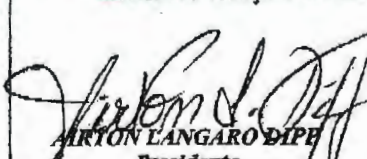
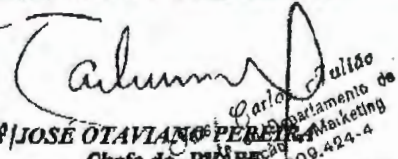


Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 586/2003 DATA 12/08/03	PROTOCOLO
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: Acidente (O)			
PEÇA	FORMATO		PERÍODO DE VEICULAÇÃO outubro de 2003 a março de 2004		
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta	PRODUÇÃO - R\$ 150.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)		
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	R\$150.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa O valor total do patrocínio é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pago nos anos de 2003/2004.					
CIDADE / UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX: 426-2036 TEL: 426-1563	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE			
		 AIRTON LANGARO DIPP Presidente			
		 JOSE OTAVIANO PEREIRA Chefe do Departamento de Marketing Cultural			
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
PATROCÍNIO APROVADO Em 10 09 2003		Jefete Abrahão Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica			
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					

FIS. 3731 9
Doc:



JUSTIFICATIVA "ACIDENTE (O)"

PROJETO: Acidente (O)

PROPONENTE: Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.

REF. PLANILHA: 586/2003

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2003/2004

SEGMENTO: Artes Cênicas/Teatro

PERÍODO: outubro/2003 a março/2004

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Brasília.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para a montagem da peça teatral intitulada "O Acidente", estrelada pelos atores Louise Cardoso e Marcelo Escorel. O texto, do autor Bosco Brasil, é contemporâneo e trata de forma humorada das questões do ser humano nas grandes metrópoles, abordando a falta de comunicação entre as pessoas e a solidão.

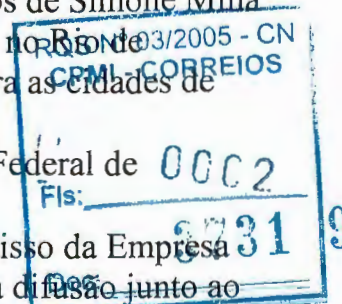
A história da peça tem início a partir do aniversário de Mário que resolve convidar os colegas da companhia de seguros onde trabalha para uma festa em sua casa. No entanto, no dia da festa, os convidados, aos poucos, ligam deixando recados na secretária eletrônica da residência de Mário desculpando-se pelo não comparecimento. A única pessoa a ir a festa é Miriam. A peça mostra o encontro destes dois personagens, desconhecidos um para o outro, que em função das circunstâncias, são obrigados a se defrontarem e acabam trocando confidências e compartilhando emoções.

A peça tem direção de Cibele Forjaz, cenários e figurinos de Simone Mina e iluminação de Alessandra Domingues. O espetáculo estreará no Rio de Janeiro/RJ, em outubro de 2003, seguindo, posteriormente, para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet- Lei Federal de Incentivo à Cultura.

O patrocínio dos Correios ao projeto reforça o compromisso da Empresa com o incentivo à produção teatral brasileira, promovendo sua difusão junto ao público pertencente a regiões diversas do País.

Além disso, espera-se obter significativa visibilidade da marca dos Correios,





tendo em vista a aposição da chancela "Correios Apresentam" em todo o material promocional de divulgação do projeto.

Destaca-se ainda que a peça será estrelada por Louise Cardoso, sendo o texto da peça de um escritor cujo trabalho tem sido reconhecido em âmbito nacional.

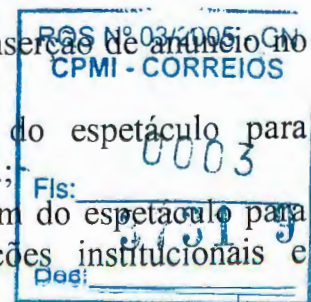
Os Correios também poderão realizar ações de endomarketing/marketing de relacionamento, considerando a contrapartida negociada.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Citação do patrocínio em entrevistas por todos os integrantes do espetáculo e em spots de rádio com a chamada Correios Apresentam;
- Cessão de espaço no local do evento, de acordo com a autorização de cada teatro para fixação de banners dos Correios;
- Veiculação de um filme institucional dos Correios antes de cada sessão de acordo com o recurso técnico audiovisual de cada teatro. Na impossibilidade de exibição de filme será feita a citação do patrocínio antes do espetáculo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo material de divulgação com a chamada "Correios Apresentam" constituído de folders, cartazes, banners e filipetas;
- Realização de um espetáculo fechado para convidados dos Correios em Brasília/DF;
- Cessão de cota de 03 (três) convites duplos por sessão para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro;
- Cessão de cota de 10 (dez) convites duplos por sessão para as duas primeiros espetáculos no Rio de Janeiro e para a primeira sessão do espetáculo nas demais cidades;
- Disponibilização de espaço para os Correios para inserção de anúncio no programa do espetáculo;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas do espetáculo para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.



Wara Lúcia Bacha
Chefe da Divisão de Marketing
Cultural/OMARK
Matr. 8.225 322-6

Nº 142, sexta-feira, 25 de julho de 2003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 29 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21043.000131/2003-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de AIE Santa Clara Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda. - CNPJ nº 03.442.628/0001-35, localizada na Avenida Primo Angelucci, nº 183, Centro - Ferenópolis/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL GOMES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no art. 31, do Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, na Portaria nº 074, de 15 de dezembro de 1981, e o que consta do Processo nº 21042.000375/2002-23, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Produção de Sementes denominado Laboratório de Sementes São Carlos Ltda da firma Ricardo L. Castro & Filho Ltda, CNPJ nº 04.811.663/0001-47, situado na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de Tupaciretã/RS, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros de: *Avena sativa*, *Avena strigosa*, *Glycine max*, *Lolium vulgare*, *Lolium multiflorum*, *Permetium glaucum*, *Phaseolus vulgaris*, *Raphanus sativus*, *Triticum aestivum*, *Vicia sativa*, e *Zea mays*, bem como expedir os respectivos boletins de análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, no art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.006834/2003-44, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Estação Quarentenária de Tratamento e Pesquisa Ltda, CNPJ nº 04.691.514/0001-91, Inscrição Estadual 633.590.113.111, localizada na Rua Dr. Albert Schmitzer, nº 1085 lote 33, Bairro Alemosa, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, proceder aos seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres - FEC; b) Fumigação em Silos Herméticos - FSH; c) Fumigação em Portão de Navio - FPN; d) Fumigação em Câmara de Lona - FCL; e) Fumigação em Câmara a Vácuo - FCV; e f) Tratamento por Ar Quente Forçado - AQF.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Ficam convalidados os tratamentos realizados pela empresa no período de 02 de julho de 2003 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SDA/DDIV nº 63, de 30 de junho de 2003, publicada no DOU em 02 de julho de 2003 e reafirmada em 04 de julho de 2003.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE JULHO 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ADOLPHO NETTO

ANEXO

Area: 7 Artes Integradas
Artigo 26

02 6754 - Salve os 500 Anos de Caravelas - Carnaval 2004
Gremio Recreativo Escola de Samba Coroa Imperial
CNPJ/CPF: 04.635.418/0001-26
Processo: 01400.010329/02-17
BA - Caravelas
Valor do Apoio R\$: 149.922,78
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

02 4890 - Bahia Terra Sagrada de Encantos e Magia (Ex - Em Busca das Origens - Caravelas 500 Anos)
Sociedade Recreativa e Escola de Samba Irmãos Portela de Caravelas-Bahia.
CNPJ/CPF: 13.270.541/0001-81
Processo: 01400.009352/02-51
BA - Caravelas
Valor do Apoio R\$: 244.424,09
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

03 0218 - Feira de artes e Campo Limpo Paulista (III)
Jonilbas Marques Rusanomano
CNPJ/CPF: 226.817.898-69
Processo: 01400.000245/03-48
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 164.388,93
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar a complementação de verbas orçamentárias para o projeto "As Arizmanhas do Scapino", Pronac (02 1941), processo 01400.008802/2002-98, no valor de R\$ 39.205,61 (trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos)

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto "A Morte do Caixeiro Viajante", Pronac (02 1290), processo 01400.006831/2002-15, proponente Pequena Central de Produções Artísticas Ltda para "A Morte de um Caixeiro Viajante".

Art. 4º Aprovar o novo orçamento em favor do projeto "II Festival de Danças de Guaraná - FEDAG", Pronac (02 4944), processo 01400.009584/2002-17, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 5º Aprovar o novo orçamento em favor do projeto "Saúde Escola - Tudo Limpinho", Pronac (01 2829), processo 01400.008664/2001-66, no valor de R\$ 279.470,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

Art. 6º Aprovar o novo orçamento em favor do projeto "Teatro Alfa em Cena", Pronac (02 6780), processo 01400.010435/2002-93, no valor de R\$ 1.000.159,40 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADOLPHO NETTO

ANEXO

Area: 1 Artes Cênicas
Artigo 18

03 0818 - Clássicos do Teatro Nacional
Ana Elisa Figueira Gouvêa
CNPJ/CPF: 012.657.317-48
Processo: 01400.001236/03-74
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 154.360,00
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

03 1266 - Oficinas Galpão de Arte
Associação Galpão de Arte
CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54
Processo: 01400.001887/03-64
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R\$: 211.454,30
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 1277 - De Norte a Sul do Brasil
Associação Galpão de Arte
CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54
Processo: 01400.001888/03-17
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R\$: 88.605,00
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 1014 - Coisas Que Um Dia Eu Sonhei Para Mim - As
Sana Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.001511/03-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 451.852,90
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 0910 - Planeta.Com (O)
Axion Produções Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 01.070.677/0001-69
Processo: 01400.001374/03-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 462.879,71
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 0492 - Ballets do Theatro Municipal do RJ - Temporada 2003.
Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400.000740/03-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 936.125,14
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1333 - Bash
Carlos Sodolowski Evelyn
CNPJ/CPF: 130.265.098-99
Processo: 01400.001978/03-08
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 418.115,00
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 2456 - Festival de Teatro de Bonecos do Rio de Janeiro
Associação Rio de Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 28.178.267/0001-92
Processo: 01400.003531/03-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 149.875,44
Prazo de Captação: 22/07/2003 a 31/12/2003

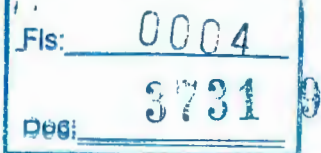
03 1870 - Oficina Cultural ArteAlto-Cor-Estrela
Cornélia Trindade Oliveira
CNPJ/CPF: 566.922.426-49
Processo: 01400.002716/03-52
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 45.900,40
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 0373 - Sarau Comunitário
Companhia das Artes
CNPJ/CPF: 02.641.780/0001-84
Processo: 01400.000454/03-91
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R\$: 17.750,00
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

03 2110 - Diário dos Criados - O
Francione Oliveira Carvalho
CNPJ/CPF: 022.714.839-80
Processo: 01400.003045/03-47
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 135.020,00
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 0355 - Família do Garçon (A)
Gleydson Dias de Paula
CNPJ/CPF: 735.734.426-68
Processo: 01400.000491/03-08
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 99.062,44
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1740 - Marinha - Um Caminho de Navegação
Janete Tomasi
CNPJ/CPF: 572.940.549-13
Processo: 01400.002539/03-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 269.064,19
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003





03 1730 - Natal de Luz
Janelle Tomasi
CNPJ/CPF: 572.940.549-91
Processo: 01400.002536/03-71
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 350.412,99
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 1549 - Fantasma - O
Joseilide Silva Souza
CNPJ/CPF: 705.051.795-04
Processo: 01400.002276/03-33
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 336.909,12
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1336 - Menino Maluquinho (O) - A Ópera
Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 32.046.104/0001-23
Processo: 01400.001986/03-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 519.469,00
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 0762 - Acidente (O)
Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 30.714.927/0001-54
Processo: 01400.001161/03-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 600.790,00
Prazo de Captação: 22/07/2003 a 31/12/2003

03 1370 - Companhia de Dança Márcia Rubin/Um Estado
Palavra e Movimento Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.975.709/0001-63
Processo: 01400.002004/03-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 117.537,00
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 1627 - Caravana Anti-Drogas
Associação Centro de Pesquisa Teatral - ACPT
CNPJ/CPF: 05.269.281/0001-04
Processo: 01400.002372/03-81
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 588.250,45
Prazo de Captação: 17/07/2003 a 31/12/2003

03 1504 - Em Busca do Planeta Azul
Marcus Vinícius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
Processo: 01400.002222/03-78
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 96.855,00
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1612 - Papos de Pênis
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
Processo: 01400.002369/03-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 75.306,00
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1615 - Um Amor Assim Tão Grande
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
Processo: 01400.002370/03-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 69.442,29
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 0630 - Miss Klein
Montenegro & Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
Processo: 01400.000997/03-17
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.024.015,00
Prazo de Captação: 15/07/2003 a 31/12/2003

03 1214 - Grande Montecarlo (O)
Patrícia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400.001785/03-49
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 1.055.408,49
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003
03 0041 - Fentepp-Festival Nacional de Teatro de Presidente Prudente (X)
Associação Prudentina de Educação e Cultura
CNPJ/CPF: 44.860.740/0001-73
Processo: 01400.011385/02-61
SP - Presidente Prudente
Valor do Apoio R\$: 354.484,20
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

03 1880 - Caminho Para um Teatro Popular
Paulo Nunes Flores
CNPJ/CPF: 199.018.360-34
Processo: 01400.002719/03-96
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 256.568,67
Prazo de Captação: 18/07/2003 a 31/12/2003

03 1138 - Sentimentos
Rita de Cássia Damasceno Bastos
CNPJ/CPF: 606.279.805-20
Processo: 01400.001684/03-78
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 194.162,23
Prazo de Captação: 22/07/2003 a 31/12/2003

03 1440 - Peça Teatral Infantil "Alice e o Gato de Botas no País das Maravilhas"
Sílio Manoel Amaral de Moura
CNPJ/CPF: 104.626.193-20
Processo: 01400.002105/03-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 82.520,00
Prazo de Captação: 21/07/2003 a 31/12/2003

02 7064 - Escola de Teatro da Associação da Escola Internacional de Curitiba
Associação da Escola Internacional de Curitiba
CNPJ/CPF: 76.673.904/0001-40
Processo: 01400.011244/02-48
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 80.210,35
Prazo de Captação: 22/07/2003 a 31/12/2003
(Of. EL. nº 0207/01-121)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (61) 319-4419 e 319-618

CPMI - CORREIOS

Fis: 0005
Doc: 3731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK – 106/2003

DATA: 29/08/03

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de outubro de 2003 a março de 2004, junto à Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda. para a realização do projeto “Acidente (O)”.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação para a montagem da peça teatral intitulada "O Acidente", estrelada pelos atores Louise Cardoso e Marcelo Escorel. O texto, do autor Bosco Brasil, é contemporâneo e trata de forma humorada das questões do ser humano nas grandes metrópoles, abordando a falta de comunicação entre as pessoas e a solidão.

A história da peça tem início a partir do aniversário de Mário que resolve convidar os colegas da companhia de seguros onde trabalha para uma festa em sua casa. No entanto, no dia da festa, os convidados, aos poucos, ligam deixando recados na secretária eletrônica da residência de Mário desculpando-se pelo não comparecimento. A única pessoa a ir a festa é Miriam. A peça mostra o encontro destes dois personagens, desconhecidos um para o outro, que em função das circunstâncias, são obrigados a se defrontarem e acabam trocando confidências e compartilhando emoções.

A peça tem direção de Cibele Forjaz, cenários e figurinos de Simone Mina e iluminação de Alessandra Domingues. O espetáculo estreará no Rio de Janeiro/RJ, em outubro de 2003, seguindo, posteriormente, para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet- Lei Federal de Incentivo à Cultura.

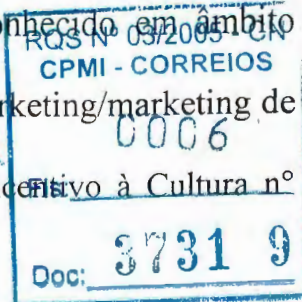
O patrocínio dos Correios ao projeto reforça o compromisso da Empresa com o incentivo à produção teatral brasileira, promovendo sua difusão junto ao público pertencente a regiões diversas do País.

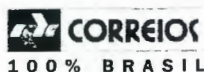
Além disso, espera-se obter significativa visibilidade da marca dos Correios, tendo em vista a aposição da chancela "Correios Apresentam" em todo o material promocional de divulgação do projeto.

Destaca-se ainda que a peça será estrelada por Louise Cardoso, sendo o texto da peça de um escritor cujo trabalho tem sido reconhecido em âmbito nacional.

Os Correios também poderão realizar ações de endomarketing/marketing de relacionamento, considerando a contrapartida negociada.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.





Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

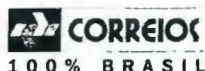
Institucionais/Mercadológicas:

- Citação do patrocínio em entrevistas e material concedido à imprensa e em spots de rádio com a chamada Correios Apresentam;
- Cessão de espaço no local do evento, de acordo com a autorização de cada teatro para fixação de banners dos Correios;
- Exibição de um filme institucional dos Correios antes de cada sessão de acordo com o recurso técnico audiovisual de cada teatro. Na impossibilidade de exibição de filme será feita a citação do patrocínio antes do espetáculo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo material de divulgação com a chamada "Correios Apresentam", constituído de: material fixado na fachada de teatro, folders, cartazes, banners internos, convites e filipetas;
- Realização de um espetáculo fechado para convidados dos Correios em Brasília/DF;
- Cessão aos Correios de cota de 03 (três) convites duplos por sessão para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro;
- Cessão aos Correios de cota de 10 (dez) convites duplos por sessão para os dois primeiros espetáculos no Rio de Janeiro e para a primeira sessão do espetáculo nas demais cidades;
- Disponibilização de espaço para os Correios para inserção de anúncio no programa do espetáculo;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas do espetáculo para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de outubro de 2003 a março de 2004 junto à Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda. é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 03 parcelas iguais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2003/2004. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº.71 645/03.

Cardoso Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ: 08.720.083/0001-08
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0009
 Doc: 3731 9



III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Jurídica DEJUR/DJCOM – 846/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

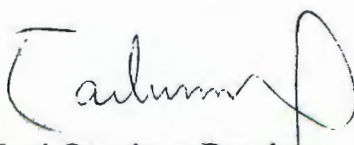
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto à Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda. pelo valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Jurídica DEJUR;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 71 645/03.

Brasília, 2 de setembro de 2003.


s/ José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

José Carlos Julião
Subchefe do Departamento de
Comunicação e Marketing
Mat. 8.009.424-4

Autorizo conforme proposto:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0008	
Fls:	
Doc:	3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DPEV/DMARK - 1782/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - ~~046~~ / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação da LOUISE CARDOSO PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., por meio de processo de inexigibilidade de licitação, para o patrocínio incentivado do projeto "Acidente (O)".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos às nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0009
 Fls: _____
 5731 9
 Doc: _____
 PAG. 1/5



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág.278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

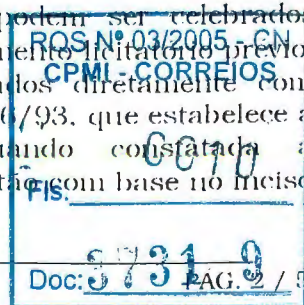
Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do genero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidiendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

“Art.26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)”

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

“Trata-se de solicitação para a montagem da peça teatral intitulada ‘O Acidente’, estrelada pelos atores Louise Cardoso e Marcelo Escorel. O texto, do autor Bosco Brasil, é contemporâneo e trata de forma humorada das questões do ser humano nas grandes metrópoles, abordando a falta de comunicação entre as pessoas e a solidão.

A história da peça tem início a partir do aniversário de Mário que resolve convidar os colegas da companhia de seguros onde trabalha para uma festa em sua casa. No entanto, no dia da festa, os convidados, aos poucos, ligam deixando recados na secretária eletrônica da residência de Mário desculpando-se pelo não comparecimento. A única pessoa a ir a festa é Miriam. A peça mostra o encontro destes dois personagens, desconhecidos um para o outro, que em função das circunstâncias, são obrigados a se defrontarem e acabam trocando confidências e compartilhando emoções.

RQS Nº 03/2005 - CNI
CPMI - CORREIOS

Doc: 3731-9



DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

A peça tem direção de Cibele Forjaz, cenários e figurinos de Simone Mina e iluminação de Alessandra Domingues. O espetáculo estreará no Rio de Janeiro/RJ, em outubro de 2003, seguindo, posteriormente, para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet- Lei Federal de Incentivo à Cultura.

O patrocínio dos Correios ao projeto reforça o compromisso da Empresa com o incentivo à produção teatral brasileira, promovendo sua difusão junto ao público pertencente a regiões diversas do País.

Além disso, espera-se obter significativa visibilidade da marca dos Correios, tendo em vista a aposição da chancela 'Correios Apresentam' em todo o material promocional de divulgação do projeto.

Destaca-se ainda que a peça será estrelada por Louise Cardoso, sendo o texto da peça de um escritor cujo trabalho tem sido reconhecido em âmbito nacional.

Os Correios também poderão realizar ações de endomarketing/marketing de relacionamento, considerando a contrapartida negociada." (sic)

Conforme a Justificativa do DMARK, em conjunto com o Contrato, ambos constantes do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago em três parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte forma: a primeira 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a segunda em novembro de 2003 e a terceira em janeiro de 2004.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 586/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM. Outrossim, embora conste da Planilha em questão referência a dois valores para o patrocínio em análise, consideramos o valor apresentado por extenso, ou seja, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. CERTIDÕES: Confirmar, quando da assinatura do contrato, a validade da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	3731 9
Doc:	3731 9
PAG 1 / 5	



DEPARTAMENTO JURÍDICO DEJUR

4. RELATÓRIO REDIR: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR – Reunião de Diretoria, nos termos da CI/DIRAD – 243/2003 – Circular.

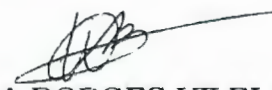
5. CONTRATO: Preencher, após a aprovação do processo na REDIR – Reunião de Diretoria, os espaços *in albis* do subitem 13.1. do contrato com o número, data e número do relatório da respectiva REDIR.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **desde que observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM – 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Por fim, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, efetuamos o exame no Contrato do referido Patrocínio, através do qual verificamos a inexistência de óbices jurídicos à consecução dos efeitos do mesmo, sendo o Contrato devolvido para o DMARK, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela jurídica a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à finalização do acordo.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 28 de agosto de 2003.


MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 DEJUR/DJCOM

DE ACORDO: Cm 28.08.03


José Barreto de Almeida Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB PB 9426
Chefe DJCOM/FC

APROVO: 29/08/03


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0013	3731-9
Doc: _____	

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 71645	DATA 02/09/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 21/08/2003	DEPENDENCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO							
SOLICITANTE DMARK	No 1667	DATA DA SOLICITAÇÃO 21/08/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 150.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			100.000,00
	09	50.000,00	
	11	50.000,00	
2004			50.000,00
	01	50.000,00	

FINALIDADE Patrocínio para Louise Cardoso produções Artísticas Ltda., referente ao projeto O ACIDENTE (02/OUTUBRO a MARÇO/2004) - DIMC	0014 3731 9
---	----------------

RESP. PELA EMISSÃO
Ass. Administrativa 10
Mec. 0.010.000-1

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Rogério Viana M. dos Santos
Mat. 6/11 526-7
Subchefe/UFORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-153/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003****DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Quando o Computador Sobe o Morro"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Filmes do Equador Ltda., para a execução do projeto denominado "Quando o Computador Sobe o Morro", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no decorrer dos anos de 2003/2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Vincular a marca Correios ao incentivo de projetos cinematográficos e ações voltadas para o desenvolvimento de trabalhos sociais, que têm por objetivo oportunizar acesso à cultura e à educação de jovens e adultos, a fim de reduzir a exclusão social em grupos carentes.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Filmes do Equador Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18(dezoito) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 17(dezessete) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos aprovado pelo Ministério das Comunicações e publicado em DOU, encerrará em 31/12/03.

Publicado em 10/09/03
CPMI - CORREIOS
0015
Fls: _____
Doc: 3731-9

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em duas parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira para pagamento 10(dez) dias após a data da assinatura do Contrato e a segunda em janeiro de 2004.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

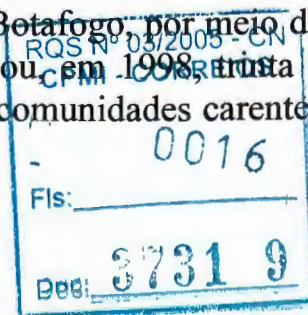
Não houve contratação anterior.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do documentário intitulado "Quando o Computador Sobe o Morro", que tem por objetivo dar visibilidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos junto às populações carentes de diversas comunidades do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados que, em razão de suas condições precárias de vida, como a falta de saneamento básico, lazer e condições mínimas de moradia, encontram dificuldades de acesso à educação e à formação profissional.

Entre os diversos trabalhos realizados nas favelas, destaca-se em especial o processo de informatização, por ter sido uma importante ferramenta para atrair crianças, jovens e adultos.

Iniciado em 1995 na favela Dona Marta, em Botafogo, por meio da criação de uma escola de informática, o programa alcançou, em 1998, trinta e seis favelas do Rio de Janeiro e mais de vinte escolas em comunidades carentes



de outros oito Estados. Atualmente, o projeto atinge mais de duzentas e oitenta e cinco escolas de informática e cidadania, implantadas no Brasil e vinte e duas no Exterior, já tendo captado mais de 86 mil crianças e jovens.

Vale ressaltar que a realização desse projeto só foi possível após a criação de um Comitê para a Democratização da Informática - CDI, de iniciativa do carioca Rodrigo Baggio, que já conta com vários convênios com repercussão, inclusive, no âmbito internacional. A divulgação dos CDIs ocorreu por meio da Sociedade de Educação e Promoção Social - Grupo ECO, criada pelos moradores do Morro Santa Marta, cujas atividades incluem teatro, "talkshows" ao ar livre, produção e transmissão de vídeos, cursos de informática, jardinagem, escolinha de futebol, colônia de férias, Folia de Reis, manutenção de creches e casas de idosos.

Em face ao exposto, o projeto CDI já foi implantado nas favelas da Rocinha, São Conrado, Mangueira de Botafogo, Sumaré e Martinha do Rio Comprido, na Nova Aliança em Bangu e na Pedreira da Pavuna.

A produção irá mostrar o perfil de três favelas do Rio de Janeiro, enfocando o que mudou na vida das pessoas, dentro de uma perspectiva sobretudo humana.

O documentário será dirigido pelo cineasta Fábio Barreto, diretor, produtor e cineasta de elevado reconhecimento junto aos críticos cinéfilos nacionais e internacionais, que possui em seu currículo a direção dos filmes "O Quatrilho", indicado para concorrer ao Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, e "Índia, A Filha do Sol", premiado no Festival de Valladolid (Espanha). Seu mais recente trabalho foi a realização do longa-metragem "A Paixão de Jacobina".

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de abertura do documentário, em todo material de divulgação (promocional e publicitário);



- Realização de sessão fechada para os Correios na pré-estreia no Rio de Janeiro, com a presença do diretor do documentário;
- Cessão aos Correios de cota de 50 (cinquenta) convites para o lançamento no Rio de Janeiro e 50 (cinquenta) convites para o lançamento em São Paulo;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada a ser realizada para convidados dos Correios;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do documentário, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Contrapartida Social

- Realização de sessão gratuita ou a preço popular para alunos da Rede Pública de Ensino em São Paulo/SP.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 00 0353, publicado no Diário Oficial da União, de 13/08/2003.

A ação é amparada pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100%.

O Processo foi submetido ao DEJUR, que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-865/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-110/03, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0018	
Fis:	3731 9
Doc:	

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-598/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Deliberação nº 89, de 13/08/2003 - D.O.U. nº 155, de 13/08/2003;
5. Relatório/DMARK-110/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-865/2003;
7. Tabela de Bloqueio: DORC/DEORC-71940/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0019
Doc:	3731 9



“QUANDO O COMPUTADOR SOBE O MORRO”

CONTRAPARTIDA

Patrocínio de R\$100.000,00:

- Cartela com o logotipo nos créditos de abertura
- Inclusão do logotipo em todo o material publicitário e promocional
- Avant premiere no Rio com presença do diretor
- Sessão em São Paulo a preços populares ou gratuita para rede pública de ensino
- 50 convites para o lançamento no Rio de Janeiro e 50 em São Paulo





Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2003

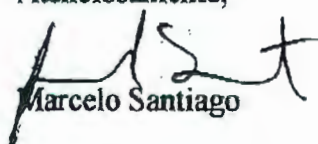
Aos
CORREIOS
A/C: Virginia – fax (61) 426-1565

Ref.: Projeto QUANDO O COMPUTADOR SOBE O MORRO

Prezados Senhores,

Confirmamos a contrapartida adicional de inclusão da vinheta dos Correios
no *avant premiére* no Rio com a presença do diretor.

Atenciosamente,


Marcelo Santiago



D. P. P.

Lucy e Luiz Carlos Barreto

Apresentam



Quando O Computador Sobe O Morro

Série de Documentários

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0022
Doc:	3731

QUANDO O COMPUTADOR SOBE O MORRO

Argumento para documentário de Eva Spitz

O documentário vem dar visibilidade aos trabalhos desenvolvidos em diversas comunidades do RJ e de outros estados, em uma classe social onde os nossos jovens não possuem muitos exemplos de sucesso em suas comunidades, onde seus pais na maioria das vezes são migrantes do Nordeste e de outras regiões e não possuem formação alguma, criando seus filhos com dificuldades, mas tentando, à sua maneira, dar o melhor a seus filhos dentro de suas precárias condições.

Por esses e outros fatores, não são capazes de assessorar seus filhos quanto a educação e principalmente na formação profissional. Isso tudo associado a uma educação de baixíssimo nível oferecido pelas escolas públicas, somado à falta de lazer, à falta de saneamento básico, falta de cultura, falta de condições mínimas de moradia e cidadania no mais amplo sentido da palavra.

Nesse mundo de exclusão foram se articulando organizações comunitárias há algumas décadas, que pretendem, dentro de suas condições, tornar menos cruel todo esse universo de problemas que afligem a comunidade, independentemente do tráfico.

Entre os diversos trabalhos realizados por essas comunidades, um teve incrível repercussão: a informatização nas favelas, ferramenta importante para atrair crianças, jovens e adultos para uma melhor formação existencial.

Em 1995 foram levados para a favela Dona Marta, em Botafogo, cinco computadores 486 e uma impressora colorida. Estava sendo criada a primeira escola de informática em uma favela. Em 1998, o programa já estava funcionando em 36 favelas do Rio de Janeiro e já havia se espalhado para mais de 20 escolas em comunidades carentes de outros oito estados brasileiros.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0023
Doc:	3731 9

MC / GM - SICAR
02.94.0049.36
131 C2 105 4

Atualmente são 285 escolas de informática e cidadania implantadas no Brasil e 22 no exterior tendo já captados mais de 86.000 crianças e jovens experimentando a idéia que surgiu na cabeça de um carioca – Rodrigo Baggio, 28 anos – de levar a informática para as populações carentes. Para realizar esse projeto, Rodrigo fundou o Comitê para Democratização da Informática (CDI), que atualmente conta com vários convênios e já tem uma enorme repercussão internacional, servindo de modelo para outros países.

Mas o CDI só teve condições de implantar esse projeto graças aos próprios moradores do Morro Santa Marta, que haviam criado em 1976 a Sociedade de Educação e Promoção Social – Grupo ECO. Graças a ele a semente do projeto do CDI foi plantada nas favelas da Rocinha, em São Conrado, na Mangueira de Botafogo (parte do morro dos Cabritos), no Sumaré e Matinha no Rio Comprido, na Nova Aliança em Bangu e na Pedreira da Pavuna. São cerca de 100 pessoas que fazem parte desse grupo promovendo atividades culturais, recreativas, religiosas e assistenciais, em colaboração com as lideranças das comunidades. Outras 50 participam de programas específicos junto com o ECO.

As atividades coordenadas pelo ECO no Santa Marta incluem teatro, *talkshows* ao ar livre, televisão (com produção e transmissão de vídeos, por antena coletiva, para 650 casas), cursos de informática, jardinagem, escolinha de futebol, colônia de férias, Folia de Reis, manutenção de creches e de casa para idosos.

Tema de tese de doutorado que se transformou em livro do professor Adair Rocha, o ECO tem uma história paralela que pode ser abordada no documentário. Seu papel principal é o compromisso de eliminar o caráter de gueto das favelas e democratizar as estruturas autoritárias das comunidades. O projeto tem total credibilidade. Prova disso é a participação do tradicional Colégio Santo Inácio, vizinho ao Santa Marta, em algumas atividades, tendo inclusive criado um curso supletivo noturno e uma colônia de férias para 250 crianças do morro. Outras entidades, como a Pastoral das Favelas, também participam.

Segundo já declarou Rodrigo Baggio, esse programa tem um efeito altamente benéfico junto aos jovens favelados no processo de trocar o fuzil AR-15 pela possibilidade de se tornarem analistas de sistemas e de operarem o computador em diversas profissões.



O filme vai mostrar personagens de três favelas do Rio e traçar o perfil de cada um, mostrando o que mudou na vida dessas pessoas. Dentro de uma perspectiva sobretudo humana.

Vamos pegar os casos mais emblemáticos. Vamos também conversar com os responsáveis diretos por essa iniciativa para nos darem uma idéia de como foi criada a metodologia para o ensino de informática em um espaço onde as pessoas muitas vezes não possuem sequer escolaridade de primeiro grau.

Vamos querer saber dos entrevistados se a escola abriu novos caminhos e novos interesses em suas vidas, enfim, tudo o que a nossa curiosidade permitir.

Muitos já se tornaram instrutores dos mais novos. Como acontece a absorção pelo mercado de trabalho? Qual a reação de seus familiares antes e depois? Houve ou há reações de medo ou de repulsa ao computador? Como jovens que não sabem escrever podem usar o computador? Esse projeto ajudou o jovem a se auto-educar? De que maneira esse mundo novo abre perspectivas para a educação de um modo mais geral? Surgiram novos hábitos culturais? Mudou o relacionamento com a família, com os amigos? E a Internet? É verdade que existe um site para cada favela?



Quando O Computador Sobe O Morro

Análise Técnica

Diretor	Fábio Barreto
Diretor Assistente	Marcelo Santiago
Roteirista	Eva Spitz
Empresa Produtora	Filmes do Equador Ltda
Produtores	Lucy e Luiz Carlos Barreto



Orçamento Resumido
Em R\$

Argumento & Roteiro	27.500
Direção e Produção	86.000
Viagens Diárias	98.460
Equipe Técnica	44.800
Convidados	10.000
Câmera, Elétrica, Maquinaria e Som	159.825
Material Sensível e Laboratório	73.260
Montagem	27.400
Música	12.000
Finalização, Imagem e Som	29.400
Comercialização	32.500
Custos Administrativos	269.931
Impostos, Taxas e Seguros	54.300
TOTAL GLOBAL	925.376

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0027	
Fls:	3731 9
Doc:	

Fabio Barreto

Filmografia

- 1977 Direção do curta "A História de José e Maria". Premiado no Festival de Brasília como melhor diretor.
Assistente de direção dos filmes de longa-metragem "Ajuricaba, de Oswaldo Caldeira, e "Cordão de Ouro", de Antonio Carlos da Fontoura.
Assistente de produção do longa-metragem "Gente Fina É Outra Coisa", dirigido por Antonio Calmon.
- 1978 Assistente de produção de "Dona Flor e Seus Dois Maridos", dirigido por Bruno Barreto.
Diretor do curta "Mané Garrincha".
- 1979 Primeiro assistente de direção no longa-metragem "Bye Bye Brazil", de Carlos Diegues.
Diretor do "making of" do longa-metragem "Bye Bye Brazil"
- 1980 Primeiro assistente de direção de "Amor Bandido", de Bruno Barreto.
- 1982 Produtor-executivo do longa-metragem "Prova de Fogo", de Marco Altberg.
- 1983 Produtor-executivo do longa-metragem "Beijo no Asfalto, De Bruno Barreto.
- 1984 Diretor do longa-metragem "Índia, A Filha do Sol", que participou da Quinzena dos realizadores, do Festival de Cinema de Cannes.
Prêmio de Melhor Direção no Festival de Valladolid (Espanha).
- 1985 Produtor do longa-metragem "Garota Dourada", de Antonio Calmon.
- 1986 Diretor do longa-metragem "O Rei do Rio".
- 1987 Diretor do longa-metragem "Luzia Homem".
- 1989 Produtor-executivo de "The Fifth Monkey", um longa-metragem americano realizado no Brasil e dirigido por John Wood.



- 1990 Produtor do show "Chitãozinho e Xororó, para a TV Globo.
- 1991 Produtor e diretor do longa-metragem em vídeo "Lambada"
- 1992 Co-diretor, com Walter Salles, de 4 comerciais de TV para os cigarros "Free".
- 1993/94 Diretor de vários episódios da série "Você Decide", da TV Globo.
- 1995 Diretor do longa-metragem "O Quatrilho", indicado para o oscar de Melhor Filme Estrangeiro.
- 1996/97 Diretor do longa-metragem "Bela Donna".
- 1998 Diretor de novos episódios para o programa "Você Decide".
- 1999/2000 Atualmente, é o diretor do programa "De Conversa em Conversa", com Fernanda Montenegro, Artur Xexéo e Carlos Heitor Cony para o Canal Brasil e TVE. "Jacobina", é o seu sexto longa-metragem como diretor.
- 2002 Diretor do mais recente longa-metragem "A Paixão de Jacobina", com Thiago Lacerda e Leticia Spiller

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0029	
Fls:	
Doc:	3731 9

Produção

As empresas LC BARRETO e FILMES DO EQUADOR, Particularmente esta última, estão há 35 anos produzindo Cinema no Brasil, tendo em sua filmografia mais de 70 filmes realizados, entre eles: "Assalto ao Trem Pagador", direção de Roberto Faria (1961), "Vidas Secas", direção de Nelson Pereira dos Santos (1963), "Garrincha, Alegria do Povo", direção de Joaquim Pedro de Andrade (1965), "Terra em Transe", direção de Glauber Rocha (1967), "Tati, a Garota", direção de Bruno Barreto (1972), "Isto é Pelé", direção de Luiz Carlos Barreto (1974), "Lição de Amor", direção de Eduardo Escorel (1975), "Dona Flor e Seus Dois Maridos", direção de Bruno Barreto (1978), "Bye Bye Brasil", direção de Cacá Diegues (1980), "Memórias do Cárcere", direção de Nelson Pereira dos Santos (1984), "Índia, A Filha do Sol", direção de Fabio Barreto (1984), "Inocência", direção de Walter Lima Junior (1985) e Além da Paixão, direção de Bruno Barreto (1986). Com os filmes "O Quatrilho", direção de Fabio Barreto e "O Que é Isso Companheiro?", direção de Bruno Barreto, as empresas concorreram ao Oscar de *Melhor Filme Estrangeiro* nos anos de 1996 e 1998.

Investir no cinema nacional é associar sua imagem corporativa à cultura e à educação: elementos básicos para a construção da cidadania. É também ter retorno financeiro garantido e usufruir de uma série de possibilidades para a divulgação do nome de sua empresa e da marca de seu produto através da mídia, do merchandising e das ações promocionais do filme, assim como os créditos de abertura e encerramento.

O retorno financeiro de investimentos realizados em produções audiovisuais brasileiras é garantido através da política de incentivos fiscais em vigor no país, constituída por instrumentos compensatórios no recolhimento do Imposto de Renda (Lei Rouanet e Lei do Audiovisual) e do ICMS (Lei Estadual de Incentivo à Cultura).



Leis essas, criadas para viabilizar e estimular a produção da cultura nacional e consequentemente a preservação e a divulgação de nossa memória e de nosso patrimônio artístico, social e humano.

Ao investir no cinema nacional, as empresas, além de gerarem o desenvolvimento da arte e da indústria cinematográfica brasileira, beneficiam-se da utilização de recursos que seriam pagos ao Imposto de Renda no seu marketing cultural.

A sólida experiência adquirida ao longo de sua atuação na indústria cinematográfica brasileira confere às produções LC Barreto e Filmes do Equador rigor no cumprimento dos prazos de realização e qualidade técnica e artística de padrão internacional, garantindo assim sua distribuição e comercialização nos mercados internos e externos.

Associar o nome de sua empresa ou marca do seu produto aos filmes da LC Barreto e Filmes do Equador é uma certeza de qualidade e excelência.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0031	
Fls:	
Doc:	3731 9

Lei do Audiovisual
(Lei nº 8.685/93)

Através das Leis nº 8.685/93 e nº 9.323/96 e do Decreto nº 974/93, tanto as pessoas jurídicas como as físicas podem investir no Cinema Nacional por meio de Certificados de Investimento Audiovisual mediante a utilização de incentivos fiscais decorrentes do Imposto de Renda.

O investimento permite a dedução de 100% do valor investido até o limite de 3% do imposto de renda devido na aquisição de Certificados de Investimento Audiovisual. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real ainda pode lançar tal valor como despesa operacional dedutível do IR, bastando que o investidor recolha para a Receita Federal o imposto devido já deduzido do percentual legalmente permitido e, até a data da entrega da declaração adquira os Certificados de Investimento Audiovisual da obra cinematográfica por ele escolhida. Com este investimento a empresa gerará uma economia financeira imediata de cerca de 25% do valor investido.

Ao adquirir os Certificados de Investimento Audiovisual, o investidor vira quotista do direito de comercialização da obra cinematográfica, fazendo jus a receber rendimentos periodicamente, de acordo com o resultado do produtor na comercialização do filme.

Benefícios Financeiros:

Aquisição dos Certificados de Investimento Audiovisual com recursos do IR, até o limite de 3% do IR devido, 100% dedutível;

Lançamento como despesa operacional do valor investido no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, reduzindo a base de cálculo do IR e gerando uma economia financeira imediata de 25% do valor do investimento;

Participação nos resultados da comercialização do filme.



Lei Rouanet
(Lei nº 8.313/91)

Através da Lei nº 8.313/91 os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido, 30% da quantia efetivamente despendida em projetos cinematográficos sob a forma de patrocínio cultural. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá ainda abater os valores despendidos a título de patrocínio como despesa operacional.

Benefícios Financeiros:

Dedução de 30% do valor do patrocínio cultural, dentro do limite de 4% do IR devido;

Lançamento como despesa operacional do valor investido no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, reduzindo a base de cálculo do IR e gerando uma economia financeira imediata de 25% do valor do investimento



**PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LC BARRETO
&
FILMES DO EQUADOR**

LUCY & LUIZ CARLOS BARRETO

Avenida Franklin Roosevelt 194 / 918
Centro - Rio de Janeiro
Cep: 20021-120 - RJ

Tel./Fax: (021) 240-8161
www.lcbarreto.com.br
e-mail : lcbarreto@uol.com.br

Paula Barreto
Cel. (21) 9806-1982
e-mail : paula.barreto@uol.com.br

Regina Coeli Valladão
Cel.: (21) 9107-4141
e-mail : reginavalladao@bol.com.br

BLUE CHIP
Caio Sehbe
tel. (051) 338-5566 / Cel.: 9691-0531
e-mail : vaspexrs@terra.com.br

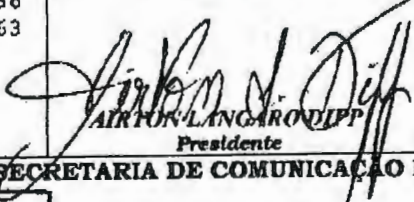
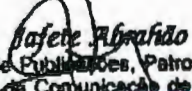


FROM : nnC29gr

PHONE NO. : 0613210629

Sep. 17 2003 07:32AM P05

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 596/2003 DATA 12/08/03	PROTOCOLO 12/09
CÓDIGO					
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: Quando o Computador Sobe o Morro			
PEÇA	FORMATO	PERÍODO DE VEICULAÇÃO 2003/2004			
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta	PRODUÇÃO - R\$ 100.000,00	MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	Filmes do Equador Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	R\$ 100.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em 2003 e 2004.					
CIDADE / UF BRASILIA/DF	CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE			
		 AIRTON LANGARODIPP Presidente			
		 JOSE OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK			
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
PATROCÍNIO APROVADO Em 16.05.2003  Jafete Abrão Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica SCS/PR A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR, no âmbito da Gestão Estratégica, caracteriza-se nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					

Giovani Xavier Moreira
Coordenador
Secretaria de Comunicação de Governo

0035
Fis: 3731 9
Doc:



JUSTIFICATIVA
“QUANDO O COMPUTADOR SOBE O MORRO”

PROJETO: Quando o Computador Sobe o Morro

PROPONENTE: Filmes do Equador Ltda.

REF. PLANILHA: 596/03.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000,00 (cem mil reais)

SEGMENTO: Produção Audiovisual/Documentário

PERÍODO: 2003/2004

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rio de Janeiro/RJ

JUSTIFICATIVA:

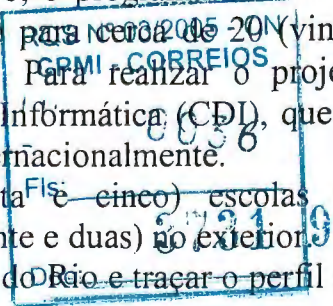
Trata-se de patrocínio do documentário Quando o Computador Sobe o Morro que retrata os trabalhos desenvolvidos com jovens em diversas comunidades carentes do Rio de Janeiro e outros estados do país. Nessas comunidades observa-se que os jovens não possuem referência de sucesso e que seus pais geralmente são migrantes nordestinos ou de outras regiões que não possuem formação escolar e condições de proporcionar aos filhos acesso à educação, devido às condições precárias em que vivem.

Além disso, a insuficiência da qualidade de ensino sem recursos para oferecer atividades complementares ao currículo escolar e lazer, somado a falta de saneamento básico e condições adequadas de moradia e cidadania ao desenvolvimento desses jovens, culminou na iniciativa de organizações comunitárias, que iniciaram trabalhos dentro das suas condições, a fim de restabelecer o convívio social e reduzir a exclusão que encontram-se os moradores dessas comunidades.

Obteve destaque dentre os trabalhos realizados, a informatização nas favelas para envolver crianças, adolescentes e adultos. Idealizado por Rodrigo Baggio, o programa teve início em 1995 na favela Dona Marta, em Botafogo, criando-se a primeira escola de informática. Em 1998, o programa atendia 36 (trinta e seis) favelas do Rio de Janeiro e expandido para cerca de 20 (vinte) escolas em comunidades carentes de oito estados. Para realizar o projeto Rodrigo fundou o Comitê para Desenvolvimento da Informática (CDI), que já possui vários convênios, repercutindo os trabalhos internacionalmente.

Atualmente existem 285 (duzentos e oitenta e cinco) escolas de informática e cidadania implantadas no Brasil e 22 (vinte e duas) no exterior.

O filme vai mostrar personagens de três favelas do Rio e traçar o perfil de





cada um, mostrando as transformações em suas vidas. Também será focado o trabalho dos responsáveis pelo projeto, a criação da metodologia para o ensino da informática e as dificuldades de assimilação dos alunos que não possuem escolaridade. A direção do documentário de Fábio Barreto e a produção de Lucy e Luis Carlos Barreto.

Para os Correios o investimento possibilita gerar visibilidade de sua marca na divulgação de projetos e produções voltados para o desenvolvimento de ações sociais, que têm por objetivo oportunizar acesso à cultura e educação a jovens e adultos a fim de reduzir a exclusão social em grupos carentes.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de abertura do documentário, em todo material de divulgação;
- Realização para os Correios de pré-estréia no Rio de Janeiro/RJ com presença do diretor do documentário;
- Cessão de cota de 50 (cinquenta) convites para lançamento no Rio de Janeiro e 50 (cinquenta) convites para lançamento em São Paulo;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas do documentário para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do documentário para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.
- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada a ser realizada para convidados dos Correios

Social:

- Realização de sessão gratuita para alunos da Rede Pública de Ensino em São Paulo/SP;





6

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 155, quarta-feira, 13 de agosto de 2003

a Senhora JOANA DE LIMA MAYER ALEXANDRE, Técnica do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa;

NO GRAU DE CAVALheiro:

o Senhor JORGE DA SILVA LOPES, Mordomo da Presidência da República Portuguesa.

Brasília, 12 de agosto de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

PROMOVER

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes autoridades portuguesas:

AO GRAU DE GRÃO-CRUZ:

o Excelentíssimo Senhor Embaixador ANTÔNIO MANUEL DE MENDONÇA MARTINS DA CRUZ, Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas da República Portuguesa;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DINAH BANDEIRA SANTOS SILVA AZEVEDO NEVES, Subchefe do Protocolo de Estado da República Portuguesa.

Brasília, 12 de agosto de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 373, de 12 de agosto de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2937.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 390, de 6 de agosto de 2003. Sobrevoô no território nacional, no dia 14 de agosto de 2003, de uma aeronave FALCON 900, pertencente à Força Aérea da Espanha, em missão de transporte do Príncipe de Asturias, procedente das Ilhas Canárias, Espanha, e retornando para o destino de destino a Assunção, Paraguai. No retorno, dia 16 seguinte, pousará novamente em Recife, de onde decolará com destino às Ilhas Canárias. Autorizo. Em 12 de agosto de 2003.

CASA CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91..

030123 - Olho da Rua
Processo: 52800.001706/2003-28
Proponente: Abbas Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.189.055/0001-80
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - Agência: 3516-5 - Conta Corrente: 12.891-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 440.121,42
Banco: 001 - Agência: 3516-5 - Conta Corrente: 12.892-9
Preço de Captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Aprovar o remanejamento em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

000353 - Quando o Computador Sob o Morro
Processo: 01400.00755/2000-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.054.246,00 para R\$ 454.246,00
Banco: 001 - Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 120219
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001 - Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 18.058-0
Preço de Captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

RESOLVE, ad referendum da Câmara:

Art. 1º Ficam alteradas para 4% (quatro por cento), até 30 de junho de 2005, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8413.50.90 (BK)	Ex 001 - Bombas hidráulicas de pistões axiais, com disco inclinado e deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 40 cm³ por revolução, para acionamento hidráulico de motores hidráulicos de pistões axiais
8417.10.10 (BK)	Ex 001 - Fornos contínuos para brasagem de trocadores de calor em alumínio, com aquecimento a gás em atmosfera controlada de nitrogênio, velocidade de operação compreendida entre 200 e 2000 mm/min e temperatura máxima de 650°C, constituído de multa estancada construída em aço inoxidável e dotada de cortinas metálicas em suas extremidades, sistema de pré-aquecimento, com duas zonas, e câmara principal de brasagem, com três zonas de aquecimento, com termopares em cada zona de aquecimento para controle da temperatura, com controlador lógico programável (CLP)
8419.39.00 (BK)	Ex 002 - Secadores para couros de ação contínua, compostos de unidade de desumidificação, aquecimento e sistema de injeção de ar quente a alta pressão, com programação eletrônica no ciclo de secagem
8421.19.90 (BK)	Ex 004 - Centrífugas horizontais, tipo "decanter", para classificação de partículas de casim, operando a 2.000 Gs (aproxim. 2.200rpm), fazendo corte granulométrico no lamamado das partículas de 65%-2um para 96-98%-2um, com taxa de produção de 8 toneladas de casim por hora e recuperação em massa de 48%
8422.30.29 (BK)	Ex 012 - Máquinas automáticas para encher e fechar copos, cones, potes e tubos ("squeeze") com massa de sorvete, com 3 corretores de envase e capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.900 unidades por hora
8438.80.90 (BK)	Ex 006 - Máquinas automáticas, contínuas, para porcionamento e enchimento, à vácuo, de massas alimentícias secas, pastosas ou quase fluidas, dotadas de tremonha bipartida, dispositivo modor e painel de controle eletrônico computadorizado, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 6.000 kg/h, capacidade da tremonha igual ou superior a 240 litros e pressão máxima de operação igual ou superior a 40 bar
8443.51.00 (BK)	Ex 003 - Máquinas de impressão de jato de tinta para mapas, codificações, personalização, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de linha e sinais eletrônicos
8453.10.90 (BK)	Ex 034 - Máquinas hidráulicas de lavar couros, com velocidade variável, regulagem da frequência e da amplitude de oscilação do rolo lixador, largura útil igual ou superior a 3.000mm, sistema de resfriamento do rolo e tapete de transporte de saída

8462.21.00 (BK)	Ex 004 - Calandras hidráulicas, dotadas de 4 rolos conformadores, com controle numérico computadorizado (CNC), com largura de trabalho compreendida entre 2.600mm e 4.100mm, para chapas metálicas de espessura máxima igual ou superior a 2,0mm, diâmetro do rolo superior compreendido entre 195mm e 255mm, diâmetro do rolo inferior compreendido entre 205mm e 255mm de diâmetro, diâmetro dos rolos laterais compreendidos entre 165mm e 215mm e potência total igual ou superior a 5,5kW
8474.10.00 (BK)	Ex 003 - Peneiras vibratórias de alta frequência, com 3.459mm de comprimento por 1.388mm de largura por 3.656mm de altura, com "deck" único, retangular, com 1 motor de 1,5HP de potência e 3.600rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério em frções que variam de 38 microns a 0,15mm em telas de polietileno, aço ou poliuretano e aço, com área aberta igual ou superior a 35%
8474.10.00 (BK)	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta frequência de movimento linear, com 4780mm de comprimento por 1470mm de largura por 4120mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério
8475.29.10 (BK)	Ex 002 - Máquinas rotativas automáticas para fabricação a quente de frascos de vidro (flaconetes) com diâmetros compreendidos entre 8 e 33 mm, com 20 ou mais estações de trabalho e carregador automático
8479.89.99 (BK)	Ex 265 - Máquinas automáticas para remoção de películas plásticas de painéis para produção de circuito impresso, através de sopro e braços mecânicos
8479.89.99 (BK)	Ex 282 - Combinações de máquinas para posicionamento, abertura e aplicação de sacos valvulados em ensacadoras rotativas, com magazine para sacos vazios de comprimento igual ou superior a 3 metros e alimentador de fardos, de capacidade máxima igual ou superior a 1.000 sacos/hora
8483.40.10 (BK)	Ex 012 - Caisas de transmissão automática ou semi-automática, para veículos de movimentação de carga equipados com dispositivos de elevação, para máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, e para máquinas e aparelhos de colheita ou debulha de produtos agrícolas
8501.53.10 (BK)	Ex 002 - Motores elétricos submersos, de corrente alternada, trifásicos, frequência de 60Hz, para tensão de 400V, potência igual ou superior a 400kW, 4 pólos, 1750 rpm, proteção do tipo IP58, e isolamento I2
9009.22.00 (BK)	Ex 001 - Máquinas para transferência de imagens por contato, através de filme (máscara) e aplicação de radiação UV, para placa de circuito impresso sensibilizada à radiação UV, com centragem automática e controle eletrônico
9018.50.00 (BK)	Ex 010 - Microscópios binoculares para cirurgia oftalmológica, com zoom e foco e de intensidade de luz
9018.50.00 (BK)	Ex 011 - Aparelhos para efetuar cirurgias oftalmológicas para correções refrativas, através de laser de fluoreto de argônio, dotados de sistema de correção de posicionamento por laser infravermelho, câmara cirúrgica, microscópio e painel de controle com monitor e teclado
9018.50.00 (BK)	Ex 013 - Fotocoaguladores oftalmológicos, para cirurgias de doenças de retina e glaucomas, com fonte geradora de laser de luz visível
9031.80.20 (BK)	Ex 005 - Aparelhos tridimensionais portáteis, para medição e digitalização de coordenadas de peças de automóveis, com braço articulado, cursos máximos X, Y e Z iguais ou superiores a 2.500mm, 2.500mm e 2.380mm, com sistema de processamento de dados
9031.80.90 (BK)	Ex 023 - Equipamentos de termografia, microprocessados, para análise e monitoramento de equipamentos e instalações através da radiação infravermelha para detecção, verificação e detecção-verificação das condições térmicas do material inspecionado, com faixa de operação térmica compreendida entre -40°C a 2000°C, linhas P, E e SC
9031.80.90 (BK)	Ex 024 - Equipamentos para detecção e localização do Efeito Corona através do imageamento visual de onda de radiação eletromagnética no comprimento ultravioleta, em linhas de alta tensão, subestações, redes de distribuição, microprocessados, faixa de operação térmica de -40°C a 2000°C
9031.80.90 (BK)	Ex 025 - Aparelhos para detecção e imageamento de raios infravermelhos, microprocessados pela técnica de termografia, na faixa de temperatura de -10° a 500°C, faixa espectral de 7,5 a 13 microns, detector do tipo não refrigerado (microbolômetro), temperatura de armazenagem de -40° a 70°C, temperatura de operação de -15° a 50°C, armazenagem de imagem "flash-car", capacidade mínima de 128MB
9031.80.90 (BK)	Ex 026 - Máquinas para teste ultrassônico, não destrutivo, em tubos de aço, quanto a falhas nas superfícies interna e externa, bem como no interior da parede, microprocessada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0038

Fis:

Doc:

3731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK – 110/2003

DATA: 15/09/03

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003/2004, junto a Filmes do Equador Ltda. para a realização do projeto “Quando o Computador Sobe o Morro”.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do documentário intitulado "Quando o Computador Sobe o Morro", que tem por objeto dar visibilidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos junto às populações carentes de diversas comunidades do RJ e de outros Estados que, em razão de suas condições precárias de vida, nos aspectos financeiros, sociais e culturais, como a falta de saneamento básico, lazer e condições mínimas de moradia, dificultam ou impossibilitam o acesso à educação e à formação profissional.

Entre os diversos trabalhos realizados nas favelas, destaca-se o processo de informatização que, por ter sido uma importante ferramenta para atrair crianças, jovens e adultos, foi dado maior ênfase.

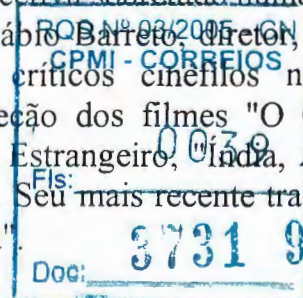
Iniciado em 1995 na favela Dona Marta, em Botafogo, por meio da criação de uma escola de informática, o programa alcançou em 1998, trinta e seis favelas do Rio de Janeiro e mais de vinte escolas em comunidades carentes de oito estados. Atualmente, o projeto atinge mais de duzentas e oitenta e cinco escolas de informática e cidadania, implantadas no Brasil e vinte e duas no Exterior, já tendo captado mais de 86 mil crianças e jovens.

Vale ressaltar que a realização desse projeto só foi possível após a criação de um Comitê para a Democratização da Informática - CDI, de iniciativa do carioca Rodrigo Baggio, que já conta com vários convênios com repercussão, inclusive, no âmbito internacional. A divulgação dos CDIs ocorreu por meio da Sociedade de Educação e Promoção Social - Grupo ECO, criada pelos moradores do Morro Santa Marta, cujas atividades incluem teatro, talkshows ao ar livre, produção e transmissão de vídeos, cursos de informática, jardinagem, escolinha de futebol, colônia de férias, Folia de Reis, manutenção de creches e casas de idosos.

Em face ao exposto, o projeto CDI já foi implantado nas favelas da Rocinha, São Conrado, Mangueira de Botafogo, Sumaré e Martinha do Rio Comprido, na Nova Aliança em Bangu e na Pedreira da Pavuna.

A produção irá mostrar o perfil de três favelas do Rio de Janeiro, mostrando o que mudou na vida das pessoas, dentro de uma perspectiva sobretudo humana.

O documentário será dirigido pelo cineasta Fábio Barreto, diretor, produtor e cineasta de elevado reconhecimento junto aos críticos cinéfilos nacionais e internacionais, que possui em seu currículo a direção dos filmes "O Quatrilho", indicado para concorrer ao Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, "Inda, A Filha do Sol", premiado no Festival de Valladolid (Espanha). Seu mais recente trabalho foi a realização do longa-metragem "A Paixão de Jacobina".





Para os Correios o investimento possibilita gerar visibilidade de sua marca na divulgação de projetos e produções voltados para o desenvolvimento de ações sociais, que têm por objetivo oportunizar acesso à cultura e educação a jovens e adultos a fim de reduzir a exclusão social em grupos carentes.

Além disso, os Correios vislumbram a possibilidade de desenvolvimento de ações de endomarketing/marketing de relacionamento.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

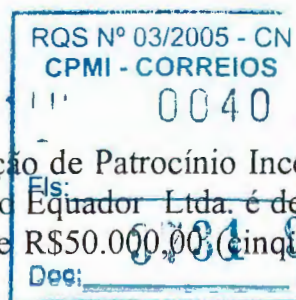
- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de abertura do documentário, em todo material de divulgação (promocional e publicitário);
- Realização de sessão fechada para os Correios na pré-estréia no Rio de Janeiro, com a presença do diretor do documentário;
- Cessão aos Correios de cota de 50 (cinquenta) convites para o lançamento no Rio de Janeiro e 50 (cinquenta) convites para o lançamento em São Paulo;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada a ser realizada para convidados dos Correios e antes de sessão a ser realizada para alunos da Rede Pública de Ensino em São Paulo;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do documentário, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Contrapartida Social

- Realização de sessão gratuita ou a preço popular para alunos da Rede Pública de Ensino em São Paulo/SP.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003/2004 junto a Filmes do Equador Ltda. é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pago em duas parcelas iguais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)





no exercício de 2003/2004. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº. 71940/03.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Jurídica DEJUR/DJCOM – 865/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

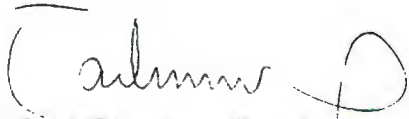
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto a Filmes do Equador Ltda. pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Jurídica DEJUR;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 71940/03.

Brasília, 10 de Setembro de 2003.


 / José Otaviano Pereira
 Chefe/DMARK

José Carlos Juliao
 Rubrica de DMARK

Autorizo conforme proposto:


 Ailton Langaro Dipp
 Presidente/ECT



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 1.867/2003

NOTA JURÍDICA DE JUR/DJCOM - 865 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação com a Filmes do Equador Ltda. - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/03-DMARK/AC -, para o patrocínio incentivado (segmento: Produção Audiovisual/Cinema) do projeto "Quando o Computador Sob o Morro".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, III, "b", c/c o art. 9º, §1º do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

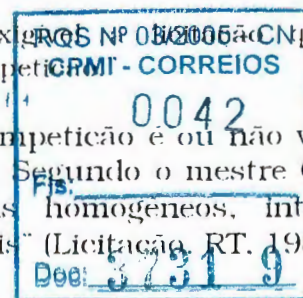
A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir





DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho¹:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

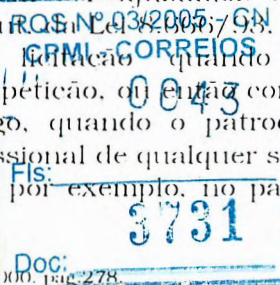
Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a ideia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou ainda com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico. 15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

“Art.26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)”

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para entendermos que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

“Trata-se de patrocínio do documentário ‘Quando o Computador Sobe o Morro’ que retrata os trabalhos desenvolvidos com jovens em diversas comunidades carentes do Rio de Janeiro e outros estados do país. (...)”

Obteve destaque dentre os trabalhos realizados, a informatização nas favelas para envolver crianças, adolescentes e adultos. Idealizado por Rodrigo Baggio, o programa teve início em 1995 na favela Dona Marta, em Botafogo, criando-se a primeira escola de informática. Em 1998, o programa atendia 36 (trinta e seis) favelas do Rio de Janeiro e expandido para cerca de 20 (vinte) escolas em comunidades carentes de oito estados. Para realizar o projeto Rodrigo fundou o Comitê para Desenvolvimento da Informática (CDI), que já possui vários convênios, repercutindo os trabalhos internacionalmente.

Atualmente existem 285 (duzentos e oitenta e cinco) escolas de informática e 22 (vinte e duas) implantadas no Brasil e 22 (vinte e duas) no exterior.

O filme vai mostrar personagens de três favelas do Rio e tracar o perfil de cada um, mostrando as transformações em suas vidas. Também será abordado o trabalho dos responsáveis pelo projeto, a criação da metodologia para o ensino da informática e as dificuldades de assimilação dos alunos que não possuem escolaridade. A direção do



DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

documentário de Fábio Barreto e a produção de Lucy e Luis Carlos Barreto.

Para os Correios o investimento possibilita gerar visibilidade de sua marca na divulgação de projetos e produções voltados para o desenvolvimento de ações sociais, que tem por objetivo oportunizar acesso à cultura e educação a jovens e adultos a fim de reduzir a exclusão social em grupos carentes.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição..”

Segundo dados desta Justificativa e da minuta do contrato submetida a nossa análise, temos que o valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga 10 dias após a data de assinatura do contrato e a segunda em janeiro de 2004, havendo disponibilidade orçamentária na conta 05.02 e atividade 00.8.00.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I – DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 596/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica – SECOM, assim como da Presidência da ECT e do Chefe do DMARK.

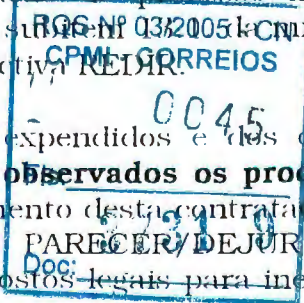
2. CERTIFICADOS: juntar novos Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (INSS), quando da assinatura do contrato, visto que os apresentados estão vencidos.

3. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

4. REDIR: Juntar ao dossiê documento de aprovação do projeto em Reunião de Diretoria – REDIR, nos termos da CI/DIRAD – 243/2003 – circular.

5. CONTRATO: Preencher, após a aprovação do processo na REDIR – Reunião de Diretoria, os espaços *in albis* do subitem 1 da minuta com o número, data e número do relatório da respectiva REDIR.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise - **desde que observados os procedimentos acima** - este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexigência de





CORREIOS

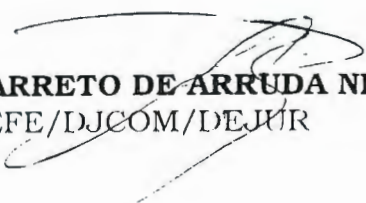
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Da mesma forma, uma vez não encontrado impedimentos à eficácia jurídica do documento, efetuamos a chancela das duas vias da minuta de contrato submetida a este Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 03 de setembro de 2003


JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
CHEFE/DJCOM/DEJUR

APROVO EM:


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0046	
Fls:	
3731 9	
Doc:	

		CORREIOS		BLOQUEIO		EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 71940	DATA 27/08/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 25/08/2003		DEPENDENCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA								
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO								
SOLICITANTE DMARK	No 1735	DATA DA SOLICITAÇÃO 25/08/2003		REFERENCIA		TOTAL - R\$ 100.000,00		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			50.000,00
	09	50.000,00	
2004			50.000,00
	01	50.000,00	

FINALIDADE Patrocínio para Filmes do equador Ltda., referente ao projeto QUANDO O COMPUTADOR SOBE O MORRO (Limite p/ bloqueio: 09/SETEMBRO)-DIMC	RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0047 Fls: 3731 9 Doc:
---	---

RESP. PELA EMISSÃO
Oislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8 010.566-1

CHEFE/DORC
Rogério Maria M. dos Santos
Mat. 8 011.566-7
Chefe/DORC

CHEFE/DEORC
Rogério Maria M. dos Santos
Mat. 8 011.566-7
Chefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/PR-154/2003**REUNIÃO:** REDIR-037/2003**DATA REUNIÃO:** 17/09/2003**ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Comunicação Alternativa Ltda., para a execução do projeto denominado "O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no decorrer dos anos de 2003/2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Associar a marca Correios ao incentivo de patrocínios no segmento produção audiovisual/cinema, visando contribuir com o desenvolvimento da produção cinematográfica nacional, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Comunicação Alternativa Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18(dezoito) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 17(dezessete) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos, aprovado pelo MinC e publicado em D.O.U., encerra em 31/12/03.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), duas parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A primeira parcela deverá ser paga

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0048
Doc: 3731 9

10(dez) dias após a assinatura do Contrato e a segunda parcela deverá ser paga 30(trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratação anterior.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se da produção do documentário “O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont”, que retratará a vida e conquistas de Santos Dumont, destacando a invenção do primeiro modelo de aeronave criado por ele, com reprodução do vôo pioneiro, ocorrido no dia 19 de outubro de 1901, em Paris/França.

O documentário será produzido por Nelson Hoineff, diretor de TV e jornalista, com lançamento previsto no mês de outubro, quando se comemora, nacional e internacionalmente, o Centenário da Aviação.

O documentário terá uma versão editada para o formato de televisão a ser exibida em rede nacional aberta para um público estimado em 20 (vinte) milhões de telespectadores, e em rede internacional, por meio da distribuição do filme para emissoras de televisão aberta e por assinatura. Também serão distribuídas fitas VHS a escolas de ensino público do País.

Como dado técnico, a cena do primeiro vôo de Dumont será reproduzida em Alta Definição (High Definition), num, original semelhante ao

RCS 1003/2003 - EN
CPM - CORREIOS
0049
Fls: _____
Doc: 3731 9

utilizado pelo avião, percorrendo o mesmo trajeto. O documentário também retratará o contexto da época, início do século XX, período de extrema efervescência cultural e de grandes descobertas, como o cinema, a fotografia e a luz elétrica.

A produção do filme documentário já teve início, com filmagens em Paris e São Paulo. O filme encontra-se atualmente em processo de edição.

O roteiro do filme está a cargo do físico e escritor Henrique Lins de Barros, autor de quatro livros sobre Santos Dumont, sendo o último livro recém-lançado no mercado.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de apresentação e encerramento do filme em todas as três versões: bitola e nas cópias VHS e DVD;
- Inserção da logomarca dos Correios nos anúncios veiculados em mídia impressa, nos convites de lançamento do filme em todas as cidades em que for exibido, em folders, cartazes e releases distribuídos à imprensa;
- Cessão de 100 (cem) caixas de DVDS em capa especial para os Correios;
- Cessão para os Correios de 10% (dez por cento) do total da capacidade da sala de exibição em sessão de pré-estreia do documentário;
- Disponibilização de espaço para os Correios para fixação de banner nos locais externos e internos da de projeção quando da exibição do filme em sessão fechada para os Correios e nos locais onde será realizado o lançamento do filme;
- Realização de uma sessão fechada para convidados dos Correios;



- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada para os Correios;
- Cessão de imagens do documentário para os Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- Autorização para os Correios para utilização de imagens do documentário para divulgação de seus patrocínios em ações institucionais e comerciais;

Social:

- Doação de cota de cerca de 60.000(sessenta mil) fitas VHS para distribuição em escolas de Ensino Público do País.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 01 1840, publicado no Diário Oficial da União, de 10/06/2003.

A ação é amparada pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100%.

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-923/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-113/2003 e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;



- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-598/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Deliberação nº 59, de 09/06/2003 – D.O.U. nº 110, de 10/06/2003;
5. Relatório/DMARK-113/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-923/2003;
7. Tabela de Bloqueio: DORC/DEORC-72066/2003.



Airton Langaro Dipp
Presidente



COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2003

Aos

Correios

Departamento de Comunicação e Marketing.

Ref: Apoio ao Projeto " O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont

Nosso projeto goza de benefícios fiscais das Leis Rouanet e do Audiovisual, disponibilizando também os seguintes retornos aos patrocinadores :

- Aplicação da logomarca do patrocinador na apresentação e encerramento do filme.
- Aplicação da logomarca nos cartazes e folders, bem como nos releases distribuídos à imprensa.
- Aplicação da logomarca na abertura e encerramento das cópias VHS e DVD.
- Aplicação da logomarca nos anúncios da mídia impressa e nos convites para o lançamento do filme em todas as cidades onde eles ocorram.
- Eventos e festas de lançamento, com colocação do material promocional, inclusive banners dos patrocinadores.
- Sessão especial, para convidados dos patrocinadores, com banners no interior e exterior das salas de projeção.

Atenciosamente,



COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA

Cláudia,
Diretora

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: _	0053
Doc: 3731	9

FROM : COMALT

PHONE NO. : 5521 22755493

AUG. 25 2003 12:50PM P1

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003

Noaíde Nery
ECT
Fax: 61.4262036

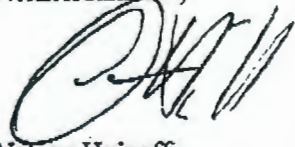
Ref: "O homem pode voar – a saga de Santos Dumont"

Prezada Noaíde,

Em referência à sua consulta telefônica, quero confirmar que:

1. Serão cedidas 100 caixas de DVDs personalizados para distribuição pelos Correios
2. Serão cedidos 10% da lotação do cinema na sessão especial de pré-lançamento
3. Fase de produção: o filme encontra-se em processo de edição, devendo estar pronto na primeira semana de outubro
4. Empresas que participam do patrocínio, além dos Correios: BNDES, Embraer, Infraero, Furnas, Riofilme
5. Ficha técnica: direção: Nelson Hoineff; produção executiva: Elaine Mattos; edição: Raquel Couto; música: David Tygel; roteiro: Henrique Lins e Barros; pesquisa: Antonio Venancio.

Atenciosamente,


Nelson Hoineff

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0054	
Fls:	
Doc:	3731 9

Rua Barão do Flamengo, 32 / 8º andar
Rio de Janeiro - RJ. 22220-080
Tel/Fax: (21)2558-2825 coman@coman.com

comALT
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA

www.comalt.com

Rua Barão do Flamengo, 32 / 8º andar
Rio de Janeiro - RJ. 22220-080
Tel/Fax: (21)2558-2625 comalt@comalt.com

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2003.

ECT – Empresa de Correios e Telegráfos

Att.: Virgínia

Ref.: O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont

Virgínia,

Conforme sua solicitação, estamos informando a distribuição de cerca de 60.000 fitas para as escolas da rede pública do nosso projeto O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont.

Atenciosamente,



Nelson Hoinoff
Diretor Geral
Comunicação Alternativa Ltda.





O HOMEM PODE VOAR

CEM ANOS DE AVIAÇÃO



Centenário da aviação ?

O governo americano e várias entidades privadas dos EUA já estão se preparando para comemorar o "centenário da aviação", tomando como modelo o primeiro vôo dos irmãos Wright, realizado em 17 de dezembro de 1903. O centenário será então oficialmente celebrado em 17 de dezembro de 2003. Mais de 230 milhões de dólares estão sendo investidos nos diversos eventos.



Welcome to the
First Flight Society
 Commemorating the First Flights of The Wright Brothers
 December 17, 1903



Detalhes dos sites
 do First Flight
 Centennial Foundation
 e do First
 Flight Society,
 ambos já no ar:
 mais de \$230 milhões
 para mostrar ao mundo
 que o centenário
 da aviação
 é um evento americano.



A conquista de um brasileiro



Dois anos antes dos Wright, no entanto, em 19 de outubro de 1901, o brasileiro Santos-Dumont demonstrava a dirigibilidade de uma aeronave, circundando a Torre Eiffel e sendo considerado na França, por isso, o primeiro homem a conquistar o ar.

100 ANOS
DE AVIAÇÃO



UM ORGULHO
BRASILEIRO

O Homem Pode Voar

vai lembrar, para um

público brasileiro e

internacional, as

conquistas deste grande

inventor que resultaram no

centenário da aviação.



Em que consiste o projeto

DOCUMENTÁRIO BIOGRÁFICO EM HIGH DEFINITION

Reproduzindo o vôo pioneiro e especialmente projetado para exibição em grandes formatos. O filme reproduz em tempo real o vôo de Santos-Dumont, sendo feito a partir da instalação de equipamentos de High Definition num dirigível semelhante ao construído pelo aviator, partindo e chegando nos mesmos locais. Concebido sob forma de imersão, o filme é realizado de maneira a colocar o espectador literalmente "dentro" do evento.

NO BRASIL, 20 MILHÕES DE ESPECTADORES

Na sua versão para televisão, o documentário será exibido em rede nacional aberta para um público estimado em 20 milhões de telespectadores em todo o país. No resto do mundo, o documentário será distribuído para redes de televisão abertas e por assinatura.

EM CADA CRIANÇA BRASILEIRA, UMA CERTEZA

A versão completa de O Homem Pode Voar será distribuída para toda a rede escolar pública do Brasil. São cerca de 65 mil escolas. Em cada uma delas, os professores poderão utilizá-lo de base para encorajar nossas crianças o orgulho pela cidadania.



Sinopse

Um motor a petróleo zunindo sobre Paris Um jovem **Santos-Dumont** chega à França para descobrir que a idéia do dirigível havia sido esquecida por 13 anos. Ele utiliza o motor a petróleo no transporte aéreo, trazendo a primeira de uma série de soluções engenhosas para problemas antigos. Problemas como saber as horas estando longe de um grande relógio, por exemplo. A invenção do relógio de pulso é um retrato emblemático da sensibilidade do jovem inventor para tornar mais prática a vida do ser humano.



Origens e formação Filho de um rico produtor de café e ex-engenheiro, Dumont cresce no interior do Brasil. Pequeno e fraco, ele é mantido fora da brincadeira normal dos meninos. Aprende a dirigir a locomotiva particular da família aos 12 anos. Nesta época já era um aficionado pela literatura de Julio Verne. Imagens de arquivo de sua terra natal estabelecem um fator importante: o notório inventor, que mais tarde iria se misturar à aristocracia européia era, na verdade, um sul-americano provinciano.

Problema: Dirigibilidade. Problema resolvido: Prêmio Deutsche A polêmica dos 40 segundos e a revolta dos mendigos (descrita acima) **Santos-Dumont** se torna estrela internacional. Depoimentos sobre o perfil psicológico do aeronauta: ele é tímido, porém extremamente vaidoso, adora aparecer nas manchetes. A doação do dinheiro do prêmio foi na verdade um brilhante golpe de marketing pessoal.

A mãe de Santos-Dumont comete suicídio. Ele retorna ao Brasil depois de sete anos no exterior e é recebido como herói nacional. O país mudou drasticamente desde sua partida. Imagens de arquivo e atuais do Rio de Janeiro e Minas Gerais, música, narração e depoimentos reiteram a narrativa histórica.



História da Aviação Progresso no mundo do transporte aéreo. Esta sequência é inserida durante todo o documentário. **Santos-Dumont** não estava sozinho, era influenciado e influenciava experimentos de colegas. Outros aeronautas, sucessos e casualidades de voar.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0061

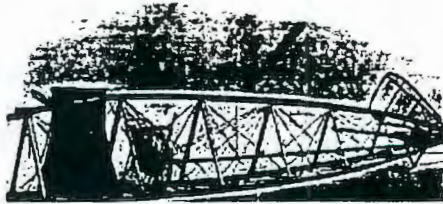
Fis.

Doc.

Sinopse

LE • SANTOS-DUMONT N° 9 •

21e période de recensement - 11 rue Principale - 91000 Evry - 01 69 15 11 11
 01 69 15 11 11 - 01 69 15 11 11 - 01 69 15 11 11



O Vôo como meio de transporte o popular "número 9"

Santos Dumont é novamente o "cocotte" de Paris. Seu menor aeroplano sua nona invenção gera frenesi na cidade enquanto ele vai e volta pelos céus. Santos Dumont encanta os parisienses, visitando amigos e pousando em frente à sua residência no Champs Elysées, chegando a permitir que uma mulher voe sozinha em sua criação.

Outra invenção útil: Santos Dumont constrói o primeiro hangar para sua coleção de aeronaves.

Psicologia da Invenção As teorias sobre a natureza da sua mente. Por trás das invenções está o inventor, neste caso com um rico perfil psicológico. Henrique Lins de Barros, seu biógrafo, diz que Dumont era na verdade um homem do século 19 que estava tentando, a duras penas, se adaptar ao século 20. Ele também afirma que o seu processo criativo era tipicamente brasileiro. A vida privada secreta de Santos Dumont e seu perfil psicológico, com períodos de grande depressão.



Dumont x Wrights A disputa pela primazia na construção da primeira aeronave gera apaixonadas discussões. O critério decolagem, as provas científicas, os méritos e deméritos dos irmãos Wright e de Santos Dumont. Como a mídia internacional tratou o assunto. Escritos de Dumont sobre os seus rivais.

Missão Cumprida : Demoiselle Santos Dumont sempre quis que o vôo fosse possível para qualquer homem e ele finalmente conseguiu realizar seu sonho através do modelo Demoiselle. Dumont usa seu aeroplano leve e simples para visitar seus amigos com frequência. Pedidos de pessoas desejosas para terem seu próprio aeroplano chegam todos os dias. Entretanto, ao invés de patentear sua invenção ele publica os desenhos e as instruções para que todos possam copiar.



Declínio Primeira Guerra Mundial. **Santos-Dumont** é suspeito de espionagem. Aeroplanos são utilizados na guerra. Ele viaja para a América do Sul. Tragédia aérea quando da sua chegada no Rio de Janeiro e a superstição de que ele traz "má sorte".



O fim - **Santos-Dumont** comete suicídio. Está solitário e deprimido, como passou grande parte de sua vida. Dumont não agüentou ver sua invenção utilizada para lançar bombas durante a guerra. No Brasil, seu suicídio é cercado de mistério por mais de 30 anos. No mundo, seu legado está apenas começando.



Alguns dos entrevistados

Henrique Lins de Barros

Presidente do *Museu de Astronomia e Ciências Similares* Rio de Janeiro, Brasil
Biógrafo e autoridade mundial sobre Santos-Dumont - Consultor deste projeto

Tom Crouch

Curador do *Smithsonian Society's National Air and Space Museum* Washington DC
Biógrafo Oficial dos Irmãos Wright

Stephane Nicolaou

Curadora do *Musée de l'Air et de L'Espace* Paris

Brigadeiro Aragarino

Diretor do *Museu da Força Aérea Brasileira* Campo dos Afonsos, Brasil
Curador da coleção de aeronaves de Santos-Dumont

Sophia Helena Podsworth Sworth

Sobrinha neta de Santos-Dumont

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0063	
Fls:	5731
Doc:	

Quem está por trás do projeto

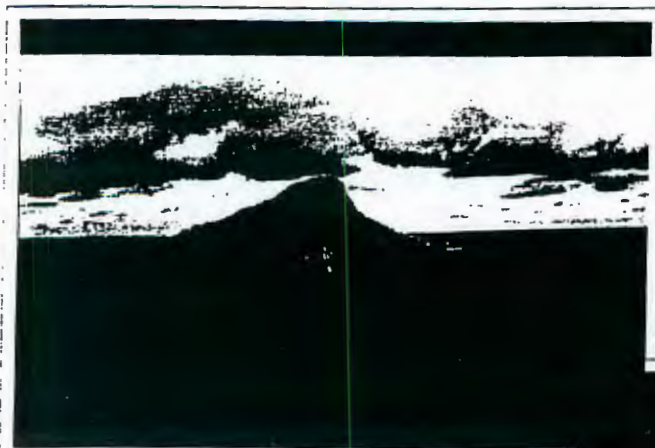
A Comunicação Alternativa é uma das mais premiadas produtoras de programas jornalísticos para a televisão brasileira e internacional. Ao longo dos últimos dez anos já conquistou virtualmente todos os prêmios jornalísticos da televisão brasileira e alguns dos mais importantes da televisão internacional, como o Prêmio Príncipe Rainier III no Festival Internacional de TV de Monte-Carlo. Programas como o Documento Especial (SBT/Rede Bandeirantes) figuram entre os de maior audiência do país em todos os tempos. Primeiro Plano (GNT/TV Cultura/TVE) trouxe a vanguarda à televisão brasileira. Vida on Line e Cyberkids levam a tecnologia brasileira toda semana aos assinantes do Discovery Channel e do Discovery Kids em todo o mundo. Ao todo, a Comunicação Alternativa já levou ao ar mais de 1000 horas de programação inédita em Tvs do Brasil e do exterior.

A Comunicação Alternativa é também pioneira na produção e exibição em High Definition para grandes espaços no Brasil. O CineCaverna, módulo produzido para Mostra do Redescobrimento Brasil+500, constituído por um documentário em HHD, uma instalação multimídia e um grande espaço temático, foi visitado em 2000 por 1.8 milhão de pessoas só no Parque do Ibirapuera, em S.Paulo.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0064
Doc:	3731 9

Alta Definição

Alta Definição é o mais avançado sistema de captação, processamento e projeção eletrônica de imagens que se conhece. Apresenta uma proporção de tela de 16 x 9 e, com uma definição superior a 1220 linhas, permite projeções em grandes formatos com condições insuperáveis de brilho e nitidez. A qualidade de imagem não apenas é muito semelhante à da película de 35mm, como apresenta diversas vantagens sobre ela - principalmente a extraordinária capacidade de processamento e composição de efeitos e a reprodução sonora em seis faixas de áudio digitais, além da possibilidade de uma faixa complementar de dados, quando de sua exibição em televisão. As projeções feitas pela Comunicação Alternativa no CineCaverna, em S.Paulo, estão entre as primeiras totalmente digitais realizadas no mundo e igualam, em tamanho, a maior projeção em HD feita até então, nos laboratórios da Barco Digital, na Bélgica.



Monte Pascoal, Bahia...

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0065	
Fis:	
Doc:	9731 0

...e Sítio Arqueológico de Serranópolis, em Goiás: imagens do primeiro documentário brasileiro em Alta-Definição, realizado pela Comunicação Alternativa para a Mostra do



Plano de mídia

Valor total do projeto, aprovado na lei do audiovisual: R\$ 819.432,00

Cotas disponibilizadas:

1 cota de patrocínio master

\$ 328.000,00

3 cotas de patrocínio

R\$ 164.000,00

Retorno para os patrocinadores:

- Aplicação da logomarca do patrocinador na apresentação e encerramento, nos cartazes e folders, bem como nos releases distribuídos à imprensa
- Aplicação da logomarca do patrocinador na abertura e encerramento das cópias em VHS e DVD, nas caixas das fitas e dos DVDs
- Aplicação da logomarca do patrocinador nos anúncios de mídia impressa e nos convites para os lançamentos do filme em todas as cidades em que eles ocorram
- Eventos de lançamentos do filme, das fitas e dos DVDs, com colocação de material promocional, inclusive banners, do patrocinador
- Sessões especiais para os convidados do patrocinador, com banners no exterior e interior das salas de projeção
- Incentivos fiscais da lei do audiovisual.

Retorno específico para o patrocinador master

O mesmo do patrocinador, acrescido de:

Crédito "Patrocinador Apresenta" no início do documentário e nas caixas das fitas e dos DVDs

Edição limitada de 200 caixas de DVDs para distribuição pelo patrocinador, com capa especial.

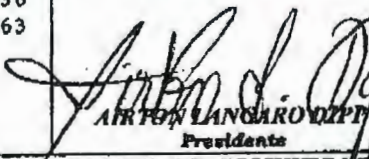
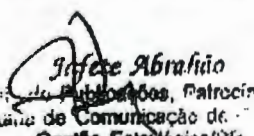


FROM : rnc2ggr

PHONE NO. : 0613210629

Sep. 17 2003 07:31AM F04

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 598/2003 DATA 12/08/03	PROTOCOLO 12/09
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont			
PEÇA	FORMATO	PERÍODO DE VEICULAÇÃO Agosto a outubro de 2003			
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta	PRODUÇÃO - R\$ 100.000,00	MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	Alternativa Comunicação Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	R\$100.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago no ano de 2003.					
CIDADE / UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX: 426-2036 TEL: 426-1563	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE			
		 ANTONIO LANGARO DIPP Presidente			
		 JOSE OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK			
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
PATROCÍNIO APROVADO Em 16/05/2003		 Jose Abramo Subsecretário de Comunicação de Gestão Estratégica/PR			
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a					
PROS-Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS					

Gervânio Farias Moreira
Coordenador
Secretaria de Comunicação do Governo

Fls:

3731

9

Doc:

**JUSTIFICATIVA****“O HOMEM PODE VOAR – A SAGA DE SANTOS DUMONT”**

PROJETO: O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont

PROPONENTE: Comunicação Alternativa Ltda.

REF. PLANILHA: 598/2003.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2003.

SEGMENTO: Produção Audiovisual/Documentário

PERÍODO: 2003/2004

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Brasil

JUSTIFICATIVA:

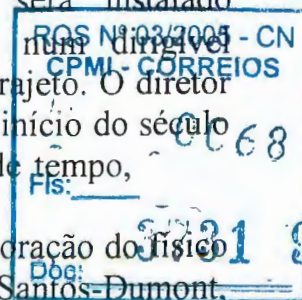
No dia 19 de outubro de 1901, o brasileiro Santos-Dumont realiza uma demonstração sobrevoando a Torre Eiffel com uma aeronave e sendo considerado, portanto, na França o inventor da aviação. Esses fatos levaram o diretor de TV e jornalista Nelson Hoineff a produzir e dirigir o Documentário O Homem Pode Voar – A Saga de Santos-Dumont.

Santos-Dumont realizou além da invenção do dirigível, diversas contribuições à vida contemporânea, como o relógio de pulso entre outros inventos que revelam a sensibilidade para soluções para problemas da vida cotidiana.

O documentário biográfico o Homem Pode Voar pretende lembrar aos brasileiros e também estrangeiros, no centenário da aviação a conquista de Santos-Dumont. A fim de reproduzir o vôo pioneiro, será instalado equipamentos de High definition (técnica Alta Definição) num dirigível semelhante ao utilizado pelo aviador e percorrendo o mesmo trajeto. O diretor também pretende inserir Santos Dumont no contexto da época, início do século XX, período de extrema efervescência cultural. Neste espaço de tempo, inventados o cinema, a fotografia, luz elétrica.

Para a elaboração do roteiro, Hoineff, contou com a colaboração do físico e escritor Henrique Lins de Barros, autor de quatro livros sobre Santos-Dumont, sendo o último livro recém-lançado.

O documentário terá uma versão editada para o formato de televisão e será exibido em rede nacional aberta para público estimado em 20 (vinte)





milhões de telespectadores. Internacionalmente, o filme será distribuído para emissora de televisão aberta e por assinatura.

O patrocínio poderá apresentar considerável visibilidade do patrocínio dos Correios junto à mídia. Além disso, vincula a imagem e marca Correios a um projeto de preservação da história nacional e incentivo de projetos de cunho cultural e didático.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de apresentação e encerramento do filme em todas as três versões: bitola e nas cópias VHS e DVD
- Inserção da logomarca dos Correios nos anúncios veiculados em mídia impressa, nos convites de lançamento do filme em todas as cidades em que for exibido, em folders, cartazes e releases distribuídos à imprensa;
- Cessão de cota para os Correios de 10% (dez por cento) do total da capacidade da sala de exibição em sessão de pré-estreia do documentário;
- Cessão de 100 (cem) caixas de DVDS para os Correios em capa especial;
- Disponibilização de espaço para os Correios para fixação de banner nos locais externos e internos da sala de projeção quando da exibição do filme em sessão fechada e nos locais onde será realizado o lançamento do filme;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada para os Correios;
- Realização de uma sessão fechada para convidados dos Correios,
- Cessão de imagens do documentário para os Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- Autorização para os Correios para utilização de imagens do documentário para divulgação de seus patrocínios em ações institucionais e comerciais;

Social:

- Doação de cota de cerca de 60 (sessenta) mil fitas VHS para distribuição em escolas de ensino público do país.

RQS Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 0069

Doc: 3731

Náide Nery Correa
 DIMC/DMARK
 Mat. 8.011.685-0



30

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 110, terça-feira, 10 de junho de 2003

DECRETO Nº 4.730, DE 9 DE JUNHO DE 2003

Declara a caducidade da permissão outorgada à empresa Silnave Navegação S.A. para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior - EADI, na cidade de Santana, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, § 4º, combinado com o parágrafo único do art. 40, ambos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do processo nº 10235.00082396-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a caducidade da permissão outorgada à empresa Silnave Navegação S.A. para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior - EADI, na cidade de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bernard Appy

DECRETO Nº 4.731, DE 9 DE JUNHO DE 2003

Declara a caducidade da permissão outorgada à empresa Silnave Navegação S.A. para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior - EADI, Metrol, na cidade de Icoaraci, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, § 4º, combinado com o parágrafo único do art. 40, ambos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do processo nº 10280.002375/97-00,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a caducidade da permissão outorgada à empresa Silnave Navegação S.A. para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior - EADI, Metrol, na cidade de Icoaraci, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bernard Appy

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 4.693, de 8 de maio de 2003, resolve:

Publicar o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ocupados e vagos, da Agência Brasileira de Inteligência/ABIN.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SITUAÇÃO
GABINETE	Diretor	NE	Ocupado
	Diretor-Adjunto	NE	Ocupado
	Assessor Especial	DAS 102.5	Vago
	Assessor Técnico	DAS 102.3	Ocupado
	Assessor Técnico	DAS 102.3	Ocupado
	Chefe de Gabinete	DAS 101.4	Ocupado
	Assistente	DAS 102.2	Ocupado
	Assistente	DAS 102.2	Ocupado
	Chefe de Divisão	DAS 101.2	Ocupado
	Assistente Técnico	DAS 102.1	Vago
	Assistente Técnico	DAS 102.1	Vago
	Assistente Técnico	DAS 102.1	Vago

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 243 e 244, de 9 de junho de 2003. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, foi retificada em edição do Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2003.

Nº 245, de 9 de junho de 2003. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor CLAUDIO LEMOS FONTELES, escolhido para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Nº 246, de 9 de junho de 2003. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARIO DA GRAÇA ROITER, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Bairene.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 264, de 6 de junho de 2003. Sobrevoô no território nacional, no dia 8 de junho de 2003, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea da Bolívia, em missão de transporte de carga, procedente de La Paz, Bolívia, com destino à Cidade do Panamá, Panamá, de onde retorna no dia 15 seguinte, e sobrevoará novamente o território nacional, com destino a La Paz. Autorizo. Em 6 de junho de 2003.

Nº 272, de 9 de junho de 2003. Sobrevoô no território nacional, no dia 10 de junho de 2003, de uma aeronave B-737, pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Trinidad, Bolívia, com destino a Curaçao, nas Antilhas Holandesas. Autorizo. Em 9 de junho de 2003.

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 9 DE JUNHO DE 2003

DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução do Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

030019 - Do Amor: Mil Anos de Espera
Processo: 52800.001313/2003-14
Proponente: Cinema Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 96.496.633/0001-01
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 450.000,00
Banco: 001 - Agência: 1531-8 - Conta Corrente: 3.130-5
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 450.000,00
Banco: 001 - Agência: 1531-8 - Conta Corrente: 3.131-3
Prazo de Captação: até 31/12/2003

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

993559 - Os Narradores do Vale do Javé
Processo: 01400.006454/1999-76
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 973.519,00 para R\$ 764.336,00
Banco: 001 - Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 8.061-6
Valor Aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 509.183,00
Banco: 001 - Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 14.318-9
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.200.000,00
Banco: 001 - Agência: 1270-X - Conta Corrente: 8.641-X
Prazo de Captação: até 31/12/2003

Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

011840 - O Homem Pode Voar - a Saga de Santos Dumont
Processo: 01400.000688/2001-77
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 554.703,09
Banco: 001 - Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 17.331-2
Prazo de Captação: até 31/12/2003

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

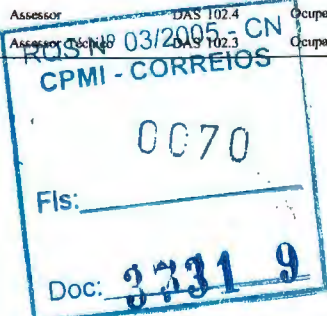
013683 - Tibum
Proponente: Ricardo Ferreira Batista
CPF: 251.455.256-72
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
Período de captação: até 31/12/2003

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO

	DAS 101.6	—	Ocupado
Coordenador-Geral	DAS 101.4		Ocupado
Coordenador-Geral	DAS 101.4		Ocupado
Coordenador-Geral	DAS 101.4		Ocupado
Coordenador-Geral	DAS 101.4		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Coordenador	DAS 101.3		Ocupado
Assessor	DAS 102.4		Ocupado
Assessor	DAS 102.4		Ocupado
Assessor	DAS 102.4		Ocupado
Assessor	DAS 102.3		Ocupado





IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK - 113/2003

DATA: 15/09/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003/2004 junto à Comunicação Alternativa Ltda. para a realização do Projeto O Homem Pode Voar – A Saga de Santos Dumont.

I. HISTÓRICO:

Trata-se da produção do documentário “O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont” que retratará a vida e conquistas de Santos Dumont, destacando a invenção do primeiro modelo de aviação criado por ele, com reprodução do vôo pioneiro ocorrido no dia 19 de outubro de 1901, em Paris/França.

O documentário será produzido por Nelson Hoineff, diretor de TV e jornalista, com lançamento previsto no mês de outubro, quando se comemora, nacional e internacionalmente, o Centenário da Aviação.

O documentário terá uma versão editada para o formato de televisão a ser exibida em rede nacional aberta para um público estimado em 20 (vinte) milhões de telespectadores, e em rede internacional, por meio da distribuição do filme para emissoras de televisão aberta e por assinatura. Também serão distribuídas fitas VHS a escolas de ensino público do País.

Como dado técnico, a cena do primeiro vôo de Dumont será reproduzida em Alta Definição (High Definition), num dirigível semelhante ao utilizado pelo aviator, percorrendo o mesmo trajeto. O documentário também retratará o contexto da época, início do século XX, período de extrema efervescência cultural, e de grandes descobertas como o cinema, a fotografia e a luz elétrica.

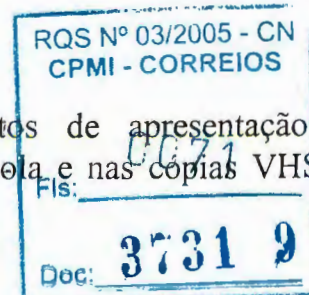
A produção do filme documentário já teve início, com filmagens em Paris e São Paulo. O filme encontra-se atualmente em processo de edição.

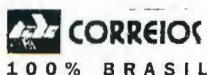
O roteiro do filme está a cargo do físico e escritor Henrique Lins de Barros, autor de quatro livros sobre Santos-Dumont, sendo o último livro recém-lançado no mercado.

Vale ressaltar que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição. Além disso, o projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas, negociadas com o proponente :

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos de apresentação e encerramento do filme em todas as três versões: bitela e nas cópias VHS e DVD;





- Inserção da logomarca dos Correios nos anúncios veiculados em mídia impressa, nos convites de lançamento do filme em todas as cidades em que for exibido, em folders, cartazes e releases distribuídos à imprensa;
- Cessão de 100 (cem) caixas de DVDS em capa especial para os Correios;
- Cessão para os Correios de 10% (dez por cento) do total da capacidade da sala de exibição em sessão de pré-estreia do documentário;
- Disponibilização de espaço para os Correios para fixação de banner nos locais externos e internos da sala de projeção quando da exibição do filme em sessão fechada para os Correios e nos locais onde será realizado o lançamento do filme;
- Realização de uma sessão fechada para convidados dos Correios;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios antes de sessão fechada para os Correios;
- Cessão de imagens do documentário para os Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- Autorização para os Correios para utilização de imagens do documentário para divulgação de seus patrocínios em ações institucionais e comerciais;

Social:

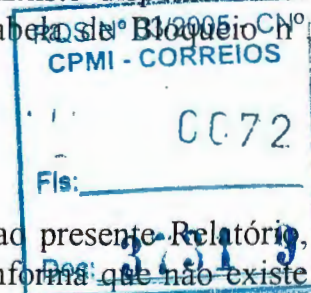
- Doação de cota de cerca de 60 (sessenta) mil fitas VHS para distribuição em escolas da Rede de Ensino Público do País;

II. PREÇO

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003/2004 junto à Comunicação Alternativa Ltda. é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagas no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade: 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº 72066/03

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/DJCOM – 923/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por





Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

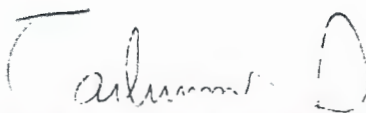
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto à Comunicação Alternativa Ltda. pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social;
- ✓ Cópia da CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Nota Técnica DEJUR;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC - 72066.

Brasília, 15 de setembro de 2003.


José Otaviano Pereira
 Chefe/DMARK

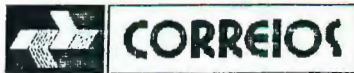
José Carlos Julia
 Subchefe de DMARK

Autorizo conforme proposto:


Airton Langaro Dipp
 Presidente/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0073
 Doc: 3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 1916/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 923/ 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, encaminha para análise deste Departamento, os documentos relacionados à contratação com a COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA, concernentes ao patrocínio incentivado do projeto "O HOMEM PODE VOAR - A SAGA DE SANTOS DUMONT".

O DMARK Comunica, por fim, que a referida contratação de patrocínio é atividade de promoção, amparada no Art. 2.º, inciso III, alínea "b", c/c art. 9.º, § 1.º, ambos do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda. A despesa deverá ocorrer por conta da atividade 00.8.00, conta 05.02.

O Departamento consultante encaminha, ainda, duas vias do contrato de patrocínio, para análise e chancela.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1.º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enumera situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0074
Fls: _____
Doc. 3731 9

PAG.1/4



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág. 278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0075
Fls: _____
Doc: 37319

PAG. 2/4



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art. 26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III - justificativa do preço.
- (...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, posto que bem expende:

"O documentário biográfico o Homem Pôde Voar pretende lembrar aos brasileiros e também estrangeiros, no centenário da aviação a conquista de Santos-Dumont. A fim de reproduzir o voo pioneiro, será instalado (sic) equipamentos de High definition (técnica Alta Definição) num dirigível semelhante ao utilizado pelo avião e percorrendo o mesmo trajeto. O diretor também pretende inserir Santos Dumont no contexto da época, início do século XX, período de extrema efervescência cultural. Neste espaço de tempo, foram inventados o cinema, a fotografia, luz elétrica.

Para a elaboração do roteiro, Hoinell, contou com a colaboração do físico e escritor Henrique Lins de Barros, autor de quatro livros sobre Santos-Dumont, sendo o último livro recém-lançado.

O documentário terá uma versão editada para o formato de televisão e será exibido em rede nacional aberta para público estimado em 20 (vinte) milhões de telespectadores. Internacionalmente, o filme será distribuído para emissora de televisão aberta e por assinatura.

O patrocínio poderá apresentar considerável visibilidade do patrocínio dos Correios junto à mídia. Além disso, vincula a imagem e marca Correios a um projeto de preservação da história nacional e incentivo de projetos de cunho cultural e didático."

Conforme Justificativa/DMARK, constante do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos no exercício de 2003.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO:

1. VERIFICAÇÃO DE CERTIDÕES: Verificar, antes da assinatura do contrato, a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, além disso,

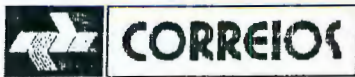
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

GGZ6

Fis: _____

Doc: 3531

PAG. 74



DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

providenciar renovação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, cuja validade expira dia 12 (doze) de setembro do ano corrente.

2. PLANILHA DE AÇÕES N.º 598/03: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM, que não consta do atual instrumento.

3. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

4. RELATÓRIO REDIR: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR - Reunião de Diretoria, devidamente assinado, nos termos da CI/DIRAD - 243/2003 - Circular.

Deste modo, diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Por conseguinte, devolvemos duas vias do contrato ao DMARK, de igual teor, devidamente chancelado, para que se dê continuidade aos trâmites administrativos necessários à sua finalização.

À consideração superior.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2003.

[Assinatura]
ROGER RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/DF 17.211 DEJUR/DJCOM

De acordo: Em 12.09.03

[Assinatura]
José Barreto de Arruda Nelo
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe DJCOM/ECT

Aprovo: 12/09/03

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

ROS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0077

Fls: _____

Doc: 3731 PA 8.44

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 72066	DATA 27/08/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 26/08/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO					
SOLICITANTE DMARK	Nº 1777	DATA DA SOLICITAÇÃO 26/08/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 100.000,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			100.000,00
	09	50.000,00	
	11	50.000,00	

FINALIDADE

Patrocínio para Comunicação Alternativa Ltda., referente ao projeto O HOMEM PODE VOAR - A SAGA DE SANTOS DUMONT (Limite p/ liberação: 09/SETEMBRO) DIMO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

-Fis:

CC78

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

Doc: 200319
CHEFE/DORC: dos Santos
Mat. 6.011.556-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-156/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003****DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Selos Postais no Brasil"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda., para a execução do projeto denominado “Selos Postais do Brasil”, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pagos no exercício de 2003. O projeto tem lançamento previsto para dezembro/2003, no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro/RJ, com distribuição a ser efetivada em âmbito nacional.

APLICAÇÃO/META: Promover a divulgação dos Correios, fortalecendo e associando sua imagem a projeto de incentivo e preservação da cultura do País, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 05(cinco) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pelo patrocinado e prestação de contas do patrocínio.



FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), divididos em três parcelas iguais de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela paga 07(sete) dias após a data de assinatura do Contrato, a segunda parcela 30(trinta) dias após o pagamento da primeira e a terceira parcela, em dezembro de 2003.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

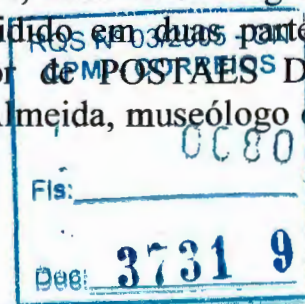
IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para o lançamento do livro de arte "Selos Postais do Brasil", que será baseado no acervo de selos do Museu Postal e Telegráfico dos Correios, em Brasília, em comemoração dos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e dos 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O livro pretende retratar o País através de sua produção filatélica e, ainda, servir como ampliação do registro histórico do serviço dos Correios no Brasil.

A obra tem por objetivo proporcionar aos leitores momentos de descoberta do mundo filatélico, por meio da apresentação de 500 peças desse acervo e de outras coleções brasileiras, contando, ainda, com texto original elaborado especialmente para a obra. O texto será dividido em duas partes: histórico, escrito por Pedro Vasquez, o mesmo autor de **SELOS POSTAIS DO BRASIL - 1893-1930**, e filatélico, de autoria de Cícero Almeida, museólogo do



IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Na abordagem histórica será relatada as transformações sofridas desde a criação do selo, onde serão destacadas as 500 imagens reproduzidas e elaboradas a partir dos originais, em tamanho 10 x 10 cm.

Relativamente ao aspecto filatélico, o livro pretende divulgar a cultura brasileira, permitindo, por conseguinte, a valorização e o fortalecimento institucional da Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil.

Serão produzidos 5000 exemplares, com previsão de entrega para dezembro de 2003, ocasião em que ocorrerá o lançamento do livro no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro.

Considerando a importância do projeto no cenário histórico e cultural do Brasil e o fato da obra estar intimamente ligada aos Correios e à trajetória dos serviços postais no País, investir no mesmo significa para a ECT não apenas incentivar um projeto de cunho cultural, mas contribuir com o resgate e perpetuação de sua própria história, fortalecendo a sua imagem institucional.

O projeto deve atingir um público constituído, principalmente, por formadores de opinião, intelectuais, estudiosos e amantes da filatelia, oportunidade em poderá ser divulgada a imagem da ECT.

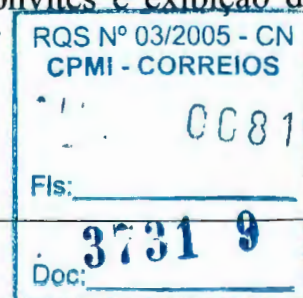
Ressalta-se, ainda, que o projeto apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing, o que pode proporcionar retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que, devido à natureza singular do projeto, é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Realização de lançamento do livro no Centro Cultural Correios, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na primeira quinzena de dezembro, incluindo as seguintes ações promocionais: cessão aos Correios de cota de 1000 (um mil) convites e exibição de



parte do conteúdo do livro por meio de recursos audiovisuais;

- Disponibilização aos Correios de espaço de 1 (uma) página do livro para inserção de texto institucional;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, na 4ª capa da primeira edição;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, no banner e nos convites para o lançamento do livro, devendo os convites conter a seguinte chancela: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Centro Cultural Correios e Metalivros convidam ...";
- Cessão aos Correios de cota de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exemplares, até a data do lançamento do livro;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da publicação para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da publicação para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Cessão de cota de 100 (cem) livros para bibliotecas de escolas da rede pública de ensino.

O Processo foi submetido ao DEJUR, que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DEJCOM-924/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-111/2003 e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.



VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-708/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Relatório/DMARK-111/2003;
5. Tabela de Bloqueio DORC/DEORC-71584/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-924/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente





São Paulo, 18 de agosto de 2003.

Ilma Sra. Noaide Nery Corrêa
Departamento de Comunicação e Marketing
SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A
Ed. Sede da ECT, 20º andar
70002-900
Brasília – DF

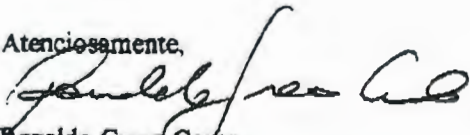
Cara Noaide,

Segue como combinado a proposta de patrocínio exclusivo da primeira edição do livro SELOS POSTAIS DO BRASIL, com tiragem de 5.000 exemplares, que ficará pronta em até 10 de dezembro do corrente.

Ressaltamos que, metade da edição (2.400) será doada para sua empresa no dia de seu lançamento, e que sua marca e apresentação constarão em todos exemplares desta primeira tiragem. Os outros exemplares serão distribuídos em livrarias do país.

Nos colocamos à sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ronaldo Graça Conto
Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.





SELOS POSTAIS DO BRASIL

1. OBJETIVOS

Edição de livro de arte apoiado majoritariamente na coleção de selos do Museu Postal e Telegráfico dos Correios, em Brasília em comemoração aos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e de 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A obra pretende trazer ao leitor momentos de descoberta no mundo filatélico através de 500 peças deste acervo e de outras coleções brasileiras, e será completa por um texto original elaborado especialmente para a obra.

O texto será dividido em dois aspectos: histórico-cultural (Pedro Vasquez, o mesmo autor de POSTAES DO BRAZIL – 1893-1930) e filatélico (Cícero Antônio Almeida), museólogo do IPHAN.

2. PLANO DA OBRA

CORPO DA OBRA

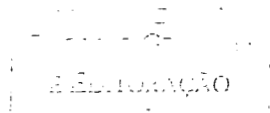
- Créditos e Agradecimentos
- Sumário
- Apresentação (Correios)
- Prólogo
- O selo postal na cultura brasileira (Pedro Vasquez)
- A evolução do selo no Brasil – Uma abordagem filatélica (Cícero Antônio de Almeida)
- Bibliografia
- Anexos





2. ESTRUTURA GRÁFICA

- Formato fechado: 21,0 x 21,0 cm.
- Formato aberto: 42,0 x 21,0 cm.
- Laudas: 150
- Páginas miolo: 240
- Imagens: cerca de 500, em tamanho mínimo de 10 x 10 cm
- Impressão Miolo: papel couché fosco 150 g/m² (66x96), 4x4 cores
- Impressão Guarda: papel couché 170 g/m², 4x0 cores
- Impressão Capa: capa flexível, revestida em couché 180 g/m², 4x0 cores e plastificação fosca
- Acabamento: costurado, colado, brochura.
- Tiragem: 5.000 exemplares





3. ORÇAMENTO

ITENS E SUBÍTEMS DE DESPESAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR EM R\$
DIREITOS AUTORAIS TEXTO	2	TEXTO	10.000,00	20.000,00
ORGANIZAÇÃO	1	PROJETO	8.000,00	8.000,00
REVISÕES DE TEXTO	160	LAUDAS	30,00	4.800,00
REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA	100	CROMOS	80,00	8.000,00
PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA	1	PROJETO	14.000,00	14.000,00
ESCANEAMENTO, PROVAS, FECHAMENTO DE ARQUIVOS, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E PAPEL PARA CAPA, SOBRECAPA E GUARDA	1	PROJETO	88.706,20	88.706,20
PAPEL PARA O MIOLO	60.000	FOLHAS	0,40	24.000,00
PRODUÇÃO EDITORIAL E DE PESQUISA	1	PROJETO	8.000,00	8.000,00
COORDENAÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA	1	PROJETO	10.000,00	10.000,00
IMPOSTOS	6,31	% DO TOTAL	X	12.493,80
TOTAL				





4. PRAZO DE REALIZAÇÃO

O prazo máximo de entrega dos 2.500 exemplares da obra ao patrocinador será até dia 10 de dezembro de 2003. Caso o primeiro desembolso de patrocínio não venha a ocorrer até o dia de 26 de setembro de 2003, Metavideo terá direito a atrasar a entrega dos exemplares ao patrocinador no mesmo número de dias que este atraso efetivamente vir a se configurar.

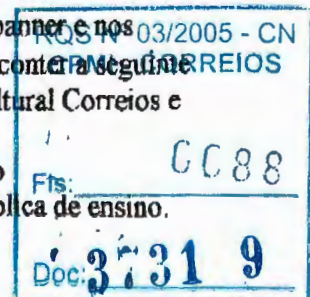
5. FORMA DE DESEMBOLSO DO PATROCÍNIO

Três parcelas de R\$ 66.000,00 a serem depositadas em conta da Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda, do Banco Nossa Caixa, conta nº 04.000956-1 agência 0421-9, Vila Pompeia, contra a emissão de recibo correspondente a ser apresentado ao Patrocinador por Metavideo, sete dias antes de cada desembolso.

6. CONTRAPARTIDAS

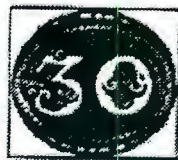
Em contrapartida a este patrocínio integral, Metavideo se compromete a:

- a) Realização de lançamento do livro no Centro Cultural Correios, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 10 de dezembro de 2003, incluindo as seguintes ações promocionais: Cessão de cota de 1.000 convites; Coquetel (vinho branco, refrigerantes e patê com torradas para 200 pessoas) no dia do lançamento; e exibição de parte do conteúdo de imagens do livro por meio de equipamento audiovisual.
- b) Que a obra seja apresentada pelos Correios, em 1 (uma) página do livro, para inserção de texto institucional. Este texto será apresentado à Metavideo até no máximo dia 20 de setembro de 2003.
- c) Inserir a logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, na 4ª capa da primeira edição.
- d) Inserir a logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, no banner e nos convites para o lançamento do livro, sendo que nos convites devem constar a seguinte chancela: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Centro Cultural Correios e Metalivros convidam..."
- e) Doar 2.400 exemplares ao Patrocinador até a data de seu lançamento
- f) Doar às suas custas mais 100 exemplares a bibliotecas da rede pública de ensino.





SELOS POSTAIS DO BRASIL



Selos "Olho-de-Boi", 1843





1. OBJETIVOS

I. OBJETIVO

Edição de livro de arte sobre a coleção de selos do Museu Postal e Telegráfico dos Correios, em Brasília em comemoração aos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e de 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A obra pretende trazer ao leitor momentos de descoberta no mundo filatélico através de 500 peças deste acervo, e será completa por um texto original elaborado especialmente para a obra.

O texto será dividido em dois aspectos: histórico (Pedro Vasquez, o mesmo autor de POSTAES DO BRASIL –1893-1930) e filatélico (Cícero Antônio Almeida), este ainda por confirmar sua participação.

II. SELOS DO BRASIL

Introdução

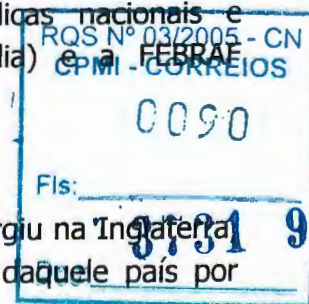
Entre os mais antigos hábitos do homem destaca-se o colecionismo. Dentre as suas modalidades, a coleção de selos postais empolga o espírito humano há mais de um século e meio, denominando-se Filatelia (do grego Fila – amigos e Telos – selo).

O aparecimento do selo comemorativo, no final do século passado, trouxe o elemento que faltava para que a Filatelia se tornasse uma atividade eminentemente cultural. Registrando fatos relacionados aos variados aspectos sócio-culturais das nações, os selos comemorativos tornaram-se, com o tempo, em número cada vez maior, inesgotáveis fontes de pesquisa, entretenimento e investimento.

Muitas organizações desenvolveram formas de trabalhar este hobby centrando as atenções nos aspectos culturais dos selos e dos produtos filatélicos. Os Correios de todo o mundo investiram nesse segmento, respaldados por organismos internacionais como a União Postal Universal-UPU e a União Postal das Américas, Espanha e Portugal-UPAEP, bem como por federações filatélicas nacionais e internacionais como a FIP (Federação Internacional de Filatelia) e a FEBRAF (Federação Brasileira de Filatelia).

Histórico:

O primeiro selo do mundo, conhecido como Penny Black, surgiu na Inglaterra em 1840, dentro da reorganização promovida no serviço postal daquele país por





Rowland Hill. Até essa data, o pagamento pela prestação do serviço de transporte e entrega de correspondências era feito pelo destinatário. A chegada do selo foi fundamental para o sucesso da reforma postal, que revolucionou os Correios no mundo inteiro.

Os primeiros selos do mundo têm como figuração a efígie (como a da Rainha Vitória, no Penny Black), o brasão ou a cifra.

O Brasil lançou seu primeiro selo em 1843 – a famosa série "Olho-de-boi" – e foi o segundo país do mundo a emitir selos. Seguiram-se os selos conhecidos como "Inclinados" (1844), "Olhos-de-cabra" (1850) e os "Olhos-de-gato" (1854).

Os primeiros selos comemorativos foram emitidos em 1900 e celebravam o 4º Centenário do Descobrimento do Brasil, mas somente em 1906 foram feitas emissões comemorativas com repercussão no exterior, sendo alusivas ao 3º Congresso Pan-Americano.

O primeiro carimbo comemorativo apareceu em 1904, em Curitiba, durante a "Exposição do Paraná", evento que comemorou os 50 anos da emancipação política do Estado.

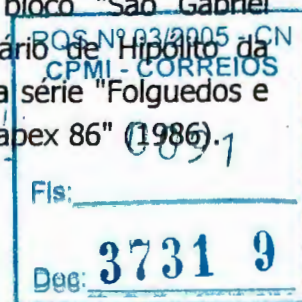
Em 1920, foi criado o serviço aéreo, que teve selos exclusivos no período de 1927 a 1934.

O primeiro bloco comemorativo surgiu em 1938, em comemoração à 1ª Exposição Filatélica Internacional – BRAPEX, no Rio de Janeiro.

Até 1968, a grande maioria dos selos comemorativos brasileiros tinha impressão em uma só cor, com as mesmas técnicas e deficiências dos selos ordinários. Nesse ano, começaram a ocorrer melhorias significativas no processo de impressão, especialmente no que se referia ao tipo de papel, às técnicas utilizadas e aos mecanismos de segurança contra falsificações.

A partir da criação da ECT, em 1969, artistas plásticos e desenhistas promissores foram contratados para melhorar a qualidade das nossas emissões comemorativas e a Casa da Moeda foi reequipada para garantir uma impressão compatível com o novo padrão, dentre as providências que foram adotadas para incrementar a Filatelia.

Como decorrência da modernização em sua concepção artística, os selos brasileiros tornaram-se mais atraentes e competitivos, obtendo importantes prêmios internacionais. Destacam-se entre as emissões premiadas o bloco "São Gabriel Padroeiro dos Correios" (1973), o selo "Imprensa – Bicentenário de Hipólito da Costa" (1974), o selo "Dia Nacional de Ação de Graças" (1976), a série "Folgedos e Bailados Populares" (1981) e o bloco "Literatura de Cordel – Lubrapex 86" (1986).





Na Filatelia Brasileira merecem destaque, também, o primeiro selo do mundo com legendas em "Braille", emitido em 1979, e o segundo selo do mundo com imagens tridimensionais (holográfico), lançado em 1989.

Em 1996, outro importante marco no processo de diversificação e melhoria do design das emissões filatélicas: o Concurso "Arte em Selo", realizado por ocasião da 23ª Bienal de Arte de São Paulo, selecionou, dentre 3000 artistas, os 50 melhores para trabalharem no processo de criação dos selos brasileiros.

Em 1997, foram lançados produtos com nova concepção temática visual e tecnológica, como a folha de selos variados da campanha "Criança e Cidadania", e, para as máquinas de auto-atendimento, a cartela de selos auto-adesivos (série "Cidadania") e as etiquetas de franqueamento.

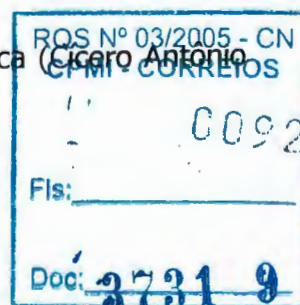
Com a proposta de sempre oferecer selos de significativo apelo temático e artístico, em 1998 a ECT lançou, entre outros, uma folha de selos sobre o tema EXPO 98 – Oceanos, e outra para homenagear a XVI Copa do Mundo, tendo como tema o Futebol-Arte, demonstrando que a Filatelia sempre está ao lado dos mais importantes acontecimentos do Brasil e do exterior.

Em 1999, importantes emissões foram lançadas, com destaque especial para a quadra alusiva aos "Parques Nacionais do Brasil – Prevenção a Incêndios Florestais", impressa em papel reciclado, com aroma de madeira queimada, visando conscientizar para a necessidade de preservar as riquezas do nosso meio-ambiente. Outra emissão que merece ser ressaltada é a que focalizou oito espécies de "Peixes do Pantanal – Aquário de Água Doce" que, além de forte apelo temático, representa a segunda emissão brasileira impressa com detalhes em holografia.

III. PLANO DA OBRA

CORPO DA OBRA

- Créditos e Agradecimentos
- Sumário
- Apresentação (Correios)
- Prólogo
- O selo postal no mundo e no Brasil – Uma abordagem histórica (Pedro Vasquez)
- A evolução da filatelia no Brasil – Uma abordagem técnica (Cícero Antonio de Almeida)
- Bibliografia
- Anexos





IV. ESTRUTURA GRÁFICA

Estrutura Gráfica:

- Formato fechado: 21,0 x 21,0 cm.
- Formato aberto: 42,0 x 21,0 cm.
- Laudas: 150
- Páginas miolo: 240
- Imagens: 500, em tamanho mínimo de 10 x 10 cm
- Impressão Miolo: papel couché fosco 150 g/m² (66x96), 4x4 cores com verniz de máquina
- Impressão Guarda: papel couché 170 g/m², 4x0 cores
- Impressão Capa: capa flexível, revestida em couché 180 g/m², 4x0 cores e plastificação fosca
- Acabamento: costurado, colado, brochura.
- Tiragem: 5.000 exemplares

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Postaes do Brazil 1893 – 1930, primeiro livro sobre o conteúdo postal deste período, sucesso editorial da Editora Metalivros, abre caminho para a ampliação do registro histórico do serviço dos Correios no país através de *Selos do Brasil*.

Selos do Brasil será composto por um texto de abordagem histórica, relatando as transformações sofridas desde sua criação. Terão destaque as quinhentas imagens reproduzidas, elaboradas diretamente a partir dos originais e reproduzidas em tamanho mínimo de 10 x 10 cm.

Em suma, o livro pretende, através de sua produção filatélica, valorizar a cultura brasileira e permitir um fortalecimento institucional da Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil. Além do impacto social a ser alcançado pela publicação, sua publicação gera empregos para a equipe envolvida no projeto e, em contrapartida social, além dos 10% da tiragem total de exemplares, os Correios também destinarão uma cota para distribuição gratuita, permitindo acesso do material à grande parte da população brasileira.

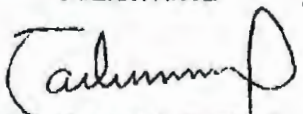
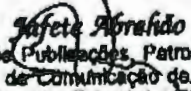
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0093
Deq:	3731 9

FROM : rnc2ggr

PHONE NO. : 0613210629

Sep. 17 2003 07:32AM P06

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE  CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 708/03	PROTOCOLO 05/09
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Não-Incentivado		TÍTULO: Selos Postais do Brasil			
PEÇA		FORMATO:	PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 2003		
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO - R\$ 198.000,00	MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)		
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda	São Paulo	SP	198.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa. Valor total do patrocínio é de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) a ser pago no exercício de 2003.					
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563	EMISSOR  NOAIDE NERY CORREA Chefe da DIMC		SOLICITANTE  JOSE OTAVIANO PEREIRA P/ Chefe do DMARK Jose Carlos Juliao Comunicação e Marketing Mat. 8.009.424-4	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
PATROCÍNIO APROVADO Em 16.05.2003		 Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica/PR			
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					

Giovani Fagundes Moreira
 Coordenador
 Secretaria de Comunicação do Governo

RCSN 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0094
 Fls:
 Doc: 3731 9



JUSTIFICATIVA
“SELOS POSTAIS DO BRASIL”

PROJETO: Selos Postais do Brasil

PROPONENTE: Metavídeo - SP Produção e Comunicação Ltda.

REF. PLANILHA: /2003

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
para o exercício de 2003.

SEGMENTO: Humanidades/Publicações

PERÍODO: ano de 2003

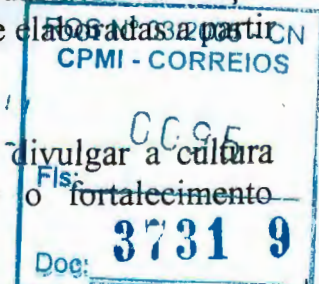
LOCAL DE REALIZAÇÃO: São Paulo/SP

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o lançamento do livro de arte "Selos Postais do Brasil" que será baseado no acervo de selos do Museu Postal e Telegráfico dos Correios, em Brasília, por ocasião da comemoração dos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e dos 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O livro pretende retratar o País através de sua produção filatélica e ainda, servir como ampliação do registro histórico do serviço dos Correios no Brasil.

A obra tem por objetivo proporcionar aos leitores momentos de descoberta no mundo filatélico, por meio da apresentação de 500 peças desse acervo e de outras coleções brasileiras, contando ainda com texto original elaborado especialmente para a obra. O texto será dividido em duas partes: histórico escrito por Pedro Vasquez, o mesmo autor de POSTAES DO BRASIL - 1893-1930, e filatélico de autoria de Cícero Almeida, museólogo do IPHAN. Na abordagem histórica será relatada as transformações sofridas desde a criação do selo, onde serão destacadas as 500 imagens reproduzidas e elaboradas a partir dos originais, em tamanho 10 x 10 cm.

Relativamente ao aspecto filatélico, o livro pretende divulgar a cultura brasileira, permitindo, por conseguinte, a valorização e o fortalecimento institucional da Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil.



Serão produzidos 5000 exemplares, com previsão de entrega para



dezembro de 2003, ocasião em que ocorrerá o lançamento do livro no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro.

Considerando a importância do projeto no cenário histórico e cultural do Brasil e o fato da obra estar intimamente ligada aos Correios e à trajetória dos serviços postais no País, investir no mesmo significa para a ECT não apenas incentivar um projeto de cunho cultural, mas contribuir com o resgate e perpetuação de sua própria história, fortalecendo a sua imagem institucional.

O projeto deve atingir um público constituído, principalmente, por formadores de opinião, intelectuais, estudiosos e amantes da filatelia, oportunidade em poderá ser divulgada a imagem da ECT.

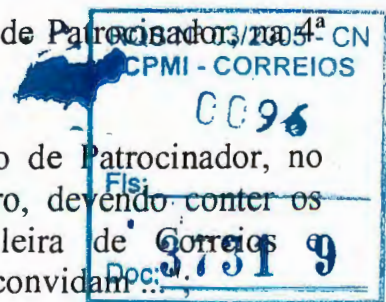
Ressalta-se, ainda, que o projeto apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing o que pode proporcionar retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que devido à natureza singular do projeto é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Realização de lançamento do livro no Centro Cultural Correios, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na primeira quinzena de dezembro, incluindo as seguintes ações promocionais: cessão aos Correios de cota de 1000 (um mil) convites e exibição de parte do conteúdo do livro por meio de recursos audiovisuais;
- Disponibilização aos Correios de espaço de 1 (uma) página do livro para inserção de texto institucional;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, na 4ª CN capa da primeira edição;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, no banner e nos convites para o lançamento do livro, devendo conter os convites a seguinte chancela: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Centro Cultural Correios e Metalivros convidam...";
- Cessão aos Correios de cota de 2.400 (dois mil e quatrocentos)



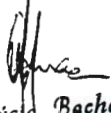


exemplares, até a data do lançamento do livro;

- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da publicação para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da publicação para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Cessão de cota de 100 (cem) livros para bibliotecas de escolas da rede pública de ensino;


Mara Lúcia Bacha
Chefe da Divisão de Marketing
Cultural/DMARK
Matr. 8.225.322-6





IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK -111/2003

DATA: 15/09/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio não-incentivado para o período de 2003 junto à Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o lançamento do livro de arte "Selos Postais do Brasil" que será baseado no acervo de selos do Museu Postal e Telegráfico dos Correios de Brasília, em comemoração dos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e dos 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O livro pretende retratar o País através de sua produção filatélica e ainda, servir como ampliação do registro histórico do serviço dos Correios no Brasil.

A obra tem por objetivo proporcionar aos leitores momentos de descoberta no mundo filatélico, por meio da apresentação de 500 peças desse acervo e de outras coleções brasileiras, contando ainda com texto original elaborado especialmente para a obra. O texto será dividido em duas partes: histórico escrito por Pedro Vasquez, o mesmo autor de POSTAES DO BRASIL - 1893-1930, e filatélico de autoria de Cícero Almeida, museólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Na abordagem histórica será relatada as transformações sofridas desde a criação do selo, onde serão destacadas as 500 imagens reproduzidas e elaboradas a partir dos originais, em tamanho 10 x 10 cm.

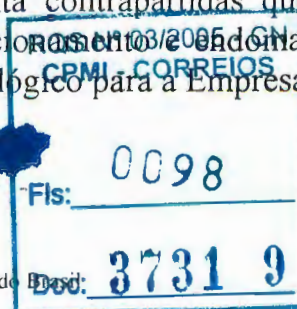
Relativamente ao aspecto filatélico, o livro pretende divulgar a cultura brasileira, permitindo, por conseguinte, a valorização e o fortalecimento institucional da Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil.

Serão produzidos 5000 exemplares, com previsão de entrega para dezembro de 2003, ocasião em que ocorrerá o lançamento do livro no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro.

Considerando a importância do projeto no cenário histórico e cultural do Brasil e o fato da obra estar intimamente ligada aos Correios e à trajetória dos serviços postais no País, investir no mesmo significa para a ECT não apenas incentivar um projeto de cunho cultural, mas contribuir com o resgate e perpetuação de sua própria história, fortalecendo a sua imagem institucional.

O projeto deve atingir um público constituído, principalmente, por formadores de opinião, intelectuais, estudiosos e amantes da filatelia, oportunidade em poderá ser divulgada a imagem da ECT.

Ressalta-se, ainda, que o projeto apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e de marketing o que pode proporcionar retorno institucional e mercadológico para a Empresa.





Vale ressaltar que devido à natureza singular do projeto é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

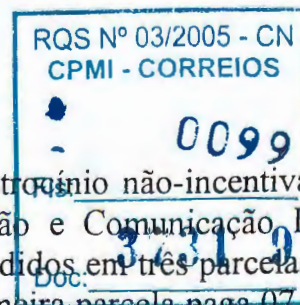
- Realização de lançamento do livro no Centro Cultural Correios, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na primeira quinzena de dezembro, incluindo as seguintes ações promocionais: cessão aos Correios de cota de 1000 (um mil) convites e exibição de parte do conteúdo do livro por meio de recursos audiovisuais;
- Disponibilização aos Correios de espaço de 1 (uma) página do livro para inserção de texto institucional;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, na 4ª capa da primeira edição;
- Inserção da logomarca dos Correios, na condição de Patrocinador, no banner e nos convites para o lançamento do livro, devendo os convites conter a seguinte chancela: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Centro Cultural Correios e Metalivros convidam ...";
- Cessão aos Correios de cota de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exemplares, até a data do lançamento do livro;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da publicação para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da publicação para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Cessão de cota de 100 (cem) livros para bibliotecas de escolas da rede pública de ensino;

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio não-incentivado para o período de 2003 junto à Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda. é de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), divididos em três parcelas iguais de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela paga 07 (sete) dias





após a data de assinatura do Contrato, a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e a terceira parcela, em dezembro de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC nº71584/03, anexa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, está anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/ DJCOM – 924/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV. PARECER DMARK

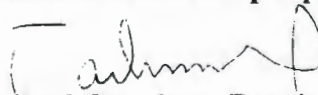
Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto à Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda pelo valor global de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), a ser pago no ano de 2003.

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social;
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ações de Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Técnica DEJUR/ DJCOM – 924/2003;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC nº71584/03.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Autorizo conforme proposto:


José Otaviano Pereira
 // **Chefe/DMARK**

José Carlos Jullian
 Subchefe do DMARK

Aprovo a Contratação:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0100
Doc:	3731 9

		CORREIOS		BLOQUEIO		EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 71584	DATA 10/09/03
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 19/08/03	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central						
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA								
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO								
SOLICITANTE DMARK	Nº 1660	DATA DA SOLICITAÇÃO 19/08/03	REFERENCIA		TOTAL - R\$ 198.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			198.000,00
	09	66.000,00	
	10	66.000,00	
	12	66.000,00	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0101

Doc: 3731 9

FINALIDADE

Patrocínio para a Metalivro/Metavideos SP Prod. e Comunicação Ltda., referente ao projeto SELOS POSTAIS DO BRASIL (Para REDIR de 10/09/03) - DIMC

RESP. PELA EMISSÃO
Luizene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo II
Mat.: 7.010.566-1

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
Mat.: 8.011.809-7



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 1918/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 924 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação da Metavideo - SP Produção e Comunicação Ltda. por meio de processo de inexigibilidade de licitação, para o patrocínio não-incentivado do projeto "Selos Postais do Brasil".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada no art. 2º, inciso III, alínea b e no §1 do art. 9º do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Por fim, o DMARK encaminha 2 (duas) vias do contrato de patrocínio em voga, para análise e chancela.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antonio Bandeira de Melo, "Não se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RTs: 1985, p. 15).





DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág.278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU, na ementa da Decisão 855/1997 – Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

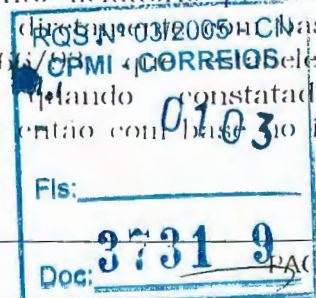
Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. E despicando comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não a simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 – Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Nesse caso, não se aplica a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso



Pág. 2/4



DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

III. do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normaliza:

“Art.26.

.....
Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
(...)”

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

“Trata-se de solicitação de patrocínio para o lançamento do livro de arte “Selos Postais do Brasil” que será baseado no acervo de selos do Museu Postal e Telegrafico dos Correios, em Brasília, por ocasião da comemoração dos 340 anos de fundação da instituição dos Correios no Brasil e dos 34 anos de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O livro pretende retratar o País através de sua produção filatélica e ainda, servir como ampliação do registro histórico do serviço dos Correios no Brasil.
(...)”

Considerando a importância do projeto no cenário histórico e cultural do Brasil e o fato da obra estar intimamente ligada aos Correios e à trajetória dos serviços postais no País, investir no mesmo significa para a ECT não apenas incentivar um projeto de cunho cultural, mas contribuir com o resgate e perpetuação de sua própria história, fortalecendo a sua imagem institucional.”

Conforme a Justificativa do DMARK, constante do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 198.000,40 (cento e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 9104
Doc: 3731-9
PAG. 3/4



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

noventa e oito mil reais). Esse valor será pago em três parcelas iguais de R\$ 66.000.000 (sessenta e seis mil reais) durante o exercício de 2003.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 708/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM.

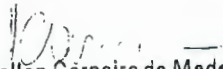
2. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **desde que observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexigência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Da mesma forma, concluída a análise do contrato de patrocínio, não vislumbramos qualquer impedimento ao seu aperfeiçoamento, razão pela qual o devolvemos, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela deste Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 12 de setembro de 2003


Kellen Carneiro de Medeiros
Mat. 8.011.946-8-OBF-DF 15646
Advogada/ECT

De acordo: *Cm 12-09-03*


Carreto de Artuda Neto
Mat. 8.011.661-2-0AB-PR 9426
Chefe - DJCOM/ECT

APPROV.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR
Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8-0AB-DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico
Doc: 3731 9

PAG. 4/4

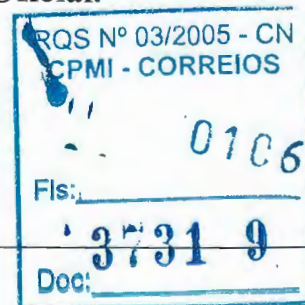
☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-157/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003****DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO: Ratificação da Ação de Patrocínio ao Projeto "Seminário Maximídia Direct"****I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação junto à ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto, para a execução do projeto denominado “SEMINÁRIO MAXIMÍDIA DIRECT”, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no período de 23 a 25 de setembro de 2003, no Transamérica Expo Center, na cidade de São Paulo/SP.

APLICAÇÃO/META: Promover a divulgação da Mídia Postal dos Correios.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DMARK– PRESIDÊNCIA/ECT**EMPRESA A CONTRATAR:** ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 02(dois) meses a partir da data de sua assinatura, sendo 01(um) mês para a programação e realização do evento e 01(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela Patrocinada e prestação de contas do patrocínio.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única, devendo ser paga 10(dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial.



CONTA/ATIVIDADE: 05.02/ 00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não existem contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para o Seminário MAXIMÍDIA DIRECT, dentro da Feira MAXIMÍDIA 2003, onde os Correios terão participação, também, como expositor em stand de 119 m².

O MAXIMÍDIA é um evento voltado para o desenvolvimento do negócio de comunicação no Brasil, estruturado em quatro vetores básicos, que são: Conteúdo, Negócios, Relacionamento e Valorização Profissional.

A parte do Conteúdo é formada por 2 Seminários e um programa de atualização profissional. Acontecerão:

- Seminário Maximídia: realizado desde 1986, é voltado para o debate das grandes questões estratégicas e das tendências que envolvem o negócio de comunicação no Brasil e no mundo, o público participante é em torno de 850 profissionais;
- Seminário Maximídia Direct: em sua primeira edição em 2003, é voltado ao aprimoramento e difusão do uso das técnicas da disciplina de Marketing Direto, cada vez mais valorizadas pela eficácia e possibilidade de mensuração que oferecem, o público participante é em torno de 400 pessoas;



- O Programa de Atualização Profissional em técnicas de mídia: serão aulas de aperfeiçoamento técnico, ministradas por professores.

O Vetor de Negócios do MAXIMÍDIA é representado pela Feira, da qual participam os principais veículos de comunicação, nacionais e internacionais, em operação no país, além de empresas fornecedoras de serviços especializados, como pesquisas, gráficas, fotolitos, etc.

O Relacionamento é um vetor de integração dos vários públicos que participam do evento, formados por profissionais que atuam em todos os segmentos do Negócio da Comunicação na América Latina. A estimativa do público visitante da Feira é de 12 mil profissionais.

A parte da Valorização Profissional se dá por meio da publicação dos “Cases Vencedores do Prêmio Maximídia”, que evidencia aqueles que mais se destacaram pela criatividade no planejamento e uso da mídia no ano.

Além do custo de participação, teremos ainda a produção/montagem do stand.

O DEPRO acredita que a participação em uma feira de negócios focada em soluções para quem atua na área de comunicação e marketing e reúne profissionais do setor, prestadores de serviços especializados e executivos, seja de resultados significativos, tanto institucionais como comerciais.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

- Espaço de 119 m² para montagem de stand na Feira MAXIMÍDIA 2003;
- Cessão de 20 (vinte) inscrições para a ECT do Seminário Máximídia 2003;
- Cessão de 02 (duas) inscrições para participação no Seminário Maximídia Direct;
- Cessão de 600 (seiscentos) convites gratuitos para ingresso na feira MAXIMÍDIA 2003;



- Identificação da ECT como patrocinadora do Maximídia Direct nos palcos do auditório principal e nas 3 salas paralelas;
- Identificação de 03 salas do Seminário Maximídia Direct com nomes: Correios, Sedex e Mídia Postal;
- Inserção da logomarca da ECT como patrocinadora no material de divulgação do Seminário Maximídia Direct: 04 anúncios no Jornal Meio e Mensagem, 04 anúncios no Jornal Valor Econômico, 04 anúncios no Jornal Gazeta Mercantil, 02 anúncios na revista ABEMD, 18.000 nomes de profissionais da área;
- Inserção da logomarca da ECT em anúncio na divulgação do Seminário e da Feira Maximídia na Revista Meio & Mensagem;
- Inserção da logomarca da ECT no site do evento;
- Inserção da logomarca da ECT em todo o material de divulgação do Maximídia Direct preparado pelos organizadores da Feira para a imprensa;
- Inserção da logomarca da ECT em 500 pastas oficiais do Seminário Maximídia Direct com direito a um encarte publicitário;
- Relatório completo com dados estatísticos de visitação e perfil do público.

O Processo foi submetido ao DEJUR, que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-913/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-130/2003 e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.



VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Art.2º, inciso III, alínea “b” c/c Art. 9º, § 1º, do Decreto 4.799, de 04/08/03;
- Manual de Organização – MANORG;
- Manual de Comunicação – MANCOM;
- Lei nº 8.666/93.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ações de Divulgação-732/2003 (Autorização do Presidente) e Ofício 496/DMARK/03;
3. Cópia da Justificativa;
4. Relatório/DMARK-130/2003;
5. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-913/2003;
6. Tabela de Bloqueio DORC/DEORC-74257/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente





São Paulo, 12 Setembro 2003

Maximídia2003

Projeto Especial – Maximídia Direct

Proposta para a participação dos Correios no Seminário Maximídia Direct como Patrocinador com o valor de R\$ 200.000,00.

Os Correios terão direito ao seguinte retorno:

Espaço de 119 m² para montagem de stand da na feira MAXIMÍDIA 2003;

20 (vinte) inscrições gratuitas para participação no Seminário Maximídia Direct;

02 (duas) inscrições gratuitas para participação no Seminário MAXIMÍDIA;

600 (seiscentos) convites para acesso à Feira MAXIMÍDIA;

Divulgação da logomarca da ECT como Patrocinadora nos palcos do auditório principal e nas 03 salas do Seminário MAXIMÍDIA DIRECT;

Identificação com a logomarca da ECT as 03 (três) salas do Seminário MAXIMÍDIA DIRECT com os nomes: Correios, Sedex e Mídia Postal;

Inserção da logomarca da ECT como Patrocinadora no material de divulgação do Seminário MAXIMÍDIA DIRECT: 04 anúncios no Jornal Meio e Mensagem, 04 anúncios no Jornal Valor Econômico, 04 anúncios no Jornal Gazeta Mercantil; 02 anúncios na Revista ABEMD e 03 e-mails marketing enviados com 18.000 nomes;

Inserção da logomarca da ECT em anúncio de divulgação do Seminário e da Feira MAXIMÍDIA, no veículo Meio&Mensagem

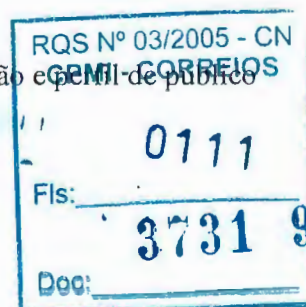
Inserção da logomarca da ECT no site do evento;

Inserção da logomarca da ECT em todo o material de divulgação do MAXIMÍDIA DIRECT voltado para a imprensa;

Inserção da logomarca da ECT em 500 pastas oficiais do Seminário MAXIMÍDIA DIRECT com direito a um encarte publicitário;

Ceder à ECT Relatório completo com dados estatísticos de visitação e perfil de público

Atenciosamente,
Regina Veiga
Gerente Comercial - Eventos
Grupo Meio&Mensagem
(011) 3768-3700 r: 308





Maximídia2003 – 13º Encontro Internacional de Comunicação.

Local: Transamerica-Expo

Data: 22 à 25 de Setembro

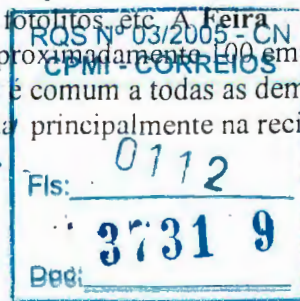
São Paulo-SP

Conceito:

O Maximídia é um evento voltado ao desenvolvimento do negócio da comunicação no Brasil, estruturado em quatro vetores básicos que são **Conteúdo, Negócios, Relacionamento e Valorização Profissional**.

Formato:

1. A parte de **Conteúdo** é formada por 2 Seminários e um programa de atualização profissional.
 - O **Seminário Maximídia**, realizado desde 1986, é voltado ao debate das grandes questões estratégicas e das tendências que envolvem o negócio da comunicação no Brasil e no mundo. O auditório deste seminário localiza-se no pavilhão A do Transamérica Expo e tem capacidade para 600 pessoas. São 14 painéis em várias dinâmicas de apresentação, com duração de três dias e meio. O público participante é em torno de 850 profissionais. Preço de inscrição R\$ 2.500,00 por pessoa.
 - O **Seminário Maximídia Direct**, que terá sua primeira edição em 2003, é voltado ao aprimoramento e difusão do uso das técnicas da disciplina de Marketing Direto, cada vez mais valorizadas pela eficácia e possibilidades de mensuração que oferecem. Este seminário ocorrerá nas salas 1, 2 e 3, do Mezanino do Transamérica Expo. As salas são modulares e têm capacidade para 350 pessoas quando abertas para as sessões únicas. A estrutura adotada para esse Seminário segue o formato dos grandes eventos internacionais do setor, apresentando conferências, palestras e debates em sessões plenárias (únicas) nos períodos da manhã e sessões simultâneas, realizadas uma em cada sala, nos períodos da tarde, dos três dias de duração do Encontro. A estimativa de público participante é de 400 profissionais. O preço da inscrição R\$ 1.200,00.
 - O **Programa de Atualização Profissional** em técnicas de mídia, ocorrerá na sala 9 do Mezanino do Transamérica Expo. Serão aulas de aperfeiçoamento técnico, ministradas por professores.
2. O Vetor de **Negócios** do **Maximídia** é representado pela Feira, da qual participam os principais veículos de comunicação, nacionais e internacionais, em operação no país, além de empresas fornecedoras de serviços especializados como pesquisas, gráficas, fotolitos, etc. A Feira **Maximídia** vai para sua 13ª edição, conta com a participação de aproximadamente 100 empresas todos os anos e ocupa uma área de 12 mil m² de área total. A Feira é comum a todas as demais atividades que compõem o evento. Na Feira o público visitante atua principalmente na recicla
- 3.





4. de fornecedores, no conhecimento e contratação de serviços apresentados pelos expositores da Feira.
5. O **Relacionamento** é um vetor de integração dos vários públicos que participam do evento, formados por profissionais que atuam em todos os segmentos do Negócio da Comunicação na América Latina. Pelo momento do ano em que ocorre o Maximídia, sempre ao final do terceiro trimestre, é muito valorizada e concorrida a oportunidade desse encontro entre os profissionais, que o utilizam para afinar expectativas de performance de suas empresas e dos segmentos em que atuam no ano em curso. É fundamental também para a elaboração dos planejamentos e projeções orçamentárias para o exercício anual seguinte. A estimativa de público visitante da Feira em 2003 é de aproximadamente 12 mil profissionais.
6. A parte de **Valorização Profissional** se dá através da publicação dos Cases vencedores do **Prêmio Maximídia**, que evidencia aqueles que mais se destacaram pela criatividade no planejamento e uso da mídia, no ano. A entrega do Prêmio será realizada no mês de junho e o descritivo completo dos Cases vencedores passará a fazer parte do conteúdo editorial do Anuário Brasileiro de Mídia, tradicionalmente lançado no Maximídia pela Editora Meio&Mensagem.

A partir do detalhamento de todas as partes que formam o evento **Maximídia**, conforme citado anteriormente, passamos a apresentar as possibilidades comerciais de participação dos **Correios**. Os itens abaixo descritos são complementares, ou seja, podem ser adquiridos isoladamente, de acordo com os objetivos de participação da empresa no evento, formando um conjunto de ações adequadas ao grau de aproveitamento e disponibilidade pretendidos.

1 Projeto Especial – Maximídia Direct

Proposta de Participação:

- Logomarca em destaque nos palcos do auditório principal e das 3 salas paralelas, no Mezanino.
- As salas do seminário serão identificadas pelo nome de produtos dos Correios, tais como sala Sedex, etc.
- Logomarca em todas as peças publicitárias onde constarem o **Seminário Maximídia Direct**, obedecendo ao plano de mídia mínimo composto por:
 - 13 anúncios no Jornal Meio&Mensagem
 - 03 anúncios no Jornal Valor Econômico
 - 03 anúncios na Gazeta Mercantil
 - 03 anúncios na revista da ABEMD, que tem periodicidade mensal.
 - 03 remessas de e-mails marketing para um universo de 6 mil profissionais de alto nível.
 - 01 malas direta dirigida a 30 mil executivos.
- Logomarca presente no site do Evento com link para o site do Patrocinador. Estimativa de atingimento de número mínimo de 6.500 usuários.
- Divulgação em todos os materiais de imprensa preparados pela nossa assessoria.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 3731 9	
Dee:	



- 50 Inscrições para Seminário Maximídia Direct.
- Logomarca na face principal de 500 pastas oficiais do seminário com direito a um encarte publicitário.
- Relatório completo com dados estatísticos de visitação e perfil de público.
- **Exposição – Maximídia**
Área - 147m², conforme indicado em planta baixa anexa.
Setor B – Stands 01/ 02 e 03 .

Valor Total Proposta: R\$ 363.692,00

Proposta Negociada:

01 – Para pagamento em 03 parcelas de Julho à Dezembro: R\$ 309.000,00

02 - Para pagamento à vista: R\$ 284.000,00

No aguardo de suas considerações finais.

Atenciosamente,

Regina Veiga

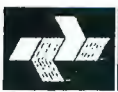
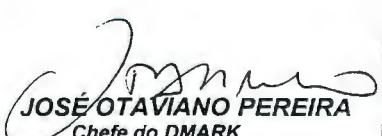
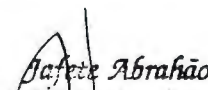
Gerente Comercial

M&M Eventos

(011) 3768-3700 r: 308



Divisão de Promoção e Eventos

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE  CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 732/03 DATA 05/9/03	PROTOCOLO
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Não-Incentivado		TÍTULO: SEMINÁRIO MAXIMÍDIA DIRECT			
PEÇA		FORMATO:		PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 23 a 26 de setembro de 2003	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO - R\$ 200.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto	São Paulo	SP	200.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa.					
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563	EMISSOR  ROSEMARY DUARTE BASTOS CARA Chefe da DPEV		SOLICITANTE  JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK	
ESPAÇO RESERVADO A SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
RECEBIMENTO RECEBIDO em 10/09/2003		 Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/PR			
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					





Ofício 496 /DMARK/03

Brasília, 09 de setembro de 2003.

Senhora Diretora,

Informamos que a Planilha de Ações de Divulgação nº 732/2003 – Seminário Maximídia Direct – teve seu período de veiculação alterado, de 23 a 26/9/2003 (anterior) para 23 a 25/9/2003, permanecendo os demais dados inalterados.

Atenciosamente

P/ JOSÉ OTAVIANO PEREIRA

Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing

Jose Carlos Juliao
Subchefe do DMARK

A Senhora

LUCIANA PAOLOZZI SÉRVULO DA CUNHA

Diretora de Marketing

Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 6º andar

70054-900 Brasília – DF

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0116
Fls: 3731 9
Dee:



JUSTIFICATIVA “SEMINÁRIO MAXIMÍDIA DIRECT”

PROJETO: “SEMINÁRIO MAXIMÍDIA DIRECT”.

PROPONENTE: ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto

REF. PLANILHA: 732 /2003

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2003.

PERÍODO: 23 a 25 de setembro de 2003

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Transamérica Expocenter - São Paulo/SP

JUSTIFICATIVA:

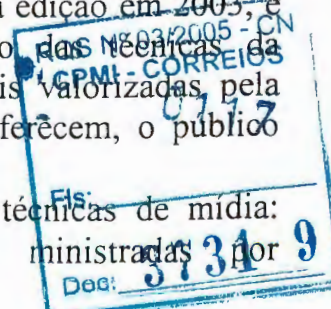
Trata-se de solicitação de patrocínio para o Seminário MAXIMÍDIA DIRECT, dentro da Feira MAXIMÍDIA 2003, que acontecerá de 22 a 25 de setembro de 2003, onde os Correios terão participação, também, como expositor em stand de 119 m².

O MAXIMÍDIA é um evento voltado para o desenvolvimento do negócio de comunicação no Brasil, estruturado em quatro vetores básicos que são **Conteúdo, Negócios, Relacionamento e Valorização Profissional**.

A parte do **Conteúdo** é formada por 2 Seminários e um programa de atualização profissional. Acontecerão:

- Seminário Maximídia: realizado desde 1986 é voltado para o debate das grandes questões estratégicas e das tendências que envolvem o negócio de comunicação no Brasil e no mundo, o público participante é em torno de 850 profissionais
- **Seminário Maximídia Direct:** em sua primeira edição em 2003, é voltado ao aprimoramento e difusão do uso das técnicas da disciplina de Marketing Direto, cada vez mais valorizadas pela eficácia e possibilidade de mensuração que oferecem, o público participante é em torno de 400 participantes;
- O Programa de Atualização Profissional em técnicas de mídia: serão aulas de aperfeiçoamento técnico, ministradas por professores.

O Vetor de **Negócios** do MAXIMÍDIA é representado pela Feira, da qual participam os principais veículos de comunicação, nacionais e internacionais, em operação no país, além de empresas fornecedoras de serviços especializados como pesquisas, gráficas, fotolitos, etc.





O **Relacionamento** é um vetor de integração dos vários públicos que participam do evento, formados por profissionais que atuam em todos os segmentos do Negócio da Comunicação na América Latina. A estimativa do público visitante da Feira é de 12 mil profissionais.

A parte da **Valorização Profissional** se dá através da publicação dos Cases Vencedores do Prêmio Maximídia, que evidencia aqueles que mais se destacaram pela criatividade no planejamento e uso da mídia no ano.

Além do custo de participação, teremos ainda, a produção/montagem do stand.

O DEPRO acredita que a participação em uma feira de negócios focada em soluções para quem atua na área de comunicação e marketing e reúne profissionais do setor, prestadores de serviços especializados e executivos seja de resultados significativos, tanto institucionais como comerciais.

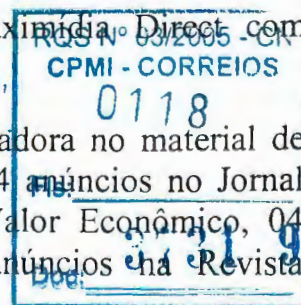
O Seminário MAXIMÍDIA DIRECT acontecerá na feira pela primeira vez, abordando o marketing direto com seminário e feira específicos para o setor.

O valor solicitado pelo proponente foi de R\$ 363.692,00. O valor considerado viável pela ECT é de R\$ 200.000,00.

Há disponibilidade orçamentária para o ano de 2003.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas no Maximídia Direct:

- Espaço de 119 m² para montagem de stand na Feira MAXIMÍDIA 2003;
- Cessão de 20 (vinte) inscrições gratuitas para a ECT do Seminário Máximídia Direct;
- Cessão de 02 (duas) inscrições gratuitas para a ECT do Seminário Maximídia;
- Cessão de 600 convites gratuitos para ingresso na feira;
- Identificação da ECT como patrocinadora do Maximídia Direct nos palcos do auditório principal e nas 3 salas paralelas;
- Identificação de 03 salas do Seminário Maximídia Direct com nomes: Correios, Sedex e Mídia Postal
- Inserção da logomarca da ECT como patrocinadora no material de divulgação do Seminário Maximídia Direct: 04 anúncios no Jornal Meio e Mensagem, 04 anúncios no Jornal Valor Econômico, 04 anúncios no Jornal Gazeta Mercantil, 02 anúncios na Revista





ABEMD, 03 e-mails marketing para 18.000 nomes de profissionais da área;

- Inserção da logomarca da ECT em anúncio na divulgação do Seminário e na Feira Maximídia na Revista Meio & Mensagem;
- Inserção da logomarca da ECT no site do evento;
- Inserção da logomarca da ECT em todo o material de divulgação do Maximídia Direct preparado pelos organizadores da Feira para a imprensa;
- Inserção da logomarca da ECT em 500 pastas oficiais do Seminário Maximídia Direct com direito a um encarte publicitário;
- Relatório completo com dados estatísticos de visitação e perfil do público.

Rose Cará
Chefe do DPEV-DMARK

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0119
Doc:	3731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK –nº 130/2003

DATA: 12/09/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Não-Incentivado para o período de 23 a 25 de setembro de 2003 junto a ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto, para a realização do “Seminário MAXIMÍDIA DIRECT”.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o Seminário MAXIMÍDIA DIRECT, dentro da Feira MAXIMÍDIA 2003, que acontecerá de 22 a 25/09/03, onde os Correios terão participação, também, como expositor em stand de 119 m².

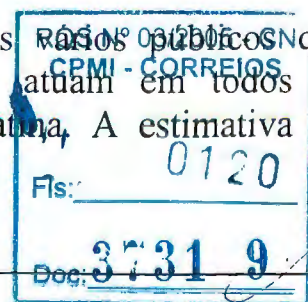
O MAXIMÍDIA é um evento voltado para o desenvolvimento do negócio de comunicação no Brasil, estruturado em quatro vetores básicos que são **Conteúdo, Negócios, Relacionamento e Valorização Profissional**.

A parte do **Conteúdo** é formada por 2 Seminários e um programa de atualização profissional. Acontecerão:

- Seminário Maximídia: realizado desde 1986 é voltado para o debate das grandes questões estratégicas e das tendências que envolvem o negócio de comunicação no Brasil e no mundo, o público participante é em torno de 850 profissionais
- **Seminário Maximídia Direct:** em sua primeira edição em 2003, é voltado ao aprimoramento e difusão do uso das técnicas da disciplina de Marketing Direto, cada vez mais valorizadas pela eficácia e possibilidade de mensuração que oferecem, o público participante é em torno de 400 participantes;
- O Programa de Atualização Profissional em técnicas de mídia: serão aulas de aperfeiçoamento técnico, ministradas por professores.

O Vetor de **Negócios** do MAXIMÍDIA é representado pela Feira, da qual participam os principais veículos de comunicação, nacionais e internacionais, em operação no país, além de empresas fornecedoras de serviços especializados como pesquisas, gráficas, fotolitos, etc.

O **Relacionamento** é um vetor de integração dos públicos que participam do evento, formados por profissionais que atuam em todos os segmentos do Negócio da Comunicação na América Latina. A estimativa do público visitante da Feira é de 12 mil profissionais.





A parte da Valorização Profissional se dá através da publicação dos Cases Vencedores do Prêmio Maximídia, que evidencia aqueles que mais se destacaram pela criatividade no planejamento e uso da mídia no ano.

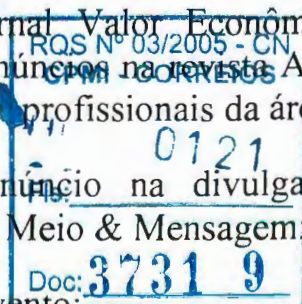
Além do custo de participação, teremos ainda, a produção/montagem do stand.

O DEPRO acredita que a participação em uma feira de negócios focada em soluções para quem atua na área de comunicação e marketing e reúne profissionais do setor, prestadores de serviços especializados e executivos seja de resultados significativos, tanto institucionais como comerciais.

O Seminário MAXIMÍDIA DIRECT acontecerá no evento pela primeira vez, abordando o marketing direto com seminário e feira específicos para o setor.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

- Espaço de 119 m² para montagem de stand na Feira MAXIMÍDIA 2003;
- Cessão de 20 (vinte) inscrições para a ECT do Seminário Máximídia Direct;
- Cessão de 02 (duas) inscrições para participação no Seminário Maximídia;
- Cessão de 600 (seiscentos) convites gratuitos para ingresso na feira MAXIMÍDIA 2003;
- Identificação da ECT como patrocinadora do Maximídia Direct nos palcos do auditório principal e nas 3 salas paralelas;
- Identificação de 03 salas do Seminário Maximídia Direct com nomes : Correios, Sedex e Mídia Postal;
- Inserção da logomarca da ECT como patrocinadora no material de divulgação do Seminário Maximídia Direct: 04 anúncios no Jornal Meio e Mensagem, 04 anúncios no Jornal Valor Econômico, 04 anúncios no Jornal Gazeta Mercantil, 02 anúncios na revista ABEMD, 03 e-mails marketing para 18.000 nomes de profissionais da área;
- Inserção da logomarca da ECT em anúncio na divulgação do Seminário e da Feira Maximídia na Revista Meio & Mensagem;
- Inserção da logomarca da ECT no site do evento;





- Inserção da logomarca da ECT em todo o material de divulgação do Maximídia Direct preparado pelos organizadores da Feira para a imprensa;
- Inserção da logomarca da ECT em 500 pastas oficiais do Seminário Maximídia Direct com direito a um encarte publicitário;
- Relatório completo com dados estatísticos de visitação e perfil do público..

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM – 913 /03, na qual o órgão emitiu parecer favorável à realização da contratação, informando da inexistência de impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ressaltando que foram atendidas as observações feitas por aquele Departamento.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Não Incentivado para o exercício de 2003 com a ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 5.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº 74257 /03, cópia em anexo.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;





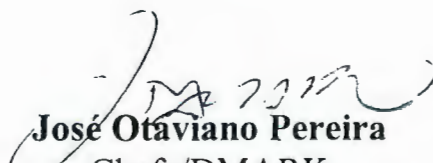
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, junto a ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto, pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003.

V. ANEXOS:

- Cópia da Proposta;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social;
- Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- Cópia da Justificativa;
- Cópia do CND-INSS;
- Cópia da CRF-FGTS;
- Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 74257 /03

Brasília, 12 de setembro de 2003.


José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

Autorizo a contratação por Inexigibilidade de Licitação


Airton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0123
Doc:	3731 9

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DPEV/DMARK - 1.950/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 913 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação com a Associação Brasileira de Marketing Direto - AMBED, para o patrocínio não-incentivado do evento "MAXIMÍDIA DIRECT".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, III, "b", c/c o art. 9º, §1º do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enumera situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

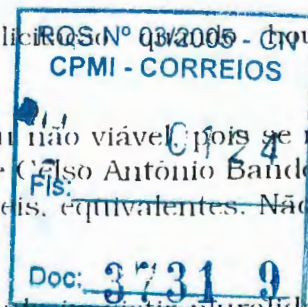
Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável. Pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexiste pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho¹:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. 2000, pag. 278.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. E despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

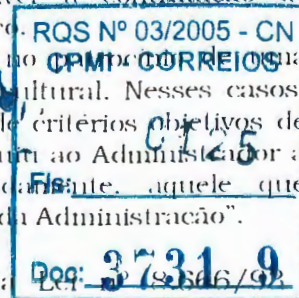
Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não a simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribui ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, normatiza:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

"Art. 26.

.....
 Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DPEV/DMARK fornece subsídios para entendermos que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

"O MAXIMIDIA é um evento voltado para o desenvolvimento do negócio de comunicação no Brasil, estruturado em quatro vetores básicos que são **Conteúdo, Negócios, Relacionamento e Valorização Profissional**.

A parte do **Conteúdo** é formada por 2 Seminários e um programa de atualização profissional:

Seminário Maximidia (...)

Seminário Maximidia Direct: em sua primeira edição em 2003, é voltado ao aprimoramento e difusão do uso das técnicas da disciplina de Marketing Direto, cada vez mais valorizadas pela eficácia e possibilidade de mensuração que oferecem, o público participante é em torno de 400 participantes; (...)

O DEPRO acredita que a participação em uma feira de negócios focada em soluções para quem atua na área de comunicação e marketing e reúne profissionais do setor, prestadores de serviços especializados e executivos seja de resultados significativos, tanto institucionais como comerciais.

O Seminário MAXIMIDIA DIRECT acontecerá na feira pela primeira vez abordando o marketing direto no seminário e feira específicos para o setor."

Segundo dados desta Justificativa e da minuta do contrato submetida a nossa análise, temos que o valor proposto para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago 10 dias após a publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU, havendo disponibilidade orçamentária na conta 05.02 e atividade 00.8.00.

Cabe-nos ainda considerar a informação contida no Ofício 996/DMARK/03 encaminhado à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - SECOM, segundo o qual a data de realização do evento foi alterada de 23 a 26/09/2003 para 23 a 25/09/2003.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 6726
 Fis: _____
 3731 9
 Dec: _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 732/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - SECOM.

2. CERTIFICADOS: confirmar, quando da assinatura do contrato a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (INSS).

3. REDIR: Juntar ao dossiê documento de aprovação do projeto em Reunião de Diretoria - REDIR, nos termos da CI/DIRAD - 243/2003 - circular.

4 CONTRATO: Preencher, após a aprovação do processo na REDIR - Reunião de Diretoria, os espaços *in albis* do subitem 13.1. da minuta com o número, data e número do relatório da respectiva REDIR.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise - **desde que observados os procedimentos acima** - este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Da mesma forma, uma vez não encontrado impedimentos à eficácia jurídica do documento, efetuamos a chancela das duas vias da minuta de contrato submetida a este Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 10 de setembro de 2003

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
CHEFE/DJCOM/DEJUR

APROVO EM: 12/09/03

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME

Chefe do DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos

Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 8861

Subchefe do Departamento Jurídico

PROCESSO Nº 03/2003 CN
CPML - CORREIOS
0127
3731 9
Doc:

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 74257	DATA 10/09/03
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 04/09/03	DEPENDENCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO					
SOLICITANTE DMARK	No 1925	DATA DA SOLICITAÇÃO 04/09/03	REFERENCIA	TOTAL - R\$ 200.000,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003	09	200.000,00

FINALIDADE
 Patrocínio para a Assoc. Brasileira de Marketing Direto, referente ao SEMINÁRIO
 MAXIMÍDIA DIRECT (Limite p/ Bloqueio: 10/SETEMBRO) - DPEV

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0128

Doc: 3731 9

RESP PELA EMISSÃO

Regiane Vaz de Jesus Esteves
 Aux. Administrativo III
 010.565.1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Secretaria de

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-220/2003**REUNIÃO:** REDIR-037/2003**DATA REUNIÃO:** 17/09/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.199/2002
ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Aquisição de
uniforme para carteiro.

I. PROPOSTA

Indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.199/2002, celebrado com a empresa ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de uniforme para carteiro – calça e bermuda para carteiro (a).

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Em 21/05/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.199/2002, cujo objeto foi a aquisição de 48.000 (quarenta e oito mil) calças para carteiro(a) e 12.000 (doze mil) bermudas para carteiro(a), para entrega nas Diretorias Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Pernambuco e São Paulo Metropolitana.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 016/2002, apresentada em 09/04/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 720.960,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

Em 26/12/2002 a Contratada firmou Termo Aditivo com vistas - GN
acréscimo de 25% do contrato, objetivando o fornecimento de 14.248 (quatorze

ROS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0129
Doc:	3731

mil, duzentas e quarenta e oito) calças, ao preço unitário conforme contrato inicial de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos). A entrega do material não se deu na data aprazada, entregando a Contratada apenas 5.000 (cinco) mil unidades, porquanto, alegou problemas de preço no fornecimento do tecido, pela indústria.

Em 25/02/2003, a Contratada Alexfa enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o contrato 11.199/2002. A solicitação estava fundamentada no aumento dos preços do principal tecido na confecção das calças pela Cia. de Tecidos Santanense, que reajustou em 38% o dito tecido, inclusive apresentando uma declaração daquela fornecedora de tecido justificado pela alta do dólar, dos insumos e matéria prima (algodão +/- 55%; soda cáustica +/- 47%; combustível +/- 65%; drogas e tintas +/- 13%) no período de setembro/2002 a março/2003.

Convém ressaltar, que a incidência de novos valores deveria ocorrer somente para o quantitativo referente ao Termo Aditivo, vez que o quantitativo do contrato quando do ingresso do pedido de reequilíbrio já tinha sido totalmente executado.

O referido contrato teve seu termo final de vigência em 21/05/2003, sem que tivesse sido entregue pela Contratada as 9.248 (nove mil, duzentas e quarenta e oito) calças para carteiro restantes do último lote do Termo Aditivo.

Com o encerramento da vigência do contrato, o cancelamento do saldo contratual decorreu por decurso de prazo, não sendo possível mais o recebimento do material. Por conseguinte, em função do descumprimento do prazo de entrega, o Diretor de Administração autorizou, por meio do Relatório/GCC/DGEC/DECAM-234/2003 de 27/08/2003, a aplicação, à firma, de penalidade de multa e a não aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT.

Visando justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia das Notas Fiscais de aquisição de nºs 317390, datada de 31/08/2002, onde adquiriu 9.681 metros de tecido ao custo de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) e da NF 345355, datada de 03/04/2003, onde adquiriu 199 metros ao custo unitário de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis



centavos), bem como correspondência da empresa Santanense sobre a majoração de preços.

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-170/2003, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-003/2003, emitiu parecer desfavorável à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro proposto, conforme transcrição abaixo:

...
"8.1. Considerando que a concessão do pleito, ensejaria a inobservância da relação inicial do contrato, vez que não mantida a razão entre o novo preço e o preço originalmente contratado e o limite estabelecido à época da contratação. Fato que quebraria os princípios licitatórios;

8.2. Considerando que a Contratada não comprovou respaldo fático e jurídico de sua pretensão;

8.3. Considerando que o risco do negócio é qualidade atinente à empresa e não deve ser repassado à ECT;

8.4. Considerando que a solicitação da Contratada não se enquadra à espécie prescrita na alínea "D" inciso II do art. 65, porquanto não comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis.

PROPÕE o Grupo de Trabalho a NÃO CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO á Contratada ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativo ao Contrato nº 11.199/2002."

Submetido o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-003/2003 ao Departamento Jurídico para parecer, este se manifestou por endossar, integralmente, o referido relatório do grupo de trabalho, opinando pelo indeferimento do pleito.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não haverá desembolso.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.



VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.199/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).

VII. ANEXOS

1. Carta da empresa Alexfa, de 25/02/2002
2. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-003/2003
3. Relatório/GCC/DGEC/DECAM-234/2003
4. Parecer/DEJUR/DJTEC-78/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



CONFECCÕES CORDEIRO
ROUPAS PROFISSIONAIS

Recife, 25 de fevereiro de 2003

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Deptº de Contratação e Administração de Materiais/DECAM
Att. Especial do Sr Adauto Tameirão Machado

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.199/2002

Prezado senhor:

Pela presente vimos solicitar-lhe especial atenção no sentido de determinar a alteração do Termo Aditivo acima mencionado, no que diz respeito a PRAZO DE ENTREGA e PREÇO UNITÁRIO do objeto contratado (Calça para Carteiro), pelas razões a seguir elencadas:

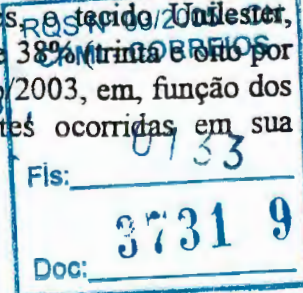
1 - O Contrato nº 11.199/2002 foi celebrado em 21/05/2002, tendo sido Aditado em 23/12/2002 em mais 25%, para aquisição de 14.248 Calças para Carteiro.

2 - De acordo com a previsão de distribuição contida no Anexo 3 do Pregão nº 016/2002 CPL/AC, os Pedidos deveriam ter sido encaminhados com intervalo médio de 30 dias, a partir do dia 21/05/2002, em no máximo 06 (seis) vezes.

3 - Ocorre, entretanto, que os Pedidos não foram liberados dentro desta previsão, e o Aditivo anteriormente mencionado só veio a ser celebrado em 23/12/2003, data em que, já deveríamos ter fornecido os 100% da quantidade originalmente contratada.

4 - Por outro lado, infelizmente, a empresa Cia. de Tecidos Santanense, fornecedora da principal matéria-prima para a confecção das Calças para Carteiro, se ressentiu das enchentes provocadas pelas últimas chuvas, do mês de dezembro/2002 e janeiro/2003, ocorridas no estado de Minas, e em especial no município de Itaúna, onde fica seu parque fabril, as quais, foram amplamente divulgadas pela imprensa nacional (vide algumas notícias colhidas na internet)

5 - Conforme documento que nos foi encaminhado pela Cia. de Tecidos Santanense (vide cópia em anexo), a mesma alega que movida por diversos fatores, o tecido Unilester, utilizado para a confecção das Calças para Carteiro sofreu reajuste de 38% (trinta e oito por cento), e que sua entrega, não poderá ocorrer antes do final de março/2003, em função dos transtornos ocasionados pelas anteriormente mencionadas enchentes ocorridas em sua fábrica.



ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua João Alfredo, 130 - Sítio Novo - CEP 53110-290 - Olinda - PE
CACEPE 18.1.660.0215687-1 - CNPJ 00.820.937/0001-03
Fone: (81) 3427.4855

Rua Araripina, 419 A - Santo Amaro - CEP 50040-170 - Recife - PE
E-mail: confeccordeiro@bol.com.br
Fone/Fax: (81) 3221.8683

VENDAS



CONFEÇÕES CORDEIRO
ROUPAS PROFSSIONAIS



6 - Como é do conhecimento desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nós somos apenas uma empresa de confecção, e como tal, dependemos de terceiros para a fabricação da matéria-prima e dos demais insumos necessários à confecção dos nossos produtos.

Pelos motivos mencionados acima, nos vemos na total impossibilidade de atender o Pedido objeto do Aditivo ao Contrato nº 11.199/2002 nas condições anteriores de PRAZO DE ENTREGA E PREÇO, razão pela qual, pedimos para que seja admitida a entrega das 14.248 (doze mil, duzentas e quarenta e oito) Calças para Carteiro até o dia 15/05/2003, e que, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, com escopo no Art 65, letra da Lei 8666, caso fortuito e de força maior, o preço unitário da Calça para Carteiro seja alterado para R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Para V. análise e deliberação, estamos apresentando em anexo um extrato com a Planilha de Custos do artigo em discussão, dentro do mesmo princípio que norteou nossa proposta de preço oferecida por ocasião do Pregão 016/2002 - CPL/AC realizado em 09/04/2002.

Atenciosamente,


ALEXFA IND. E COM. LTDA.



ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua João Alfredo, 130 - Sítio Novo - CEP 53110-290 - Olinda - PE
CACEPE 18.1.660.0215687-1 - CNPJ 00.820.937/0001-03
Fone: (81) 3427.4855

Rua Araripina, 419 A - Santo Amaro - CEP 50040-170 - Recife - PE
E-mail: confeccordeiro@bol.com.br
Fone/Fax: (81) 3221.8683

VENDAS



CONFEÇÕES CORDEIRO
ROUPAS PROFSSIONAIS



CUSTOS COMPARATIVOS DE UMA CALÇA DE CARTEIRO

PARA O PREÇO DE **RS 12,65**

Matéria-Prima **RS 6,32**

Aviamentos/Mat secund. **RS 1,64**

RS 7,96

Fator 0,63

PARA O PREÇO DE **RS 16,44**

Matéria-Prima (+) 38% **RS 8,72**

Aviamentos/Mat secund. **RS 1,64**

RS 10,36

Fator 0,63





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 – 003/2003

REFERÊNCIA: Contrato nº 11.199/2002

Contratada: ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Solicitação de REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

1. HISTÓRICO

- 1.1. Objeto: Aquisição de 48.000 calças para carteiro(a) e 12.000 bermudas para carteiro(a).
 1.2. Origem do Contrato: Pregão nº 016/2002 CPL/AC
 1.3. Data da Proposta Econômica: 09/04/2002
 1.4. Data da assinatura do Contrato: 21/05/2002
 1.5. Vigência do Contrato: 21/05/2002 a 20/05/2003
 1.6. Prorrogação: Não se aplica
 1.7. Atual situação do contrato: 100 % executado
 1.8. Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 23/12/2002
 1.9. Objeto do Termo Aditivo: Aquisição de 14.248 calças para carteiro(a)
 1.10. Atual situação do Termo Aditivo:
 Prazo de entrega: 5.000 unidades em até 22/04/2003 e 9.248 em até 15/05/2003
 Quantidades entregues: 3.136 unidades
 Quantidades recusadas: 1.325 unidades DR/RJ E 539 unidades DR/PR
 Quantidades à entregar: 9.248 unidades
 1.11. Últimos reequilíbrio: não houve

2. VALORES COMPARATIVOS:

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	Relação
Proposta da Contratada na licitação	12,65	21,62.% ABAIXO da estimativa
Estimativa de preço da ECT p/ licitação	16,14	
Proposta da Contratada ATUAL	16,44	4 % ABAIXO da pesquisa
Pesquisa de preço ATUAL *	17,08	

* Referência utilizada: Termo de referência do Pregão nº 005/2003 CPL/AC, realizado em 11/04/2003

2.1. Conclusão:

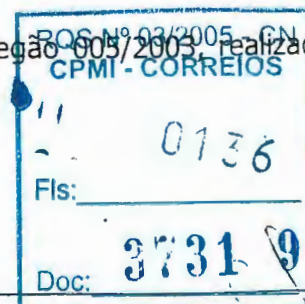
- a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 21,62% ABAIXO da estimativa da ECT;
 b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 4% ABAIXO do preço atual do Termo de Referência;
 c) Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final é: R\$ 13,39

2.2. Critério utilizado:

Pesquisa de preços que embasou o termo de referência do Pregão 005/2003, realizado em 11/04/2003.

2.3. Última Contratação:

- Licitação: Pregão 005/2003
- Data: 22/05/2003
- Quantidade adquirida: 80.000





- Preço Unitário: R\$ 13,38
- Empresa Vencedora: RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 30 % do preço atual, passando o valor total do contrato de R\$ 901.197,20 para R\$ 955.197,12.

3.2. Justificativa: alega a Contratada aumento nos preços do principal tecido na confecção das calças pela Cia. de Tecidos Santanense, que reajustou em 38% o dito tecido, inclusive apresentando uma declaração daquela fornecedora do tecido que justifica a alta do dólar e dos insumos e matéria prima (Algodão +/- 55%; Soda cáustica +/- 47%; Combustível +/- 65%; Drogas e tintas +/- 13%) no período de setembro/2002 a março/2003.

3.3. Demonstração analítica da variação dos componentes do custo: junta planilha de preço demonstrando o preço dos insumos da época da licitação e atual.

3.4. Comprovação: para comprovar o alegado junta Notas Fiscais de aquisição nºs: NF 317390, datada de 31.08.2002, onde adquiriu 9.681,92 m ao custo unitário de R\$ 3,95; e NF nº 345355, datada de 03/04/2003, onde adquiriu 199m ao custo unitário de R\$ 6,16; bem como, correspondências da empresa Santanense sobre a majoração dos preços.

3.5. Data do pleito da contratada: 25/02/2003

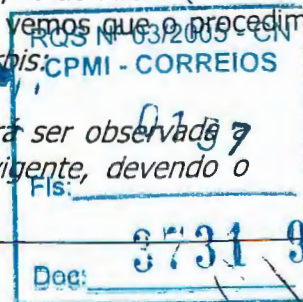
3.6. Data da juntada de documentos que visam comprovar o pleito: 20/03/2003

4. ANÁLISE DO PLEITO DA CONTRATADA

Em data de 26/12/2002 a Contratada firmou Termo Aditivo com vistas ao acréscimo de 25% do contrato, objetivando o fornecimento de 14.248 calças, ao preço unitário de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos). A entrega não se deu na data aprazada, porquanto, alegou a Contratada, problemas com fornecimento do tecido pela indústria. Além de não entregar, pediu o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, calcado no aumento da matéria prima (tecido). Diante desse histórico e dos demais dados acima é de considerar e concluir:

- no processo licitatório, a Contratada venceu seus concorrentes apresentando proposta que estava 21,62 % abaixo da pesquisa de preços da ECT. Ou seja, para vencer o certame propôs aquilo que entendia possível executar o objeto e ainda ter lucro, posto que esse é o objetivo primordial da empresa privada;
- atualmente, quer ver sua proposta majorada num compasso tal que, fazendo mesma relação, restaria 4% abaixo da pesquisa da ECT;
- utilizando analogicamente o critério fixado na Portaria nº 607/98 do MARE (Secretário de Logística e Projetos Especiais), para o caso de repactuação, vemos que o procedimento da contratada feriria mortalmente o processo licitatório, *in verbis*:

"Art. 3º - Quando da repactuação do contrato, deverá ser observada a razão entre o novo preço e o novo limite máximo vigente, devendo o





6. ANÁLISE JURÍDICA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DEFINIÇÃO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A equação econômico-financeira é firmada no momento do ajuste inicial entre contratante e contratada. O desequilíbrio gera a recomposição de preços do contrato e deriva da alteração extraordinária de preços, desvinculada da inflação. Trata-se de alteração de regras contratuais em virtude de eventos posteriores e imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo e extensão dos encargos impostos ao contratado e prestações da contratante. *"Envolve alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos".*¹

PREVISÃO LEGAL

A matéria está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", § 5 e § 6º, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

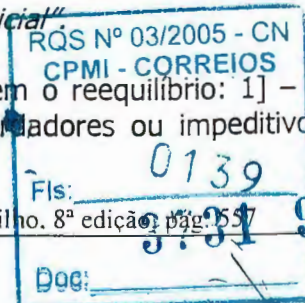
[...]

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Note-se, assim, que há três previsões legais que permitem o reequilíbrio: 1] – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pag. 557





execução do contrato, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; 2] – alteração ou extinção de encargos legais ou superveniência de disposições legais e 3] – alteração unilateral do contrato pela Administração.

Contudo, vale ressaltar que nos três casos **a mera ocorrência dos fatos não é suficiente para a concessão do reequilíbrio. Necessário se faz, conforme ressalvado pelo legislador nos três itens, que haja repercussão nos preços de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a prestação do contratado.** Assim, pode ocorrer um aumento de um encargo legal (ICMS, por exemplo), que não tenha repercussão no contrato ou ainda uma alteração unilateral que não eleve os encargos do contratado. Nestes casos, não há que se falar em reequilíbrio.

CABIMENTO

Como já salientado neste trabalho, o reequilíbrio somente é cabível em três hipóteses legais:

- a] – quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b] – alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c] – alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

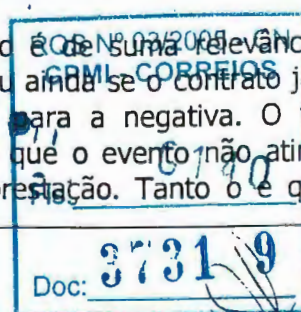
PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a] DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.

b] – DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

a] – a data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa. O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação. Tanto o é que foi





executado por longo período anterior ao pedido de reequilíbrio ou mesmo chegou ao final com a entrega total da prestação.

b] – a ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.

c] – ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.

d] – ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.

e] – culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.

f] – não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.

PARA CONCESSÃO DEVE ESTAR COMPROVADO

a] – Elevação dos encargos do particular;

b] – O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;

c] – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

CONCLUSÃO:

O caso proposto pela Contratada não atende os pressupostos necessários à espécie e, por isso, não se coaduna perfeitamente com as definições legais de tal instituto.

8. ANÁLISE DO GRUPO DE TRABALHO: ante ao todo exposto

8.1. Considerando que a concessão do pleito, ensejaria a inobservância relação inicial do contrato, vez que não mantida a razão entre o novo preço e o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação. Fato que quebraria os princípios licitatórios;

8.2. Considerando que a Contratada não comprovou respaldo fático e jurídico de sua pretensão;

8.3. Considerando que o risco do negócio é qualidade atinente à empresa e não deve ser repassado à ECT;

8.4. Considerando que a solicitação da Contratada não se enquadra à espécie prescrita na alínea "D" inciso II do art. 65, porquanto não comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0141	
Fls:	3731 9
Doc:	

9-



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

PROPÕE o Grupo de Trabalho a NÃO CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO à Contratada ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativo ao Contrato nº 11.199/2002.

Nestes termos submete à análise da Diretoria de Colegiada, por intermédio da DIRAD.

Brasília/DF, 23 de junho de 2003.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro GT e Representante da Área

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0142
Doc:	3731 9



ANEXO 1

ANÁLISE DE MERCADO

GESTÃO DE RISCOS

O dicionário Aurélio define risco como "perigo ou possibilidade de perigo". O risco está associado à incerteza, pois, existindo a certeza não existe risco.

Os chineses descrevem o risco através de dois símbolos. O primeiro símbolo se refere ao perigo enquanto que o segundo simboliza a oportunidade, tornando o risco uma combinação de ambos. Esses símbolos ilustram claramente a opção que todo investidor/empresa tem: recompensa maior que vem potencialmente com a oportunidade, e o risco maior que tem que ser aceito como consequência do perigo, isto é, quanto maior retorno maior será o risco.

Na atividade empresarial, tudo está relacionado a algum fator negativo que possa impedir ou dificultar a realização do que foi planejado (grau de risco).

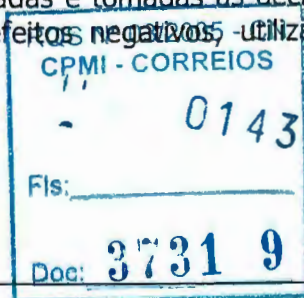
O risco pode ser dividido em sistemático e não sistemático.

Entende-se por risco sistemático aquele que afeta amplamente a economia e as empresas em geral. Pode ser subdividido em risco de mercado e risco internacional. Risco de mercado refere-se a mudanças inesperadas em fluxos de caixa de projetos geradas por mudanças em taxas de juros, taxas de inflação e nas condições econômicas. Já risco internacional é uma incerteza adicional criada nos fluxos de caixa de projetos devido a mudanças inesperadas nas taxas de câmbio e ao risco político em mercados estrangeiros.

O risco não sistemático ou específico é o tipo de risco que afeta especificamente uma empresa ou grupos específicos de empresas. Pode ser subdividido em risco do projeto que é o risco que afeta somente ao projeto em questão, podendo resultar de fatores específicos do projeto ou de um erro de estimativa. Risco competitivo que é o efeito imprevisto positivo ou negativo – devido à ação dos concorrentes – sobre os fluxos de caixa de um projeto. E riscos específicos do setor que são efeitos inesperados sobre fluxos de caixa de um projeto devido a mudanças tecnológicas no conjunto do setor, mudanças na lei ou no preço de uma mercadoria.

Uma empresa não pode ficar alheia e ignorar os sérios riscos em que está envolvida, pois poderá perder participação de mercado para a empresa concorrente que estiver mais atenta e administrar adequadamente os riscos sistemático e específico.

A gestão de riscos é um processo por meio do qual são avaliadas e tomadas as decisões de aceitar ou não riscos em potencial ou de minimizar seus efeitos negativos, utilizando os instrumentos financeiros existentes.



Handwritten signature and the number 11-.

**INSTRUMENTOS FINANCEIROS EXISTENTES**

No mercado financeiro, existem mecanismos que possibilitam a proteção em nível razoável contra a variação indesejada de preços de ativos e passivos, que é conhecida como hedge.

HEDGE é um processo pelo qual uma empresa assume uma posição no mercado, de forma que os resultados financeiros gerados por essa posição tenham o mesmo valor absoluto, porém de sinal inverso, de forma que anulem os efeitos gerados pelos ativos ou passivos de risco.

As empresas fazem hedge para evitar perdas substanciais com a flutuação de preços e taxas, e assegurar o resultado projetado.

Fundamentalmente, o objetivo de um hedge é produzir um resultado financeiro desejado, com a utilização de saldo de caixa ou de derivativos². Alguns dos objetos de proteção são:

- Saldo de disponibilidades;
- Capital investido;
- Fluxo de pagamentos;
- Fluxo de recebimentos;
- Preço adequado na fase de escassez de produto.

As operações mais comuns de hedge são realizadas basicamente por meio dos seguintes instrumentos financeiros: mercado futuro; mercado a termo; compra e venda de opção e operação de swap.

MERCADO FUTURO é o mercado no qual são negociados Contratos futuros. Contrato futuro é uma obrigação de comprar e vender determinado ativo (dólar comercial, ouro, etc), numa data futura, por um preço previamente estabelecido, independentemente do comportamento do preço deste ativo durante a vigência do Contrato, ou na data do vencimento do Contrato.

Para o funcionamento de um mercado de futuros, é necessária a existência de pelo menos dois participantes fundamentais: o hedger e o especulador. O primeiro caracteriza-se por operar no mercado para proteger-se de flutuação indesejada do preço de um ativo ou passivo, e o segundo contribui para dar liquidez ao sistema, assumindo o risco da variação de preço.

MERCADO A TERMO é o mercado no qual as partes assumem a obrigação de comprar ou vender determinado ativo, numa data futura, por um preço previamente estabelecido, independentemente do comportamento do preço deste ativo durante o período de vigência do Contrato.

² As ações, duplicatas a receber, saques de exportação, duplicatas a pagar, empréstimos a pagar são exemplos de ativos e passivos primários. É possível fazer operações de hedge conservando-se esses ativos e passivos por meio de Contratos de opção, Contratos futuros, Contratos a termo e Contratos de swap. Esses Contratos que são feitos com base em ativos e passivos primários chamam-se derivativos. Também pode-se definir derivativos como instrumentos de gestão ou transferência entre os agentes econômicos, ou seja, tem a finalidade econômica de proteger uma posição que está exposta ao risco de oscilação de preços e taxas.



Os Contratos são negociados particularmente entre as partes, ou seja, não são negociados em bolsas de valores.

Diferentemente dos Contratos negociados nas bolsas de futuros, que apresentam condições padronizadas e objetivas, os Contratos a termo podem apresentar as condições mais variadas possíveis e normalmente tem um risco de crédito muito alto.

OPÇÃO. Quando negocia-se uma opção, negocia-se um direito ou uma obrigação sobre um ativo-objeto.

É um Contrato que dá ao seu titular o direito de comprar ou vender determinado ativo, numa data futura, por um preço pré-determinado. Enquanto o lançador da opção tem a obrigação de cumprir as condições da opção que lançou se for solicitado pelo titular.

Existem dois tipos opções: opções de compra (call) ou opções de venda (put).

A opção de compra confere ao comprador o direito de comprar, na data do vencimento, um determinado ativo, por um determinado preço. Para comprar esse direito, o comitente pagará um prêmio (preço da opção) no fechamento da operação. Por outro lado, o vendedor tem a obrigação de vender, na data de vencimento, aquele determinado ativo, pelo preço pré-determinado caso o titular exerça seu direito. Por ter vendido esse direito o lançador (vendedor) receberá o prêmio ou preço da opção.

A Opção de venda confere ao comprador o direito de vender, na data de vencimento, um determinado ativo, por um determinado preço. Para comprar esse direito, o comitente pagará um prêmio (preço da opção) no fechamento da operação. Por outro lado, o vendedor (lançador) tem a obrigação de comprar, na data do vencimento, aquele determinado ativo, pelo preço pré-determinado caso o titular exerça seu direito. Por ter vendido esse direito o lançador receberá o prêmio ou preço da opção.

SWAPS (troca) é uma operação em que dois agentes econômicos combinam permutar fluxos de caixas futuros, decorrentes da aplicação de taxas ou índices sobre os ativos ou passivos. A liquidação financeira é feita por diferença, ou seja, quem tem o maior valor a receber no final, embolsa a diferença.

Um devedor de empréstimos de longo prazo, com taxa de juros indexada a Libor semestral (que é uma taxa que pode variar semestralmente), poderia sentir-se mais confortável caso a taxa de juros fosse transformada em uma taxa fixa, por meio de Contrato de swap.

Em tese, é possível fazer operação de swap com qualquer ativo existente no mercado. A seguir, apresentam-se alguns exemplos de operações de swap:

- Taxa de juros variável versus taxa de juros fixa;
- Taxa de câmbio futuro versus taxa de juros fixa;
- Taxa de câmbio futuro versus taxa de juros variável;
- Preço futuro de energia elétrica versus preço futuro de alumínio.



**CONCLUSÃO:**

- no mercado financeiro existem várias opções para proteger-se das incertezas futuras, sejam elas commodities (mercadorias negociadas em bolsa), indexadores de preços e variação do câmbio;
- para realizar tais operações há um custo financeiro que deve ser confrontado com o grau de risco do negócio; o custo financeiro já deve estar embutido na proposta da Contratada quando da licitação;
- à Contratante não deve ser repassado os riscos do negócios atinentes à empresa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0146

Doc:

3731 9

[Handwritten signature]
-14-

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO/GCC/DGEC/DECAM-234/2003 Data: 27/5/2003

ASSUNTO: Aplicação de penalidade ao Contrato 11.199/02- ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATOR: Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM-
ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO**I. PROPOSTA**

A - Não aplicação de penalidade de multa ao contrato 11.199/02, celebrado com a **ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encerrado em 20/05/2003, nem aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, face aos argumentos apresentados pela Contratada ou;

B - Aplicação de penalidade de multa ao contrato 11.199/02, celebrado com a **ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encerrado em 20/05/2003, e aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, face aos argumentos apresentados pela Contratada ou;

C - Aplicação da penalidade de multa ao contrato 11.199/02, celebrado com a **ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encerrado em 20/05/2003, e não aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, face aos argumentos apresentados pela Contratada.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Relatório-PR-067/2003.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Mediante o Contrato nº 11.199/02, oriundo do Pregão 016/2002, a ECT pactuou em 21/05/02, o fornecimento total de 48.000 calças para carteiro e 12.000 bermudas para carteiro com a empresa **ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor de R\$ 20.960,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

A empresa cumpriu integralmente as entregas pactuadas e, por meio do Termo Aditivo 11.571/02, comprometeu-se ao fornecimento de 14.248 calças para carteiro, correspondente ao acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato original, passando o valor global para R\$ 901.197,20 (novecentos e um mil, cento e noventa e sete reais, vinte centavos).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0147
Doc:	3731 9

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Em 25/02/2003, a empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, na ordem de 30%(trinta por cento), passando o preço unitário de R\$ 12,65(doze reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 16,44(dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Em 01/04/2003, a empresa entregou 5.000(cinco mil) calças, restando, pendente de entrega, 9.248(nove mil, duzentas e quarenta e oito) unidades de calças para carteiro.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi enviado ao Grupo de Trabalho/PRT/PR-170/2003 para posicionamento a respeito do pleito da empresa, sem que tenha havido manifestação até a presente data.

Por meio da carta, datada de 14/05/2003, a empresa informa não poder atender ao saldo remanescente no prazo acordado, bem como condiciona a entrega do saldo à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto e tendo em vista o encerramento da vigência do contrato em 20/05/2003, sugerimos o cancelamento do saldo residual com o respectivo encerramento do contrato.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com o cancelamento em questão, haverá uma redução de R\$ 116,9\$7,20(cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), que representa 12,98%(doze vírgula noventa e oito por cento) do valor Global Atual do Contrato.

V. PARECER DECAM

O pedido de reequilíbrio foi apenas sobre o quantitativo do Primeiro Termo Aditivo: ou seja, 14.248 unidades, das quais apenas 5.000 unidades foram entregues, não justificando a concessão do pleito, tendo em vista a não possibilidade de entrega do saldo residual.

O pedido de reequilíbrio tramitou por cerca de 4 meses na ECT, sem que houvesse manifestação de nossa parte.

O contrato original foi cumprido integralmente, com qualidade e pontualidade, o mesmo aconteceu em 2001, quando o fornecedor venceu anterior licitação.

A vigência do contrato encerrou em 20/05/2003, não sendo mais possível o recebimento do material.

Assim, o DECAM é favorável à alternativa "C".

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0148	
Fls:	3731 9
Doc:	

C:\WINWORD\REL-ALEX-A- REEQUILIBRIO



VI. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 20/05/2003.

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo quinto)
- MANLIC - Manual de Licitação e Contratação (item 8.4. do Mod. 05 . Capítulo 3)
- Contrato 11.199/02 e Termo Aditivo 11.571/02.

VIII. ANEXOS

- Cópia do contrato 11.199/02;
- Primeiro Termo Aditivo nº 11.571/02 ;
- Carta de 14/05/2003.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2003.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

Autorizo conforme proposto na letra "C".

Brasília/DF, 27 /08/03

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0149	
Fls:	
Doc:	3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

6846

REF: CI/GCC/DGEC/DECAM - 3682/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 78 /2003

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no contrato. Não comprovando a contratada, como lhe incumbe, o desequilíbrio contratual, no que se refere à alta da matéria prima, não há que se falar em concessão do reequilíbrio.

O DECAM encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o RELATÓRIO/GT/PRT/PR - 170/2003 - 003/2003, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 11.199/2002, firmado com a empresa ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I - HISTÓRICO:



CI GCC DGEC DECAM 3682 03

1

LRO



Em 21 de maio de 2002, a ECT firmou com a empresa ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o contrato em referência, cujo objeto é a aquisição de 48.000 calças para carteiro(a) e 12.000 bermudas para carteiro(a).

O período de vigência do Contrato teve início na data de sua assinatura, em 21/05/2002, e terminou em 20/05/2003, e o valor global estipulado para o mesmo foi de R\$ 720.960,00 (setecentos e vinte mil e novecentos e sessenta reais). Em 23/12/2002, as partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 11.199/200, cujo objeto foi a aquisição de mais 14.248 (quatorze mil, duzentas e quarenta e oito) calças para carteiro(a), resultando num acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato, que passou a ser de R\$ 901.197,20 (novecentos e um mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos), após o acréscimo de R\$ 180.237,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos) relativo ao aditivo.

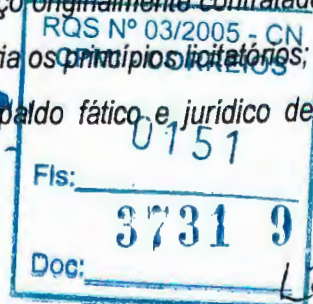
Por intermédio das cartas datadas de 25/02/2003 e 20/03/2003, a Contratada pleiteou a alteração do preço unitário da Calça para Carteiro de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fundamentado sua pretensão no aumento do preço do principal tecido usado na confecção das Calças para Carteiro pela sua fornecedora, em 38% (trinta e oito por cento), a partir de setembro de 2002, tido como fato gerador do desequilíbrio.

O Grupo de Trabalho, ao analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 003/2003, assim se manifestou:

"8. ANÁLISE DO GRUPO DE TRABALHO: ante ao todo exposto

8.1. Considerando que a concessão do pleito, ensejaria a inobservância da relação inicial do contrato, vez que não mantida a razão entre o novo preço e o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação. Fato que quebraria os princípios licitatórios;

8.2. Considerando que a Contratada não comprovou respaldo fático e jurídico de sua





pretensão;

8.3. Considerando que o risco do negócio é qualidade atinente à empresa e não deve ser repassado à ECT;

8.4. Considerando que a solicitação da Contratada não se enquadra à espécie prescrita na alínea "D" inciso II do art. 65, porquanto não comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

PROPÕE o Grupo de Trabalho a NÃO CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO à Contratada ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativo ao Contrato nº 11.199/2002."

Passemos, assim, à análise da questão proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

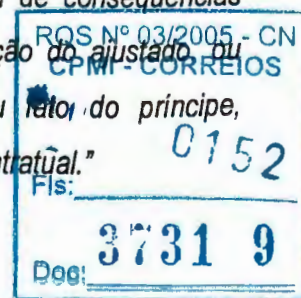
"Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – Por acordo das partes:

[...]

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."





Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá a contratada o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa da contratada, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1 – elevação dos encargos do particular;
- 2 – o desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 – o evento deve ser posterior ao ajuste inicial;
- 4 – deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Pois bem, analisada a matéria pelo Grupo de Trabalho este assim se posicionou:

“• Concluindo tal verificação é de se dizer que a proposta da contratada deve manter o mesmo patamar da época da licitação, sob pena de ferir mortalmente dois princípios: a da regra de

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0153	
Fis:	3731 9
Dee:	4



licitar – porque se o preço for majorado é oportuno que as concorrentes da contratada também possam fazer suas ofertas – e o da isonomia – uma vez que a contratada só venceu a licitação porque tinha o menor preço;

• note-se que, em recente licitação, a ECT contratou o mesmo objeto, para o prazo de 12 meses, pelo valor de R\$ 13,38; ou seja, para um contrato futuro de 12 meses, uma concorrente da contratada pratica preços inferiores aos que hoje a mesma pleiteia; não há lógica nisto;

• outrossim, é de se mencionar que as comprovações de aumento que a contratada traz, não são, de todo, inequívocas, pois, na escala de mercado, faz-se evidente que a quantidade de 199m de tecido é bem mais cara do que 9.681,92m do mesmo;

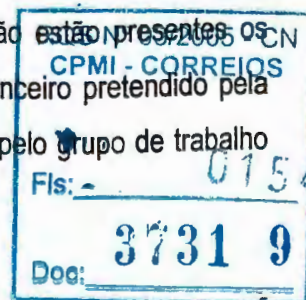
• ademais disso, de se mencionar que há várias maneiras da contratada se proteger das variáveis de mercado, conforme se pode extrair do ITEM 5 e ANEXO 1. Neste contexto, de se dizer que os riscos do seu negócio não podem ser repassados à Contratante;

• portanto, não tendo comprovado os fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, pré-requisito da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tem-se que o mesmo é IMPROCEDENTE."

Para a concessão do reequilíbrio, necessário se faz a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis e que esses fatos repercutam nos preços do contrato, de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a prestação da Contratada, o que, de acordo com o Relatório do Grupo de Trabalho, não restou demonstrado, quando concluiu que não há no pedido de reequilíbrio elementos que possam comprovar que eventual alteração na matéria prima de forma a ensejar o aumento no valor das mesmas para R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) a unidade.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que não estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo grupo de trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo indeferimento do pleito.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

À consideração superior

Brasília/DF, 04 de setembro de 2003

Liviane R. de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira - Advogada/ECT
Mat: 8.011.927-1/OAB/DF 17.140

APROVO EM: 04/09/03

Sônia
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0155
Pág.	3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-221/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003 DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD Tatuapé/DR/SPM.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0037/2003, com o Sr. Cloder Rivas Martos, visando à locação, por um período de 60 meses, do imóvel com 675,00m² de área construída, situado na Rua Fernão Tavares, 135 – Tatuapé - São Paulo/SP, para o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Tatuapé - DR/SPM, pelo valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

APLICAÇÃO/META: Permitir o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Tatuapé da DR/SPM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

ORGÃO REQUISITANTE: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

EMPRESA A CONTRATAR:

- Sr. Cloder Rivas Martos.

OBJETO: Locação, pelo período de 60 meses, de imóvel para funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar - Tatuapé - da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.



FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, tomando-se por base a variação do INPC apurado no período, ou outro índice que, porventura, vier a substituí-lo.

CONTA/ ATIVIDADE: 7.02/00.8.00.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT, conforme Módulo 4, Capítulo 5, do MANLIC.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Proposta:

Locação: R\$ 420.000,00 (para sessenta meses), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00, representando R\$ 10,37/m².

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Prédio (Localização)	Área edificada (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor da Locação Mensal (R\$)	Valor da Locação Anual (R\$)
Rua Fernão Tavares nº 135 - Tatuapé	675,00	9,88	6.669,21	80.030,52

PESQUISA DE MERCADO:

Prédios (localização)	Área edificada (m²)	Valor do m² (R\$)
Rua Jarinu nº 434	700,00	10,00
Rua Euclides Pacheco nº 1.931	500,00	16,00
Rua Emília Marengo nº 189	600,00	11,67
Rua Emília Marengo nº 278	750,00	10,67



V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

MANLIC (alínea “b” do subitem 4/5-1.1)

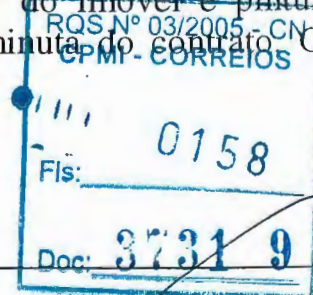
MANPAT (cap.4/3)

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A intenção de permanecer no local, mediante a assinatura de um novo contrato (período de 01/10/03 a 30/09/08), deve-se ao fato de que o referido imóvel atende às necessidades da empresa.

Além disso, há ainda os seguintes fatores favoráveis à permanência da unidade no local:

- O imóvel possui localização adequada e área suficiente para o desenvolvimento das atividades operacionais e de distribuição;
- Há grandes dificuldades para se encontrar imóveis na região com as características necessárias para as atividades da ECT;
- A entrega desse imóvel e a conseqüente locação de outro acarretaria grandes custos com obras para deixá-lo nos padrões em que foi recebido há cinco anos, como também para proceder às adaptações do novo imóvel às necessidades da ECT;
- As negociações com vistas à fixação do valor do aluguel foram norteadas de acordo com pesquisa de mercado na região, resultando em um custo por m² de R\$ 10,37, abaixo da média dos imóveis pesquisados que resultou no valor de R\$ 12,08/m²;
- O proprietário se compromete a fazer, dentro de 90 dias a partir da assinatura do contrato, às suas expensas, os reparos solicitados pelo GERAЕ (Gerente de Atividades Externas), sendo esses: colocação de uma grade no espaço livre existente nos fundos do imóvel e pintura interna no piso térreo, conforme item 6.1.7 da minuta do contrato. Os



serviços serão atestados, após a finalização, por profissional competente do quadro funcional da locatária, afeto ao órgão de engenharia;

- Não há incidência de despesas de condomínio sobre o imóvel;
- As despesas de IPTU serão suportadas pelo locador.

VII. ANEXOS

1. Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM – 037/2003
2. Notas Jurídicas/ASJUR/SPM- 977 e 1633/2003
3. Tabela de Bloqueio
4. Proposta do Proprietário
5. Justificativa da regional (CI/GERAE/CTC/MOOCA/SPM-0235/03).



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-221/2003

 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DL Nº 0037/2003
---	---	---------------------------

☒ DISPENSA	☐ INEXIGIBILIDADE	DATA:
☐ COMPRA	☒ SERVIÇO/ALUGUEL	☐ OBRA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:
CI/GERAE/CTC-MOOCA/DR-SPM-0227/2003

ENQUADRAMENTO DA DISPENSA – LEI Nº 8666/93, ART. 24, INCISO(S) X:

ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 8666/93, ART. 25, INCISO(S):

OBJETO/COMENTÁRIOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Locação de Imóvel, conforme Manual de Patrimônio, Mod. 4, Cap. 3, Subitem 2.1.13.

IMPRESAS CONTRATADAS: Cloder Rivas Martos, Renovação de Contrato de Locação móvel situado na Rua Fernão Tavares nº 135, Tatuapé, São Paulo/SP, onde encontra-se instalado o CDD/Tatuapé.

CONTRATO Nº

VALOR ESTIMADO/CONTRATADO:

Mensal: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Global: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2003 a 30/09/2008

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

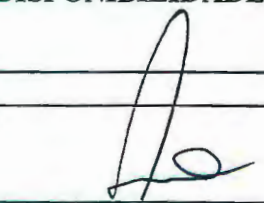
00800.702.01 – 01144404.010001 – Aluguel de Imóvel e Despesa de Condomínio

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

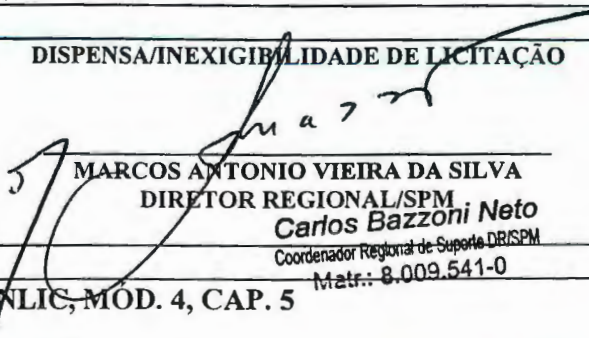
☐ **SIM**

☐ **NÃO**

MISSÃO:


ANANI DIAS MARTIS ROSSI
CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS
SBI/SUPAT/GERAD/DR-SPM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM
Carlos Bazzoni Neto
Coordenador Regional de Suporte DR/SPM
Matr.: 8.009.541-0

COMPETÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO CONFORME MANLIC, MOD. 4, CAP. 5

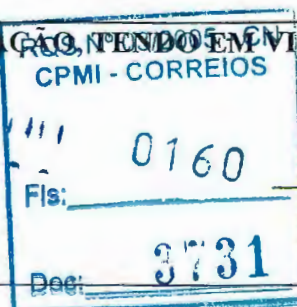
☒ **DIRETORIA DA EMPRESA**

☐ **DIRETOR DE ÁREA**

☐ **DIRETOR REGIONAL**

RATIFICO A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SENDO EM VISTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI Nº 8666/93.

AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM - 977/2003

REF: CI/SBI/SUPAT/GERAD/DR/SPM - 2293/2003

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CDD TATUAPÉ.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido à análise desta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer e chancela na minuta do contrato de locação do imóvel em que se pretende instalar o CDD TATUAPÉ, tendo em vista determinações superiores, para contratação que supere o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A esse respeito, o Manual do Patrimônio, no Módulo 4, Capítulo 3, estabelece algumas regras que devem ser seguidas a respeito da regularização do processo de locação de imóveis, que a seguir trazemos à colação, para melhor compreensão do assunto:

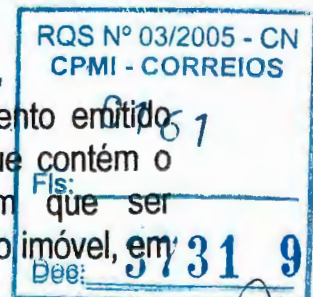
2.6.2.1.2. Os documentos do proprietário e do imóvel estão regularizados, pois serão necessários após a negociação para montagem e aprovação do processo. Para isso é preciso que:

a) Nos documentos de propriedade constem os mesmos dados (nomes, datas, números) dos documentos pessoais do proprietário.

b) Sejam apresentados todos os documentos exigidos do imóvel, dentre eles:

I - Escritura de Compra e Venda - documento lavrado em cartório que certifica a propriedade do imóvel, indicando localização e área. Nele o nome do atual proprietário deverá constar como outorgado comprador.

II - Certidão de Registro de Imóveis - documento emitido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis que contém o "histórico" do imóvel. Este documento tem que ser ATUALIZADO e coincidir com a situação atual do imóvel, em termos de propriedade e de benfeitorias.



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

III - Habite-se - documento emitido pela Prefeitura Municipal que certifica que o imóvel teve sua construção efetuada de acordo com projeto aprovado na Prefeitura. Isto é, a indicação de que a construção está regularizada, de acordo com os requisitos legais e fiscais.

IV - Planta-Baixa - Aprovada na Prefeitura - é o "desenho" do imóvel, com todas as suas características registradas na Prefeitura. É o projeto a que nos referimos acima.

V - Alvará ou Licença de Funcionamento - é o documento, emitido pela Prefeitura que autoriza que os Correios exerçam suas atividades no endereço daquele imóvel.

Analisando o processo, verificamos que a certidão de Registro de Imóveis não preenche os requisitos estabelecidos no inciso II do item 2.6.2.1.2, "b" do Módulo 4, cap. 3, do MANPAT. Note-se que o contrato menciona uma área construída de 675,00 metros quadrados e na certidão imobiliária não consta nenhuma averbação relativa a essa construção.

Ao reverso, analisamos o auto de regularização e verificamos que a metragem ali consignada (710,13m²) também diverge tanto da área informada na escritura, quanto da área constante da minuta contratual, de forma que devem ser esclarecidas essas divergências.

Assim sendo, não é possível aprovar o contrato de locação ora acostado, visto que não se encontram atendidas as exigências contidas nas normas da ECT, no que tange ao inciso II do item 2.6.2.1.2, "b", do Módulo 4, cap. 3, do MANPAT, conforme acima exposto.

Assessoria Jurídica, 11/04/03

MARISA F. CAMPOS DE FARIA
MATR. 8.907.178-6-OAB/SP 91.351
ADV/ECT/DR/SPM

Sonia Aparecida da Silva
Estagiária de Direito - Matrícula - 2.403.415-0





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REF.: CI/SBI/SUPAT/GERAD2293/2003

Sra. Chefe da ASJUR,

De acordo.

ASJUR, 13/03/03.

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

À GERAD

Aprovo e encaminho.

ASJUR, 14/03/03

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/ECT/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0163
Deq:	3731 9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

DESPACHO/ASJUR/DR/SPM - 1633/2003

REF.: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM – 2560/2003

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CDD TATUAPÉ.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente retorna a esta ASJUR, para fins de aprovação da renovação da locação do imóvel que abrigará o CDD TATUAPÉ, após alterações efetuadas de acordo com a Nota Jurídica 997/2002, onde fizemos as considerações a respeito das normas que devem ser seguidas pela ECT no processo de locação de imóvel.

Conforme exposto na Nota Jurídica mencionada, a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis ofertada, não atende o que determina o inciso II do item 2.6.1.2., "b" do Módulo 4, cap. 3 do MANPAT, ou seja, não conta a averbação de área construída.

A fim de regularizar essa situação e considerando-se não haver tempo hábil para a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes do término de vigência do contrato atual, que ocorrerá em 30 de setembro de 2003, foi incluída uma cláusula no contrato de locação, impondo a obrigação por parte do locador em proceder as alterações relativas à área construída no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da vigência do contrato (v. item 6.1.5), sob pena de suspensão do pagamento dos alugueres e rescisão do contrato.

Entendemos que, com essa nova cláusula no contrato, estamos por hora criando condições para a renovação da locação sem que haja interrupção do contrato ou infração às normas internas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Processo N° 03/2003 - CDD TATUAPÉ

Fls:	0164
Doc:	3731 9

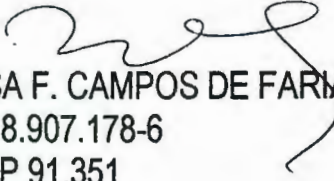
[Assinatura]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Assim, aprovamos a locação e devolvemos o contrato devidamente chancelado, com as observações acima mencionadas, devendo o processo retornar à GERAD, para as demais providências que forem necessárias.

ASJUR, 01 de setembro de 2003.


MARISA F. CAMPOS DE FARIA
MATR.8.907.178-6
OAB/SP 91.351

Sra. Chefe da ASJUR,

De acordo.

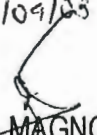
ASJUR, 01/09/03


CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

À GERAD

Aprovo e encaminho.

ASJUR, 01/09/03


R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/ECT/DR/SPM



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-221/2003



BLOQUEIO REGIONAL

EMITENTE
GECOF SPM

NÚMERO
1768

DATA
29/07/03

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.07.02.0000 ALUGUEL DE IMOVEIS E CONDOMINIOS

GESTOR

DIRAD

SOLICITANTE

GERAD

No

1768

DATA DA SOLICITAÇÃO

28/07/03

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

420.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003		21.000,00
	10	7.000,00
	11	7.000,00
	12	7.000,00
2004		84.000,00
	01	7.000,00
	02	7.000,00
	03	7.000,00
	04	7.000,00
	05	7.000,00
	06	7.000,00
	07	7.000,00
	08	7.000,00
	09	7.000,00
	10	7.000,00
	11	7.000,00
	12	7.000,00
2005		84.000,00
	01	7.000,00
	02	7.000,00
	03	7.000,00
	04	7.000,00
	05	7.000,00
	06	7.000,00
	07	7.000,00
	08	7.000,00
	09	7.000,00
	10	7.000,00
	11	7.000,00
	12	7.000,00
2006		84.000,00
	01	7.000,00
	02	7.000,00
	03	7.000,00
	04	7.000,00

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

PARC A - Renovação do aluguel do prédio do CDD/Tatuapé.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0166

Doc: 37319

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

VISTO - DR

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-221/2003

05	7.000,00
06	7.000,00
07	7.000,00
08	7.000,00
09	7.000,00
10	7.000,00
11	7.000,00
12	7.000,00
2007	84.000,00
01	7.000,00
02	7.000,00
03	7.000,00
04	7.000,00
05	7.000,00
06	7.000,00
07	7.000,00
08	7.000,00
09	7.000,00
10	7.000,00
11	7.000,00
12	7.000,00
2008	63.000,00
01	7.000,00
02	7.000,00
03	7.000,00
04	7.000,00
05	7.000,00
06	7.000,00
07	7.000,00
08	7.000,00
09	7.000,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0167

Deg: 3731 9

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL:

FINALIDADE

PARC A - Renovação do aluguel do prédio do CDD/Tatuapé.

RESP. PELO EMISSÃO

GECOF

VISTO - DR

JOSE CARLOS DA SILVA
PREFEITO

AO CDD.

PREZADOS SENHORES.

No tocante a renovação do contrato de locação do imóvel sito á rua Fernão Tavares, 135 a nossa proposta como proprietário do imóvel é a seguinte:

O aluguel mensal será de R\$7.000,00(sete mil reais) com reajuste anual pelo INPC.

A duração do contrato se estenderá por cinco anos.

O proprietário pintará o salão principal do imóvel no prazo de noventa dias após a renovação do contrato e instalará os equipamentos necessários para a homologação do prédio pelo Corpo de Bombeiros.

Permanecem mantidas as melhorias descritas na ata de reunião de 21 de Julho de 2003.

O prazo desta proposta se estende até 30 de setembro de 2003.

Atenciosamente

São Paulo, 29 de Julho de 2003.

CPM

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0168	
Fis:	
Det:	3731 9

ATA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Unidade – CDD TATUAPÉ.

Aos vinte e um dias, do mês de julho de dois mil e três, nas dependências deste CTC, realizamos uma reunião, para definição das bases de renovação do contrato de locação do imóvel da Rua Fernão Tavares, 135 – São Paulo/SP, que abriga o CDD TATUAPÉ, com vencimento para 30/09/2003.

O proprietário do imóvel, Sr. Cloder, inicialmente apresentou uma proposta reajustada no valor de R\$ 7.600,00, que representa 13,97% em relação ao valor atual R\$ 6.669,21.

O representante da GERAIE/CTC MOOCA, Sr. Luigi Carlo Perrone, fez uma contra proposta tomando como base, pesquisa de mercado sobre imóveis na região onde está localizado a Unidade.

Diante disso, houve uma melhora na proposta do proprietário, de R\$ 7.600,00 para R\$ 7.000,00, o que representa 04,97% em relação ao valor atual.

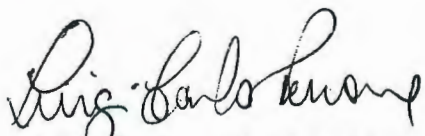
Portanto, ficou definido o que segue:

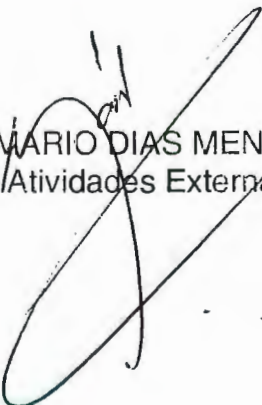
- Valor da locação **R\$ 7.000,00**
- Período de contrato : **05 anos (de 01/10/2003 a 30/09/2008)**
- IPTU por conta do LOCADOR.

Com acordo entre as partes, o proprietário ainda se comprometeu a partir da vigência do contrato, realizar os seguintes reparos.

- Colocação de uma grade no espaço livre existente nos fundos do imóvel, no prazo de 60 dias.
- Pintura interna no piso térreo, no prazo de 90 dias.


CLODER RIVAS MARTOS
Proprietário


LUIGI CARLO PERRONE
Coordenador – CTC MOOCA


ANTONIO MARIO DIAS MENDONÇA
Gerente de Atividades Externas – CTC MOOCA





Protocolo

De: GERÊNCIA DE ATIVIDADES EXTERNAS/CTC-MOOCA/SPM

Ao: SEÇÃO BENS IMÓVEIS/SUPAT/GERAD/DR/SPM

CI / GERA/CTC-MOOCA/SPM-0235/03

Ref.: INICIAL

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

São Paulo, 31 de julho de 2003.

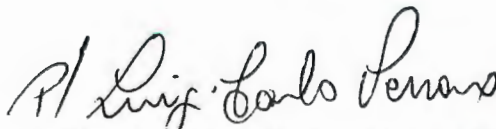
Diante da vigência do contrato de locação do CDD Tatuapé sito a Rua Fernão Tavares, 135 -Tatuapé São Paulo/SP, o qual inspira-se em 30/09/03.

Efetuamos levantamento na região em busca de valores e disponibilidade de imóveis na possibilidade de uma recusa na continuidade da locação por parte do proprietário, constatamos que o valor de mercado da região é superior ao praticado no imóvel locado atual, além da dificuldade de imóveis compatíveis com a nossa necessidade.

Relatamos ainda, que o imóvel atual para este momento não apresenta problemas em sua estrutura que possa comprometer o seu uso durante a vigência do novo contrato, tal afirmativa vem de encontro conforme habite-se aprovado pela Prefeitura do Município e do auto de verificação expedido pelo Corpo de Bombeiros ambos anexos ao processo.

Assim sendo, como o imóvel atual atende as nossas necessidades para o momento, foi marcado uma reunião em 21.07.2003 nas dependências do CTC MOOCA/DR/SPM, para negociação das bases de renovação do referido contrato entre proprietário e representantes desta empresa, a qual transcorreu-se dentro de sua normalidade, onde as partes acertaram o valor corrigido do aluguel para o primeiro ano de contrato, ficando em R\$ 7.000,00, para os anos subsequentes o índice aplicado será do INPC e a renovação do referido contrato por mais 05 anos, lavrou-se assim uma ata da reunião cuja cópia encontra-se anexado ao processo junto a GERAD.

Atenciosamente,


ANTÔNIO MARIO DIAS MENDONÇA
GERAE/CTC - MOOCA

LUIGI CARLO PERRONE
Coord. Atividades Externas
CTC/MOOCA/SPM

De acordo:

GERAD/DR/SPM



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-222/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003****DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD Aclimação/DR/SPM.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0039/2003, com a Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa, visando à locação, por um período de 60 meses, do imóvel com 1.100,17 m² de área construída, situado na Rua Siqueira Campos, 283 – Aclimação - São Paulo/SP, para o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Aclimação - DR/SPM, pelo valor global de R\$ 578.220,00 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

APLICAÇÃO/META: Permitir o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Aclimação da DR/SPM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

ORGÃO REQUISITANTE: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

EMPRESA A CONTRATAR:

- Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa.

OBJETO: Locação, pelo período de 60 meses, de imóvel para funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar - Aclimação - da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 578.220,00 (Quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).



PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, tomando-se por base a variação do INPC apurado no período, ou outro índice que, porventura, vier a substituí-lo.

CONTA/ ATIVIDADE: 7.02/00.8.00.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT, conforme Módulo 4, Capítulo 5, do MANLIC.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Proposta:

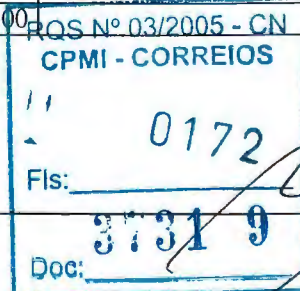
Locação: R\$ 578.220,00 (para sessenta meses), sendo o valor mensal de R\$ 9.637,00, representando R\$ 8,76/m².

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Prédio (Localização)	Área edificada (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor da Locação Mensal (R\$)	Valor da Locação Anual(R\$)
Rua Siqueira Campos nº 283, Aclimação	1.100,17	7,32	8.054,31	96.651,72

PESQUISA DE MERCADO:

Prédios (localização)	Área edificada (m²)	Valor do m² (R\$)
Rua Tamandaré nº 675	1.500,00	7,00
Rua Tamandaré nº 92	486,00	7,82
Av. Aclimação nº 414	900,00	12,22



V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
MANLIC (alínea "b" do subitem 4/5-1.1)
MANPAT (cap.4/3)

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A intenção de permanecer no local, mediante a assinatura de um novo contrato (período de 01/10/03 a 30/09/08), deve-se ao fato de que o referido imóvel atende às necessidades da empresa.

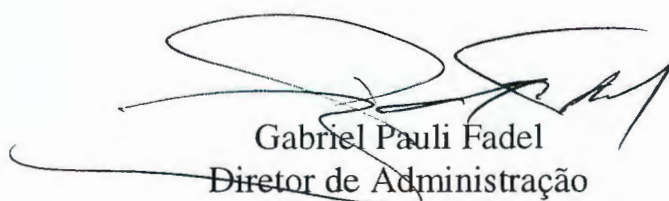
Além disso, há ainda os seguintes fatores favoráveis à permanência da unidade no local:

- O imóvel possui localização adequada e área suficiente para o desenvolvimento das atividades operacionais e de distribuição;
- Há grandes dificuldades para se encontrar imóveis na região com as características necessárias para as atividades da ECT;
- A entrega desse imóvel e a conseqüente locação de outro acarretaria grandes custos com obras para deixá-lo nos padrões em que foi recebido há cinco anos, como também para proceder às adaptações do novo imóvel às necessidades da ECT;
- As negociações com vistas à fixação do valor do aluguel foram norteadas de acordo com pesquisa de mercado na região, resultando em um custo por m² de R\$ 8,76, abaixo da média dos imóveis pesquisados que resultou no valor de R\$ 9,01/m²;
- Não há incidência de despesas de condomínio sobre o imóvel;
- As despesas de IPTU serão suportadas pelo locador.



VII. ANEXOS

1. Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM – 039/2003
2. Nota Jurídica/ASJUR/SPM- 1011/2003
3. Tabela de Bloqueio
4. Proposta do Proprietário
5. Justificativa da regional (CI/GERAE/CTC/MOOCA/SPM-0238/03)



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

2008

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0174	
Fls:	
Doc:	3731 9

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-222/2003

 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DL N° 0039/2003
---	---	---------------------------

☒ DISPENSA	☐ INEXIGIBILIDADE	DATA:
☐ COMPRA	☒ SERVIÇO/ALUGUEL	☐ OBRA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:
CI/GERAE/CTC-MOOCA/DR-SPM-0238/2003

ENQUADRAMENTO DA DISPENSA – LEI N° 8666/93, ART. 24, INCISO(S) X:

ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – LEI N° 8666/93, ART. 25, INCISO(S):

OBJETO/COMENTÁRIOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Locação de Imóvel, conforme Manual de Patrimônio, Mod. 4, Cap. 3, Subitem 2.1.13.

EMPRESAS CONTRATADAS: Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa, Renovação de Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Siqueira Campos n° 283, Aclimação, São Paulo/SP, onde encontra-se instalado o CDD/Aclimação.

CONTRATO N°

VALOR ESTIMADO/CONTRATADO:

Mensal: R\$ 9.637,00 (Nove mil seiscentos e trinta e sete reais)

Global: R\$ 578.220,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2003 a 30/09/2008

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

00800.702.01 – 01144404.010001 – Aluguel de Imóvel e Despesa de Condomínio

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

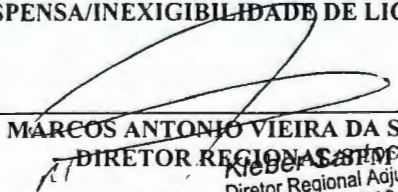
☐ **SIM**

☐ **NÃO**

ASSINATURA:


ANANI DIAS MARTIS ROSSI
CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS
SBI/SUPAT/GERAD/DR-SPM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL SBI/SP
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

COMPETÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO CONFORME MANLIC, MÓD. 4, CAP. 5

☒ **DIRETORIA DA EMPRESA**

☐ **DIRETOR DE ÁREA**

☐ **DIRETOR REGIONAL**

RATIFICO A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI N° 8666/93.

AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0175

Fls: 3731 9

DATA

Doc:

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM – 1011/03

REF: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM – 2397/2003

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CDD ACLIMAÇÃO.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido à análise desta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer e chancela na minuta do contrato para renovação da locação do imóvel onde atualmente encontra-se instalado o CDD ACLIMAÇÃO, tendo em vista determinações superiores, para contratação que supere o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Inobstante o Manual do Patrimônio, nada dispor a respeito de renovação, entendemos que devem ser seguidas as mesmas regras contidas no Módulo 4, Capítulo 3, a respeito da regularização do processo de locação de imóveis, que a seguir trazemos à colação, para melhor compreensão do assunto:

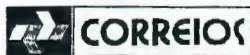
2.6.2.1.2. Os documentos do proprietário e do imóvel estão regularizados, pois serão necessários após a negociação para montagem e aprovação do processo. Para isso é preciso que:

a) Nos documentos de propriedade constem os mesmos dados (nomes, datas, números) dos documentos pessoais do proprietário.

b) Sejam apresentados todos os documentos exigidos do imóvel, dentre eles:

I - Escritura de Compra e Venda - documento lavrado em cartório que certifica a propriedade do imóvel, indicando

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0176	
Fis:	
Des:	3731 9



localização e área. Nele o nome do atual proprietário deverá constar como outorgado comprador.

II - Certidão de Registro de Imóveis - documento emitido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis que contém o "histórico" do imóvel. Este documento tem que ser ATUALIZADO e coincidir com a situação atual do imóvel, em termos de propriedade e de benfeitorias.

III - Habite-se - documento emitido pela Prefeitura Municipal que certifica que o imóvel teve sua construção efetuada de acordo com projeto aprovado na Prefeitura. Isto é, a indicação de que a construção está regularizada, de acordo com os requisitos legais e fiscais.

IV - Planta-Baixa - Aprovada na Prefeitura - é o "desenho" do imóvel, com todas as suas características registradas na Prefeitura. É o projeto a que nos referimos acima.

V - Alvará ou Licença de Funcionamento - é o documento, emitido pela Prefeitura que autoriza que os Correios exerçam suas atividades no endereço daquele imóvel.

Analisando o processo, verificamos que não consta o documento descrito no item V acima mencionado, o qual reputamos dispensável, considerando-se que a exigência do Alvará ou Licença de Funcionamento, inviabilizaria qualquer contratação pela ECT, pois a planta do imóvel deve estar adequada para o uso exclusivo dos Correios. Sendo assim, é certo que não haveria interesse por parte do proprietário em adequar a planta do imóvel para uso tão específico, sem a certeza da formalização do contrato de locação. Ademais, as disposições constantes da cláusula sexta do contrato, suprem a exigência em tela.

Quanto ao contrato, lembramos que esta ASJUR realizou análise, estando o mesmo em conformidade com as normas da ECT.

Com as considerações acima, entendemos que o processo deva retornar à GERAD, para prosseguir com as demais providências.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0177	
Fls:	
3731 9	
Doc:	



REF: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM – 2397/2003

Assessoria Jurídica, 27/08/2003.

MARISA F. CAMPOS DE FARIA
MATR. 8.907.178-6-OAB/SP 91.351
ADV/ECT/DR/SPM

Sonia Aparecida da Silva
Estagiária de Direito - Matrícula – 2.403.415-0

Sra. Chefe da ASJUR,

De acordo.

ASJUR, 27/08/2003

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

À GERAD

Aprovo e encaminho.

ASJUR, 28/08/03

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/ECT/DR/SPM



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-222/2003



BLOQUEIO REGIONAL

EMITENTE
GECOF SPM

NÚMERO
1803

DATA
07/08/03

PROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA
800.07.02.0000 ALUGUEL DE IMOVEIS E CONDOMINIOS

GESTOR
DIOPE

SOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
GERAD 1803 06/08/03

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
578.220,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		28.911,00
	10	9.637,00
	11	9.637,00
	12	9.637,00
2004		115.644,00
	01	9.637,00
	02	9.637,00
	03	9.637,00
	04	9.637,00
	05	9.637,00
	06	9.637,00
	07	9.637,00
	08	9.637,00
	09	9.637,00
	10	9.637,00
	11	9.637,00
	12	9.637,00
2005		115.644,00
	01	9.637,00
	02	9.637,00
	03	9.637,00
	04	9.637,00
	05	9.637,00
	06	9.637,00
	07	9.637,00
	08	9.637,00
	09	9.637,00
	10	9.637,00
	11	9.637,00
	12	9.637,00
2006		115.644,00
	01	9.637,00
	02	9.637,00
	03	9.637,00
	04	9.637,00

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

PARC A - Renovação do aluguel do prédio do CDD/Aclimação. Valor Mensal Atual: R\$8.054,31. Reajuste anual pelo INPC.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0179
Fls: _____
Doc: 37819
VISTO - DE

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF/DR/SPM
07/08/2003

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-222/2003

	05	9.637,00
	06	9.637,00
	07	9.637,00
	08	9.637,00
	09	9.637,00
	10	9.637,00
	11	9.637,00
	12	9.637,00
2007		115.644,00
	01	9.637,00
	02	9.637,00
	03	9.637,00
	04	9.637,00
	05	9.637,00
	06	9.637,00
	07	9.637,00
	08	9.637,00
	09	9.637,00
	10	9.637,00
	11	9.637,00
	12	9.637,00
2008		86.733,00
	01	9.637,00
	02	9.637,00
	03	9.637,00
	04	9.637,00
	05	9.637,00
	06	9.637,00
	07	9.637,00
	08	9.637,00
	09	9.637,00

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0180	
Fls:	
Doc:	3731 9

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

**PARC A - Renovação do aluguel do prédio do CDD/Aclimação. Valor Mensal Atua:
R\$8.054,31. Reajuste anual pelo INPC.**

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

VISTO - DR

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF/DR/SPM
PRF/SPM-0406/2003

Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa
Creche "Adélia Curi"

Entidade Fundada em 12 de Outubro de 1924

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal Lei nº 14.544 de 19/05/77

São Paulo, 31 de julho de 2003.

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Bens Imóveis/SUPAT/GERAD
Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 12º andar
05311-900 - São Paulo - SP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FEMININA SÍRIO-LIBANESA - CRECHE "ADÉLIA CURI", proprietária do imóvel situado à Rua Dr. Siqueira Campos, 283 - Liberdade - São Paulo - SP; concluiu entendimento com esta conceituada Empresa quanto à renovação de contrato de locação.

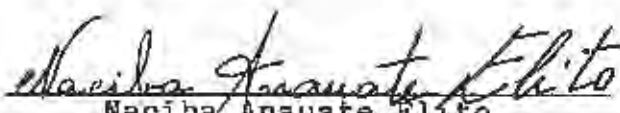
Concordamos com o valor do aluguel que Vs.Sas. propuseram na base de R\$ 9.637,00 (nove mil, seiscentos e trinta e sete (Reais) de acordo com o índice do INPC de julho de 2003 no percentual de 19,64%.

Estabelecemos que o prazo deste contrato será de 01.10.2003 à 30.09.2008, com reajuste anual pelo índice do INPC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Pela Diretoria.


Naciba Anaute Elito
Presidente

* PRAZO DESTA PROPOSTA: 30.09.2003





Protocolo

De: GERÊNCIA DE ATIVIDADES EXTERNAS/CTC-MOOCA/DR-SPM

Ao: SEÇÃO BENS IMÓVEIS/SUPAT/GERAD/DR-SPM

CI / GERAЕ/CTC-MOOCA/SPM-0238/03

Ref.: INICIAL

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

São Paulo, 01 de agosto de 2003.

Diante da renovação do contrato de locação do CDD/Aclimação situado na Rua Siqueira Campos, 283 - Liberdade, com vencimento em 30/09/03.

Efetuamos levantamento na região em busca de valores e disponibilidade de imóveis na possibilidade de uma recusa na continuidade da locação por parte do proprietário, constatamos que o valor de mercado da região é superior ao praticado no imóvel locado atual, além da dificuldade de imóveis compatíveis com a nossa necessidade.

Assim sendo, como o imóvel atual atende as nossas necessidades para o momento, concordamos com a permanência da unidade no referido imóvel.

Relatamos ainda, que o imóvel atual possui boas condições de uso e não apresenta problemas em sua estrutura que possa comprometer o seu uso durante a vigência do novo contrato.

Informamos que conforme negociação realizada entre o proprietário e representantes desta empresa, ambas as partes concordaram com o valor corrigido do aluguel para R\$ (9.637,00), durante 05 anos, com reajuste anual pelo INPC.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIO DIAS MENDONÇA
GERAE/CTC-MOOCA



De acordo:

GERAD/DR-SPM

**36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0183

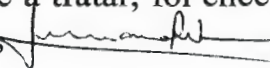
Fis: _____

Deq: **3731 9**

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às doze horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Ailton Langaro Dipp, para a realização da Trigésima Sexta Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Paulo Roberto Menicucci, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 35ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Participação da ECT no Seminário de "Gestão Global de Empresas de Correios"** - Relatório/PR nº 152/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação da ECT no Seminário de "Gestão Global de Empresas de Correios", destinado aos Altos Dirigentes, com a indicação de Paulo Vicente de Paiva Siciliano, Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, em Lisboa, Portugal, no período de 13 a 21.09.2003 (trânsito incluído). **1.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES - 1.2.1. Homologação do Pregão-064/2003 - CPL/AC - Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais** - Relatório/DIOPE nº 034/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 064/2003 - CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), com adjudicação à empresa TRANSUL - Transporte Ltda., para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais - viagens extras, com origem em São Paulo e destinos Aracaju, Palmas, Fortaleza, Maceió e Recife. **1.3. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.3.1. Repactuação do Contrato nº 287/99-AJATO - Serviço de atendentes** - Relatório/DIRAD nº 216/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria NÃO AUTORIZA a repactuação do Contrato nº 287/99, celebrado com a empresa AJATO Administração e Serviços Ltda., para prestação de serviços de atendente. **1.3.2. Homologação do Pregão-058/2003 - CPL/AC - Aquisição kit container sem manga** - Relatório/DIRAD nº 218/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 058/2003 - CPL/AC, no valor global de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), com adjudicação à empresa PLM PLÁSTICOS S/A, para o



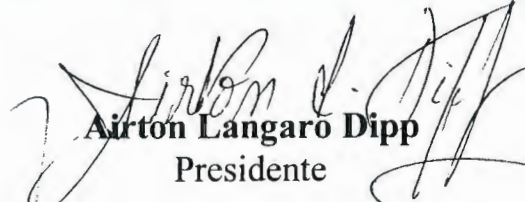
fornecimento de 6.000 (seis mil) kits container sem manga (tampa e pallet), excluído o diferencial de ICMS. 1.3.3. Ratificação da DL-566/2003 - DR/MG - Prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico, com monitoramento 24 horas ininterruptas - Relatório/DIRAD nº 219/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 566/2003-DR/MG, no valor global de R\$ 123.693,12 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), junto à empresa PROFORTE S/A – Transporte de Valores, para prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico com monitoramento 24 horas ininterruptas, em 185 Agências da ECT-DR/MG. **1.4. DIRETOR COMERCIAL** - 1.4.1. Terminais de Acesso Público à Internet - TAPI - Relatório/DICOM nº 022/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria APROVA: 1) a criação de 2 (duas) Gerências de Projeto Nível II, para a implantação dos projetos de Rede de conexão dos Terminais de Acesso Público à Internet e de Implantação dos Terminais de Acesso Público à Internet; 2) a designação de Eloy Arnould Duque, Engenheiro, matrícula 8.010.950-0, para Gerente de Projeto Nível II, com a missão de coordenar a equipe de implantação da infra-estrutura da rede de conexão, e de Walter da Silva Santos Júnior, Analista de Sistemas, matrícula 8.319.389-9, para Gerente de Projeto Nível II, com a missão de coordenar a equipe de implantação dos terminais de acesso à internet; 3) a extinção da Gerência de Projeto de Processos de Transição, do Programa Correio Híbrido, instituído pela Diretoria/ECT, em sua 28ª Reunião Ordinária/2001, por meio do Relatório DICOM-015/2001, em 11/07/2001. **1.5. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** - 1.5.1. Cidadania em Ação - Programa de aprendizagem para adolescentes - Relatório/DIREC nº 030/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria APROVA o projeto “Cidadania em Ação - Programa de Aprendizagem para Adolescentes”, em substituição ao Programa “Correios Educar para o Futuro – Adolescentes”, de forma a dar cumprimento às disposições da Lei 10.097/2000 e da Instrução Normativa nº 26/2001-MTE. **2. COMUNICAÇÃO** - 2.1. **PRESIDENTE** - 2.1.1. Apresentação de Ata do Conselho Fiscal da ECT - Apresenta a Comunicação/PR nº 032/2003, ANEXO VIII da presente Ata, com cópia da Ata referente à 7ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal/ECT, realizada em 30/07/2003. **3. EXPOSIÇÃO** - 3.1. **DIRETOR DE OPERAÇÕES** - 3.1.1. Prazos para os Serviços Sedex e Carta - O Diretor de Operações convida técnicos da área de operações para uma exposição a respeito do assunto, conforme ANEXO IX da presente Ata. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quatorze horas e vinte minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário



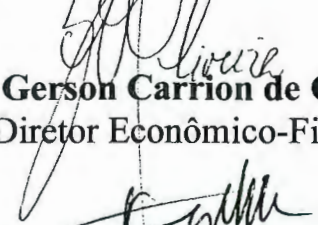


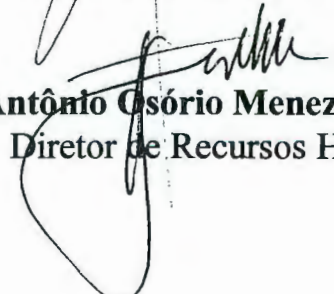
das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

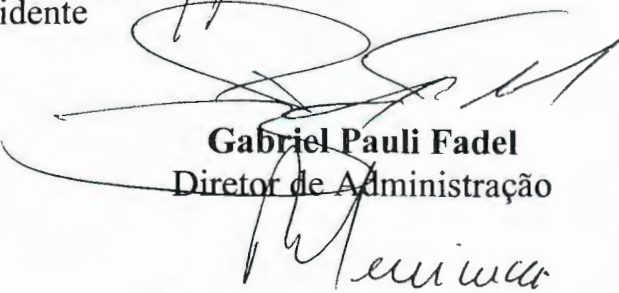
Brasília(DF), 10 de setembro de 2003.

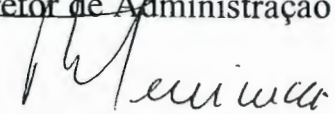

Ailton Langaro Dipp
Presidente

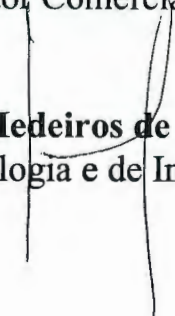

Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações


Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro


Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração


Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial


Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-034/2003****REUNIÃO: REDIR-036/2003****DATA REUNIÃO: 10/09/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão-064/2003 - CPL/AC - Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão 064/2003 – CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais), com adjudicação à empresa TRANSUL – TRANSPORTE LTDA., para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais – viagens extras, com origem em São Paulo e destinos Aracajú, Palmas, Fortaleza, Maceió e Recife.

APLICAÇÃO/META: Dar continuidade à prestação de serviços transporte encomendas (Livros Didáticos) do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, do Ministério da Educação, garantindo qualidade operacional e o cumprimento das obrigações contratuais junto ao cliente.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CIs/DGCT/DECAR-235 e 257/2003).

EMPRESA A CONTRATAR:

- TRANSUL TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, através de viagens extraordinárias, com origem em São Paulo e destinos (Aracajú, Palmas, Fortaleza, Maceió e Recife).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais).



PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, conforme orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 010/96 de 08/10/96), emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente, no 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços no mês outubro//2003, os pagamentos serão efetivados mensalmente, em 12 parcelas estimadas, da seguinte forma:

MÊS	VALOR DAS PARCELAS(R\$)
Novembro/2003 a Setembro/2004	R\$ 156.666,66
Outubro/2004	R\$ 156.666,74

CONTA/ATIVIDADE: 3.11./00.8.00.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da Empresa.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital: 19, sendo: 04 através do sistema impresso
15 através do sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 05
- classificadas a dar lances: 03
- inabilitada: 00



PROPOSTAS:

Transporte Rodoviário de Cargas Postais – Viagens Extras - com origem em São Paulo e destino Aracajú, Palmas, Fortaleza, Maceió e Recife:

EMPRESA	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)		POSIÇÃO (%)
	PROPOSTA ESCRITA	MELHOR LANCE	
TRANSUL	2.208.883,10	1.880.000,00	100,00
BOTAFOGO	2.093.235,01	1.883.000,00	100,15
UNIÃO	2.379.987,20	1.999.000,00	106,32
Valor de Referência *	2.635.800,00		140,20

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAR, que considerou a média dos valores por viagem obtidos na pesquisa de mercado.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Os preços totais estimados anual obtidos neste Pregão, bem como no Pregão n.º 0044/2001, a última contratação, realizada em 17/10/2001, encontram-se discriminados no quadro a seguir:

Origem	Destino	Tipo de Veículo	Distância	Qtde Viagem	Empresa	Custo Estimado Anual (R\$)	
						Pregão-044/2001	Pregão 064/2003
São Paulo	Aracajú	25 ton	2.231	40	Apoliex	152.000,00	192.114,60
São Paulo	Palmas	25 ton	1.788	20	Apoliex	61.106,60	78.587,00
São Paulo	Fortaleza	12 ton	3.109	150	Botafofo	444.000,00	508.489,50
São Paulo	Maceió	25 ton	2.504	60	Botafofo	249.000,00	290.480,70
São Paulo	Recife	25 ton	2.716	160	Apoliex	702.400,00	810.329,60
TOTAL						1.608.506,60	1.880.000,00

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pela CI/CAS/DCON/DECAM-4.510/2003 e o Parecer do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (CACE-025/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, pelo

período de 12 meses, os percursos e tipos de veículos abaixo discriminados, objeto da solicitação feita mediante CIs/DGCT/DECAR-0235 e 0257/2003:

Relação de percursos, distâncias, quantidade estimada de viagens e prazos para caminhão de 12 e 25 toneladas carroceria aberta:

Origem	Destino	Tipo de Veículo	Distância (Km)	Quantidade Viagem/Ano	Prazo/dia corridos
São Paulo	Aracajú	25 ton	2.231	40	6
São Paulo	Palmas	25 ton	1.788	20	4
São Paulo	Fortaleza	12 ton	3.109	150	7
São Paulo	Maceió	25 ton	2.504	60	6
São Paulo	Recife	25 ton	2.716	160	6

De acordo com justificativa nos expedientes acima mencionados, os serviços de transporte de encomendas destinam-se, principalmente, a atender a entrega dos livros didáticos, referentes ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, do Ministério da Educação, por meio de viagens extraordinárias, de caráter eventual, conforme a necessidade da ECT.

No que se refere os percursos licitados, não há disponibilidade de contratos de viagens extraordinárias para atendimento, pois em 31/10/2002 os contratos existentes não foram prorrogados por acordo entre as partes. Ressalta-se que devido a operação do PNLD 2002/2003 não ter tido grande volume de carga, a rescisão dos contratos na época não ocasionou problemas no escoamento das encomendas.

Cumpre assinalar que o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD é um dos mais importantes programas sociais do Governo Federal, sendo premiado por diversas instituições. A participação dos correios, em toda a fase do processo, é um dos fatores de sucesso do programa.

Constam como anexo deste relatório, cópia do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, contendo as decisões adotadas pela Pregoeira, inclusive o ato da adjudicação do processo.

Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base nos melhores lances, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa TRANSUL Transporte Ltda – CNPJ Nº 35.196.765/0001-23, para prestação do respectivo serviço.



VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

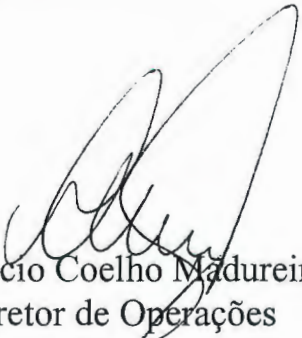
Recebido na CPL/AC para licitar	25/07/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	13/08/2003
Reunião de abertura	27/08/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CI/DGCT/DECAR-0235 e 0257/2003;
2. Parecer (CACE-025/2003);
3. CI/CAS/DCON/DECAM-4.510/2003;
4. Mapa Comparativo de Preços;
5. Ata da Sessão do Pregão/Adjudicação;
6. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0191	
Fls:	3731 9
Pes:	

ANEXO 1 DO RELATÓRIO/DIOPE-034/2003**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

De: CHEFE DO DECAR

Ao: CHEFE DO DECAM

CI/DGCT/DECAR - 235/2003

Ref.:

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação

Brasília-DF, 23 de maio de 2003

Solicitamos desse Departamento viabilizar abertura de licitação, conforme dados apresentados a seguir:

Modalidade: Pregão

Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, por meio viagens extraordinárias, de caráter eventual, conforme a necessidade da ECT, sem programação prévia, de acordo com as normas e condições previstas, configuração do veículo e da quantidade de viagens estimadas.

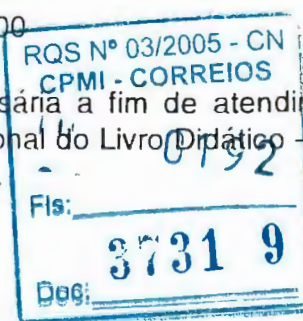
Valor Estimado: R\$ 362.240,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), para um período de 12 meses, obedecendo ao quantitativo previsto de viagens/ano.

Percurso	Tipo Veículo	Distância	Quantidade Viagens/Ano	Custo Estimado	
				Viagem	Anual
São Paulo/Aracajú	25 ton	2.231	40	6.120,00	73.440,00
São Paulo/Palmas	25 ton	1.788	20	5.373,33	64.480,00
São Paulo/Fortaleza	12 ton	3.109	150	5.040,00	60.480,00
São Paulo/Maceió	25 ton	2.504	60	6.570,00	78.840,00
São Paulo/Recife	25 ton	2.716	160	7.083,33	85.000,00
Valor total estimado para a contratação					362.240,00

Para definição do valor estimado foi realizada pesquisa de preço de mercado com 05 (cinco) empresas em condições de executar o objeto, sendo que 02 (duas) não responderam à consulta.

Classificação Orçamentária: Conta: 311-10 - Atividade: 0800

Justificativa da Contratação: A contratação se faz necessária a fim de atendimento às necessidades de transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - Operação 2003/2004, prevista para começar em setembro/2003.



Situação Atual: Especificamente para os percursos a serem licitados, não há disponibilidade de contratos de viagens extraordinárias para atendimento, pois em 31/10/2002 os contratos anteriores não foram prorrogados por acordo entre as partes. Ressalta-se que devido a operação do PNLD 2002/2003 não ter tido grande volume de carga, a rescisão dos contratos na época não ocasionou problemas no escoamento das encomendas.

Os preços vigentes em 31/10/2002, quando os contratos não foram prorrogados, estão discriminados na tabela abaixo. Ressalta-se que os valores referem-se a 01/11/2001.

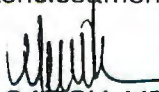
Contratação anterior (01/11/2001)					
Percurso	Tipo Veículo	Distância	Quantidade Viagens/Ano	Custo Estimado	
				Viagem	Anual
São Paulo/Aracaju	25 ton	2.231	40	3.997,00	47.964,00
São Paulo/Palmas	25 ton	1.788	20	3.215,00	38.580,00
São Paulo/Fortaleza	12 ton	3.109	150	3.137,00	37.644,00
São Paulo/Maceio	25 ton	2.504	60	4.372,00	52.464,00
São Paulo/Recife	25 ton	2.716	160	4.627,00	55.524,00
Valor total estimado para a contratação					232.176,00

Informações Complementares: O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, é um dos mais importantes programas sociais do Governo Federal, sendo premiado por diversas instituições. A participação dos correios, em toda a fase do processo, é um dos fatores de sucesso do programa.

No caso específico do transporte rodoviário, a ECT desde o início do programa utiliza os serviços terceirizados, em caminhões tipo carroceria aberta, para escoamento da carga do centro produtor dos livros (São Paulo/SP) para todas as capitais estaduais.

O Bloqueio orçamentário para a contratação está sendo solicitado nesta data ao DEORC.

Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do DECAR

DE ACORDO,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
14
0193
Fis: _____
3731 9
Doc: _____

De: CHEFE DO DECAR

Ao: CHEFE DO DECAM

CI/DGCT/DECAR 257/2003

Ref.: CI/CAS/DCON/DECAM-4.451/2003 e CI/CAS/DCON/DECAM-4482/2003



112.00-03
14.40 hrs
4613

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação

Brasília-DF, 10 de junho de 2003

Em atendimento à solicitação desse Departamento, por meio do expediente CI/CAS/DCON/DECAM-4.451/2003, reiterada pela 2ª referência, estamos encaminhando, em anexo, a pesquisa de preços de mercado realizada para formatação do custo estimado para a contratação.

Conforme contato mantido com esse Departamento, foi refeito o valor do custo estimado, que passa a ser de R\$ 2.635.800,00, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Estimativa de Preços (maio/2003)					
Percurso	Tipo Veículo	Distância	Quantidade Viagens/Ano	Custo Estimado	
				Viagem	Anual
São Paulo/Aracaju	25 ton	2.231	40	6.120.00	244.800.00
São Paulo/Palmas	25 ton	1.788	20	5.373.33	107.466.67
São Paulo/Fortaleza	12 ton	3.109	150	5.040.00	756.000.00
São Paulo/Maceió	25 ton	2.504	60	6.570.00	394.200.00
São Paulo/Recife	25 ton	2.716	160	7.083.33	1.133.333.33
Valor total estimado para a contratação					2.635.800.00

Também retificamos o valor da contratação anterior, que passa a ser R\$ 1.697.370,00, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Contratação anterior (01/11/2001)					
Percurso	Tipo Veículo	Distância	Quantidade Viagens/Ano	Custo Estimado	
				Viagem	Anual
São Paulo/Aracaju	25 ton	2.231	40	3.997.00	159.880.00
São Paulo/Palmas	25 ton	1.788	20	3.215.00	64.300.00
São Paulo/Fortaleza	12 ton	3.109	150	3.137.00	470.550.00
São Paulo/Maceió	25 ton	2.504	60	4.372.00	262.320.00
São Paulo/Recife	25 ton	2.716	160	4.627.00	740.320.00
Valor total estimado para a contratação					1.697.370.00

Informamos que a tabela de bloqueio no valor de R\$ 2.635.800,00 foi solicitada em 30/05/2002 ao DEORC, não tendo sido liberada até a presente data. Estamos envidando os esforços necessários para sua liberação o mais breve possível, quando então será encaminhada para esse DECAM.

Atenciosamente.

JOSE GARCIA MENDES
Chefe do DECAR



**CORREIOS****PARECER/CACE-025/2003**

Assunto: Abertura de Licitação para a contratação de serviços de transporte rodoviário – viagens extraordinárias.

Referência: 13ª Reunião do Comitê, de 01/07/2003.

1. Dados da Contratação:

Modalidade: Pregão.

Objeto: Contratação de prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, por meio de viagens extraordinárias, pelo período de 12 meses, nos seguintes percursos e tipos de veículo:

Item	Percurso	Tipo de Veículo	Distância	Quantidade de Viagens / Ano	Custo Por Viagem	Custo Anual
1	São Paulo / Aracajú	25 ton	2.231	40	6.120,00	244.800,00
	São Paulo / Palmas	25 ton	1.788	20	5.373,33	107.466,67
	São Paulo / Fortaleza	12 ton	3.109	150	5.040,00	756.000,00
	São Paulo / Maceió	25 ton	2.504	60	6.570,00	394.200,00
	São Paulo / Recife	25 ton	2.716	160	7.083,33	1.133.333,33

Valor estimado: R\$ 2.635.800,00

Classificação Orçamentária: Atividade: 00.8.00 – Conta: 800.03.11.0000.

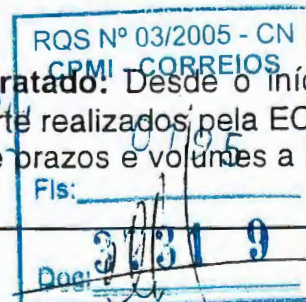
Justificativa de Contratação: A contratação tem por objetivo atender à necessidade de escoamento de parte da carga gerada na operação do FNDE, no período de setembro a dezembro e de eventuais necessidades verificadas ao longo dos demais meses do ano.

O Programa Nacional do Livro Didático é um dos mais importantes programas sociais do Governo Federal, sendo inclusive premiado por diversas instituições. A participação dos Correios em todas as fases do processo de logística é certamente um dos fatores determinantes deste sucesso.

Situação atual: Especificamente em relação aos percursos a serem licitados, não há atualmente disponibilidade de contratos de viagens extraordinárias, pois em 31/10/2002 os contratos existentes não foram prorrogados por acordo entre as partes. Segundo o DECAR, com a operação FNDE de 2002/2003 não registrou um grande volume de carga a não renovação dos contratos naquela ocasião, não proporcionou problemas no escoamento das encomendas.

2. Informações Gerais:

Política interna de contratação para o objeto a ser contratado: Desde o início da parceria com o Ministério da Educação os serviços de transporte realizados pela ECT são terceirizados, tendo em vista as características e exigências de prazos e volumes a serem



transportados. São utilizados caminhões tipo carroceria aberta, para o escoamento da carga do centro produtor (São Paulo) para todas as capitais dos Estados.

Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT: O serviço de transporte é o suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas localidades, sendo neste caso específico necessária para a viabilização do escoamento das encomendas (Livros Didáticos) do PNLD. A contratação proposta é compatível com o Plano Estratégico da ECT à medida que está direcionada para garantir a qualidade operacional e o cumprimento das obrigações contratuais junto aos clientes.

Viabilidade Técnica: A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos, pois se trata apenas de dar continuidade à terceirização dos serviços de transporte de carga da ECT. As fichas técnicas das linhas são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais das Regionais e perfeitamente exeqüíveis pelos transportadores.

Expectativa de Economicidade e Eficiência: dentro das alternativas existentes para o escoamento da carga gerada pelo programa, de acordo com os prazos excessivamente exíguos para a disponibilização dos livros às prefeituras e escolas e em função do grande volume envolvido, a opção do transporte terrestre por meio de caminhões de carroceria aberta é uma solução viável técnica e economicamente.

3. Benefícios e/ou Impactos:

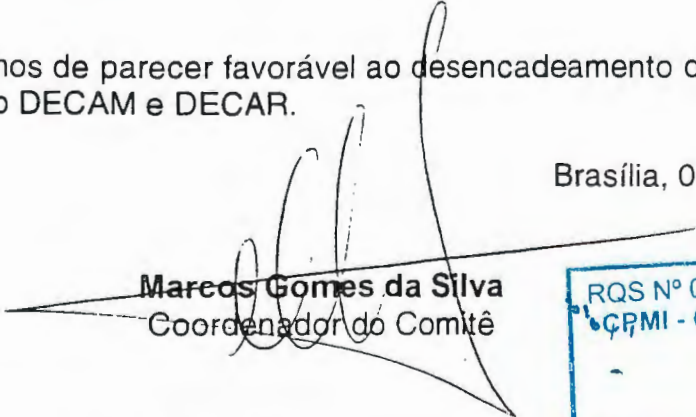
- ⇒ **Operacional:** manutenção da qualidade operacional;
- ⇒ **Comercial:** atendimento aos prazos de entrega definidos em contratos;
- ⇒ **Administrativo:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Financeiro:** a contratação dos serviços está prevista na programação orçamentária da ECT, conforme bloqueio orçamentário 66.181, de 18/06/2003.

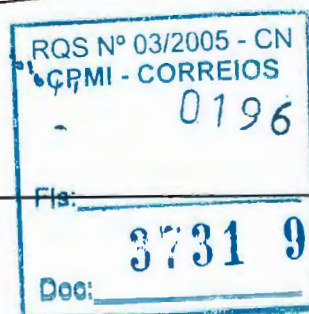
As despesas com o Programa não se resumem apenas ao escoamento da carga do Centro Produtor para as capitais. Além disso, são realizadas diversas contratações regionais para o transporte das encomendas às prefeituras e escolas, são contratadas mão-de-obra temporária para apoio no tratamento da carga, bem como locados imóveis e equipamentos de movimentação.

4. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pelo DECAM e DECAR.

Brasília, 01 de julho de 2003.

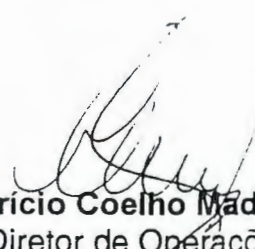

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê



Sr. Presidente.

O DECAM propõe a abertura de licitação para a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, pelo valor total estimado para o período de 12 meses, de R\$ 2.635.800,00. Com base nas informações disponibilizadas, o Comitê se posicionou favorável à contratação. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-025/2003.

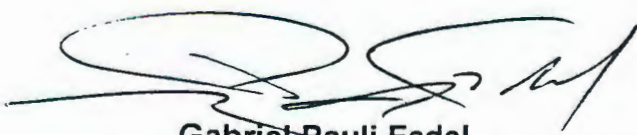
Brasília, 03/07/2003.



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DECAM e DECAR e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-025/2003.

Brasília, 03/07/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração no Exercício da Presidência

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0197

Doc:

3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : DECAM

PROTOCOLO

A(o) : CPL/AC

CI/CAS/DCON/DECAM – 4.510/2003

Ref.: CI/DGCT/DECAR – 235/2003

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte.

Brasília-DF, 07 de julho de 2003

Estamos enviando em anexo, o processo de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, por meio de viagens extraordinárias, de caráter eventual, conforme a necessidade da ECT, sem programação prévia e de acordo com as normas e condições previstas, configuração do veículo e da quantidade de viagens estimadas pelo período de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório.

O motivo da licitação requerida está relacionado com a demanda de transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, do Ministério da Educação, prevista para começar em setembro/2003.

O DECAR informa ainda que especificamente para os percursos a serem licitados, não há disponibilidade de contratos de viagens extraordinárias para atendimento, pois em 31/10/2002 os contratos existentes foram prorrogados por acordo entre as partes. Ressalta-se que devido à operação do PNLD 2002/2003 ter tido grande volume de carga, a rescisão dos contratos na época não ocasionou problemas no escoamento das encomendas.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.635.800,00(dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), conforme informado pelo DECAR e demonstrado no quadro de estimativa de preços, em anexo.

Relativamente ao bloqueio orçamentário, informamos que o mesmo foi providenciado pela DIOPE, na Conta: 3.11, Atividade: 00.8.00.

Seguem em anexo: Parecer/CACE – 025/2003, Quadro de Estimativa de Preços, Termo de Referência, Tabela de Bloqueio, Propostas e demais documentos pertinentes ao assunto em questão.

Atenciosamente,

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0198	
Fls:	3731 9
Doc:	



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LICITAÇÃO: Pregão n.º 064/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 27/08/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESA/MELHOR LANCE ANUAL (R\$)					VALOR TOTAL REFERÊNCIA ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO ANUAL (R\$)
				BOTAFOFO	TRANSUL	UNIÃO	ASTRON	DI BIAZZI		
01	Serviço de transporte rodoviário de cargas: Percurso: São Paulo/Aracajú, tipo de veículo 25 ton.	Um	01	1.883.000,00	1.880.000,00	1.999.000,00	2.544.268,00	2.902.579,20	2.635.800,00	1.880.000,00
	Percurso: São Paulo/Palmas, tipo de veículo 25 ton.	Um	01							
	Percurso: São Paulo/Fortaleza, tipo de veículo 12 ton.	Um	01							
	Percurso: São Paulo/Maceió, tipo de veículo 25 ton.	Um	01							
	Percurso: São Paulo/Recife, tipo de veículo 25 ton.	Um	01							
TOTAL									2.635.800,00	1.880.000,00

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAR, que considerou a média dos valores por viagem obtidos na pesquisa de mercado.

Legenda :



Empresas Vencedoras

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, no 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data de reunião de abertura da licitação

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 meses.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio Gilberto Ferreira do Amaral

Cláudio Nunes Barbosa

Héllo Flauzino Garcia

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Marlise da Consolidação Cerqueira Capella

João Batista Vieira de Carvalho

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 064/2003 - CPL/AC**

OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas com origem em São Paulo e destino (Aracaju, Palmas, Fortaleza, Maceió e Recife), através de viagens extraordinárias.

DIA/HORA: 27/08/2003 de 09:30 às 13:00 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 064/2003-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 19 (dezenove) exemplares do Edital, sendo 04 (quatro) mediante o sistema impresso e 15 (quinze) pelo sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 05 (cinco) empresas relacionadas nesta Ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados no quadro abaixo:

EMPRESAS	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA	2.093.235,01
TRANSUL – TRANSPORTE LTDA.	2.208.883,10
RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.	2.379.987,20
ASTRON TRANSPORTES LTDA.	2.544.268,00
DI BIAZZI TRANSPORTES LTDA.	2.902.579,20

RODADAS DE LANCES: Foram classificadas e autorizadas a dar lances, conforme alínea “d.2” do subitem 7.3. do Edital, as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa UNIÃO e terminando com a empresa TRANSUL vencedora deste Pregão, com o preço total de R\$ 1.880.000,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BOTAFOGO	2.093.235,01	2.078.500,00	2.074.800,00	2.068.000,00	2.064.000,00
TRANSUL	2.208.883,10	2.080.000,00	2.075.000,00	2.070.000,00	2.063.000,00
UNIÃO	2.379.987,20	2.090.000,00	2.078.200,00	2.074.000,00	2.067.000,00

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
BOTAFOGO	2.057.000,00	2.054.000,00	2.050.000,00	2.044.500,00	2.030.000,00
TRANSUL	2.060.000,00	2.055.000,00	2.051.000,00	2.045.000,00	2.041.000,00
UNIÃO	2.063.000,00	2.056.000,00	2.053.000,00	2.046.000,00	2.042.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
BOTAFOGO	2.010.000,00	2.000.000,00	1.994.500,00	1.992.800,00	1.990.800,00
TRANSUL	2.025.000,00	2.008.000,00	1.995.000,00	1.993.000,00	1.991.000,00
UNIÃO	2.028.000,00	2.009.000,00	1.999.000,00	*	*

(*) Desistência de lance.

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª
BOTAFOGO	1.988.000,00	1.980.000,00	1.974.000,00	1.970.000,00	1.965.000,00
TRANSUL	1.990.000,00	1.985.000,00	1.975.000,00	1.972.000,00	1.968.000,00

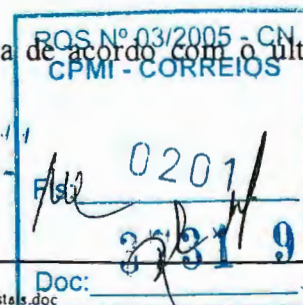
EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	20ª	21ª	22ª	23ª	24ª
BOTAFOGO	1.960.000,00	1.955.000,00	1.950.000,00	1.945.000,00	1.940.000,00
TRANSUL	1.963.000,00	1.958.000,00	1.953.000,00	1.949.000,00	1.943.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
BOTAFOGO	1.930.000,00	1.920.000,00	1.910.000,00	1.900.000,00	1.888.000,00
TRANSUL	1.938.000,00	1.928.000,00	1.918.000,00	1.908.000,00	1.890.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	30ª	31ª	32ª	33ª	34ª
BOTAFOGO	1.883.000,00	*			
TRANSUL	1.885.000,00	1.880.000,00			

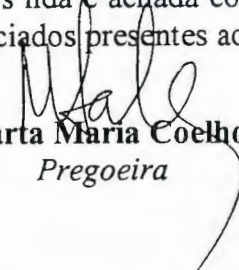
HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa TRANSUL – TRANSPORTE LTDA., a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas BOTAFOGO e UNIÃO ficarão em poder da Pregoeira até a assinatura do contrato. Os envelopes das demais empresas foram devolvidos aos seus representantes.

OBSERVAÇÃO: A empresa TRANSUL deverá ajustar sua planilha de acordo com o último preço ofertado até o dia (29/08/2003).

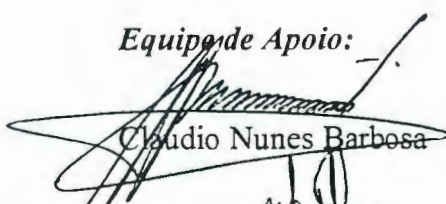


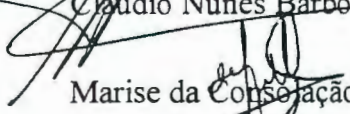
ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedora a empresa TRANSUL – TRANSPORTE LTDA., CNPJ n.º 35.196.765/0001-23, com o preço total de R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais). Adjudicando o objeto a mesma.

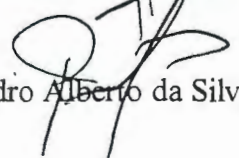
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Marta Maria Coelho
Pregoeira

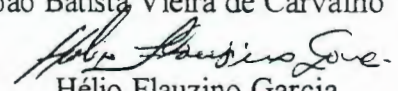
Equipe de Apoio:

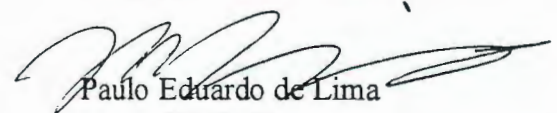

Claudio Nunes Barbosa


Marise da Conceição C. Capella


Pedro Alberto da Silva Oliveira

João Batista Vieira de Carvalho


Hélio Flauzino Garcia


Paulo Eduardo de Lima
DECAR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0202

Fis: _____

Doc: 3731

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNUMERO
73017DATA
10/09/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
02/09/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

No

1939

DATA DA SOLICITAÇÃO

02/09/2003

REFERÊNCIA

1810

TOTAL - R\$

1.880.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		1.504.000,00
	09	376.000,00
	10	376.000,00
	11	376.000,00
	12	376.000,00
2004		376.000,00
	01	47.000,00
	02	47.000,00
	03	47.000,00
	04	47.000,00
	05	47.000,00
	06	47.000,00
	07	47.000,00
	08	47.000,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **0203****3731 9**

Doc:

FINALIDADE

Contratação de serviço de transporte rodoviário - viagem extra-FNDE (CI/DGCT/DECAR-3013/03)

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Gestor de Recursos Humanos

Ass. Adm. e Financeira III

Mat. 8.010.115-7

Jan. 2004
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-216/2003**REUNIÃO:** REDIR-036/2003**DATA REUNIÃO:** 10/09/2003**ASSUNTO:** Repactuação do Contrato nº 287/99-AJATO - Serviço de atendentes.

I. PROPOSTA

Não autorizar a repactuação do Contrato nº 287/99, celebrado com a empresa AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de atendente.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

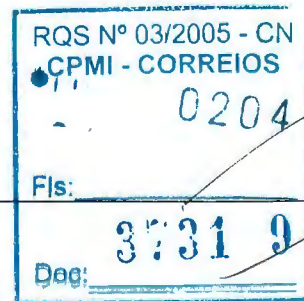
Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT celebrou, em 01/11/99, o Contrato nº 0287, com a empresa AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de "serviços de atendentes", para a cobertura de 23 postos na AC e DR/BSB.

Em 29/08/00, por meio da CT/DCGE/DACEN – 4.144/2000, foi informado à empresa AJATO a decisão da ECT de realizar licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista e que o Contrato nº 0287/99 teria sua vigência encerrada após a contratação.

Realizada a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionistas, por meio da Tomada de Preços nº 022/2000, homologada na 5ª REDIR, de 31/01/2001, sagrou-se vencedora a empresa



UNIWAY – Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, com a qual foi celebrado, em 11/05/2001, o Contrato nº 10.662.

Em função da celebração do Contrato com a empresa UNIWAY, encerrar-se-ia o contrato celebrado com a AJATO, em 10/05/2001, data que coincidiria com o início da prestação dos serviços com a nova empresa contratada.

Todavia, por meio do Ofício nº 174/01, o Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF comunicou a prolação a Decisão nº 140/2000, nos seguintes termos: “(...) para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de assinar o contrato com a adjudicatária ou, em caso de já tê-lo assinado, suspendê-lo até a prolação da aludida decisão interlocutória, evitando-se, assim possíveis danos processuais. (...)”; a medida proferida decorreu de Mandado de Segurança impetrado pela AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., empresa contratada para os serviços de atendente e que participou do certame destinado à contratação de serviços de recepcionista.

Em função da decisão judicial mencionada, foi comunicada à empresa UNIWAY a suspensão do início da vigência do contrato por força da Decisão nº 140/00, acima transcrita.

Por consequência, em 16/05/01, o DESAD endereçou à AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a CT/DCGE/DACEN-0346/2001, informando que, em razão do mandado de segurança que impetrou na Tomada de Preços nº 022/2000, o contrato nº 0287/99, celebrado com a referida empresa para a execução de serviços de atendente, que encerrar-se-ia em 11/05/2001, deveria continuar em execução até a decisão final da pendência judicial.

Em 25/05/01, a Decisão nº 196/2001, incidente no mesmo processo, determinou: “(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR determinando à autoridade indigitada coatora que proceda à suspensão da Tomada de Preços nº 022/2000-CPL/AC, sustando-se os efeitos do ato de adjudicação respectivo de eventuais atos licitatórios posteriores, até julgamento do mérito do writ. (...)”.

Em 14/10/2002, o MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara sentenciou o Mandado de Segurança interposto pela AJATO, se embasando no Parecer da



eminente procuradora da República, Ana Paula Mantovani, reconhecendo a procedência da pretensão mandamental, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, confirmando a liminar anteriormente deferida, a fim de declarar a nulidade da Tomada de Preços nº 022/00 – CPL/AC.

Em 31/01/2003, por meio da CT/DCGE/DESAD-144/03, foi comunicado à empresa AJATO que o contrato nº 287/99 seria encerrado em 01/02/03 e que, conforme item 16.3, Cláusula Décima Sexta, do citado contrato, a empresa deveria continuar a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação de seu substituto, por um período de 90 (noventa) dias, no máximo, a contar de 01/02/03, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

Em 31/01/03, a empresa AJATO requereu repactuação do referido Contrato, no valor de R\$ 110.535,51 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a partir de novembro de 2000, com as devidas atualizações monetárias previstas em Lei. Os valores solicitados são: R\$ 39.232,47 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente ao período de nov/00 a out/01; R\$ 47.535,36 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao período de nov/01 a out/02 e R\$ 23.767,68 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos, referente ao período de nov/02 a abril/03.

A empresa AJATO cumpriu o contrato até o dia 30/04/03, e em função da impossibilidade de conclusão do Pregão nº 27, aberto em 16/05/03, para contratação de serviços de recepcionistas, que ora se encontra em fase de recurso, foi contratada a empresa AJATO, por meio da Dispensa de Licitação nº 183, para continuidade da prestação dos citados serviços, no período de 01 a 22/05/03. Cabe elucidar que, atualmente, tais serviços estão sendo supridos, precariamente, através de outros contratos.

Após o recebimento do pleito, foram desencadeadas por parte do órgão operacional responsável (DESAD) diversas providências administrativas (pesquisa de mercado, reuniões com grupo de trabalho, etc), o que demandou significativo tempo no tratamento do assunto.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0206	
Fls:	37319
Doc:	3

Em 27/06/03, por meio da CI/DCGE/DESAD-2679, foi solicitado ao DEJUR parecer sobre a legalidade do pleito da empresa AJATO, e o DEJUR, por meio da CI/DEJUR/AC-753/03, propôs que o assunto fosse submetido ao Grupo de Trabalho PRT/PR – 170/03, instituído com a finalidade de proceder à avaliação dos pleitos de reequilíbrio econômico financeiro/repactuação apresentados por empresas contratadas da ECT.

Em 03/07/03, por meio do Ofício nº 77, a empresa AJATO reiterou o pedido de repactuação.

Submetido o pleito ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-170/2003, esse, sob o entendimento de que resta direito à Contratada a partir da sua solicitação e que estão presentes todos os requisitos necessários à concessão, acatou parcialmente o pedido para, então, propor a sua efetivação no percentual de 57,26% sobre o valor do atendente, o que implica no desembolso total de R\$ 16.539,53, relativo aos meses de fevereiro, março e abril de 2003, segundo teor do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 013/2003.

Feita comparação entre a Planilha do início da Contratação e a nova planilha apresentada pela Contratada, verifica-se a manutenção das mesmas bases percentuais de quando do início da avença.

Submetido o processo ao DEJUR, este ratificou, por meio do PARECER/DEJUR/DJTEC – 073/2003 de 18/08/2003, a decisão do Grupo de Trabalho.

Cabe ressaltar, entretanto, que, mesmo diante do parecer favorável do Grupo de Trabalho e do DEJUR ao atendimento do pleito da Contratada, entende esta DIRAD que não deve ocorrer a concessão, em face dos motivos abaixo elencados:

a) intempestividade do pedido, na medida que o mesmo só ocorreu após o recebimento da CT/DCGE/DESAD – 144/03, que evidenciou o encerramento do contrato e, ainda, que por força de disposição contratual, a firma deveria continuar a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias. Vale dizer que, segundo Marçal Justen Filho no seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 501, “uma vez verificado o



rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas”. No caso em tela, a ocorrência da maioria dos fatores que justificariam o pleito evidenciou-se anteriormente à prorrogação, ocorrida em 01/11/2002.

Não fosse isso, tem-se como certo que a execução persistiu pelo período de 01/11/1999 até 02/02/2003 sem que houvesse solicitação de reequilíbrio, o que permite a conclusão de que eventual aumento de encargo no período não onerou o Contratado de forma a inviabilizar a execução.

b) término da vigência contratual em 30.04.2003.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não há.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Manual de Licitação e Contratação – MANLIC.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

1. Ofícios nº 005 e 077/2003 – AJATO
2. Decisão nº 140/00 – Mandado de Segurança

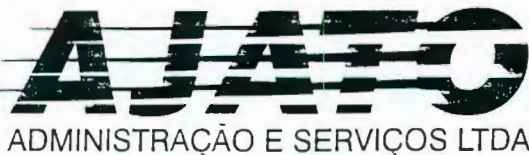


3. Decisão nº 196/01 – Mandado de Segurança
4. RELATÓRIO DCGE/DESAD-029/03 de 25/04/03
5. RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 013/2003
6. PARECER/DEJUR/DJTEC – 073/2003 de 18/08/2003
7. Certificação Financeira: Autorização de Bloqueio/DESAD-5783/03 de 28/08/03
8. CT/DESAD/DCGE-144/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração





OFÍCIO Nº 005/2003 - AJATO

Brasília, 31 de Janeiro de 2003

Assunto: Repactuação do Contrato-ECT nº 287/1999- Dissídios Nov/2000-2001-2002

AJATO – Administração e Serviços Ltda,

CGC 01.909.553/0001-24, situada a SHCGN – CR Quadra 716, Bloco “C” Loja 36 – Brasília – DF, pessoa jurídica de direito privado, vem mui respeitosamente, solicitar a revisão dos preços contratuais, considerando os termos a seguir:

“CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os valores bases do presente contrato poderão ser repactuados a cada período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, de conformidade com o disposto na Resolução nº 010/96 de 10 de outubro de 1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE.

Ilmo. Sr.

JÚLIO CEZAR CHAURAS

Departamento de Suporte a Administração Central - ECT

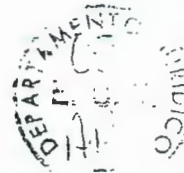
Ed. Sede

-BRASILIA - DF





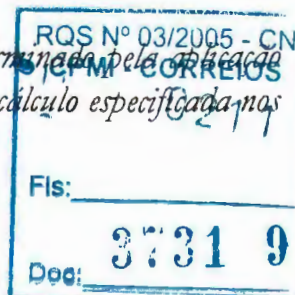
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



- *Dissídios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho firmada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL E O SINDIVAREJISTA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, com vigências para o período de 01 de novembro/2000 a 31 de outubro de 2003, em que concedem a partir de 1º de novembro de cada ano, reajustes salariais de 7%(sete pontos percentuais) a partir de novembro/2000; 7%(sete pontos percentuais) a partir de novembro/2001 e 9,79%(nove vírgula setenta e nove por cento) a partir de novembro de 2002, conforme previsto na Cláusula Primeira - Reajuste Salarial, da referida Convenção, in verbis:"*

E ainda,

- *O fornecimento do ticket refeição/alimentação fornecidos aos empregados no valor de R\$ 3,50(três reais e cinquenta centavos), desde o início do contrato;*
- *"Cláusula Quadragésima Oitava – TICKET REFEIÇÃO – As empresas que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados, concederão Ticket Refeição aos seus empregados, nos valores de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos a partir de novembro/2000 e R\$ 3.80(três reais e oitenta centavos) a partir de novembro 2002, por dia trabalhado.*
 - *O § 3º do Art. 2º do Decreto nº 3.914 de 11/09/2001, e o Art. 3º e § 4º, in verbis:*
 - *"§ 3º do Art. 2º - O valor da contribuição será determinado pela aplicação da alíquota de dez por cento sobre o valor da base de cálculo especificada nos §§ 1º e 2º."*
 - *"Art. 3º - A contribuição social incidente sobre a remuneração do trabalhador é devida a partir da remuneração relativa ao mês de outubro de 2001 até a remuneração relativa ao mês de setembro de 2006"*
 - *"§ 4º do Art. 3º - O valor da contribuição será determinado pela aplicação da alíquota de cinco décimos por cento sobre a base de cálculo especificada nos §§ 2º e 3º."*





ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

- *A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, in verbis:*

"Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção e o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

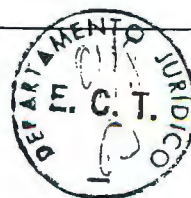
Finalmente, vem requerer a V.Sª. a Repactuação do referido Contrato, partir de Novembro/2000, com as devidas atualizações monetárias previstas em lei, objetivando a manutenção dos preços pactuados, conforme demonstrativos e planilhas anexas.

Atenciosamente,

Ajato – Administração e Serviços Ltda.

*Anexos:
Planilhas de Preços
Convênios Coletivos de 2000 a 2002*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0212	
Fls:	3731 9
Deg:	



OFÍCIO Nº 077/2003 - AJATO

Brasília, 03 de Julho de 2003

Assunto: Reitera pedido de Repactuação do Contrato-ECT nº 287/1999- Dissídios Nov/2000-2001-2002 – Prestação de Serviços de Atendentes

AJATO – Administração e Serviços Ltda,

CGC 01.909.553/0001-24, situada a SHCGN – CR Quadra 716, Bloco “C” Loja 36 – Brasília – DF, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, vem mui respeitosamente, reiterar o pedido de Repactuação do Contrato em epígrafe, conforme solicitação constante do Of. Ajato nº 005/2003, de 31 de janeiro de 2003, em razão do lapso de tempo de mais de cinco meses, sem a manifestação e obtenção do referido pleito contratual.

Atenciosamente,

Ajato – Administração e Serviços Ltda.

*Antonio de Padua Mendes Araújo
Gerente Geral*

Ilmo. Sr.

ANTONIO QUEIROZ PACHECOS

Departamento de Suporte a Administração Central – DESAD-ECT

Ed. Sede

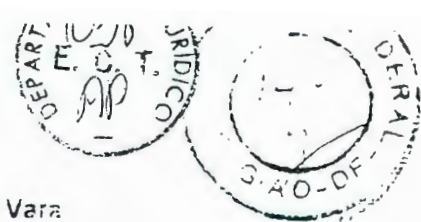
BRASILIA - DF





PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Oitava Vara



DECISÃO Nº 1401 2000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.34.00.012745-8

CLASSE 2.100

IMPETRANTE: AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT
OITAVA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Reservo-me para apreciar a medida liminar após prestadas as informações pela autoridade indigitada coatora.

Em exame de cognição sumária, adoto o poder geral de cautela insculpido nos arts. 798 e 799 C.P.C., para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de assinar o contrato com a adjudicatária ou, em caso de já tê-lo assinado, suspendê-lo até a prolação da aludida decisão interlocutória, evitando-se, assim, possíveis danos processuais.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver no decêndio legal.

Citem-se o Sindicato dos Empregados no Comércio do DF e a empresa UNIWAY Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. para integrarem a lide na condição de litisconsortes passivos.

Após, retornem-me os autos conclusos para decisão da medida liminar pleiteada.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2001.


MARCIO BARBOSA MAIA
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 196 / 2001

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.34.00.012745-8

IMPETRANTE: AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELLES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT

OITAVA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

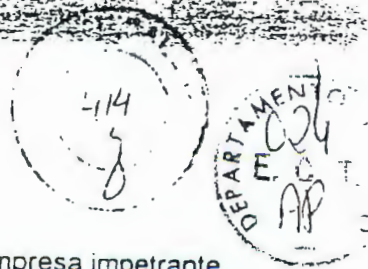
Cuida-se, na espécie, de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** contra ato atribuído ao Sr. **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT**, postulando provimento jurisdicional no afã de se obter a *"suspensão do processo licitatório, frente as arbitrariedades cometidas pela autoridade coatora contra a impetrante, CLASSIFICANDO a empresa impetrante, por ter cumprido todas as exigências do certame"* ou, ainda, para determinar a *"suspensão do processo licitatório, para que a Autoridade Coatora na forma da Súmula do STF nº 473, reveja e anule seus próprios atos (quando ilegais, porque deles não se originam direitos), já que a autoridade coatora violou gravemente o inciso XX do Art. 5º e inciso V do art. 8º da CF/88, o art. 543, §6º da CLT, bem como a letra "a" do art. 533 da CLT, além de ter vergastado sem dó e piedade o subitem 6.2 do Edital, para ao final, anular o ato de adjudicação e posteriores atos licitatórios"*.

Em sede de cognição sumária, vislumbro ambos os requisitos legais autorizadores de tutela jurisdicional **in limine litis** (LMS, art. 7º, II).

Veja-se os termos da alínea a.1 do subitem 4.6 do Edital de Licitação, verbis.

"a.1) a remuneração mensal será a fixada para a categoria profissional de recepcionista, englobando salário normativo e demais itens previstos em Convenção, Dissídios ou Acordo Coletivo da Categoria, vigente na localidade de execução dos serviços, devendo ser juntada cópia do documento em que conste claramente o respectivo salário normativo da categoria, se houver;"



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Em atendimento a tal cânone editalício, a empresa impetrante fez anexar à sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho (cópia a fls. 72/89), cuja Cláusula Segunda consigna a remuneração mensal da categoria profissional abrangida no Comércio do DF.

À sua vez, o documento de fls. 69/70 – Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal – demonstrou que os empregados da empresa-impetrante, inclusive os recepcionistas, de forma unânime, deliberaram ser representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Distrito Federal

Inobstante tais circunstâncias, a Comissão de Licitação procedeu à desclassificação da impetrante sob o fundamento de que a sua proposta apresentou *“salário inferior ao estabelecido pela categoria (acordo firmado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do DF) e ainda, por não apresentarem cópia do acordo, convenção ou dissídio, que conste claramente o salário da categoria, conforme exigências contida na alínea “a1” do subitem 4.6 do Edital de Licitação”*.

Impende constatar que a autoridade impetrada, ao desclassificar a impetrante, vulnerou o postulado licitatório do julgamento objetivo, consagrado no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Segundo Hely Lopes Meirelles (“Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição, p. 259), o princípio do julgamento objetivo *“visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva”* (grifei).

Ora, a alínea a.1 do subitem 4.6 não exigiu, e nem poderia exigir, que a categoria dos recepcionistas fosse vinculada ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do DF para fins remuneratórios. Tal cláusula editalícia estabelece apenas uma exigência para as proponentes, qual seja, a juntada de documento em que conste o salário normativo dos recepcionistas, se houver. A expressão “se houver” deixa claro que tal exigência não é imprescindível para a consecução do objeto da licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0216	
Fls:	
3731 9	
Doc:	

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Convém assinalar que a categoria profissional dos recepcionistas, por suas próprias idiossincrasias, pode estar atrelada a diversas realidades, como só ocorrer com os recepcionistas vinculados à impetrante, os quais estão vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Distrito Federal.

Conforme bem demonstra a impetrante, não existe só um sindicato representativo para a função de recepcionista no Distrito Federal, porquanto, além do SINDILIMPEZA e do Sindicato do Comércio, existem outros sindicatos com a mesma missão, constando, entre eles, o Sindicato Hoteleiro e o Sindicato das Telefonistas.

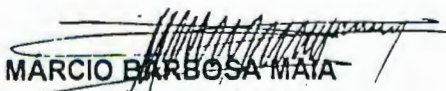
Verifico, ainda, que outras empresas constantes da Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 022/2000-CPL/AC (fls. 47/48) foram desclassificadas pelo mesmo motivo, razão pela qual determino à impetrante que promova a citação das mencionadas empresas como litisconsortes passivas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 47, parágrafo único do CPC.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** determinando à autoridade indigitada coatora que proceda à suspensão da Tomada de Preços nº 022/2000-CPL/AC, sustando-se os efeitos do ato de adjudicação respectivo e de eventuais atos licitatórios posteriores, até o julgamento de mérito do writ.

Após, vista ao douto MPF para emissão de parecer.

Publique-se. Cite-se.

Brasília (DF), 25 de maio de 2001


MARCIO BARBOSA MAIA
Juiz Federal Substituto



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 8ª Vara Federal da Seção
Judiciária do Distrito Federal.



Mandado de Segurança nº 2001.34.00.0.012745-8

Ajato Administração de Serviços Ltda., CNPJ nº 01.909.553/0001-24, CF/DF nº 07.372.201/001-56, situada na SHCGN CR, Quadra 716, Bl. "C", Loja 36, Cep: 70700-733, Brasília/DF, por seu advogado, vem, à augusta presença desse nobre Magistrado, respeitosamente, em atenção a DECISÃO Nº 196/2001, atender o determinado no terceiro parágrafo da fl. 415, nos seguintes termos:

Appa Service Ltda:

Rua Coronel Carlos Oliva nº 180, Tatuapé/SP, Cep: 03267-020.

Exitus Congresso e Promoções Ltda:

SCN Qd. 06, Conj. "A", Bl. "A", Sala 1102, Ed. Venâncio 3000, Brasília/DF.

Anexas cópias para os fins legais.

Brasília/DF, 06 de junho de 2001.

Dalmo S. Meireles
OAB/DF 11390

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0218
Doc:	3731 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA

000340

JUSTIÇA FEDERAL-DF

Nº 58/01/MPF/PRDF/APM (NP)

PROCESSO N.º 2001.34.00.012745-8

8ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

IMPTE: AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA ECT**EMENTA:**

1. Licitação modalidade menor preço. Não houve o alegado descumprimento de norma editalícia por parte da empresa impetrante.
2. Pela concessão da segurança.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal:

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ajato Administração de Serviço Ltda contra o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central da ECT, com a finalidade de que seja determinada a suspensão e posterior anulação do ato praticado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para tornar sem efeito a decisão que adjudicou o objeto da licitação tomada de preço nº 22/2000 à empresa UNIWAY – Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0219
Fis: _____
Doc: 3731 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

2

Aduz inicialmente a impetrante que sua proposta foi injustamente desclassificada, visto que, de sua parte, não houve a alegada inobservância das normas editalícias.



O Exmo Juiz Federal Substituto da Oitava Vara do Distrito Federal proferiu decisão às fls. 149, oportunidade em que adotou o poder geral de cautela para determinar à autoridade impetrada que se abstivesse de assinar o contrato com a adjudicatária ou, em caso de já tê-lo assinado, suspendê-lo até a prolação da decisão liminar, evitando-se, assim, possíveis danos processuais.

Regularmente notificada, a autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 158/167, oportunidade em que refutou os argumentos trazidos pela impetrante na inicial do presente mandado de segurança, pugnando, ao final, pela denegação da ordem.

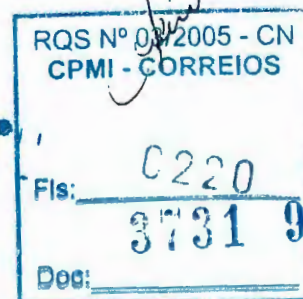
Em respeitável decisão de fl. 413/415, a liminar foi deferida, determinando à autoridade coatora que proceda à suspensão da Tomada de Preços nº 022/2000 – CPL/AC, susando-se os efeitos do ato de adjudicação respectivo e eventuais atos licitatórios posteriores, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança.

Em síntese, é o que consta dos autos.

Quanto ao mérito, a segurança deve ser concedida.

Senão vejamos!

A licitação em comento tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionistas, num total de 20 (vinte) postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais” para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

3

Merecem prosperar os argumentos da empresa impetrante, a qual teve sua proposta desclassificada do certame licitatório sob o argumento de que teria apresentado proposta com salário inferior ao estabelecido pela categoria (acordo firmando pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do DF) e, ainda, por não apresentar cópia do acordo, convenção ou dissídio que constasse claramente o salário da categoria, nos termos da alínea "a1" do subitem 4.6 do Edital de Licitação.

Entretanto, leia-se o disposto na alínea "a1" do item 4.6 do edital convocatório, *verbis*:

"A remuneração mensal será a fixada para a categoria profissional de recepcionista, englobando salário normativo e demais itens previstos em Convenção, Dissídios ou Acordo Coletivo da Categoria, vigente na localidade de execução dos serviços, devendo ser juntada cópia do documento em que conste claramente o respectivo salário normativo da categoria, se houver;"
(grifamos)

Prima facie, deve-se ressaltar que o edital não fixou qual sindicato seria utilizado como referência no estabelecimento do salário normativo da categoria recepcionista.

Dessa feita, não procede o argumento utilizado pela autoridade impetrada para desclassificar a proposta da empresa impetrante, vez que o edital não exigiu fosse o Sindilimpeza (nem qualquer outro) o sindicato referencial para fixação do salário da categoria recepcionista.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

No presente caso, os empregados da empresa impetrante são filiados ao Sindicato dos Empregados do Comércio do DF, e não ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal.

Leia-se o disposto na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XX, *verbis*:

"Art. 5º Omis.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a associação paramilitar;

XX - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

A liberdade sindical é uma forma específica de liberdade de associação. A Constituição assegura a todos o direito à livre associação profissional e sindical, estabelecendo que *ninguém poderá ser obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a qualquer sindicato*. (Alexandre de Moraes, in Direito Constitucional, ed. Atlas, 9ª edição, p. 198/199).

Ora, não existe somente o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do DF representando a categoria de recepcionista no Distrito Federal. Há também o **Sindicato dos Empregados do Comércio**, o Sindicato Hoteleiro, Sindicato de Telefonistas, entre outros.

Desse modo, a escolha dos empregados da impetrante de serem representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF é protegida pela Lei Maior, sendo esta livre e legítima.

Leia-se o disposto no art. 543, § 6º da CLT, *ipsis literis*:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0222

Fls: _____

Deq: 3731 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

5

"A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a Sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeito à penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da C.I.T. sem prejuízo da reparação que tiver direito o empregado".



Assim, não poderia a impetrante ter sido desclassificada sob o argumento de que apresentou proposta com salário inferior ao estabelecido pela categoria através de acordo firmado pelo Sindicato dos Empregos em Empresas de Asseio e Conservação do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do DF.

Por outro lado, também não prospera o outro argumento utilizado para motivar a desclassificação da proposta da impetrante.

A autoridade coatora desclassificou a proposta da empresa impetrante alegando que esta não apresentou cópia do acordo, convenção ou dissídio, que conste claramente o salário da categoria, conforme exigência contida na alínea "a1" do subitem 4.6 do edital do certame.

Entretanto, da leitura da alínea 'a1' do subitem 4.6 do edital infere-se que apenas deve constar da proposta documento que conste o salário normativo da categoria se houver.

Desse modo, o edital não estabeleceu como obrigatória a apresentação do salário normativo quando da apresentação da proposta. Mesmo assim, a empresa impetrante indicou-o naquela oportunidade, fato este que passou despercebido à autoridade impetrada (fl. 134).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

8

Ora, se o edital não obriga que se apresente cópia do documento que comprove o salário da função de recepcionista na proposta, não deve prevalecer a decisão que desclassificou a proposta da empresa impetrante do certame sob tal argumento .

Leia-se a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela empresa impetrante às fls. 134, *verbis*:

"Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Primeira, a partir de 1º de novembro de 2000, a importância mensal de R\$ 278,20 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), excluídos deste os comissionistas puros; "office-boy"; faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza; empacotadores e motoristas."

Sabe-se que "o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 18ª edição, p. 250)

Nesse prisma, não poderia ter a autoridade coatora desclassificado a proposta da empresa impetrante alegando descumprimento das normas editalícias.

Além disso, como bem asseverou a impetrante na inicial do presente mandado de segurança, a licitação em comento é da modalidade menor preço, sendo que o preço cotado pela impetrante foi menor que o da empresa adjudicatária Uniway – Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0224
Fls:
3731 9
Dee:

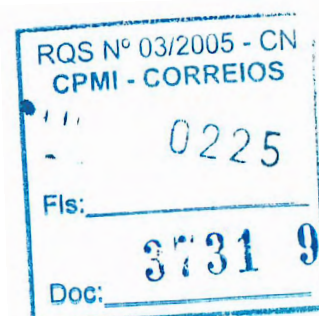
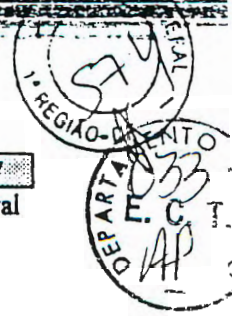
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.34.00.012745-8

Tais as circunstâncias, o Ministério Público Federal
opina pela concessão da segurança.

Brasília, 10 de julho de 2001.

Ana Paula Mantovani
ANA PAULA MANTOVANI
PROCURADORA DA REPÚBLICA





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao
MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara, Dr.
MÁRCIO BARBOSA MAIA, do que lavro
este termo. Em 31/07 /2001.

Diretor Secretaria 8ª Vara

DESPACHO PROCESSO Nº 2001.12745-8

Citem-se os litisconsortes indicados à fl. 538, conforme
determinado na decisão nº 196/2001 (fls. 413/415).

Brasília-DF, 31 / 7 /2001.

~~MARCIO BARBOSA MAIA~~
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara





ASSUNTO: Contratação, mediante processo de dispensa de licitação, de serviços de mão-de-obra especializados para execução de serviços de recepcionista destinados ao atendimento dos diversos Órgãos da Administração Central – Brasília/DF.

RELATOR: Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central/DESAD.

I. HISTÓRICO

Diante da necessidade de contratação de postos de recepcionista, a ECT realizou a Tomada de Preços nº 022/2000, a qual contou com a participação de várias empresas. A empresa AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, na condição de participante da referida licitação, foi desclassificada pela CPL/AC, por descumprimento ao Edital. Inconformada com a sua desclassificação a AJATO interpôs Mandado de Segurança.

Em 31/01/2001 a referida Tomada de Preços foi homologada/adjudicada à outra empresa, antes da decisão judicial.

A contratação efetiva da empresa vencedora da TP-022/2000, ensejaria a rescisão do contrato nº 0287/99, mantido com a empresa AJATO.

Em 07/05/2001, a ECT recebeu o Ofício nº 174/01, da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF, informando a concessão da liminar e determinando a suspensão da Tomada de Preços nº 022/00.

Assim, diante das determinações judiciais e não podendo prescindir dos serviços que eram prestados, encaminhou-se à AJATO Administração de Serviços Ltda, a CT/DCGE/DACEN-0346/2001, informando que tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança o contrato celebrado com a referida empresa para os serviços de atendente, continuaria sendo executado até final decisão do Mandado de Segurança.

Em 14/10/2002 o MM. Juiz da 8ª Vara sentenciou o Mandado de Segurança interposto pela AJATO concedendo a segurança e declarando a nulidade da Tomada de Preços-022/2000-CPL/AC.

Instado a se pronunciar sobre as ocorrências o Departamento Jurídico, por meio da CI/DJFIN/DEJUR-1808/2002, sugeriu que fosse prorrogada, em caráter excepcional, a eficácia do referido contrato pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até que fosse concluído o processo licitatório para a contratação dos serviços de recepcionista, o que foi acatado e comunicado à AJATO a continuidade da execução até 30/04/2003 (inclusive).

Dada a necessidade de efetivar novo processo licitatório, o DESAD encaminhou em, 11/03/2003 solicitação à CPL/AC para a abertura do procedimento respectivo, e em 24.04.2003 foi aberto o Pregão nº 017/2003, cujo objeto era a contratação de serviços de recepcionista, para o qual foram retirados 38 exemplares do edital, com o comparecimento efetivo de 11 participantes, no entanto, referido Pregão não logrou êxito e restou revogado por interesse público.

Diante de tal quadro e a fim de que não ocorra solução de continuidade, necessário se torna que seja procedida uma Contratação por Dispensa de Licitação, pelo período de 22 dias, de 02 a 23/05/2003, baseado no Relatório anexo à CI/DJFIN/DEJUR-1808/2002, até que se processe a contratação em definitivo para

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

os serviços, com abertura de novo pregão previsto para o próximo dia 09/05/2003, computando-se no prazo acima os trâmites necessários à conclusão do processo.

II. COMPETÊNCIA

De acordo com o subitem 1.3., do Módulo 4, Capítulo 5, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC, a Competência para autorizar processos de dispensa de licitação, fulcrada nos incisos I e II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, é da Chefia do DESAD, não havendo necessidade de ratificação pela autoridade superior.

Dada a excepcionalidade da contratação, entende a Chefia do DESAD ser recomendável a apreciação e a aprovação por parte de V. Sa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se a presente contratação de dispensa de licitação, por valor, com base no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, e com base na alínea "b", item 1, do Módulo 4, Capítulo 2, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC.

IV. PARECER DO DESAD

Em face da impossibilidade de se prorrogar o contrato e, uma vez que há necessidade do serviço de Recepcionista, este Departamento é de parecer favorável à contratação, por ser a solução que consegue atender tal necessidade em tempo hábil.

Brasília/DF, 25 de abril de 2003.

ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO*Chefe do Dep. de Suporte à Administração Central/DESAD*

Aprovo a contratação sugerida.

Brasília/DF, 25 de abril de 2003.

GABRIEL PAULI FADEL*Diretor de Administração/DIRAD*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

0228

Fls:

Des: 3731 9

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003- 013 / 2003**REFERÊNCIA:** Contrato nº 0287/99**Contratada:** AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**ASSUNTO:** Solicitação de REPACTUAÇÃO e REEQUILÍBRIO**I - SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A solicitação é, ora de repactuação, ora de reequilíbrio. A base da solicitação são 03 datas-bases da categoria, sem que houvesse sido repassados os aumentos definidos em Convenção Coletiva, sendo: instituição do vale alimentação, alteração das alíquotas de FGTS (de 8 para 8,5%), bem como de 40% para 50% a indenização por demissão sem justa causa, contribuição social; além de aumento de insumos como vale transporte e uniforme, e os reajustes salariais, sendo:

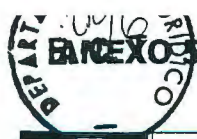
- 7% a partir de novembro/2000;
- 7% a partir de novembro/2001;
- 9.79% a partir de novembro/2002;

O valor total solicitado é de R\$ 110.535,51 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

II - HISTÓRICO**1 – Dados do DESAD**

1.1. A ECT celebrou, em 01/11/99, o contrato nº 0287, com a empresa AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto era a prestação de "serviços de atendentes", para a cobertura de 23 postos na AC e DR/BSB.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0229	
Fls:	3731
Doc:	



1.2. Em 29/08/00, por meio da CT/DCGE/DACEN – 4.144/2000, informamos à empresa AJATO a decisão da ECT de realizar licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista e que o Contrato nº 0287/99 teria sua vigência encerrada após a contratação de nova empresa.

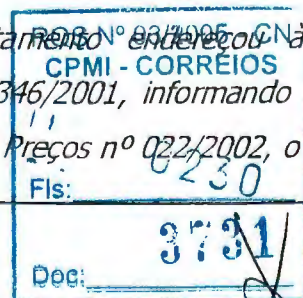
1.3. Realizada a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionistas, por meio da Tomada de Preços nº 022/2000, homologada na 5ª REDIR, de 31/01/2001, sagrou-se vencedora a empresa UNIWAY – Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, com a qual celebramos, em 11/05/2001, o Contrato nº 10.662, registrado em 07.05.2001, nesse DEJUR.

1.4. Em função da celebração do Contrato com a empresa UNIWAY, encerramos o contrato celebrado com a AJATO, em 10/05/2001, data que coincidiria com o início da prestação dos serviços com a nova empresa contratada.

1.5. Em 07/05/2001, recebemos o Ofício nº 174/01, de 30/04/2001, pelo qual o Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF encaminhou-nos a Decisão nº 140/2000, nos seguintes termos: "(...) para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de assinar o contrato com a adjudicatária ou, em caso de já tê-lo assinado, suspendê-lo até a prolação da aludida decisão interlocutória, evitando-se, assim possíveis danos processuais. (...)"; a medida proferida decorreu de Mandado de Segurança impetrado pela AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., empresa contratada para os serviços de atendente e que participou do certame destinado à contratação de serviços de recepcionista.

1.6. Em 10/05/01, comunicamos à empresa UNIWAY a suspensão do início da vigência do contrato em função da decisão nº 140/00, expedida pelo Juiz Federal substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF. Tal decisão tinha sido tomada em decorrência de Mandado de Segurança impetrado pela AJATO.

1.7. Por consequência, em 16/05/01, este Departamento encaminhou à AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a CT/DCGE/DACEN-0346/2001, informando que, em razão do mandado de segurança que impetrou na Tomada de Preços nº 022/2002, o contrato



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

nº 0287/99, celebrado com a referida empresa para a execução de serviços de atendente, que encerrar-se-ia em 11/05/2001, deveria continuar em execução até a decisão final da pendência judicial.

1.8. *Em 25/05/01, a Decisão nº 196/2001, incidente no mesmo processo, determinou: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR determinando à autoridade indigitada coatora que proceda à suspensão da Tomada de Preços nº 022/2000-CPL/AC, sustando-se os efeitos do ato de adjudicação respectivo de eventuais atos licitatórios posteriores, até julgamento do mérito do writ. (...)".*

1.9. *Em 14/10/2002, o MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara sentenciou o Mandado de Segurança interposto pela AJATO, se embasando no Parecer da eminente procuradora da República, Ana Paula Mantovani, reconhecendo a procedência da pretensão mandamental, CONCEDENDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, a fim de declarar a nulidade da Tomada de Preços nº 022/00 – CPL/AC.*

1.10. *Em 31/01/03, por meio da CT/DCGE/DESAD-144/03, informamos à empresa AJATO que o contrato nº 287/99 seria encerrado em 03/02/03 e que, conforme item 16.3, Cláusula Décima Sexta, do citado contrato, a empresa deveria continuar a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação de seu substituto, por um período de 90 (noventa) dias, no máximo, a contar de 03/02/03, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.*

1.11. *Em 03/02/03, a empresa AJATO requereu reequilíbrio econômico financeiro do referido Contrato, a partir de Novembro de 2000, com as devidas atualizações monetárias previstas em Lei.*

1.12. *À época, o Grupo de Trabalho, instituído para analisar os pedidos de revisão de preços, sinalizou pela não concessão do reequilíbrio econômico financeiro, em face da retroatividade solicitada (Nov/00) e término da vigência do contrato.*





1.13. A empresa AJATO cumpriu o contrato até o dia 30/04/03, e em função da impossibilidade de conclusão do Pregão nº 27, aberto em 16/05/03, para contratação de serviços de recepcionistas, que encontra-se em fase de recurso, contratamos a empresa AJATO, por meio da Dispensa de Licitação nº 183, para prestação dos citados serviços, no período de 01/05 a 22/05/03.

1.14. Em 27/05/03, por meio do ofício nº 63, a empresa AJATO reiterou o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

1.15. Em 27/06/03, por meio da CI/DCGE/DESAD-2679, solicitamos ao DEJUR parecer sobre a legalidade do pleito da empresa AJATO, e o DEJUR, por meio da CI/DEJUR/AC-753/03, propôs que o assunto fosse submetido ao Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/03, instituído com a finalidade de proceder à avaliação dos pleitos de reequilíbrio econômico financeiro apresentadas por empresas contratadas da ECT.

III - FUNDAMENTOS

DA REVISÃO

A **revisão contratual** (ou reequilíbrio) é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
023/2	
Fls:	
Doc:	3731 9

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003



Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual e, que este evento tornou inexecutível a avença.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0233
Deq:	3731 9



Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável, como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual, revestida de tamanha gravidade que impossibilite a execução do contrato é que, em tese, autoriza a revisão da avença.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido e os riscos normais do negócio.

DA REPACTUAÇÃO

Mecanismo destinado a compensar tão-somente os efeitos das variações inflacionárias. Também chamado de reajuste de preços envolve apenas uma alteração meramente nominal de valores destinada a compensar os efeitos inflacionários do período mínimo de 12 meses.

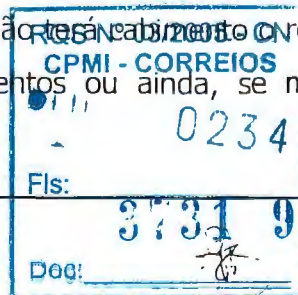
IV - CABIMENTO

REEQUILÍBRIO

Como já salientado neste trabalho, o reequilíbrio somente é cabível em três hipóteses legais:

- a] – quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b] – alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c] – alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não há cabimento do reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.



REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

Caberá sempre na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do contrato ou do último reajuste com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

V - PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃOREEQUILÍBRIO

a] DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, **tão-logo o fato gerador tenha ocorrido**, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.

b] – DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

a] – DO CONTRATADO – quando do aniversário do contrato, ou período mínimo de 12 meses da última repactuação, em conjunto com a prorrogação contratual, deve informar à Administração, qual as novas condições que pleiteia para prorrogar o contrato. Isto porque, é com base no novo preço proposto que a administração irá comparar com a pesquisa de mercado e decidir pela vantagem ou não da prorrogação, conforme determinação da Resolução CCE 10/96.

Caso o contrato seja prorrogado nas mesmas condições e de entender-se que a contratada está satisfeita inclusive com o preço e não há que se falar em rever a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0235
Doc: 3731 9



condição financeira do contrato para o próximo período, salvo em caso de reequilíbrio ou, na próxima prorrogação.

- b] – DA ADMINISTRAÇÃO – observar a periodicidade mínima de um ano da assinatura do contrato ou da última repactuação concedida e aplicar as regras dispostas no contrato, neste caso, a Resolução CCE 10/92, que determina:

Art. 3º. ... nos casos de contratos com vigência superior a um ano ou quando haja cláusula de prorrogação, a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços...

VI - O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA REEQUILÍBRIO

- a] – a data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa. O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação. Tanto o é que foi executado por longo período anterior ao pedido de reequilíbrio ou mesmo chegou ao final com a entrega total da prestação.
- b] – a ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- c] – ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- d] - ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- e]- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- f] – não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.





REACTUAÇÃO

- a] – a Administração somente poderá reajustar o contrato decorrido o período de um ano de sua assinatura ou do reajuste anterior. Assim, não há como reajustar o contrato em período inferior.
- b) – na comparação com a pesquisa de mercado, o preço da contratada ainda apresenta vantajosidade para a administração.
- c) - deve ser analisada e concedida quando solicitada pela Contratante. Não há reactuação de ofício. Tampouco pode retroagir os efeitos por omissão ou culpa da Contratada.

CONCLUSÃO

No caso em tela, a verificação dos documentos, demonstra claramente que a hipótese é de reactuação de preços e não de reequilíbrio econômico financeiro.

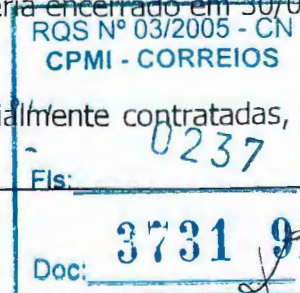
Como vimos a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deve ocorrer fato imprevisível, ou previsível, derivado de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe e de conseqüências incalculáveis, que caracterize álea econômica extraordinária e extra-contratual a ponto de atrasar ou até mesmo impedir a execução do contrato. Aplicar-se-ia assim a Teoria da Imprevisão.

No caso presente não há qualquer interferência imprevisível ou insuportável que possa comprometer a execução do contrato e que possa fundamentar a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro. Portanto, não é caso de reequilíbrio embasado na alínea d do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

VII - ANÁLISE DO PLEITO PELO GRUPO

Por toda a contratualidade a Contratada não pleiteou reactuação, só vindo a fazê-lo em data de 03/02/03, justamente quando foi avisada de que o contrato seria encerrado em 30/04/03.

Todas as prorrogações foram realizadas nas mesmas bases inicialmente contratadas, com o consenso da Contratada.





De se registrar, que a ECT quando prorroga um contrato o faz com base na vantajosidade da avença. E, caso houvesse possibilidade, num tempo futuro de se rever todos os preços praticados no passado, por certo, jamais se poderia afirmar da vantajosidade das prorrogações.

Assim sendo, mesmo que direito houvesse no período pretérito ao pleito, a omissão da Contratada não pode ser transferida à Administração.

Os institutos do reequilíbrio/repactuação possuem requisitos específicos, como vimos dantes, e a contratada não cumpriu nenhum deles, especialmente no que tange a tempestividade de seu pleito.

Se houvesse essa abertura para que os contratados, ao final do contrato, recuperassem todas as perdas que acreditam existir, os contratos nunca seriam perfeitos e acabados, uma vez que sempre restaria pendente a possibilidade de incrementos da remuneração.

A tempestividade do pleito visa compelir o contratado a ser diligente, bem como, impedir que o interesse público seja relegado ao segundo plano na medida em que a demora na apresentação do pedido poderá resultar em um desembolso não previsto e, obviamente, em valor maior do que o efetivamente devido à época própria, face à atualização.

Em verdade, como é de conhecimento público a *lei não socorre aos que dormem*.

Portanto, efeitos retroativos à data do pedido (03/02/03) são absolutamente IMPROCEDENTES.

Por outro lado, a partir da solicitação, resta direito à Contratada.

Feita comparação entre a Planilha do início da Contratação e a nova planilha apresentada pela Contratada, verifica-se a manutenção das mesmas bases percentuais de quando da avença, conforme se pode observar do Anexo 1.

ROS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0238
3731 9
Doc: _____

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Assim, a variação existente para o período de 03/02/2003 a 30/04/2003 é de R\$ R\$ 16.539,53. A íntegra dos cálculos podem ser verificadas nos Anexo 2.

CONCLUSÃO FINAL

Nestes termos conclui o Grupo de Trabalho que o pleito da empresa **AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, no contrato 0287/99, é **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, propondo a repactuação do Contrato no valor total de **R\$ 16.539,53**. Alerta-se ainda que, de tal valor, deverá ser feita a retenção tributária de praxe para os casos de cessão de mão-de-obra.

Este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2003.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro *ad doc*, (fúrias)

ELIZETE MARY BITTES
Membro *ad doc*, designado pela Área Gestora

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0239	
Fis:	
Doc:	3731 9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANÁLISE DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA AJATO

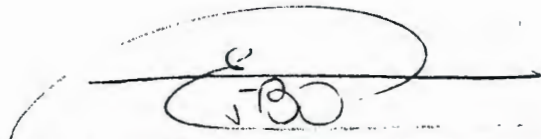
As planilhas apresentadas foram devidamente conferidas e não apresentaram erros, mantendo as mesmas bases percentuais da planilha apresentada à época da licitação.

Os percentuais que foram alterados estão devidamente justificados, conforme abaixo:

Item da Planilha	Descrição	Percentuais cotados na Licitação	Percentuais solicitados no pedido de repactuação	Justificativa
21	FGTS	8,00%	8,50%	Decreto nº 3914 de 11/09/01
33	Rescisão sem Justa Causa	2,89%	4,25%	Decreto nº 3914 de 11/09/01
37	Uniforme	R\$ 10,00	R\$ 18,70	Aumento no custo do uniforme conforme Notas Fiscais apresentadas
39	Vale Alimentação	R\$ 00,00	R\$ 83,60	Exigência de fornecimento dos vales, conforme convenção coletiva de 31/10/02
40	Vale Transporte	R\$ 51,48	R\$ 65,40	Aumento da tarifa de transporte para R\$ 2,50 – Decreto nº 23.557/03, de 03/02/03 – Diário Oficial do DF de 04/02/03.

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-216/2003




EDUARDO FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA
ASSISTENTE DE COMPRAS - DESAD

ANÁLISE DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CONSIDERANDO O PERÍODO DE 03/02/03 A 30/04/03

MÊS	QUANTIDADE DE ATENDENTES	VALOR MENSAL DO CONTRATO			VALOR MENSAL A SER REPACTUADO			DIFERENÇA A SER PAGA
		DIAS TRABALHADOS	CUSTO DO ATENDENTE	PAGAMENTO EFETUADO	DIAS TRABALHADOS	CUSTO DO ATENDENTE	PAGAMENTO A SER EFETUADO CASO A REPACTUAÇÃO SEJA APROVADA	
fev/03	16	30	R\$ 640.87	R\$ 10.253.92	28	R\$ 1.007.84	R\$ 15.050.41	R\$ 4.796.49
mar/03	16	30	R\$ 640.87	R\$ 10.253.92	30	R\$ 1.007.84	R\$ 16.125.44	R\$ 5.871.52
abr/03	16	30	R\$ 640.87	R\$ 10.253.92	30	R\$ 1.007.84	R\$ 16.125.44	R\$ 5.871.52
TOTAL				R\$ 30.761.76			R\$ 47.301.29	R\$ 16.539.53

Foram considerados 28 dias no mês de Fev/03
uma vez que a Contratada solicitou a repactuação no
dia 03/02/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0241

Doc: 37319



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DCGE/DESAD – 2679/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC – 073 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DESAD, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – 013/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato número 0287/1999, firmado com a empresa Ajato Administração de Serviços Ltda.

I – HISTÓRICO

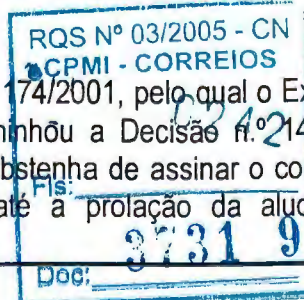
A ECT celebrou, em 1.º de novembro de 1999, o contrato n.º 0287/1999, com a empresa Ajato Administração de Serviços Ltda., cujo objeto era a prestação de “serviços de atendentes”, para a cobertura de 23 postos na AC e DR/BSB.

Em 29 de agosto de 2000, por meio da CT/DCGE/DACEN – 4144/2000, foi informada à empresa Ajato a decisão da ECT de realizar licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista e de que o Contrato n.º 0287/99 teria sua vigência encerrada após a contratação de nova empresa.

Realizada a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionistas, por meio da Tomada de Preços n.º 022/2000, homologada na 5ª REDIR, de 31 de janeiro de 2001, sagrou-se vencedora a empresa Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., com a qual foi celebrado o Contrato n.º 10.662/2001

Em função da celebração do Contrato com a empresa Uniway, foi encerrado o contrato celebrado com a Ajato, em 10 de maio de 2001, data que coincidiria com o início da prestação dos serviços com a nova empresa contratada.

Em 07 de maio de 2001, foi recebido pela ECT o Ofício n.º 174/2001, pelo qual o Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF encaminhou a Decisão n.º 140/2000, nos seguintes termos: “(...) determinar à autoridade impetrada que se abstenha de assinar o contrato com a adjudicatária ou, em caso de já tê-lo assinado, suspendê-lo até a prolação da aludida decisão





interlocutória, evitando-se, assim possíveis danos processuais. (...). A medida proferida decorreu de Mandado de Segurança impetrado pela Ajato, empresa contratada para os serviços de atendente e que participou do certame destinado à contratação de serviços de recepcionista.

Em 10 maio de 2001, comunicou-se à empresa Uniway a suspensão do início da vigência do contrato em função da decisão n.º 140/2000, expedida pelo Juiz Federal substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do DF.

Neste contexto, em 16 de maio de 2001, o DESAD encaminhou à Ajato a CT/DCGE/DACEN-0346/2001, informando que, em razão do mandado de segurança impetrado na Tomada de Preços n.º 022/2002, o contrato n.º 0287/99, celebrado com a referida empresa para a execução de serviços de atendente, que encerrar-se-ia em 11 de maio de 2001, deveria continuar em execução até a decisão final da pendência judicial.

Em 25 de maio de 2001, a Decisão n.º 196/2001, proferida no mesmo processo, determinou: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR determinando à autoridade indigitada coatora que proceda à suspensão da Tomada de Preços n.º 022/2000-CPL/AC, sustando-se os efeitos do ato de adjudicação respectivo de eventuais atos licitatórios posteriores, até julgamento do mérito do writ. (...)".

Em 14 de outubro de 2002, o MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara sentenciou o Mandado de Segurança interposto pela Ajato, fundamentando-se no Parecer da eminente procuradora da República, Ana Paula Mantovani, reconhecendo a procedência da pretensão mandamental, CONCEDENDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, a fim de declarar a nulidade da Tomada de Preços n.º 022/00 – CPL/AC.

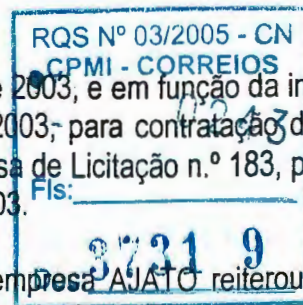
Em 31 de janeiro de 2003, por meio da CT/DCGE/DESAD-144/03, informou-se à empresa Ajato que o contrato n.º 287/99 seria encerrado em 03 de fevereiro de 2003 e que, conforme item 16.3, Cláusula Décima Sexta, do citado contrato, a empresa deveria continuar a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação de seu substituto, por um período de 90 (noventa) dias, no máximo, a contar de 03 de fevereiro de 2003, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

Em 03 de fevereiro de 2003, a empresa Ajato requereu reequilíbrio econômico financeiro do referido Contrato, a partir de novembro de 2000, com as devidas atualizações monetárias previstas em Lei.

À época, o Grupo de Trabalho, instituído para analisar os pedidos de revisão de preços, sinalizou pela não concessão do reequilíbrio econômico financeiro, em face da retroatividade solicitada (Nov/2000) e término da vigência do contrato.

A empresa Ajato cumpriu o contrato até o dia 30 de abril de 2003, e em função da impossibilidade de conclusão do Pregão n.º 27/2003, aberto em 16 de maio de 2003, para contratação de serviços de recepcionistas, foi contratada a empresa Ajato, por meio da Dispensa de Licitação n.º 183, para prestação dos citados serviços, no período de 1.º de maio a 22 de maio de 2003.

Em 27 de maio de 2003, por meio do ofício n.º 63, a empresa AJATO reiterou o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, que foi analisado pelo Grupo de Trabalho como solicitação de repactuação em razão dos fundamentos apresentados.





Em 27 de junho de 2003, por meio da CI/DCGE/DESAD-2679, foi solicitado ao DEJUR parecer sobre a legalidade do pleito da empresa AJATO, e o DEJUR, por meio da CI/DEJUR/AC-753/03, propôs que o assunto fosse submetido ao Grupo de Trabalho PRT/PR – 170/03, instituído com a finalidade de proceder à avaliação dos pleitos de reequilíbrio econômico financeiro apresentado por empresas contratadas da ECT.

Após a análise do pleito da contratada, o Grupo de Trabalho, por intermédio do Relatório/GT/PRT/PR – 170/2003 – 013/2003, julgou parcialmente procedente o pedido de repactuação do Contrato n.º 0287/1999, manifestando-se pela concessão no valor de R\$ 16.539,53 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

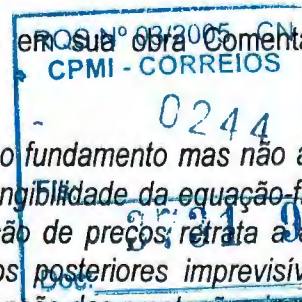
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

A repactuação de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

“Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na





prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho somente considerou, para o efeito de concessão da repactuação pretendida o período de 03 de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2003, posto que anteriores pedidos de repactuação não foram feitos tempestivamente, manifestando-se pelo deferimento do pleito da contratada apenas parcialmente.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 18 de agosto de 2003.

[Assinatura]
Hebert Barros Bezerra – Advogado/ECT
Mat: 8.012.063-6 – OAB/DF 16.262

De acordo: 19.08.03

[Assinatura]
Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat: 8.011.711.2--OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 19/08/03

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0245
Doc:	3731 9

ANEXO 7. RELATÓRIO/DIRAD-216/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO REGIONAL	EMITENTE DESAD	NÚMERO 5783	DATA 28/08/03
GESTOR DESAD	REFERÊNCIA	SOLICITANTE DESAD			
PROJETO/ATIVIDADE 00.5.05 DESAD					
CONTA 800.03.07.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 16.539,53
2003	09	R\$ 16.539,53	



A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DESAD COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE Pagamento de Prestação de Serviço de Atendente.
--

RESP. PELA EMISSÃO
Regina Angela D. Piao Braga
Assistente Administrativo II

CHEFE DE SEÇÃO
Elaine Mary Brito
Ass. de Compras
141-7

Ronald Santos Ribeiro Pinto
ASSESSOR/DESAD
8.011.226-9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

SBN Quadra 01, Bloco A, 20º andar – DESAD/ECT
700002-900 - Brasília – DF
FAX: (61) 426-1584

CT/DCGE/DESAD – ^{1/HH}~~0097~~/2003
Ref.: CT 287/99
Assunto: Encerramento de Contrato.

Brasília, 03/de janeiro de 2003.

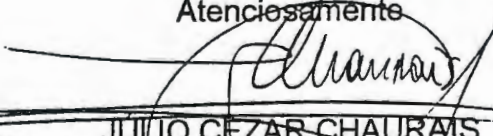
À
AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
SHCG/N CR Q. 716. Bl. "C" Loja 36
70770-733
Brasília – DF
Fone: 447-8787
Fax: 340-4943

Prezados Senhores,

Informamos que o contrato 287/99 firmado em 01 de Novembro de 1999, será encerrado, em 01/02/03, por motivo do reconhecimento da procedência da pretensão mandamental que concedeu a segurança, confirmando a liminar que declarou a nulidade da Tomada de Preços nº 022/2000 - CPL/AC (MS 2001.34.00.12745-8 8ª Vara Federal), conforme comunicado anteriormente à esta empresa pela CT/DCGE/DESAD 4144/2000 de 29/08/00.

Conforme item 16.3, Cláusula Décima Sexta, do citado contrato, essa empresa, deverá continuar a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação de seu substituto, por um período de 90 (noventa) dias a contar de 01/02/03, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato, para que se possa providenciar nova contratação.

Atenciosamente


JULIO CEZAR CHAUR AIS

Resp. pela Chefia do Dep de Suporte à Administração Central

01/05/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0247
Fls:
3731 9
Doc:

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-218/2003****REUNIÃO: REDIR-036/2003 DATA REUNIÃO: 10/09/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-058/2003-CPL/AC - Aquisição kit container sem manga.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão nº 058/2003 – CPL/AC, no valor global de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), com adjudicação à empresa PLM PLÁSTICOS S/A., para o fornecimento de 6.000 (seis mil) kits container sem manga (tampa e pallet), excluído o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Atender às necessidades atuais existentes nas unidades de movimentação de cargas das Diretorias Regionais, contribuindo para o atingimento dos índices de qualidade operacional e de satisfação dos clientes.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CIs/DIEN/DENCO-1.111 e 1.213/2003).

EMPRESA A CONTRATAR:

➤ PLM PLÁSTICOS S/A

OBJETO: Aquisição de 6.000 kits container sem manga (tampa e pallet) CDL-01.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data da assinatura do contrato e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 meses.



PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Durante o período de 01 ano, em 04 lotes, nos prazos de 85, 115, 145 e 175 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que já estão inclusos na entrega do primeiro lote, os prazos de até 45 dias para apresentação e até 10 dias para o resultado das amostras.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega e aceite de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de setembro/2003, as entregas e os pagamentos serão da seguinte forma:

Lote	Quantidade	Mês de entrega	Mês de pagamento	Valor de cada parcela (R\$)
1º	1.200	Dezembro/2003	Janeiro/2004	199.200,00
2º	1.200	Janeiro/2004	Fevereiro/2004	199.200,00
3º	1.200	Fevereiro/2004	Março/2004	199.200,00
4º	2.400	Março/2004	Abril/2004	398.400,00
TOTAL	6.000			996.000,00

Para fins de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 1.055.760,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (Paraná) e a entrega no Almoxarifado da Diretoria Regional, localizado no Estado de São Paulo.

CONTA/ATIVIDADE: 02.02/00.8.00



II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003, da 15ª REDIR, de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital:..... 22
- participaram da licitação: 06
- classificada a dar lance: 01
- desclassificadas do processo:..... 05
- inabilitada:00

• 6.000 KITS CONTAINER SEM MANGA (Tampa e Pallet) CDL-01:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL COM BASE		POSIÇÃO (%)
	PROPOSTA ESCRITA	MELHOR LANCE	LANCE SEM DIFERENCIAL DE ICMS	LANCE COM DIFERENCIAL ICMS	
PLM PLÁSTICOS S/A	172,80	166,00*	996.000,00	1.055.760,00	100,00
Valor de Referência **	188,46		1.130.760,00		113,53

(*) Valor negociado.

(**) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média composta dos valores da pesquisa de mercado e o valor da última aquisição atualizado.

IV. ÚLTIMA AQUISIÇÃO

Origem	Data	Contratada	Contrato	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
TP-072/2000/DR/SPM	-	PLM	1.120/2000	4.000	132,29	
CC-005/2001/DR/SPM	02/10/2001	PLM	1.072/2001	13.600	129,50	190,37*

* Valor da última aquisição atualizado.



V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações emanadas pela CI/CAC/DCON/DECAM-4.512/2003, foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para fornecimento, durante o período de 12 meses, do material abaixo discriminado, objeto das CIs/DIEN/DENCO-1.111 e 1.213/2003:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
11060004-5	Kit container sem manga (tampa e pallet) CDL-01, conforme Especificação Técnica DPRO/DEINF/482/1/MAI/2001.	TECA - Jaguaré/SPM	6.000

Consoante motivos apresentados pelo órgão requisitante, o Kit container faz parte do rol de unitizadores, podendo ser utilizados tanto na troca de carga urgente quanto na não urgente, possibilitando melhor produtividade na movimentação interna e no transporte entre os diversos destinos, além de garantir a integridade dos objetos.

Sublinhe-se que o Terminal de Cargas de Aeroporto – TECA de Jaguaré é responsável pelo controle de estoque de unitizadores.

Na sessão de abertura do Pregão, foram desclassificadas do certame as empresas COMAM, DISCON, BALFAR, MOVAP e EMBRART. As quatro primeiras empresas, por terem apresentado o croqui do container com dimensões inferiores ao exigido no subitem 2.4.1. da Especificação Técnica e a última empresa, por não apresentar o croqui, juntamente com a proposta, conforme o item 1.4. da Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

Constam como anexo deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços, da Ata de Abertura da Sessão, com os preços das propostas de todas as participantes e a Ata de adjudicação do processo pela Pregoeira.

Dessa forma, conforme disposto no item 7 do edital e com base no menor preço ofertado, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa PLM PLÁSTICOS S/A., CNPJ nº 02.385.570/0001-72, para o respectivo fornecimento.



VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar	04/07/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	23/07/2003
Reunião de abertura	11/08/2003
Recebido na DIRAD para Homologação	04/09/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CIs/DENCO/DIEN-1.111 e 1.213/2003
2. Parecer CACE-024/2003
3. CI/DECAM-4.512/2003
4. Mapa Comparativo de Preços
5. Ata da Sessão do Pregão
6. Ata de Adjudicação
7. Tabela de Bloqueio.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0252
Fls: _____
Doc: 3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: CHEFE DO DEPART. CONTRATAÇÃO E ADM. DE MATERIAL (DECAM)

CI/DENCO/DIEN – 1111/2003

Ref.:

denco@correios.com.br

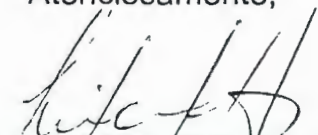
Assunto: Aquisição centralizada de 6.000 kits CDL-01 e 12.000 cintas

Brasília DF, 19 de maio de 2003

Solicitamos realizar processo licitatório, se possível na modalidade Pregão, para aquisição centralizada de 6.000 kits CDL-01 e 12.000 cintas conforme dados em anexo, para utilização nas operações de unitização e movimentação de carga.

Para tanto, encaminhamos a especificação técnica do Contêiner Desmontável Leve (CDL-01), as tabelas informando a quantidade de lotes e prazo de entrega do material e o Bloqueio Orçamentário realizado. Para aquisição das cintas deverá ser utilizado o código de material nº 11060017-7.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento

De acordo,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

C/ cópia: GETRA/SPM

C/ Anexo: Especificação Técnica dos kits CDL-01

Tabela de prazos de entrega e número de lotes



Aquisição de 6.000 Kits CDL-01 e 12.000 Cintas

- **Local de Entrega do material:** TECA- JAGUARÉ
Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 3 – 3º Andar - Vila Leopoldina – São Paulo/SP
- **Prazo de entrega e número de lotes:**

Kits CDL-01

Lotes	Data Prevista (2003)	Quantidade
1º Lote	30 dias após a aprovação da amostra	1.200
2º Lote	60 dias após a aprovação da amostra	1.200
3º Lote	90 dias após a aprovação da amostra	1.200
4º Lote	120 dias após a aprovação da amostra	2.400
Total	-	6.000

Cintas

Lotes	Data Prevista (2003)	Quantidade
1º Lote	30 dias após a aprovação da amostra	2.400
2º Lote	60 dias após a aprovação da amostra	2.400
3º Lote	90 dias após a aprovação da amostra	2.400
4º Lote	120 dias após a aprovação da amostra	2.400
5º Lote	150 dias após a aprovação da amostra	2.400
Total	-	12.000



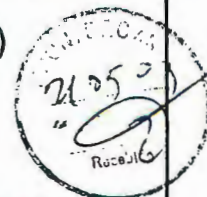
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: CHEFE DO DEPART. CONTRATAÇÃO E ADM. DE MATERIAL (DECAM)

CI/DENCO/DIEN – 1213/2003

Ref.: CI/DIEN/DENCO - 1111/2003 (19/05/2003)



denco@correios.com.br

Assunto: Aquisição centralizada de 6.000 kits CDL-01 e 12.000 cintas

Brasília DF, 21 de maio de 2003

Em complemento à CI em referência informamos que para a aquisição dos 6.000 kits CDL-01 deverá ser utilizado o código de material nº 11060004-5, definido como Kit Container sem manga (tampa e pallet).

Deverão ser entregues 02 (duas amostras) de cada item, no prazo de até 45 dias após a assinatura do contrato com a ECT.

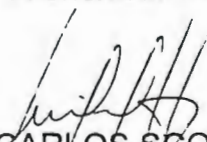
O endereço de entrega das amostras das cintas será o abaixo relacionado:

- SBN, Quadra 01, Bl. A – Edifício Sede da ECT
6º Andar – Divisão de Qualidade de Material
Brasília/DF

O endereço de entrega das amostras do CDL-01 será:

- Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 3 – 3º Andar – Vila Leopoldina –
São Paulo - SP

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento



PARECER/CACE-024/2003

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a Aquisição Kit Container (Tampa e Palete) – CDL-01, sem manga.

Referência: 13ª Reunião do Comitê, de 01/07/2003

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão

⇒ **Objeto:** Aquisição de 6.000 unidades de kit container (Tampa e Palete) – CDL-01, sem manga.

⇒ **Valor Total Estimado:** R\$ 1.130.760,00 (6.000 x R\$ 188,46).

⇒ **Classificação Orçamentária:** Atividade 00.8.00 – Conta 2.02

⇒ **Justificativa da Contratação:** Os CDLs são unitizadores que podem ser utilizados tanto na troca de cargas urgentes quanto na de não urgentes. Reúnem características de vários tipos de unitizadores, como a leveza dos containeres descartáveis, a integração de paletes e a possibilidade de serem lacrados. Permitem ainda uma grande flexibilidade de utilização, pois podem assumir diferentes dimensões, adequando-se perfeitamente às necessidades de movimentação da carga. Dentre as vantagens que justificam a sua utilização, o DENCO destacou as seguintes: baixo preço, facilidade de montagem, leveza e resistência à umidade

⇒ **Situação Atual:** Segundo informação do TECA – Jaguaré, responsável pelo controle do estoque dos unitizadores, o kit CDL está em falta e a demanda por parte das Regionais está crescente.

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** conforme disposto no Capítulo 3, Módulo 11 do MNENC, os CDL possuem vida útil de 3 anos, sendo recomendada a reposição após este período. A última compra realizada foi em 1999/2000.

⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** a disponibilização deste tipo de utensílio contribui para o atingimento dos índices de qualidade operacional e de satisfação dos Clientes, que se constituem em importantes objetivos estratégicos da ECT. O uso adequado possibilita ganhos de produtividade na movimentação interna e no transporte entre os diversos destinos, além de garantir a integridade dos objetos.

⇒ **Viabilidade Técnica:** o CDL foi desenvolvido pelo DEINF e pelo DENCO, tendo como referência as necessidades operacionais de movimentação da carga postal e as condições oferecidas pelo mercado fornecedor, observando-se as normas técnicas vigentes.

⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** conforme já evidenciado anteriormente, este utensílio, de baixo custo, proporciona ganhos de produtividade na movimentação da carga postal. Constata-se ainda que o custo de aquisição tende a ser menor que o verificado na última aquisição, devidamente atualizado por índice de preço, conforme os resultados apresentados na pesquisa de mercado.





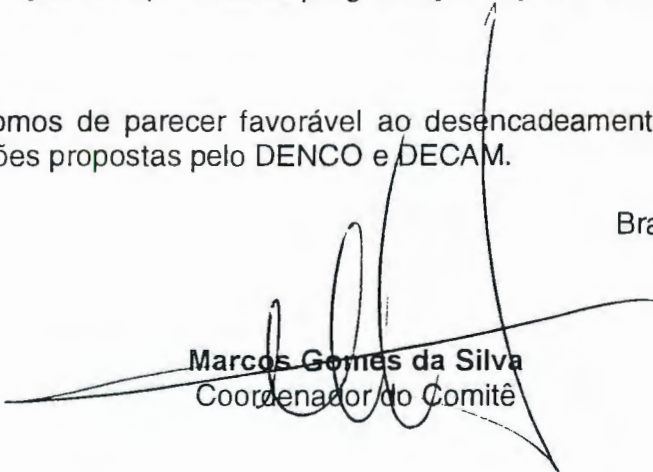
3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional:** melhoria da qualidade operacional e da produtividade;
- ⇒ **Comercial:** cumprimento dos prazos de encaminhamento e com isso a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- ⇒ **Administrativo:** regularização do suprimento do material;
- ⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Financeiro:** a aquisição está prevista na programação orçamentária da ECT.

4. Conclusão:

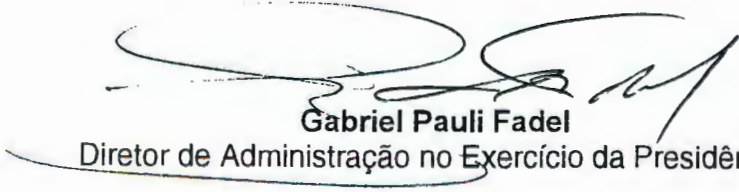
Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, de acordo com as condições propostas pelo DENCO e DECAM.

Brasília, 01 de julho de 2003.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Autorizo a abertura da licitação destinada à aquisição de 6.000 unidades de container CDL-01, pelo valor total estimado de R\$ 1.130.760,00, conforme proposto pelo DECAM e DENCO e de acordo com o estabelecido no parecer acima.

Brasília, 02/07/2003.


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração no Exercício da Presidência



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DECAM

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/CAC/DCON/DECAM-4.512/2003

Ref.: CI/DIEN/DENCO-1111 e 1213/2003

Assunto: Aquisição de KIT CDL-01 (Pallet e tampa)

Brasília-DF, 04 de Julho de 2003

Estamos enviando em anexo, o processo para a aquisição do material abaixo, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme parecer CACE-024/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório.

Item	Código	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Preço Médio Unit. (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
01	11060004-5	KIT CONTAINER (TAMPA E PALLET) – CDL-01, SEM MANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DPRO/DEINF-482/1 – MAI/01.	UM	6.000	188,46	1.130.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO						1.130.760,00

O DENCO esclarece que os materiais a serem adquiridos na presente aquisição serão utilizados nas operações de unitização e movimentação de carga.

Informamos que quando da elaboração do edital, observar as seguintes condições:

Critério de Julgamento: Menor preço.

Prazo e Quantidade de entrega do Material: Os materiais deverão ser entregues em 4 (quatro) lotes, conforme abaixo discriminado:

LOTES	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE DE ENTREGA POR LOTE - UN
1º LOTE	30 (TRINTA) DIAS CONTADOS APÓS A DATA DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA	1.200
2º LOTE	60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS APÓS A DATA DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA	1.200
3º LOTE	90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS APÓS A DATA DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA	1.200
4º LOTE	120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS APÓS A DATA DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA	2.400
T O T A L		6.000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0258

Doc: 3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Local de Entrega: TECA - Jaguaré/SPM

Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 3 – 3º andar – Vila Leopoldina
São Paulo – SP – CEP.: 05314-987
Contato: Antônio Miguel da Silva – Fone: (011) 3838-7845

Amostras: O licitante vencedor deverá apresentar as amostras conforme descrito abaixo:

- Prazo de entrega: Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.
- Local de Entrega: TECA - Jaguaré/SPM
Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 3 – 3º andar – Vila Leopoldina
São Paulo – SP – CEP.: 05314-987
Contato: Antônio Miguel da Silva – Fone: (011) 3838-7845
- Quantidade: Conforme definido na Especificação Técnica.
- Comunicação do Resultado: A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação da amostra.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do material.

Garantia do Material: Conforme definido na especificação técnica.

Garantia de Execução do Contrato: Deverá ser exigido garantia contratual correspondente a 5% do valor global contratado, de acordo com 01 (uma) das seguintes opções: (a) caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública; (b) seguro garantia ou (c) fiança bancária.

Na proposta, a empresa participante, já deverá indicar sua opção de garantia, devendo após a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar a garantia à ECT.

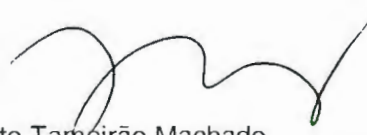
Demais Condições: Conforme definido na Especificação Técnica.

Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses

O Bloqueio Orçamentário/Certificação Financeira, foi providenciado pela DIRAD, na Conta/Atividade 2.02/00.8.00, no valor total estimado de R\$ 1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 28711/2003, anexa.

Seguem, em anexo, Parecer do Comitê nº 024/2003, Especificação Técnica, Propostas de Preços, Termo de Referência nº 055/2003, Quadro de Estimativa de Preços nº 066/03, e outros documentos pertinentes ao assunto em tela.

Atenciosamente,


Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LICITAÇÃO: Pregão n.º 058/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 11/08/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESAS/MELHORES LANCES E/OU PREÇOS PROPOSTA/UNITÁRIOS (R\$)						VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$)***	VALOR UNITÁRIO CONTRATAÇÃO (R\$)
				PLM	COMAN	DISCON	BALFAR	MOVAP	EMBRART		
01	Kit container sem manga (tampa e pallet) CDL-01, Código/ECT 11060004-5, conforme Especificação Técnica DPRO/DEINF-482/1/MAI/01.	UM	6.000	166,00*	146,00**	156,00**	157,00**	159,00**	217,63**	188,46	166,00
TOTAL GERAL										1.130.760,00	996.000,00

(*) Valor negociado.

(**) Empresas desclassificadas.

(***) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média composta pelos valores da pesquisa de mercado e o valor da última aquisição atualizado.

Observação: Foram desclassificadas do certame as empresas COMAM, DISCON, BALFAR, MOVAP e EMBRART. As quatro primeiras empresas, por terem apresentado o croqui do container com dimensões inferiores ao exigido no subitem 2.4.1. da Especificação Técnica e última empresa, por não apresentar o croqui, juntamente com a proposta, conforme o item 1.4. da Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.


Empresa Vencedora
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Durante o período de 01 ano, em 04 lotes, nos prazos de 85, 115, 145 e 175 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que já estão inclusos na entrega do primeiro lote, os prazos de até 45 dias para a apresentação e até 10 dias para o resultado das amostras.

Condições de Pagamento: 30º dia após a entrega e aceite de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

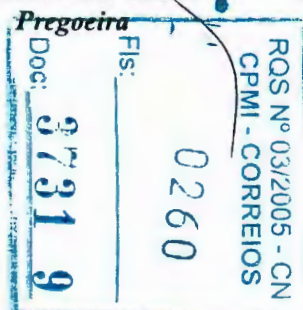
Marta Maria Coelho

Equipe de Apoio

Gilberto Ferreira do Amaral

Hélio Flauzino Garcia

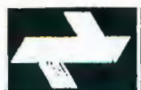
Marise da Consolação Cerqueira Capella



Pedro Alberto da Silva Oliveira

Cláudio Nunes Barbosa

João Batista Vieira de Carvalho

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 058/2003 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição 6.000 de Kit Container sem Manga (Tampa e Pallet) CDL-01.**DIA/HORA:** 11/08/2003 das 09:30 às 12:20 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 058/2003-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da empresa vencedora do Pregão.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” - 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 22 (vinte e dois) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) através do sistema impresso e 20 (vinte) através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADO: Compareceu à Sessão 06 (seis) empresas relacionadas nesta Ata.

ABERTURA DA PROPOSTA ECONÔMICA: Após o credenciamento da participante, procedeu-se a abertura e análise do envelope da proposta econômica. Os preços unitários e total cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado a seguir:

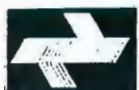
AQUISIÇÃO DE 6.000 KIT CONTAINER SEM MANGA (TAMPA E PALLET) CDL-01, CÓDIGO/ECT N.º 11060004-5:

EMPRESAS	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇOS (R\$)	
			TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
COMAN *	DF	146,00	876.000,00	928.560,00
DISCON *	DF	156,00	936.000,00	992.160,00
BALFAR *	PR	157,00	942.000,00	998.520,00
MOVAP *	GO	159,00	954.000,00	1.011.240,00
PLM	PR	172,80	1.036.800,00	1.099.008,00
EMBRART **	PR	217,63	1.305.780,00	1.384.126,80

(*) Desclassificadas por não atendimento do subitem 2.4.1. “croquis com dimensões inferiores”

(**) Desclassificada por não atender ao item 1.4. AMOSTRAS. “não apresentação do croqui”

ESCLARECIMENTO: A empresa PLM PLÁSTICOS/A, questionou a questão do código do material que no Edital constava o de nº 11060004-5 e na Especificação Técnica constava os de nºs 11060004-5 e 11060019-3, referindo-se à tampa e pallet respectivamente. Após verificação, no Edital cancelado pelo DEJUR, constava a Especificação: DPRO/DEINF-482/1 – Emissão MAIO/01, referindo-se ao KIT Container sem manga (tampa e pallet) e no Edital retirado pela Internet constava a tampa: código 11060004-5 e pallet 11060019-3. Em face disso, a Pregoeira juntamente com o Técnico do DEINF leu em voz alta toda a

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

Especificação checando-a. Após término, verificou-se que as especificações são idênticas, não havendo prejuízo para nenhum licitante.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES:

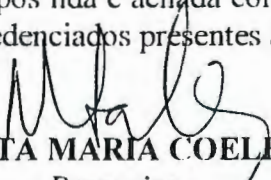
Após a conferência das propostas e cálculo do diferencial de ICMS, e tendo em vista a desclassificação das 5 (cinco) empresas, ficou classificada somente a empresa PLM PLÁSTICOS/A, a qual foi chamada à mesa para negociar. O preço unitário final negociado foi de R\$ 166,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PLM	172,80	166,00				

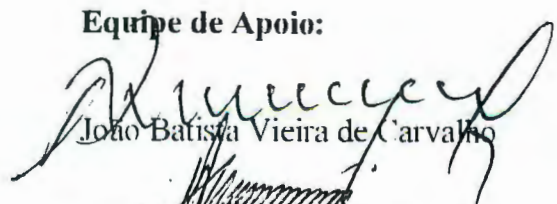
HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa PLM PLÁSTICOS/A, vencedora deste pregão, a mesma foi considerada habilitada, os envelopes das demais empresas ficarão retidos em poder da Pregoeira até a assinatura do contrato.

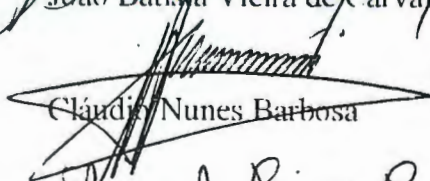
MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: O representante da empresa COMAN COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA, informa a intenção de interposição de recurso, devido a sua desclassificação em face das dimensões dos desenhos apresentados.

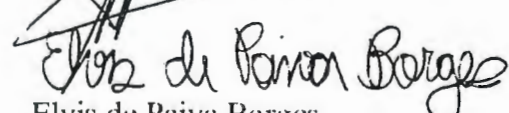
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

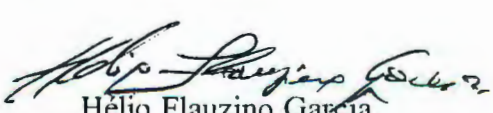

MARTA MARIA COELHO

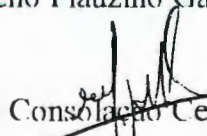
Pregoeira

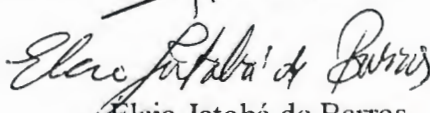
Equipe de Apoio:

 João Batista Vieira de Carvalho


 Cláudio Nunes Barbosa


 Elvis de Paiva Borges
 DEINF


 Hélio Flauzino Garcia


 Marise da Consolação Cerqueira Capella


 Elcio Jatobá de Barros
 DECAM

 RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0262

Fls:

Doc: 3731 9

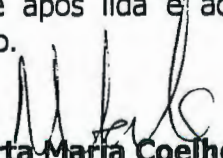


Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ATA-02 DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 058/2003 - CPL/AC
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO – 058/2003**

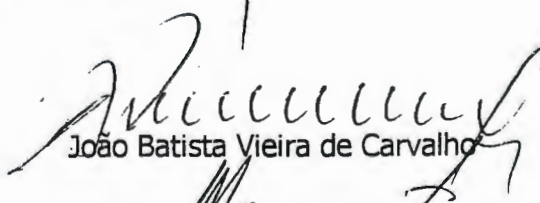
Às 16:30 horas do dia 19 de agosto do ano de 2003, reuniu-se a Pregoeira, Marta Maria Coelho e sua Equipe de Apoio, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC, localizada no 4º Andar do Ed. Sede dos Correios, em Brasília, para adjudicação do Pregão-058/2003, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de 6.000 (seis mil) kits container sem manga (tampa e pallet). Preliminarmente, a Pregoeira retificou o nome da empresa vencedora que é o seguinte **"PLM PLÁSTICOS S/A"**. No mérito, a Pregoeira julgou o processo, tendo em vista que na Sessão de Abertura, o referido Pregão não foi adjudicado o objeto ao vencedor do certame, visto que houve manifestação, por parte da empresa COMAM COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA., no sentido de interpor recurso. Entretanto, transcorreu "in albis" o lapso temporal de três dias sem apresentação dos memoriais à intenção manifestada, pelo que a **Pregoeira decidiu adjudicar à empresa vencedora do Pregão - PLM PLÁSTICOS S/A**, CNPJ nº 02.385.570/0001-72, com o preço unitário negociado de R\$ 166,00 (cento e sessenta seis reais) perfazendo o total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais). Para efeitos de desembolso financeiro, o valor total, já calculado o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe a ECT, é de R\$ 1.055.760,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

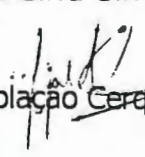
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe presentes ao ato.

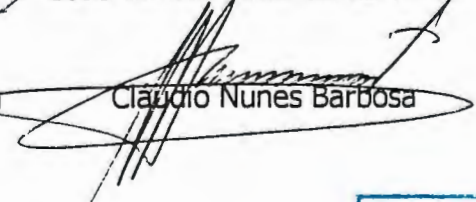

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio


Pedro Alberto da Silva Oliveira


João Batista Vieira de Carvalho


Marise da Consolação Cerqueira Capella


Cláudio Nunes Barbosa

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0263

Doc: 3731 9

ANEXO 7. RELATÓRIO/DIRAD-218/2003



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE

DORC/DEORC

NUMERO

73344

DATA

10/09/2003

GESTOR

DIRAD

DATA DA CONFIRMAÇÃO

04/09/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS

SOLICITANTE

DIRAD

Nº

2737

DATA DA SOLICITAÇÃO

04/09/2003

REFERÊNCIA

2635

TOTAL - R\$

1.055.760,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		211.152,00
	12	211.152,00
2004		844.608,00
	01	211.152,00
	02	211.152,00
	03	422.304,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

0264

Doc:

3731 9

FINALIDADE

REDIR - PREGÃO 58/2003 - AJUSTE DE VALOR E CRONOGRAMA - AQUISIÇÃO DE 6.000 CDL-01.

RESP. PELA EMISSÃO

Glislene Vaz de Jesus Esteves
Ass. Administração

CHEFE/DORC

Sergio Eduardo C. de Jesus
CH/DORC

CHEFE/DEORC

Jameson Raimundo da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.014/115-7

-12-

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-219/2003****REUNIÃO: REDIR-036/2003****DATA REUNIÃO: 10/09/2003**

ASSUNTO: Ratificação da DL-566/2003-DR/MG - Prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico, com monitoramento 24 horas ininterruptas.

I. PROPOSTA

Ratificar a Dispensa de Licitação nº 566/2003-DR/MG, no valor global de R\$ 123.693,12 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), junto à empresa PROFORTE S/A – Transporte de Valores, para prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico com monitoramento 24 horas ininterruptas, em 185 Agências da ECT-DR/MG.

APLICAÇÃO/META: Dar continuidade aos serviços essenciais de sistemas de alarme com monitoramento.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/MG (CI/SEGC/GERAD/MG-0930/03).

EMPRESA A CONTRATAR: PROFORTE S/A – Transporte de Valores.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico com monitoramento 24 horas ininterruptas, em 185 Agências da ECT-DR/MG.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 123.693,12 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, de 13/09/03 a 12/01/04, referente ao período remanescente da primeira vigência do Contrato 003/03, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses a partir de 13/01/04 até 12/01/08, quando completar-se-á o limite de 60 (sessenta) meses.

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0265
Fls:
3731 9
Doc:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE N° 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: O faturamento mensal deverá ser apresentado no 1° (primeiro) dia útil de cada mês, para que o pagamento seja efetuado até o 15° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Partindo-se do princípio de que o contrato tenha vigência a partir de 13/09/03, estima-se que os desembolsos ocorram no período de setembro/03 a janeiro/04, no valor mensal de R\$ 30.923,28 (trinta mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 3.04/ 00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Relatório/PR-067/2003, aprovado na 15ª REDIR/2003.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação (Inciso XI do Art.24 da Lei 8.666/93)

Empresas:

- empresas remanescentes:02
- empresa consultada:01



PROPOSTA:

Foram mantidos os mesmos preços propostos pelo atual contratado (VIGEL), já inclusa a alteração implementada por meio do Primeiro Termo Aditivo (nº 1052/03), formalizada em 20/06/2003, conforme segue:

Lote	Qtde Agências	Valor Mensal (R\$)	Valor 04 meses (R\$) (*)
02	40	6.750,45	27.001,80
03	87	14.577,59	58.310,36
04	58	9.595,24	38.380,96

(*) Valor remanescente do Contrato 003/03 firmado com a Vigel.

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Contrato:003/03
Licitação:Pregão 048/02
Empresa:VIGEL – Vigilância Especializada Ltda
Vigência:13/01/03 a 12/01/04
Qtde de Agencias:185 (T.A nº 1052/03)
Valor Mensal:30.923,28
Valor Anual:371.079,36

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/MG tem firmado com empresa VIGEL – Vigilância Especializada Ltda o contrato 003/03, oriundo do Pregão 048/02, para prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico com monitoramento 24 horas ininterruptas, em 185 Agências da ECT-DR/MG, com vigência de 13/01/03 a 12/01/04.

Por meio de carta datada de 09/06/03 a VIGEL informou que, devido à situação financeira, estava transferindo seus serviços de vigilância eletrônica ao seu parceiro de trabalho (Anjo da Guarda Alarmes Eletrônicos Ltda), e sugeriu que o contrato 003/03 fosse transferido para a referida empresa; e, no caso de impossibilidade, solicitou a rescisão amigável.



Para se efetivar a rescisão pleiteada e não haver descontinuidade dos serviços, a DR/MG consultou a empresa (PROFORTE S/A), segunda colocada no processo licitatório (Pregão 048/02-DR/MG), que concordou em assumir os serviços remanescentes do contrato 003/03, nas mesmas condições propostas pelo atual contratado, inclusive quanto aos preços.

De acordo com a Nota Jurídica DEJUR/DJTEC-878/03, a contratação em questão poderá ser efetuada por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93.

A contratação em tela foi aprovada pelo Diretor Regional, conforme Síntese de Dispensa de Licitação, em anexo.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A VIGEL solicita rescisão amigável: 09/06/03
DR/MG consulta a empresa PROFORTE: 16/07/03
A PROFORTE confirma seu interesse: 30/07/03
A PROFORTE informa que está adquirindo os equipamentos: 08/08/03
Aprovação do Diretor Regional: 29/08/03
Recebimento do processo no DECAM: 29/08/03
DECAM envia processo para parecer DEJUR: 02/09/03
Retorno do DEJUR: 05/09/03

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Solicitação da rescisão (Vigel)
2. Aceitação da PROFORTE
3. Aprovação DR/MG (Síntese de Dispensa de Licitação)



4. Nota Jurídica DEJUR DJTEC-878/03
5. Tabela de Bloqueio-GECOF/DR/MG-1935/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração





Belo Horizonte, 09 de junho de 2003.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – DR/MG

Att: Sr. Henrique José Affonso – GERAD/DRMG

Ref.: Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica nº 003/2003

Prezados Senhores:

A VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. vem por meio desta informar que, devido a situação financeira, está reestruturando os serviços hoje prestados aos clientes e parceiros de trabalho, motivos pelos quais **não possui interesse em manter o contrato de serviço de vigilância eletrônica acima mencionado.**

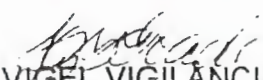
Esclarecemos que estamos transferindo todos os serviços de vigilância eletrônica com monitoramento e locação de equipamentos e unidades volantes ao nosso parceiro de serviços a empresa ANJO DA GUARDA ALARMES ELETRÔNICOS LTDA, capitaneada por nosso Diretor de Vigilância Eletrônica, Sr. AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº: 01.275.540/0001-40, sediada em Uberlândia/MG, na Rua Vitalino Rezende, nº: 46, bairro Santa Maria, fone/fax: (034) 3224-1200.

Considerando a experiência de nosso colaborador Sr. AGNALDO PEREIRA SANTOS e toda estrutura de sua empresa que atua no mercado com a devida qualidade e eficiências a mais de 10 anos, sugerimos que o contrato acima mencionado seja transferido para a empresa ANJO DA GUARDA, pois sendo antiga parceira da VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. estaremos também, no caso de cessão dos contratos, transferindo nossos equipamentos à mesma.

Caso não seja possível a cessão do contrato, solicitamos a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, a realizar-se imediatamente, objetivando não onerar nem prejudicar nenhuma das partes.

Sem mais para o momento, renovamos nossa satisfação em ter tão conceituada empresa como cliente.

Cordiais saudações,


VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.



**PROFORTE**
S/A TRANSPORTE DE VALORES

51

COM.BH-317/2003

Belo Horizonte, 30 de julho de 2003.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Minas Gerais - GERAD
Seção de Contratação/GERAD/DR/MG
Belo Horizonte - MG

A/C.: Sra. Rosângela Anselmo Machado

Prezada Senhora,

Em resposta à sua consulta, formulada através da correspondência CT/SCON/GERAD/DR/MG-0200/2003 de 28/07/03, vimos informar que temos interesse em assumir o Contrato 003/2003, oriundo do processo licitatório Pregão 048/2002.

Comunicamos que estamos em contato com a empresa Vigel, procurando negociar a aquisição dos equipamentos de segurança que já estão instalados.

Até o final desta semana, já teremos o resultado deste assunto.

Se houver acordo entre as partes, a transição será rápida, senão, haverá demanda de compra e instalação dos equipamentos, o que provocará a definição de um cronograma a ser cumprido por esta empresa.

Atenciosamente,

FLAVIO FELICETTI DE AZEVEDO
Gerente Comercial





**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SÍNTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO SISCOB : 3709

Nº DL SISCOB : 566

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DO CONTRATO-003/2003, REFERENTE A LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS DE ALARMES PARA INSTALAÇÃO EM 185 AGÊNCIAS DE CORREIOS DISCRIMINADAS NO ANEXO I COM MONITORAMENTO 24 HORAS ININTERRUPTOS.

ATIVIDADE / CONTA ORÇAMENTÁRIA : 00.8 00 / 3.04 (04)

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL : 01144403.040002

ÁREA SOLICITANTE : GERAD/DR/MG

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: GARANTIR A SEGURANÇA DAS AGENCIAS DE CORREIOS EM FUNÇÃO DO BANCO POSTAL, DANDO CONTINUIDADE AO REMANESCENTE DO CONTRATO 003/2003.

VALOR MENSAL : R\$ 30.923,34 (Trinta mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

VALOR CONTRATADO : R\$ 123.693,36 (Cento e Vinte e Três Mil e Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)

EMPRESA CONTRATADA : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: inicialmente de 13/09/2003 a 12/01/2004 (quatro meses) referente ao período remanescente da 1ª vigência contratual, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses a partir de 13/01/2004 até 12/01/2008 quando se completa o limite de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: XI - Art.24 -DL para contr. de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

INDICAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Diretor Regional MG aos atos previstos no Cap. 4, Mód. 5 do MANLIC e Comunicação DIRAD-243/2003 decisão da 15ª REDIR de 16/04/2003.

COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TABELA GECOF-6166/2003

EM: 25/08/2003

HENRIQUE JOSÉ AFONSO
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DR/MG
PRT/MG-2035/2002

José Roberto Barbosa
Subgerente de Contratação - GERAD
Eventual / Não Eventual - GERAD/MG
PRT - 102996

APROVO A CONTRATAÇÃO CONFORME PROPOSTO. EM: 29 de Agosto de 2003

JOÃO JOSÉ PINTO REIS
DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

Henrique José Afonso
Gerente de Contratação - GERAD
Eventual / Não Eventual - GERAD/MG
PRT - 102996

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0272

Deq:

3731 9

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

REF.: CI/CAS/DCON/DECAM – 4731/2.003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC - 848/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DECAM, por meio da CI de referência, encaminha a este DEJUR, para análise e parecer, o Processo da DL – 566/03 – DR/MG, referente à contratação do remanescente do contrato nº 003/2003, cujo objeto envolve a locação de sistemas eletrônicos de alarmes em 185 Agências de Correios, com monitoramento de 24 horas ininterruptas.

A matéria ora posta sob análise esta disciplinada pelo artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação

[...]

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido."

Percebe-se, da leitura do dispositivo legal acima transcrito, que a lei autoriza a contratação direta do remanescente de serviço, em caso de rescisão contratual. A hipótese pressupõe a realização de licitação anterior que resultou na formalização do contrato que, posteriormente, veio a ser rescindido. Neste caso a Administração está autorizada a, ao invés de promover nova licitação, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, convidando-os a executar o remanescente.

Dispõe a Lei 8.666/93 sobre certos requisitos de observância obrigatória, quais sejam: a realização de licitação de que resultou o contrato; a rescisão contratual; a observância à ordem de classificação da licitação; o aceite, por parte do licitante convidado, de idênticas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço e que este seja devidamente corrigido.

No caso ora analisado, entendemos que estes elementos foram integralmente observados, o que autoriza a contratação direta pretendida.

CI-CAS-DCON-DECAM-4731-2003

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0273

3731 9

Des:

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR**

O contrato mantido com a empresa VIGEL – VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, decorreu de processo licitatório (Pregão nº 048/2002 – DR/MG) e foi rescindido por acordo entre as partes.

A empresa PROFORTE S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES sagrou-se vencedora para prestação do serviço de locação de alarmes eletrônicos com monitoramento, relativamente ao lote 1 de agências dos Correios, sendo que foi esta a empresa convidada pela Administração para assumir os lotes de responsabilidade da empresa VIGEL.

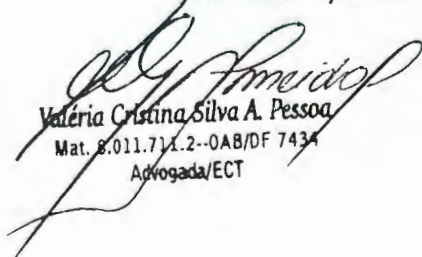
Após negociações com esse licitante, o mesmo, por intermédio da carta COM.BH-0352/2003 aceitou assumir os lotes 2, 3 e 4 de responsabilidade da empresa VIGEL, mantidas as condições contratuais por este assumidas, inclusive quanto ao preço.

Observados os requisitos legais, salientamos tão-somente que a contratação deverá se restringir apenas o remanescente do serviço que resta ser executado, devendo o valor do contrato ser adaptado para atualização do preço a ser pago ao novo contratado, bem como para abater as parcelas executadas na vigência do contrato anterior.

Chamamos ainda a atenção da área responsável pela formalização da Dispensa que, quando da contratação, deverão ser exigidos do licitante os documentos relativos à sua habilitação, devidamente atualizados, bem como deverá ser observado o comando inserto no artigo 26, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a comunicação do ato, no prazo de três dias, à autoridade superior para ratificação e publicação, no prazo de cinco dias, na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato.

Assim, com as considerações ora apresentadas, não vislumbramos quaisquer óbices de natureza jurídica à contratação direta pretendida pela DR/MG.

Brasília-DF., 04 de setembro de 2003.


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2-0AB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 04/09/03



MARIA DE FÁTIMA MORAIS SEIXAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969.8 OAB DF 3731
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CORREIOS	
0274	
3731	9
Des:	

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-219/2003

Ac/ Perpetua

CORREIOS	BLOQUEIO REGIONAL	REQUERENTE GECOF MG	NUMERO 1935	DATA 02/07/2003
PROJETIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA				
CÓDIGO 800.03.04.0000 VIGILANCIA/SEGURANCA				DESTOR DIRAD
SOLICITANTE GERAD	Nº 1935	DATA DA SOLICITAÇÃO 01/07/2003	REFERENCIA 6166	TOTAL - R\$ 320.321,61

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		302.488,49
	01	0,01
	02	930,87
	03	17.279,16
	04	30.208,31
	05	30.208,31
	06	30.613,45
	07	30.923,28
	08	30.923,28
	09	30.923,28
	10	30.923,28
	11	30.923,28
	12	30.923,28
2004		17.833,02
	01	17.833,02

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE crt-003/2003 - Vigil - ajuste bloqueio 6166 - SEGC - Ivonete

RESP. DE EMPRÃO

GECOF

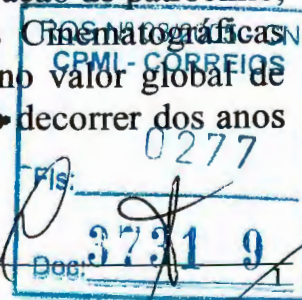
RQS Nº 02/2005 - CN CPMI - CORREIOS
VISTO - DR 0275
Fls: 3731 9
Doc: 3731 9

35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

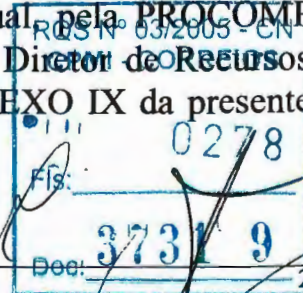
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0276
Doc:	3731 9

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às doze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Ailton Langaro Dipp, para a realização da Trigésima Quinta Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Paulo Roberto Menicucci, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. Ausente o Diretor Gerson Carrion de Oliveira, em viagem de serviço. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 34ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Criação do Comitê para Gestão de Despesas de Custeio - COGED - Relatório/PR nº 143/2003, ANEXO I da presente Ata.** A Diretoria APROVA a criação de comitê encarregado de diagnosticar permanentemente as despesas de custeio da ECT, objetivando propor estratégias que resultem na qualificação da gestão do gasto, para que as despesas sejam compatíveis com a receita realizada. **1.1.2. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "A Visita da Velha Senhora" - Relatório/PR nº 144/2003, ANEXO II da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à TAC Produções Artísticas Ltda., para a execução do projeto denominado "A Visita da Velha Senhora", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de setembro a outubro de 2003, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. **1.1.3. Participação da ECT no Seminário sobre Formulação de Padrões de Qualidade - Relatório/PR nº 147/2003, ANEXO III da presente Ata.** A Diretoria APROVA a participação da ECT no Seminário sobre "Formulação de Padrões de Qualidade", no período de 20 a 26 de setembro de 2003 (trânsito incluído), na cidade do Panamá/Panamá, com a indicação de Humberto José Augusto Brito, Assessor do Departamento de Operações e Negócios Internacionais – Dinop. **1.1.4. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Tainá 2" - Relatório/PR nº 148/2003, ANEXO IV da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Tietê Produções Cinematográficas Ltda., para a execução do projeto denominado "Tainá 2", no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a realizar-se no decorrer dos anos

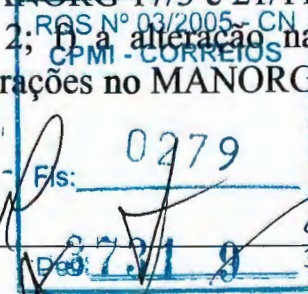


de 2003 e 2004, em âmbito nacional, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 1.1.5. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Estrela Solitária" - Relatório/PR nº 149/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à FAM Produções Ltda., para a execução do projeto denominado "Estrela Solitária", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a realizar-se no decorrer dos anos de 2003 e de 2004, em âmbito nacional, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 1.2. **DIRETOR DE OPERAÇÕES** - 1.2.1. Homologação do Pregão-061/2003 - CPL/AC - Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais - Relatório/DIOPE nº 032/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 061/2003 - CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 1.516.300,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos reais), para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais - Linhas Natura, com adjudicação às empresas WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., na linha NAT-03 (trechos: São Paulo/Belo Horizonte/São Paulo) Item 01, pelo valor total anual estimado de R\$ 786.900,00 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos reais), TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., na linha NAT-04 (trechos: Rio de Janeiro/Vitória/Rio de Janeiro) Item 02, pelo valor total anual estimado de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais), e TRANSMIMO LTDA., na linha NAT-05 (trechos: São Paulo/Uberlândia/São Paulo) Item 03, pelo valor total anual estimado de R\$ 346.900,00 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos reais). 1.3. **DIRETOR COMERCIAL** - 1.3.1. Participação da ECT na Exposição Filatélica Luso-Brasileira - LUBRAPEX 2003 - Relatório/DICOM nº 026/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação da ECT na Exposição Filatélica Luso-Brasileira - LUBRAPEX 2003, em Lisboa/Portugal, no período de 17 a 24 de setembro de 2003 (trânsito incluído), com a indicação de Paulo Roberto Menicucci, Diretor Comercial da ECT, bem como a indicação do Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura para responder pelas áreas sob a coordenação da Diretoria Comercial, no mencionado período. 1.4. **DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA** - 1.4.1. Manutenção de Máquinas de Venda de Selos (MVS) e Máquinas de Venda de Produtos (MVP) - Não pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual - Relatório/DITEC nº 018/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria APROVA o não-pagamento dos serviços executados no período de dezembro/1999 a outubro/2000, sem a cobertura contratual pela PROCAMP Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.. Na oportunidade, o Diretor de Recursos Humanos apresenta o seu Voto por escrito, conforme ANEXO IX da presente



Ata. **INTERRUPÇÃO DA PRESENTE REUNIÃO** - Às quatorze horas e trinta minutos, foi interrompida a presente Reunião. **REÍNÍCIO DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA** - Às dezoito horas e vinte minutos, do dia quatro de setembro de dois mil e três, reinicia-se esta Reunião Ordinária da Diretoria, que foi interrompida, às quatorze horas e trinta minutos do mesmo dia, com a participação dos mesmos presentes em seu início.

1.5. PRESIDENTE - 1.5.1. **Plano de Contingência** - Relatório/PR nº 150/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria APROVA o Plano de Contingência contendo um conjunto de ações que objetivam garantir o funcionamento das atividades da Empresa, em decorrência de situações de adversidades e riscos nas operações, conforme Anexo 1 do mencionado Relatório. 1.5.2. **Remanejamento Orçamentário** - Relatório/PR nº 151/2003, ANEXO XI da presente Ata. A Diretoria APROVA o remanejamento de R\$ 3.536.453,00 da conta 17.1.02 Projeto Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP e R\$ 1.500.000,00 da conta 17.1.05 Ação Aquisição de software para a conta 17.1.06 Ação Equipamentos de Informática. **1.6. DIRETOR DE OPERAÇÕES** - 1.6.1. **Adequação da Estrutura Central e Regional da Área de Operações** - Relatório/DIOPE nº 018/2003, ANEXO XII da presente Ata. A Diretoria APROVA a adequação da estrutura dos órgãos administrativos que compõem a Área de Operações, em nível central e regional, compreendendo as seguintes medidas: a) o encaminhamento ao Conselho de Administração da proposta de criação do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota – DENAF, subordinado à Diretoria de Operações, com a conseqüente alteração no Manual de Organização - MANORG 2/2; b) a estruturação do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota – DENAF, com a conseqüente inclusão do MANORG 50/1 e 50/2 e do Manual de Pessoal - MANPES 34/47 – Anexo 1; c) a alteração das estruturas do Departamento Operacional de Cartas – DECAR, do Departamento Operacional de Encomendas – DENCO e do Departamento de Operações e Negócios Internacionais – DINOP, com as conseqüentes alterações no MANORG 14/1, 14/2, 17/1, 17/2, 36/2 e no Manual de Pessoal - MANPES 34/15 – Anexo 1, 34/17 – Anexo 1, 34/16 – Anexo 1; d) a extinção das Gerências de Projeto do Sistema de Rastreamento de Objetos – GSRO e do Geoprocessamento – GGEO, bem como da Coordenação de Projetos Especiais do CEP; e) a extinção das Gerências de Operações – GEOPE e a elevação ao status de Gerência de Área da função de Gerente do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – GCTCE nas DRs AL, AM, CE, ES, MA, MS, MT, NO, PA, PB, PI, RN e SE, com alterações no MANORG 17/3 e 21/11 – Anexo 11, bem como no MANPES 34/17 – Anexo 2; f) a alteração na estrutura da GEOPE nas DRs BSB, GT, PE e SC, com alterações no MANORG



17/4 e Anexos, bem como no MANPES 34/17 – Anexo 3; g) a alteração na estrutura da GEOPE nas DRs BA, PR e RS, com alterações no MANORG 17/5 e Anexos, bem como no MANPES 34/17 – Anexo 4; h) a estruturação das Gerências de Encaminhamento e Administração da Frota – GENAF nas DRs BA, MG, PR, RJ, RS, SPI e SPM, em substituição às Gerências de Transporte – GETRA, com a inclusão do MANORG 50/3, 50/4 e 50/5, com respectivos anexos, e alterações no MANPES 34/47 – Anexo 2, 3 e 4; i) a estruturação das Gerências Operacionais de Cartas – GECAR nas DRs MG, RJ, SPI e SPM, em substituição às Gerências de Operações – GEOPE, com alterações no MANORG 17/6 e 17/7, e respectivos anexos, bem como no MANPES 34/17 – Anexos 5 e 6; j) a estruturação das Gerências Operacionais de Encomendas – GENCO nas DRs MG, RJ, SPI e SPM, em substituição às Gerências de Encomendas, com alterações no MANORG 14/3, 14/4 e 14/5, e respectivos anexos, bem como no MANPES 34/15 – Anexos 2, 3 e 4; k) a adequação da estrutura das Gerências de Operações e Negócios Internacionais – GINOP nas DRs RJ e SPM, com alterações no MANORG 36/3, e respectivos anexos, bem como no MANPES 34/16 – Anexo 2; l) a criação de 9 funções de Assistente de Comércio Exterior – ACOMEX, distribuídas da seguinte forma: duas nas DRs MG e SPI e uma nas DRs PE, SC, BA, PR e RS; m) a nova estrutura dos Centros de Transporte Operacional – CTO, em nível de Gerência de Atividade, com alteração no MANORG 17/3, 17/4, 17/5, 17/6, 17/7, 17/8, 17/9, 21/2 – Anexo 1 e 21/11 – Anexo 10, e MANPES 34/17 e 34/47; n) a alteração na denominação da função de “Coordenador de Unidade de Tratamento” para “Coordenador de Unidade Operacional”; o) os novos critérios de classificação dos Centros de Transporte Operacional – CTO, com alteração no Manual de Informações Gerenciais e Estatísticas - MANIGE 10/10.

1.7. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA - 1.7.1. Dispensa e designação de Gerente de Projeto Nível II - Relatório/DITEC nº 034/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria APROVA a dispensa do Engenheiro Júnior Eduardo Henrique Soares Altgott, da função de Gerente de Projeto Nível II, lotado no Programa da Solução Integrada de Automação do Atendimento da Rede de Agências - SARA, bem como a designação da Analista de Sistemas Júnior Soraia Gomes do Nascimento, para a função de Gerente de Projeto Nível II, com a missão de coordenar a equipe de administração de dados da Solução Integrada de Automação do Atendimento da Rede de Agências - SARA.

2. COMUNICAÇÕES - 2.1. DIRETOR DE OPERAÇÕES - 2.1.1. Estratégia da ECT para lançamento do serviço de Vale Internacional Eletrônico - Apresenta a Comunicação/DIOPE nº 014/2003, ANEXO XIV da presente Ata, informando as estratégias que vêm sendo adotadas pela Empresa para a

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-144/2003****REUNIÃO: REDIR-035/2003****DATA REUNIÃO: 04/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "A Visita da Velha Senhora"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à TAC Produções Artísticas Ltda., para a execução do projeto denominado "A Visita da Velha Senhora", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de setembro a outubro de 2003, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Associar a marca Correios ao incentivo de patrocínios no segmento artes cênicas, que proporcionem cultura, informação e qualidade de produção artística em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: TAC Produções Artísticas Ltda..

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato, para a execução do projeto e a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos aprovado pelo Ministério da Cultura e publicado em DOU encerra em 31/12/03.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0281	
Fls:	3731 9
Doc:	1

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única paga 10(dez) dias após a data da assinatura do Contrato.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Bloqueio DORC/DEORC-71579/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

A ECT patrocinou a temporada carioca do espetáculo no ano de 2002, com valor de aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O proponente apresentou os comprovantes de contrapartidas firmadas em Contrato. Ressalta-se que o investimento proporcionou visibilidade considerável à marca Correios, devido ao destaque que a peça recebeu junto à mídia.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para a montagem da peça "A Visita da Velha Senhora", estrelada pela atriz Tônia Carrero, na cidade de São Paulo, em temporada durante os meses de setembro a outubro deste ano.

Escrita em 1956, por Friedrich Dürrenmatt, dramaturgo suíço, o espetáculo é considerado um clássico, tendo sido montado várias vezes, inclusive no cinema, em 1964, com a atuação de Ingrid Bergman e no teatro, no Brasil, em 1962, numa montagem dirigida por Walmor Chagas.

Comédia trágica, a peça retrata, com tom de modernidade, a determinação feminina. Conta a história de uma mulher que se torna milionária e que retorna a sua cidade em estado de falência, para vingar-se do antigo

RSB - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP: 01303-900
FONE: (11) 3241-1234
FAX: (11) 3241-1234
E-MAIL: atendimento@correios.gov.br
CORREIOS
0282
Fls: _____
Doc: 3731 9

namorado da adolescência que havia se recusado a casar-se com ela após a concepção de um filho, fruto do romance dos dois personagens.

Vale ressaltar que "A Visita da Velha Senhora" estreou no ano de 2002 no Teatro Nelson Rodrigues, na cidade do Rio de Janeiro, como comemoração e homenagem à atriz Tônia Carrero que completou, naquele ano, 80 anos de idade e 52 anos de carreira. A temporada carioca durou de setembro a dezembro e trouxe ao Teatro um público de cerca de 20 mil espectadores.

Dada sua repercussão, a peça está sendo levada aos palcos de São Paulo neste ano de 2003. Além de Tônia Carrero no papel da protagonista, o espetáculo tem a atuação de artistas como Edney Gionenazzi, Antonio Pedro, André Valli, Ênio Gonçalves, Fernando Lopes, Paulo Vespúcio, Luiz Serra. Atores convidados: Fabio Sabag e Ivone Hoffmann. A direção da peça é de Moacyr Góes, cenário de Hélio Eichbauer, figurinos de Guilherme Guimarães, Biza Vianna, iluminação de Maneco Quinderé e trilha sonora de Marcos Ribas.

Investir neste projeto possibilita para os Correios associar sua marca ao incentivo às artes cênicas e à cultura. Este ano, na categoria de Apresentador do espetáculo e, tomando-se por referência a equipe técnica da peça e elenco, os Correios esperam obter visibilidade ainda mais expressiva junto à mídia e ao público.

Além disso, os Correios vislumbram a possibilidade de desenvolvimento de ações de endomarketing/marketing de relacionamento.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- ✓ Inserção da logomarca dos Correios com a citação: "Correios Apresentam" em: todos os anúncios veiculados em jornais e todas as peças promocionais, como, folders e banners;
- ✓ Citação do patrocínio com a frase "Correios Apresentam" na locução inicial de cada espetáculo;
- ✓ Inserção de um anúncio dos Correios de página inteira nos programas da peça;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0283	
Fis:	
3731 9	
Deq:	

- ✓ Cessão para os Correios de cota de 20 (vinte) convites duplos para a estréia do espetáculo em São Paulo;
- ✓ Cessão para os Correios de cota de 03 (três) convites duplos, por sessão durante a temporada;
- ✓ Cessão de imagens do espetáculo aos Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- ✓ Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais.

Social:

- ✓ Realização de uma sessão do espetáculo para estudantes da Rede Pública de Ensino ao preço de R\$5,00 (cinco reais).

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a prorrogação de captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 02 0605, publicado no Diário Oficial da União, de 16/01/2003.

A ação é amparada pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo de até 100%.

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-816/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-094/2003, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

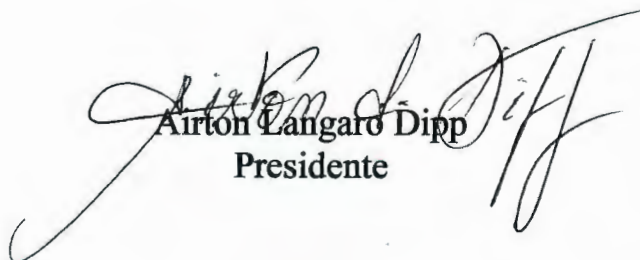
VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0284
Fis: _____
Doc: 3731 9

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-584/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Portaria nº 227, de 03/05/2002 e Portaria nº 9, de 14/01/2003 – D.O.U. de 06/05/2002 e 16/01/2003;
5. Relatório/DMARK-094/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-816/2003;
7. Certificação Financeira: Bloqueio DORC/DEORC-71579/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0285	
Fls:	
Doc:	3731 9

FROM : NORMA THIRE

PHONE NO. : 55021 2590139

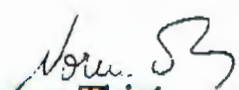
Aug. 21 2003 05:55PM P1

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
AT. Sra Noaide

Contrapartidas da peça A VISITA DA VELHA SENHORA

- Inserção da logomarca dos Correios com a citação "Correios apresentam" em todos os anúncios veiculados em jornais e todas as peças promocionais como programa, banners
- Citação do patrocínio com a frase "Correios apresentam" na locução inicial de cada espetáculo
- Cessão para os Correios de 20 convites duplos para a estréia
- Cessão para os Correios de 03 convites duplos por sessão
- Numa sessão, ingressos especiais para estudantes da rede pública ao preço de R\$5,00

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2003-08-18

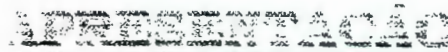

Norma Thiré

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0286
Doc:	3731 9

A
VISITA
DA VELHA
SENHORA

DE
FRIEDRICH
DURRENMATT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0287	
Fis:	
Dee:	3731 9



O ano de 2002 foi um ano muito especial para Tonia Carrero.

Naquele ano, esta diva do Teatro Brasileiro completou 80 anos de idade. E, como não poderia deixar de ser, a melhor comemoração para uma atriz como ela foi estar em cena, no palco, partilhando com o público esse acontecimento tão especial.

Completando 52 anos de carreira, a atriz viveu, no Teatro Nelson Rodrigues, no Rio de Janeiro, uma personagem de impacto, encenando um clássico do teatro mundial: a peça *A Visita da Velha Senhora*, de Friedrich Dürrenmatt, que foi patrocinado pela Caixa Econômica Federal, Petrobrás, BR Distribuidora e Eletrobrás.

A forte e impactante personagem da peça já foi interpretada por grandes estrelas: no teatro, em 1962, Clara Zahanassian foi vivida por Cacilda Becker, numa montagem dirigida por Walmor Chagas, com Sérgio Cardoso como parceiro. No cinema, em 1964, a atriz Ingrid Bergman atuou no filme *The Visit*, dirigido pelo austriaco Bernhard Wicki.

A temporada carioca, de setembro a dezembro de 2002, foi um dos maiores sucessos do ano.

Agora, é a hora e vez dessa grande atriz brasileira, Tonia Carrero, amada pelo grande público, estelar *A Visita da Velha Senhora* em São Paulo, numa produção que envolve aproximadamente 50 integrantes entre direção, elenco, criação e técnicos.

REALIZAÇÃO: TAC Produções Artísticas Ltda.

PROJETO APROVADO NA LEI ROUANET PRONAC Nº 02_0605

PRAZO DE CAPTAÇÃO: 31/12/2003

CONTATO: Norma Thiré – Tel: (21)3874-7035 / 2274-2360 / (21)995-8706



SINOPSE

Comédia trágica em três atos. *A Visita da Velha Senhora* foi escrita por Friedrich Dürrenmatt, em 1956. Considerado um dos autores suíços de língua alemã mais importantes do século XX.

A personagem principal, Clara Zahanassian, quando é ainda adolescente, tem um filho de Alfred Schill.

Quando Schill recusa casar-se com ela, Clara muda-se da cidade.

Por seu próprio mérito, torna-se multimilionária, e, anos mais tarde, volta à cidade para uma visita.

A cidade que está pobre e em franca decadência, recebe-a com glória, na expectativa de obter grandes benefícios com sua visita, até descobrir que seu único propósito é vingar-se de Schill.

Tudo que uma mulher ressentida pode arquitetar como vingança foi modernamente focalizado pelo dramaturgo F. Dürrenmatt nesta peça.



Assinatura

TÔNIA CARRERO

EDNEY GIOVENAZZI

CLAUDIO CORREIA E CASTRO

ANDRÉ VALLI

RUBENS DE FALCO

FABIO SABAG

IVONE HOFFMANN

LEON GÓES

PAULO VESPÚCIO

Os demais 13 atores serão escolhidos entre atores recém-formados das escolas de teatro para viver os outros 24 personagens.



[Faint, illegible text]

DIREÇÃO
MOACYR GÓES

CENÁRIO
HELIO EICHBAUER

FIGURINOS
GUILHERME GUIMARÃES
E
BIZA VIANNA

ILUMINAÇÃO
MANECO QUINDERÉ

TRILHA SONORA
MARCOS RIBAS

PROGRAMAÇÃO VISUAL
EDUARDO RODRIGUES

ASSESSORIA DE IMPRENSA
PAULO DE SIMONE

PRODUÇÃO EXECUTIVA
CELSO LEMOS

DIREÇÃO DE PRODUÇÃO
NORMA THIRÉ

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0291
Doc:	3731 9

DESCRIÇÃO

<i>Diretor</i>	R\$ 5.000,00
<i>Assistente de Direção</i>	R\$ 2.000,00
<i>Diretora de produção</i>	R\$ 30.000,00
<i>Produtor executivo</i>	R\$ 12.000,00
<i>Elenco</i> (21 atores x quatro semanas de ensaio + 3 meses de temporada)	R\$ 228.000,00
<i>Diretor de Cena</i>	R\$ 9.000,00
<i>Contra-regra</i>	R\$ 4.800,00
<i>Cenógrafo</i>	R\$ 2.000,00
<i>Material de cenário</i>	R\$ 6.000,00
<i>Montagem</i>	R\$ 3.000,00
<i>Figurinista</i> (50 figurinos)	R\$ 2.000,00
<i>Material de figurino e confecção</i>	R\$ 5.000,00
<i>Camareiros</i>	R\$ 6.000,00
<i>Iluminador</i>	R\$ 2.000,00
<i>Montagem de luz</i>	R\$ 2.300,00
<i>Aluguel de material de luz</i>	R\$ 24.000,00
<i>Operador de luz</i> (ensaio + temporada)	R\$ 6.000,00
<i>Trilha sonora</i> (criação e gravação)	R\$ 2.000,00
<i>Aluguel de material de som</i>	R\$ 24.000,00
<i>Operador de som</i> (ensaio + temporada)	R\$ 6.000,00
<i>Programador Visual</i>	R\$ 2.000,00
<i>Fotos</i>	R\$ 5.000,00
<i>Gráfica e fotolito</i>	R\$ 6.000,00
<i>Lanchada do teatro</i> (ploter e eletrotela)	R\$ 5.000,00
<i>Assessoria de imprensa</i>	R\$ 8.000,00
<i>Despesas de Produção</i> (autenticações, xerox, lanches, telefone, fax, transporte pessoal e material, etc...)	R\$ 6.000,00
<i>Passagens aéreas</i>	R\$ 40.000,00
<i>Hospedagem com alimentação</i>	R\$ 70.000,00
Subtotal	R\$ 523.100,00
<i>Mídia</i>	R\$ 50.000,00
<i>Auditor</i>	R\$ 5.000,00
<i>Elaboração e agenciamento</i>	R\$ 57.810,00

Total **R\$ 635.910,00**



RETORNO DO PATROCINADOR

Na sua montagem carioca, o espetáculo teve o patrocínio de cinco empresas estatais. O retorno de mídia de A VISITA DA VELHA SENHORA foi esplêndido, o que nos faz acreditar que o retorno de mídia em São Paulo seja igual ou maior, trazendo assim um retorno de imagem às empresas que patrocinarem o espetáculo nos palcos paulistas.

Além dos benefícios das Leis de Incentivo à Cultura com descontos nos impostos, a empresa patrocinadora terá:

- Seu nome apresentado em destaque nos anúncios veiculados nos jornais;
- Assinatura como patrocinador em todas as peças promocionais, a saber:
 - Convites para a estréia enviados para a imprensa e convidados;
 - Folders;
 - Banners,
 - Fachada do teatro;
- Divulgação do nome da empresa na locução inicial do espetáculo

Nós colocamos à disposição para discutir outras formas de reciprocidade de interesse de ambas as partes.

Realização:

TAC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

contato: Norma Thiré Tels: (21) 3874-7035 e (21) 9995-6706

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-Fls:	0293
Doc:	3731 9

A VISITA DA VELHA SENHORA

CONJUNTO CULTURAL DA CAIXA – TEATRO NELSON RODRIGUES

TEMPORADA: 20 DE SETEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2002

NÚMERO DE ESPETÁCULOS: 60

LOTAÇÃO DO TEATRO: 394 POLTRONAS

TOTAL DE PAGANTES: 15.174 ESPECTADORES

TOTAL DE CORTESIAS: 3045 ESPECTADORES

TOTAL CONVÊNIO SOCIAL: 1995 ESPECTADORES
(Escolas públicas Estaduais
e Municipais)

TOTAL DE PÚBLICO: 20.214 ESPECTADORES



COLUMA:

OW

HARDWARE
CAFE

**grande sucesso
prorrogada**

Os drinques v
são um dos tru
cardápio do Ha
Cafe, na Barr
os assinantes t

de desc
cons
restaurante, r.
entrada dos
Telefone: 380

Gisele Frões
Aderbal Freire-Filho

Realização:
eatros.art

Tonia Carrero, grande elenco em

A Visita da
Velha Senhora

Direção: Moacyr Góes:

De 4º a SÁB. às 19:30h
DOMINGO às 18h

Conjunto Cultural da Caixa
Teatro Nelson Rodrigues - Tel.: 2262-0942

CINQUE DUETO CINCA **CUXA**                       

● **RETRATOS DE UMA OBSESSÃO** — "One hour photo". De Mark Romanek (EUA, 2002). Com Robin Williams, Connie Nielsen, Michael Vartan e Gary Cole. 14 anos.

Barras: UCI New York 11: 14h45m, 16h50m, 18h55m e 21h e 23h05m (sex e sáb). Cinema Downtown 2: 14h, 18h20m e 21h10m (exceto seg) e 23h30m (sex e sáb).

● **ROLLERBALL** — "Rollerball". De John McTiernan (EUA, 2001). Com Chris Klein e Jean Reno. 14 anos.
Barra: UCI New York 10: 13h50m (sáb e dom).
15h55m, 18h, 20h05m e 22h10m (exceto sex e sáb).

● **SINAIS** — "Signs". De M. Night Shyamalan (EUA, 2002). Com Mel Gibson, Joaquin Phoenix, Rory Culkin e Abigail Breslin. 12 anos.

Baldaia: Nilópolis Square 2: 14h50m, 16h50m, 18h50m e 20h50m. Grande Rio 2: 13h30m (sáb e dom), 15h50m, 18h10m e 20h40m. Grande Rio 3: 16h20m, 18h40m e 21h. Iguaçu Top 1: 16h10m, 18h30m e 20h50m. Star Belford Roxo 1: 16h30m, 18h40m e 20h50m.

14h, 16h, 18h.
 Barra: 22h. UCI New York 1: 15h30m.
 17h45m, 20h e 22h15m. Oh30m (sex e sab).
 UCI New York 5: 16h05m, 18h20m e 20h35m.
 22h50m (sex e sab). UCI New York 14:
 12h45m (dom), 15h, 17h15m, 19h30m e
 21h45 e Oh10m (sex e sab). UCI New York 17:
 21h15m (sab e dom), 14h30m, 16h45m, 19h
 e 21h15m e 23h30m (sex e sab). UCI New York
 18: 14h30m, 16h45m, 19h e 21h15m e
 23h30m (sex e sab). Cinemark Downtown 7:
 13h50m, 16h20m, 18h50m e 21h20m e
 23h50m (sex e sab). Cinemark Downtown 11:
 14h40m, 17h20m, 19h50m e 22h10m (exce-
 to sex e sab). Cinemark Downtown 12:
 13h10m, 15h40m, 18h10m e 20h40m e
 23h10m (sex e sab). Via Paroisse 5: 14h (sab e
 dom), 16h20m, 18h40m e 21h.

Zona Oeste: Cinemateca: 15h40m (exceto sáb e dom), 18h10m e 20h40m.

● **ABRIL DESPEDAÇADO** — De Walter Salles (Brasil/Suça/França, 2001). Com Rodrigo Santoro e Ravi Ramos Lacerda. 12 anos.
Niterói: Cine-Arte UFF: 17h, 19h e 21h

● **BLADE 2 — O CAÇADOR DE VAMPIROS —**
 "Blade 2". De Guillermo del Toro (EUA, 2002).
 Com Wesley Snipes, Kris Kristoferson, Ron Perlman e Luke Goss. 14 anos.
 Barra: UCI New York 5: sap e dom, 11h.

● **A ERA DO GELO** — "Ice age". De Chris Wedel (EUA, 2002). Somente copias dubladas, nas vozes de Diogo Vilella, Tadeu Melo e Marcio Garcia. **11vrs.**
Barra: UCI New York 1 (dub): sáb e dom, 13h25m.

● **AS MENINAS SUPERPODEROSAS: O FILME** — "The Powerpuff Girls". De Craig McCracken (EUA, 2002). Livre.
Barra: UCI New York 11 (dub): sao e dom.
12h55m.

● **NEVE PRA CACHORRO** — "Snow Dogs". De Brian Levant (EUA, 2002). Com Cuba Gooding Jr. e James Coburn. Livre.
Barra: UCI New York 18 (dub): sab e dom.: 12h30m

Redondezas: Top Cine Teresopolis 3 (dub): sab e dom. 13h50m.

● **PETER PAN — DE VOLTA A TERRA DO NUNCA** — "Return to Neverland". De Robim

(E8049)

● O FEITIÇO DE XANGAI — "El em Shanghai". De Fernando Trueba (E: 2001). Com Anadna Gil e Antonio Rese (el. em port.).

» Na Barcelona semi-destruída pela Guerra, a narração das aventuras dos e que resistiram ao nazismo constitui o u a contrastar com o ambiente desolado guerra. Baseado no romance de Juan Zona Sul: São Luiz 3: sab, 14h (SLO05 (SLO11)

● **FEITOS UM PARA O OUTRO** — "The only". De Simon Cella Jones (Inglaterra). Com Richard Roxburgh, Justine Waddell. (eletr. em port.)

► Quando Stevie encontra Neil já é tarde para se falar em amor a primeira vista: ele acabou de descobrir que está grávida de seu filho e ele acabou de preencher os formulários com sua esposa, para adotar uma criança. Mas assim, os dois se apaixonam.

Barra: Estação Barra Point 1: sudo, 1
(BP034).
Zona Sul: Estação Paissandu: se
(PA031). Estação Bonito: L: dom, 1
(BO059).

● **FRANCESCA E NUNZIATA** — "Francia Nunziata". De Lina Werthmüller (Kaila). Com Sophia Loren, Giancarlo Giannini, Zulmira Job (leg. eiet. em port.).
► Quando Frederico volta para casa, Francesca mais, lica preocupada com a atração entre ele e sua irmã adotiva, Nunziata.
Zona Sul: Estação Botafogo 1: 54 (FEBOS).

● **UM GOLPE DE SORTE** - Lucky bre Peter Cantaneo (Inglaterra, 2002) - Con Nesbitt, Olivia Williams, Timothy Sp Nighy, Lennie James, Ron Cook, Frank Christopher Piummer, (leg. eletr. em por

► Dois laços amadores planeiam assa zana, mas acabam presos em flagrante. Zona Sul: Estação Ipanema - 1 - 401 11

NOVITÀ ASSOCIATO

Instituto Moreira-Salles: sáb. 18h30m

5F A — "Mactovia". De Emilio Fernán-
Com Maria Félix, Pedro Armendariz
Domínguez (leg. eletr. em port.)

João, uma cidade do interior mexicana, e José Maria planeiam se casar. A oposição do pai dela, Genovevo, um grande José Maria e assedia e chanta-

Instituto Moreira Salles: sáb, 16h30m
dom 10h30m (MS044).

1
0

10

2005 - GN
RREIOS

presentes

presentes

CLIPPING TV - IMPRESSO

VEÍCULO: O GLOBO
 DATA: 07.12.02
 PÁGINA: SEG: CADERNO 9
 JORNALISTA:
 EDITORIA: SEGUNDO CADERNO
 COLUNA:

PRORROGADO
ATE 15 DEZ

CRÉDITO DIRETO CAIXA
O CDC DA CAIXA

Tônia Carrero
e grande elenco em

**A Visita da
Velha Senhora**

De Friedrich Schlegel

Direção Moacyr Gomes

De 5ª a SÁB às 19:30h
DOMINGO às 18h
Conjunto Cultural da Caixa
Teatro Nelson Rodrigues - Tel.: 2262-0942

Patrocinado

CRÉDITO DIRETO CAIXA CAIXA PATROKORAS Eletrobras SBCB

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0296

Fls: _____

Doc: **3731 9**

CLIPPING TV - IMPRESSO

VEÍCULO: O GLOBO
 DATA: 16.12.2002
 PÁGINA: 28

JORNALISTA:
 EDITORIA: RIO SHOW
 COLUNA:

Tônia Carrero e toda a equipe de

A Visita da Velha Senhora

agradecem e dividem com todas as empresas que acreditaram no projeto o sucesso desta temporada.

CRÉDITO DIRETO CAIXA **CAIXA** **BR** **SEDEX**
PETROBRAS **Eletrobrás**

Rio Sul **Interlocadora**

FRANCHI **EXCELÊNCIA** **NEXTEL** **PILÃO** **3A**

DeMiltus **www.showgáde.com.br**

TEMPORADA ENCERRADA

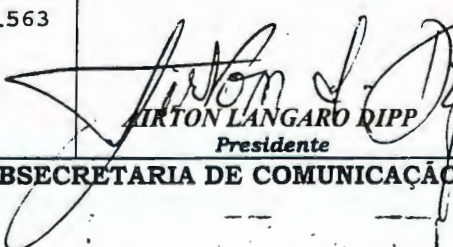
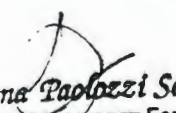
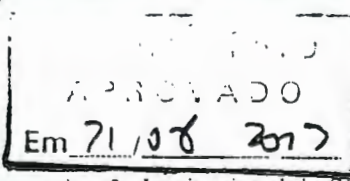
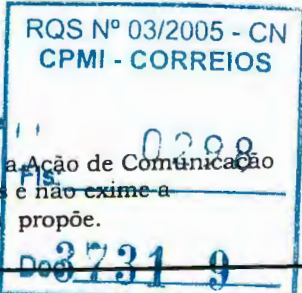
RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0297

3731 9

Deq:

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 584/2003 DATA 12/08/03	PROTOCOLO
CÓDIGO					
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: A Visita da Velha Senhora			
PEÇA		FORMATO		PERÍODO DE VEICULAÇÃO setembro a outubro de 2003	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO - R\$ 100.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	TAC Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	R\$100.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago no ano de 2003.					
CIDADE / UF BRASÍLIA/DF		CONTATO FAX: 426-2036 TEL: 426-1563		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE	
				 AIRTON LANGARO RIPP Presidente	
				 JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
 Luciana Paolozzi Serravallo Cunha Assessora Especial Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/PR					
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					



JUSTIFICATIVA “A VISITA DA VELHA SENHORA”

PROJETO: A Visita da Velha Senhora

PROPONENTE: TAC Produções Artísticas Ltda.

REF. PLANILHA: 584/03.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000,00 (cem mil reais)

SEGMENTO: Artes Cênicas/Teatro

PERÍODO: setembro a outubro/2003

LOCAL DE REALIZAÇÃO: São Paulo/SP

JUSTIFICATIVA:

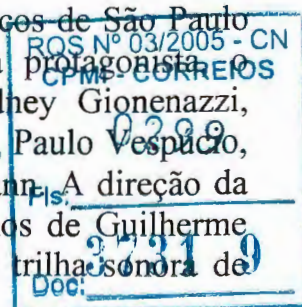
Trata-se de solicitação de patrocínio para a montagem da peça "A Visita da Velha Senhora", estrelada pela atriz Tônia Carrero, na cidade de São Paulo, em temporada durante os meses de setembro a outubro deste ano.

Escrita em 1956, por Friedrich Dürrenmatt, dramaturgo suíço, o espetáculo é considerado um clássico, tendo sido montado várias vezes, inclusive no cinema, em 1964, com a atuação de Ingrid Bergman e no teatro, no Brasil, em 1962, numa montagem dirigida por Walmor Chagas.

Comédia trágica, a peça retrata, com tom de modernidade, a determinação feminina. Conta a história de uma mulher que se torna milionária e que retorna a sua cidade em estado de falência, para vingar-se do antigo namorado da adolescência que havia se recusado a casar-se com ela após a concepção de um filho, fruto do romance dos dois personagens.

Vale ressaltar que "A Visita da Velha Senhora" estreou no ano de 2002 no Teatro Nelson Rodrigues, na cidade do Rio de Janeiro, como comemoração e homenagem à atriz Tônia Carrero que completou, naquele ano, 80 anos de idade e 52 anos de carreira. A temporada carioca durou de setembro a dezembro e trouxe ao Teatro um público de cerca de 20 mil espectadores.

Dada sua repercussão, a peça está sendo levada aos palcos de São Paulo neste ano de 2003. Além de Tônia Carrero no papel da protagonista, o espetáculo tem a atuação de artistas renomados como Edney Gionenazzi, Antonio Pedro, André Valli, Ênio Gonçalves, Fernando Lopes, Paulo Vespúcio, Luiz Serra. Atores convidados: Fabio Sabag e Ivone Hoffmann. A direção da peça é de Moacyr Góes, cenário de Hélio Eichbauer, figurinos de Guilherme Guimarães, Biza Vianna, iluminação de Maneco Quinderé e trilha sonora de Marcos Ribas.





Observa-se que a temporada de 2002 no Rio de Janeiro contou com o patrocínio dos Correios, no valor de R\$100.000,00, tendo gerado visibilidade para sua marca junto à mídia e público.

Investir neste projeto possibilita para os Correios associar sua marca ao incentivo às artes cênicas e à cultura. Este ano, na categoria de Apresentador do espetáculo e, tomando-se por referência a equipe técnica da peça e elenco, os Correios esperam obter visibilidade ainda mais expressiva junto à mídia e ao público.

Além disso, os Correios vislumbram a possibilidade de desenvolvimento de ações de endomarketing/marketing de relacionamento.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

Devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- ✓ Inserção da logomarca dos Correios com a citação: “Correios Apresentam” em: todos os anúncios veiculados em jornais e todas as peças promocionais, como, folders e banners;
- ✓ Citação do patrocínio com a frase “Correios Apresentam” na locução inicial de cada espetáculo;
- ✓ Inserção de um anúncio dos Correios de página inteira nos programas da peça;
- ✓ Cessão para os Correios de cota de 20 (vinte) convites duplos para a estréia do espetáculo em São Paulo;
- ✓ Cessão para os Correios de cota de 03 (três) convites duplos, por sessão durante a temporada;
- ✓ Cessão de imagens do espetáculo aos Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- ✓ Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais.

Social:

- ✓ Realização de uma sessão do espetáculo para estudantes da Rede Pública de Ensino ao preço de R\$5,00 (cinco reais);

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0300

Doc: 731.9

Chefe da Div. de Marketing
Cul: 03/03/05
Mat. 0.220 322-6

Resp. P/



PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO DE 2002

ANEXO

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição do proponente do projeto "Procuradas", processo nº 01400.007680/2000-51, promac nº 000362, de Teresinha Silva Brandão Costa, CPF nº 352.783.907-00, para: José Miguel Elisei Caceres ME, CNPJ nº 00.985.204/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 136/02-126)

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos culturais, relacionados, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Área: 1 Artes Cênicas
Artigo 18

01 0973 - Godapel
F & R/ Brasil Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.491.424/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2002 a 31/12/2002

00 1384 - Bíblia: a palavra completa de Deus, A
Cucaracha Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2002 a 30/06/2002

01 0721 - Cis dos Atores 2001
Cucaracha Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 4210 - Sonho de Deus (O)
Marcio Santos Silva
CNPJ/CPF: 081.267.817-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2002 a 31/12/2002

01 0574 - Casa de Bonecas
Ninaia Garcia Negociacoes Artística Ltda
CNPJ/CPF: 02.891.732/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

01 4842 - Paixão de Cristo Jerusalém e Camacari - BA - 2003
Fundação Cultural Ca & Ba
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Camacari
Período de captação: 01/05/2002 a 31/12/2002

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados em anexo a esta portaria, para quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Retificar o prazo de captação do projeto "Volta ao Mundo Através da Dança", Promac 02 0280, processo 01400.001339/2002-53, proponente Demilson Felipe Borges, para 24/04/2002 a 31/12/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

Área: 1 Artes Cênicas
Artigo 18

02 0452 - Arrabal - Fando e Lis
Andrea Obrecht
CNPJ/CPF: 004.823.509-11
Processo: 01400.002143/02-86
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 176.725,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

01 4729 - Na Medida do Possível
Carlos Eduardo Porta Mantini
CNPJ/CPF: 716.570.377-20
Processo: 01400.011715/01-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 233.086,90
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0508 - Teatro Informação e Cultura
JBA - Promoções e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.545.366/0001-09
Processo: 01400.002323/02-68
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 64.500,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

01 0587 - Teatro Para Crianças
JBA - Promoções e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.545.366/0001-09
Processo: 01400.003105/01-60
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 16.868,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0398 - Pérolas e Pétalas
JBA - Promoções e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.545.366/0001-09
Processo: 01400.001933/02-44
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 137.700,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0150 - Festa é um Mágico (A)
Luiz Antonio Vieira Machado
CNPJ/CPF: 082.619.706-04
Processo: 01400.000761/02-91
MG - Anápolis
Valor do Apoio RS: 47.953,48
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0605 - Visão da Velha Senhora (A)
Tae Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 42.138.289/0001-50
Processo: 01400.002842/02-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 1.242.015,40
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0666 - Manutenção 2002 da Cia. Negro Cia. de Dança
Associação Cultural dos Amigos do Cia. Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400.003039/02-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio RS: 900.010,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0333 - Rapaz da Rabeca e a Moça da Camisinha (O)
Associação Artística Mapa'ti
CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60
Processo: 01400.001569/02-12
DF - Brasília
Valor do Apoio RS: 117.025,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

01 3989 - Companhia Brasileira de Circo Contemporâneo
Tabetron Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.317.621/0001-91
Processo: 01400.010618/01-27
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 2.289.053,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

02 0598 - Santa Teresa de Ávila
Rita de Cassia Elmor
CNPJ/CPF: 033.943.297-78
Processo: 01400.002766/02-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 171.394,00
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/07/2002

PORTARIA Nº 228, DE 3 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados em anexo a esta portaria, para quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Área: 7 Artes Integradas
Artigo 26
02 0110 - Conhecimento Itinerante - Mecenas
Agência Arte & Ação Cultural
CNPJ/CPF: 04.834.734/0001-27
Processo: 01400.000601/02-42
MG - Itajubá
Valor do Apoio RS: 445.385,20
Prazo de Captação: 02/05/2002 a 31/12/2002

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados em anexo a esta portaria, para quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Autorizar a mudança do título do projeto "E Agora Sobre Exatas Mulheres", Promac 01 0054, processo 01400.000243/2001-86, proponente Mônica Alves Placha, para "O Caminho da Montanha".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Área: 1 Artes Cênicas
Artigo 18

02 0468 - Ballet Folclórico de México
MAHB Eventos e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.270.322/0001-49
Processo: 01400.002203/02-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 1.428.413,50
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 0463 - Senhor das Flores (O)
Divas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.610.219/0001-63
Processo: 01400.002206/02-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio RS: 914.957,10
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 0138 - Alice no País das Maravilhas
Benedito Izidoro Diniz
CNPJ/CPF: 367.513.409-15
Processo: 01400.000870/02-17
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 149.120,00
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 0529 - Cabare T.O.U.
Camila Michele Barsotti Fontes
CNPJ/CPF: 007.071.339-12
Processo: 01400.002392/02-71
PR - Londrina
Valor do Apoio RS: 49.988,98
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

01 4849 - Brincar Brincando com Arte
Edvaldo Lopes Santos Filhos
CNPJ/CPF: 066.665.665-72
Processo: 01400.012564/01-34
BA - Salvador
Valor do Apoio RS: 114.934,22
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 2232 - Encenação da História do Exército Brasileiro
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400.002343/02-39
DF - Brasília
Valor do Apoio RS: 77.272,67
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 0081 - Contos Proibidos de Nelson Rodrigues "Obra: A Vida como ela é..." O Homem fiel e outros contos.
Flávio Junior Streit
CNPJ/CPF: 016.788.739-42
Processo: 01400.000429/02-27
PR - Curitiba
Valor do Apoio RS: 139.594,79
Prazo de Captação: 30/04/2002 a 31/12/2002

02 0084 - Circulação/2002 - Basrah Núcleo de Dança Contemporânea Endança

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0301

Fis: 3731 9

Doc:



DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos moldes indicados no referido Relatório, já mencionado neste parecer.

É o parecer

À consideração superior

Brasília, 21 de maio de 2003.

Liviane R. de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira
Mat. 8.011.927-1 OAB-DF 17140
Advogada/ECT

APROVO EM: 22/05/03

Sônia
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DE: Chefe do Derv

AO: Chefe do Dejur

CI/CAC/DEREV-1438 /2003

Ref.: CI/GT/PRT/PR-244/2002-099/2003

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Consórcio Contax/Teletrim – Contrato 11.197/02

Brasília, 14 de maio de 2003

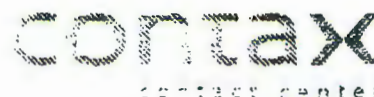
Submetemos ao parecer desse Departamento o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-098/2003, referente a análise do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato 11.197/02, firmado com o Consórcio Contax/Teletrim, objetivando a elaboração de relatório para aprovação em Redir.

Atenciosamente,

MILVES CALDAS RIBAS JÚNIOR
Chefe do Derv

C/C: DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0303	
Fls:	
Dee:	3731



Brasília, 02 de outubro de 2002.

A

ECT – Empresa de Correios e Telégrafos

SBN – Conjunto 3 Bloco "A" Edifício Sede/ECT 11º andar

Brasília – Distrito Federal

Att.: Sr. ILVES RIBAS CALDAS JÚNIOR

Ref.: Recomposição de Preços – Contrato de Prestação de Serviços de Teletendimento.

Prezado Senhor,

CONTAX S/A, empresa líder do consórcio CONTAX-CBCC, responsável pela execução dos serviços de *contact center* para a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos – decorrente de processo licitatório iniciado em dezembro de 2000 e cujo contrato foi assinado em 13 de maio p.p., vem à presença de V.Sas., com fulcro na necessária e legalmente amparada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, expor e pleitear o que segue.

1. Como é do conhecimento de V.Sas., o consórcio CONTAX-CBCC assinou o contrato de prestação de serviços com a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos em meados do mês de maio do corrente ano, após mais de 12 (doze) meses da apresentação das propostas comerciais de todos os concorrentes do citado processo licitatório.
2. Na época da assinatura do contrato, o consórcio reiterou os valores propostos na ocasião da apresentação dos envelopes à Comissão de Licitações (abril de 2001), mantendo-os vigentes por entendê-los suportáveis, ainda que já conhecendo variações que influenciavam (e influenciam) diretamente o preço estipulado para os serviços.
3. Não obstante todos os esforços envidados pelo consórcio CONTAX-CBCC com o fito de manter os valores inicialmente pactuados e intocáveis durante o lapso contratual em consonância com os padrões de qualidade exigidos, é certo que a situação atual de vários itens que compõem o preço é extremamente diferente daquela analisada quando da elaboração da proposta comercial. Por esta razão, e com vistas ao atendimento dos

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 3731 9 /4

Doc:



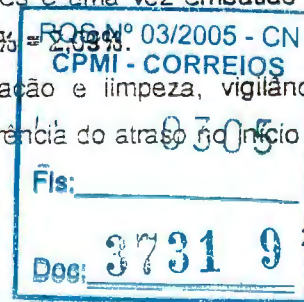
padrões de qualidade impostos pelo instrumento contratual, o consórcio CONTAX-CBCC procedeu a análise dos referidos itens e detectou as alterações que impactam o preço atualmente praticado, fundamentando assim, seu pedido de recomposição dos valores, que passa a especificar:

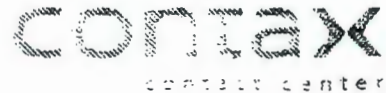
3.1. Tabela-resumo:

PREÇO	100,00%
IMPOSTOS	4,65%
PESSOAL	50,00%
BENEFÍCIOS	12,00%
OUTROS	4,00%
INFRA	26,32%
IR	1,03%
LUCRO	2,00%

3.2. Reajustes Solicitados:

- a) Impostos (ISS, PIS e Cofins). Especialmente sobre o ISS, a alteração de preço se justifica pela publicação de nova lei que limita os incentivos fiscais em 2%, causando um acréscimo de 1,5% diretamente sobre o preço. Esta variação embutida no preço o eleva em 1,52%. Cálculo $100\% / (100\% - 1,5\%) - 100\% = 1,52\%$. Já sobre o PIS, o acréscimo direto de 1%, também decorrente de lei, o eleva em 1,01%, sendo o cálculo: $100\% / (100\% - 1,0\%) - 100\% = 1,01\%$.
- b) Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias, custo rescisões, etc.). No período acima referenciado houve ocorrência de 2 reajustes salariais decorrentes de dissídios, sendo respectivamente 7,26% e 8,5% que alcançam a 16,38%. Esta variação, uma vez embutida no preço, o eleva em 9,79% do seu valor original. Cálculo $(50\% / (100\% - 16,38\%)) - 50\% = 9,79\%$.
- c) Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica, medicina ocupacional, etc). Pelo atraso no início da operação os benefícios foram impactados pela variação do IGPM. O valor acumulado é igual à 14,82% em 16 meses e uma vez embutido no preço o eleva em 2,09%. Cálculo $(12\% / (100\% - 14,82\%)) - 12\% = 2,09\%$.
- d) Outros (recrutamento, treinamento, aluguel, conservação e limpeza, vigilância, matérias e outros serviços administrativos, etc). Em decorrência do atraso no início da





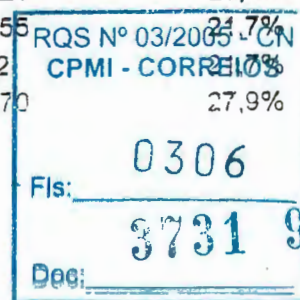
operação os 'outros' causaram impacto ao preço, decorrente da variação do IGP-M. O valor acumulado é igual a 14,82% em 16 meses, elevando o preço em 2,09%. Cálculo $(4\% / (100\% - 14,82\%) - 4\% = 0,70\%$.

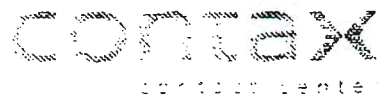
e) Infra-estrutura de tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos, percentual de substituição, etc). As alterações cambiais afetaram e continuam a afetar a aquisição dos ativos e por consequência a depreciação; além disso, os contratos de manutenção de equipamentos são calculados com base na política cambial, restando efetivamente atrelados a alta da moeda estrangeira. A variação do dólar do período em questão foi de 31,91% e uma vez embutida no preço o eleva em 12,34%. Cálculo $(26,32\% / (100\% - 31,91\%) - 26,32\% = 12,34\%$.

f) FGTS: Causado pela alteração da Lei, que aumentou em 0,5% na contribuição mensal e 10% no caso de rescisões (levando em conta um turn-over médio de 4%). Esta variação uma vez embutida no preço o eleva em 0,45%. Cálculo $(50\% / (100\% - 0,5\%)) - 50\% = 0,25\%$; $(50\% / (100\% - (10\% * 4\%))) - 50\% = 0,20\%$.

4. Pelo exposto, fácil concluir que sobre o preço de atendimento o acréscimo que se faz necessário importa em **27,90%**. Além disso, não se pode olvidar das recentes correções sobre os custos de telecomunicações - 8,7% e 12% - que causam um impacto acumulado de **21,74%**.
5. Assim, considerando as justificativas apresentadas, pleiteia o consórcio CONTAX-CBCC a recomposição dos valores contratuais que totaliza o acréscimo total de **23,9%** simplesmente para proporcionar o restabelecimento financeiro do contrato, resumido no quadro abaixo:

	Contrato Original	Contrato Ajustado	Impacto no contrato
TOTAL DO CONTRATO	47.606.078,77	58.981.802,25	23,9%
TOTAL DA TELEFONIA	18.331.273,45	22.317.225,55	21,7%
TOTAL DADOS	607.210,56	739.242,42	21,7%
TOTAL DO ATENDIMENTO	28.667.594,76	36.664.576,70	27,9%





Aguardamos no menor prazo possível a manifestação formal de V.Cas sobre a presente solicitação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luis Guilherme Prates
Diretor Comercial
Contax S/A



contax
contact center

Brasília, 02 de outubro de 2002.

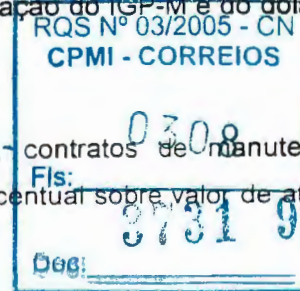
A
ECT – Empresa de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte – conjunto 3 – Bloco A
Edifício Sede dos Correios 11º. andar
Brasília – Distrito Federal

Att.: Sr. Ilves Ribas Cladas Junior – Chefe do Departamento de
Vendas no Varejo e Administração da Rede
Ref.: Recomposição de Preços – Contrato de Prestação de
Serviços de Teleatendimento – Complementação de Informações.

Prezado Senhor,

Em complementação a correspondência enviada em 02 de outubro p.p., na qual o consórcio CONTAX-CBCC busca a retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vimos pela presente expor o que segue sobre os reajustes solicitados:

- a) Sobre os Impostos (ISS, PIS e Cofins). Especialmente sobre o ISS, a alteração de preço decorre da Medida Provisória n. 66, de 29 de agosto de 2002;
- b) Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13ºsalário, férias, custo rescisões, etc.). Encaminhamos anexo contendo cópia do acordo coletivo que norteou a elevação do valor original do contrato;
- c) Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica, medicina ocupacional, etc). Encaminhamos anexo contendo detalhamento com a variação do IGP-M e do dólar no período mencionado;
- d) Infra-estrutura de tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos,



contax
contact center

percentual de substituição, etc). Encaminhamos anexo contendo detalhamento com a variação do IGP-M e do dólar no período mencionado:

Sobre as tarifas da ANATEL, pedimos consultar a própria agência regulatória, para comprovação do alegado.

Por fim, considerando a complementação sobre as justificativas já apresentadas, reiteramos em nome do consórcio CONTAX-CBCC a recomposição dos valores contratuais, com vistas a habilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cordialmente,



Luiz Antonio Costeiro Urquiza
Diretor Comercial

PAULO A.D.M. VALENTE
GER. REGIONAL DE Vendas



CT/DEREV- 166/2002

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2002.

Ilmº Sr. Luiz Antonio Costeiro Urquiza
Diretor Comercial – Contax Contact Center
Rua Visconde de Pirajá, nº 250 – 7º andar – Ipanema
22410-000 Rio de Janeiro/RJ

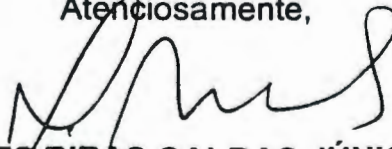
Prezado Senhor,

Em atenção às correspondências enviadas por V.Sª. em 02.10.2002 e 02/12/2002, respectivamente, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.197/02, informamos que o pleito foi repassado à Coordenação do Grupo de Trabalho, para exame, o qual trata especificamente do assunto, restituindo o processo, tendo em vista que o Consórcio CONTAX/CBCC não apresentou os documentos necessários para a comprovação de cada um dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis determinantes do desequilíbrio.

Informamos, ainda, que o pleito da Contratada carece de fundamentação técnica, fática e legal, estando desprovido de demonstrações econômicas, que justifiquem, de forma consistente, clara e detalhada o desequilíbrio da relação contratual.

Portanto, solicitamos que esse Consórcio apresente elementos comprobatórios necessários à demonstração de desequilíbrio contratual, de forma que o Grupo de Trabalho supracitado possa, então, apreciar, adequadamente, a solicitação formulada.

Atenciosamente,

**JOSÉ MEIRELES PEREIRA JÚNIOR****Chefe do Departamento de Vendas no Varejo e Administração da Rede**

José Meireles Pereira Junior
Subchefe do DEREV
Mat. 8.009.753-7

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0310
Doc:	3731

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

À

ECT – Empresa de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte – conjunto 3 – Bloco A
Edifício Sede dos Correios – 11º. andar
Brasília – Distrito Federal

Att.: Sr. ILVES RIBAS CALDAS JUNIOR

Ref.: Reequilíbrio Financeiro Contratual - Contrato de Prestação de
Serviços de Teleatendimento n.11197/02.

Prezado Senhor,

Em atendimento à correspondência enviada por V.Sa. em 12 de dezembro de 2002 – resposta às correspondências do consórcio CONTAX-CBCC enviadas em 02 de outubro e 02 de dezembro de 2002 – na qual consta expressa solicitação de envio de documentos comprobatórios do desequilíbrio contratual vivenciado, bem como de demonstrações econômicas que justifiquem o pleito, vimos reiterar o necessário reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme informações, demonstrações e documentos que compõem o presente pedido e seus anexos.

I. – DOS ITENS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Como exposto nas correspondências acima referenciadas, a situação atual de vários itens que compõem o preço praticado é extremamente diferente daquela analisada quando da elaboração da proposta comercial, o que causa prejuízo ao consórcio CONTAX-CBCC e compromete o atendimento dos padrões de qualidade impostos pelo instrumento contratual.

O consórcio CONTAX-CBCC procedeu à análise acurada dos itens que sofreram alterações desde a elaboração da proposta e que atualmente agredem o preço praticado, que passa a demonstrar pontualmente:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0311
Doc: 3731 9

A) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias, custo rescisões, etc.). Desde a apresentação do preço dos serviços os salários propostos aos funcionários foram alterados por duas vezes em razão de negociação coletiva entabulada entre a CBCC e o sindicato da categoria. Tais alterações dão conta de reajustes nos percentuais de 7,26% (agosto/2001) e 8,00% (setembro/2002), conforme demonstram anexos I e II.

Especialmente sobre esse item, esclarece a CONTAX que para a formação do preço utilizou-se de percentuais de reajuste da região de São Paulo, tendo em vista a inexistência de instalações nas localidades de Brasília – DF e Nova Lima – MG, pelo que se faz justificável o aproveitamento dos percentuais acima para todas as unidades de atendimento do contrato. Note-se: o período já transcorrido para o início da execução do contrato os salários pagos foram superiores aos constantes das planilhas de precificação, na proporção dos reajustes oferecidos.

O valor pertinente a esse item foi calculado com base nos reajustes, conforme anexos I e II, retroativamente ao início da operação (agosto/2002), distribuídos a partir do mês de fevereiro de 2003 até o final do período do contrato.

2. Benefícios (assistência médica, alimentação e vale-transporte). Durante o lapso temporal ocorrido entre a apresentação da proposta comercial no procedimento licitatório e a assinatura do contrato, bem como desde tal evento até a atualidade, os benefícios concedidos aos empregados sofreram alterações decorrentes da própria variação do IGPM e de aumentos promovidos pela Administração Pública, como no caso do vale-transporte (aumento das tarifas de ônibus nas localidades de atuação do consórcio). Tais alterações, melhor discriminadas nos anexos I, III, IV e V, alcançam percentual de 29,66%, que uma vez embutido no preço indica o percentual de reequilíbrio no importe de 5,06% e retroagem da seguinte forma:

2.1. MG – Nova Lima: 1,04%

2.2. DF: 0,69%

2.3. SP – SBC: 2,26%



3. Infra-estrutura de Tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos, percentual de substituição, etc). As alterações cambiais afetaram e continuam a afetar a aquisição dos ativos e por consequência a depreciação: além disso, os contratos de manutenção de equipamentos são calculados com base na política cambial, restando efetivamente atrelados à alta da moeda estrangeira, tudo conforme demonstram os anexos I e VI. A variação média do dólar do período em questão foi de 24,30% e uma vez embutida no preço o eleva em 8,45%.

No que pertine a retroatividade, sob esse item há que se considerar 4,29%, com referência a agosto de 2002.

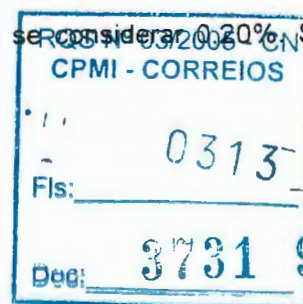
4. Impostos (ISS). A alteração decorre de lei, especialmente pela Emenda Constitucional n. 37, de 12 de junho de 2002, que alterou o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo o percentual de 2% como mínimo para o ISS, causando um acréscimo de 1,26% sobre o preço, conforme anexos I e VII. Assim, desde Janeiro as atividades desenvolvidas nos Municípios de Nova Lima – MG e de São Bernardo do Campo – SP suportam aumento do percentual de ISS de 0,50% para 2,00%, o que calculado de forma ponderada sobre as três unidades de atendimento, perfaz o referido percentual de 1,26%. A unidade de Brasília – DF merece ressalva sob esse item, tendo em vista que não se beneficiou ou se beneficia de incentivo fiscal, tendo o percentual de 5,00% já considerado na formação do preço.

5. Impostos (PIS). O acréscimo direto de 1% decorre da Medida Provisória n. 66, de 29 de agosto de 2002, que eleva o preço em 1,08%, amparado pelos anexos I e VIII, retroativamente a dezembro de 2002.

*concordância com lei
10631, 30/12/2002*

6. FGTS. A alteração do percentual utilizado para o FGTS decorre da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001 – anexos I e IX – que aumentou em 0,5% a contribuição mensal e 10% no caso de rescisões de contrato de trabalho. Esta variação uma vez embutida no preço o eleva em 0,55% e é retroativa ao início das operações (agosto de 2002).

No que tange a retroatividade, sob esse item há que se considerar 0,20%. Sendo o que o impacto total por mês é de 1,09%



B) COMUNICAÇÃO POR VOZ – TELEFONIA

Também há que se considerar os reajustes implementados pelas concessionárias de Telecomunicações ao serviço "0800", que totalizam 21,22% e podem ser comprovados pelos Atos e publicações oficiais da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – conforme anexos I e X, cabendo ressaltar que as tarifas sobre referido serviço ("código não geográfico", conforme artigos 17 e 27 da Resolução n. 86 da ANATEL), são as mesmas utilizadas para a tarifação do STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado.

II – DOS CÁLCULOS

O adequado entendimento das razões expostas há de ser complementado pela análise de cada um dos números apresentados, pelo que o consórcio CONTAX-CBCC remete o leitor ao anexo I.

De toda forma, considerando as justificativas apresentadas, pleiteia o consórcio CONTAX-CBCC a recomposição dos valores contratuais que totaliza o acréscimo total ao contrato de 23,80% e de 21,22% a título de telefonia, resumidos no quadro abaixo:

	<i>Contrato Original</i>	<i>Contrato Ajustado</i>	<i>Impacto no contrato</i>
TOTAL DO CONTRATO	47.606.078,77	58.937.740,55	23,8%
TOTAL DA TELEFONIA	18.331.273,45	22.220.456,46	21,2%
TOTAL REDE DE DADOS	607.210,56	607.210,56	0,0%
TOTAL DO ATENDIMENTO	28.667.594,76	36.717.284,10	28,08%



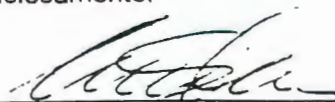
contax

contact center

III - DO PEDIDO

Certos da compreensão de V.Sas. quanto a urgência do reequilíbrio financeiro contratual, aguardamos no menor prazo possível a manifestação formal sobre a presente solicitação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.



Michel Neves Sarkis

Diretor Financeiro Administrativo

CONTAX S/A



Marco Antonio Theodoro

Diretor Comercial

CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center



CT/GT/PRT/PR-244/2002-092/2003

Brasília, 25 de março de 2003.

Assunto: Reequilíbrio Econômico financeiro do Contrato 11.197/02

A
CONTAX S/A
Rua Visconde de Pirajá, 250 . 7º andar - Ipanema
22.4100-000 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Sr. Michel Neves Sarkis

Prezado Senhor,

Após análise do dossiê apresentado a ECT em 28/02/2003, que tem por objetivo o reequilíbrio de preços do contrato de fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento dos Correios, informamos que ainda restam algumas dúvidas e necessidades de complementação de informação e documentação, conforme apresentado a seguir:

No anexo I - Demonstrativo Consolidado - Composição do Preço:

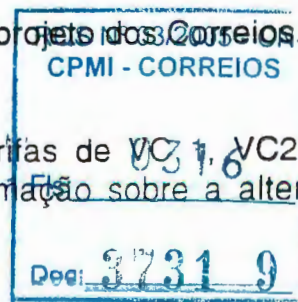
- a) discriminar os percentuais de participação dos impostos;
- b) discriminar os percentuais de benefícios
- c) indicar o percentual de participação do FGTS no preço;
- d) identificar a metodologia de cálculo utilizada para apurar o "% impacto no preço"

No anexo VI:

- a) encaminhar as demais notas fiscais referentes aos itens de infra-estrutura, com maior detalhamento da descrição dos itens; somente foram disponibilizadas algumas poucas notas da CPM;
- b) encaminhar documentação que comprove a importação dos equipamentos relacionados ou documentação específica que comprove a vinculação dos preços dos itens com a variação cambial;
 - as declarações da IBM e CPM não atestam claramente esta condição, sendo genéricas e desvinculadas do processo de implantação das centrais dos Correios;
 - a proposta da AVAYA não é pertinente ao projeto dos Correios.

No anexo X:

- a) o pleito de revisão refere-se também às tarifas de VC1, VC2 e VC3? Na documentação apresentada não existe informação sobre a alteração destes preços.

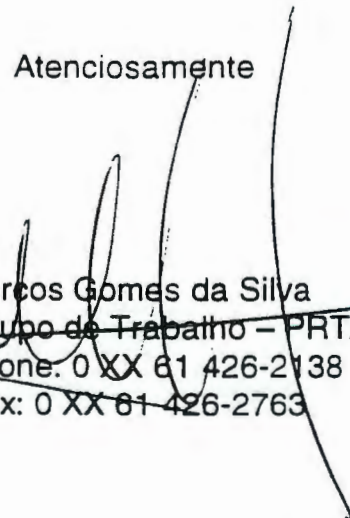




- b) sobre a alteração dos valores tarifários em 2002, verificamos que a informação é de reajuste médio de 5.02%, sendo de no máximo 14.87% para os degraus DC, D1, D2 e D3 e de no máximo 1.32% para o D4;
- c) com relação à alteração de 2001, não conseguimos identificar os percentuais de aumento: consta apenas a informação de reajuste de 8.7% em média em 2001.
- d) o pleito está vinculando a reajuste de valores tarifários da EMBRATEL; qual seria a justificativa para tal situação?

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente


Marcos Gomes da Silva
Coordenador de Grupo de Trabalho - PRT/PR-244/2002
Telefone: 0 XX 61 426-2138
Fax: 0 XX 61 426-2763

C/C: DEREV

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0317	
Fls:	
Doc:	3731 9

contax
contact center

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2003.

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Setor Bancario Norte - Conj 3 - Bloco A - Ed.Sede dos Correios 11andar - Brasília - DF

Att.: Sr. Marcos Gomes

c.c.: Ives Ribas Caldas Junior

Antonio Ítalo de Aguiar Teixeira

Ref.: Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato n. 11.197/02

Prezado Sr. Marcos Gomes,

Em atendimento à correspondência de 24 de março de 2003, no qual V.Sa. evidencia algumas dúvidas incorridas na ocasião da análise do pedido de reequilíbrio financeiro do contrato entabulado com a CONTAX, bem como solicita informações adicionais, vimos esclarecer o que segue.

1 - **ANEXO I**: sobre o demonstrativo consolidado de composição do preço, expomos:

a) discriminação dos percentuais de participação dos impostos na precificação original:

- ISS =	1,00%
- PIS =	0,65%
- COFINS =	3,00%



b) discriminação dos percentuais de benefícios:

- Alimentação =	33%
- Vale Transporte =	39%
- Assistência Médica =	28%

c) indicação do percentual de participação do FGTS no preço: utilizamos a base de Pessoal para simplificar o cálculo.

d) identificação da metodologia de cálculo utilizada para apurar o percentual de impacto no preço:

Para todos os itens foi utilizado o seguinte racional:

- O percentual Base significa a participação de cada item no preço original;
- O percentual de reequilíbrio apresenta a variação observada no período compreendido entre a publicação do edital e a entrada da operação. Esse percentual é embutido no preço e deduzido da participação original a fim de se encontrar o impacto, em percentuais absolutos, sobre o preço original.

▪ Impostos (ISS, PIS e Cofins).

Racional ISS : Base % / (1 - % reequilíbrio) - Base % = %

Cálculo: $100\% / (100\% - 1,24\%) - 100\% = 1,26\%$.

Racional PIS : Base % / (1 - % reequilíbrio) - Base % = %

Cálculo: $100\% / (1 - 1,07\%) - 100\% = 1,09\%$.

▪ Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias e custo rescisões, etc.).

Racional Pessoal : Base % / (1 - % reequilíbrio) - Base % = %

Cálculo: $50\% / (1 - 18,93\%) - 50\% = 11,67\%$.

▪ FGTS (Utilizamos o percentual de participação de Pessoal)

Racional FGTS : Base % / (1 - % reequilíbrio) - Base % = %

Cálculo: $50\% / (1 - 1,09\%) - 50\% = 0,55\%$.



- Benefícios (alimentação, transporte e assistência médica).
Racional Benefícios : $\text{Base \%} / (1 - \% \text{ reequilíbrio}) - \text{Base \%} = \%$
Cálculo: $12\% / (1 - 29,66\%) - 12\% = 5,06\%$.
- Infra (equipamentos)
Racional Infra : $\text{Base \%} / (1 - \% \text{ reequilíbrio}) - \text{Base \%} = \%$
Cálculo: $26,32\% / (1 - 24,30\%) - 26,32\% = 8,45\%$.

2 - ANEXO VI: esclarecemos que o objetivo dos documentos já apresentados foi de enfatizar a prática do mercado de precificação vinculada à moeda estrangeira, e exemplificar as variações cambiais que afetaram a infra-estrutura disponibilizada para a operação, para a partir daí, demonstrar que o índice de 24,30% é o adequado ao reequilíbrio dos valores de infra-estrutura. No que tange aos documentos de importação, não há possibilidade de atendimento, eis que os equipamentos são importados por empresas especializadas, que utilizam as regras de conversibilidade do Banco Central para estabelecerem o preço, conforme demonstram as declarações fornecidas por tais empresas, já apresentadas a V.Sa.

3 - ANEXO X: esclarecemos que as informações e documentos apresentados sobre o item telecomunicações tiveram por base as informações acessíveis no site oficial da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e que para atender o pleito dos Correios temos que contar com dados fornecidos pelas empresas de Telecomunicações que nos prestam serviços. Como esse processo será moroso e atrasará o andamento do estudo do nosso pleito, pedimos que os Correios finalizem o estudo com as informações já fornecidas que são oficiais e públicas.

Por todo o exposto e na expectativa de ter contribuído para a finalização dos trabalhos de V.Sa. tendentes a proceder o reequilíbrio do contrato entabulado com a CONTAX, aguardamos breve manifestação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Paulo Cesar Sales Vasques
Diretor Comercial





DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref: CI/ASS/DICOM-0884/2003.

NOTA JURÍDICA/DEJUR/GAB-456/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

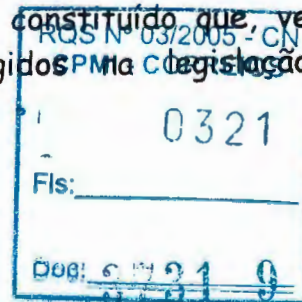
A Diretoria Comercial solicita avaliação do DEJUR no tocante à eventual possibilidade de impedimento de concessão de reequilíbrio econômico a contrato cuja execução é questionada judicialmente.

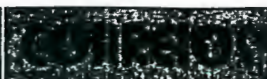
Trata-se, na verdade, do Contrato nº 11.197/2002, firmado com o Consórcio Contax/Teletrim, objetivando a prestação de serviços técnicos e operacionais relativos ao fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios - CAC.

Ocorre que referido contrato está sendo questionado judicialmente por força de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 10ª Região, que pleiteia a nulidade do contrato ao entendimento de que as atividades contratadas não poderiam ser objeto de terceirização.

Importante observar, de plano, que inexistente questionamento quanto ao preço ou qualquer outro elemento formador do ajuste.

O pleito relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro foi regularmente avaliado por Grupo de Trabalho previamente constituído que, verificando presentes as condições e requisitos exigidos pela legislação, emitiu posicionamento favorável ao requerido.





DEPARTAMENTO JURÍDICO

Aludido posicionamento foi submetido ao Departamento Jurídico que, por seu turno, ratificou a legalidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pelo Parecer/DEJUR/DJTEC-049/2003.

Superado esse aspecto, é de se verificar eventual impacto à efetiva concessão do reequilíbrio em face da ação judicial em comento.

Não obstante o fato de que, no presente momento, a decisão vigente na ação civil pública seja no sentido de entender pela irregularidade do contrato, em face da impossibilidade de terceirização de tais atividades, certo é que a ECT com ela não se conformou e, desse modo, vem interpondo os recursos judiciais cabíveis.

Ademais, o contrato vem sendo regularmente executado, ou seja, a decisão judicial não surtiu, até o momento, qualquer efeito prático em relação à prestação dos serviços contratados.

Se o contrato continua sendo regularmente executado, se a ECT vem se valendo das medidas judiciais cabíveis por não aceitar a decisão judicial ora vigente, se tal decisão pode vir a ser modificada, eis que não transitou em julgado (não é de natureza definitiva) e se foram observados os requisitos exigidos em lei para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, entendendo que a ação judicial em andamento não se apresenta como óbice à implementação do reequilíbrio deferido.

Ainda que, por hipótese, o contrato venha, futuramente, a ser tido como irregular pelo Poder Judiciário de forma definitiva, não se pode ignorar que os serviços foram e vem sendo efetivamente prestados e caberia à ECT o pagamento da justa remuneração por tais serviços.

O que se deve ter em conta é que, caso se considerasse o efeito da decisão judicial, ela se daria sobre a própria execução do contrato e não somente em relação à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, é de fundamental importância destacar que a decisão judicial, quando transitada em julgado e caso se mantenha desfavorável à ECT, não terá o condão de tornar sem efeito os atos praticados em relação à execução do contrato, em especial, a licitude do processo licitatório, a efetiva prestação de serviços, os pagamentos a eles concernentes, mormente em se

RQS Nº 03/2005 - CN

com a decisão

6322

Fis

licitatório, a efetiva

prestação de serviços, os pagamentos a eles concernentes, mormente em se

5.7019

Doc:



DEPARTAMENTO JURÍDICO

considerando que tais atos foram praticados em estrita observância à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, entendo que o processo judicial em tela não obsta a implementação da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deferido. Se assim não entendesse, é porque eventual óbice ocorreria em relação à própria execução do contrato, o que não ocorre no presente caso.

À consideração superior.

Brasília/DF, 10 de junho de 2003.

WELLINGTON DIAS DA SILVA
DEJUR

APROVO EM:

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0323
Fls: _____
Doc: 3731 9

CONtAx
contact center

Brasília, 01 de agosto de 2003.

A

ECT – Empresa de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte – conjunto 3 – Bloco A
Edifício Sede dos Correios – 19º andar
Brasília – Distrito Federal

Att.: Sr. AIRTON LANGARO DIPP

Cc: Sr. PAULO ROBERTO MENICUCCI

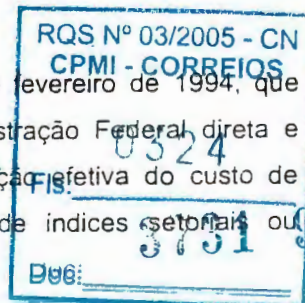
Ref.: Reajuste e Repactuação Financeira - Contrato de Prestação
de Serviços de Teleatendimento n.11197/02.

Prezado Senhor,

Vimos pela presente, com fundamento na Lei nº. 8666/93, bem como na cláusula sexta, itens 6.4, 6.5, 6.5.1 e 6.6 do Contrato de Prestação de Serviços de Teleatendimento nº 11197/02 (o "Contrato"), requerer o REAJUSTE legal, com a conseqüente REPACTUAÇÃO FINANCEIRA de seus preços, tal como previsto no Contrato, com vistas à justa e devida remuneração dos serviços prestados, pelas razões a seguir expostas.

O Contrato foi celebrado em 13/05/2002 e, nos termos de cláusula 6.4, os preços nele estabelecidos têm como data de referência o dia 16/04/2001. Transcorridos mais de 25 meses da data de referência dos preços, é imperioso o imediato reajuste dos preços para corrigir seu valor histórico, seja mediante a aplicação do disposto na cláusula 6.5, seja mediante aplicação de índice geral de preços, sob pena de colocar em risco sua execução.

Segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste genérico dos preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, "o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou, na falta destes, índices gerais de preços."





Nesse sentido, no caso de se adotar o reajuste por índice geral de preços, tal índice deve ser o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por se tratar do índice que melhor reflete a variação dos custos inerentes aos serviços contratados, cuja variação no período em questão foi de 46.25%.

Convém ressaltar que a execução dos serviços previstos no Contrato mediante o recebimento de remuneração cujo valor foi estabelecido há mais de 25 meses, torna a operação deficitária, o que vem acarretando sucessivos prejuízos para o consórcio CONTAX-CBCC.

O presente pedido de REPACTUAÇÃO envolve não apenas o cumprimento de REAJUSTE autorizado e previsto em lei e em contrato, como também chega a atingir a própria garantia legal e contratual de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato, o qual, conforme previsto em lei e no próprio Contrato, só deve ocorrer "se o fato gerador tiver impacto em pelo menos um dos itens de custos diretos discriminados nas planilhas de formação de preço, comprovado ter havido o desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato". No presente caso, referido impacto é inquestionável, conforme se passa a demonstrar.

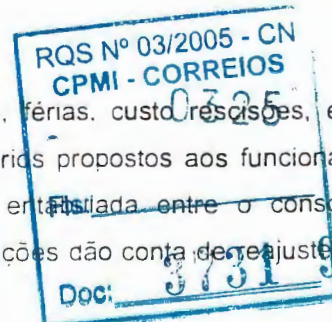
I – DOS ITENS DE REPACTUAÇÃO FINANCEIRA

Decorridos mais de 25 meses da apresentação da proposta, é fácil concluir que a situação atual de vários itens que compõem o preço praticado é extremamente diferente daquela analisada quando da elaboração da proposta comercial, o que evidencia o prejuízo ao Consórcio CONTAX-CBCC e compromete o atendimento dos padrões de qualidade impostos pelo instrumento contratual.

Visando suportar o presente pleito, o Consórcio CONTAX-CBCC procedeu à análise dos itens que sofreram alterações desde a elaboração da proposta e que atualmente agredem o preço praticado, que passa a demonstrar pontualmente:

A) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

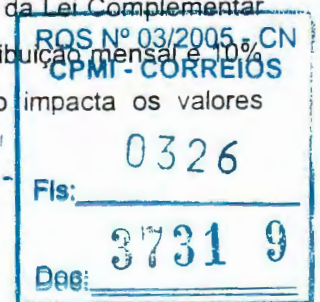
1. Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias, custo rescisões, etc.). Desde a apresentação do preço dos serviços os salários propostos aos funcionários foram alterados em razão de negociação coletiva estabelecida entre o consórcio CONTAX-CBCC e o sindicato da categoria. Tais alterações dão conta de reajustes de





30.38%. cujo impacto no Contrato é de 21.82%, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

2. Benefícios (assistência médica, alimentação e vale-transporte). Durante o lapso temporal ocorrido entre a apresentação da proposta comercial no procedimento licitatório e a atualidade, os benefícios concedidos aos empregados sofreram alterações decorrentes da própria variação do IGPM e de aumentos promovidos pela Administração Pública, como no caso do vale-transporte. Tais alterações, melhor discriminadas nos anexos, alcançam percentual de 41,48%, que uma vez embutido no preço indica o percentual de reequilíbrio no importe de 8,51%.
3. Infra-estrutura de Tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos, percentual de substituição, etc). As alterações cambiais afetaram e continuam a afetar a aquisição dos ativos e por consequência a depreciação; além disso, os contratos de manutenção de equipamentos são calculados com base na política cambial, restando efetivamente atrelados à alta da moeda estrangeira, tudo conforme demonstram os anexos I e VI. A variação média do dólar do período em questão foi de 27,22%, causando impacto de 9,84% sobre o preço do Contrato, conforme demonstrativos anexos.
4. Impostos (ISS). A alteração decorre de lei, especialmente pela Emenda Constitucional n. 37, de 12 de junho de 2002, que alterou o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo o percentual de 2% como mínimo para o ISS, causando impacto de 1,39% sobre o preço inicialmente contratado, conforme demonstrativos anexos.
5. Impostos (PIS). O acréscimo direto de 1% decorre da Medida Provisória n. 66, de 29 de agosto de 2002, que eleva o preço em 1,20%, retroativamente a dezembro de 2002.
6. FGTS. A alteração do percentual utilizado para o FGTS decorre da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, que aumentou em 0,5% a contribuição mensal e 10% no caso de rescisões de contrato de trabalho. Esta variação impacta os valores contratuais em 1,22%.





B) COMUNICAÇÃO POR VOZ – TELEFONIA

Também há que se considerar os ajustes médios autorizados pela ANATEL no período de junho de 2001 a julho de 2002, com impacto nos meses subsequentes, bem como no Contrato sob percentual de 23,76%.

II – DOS CÁLCULOS

Considerando as justificativas apresentadas, pleiteia o Consórcio CONTAX-CBCC o cumprimento do sistema de reajuste previsto no Contrato, com o acréscimo nos preços contratuais correspondente a, pelo menos, 36,1%, sendo 23,8% referentes a telefonia e 46,85% referentes a atendimento, conforme quadro abaixo:

	<i>Contrato Original</i>	<i>Contrato Ajustado</i>	<i>Impacto no contrato</i>
TOTAL DA TELEFONIA	18.331.273,45	22.687.158,42	23,8%
TOTAL REDE DE DADOS	607.210,56	607.210,56	0,0%
TOTAL DO ATENDIMENTO	28.667.594,76	40.576.599,14	46,85%
TOTAL DO CONTRATO	47.606.078,77	63.263.757,56	36,1%

III – DO PEDIDO

Esclarecemos que o presente pedido de REPACTUAÇÃO, incluído o REAJUSTE, fundamentado na Lei nº. 8666/93 e no contrato, é feito **em caráter de urgência** em razão dos prejuízos que vêm sendo continuamente experimentados pelo Consórcio CONTAX-CBCC. Por todo o exposto, requer o Consórcio CONTAX-CBCC:

- (i) A REPACTUAÇÃO dos preços originalmente contratados, com o reajuste, na forma prevista, correspondente a 36,1%, visando garantir inclusive e com a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0327
Hs.
Doc: 3731 9



urgência que o caso requer, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou, alternativamente;

- (ii) O REAJUSTE dos preços do Contrato, mediante a aplicação da variação do índice geral de preços IGP-M, conforme previsto em lei – Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 – no período compreendido entre a data contratualmente prevista de referência dos preços (16/04/2001) e a presente data.

O não atendimento do pedido acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta compeliará o Consórcio CONTAX-CBCC a implementar medidas administrativas e/ou judiciais hábeis a fazer valer seu direito líquido e certo de ser adequadamente remunerado pelos serviços prestados, nos termos pactuados, sem prejuízo de outras medidas que porventura se façam necessárias para o integral ressarcimento do Consórcio CONTAX-CBCC pelos danos sofridos.

Cordialmente,

Michel Neves Sarkis
Diretor Administrativo Financeiro
TNL CONTAX S/A

Antonio José Rodrigues
Diretor Administrativo Financeiro
CBCC – Cia Brasileira de Contact Center

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0328	
Fis:	
Doc:	3731 0

Demonstrativo Consolidado de Reajuste - ECT

ANEXO: I

COMPOSIÇÃO DO PREÇO		100,00%	
IMPOSTOS		4,65%	
PESSOAL		50,00%	
BENEFÍCIOS		12,00%	
OUTROS		4,00%	
INFRA		26,32%	
IR		1,03%	
LUCRO		2,00%	
	% Reajuste Unitário	% Impacto no Preço	Indicador Referência
DISSÍDIOS	30,38%	21,82%	31,86%
BENEFÍCIOS	41,48%	8,51%	45,27%
IMPACTO US\$ (INFRA)	27,22%	9,84%	46,25%
ISS	1,39%	1,41%	
PIS	1,20%	1,21%	
FGTS	1,22%	0,62%	
Outros	46,25%	3,44%	46,25%
Total		46,85%	
Anatel		23,76%	45,48%

INPC ACUMULADO DE ABRIL DE 2001 ATÉ MAIO DE 2003
CESTA BÁSICA ACUMULADA DE ABRIL DE 2001 ATÉ MAIO DE 2003
IGP-M ACUMULADO DE ABRIL DE 2001 ATÉ MAIO DE 2003
IGP-M ACUMULADO DE ABRIL DE 2001 ATÉ MAIO DE 2003
IGP-DI ACUMULADO DE ABRIL DE 2001 ATÉ MAIO DE 2003

	Original	Ajustado	Impacto no Contrato
TOTAL DO CONTRATO	47.606.078,77	64.786.356,79	36,1%
TOTAL DA TELEFONIA	18.331.273,45	22.687.158,42	23,8%
TOTAL DADOS	607.210,56	607.210,56	0,0%
TOTAL DO ATENDIMENTO	28.667.594,76	42.099.198,37	46,85%

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 329
 3731

CORREIOS - Cálculos do Reajuste em Salários

Exemplo:
 Salário: R\$ 1.000,00
 Salário: R\$ 1.000,00
 Salário: R\$ 1.000,00

Reajuste para o salário do Reajuste
 Salário: R\$ 1.000,00
 Salário: R\$ 1.000,00

SUMÁRIO SALÁRIOS

SITE	% PARTICIPAÇÃO	% PARTICIPAÇÃO	% DE REAJUSTE	IMPACTO TOTAL
1 - 100%	50%	50%	27,23%	16,34%
Sol	40%	40%	35,10%	14,04%

REAJUSTE TOTAL EM SALÁRIOS: 30,38%

Contexto

O presente relatório tem por objetivo apresentar o contexto do trabalho realizado pela empresa ENE Contexto e o impacto dos reajustes salariais em relação às remunerações dos servidores do Estado de Minas Gerais.

Remuneração de 2001

O reajuste salarial de 2001 foi de 4% (reajuste a 17 de março) e abrangeu o salário de R\$ 270,00.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2001 em relação ao salário de 2000, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 270,00}{R\$ 265,00} \times 100 = 101,89\%$. O valor de R\$ 270,00 representa 8,67% do salário de R\$ 310,00. Logo o total do reajuste é 8,60% + 8,67% = 10,67%.

Remuneração de 2002

O reajuste salarial de 2002 foi de 10% (reajuste a 17 de março) e abrangeu o salário de R\$ 310,00.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2002 em relação ao salário de 2001, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 341,00}{R\$ 310,00} \times 100 = 110,00\%$. O valor de R\$ 341,00 representa 10,97% do salário de R\$ 310,00. Logo o total do reajuste é 10,60% + 10,97% = 21,57%.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2003 em relação ao salário de 2002, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 375,00}{R\$ 341,00} \times 100 = 109,97\%$. O valor de R\$ 375,00 representa 10,97% do salário de R\$ 341,00. Logo o total do reajuste é 21,57% + 10,97% = 32,54%.

ANEXO II

Cálculo do Reajuste

Total	21,57%
Mais 2001	10,67%
Mais 2002	10,97%

Total	8	%	96,03%
Mais	9	10,67%	96,03%

A partir Mar / 2003
% Reajuste
27,23%

Meses final contrato
25
Mensal
3,84%

CBCC

O presente relatório tem por objetivo apresentar o contexto do trabalho realizado pela empresa CBCC e o impacto dos reajustes salariais em relação às remunerações dos servidores do Estado de São Paulo.

O reajuste salarial de 2001 foi de 7,25% (reajuste a 17 de março) e abrangeu o salário de R\$ 270,00. O reajuste de 2002 foi de 8,00% (reajuste a 17 de março) e abrangeu o salário de R\$ 290,00. O reajuste de 2003 foi de 12,00% (reajuste a 17 de março) e abrangeu o salário de R\$ 312,00.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2001 em relação ao salário de 2000, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 290,00}{R\$ 255,00} \times 100 = 113,73\%$. O valor de R\$ 290,00 representa 7,25% do salário de R\$ 399,00. Logo o total do reajuste é 7,25% + 7,25% = 14,50%.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2002 em relação ao salário de 2001, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 312,00}{R\$ 290,00} \times 100 = 107,59\%$. O valor de R\$ 312,00 representa 8,00% do salário de R\$ 390,00. Logo o total do reajuste é 14,50% + 8,00% = 22,50%.

Para o cálculo do reajuste percentual do salário de 2003 em relação ao salário de 2002, utilizamos a seguinte fórmula: $\frac{R\$ 348,00}{R\$ 312,00} \times 100 = 111,54\%$. O valor de R\$ 348,00 representa 12,00% do salário de R\$ 290,00. Logo o total do reajuste é 22,50% + 12,00% = 34,50%.

ANEXO III

Cálculo do Reajuste

Total	29,74%
Mais 2001	7,25%
Mais 2002	8,00%
Mais 2003	12,00%

Total	8	%	96,03%
Mais	1	7,25%	96,03%
Mais	1	15,84%	96,03%

A partir Mar / 2003
% Reajuste
35,10%

Meses final contrato
25
Mensal
3,36%

CORREIOS - Cálculos de Reajuste em Benefícios

Data: 10/04/2003

Dados

- Data da licitação: Abril / 2001
- Assinatura do Contrato: Maio / 2002
- Início da Operação: Agosto / 2002

Período para o cálculo de Reajuste:

- Abr / 2001 a Mai / 2003
- Meses impactados: Ago / 2002 a abril / 2003

SUMÁRIO BENEFÍCIOS

SITES	% PARTICIPAÇÃO	% REAJUSTE	IMPACTO TOTAL
MG	40%	38,05%	15,22%
DF	20%	42,15%	8,43%
SP	40%	44,58%	17,83%

REAJUSTE TOTAL EM BENEFÍCIOS : 41,48%

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0331

Doc: 3731 9

MG - BENEFÍCIOS

Participação %	Reajuste	Impacto no Total
40,00%	38,05%	15,22%

Período do Agosto / 02 até Abril / 03

	Custo Precificado	Custo Atual	Var. Absoluta	Var. %	%	Meses	Fim Contrato/	%	% Variação +	% Reajuste	R\$ Reajuste
BENEFÍCIOS	127,00	157,00	30,00	24%	Total *	Retroativos	Meses	Retroativo	% Retroativo	29,86%	37,92
Assistência Médica	36,00	40,00	4,00	11%	28%	4	25	1,78%	12,89%	3,65%	4,64
- Lanches	39,00	51,60	15,60	40%	31%	9	25	14,40%	54,40%	16,71%	21,22
Vale Transporte	52,00	62,40	10,40	20%	41%	4	25	3,20%	23,20%	9,50%	12,06

Período a partir de maio / 03

	Custo Precificado	Custo Atual	Var. Absoluta	Var. %	%	Meses	Fim Contrato/	%	% Variação +	% Reajuste	R\$ Reajuste
BENEFÍCIOS	127,00	167,40	40,40	32%	Total	Retroativos	Meses	Retroativo	% Retroativo	38,05%	48,32
- Assistência Médica	36,00	40,00	4,00	11%	28%	-	-	1,78%	12,89%	3,65%	4,64
- Lanches	39,00	51,60	15,60	40%	31%	-	-	14,40%	54,40%	16,71%	21,22
- Vale Transporte	52,00	72,80	20,80	40%	41%	-	-	3,20%	43,20%	17,69%	22,46

Assistência Médica: - ANEXO III

	R\$ / Mês
Precificação	36,00
Atual	40,00
% Reajuste	11,11%

Cálculo de reajuste:

- Impacto no mês de Abril / 2003 = 4 meses
- O percentual de 11,11% x o nº de meses não reajustados desde o início da operação = 44,44% (11,11% x 4 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (44,44%), divididos pelo número restante de meses ao término do contrato = 44,44% / 25 meses = 1,78%.
- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 11,11% + 1,78% = 12,89%

Alimentação: - ANEXO IV.1

	R\$ / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	1,50	26	39,00
Atual	2,10		54,60
% Reajuste	40,00%		

Cálculo de reajuste:

- Início da Operação: Agosto / 2002 até Abril / 2003 = 9 meses
- O percentual de 40% x o nº de meses não reajustados desde o início da operação = 360% (40% x 09 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (360%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 360% / 25 meses = 14,40%.
- A partir do mês de maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 40% + 14,40% = 54,40%.

Vale Transporte: - ANEXO V.1

	R\$ / Trecho	Trecho / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	1,00	26	26	52,00
Atual	1,20			62,40
% Reajuste	20,00%			

Cálculo de reajuste:

- Impacto no mês de Abril / 2003 = 4 meses
- O percentual de 20,0% x o nº de meses não reajustados desde o início da operação = 80,0% (20,0% x 4 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (80,0%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 80,0% / 25 meses = 3,20%.
- A partir do mês de maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 20,0% + 3,20% = 23,20%

Vale Transporte: - ANEXO V.2

	R\$ / Trecho	Trecho / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	1,00	2	26	52,00
Atual	1,40			72,80
% Reajuste	40,00%			

Cálculo de reajuste:

- Foi concedido um novo reajuste nas tarifas em 30 de maio de 2003
- Foi apurada uma variação de 40,00% considerando como ponto referência o valor precificado.
- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de $40,0\% + 3,20\% = 43,20\%$

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0333
Doc:	37319

DF - BENEFÍCIOS

Participação %	Reajuste	Impacto no Total
20,00%	42,15%	8,43%

Período de Agosto / 02 até abril / 03

	Custo Precificado	Custo Atual	Var. Absoluta	Var. %	%	Meses	Fim Contrato/	%	% Variação +	% Reajuste	R\$ Reajuste
BENEFÍCIOS	116,60	146,60	30,00	26%	Total *	Retroativos	Meses	Retroativo	% Retroativo	32,16%	37,90
- Assistência Médica	36,00	40,00	4,00	11%	31%	4	25	1,78%	12,89%	3,98%	4,61
- Lanches	39,00	54,60	15,60	40%	33%	9	25	14,40%	54,40%	18,20%	21,22
- Vale Transporte	41,60	52,00	10,40	25%	36%	3	25	3,00%	28,00%	9,99%	11,65

Período a partir de maio / 03

	Custo Precificado	Custo Atual	Var. Absoluta	Var. %	%	Meses	Fim Contrato/	%	% Variação +	% Reajuste	R\$ Reajuste
BENEFÍCIOS	116,60	157,00	40,40	35%	Total *	Retroativos	Meses	Retroativo	% Retroativo	42,15%	47,90
- Assistência Médica	36,00	40,00	4,00	11%	31%		0	1,78%	12,89%	3,98%	4,61
- Lanches	39,00	54,60	15,60	40%	33%		-	14,40%	54,40%	18,20%	21,22
- Vale Transporte	41,60	62,40	20,80	50%	36%	3	25	6,00%	56,00%	19,98%	22,05

Assistência Médica: - ANEXO III

	R\$ / Mês
Precificação	36,00
Atual	40,00
% Reajuste	11,11%

Cálculo de reajuste:

- Impacto no mês de Abril / 2003 = 4 meses
- O percentual de 11,11% x o n° de meses não reajustados desde o início da operação = 44,44% (11,11% x 4 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (44,44%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 44,44% / 25 meses = 1,78%.
- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 11,11% + 1,78% = 12,89%

Alimentação: - ANEXO IV.1

	R\$ / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	1,50	26	39,00
Atual	2,10		54,60
% Reajuste	40,00%		

Cálculo de reajuste:

- Início da Operação: Agosto / 2002 até Abril / 2003 = 9 meses
- O percentual de 40% x o n° de meses não reajustados desde o início da operação = 360% (40% x 09 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (360%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 360% / 25 meses = 14,40%.
- A partir do mês de maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 40% + 14,40% = 54,40%.

Vale Transporte: - ANEXO V.2 (Agos/02 - Jan/03)

	R\$ / Trecho	Trecho / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	0,80		26	41,60
Atual	1,00			52,00
% Reajuste	25,00%			

Cálculo de reajuste:

- A Secretaria de Transportes DMTU - Brasília, concedeu o reajuste nas tarifas em Nov / 02
- Foi utilizado para o cálculo de reajuste uma média de dois trechos por headcount
- Período para o cálculo de reajuste: Nov / 2002 até Jan / 2003 = 3 meses
- O percentual de 25,00% x o n° de meses não reajustados desde o início da operação = 75,00% (25,00% x 3 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (75,00%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 75,00% / 25 meses = 3,00%.
- O reajuste apurado até Jan / 2003 foi de 25,00% + 3,00% = 28,00%.

* Percentual de participação dos custos no total de benefícios precificados.

... para o cálculo de reajuste uma média de dois trechos por ponto, considerando uma variação de 50,00% considerando como ponto referencial o valor precificado no mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 50,0% + 6,00% = 56,00%

Participação %	Reajuste	Impacto no Total
40.00%	44.58%	17.83%

Assistência Médica: - ANEXO III

	R\$ / Mês
Precificação	49,00
Atual	67,65
% Reajuste	38,06%

Cálculo de reajuste:

- Aumento 38,06% ocorrido em junho.

Alimentação: - ANEXO IV.2

	R\$ / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Prelicação	2,00	26	52,00
Atual	2,30	26	59,80

% Reajuste	15,00%
------------	--------

Vale Transporte: - ANEXO V.3

	R\$ / Teto	Teto / Dia	Dias / Mês	Total / Mês
Precificação	1,15	2,25	26	59,80
Atual	1,75			91,00
1 % Realizável	52,17%			

Cálculo de reajuste:

- Início da Operação: Agosto / 2002 até Abril / 2003 = 9 meses

- O percentual de 15% x o nº de meses não reajustados desde o início da operação - 135% (15% x 9 meses)

- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (135%), divididos pelo número restantes de meses do término do contrato - $135\% / 25 \text{ meses} = 5,40\%$

- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 15% + 5,40% = 20,40%

Cálculo de reajuste:

- Início da Operação: Agosto / 2002 até Abril / 2003 = 9 meses

- O percentual de 52,17% x o nº de meses não reajustados desde o início da operação = 469,53% (52,17% x 9 meses)

- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (469,53%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato $-469,53\% / 25 \text{ meses} = 18,78\%$

- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 52,17% + 18,78% = 70,96%

CORREIOS - Cálculos de Reajuste em Infra

Dados

Data da contratação: Abril / 2001
 Assinatura do Contrato: Maio / 2002
 Início da Operação: Agosto / 2002

Período para o cálculo do Reajuste

Abr / 2001 a Mar / 2003
 Meses contemplados: Agosto / 2002 a Abr / 2003

Investimentos Realizados com US\$ Precificado: - ANEXO VI

Em Reais	1 185 663	17%
Em US\$ convertido em R\$*	5 970 126	83%
Total:	7 155 789 (1)	

* US\$ 2,45

Investimentos Realizados com US\$ Realizado: - ANEXO VI

Em Reais	1 185 663	14%
Em US\$ convertido em R\$*	7 402 355	86%
Total:	8.588.018 (2)	

* cotação PTAX média do dia anterior ao faturamento

Variação Investimentos Realizados x Precificados: - ANEXO VI

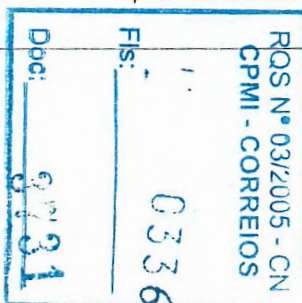
Em Reais	1 432 229 (3) = (2) - (1)
% Reajuste	20,01% (3) / (1)

Impacto sobre os custos de Infra 20,01%

% Variação	Meses Retroativos	Total Variação %	Em Contrato/mês	% Retroativo	% Reajuste
20,01%	9	180,13%	25	7,21%	27,22%

Cálculo de reajuste:

- O cálculo foi baseado desde o período da precificação (US\$ 2,45) até a compra efetiva de cada equipamento
- Início da Operação: Agosto / 2002 até Abril / 2003 = 09 meses
- Foi apurado um percentual de reajuste de 20,01% sobre o total do investimento precificado, levando em conta a cotação do PTAX do dia anterior ao faturamento de cada equipamento indexado ao dólar
- O percentual de 20,01% x nº de meses não reajustados desde o início da operação = 180,09% (20,01% x 09 meses)
- A soma dos percentuais referentes aos meses não reajustados (180,09%), divididos pelo número restantes de meses ao término do contrato = 180,09 / 25 meses = 7,20%
- A partir do mês de Maio / 2003 até o término do contrato, aplicar o percentual de 20,01% + 7,20% = 27,22%



CORREÇÃO - Cálculos do Reajuste do ISS

Período para o cálculo do Reajuste:
Abr / 2001 a Mai / 2003
Meses impactados: Dez / 2002 a Abr / 2003

Total do Impacto 1,39%

	Participação %	Variação	Impacto
Nova Lima	40%	1,74%	0,70%

ANEXO VII

Cálculo do Reajuste:				Reajuste:			
ISS - Previsado	0,50%		Total	Fim	%	% Total	
ISS Real	2,00%	Meses	Varição %	Contrato	Retroativo	Reajuste	
Varição	1,50%	4	6,00%	25	0,24%	1,74%	

Reajuste:

- Aumento da carga tributária de ISS em virtude da "MP 66" que definiu o percentual mínimo de 2% a partir de Janeiro / 2003
- Ajuste retroativo, impacto de 1,5% ocorrido durante 4 meses, e distribuído ao longo dos próximos 25 meses a partir de Maio - $1,5\% \times 4 \text{ mês} = 6,0\% / 25 \text{ meses} = 0,24\%$
- Total a partir de Mai/2003 = $1,5\% + 0,24\% = 1,74\%$

	Participação %	Variação	Impacto
DF	20%	0,00%	0,00%

ANEXO VII

Cálculo do Reajuste:				Reajuste:			
ISS - Previsado	5,00%		Total	Fim	%	% Total	
ISS Real	5,00%	Meses	Varição %	Contrato	Retroativo	Reajuste	
Varição	0,00%	0	0,00%	28	0,00%	0,00%	

Reajuste:

Não ocorreu impacto

SBC

ANEXO VII

Cálculo do Reajuste:

ISS - Previsado 5,00%

ISS Real 5,00%

Varição 0,00%

Participação % 40%

Impacto 0,70%

Doc: 0337

Fls: 03/2005 - CN

RON - 03/2005 - CN

CFM - CORREIOS

CORREIOS - Cálculos de Reajuste do PIS

Dados:

- Data da licitação: Abril / 2001
- Assinatura do Contrato: Maio / 2002
- Início da Operação: Agosto / 2002

Período para o cálculo de Reajuste:

- Abr / 2001 a Mai / 2003
- Meses impactados: Dez / 2002 a Abr / 2003

Total do Impacto 1,20%

ANEXO VIII

Cálculo de Reajuste:

PIS - Precificado			<u>Total</u>	<u>Fim</u>	<u>%</u>	<u>% Total</u>
	0,65%					
PIS - Real		<u>Meses</u>	<u>Variação %</u>	<u>Contrato</u>	<u>Retroativo</u>	<u>Reajuste</u>
	1,65%					
Variação	1,00%	5	5,00%	25	0,20%	1,20%

Reajuste:

- Aumento da carga tributária de PIS em virtude da "MP 66" que definiu a não cumulatividade e o aumento do percentual de contribuição a partir de Dezembro / 2002.
- Ajuste retroativo, impacto de 1,0% ocorrido durante 5 meses, e distribuído ao longo dos próximos 25 meses a partir de Maio. $1,0\% \times 5 \text{ meses} = 5,0\% / 25 \text{ meses} = 0,20\%$.
- Total a partir de Mai/2003 = $1,0\% + 0,20\% = 1,20\%$



CORREIOS - Cálculos de Reajuste em Telecomunicações

Dados:

- Data da licitação: Abril / 2001
- Assinatura do Contrato: Maio / 2002
- Início da Operação: Agosto / 2002

Período para o cálculo de Reajuste:

- Abr / 2001 a Mai / 2003
- Meses impactados: Dez / 2002 a Abr / 2003

Reajuste:

- Consideramos os ajustes médios autorizados pela Anatel de junho de 2001 (8,7%) e de julho de 2002 (8,07%).
- O cálculo retroativo considerou os ajustes acima (17,47% total) durante o 9 meses de operação, e diluindo o impacto nos 25 meses restantes do contrato. $17,47\% \times 9 \text{ meses} = 157,23\%$; $157,23\% / 25 \text{ meses} = 6,29\%$.
- Total para reajuste a partir de maio/2003 = $17,47\% + 6,29\% = 23,76\%$

ANEXO X

Cálculo de Reajuste:

Doc: 37319	ROS Nº 05/2005 - CN CPMI - CORREIOS	17,47%	- A partir Mai / 2003	% Reajuste
Jun / 2001	8,70%			23,76%
Jul / 2002	8,07%			
Total	9	%	157,25%	Meses final contrato
Meses	9	17,47%	157,25%	25 Meses
				Retroativo / mês
				6,29%

CORREIOS - Cálculos de Reajuste pelo FGTS

Dados

- Data da licitação: Abril / 2001
- Assinatura do Contrato: Maio / 2002
- Início da Operação: Agosto / 2002

Período para o cálculo de Reajuste:

- Abr / 2001 a Mai / 2003
- Meses impactados: Dez / 2002 a Abr / 2003

Total do Impacto 1,22%

FGTS / Mensal 0,68%

FGTS / Rescisório 0,54%

ANEXO IX

Cálculo de Reajuste:

FGTS - precificado	8,0%		Total	Fim	%	% Total
FGTS - real	8,5%	Meses	Varição %	Contrato	Retroativo	Reajuste
Varição	0,5%	9	4,50%	25	0,18%	0,68%

Reajuste:

- Aumento de 0,5% em virtude da Lei Complementar N. 110 de 29 de junho de 2001.
- Ajuste retroativo, impacto de 0,5% ocorrido durante 09 meses, e distribuído ao longo dos próximos 25 meses a partir de Maio $0,5\% \times 09 \text{ meses} = 4,5\% / 25 \text{ meses} = 0,18\%$.
- Total a partir de Mai/2003 = $0,5\% + 0,18\% = 0,68\%$

ANEXO IX

Cálculo de Reajuste:

FGTS - precificado	40,0%	4,00%	1,60%						
FGTS - real	50,0%	4,00%	2,00%						
Multa Rescisão			0,40%						

Reajuste:

- Aumento de 10% sobre a multa rescisória, conforme Lei Complementar N. 110 de 29 de junho de 2001.
- Ajuste retroativo, impacto de 0,40% ocorrido durante 09 meses, e distribuído ao longo dos próximos 25 meses a partir de Maio $0,40\% \times 09 \text{ meses} = 3,6\% / 25 \text{ meses} = 0,14\%$
- Total a partir de Mai/2003 = $0,40\% + 0,14\% = 0,54\%$

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003-019/2003**REFERÊNCIA: Contrato nº 11197/02****CONTRATADA: CONSÓRCIO TNL CONTAX-CBCC****ASSUNTO: Solicitação de REPACTUAÇÃO****I - SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA****Pleito da Contratada****Repactuação solicitada:**

Solicita 46,85% (quarenta e seis vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os preços unitários de atendimento e 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) sobre os preços unitários de telecomunicações, passando o valor total do contrato de R\$ 47.606.078,77 (quarenta e sete milhões, seiscentos e seis mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 65.393.567,35 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Justificativa:

A Contratada informa que o Contrato foi celebrado em 13/05/2002 e, nos termos do seu subitem 6.4, os preços nele estabelecidos têm como data de referência o dia 16/04/2001. Transcorridos mais de 25 meses da data de referência dos preços, é imperioso o imediato reajuste dos preços para corrigir seu valor histórico, seja mediante a aplicação do disposto no subitem 6.5 do contrato, seja mediante aplicação de índice geral de preços, sob pena de colocar em risco sua execução.

Solicita, ainda, que no caso de se adotar o reajuste por índice geral de preços, tal índice deve ser o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por se tratar do índice que melhor reflete a variação dos custos inerentes aos serviços contratados, cuja variação no período em questão foi de 46,25%.

Visando suportar o pleito, a Contratada informou os itens de composição do seu preço praticado que sofreram alterações desde a elaboração da sua proposta comercial, conforme abaixo:

- ✓ Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias, custos e rescisões, etc.): os salários dos funcionários foram alterados em razão de negociação coletiva realizada entre o Consórcio Contax/CBCC e o sindicato da categoria, na ordem de 30,38%, cujo impacto no Contrato é de 21,82%;
- ✓ Benefícios (assistência médica, alimentação, ~~CPMA~~ ^{RQS Nº 03/2005 - CN} e vale-transporte): os benefícios concedidos aos empregados sofreram alterações decorrentes da variação do IGP-M e de aumentos no vale-transporte, em um percentual de 41,48%, impactando em 8,51% no preço contratado;
- ✓ Infra-Estrutura de Tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMA - CORREIOS
Fis: 6341
Doc: 37319



percentual sobre o valor de ativos, percentual de substituição, etc.): as alterações cambiais afetaram e continuaram a afetar a aquisição dos ativos e sua depreciação, bem como os contratos de manutenção de equipamentos são calculados com base na política cambial. A variação média do dólar do período em questão foi de 27,22%, causando impacto de 9,84% sobre o preço contratado;

- ✓ Impostos (ISS): a Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002 alterou o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo o percentual de 2% como mínimo para o ISS, causando impacto de 1,39% sobre o preço contratado;
- ✓ Impostos (PIS): acréscimo direto de 1% decorrente da Medida Provisória nº 66 de 29/08/2002, elevando o preço em 1,20% retroativamente a Dezembro/2002;
- ✓ FGTS: a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001 aumentou em 0,5% a contribuição mensal e 10% no caso de rescisões de contrato de trabalho. Esta variação impacta os valores contratuais em 1,22%;

No caso da Comunicação por Voz – Telefonia, a Contratada solicita que seja considerado os ajustes médios autorizados pela ANATEL, no período de junho de 2001 à julho de 2002, com impacto nos meses subseqüentes, bem como no Contrato sob percentual de 23,76%.

Demonstração:

Dado as justificativas acima descritas, o Consórcio Contax/CBCC apresenta o quadro abaixo:

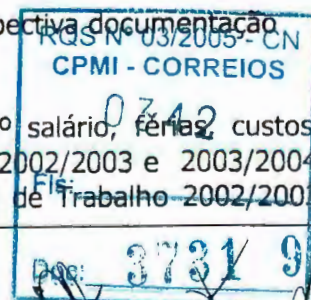
	Contrato Original (R\$)	Contrato Ajustado (R\$)	Impacto no Contrato
Total da Telefonia	18.331.273,45	22.687.158,42	23,8%
Total Rede de Dados	607.210,56	607.210,56	0,0%
Total do Atendimento	28.667.594,76	42.099.198,37	46,85%
Total do Contrato	47.606.078,77	65.393.567,35	37,4%

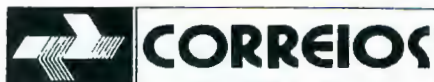
Sendo que para cada percentual de impacto no contrato relativo aos itens do preço praticado que sofreram alterações, conforme relatado no subitem 4.2 acima, a Contratada apresentou Planilha específica conforme Anexos constantes de sua correspondência datada de 01/08/2003, quando formalizou a substituição de seu pleito de reequilíbrio por repactuação, bem como a composição geral dos novos preços pleiteados está discriminada em planilha apresentada junto à sua correspondência datada de 22/08/2003.

Comprovação:

Para comprovar o alegado a Contratada junta respectiva documentação comprobatória, conforme abaixo:

- ✓ Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias, custos e rescisões, etc.): Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003 e 2003/2004 – CONTAX S/A e SINTTEL/MG, Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003 –





CBCC e SINTETEL/SP e Declaração da CBCC de que há uma previsão de reajuste à ser concedido aos seus empregados de 12% em razão de novo Acordo Coletivo a ser firmado com a SINTETEL/SP a partir de 01/08/2003;

- ✓ Benefícios (assistência médica, alimentação e vale-transporte): cópia de Nota Fiscal atual do Plano de assistência médica aos empregados da Contax e fatura mensal do Seguro Saúde da CBCC, cópia de recibo/planilha de fornecimento da Tok Take Alimentação Ltda para a Contax e cópia da Portaria nº 1731 de 30/05/2003, reajustando os preços da passagens de transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- ✓ Infra-Estrutura de Tecnologia (depreciação dos ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre o valor de ativos, percentual de substituição, etc.): não há comprovações.

Data do pleito da contratada: em novembro/2002, a TNL Contax (líder do consórcio) deu entrada na ECT com o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro do contrato 11.197/02, que foi analisado pelo Grupo de Trabalho anterior, constituído pela PRT/PR-244/2002, cujo trabalho foi concluído por meio do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-098/2003, conforme processo anexo, o qual foi submetido à apreciação da Diretoria e que, tendo em vista acordo entre os Diretores Comerciais da ECT e da TNL Contax, foi suspenso para se dar início ao processo de repactuação que deve ser retroativo a maio/2003.

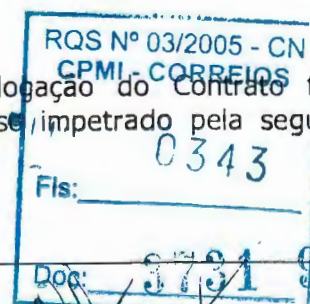
..

Data da comprovação final de parte do pleito: 22/08/2003.

II – DADOS E PARECER DO GESTOR OPERACIONAL - DEREV

HISTÓRICO

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais relativos a fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento a Clientes dos Correios – CAC, nas formas eletrônica e humana, a serem executados em três cidades do interior do país, sendo uma no Estado de São Paulo (excetuando a Capital), outra no Estado de Minas Gerais (excetuando a Capital), e outra no Distrito Federal.
- **Origem do Contrato:** CEL/AC (CC-030/2000).
- **Data da Proposta Econômica:** 12/04/2001.
- **Data da assinatura do Contrato:** 13/05/2002 (homologação do Contrato ficou subjudice por 13 meses, aguardando julgamento de recurso impetrado pela segunda colocada no certame – Consórcio Atento/ACS).
- **Vigência do Contrato:** 13/05/2002 a 14/04/2005.





- **Prorrogação:** pode ser prorrogado por mais dois períodos de 12 meses, conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato.
- **Atual situação do contrato:** (36% executado).
- **Comportamento da Contratada:** vem executando normalmente o contrato.
- **Qualidade dos serviços:** vem atingindo os níveis de serviço estabelecidos no item 2 do anexo 2 do Contrato.
- **Últimos Reequilíbrio/repactuação:** em novembro/2002, a TNL Contax (líder do consórcio) deu entrada na ECT com o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro do contrato 11.197/02, que foi analisado pelo Grupo de Trabalho anterior, constituído pela PRT/PR-244/2002, cujo trabalho foi concluído por meio do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002- 098/2003, conforme processo anexo, o qual foi submetido à apreciação da Diretoria e que, tendo em vista acordo entre os Diretores Comerciais da ECT e da TNL Contax, foi suspenso para se dar início ao processo de repactuação que deve ser retroativo a maio/2003.
- **Valor atual do Contrato:** R\$ 47.606.078,77 (quarenta e sete milhões, seiscentos e seis mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos).
- **Valor efetivamente orçado e executado**

Informamos a seguir programação orçamentária para o contrato 11.197/2002, bem como o executado de agosto/02 a setembro/03, ressaltando que no total executado ainda não estão incluídos os valores referentes a telefonia reversa (0800), por falta de acordo entre as operadoras de telefonia e o Consórcio TNL Contax/CBCC, cujo total está estimado em em torno de R\$ 4.013 milhões, que deverá ser pago ainda neste ano.



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CONTRATO 11.197 - CONTAX/CBCC			
Meses	Orcado	Executado	Saldo
ago/02	609.935,57	609.935,57	0,00
set/02	506.877,01	506.877,01	0,00
out/02	550.708,27	550.708,27	0,00
nov/02	473.314,51	473.314,51	0,00
dez/02	237.812,36	237.812,36	0,00
Total/02	2.378.647,72	2.378.647,72	0,00
jan/03	1.213.956,93	60.131,30	1.153.825,63
fev/03	1.213.956,93	456.734,66	1.911.047,90
mar/03	1.213.956,93	354.674,24	2.770.330,59
abr/03	1.213.956,93	210.542,30	3.773.745,22
mai/03	1.213.956,93	237.257,29	4.750.444,86
jun/03	1.313.956,93	1.099.436,96	4.964.964,83
jul/03	1.313.956,93	688.514,44	5.590.407,33
ago/03	1.401.245,62	782.115,49	6.209.537,46
set/03	1.401.245,62	361.279,65	7.249.503,43
out/03	1.401.245,62	0,00	8.650.749,05
nov/03	1.401.245,62	0,00	10.051.994,67
dez/03	1.401.245,67	0,00	11.453.240,34
Total/03	15.703.926,67	4.250.686,33	11.453.240,34
jan/04	1.454.278,52	0,00	12.907.518,86
fev/04	1.454.278,52	0,00	14.361.797,38
mar/04	1.454.278,52	0,00	15.816.075,90
abr/04	1.454.278,52	0,00	17.270.354,42
mai/04	1.454.278,52	0,00	18.724.632,94
jun/04	1.454.278,52	0,00	20.178.911,46
jul/04	1.773.703,33	0,00	21.952.614,79
ago/04	1.773.703,33	0,00	23.726.318,12
set/04	1.773.703,33	0,00	25.500.021,45
out/04	1.773.703,33	0,00	27.273.724,78
nov/04	1.773.703,33	0,00	29.047.428,11
dez/04	1.773.703,32	0,00	30.821.131,43
Total/04	19.367.891,09	0,00	30.821.131,43
jan/05	2.031.122,66	0,00	32.852.254,09
fev/05	2.031.122,66	0,00	34.883.376,75
mar/05	2.031.122,66	0,00	36.914.499,41
abr/05	2.031.122,66	0,00	38.945.622,07
mai/05	2.031.122,65	0,00	40.976.744,72
Total/05	10.155.613,29	0,00	40.976.744,72
Total Geral	47.606.078,77	6.629.334,05	40.976.744,72

Fls:

C345

Doc:

3321-9

**VALORES COMPARADOS ENTRE AS PESQUISAS DE PREÇO**

O Grupo de Trabalho constituído pela PRT/PR-172/2000, responsável pela elaboração do anteprojeto e do projeto básico, tomou por base os preços pesquisados em outras Centrais de Atendimento visitadas, cujos nomes não foram mencionados no anteprojeto, e nas Planilhas de Preços definidas no Projeto Básico da CAC, tendo como resultado o que segue: **Preço Estimado para Atendimento (CC-030/2000)**

TIPO	DESCRIÇÃO	Preço Estimado R\$
PT1	Preço unitário para operação de atendimento telefônico para fornecimento de informações e acolhimento de reclamações/ sugestões (consulta a base de dados local ou a base de dados na ECT, através da CorreiosNet)	1,15
pT2	Preço unitário para operação receptiva de vendas por atendimento telefônico	1,55
pT3	Preço unitário para operação ativa de vendas por telefone	1,90
pT4	Preço unitário para operação de atendimento através de URA	0,50
pW1	Preço unitário para operação de atendimento através de recursos de comunicação da Internet para fornecimento de informações e acolhimento de reclamações/sugestões (consulta a base de dados local ou a base de dados na ECT)	1,30
Cbilin	Coefficiente multiplicativo de majoração dos preços unitários de atendimento pT ou pW caso o atendimento seja feito, por opção da ECT, em posições de atendimento bilíngües	1,50

Preço Estimado para Telecomunicações (CC-030/2000)

Degrau	Preço Estimado R\$
DC/Local	0,0776
D1	0,0994
D2	0,1657
D3	0,2486
D4	0,3315
VC1	0,4465
VC2	0,5603
VC3	0,5967

Tendo em vista as mudanças na forma de cobrança de telefonia reversa, as operadoras não mais tarifam por degraus tarifários e por tipo (normal, diferenciada, reduzida e super reduzida), mas por ligações oriundas de telefone fixo ou móvel. A ECT e a TNL Contax acordaram a alteração, conforme a seguir.

Para se converter os preços de telecomunicações acima estimados em preços de telefonia reversa, para ligações originadas em telefone fixo ou móvel, considerou-se a tarifa média cotada pelo Consórcio Contax/Teletrim na CC-030/2000 – por degrau tarifário – ponderada pela participação percentual das capitais e interior no volume total de ligações previsto no Projeto Básico, os quais passaram a ser os seguintes:

RQS Nº 03/2005 - CN
 11345
 Fls: _____
 Doc: 3731 9

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Tipo	Preço Estimado
Valor Fixo Ponderado c/ impostos	0,20
Valor Móvel Ponderado c/ impostos	0,55

Preços Cotados na Licitação (CC-030/2003) para Atendimento

TIPO	Empresas x Preço						Média
	Atento	Contax	CSU	Tecplan	Tempo	TMKT/ASK	
pT1	0,80	0,43	1,12	1,77	1,69	0,56	1,06
pT2	1,56	0,86	2,44	1,89	3,38	1,03	1,86
pT3	2,33	1,29	4,47	2,63	5,07	1,33	2,85
pT4	0,06	0,10	0,51	1,40	0,85	0,27	0,53
pW1	1,09	0,64	6,29	1,90	2,54	0,92	2,23
Cbilin	1,45	1,57	1,28	3,00	-	1,50	1,47

Critérios para Contratação / Vencedora e 2ª Colocada na Licitação

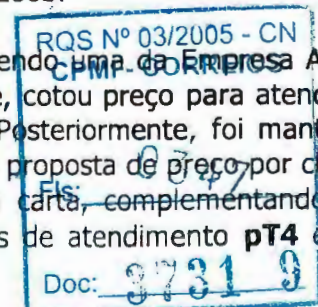
O critério para escolha do vencedor nessa licitação foi o preço global e não por menor preço cotado em cada tipo de atendimento e telecomunicações, haja vista que os serviços deveriam ser prestados por um única empresa ou consórcio contratado, que teve como resultado o Consórcio Contax/Teletrim como o vencedor da CC-030/2000 e o Consórcio Atento/ACS como o segundo colocado no certame.

Em seguida, o segundo colocado impetrou ação judicial contra o vencedor, sob a alegação de prática de "dump", impedindo a homologação do processo licitatório e postergando a assinatura do contrato por um ano, desistindo da ação após esse tempo, o que viabilizou a contratação do Consórcio Contax/Teletrim, sem reajuste de preços.

Pesquisa de Mercado

Tendo em vista que, para a repactuação de preço, o contrato prevê a realização de uma pesquisa de mercado e o atesto da qualidade dos serviços prestados, enviamos às empresas: SIEBEL BRASIL, ASK, TEC PLAN, TELEMATIC, ATENTO, ACS, IBM, CSU, CSC, Tec Net, Embratel e CPM, dia 06/08/2003, a CT/GT/CAC/DEREV-2208/2003, bem como minuta do Projeto Básico com as especificações técnicas necessárias, conforme adotado na CC-030/2000 e concedemos prazo de 10(dez) dias úteis para que os fornecedores apresentassem suas propostas, o qual se encerrou dia 22/08/2003.

Recebemos, via e-mail, somente duas propostas de preço, sendo uma da Empresa Atento e outra da ASK! Cia. Nacional de Call Center. Esta, inicialmente, cotou preço para atendimento por posição de atendimento e não por chamada atendida. Posteriormente, foi mantido um contato com o representante da ASK, visando o envio de uma proposta de preço por chamada atendida, o qual nos enviou, dia 03/09/2003, via fax, uma carta, complementando a sua proposta inicial, deixando de apresentar preço para os tipos de atendimento pT4 e pW1, bem como para telecomunicações.



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Considerando as propostas de preço da pesquisa atual, para atendimento, demonstramos na tabela a seguir a relação dos valores estimados para o Projeto Básico e os contratados na CC-030/2000, bem como a relação dos valores médios dos preços cotados pela Atento e ASK na pesquisa e o preço proposto pela TNL Contax/CBCC na repactuação. Como a ASK não cotou os tipos de atendimento **pT4** e **pW1**, considerou-se os preços da ASK na licitação (CC-030/2003) corrigido pelo IGPM no período, cujo índice foi de 45,5895%, passando os valores de R\$ 0,27 e R\$ 0,92 para R\$ 0,39 e R\$ 1,34, respectivamente, conforme consta da tabela a seguir:

TIPO	CC-030/2000		Pesquisa Atual		
	Preço Estimado R\$	Preço Contratado R\$	Atento R\$	ASK R\$	Média R\$
pT1	1,15	0,43	0,91	1,79	1,35
pT2	1,55	0,86	2,52	1,79	2,16
pT3	1,90	1,29	3,02	1,79	2,41
pT4	0,50	0,10	0,25	0,39 (*)	0,32
pW1	1,30	0,64	3,82	1,34 (*)	2,58
Cbilin	1,50	1,57	1,57		

(*) valores de R\$ 0,27 e R\$ 0,92 corrigidos pelo IGMP do período (45,5895%).

Atendimento - Análise da Relação Percentual e Preço Relativo

TIPO	CC-030/2000			Repactuação			Preço Relativo R\$
	(a) Preço Estimado R\$	(b) Preço Contratado R\$	c=(a/b-100) Relação %	(d) Preço Médio Pesquisado R\$	(e) Preço Proposto R\$	f=(d/e-100) Relação %	
PT1	1,15	0,43	-63%	1,35	0,63	-53%	0,50
PT2	1,55	0,86	-45%	2,16	1,26	-42%	1,20
PT3	1,90	1,29	-32%	2,41	1,89	-21%	1,63
PT4	0,50	0,10	-80%	0,32	0,15	-53%	0,06
pW1	1,30	0,64	-51%	2,58	0,94	-64%	1,27
Cbilin	1,50	1,57					

Obs: O Cbilin, por ser um coeficiente aplicado nos preços de qualquer tipo de atendimento bilíngües, não deve ser alterado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0348

Fls: _____

3731 9

Doc: _____



Telecomunicações – Análise da Relação Percentual

Degrau	CC-030/2000			Preço da ASK Corrigido pelo IGPM
	Preço Estimado R\$	Preço Contratado R\$	Preço da ASK R\$	
DC/Local	0,0776	0,0464	0,1342	0,1954
D1	0,0994	0,0751	0,1638	0,2385
D2	0,1657	0,1210	0,2462	0,3584
D3	0,2486	0,1563	0,3493	0,5085
D4	0,3315	0,1901	0,4038	0,5879
VC1	0,4465	0,4420	0,4717	0,6867
VC2	0,5603	0,5547	0,9436	1,3738
VC3	0,5967	0,5907	1,0738	1,5633

Considerou-se a aplicação da mesma metodologia descrita no item 2.2. acima, para o cálculo dos preços de telecomunicações, cujo resultado, em números arredondados, constam da tabela a seguir:

Degrau	CC-030/2000			Pesquisa Atual	
	Preço Estimado R\$	Preço Contratado R\$	Preço da ASK R\$	Preço da ASK Corrigido pelo IGPM	Preço da Atento
Valor Fixo Ponderado c/ impostos	0,20	0,12	0,12	0,17	0,22
Valor Móvel Ponderado s/ impostos	0,55	0,55	0,55	0,80	0,64

Análise da Relação Percentual dos Preços de Telecomunicações

TIPO	CC-030/2000			Repactuação			Preço Relativo R\$
	(a) Preço Estimado R\$	(b) Preço Contratado R\$	c=(a/b- 100) Relação %	(d) Preço Médio Pesquisado R\$	(e) Preço Proposto R\$	f=(d/e- 100) Relação %	
Fixo	0,20	0,12	-40%	0,20	0,15	-23%	0,12
Móvel	0,55	0,55	0%	0,72	0,68	-6%	0,72

Conclusão

a) No processo licitatório, para o atendimento **PT1**, o preço da Contratada estava 63% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e a proposta de repactuação 53% ABAIXO da pesquisa de mercado;

RQS Nº 03/2005 - CN
/ CPMI - CORREIOS
0349

Doc.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- b) No processo licitatório, para o atendimento **pT2**, o preço da Contratada estava 45% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e a proposta de repactuação 42% ABAIXO da pesquisa de mercado;
- c) No processo licitatório, para o atendimento **pT3**, o preço da Contratada estava 32% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e a proposta de repactuação 21% ABAIXO da pesquisa de mercado;
- d) No processo licitatório, para o atendimento **pT4**, o preço da Contratada estava 80% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e a proposta de repactuação 53% ABAIXO da pesquisa de mercado;
- e) No processo licitatório, para o atendimento **pW1**, o preço da Contratada estava 51% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e na proposta de repactuação 64% ABAIXO da pesquisa de mercado;
- f) No processo licitatório, para telecomunicações, ligação de telefone **fixo**, o preço da Contratada estava 40% ABAIXO da estimativa da CC-030/2000 e na proposta de repactuação 23% ABAIXO da pesquisa de mercado;
- g) No processo licitatório, para telecomunicações, ligação de telefone **móvel**, o preço da Contratada igual ao da estimativa da CC-030/2000 e na proposta de repactuação 6% ABAIXO da pesquisa de mercado.

Qualidade dos Serviços Prestados

Quanto à qualidade dos serviços prestados, informamos que, apesar da aplicação de penalidades no caso de algumas inconformidades na captação de telegramas, onde a Contratada já ressarcie mensalmente os Correios, por meio de glosa na sua fatura, e busca constantemente a melhoria do atendimento desse serviço, atestamos a qualidade, o cumprimento dos indicadores e os níveis de serviços previstos em contrato, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Sites: Brasília/Nova Lima/São Bernardo							
Chamadas	Jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03
Chamadas Oferecidas	824.506	852.338	777.085	847.230	861.752	890.311	925.643
Chamadas Atendidas	783.514	748.585	753.636	811.552	824.866	816.832	891.973
Cham. Abandonadas	40.992	103.854	23.449	35.678	36.886	73.507	33.699
Eficiência	95%	88%	97%	96%	96%	92%	96%

Tendo em vista à multa que está sendo aplicada com base nas irregularidades relativas ao compartilhamento do espaço físico do Site de Brasília com a Empresa Contato, para atendimento dos serviços da Amerigel, informamos que, apesar do contrato exigir ambiente exclusivo para a ECT, isso não afeta a qualidade operacional dos serviços.

Atendimento / Telecomunicações – Cálculo do Valor Global do Contrato

Ressaltamos que, para efeito de orçamento e desembolso da Empresa, o valor global do contrato foi dividido proporcionalmente em relação a demanda de ligações prevista em cada

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

ano de prestação de serviço, de acordo com a vigência do contrato, identificando os valores previstos para despesas com atendimento e telecomunicações, cujo detalhamento consta do quadro abaixo, levando em conta os valores estimados, contratados, pesquisados e solicitados na repactuação.

Situação	Ano	Preço do Atendimento	Preço de Telecom.	Preço Total	Total Geral	Relação %
Estimado	I	14.420.466,60	4.362.127,56	18.782.594,16	84.908.266,21	56,07%
	II	22.379.698,80	9.361.428,44	31.741.127,24		
	III	24.357.352,20	10.027.192,61	34.384.544,81		
Contratado	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	47.606.078,77	100%
	II	9.520.261,08	7.427.729,66	16.947.990,74		
	III	10.181.302,56	7.941.578,93	18.122.881,49		
Pesquisado	I	17.771.293,92	4.433.776,03	22.205.069,95	100.978.388,01	47,14%
	II	28.363.479,00	9.515.191,04	37.878.670,04		
	III	30.702.757,56	10.191.890,46	40.894.648,02		
Solicitado	I	13.141.947,72	3.384.336,65	16.526.284,37	60.447.619,27	78,76%
	II	13.954.643,28	7.263.021,30	21.217.664,58		
	III	14.924.118,96	7.779.551,37	22.703.670,33		

Ressalta-se que o valor global inicialmente solicitado no pedido de repactuação era de R\$ 63.263.757,56 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), porém, considerando a planilha de cálculo do processo licitatório esse valor passou a ser de R\$ 65.393.567,35 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 42.020.709,96 (quarenta e dois milhões, vinte mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos) para atendimento e R\$ 23.290.466,29 (vinte e três milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) para telecomunicações. No entanto, aplicado-se a conversão dos valores de telecomunicações, conforme metodologia acima proposta pela TNL Contax/CBCC e aceita pela ECT, o valor do atendimento permanece inalterado, mas o valor global de telecomunicações passa a ser de R\$ 18.426.909,31 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e um centavos), totalizando o valor global do contrato repactuado em R\$ 60.447.619,27 (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), o que deve ser considerado para efeito de repactuação.

Bloqueio Orçamentário

Considerando que já havia sido feito bloqueio para o reequilíbrio econômico-financeiro, aliado à execução do contrato que está menor do que o previsto, não haverá necessidade de implementação de novo incremento. Assim, há disponibilidade financeira.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0351

Fls: _____

3731 9

Doc: _____



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos a importância dessa repactuação, visando a manutenção da relação entre a ECT e a Contratada nos níveis desejados, haja vista que o rompimento desse contrato pode causar sérios transtornos para os Correios, sob os pontos de vista do atendimento ao cliente e operacional, uma vez que os clientes serão prejudicados pela falta de um atendimento imediato e que toda infra-estrutura própria para prestar esses serviços foi desmontada, no momento da terceirização.

Portanto, enfatizamos que não deve ser do nosso interesse tornar o contrato inexecutável, pois implicaria em mais custos e tempo com a contratação de mão-de-obra, licitação para aquisição de equipamento e de tecnologia de comunicação de voz e dados, além do desgaste da imagem institucional dos Correios diante da sociedade, em virtude da descontinuidade dos serviços ora demandados.

Além disso, a terceirização desse serviço trouxe melhorias relevantes para o processo de atendimento aos clientes como um todo, bem como redução de custos, se considerarmos a soma dos valores destinados para o atendimento prestado pelo SAU, CAF e Disque Sedex ou SAC, CAF e Disque Sedex, em relação aos valores gastos anualmente com a CAC, conforme demonstrado no quadro a seguir:

SERVIÇOS	SAU	CAF	DISQUE SEDEX	SAC	CAC
RH	592.388,90	1.024.600,00	62.185,23	203.674,15	661.699,10
Telecom.	0,00	379.400,00	3.500,00	157.264,06	134.424,77
Outros	63.748,00	0,00	18.455,00	85.908,60	0,00
Total Mensal	656.136,90	1.404.000,00	84.140,23	446.819,81	796.123,87
Total Anual	7.873.642,88	16.848.000,00	1.009.689,76	5.361.837,72	9.553.486,44

Exemplo: SAU+CAF+DISQUE SEDEX= R\$ 25.731.332,56 ou

SAC+CAF+DISQUE SEDEX = R\$ 23.219.527,48, contra apenas R\$ 9.553.486,44

III – ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILIBRO FEITA PELO GRUPO PRT/PR 244/2002

Tendo em vista que o pleito de repactuação é muito próximo ao do outrora *reequilíbrio*, faz-se pertinente colacionar o resumo de tal relatório:

Em 02/10/2002, a Contratada enviou ao DEREV correspondência s/n, pleiteando a recomposição dos preços originalmente contratados, visando sua adequação à nova realidade do mercado:

Atendimento:

a) Impostos:

- ISS: Alteração da alíquota de 0,5% para 2%;
- PIS: Alteração da alíquota de 0,65% para 1,65%;



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- *Impacto Total sobre o preço: 2,53%.*
- b) *Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias e custos de rescisões):*
 - *Alterações de Salário Normativo: 7,26% (agosto/2001) e 8,5% (setembro/2002);*
 - *Impacto Total sobre o Preço: 9,79%.*
- c) *Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica e medicina ocupacional):*
 - *Aplicação do percentual de 14,82%, correspondente à variação do IGPM em 16 meses;*
 - *Impacto Total sobre o Preço: 2,09%.*
- d) *Outras despesas (recrutamento, treinamento, aluguel, conservação e limpeza, vigilância, materiais e outros serviços administrativos):*
 - *Aplicação do percentual de 14,82%, correspondente à variação do IGPM em 16 meses;*
 - *Impacto Total sobre o Preço: 2,09%.*
- e) *Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição):*
 - *Aplicação do percentual de 31,91%, correspondente à variação do Dólar em 16 meses;*
 - *Impacto Total sobre o Preço: 12,34%.*
- f) *FGTS:*
 - *Alteração da alíquota de contribuição de 8% para 8,5%*
 - *Alteração do percentual de multa por rescisão de 40% para 50%*
 - *Impacto Total sobre o Preço: 0,45%.*

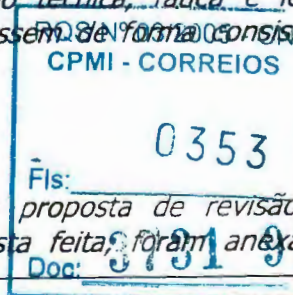
Telecomunicação (Telefonia e Canais de Comunicação):

- *Alterações nas tarifas de Telecomunicações: 8,70% (junho/2001) e 12,0% (julho/2002);*
- *Impacto Total sobre o Preço: 21,70%*

Ao analisar o processo de reequilíbrio proposto, o Grupo de Trabalho, considerando inclusive as informações disponibilizadas pela Contratada em 02/12/2002, concluiu, em 11/12/2002, que o pleito da Contratada carecia de fundamentação técnica, fática e legal; estando desprovido de demonstrações econômicas, que justificassem de forma consistente, clara e detalhada o desequilíbrio da relação contratual.

2. NOVO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Em 28/02/2003, a Contratada apresentou uma nova proposta de revisão dos preços contratuais, com vigência a partir de 01/02/2003. Desta feita, foram anexados diversos



Handwritten signatures and initials, including a large '4' and a signature with '66'.



documentos e demonstrativos de cálculos, que, segundo a CONTAX, líder do consórcio, justificam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

A seguir, destacamos as justificativas e os percentuais de revisão propostos pela Contratada:

Atendimento:

a) Impostos:

- *ISS: Alteração da alíquota de 0,5% para 2%, nos municípios de Nova Lima e São Bernardo do Campo, conforme Emenda Constitucional n. 37, de 12/06/2002, com efeitos desde janeiro/2003;*
- *PIS: Alteração da alíquota de 0,65% para 1,65%, conforme MP 66, de 29/08/2002, convertida na Lei 10637 de 30/12/2002, com efeito a partir de dezembro/2002;*
- *Impacto Total sobre o preço: 2,34%.*

b) Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias e custos de rescisões):

- *Alterações de Salário Normativo: 7,26% (agosto/2001) e 8,0% (setembro/2002), com efeitos já a partir de agosto/2002;*
- *Impacto Total sobre o Preço: 11,67%.*

c) Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica e medicina ocupacional):

- *Aplicação do percentual de 29,66%, correspondente à variação efetiva dos custos entre a data da proposta e o início da operação dos serviços (agosto/2002);*
- *Impacto Total sobre o Preço: 5,06%.*

d) Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição):

- *Aplicação do percentual de 20,01%, correspondente à variação do Dólar em 16 meses, com efeitos já a partir de agosto/2002;*
- *Impacto Total sobre o Preço: 12,34%.*

e) FGTS:

- *Alteração da alíquota de contribuição de 8% para 8,5% e do percentual de multa por rescisão de 40% para 50%, conforme Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, com efeitos a partir de agosto/2002;*
- *Impacto Total sobre o Preço: 0,55%.*

Telecomunicação (Somente Telefonia):





- Alterações nas tarifas de Telecomunicações, de acordo com as informações da ANATEL: 8,70% (junho/2001) e 8,07% (julho/2002), com efeitos já a partir de agosto/2002;
- Impacto Total sobre o Preço: 21,22%

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Após avaliação da documentação e dos demonstrativos, solicitamos em 25/03/2003 mais esclarecimentos sobre os cálculos apresentados, bem a complementação de documentos necessários à comprovação dos percentuais de revisão. Em 14/04/2003, a Contratada atendeu parcialmente a nossa solicitação.

Diante de todos os dados, informações e documentos disponibilizados, o grupo de trabalho concluiu pela possibilidade de concessão de reequilíbrio a partir de 01/02/2003, nos seguintes percentuais:

Atendimento:

- ✓ Impostos: 2,31%.
- ✓ Pessoal: conceder apenas a variação salarial de 8,0%, referente a setembro/2002, com impacto sobre o preço de 4,71%.
- ✓ Benefícios: conceder apenas a variação dos custos de transporte, com impacto sobre o preço de 0,81%.
- ✓ Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição): não conceder qualquer revisão, pois a Contratada não demonstrou e nem comprovou o real impacto da elevação do dólar sobre os preços dos bem adquiridos para a execução do objeto do contrato.
- ✓ FGTS: 0,55%

Telecomunicação (Somente Telefonia): conceder apenas o percentual médio de elevação dos valores tarifários, ocorrida em julho de 2002, que foi de apenas 5,02%.

Sendo assim, os novos preços do contrato **a partir de 01/02/2003**, passariam a ser os seguintes.

Atendimento:

Tipo de Atendimento	Preço Unitário Atual (R\$)	Preço Unitário Revisado (R\$)
Tipo 1 / Telefone	0,430	0,466
Tipo 2 / Telefone	0,860	0,932
Tipo 3 / Telefone	1,290	1,398
Tipo 4 / URA	0,100	0,108
Tipo 1 / Web	0,640	0,694

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

0355

Fls: 3731-9

Doc:

**Telefonia:**

Degrau	Tarifa Média Atua (R\$)	Tarifa Média Revisada (R\$)
DC/Local	0,0464	0,0487
D1	0,0751	0,0789
D2	0,1210	0,1271
D3	0,1563	0,1641
D4	0,1901	0,1996
VC1	0,4420	0,4642
VC2	0,5547	0,5825
VC3	0,5907	0,6204

Canais de Comunicação: Valor inalterado

5 – PARECER FINAL DO GRUPO DE TRABALHO

Considerando os índices apurados (8,38 para o atendimento e 5,02% para telefonia), o impacto financeiro total no orçamento será de R\$ 3.363.409,78 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), assim distribuídos: em 2003, R\$ 1.107.572,93 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos); em 2004, R\$ 1.477.275,78 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com demonstrado nos quadros a seguir:

IV - FUNDAMENTOS : REPACTUAÇÃO

Mecanismo destinado a compensar tão-somente os efeitos das variações inflacionárias. Também chamado de reajuste de preços envolve apenas uma alteração meramente nominal de valores destinada a compensar os efeitos inflacionários do período mínimo de 12 meses.

V – CABIMENTO : REPACTUAÇÃO

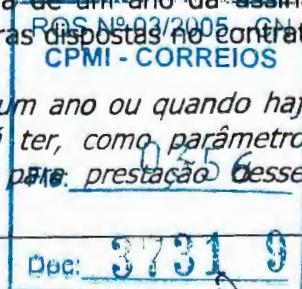
Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do contrato ou do último reajuste com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

VI - PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a] – DO CONTRATADO – quando do aniversário do contrato, ou período mínimo de 12 meses da última repactuação, em conjunto com a prorrogação contratual, deve informar à Administração, quais as novas condições que pleiteia para prorrogar o contrato. Isto porque, é com base no novo preço proposto que a administração irá comparar com a pesquisa de mercado e decidir pela vantajosidade ou não da prorrogação, conforme determinação da Resolução CCE 10/96.

b] – DA ADMINISTRAÇÃO – observar a periodicidade mínima de um ano da assinatura do contrato ou da última repactuação concedida e aplicar as regras dispostas no contrato, neste caso, a Resolução CCE 10/92, que determina:

Art. 3º. ... nos casos de contratos com vigência superior a um ano ou quando haja cláusula de prorrogação, a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços...



Handwritten signature and number 1069-.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

VII - O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a] - a Administração somente poderá reajustar o contrato decorrido o período de um ano de sua assinatura ou do reajuste anterior. Assim, não há como reajustar o contrato em período inferior.
- b) - na comparação com a pesquisa de mercado, o preço da contratada ainda apresenta vantajosidade para a administração.
- c) - deve ser analisada e concedida quando solicitada pela Contratante. Não há repactuação de ofício. Tampouco pode retroagir os efeitos por omissão ou culpa da Contratada.

VIII - ANÁLISE DO PLEITO DE REPACTUAÇÃO PELO GRUPO

Conforme se denota de todos os dados, histórico e relatos retro expostos, o caso em tela contém algumas variáveis que devem ser destacadas para o melhor entendimento dos elementos de convencimento que baseiam a decisão deste Grupo:

1. A Proposta Econômica data de: 12/04/2001;
2. até a presente data, não houve quaisquer reajustes;
3. a solicitação de reequilíbrio, datada de 02/10/2002 e renovada em 28/02/03, já foi objeto de análise de Grupo anterior;
4. a solicitação de reequilíbrio foi substituída (acordado pelos Diretores da Contax e da ECT) por repactuação que deverá ter seus efeitos retroativos à 13/05/2003;
5. a qualidade dos serviços foi atestada pelo Gestor.
6. a Contratada foi fértil em lançar argumentação, entretanto, pobre nas comprovações que pudessem aquiescer-lhe as teses defendidas. Muito embora, instada várias vezes para demonstrar e comprovar o alegado;
7. o Gestor enfatiza a importância e economicidade da manutenção do contrato em questão;
8. a pesquisa de preços foi realizada.

a) ANÁLISE DOS INSUMOS

A atual solicitação da Contratada possui as mesmas rubricas do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. O que diferiu são os percentuais em vista da variação dos insumos desde 28/02/2003 até 13/05/2003 (data em que retroagirá os efeitos do estudo atual de repactuação). Neste contexto, é de se registrar que, embora lance várias solicitações, muitas não foram comprovadas.

Assim sendo, tomando-se por base a análise do Grupo anterior, este Grupo refez os cálculos considerando em acréscimo:

A1. Atendimento

- 1) **Pessoal:** nas DRs de MG e Bsb foi considerado o percentual de 7,26% e 4% dos Acordos Coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, bem como o acréscimo de 0,55 % relativo ao FGTS, além da participação do nº de funcionários por site;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0357	
Fis:	3731 9
Doc:	

ANEXO 6 DO RELATÓRIO/DICOM-014/2003

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- 2) **Pessoal: na DR de SP** foi considerado o percentual de 7,26% e 8% dos Acordos Coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, bem como o acréscimo de 0,55 % relativo ao FGTS, além da participação do nº de funcionários por site.
- 3) **Benefícios** nas DRs, foi considerado apenas o aumento na parcela Vale Transporte (39 % do Benefícios) nos seguintes percentuais: BSB - 50 %; MG - 40 %; SPM - 52,17 % ;
- 4) **Outros**, foi considerado o IGPM no período, equivalente a 44,93 %;
- 5) **Impostos**, foram consideradas as diferenças de ISS e PIS;
- 6) **Infra-estrutura**: mantida a posição do Grupo anterior, tendo em vista, uma vez que não há nenhuma comprovação dessa rubrica.

Neste contexto, este o resultado final com base na variação dos insumos:

<i>Tipo: PT1</i>	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA AJUSTADA GRUPO ATUAL		
Descrição	12/04/01	AV	AH1	15/05/03	AV	AH1
Pessoal	0,2150	50,00%	100%	0,2448	50,90%	113,84%
Minas Gerais	0,0862	20,04%	100%	0,0966	20,09%	112,10%
São Paulo	0,0871	20,26%	100%	0,1014	21,09%	116,39%
Brasília	0,0417	9,69%	100%	0,0467	9,72%	112,10%
Benefícios	0,0516	12,00%	100%	0,0610	12,69%	118,28%
Minas Gerais	0,0207	4,81%	100%	0,0239	4,97%	115,60%
São Paulo	0,0209	4,86%	100%	0,0252	5,23%	120,35%
Brasília	0,0100	2,33%	100%	0,0120	2,49%	119,50%
Total Custos Pessoal	0,2666	62,00%	100%	0,3058	63,60%	114,70%
Outros	0,0172	4,00%	100%	0,0249	5,18%	144,93%
Infra	0,1132	26,32%	100%	0,1132	23,54%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,1304	30,32%	100%	0,1381	28,72%	105,93%
IR	0,0044	1,03%	100%	0,0050	1,03%	111,82%
Outros Impostos	0,0200	4,65%	100%	0,0224	4,65%	111,82%
Remuneração	0,0086	2,00%	100%	0,0096	2,00%	111,82%
Total Desp Fiscais e Remuneração	0,0330			0,0369		111,82%
Preço Proposto	0,4300	100,00%	100%	0,4808	100,00%	111,82%

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0358

Fls:

Doc: 3731 9

ANEXO 6 DO RELATÓRIO/DICOM-014/2003



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

<i>Tipo: PT2</i>	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA AJUSTADA GRUPO ATUAL		
Descrição	12/04/01	AV	AH1	01/02/03	AV	AH1
Pessoal	0,4300	50,00%	100%	0,4895	50,90%	113,84%
Minas Gerais	0,1724	20,04%	100%	0,1932	20,09%	112,10%
São Paulo	0,1742	20,26%	100%	0,2028	21,09%	116,39%
Brasília	0,0834	9,69%	100%	0,0935	9,72%	112,10%
Benefícios	0,1032	12,00%	100%	0,1221	12,69%	118,28%
Minas Gerais	0,0414	4,81%	100%	0,0478	4,97%	115,60%
São Paulo	0,0418	4,86%	100%	0,0503	5,23%	120,35%
Brasília	0,0200	2,33%	100%	0,0239	2,49%	119,50%
Total Custos Pessoal	0,5332	62,00%	100%	0,6116	63,60%	114,70%
Outros	0,0344	4,00%	100%	0,0499	5,18%	144,93%
Infra	0,2264	26,32%	100%	0,2264	23,54%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,2608	30,32%	100%	0,2762	28,72%	105,93%
IR	0,0089	1,03%	100%	0,0099	1,03%	111,82%
Outros Impostos	0,0400	4,65%	100%	0,0447	4,65%	111,82%
Remuneração	0,0172	2,00%	100%	0,0192	2,00%	111,82%
Total Desp Fiscais e Remuneração	0,0660			0,0739		111,82%
Preço Proposto	0,8600	100,00%	100%	0,9616	100,00%	111,82%

<i>Tipo: PT3</i>	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA AJUSTADA GRUPO ATUAL		
Descrição	12/04/01	AV	AH1	01/02/03	AV	AH1
Pessoal *	0,6450	50,00%	100%	0,7343	50,90%	113,84%
Minas Gerais	0,2586	20,04%	100%	0,2898	20,09%	112,10%
São Paulo	0,2614	20,26%	100%	0,3042	21,09%	116,39%
Brasília	0,1251	9,69%	100%	0,1402	9,72%	112,10%
Benefícios **	0,1548	12,00%	100%	0,1831	12,69%	118,28%
Minas Gerais	0,0621	4,81%	100%	0,0717	4,97%	115,60%
São Paulo	0,0627	4,86%	100%	0,0755	5,23%	120,35%
Brasília	0,0300	2,33%	100%	0,0359	2,49%	119,50%
Total Custos Pessoal	0,7998	62,00%	100%	0,9174	63,60%	114,70%
Outros ***	0,0516	4,00%	100%	0,0748	5,18%	144,93%
Infra	0,3395	26,32%	100%	0,3395	23,54%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,3911	30,32%	100%	0,4143	28,72%	105,93%
IR	0,0133	1,03%	100%	0,0149	1,03%	111,82%
Outros Impostos	0,0600	4,65%	100%	0,0661	4,65%	111,82%
Remuneração	0,0258	2,00%	100%	0,0288	2,00%	111,82%
Total Desp Fiscais e Remuneração	0,0991			0,1108		111,82%
Preço Proposto	1,2900	100,00%	100%	1,4425	100,00%	111,82%

Processo Nº 03/2003-49 CN
 100% MI - CORREIOS
 0,9616
 Fis: 0,1108
 Des: 0,3731 9

72

ANEXO 6 DO RELATÓRIO/DICOM-014/2003



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

<i>Tipo: PT4</i>	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA AJUSTADA GRUPO ATUAL		
Descrição	12/04/01	AV	AH1	01/02/03	AV	AH1
Pessoal	0,0500	50,00%	100%	0,0569	50,90%	113,84%
Minas Gerais	0,0200	20,04%	100%	0,0225	20,09%	112,10%
São Paulo	0,0203	20,26%	100%	0,0236	21,09%	116,39%
Brasília	0,0097	9,69%	100%	0,0109	9,72%	112,10%
Benefícios	0,0120	12,00%	100%	0,0142	12,69%	118,28%
Minas Gerais	0,0048	4,81%	100%	0,0056	4,97%	115,60%
São Paulo	0,0049	4,86%	100%	0,0059	5,23%	120,35%
Brasília	0,0023	2,33%	100%	0,0028	2,49%	119,50%
Total Custos Pessoal	0,0620	62,00%	100%	0,0711	63,60%	114,70%
Outros	0,0040	4,00%	100%	0,0058	5,18%	144,93%
Infra	0,0263	26,32%	100%	0,0263	23,54%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,0303	30,32%	100%	0,0321	28,72%	105,93%
IR	0,0010	1,03%	100%	0,0012	1,03%	111,82%
Outros Impostos	0,0047	4,65%	100%	0,0052	4,65%	111,82%
Remuneração	0,0020	2,00%	100%	0,0022	2,00%	111,82%
Total Desp Fiscais e Remuneração	0,0077			0,0086		111,82%
Preço Proposto	0,1000	100,00%	100%	0,1118	100,00%	111,82%

<i>Tipo: PW1</i>	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA AJUSTADA GRUPO ATUAL		
Descrição	12/04/01	AV	AH1	01/02/03	AV	AH1
Pessoal	0,3200	50,00%	100%	0,3643	50,90%	113,84%
Minas Gerais	0,1283	20,04%	100%	0,1438	20,09%	112,10%
São Paulo	0,1297	20,26%	100%	0,1509	21,09%	116,39%
Brasília	0,0620	9,69%	100%	0,0696	9,72%	112,10%
Benefícios	0,0768	12,00%	100%	0,0908	12,69%	118,28%
Minas Gerais	0,0308	4,81%	100%	0,0356	4,97%	115,60%
São Paulo	0,0311	4,86%	100%	0,0375	5,23%	120,35%
Brasília	0,0149	2,33%	100%	0,0178	2,49%	119,50%
Total Custos Pessoal	0,3968	62,00%	100%	0,4551	63,60%	114,70%
Outros	0,0256	4,00%	100%	0,0371	5,18%	144,93%
Infra	0,1684	26,32%	100%	0,1684	23,54%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,1940	30,32%	100%	0,2056	28,72%	105,93%
IR	0,0066	1,03%	100%	0,0074	1,03%	111,82%
Outros Impostos	0,0298	4,65%	100%	0,0333	4,65%	111,82%
Remuneração	0,0128	2,00%	100%	0,0143	2,00%	111,82%
Total Desp Fiscais e Remuneração	0,0492			0,0550		111,82%
Preço Proposto	0,6400	100,00%	100%	0,7156	100,00%	111,82%

Ffs:

Doc:

**Conclusão sobre o atendimento:**

A variação comprovada dos insumos resultaria nos seguintes valores finais:

TIPO	VALOR
PT1	0,4808
PT2	0,9616
PT3	1,4425
PT4	0,1118
PW1	0,7156

B2. Telefonia

Considerando que as tarifas telefônicas foram autorizadas pela ANATEL a serem reajustada pelo IGPD-I (anos 2002 e 2003), mas suspenso pela Justiça no ano 2003, determinando a aplicação do IPCA, tomando-se tal índice (porque mais baixo) no período de 04/2001 a 04/2003, teremos, segundo o IBGE uma variação de 25,6049%. Neste contexto, teríamos:

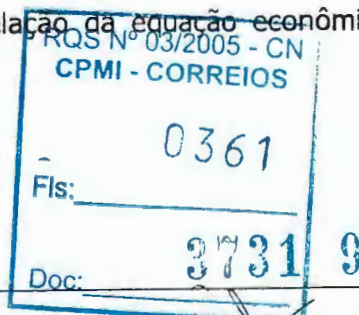
TIPO	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço máximo para Repactuado
Fixo	0,12	25,6049	0,15
Móvel	0,55	25,6049	0,69

b) ANÁLISE ATRAVÉS DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo o que consta do contrato, a atualização dos preços será feita com base na RESOLUÇÃO CCE 10/96 – que fixa a repactuação com base nos preços de mercado. Além disso, consideramos também a manutenção da relação entre o preço proposto e o pesquisado no mercado, com o objetivo de manter a mesma equação econômica que levou o licitante a vencer a licitação, procedimento este respaldado em critério similar fixado na Portaria nº 607/98 do MARE (Secretário de Logística e Projetos Especiais), da qual transcrevemos:

"Art. 3º - Quando da repactuação do contrato, deverá ser observada a razão entre o novo preço e o novo limite máximo vigente, devendo o novo preço ser menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação".

Fazendo a comparação dos preços, mantendo a relação da equação econômico-financeira inicial, teremos:



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

b.1. Atendimento

TIPO	CC-030/2000			Repactuação			Preço Máximo Permitido p/Manutenção relação Inicial R\$
	(a) Preço Estimado R\$	(b) Preço Contratado R\$	c=(a/b-100) Relação %	(d) Preço Médio Pesquisado R\$	(e) Preço Proposto R\$	f=(d/e-100) Relação %	
PT1	1,15	0,43	-63%	1,35	0,63	-53%	0,50
PT2	1,55	0,86	-45%	2,16	1,26	-42%	1,20
PT3	1,90	1,29	-32%	2,41	1,89	-21%	1,63
PT4	0,50	0,10	-80%	0,32	* 0,15	-53%	* 0,06
PW1	1,30	0,64	-51%	2,58	** 0,94	-64%	** 1,27
Cbilin	1,50	1,57					

Obs: O Cbilin, por ser um coeficiente aplicado nos preços de qualquer tipo de atendimento bilíngües, não deve ser alterado.

OBSERVAÇÕES:

- * será mantido o valor Contratado, porque, segundo o Gestor, este serviço não foi e não tem previsão de implantação. Assim, não traz nenhum impacto imediato.
- ** como o valor solicitado (R\$ 0,94) é inferior ao extraído da relação com a pesquisa (até R\$ 1,27), deve ser mantido o solicitado.

b.2. Telecomunicações**Análise da Relação Percentual dos Preços de Telecomunicações**

TIPO	CC-030/2000			Repactuação			Preço Máximo Permitido p/Manutenção relação Inicial R\$
	(a) Preço Estimado R\$	(b) Preço Contratado R\$	c=(a/b-100) Relação %	(d) Preço Médio Pesquisado R\$	(e) Preço Proposto R\$	f=(d/e-100) Relação %	
Fixo	0,20	0,12	-40%	0,20	0,15	-23%	0,12
Móvel	0,55	0,55	0%	0,72	0,68	-6%	0,72

C) CONCLUSÃO DAS ANÁLISES REALIZADAS

Como se pode observar, sob nenhuma das análises realizadas, chegar-se-ia aos valores pleiteados.

Da análise sobre a variação dos insumos exsurtem valores finais inferiores aos da extraída do comparativo da pesquisa de mercado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0362
Fls: 3731 9
Doc:



VIII – CONCLUSÃO DO GRUPO

Como se vê demonstrado está que o pleito da Contratada é parcialmente procedente.

A cláusula 6.5. do Contrato prevê repactuação de preços far-se-á com base na Resolução CCE 10/96, que leva em consideração a *qualidade dos serviços e pesquisa de mercado*. Neste contexto, entende este Grupo que deve ser levado em consideração para o **atendimento** os resultados da **pesquisa de mercado**, mantendo-se a relação econômico-financeira fixada no processo licitatório.

No caso da **telefonia**, decide-se por aplicar o **IPCA** (ou valor inferior solicitado pela Contratada), uma vez que é público e notório que tais tarifas são reajustadas anualmente, autorizadas pela ANATEL, pelo IGPD-I. Entretanto, como neste ano de 2003, foi determinado pela Justiça a aplicação do IPCA (por ter menor índice), decide-se por aplicá-lo.

Assim sendo, propõe o Grupo a concessão de repactuação para o período de 13/05/2003 nos seguintes percentuais:

Atendimento

	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
PT1	0,43	16,28%	0,50
PT2	0,86	39,53%	1,20
PT3	1,29	26,36%	1,63
PT4	0,10	0,00%	* 0,10
PW1	0,64	46,88%	0,94
Cbilin	1,57	-	-

* mantido o valor contratado

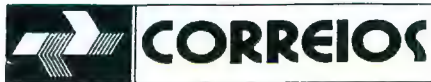
Telefonia

TIPO	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
Fixo	0,12	25,60	0,15
Móvel	0,55	* 24,00	*0,68

* valor menor solicitado pela contratada

O impacto total será de:

Situação	Ano	Preço do Atendimento	Preço de Telecom.	Preço Total	Total Geral	Relação %
Concedido	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	53.409.274,41	112%
	II	12.512.104,80	7.263.021,30	19.775.126,10		
	III	13.319.390,40	7.779.551,37	21.098.941,77		
Contratado	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	47.606.078,77	100%
	II	9.520.261,08	7.427.729,66	16.947.990,74		
	III	10.181.302,56	7.941.578,93	18.122.881,49		

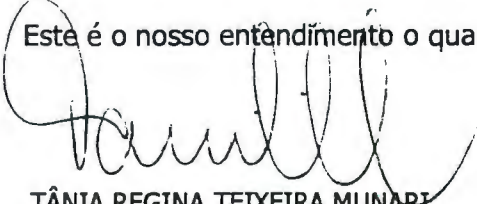


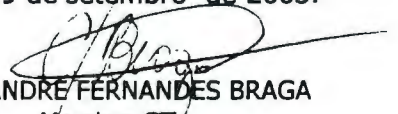
Segundo o Gestor, há disponibilidade orçamentária.

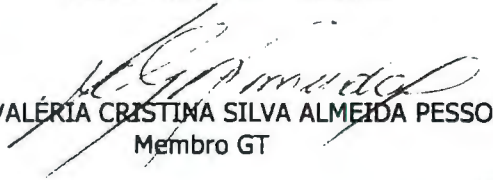
RECOMENDAÇÃO: A repactuação poderá ser implementada a partir de 13/05/2003, porém, como tal instituto tem como característica o *acordo entre as partes*, recomendamos que a área gestora tente negociar com a contratada a fim de que a vigência passe a ser a partir de 01/09/2003.

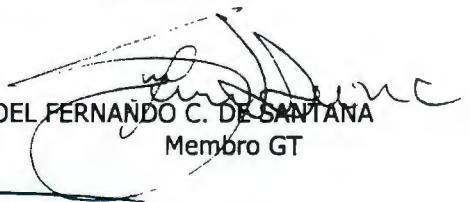
Este é o nosso entendimento o qual deve ser submetido ao Departamento Jurídico e REDIR.

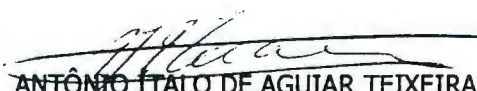
Brasília/DF, 09 de setembro de 2003.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT - Relatora


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT

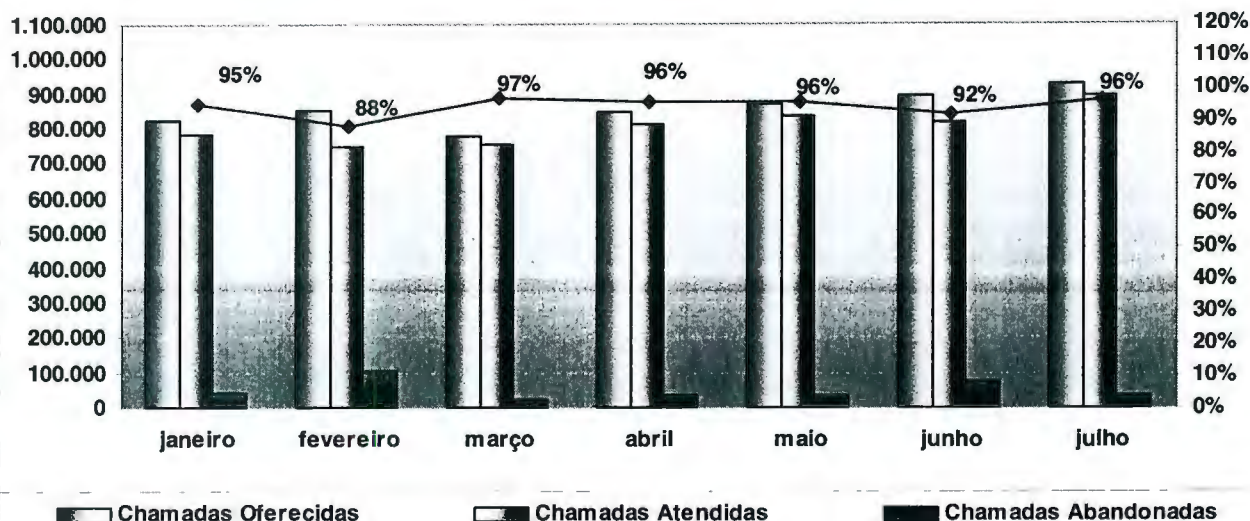

MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro GT


ANTÔNIO ITALO DE AGUIAR TEIXEIRA
Membro designado pela Área Gestora



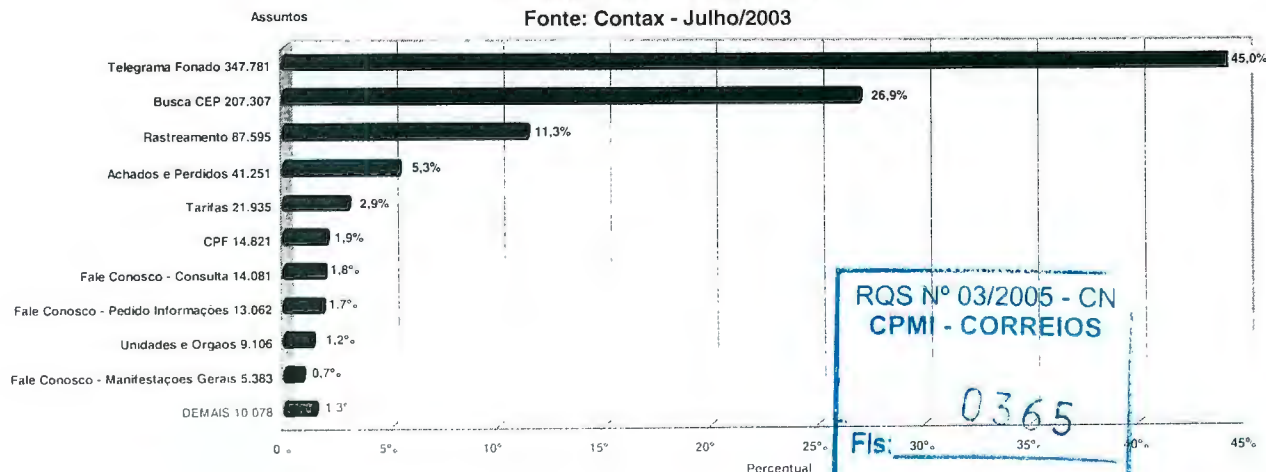
CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES DOS CORREIOS - CAC

DESEMPENHO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES DOS CORREIOS
SITE DE BRASÍLIA/NOVA LIMA/SÃO BERNARDO
FONTE CONTAX - JULHO DE 2003



Sites: Brasília/Nova Lima/São Bernardo	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03
Chamadas Oferecidas	824.506	852.338	777.085	847.230	861.752	890.311	925.643
Chamadas Atendidas	783.514	748.585	753.636	811.552	824.866	816.832	891.973
Chamadas Abandonadas	40.992	103.854	23.449	35.678	36.886	73.507	33.699
Eficiência	95%	88%	97%	96%	96%	92%	96%

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
ASSUNTOS MAIS FREQUENTES
Fonte: Contax - Julho/2003



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0365
Fls: 30% 35% 40% 45%

Doc: 3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/GT/CAC/PRT/PR – 219/2003/DEREV – 2590/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC – 048 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DEREV, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR – 170/2003 – 019/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 11.197/2002, firmado com o Consórcio CONTAX-CBCC.

I – HISTÓRICO

Em 13 de maio de 2002, a ECT firmou com o Consórcio CONTAX-CBCC o Contrato n.º 11.197/2002, cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações. O período de vigência do mesmo é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Décima Quinta.

O valor atual do referido contrato é de R\$ 47.606.078,77 (quarenta e sete milhões seiscentos e seis mil e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

A empresa contratada solicitou repactuação em 46,85% (quarenta e seis vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os preços unitários de atendimento e em 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) sobre





os preços unitários de telecomunicações, com a alteração dos valores contratuais para R\$ 65.393.567,35 (sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Após a análise da aludida pretensão e realização de pesquisa de mercado, o Grupo de Trabalho exarou o Relatório/GT/PRT/PR – 170/2003 – 019/2003, posicionando-se, *in verbis*:

"VIII – CONCLUSÃO DO GRUPO

Como se vê demonstrado está que o pleito da Contratada é parcialmente procedente.

A cláusula 6.5. do Contrato prevê repactuação de preços far-se-á com base na Resolução CCE 10/96, que leva em consideração a qualidade dos serviços e pesquisa de mercado. Neste contexto, entende este Grupo que deve ser levado em consideração para o **atendimento** os resultados da **pesquisa de mercado**, mantendo-se a relação econômico-financeira fixada no processo licitatório.

No caso da **telefonía**, decide-se por aplicar o **IPCA** (ou valor inferior solicitado pela Contratada), uma vez que é público e notório que tais tarifas são reajustadas anualmente, autorizadas pela ANATEL, pelo IGPD-I. Entretanto, como neste ano de 2003, foi determinado pela Justiça a aplicação do IPCA (por ter menor índice), decide-se por aplicá-lo.

Assim sendo, propõe o Grupo a concessão de repactuação para o período de 01/05/2003 nas seguintes percentuais:

Atendimento

	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
PT1	0,43	14,00%	0,50
PT2	0,86	28,33%	1,20
PT3	1,29	20,86%	1,63
PT4	0,10	00	* 0,10
PW1	0,64	31,91%	0,94
Cbilin	1,57	-	

* mantido o valor contratado

Telefonia

TIPO	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
Fixo	0,12	25,60	0,15
Móvel	0,55	* 24,00	* 0,68

* valor menor solicitado pela contratada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0367

31 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

O impacto total será de:

Situação	Ano	Preço do Atendimento	Preço de Telecom.	Preço Total	Total Geral	Relação %
Concedido	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	53.409.274,41	112%
	II	12.512.104,80	7.263.021,30	19.775.126,10		
	III	13.319.390,40	7.779.551,37	21.098.941,77		
Contratado	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	47.606.078,77	100%
	II	9.520.261,08	7.427.729,66	16.947.990,74		
	III	10.181.302,56	7.941.578,93	18.122.881,49		

Segundo o Gestor, há disponibilidade orçamentária.

RECOMENDAÇÃO: A repactuação poderá ser implementada a partir de 01/05/2003, porém, como tal instituto tem como característica o acordo entre as partes, recomendamos que a área gestora tente negociar com a contratada a fim de que a vigência passe a ser a partir de 01/09/2003.

Este é o nosso entendimento o qual deve ser submetido ao Departamento Jurídico e REDIR."

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

RQS Nº 03/2005 - CIV.
CPMI - CORREIOS

Doc: 3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

A repactuação de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

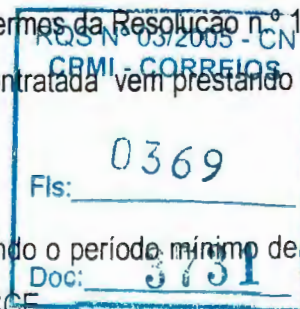
Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho, em pesquisa de mercado, constatou que os índices a serem aplicados estão inferiores à média dos preços praticados, razão pela qual, nos termos da Resolução n.º 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se a contratada vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos inflacionários.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.





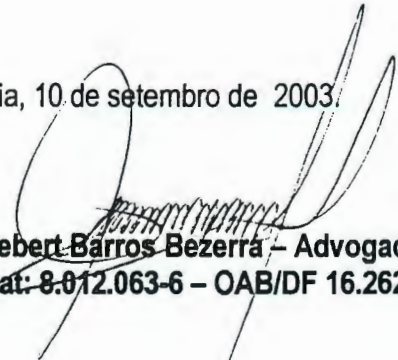
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

III - CONCLUSÃO

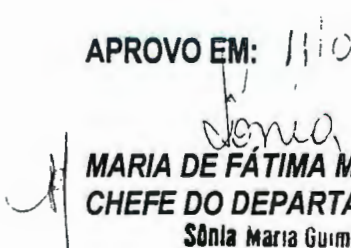
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 10 de setembro de 2003.


Hebert Barros Bezerra - Advogado/ECT
Mat: 8.012.063-6 - OAB/DF 16.262

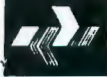
APROVO EM: 11/09/03


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimaraes Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0370
Doc:	3731 9

ANEXO 9 DO RELATÓRIO/DICOM-014/2003

	CORREIOS	BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 74725	DATA 16/09/2003
GESTOR DITEC	DATA DA CONFIRMAÇÃO 10/09/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.03.06.0000 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E SOFTWARE					
SOLICITANTE DITEC	Nº 1444	DATA DA SOLICITAÇÃO 10/09/2003	REFERÊNCIA 1415	TOTAL - R\$ 43.331.714,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		12.106.860,00
	01	60.131.00
	02	456.735.00
	03	354.674.00
	04	210.542.00
	05	237.257.00
	06	1.099.437.00
	07	688.514.00
	08	782.116.00
	09	593.701.00
	10	2.541.251.00
	11	2.541.251.00
	12	2.541.251.00
2004		20.290.679,00
	01	1.524.349.00
	02	1.524.349.00
	03	1.524.349.00
	04	1.524.349.00
	05	1.524.349.00
	06	1.524.349.00
	07	1.524.349.00
	08	1.924.047.00
	09	1.924.047.00
	10	1.924.047.00
	11	1.924.047.00
	12	1.924.048.00
2005		10.934.175,00
	01	2.186.835.00
	02	2.186.835.00
	03	2.186.835.00
	04	2.186.835.00
	05	2.186.835.00

FINALIDADE Ctr.11197/02 - Projeto Corporativo CAC - Central de Atendimento Correios	RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
	0371
	Fls: _____
	Doc: 3731

RESP. PELA EMISSÃO

Assinado por: *[assinatura]*
Assessor Administrativo

CHEFE/DORC
[assinatura]
Eduardo C. de Jardim Sayo
CH/DIV/DEORC
Mat. 8.011.804-7

CHEFE/DEORC
[assinatura]
Chefe Dept. de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

Identificação

Acórdão 1863/2003 - Primeira Câmara

Nome do Documento

AC-1863-29/03-1

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe VI / Primeira Câmara

Processo

004.320/2003-2

Natureza

Representação

Entidade

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessados

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Dados Materiais

TC 004.320/2003-2 (c/ 01 volume)

Sumário

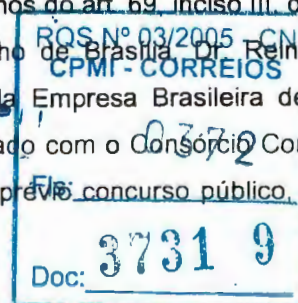
Representação. Possível afronta às exigências legais e constitucionais do concurso público ante a contratação indireta de pessoal.

Conhecimento. Audiência. Demonstração de que a execução do call center não envolve atividades típicas da entidade, nem atividades inerentes às categorias funcionais constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT. Ausência de elementos que caracterizem vínculo empregatício. Improcedência. Ciência ao interessado.

Relatório do Ministro Relator

Ante a clareza da exposição, reproduzo, a seguir, a instrução elaborada no âmbito da 1ª Secex:

Trata-se de expediente autuado como representação, nos termos do art. 69, inciso III, da Resolução TCU 136/2000, formulado pelo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília Dr. Renaldo Martini, quanto à pretensa ilegalidade da terceirização praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - no contrato de prestação de serviços firmado com o Consórcio Contax-Teletrim em razão de restar caracterizado desrespeito à exigência do prévio concurso público, expressa no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



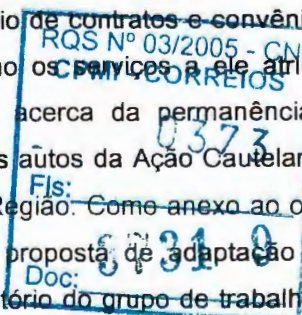
ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

2. Ressalta-se que, conforme disposto nos artigos 70 e 71, caput, da Constituição Federal c/c artigos 1º, inciso II, e 41, caput, da Lei 8.443/92, compete ao TCU o exercício de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos, razão pela qual o expediente foi encaminhado para apreciação desta Casa.

3. Foi anexada cópia da Ata de Audiência constante do Processo 16ª VT/DF-0713/2002, que cuida da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região contra a ECT, na qual se discutiu a licitude do contrato assinado com o Consórcio Contax-Teletrim, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais relativos a fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios - CAC, nas formas eletrônica e humana. Na conclusão do documento, a Juíza do Trabalho, Dra. Elke Doris Just, julgou a ação civil pública parcialmente procedente, declarando a ilicitude da terceirização promovida pela ECT, proclamando nulo o contrato de prestação de serviços porque burla o imperativo constitucional de concurso público e determinando que o serviço de atendimento a clientes seja prestado por empregados regulares dos Correios, previamente concursados (fls. 03 a 22).

4. O expediente foi encaminhado à 1ª SECEX para realização de exame preliminar pelo relator. Ante a ausência da documentação necessária ao exame da matéria, procedeu-se à diligência junto à ECT com vistas a obter os seguintes elementos: pronunciamento dos dirigentes acerca da matéria denunciada, informações acerca do cumprimento da determinação da Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, cópia do contrato firmado com o Consórcio Contax-Teletrim e outras informações e documentos julgados necessários pela ECT à elucidação dos fatos (fl. 25).

5. Em atendimento à diligência, os Correios encaminharam o Ofício OF/P-0072/2003, de 28 de janeiro de 2003 (fls. 30 a 46), e os documentos que constituem o volume 1 do processo. Do ofício constam, em linhas gerais, as seguintes questões: histórico dos serviços de atendimento ao cliente da ECT; descrição das razões que a levaram a planejar e implantar o CAC tal como estruturado; informações acerca da concorrência 030/2000-CEL-AC, da qual foi vencedor o Consórcio Contax-Teletrim, e do contrato 11.197, firmado em 13/05/2002, com essa empresa; informação de que os principais objetivos do CAC estão sendo atingidos de forma satisfatória; argumentos quanto à capacidade discricionária para terceirizar atividades por meio de contratos e convênios e quanto ao entendimento de que o centro de atendimento, bem como os serviços a ele atribuídos, não se classificam como atividades-fim da ECT; e informações acerca da permanência dos serviços contratados, em virtude do efeito suspensivo concedido nos autos da Ação Cautelar Inominada por força do Mandado de Segurança impetrado no TRT - 10ª Região. Como anexo ao ofício constam o relatório do grupo de trabalho constituído para elaborar proposta de adaptação do Serviço de Atendimento ao Usuário (doc. 1, fls. 01 a 38, vol. 1), o relatório do grupo de trabalho formado para



elaborar projeto da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios (doc. 2, fls. 39 a 173, vol. 1), o relatório do grupo de trabalho quanto ao desenvolvimento e implantação do Sistema de Ouvidoria dos Correios (doc. 3, fls. 174 a 204, vol. 1), a decisão da diretoria quanto à criação da Ouvidoria (doc. 4, fls. 205 a 225, vol. 1), a homologação da concorrência 30/2002, cópias do contrato assinado com a Contax-Teletrim e do 1º Termo Aditivo ao contrato (doc. 5, fls. 226 a 283, vol. 1) e, finalmente, comunicação dos resultados da implantação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios - CAC (doc. 6, fls. 284 a 296, vol. 1).

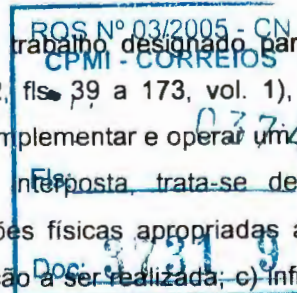
6. Quando da análise inicial dos documentos e informações apresentados (fls. 47 a 55), concluiu-se pela irregularidade da terceirização praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de as funções previstas nas alíneas a, b, c, g, j, k e l do anexo I do contrato 11.197 (fls. 267 e 268, vol. 1) estarem relacionadas no plano de carreiras da ECT, e propôs-se a audiência dos Srs. Hassan Gebrin, ex-Presidente da ECT, e Roberval Borges Corrêa, ex-Diretor Comercial da ECT, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c p art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para que apresentassem razões de justificativa quanto à contratação do Consórcio Contrax-Teletrim (contrato 11.197) para desempenhar atividades-fim da ECT, no caso a Central de Atendimento aos Clientes dos Correios, ao arrepio da exigência constitucional de realização de prévio concurso público, constante do art. 37, II, da CF, e em afronta ao art. 1º do Decreto 2.271/97, que dispõe serem passíveis de terceirização apenas serviços relacionados à atividade-meio de órgão ou entidade (fls. 47 a 55).

7. Em resposta às audiências formalizadas por meio dos Ofícios 157/2003 e 158/2003 - 1ª SECEX, de 20/03/03 (fls. 67 e 68), os responsáveis apresentaram tempestivamente suas razões de justificativa (fls. 73 a 94), sobre as quais passa-se a discorrer.

Das Razões de Justificativa

8. Em breve retrospecto acerca dos dados disponibilizados pela ECT em atendimento à diligência formulada pela 1ª SECEX, os Srs. Hassan Gebrin e Roberval Correa observaram que a empresa, sob o comando do seu titular em mandato, procurou abordar "todos os aspectos intrínsecos à questão formulada" e procederam à descrição resumida dos principais argumentos utilizados pela empresa para esclarecer a controvérsia relativa à contratação dos serviços do Consórcio Contax-Teletrim (fls. 74 a 76).

9. Os responsáveis remetem-se ao relatório do grupo de trabalho designado para desenvolver projeto de implantação de call center dos Correios (doc. 2, fls. 39 a 173, vol. 1), destacando a conclusão do grupo de "que a contratação de empresa para implementar e operar um call center não se resume ao fornecimento de mão-de-obra de forma interposta, trata-se de fornecimento especializado que envolve predominantemente: a) instalações físicas apropriadas ao controle de ruídos; b) mobiliários especiais, adaptados ao tipo de operação a ser realizada; c) infra-estrutura de



comunicação (voz, dados, imagem e serviços de rede e segurança); d) sistemas computadorizados específicos para este tipo de operação, com URA, gravação de áudio, etc.; e) infra-estrutura de contingência para operar 24 horas, sete dias por semana, ininterruptamente" (fls. 78 e 79).

10. Consignam que "a iniciativa de implementar o call center na ECT visou - à luz da aplicabilidade dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público - melhor atender ao cidadão-usuário", no que tem logrado êxito, vez que a partir da implantação do CAC a abrangência do atendimento passou a ser nacional, promovendo-se a universalização de acesso; a integração dos meios eletrônicos e de voz permitiu que as informações disponíveis nos bancos de dados da ECT fossem disponibilizadas aos usuários, tanto por intermédio do call center quanto pela Internet; o horário de atendimento foi ampliado, sendo o serviço prestado ininterruptamente durante as 24 horas do dia, sete dias por semana; a capacidade de atendimento foi ampliada, bem como sua qualidade; e o custo das ligações foi transferido do usuário para a ECT, pois várias racionalizações foram efetuadas, como a padronização do número de acesso e a implementação de rotinas de atendimento - sistema 0800 (fls. 79 e 80).

11. Com relação ao entendimento de que as funções constantes das alíneas a, b, c, g, j, k e l do anexo I do contrato 11.197 (respectivamente: atendimento a reclamações e sugestões; informações diversas sobre CEP; informações sobre produtos, tarifas e serviços; informações sobre a rede de atendimento e órgãos da contratante; Disque SEDEX, Telegrama Fonado e Serviços de Venda) enquandram-se na condição de atividades-fim da entidade, os responsáveis argumentam:

a) o serviço de atendimento a reclamações e sugestões "corresponde essencialmente a ouvir e registrar, atividade material e acessória, que corresponde a transcrever a demanda do cliente para, de modo ordenado e otimizado, ser, em seguida, encaminhado aos responsáveis pelas áreas pertinentes, ou seja, áreas técnicas da ECT, para, ato contínuo, processá-las e resolver as demandas apresentadas, para após, devolvê-las ao call center que irá repassá-las ao demandante". Cumpre registrar que cabe exclusivamente ao pessoal da ECT o acompanhamento e a análise das manifestações do usuário, bem como o processamento e o encaminhamento das soluções pertinentes (fls. 81 e 82);

b) nos serviços de informações sobre CEP, sobre produtos, tarifas e serviços e sobre a rede de atendimento e órgãos da contratante cabe aos atendentes do call center ouvir a demanda apresentada pelo usuário e buscar na base de dados, desenvolvida, atualizada e mantida pelos Correios (contratante), as informações e repassá-las ao demandante (fl. 82) e

c) no que concerne aos serviços Disque Sedex, Telegrama Fonado e Vendas à Distância, registram que apesar de não estarem "suficientemente claras as descrições apostas no anexo I do contrato, as operações praticadas pela contratada são idênticas às dos itens anteriores, ou seja, cabe à contratada apenas ouvir e registrar a demanda do cliente e repassá-la às áreas técnicas da ECT para o devido processamento da solicitação captada". Inclusive, nas operações de Vendas à Distância e de Disque Sedex, os atendentes do call center não possuem estoque de produtos, não preparam expedição, não emitem nota fiscal ou realizam qualquer operação além de ouvir e registrar

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0375
0375

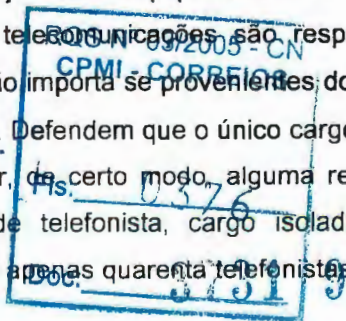
o pedido do usuário. A situação é semelhante no caso dos telegramas fonados: os atendentes recebem as ligações e registram a solicitação do cliente, ou seja, transcrevem sua mensagem do meio voz para modelo de formulário eletrônico, repassando-a à ECT para sua recepção, transmissão e entrega (fls. 82 e 83).

12. Os responsáveis chamam atenção para a complexidade e a especificidade dos serviços contratados, tendo em vista que a partir da leitura da cláusula terceira do contrato celebrado com o Consórcio Contax-Teletrim, que trata das obrigações da contratada, infere-se que a prestação dos serviços inclui a infra-estrutura, instalações físicas e telefônicas, rede interna e circuitos para interligação com a rede de dados da ECT; equipamentos, pessoal, mobiliário, recursos para a operação; desenvolvimento de aplicativos (softwares) necessários;

treinamento do pessoal alocado para a realização dos serviços; responsabilização pelo desenvolvimento, manutenção, testes, homologação e garantias da qualidade dos sistemas aplicativos que integram a solução da central; instalação e funcionamento de solução de sistemas que permita a gerência e auditoria dos níveis de desempenho e qualidade dos serviços contratados e entrega dos programas fontes dos sistemas de atendimento desenvolvidos para a Central, ao término do contrato (fls. 83 e 84).

13. Destacam que "o objeto contratado é um todo e que para cumprir a sua finalidade não pode ser entendido em suas partes componentes, que isoladamente não atingem o objetivo da contratação". Relativamente à precificação dos serviços, lembram que "o todo indivisível contratado é avaliado na sua performance de qualidade em indicadores finais de desempenho e a contrapartida de remuneração é feita por atendimento realizado naqueles níveis de qualidade". Esclarecem que não importa o número de atendentes envolvido ou mesmo se o fornecedor oferece solução alternativa que dispensa o emprego de mão-de-obra, já que o elemento central da contratação é o atendimento dentro de determinado grau de performance (fls. 84 e 85).

14. Afirmam, ainda, que "não há previsão no quadro de carreiras e cargos da ECT dos cargos de 'operador de telemarketing', 'operador de central de atendimento telefônico' ou outra denominação específica semelhante". Os cargos de Atendente Comercial e Operador de Telecomunicações, segundo dizem, não absorvem as atribuições previstas para os atendentes de call center, pois o primeiro refere-se a atendimento presencial em agências, sem qualquer previsão de atendimento à distância, e o segundo envolve atribuições de operação de equipamentos de comunicação telegráfica ou telemática, ou seja, os operadores de telecomunicações são responsáveis pelo trânsito de mensagens depois de recebidas pela ECT, não importa se provenientes dos balcões das agências, da Internet, do CAC ou de qualquer outro meio. Defendem que o único cargo constante do Quadro de Carreiras e Cargos dos Correios a guardar, de certo modo, alguma relação com as atividades de atendimento de um call center é o de telefonista, cargo isolado da carreira administrativa. Sobre essa função, informam que existem apenas quarenta telefonistas no quadro de



pessoal da ECT, "sendo que a última contratação desse gênero deu-se há mais de cinco anos, estando esse cargo estabilizado no seu atual efetivo ao longo dos anos" (fls. 85 e 86).

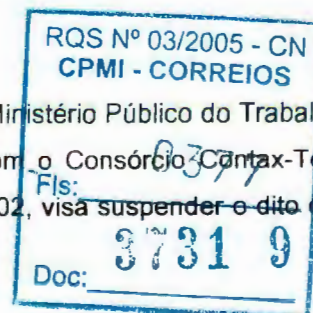
15. Os Srs. Hassan Gebrim e Roberval Borges Correa mencionam que nos itens 3.13, 3.15, 3.15.1 e 3.15.2 do Contrato 11.197 resta clara a incumbência do Consórcio Contax-Teletrim de gerir e supervisionar os recursos humanos utilizados nas operações do call center. Asseveram que os itens 3.15 e 3.16 do referido instrumento contratual definem como responsabilidade da contratada o treinamento dos agentes de atendimento, não permitindo qualquer confusão com a previsão contida no art. 4º, inciso III, do Decreto 83.726/79 e no art. 2º, § 1º, alínea c, da Lei 6.538/78, que tratam da formação e treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições como objeto social da ECT. Comentam o conteúdo do item 4.3 do contrato que fixa como competência dos Correios a fiscalização da execução dos serviços que constituem o objeto do contrato (para esse fim, existe a previsão de reserva de local no ambiente operacional da contratada) e não a fiscalização dos empregados contratados do consórcio (fls. 86 e 87).

16. Para caracterizar a ausência de pessoalidade na relação dos atendentes do call center com a ECT, esclarecem que no instrumento contratual não há exigência de que os agentes da contratada executem os atendimentos objeto do contrato de modo exclusivo ou de que sejam sempre os mesmos agentes a realizar os atendimentos (fls. 87 e 88).

17. Ressaltam que tem se constituído prática regular em todas as administrações dos Correios a utilização do concurso público como única forma de admissão de novos empregados. Assim, no período de janeiro de 2000 a janeiro de 2002, foram realizados mais de setenta concursos para diversos cargos do quadro de carreiras da ECT, inclusive para os cargos de Atendente Comercial (vinte concursos) e Operador de Telecomunicações (dois concursos). Em consequência disso, foram admitidos 1.327 atendentes comerciais e 118 novos operadores de telecomunicações. Consideram, desse modo, que tais dados demonstram a submissão dos gestores da empresa ao princípio constante do art. 37, inciso II, da CF de 1988 (fls. 88 e 89).

18. Observam que a contratação dos serviços de call center ocorreu mediante regular procedimento administrativo interno, submetida não só à avaliação técnica, mas também à análise jurídica da legalidade dos atos, visto que o Departamento Jurídico declarou não haver óbice à assinatura do contrato em comento. Assim, alegam, com base em doutrina e em manifestações deste Tribunal, ser "inaceitável a responsabilização de qualquer administrador, sob matéria que trata exclusivamente dos aspectos de sua legalidade, caso tenha decidido a concretização de um ato administrativo com amparo em parecer jurídico interno" (fls. 89 e 90).

19. Por fim, explicam que foram duas as ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho para a suspensão do contrato de prestação de serviços celebrado com o Consórcio Contax-Teletrim. A primeira delas, Ação Cautelar Inominada - Processo 16.000625/02, visa suspender o dito contrato e



a segunda, Ação Civil Pública - Processo 16.000713/02, objetiva proibir a contratação de mão-de-obra de atividade-fim dos Correios por meio do citado consórcio e, por conseguinte, que seja declarada ilícita a terceirização realizada, anulando-se o contrato, com pagamento de multa. Após serem proferidas sentenças no sentido de que fossem suspensos os efeitos do contrato de prestação de serviços (Ação Cautelar Inominada) e de que fosse declarada a ilicitude da terceirização, de que fosse declarado nulo o contrato e de que o serviço de atendimento a clientes seja prestado por empregados regulares da ECT (Ação Civil Pública), foram interpostos Embargos de Declaração, Recursos Ordinários e, no caso da Ação Cautelar, Agravo de Instrumento. Os processos aguardam julgamento do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região (fls. 90 e 91).

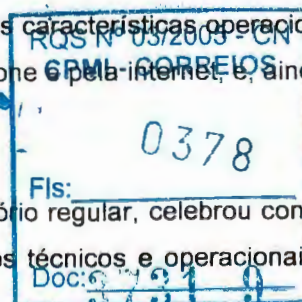
Da Análise

20. Antes do exame propriamente dito, faz-se necessária uma breve reflexão acerca das definitivas modificações implementadas na sociedade nos últimos cem anos. Fábio Giusto Morolli, autor do texto "A Evolução do Direito Público e a Parceria com a Iniciativa Privada - Transferência de Serviços Públicos de Natureza Social", publicado na seção Doutrina/Parecer - 322/50/ABR/1998 do Informativo de Licitações e Contratos, ensina: "Este século, propriamente alcunhado de século curto, vem albergando profundas e significativas mudanças para a humanidade, marcadas pelo radicalismo e velocidade, num lapso temporal, entre elas, cuja brevidade é ímpar, transformando conceitos com a celeridade típica da era das comunicações."

21. No mesmo sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em "O Estado e o futuro: prospectiva sobre aspectos da instituição estatal. A reengenharia do Estado Brasileiro", RT, 1995, p. 31, discorre: "O Estado, como atual organização política hegemônica da sociedade, como qualquer outra organização, depende da eficiência com que resolve os problemas a seu cargo. Ainda que contem com a inércia social a seu favor, são vulneráveis, principalmente ao tempo, que é cada vez mais curto na era em que as comunicações se propagam instantaneamente a qualquer ponto da Terra, como uma onda indivisível que transforma conceitos, destrói mitos, arruina ideologias e abala antigas certezas."

22. Nesse contexto, em que se discute o papel do Estado em face das novas exigências da comunidade, a Presidência da ECT, visando definir modelo para conquistar a fidelidade e a manutenção do cliente a partir da satisfação de suas necessidades, constituiu grupo de trabalho, por meio da Portaria/PR - 172/2000, com o propósito de elaborar um anteprojeto contendo os serviços, o dimensionamento, as funcionalidades, a qualidade de atendimento e as características operacionais de um call center, com a opção de recebimento de demandas por telefone e pela internet, e, ainda, a possibilidade de contratação dos serviços em regime de terceirização.

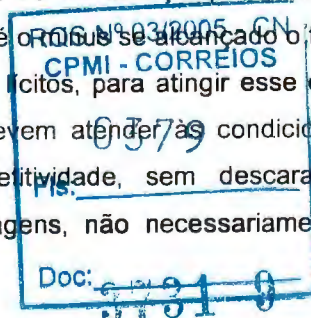
23. A partir do resultado desse trabalho, a ECT, após processo licitatório regular, celebrou contrato com o Consórcio Contax-Teletrim, com vistas à prestação de serviços técnicos e operacionais de



atendimento de call center, em âmbito nacional, nas formas eletrônica e humana, abrangendo todos os recursos necessários à sua implantação e operação, incluindo local, infra-estrutura, equipamentos, instalações e recursos humanos, bem como o desenvolvimento de aplicativos e roteiros (scripts). A contratada mantém três centros de atendimento: em Brasília, em Nova Lima (Minas Gerais) e em São Bernardo do Campo (São Paulo).

24. Com base nas informações constantes do relatório do referido grupo de trabalho (doc. 2, fls. 39 a 173, vol. 1), nas cláusulas primeira e terceira e no anexo 2 do Contrato 11.197, que tratam do objeto, das obrigações da contratada e da remuneração dos serviços, respectivamente, parece evidente que a contratação refere-se à prestação de serviços de call center, em que a parcela "recursos humanos" constitui-se apenas parte do todo, como também o fornecimento de instalações, de mobiliários especiais, de infra-estrutura de comunicação, de sistemas computadorizados específicos e de infra-estrutura de operação 24 horas. Para ratificar esse entendimento, vale registrar a diversidade dos problemas dos serviços de atendimento disponibilizados pelos Correios anteriormente à implantação da CAC, descritos na Comunicação/DICOM-016/2002 (doc. 7, fls. 284 a 296, vol. 1). Entre as limitações citadas encontram-se a inadequação das instalações físicas, a inexistência de comunicação estruturada (voz, dados, serviço de rede e segurança), processos de atendimento não racionalizados ou otimizados (inexistência de scripts e de helps, de treinamento e reciclagem especializados, de aplicativos eficientes, etc.), ausência de controle de desempenho operacional (taxa de abandono, tempos médios de atendimento e de espera, etc.), além de recursos humanos e de gestão despadronizados e caros. Verifica-se, assim, que a mera utilização de mão-de-obra experiente e bem treinada não seria suficiente para garantir o objetivo almejado pelos Correios: oferecer atendimento de alto nível, tanto por meio de call center quanto pela Internet, em âmbito nacional, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, a seus clientes.

25. Acerca da visão de serviço público, Paulo Giusti Morolli, no artigo citado no parágrafo 19, disserta: "Por certo, a realidade exige um panorama em que se veja longe e com poucas fronteiras uma gama ampla de formas de parceria entre o estatal e o privado, com o fito de tornar efetivamente público, na real acepção da palavra, os serviços que, prestados com eficiência, economicidade e qualidade, através do acesso e aplicação do conhecimento, atendam com presteza ao interesse público. E público, na definição do dicionário, é: 'do, ou relativo, ou pertencente ou destinado ao povo, à coletividade'. A finalidade do serviço público é, portanto, atender ao povo, à coletividade, e isso exige que a ela seja dada vera atenção, ao contrário de simular, pela ineficácia e descaso da prestação, um direito do cidadão e um dever do Estado. O desígnio, que é servir a coletividade, só será alcançado quando o povo estiver usufruindo efetivamente de um serviço que deveria lhe ser posto à disposição de forma adequada e conveniente. A forma é o meio pelo qual se alcança o fim. E para isso o Estado deve se utilizar de todos os meios, obviamente lícitos, para atingir esse objetivo. O objetivo que é público. (...) É óbvio que as terceirizações¹ devem atender às condicionantes de moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, competitividade, sem descaracterizar a universalidade e com atenção à economicidade e às vantagens, não necessariamente só as



ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

financeiras, mas, sobretudo, as técnicas, buscando a eficiência e a qualidade, tudo voltado ao atendimento do interesse público."

26. Ora, por expressa determinação constitucional, compete à União "manter o serviço postal", conforme disciplinado no art. 21, inciso X, da Magna Carta. Por meio da Lei 6.538/78, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, tornou-se titular de serviço público, vez que a exploração de serviços postais e de telegrama lhe foi outorgada. 27. O § 1º do art. 2º da referida lei define o objeto da empresa, qual seja:

"Art. 2º (...)

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

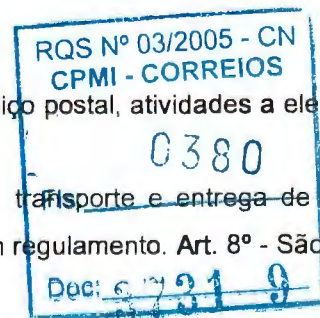
- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministro das Comunicações."

28. As audiências que provocaram esta instrução referem-se à suposição de que alguns serviços contratados junto ao Consórcio Contax-Teletrim constituem-se atividades-fim da ECT, ou seja, incluem-se nas atividades-objeto da empresa previstas nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 2º da Lei 6.538/78, ao arripio da exigência constitucional de realização de prévio concurso público e em afronta ao que estabelece o art. 1º do Decreto 2.271/97, cujas diretrizes foram estendidas às empresas públicas e às sociedades de economia mista pelo TCU (Acórdão 508/2000 - Primeira Câmara e Decisão 1.471/2002 - Plenário). Transcreve-se, em seguida, o citado dispositivo: "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."

29. Em análise anterior, foram considerados como integrantes das atividades-fim dos Correios os serviços contratados de call center referentes a: atendimento a reclamações e sugestões; informações diversas sobre CEP; informações sobre produtos, tarifas e serviços; informações sobre a rede de atendimento e órgãos da contratante; Disque Sedex; Telegrama Fonado e Serviços de Venda.

30. A Lei 6.538/78 define, em seus artigos 7º, 8º, 25 e 47, serviço postal, atividades a ele correlatas, serviço de telegrama e telegrama, respectivamente. Assim:

"Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento. Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:



I - venda de selos, peças filatélicas, cupões-resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal;

III - exploração de publicidade comercial em objetos de correspondência.

Parágrafo único. A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

(...)

Art. 25 - constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

(...)

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

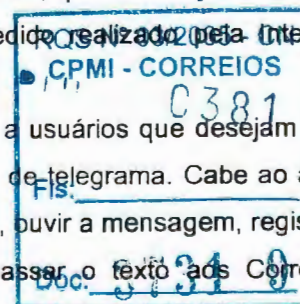
(...)

Telegrama - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário."

31. Em face das disposições legais transcritas, verifica-se que apenas o Disque Sedex, o serviço de Telegrama Fonado e os Serviços de Venda à Distância poderiam ser confundidos, em um primeiro momento, com as atribuições essenciais da ECT, vez que o Disque Sedex poderia ser considerado etapa do "recebimento de encomendas", o serviço de Telegrama Fonado poderia ser interpretado como "recebimento" de mensagens" e, por fim, o atendimento de vendas à distância poderia ser classificado como atividade correlata ao serviço postal, por tratar-se de comercialização de selos e outros produtos filatélicos. As descrições dos referidos serviços, constantes do anexo I do Contrato 11.197 (doc. 5, fls. 267 e 268, vol. 1), não mostram-se suficientemente esclarecedoras, no entanto os responsáveis, em suas razões de justificativa, detalharam as atividades, dirimindo, de maneira inequívoca, possíveis dúvidas sobre a matéria, vez que:

a) o Disque Sedex consiste no atendimento a clientes, por meio de ligação telefônica, que desejam enviar encomendas via Sedex utilizando a facilidade da coleta do objeto em seus domicílios. O trabalho do profissional de call center resume-se, basicamente, a ouvir e a registrar a demanda, transferindo-a à área técnica da ECT pertinente para o processamento e execução da solicitação captada. Cumpre ressaltar que os Correios já disponibilizaram em sua página na Internet o e-Sedex, por meio do qual empresas podem requerer a coleta de encomendas na própria organização ou em qualquer outro lugar que o usuário determinar. Observa-se, portanto, que o serviço desempenhado pelo atendente da CAC equivale na íntegra ao registro do pedido realizado pela Internet, não restando configurado, obviamente o recebimento do objeto;

b) o Telegrama Fonado, por sua vez, presta-se ao atendimento a usuários que desejam transmitir oralmente, via telefone, mensagens a serem entregues na forma de telegrama. Cabe ao atendente da CAC, portanto, colher os dados do remetente e do destinatário, ouvir a mensagem, registrá-la por escrito em modelo de formulário eletrônico e, finalmente, repassar o texto aos Correios para



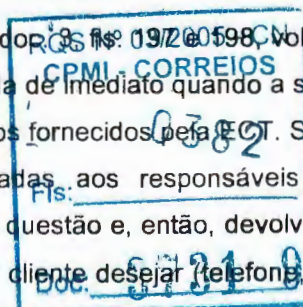
recebimento, transmissão e entrega, nos termos do art. 25 da Lei 6.538/78. O site da ECT já disponibiliza a operação "Telegrama via Internet", por meio da qual o usuário fornece as mesmas informações, digita sua mensagem, insere o item em sua "cesta" e escolhe a opção de cartão para concluir o serviço. Após a confirmação da operação, o texto é encaminhado à área específica dos Correios, como no caso do Telegrama Fonado;

c) o serviço de Vendas à Distância corresponde à venda de selos e outros produtos filatéticos ou de terceiros para clientes do Brasil ou do exterior, em que a transação é solicitada por telefone. Tal operação também está disponível na página dos Correios na Internet. A função do atendente de call center restringe-se a ouvir o pedido, anotá-lo e repassá-lo à ECT para o processamento da demanda. Pela Internet o processo é basicamente o mesmo: o cliente seleciona os produtos que pretende comprar, guardando-os em sua "cesta" e, por fim, escolhe a opção de cartão para efetuar a compra desejada. Importante salientar que a CAC "não mantém sob sua custódia estoque de produtos, não prepara expedição, não emite nota fiscal ou realiza qualquer outra operação

diferentemente da de ouvir e registrar o pedido do cliente". Assim, tanto o call center quanto a Internet funcionam como meros agentes registradores do pedido. A operação de venda propriamente dita, ou seja, a entrega do produto mediante a devida remuneração, é realizada exclusivamente pelos Correios, em obediência ao disposto no art. 2º, § 1º, alínea "b" e no art. 8º, inciso I, da Lei 6.538/78.

32. Com relação ao entendimento de que a atividade de atendimento, permitindo ao usuário obter informações, reclamar e adquirir serviços, representa atividade finalística de qualquer empresa prestadora de serviços, crê-se que tal afirmação é por demais abrangente. Considera-se mais prudente proceder-se à avaliação particular de cada situação. Por certo, no caso do INSS, citado na instrução inicial (fls. 50 e 51), o atendimento à população deve ser prestado por servidor da própria entidade, vez que as informações devidas referem-se à legislação pertinente (previdenciária, trabalhista, tributária, etc), a procedimentos administrativos específicos, a cálculos efetuados com base em normativos próprios, etc., exigindo dos atendentes conhecimento técnico sólido sobre a matéria demandada, pois a maior parte das demandas são resolvidas no próprio guichê. O atendimento no caso da ECT é totalmente diverso, os atendentes não precisam de conhecimento profundo sobre a instituição ou sobre os normativos e legislação aplicáveis. O serviço é totalmente operacional, envolvendo habilidades de tratamento interpessoal, de operação de telefones, fax, e-mail, Internet, de busca nos sistemas disponibilizados pela ECT dos quais constam algumas das informações demandadas, de marketing por telefone, etc.

33. A partir da descrição dos macroprocessos da Ouvidoria (dos 31s. 13720598, vol. 1), constata-se que a resposta a informações e reclamações só é fornecida de imediato quando a solução estiver disponível por meio de consultas a scripts ou bancos de dados fornecidos pela ECT. Sempre que as demandas dependerem de tratamento, serão encaminhadas aos responsáveis pelas áreas pertinentes dos Correios com vistas à deliberação acerca da questão e, então, devolvidas à CAC, a quem cabe o encaminhamento da resposta pelo meio que o cliente desejar (telefone, e-mail, carta,



telegrama, ofício, fax, etc.). No caso de solicitação de informações sobre CEP ou sobre produtos, tarifas e serviços, consulta rápida aos sistemas disponibilizados pela ECT mostra-se suficiente para esclarecer a dúvida formulada. Não é demais comentar que são oferecidos ao público na página da entidade na Internet a "Consulta ao CEP", informações sobre "Preços e Tarifas" e sobre "Produtos e Serviços".

34. No voto que embasou a Decisão 25/2000 - Plenário, o Ministro Relator Benjamin Zymler defendeu: "12. O TCU mostra-se alinhado a esta tendência, já tendo admitido, inclusive, a contratação de pessoal para a realização de atividades compatíveis com as atribuições de cargos previstas no plano de cargos e salários do órgão ou entidade jurisdicionado, ao dar provimento a recurso interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Decisão nº 885/97 - Relator Min. Carlos Átila Álvares de Silva; Ata nº 53/97 - Plenário), em vista do caráter especializado de que se revestiam as atividades de operador de PABX e telefonista.

13. Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares jurídicos estatuídos nos §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação de execução indireta de serviços na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteriorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu."

35. A Central de Atendimento aos Clientes dos Correios, tal como a página da ECT na Internet, é mero canal de acesso colocado à disposição do cliente, mais uma facilidade ofertada pela empresa para garantir a satisfação plena dos usuários e para intensificar as vendas dos seus produtos. O call center constitui-se ferramenta inequivocamente operacional. Suas atividades são acessórias, auxiliares, e não podem ser confundidas com o objeto social dos Correios.

36. Wilson Alves Polônio, em "Terceirização: aspectos legais, trabalhistas e tributários", Editora Atlas, 2000, p. 97-98, ensina: "O objetivo de um processo de terceirização é a liberação da empresa da realização de atividades consideradas acessórias (ou atividades meios), permitindo que a administração concentre suas energias e criatividade nas atividades essenciais. Como resultado desse processo alcança-se maior eficiência com produtos de melhor qualidade."

37. Outro questionamento suscitado refere-se à existência de empregados ocupantes de cargos constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT - PCCS, cujas atribuições abrangeriam funções executadas pela CAC. Sobre o assunto, o § 2º do art. 1º do já mencionado Decreto 2.271/97 dispõe:

"Art. 1º ...

(...)

RCS Nº 03/2003 - CN
CORREIOS
0383
Fls: _____
Doc: 3731 9

ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

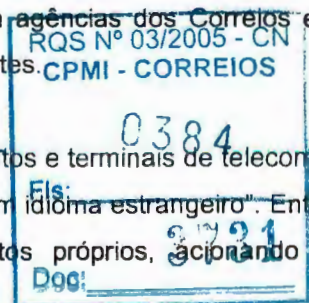
38. O comando legal é bem claro: as atividades inerentes aos cargos integrantes dos planos de carreiras de órgãos ou entidades não podem ser terceirizadas, quer se tratem de atividades-meio ou atividades-fim, a menos que aqueles cargos sejam extintos.

39. No caso dos Correios, as atribuições dos cargos de "Atendente Comercial", "Operador de Telecomunicações" e "Telefonista", arrolados no seu PCCS, parecem, em princípio, guardar semelhança com atividades desenvolvidas pelos atendentes do call center. Identificados os cargos envolvidos, passa-se à análise de suas funções intrínsecas em confronto com os serviços realizados pela CAC.

40. Ao "Atendente Comercial" cabe "executar a venda de produtos e serviços postais e outros comercializados pela Empresa; o recebimento, a conferência, a separação, a expedição e a distribuição de malas/objetos postais e exercer as atividades administrativas em agências". Uma de suas atribuições básicas consiste em "atender os clientes, prestando informações sobre os produtos e serviços oferecidos pela Empresa".

41. Em um primeiro momento, parece irrefutável que, à luz do disposto no Decreto 2.271/97, os atendentes de call center estão executando atividades pertinentes ao cargo de "Atendente Comercial", contudo, de acordo com os Srs. Hassan Gebrim e Roberval Borges Correa, o cargo refere-se "ao atendimento presencial em agências, como expressamente indicado no item 15 da descrição do cargo, ou seja: 'guarnecer balcão e guichês filatéticos'. De outra forma não há qualquer previsão de atendimento à distância, em especial por telefone". De fato, no conjunto das atribuições básicas do cargo não se menciona atendimento telefônico. Inclusive, no item 1.1.4 do Edital de Concurso Público 03/2002 da ECT, que trata dos desempenhos esperados do "Atendente Comercial I" na execução das tarefas inerentes ao cargo (fls. 297 a 305, vol. 1), não estão relacionados alguns dos requisitos obrigatórios para a contratação dos agentes de atendimento de call center, quais sejam: habilidade para realizar atendimento telefônico direcionado a clientes, conhecimentos de microinformática, conhecimento de Internet e uso de e-mail e noções básicas de marketing (doc. 5, fl. 278, vol. 1). Além disso, no anexo I do referido edital encontra-se a quantidade de vagas por localidade: uma vaga para cada lugarejo determinado, o que corrobora a informação dos responsáveis de que os atendentes comerciais são lotados em agências dos Correios em várias cidadezinhas do país, prestando serviços pessoalmente aos clientes.

42. O "Operador de Telecomunicações" deve "operar equipamentos e terminais de telecomunicação e fac-símile, para transmitir e receber mensagens nacionais ou em idioma estrangeiro". Entre outras, suas atribuições básicas consistem em: "operar equipamentos próprios, acionando teclas e



obrigação da contratante: "promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais" (doc. 5, fl. 249, vol. 1). Os itens 3.13 e 3.15 do contrato, transcritos no parágrafo 51, deixam clara a incumbência da contratada de selecionar, gerir e supervisionar os recursos humanos colocados à serviço da CAC. Na cláusula décima oitava, itens 18.1 e 18.2, há a seguinte previsão (doc. 5, fls. 263 e 264, vol. 1):

"18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover e/ou contratar, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os itens, níveis e recursos da solução contratada, bem como promover e/ou contratar pesquisas de satisfação sobre os serviços executados, visando garantir os níveis de qualidade dos serviços.

18.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, conforme previsto neste contrato." 57. Para o exercício desse controle, fixou-se, no item 3.11.1 do instrumento contratual, a exigência de disponibilização, por parte do Consórcio Contax-Teletrim, de sala exclusiva para uso dos funcionários autorizados da ECT em cada unidade da CAC (doc. 5, fl. 246, vol. 1).

58. Quanto à previsão contratual contida no item 4.6, que considera obrigação dos Correios "prover treinamento inicial, na fase de implantação da CAC, sobre assuntos afetos aos Correios, conforme dispõe o Anexo 3, para todos os Atendentes, Supervisores e Gerentes da CAC", não há que confundi-la com a atividade compreendida no objeto da empresa, nos termos do art. 2º, § 1º, alínea c, da Lei 6.538/78, qual seja: "promover a formação e o treinamento do pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições". O treinamento a ser ministrado ao pessoal do call center restringe-se a promover o conhecimento da organização e orientação sobre produtos e serviços dos Correios já existentes e a serem lançados (doc. 5, fl. 280, vol. 1). Não se trata de "curso de formação" de empregados da ECT com vistas a prepará-los para o desempenho das funções pertinentes a seus cargos. Os treinamentos relativos à preparação dos agentes da CAC para o exercício eficiente de suas atividades como recursos humanos de call center é encargo da empresa contratada, como reza o item 3.15 e anexo 3 do Contrato 11.197 (doc. 5, fls. 246 e 280, vol. 1).

59. Registra-se, ainda, que a ECT vem se submetendo à regular realização de concursos públicos para o provimento de cargos constantes do seu Plano de Carreiras, Cargos e Salários, inclusive para "Atendente Comercial I" e "Operador de Telecomunicações", e que ampliou o número de postos de trabalho.

60. Por fim, cita-se trecho do artigo "A Gestão Fiscal Responsável e a Terceirização na Administração Pública", de Leyla Bianca Correia Lima da Costa e Edite Mesquita Hunsel, publicado na seção Doutrina/Parecer/Comentários - 432/17/DEZ/2002: "Portanto, para que a terceirização possa ser considerada legal, deverá o Administrador motivar suficientemente o seu ato,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0385

Fls. 3731

Doc:

demonstrando que a terceirização pretendida reveste-se, efetivamente, de um contrato de prestação de serviço enquadrável nas previsões da Lei nº 8.666/93, sem subordinação e pessoalidade, uma vez que a Administração deseja realmente um serviço e não uma intermediação de mão-de-obra; deverá também deixar claro que não será terceirizada atividade-fim do órgão, ou entidade, e que a atividade a ser terceirizada não se insere entre as atividades próprias, típicas e fundamentais de Estado; deverá, igualmente, comprovar que a atividade a ser terceirizada não é inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e salários do órgão ou entidade terceirizante."

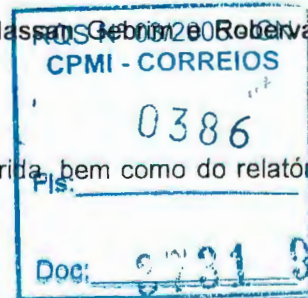
CONCLUSÃO

61. Compete ao TCU a análise dos atos de gestão dos administradores de recursos públicos quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, nos termos dos arts. 70 e 71, caput, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso II, e 41, caput, da Lei 8.443/92. 62. Entende-se que a contratação dos serviços da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios não afronta a exigência constitucional da realização de prévio concurso público, vez que não se constitui mera contratação de pessoal, mas de serviços de call center, e que a terceirização praticada é totalmente lícita, pois não foi terceirizada atividade-fim da entidade nem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT, bem como não estão presentes os elementos da subordinação e da pessoalidade.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

62. Considerando que a contratação dos serviços da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios não afronta a exigência constitucional da realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Magna Carta, pois constitui-se contrato de prestação de serviço enquadrável nas previsões da Lei 8.666/93, não mera intermediação de mão-de-obra e considerando que a contratação indireta praticada pela ECT por meio do contrato firmado com o Consórcio Contax-Teletrim não se reveste de ilegalidade, pois não foi terceirizada atividade-fim da contratante nem atividades inerentes às categorias funcionais constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT e não estão presentes os elementos de subordinação e de pessoalidade, obedecendo-se ao preceituado no art. 1º, caput e § 2º, do Decreto 2.271/97 e no item III do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal de Contas da União que conheça, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, a presente representação para:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hassan Gebim e Roberto Borges Correa;
- b) no mérito, julgá-la improcedente;
- c) dar ciência ao interessado do teor da deliberação a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem e
- d) arquivar o presente processo."



ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

O Secretário de Controle Externo manifesta sua anuência aos termos da instrução.

É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

Atendidos os requisitos previstos no Regimento Interno/TCU e na Resolução/TCU nº 136/2000, a presente representação merece ser conhecida. Antes de apresentar minhas considerações sobre a questão, consigno que, embora a matéria sob exame esteja em discussão no âmbito do poder judiciário, de acordo com o princípio da independência das instâncias, pode este Tribunal prosseguir no julgamento do processo, tendo em vista, essencialmente, suas atribuições prescritas no texto constitucional. Passando-se ao exame do mérito, vejo que assiste razão a Unidade Técnica. Os serviços de call center aqui mencionados não se destinam à contratação de empregados, mas, ao contrário, objetivam fornecer todo um aparelhamento que envolve componentes específicos, como instalações, mobiliários especiais e equipamentos, infra-estrutura de comunicação, sistemas computadorizados, etc, sendo a parcela relativa a recursos humanos apenas uma "parte do todo". Por outro lado, os serviços desempenhados pelos empregados da contratada são acessórios, não se confundindo com a atividade finalística da empresa contratante, nem com as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas no plano de carreira, cargos e salários. Outrossim, no caso em tela, não restam configurados elementos que caracterizem a relação de vínculo empregatício desses empregados com a ECT, uma vez que inexistem a subordinação e a pessoalidade no trabalho prestado. Com essas considerações, adoto, integralmente, pelos seus lúdicos fundamentos, como razões de decidir, os argumentos apresentados na instrução supra, corroborada pelo Senhor Secretário de Controle Externo.

Ante o exposto, Voto no sentido de que esta Primeira Câmara adote o Acórdão que submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de agosto de 2003.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Relator

Assunto

Representação

Ministro Relator

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Unidade Técnica

SECEX-1 - 1ª Secretaria de Controle Externo



ANEXO 10 DO RELATÓRIO DICOM-014/2003

Advogado Constituído nos Autos

José Ribeiro Braga - OAB/DF 8874 e Manoel de Jesus Siqueira Silva – OAB/DF nº 8873

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF relativa a possível ilegalidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na contratação indireta de pessoal, por intermédio do Consórcio Contax-Teletrim, para prestação de serviço de atendimento ao usuário (call center);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os requisitos do art. 69, inciso VI, da Resolução TCU nº 136/2000 e do art. 237, inciso VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Hassan Gebrim e Roberval Borges Correia, respectivamente, ex-Presidente e ex-Diretor Comercial da ECT;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, para conhecimento; e

9.4. arquivar os presentes autos.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Humberto Guimarães Souto (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.

12.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 29/2003 - Primeira Câmara Sessão 19/08/2003

Aprovação 26/08/2003

Dou 28/08/2003 - Página 0

Referências

Documento(s): TC 004.320.doc



Antonio Ítalo de Aguiar Teixeira

De: Ana Lucia Ceravolo Pikunas [apikunas@contax.net.br]
Enviado em: Segunda, 22 de setembro de 2003 15:38
Para: Antônio Ítalo de Aguiar Teixeira; Paulo Valente
Cc: Michel Neves Sarkis
Assunto: RES: Repactuação de Preços

Prezado Ítalo,

Informo, para os devidos fins, que o pedido de repactuação formulado pelo consórcio CONTAX-CBCC em 01 de agosto p.p., substitui o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro efetuado em 25 de fevereiro de 2003, não obstante ser necessária a apreciação de alguns dos documentos que compuseram o primeiro pedido para entendimento do pedido de repactuação.

Por oportuno, enfatizo que o pedido de repactuação formulado e o índice de ajustamento contratual dele decorrente, deve retroagir a maio/2003, em atendimento ao instrumento contratual legítima e validamente vigente entre as partes. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ats,

Ana Lúcia Cerávolo Pikunas

TNL CONTAX S/A

Gerente Jurídico

Av. Visconde de Pirajá nº 250 - 7º andar

Maracanã, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22410-000

Tel: 21 2525.2603 - Cel: 21 8862.8084

Fax: 21 2525.0771

apikunas@contax.net.br

Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada, que não pode ser divulgada a terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, por gentileza, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando a mensagem em seguida. Obrigada.

-----Mensagem original-----

De: Antônio Ítalo de Aguiar Teixeira

Enviada em: quarta-feira, 17 de setembro de 2003 15:39

Para: Paulo Valente

Cc: Ana Lucia Ceravolo Pikunas; Michel Neves Sarkis

Assunto: Repactuação de Preços

Caro Paulo Valente,

Hoje foi apreciado na Redir - Reunião de Diretoria - o Pedido de Repactuação de Preços do Consórcio TNL Contax/CBCC, para o qual houve pedido de vistas por um dos Diretores, prorrogando a decisão para o dia 24/09/2003.

Aproveitamos a oportunidade para informar-lhe que, para que possamos finalizar o processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, faz-se necessário reeditar a carta que solicitou do Pedido de Repactuação, datada do dia 01/08/2003, caracterizando a substituição daquele pedido pela Repactuação, uma vez que o processo anterior está em aberto e devemos proceder o seu encerramento. Dessa forma, aguardamos o envio da carta substituta até o dia 22/09/2003.

Atte,

ANTÔNIO ÍTALO DE AGUIAR TEIXEIRA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Gestão da CAC - PRT/PR-219/2003

Departamento de Vendas no Varejo e Administração da Rede

Telefone/Fax: 426-2531 e 426-2540

e-mail: italoteixeira@correios.com.br



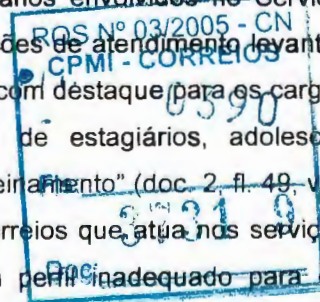
dispositivos que propiciam a comunicação, com propósito de receber e transmitir mensagens em idioma nacional e estrangeiro" e "atender usuários do sistema de comunicação telegráfica ou telemática, operando equipamentos ou auxiliando na sua operação, prestando informações pertinentes, visando orientá-los quanto aos procedimentos necessários à utilização do serviço".

43. A descrição do cargo parece essencialmente técnica e em nada compatível com serviços de call center, pois suas atribuições envolvem operação de equipamentos de comunicação telegráfica ou telemática, responsáveis pelo tráfego telegráfico, que se constitui no trânsito de mensagens depois de recebidas pelos Correios, sejam provenientes das agências, da CAC ou da Internet, até sua entrega ao destinatário. Cumpre salientar que das atividades pertinentes ao cargo não constam atendimento telefônico direcionado a clientes, com vistas a captar reclamações e sugestões, a prestar informações relativas a CEP, rastreamento de objetos, achados e perdidos, produtos, serviços e tarifas ou rede de atendimento ou realização de vendas de produtos ou serviços.

44. Ao cargo de "Telefonista" cabe "operar mesa telefônica para atender ou realizar ligações interurbanas, internas e/ou externas, bem como prestar informações aos usuários". Entre suas atribuições básicas estão: "atender a chamadas e efetuar ligações telefônicas internas e/ou externas, observando a sinalização de painel da mesa telefônica, a fim de estabelecer a comunicação desejada; controlar as ligações telefônicas interurbanas e internacionais, mantendo a relação atualizada dos aparelhos pelos quais podem ser efetuados esses tipos de ligações e anotando em formulário próprio os dados a ela relativos, para fins de controle; prestar informações aos usuários sobre o modo de utilizar o sistema telefônico e sobre a identificação dos ramais dos órgãos e de suas chefias, consultando relações, cadastros e/ou equipamentos apropriados;" etc.

45. Observa-se, a partir da leitura das atividades desenvolvidas, que a única semelhança entre o cargo de "Telefonista" e o serviço de atendente da CAC é o uso do telefone. As naturezas das atividades são completamente distintas, já que a telefonista cumpre exercer atividades de operação de PABX, informações sobre ramais dentro da empresa, controle de ligações interurbanas e internacionais, nunca prestar informações sobre CEP, achados e perdidos, produtos, serviços e tarifas, rastreamento de objetos, atender reclamações e sugestões relativos às várias áreas de atuação dos Correios, seja por telefone, seja pela Internet, ou desempenhar serviços de vendas.

46. No relatório do grupo de trabalho constituído para elaborar o projeto da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios, são assim descritos os recursos humanos envolvidos no Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU - antecessor da CAC: "nas 99 posições de atendimento levantadas, foi apurado o envolvimento de 214 pessoas nos 24 SAU Regionais, com destaque para os cargos de Operador de Telecomunicações e Atendente Comercial, além de estagiários, adolescentes assistidos e portadores de necessidades especiais, sem qualquer treinamento" (doc. 2, fl. 49, vol. 1). Ainda no mesmo documento, o grupo denuncia: "o pessoal dos Correios que atua nos serviços de atendimento ao cliente por telefone ou pela Internet, possui um perfil inadequado para essas

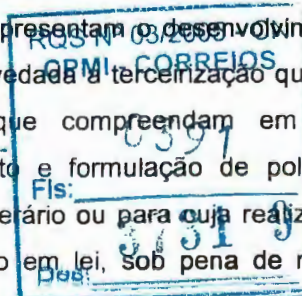


atividades. Mesmo que a maior parte seja formada por pessoal próprio, especialmente nos serviços de venda (Fonado, Disque Sedex e Telemarketing), bem como em diversas posições de atendimento do SAU, essa equipe não está preparada para a atividade, em função da complexidade e volume elevados de produtos/serviços e da própria natureza das operações. Os colaboradores que ali estão lotados, não foram selecionados segundo o perfil, habilidades e competências desejadas para essa tarefa, e sim por transferência de posição de trabalho, reabilitações profissionais, incapacidade de realização de outras tarefas, etc, resultando, quase sempre, em perda de produtividade e elevação dos custos de atendimento."

47. As observações proferidas pelo grupo de trabalho apenas confirmam a conclusão de que as atribuições dos cargos de "Atendente Comercial", "Operador de Telecomunicações" e "Telefonista" são diversas daquelas exigidas para atendimento em serviços de call center, já que para o desenvolvimento dessas atividades especializadas pressupõe-se o domínio das mídias: telefone, fax, internet, e-mail, chats, de forma integrada, bem como de sistemas de comunicação que incorporem o protocolo IP (Internet Protocol) para transmissão de voz, dados e imagens e de técnicas de marketing.

48. Marcelo Caetano, em "Princípios fundamentais do Direito Administrativo", Ed. Forense, 1989, 2ª edição, p. 294-295, leciona: "Tem-se empregado a delegação nos casos em que, exigindo o desempenho do serviço qualidades de devoção e interesse, se mostre difícil conseguir o seu funcionamento satisfatório com o emprego de agentes administrativos, recrutados, remunerados e sujeitos à disciplina nos termos habituais da Administração Pública. Havendo entidade particular já experimentada no gênero de atividades em causa e que cultive as qualidades que façam falta no funcionamento do serviço, a pessoa jurídica onde este esteja integrado pode celebrar um contrato de prestação de serviços com essa entidade, para lhe entregar a gestão nas condições que forem estipuladas..."

49. Ainda sobre a matéria, na resposta à pergunta acerca dos pressupostos que devem estar reunidos para que se dê a terceirização no âmbito da Administração Pública, formulada na seção "Perguntas e Respostas" - 554/06/JAN/2002 do Informativo de Licitações e Contratos, o mesmo autor esclarece: "Em vista do exposto, verifica-se que a terceirização poderá recair sobre a execução de atividades materiais acessórias às funções precípua da Administração Pública. Isso significa dizer que certas atividades administrativas não admitem terceirização, quais sejam, aquelas atividades intrínsecas à própria finalidade da Administração e que representem o desenvolvimento de funções essenciais e próprias do Estado. Assim, entende-se ser vedada a terceirização quando esta prática envolver o repasse a terceiros de atividades que compreendam em seu desenvolvimento o exercício de poder de polícia, do planejamento e formulação de políticas públicas, de poder de decisão, bem como atividades que onerem o erário ou para cuja realização exista no âmbito administrativo terceirizante cargo ou função criado em lei, sob pena de restar



manifesta burla ao concurso público. O uso da terceirização deve ser minimizado e não o contrário, restringindo-se somente àqueles casos em que a atividade material acessória, a ser repassada a um terceiro, reclama por certa especialização em sua execução e que para tanto a Administração não dispõe, em seus quadros funcionais, de pessoas habilitadas."

50. O inciso III do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, transcrito em seguida, traz mais exigências à licitude de processo de terceirização na Administração Pública.

"Enunciado - 331: ...

(...)

III - não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.012, de 20 de junho de 1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividades-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."

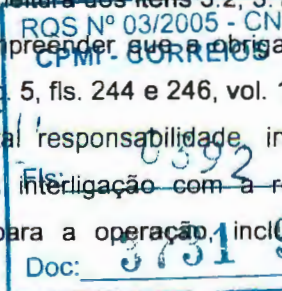
51. Quanto à especialização dos serviços de call center, crê-se que não há controvérsia sobre o assunto quando leva-se em conta o entendimento esboçado no voto do Ministro Relator Carlos Átila Álvares da Silva, que emprestou fundamento à Decisão 885/97 - Plenário. Assim concluiu: "Como a Súmula não especifica o grau ou nível de complexidade da especialização, julgo que a expressão 'especializado' deve ser entendida no sentido estrito, aplicando-se a toda atividade que se diferencie de outras pela especialidade das tarefas a ela inerentes - mesmo que sejam de fácil aprendizado. Nessa linha de raciocínio,

discordo do entendimento de que as funções de operador de PABX, de telefonista ou de copeira não caracterizem 'serviços especializados'. Podem não ser 'serviços complexos' ou 'altamente qualificados', porém, certamente são 'especializados', pois envolvem tarefas muito bem tipificadas, constituindo cada atividade um conjunto nitidamente distinto das demais."

52. Firmado o entendimento de que os serviços da CAC são especializados, resta comentar a existência ou não da pessoalidade e da subordinação direta na contratação do Consórcio Contax-Teletrim.

53. Relativamente à pessoalidade, observa-se que não há qualquer alusão no Contrato 11.197 à quantidade desejada de atendentes, supervisores ou gerentes. Cabe esclarecer, inclusive, que a remuneração dos serviços é calculada unicamente a partir do número de operações de atendimento realizadas, abrangendo todos os serviços em andamento, nos termos da cláusula sexta e do anexo 2 do referido documento (doc. 5, fls. 250 a 252 e 269 a 275, vol. 1). A leitura dos itens 3.2, 3.12, 3.13 e 3.15 de sua cláusula terceira, expostas em seguida, permite compreender que a obrigação de contratação e alocação de pessoal é integralmente da contratada (doc. 5, fls. 244 e 246, vol. 1):

"3.2. utilizar infra-estrutura e instalações de sua exclusiva e total responsabilidade, incluindo instalações físicas, linhas telefônicas, rede interna, circuitos para interligação com a rede da CONTRATANTE, equipamentos, pessoal, mobiliário e recursos para a operação, incluindo o



desenvolvimento dos aplicativos necessários, reservando ambiente exclusivo para os serviços da CONTRATANTE;

(...)

3.12. mobilizar pessoal e demais recursos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

(...)

3.13. responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

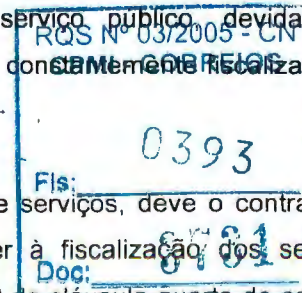
(...)

3.15. ministrar treinamento do pessoal alocado para realização dos serviços, procedendo à seleção técnica e profissional, observando os requisitos estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato..."

54. Nos anexos 1 e 3 do instrumento contratual são descritos os serviços a serem executados pela CAC e dados sobre o perfil profissional exigido dos gerentes, supervisores e agentes de atendimento, bem como competências e habilidades básicas requeridas dos recursos humanos e ações de treinamento e reciclagem desejados (doc. 5, fls. 267, 268 e 276 a 280). As características fixadas pelos Correios são absolutamente razoáveis e pertinentes às funções a serem desempenhadas e nada têm de restritivas à seleção de profissionais interessados, o que poderia caracterizar favorecimento. Não há exigências quanto à exclusividade de atendimento por parte dos agentes, ou seja, nada impede que determinado atendente trabalhe, de forma compartilhada, na CAC e em outro serviço de atendimento prestado pelo consórcio a outro cliente. Além disso, os atendentes não precisam ser os mesmos, pode haver um rodízio a critério da empresa contratada, desde que os agentes envolvidos estejam preparados para a execução dos serviços.

55. Ainda no artigo mencionado no parágrafo 19 desta instrução, Fábio Giusto Morolli, disciplina: "Outro argumento que se levanta contra a terceirização de serviços públicos é o de que essa prática importaria em desrespeito à exigência de concurso público. Todavia a regra constitucional é dirigida ao provimento de cargo público e não à contratação de serviços. No primeiro, busca-se a relação individual, estruturada em carreira, com os apanágios de uma relação laboral, submetida, porém, a regime especial (estatutário); já no segundo caso, o que se quer é a contratação de uma atividade visando a um objeto específico, delimitado, e no caso do serviço público, devidamente regulamentado, com especificações e padrões de qualidade fixados, consistentemente fiscalizados e, quando cabível, obtido mediante processo licitatório."

56. Conforme se infere do texto anterior, no caso de prestação de serviços, deve o contratante, além de firmar especificações e padrões de qualidade, proceder à fiscalização dos serviços prestados, como determina a Lei 8.666/93 em seu art. 67. O item 4.3 da cláusula quarta do contrato celebrado com o consórcio Contax-Teletrim não deixa margem à dúvida, ao estabelecer como



37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0394
Deq:	3731 9

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às onze horas e quarenta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Ailton Langaro Dipp, para a realização da Trigésima Sétima Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Paulo Roberto Menicucci, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 36ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos.

1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Participação da ECT no Segundo Seminário Regional da UPAEP sobre "FMQS - Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço" - Relatório/PR nº 145/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação da ECT no Segundo Seminário Regional sobre "FMQS - Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço", em Santiago, Chile, no período de 30/09 a 05/10/2003 (trânsito incluído), com a indicação de Janio Cezar Luiz Pohren, Chefe do Gabinete da Presidência. Na oportunidade, o Diretor Comercial, reportando-se à viagem que faria a Portugal conforme registrado na 35ª Reunião Ordinária da Diretoria de 03.09.2003, informa de sua desistência, em razão do movimento grevista deflagrado pelos trabalhadores da ECT em 11.09.2003. **1.1.2. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Acidente" - Relatório/PR nº 146/2003, ANEXO II da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda., para a execução do projeto denominado "O Acidente", no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser realizado nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Curitiba/PR, no período de outubro de 2003 a março de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. **1.1.3. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Quando o Computador Sobe o Morro" - Relatório/PR nº 153/2003, ANEXO III da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Filmes do Equador Ltda., para a execução do projeto denominado "Quando o Computador Sobe o Morro", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no decorrer dos anos de 2003/2004,

vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 1.1.4. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont" - Relatório/PR nº 154/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Comunicação Alternativa Ltda., para a execução do projeto denominado "O Homem Pode Voar - A Saga de Santos Dumont", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no decorrer dos anos de 2003/2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

1.1.5. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Selos Postais no Brasil" - Relatório/PR nº 156/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Metavideo – SP Produção e Comunicação Ltda., para a execução do projeto denominado "Selos Postais do Brasil", no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pagos no exercício de 2003. O projeto tem lançamento previsto para dezembro/2003, no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro/RJ, com distribuição a ser efetivada em âmbito nacional.

1.1.6. Ratificação da Ação de Patrocínio ao Projeto "Seminário Maximídia Direct" - Relatório/PR nº 157/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação junto à ABEMD – Associação Brasileira de Marketing Direto, para a execução do projeto denominado "SEMINÁRIO MAXIMÍDIA DIRECT", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no período de 23 a 25 de setembro de 2003, no Transamérica Expo Center, na cidade de São Paulo/SP.

1.2. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.2.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.199/2002 ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Aquisição de uniforme para carteiro - Relatório/DIRAD nº 220/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria APROVA o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.199/2002, celebrado com a empresa ALEXFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a aquisição de uniforme para carteiro – calça e bermuda para carteiro (a).

1.2.2. Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD Tatuapé/DR/SPM - Relatório/DIRAD nº 221/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0037/2003, com o Sr. Cloder Rivas Martos, visando à locação, por um período de 60 meses, do imóvel com 675,00m² de área construída, situado na Rua Fernão Tavares, 135 – Tatuapé - São Paulo/SP, para o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Tatuapé - DR/SPM, pelo valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

1.2.3. Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD Aclimação/DR/SPM - Relatório/DIRAD nº 222/2003,

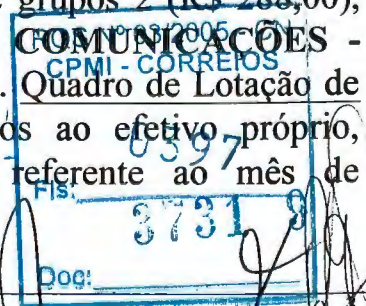
ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0039/2003, com a Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa, visando à locação, por um período de 60 meses, do imóvel com 1.100,17 m² de área construída, situado na Rua Siqueira Campos, 283 – Aclimação - São Paulo/SP, para o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Aclimação - DR/SPM, pelo valor global de R\$ 578.220,00 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

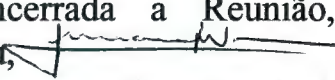
1.3. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 1.3.1. Demonstrações Contábeis de agosto/2003 - Relatório/DIEFI nº 015/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria APROVA as Demonstrações Contábeis do mês de agosto de 2003. Na oportunidade, o Diretor de Recursos Humanos menciona a necessidade de reforço orçamentário nas contas 01.06 (Benefícios) e 01.07 (Assistência Médica) da ordem de R\$ 18.292.000,00, já considerados remanejamento entre as contas sob a gestão da DIREC, conforme detalhado no ANEXO XI, desta Ata. Esse valor será acrescido de aproximadamente R\$ 13 milhões, decorrentes dos reflexos do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, caso firmado nas bases divulgadas. Adicionalmente, registre-se que as liberações de vagas para o Plano de Contingência elevarão as necessidades dessas contas em cerca de R\$ 550,00/mês, por empregado. As Diretorias Regionais suspenderão as respectivas contratações a partir do recebimento do comunicado a respeito do término da greve, a fim de evitar maiores despesas, em especial nas contas 1.06 e 1.07, cuja dotação orçamentária já não permite novos bloqueios, neste momento, pois já se encontram totalmente comprometidas.

1.4. DIRETOR COMERCIAL - 1.4.1. Comercialização do Selo Personalizado - Relatório/DICOM nº 024/2003, ANEXO XII da presente Ata. A Diretoria APROVA: a) a forma de comercialização do produto Selo Personalizado, bem como a conseqüente manualização no Mancat; b) o encaminhamento ao Conselho de Administração, da proposta de preço para o produto Selo Personalizado, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), para a folha com 12 (doze) selos postais. O valor facial de cada selo postal fica limitado a, no máximo, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

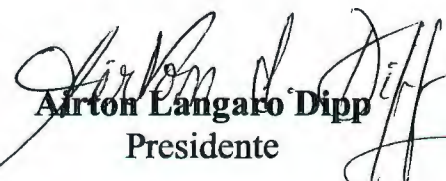
1.5. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - 1.5.1. Revisão nos valores da bolsa de estagiários de nível médio e superior - Relatório/DIREC nº 033/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria APROVA a alteração nos valores da bolsa de estagiários de nível médio nas Diretorias Regionais de grupos 3 (R\$ 198,00), 4 (R\$ 191,00) e 5 (R\$ 187,00), e de nível superior de grupos 2 (R\$ 288,00), 3 (R\$ 274,00), 4 (R\$ 266,00) e 5 (R\$ 263,00).

2. COMUNICAÇÕES - 2.1. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - 2.1.1. Quadro de Lotação de Pessoal - Distribui relatório contendo dados relativos ao efetivo próprio, programas alternativos e prestadores de serviços, referente ao mês de



agosto/2003, conforme ANEXO XIV da presente Ata, retratando a atual situação na área de Recursos Humanos. 2.1.2. Participação nos Lucros e Resultados - PLR - O Diretor de Recursos Humanos distribui, para conhecimento, o documento constante do ANEXO XV da presente Ata, salientando quanto à necessidade de marcar, com urgência, apresentação das propostas sobre a aplicação da Participação nos Lucros e Resultados – PLR. Ressalta que deverão ser observados alguns procedimentos para o encaminhamento do assunto, com vistas à sua aprovação, conforme previsto no Decreto 3.735/2001, ao tempo em que o assunto, após aprovado em REDIR, será discutido com a Fentec e encaminhado formalmente ao Ministério das Comunicações e posteriormente ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quatorze horas e vinte minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2003.



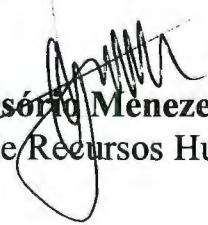
Ailton Langaro Dipp
Presidente



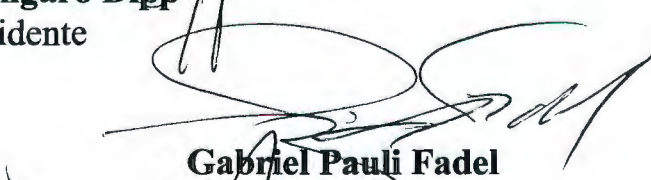
Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



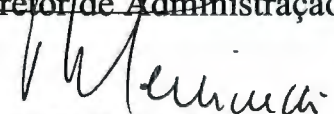
Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro



Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



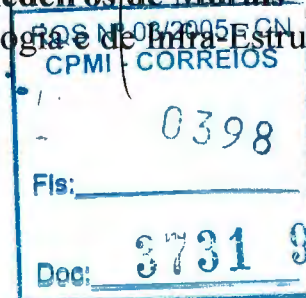
Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura



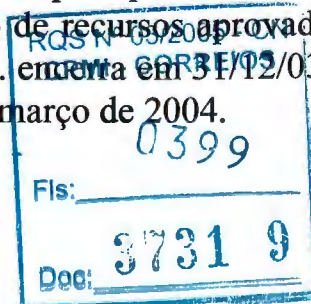
☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-146/2003****REUNIÃO: REDIR-037/2003****DATA REUNIÃO: 17/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Acidente"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda., para a execução do projeto denominado "O Acidente", no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser realizado nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Curitiba/PR, no período de outubro de 2003 a março de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Vincular a marca Correios ao incentivo de patrocínios no segmento artes cênicas, proporcionando cultura e entretenimento em diversas regiões do país, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT**EMPRESA A CONTRATAR:** Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 07 (sete) meses para a execução do projeto e 1 (um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos aprovado pelo Ministério das Comunicações e publicado em D.O.U. em 31/12/03, contudo o período de realização do projeto estende-se até março de 2004.



FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em três parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira paga 10 (dez) após a data da assinatura do Contrato, a segunda em novembro de 2003 e a terceira em janeiro de 2004.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Bloqueio DORC/DEORC-71645/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

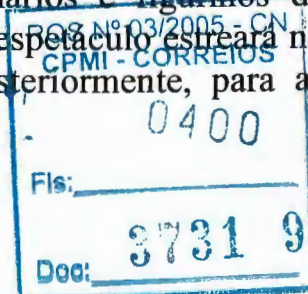
IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Trata-se de solicitação para a montagem da peça teatral intitulada "O Acidente", estrelada pelos atores Louise Cardoso e Marcelo Escorel. O texto, do autor Bosco Brasil, é contemporâneo e trata de forma humorada das questões do ser humano nas grandes metrópoles, abordando a falta de comunicação entre as pessoas e a solidão. Além do espetáculo O Acidente, Bosco Brasil é autor da peça Novas Diretrizes em Tempos de Paz. A peça tem recebido aceitação favorável de público e crítica. O dramaturgo recebeu o prêmio de melhor autor em 2002 pela APCA - Associação Paulista de Críticos de Arte e indicação da peça O Acidente para o Prêmio Shell de São Paulo no primeiro semestre deste ano.

A peça tem direção de Cibeles Forjaz, cenários e figurinos de Simone Mina e iluminação de Alessandra Domingues. O espetáculo estreará no Rio de Janeiro/RJ, em outubro de 2003, seguindo, posteriormente, para as



idades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

O patrocínio dos Correios ao projeto reforça o compromisso da Empresa com o incentivo à produção teatral brasileira, promovendo sua difusão junto ao público pertencente a regiões diversas do País.

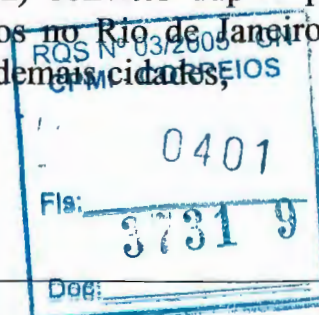
Destaca-se ainda que a peça será estrelada por Louise Cardoso, sendo o texto da peça de um escritor cujo trabalho tem sido reconhecido em âmbito nacional.

Os Correios também poderão realizar ações de endomarketing/marketing de relacionamento, considerando a contrapartida negociada.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Citação do patrocínio em entrevistas e material concedido à imprensa e em spots de rádio com a chamada - "Correios Apresentam";
- Cessão de espaço no local do evento, de acordo com a autorização de cada teatro para fixação de banners dos Correios;
- Exibição de um filme institucional dos Correios antes de cada sessão de acordo com o recurso técnico audiovisual de cada teatro. Na impossibilidade de exibição de filme será feita a citação do patrocínio antes do espetáculo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo material de divulgação com a chamada "Correios Apresentam", constituído de: material fixado na fachada de teatro, folders, cartazes, banners internos, convites e filipetas;
- Realização de um espetáculo fechado para convidados dos Correios em Brasília/DF;
- Cessão aos Correios de cota de 03 (três) convites duplos por sessão para as cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro;
- Cessão aos Correios de cota de 10 (dez) convites duplos por sessão para os dois primeiros espetáculos no Rio de Janeiro e para a primeira sessão do espetáculo nas demais cidades;



- Disponibilização de espaço para os Correios para inserção de anúncio no programa do espetáculo;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas do espetáculo para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 03 0762, publicado no Diário Oficial da União, de 25/07/2003.

A ação é amparada pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100% .

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-846/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-106/2003, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

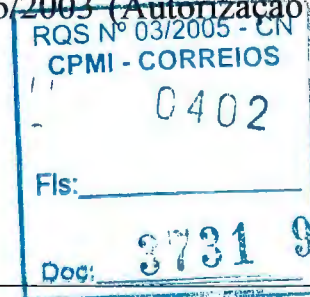
Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

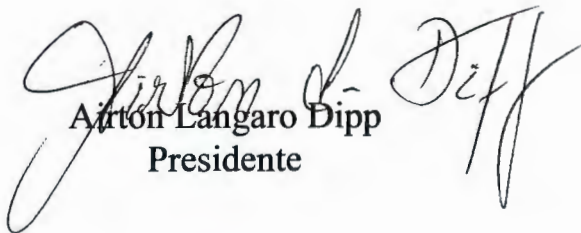
- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação – 586/2003 (Autorização do Presidente);



3. Cópia da Justificativa;
4. Portaria nº 250, de 24/07/2003 – D.O.U. nº 142, de 25/07/2003;
5. Relatório/DMARK-106/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-846/2003;
7. Certificação Financeira: Bloqueio DORC/DEOR-71645/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente



FROM : GIRASOL ADMINIST. & PRODUÇÕES PHONE NO. : 21 26113737

AUG. 28 2003 05:13PM P2

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 03

**Aos
CORREIOS
Departamento de Comunicação e Marketing**

**Ref; Projeto "O ACIDENTE"
Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda**

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, encaminhamos os documentos e as contrapartidas propostas pelo projeto "O Acidente" :

O espetáculo será "apresentado" pelas empresas EMBRATEL E CORREIOS

- Presença privilegiada em todas as peças gráficas do projeto – Convites, programas, fachada do teatro e banners internos;
- Cessão de 1 (um) espetáculo fechado para convidados da empresa na cidade de Brasília;
- Cota de ingressos distribuídos durante a temporada; Na estréia do espetáculo na Casa de Cultura Laura Alvim, cota de 10 pares de ingressos para os dias 04 e 05 de outubro e na temporada, 03 pares de ingressos por apresentação;
- Na cidade de São Paulo, cota de 10 pares de ingressos nas duas primeiras apresentações e 03 pares de ingressos por apresentação durante a tempotada;
- Nas demais praças de apresentação do espetáculo : cota de 10 pares de ingressos na estréia e 03 pares de ingressos nas demais apresentações locais;
- Citação do patrocinador nos spots veiculados nas rádios, nos anúncios de jornal e em todo material de assessoria de imprensa;

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3731 04

FROM : GIRASOL ADMINIST. & PRODUÇÕES PHONE NO. : 21 26113737

AUG. 28 2003 05:13PM

- Presença do patrocinador na apresentação do espetáculo durante toda temporada carioca e turnê.
- Veiculação de material promocional do patrocinador em vídeo antes de cada apresentação ou locução em off;
- Inserção de um anúncio do patrocinador no programa do espetáculo;

Plano de ação do espetáculo (sujeito à alterações conforme as necessidades do projeto)

1. Rio de Janeiro

Local : Casa de Cultura Laura Alvim -260 lugares
Período : de 02 de Outubro a 30 de novembro de 2003
Jornal O Globo : 02 anúncios semanais : às sextas feiras no Rio Show, alternando tamanhos de ½ página e ¼ de página - PB e aos sábados no Segundo Caderno- 02 col x 12 cm - PB.
Rádio Globo FM - 60 inserções de 30 segundos
Público estimado : 9.400 pessoas

2. Porto Alegre

Local : Teatro São Pedro - 629 lugares
Período : de 12 a 14 de dezembro de 2003
Jornal Zero Hora : 03 anúncios 02 col. X 17,2 cm - PB
Rádio : 100 chamadas de 30 segundos
Público estimado : 1.800 pessoas

3. Curitiba

Local : Teatro HSBC- 240 lugares
Período : de 05 a 07 de dezembro de 2003
Jornal Gazeta do Povo - 02 anúncios - 02 col x 17,2 cm
Rádio CBN - 50 chamadas de 30 segundos
Público estimado : 1.200 pessoas

4. Belo Horizonte

Local : Teatro Alterosa - 300 lugares
Período : março 2004



FROM : GIRASOL ADMINIST. & PRODUÇÕES PHONE NO. : 21 26113737

AUG. 28 2003 05:14PM F

Jornal Estado de Minas – 02 anúncios 02 col x 12 cm PB
Rádio Nova FM – 36 inserções de 30 segundos
Público estimado : 1.200 pessoas

5. Brasília

Local : Teatro Nacional Cláudio Santoro – Sala Martins Pena – 400 lugares
Período : março 2004
Jornal Correio Brasiliense – 02 anúncios 02 col x 12 cm PB
Rádio CBN FM – 30 inserções de 30 segundos
Público estimado : 1.200 pessoas

6. São Paulo

Local : Teatro Sesc Anchieta – 308 lugares
Período : de janeiro a fevereiro de 2004
Jornal Folha de São Paulo : 02 anúncios semanais : às sextas feiras no Gula da Folha, alternando tamanhos de ½ página e ¼ de página – PB e aos sábados no Caderno Acontece – 02 col x 12 cm – PB.
Rádio Eldorado FM – 60 inserções de 30 segundos no horário rotativo
Público estimado : 6.000 pessoas

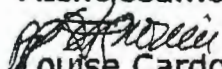
Em todas as praças teremos a contratação de Assessoria de Imprensa especializada e distribuição de material promocional do espetáculo.

Patrocínio já adquirido: Embratel – R\$ 270.000,00 pela Lei do ICMS/RJ.

Valor global de captação aprovado pelo Minc: R\$ 600.790,00

Estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Louise Cardoso

Tels.(21) 2511-0732; 9878-3821; (11) 9971-8915
signoriniprod@uol.com.br



Sexta-feira 21 de junho é aniversário de Mário. Ele resolveu dar uma festa e convidou todos os seus colegas da companhia de seguros onde trabalha. É a sua primeira festa de aniversário e ele avisou ao porteiro que ia chegar muita gente.

Ao abrir o pano, ouvimos uma voz gravada na secretária eletrônica: é um colega de Mário avisando que não vai poder ir à festa. Outros colegas deixam mensagens na secretária dizendo que não vão poder comparecer. De repente, relutantemente, chega Miriam, colega de Mário que trabalha no departamento de pessoal da Companhia de Seguros. À medida que a peça vai avançando, um a um dos convidados da festa, deixam mensagens na secretária eletrônica, avisando que não vão poder ir à casa de Mário.

Miriam foi à única que veio à festa!

A peça mostra o encontro desses dois seres anônimos, desajustados e solitários, que são obrigados pelo destino a se conhecerem e se defrontarem. Esse encontro insólito é muitas vezes patético e bem humorado, e outras vezes extremamente delicado e também agressivo e violento, através de um texto enxuto, preciso e poético.

E o acidente, qual será?



O texto de Bosco Brasil é surpreendente!

Revelando extrema contemporaneidade o texto transita entre o cômico – quase um humor negro... – e o trágico.

Mais do que isso, é através de uma tragicidade existencial, explícita na subjetividade latente dos dois personagens, que o texto atinge a graça, e através das gargalhadas entregamos nossos corações a esses dois desesperados disfarçados de normais: Mirian e Mário.

Mirian e Mário, parecidos em suas diferenças, encontram-se sós pela primeira vez na vida depois de anos de convivência na firma.

O motivo: a primeira festa de aniversário de Mário!

A situação seria cômica se não fosse trágica: ninguém aparece... só Mirian.

Na sala cheia de livros os dois personagens preparam uma festa de aniversário que não deu certo, com bexigas e chapeuzinhos... eles não sabem que roteiro seguir.... são personagens inadequadas. A presença do outro é amedrontadora. A solidão dos dois, patética.

Sem ter para onde fugir Mirian e Mário não tem outra alternativa senão entregar-se a esse encontro insólito entre dois desajustados: revelam seus segredos mais íntimos, brincam, lutam, choram e riem juntos: uma verdadeira festa para o público, um rito de passagem para as duas personagens, uma chance para o ser humano.

CIBELE PORJAZ



os abores



0409
Doc: 5131 9

Formação

TEATRO TABLADO, sob a direção de Maria Clara Machado

Teatro

[ESTRÉIA TEATRAL]

QUARTETO de Antônio Bivar direção de Ziembinsky

[PRINCIPAIS TRABALHOS]

BESAME MUCHO de Mário Prata [indicação para o prêmio Mambembe]

UM BONDE CHAMADO DESEJO de Tennessee Willians

FULANINHA E DONA COISA de Noemi Marinho

NAVALHA NA CARNE de Plínio Marcos

A CAPITAL FEDERAL de Arthur Azevedo

SALVE AMIZADE de Flávio Marinho [prêmio Qualidade Brasil de 1998]

A ROSA TATUADA de Tennessee Willians

SYLVIA de A. R. Gurney

Cinema

O SEMINARISTA

GENTE FINA É OUTRA COISA

SE SEGURA MALANDRO

BAR ESPERANÇA, O ÚLTIMO QUE FECHA

O SONHO NÃO ACABOU

BAIXO GÁVEA

LEILA DINIZ

SONHOS DE MENINA MOÇA

MATOU A FAMÍLIA E FOI AO CINEMA

MIRAMAR

[seis prêmios como melhor atriz em cinema]

Televisão

[NOVELAS]

MARRON GLACÊ

CAMBALACHO

CHAMPANHE

MICO PRETO

DEUS NOS ACUDA

CARA E COROA

ZA ZÁ

FORÇA DE UM DESEJO

PORTO DOS MILAGRES

[MINE SÉRIES]

O TEMPO E O VENTO

TENDA DOS MILAGRES

O PRIMO BASÍLIO

[PROGRAMAS]

VIVA O GORDO

CIRANDA CIRANDINHA

TV. PIRATA

COMÉDIA DA VIDA PRIVADA

MULHER

VOCÊ DECIDE





A primeira vez que entrei em contato com o acidente foi encaminhando o Mario numa leitura aberta ao público na Casa da Gávea em 2002, e este contato foi imediato e do terceiro grau. Naquela noite o autor estava presente e pude confessar minha paixão que sua filha dramática havia despertado em mim.

O texto me conquistou fulminantemente e, como acontece num processo feliz de ensaio, começaram espontaneamente a pipocar na minha cabeça diversas referências que ilustravam meus sentimentos em relação à história de Mário e Miriam: "Eleanor Rigby" dos Beatles, o proleto Gentileza e Louise Cardoso. Se eu algum dia fosse a Mário ela seria a Miriam.

Quando num dia abençoado eu apresentar o acidente à Louise logo estávamos enredados na vida desses dois patéticos desajustados, espelhos da dificuldade de todos nós em nos revelarmos como somos, emblemas de todos os anônimos cuja luz parece obscurecida em sociedade, mas que ilumina um mundo interior cheio de tesouros de delicadeza.

"O Acidente" é assim: um debruçar-se amoroso e bem humorado sobre a vida de duas pessoas que seriam invisíveis não fossem o objeto de riso das outras por sua estranheza, e a história de como o destino as une. E como essa história é bonita e vale a pena ser contada!

MARCELO ESCOREL

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0411
Deq:	5731 9

Formação

GRUPO TAPA de Eduardo Tolentino.

GRUPO NÓS É QUE BEBEMOS de Alice Viveiro de Castro.

CENTRO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ESPETÁCULO de Aderbal Freire Filho

Teatro

[PRINCIPAIS TRABALHOS]

A FALECIDA de Nelson Rodrigues

[Indicação para os prêmios: Shell, Mambembe e Molière com melhor ator de 1994]

LIMA BARRETO AO TERCEIRO DIA de Luis Fernando de Abreu

[Indicação para os prêmios: Shell, Mambembe e Molière como melhor ator de 1995]

A ROSA TATUADA de Tennessee Williams

UM DIA DAS MÃES de Flávio Marinho

O CIRCULO DAS LUZES de Doc Comparato

SEM VERGONHAS de Daniel Botti

[em cartaz no Teatro Lupa na Casa de Cultura Hombu]

cinema

[PRINCIPAIS TRABALHOS]

LAMARCA

O XANGÔ DE BAKER STREET

AS ALEGRES COMADRES

A INESPERADA VISITA DO IMPERADOR [inédito]

televisão

[PRINCIPAIS TRABALHOS]

[NOVELA]

IRMÃOS CORAGEM

A INDOMADA

MULHERES APAIXONADAS [nova novela das 20h de Manuel Carlos, inédita]

[MINE SÉRIE]

AQUARELA DO BRASIL

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0412
Deq:	3731 9

DVD: 'Deus e o diabo na terra do sol' é lançado em disco duplo • 2

SEGUNDO CADERNO

SÁBADO, 8 DE FEVEREIRO DE 2003

Arte: A japonesa Yuri Shimojo revela seu amor pelo Rio • 10

Risos de verão

Comédia teatral desprezível é a nova atração da Lapa

Adriano Pimenta

S eis sujeitos rebolativos, entre eles um: com a um conduto de 110 quilos, correm o risco de roubar a cena teatral do Rio nestas dias escaldares, para surpresa de muita gente que já não acredita mais em surpresas nos palcos daqui. Numa primeira noite, "Sem vergonhas" não promete muito: um diretor estranho (Guilherme Leme) junta um elenco só de homens, sem grandes temas, para um espetáculo leve: que inaugura um teatro-cabaré no fundo de um casarão na Lapa, sem qualquer vestígio de patrocínio.

Não promete. Porque é que se vê no palco do recém-aberto Teatro Lapa (Avenida Mem de Sá 33), na antiga Casa do Grupo Hombu (hoje, Casa de Cultura Hombu), bem na movimentada Lapa, e um espetáculo pronto para virar mania de verão. Meia dúzia de atores entrecapados sem qualquer medo de remeter às caueiras brincam de *show* numa oficina mecânica, transformando o texto de um filme de sucesso: "O Jogo do Gato e do Cão", música de Broadway ("Full Monty"), em algo muito próximo da comédia. Aí, a evidente crítica do UOLB, Barbara Heliodora, diz: "Para ela, nesta temporada, 'Sem vergonhas' tem muito pouco: ou até nenhum, dependendo da altura."

— Já ouviu falar em Lapa? É um projeto de verão, pronto para inventar vergonhas das suas rivais e rivais. É justamente essa mistura de gente que de espetáculo em espetáculo vem aos poucos, fragmentando as mesas escuras da pequena teatralidade carioca. As sessões começam aos domingos às 20h e segundas às 21h. Já agora não virou torre de babel sonora.

— E tiramos a minha expectativa. Construímos um ambiente certo: no lugar certo, a partir de uma ideia genial muito bem executada, sem qualquer vestígio de burocracia. Se depender do burocrata, vai pagar — disse a professora aposentada Annele Moraes, moradora de Copacabana, de-



O ELENCO, VESTIDO como os marujos de requio, recebeu elogios da crítica por entusiasmo

pois da sessão da última noite-terça. Assim como os sujeitos desprezíveis da peça que, para serem de primeira, não têm no sonho de virarem amadores, a equipe de "Sem vergonhas" também não tem o sonho de montar por aqui um texto que já tinha corrido o mundo, sempre com sucesso.

Produção de R\$ 50 mil com poupança familiar

A frente do projeto está o ator Guilherme Leme em sua estreia como diretor. A seu lado, a produtora Silvia Nazareno e um bando de atores desconhecidos a tudo para chegar à cena. Completando o cenário, na vanguarda de levar a natureza dos amigos sem dinheiro para o coração da Lapa a todo custo.

— Chegamos até a pensar em fazer dentro de uma oficina de verdade aqui da Lapa, mas desistimos porque não havia nenhuma tão grande que comportasse um público de mais de cem pessoas — diz Guilherme, que, sem qualquer patrocínio, acabou contando com uma vizinha casaria para levantar os

set. Os seus recursos não foram para a produção, mas para a montagem das peças, com dinheiro emprestado por dois amigos. — Esse é um trabalho de amor, no qual todos os envolvidos apostaram no projeto sem ganhar nada antes da estreia.

Guilherme se juntou ao pessoal do Hombu e deu uma mãozinha para a montagem da peça. Com um orçamento de R\$ 50 mil, o grupo Ta Ta Ta e o Teatro do Espetáculo de Augusto Boal, no Rio de Janeiro, foram os primeiros a se juntar para o teatro e a comunidade carioca. A produção da peça foi feita por Guilherme Leme e a montagem por Augusto Boal. A peça é uma comédia de costumes que trata da vida de um grupo de amigos que se juntam para montar uma peça de teatro. A peça é uma crítica à sociedade brasileira e à política.

— Não os tipos daqui — diz o ator Marcelo Escurel, que, assim como seus colegas, vive em casa um marujão dos bons. A

Sem vergonhas:

Uma bobagem que acabou dando certo

Barbara Heliodora

TEATRO A melhor definição para o espetáculo em cartaz no Teatro Lapa, na Casa de Cultura Hombu, é a de uma bobagem que deu certo. Não conheço a peça original, "Ladies night", de Anthony McCarten e Stephen Sinclair, mas a verdade é que tudo por ter começado, a título de piada, com um elenco formado por amigos. Já pensou no ridículo de meia dúzia de sujeitos sem grandes atributos fazerem um espetáculo? E daí foi elaborada a trama, aproveitada com sucesso o momento do filme "O Jogo do Gato e do Cão". Uma das causas mais conhecidas de riso e o contraponto, o inesperado, e, com o culto contemporâneo do embelezamento dos corpos a qualquer preço, das exigências para modelos, em-finesse etc., o espetáculo de "Sem vergonhas" busca o que não se busca.

O texto foi traduzido por Laiane Lemos e Gabriela Moraes, mas o que faz o espetáculo, é, possivelmente, a versão livre de Liane Lemos e, sem dúvida, a ambientação para a Lapa de responsabilidade do diretor e do elenco.

Cenário, luz e figurino não são certo da obra

O Teatro Lapa, e claro, nasceu para a malandragem alegre dos que vão experimentar o teatro. Assim, as atitudes de desprezível e a pobreza com uma disposição e uma coragem que justificam plenamente que se diga a trilha sonora acústica "Ladies night" e a música de "Full Monty". O cenário de Barbara Heliodora, a trilha sonora de Augusto Boal e a decoração do palco para o show são os melhores. Enquanto isso, o teatro também encontra bem o seu lugar. A luz de Adriano Leme está muito boa e a coreografia de Ana Paula Bozza é muito boa. A produção da peça é muito boa.

Guilherme Leme estreia bem na direção, sem querer inventar nem a história nem o clima de brincadeira. O espetáculo é uma malandragem inteligente para tudo funcionar, e escrever com a trilha sonora. O que mais da vida a malandragem é justamente uma ideia de comédia, de participação de todos na alegria da descoberta do teatro. O que que vai trazer o teatro, talvez, no caso, não tem a menor preocupação de desmoralizar, pois todos tem de trabalhar para alcançar seu objetivo.

Jander Ferrari, Jayme Des Cuetos, Leandro Hassane, Marcelo Escurel, Marcelo Mello e Pedro Marchetti embarcam com tanto entusiasmo na bobagem que ela inevitavelmente tem de dar certo. De temos a sensação de que para eles aquilo tudo é uma imensa brincadeira prazerosa, mesmo que eles se diverte pessoalmente. Todos estão comprometidos com seu trabalho, buscando emprestar aos personagens uma vida plausível na Lapa. Em matéria de abrandamento de texto, esta experiência e das mais ricas, onde um humor extremamente saudável resulta numa obra de arte.



DESPIÇOS COMO OS desprezíveis que inspiraram um filme

Fls:

Doc:

0413

3731

BOSCO BRASIL é formado em Teoria do Teatro (Dramaturgia e Crítica Teatral) pela Escola de Comunicação e Artes (E.C.A), da U.S.P..

Autor de Teatro e TV., começou a carreira escrevendo e dirigindo radionovelas e especiais para radio, dentro do projeto Radiocriatividade, da Gessy Lever / Tintas do Brasil, com distribuição Nacional, atingindo cerca de 30 milhões de ouvintes, entre 1986 e 1989.

TELEVISÃO

[TV CULTURA SP]

CASTELO RA - TIM - BUM

[SBT]

AS PUPILAS DO SENHOR REITOR

[RTP PORTUGAL]

CALDEIRA

[TV GLOBO]

O AMOR ESTÁ NO AR

ANJO MAU

TORRE DE BABEL

MALHAÇÃO

FILHAS DA MÃE

TEATRO

ESQUINA DOS OTÁRIOS

JORNAL DAS SOMBRAS

MORTO NÃO ASSINA

QUALQUER UM DE NÓS

OS COVEIROS

BUDRO

[PRÊMIO SHELL E MOLIÈRE DE MELHOR TEXTO DE 1994]

ATOS E OMISSÕES

[INDICAÇÕES PARA PRÊMIOS SHELL E MAMBEMBE EM 1995]

NOVAS DIRETRIZES EM TEMPOS DE PAZ

Depois de cumprir temporadas em São Paulo, Curitiba e interior de São Paulo, estreou no Rio de Janeiro, em Setembro de 2002, na Casa de Cultura Laura Alvim, com Tony Ramos e Dan Sthulbach, fazendo enorme sucesso. A peça volta ao cartaz em Março, no Teatro Leblon.

O ACIDENTE

Foi montado no Espaço Cênico Ademar Guerra, no Centro Cultural São Paulo, durante o primeiro semestre de 2000, recebendo indicação de melhor texto para o prêmio Shell.



A descoberta do Brasil pelo público carioca

Com o sucesso de 'Novas diretrizes em tempo de paz', Bosco Brasil passa a colecionar elogios e propostas

Roberta Oliveira

Se estivesse pacata, sob as arcadas da casa de cultura Laura Alvim na ilha de comprimentos da peça "Novas diretrizes em tempo de paz".

Adorei a peça e queria muito ler as outras porque, depois de dois autores estrangeiros, está na hora de mostrar um teatro nacional. Será que vai o público por mostrar algo mais de suas peças? — perguntava uma Marieta Severa entusiasmada com o que acabara de assistir.

Já vi que vou ter que entrar na ilha. Bom, não tem problema e para Marieta, sintas assim quem sabe vai ser uma peça para os dias de hoje. Ela saiu com um sorriso — brinlava José Mayer.

Pedidos também de Renata Severa e Rosa Lopes.

O intérprete do casal de alvos era o mesmo: o dramaturgo paulista Bosco Brasil. Desde a estreia carioca de "Novas diretrizes em tempo de paz", não se conta de colecionador peças e de revistar seus textos para autores e diretores. Marieta recebeu na quinta-feira um pacote com as peças. Mayer também já pediu para ler algumas. Maria Fernanda Andino quer se reunir com o autor na semana que vem. Tony Ramon acabou entrar no elenco de "Novas diretrizes" porque se encantou com o texto. Renata Severa e Rosa Lopes também estão pensando em fazer com Bosco para assistir a teatro de seus próximos projetos. Ai uma questão se quiser criar um autor desta qualidade e com as peças certas, algumas inéditas, nunca tinha tido um texto tão maravilhoso no Rio? E ele mesmo quem responde.

Sou tímido. Nunca tive coragem de mandar os meus textos para nenhum autor — confessa Bosco. Mas ao mesmo tempo coragem de apresentar "Novas diretrizes" a Luis Karius porque lá tinha convivido com o autor das novelas "Torre de Babel" e "As filhas da mãe trabalhando como roteirista". Depois de nove anos trabalhando na fábrica, volta a timidez. Não sei o que foi.

Para Marieta, Bosco é motivo de celebração.

Ana Maria reconhece: a timidez de Bosco, Marieta Severa reconhece. É sinal de que a tarde chegaria ao dramaturgo. Anos não foi casada apenas por um total desconhecimento por parte dos artistas cariocas do que se passa em São Paulo.

— É uma festa quando surge um autor da emergência dele com o talento cênico que ele tem — elogia Marieta, que diz ter tido o mesmo impacto com um texto nacional ao assistir a "A ver estrela", não por coincidência uma peça de João Falcão, também autor de "A dinda da baidela", última peça brasileira montada por ele — diz.

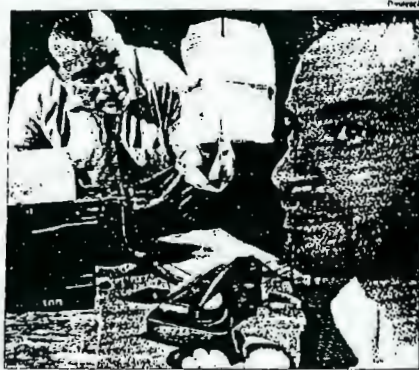
Com poucos recursos ele fez de muita coisa e com uma qualidade muito boa. Quando surge o assunto teatro não peca a oportunidade de falar bem da peça e dele.

Marieta não é a única. Ana Maria Severa foi ver "Novas diretrizes" — que se amia de Tony Ramon e "de lántima" como ela, teve duas impressões: o talento de Dan Stulbach e a qualidade do texto.

Fupei impactada com o texto de Bosco — diz Marieta, que foi a Laura Alvim a primeira a ver uma peça heróica e a dividindo que fosse possível dizer algo mais sobre o Brasil — e segunda Guerra Mundial — eu estava estrada. Foi o contrário: algo que eu achava impossível pegou um assunto aparentemente exo-



BOSCO BRASIL, onde vê e Rio como capital cultural do país. "O caso cultural por aqui é mais do que um caso de 60"



TONY RAMON e Dan Stulbach em "Novas diretrizes em tempo de paz", na Laura Alvim

Mas quem é afinal, este autor de 42 anos que tanto vem despertando interesse? Nasceu em Sorocaba, Rosário, em 1960. Foi para São Paulo aos três anos. O interesse pelo teatro surgiu aos 15 quando assistiu, diz ele, "por acaso", a uma montagem de "Antígona", de Sófocles. Bosco lembra ter deixado o teatro pensando que um dia "escreveria como ele".

— Imagina só — brinca Bosco, que mesmo tendo o teatro em mente nunca fez um vestibular para a Escola de Sociologia e Política da USP — Eu li que aquele escrevendo a minha primeira peça. Tinha que fazer uma monografia, mas não estava a fim. Ai decidi es-

crever teatro. Vi que estava no Rio e para a EALP (Escola de Artes e Letras da USP).

— E não parou mais de escrever. Com 30 peças no currículo, Bosco faz da dramaturgia a sua profissão. Mesmo sendo contratado na Rede Globo e tendo escrito o romance infantil "Tudo o que eu quero", Bosco não é de se estranhar, portanto, que se defenda com unhas e dentes a literatura dramática.

— Não entendo por que as pessoas gostam tanto de levar para o palco adaptações de romances e poemas — diz o autor, que já recusou diversas propostas para este tipo de trabalho.

— So entendo que aquelas queiram uma vida que eu divido com qualquer coisa possa ter.

Astor prova que é possível fazer teatro com pouco.

Bosco também tem opiniões bem precisas quando se trata de fazer da literatura a sua profissão de vida. Prova disso é a clara diferença entre a temática das duas peças suas que estarão em cartaz na semana que vem. Enquanto "Novas diretrizes" mostra o encontro entre um jovem imigrante polonês e um assado fiscal de alfândega no Brasil, em "A dinda da baidela", mostra o encontro entre um jovem imigrante polonês e um assado fiscal de alfândega no Brasil, em "A dinda da baidela", mostra o encontro entre um jovem imigrante polonês e um assado fiscal de alfândega no Brasil.

— Um autor precisa de muitas horas de vida para memorar e durante anos não se deu este espaço aos dramaturgos nacionais. Ai é claro que, concorrendo com textos que ganharam o Pulitzer, não saímos em desvantagem. Hoje, no meu dia a dia, os artistas tem um trabalho muito mais difícil.

Contemporânea, mostra um

UMA CHUVA DE ELOGIOS

MARIETA "Texto ótimo"

"Aparentemente, o texto dele é simples, mas ele abrange uma enorme gama de emoções. Ele não gosta polêmicas e fala de muito coisa. É uma festa quando surge um autor da sua envergadura"

com Maria Severa - Ana

BOSCO "Ele capta o Brasil"

"Quando assisti pela primeira vez a uma peça dele, percebi que era um autor que estava escrevendo sobre o que estamos passando. Ele capta o Brasil, o que somos e nem sempre se define"

com Maria Severa - Ana

MARIETA "Sou lá de longe"

"É um texto belíssimo, emocionante, através de uma montagem como essa podemos perceber que é possível fazer teatro com pouco, com apenas uma mesa e duas cadeiras, sem cenários enormes, com o que pode ser difícil demais fazer. É uma volta a como o teatro era feito antigamente, à sua essência"

com Maria Severa - Ana

MARIETA "Sou lá de longe"

"Ele prova que o teatro pode prescindir do entendimento intelectual para emocionar. Faz um texto impactado. Sou lá de longe de que está na peça. Gostei um monte de presentes"

com Maria Severa - Ana



LUIZ KARIUS e Rosa Lopes em "Novas diretrizes em tempo de paz", na Laura Alvim

na compra. Não sou contra o patrocínio, mas não gosto de ouvir as pessoas dizerem que não vão montar esta ou aquela peça porque estão esperando alguma verba.

Não há um tema em particular que seja caro a Bosco. Prova disso é a clara diferença entre a temática das duas peças suas que estarão em cartaz na semana que vem. Enquanto "Novas diretrizes" mostra o encontro entre um jovem imigrante polonês e um assado fiscal de alfândega no Brasil, em "A dinda da baidela", mostra o encontro entre um jovem imigrante polonês e um assado fiscal de alfândega no Brasil.

profunda do senso humano. Além de um verbo enxuto, claro, elegante, concreto — elogia o ator Renato Morini, um dos encenadores do texto.

Também sou obcecado por mostrar como todo ser humano pode ter uma segunda chance e a confiança que existe principalmente no Brasil, entre público e privado — acrescenta Bosco, que vê na recepção que vem tendo na cidade a certeza de que o Rio continua sendo a capital cultural do país. — O caldo cultural por aqui é mais quente. E muito bom ser recebido do mesmo jeito no Rio, ainda mais com uma peça como "Novas diretrizes", um texto de importância em que países mais

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0415

Fls: _____

Doc: 3731 9



Minha vida é feita de encontros. Sempre foi assim. Tive um encontro com a Cibele Forjaz no "Bonde clamado Desejo" que ela dirigiu no ano passado e eu ajudei na compra dos direitos autorais. Tive um encontro com o Marcelo Escorel na "Rosa Taluada" em 2000 onde nos apaixonamos, eu na pele de "Serafina", e ele vivendo o personagem Álvaro Mongiacavalo.

Foi o Marcelo quem me trouxe o acidente, e me falou pela primeira vez do Bosco Brasil. Fizemos uma leitura na minha casa, e eu senti uma alegria enorme, quase uma euforia, e um estado de graça: a solidão dos dois personagens, a delicadeza e a poesia do texto, o humor às vezes estranho, patético, o diálogo curto, cortante, cheio de silêncios...

A magia do texto acabou entrando na minha pele e me enfeitiçou. Anseio por dizê-lo em voz alta, pra todo mundo ouvir. Anseio por viver a enigmática estranha, delicada, divertida "Mirian", que vai ter um encontro insólito com "Mário", um encontro surpreendente.

LOUISE CARDOSO



Um senhor autor

'Novas diretrizes em tempos de paz' revela ao público do Rio o dramaturgo paulista Bosco Brasil

Rodrigo FUSTI
RIO DE JANEIRO

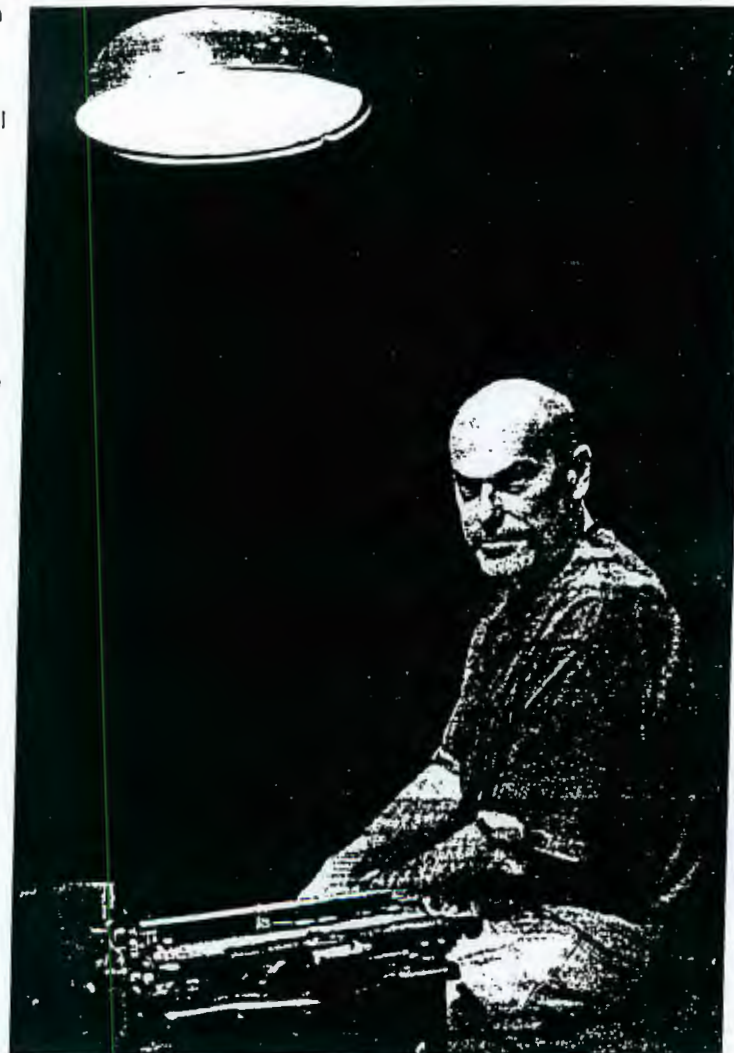
O dramaturgo paulista Bosco Brasil, 42 anos, não lembra com exatidão quantas peças escreveu antes de *Novas diretrizes em tempos de paz*, que entra em cartaz hoje, às 21h, no Casa de Cultura Laura Arvim, com Iomy Ramos e Didi Stulbach no elenco, depois de uma elogiada passagem pelo 11º Festival de Curitiba, em março. Pelo que seu currículo registra, ele é autor de outras 29. Muitas delas encenadas com sucesso. Sua peça *Bufo*, de 1984, foi encenada com muitos textos nos dois mais importantes prêmios do país, o Molière e o Shell. Mesmo assim, ele não arrisca uma quantidade certa: "Tenho penneiro com números. Não consigo guardá-los. Como tenho um irmão que é engenheiro, acabou sendo um contratonto", brinca. Bosco tem certeza de uma coisa: em relação a suas criações, nenhuma delas jamais chegou ao Rio de Janeiro.

Pelas bandas de cá, Bosco, que já soma cerca de duas décadas de carreira iniciadas com a montagem de *Journal das Semeas*, é uma espécie de estrangeiro. "Na semana passada fizemos, pela primeira vez, a leitura de uma peça minha na cidade. É uma coisa que eu estou sempre por aqui", estranha. Até hoje, a relação dele com o público carioca se limitou a outro campo, bem longe das costas: a televisão, veículo no qual trabalha desde os anos 80.

Carlocas só conheciam obra do escritor através das novelas de TV

Quando, após um curso com técnicas novas da tele-dramaturgia no Brasil, entre ele e Walter Geisler Durs, começou a redigir uma série de projetos para o extinto Telecine, da Rede Globo, que, para azar dele, não foram aceitos. "Essa é minha medulha. Não me ocorre da minha primeira experiência na TV", diz.

O começo pouco promissor, contudo, foi substituído por um trajeto bem sucedido, sobretudo nas telenovelas. Colaborou no roteiro de autores consagrados como Alcides Nogueira (*Um amor em forma*), Silvio de Abreu (*Amor de Babete*) e Maria Adelaide Amaral (*Amor meu*). Atualmente, que sincroniza na Globo por volta das 18h, para assistir a novela *Coração de Estudante*, pode ter uma pequena amostra do texto de Bosco. Ele é um dos roteiristas convocados pela emissora para auxiliar o autor titular, Emanuel Jacobina, a levantar o boneco da trama estranha,



O DRAMATURGO Bosco Brasil, 42 anos, autor de cerca de 30 peças, já ganhou os prêmios Molière e Shell

por Fabio Assunção. É o certo: na semana passada, a novela chegou a registrar, por três dias, 43 pontos de audiência. Exato como merito ele prefere não tomar para si. "Foi o esforço conjunto de uma equipe. E de Emanuel, que é um grande profissional", diz.

Na TV, ele até pode se esquivar dos louros da vitória. No teatro, não. *Novas diretrizes em tempos de paz* aborda o embate de argumentações que acontece na alfândega do Rio de Janeiro, em 1945, entre o imigrante polones Clausewitz (Dan Stulbach) e o policial segurançista Tom Ramos, que volta ao palco depois de cinco anos afastado do teatro. O primeiro luta para conseguir um salvo-conduto que garanta sua

permanência num Brasil de pós-Guerra. Dirigida por Ariela Goldmann, habitualmente responsável pela *mise-en-scène* das peças, a obra foi considerada uma das poucas boas surpresas do Festival de Curitiba. Além disso, recebeu três indicações ao Prêmio Shell - para a juninação feita por Gianni Ratto, para Stulbach e para o texto de Bosco -, fora o reconhecimento da crítica especializada, que destacou a concisão narrativa e o potencial dramático do texto.

Esses dois aspectos ficam evidentes na trama de *Novas diretrizes em tempos de paz*, que, apesar de não envolver terrorismo, nem as torres do World Trade Center, foi concebida, em bos-

parte, em função dos atentados do 11 de setembro. "Naquela data, tive a sensação de que estávamos mergulhando em tempos nebulosos. Foi aí que criei a ficha de uma série de ideias que estavam na minha cabeça", conta. Entre os muitos temas que cruzavam a mente de Bosco, naquela ocasião, dois se destacavam: a lembrança de um artigo em que o tradutor Paulo Rónai, húngaro de origem, contava como aprendeu português de forma autodidata, e a história da chegada ao Brasil do ator Ziemhinski, polones de Cracóvia, que veio ao país nos anos 40, tangido pela guerra.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0417

Fls: _____

Dde: 2731 9

Cibele Forjaz, diretora paulista, Bacharel em Artes Cênicas, com habilitação em Direção Teatral, pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (1985 - 1989), ingressou no Teatro profissional em 1987 com o grupo **A BARCA DE DIONÍSIOS**, na histórica montagem de **LEONCE E LENA**, de Georg Büchner, que Cibele iluminou e co-dirigiu. A montagem ganhou o Prêmio Mambembe de Melhor Espetáculo. No ano seguinte, dirigiu o clássico em um ato de Luigi Pirandello, **O HOMEM DA FLOR NA BOCA** e **A MENOR DOR**, espetáculo composto de textos curtos de Tennessee Williams e Harold Pinter. Em 1989, Marilena Ansaldi a convida para dirigir seu espetáculo sobre o texto de Clarice Lispector, **A PAIXÃO SEGUNDO G. H.**, trabalho pelo qual saiu nominada para os prêmios APETESP e MAMBEMBE como Revelação daquele ano. No segundo semestre de 1990, coordena e dirige o projeto **DIDÁTICA DA ENCENAÇÃO**, na Oficina Cultural Oswald de Andrade, em São Paulo. Como resultado desse projeto, em Março de 1991 estreava **WOYZECK**, de Büchner, envolvendo a participação de sessenta artistas jovens. Em 1991 dirige **O LAMENTO DE ARIADNE**, a partir do poema homônimo de Nietzsche e Florbela, de Alcides Nogueira. Em 1992 entra para a Cia Teatro Oficina Uzyna Uzona onde trabalha por 10 anos: é iluminadora e co-diretora em Ham-Let (Shakespeare) e **MISTÉRIOS GOZOSOS** (Oswald de Andrade), iluminadora e diretora de arte em **BACANTES** (Eurípides) e **PRA DAR UM FIM NO JUÍZO DE DEUS** (Arlaud) e iluminadora em **ELA!** (Genet) e **CACILDA!** (Zé Celso); todas sob a direção de José Celso Martinez Correa. Neste meio tempo coordena outro projeto Didática da Encenação em São José dos Campos, que deu origem, sob sua direção, ao espetáculo **ÁLBUM DE FAMÍLIA**, de Nelson Rodrigues (1994-98). Em 1999, junto com outros artistas da sua geração, cria a **CIA LIVRE DA COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**. Na Cia Livre produz e dirige **TODA NUDEZ SERÁ CASTIGADA**, de Nelson Rodrigues (prêmio Shell 2000 de atriz para Leona Cavalli e indicação para direção). Toda Nudez Será Castigada ficou dois anos em cartaz com grande sucesso de público e crítica; participou de vários festivais brasileiros e representou o Brasil no Festival Internacional de Santo Domingos. Em março de 2002 a Cia Livre estréia, também sob sua direção, **UM BONDE CHAMADO DESEJO**, de Tennessee Williams. O Bonde... também é aclamado por público e crítica em São Paulo viajando depois para Rio de Janeiro e Festivais de Curitiba, Porto Alegre e Recife. No segundo semestre de 2002, Cibele vai ao Rio de Janeiro para dirigir Matheus Nachtergaele e grande elenco em **WOYZECK**, o brasileiro, dramaturgia de Fernando Bonassi para o original de Georg Büchner.



TEXTO	BOSCO BRASIL
DIREÇÃO	CIBELE FORJAZ
ASSISTENTE de DIREÇÃO	LUIZ OCTÁVIO MORAES
DIREÇÃO de PRODUÇÃO	fernanda signorini
PRODUÇÃO EXECUTIVA e ADMINISTRAÇÃO	GIAGO MORENO
CENÁRIO e FIGURINO	simone mina
ILUMINAÇÃO	alessandra domingues
ADEREÇOS	KERRYS
CABELO e MAQUIAGEM	RONAN
MÚSICA ORIGINAL e SONORIZAÇÃO	MARCELO NEVES
PREPARAÇÃO CORPORAL	ROSSELLA TERRANOVA
PROGRAMAÇÃO VISUAL	FABIO ARRUDA + RODRIGO BLEQUE
FOTOS (PROGRAMAÇÃO VISUAL)	MURILO MEIRELLES
FOTOS DE CENA	LENISE PINHEIRO
DIVULGAÇÃO	VANESSA CARDOSO
LEIS	MÁRCIA ELTZ

realização **LOUISE CARDOSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
produtores associados **LOUISE CARDOZO e MARCELO ESCOREL**

CONTATOS

TEL **2256 2630 / 2511 0132**

FAX **2541 3200**

E-MAIL **signoriniprod@uoi.com.br**



38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0420
Doc:	3731 9

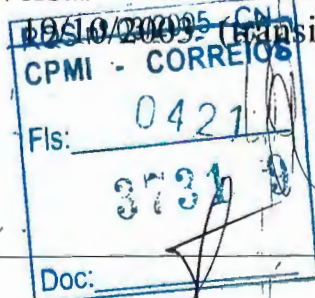
ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às doze horas e cinquenta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Airton Langaro Dipp, para a realização da Trigésima Oitava Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Paulo Roberto Menicucci, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 37ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE**

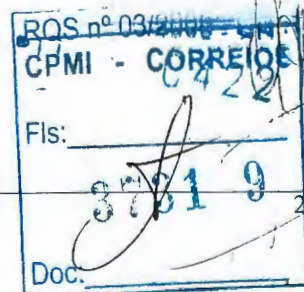
- 1.1.1. Ratificação da Ação de Patrocínio ao Projeto Cultural "Expedição Vaga Lume - Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos" - Relatório/PR nº 155/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Associação Vaga Lume, para a execução do projeto denominado "Expedição Vaga Lume - Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado nas cidades de São Paulo/SP e Belém/PA, no período de outubro de 2003 a abril de 2004.

1.1.2. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger" - Relatório/PR nº 158/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Fundação Pierre Verger, para a execução do projeto denominado "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser realizado no período de outubro a dezembro/2003, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

1.1.3. Participação da ECT na Reunião do Grupo de Ação para a Segurança Postal da UPU - Relatório/PR nº 159/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação da ECT nas reuniões do GASP - Grupo de Ação para a Segurança Postal da União Postal Universal - UPU e seus Subgrupos, em Berna, Suíça, no período de 14 a 20/10/2003 (transito



incluído), com as indicações de José Carlos Pereira Oviedo – Chefe do Departamento de Inspeção Geral e Antonio Carlos Tavares – Chefe da Seção de Segurança Postal – Ginsp/SPM. **1.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES** - 1.2.1. Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 10.965/01 e 10.966/01 - Transporte Rodoviário de Carga - Relatório/DIOPE nº 035/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 10.965/01 e 10.966/01, celebrados com a empresa PLANAVE – Navegação da Amazônia Ltda., para transporte rodoviário de carga, com reajuste de 11,06% e 13,47%, respectivamente, a partir de 01/09/03, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 130.449,80 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), no somatório dos 02 (dois) contratos. **1.3. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO** - 1.3.1. Cessão de Uso Parcial de imóvel ao Município de Dom Joaquim/MG - Relatório/DIRAD nº 225/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria APROVA o encaminhamento, ao Conselho de Administração da ECT, da proposta de Cessão de Uso ao Município de Dom Joaquim/MG, de uma área de 19,25m², que compreende parte do prédio de 213,00m², situado na Rua Rui Barbosa, s/nº - Dom Joaquim/MG - para a instalação e o funcionamento da Junta de Serviço Militar daquele Município. 1.3.2. Homologação do Pregão-063/2003 - CPL/AC - Aquisição de malas postais, modelo MP/NC - Relatório/DIRAD nº 226/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 063/2003 – CPL/AC, no valor global de R\$ 1.748.825,00 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com adjudicação às empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., para o fornecimento de 32.500 malas postais, modelo MP/NC-03 (item 01), no valor total de R\$ 773.500,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), e DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., para o fornecimento de 32.500 malas postais, modelo MP/NC-04 (item 02), no valor total de R\$ 975.325,00 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). 1.3.3. Ratificação da contratação para prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios - Relatório/DIRAD nº 227/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, por Dispensa de Licitação, por emergência, junto à empresa Jaguar Segurança Ltda., para prestação dos serviços de segurança



patrimonial, composto de 06 (seis) postos de vigilância desarmada e 01 (um) posto de vigilância desarmada e motorizada, na Universidade Correios, pelo período de até 90 dias, prorrogável por igual período, no valor global estimado de R\$ 139.101,78 (Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos).

1.4. DIRETOR COMERCIAL -

1.4.1. Repactuação do Contrato nº 11.197/2002 - Prestação dos serviços de fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios (CAC) - Relatório/DICOM nº 014/2003, ANEXO VIII

da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA, a partir de 13/05/2003, a repactuação de preços do Contrato nº 11.197/2002, celebrado com o CONSÓRCIO CONTAX/TELETRIM, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo nº 11.332/02 para CONSÓRCIO CONTAX/CBCC e pelo Segundo Termo Aditivo nº 11840/2003 para TNL CONTAX/CBCC, no percentual total de 12%, englobando os itens "Atendimento" e "Telecomunicações", correspondendo ao incremento de R\$ 5.803.195,64 (cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e a conseqüente elevação do valor contratual para R\$ 53.409.274,41 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

1.4.2. Prorrogação da Campanha de Vendas Sedex - Relatório/DICOM nº 028/2003, ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria APROVA a prorrogação da campanha de incentivo à comercialização do SEDEX nas Agências de Correios, pelo período de 01 a 31 de outubro de 2003, mediante a concessão aos atendentes comerciais de prêmio de 2% sobre o valor das encomendas postadas à vista.

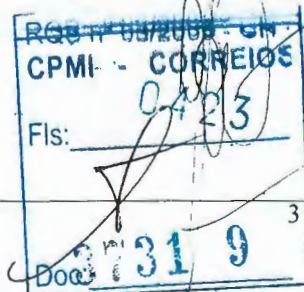
1.5. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - 1.5.1. Transferência provisória - Relatório/DIREC nº 034/2003, ANEXO X da presente Ata.

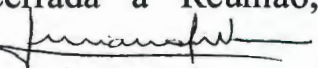
A Diretoria APROVA a prorrogação da Transferência Provisória e a concessão do Adicional de Transferência-AT, por um período de 1 (um) ano, para o empregado Ito Adalberto Ferreira Breyer, Administrador Postal Sênior, matrícula 8.009.747-2, da Diretoria Regional do Espírito Santo para a Administração Central, onde exerce a Função de Chefe do Departamento de Informações, Pesquisa e Análise-DIPAN/DICOM.

2. COMUNICAÇÕES -

2.1. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 2.1.1. Resultados Financeiros da ECT em 2003 - Superávit Primário - Apresenta a Comunicação/DIEFI nº 008/2003, ANEXO XI da presente, sobre

o comportamento das receitas e despesas da Empresa, no período de janeiro



a agosto de 2003. **2.2. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** -
2.2.1. Comemoração do Dia da Secretaria na Administração Central -
Apresenta a Comunicação/DIREC nº 003/2003, ANEXO XII da presente Ata, com a programação prevista na Administração Central, em comemoração do Dia da Secretária. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quatorze horas e trinta minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 25 de setembro de 2003.



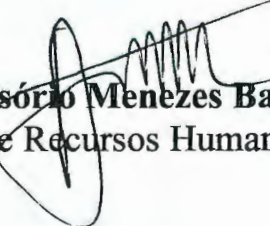
Airton Langaro Dipp
Presidente



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



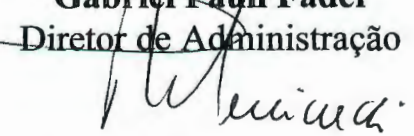
Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro



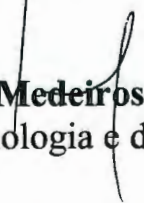
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RQS nº 03/2003 - GR
CPMI - CORREIOS
Fls: 0424
Doc: 3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-155/2003****REUNIÃO: REDIR-038/2003 DATA REUNIÃO: 25/09/2003**

ASSUNTO: Ratificação da Ação de Patrocínio ao Projeto Cultural "Expedição Vaga Lume - Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos"

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Associação Vaga Lume, para a execução do projeto denominado "Expedição Vaga Lume – Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado nas cidades de São Paulo/SP e Belém/PA, no período de outubro de 2003 a abril de 2004.

APLICAÇÃO/META: Promover a divulgação dos Correios, fortalecendo e associando sua imagem a projeto de incentivo e preservação da cultura do País, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Associação Vaga Lume

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08(oito) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 07(sete) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pelo patrocinado e prestação de contas do patrocínio.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira

CPMI - CORREIOS

Fis: 0425

3731

Doc: _____

parcela paga 10(dez) dias após a data de assinatura do Contrato, a segunda parcela em novembro de 2003.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para as ações da segunda etapa do projeto "Expedição Vaga Lume" desenvolvido pela Associação Vaga Lume, uma organização não-governamental que trabalha com cultura e educação em comunidades rurais da região da Amazônia Legal.

Em sua primeira etapa, ao longo do ano de 2002, a Expedição beneficiou 145 comunidades rurais, implantando 32 bibliotecas infantis em 22 municípios da Região da Amazônia Legal Brasileira. Mais de 12.000 livros foram distribuídos, atingindo cerca de 17 mil crianças, e foram capacitados 550 mediadores de leitura para atuarem junto a 150 escolas. Com isso, o projeto obteve ampla cobertura na mídia impressa e eletrônica e adquiriu reconhecimento nacional, recebendo vários prêmios.

A segunda etapa da Expedição Vaga Lume consiste em fortalecer as bibliotecas implantadas pelo projeto. Para isso, serão desenvolvidas três ações principais: a primeira é a edição de um documentário da Expedição, um curta- metragem de 12 minutos, intitulado Keró, que tem por objetivo divulgar a

RQS nº 03/2003 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0426
3731 9
Doc:

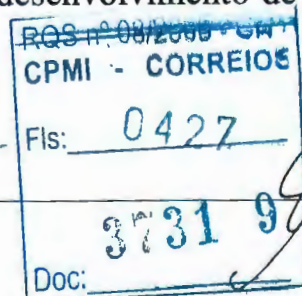
iniciativa e propagar seus resultados. Este documentário já se encontra finalizado e foi patrocinado com exclusividade pela Amazônia Celular. A segunda é a campanha de arrecadação de livros novos, que tem por objetivo arrecadar e diversificar o acervo das bibliotecas e aproximar o público dos centros urbanos da realidade dos habitantes da Amazônia brasileira. A terceira é o retorno da expedição às comunidades beneficiadas para realimentar o acervo, realizar uma supervisão com os mediadores de leitura capacitados em 2002 e avaliar a metodologia implantada para garantir uma adequada utilização dos materiais e conhecimentos transmitidos. Esta avaliação será feita em parceria com o Instituto Fonte.

Ressalta-se que a solicitação de patrocínio refere-se especificamente à Campanha de Arrecadação de Livros Novos, que deverá iniciar-se no mês de outubro/2003, estendendo-se até abril/2004. Durante a Campanha, um material explicativo será levado às escolas, livrarias e centros culturais que estiverem apoiando esta iniciativa. Nesses locais será exibido o filme Keró para que as pessoas conheçam o projeto. Após assistir ao filme, cada pessoa poderá comprar um livro e doá-lo a uma comunidade de sua escolha. O doador pode deixar seus dados num cartão postal selado que será respondido por aqueles que receberem os livros na Amazônia, proporcionando, assim, o estabelecimento de um contato direto entre os dois públicos. Estima-se que a Campanha consiga arrecadar cerca de 10.000 (dez mil) livros.

Toda a segunda etapa da Expedição conta com a parceria exclusiva da Rede Globo para registrar e veicular matérias sobre o retorno para as comunidades na Amazônia no Jornal Hoje.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural e educacional do País, pelo fato de o mesmo se propor a realizar uma série de ações que incentivam a leitura e a formação complementar de educadores, investir nessa iniciativa significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com o bem-estar da sociedade.

Há expectativa de que o projeto obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de



endomarketing e marketing de relacionamento, o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que devido à natureza singular do projeto é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, em todo material impresso de divulgação da Campanha de Arrecadação de Livros Novos tais como: cartazes, cartões postais etc;
- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, no site da Expedição Vaga Lume, com link direto para o site da ECT;
- Cessão aos Correios de cota de 1.000 (um mil) cartões postais destinados a ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;
- Cessão aos Correios de cota de 30 (trinta) cópias em VHS do curta metragem "Keró" destinadas a ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;
- Citação do patrocínio quando da divulgação do projeto por meio de entrevistas e de releases distribuídos junto aos órgãos de imprensa;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da Campanha para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da Campanha para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-925/2003.

RES Nº 09/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0428
3731 9	
Doc:	

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-114/2003 e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

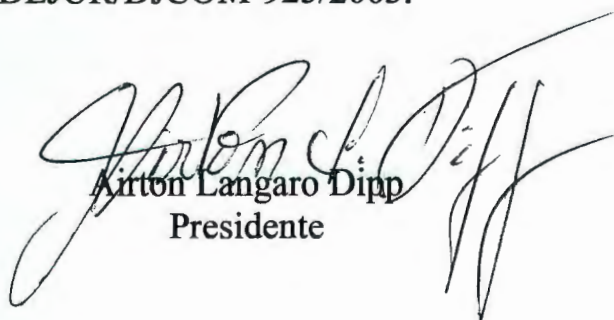
Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

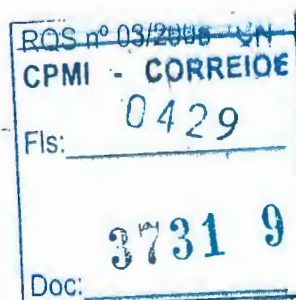
- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-704/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Relatório/DMARK-114/2003;
5. Tabela de Bloqueio DORC/DEORC-71580/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-925/2003.



Airton Langaro Dipp
Presidente





São Paulo, 13 de agosto de 2003.

Para: Departamento de Comunicação e Marketing
Att.: Sr José Otaviano Pereira.

Caro José Otaviano,

Conforme solicitado, estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- 1- Contrato Social da Associação Vaga Lume.
- 2- Dados Bancários da Associação Vaga Lume.
- 3- RG e CPF das representantes legais da Associação Vaga Lume.
- 4- Certificado de Regularidade do FGTS/GRF atualizado.
- 5- Proposta de contrapartidas específicas e relativas ao valor do patrocínio de R\$ 100.000,00 para o projeto.

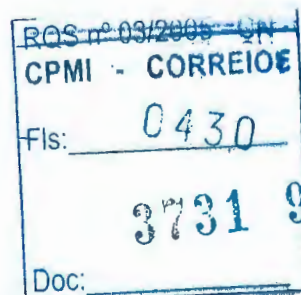
Está pendente a Certidão Negativa de Débito de INSS. Não consegui retirar tal documento porque a Previdência Social, órgão responsável por sua emissão, está em greve e sem data de retorno. De qualquer forma, comprometo a encaminhá-lo assim que a Previdência Social retomar aos seus serviços,

Envio também exemplos de cartões postais que fazem parte da Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos. Tais postais serão impressos com a logomarca dos Correios assim que concretizarmos o patrocínio.

Coloco - me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Um grande abraço,

Lais Fleury
Lais Fleury
Associação Vaga Lume
011 30326032
011 91947333





PROPOSTA DE ADESÃO CORREIOS / EXPEDIÇÃO VAGA LUME

□ SOBRE A ASSOCIAÇÃO VAGA LUME - HISTÓRICO

Criada em 2001, a Associação Vaga Lume é uma ONG (Organização Não Governamental) que trabalha com cultura e educação em comunidades rurais da Região da Amazônia Legal.

Em 2002, a Associação Vaga Lume promoveu e viabilizou o projeto Expedição Vaga Lume, cuja missão é contribuir com o desenvolvimento de comunidades rurais da Região Amazônia Legal através do incentivo à leitura e da formação complementar de educadores. Para isso, a Expedição Vaga Lume promoveu a doação de bibliotecas infanto-juvenis e cursos de Formação de Mediadores de Leitura.

Em sua primeira etapa, a Expedição Vaga Lume foi beneficiada pela Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet, patrocinada pela Amazônia Celular e Fináustria Financiamentos e com a parceria da Força Aérea Brasileira e das Secretarias Municipais de Educação dos 22 municípios em que atuou nos 9 estados brasileiros da região da Amazônia Legal. Beneficiou 102 comunidades rurais desta região, 17 mil crianças e jovens, distribuiu 12 mil livros e formou 550 mediadores de leitura.

A Expedição Vaga Lume obteve uma ampla cobertura na mídia impressa e eletrônica e adquiriu reconhecimento nacional: recebeu o Prêmio Claudia, foi homenageada na Bienal do Livro com o Prêmio Difusor de Livros, ganhou o Prêmio TOP Social em Belém e o Prêmio Jabuti concedido pela Câmara Brasileira do Livro.

□ ASSOCIAÇÃO VAGA LUME – PRÓXIMOS PASSOS

A Associação Vaga Lume continuará implementando suas atividades em conformidade com sua missão de contribuir com o desenvolvimento das comunidades rurais assistidas.

OBJETIVO:

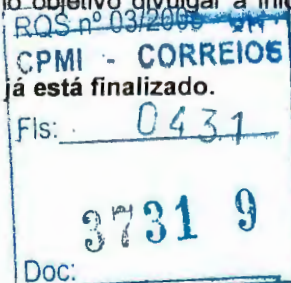
O objetivo da Expedição Vaga Lume em sua segunda etapa é **fortalecer as bibliotecas implantadas**.

ESTRATÉGIA:

A estratégia adotada pela Expedição Vaga Lume para fortalecer as bibliotecas implantadas está calcada em três ações:

- 1- A primeira ação é a edição de um **documentário da Expedição Vaga Lume**, um curta metragem de 12 minutos produzido pela Encruzilhada Filmes. O filme tem como objetivo divulgar a iniciativa e propagar seus resultados.

O filme foi patrocinado com exclusividade pela Amazônia Celular e **já está finalizado**.





2- Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos. Esta campanha tem como objetivo ampliar e diversificar o acervo das bibliotecas implantadas e aproximar o público dos centros urbanos da realidade dos habitantes da Amazônia brasileira. A campanha acontecerá em livrarias e nas feiras de livros de escolas particulares. O doador que comprar um livro poderá doá-lo a uma comunidade de sua escolha e deve deixar seus dados num cartão postal selado que será respondido por aqueles que receberem o livro na Amazônia. **Quando o cartão postal retornar ao doador estará comprovada a chegada do livro ao seu destino. E, mais importante, terá sido estabelecido um contato real entre os dois públicos.**

3 - A equipe da Expedição Vaga Lume retornará para as comunidades beneficiadas para realimentar o acervo, realizar uma **supervisão** com os mediadores de leitura capacitados em 2002 e **avaliar** a metodologia implantada para garantir uma adequada utilização dos materiais e conhecimentos transmitidos. Esta avaliação será feita em parceria com o Instituto Fonte.

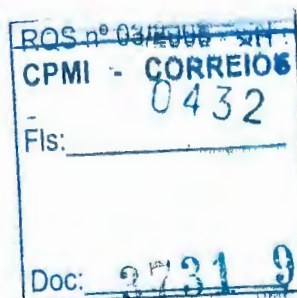
Dados da conta corrente da Associação Vaga Lume

Banco: Bradesco

Agência: 2959-9

Conta corrente: 1730-2

Favorecido: Associação Vaga Lume



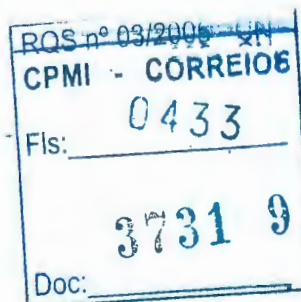


□ METAS:

- A Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos pretende arrecadar **10.000 livros**
- A Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos será realizada em **10 escolas particulares de São Paulo e atingirá 10.000 crianças.**
- A Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos será realizada em livrarias de São Paulo e Belém e atingirá o público em geral.
- **Na Amazônia, serão beneficiadas 17 mil crianças.**
- A supervisão será feita com os **550 mediadores de leitura capacitados**
- Serão beneficiados **9 estados da Região da Amazônia legal e 21 municípios.**
- Serão beneficiadas **102 comunidades rurais da Região Amazônica.**

□ PARCEIROS DA EXPEDIÇÃO VAGA LUME – SEGUNDA ETAPA:

- Amazônia Celular
- Ministério da Cultura
- Ministério da Educação
- Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
- Rede Globo
- UNESCO
- Força Aérea Brasileira
- Câmara Brasileira do Livro
- SUSIPE – Superintendência do Sistema Penal do Pará
- Instituto Ecofuturo
- Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
- 21 Secretarias Municipal de Educação da região amazônica
- FOIRN
- Instituto Sócio Ambiental
- Empresa de Correios e Telégrafos
- H 10 – Assessoria de Imprensa
- Actual Auditoria
- Globalstar
- Casa de Livros
- Restaurante Charlô
- Escolas particulares de São Paulo:
 - Colégio Santo Inácio
 - Colégio Santo Américo
 - Colégio Vera Cruz
 - Escola da Vila
 - Escola Viva
 - Peretz
 - Colégio Equipe
 - Escola São Luis
 - Colégio Lourenço Castanho
 - Dante Alighieri





Projeto: CAMPANHA VAGA LUME DE ARRECADAÇÃO DE LIVROS NOVOS

CONTRAPARTIDAS:

- **Titulação** – A empresa receberá o crédito de patrocinadora da Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos.
- **Exposição de marca** – a logomarca da empresa será inserida nas seguintes peças:
 - Cartazes de divulgação da Campanha.
 - Serão impressos 20.000 unidades de cartões postais.
 - Site da Expedição Vaga Lume (com link direto para o site da empresa)
- **Marketing Interno / Comunicação com os funcionários da empresa**
 - Os Correios receberão uma quantia de 1000 cartões postais para distribuir para seu público de interesse
 - Os Correios receberão 30 cópias em VHS do curta metragem "Keró" para distribuição de seu público de interesse
- **Mídia**
 - O projeto não trabalha com mídia paga, apenas mídia espontânea.
 - Divulgação do patrocínio da empresa em releases para a mídia espontânea
 - Entrevistas - divulgação do patrocínio em mídia espontânea nacional e regional
 - A H 10 Comunicação será contratada para divulgar a Campanha
- **Pós-venda**
 - Clipping - remessa de clipping impresso e eletrônico
 - Relatório de reciprocidade - remessa de relatório comprobatório de reciprocidade
 - Balanço final - remessa de relatório sobre os resultados alcançados pelo projeto

Cordialmente,

Laís Fleury
Laís Fleury
Associação Vaga Lume

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0434
Doc: 3731 9



Expediente para o Lume
vando mais luz para o centro
Segunda-feira

ROSTAG
CEMI - COTAC
Fls. 0435
3731-9
Doc.

Com o objetivo de fortalecer as bibliotecas implantadas e divulgar aspectos da vida cotidiana da Amazônia, a Expedição Vaga Lume traçou seu plano de **continuidade** ancorado em 3 ações:



O documentário da Expedição Vaga Lume mostra a jornada de implantação de 32 bibliotecas infantis em comunidades rurais da Amazônia. Retrata aspectos do dia-a-dia dessas comunidades e a recepção dada aos livros. É um curta-metragem com duração de 12 minutos, finalizado em película 35mm. Uma versão mais completa será produzida para TV. O filme também será exibido em festivais nacionais e internacionais de cinema e vídeo e nas comunidades rurais beneficiadas pela Expedição Vaga Lume.

A Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos



Para abrigar o acervo arrecadado serão confeccionadas novas estantes pelos detentos do Presídio Metropolitano de Marituba, dando continuidade à parceria com o Sistema Penal do Pará.

A Expedição Vaga Lume retornará às comunidades beneficiadas para aprofundar as ações iniciadas na primeira etapa.

Nesta nova visita, serão organizadas reuniões de **supervisão** com os professores formados como mediadores de leitura. O investimento na capacitação dos educadores e o estabelecimento de parcerias locais são estratégias para que as bibliotecas implantadas continuem a ter um papel relevante na rotina escolar e comunitária.



A segunda etapa da Expedição Vaga Lume será também o momento de **avaliação** do projeto, em parceria com o Instituto Fonte. A avaliação científica dos resultados permitirá o aprimoramento da metodologia e sua eventual multiplicação.

Um evento cultural com a projeção do documentário Keró será realizado em cada comunidade, numa rara oportunidade da população rural da Amazônia assistir a imagens cinematográficas protagonizadas por ela. A estrutura montada para a exibição do documentário será utilizada para projeção de outros filmes, levando pela primeira vez o cinema para essas comunidades remotas.

ROS nº 03/2003
CPMI - CORREIO
Fls: 0458
Doc: 3731 9



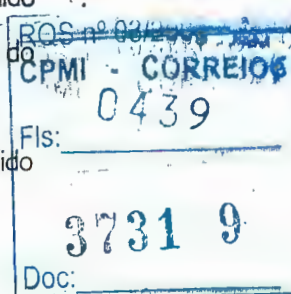
- percorreu 35 mil km em 287 dias de viagem
- implantou 32 bibliotecas em comunidades rurais de 21 municípios da Amazônia Legal brasileira
- formou 550 mediadores de leitura, atuando em 150 escolas
- ministrou 21 cursos de capacitação, num total de 840 horas de treinamento
- distribuiu 12 mil livros, atingindo cerca de 15 mil crianças

• **Prêmio Difusor do Livro**, concedido pela ABDL (Associação Brasileira de Difusão do Livro)

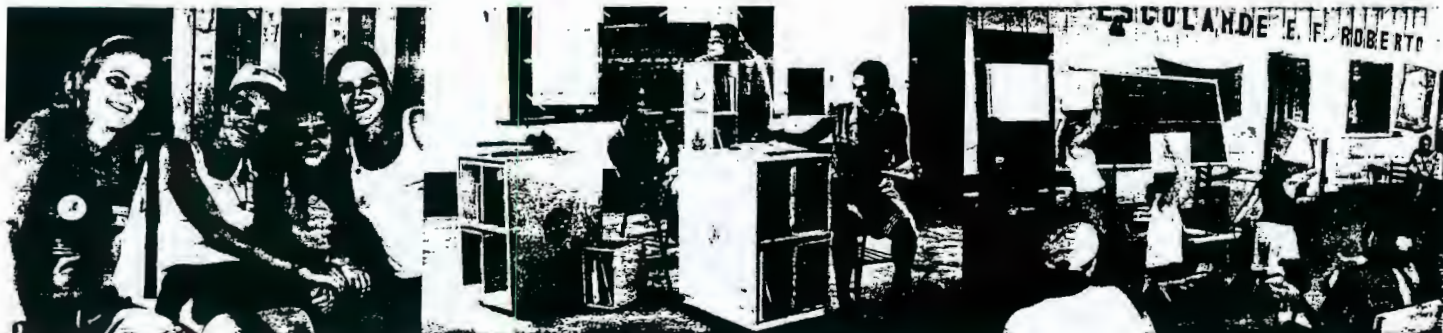
• **Prêmio Claudia 2002**, selecionadas entre as 15 finalistas pela Revista Claudia, Editora Abril

• **Prêmio Top Social 2002**, concedido pela ADMB (Associação dos Dirigentes de Marketing e Vendas do Brasil, Estado do Pará)

• **Prêmio Amigo do Livro 2003**, categoria do Prêmio Jabuti, concedido pela Câmara Brasileira do Livro.



www.expedicaovagalume.org.br

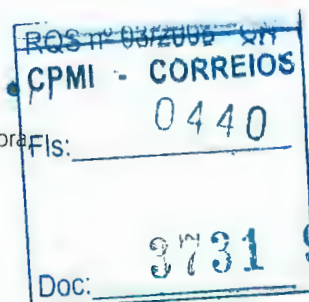


A Equipe

Lafs Fleury, Maria Teresa Junqueira e Sylvia Guimarães são as idealizadoras e realizadoras da Expedição Vaga Lume. Dirigem há 2 anos a Associação Vaga Lume, entidade civil sem fins lucrativos responsável pelo projeto.



Apoio: Câmara Brasileira do Livro, Design com Z, Força Aérea Brasileira, Instituto Ecofuturo, Makro Kolor Gráfica e Editora e Sirius Comércio e Produções Editoriais.



Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE	PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)	NÚMERO 704/03 DATA 01/09/03	PROTOCOLO 05/09
 CORREIOS			
CÓDIGO			
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Não-Incentivado	TÍTULO: Expedição Vaga Lume – Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos		
PEÇA	FORMATO:	PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 2003 / 2004	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta	PRODUÇÃO - R\$ 100.000,00	MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	

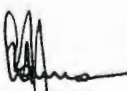
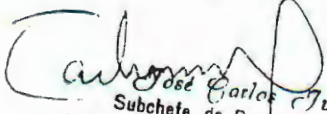
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)

CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$
	Associação Vaga Lume	São Paulo	SP	100.000,00

OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

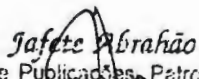
Anexo: Justificativa.

O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos no exercício de 2003.

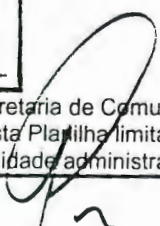
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563	EMISSOR  NOAIDE NERY CORREA Chefe da DIMC	SOLICITANTE  Subchefe do Departamento de Marketing Cultural JOSÉ OTAVIANO PEREIRA f/ Chefe do DMAR
--------------------------	---	---	---

ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR

PATROCÍNIO
APROVADO
Em 11/09/03


Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas
Secretaria de Comunicação de Governo e
Gestão Estratégica/PR

A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.


Coordenador
Secretaria de Comunicação de Governo

BRAS-03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0441
Doc: 3731 9

**JUSTIFICATIVA****“EXPEDIÇÃO VAGA LUME – CAMPANHA VAGA LUME DE ARRECADAÇÃO DE LIVROS NOVOS”**

PROJETO: Expedição Vaga Lume – Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos

PROPONENTE: Associação Vaga Lume

REF. PLANILHA: /2003

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2003.

SEGMENTO: Cultural

PERÍODO: 2003 /2004

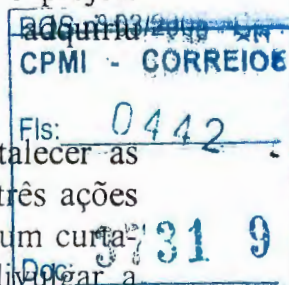
LOCAL DE REALIZAÇÃO: São Paulo/SP

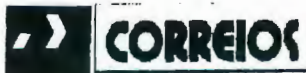
JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de patrocínio para as ações da segunda etapa do projeto “Expedição Vaga Lume” desenvolvido pela Associação Vaga Lume, uma organização não-governamental que trabalha com cultura e educação em comunidades rurais da região da Amazônia Legal.

Em sua primeira etapa, ao longo do ano de 2002, a Expedição beneficiou 145 comunidades rurais implantando 32 bibliotecas infantis em 22 municípios da Região da Amazônia Legal Brasileira. Mais de 12.000 livros foram distribuídos, atingindo cerca de 17 mil crianças e foram capacitados 550 mediadores de leitura para atuarem junto a 150 escolas. Com isso, o projeto obteve ampla cobertura na mídia impressa e eletrônica e reconhecimento nacional, recebendo vários prêmios.

A segunda etapa da Expedição Vaga Lume consiste em fortalecer as bibliotecas implantadas pelo projeto. Para isso, serão desenvolvidas três ações principais: a primeira é a edição de um documentário da Expedição, um curta-metragem de 12 minutos, intitulado Keró, que tem por objetivo divulgar a iniciativa e propagar seus resultados. Este documentário já se encontra finalizado e foi patrocinado com exclusividade pela Amazônia Celular. A segunda é a campanha de arrecadação de livros novos que tem por objetivo arrecadar e diversificar o acervo das bibliotecas e aproximar o público dos





centros urbanos da realidade dos habitantes da Amazônia brasileira. A terceira é o retorno da expedição às comunidades beneficiadas para realimentar o acervo, realizar uma supervisão com os mediadores de leitura capacitados em 2002 e avaliar a metodologia implantada para garantir uma adequada utilização dos materiais e conhecimentos transmitidos. Esta avaliação será feita em parceria com o Instituto Fonte.

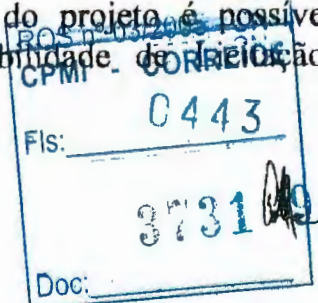
Ressalta-se que a solicitação de patrocínio refere-se especificamente à Campanha de Arrecadação de Livros Novos que deverá iniciar-se no mês de outubro/2003, estendendo-se até abril/2004. Durante a Campanha, um material explicativo será levado às escolas, livrarias e centro culturais que estiverem apoiando esta iniciativa. Nesses locais será exibido o filme Keró para que as pessoas conheçam o projeto. Após assistir ao filme, cada pessoa poderá comprar um livro e doá-lo a uma comunidade de sua escolha. O doador pode deixar seus dados num cartão postal que será respondido por aqueles que receberem os livros na Amazônia, proporcionando, assim, o estabelecimento de um contato direto entre os dois públicos. Estima-se que a Campanha consiga arrecadar cerca de 10.000 (dez mil) livros.

Toda a segunda etapa da Expedição conta com a parceria exclusiva da Rede Globo para registrar e veicular matérias sobre o retorno para as comunidades na Amazônia no Jornal Hoje.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural e educacional do País, pelo fato do mesmo se propor a realizar uma série de ações que incentivam a leitura e a formação complementar de educadores, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com o bem-estar da sociedade.

Há expectativa de que o projeto obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que devido à natureza singular do projeto é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.





Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, em todo material impresso de divulgação da Campanha de Arrecadação de Livros Novos tais como: cartazes, cartões postais etc;
- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, no site da Expedição Vaga Lume, com link direto para o site da ECT;
- Cessão aos Correios de cota de 1.000 (um mil) cartões postais destinados à ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;
- Cessão aos Correios de cota de 30 (trinta) cópias em VHS do curta metragem "Keró" destinadas a ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;
- Citação do patrocínio quando da divulgação do projeto por meio de entrevistas e de releases distribuídos junto aos órgãos de imprensa;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da Campanha para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da Campanha para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais;

Neaide Nery Correa
DINO/DMARK
Mat. 8.011.685-0

RQS nº 03/2002
CPMI - CORREIOS
Els: 0444
Doc: 3731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK -114/2003

DATA:15/09/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio não-incentivado para o período de 2003 / 2004 junto à Associação Vaga Lume.

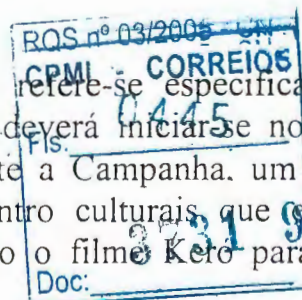
I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para as ações da segunda etapa do projeto "Expedição Vaga Lume" desenvolvido pela Associação Vaga Lume, uma organização não-governamental que trabalha com cultura e educação em comunidades rurais da região da Amazônia Legal.

Em sua primeira etapa, ao longo do ano de 2002, a Expedição beneficiou 145 comunidades rurais implantando 32 bibliotecas infantis em 22 municípios da Região da Amazônia Legal Brasileira. Mais de 12.000 livros foram distribuídos, atingindo cerca de 17 mil crianças e foram capacitados 550 mediadores de leitura para atuarem junto a 150 escolas. Com isso, o projeto obteve ampla cobertura na mídia impressa e eletrônica e adquiriu reconhecimento nacional, recebendo vários prêmios.

A segunda etapa da Expedição Vaga Lume consiste em fortalecer as bibliotecas implantadas pelo projeto. Para isso, serão desenvolvidas três ações principais: a primeira é a edição de um documentário da Expedição, um curta-metragem de 12 minutos, intitulado Keró, que tem por objetivo divulgar a iniciativa e propagar seus resultados. Este documentário já se encontra finalizado e foi patrocinado com exclusividade pela Amazônia Celular. A segunda é a campanha de arrecadação de livros novos que tem por objetivo arrecadar e diversificar o acervo das bibliotecas e aproximar o público dos centros urbanos da realidade dos habitantes da Amazônia brasileira. A terceira é o retorno da expedição às comunidades beneficiadas para realimentar o acervo, realizar uma supervisão com os mediadores de leitura capacitados em 2002 e avaliar a metodologia implantada para garantir uma adequada utilização dos materiais e conhecimentos transmitidos. Esta avaliação será feita em parceria com o Instituto Fonte.

Ressalta-se que a solicitação de patrocínio refere-se especificamente à Campanha de Arrecadação de Livros Novos que deverá iniciar-se no mês de outubro/2003, estendendo-se até abril/2004. Durante a Campanha, um material explicativo será levado às escolas, livrarias e centro culturais que estiverem apoiando esta iniciativa. Nesses locais será exibido o filme Keró para que as





pessoas conheçam o projeto. Após assistir ao filme, cada pessoa poderá comprar um livro e doá-lo a uma comunidade de sua escolha. O doador pode deixar seus dados num cartão postal que será respondido por aqueles que receberem os livros na Amazônia, proporcionando, assim, o estabelecimento de um contato direto entre os dois públicos. Estima-se que a Campanha consiga arrecadar cerca de 10.000 (dez mil) livros.

Toda a segunda etapa da Expedição conta com a parceria exclusiva da Rede Globo para registrar e veicular matérias sobre o retorno para as comunidades na Amazônia no Jornal Hoje.

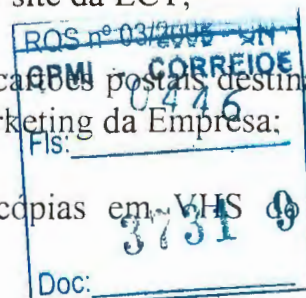
Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural e educacional do País, pelo fato do mesmo se propor a realizar uma série de ações que incentivam a leitura e a formação complementar de educadores, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com o bem-estar da sociedade.

Há expectativa de que o projeto obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que devido à natureza singular do projeto é possível considerá-lo de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, em todo material impresso de divulgação da Campanha de Arrecadação de Livros Novos tais como: cartazes, cartões postais etc;
- Inserção da logomarca dos Correios, fazendo menção ao patrocínio, no site da Expedição Vaga Lume, com link direto para o site da ECT;
- Cessão aos Correios de cota de 1.000 (um mil) cartões postais destinados à ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;
- Cessão aos Correios de cota de 30 (trinta) cópias em VHS de curta





metragem "Keró" destinadas a ações de marketing de relacionamento e endomarketing da Empresa;

- Citação do patrocínio quando da divulgação do projeto por meio de entrevistas e de releases distribuídos junto aos órgãos de imprensa;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da Campanha para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da Campanha para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais;

II. PREÇO:

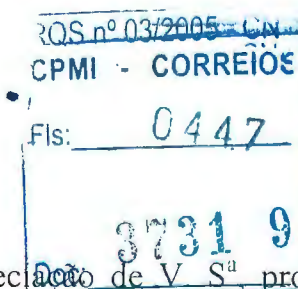
O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio não-incentivado para o período de 2003 / 2004 junto à Associação Vaga Lume é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em duas parcelas iguais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela paga 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, a segunda parcela em novembro de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC nº71580/03, anexa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, está anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/ DJCOM -925/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S.^a propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de





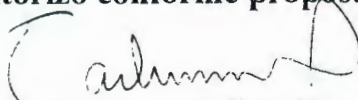
competição, junto à Associação Vaga Lume pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago no ano de 2003.

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Estatuto Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ações de Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Técnica DEJUR/ DJCOM -925/2003;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC nº71580/03.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Autorizo conforme proposto:


José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

José Carlos Julião
Subchefe de DMARK

Aprovo a Contratação:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT



ANEXO 5 DO RELATÓRIO/PR-155/2003

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 71580	DATA 10/09/03
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 19/08/03	DEPENDENCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO							
SOLICITANTE DMARK	Nº 1658	DATA DA SOLICITAÇÃO 19/08/03	REFERENCIA	TOTAL - R\$ 100.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			100.000,00
	09	50.000,00	
	11	50.000,00	

RQS nº 03/2003 - 1000

CPMI - CORREIOE

Fis: 0449

Doc: 3731 9

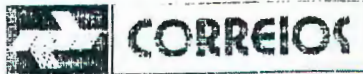
FINALIDADE

Patrocínio para a Associação Vaga Lume, referente ao projeto EXPEDIÇÃO VAGA LUME (Para REDIR 10/09/03) - DIMC

RESP. PELA EMISSÃO
Aylene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat.: 3.010.566-1

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC
Mat.: 8.011.809-7
Selo: 10/09/03



DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

REF: CI/DPEV/DMARK - 1919/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 925 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação da ASSOCIAÇÃO VAGA LUME, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, para o patrocínio não-incentivado do projeto "Expedição Vaga Lume - Campanha Vaga Lume de Arrecadação de Livros Novos".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos às nossas ponderações.

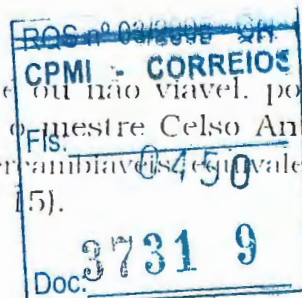
Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enumera situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "So se licitam bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes. Não se licitam coisas designais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).





DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág.278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

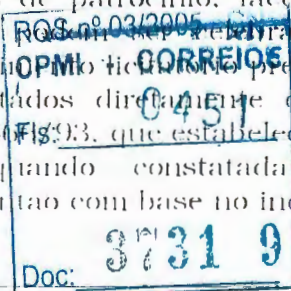
Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU, na ementa da Decisão 855/1997 – Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

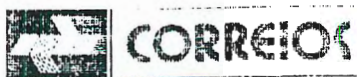
Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despropositado comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a ideia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 – Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso





DEPARTAMENTO JURIDICO DE JUR

III. do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normaliza:

“Art.26.

.....
Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

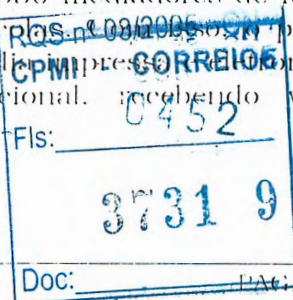
III - justificativa do preço.

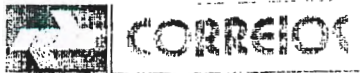
(...)”

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

“Trata-se de solicitação de patrocínio para as ações da segunda etapa do projeto “Expedição Vaga Lume” desenvolvido pela Associação Vaga Lume, uma organização não-governamental que trabalha com cultura e educação em comunidades rurais da região da Amazonia Legal.

Em sua primeira etapa, ao longo do ano de 2002, a Expedição beneficiou 145 comunidades rurais implantando 32 bibliotecas infantis em 22 municípios da Região da Amazonia Legal Brasileira. Mais de 12.000 livros foram distribuídos, atingindo cerca de 17 mil crianças e foram capacitados 550 mediadores de leitura para atuarem junto a 150 escolas. O projeto obteve ampla cobertura na mídia impressa, gráfica e adquiriu reconhecimento nacional, recebendo vários prêmios.





DEPARTAMENTO JURÍDICO DE JUR

A segunda etapa da Expedição Vaga Lume consiste em fortalecer as bibliotecas implantadas pelo projeto. Para isso, serão desenvolvidas três ações principais: a primeira é a edição de um documentário da Expedição, um curta-metragem de 12 minutos, intitulado Kero, que tem por objetivo divulgar a iniciativa e propagar seus resultados. Este documentário já se encontra finalizado e foi patrocinado com exclusividade pela Amazonia Celular. A segunda é a campanha de arrecadação de livros novos que tem por objetivo arrecadar e diversificar o acervo das bibliotecas e aproximar o público dos centros urbanos da realidade dos habitantes da Amazonia brasileira. A terceira é o retorno da expedição às comunidades beneficiadas para realimentar o acervo, realizar uma supervisão com os mediadores de leitura capacitados em 2002 e avaliar a metodologia implantada para garantir uma adequada utilização dos materiais e conhecimentos transmitidos. Esta avaliação será feita em parceria com o Instituto Fonte.

Ressalta-se que a solicitação de patrocínio refere-se especificamente à Campanha de Arrecadação de Livros Novos que deverá iniciar-se no mês de outubro/2003, estendendo-se até abril/2004. Durante a Campanha, um material explicativo será levado às escolas, livrarias e centro culturais que estiverem apoiando esta iniciativa. Nesses locais será exibido o filme Kero para que as pessoas conheçam o projeto. Após assistir ao filme, cada pessoa poderá comprar um livro e doa-lo a uma comunidade de sua escolha. O doador pode deixar seus dados num cartão postal selado que será respondido por aqueles que receberem os livros na Amazonia, proporcionando, assim, o estabelecimento de um contato direto entre os dois públicos. Estima-se que a Campanha consiga arrecadar cerca de 10.000 (dez mil) livros.

Toda a segunda etapa da Expedição conta com a parceria exclusiva da Rede Globo para registrar e veicular matérias sobre o retorno para as comunidades na Amazonia no Jornal Hoje.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural e educacional do País, pelo fato do mesmo se propor a realizar uma série de ações que incentivam a leitura e a formação complementar de educadores, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua missão institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com o bem-estar da sociedade.

ROS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0453
Doc: 3731 9
PAG 1 / 6



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Ha expectativa de que o projeto obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa." (sic)

Conforme a Justificativa do DMARK, em conjunto com o Contrato, ambos constantes do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte forma: a primeira 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato e a segunda em novembro de 2003.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 704/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM.

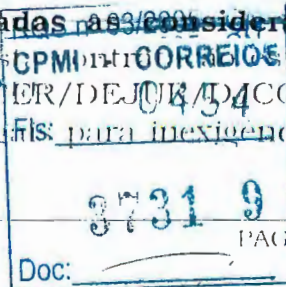
2. ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADOS: Providenciar a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, vencidas em 05.09.2003 e em 07.06.2003, respectivamente.

3. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

4. RELATÓRIO REDIR: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR - Reunião de Diretoria, nos termos da CI/DIRAD - 243/2003 - Circular.

5. CONTRATO: Preencher, após a aprovação do processo na REDIR - Reunião de Diretoria, os espaços *in albis* do subitem 13.1. do contrato com o número, data e número do relatório da respectiva REDIR.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **desde que observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento descrito está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/SECOM - 005/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de



PAG 5 / 6



DEPARTAMENTO JURIDICO DE JUR

procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Por fim, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, efetuamos o exame no Contrato do referido Patrocínio, através do qual verificamos a inexistência de óbices jurídicos à consecução dos efeitos do mesmo, sendo o Contrato devolvido para o DMARK, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela jurídica a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à finalização do acordo.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 DEJUR/DJCOM

DE ACORDO: *Ca. 12.000,00*

Arruda Neto
OAB/DF 9426

APROVO: *10/09/03*

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024 969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2003 - CPMI	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0455
Doc:	3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-158/2003****REUNIÃO: REDIR-038/2003****DATA REUNIÃO: 25/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Fundação Pierre Verger, para a execução do projeto denominado "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser realizado no período de outubro a dezembro/2003, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Associar a marca Correios a patrocínios artísticos voltados à divulgação de trabalhos de preservação de legado cultural, como projetos de manifestação da influência afro-brasileira desenvolvida na Bahia, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

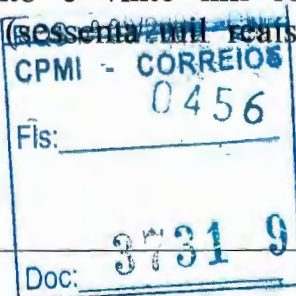
ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Fundação Pierre Verger

VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4(quatro) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 3(três) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos, aprovado pelo MinC e publicado em D.OU., encerra em 31/12/2003.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A



primeira parcela deverá ser paga 10(dez) dias após a assinatura do Contrato e a segunda parcela deverá ser paga em dezembro de 2003.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

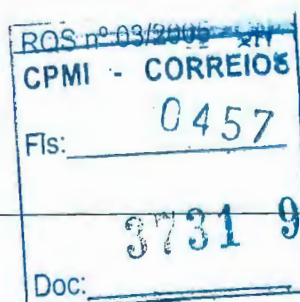
IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratação anterior.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio junto à Fundação Verger para a realização de exposição do fotógrafo francês Pierre Verger. Pierre passou 14 anos consecutivos em viagens, negociando suas fotos junto a jornais, agências e centros de pesquisa, a fim de sobreviver de forma nômade por meio de seu trabalho. Em 1946, Verger chegou à Bahia, seduzindo-se pela hospitalidade, alegria e riqueza cultural de Salvador. Verger integrou-se de tal forma à cultura negra, que fez desta objeto de suas fotos. O contato com o povo baiano tornou o artista um grande estudioso do candomblé. O interesse pelo culto de orixás rendeu-lhe, por consequência, uma bolsa para estudar rituais na África, em 1948. Na África, Pierre recebeu o nome de Fatumbi, que significa nascido de novo graças ao Ifá. Posteriormente, a pesquisa fotográfica possibilitou ao francês atuar no campo de pesquisa acadêmica, escrevendo sobre os povos africanos e seus descendentes na África e na Bahia.

O trabalho de Pierre Verger permitiu um fluxo de informações entre as culturas ocidental e africana, o que lhe possibilitou mais tarde a



publicação de seus trabalhos de pesquisa na forma de artigos e livros. Em seus últimos anos de vida, o fotógrafo procurou disponibilizar sua obra para maior número de interessados. Na década de 80, a Editora Corrupio introduziu as publicações de Pierre no Brasil. Em 1988, foi criada a Fundação Pierre Verger (FPV), da qual Verger foi mantenedor e presidente.

Em comemoração ao centenário do fotógrafo, a Fundação Verger pretende realizar exposição fotográfica nas cidades de Aracaju, Maceió e Fortaleza, em continuidade à mostra inaugurada no Rio de Janeiro, que já circulou por São Paulo, Salvador, Brasília, Recife e Belém. A exposição “O Olhar Viajante de Pierre Fantumbi Verger” apresentará mais de 600 fotografias constantes do acervo fotográfico do material coletado por ele em suas viagens, ressaltando que grande parte é totalmente inédita. A exposição constará de 16 módulos apresentando aspectos biográficos, geográficos, temáticos, como documentos e objetos pessoais do fotógrafo, a famosa Rolleiflex, objetos de rituais africanos e afro-brasileiros, fotografias sobre a vida do fotógrafo, a projeção de uma entrevista a Gilberto Gil e muitos livros inéditos no Brasil.

O patrocínio a este projeto representa para os Correios divulgar projetos culturais em consonância com o foco de seus patrocínios, como a obra de Pierre Verger. Além disso, o projeto possibilita associar a marca Correios à preservação da memória e cultura negra da Bahia.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação da exposição, tais como: convites, banners, press releases e no painel da exposição com aposição da chancela: “Banco do Nordeste, Correios e Petrobrás apresentam.”
- Cessão de cota para os Correios de:
 - 1/3 (um terço) do total dos convites produzidos para o evento de abertura das exposições,
 - 30 (trinta) CDs contendo a trilha sonora da exposição,
 - 5 (cinco) livros-catálogos da exposição,

RQS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
Doc: 3731 9 ³

- 10 (dez) camisetas da exposição;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas da exposição para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da exposição para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Seleção de 10 (dez) jovens pertencentes aos bairros Poço da Draga e Praia de Iracema para participação em seminário de treinamento, com vistas a integrá-los ao evento da exposição.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a prorrogação de captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 02 2118, publicado no Diário Oficial da União, de 07/02/2003.

A ação é amparada pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100%.

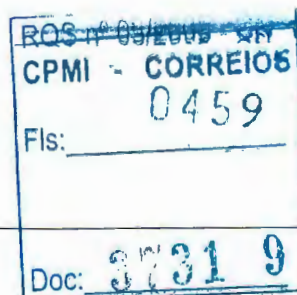
O Processo foi submetido ao DEJUR, que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-960/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-137/2003, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;



- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-750/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Portarias nºs 52, de 28/03/2002 e 26, de 06/02/2003 – D.O.U. de 01/04/2002 e 07/02/2003;
5. Relatório/DMARK-137/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-960/2003;
7. Tabela de Bloqueio DORC/DEORC-76308/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente

RQS nº 04/2003	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0460
Doc:	3731 9

FUNDAÇÃO


Empresa de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Ilmo. Sr. José Otaviano Pereira
SBN, Conj. 3, Bloco A, 20º andar
70002-900 – Brasília – DF

Salvador, 10 de setembro de 2003

Prezado Senhor,

Dando seqüência aos entendimentos feitos entre V. Sa. e o senhor Paulo Mota, Gerente de Comunicação do Banco do Nordeste do Brasil, vimos através desta formalizar a solicitação de patrocínio da Petrobrás para a exposição **O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger**.

A exposição traz ao olhar do grande público a homenagem que celebrou o centenário de Pierre Verger, nascido em Paris, em 04 de novembro de 1902, e falecido em 11 de fevereiro de 1996, na cidade de Salvador, Bahia. Com uma cenografia importante, a exposição apresenta cerca de 600 fotografias em diversos suportes, correspondências e objetos pessoais de Pierre Verger.

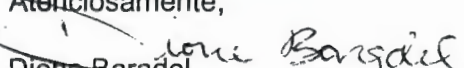
Após ter passado com grande sucesso e repercussão pelo Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Salvador, Recife e Belém, recebendo um público de cerca de 120 mil visitantes, propomos agora, apresentar esta exposição nas cidades de Fortaleza, Maceió e Aracaju através de um patrocínio conjunto do Banco do Nordeste do Brasil, da Petrobrás e dos Correios.

O orçamento é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) por cidade, não incluso neste valor a parte referente a divulgação da exposição (coquetel, convites, assessoria de imprensa, material gráfico de divulgação, etc), sendo esta, de total responsabilidade do Banco do Nordeste.

Salientamos ainda que a exposição conta com a aprovação da Lei Rouanet, não tendo fins lucrativos, sendo a entrada, gratuita.

Na certeza de contarmos com o patrocínio da Empresa de Correios e Telégrafos, agradecemos antecipadamente, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer informações que se revelem necessárias.

Atenciosamente,


Dione Baradel
Superintendente

Anexos: Cronograma de Itinerância; Contrapartida Social; Contrapartida de Imagem; Tabela de Patrocinadores.

RQS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0461
Doc: 3731 9

FUNDAÇÃO


Anexo 1:

CRONOGRAMA ITINERÂNCIA

Fortaleza

Vernissage: 01/10/03

Abertura ao Público: 02/10 a 02/11/03

Local: Centro de Cultura e Arte Dragão do Mar

Maceió

Vernissage: 14/11/03

Abertura ao Público: 15/11 a 14/12/03

Local: Associação Comercial de Alagoas

Aracaju

Vernissage: 18/12/03

Abertura ao Público: 19/12 a 18/01/04

Local: Antiga Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Sergipe

Obs: Datas sujeito a pequenas alterações.



RQS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
0462
Fls: _____
Doc: 3731 9



Anexo 2:

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Projeto

Treinamento para receptivo de público para a exposição *O olhar viajante de Pierre Fatumbi Verger*.

Ementa

Contando com o apoio e participação do Centro de Cultura e Arte Dragão do Mar e das Associações de Bairro Poço da Draga e Praia de Iracema, busca-se reunir um grupo de 10 (dez) jovens dessas comunidades, visando integrá-los ao evento da exposição, cumprindo o seguinte roteiro:

- Introdução ao tema central – Pierre Verger, um fotógrafo do mundo.
- Informação sobre o funcionamento da exposição.

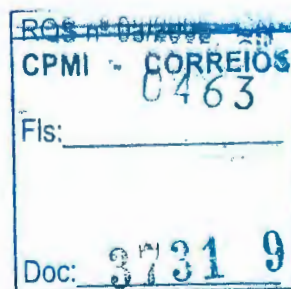
O projeto visa atingir sociabilidade entre o grupo e o público visitante, valorizando o trabalho de atendimento qualificado e ampliando a auto-estima e o direito à cultura.

Metodologia

- Seleção de 10 jovens dos bairros Poço da Draga e Praia de Iracema
- Seminários de treinamento com carga horária de 20 horas
- Confeção de crachás de identificação
- Organização de grupos por turnos (manhã e tarde)

Instrutor

Raul Lody – antropólogo, curador da exposição.



FUNDAÇÃO


Anexo 3:

CONTRAPARTIDA DE IMAGEM

TABELA DE CONTRAPARTIDAS	
Item	Descrição
1	Inserção da logomarca em todo material gráfico de divulgação da exposição, tais como: convites, banners, press releases e no painel da exposição com a chamada Banco do Nordeste, Correios e Petrobrás apresentam.
2	Envio de cota de 1/3 dos convites produzidos para o vernissage
3	Garantia de acesso de visitantes a exposição gratuitamente
4	Desenvolvimento de um trabalho de atendimento aos bairros populares reunindo um grupo de 10 jovens em cada cidade para integrá-los ao evento da exposição, como monitores.
5	Envio de 30 Cds da trilha sonora da exposição
6	Envio de 5 livros-catálogos da exposição
7	Envio de 10 camisetas da exposição

OBS: O valor para a produção dos itens 5, 6 e 7 não constam do orçamento do projeto apresentado aos patrocinadores, portanto, estes produtos não apresentam a logomarca dos patrocinadores.



RQS nº 03/2003 - 5M
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0464
 Doc: 3731 9

FUNDAÇÃO
Pierre Verger

Anexo 4:

EMPRESAS PATROCINADORAS

TABELA DE PATROCINADORES	
Patrocinador	Valor R\$
Banco do Nordeste do Brasil	R\$ 158.000,00
Correios	R\$ 120.000,00
Petrobrás	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 378.000,00

Digne

ROS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0465
Doc: 3731 9

Biografia

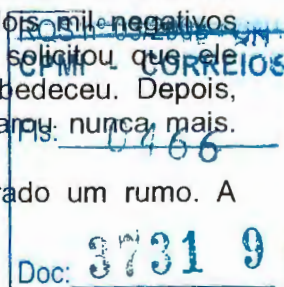
Pierre Verger nasceu em Paris, no dia quatro de novembro de 1902. Desfrutando de boa situação financeira, ele levou uma vida convencional para as pessoas de sua classe social até a idade de 30 anos, ainda que discordasse dos valores que vigoravam nesse ambiente. O ano de 1932 foi decisivo em sua vida: aprendeu um ofício - a fotografia - e descobriu uma paixão - as viagens. Após aprender as técnicas básicas com o amigo Pierre Boucher, conseguiu a sua primeira Rolleiflex e, com o falecimento de sua mãe, veio a coragem para se tornar um viajante solitário. Ela era seu último parente vivo, a quem não queria magoar com a opção por uma vida errante e não-conformista.

De dezembro de 1932 até agosto de 1946, foram quase 14 anos consecutivos de viagens ao redor do mundo, sobrevivendo exclusivamente da fotografia. Verger negociava suas fotos com jornais, agências e centros de pesquisa. Fotografou para empresas e até trocou seus serviços por transporte. Paris tornou-se uma base, um lugar onde revia amigos - os surrealistas ligados a Prévert e os antropólogos do Museu do Trocadero - e fazia contatos para novas viagens. Trabalhou para as melhores publicações da época, mas como nunca almejou a fama, estava sempre de partida: *"A sensação de que existia um vasto mundo não me saía da cabeça e o desejo de ir vê-lo me levava em direção a outros horizontes"*.

As coisas começaram a mudar no dia em que Verger desembarcou na Bahia. Em 1946, enquanto a Europa vivia o pós-guerra, em Salvador, tudo era tranquilidade. Foi logo seduzido pela hospitalidade e riqueza cultural que encontrou na cidade e acabou ficando. Como fazia em todos os lugares onde esteve, preferia a companhia do povo, os lugares mais simples. Os negros monopolizavam a cidade e também a sua atenção. Além de personagens das suas fotos, tornaram-se seus amigos, cujas vidas Verger foi buscando conhecer com detalhe. Quando descobriu o candomblé, acreditou ter encontrado a fonte da vitalidade do povo baiano e se tornou um estudioso do culto aos orixás. Esse interesse pela religiosidade de origem africana lhe rendeu uma bolsa para estudar rituais na África, para onde partiu em 1948.

Foi na África que Verger viveu o seu renascimento, recebendo o nome de Fatumbi, *"nascido de novo graças ao Ifá"*, em 1953. A intimidade com a religião, que tinha começado na Bahia, facilitou o seu contato com sacerdotes, autoridades e acabou sendo iniciado como babalaô - um adivinho através do jogo do Ifá, com acesso às tradições orais dos iorubás. Além da iniciação religiosa, Verger começou nessa mesma época um novo ofício, o de pesquisador. O Instituto Francês da África Negra (IFAN) não se contentou com os dois mil negativos apresentados como resultado da sua pesquisa fotográfica e solicitou que ele escrevesse sobre o que tinha visto. A contragosto, Verger obedeceu. Depois, acabou encantando-se com o universo da pesquisa e não parou nunca mais.

Nômade, Verger nunca deixou de ser, mesmo tendo encontrado um rumo. A



história, costumes e principalmente a religião praticada pelos povos iorubás e seus descendentes, na África Ocidental e na Bahia, passaram a ser os temas centrais de suas pesquisas e sua obra. Ele passou a viver como um mensageiro entre esses dois lugares: transportando informações, mensagens, objetos e presentes. Como colaborador e pesquisador visitante de várias universidades, conseguiu ir transformando suas pesquisas em artigos, comunicações, livros. Em 1960, comprou a casa da Vila América. No final dos anos 70, ele parou de fotografar e fez suas últimas viagens de pesquisa à África.

Em seus últimos anos de vida, a grande preocupação de Verger passou a ser disponibilizar as suas pesquisas a um número maior de pessoas e garantir a sobrevivência do seu acervo. Na década de 80, a Editora Corrupio cuidou das primeiras publicações no Brasil. Em 1988, Verger criou a Fundação Pierre Verger (FPV), da qual era doador, mantenedor e presidente, assumindo assim a transformação da sua própria casa num centro de pesquisa. Em fevereiro de 1996, Verger faleceu, deixando à FPV a tarefa de prosseguir com o seu trabalho.

Instituição

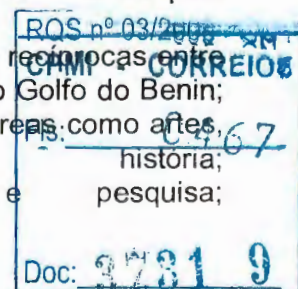
"A criação da Fundação Pierre Verger foi a consequência de dois de meus amores: o que sinto pela Bahia e aquele que tenho pela região da África, situada no Golfo de Benin. Ela se propõe, através de seus objetivos e suas atividades, a realçar esta herança comum, oferecendo à Bahia o que ela conhece sobre o Benin e a Nigéria e informar esses países sobre suas influências culturais na Bahia", afirmou Verger no primeiro boletim informativo da FPV. Como fundador, mantenedor e presidente, ele doou à Fundação todo o seu acervo pessoal, reunido em décadas de viagens e pesquisas. São dezenas de artigos, livros, 62 mil negativos fotográficos, gravações sonoras, filmes em película e vídeo, além de uma coleção preciosa de documentos, fichas, correspondências, manuscritos e objetos.

Criada legalmente em 1988, a Fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que funciona até hoje na mesma casa em que Pierre Verger viveu durante anos, na Ladeira da Vila América, em Salvador. Gerida por um grupo de amigos, colaboradores e admiradores de Verger, a Fundação cuida da preservação e divulgação de sua obra. Entre funcionários, diretores e curadores estão algumas das pessoas que conviveram com Verger mais de perto nos últimos anos de sua vida.

Entre os principais objetivos da FPV constam:

- preservar, divulgar e pesquisar a obra do instituidor Pierre Edouard Leopold Verger;

- estudar e preparar publicações relacionadas com as influências recíprocas entre o Brasil e a África em geral e, principalmente, entre a Bahia e o Golfo do Benin;
- proporcionar oportunidades de cooperação interdisciplinar em áreas como artes, antropologia, botânica, música e história;
- servir como centro de informações e pesquisa;



- estabelecer e manter relações com organizações culturais internacionais interessadas na cultura africana e nos problemas da diáspora dos africanos no novo mundo.

A Fundação é administrada por um Conselho Diretor, um Conselho Curador e um Conselho Fiscal.

CONSELHO DIRETOR

Gilberto Pedreira de Freitas Sá - Presidente
Angela Elisabeth Lühning - Diretora Secretária
Denise Duque - Diretora Tesoureira

CONSELHO CURADOR

Anastase Gadzanis
André Pedreira de Freitas Sá
Baltino Daniel de Paula
Elana Reis Miranda
Enéas Guerra Sampaio
Jacques Salah
Zélia Gattai
Lamartine de Andrade Lima
Luiz Paulo Santos Coelho da Rocha
Mário Cravo Neto
Raul Giovanni da Motta Lody
Sylvia Maria de Menezes Athayde
Solange Bernabó

CONSELHO FISCAL

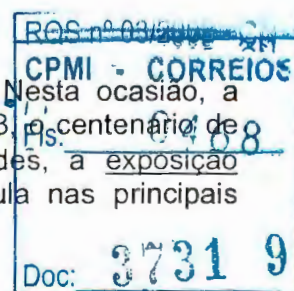
Jorge Antônio Rocha Moreira
José Raimundo Lima
Marcos Luis Abreu de Lima

Suplentes:

Humberto Oliveira de Araújo
Ricardo Pamfílio de Sousa
Valéria da Gama Rocha

Centenário

Em 4 de novembro de 2002, Pierre Verger faria 100 anos. Nesta ocasião, a Fundação Pierre Verger celebra ao longo do ano 2002 e 2003, o centenário de nascimento de seu instituidor. Ponto forte dessas festividades, a exposição itinerante ***O olhar viajante de Pierre Fatumbi Verger*** circula nas principais



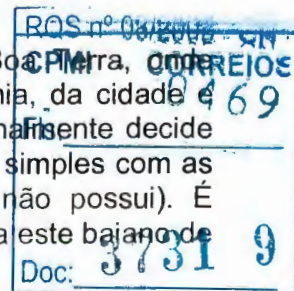
idades do Brasil, do Rio de Janeiro (abril 2002) à Belém (abril 2003), passando por São Paulo, Brasília, Salvador, Recife e São Luiz do Maranhão. Paralelamente a esta exposição são organizados, em cada uma das cidades visitadas, seminários, reunindo especialistas e amigos de Pierre Verger, a fim de analisar e aprofundar a obra do fotógrafo-etnólogo. Muitos livros estão sendo igualmente publicados e reeditados ao longo das comemorações, cada um dentre eles trazendo um novo testemunho sobre a obra e a vida de Pierre Verger. Em Salvador, onde a exposição acontece entre os meses de outubro e novembro de 2002, outras atividades culturais estão sendo organizadas. Entre elas, uma homenagem musical reunindo músicos africanos e afro-brasileiros, peças teatrais, comemorações em alguns terreiros de candomblé aos quais Pierre Verger foi ligado e lançamento de livros que comemoram o dia do aniversário do centenário, em 4 de novembro de 2002. Enfim, a partir de novembro de 2002, manifestações culturais acontecem também no Benim, em homenagem a Fatumbi, em Cotonou, mas também em outras cidades do interior do país.

"A maior mostra fotográfica individual já realizada no Brasil"

A partir de uma cenografia rica e original, a exposição ***O olhar viajante de Pierre Fatumbi Verger*** apresenta mais de 600 fotografias de Pierre Verger, das quais uma grande parte totalmente inédita. A exposição não se reduz somente a uma simples apresentação de fotografias e permite ao espectador viajar na vida e obra de Pierre Verger através das fotografias mas também graças a numerosos documentos e objetos pessoais do fotógrafo: sua famosa Rolleiflex, objetos de rituais africanos ou afro-brasileiros, fotografias sobre a vida de Pierre Verger, a projeção de uma entrevista a Gilberto Gil e muitos livros inéditos no Brasil. Uma loja no final da exposição permite ao visitante adquirir os livros de Pierre Verger publicados no Brasil assim como diversos produtos ligados à exposição.

Retratos da Bahia

Em 1946, Pierre Verger chega à Bahia pela primeira vez, a Boa Vista, onde viveria desde então durante cinquenta anos. Os retratos da Bahia, da cidade e seus habitantes, são fruto do olhar encantado do viajante que finalmente decide desfazer suas bagagens e compartilhar a existência das pessoas simples com as quais ele tão bem *convivia* (verbo que sua língua materna não possui). É especialmente essa doce convivência que, até sua morte, seduziria este baiano de adoção.





RQS nº 02/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0470
Doc:	3731 9



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0471
Doc: 3731 9



RQS nº 03/2003 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls: 6472
Doc: 3731 9



ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0473
Doc:	3731 9

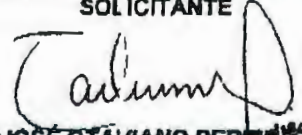
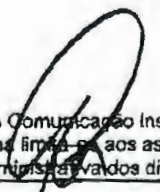
ANEXO 2 DO RELATÓRIO/PR-158/2003

FROM : SEC PUBLICIDADE(SECOM)

PHONE NO. : 005561 3211337

SEP. 16 2003 01:42PM P2

Divisão de Marketing Cultural

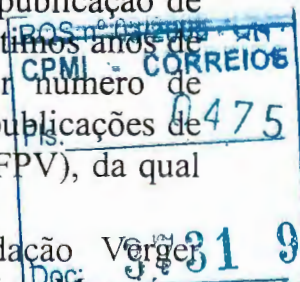
IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE  CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 750/03 DATA 12/9/03	PROTOCOLO
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger			
PEÇA		FORMATO:		PERÍODO DE VEICULAÇÃO: outubro a dezembro/2003	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO - R\$ 120.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA	120.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa. O valor total do patrocínio é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos no exercício de 2003.					
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF	CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1583	EMISSOR  NOAIDE NERY CORREA Chefe da DIMC		SOLICITANTE  JOSÉ OTÁVIO PEREIRA Chefe do Departamento de MARK	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR DIMC/DIMARK Mat. 8.011.085-0					
PATROCÍNIO APROVADO Em 16/09/2003		 Glauani Soares Moreira Coordenador Secretaria de Comunicação do Governo			
		 RGS nº 03/2003 CPML - CORREIOS 0474			
		Doc 3731 9			

**JUSTIFICATIVA****“OLHAR VIAJANTE DE PIERRE FATUMBI VERGER”****PROJETO:** O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger**PROPONENTE:** Fundação Pierre Verger**REF. PLANILHA:** 750 /2003**VALOR DO PATROCÍNIO:** R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2003**SEGMENTO:** Artes Plásticas/Exposição Itinerante**PERÍODO:** outubro a dezembro/2003**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Fortaleza/CE, Aracaju/SE e Maceió/AL**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de solicitação de patrocínio junto à Fundação Verger para a realização de exposição do fotógrafo francês Pierre Verger. Pierre passou 14 anos consecutivos em viagens, negociando suas fotos junto a jornais, agências e centros de pesquisa, a fim de sobreviver de forma nômade por meio de seu trabalho. Em 1946, Verger chegou à Bahia, seduzindo-se pela hospitalidade, alegria e riqueza cultural de Salvador. Verger integrou-se de tal forma à cultura negra, que fez desta, objeto de suas fotos. O contato com o povo baiano tornou o artista um grande estudioso do candomblé. O interesse pelo culto de orixás rendeu-lhe por consequência, uma bolsa para estudar rituais na África, em 1948. Na África, Pierre recebeu o nome de Fatumbi, que significa nascido de novo graças ao Ifá. Posteriormente, a pesquisa fotográfica possibilitou ao francês atuar no campo de pesquisa acadêmica, escrevendo sobre os povos africanos e seus descendentes na África e na Bahia.

O trabalho de Pierre Verger permitiu um fluxo de informações entre as culturas ocidental e africana, o que lhe possibilitou mais tarde a publicação de seus trabalhos de pesquisa na forma de artigos e livros. Em seus últimos anos de vida, o fotógrafo procurou disponibilizar sua obra para maior número de interessados. Na década de 80, a Editora Corrupio introduziu as publicações de Pierre no Brasil. Em 1988, foi criada a Fundação Pierre Verger (FPV), da qual Verger foi mantenedor e presidente.

Em comemoração ao centenário do fotógrafo, a Fundação Verger pretende realizar exposição fotográfica nas cidades de Aracaju, Maceió e Fortaleza em continuidade à mostra inaugurada no Rio de Janeiro, que já circulou por São Paulo, Salvador, Brasília, Recife, São Luiz e Belém. A exposição “O Olhar Viajante de Pierre Fantumbi Verger” apresentará mais de





600 fotografias constantes do acervo fotográfico do material coletado por ele em suas viagens, ressaltando que grande parte é totalmente inédita. A exposição constará de 16 módulos apresentando aspectos biográficos, geográficos, temáticos, como documentos e objetos pessoais do fotógrafo, a famosa Rolleiflex, objetos de rituais africanos e afro-brasileiros, fotografias sobre a vida do fotógrafo, a projeção de uma entrevista a Gilberto Gil e muitos livros inéditos no Brasil.

O patrocínio a este projeto representa para os Correios divulgar projetos culturais em consonância com o foco de seus patrocínios, como a obra de Pierre Verger. Além disso, o projeto possibilita associar a marca Correios à preservação da memória e cultura negra da Bahia.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

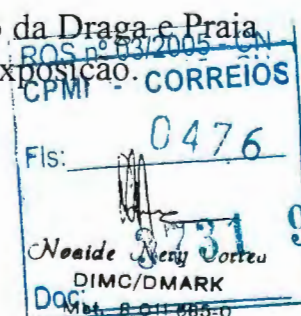
Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação da exposição, tais como: convites; banners, press releases e no painel da exposição com aposição da chancela: "Banco do Nordeste, Correios e Petrobrás apresentam: "
- Cessão de cota de 1/3 (um terço) dos convites produzidos para evento de inauguração das exposições;
- Cessão de cota de 30 (trinta) CDs da trilha sonora da exposição;
- Cessão de 5 (cinco) livros-catálogos da exposição;
- Cessão de 10 (dez) camisetas da exposição;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas da exposição para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da exposição para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Seleção de 10 (dez) jovens pertencentes aos bairros Poço da Draga e Praia de Iracema para participação em seminário e evento da exposição.



01, segunda-feira, 1 de abril de 2002

Diário Oficial da União - Seção

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA E DE ADMINISTRAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2002

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT n.º 02/2002

O Superintendente da Área Financeira e de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NÚMERO CONVEN- NIO	NÚMERO EMPENHO	VALOR EMPE- NHO	VIGÊNCIA CONVEN
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	23.02.0030.00	200200000000	69.000,00	30/06/2002
Fundação Instituto de Administração	64.00.0375.0	200200000000	89.000,00	30/12/2002

A eficácia do presente Extrato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO

(Of. El. n.º 79/2002)

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 52, DE 28 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MNC/196/96, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados no Anexo I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no §1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória n.º 2.278, de 06 de setembro de 2001, e no art. 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

ANEXO I

Área: 4 Artes Plásticas

Artigo 18

01 4883 - Exposição: Eduardo Alves da Costa
Antonieta Régamo

CNPJ/CPE: 032.611.148-48

Processo: 01400.012751/01-18

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$: 203.711,80

Prazo de Captação: 22/03/2002 a 30/09/2002

02 2082 - Concretismo Paulista - Ciclo de Exposições

Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria Antônia

CNPJ/CPE: 04.210.836/0001-71

Processo: 01400.000743/02-18

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$: 365.401,98

Prazo de Captação: 14/03/2002 a 30/09/2002

01 4168 - CORPO A CORPO - Arte Brasileira na Coleção Patrícia

Phelps de Cismaros

Artiva Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPE: 00.619.231/0001-88

Processo: 01400.010768/01-31

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.234.343,38

Prazo de Captação: 20/03/2002 a 30/09/2002

01 4297 - Arte Cidade

Associação Trans. de Arte, Tecnologia e Meio Ambiente

CNPJ/CPE: 04.740.642/0001-88

Processo: 01400.011766/01-69

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.873.497,45

Prazo de Captação: 13/03/2002 a 31/07/2002

02 2079 - Exposição Itinerante - Índia/Brasil Mangalam

Carina Rini Fernandes

CNPJ/CPE: 900.060.629-20

Processo: 01400.000658/02-41

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 78.741,60

Prazo de Captação: 14/03/2002 a 31/05/2002

02 2118 - O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger

Fundação Pierre Verger

CNPJ/CPE: 16.301.202/0001-03

Processo: 01400.001156/02-48

BA-Salvador

Valor do Apoio R\$: 2.379.964,60

Prazo de Captação: 22/03/2002 a 31/12/2002

02 2078 - Poéticas do Rejeito Urbano

Memória Brasil Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPE: 36.211.126/0001-52

Processo: 01400.000659/02-96

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 498.938,20

Prazo de Captação: 19/03/2002 a 30/11/2002

02 2190 - Love's House

Espaço Agora Capacete Ltda.

CNPJ/CPE: 04.189.010/0001-93

Processo: 01400.002070/02-22

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 158.339,47

Prazo de Captação: 22/03/2002 a 31/03/2002

Área: 5 Patrimônio Cultural

Artigo 18

02 2114 - Projeto Levantamento Emergencial Cidade de Goiás

Consequência da Enchente de 31/12/2001.

Associação Casa de Cora Coralina

CNPJ/CPE: 00.028.621/0001-83

Processo: 01400.001124/02-32

GO-Goiás

Valor do Apoio R\$: 1.500.000,00

Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/12/2002

Área: 7 Artes Integradas

Artigo 18

01 4289 - "Os Portugueses em São Paulo"

Sônia Maria de Freitas

CNPJ/CPE: 856.876.348-00

Processo: 01400.011573/01-16

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$: 191.943,98

Prazo de Captação: 22/03/2002 a 31/12/2002

01 4059 - Centro Cultural Fernando Pinheiro Moreira/Fundação

Educação Artística - infra-estrutura

Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística

CNPJ/CPE: 01.294.121/0001-56

Processo: 01400.010964/01-13

MG-Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 492.922,07

Prazo de Captação: 22/03/2002 a 01/08/2002

ANEXO II

Área: 4 Artes Plásticas

Artigo 26

01 2415 - Obra Amílcar de Castro em Brasília

Serviço Social da Indústria Sesi-Centro de Cultura Nansen Au

CNPJ/CPE: 03.773.834/0001-28

Processo: 01400.005429/01-32

MG-Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 383.551,71

Prazo de Captação: 19/03/2002 a 30/11/2002

Artigo 26

01 3390 - Complexo Cultural Teatro São Pedro

Associação Amigos do Teatro São Pedro

CNPJ/CPE: 90.300.000/0001-22

Processo: 01400.000619/01-29

RS-Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 28.272.095,44

Prazo de Captação: 15/03/2002 a 31/12/2002

Artigo 26

01 0775 - Festival de Cultura e Gastronomia de Ipatanga

Ambo Caminho Cultural e Eventos Ltda

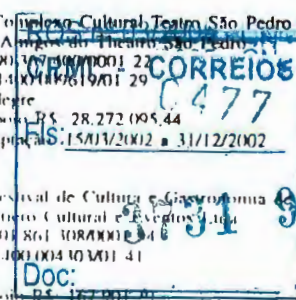
CNPJ/CPE: 01.861.108/0001-41

Processo: 01400.004303/01-41

MG-Ipatanga

Valor do Apoio R\$: 18.000,00

Prazo de Captação: 14/03/2002 a 15/04/2002





021811-Submundo - Turnê 2003
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.008731/02-23
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 407.680,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 30/09/2003

024801-Branca de Neve e Rosa Vermelha
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009157/02-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 108.140,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/07/2003

024878-Game Over
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009349/02-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 296.034,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

024928-Califa de Platina (O)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009597/02-88
J.P. - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 126.949,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/07/2003

021599-Benjamin
Manoel Kobuchuk Filho - Firma Individual
CNPJ/CPF: 78.951.167/0001-25
Processo: 01400.008049/02-31
PR - Curitiba
Valor do Apoio: R\$ 184.375,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

026853-Meninos do Manguê
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.010655/02-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 271.600,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

024952-Tartaruga e a Lebre (A)
SMB Artes e Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.753.418/0001-20
Processo: 01400.009668/02-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 114.203,67
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

021976-Formação de Ator - Cidadão Módulo 1
Companhia De Teatro Helionópolis
CNPJ/CPF: 05.092.786/0001-38
Processo: 01400.008859/02-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 808.499,73
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

021980-Cara Que Dançou Comigo (O)
Centro de Produção Cultural Ltda - CPC
CNPJ/CPF: 03.784.294/0001-88
Processo: 01400.008923/02-30
J.Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 502.941,36
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

021108-Flics
Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.691/0001-27
Processo: 01400.005697/02-35
BA - Salvador
Valor do Apoio: R\$ 206.976,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

(Of. El. nº 0152/01-121)

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados no Anexo I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória nº 2.228, de 06 de setembro de 2001, e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO I

Área: 4 Artes Plásticas
Artigo 18

02 8903 - "ATALHO 2 - (a) Mostra Coletiva de Arte Contemporânea"
Alexsandra Delpré
CNPJ/CPF: 155.103.948-62
Processo: 01400.010851/02-91
SC - Florianópolis
Valor do Apoio: R\$ 25.245,00
Prazo de Captação: 22/01/2003 a 31/10/2003

02 8744 - Confluências - O Intercâmbio das Artes Entre as Cidades de Niterói e Carros
Klam - Arquitetos Associados EPP
CNPJ/CPF: 02.068.689/0001-11
Processo: 01400.010520/02-51
RJ - Niterói
Valor do Apoio: R\$ 367.452,80
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

02 8859 - Penso Cidade (Segunda Edição)
Associação de Amigos do Casarão Jacobina
CNPJ/CPF: 04.802.319/0001-91
Processo: 01400.010672/02-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 699.090,75
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/01/2003

02 4475 - A Mesa
Cult Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 00.554.669/0001-25
Processo: 01400.009283/02-85
MG - Nova Lima
Valor do Apoio: R\$ 188.089,00
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/07/2003

02 8779 - X Salão de Artes Plásticas de Teresina
Fundação Cultural Monsenhor Chaves
CNPJ/CPF: 10.332.617/0001-68
Processo: 01400.010316/02-30
PI - Teresina
Valor do Apoio: R\$ 24.750,00
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 05/09/2003

02 8882 - Programa Fotogaleria
Lucas Cuervo de Azevedo Moura
CNPJ/CPF: 932.565.580-20
Processo: 01400.010755/02-42
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio: R\$ 190.350,00
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 31/12/2003

02 4446 - Atelier em Movimento - Exposição Individual
Niura Machado Horta Bellavinha da Silva Barros
CNPJ/CPF: 508.321.746-53
Processo: 01400.009812/02-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 277.832,94
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/12/2003

02 8747 - FOTORIO - Encontro Internacional de Fotografia do Rio de Janeiro
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400.010527/02-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 2.135.797,25
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 30/06/2003

02 8901 - Alguns - Exposição
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400.010852/02-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 825.810,01
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 30/09/2003
Área: 5 Patrimônio Cultural
Artigo 18

02 2388 - Monumento à Liberdade de Imprensa - Fase II
Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais
CNPJ/CPF: 34.078.576/0001-93
Processo: 01400.004678/02-91
DF - Brasília
Valor do Apoio: R\$ 1.808.549,64
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

02 2308 - Acervo Cachuera I
Associação Cultural Cachuera I
CNPJ/CPF: 02.910.189/0001-85
Processo: 01400.003437/02-25
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 935.709,51
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 31/12/2003
Área: 7 Artes Integradas
Artigo 18

02 1613 - A Arte do Bumba-Meu-Boi Famosão de São João
Associação Folclórica e Cultural do Bumba-Meu-Boi
CNPJ/CPF: 04.428.126/0001-12
Processo: 01400.008136/02-98
MA - Humberto de Campos
Valor do Apoio: R\$ 53.090,00
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/03/2003

02 4488 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Banco do Brasil - PAA 2003 - Módulo II
Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil
CNPJ/CPF: 01.528.335/0001-00
Processo: 01400.009567/02-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 217.634,68
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

ANEXO II

Artigo 26

02 8724 - V Festival de Artes Plásticas - Gov. Celso Ramos
Luciana Corrêa Petrelli
CNPJ/CPF: 299.515.269-34
Processo: 01400.010416/02-66
SC - Governador Celso Ramos
Valor do Apoio: R\$ 200.694,97
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/05/2003

02 4464 - Artesanato Capoeira
Centro Social Católico de Mococa
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400.009300/02-84
SP - Mococa
Valor do Apoio: R\$ 22.576,84
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/12/2003

02 4489 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Banco do Brasil - PAA 2003 - Módulo I
Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil
CNPJ/CPF: 01.528.335/0001-00
Processo: 01400.009566/02-27
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 756.675,65
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

(Of. El. nº 006/03-111)

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Promover o prazo de captação dos projetos culturais, relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO

Área: 4 Artes Plásticas
Artigo 18

01 4199 - 1ª Mostra de Arte Capixaba no Rio de Janeiro
Gláucia de Freitas Batista
CNPJ/CPF: 226.354.161-68
ES - Serra
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4219 - Exposição Itinerante - Uiana Bartina
Uiana Bartina Saporiti Cioffi
CNPJ/CPF: 470.051.739-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 2269 - Memória e Percepção - Exposições Itinerantes de Estela Sandrini Estela Carmen Pereira Sandrini
CNPJ/CPF: 254.821.819-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

00 3906 - Coleção Natureza em Desenho/Laís Sarmento Velloso
CNPJ/CPF: 337.897.116-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 2113 - AresBoisa de Arte Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.882.713/0001-19
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 2001 - Exposições Italianas 2002 Instituto Cultural Italo-Brasileiro
CNPJ/CPF: 58.403.122/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003



Nº 28, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2003

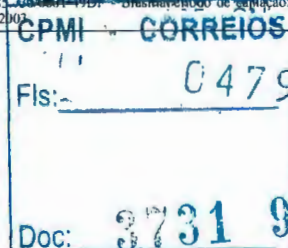
Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15



- 02 2439 - Othares do Morro Casa da Cidadania CNPJ/CPF: 01.893.542/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3177 - Artes nas Ruas Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2541 - Bial Bial América Estação Bial CNPJ/CPF: 03.154.455/0001-13 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/08/2003
- 02 2066 - Artista Cidadão Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3313 - Design & Reciclagem Akaju Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.456.053/0001-00 SP - São Lourenço da Serra Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2111 - Oficinas Culturais Brasília 2002 - Artes Plásticas e em Marketing Consultoria e Assessoria de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4305 - Arte Brasileira em Paris Academia Nacional de Artes Plásticas CNPJ/CPF: 04.498.197/0001-91 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4335 - Arte Brasileira em Viena Academia Nacional de Artes Plásticas CNPJ/CPF: 04.498.197/0001-91 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2389 - Feira Nacional das Artes Plásticas Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas CNPJ/CPF: 02.077.209/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/10/2003
- 01 1587 - Walter Lima Fernando Ribeiro Mil - Homens Costa CNPJ/CPF: 075.092.828-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2617 - A Cor do Índio Fernando Branco Godinho de Castro CNPJ/CPF: 361.704.379-87 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4293 - Natal de Luz - Esculturas na Praça Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2118 - O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger Fundação Pierre Verger CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2261 - Monumentos Humberto Brasil CNPJ/CPF: 126.912.478-13 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 1029 - Arte no Ônibus Jussara Ferreira de Azevedo CNPJ/CPF: 1.269.796-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2082 - Concretismo Paulista - Ciclo de Exposições Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria Antônia CNPJ/CPF: 04.210.836/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 00 4060 - Exposição de Artes Plásticas Itinerante/DESPE - Instituto de Desenvolvimento Sócio Cultural de Pernambuco CNPJ/CPF: 03.584.892/0001-03 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2315 - Gravuras Não Gravuras José Fernando da Costa Madeira CNPJ/CPF: 031.918.697-00 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2173 - Aldemir 80 Anos Empório de Produções e Comunicação S/C Ltda. CNPJ/CPF: 02.441.747/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2078 - Poéticas do Rejeito Urbano Memória Brasil Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 36.211.126/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2493 - A Arte Abstrata de Raimundo Leopoldo Francisco Raimo CNPJ/CPF: 049.384.888-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3351 - Luciana Rennó/Pinturas Luciana Leite Rennó CNPJ/CPF: 767.748.057-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4200 - PAINEIS Luís Otávio de Paula Leite CNPJ/CPF: 03.770.706/0001-20 GO - Aparecida de Goiânia Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2092 - Francisco Stockinger Luiz Cezar da Silva Prestes CNPJ/CPF: 168.010.590-68 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2274 - Albrecht Dürer - Gravuras Multicultural Arte e Comunicação CNPJ/CPF: 26.439.224/0001-98 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2083 - O Parto do Porto: Imaginário do Bordo Artespapo Comércio e Empreendimento Ltda. CNPJ/CPF: 02.167.975/0001-34 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 30/09/2003
- 02 2409 - Retrato dos Seres da Noite Marlene Kivcherch Cazarim CNPJ/CPF: 319.552.909-20 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2003 a 30/12/2003
- 02 2152 - Entelêquia Nathalie Suck CNPJ/CPF: 284.807.078-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2339 - Zé Tarcísio - Exposição e Doações a Acervos de Museu Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPF: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2396 - Rio Galeria ao Sol Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPF: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/08/2003
- 02 2399 - Doação de Escultura à Casa de Cultura Laura Alvin Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPF: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4311 - Muro de Congonhas Meta 29 Serviços de Marketing S/C Ltda. CNPJ/CPF: 68.483.346/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4309 - Exposição Fotográfica Histórica 30 Anos de MPB Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2345 - Feronorte - Exposição Diálogo Latin American Documentary Ltda.-Me CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2273 - IV Bial de Artes Visuais do Mercosul Fundação Bial de Artes Visuais do Mercosul CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2634 - Holandamapá Roberto Figueiredo Padilla CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2138 - Na Lona Boa Vista Produções Fotográficas Ltda. CNPJ/CPF: 01.123.820/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2065 - As Totens II Sérgio Sganzerla CNPJ/CPF: 006.642.928-52 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4187 - AFRO - MORAR Artes e Livres Associados - Coop. Abayomi CNPJ/CPF: 00.928.729/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2535 - Contrastes - Exposição Itinerante - Susi Sielski Cantarino Susana Evelina Sielski Cantarino CNPJ/CPF: 011.050.347-39 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2189 - Construção Eros e Metafísica GRB Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ/CPF: 31.432.347/0001-37 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2056 - Caiçara - Exposição Vito D'Alessio Neto CNPJ/CPF: 074.914.358-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2061 - Leopoldina - Exposição Vito D'Alessio Neto CNPJ/CPF: 074.914.358-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2367 - Escultura Contemporânea Matéria/Forma Cor Walter Humberto Monte Filho CNPJ/CPF: 102.638.103-72 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4181 - Walter Lima WALTER PINTO LIMACNPJ/CPF: 024.622.905-59 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- Artigo 2601 2407 - IV Concurso Nacional Arte de Viver Daniel Borghesi Muro CNPJ/CPF: 270.600.418-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/07/2003
- 01 2419 - Rondon - Herói Sem Limites Fundação Cultural Exército Brasileiro CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 00 4025 - Circuito Coesense de Artes Plásticas Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2448 - Escupir Fundação Cultural e Filantrópica Léa Penitanga CNPJ/CPF: 28.467.306/0001-71 RJ - Valença Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2191 - Índio da Costa - Exposição Associação de Amigos do Casarão Jacobina CNPJ/CPF: 04.802.319/0001-91 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2437 - Ver & Ler - Programa de Educação do Othar Argus Participações Comerciais Ltda. CNPJ/CPF: 29.342.474/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2594 - Workshop Marketing Cultural José Walber da Silva Rodrigues CNPJ/CPF: 05.202.553/0001-40 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/10/2003
- 01 1042 - Artesanal Alagoano Jurez A. C. de A. Filho CNPJ/CPF: 153.977.424-49 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3213 - 1º Centenário de Nascimento de Dona Dorinha Casa da Memória - Amalado Estevo de Figueiredo CNPJ/CPF: 01.150.318/0001-11 MS - Campo Grande Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2156 - Vitoria, de Vasco Prado Luiz Cezar da Silva Prestes CNPJ/CPF: 168.010.590-68 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4228 - 1ª Mostra Maranhense de Miniatura Artística Fundação Soudade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 00 3352 - Programação de Exposições ARTEPADILLA Roberto Figueiredo Padilla CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/07/2003
- 01 2134 - Postais da Arte Brasileira Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 03.770.896/0001-86 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 1576 - "Círculo de Arte na Praça" P.A. Objetos de Arte Ltda. CNPJ/CPF: 27.602.713/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- Área: 5 Patrimônio Cultural Artigo 18
- 01 3203 - Casarão 19 - Rua Joaquim Távora Moradia e Cidadania CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2133 - Casarão 19 - Rua Joaquim Távora Moradia e Cidadania CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003





IDENTIFICAÇÃO: Relatório DMARK -137/2003

DATA: 23/09/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de outubro a dezembro de 2003 junto à Fundação Pierre Verger para a realização do Projeto O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger nas cidades de Maceió/AL, Fortaleza/CE e Aracaju/SE.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio junto à Fundação Verger para a realização de exposição do fotógrafo francês Pierre Verger. Pierre passou 14 anos consecutivos em viagens, negociando suas fotos junto a jornais, agências e centros de pesquisa, a fim de sobreviver de forma nômade por meio de seu trabalho. Em 1946, Verger chegou à Bahia, seduzindo-se pela hospitalidade, alegria e riqueza cultural de Salvador. Verger integrou-se de tal forma à cultura negra, que fez desta, objeto de suas fotos. O contato com o povo baiano tornou o artista um grande estudioso do candomblé. O interesse pelo culto de orixás rendeu-lhe por consequência, uma bolsa para estudar rituais na África, em 1948. Na África, Pierre recebeu o nome de Fatumbi, que significa nascido de novo graças ao Ifá. Posteriormente, a pesquisa fotográfica possibilitou ao francês atuar no campo de pesquisa acadêmica, escrevendo sobre os povos africanos e seus descendentes na África e na Bahia.

O trabalho de Pierre Verger permitiu um fluxo de informações entre as culturas ocidental e africana, o que lhe possibilitou mais tarde a publicação de seus trabalhos de pesquisa na forma de artigos e livros. Em seus últimos anos de vida, o fotógrafo procurou disponibilizar sua obra para maior número de interessados. Na década de 80, a Editora Corrupio introduziu as publicações de Pierre no Brasil. Em 1988, foi criada a Fundação Pierre Verger (FPV), da qual Verger foi mantenedor e presidente.

Em comemoração ao centenário do fotógrafo, a Fundação Verger pretende realizar exposição fotográfica nas cidades de Aracaju, Maceió e Fortaleza em continuidade à mostra inaugurada no Rio de Janeiro, que já circulou por São Paulo, Salvador, Brasília, Recife e Belém. A exposição "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger" apresentará mais de 600 fotografias constantes do acervo fotográfico do material coletado por ele em suas viagens, ressaltando que grande parte é totalmente inédita. A exposição constará de 16 módulos abordando aspectos biográficos, geográficos, temáticos, como documentos e objetos pessoais do fotógrafo, a famosa Rolleiflex, objetos de rituais africanos e afro-brasileiros, fotografias sobre a vida do fotógrafo, a projeção de uma entrevista a Gilberto Gil e muitos livros inéditos no Brasil.

O patrocínio a este projeto representa para os Correios divulgar projetos culturais em consonância com o foco de seus patrocínios, como a obra de Pierre



Verger. Além disso, o projeto possibilita associar a marca Correios à preservação da memória e cultura negra da Bahia.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

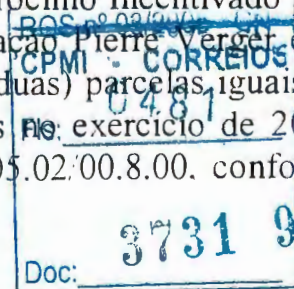
- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação da exposição, tais como: convites, banners, press releases e no painel da exposição com aposição da chancela: "Banco do Nordeste, Correios e Petrobrás apresentam:";
- Cessão de cota para os Correios de:
 - 1/3 (um terço) do total dos convites produzidos para o evento de abertura das exposições,
 - 30 (trinta) CDs contendo a trilha sonora da exposição,
 - 5 (cinco) livros-catálogos da exposição e
 - 10 (dez) camisetas da exposição;
- Cessão aos Correios de imagens selecionadas da exposição para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da exposição para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

Social:

- Seleção de 10 (dez) jovens pertencentes aos bairros Poço da Draga e Praia de Iracema para participação em seminário de treinamento, com vistas a integrá-los ao evento da exposição.

II. PREÇO

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de outubro a dezembro de 2003 junto à Fundação Pierre Verger é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagas no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade: 05.02.00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio n°.76308/03, anexa.





III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/DJCOM – 960/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

III. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto à Fundação Pierre Verger pelo valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

V. ANEXOS:

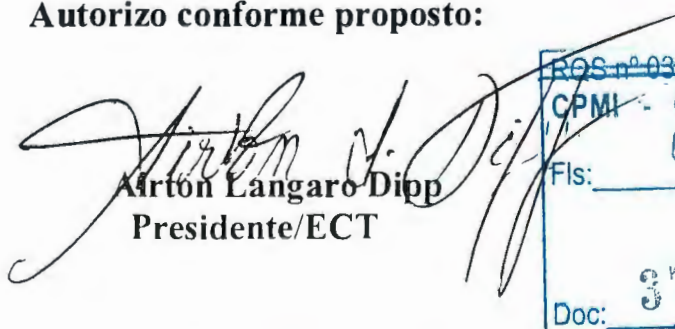
- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Estatuto Social;
- ✓ Cópia da CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Nota Técnica DEJUR ;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 76308/03.

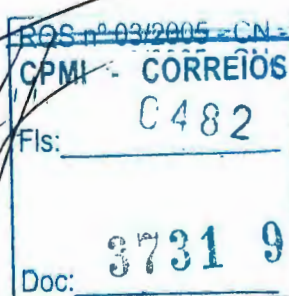
Brasília, 23 de setembro de 2003.


p/ José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

José Carlos Julião
Subchefe de DMARK

Autorizo conforme proposto:


Airton Langaro Dipp
Presidente/ECT


ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: C 482
Doc: 3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 2.053/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 960 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação com a Fundação Pierre Verger - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 134/03-DMARK/AC -, para o patrocínio incentivado do projeto "O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger" (segmento: Produção Artes Plásticas/Exposição Itinerante).

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, III, "b", c/c o art. 9º, §1º do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

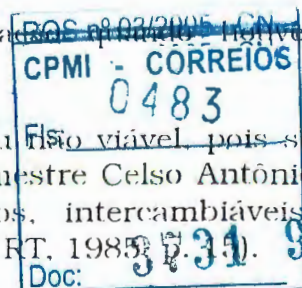
A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

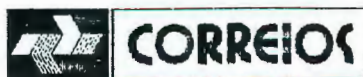
Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 34).

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho¹:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

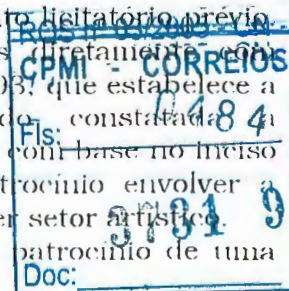
Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU, na ementa da Decisão 855/1997 – Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidiendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 – Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver contratação de profissional de qualquer setor artístico. 15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma



¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. 2000, pag. 278.



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

“Art.26.

.....
Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III - justificativa do preço.
- (...)”

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para entendermos que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, senão vejamos:

“Trata-se de solicitação de patrocínio junto à Fundação Verger para a realização de exposição do fotógrafo francês Pierre Verger. (...)

O trabalho de Pierre Verger permitiu um fluxo de informações entre as culturas ocidental e africana, o que lhe possibilitou mais tarde a publicação de seus trabalhos de pesquisa na forma de artigos e livros. Em seus últimos anos de vida, o fotógrafo procurou disponibilizar sua obra para maior número de interessados. Na década de 80, a Editora Corrupio introduziu as publicações de Pierre no Brasil. Em 1988, foi criada a Fundação Pierre Verger (FPV), da qual Verger foi mantenedor e presidente.

Em comemoração ao centenário do fotógrafo, a Fundação Verger pretende realizar exposição fotográfica nas cidades de Aracaju, Maceió e Fortaleza em continuidade à mostra inaugurada no Rio de Janeiro, que já circulou por São Paulo, Salvador, Brasília, Recife e Belém. A exposição “O Olhar Viajante de Pierre Verger” apresentará mais de 600 fotografias constantes do acervo fotográfico do material coletado por ele em suas viagens, ressaltando que grande parte é totalmente inédita. A exposição constará de 16 módulos apresentando aspectos biográficos, geográficos, temáticos, documentos e objetos pessoais do fotógrafo, a famosa Rolleiflex, objetos de rituais africanos e afro-brasileiros, fotografias sobre a vida do fotógrafo, a projeção de uma





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

entrevista a Gilberto Gil e muitos livros inéditos no Brasil.

O patrocínio a este projeto representa para os Correios divulgar projetos culturais em consonância com o foco de seus patrocínios, como a obra de Pierre Verger. Além disso, o projeto possibilita associar a marca Correios à preservação da memória e cultura negra da Bahia.

O projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação."

Segundo dados desta Justificativa e da minuta do contrato submetida a nossa análise, temos que o valor proposto para a contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga 10 dias após a data de assinatura do contrato e a segunda em dezembro de 2003, havendo disponibilidade orçamentária na conta 05.02 e atividade 00.8.00.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

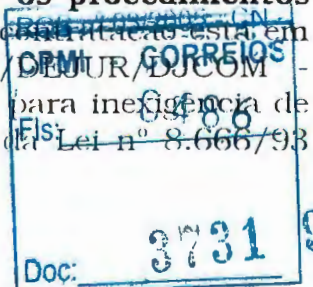
1. PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO Nº 750/2003: registre-se, tão-somente, que, o signatário da planilha recebeu poderes para tanto em consonância com a delegação de competência contida na PRT/PR - 286/2003, tendo assinado o documento em conjunto com a chefe de divisão responsável pela condução do presente projeto.

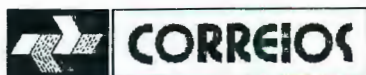
2. CERTIFICADOS: verificar a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (INSS), quando da assinatura e execução do contrato.

3. REDIR: Ratificar a contratação em Reunião de Diretoria - REDIR, conforme previsão contida na CI/DIRAD - 243/2003 - circular, uma vez que envolve valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4. CONTRATO: Preencher, após ratificada a contratação em REDIR, os espaços *in albis* do subitem 13.1. da minuta.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise - **desde que observados os procedimentos acima** - este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DUCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Da mesma forma, uma vez não encontrado impedimentos à eficácia jurídica do documento, efetuamos a chancela das duas vias da minuta de contrato submetida a este Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 19 de setembro de 2003

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
CHEFE/DJCOM/DEJUR

APROVO EM: 19/09/03

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do DEJUR

Santa Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024 969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

PDS nº 02/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0487
Doc:	3731 9

Untitled

Página 1 de

**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 76308/2003
 Área Solicitante: 01170007 - DPTO DE MARKETING
 Solicitado em: 23/09/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80005020000 - PATROCÍNIOS
 Finalidade: Patrocínio para a Fundação Pierre Verger, referente ao proj. OLHAR
 VIAJANTE DE PIERRE F. VERGER (Limite p/ bloqueio:23/SET)-DIMC
 Bloqueio Ajustado: 0
 Data da Autorização: 25/09/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
10	2003	60.000,00
12	2003	60.000,00

Valor Total do Bloqueio - R\$ 120.000,00

DEORC
 Jameson Reinaux da Cunha
 80111157

Voltar

Reg nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0488
Doc:	3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-035/2003**REUNIÃO:** REDIR-038/2003**DATA REUNIÃO:** 25/09/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 10.965/01 e 10.966/01 - Transporte Rodoviário de Carga

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 10.965/01 e 10.966/01, celebrados com a empresa PLANAVE – Navegação da Amazônia Ltda, para transporte rodoviário de carga, com reajuste de 11,06% e 13,47%, respectivamente, a partir de 01/09/03, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 130.449,80 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), no somatório dos 02 (dois) contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos formalizados com a empresa citada na proposta deste relatório originaram-se do PREGÃO 044/2001, realizado em 17/10/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de carga em viagens extraordinárias, de caráter eventual, no âmbito nacional. Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.



CPMI - CORREIOS	
Fls:	0489
Doc:	3731 9

Os contratos em foco, com vigência até 31/10/2003, têm sua utilização otimizada no período de setembro a novembro de cada ano, época em que se desenvolve a operação do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático.

A contratada encaminhou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de correspondência datada de 02/06/2003. Conforme determinação da Diretoria, os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, que emitiu parecer favorável por meio do relatório GT/PRT/PR-170/2003 – 015/2003, cuja cópia segue apensa a este relatório.

Considerando o conjunto dos contratos em análise neste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 130.449,80, conforme discriminado na tabela abaixo:

Contrato	Custo por Viagem	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.965/2001	5.330,64	5.920,21	140	82.539,80	11,06%
10.966/2001	5.928,00	6.726,50	60	47.910,00	13,47%

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

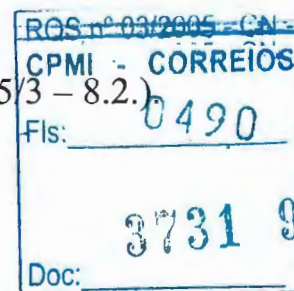
Com a aplicação do equilíbrio econômico/financeiro ora proposto haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 130.449,80.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Inciso II, letra “d”);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.)



VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O DEJUR, por meio do Parecer/DEJUR/DJTEC-081/2003, se posicionou favoravelmente à proposta.

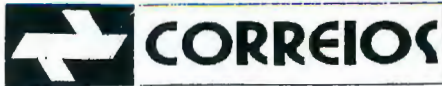
VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – 015/2003
2. Parecer Jurídico
3. Tabela de Bloqueio
4. Carta da Planave, de 02/06/2003



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

POS-003/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0491
3731 9	
Doc:	



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 015/2003

REFERÊNCIA: Contratos n.º 10.965 e 10.966/2001

Contratada: PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente datado de **02 de junho de 2003**, reajuste de **12,58%** para o contrato n.º 10.965/01 e **15,32%** para o contrato n.º 10.966/01, a fim de restabelecer e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos.

Justifica, por meio de correspondência, que o objetivo desta reivindicação é solicitar o reequilíbrio que reflita, efetivamente, nos preços contratuais, a variação do custo do combustível (diesel), unicamente. Para comprovar o alegado, apresentou planilha de custos da empresa e tabela de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DECAR

1 HISTÓRICO

1.1. Objeto: Transporte rodoviário de carga em viagens extra a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

1.2. Origem do Contrato: Pregão 044/2001

1.3. Data da Proposta Econômica: 17/10/2001

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/11/2001

1.5. Vigência do Contrato: 01/11/2001 a 31/10/2002

1.6. Prorrogação: 01/11/2002, por mais um período de 12 (doze) meses, em ambos os contratos.

Obs: O preço por litro considerado na última repactuação foi de R\$ 1,068 (média do mês de outubro/2002, que foi o mês em foram definidos os novos valores contratuais).

1.7. Atual situação dos Contratos:

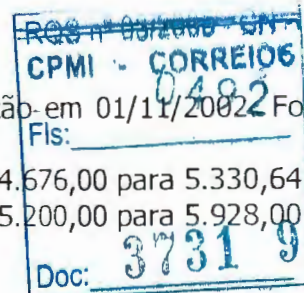
Contrato 10.965/01: 5% executado.

Contrato 10.966/2001: 22% executado

1.8. Último reequilíbrio/repactuação de Preços: repactuação em 01/11/2002. Foi concedido reajuste com base nos seguintes:

Contrato 11.965 – índice de 14% - passando de R\$ 4.676,00 para 5.330,64

Contrato 11.966 – índice de 14% - passando de R\$ 5.200,00 para 5.928,00



praticados Brasil). Diante da solicitação, este Grupo de Trabalho analisou os itens que compõem a planilha de custo entregue na licitação e apresentou as seguintes observações:

- a) Por tratar-se de segmento de transporte rodoviário de carga, tal fato é relevante e ampara o pedido de reequilíbrio;
- b) Este trabalho considera como última data de repactuação o mês de outubro/2002, que segundo o DECAR foi a data em foram definidos os novos valores contratuais;
- c) O preço do diesel na data de solicitação de reequilíbrio (junho/2003) aumentou **33,80%** em relação a data da última repactuação (outubro/2002); apresentou decréscimo para **32,58%** em julho/2003 e **31,93%** para agosto/2003. Conforme planilha abaixo:

	Junho	Julho	Agosto
Aumento do diesel (data-base Out/2002)	33,80%	32,58%	31,93%

- d) O efeito desses percentuais sobre a planilha de preço da contratada implicou nos seguintes reajustes:

	Junho	Julho	Agosto
Contrato 10.965/2002	11,71%	11,29%	11,06%
Contrato 10.966/2002	14,26%	13,74%	13,47%

- e) Aplicando os percentuais acima sobre os valores por operação, teremos os seguintes impactos em reais:

Contrato	Valor Anterior	Junho	Julho	Agosto
10.965/2002	5.330,64	5.954,86	5.932,47	5.920,21
10.966/2002	5.928,00	6.773,33	6.742,51	6.726,50

- g) Como não houve prestação de serviços no período de junho/03, julho/03 e agosto/03, a concessão deverá dar-se a partir de 01/09/2003, com base nos percentuais e valores de agosto/03, que é o menor dentre os 03.

3.1. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de **fato imprevisível**, sobreveniente, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina

remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

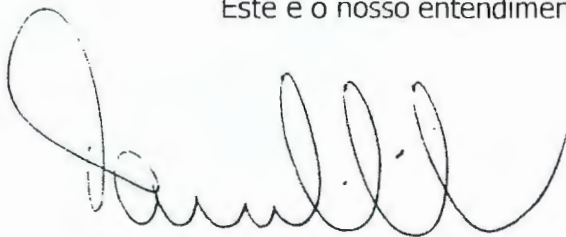
Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

3.2. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo conclui que o **reequilíbrio econômico-financeiro** pleiteado pela empresa **PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA**, relativo aos contratos de nº 10.965/01 e 10.996/01, é procedente **a partir de 01/09/2003** nos limites a seguir:

Contratos	Valor Anterior	% reajuste	Valor R\$	Acréscimo por viagem	Nº Viagens Previstas	Acréscimo Previsto
10.965/2002	5.330,64	11,06	5.920,21	589,57	140	82.539,80
10.966/2002	5.928,00	13,47	6.726,50	798,50	60	47.910,00

Este é o nosso entendimento.

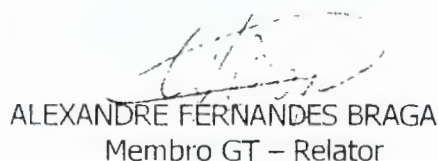


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

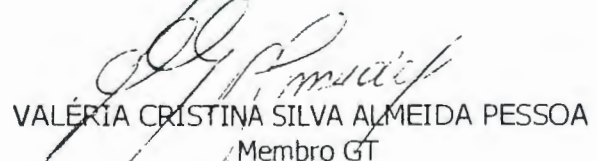
Brasília/DF, 8 de Setembro de 2003



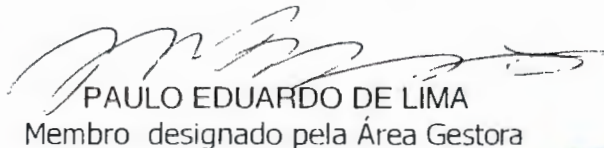
MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator



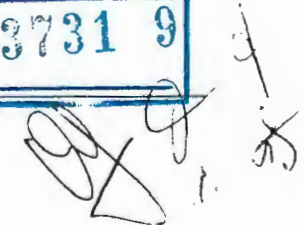
VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora

ANEXOS:
CI/DGCT/DECAR – 255 E 291/03
Planilhas de variação de preços

RQS Nº 03/2006 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0494	
Re:	3731 9
Doc:	



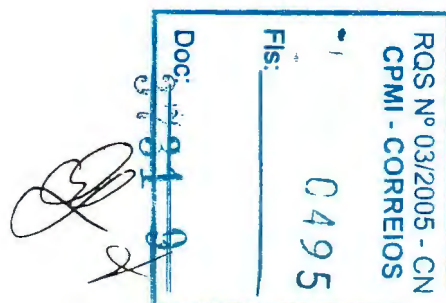
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Ref. Contrato 10.966

Descrição	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA PLANAVE			GRUPO DE TRABALHO			GRUPO DE TRABALHO			GRUPO DE TRABALHO		
	nov-02	AV	AH1	jun-03	AV	AH1	jun-03	AV	AH1	jul-03	AV	AH1	ago-03	AV	AH1
Combustível, Fabricante	0,6296	4,14%	100%	0,6412	49,35%	133,61%	0,6424	49,39%	133,80%	0,6347	49,16%	132,58%	0,6366	49,04%	131,93%
Outros Custos	0,1408	9,43%	100%	0,1408	8,26%	100,00%	0,1408	8,26%	100,00%	0,1408	8,29%	100,00%	0,1408	8,31%	100,00%
Total Custos Diretos	0,7704	51,61%	100%	0,9820	57,62%	127,47%	0,9832	57,65%	127,62%	0,9755	57,45%	126,83%	0,9714	57,35%	126,09%
Seguro de Carga	0,1895	12,69%	100%	0,1895	11,12%	100,00%	0,1895	11,11%	100,00%	0,1895	11,16%	100,00%	0,1895	11,19%	100,00%
Impostos	0,3186	21,34%	100%	0,3186	18,69%	100,00%	0,3186	18,68%	100,00%	0,3186	18,76%	100,00%	0,3186	18,81%	100,00%
Outros Custos	0,1140	7,64%	100%	0,1140	6,69%	100,00%	0,1140	6,68%	100,00%	0,1140	6,71%	100,00%	0,1140	6,73%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,6221	41,67%	100%	0,6221	36,50%	100,00%	0,6221	36,47%	100,00%	0,6221	36,64%	100,00%	0,6221	36,73%	100,00%
Administração e Lucro	0,1003	6,72%	100%	0,1003	5,88%	100,00%	0,1003	5,88%	100,00%	0,1003	5,91%	100,00%	0,1003	5,92%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,1003	6,72%	100%	0,1003	5,88%	100,00%	0,1003	5,88%	100,00%	0,1003	5,91%	100,00%	0,1003	5,92%	100,00%
Preço Proposto	1,4928	100,00%	100%	1,7044	100,00%	114,17%	1,7056	100,00%	114,26%	1,6979	100,00%	113,74%	1,6938	100,00%	113,47%



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

ANALISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Ref. Contrato 10.955

Descrição	PROPOSTA NA LICITAÇÃO			PROPOSTA PLANAVE			GRUPO DE TRABALHO			GRUPO DE TRABALHO			GRUPO DE TRABALHO		
	nov-02	AV	AH1	jun-03	AV	AH1	jun-03	AV	AH1	jul-03	AV	AH1	ago-03	AV	AH1
Combustível/Lubrificante	0,6296	34,64%	100%	0,8412	41,46%	133,61%	0,8424	41,49%	133,80%	0,8347	41,27%	132,58%	0,8306	41,15%	131,93%
Outros Custos	0,3357	18,47%	100%	0,3357	16,54%	100,00%	0,3357	16,53%	100,00%	0,3357	16,60%	100,00%	0,3357	16,63%	100,00%
Total Custos Diretos	0,9653	53,11%	100%	1,1769	58,00%	121,92%	1,1781	58,03%	122,05%	1,1704	57,87%	121,25%	1,1663	57,78%	120,93%
Seguro de Carga	0,2565	14,11%	100%	0,2565	12,64%	100,00%	0,2565	12,63%	100,00%	0,2565	12,68%	100,00%	0,2565	12,71%	100,00%
Impostos	0,3148	17,32%	100%	0,3148	15,51%	100,00%	0,3148	15,51%	100,00%	0,3148	15,56%	100,00%	0,3148	15,60%	100,00%
Outros Custos	0,0300	1,65%	100%	0,0300	1,48%	100,00%	0,0300	1,48%	100,00%	0,0300	1,48%	100,00%	0,0300	1,49%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,6013	33,08%	100%	0,6013	29,63%	100,00%	0,6013	29,62%	100,00%	0,6013	29,73%	100,00%	0,6013	29,79%	100,00%
Administração e Lucro	0,2509	13,80%	100%	0,2509	12,37%	100,00%	0,2509	12,36%	100,00%	0,2509	12,40%	100,00%	0,2509	12,43%	100,00%
Total Despesas Indiretas	0,2509	13,80%	100%	0,2509	12,37%	100,00%	0,2509	12,36%	100,00%	0,2509	12,40%	100,00%	0,2509	12,43%	100,00%
Preço Proposto	1,8175	100,00%	100%	2,0291	100,00%	111,64%	2,0303	100,00%	111,71%	2,0226	100,00%	111,29%	2,0185	100,00%	111,06%



DIESEL PREÇO CONSUMIDOR

PESQUISA											
Item	Out-02	Nov-02	Dez-02	Jan-03	Fev-03	Mar-03	Abr-03	Mai-03	Jun-03	Jul-03	Ago-03
<i>Diesel</i>	1,06800	1,26400	1,39200	1,52700	1,53900	1,53700	1,52900	1,45600	1,42900	1,41600	1,40900

Quantidade Litros na Licitação:

1.728,96

Valor do Contrato:

5.330,64

Custo Diesel no Contrato:

1.846,53

Variação (base Nov/02)	18,35%	30,34%	42,98%	44,10%	43,91%	43,16%	36,33%	33,80%	32,58%	31,93%
Valor por Operação	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64	5.330,64
Custo Mensal	1.846,53	2.185,41	2.406,72	2.640,13	2.660,88	2.657,42	2.643,59	2.517,37	2.470,69	2.436,11
Líquido Projetado	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11	3.484,11
Líquido Real	3.484,11	3.145,23	2.923,92	2.690,51	2.669,76	2.673,22	2.687,05	2.813,27	2.859,95	2.894,53
Perda	-	338,88	560,18	793,59	814,34	810,88	797,05	670,84	624,16	589,58
Novo Valor Contrato:	5.330,64	5.669,52	5.890,82	6.124,23	6.144,98	6.141,52	6.127,69	6.001,48	5.954,80	5.920,22

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FLS: 0497
 Doc: 37319

DIESEL PREÇO CONSUMIDOR

PESQUISA											
Item	Out-02	Nov-02	Dez-02	Jan-03	Fev-03	Mar-03	Abr-03	Mai-03	Jun-03	Jul-03	Ago-03
<i>Diesel</i>	1,06800	1,26400	1,39200	1,52700	1,53900	1,53700	1,52900	1,45600	1,42900	1,41600	1,40900

Quantidade Litros na Licitação:

2.341,23

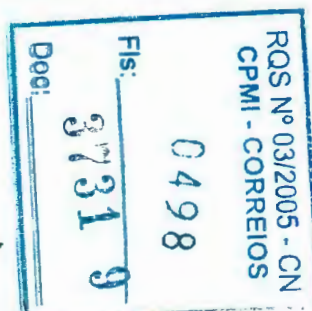
Valor do Contrato:

5.928,00

Custo Diesel no Contrato:

2.500,43

Variação (base Out/02)		18,35%	30,34%	42,98%	44,10%	43,91%	43,16%	36,33%	33,80%	32,58%	31,93%
Valor por Operação Custo Mensal	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5.928,00	5928
	2.500,43	2.959,31	3.258,99	3.575,05	3.603,15	3.598,47	3.579,74	3.408,83	3.345,61	3.315,18	3.298,79
Líquido Projetado	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57	3.427,57
Líquido Real	3.427,57	2.968,69	2.669,01	2.352,95	2.324,85	2.329,53	2.348,26	2.519,17	2.582,39	2.612,82	2.629,21
Perda	-	458,88	758,56	1.074,62	1.102,72	1.098,04	1.079,31	908,40	845,18	814,75	798,36
Novo Valor Contrato:	5.928,00	6.386,88	6.686,56	7.002,62	7.030,72	7.026,04	7.007,31	6.836,40	6.773,18	6.742,75	6.726,36





CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

DIRETORIA DE
PROTOCOLO Nº
BSB, 16/10/2003

770

Fls:

Doc:

REF: CI/DIOPE - 584/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 08/1/2003

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 015/2003, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio de preços dos Contratos n.º 10.965/2001 e 10.966/2001, firmados com a empresa PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em viagens extra a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT firmou com a empresa solicitante os contratos em

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0499

Fls:

Doc:

3731 9

referência. A vigência dos mesmos teve início em 01/11/2001 com término previsto para 31/10/2002. E em 01/11/2002, a vigência dos Contratos foi prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses.

Em 01/11/2002, ocorreu uma repactuação nos preços dos Contratos em análise, onde foi concedido um reajuste da seguinte forma:

- Contrato 11.965/01 – índice de 14% - passando de R\$ 4.676,00 para 5.330,64;
- Contrato 11.966/01 – índice de 14% - passando de R\$ 5.200,00 para 5.928,00.

Em 02 de junho de 2003, a empresa contratada solicitou reequilíbrio do Contrato 10.965/01 em 12,58% (doze vírgula cinquenta e oito por cento) e do Contrato 10.966/01 em 15,32% (quinze vírgula trinta e dois por cento), alegando, para justificar a pretensão, ter havido variação do custo do combustível (diesel). Para comprovar o alegado, apresentou a planilha de custos da empresa e a tabela de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

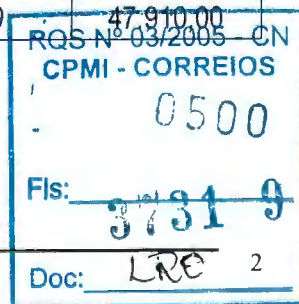
O pleito foi submetido ao Grupo de Trabalho, que, em análise, exarou o Relatório/GT/PRT/PR – 170/2003 – 015/2003, concluindo, *verbis*:

3.2.. Conclusão:

Ante ao todo exposto, **este Grupo conclui que o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, relativo aos contratos de nº 10.965/01 e 10.966/01, é procedente a partir de 01/09/2003 nos limites a seguir:**

Contratos	Valor Anterior	% reajuste	Valor R\$	Acréscimo por viagem	Nº Viagens Previstas	Acréscimo Previsto
10.965/2002	5.330,64	11,06	5.920,21	589,57	140	82.539,80
10.966/2002	5.928,00	13,47	6.726,50	798,5	60	47.910,00

II – FUNDAMENTAÇÃO:



Jonio

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0501
Doc:	LR0731 9

Jonio

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. Deve a Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1) Elevação dos encargos do particular;
- 2) O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3) O evento deve ser posterior à formulação da proposta e,
- 4) Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Urge salientar que o aumento verificado no custo do diesel era um evento previsível, porém de consequências incalculáveis para a contratada. Sabia-se que o transporte rodoviário mais cedo ou mais tarde seria onerado neste item; porém não tinha a Contratada como saber quando e quais seriam os impactos.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
6302	
Fls:	
Doc:	3731 9

Jonie

Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo grupo de trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos moldes indicados naquele documento, já mencionado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 16 de setembro de 2003.

Liviane R. de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira - Advogada/ECT
Mat: 8.011.927-1 - OAB/DF 17.140

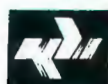
APROVO EM: 16/09/03

Sônia
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024 999-5 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
C503	
Fls:	
Doc:	3731 9

ANEXO 03 DO RELATÓRIO DIOPE-035/2003



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NUMERO
74853

DATA
16/09/2003

GESTOR
DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO
10/09/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
06 Amazonas

PROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIOPE 1964 10/09/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
130.450,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		130.450,00
	09	65.225,00
	10	65.225,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0504

Fis:

FINALIDADE

Reforço dotação - Reequilíbrio contrato com a PLANAVE (CI/DECAR/DGCT-3229 e 3230/2003)

Doc: 3731

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE DORC

CHEFE/DEORC
Yanilson Reimann da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

Sistema Vaz do Rego 131.11
A: Administrativo
11/09/2003

Eduardo C. de Jardim Sayac
DIV/DEORC
Mat. 8.011.809-7



Planave Transportes e Distribuição Ltda.

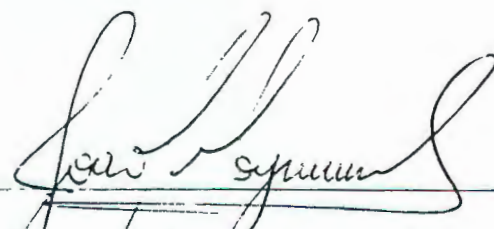
- ☐ Av. Santo Expedito, 660 - Unidade 10 - Jardim São Geraldo
Guarulhos - SP - CEP: 07140-040 - Tel./Fax: (11) 6406-9119
- ☐ Rua Javari, 1.450 - Distrito Industrial - Manaus - AM
CEP: 69057-110 - Tel.: (92) 615-3326/(92) 618-1548
Fax: (92) 615-3000 ramal: 232

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

REF.: SOLICITAÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

TENDO EM VISTA O ACRESCIMO DO COMBUSTIVEL VERIFICADO ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 ATÉ A PRESENTE DATA, SOLICITAMOS QUE OS PREÇOS DOS CONTRATOS Nº 10965 E 10966, SEJAM ATUALIZADOS EM SUA PARCELA DE DIESEL.

MANAUS, 02 DE JUNHO DE 2003.



PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.
CNPJ.: 84.111.194/0001-92
I.E.: 04.121.196-0





ANEXO II
Pesquisa Díesel - ANP

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0506
Dee:	3731 9



Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2002 - Outubro

DADOS BRASIL											
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PR MÁX
Álcool	R\$/l	11744	1,014	0,140	0,649	1,700	0,209	0,804	0,125	0,379	1,
Diesel	R\$/l	10055	1,068	0,052	0,880	1,390	0,139	0,928	0,044	0,665	1,
Gás Natural	R\$/m3	252	0,833	0,063	0,679	0,998	0,308	0,525	0,143	0,270	0,
Gasolina	R\$/l	12381	1,761	0,109	1,350	2,450	0,233	1,528	0,065	0,984	1,
GLP	R\$/13kg	9228	23,09	2,19	16,99	38,50	3,54	19,55	2,49	10,60	36,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0507

Fls: _____

Doc: _____

3731

9



Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2003 - Maio

DADOS BRASIL											
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Álcool	R\$/l	11472	1,506	0,232	0,899	2,600	0,235	1,270	0,223	0,732	2,270
Diesel	R\$/l	9895	1,456	0,077	1,230	1,900	0,180	1,276	0,065	0,983	1,576
Gás Natural	R\$/m3	298	1,066	0,075	0,899	1,399	0,348	0,717	0,159	0,380	1,255
Gasolina	R\$/l	12244	2,113	0,136	1,749	2,850	0,245	1,869	0,080	1,240	2,499
GLP	R\$/13kg	8788	29,65	2,34	23,99	48,90	4,28	25,37	2,55	17,71	36,92



ANEXO III

Planilhas de Custos

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0509
Doc:	3731 9

PLANAVE**10.966****Distância****3.971****CUSTOS VÁRIAVEIS**

Prorrog.(1º T.A-11.624/2002)

R\$/Km

A partir de 01/11/2002

ATUALIZADO

em

5/6/2003

(diesel)

Combustível	0,6296	0,8583
Pedágio	0,0000	0,0000
Outros	0,1408	0,1408
i) Soma (CV)	0,7704	0,9991

CUSTOS FIXOS

Seguro da Carga	0,1895	0,1895
Impostos	0,3186	0,3186
Outros	0,1140	0,1140
i) Soma (CF)	0,6221	0,6221
p) Administração e lucro	0,1003	0,1003

Valor Total por Km**1,4928****1,7215****1,4928**

Percentual de acréscimo 15,32%
Preço por viagem atual 5.928,00
Novo preço por viagem (R\$) 6.836,38

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0510

Fls: _____

Doc: 3731 9

PLANAVE**10.965****Distância****2.933****CUSTOS VÁRIAVEIS**

Prorrog.(1º T.A-11.623/2002)

R\$/Km
A partir de 01/11/2002**ATUALIZADO**em
9/6/2003
(diesel)

Combustível	0,6296	0,8584
Pedágio	0,0000	0,0000
Outros	0,3357	0,3357
i) Soma (CV)	0,9654	1,1941

CUSTOS FIXOS

Seguro da Carga	0,2565	0,2565
Impostos	0,3148	0,3148
Outros	0,0300	0,0300
i) Soma (CF)	0,6012	0,6012
p) Administração e lucro	0,2509	0,2509

Valor Total por Km**1,8175****2,0462**

Percentual de acréscimo 12,58%

Preço por viagem atual 5.330,64

Novo preço por viagem (R\$) 6.001,44

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0511

Doc: 3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-226/2003****REUNIÃO: REDIR-038/2003****DATA REUNIÃO: 25/09/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-063/2003-CPL/AC - Aquisição de malas postais, modelo MP/NC.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão nº 063/2003 – CPL/AC, no valor global de R\$ 1.748.825,00 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), com adjudicação às empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., para o fornecimento de 32.500 malas postais, modelo MP/NC-03 (item 01), no valor total de R\$ 773.500,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) e DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., para o fornecimento de 32.500 malas postais, modelo MP/NC-04 (item 02), no valor total de R\$ 975.325,00 (novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais).

APLICAÇÃO/META: Atender às necessidades das áreas operacionais nas unidades de movimentação de cargas, contribuindo para o atingimento dos índices de qualidade operacional e de satisfação dos clientes.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CIs/DECAR-029, 111 e 607/2003).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
- DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 32.500 malas postais, modelo MP/NC-03 – nylon/cordura (item 1) e 32.500 malas postais, modelo MP/NC-04 – nylon/cordura (item 02).



VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.748.825,00 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data da assinatura do contrato e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Durante o período de 01 ano, em 04 lotes, sendo o primeiro lote, no prazo de até 45 dias a contar da data da assinatura do contrato, já inclusos os prazos de até 08 dias para a apresentação e até 07 dias para o resultados das amostras, e os demais lotes, nos prazos de 75, 105 e 135 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega e aceite de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de setembro/2003, as entregas e os pagamentos serão da seguinte forma:

Lote	Quantidade	Mês de entrega	Mês de pagamento	Valor de cada parcela (R\$)
1º	16.250	Outubro/2003	Novembro/2003	437.206,25
2º	16.250	Novembro/2003	Dezembro/2003	437.206,25
3º	16.250	Dezembro/2003	Janeiro/2004	437.206,25
4º	16.250	Janeiro/2004	Fevereiro/2004	437.206,25
TOTAL	65.000			1.748.825,00

Para fins de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 1.863.191,60 (um milhão e oitocentos e sessenta e três mil e cento e noventa e um reais e sessenta centavos), já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre as praças de emissão das Notas Fiscais (Paraná e Distrito Federal) e as entregas nos Almoxarifados das Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, São Paulo Interior, Goiás/Tocantins, Rio de Janeiro e Bahia.

CONTA/ATIVIDADE: 02.02/00.8.00



II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003 da 15ª REDIR, de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 37, sendo: 08 pelo sistema impresso
29 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 18
- classificadas a dar lances: 03
- desclassificada do processo: 01
- inabilitada: 00

ITEM 01: 32.500 MALAS POSTAIS, MODELO MP/NC-03 – NYLON/CORDURA:

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA ESCRITA (R\$) ***	TOTAL COM BASE MELHOR PROPOSTA ESCRITA (R\$)		POSIÇÃO (%) *
		S/ DIF. ICMS	C/ DIF. ICMS	
BRINK	23,80	773.500,00	832.048,00	100,00
DISMAF	24,92	809.900,00	856.251,20	104,70
VELOSO	29,70	965.250,00	1.011.582,00	124,79
Valor de Referência (**)	47,06	1.529.450,00		197,73

(*) Classificação feita com base no valor total sem diferencial de ICMS.

(**) Valor de Referência fornecido pelo DECAM. com base na média composta dos valores da pesquisa de mercado e o valor da última aquisição atualizado.

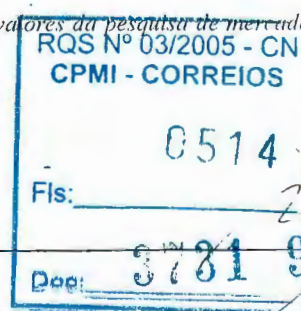
(***) Não houve rodada de lance.

ITEM 02: 32.500 MALAS POSTAIS, MODELO MP/NC-04 – NYLON/CORDURA:

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		TOTAL COM BASE MELHOR LANÇE E PROPOSTA ESCRITA (R\$)		POSIÇÃO (%) *
	PROPOSTA ESCRITA	MELHOR LANÇE E PROPOSTA ESCRITA	S/ DIF. ICMS	C/ DIF. ICMS	
DISMAF	32,93	30,01	975.325,00	1.031.143,60	100,00
BRINK	29,50	29,50	958.750,00	1.031.320,00	100,02
VELOSO	34,64	34,64	1.125.800,00	1.179.838,40	114,42
Valor de Referência (**)	61,23		1.989.975,00		192,98

(*) Classificação feita com base no valor total com diferencial de ICMS.

(**) Valor de Referência fornecido pelo DECAM. com base na média composta dos valores da pesquisa de mercado e o valor da última aquisição atualizado.



IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

ITEM 01:

Origem	Data	Contratada	Contrato	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
					Contratação	Atualizado
PG-050/2001	16/01/2002	BERTONI	10.989/2002	32.500	30,00	46,00

ITEM 02:

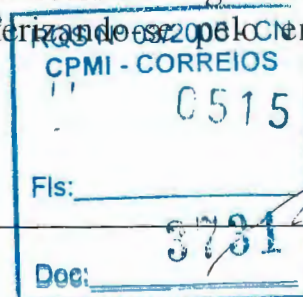
Origem	Data	Contratada	Contrato	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
					Contratação	Atualizado
PG-050/2001	16/01/2002	DIANA	11.006/2002	32.500	41,50	63,50

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pela CI/CAC/DCON/DECAM-4.589/2003 e o Parecer do Comitê (CACE-027/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para fornecimento, durante o período de 12 meses, do material abaixo discriminado, objeto das CIs/DECAR-029, 111 e 607/2003:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCA DE ENTREGA	QUANTIDADE			
			1°	2°	3°	4°
01	Mala postal, modelo MP/NC-03, nylon/cordura, Código/ECT nº 11500084-4, conforme Especificação Técnica DPRO/DEINF-228/2001.	GT/GO	1.500	1.500	1.500	1.500
		SPI/SP	3.000	3.000	3.000	3.000
		SPM/SP	1.375	1.375	1.375	1.375
02	Mala postal, modelo MP/NC-04, nylon/cordura, Código/ECT nº 11500085-2, conforme Especificação Técnica DPRO/DEINF-228/2001.	RJ/RJ	750	750	750	750
		BA/BA	1.500	1.500	1.500	1.500
		Total	8.125	8.125	8.125	8.125

Consoante motivos apresentados pelo órgão requisitante, o material em questão é utilizado pela área operacional de todas as Diretorias Regionais. A mala postal faz parte do rol de unitizadores, caracterizando-se pelo envio



agrupado de cargas similares e com destinação semelhante em contenedores padronizados.

Ressalte-se que as malas postais são também destinadas ao transporte de encomendas e em situações onde não seja possível, ou viável economicamente, a utilização dos demais unitizadores (LTC, carga extra, pouca carga, etc).

A empresa SHANON MODA MASCULINA LTDA. foi desclassificada, por não ter apresentado a planilha de custos de formação de preço, detalhando os custos de produção dos materiais cotados, descrevendo os tributos, os principais insumos utilizados no processo produtivo, com os seus respectivos percentuais de composição, conforme exigido no subitem 5.3, alínea "d" do Edital.

Constam como anexo deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, com os preços das propostas de todas as participantes e o ato de adjudicação do processo pela Pregoeira.

Dessa forma, consoante disposto no item 7 do edital e com base nos menores preços ofertados, está sendo proposta a homologação da adjudicação às empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 79.788.766/0001-32, para o item 01 e DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., CNPJ nº 33.461.062/0001-50, para o item 02, para os respectivos fornecimentos.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar	15/07/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	05/08/2003
Reunião de abertura	19/08/2003
Recebido na DIRAD para Homologação	17/09/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

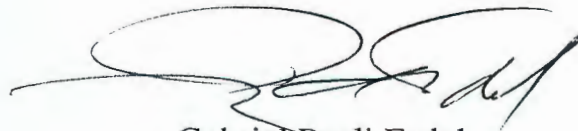
- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;



- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CI/DDIS/DECAR-029/2003
2. CIs/DTRA/DECAR-111 e 607/2003
3. Parecer/CACE-027/2003
4. CI/DECAM-4.589/2003
5. Mapa Comparativo de Preços
6. Ata da Sessão do Pregão
7. Tabela de Bloqueio.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-226/2003**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

FAX - (0xx61) 426 - 2742

DE: CHEFE DO DECAR

AO: CHEFE DO DECAM

CI/DDIS/DECAR - 0029/2003

REF.: e-mails em anexo

00341

Assunto: Aquisição de Malas Postais

Brasília, 14 de janeiro de 2003.

Em continuação ao acordado nos e-mails em anexo, solicitamos providenciar a aquisição de 130.000 malas postais em nylon-cordura modelos MP/NC - 03 e 04. A entrega das malas será em 4 lotes, sendo o 1º fornecimento em abril e os demais sempre 30 dias após o lote anterior. A pauta de distribuição e o cronograma de entrega dos lotes estão especificados abaixo:

DR	1º LOTE		2º LOTE		3º LOTE		4º LOTE	
	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04
GT	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
SPI	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
SPM	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750
RJ	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
BA	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
TOTAL	16.250	16.250	16.250	16.250	16.250	16.250	16.250	16.250

Informamos ainda que os recursos para a aquisição em questão deverão ser alocados, conforme entendimentos anteriores, na conta 03.2.02/2.02 sob gestão da DIRAD, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES

w CHEFE DO DECAR

Paulo Onishi

Subchefe do Departamento
Operacional de Correios - GT
Mat. 8.011.827-4

De acordo

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
C/ANEXOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e EMAILS
C/C: DENCO, GEOPE, GETRA, GENCO/DR - TODAS
SKR/skrRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0518

Doc: 3731 9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DECAR

AO: CHEFE DO DECAM

CI/DTRA/DECAR - 111/2003

Ref.: CI/DDIS/DECAR-0029/2003

FAX - (0xx61) 426 - 2742

Assunto: aquisição de Malas Postais.

Brasília, 12 de junho de 2003.

Em função das cotações obtidas em pesquisa de preço, das MP/NC 03 e 04, realizada pelo DECAM, bem como, de restrições orçamentárias que impedem uma adequação da real necessidade à aquisição dos produtos em questão, solicitamos que seja considerado 50% da quantidade solicitada em CI supramencionada, que ora anexamos, ou seja, que seja providenciada a aquisição de 35.500 MP/NC 03 e 35.500 MP/NC 04.

A pauta de distribuição e o cronograma de entrega dos lotes estão especificados abaixo:

DR	1º LOTE		2º LOTE		3º LOTE		4º LOTE	
	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04	MP/NC-03	MP/NC-04
GT	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
SPI	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
SPM	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375
RJ	750	750	750	750	750	750	750	750
BA	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
TOTAL	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DECAR

De acordo:

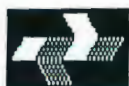
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0519

Doc: 3731 9

ANEXO 2. RELATÓRIO/DIRAD-226/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DECAR

AO: CHEFE DO DECAM

CI/DTRA/DECAR - 607/2003

Ref.: CI/DTRA/DECAR-111/2003

FAX - (0xx61) 426 - 2742

Assunto: aquisição de Malas Postais.

Brasília, 17 de junho de 2003.

No que concerne ao documento referenciado, vimos retificar o quantitativo de Malas Postais MP/NC 03 e 04 a ser adquirido, onde se lê 35.500, leia-se 32.500.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES

91 CHEFE DO DECAR

José Ribamar Oliveira Júnior

Subchefe/DECAR

Mat. 8.009.595-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0520**

Doc: **3731 9**

SKRL/skrl

SKRL/skrl



PARECER/CACE-027/2003

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a Aquisição Malas de Nylon.

Referência: 14ª Reunião do Comitê, de 04/07/2003

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão

⇒ **Objeto:** Aquisição de 65.000 unidades de malas postais – nylon/cordura.

⇒ **Valor Total Estimado:** R\$ 3.519.425,00 , sendo:

- MP/NC-03: 32.500 x R\$ 47,06 = R\$ 1.529.450,00
- MP/NC-04: 32.500 x R\$ 61,23 = R\$ 1.989.975,00

⇒ **Classificação Orçamentária:** Atividade 00.8.00 – Conta 2.02

⇒ **Justificativa da Contratação:** Na década de 90 teve início na ECT o processo de unitização da carga, que resumidamente consiste no envio agrupado de cargas similares e com destinação semelhante em contenedores padronizados de forma a promover a utilização otimizada dos recursos destinados à movimentação e ao transporte, a melhoria das condições de trabalho dos colaboradores envolvidos nessas atividades e redução dos tempos envolvidos no transporte, transbordo e movimentação da carga (fazem parte do rol de unitizadores os contêineres, as caixetas e as malas).

Para que seja possível a manutenção de todos os ganhos que a unitização propiciou (antes se levava cerca de 4 horas para descarregar um caminhão em um trabalho braçal e cansativo, sendo que hoje é possível fazê-lo em cerca de 20 minutos sem sobrecarga dos operadores), é fundamental manter os estoques de unitizadores, inclusive as malas de nylon-cordura, em níveis adequados ao bom andamento do fluxo, ou seja, de forma que não existam faltas para a troca de carga entre unidades de tratamento, unidades de distribuição e agências (de uma mesma regional ou não).

○ Não atendimento dos pedidos acaba levando permanentemente ao uso de soluções paliativas, tais como a aquisição de malas de ráfia, e que acabam por fragilizar todo o processo operacional. Apenas para exemplificar, citamos o caso das malas de ráfia que não promovem a segurança adequada aos objetos registrados, mas que acabam sendo utilizadas para essa finalidade haja vista a falta dos unitizadores adequados.

⇒ **Situação Atual:** Estudos realizados em 2001/2002 apontaram a necessidade de 214.000 malas de nylon-cordura para a manutenção do fluxo de envio de encomendas, sendo que em 2002 foram adquiridas 130.000 malas, levando a um percentual de 60,7% de atendimento da necessidade total sem considerar eventuais danos que parte dessas malas possam ter sofrido durante o uso e considerando uma duração média de 1 ano. Dessa feita, foi solicitada para a área administrativa a aquisição de 130.000 malas de nylon-cordura para 2003/2004, objetivando a manutenção do estoque em níveis adequados. Por questões orçamentárias, foi solicitada a possibilidade de atendimento de apenas 50% do pleito, ou seja 65.000 malas. Assim, teoricamente será alcançada cerca de 91% da necessidade total (ainda abaixo, mas em uma condição melhor que a anterior).

Fls: 0521
Doc: 5731 9



2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** As malas de nylon-cordura são destinadas ao transporte de encomendas e em situações onde não seja possível, ou viável economicamente, a utilização dos demais unitizadores (LTC, carga extra, pouca carga etc). Ressalta-se também o envio de encomendas das Agências para as unidades de tratamento como grande demandador de malas, pois os veículos destinados à coleta não são preparados para o recebimento de containeres. As aquisições são realizadas centralizadamente.

⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** Recomendação (RE 02): aumentar a produtividade com a racionalização de custos e incorporação de tecnologia na cadeia produtiva, de modo a agregar valor ao cliente. Objetivo (OE 10): alcançar Índice Geral de Qualidade Operacional médio anual de, no mínimo, 98,1%.

⇒ **Viabilidade Técnica:** As malas foram especificadas com base nas necessidades operacionais da ECT, tendo como referência os padrões de mercado, oferecendo assim a garantia de resultados plenamente satisfatórios aos interesses da ECT.

⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** O fator mais determinante na aquisição em questão é eliminar o uso permanente de soluções paliativas. Outra questão é com que o material em perfeitas condições de uso são melhoradas as condições de trabalho, pois com o tempo o material acaba juntando poeira/sujeira. Outro ganho que se tem é com a segurança, ficando mais fácil perceber tentativas de violação que porventura venham a ocorrer. Por fim, avaliando-se o custo unitário e diluindo nos objetos transportados ao longo de 1 ano nesse unitizador, percebe-se o reduzido impacto na estrutura de custo do objeto.

Em função da vida útil estimada, a aquisição de malas deve ocorrer anualmente de forma a garantir as condições mínimas para o transporte dos objetos e evitar ao máximo o uso de malas de rafia no fluxo (transportando inclusive objetos registrados).

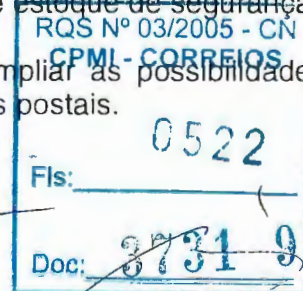
3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional:** manutenção da qualidade operacional e da produtividade;
- ⇒ **Comercial:** cumprimento dos prazos de encaminhamento e manutenção da qualidade dos serviços prestados aos clientes;
- ⇒ **Administrativo:** regularização do abastecimento dos materiais;
- ⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Financeiro:** a aquisição está prevista na programação orçamentária da ECT, conforme Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC-66719/2003.

4. Recomendações:

Considerando as características do suprimento destes materiais, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de manter os materiais sob o controle da área de suprimento, com reposições automáticas, em função do nível de estoque, ponto de ressuprimento e ~~estoque de segurança~~.

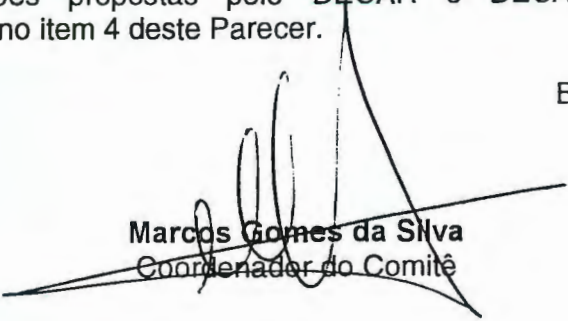
Recomendamos ainda que sejam realizados estudos objetivando ampliar as possibilidades de utilização de outros tipos de matéria-prima para a confecção das malas postais.



5. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, de acordo com as condições propostas pelo DECAR e DECAM, observando ainda as recomendações dispostas no item 4 deste Parecer.

Brasília, 07 de julho de 2003.



Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

O DECAM propõe a abertura de licitação para a aquisição de 65.000 malas postais – nylon, pelo valor total de R\$ 3.519.425,00. Com base nas informações disponibilizadas pelo DECAM e pelo DECAR, o Comitê se posicionou favorável à compra. Recomendou ainda a revisão da forma de suprimento, bem como a realização de estudos objetivando ampliar as possibilidades de utilização de outros tipos de matéria-prima para a confecção das malas postais. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no parecer acima.

Brasília, 11/07/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DECAM e DECAR e de acordo com o estabelecido no parecer acima.

Brasília, 11/07/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0523
Dee:	3731 9

ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-226/2003**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

De: DECAM

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/CAC/DCON/DECAM-4.589/2003

Ref.: CI's/DDIS/DECAR-029, 111 e 607/2003

Assunto: Aquisição de Malas de Nylon Cordura MP/NC-03 e 04

Brasília-DF, 15 de 07 de 2003.

Estamos enviando em anexo, o processo para a aquisição do material abaixo, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme parecer CACE-027/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório.

Item	Código	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Preço Médio Unit. (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
01	11500084-4	MALA POSTAL, MODELO MP/NC-03, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DPRO/DEINF-228/2001 -	UM	32.500	47,06	1.529.450,00
02	11500085-2	MALA POSTAL, MODELO MP/NC-04, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DPRO/DEINF-228/2001 -	UM	32.500	61,23	1.989.975,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO						3.519.425,00

Seguem, em anexo, Termo de Referência nº 054/2003, o Quadro de Estimativa de Preços nº 011/03, Propostas Fornecedores, Tabela de Bloqueio nº DORC/DEORC-66719/2003, Especificações Técnicas, Parecer Comitê CACE-027/2003 e demais documentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0524

Fis: _____

Doc: 37319

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: Pregão n.º 063/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 19/08/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	EMPRESAS/MELHORES LANCES E PREÇO PROPOSTA ESCRITA/UNITÁRIOS (R\$)																		VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$)**	VALOR UNITÁRIO CONTRATAÇÃO
				BRINK	DISMAF	VELOSO	EMPRE-FOUR	COMAM	POLY	CAPRICOR-NIO	MULTI-BRASIL	BYD	ALP'S	LONART	IANA	J. FIRMO	GUFICK	BERTO-NI	LONA-PLAS	SHANON *	DURA-VEIS		
01	Mala Postal, modelo MP NC-03 nylon cordura	Um	32.500	23,80	24,92	29,70	29,40	29,80	30,27	30,50	30,89	31,39	32,20	32,30	34,60	36,40	48,20	52,00	56,00	56,87	57,63	47,06	23,80
02	Mala Postal, modelo MP NC-04 nylon cordura	Um	32.500	29,50	30,01	34,64	39,20	39,28	39,38	39,30	41,19	41,69	43,30	43,90	50,09	44,80	68,16	66,00	47,00	79,93	86,82	61,23	30,01
TOTAL GERAL																						3.519.425,00	1.748.825,00

(*) Empresa desclassificada.

(**) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média composta dos valores da pesquisa de mercado e o valor da última aquisição atualizado

Observação:

1. Empresa SHANON foi desclassificada por não apresentar a planilha de custos de formação de preços, conforme exigência do subitem 5.3. alínea "d" do Edital.
2. No item 02 a proposta classificada em primeiro lugar foi de acordo com o subitem 7.3. alínea "c.1." do edital, ou seja, no caso de fornecimento o diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação, será acrescentado ao preço final para classificação e julgamento.

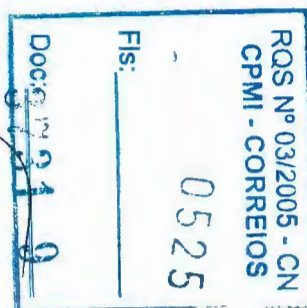
Legenda :

Empresas Vencedoras
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: 12 meses, sendo a primeira entrega no prazo de até 45 dias após a assinatura do contrato, já inclusos os prazos de até 08 dias para a apresentação e até 07 para o resultado das amostras, e os demais lotes, no prazo de 75, 105 e 135 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: 30º dia após a entrega e aceite de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

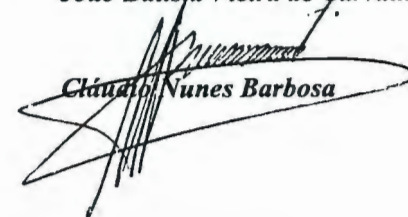

Marta Maria Coelho
Pregoeira


Equipe de Apoio:

Hélio Flauzino Garcia

Pedro Alberto da Silva Oliveira

João Batista Vieira de Carvalho


Cláudio Nunes Barbosa


Gilberto Ferreira do Amaral

Marise da Consolidação G. Capella

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 063/2003 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de 65.000 Malas Postais MP/NC-03 e MP/NC-04 Nylon/Cordura.

DIA/HORA: 19/08/2003 das 09:30 às 12:40 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 063/2003 objetivando a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre os licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os envelopes de habilitação das firmas vencedoras.

LOCAL: Sala de Reunião - CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco "A" 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 37 (trinta e sete) exemplares do Edital, sendo 08 (oito) através do sistema impresso e 29 (vinte e nove), através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 18 (dezoito) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado a seguir:

ITEM 1 - AQUISIÇÃO DE 32.500 MALAS POSTAIS MP/NC-03 NYLON/CORDURA (Código ECT 11500084-4):

EMPRESAS	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇOS (R\$)	
			TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
BRINK ✓	PR	23,80 ✓	773.500,00	832.048,00
DISMAF ✓	DF	24,92 ✓	809.900,00	856.251,20
VELOSO ✓	GO	29,70 ✓	965.250,00	1.011.582,00
EMPREFOUR	RJ	29,40 ✓	955.500,00	1.021.650,00
COMAM	DF	29,80 ✓	968.500,00	1.023.928,00
POLY	GO	30,27 ✓	983.775,00	1.030.996,20
CAPRICÓRNIO	RN	30,50 ✓	991.250,00	1.047.980,00
MULTIBRASIL	MT	30,89 ✓	1.003.925,00	1.079.914,40
BYD	PR	31,39 ✓	1.020.175,00	1.097.394,40
BOLSAS ALP'S	MG	32,20 ✓	1.046.500,00	1.125.712,00
LONART	MG	32,30 ✓	1.049.750,00	1.129.208,00
DIANA	CE	34,60 ✓	1.124.500,00	1.188.856,00
J.FIRMO	DF	36,40 ✓	1.183.000,00	1.250.704,00
TUFICK	RJ	48,20 ✓	1.566.500,00	1.603.950,00
BERTONI	SP	52,00 ✓	1.690.000,00	1.763.920,00
LONAPLAS	RJ	56,00 ✓	1.820.000,00	1.946.000,00
SHANON *	DF	56,87 ✓	1.848.275,00	1.954.053,20
DURÁVEIS	SP	57,63 ✓	1.872.975,00	1.954.233,30

* Empresa desclassificada por não apresentar a planilha de custo de formação de preço, conforme subitem 5.3, alínea "d" do Edital.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL AC

ITEM 2 - AQUISIÇÃO DE 32.500 MALAS POSTAIS MP/NC-04 NYLON/CORDURA (Código ECT 11500085-2):

EMPRESAS	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇOS (R\$)	
			TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
BRINK	PR	29,50✓	958.750,00	1.031.320,00
DISMAF	DF	32,93✓	1.070.225,00	1.131.474,80
VELOSO	GO	34,64✓	1.125.800,00	1.179.838,40
POLY	GO	39,38✓	1.279.850,00	1.341.282,80
COMAM	DF	39,28✓	1.276.600,00	1.349.660,80
CAPRICÓRNI	RN	39,30✓	1.277.250,00	1.350.348,00
EMPREFOUR	RJ	39,20✓	1.274.000,00	1.362.200,00
MULTIBRASIL	MT	41,19✓	1.338.675,00	1.440.002,40
BYD	PR	41,69✓	1.354.925,00	1.457.482,40
BOLSAS ALP'S	MG	43,30✓	1.407.250,00	1.513.768,00
LONART	MG	43,90✓	1.426.750,00	1.534.744,00
J.FIRMO	DF	44,80✓	1.456.000,00	1.539.328,00
LONAPLAS	RJ	47,00✓	1.527.500,00	1.633.250,00
DIANA	CE	50,09✓	1.627.925,00	1.721.092,40
BERTONI	SP	66,00✓	2.145.000,00	2.238.060,00
TUFICK	RJ	68,16✓	2.215.200,00	2.368.560,00
SHANON *	DF	79,93✓	2.597.725,00	2.746.394,80
DURÁVEIS	SP	86,82	2.821.650,00	2.944.066,20

* Empresa desclassificada por não apresentar a planilha de custo de formação de preço, conforme subitem 5.3, alínea "d" do Edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES:

ITEM 01: Após a conferência das propostas e cálculos do diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances, de acordo com a alínea "d-1" do subitem 7.3 do edital as empresas relacionadas a seguir, iniciando-se com a empresa VELOSO passando em seguida para a empresa DISMAF que abstiveram de ofertar lances e terminando com a empresa BRINK, vencedora deste item do Pregão com o preço unitário de R\$ 23,80.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
BRINK	23,80					
DISMAF	24,92	*				
VELOSO	29,70	*				

(*) Desistência de Lance

ITEM 02: Após a conferência das propostas e cálculos do diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances, de acordo com a alínea "d-2" do subitem 7.3 do edital as empresas relacionadas a seguir, iniciando-se com a empresa VELOSO e terminando com a empresa DISMAF, vencedora deste item do Pregão com o preço unitário de R\$ 29,50.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
BRINK	29,50	*				
DISMAF	32,93	30,01				
VELOSO	34,64	*				

(*) Desistência de Lance

JIVC/plv

E: DIRAD\CP1 Documentos\2003 Ata de Reunião Ata1 PG003_2003 Aquisição de Malas Postais.doc



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

HABILITAÇÃO DAS VENCEDORAS: Após conferência de todas as documentações das empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e DISMAF - DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., vencedoras dos itens 1 e 2 respectivamente, as mesmas foram consideradas habilitadas. O envelope da empresa VELOSO ficará em poder da Pregoeira até a assinatura dos contratos. O envelope da empresa LONAPLAS será devolvido via postal. Os demais envelopes foram devolvidos aos seus representantes.

ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedoras e adjudicou o objeto deste Pregão às empresas, conforme a seguir: **Item 01:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n.º 79.788.766/0001-32, com o preço unitário de R\$ 23,80 (vinte três reais e oitenta centavos) e total de R\$ 773.500,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais). Para efeitos de desembolso financeiro, o valor total, já calculado o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT, é de R\$ 832.048,00; e **Item 02:** DISMAF - DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, CNPJ n.º 33.461.062/0001-50, com o preço unitário de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavos) e total de R\$ 975.325,00 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte cinco centavos). Para efeitos de desembolso financeiro, o valor total, já calculado o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT, é de R\$ 1.031.143,60; adjudicando os objetos às mesmas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

[Assinatura]
Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Pedro Alberto da Silva Oliveira

[Assinatura]
Hélio Flauzino Garcia

[Assinatura]
Cláudio Nunes Barbosa

[Assinatura]
Marise da Consolação Cerqueira Capella

[Assinatura]
João Batista Vieira de Carvalho

[Assinatura]
Luiz Carlos Barbosa de Oliveira
DECAM

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0528
Doc:	3731 9



Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 76370/2003
Área Solicitante: 01010905 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitado em: 24/09/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80002020000 - MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS
Finalidade: REDIR -Aquisição de malas postais, sendo 32.500 MP/NC-03 e 32.500 MP-04.
- Ajuste de Cronograma.
Bloqueio Ajustado: 66719
Data da Autorização: 25/09/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
10	2003	465.806,20
11	2003	465.795,20
12	2003	465.795,20
1	2004	465.795,20

Valor Total do Bloqueio - R\$ 1.863,191,80

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-227/2003****REUNIÃO: REDIR-038/2003 DATA REUNIÃO: 25/09/2003**

ASSUNTO: Ratificação da contratação para prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios.

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação, por Dispensa de Licitação, por emergência, junto à empresa Jaguar Segurança Ltda, para prestação dos serviços de segurança patrimonial, composto de 06 (seis) postos de vigilância desarmada e 01 (um) posto de vigilância desarmada e motorizada, na Universidade Correios, pelo período de até 90 dias, prorrogável por igual período, no valor global estimado de R\$ 139.101,78 (Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos).

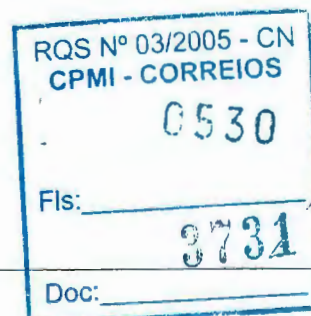
APLICAÇÃO/META: Dar continuidade aos serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios em Brasília

ÓRGÃO REQUISITANTE: DESAD

EMPRESA A CONTRATAR: JAGUAR SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios em Brasília, de acordo com as normas e condições definidas em contrato e seus anexos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 139.101,78 (Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos) para o período de até 90 (noventa) dias, correspondente ao valor mensal de R\$ 46.367,26 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).



PRAZO DE VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias, no período de 30 de setembro de 2003 (inclusive) a 28 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por até mais 90 (noventa) dias, caso necessário, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que se conclua o procedimento licitatório correspondente; poderá ser rescindido antes de 90 dias, caso concluído o processo licitatório, de mesmo objeto, em curso.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e aceite, mediante apresentação das Notas Fiscais.

CONTA/ATIVIDADE: 00.505 / 3.04

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Relatório/PR-067/2003, aprovado na 15ª REDIR, de 16/04/2003, a competência para a aprovação da presente contratação é do Diretor de Administração da ECT e, para a ratificação, da Diretoria Colegiada.

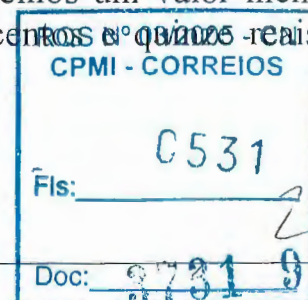
III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação

PROPOSTA:

A empresa a ser contratada cotou o preço mensal de R\$ 46.367,26 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), que está em consonância com o preço de mercado.

Realizada cotação para efeito da licitação, obtivemos um valor mensal estimado de R\$ 45.615,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e



sessenta e oito centavos), para a prestação dos serviços nos mesmos moldes do contrato atualmente em vigor, isto é, vigilância 24 horas, 7 dias por semana, nas dependências da ÚNICO.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Contrato: 11.438/2002
Licitação: Pregão-55/2002-CPL/AC
Empresa: RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA
Vigência: 30/09/2002 a 29/09/2003.
Valor Mensal: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)
Valor Global:..... R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A ECT mantém o Contrato de número 11438/2002, com a empresa RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança patrimonial na Universidade Correios.

O contrato atual tem como escopo 06 (seis) postos de vigilância desarmada e 01 (um) posto de vigilância desarmada e motorizada, com carga horária de 24 horas, frequência de segunda feira a domingo, o que perfaz uma quantidade de 28 vigilantes.

A vigência do referido contrato expira em 29/09/2003, e sua prorrogação foi desaconselhada pela área gestora em função de várias irregularidades que vêm sendo cometidas pela empresa contratada.

As irregularidades apontadas vão desde a não substituição de vigilantes, atrasos nos pagamentos, vigilantes desuniformizados, atrasos na entrega de vales transportes e alimentação, a não apresentação de documentos fiscais, o que caracteriza descumprimento da Cláusula Segunda, subitens 2.1. a 2.6. do Contrato, afetando diretamente a prestação dos serviços.



Os atrasos reiterados no pagamento da remuneração, na entrega dos vales transportes e vales alimentação, resultaram, por duas vezes, em início de paralisações dos empregados daquela Empresa, resultando em prejuízos na prestação dos serviços e sérios transtornos à ECT.

A Contratada também é alvo de interpelações por parte do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF e do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região a respeito das irregularidades citadas neste Relatório.

Não fosse isso, foi promovida Representação pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, junto ao Tribunal de Contas da União, para apuração de responsabilidades pelo fato de que a RM Segurança e Proteção Ltda, em contrato formalizado com a DR/Brasília (nº 0102/1999), não estava depositando o FGTS dos empregados prestadores dos serviços. Decisão relativa ao assunto foi publicada no DOU de 03/09/2003.

Uma vez definido que o contrato não seria prorrogado, foi feita a instrução do processo para a regular contratação dos serviços por meio de processo licitatório, cujo Edital encontra-se em fase de publicação na imprensa oficial.

As atividades objeto dessa contratação consistem na proteção do imóvel da ECT, no sentido de resguardar o seu patrimônio visando evitar danos irreparáveis ao mesmo, motivo pelo qual se torna imprescindível a continuidade dos serviços de vigilância nas instalações da Universidade, que além das edificações propriamente ditas, consistem, ainda, em uma série de bens e equipamentos e de todo o acervo do Museu Postal da ECT.

Assim, caracterizada está a necessidade da continuidade das atividades de vigilância, dentro dos parâmetros necessários e até então atendidos, de forma a evitarmos a instalação de um quadro de risco iminente.

Salientamos que a ECT não dispõe de profissionais para suprir as necessidades em comento.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
C533	
Fls:	3731 9
Doc:	

Consultado o DEJUR foi emitida a NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD-971/2003, opinando favoravelmente à Dispensa de Licitação para contratação, em caráter emergencial, dos serviços de segurança patrimonial.

Para a realização dessa contratação foram solicitadas propostas a 7 empresas do ramo, inclusive para aquela que apresentou o menor preço em recente licitação realizada na DR/BSB para contrato de natureza similar e que vem prestando o serviço, a saber: a empresa SERV. Dentre as empresas consultadas, 6 encaminharam propostas e uma informou não ser possível apresentar cotação no momento.

Dentre as 6 propostas apresentadas, a de menor preço foi a da empresa Jaguar Segurança Ltda, que inicialmente cotou o preço mensal de R\$ 48.818,86. Entretanto, tendo em vista que este valor estava acima daquele (R\$ 45.615,68 - quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) que foi estimado na licitação regular para a contratação desses serviços, a qual se encontra em andamento na CPL/AC, foi solicitado ao representante da citada empresa que avaliasse a possibilidade de redução dos preços, oportunidade em que apresentou nova proposta para realização dos serviços, no valor mensal de R\$ 46.367,26 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a um desconto de 5,02 % em relação ao valor inicial.

Assim, tendo em vista que o novo valor apresentado para essa contratação está superior ao que foi estimado na licitação regular, para o período de 12 meses, no percentual de apenas 1,65% (um vírgula sessenta e cinco) e, ainda, levando-se em conta que a perspectiva inicial de vigência do contrato a ser assinado é de até 90 dias, pode-se afirmar que o preço apresentado está em consonância com o preço de mercado.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Desencadeamento do processo	10/09/2003
Apresentação das propostas pelas empresas	17/09/2003
Negociação com a empresa de menor preço	22/09/2003
Elaboração do Relatório	
Solicitação do Parecer do DEJUR	

RQS Nº 300902003N	
CPM CORREIOS	
24/09/2003	
C534	
Fls:	
Doc:	27312

Parecer do DEJUR24/09/2003
RELATÓRIO/DCGE/DESAD.....25/09/2003
Aprovação da Contratação pelo Diretor de Administração.....25/09/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93, Inciso IV do Art. 24;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Proposta da empresa vencedora
2. Mapa Comparativo de preços
3. RELATÓRIO/DCGE/DESAD-054/2003
4. Parecer/DEJUR/DEJUR/DJRAD-971/2003
5. Tabela de Bloqueio.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0535	
Fls:	
Doc:	3731 9

**JAGUAR SEGURANÇA**

ESPECIALIZADA EM:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA
E DESARMADA, EM BANCOS, ÓRGÃOS
PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTÉIS, RESIDÊNCIAS E OUTROS

Ao
Empresa Brasileira de correios e Telégrafos

Prezados Senhores,

JAGUAR SEGURANÇA LTDA, empresa de direito privado, especializada no ramo de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada através da Portaria nº 1.244, de 05/09/96, alterada pela Portaria nº 422 de 19/05/97, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.269.857/0001-74, no CF/DF sob o nº 07.361.600/001-01, situada no SAA/Norte - Quadra 01 - Lote 970 - Fone: (61) 362-8883 - Fax: (61) 234-5728 - Brasília/DF, apresenta proposta de prestação de serviços:

DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviço de vigilância

DOS PREÇOS**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

POSTOS	QTD POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	SUBTOTAL
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS	6	R\$ 6.605,43	R\$ 39.632,58
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS MOTORIZADA	1	R\$ 6.734,68	R\$ 6.734,68
TOTAL	7	R\$ 13.340,11	R\$ 46.367,26

Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos

VALOR DOS SERVIÇOS POR 3 MESES	R\$ 139.101,78
---------------------------------------	-----------------------

Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos

Fis.

Doc:

3731 9



JAGUAR SEGURANÇA

ESPECIALIZADA EM:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA
E DESARMADA EM BANCOS, ÓRGÃOS
PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS
HOTÉIS, RESIDÊNCIAS E OUTROS.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniforme, equipamentos, materiais, vale transporte, vale refeição, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos.

DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado conforme especificações e condições constantes no do Edital em Epigrafe

Declaramos ainda que se tratando de contratação será prestada a garantia na modalidade de seguro garantia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

Informamos, para fins de assinatura do contrato, que o Sr. André Luiz de Souza Marques, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 715.845 - SSP/DF e do CPF nº 339.145.081-91, residente e domiciliado nesta capital, tem todos os poderes para assinar pela empresa como Diretor perante o Contrato Social.

Declaramos de que estamos de acordo com todas as considerações e condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Atenciosamente,

Brasília, 22 de setembro de 2003

JAGUAR SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF: 01.269.857/0001-74

CF/DF: 07.361.600/001-01

André Luiz de Souza Marques

Diretor

C.I. nº 715.845 - SSP/DF

CPF nº 339.145.081-91

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0537
Doc:	3731 9



JAGUAR SEGURANÇA

ESPECIALIZADA EM:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA
E DESARMADA, EM BANCOS, ÓRGÃOS
PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTÉIS, RESIDÊNCIAS E OUTROS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PLANILHA DE CUSTOS

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$781,37(Setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo em 10/06/2003.

6 (seis) postos de vigilância desarmada 24 horas na escala 12x36

1 (um) posto de vigilância desarmada motorizado 24 horas na escala 12x36

1. Mão de Obra

Remuneração

Posto de vigilância desarmada na escala 12x36 24 horas

Item	Discriminação	%	R\$
1	Salário		R\$ 3.125,48
2	Adicional Noturno		R\$ 170,48
3	Horas Extras		R\$ -
4	Reserva Técnica	0,5%	R\$ 15,63
	Total da Remuneração		R\$ 3.311,59

2. Encargos Sociais (Incidentes sobre o valor da remuneração)

Grupo "A"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
A	1	INSS	20,00%	R\$ 662,32
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 49,67
	3	SENAI Ou SENAC	1,00%	R\$ 33,12
	4	INCRA	0,20%	R\$ 6,62
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 82,79
	6	FGTS	8,50%	R\$ 281,48
	7	Seguro do Trabalho /SAT/ INSS	3,00%	R\$ 99,35
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,87
	Total Grupo "A"		37,30%	R\$ 1.235,22

Grupo "B"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
B	9	Férias	3,60%	R\$ 119,22
	10	Auxílio Doença	0,05%	R\$ 1,66
	11	Licença Paternidade/maternidade	0,01%	R\$ 0,33
	12	Faltas Legais	0,01%	R\$ 0,33
	13	Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,33
	14	Aviso Prévio	0,01%	R\$ 0,33
	17	13º Salário	8,33%	R\$ 275,86
	Total do Grupo "B"		12,02%	R\$ 398,05

Grupo "C"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	18	Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,33
	19	Indenização adicional	0,01%	R\$ 0,33
	20	Indenização (Rescisões sem justa)	1,00%	R\$ 33,12
	Total do Grupo "C"		1,02%	R\$ 33,78

Nº 05 - CN
CFMI - CORREIOS

Fis: R\$ 33,78

Doc: 3731 9

**ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-227/2003****JAGUAR SEGURANÇA**

ESPECIALIZADA EM:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA
E DESARMADA, EM BANCOS, ÓRGÃOS
PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTÉIS, RESIDÊNCIAS E OUTROS

Grupo "D"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
D	21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	4,48%	R\$ 148,47

Grupo "E"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
E	22	Incidência dos encargos do grupo "A" exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	0,01%	R\$ 0,19

III - Valor dos Encargos			54,83%	R\$ 1.815,72
---------------------------------	--	--	---------------	---------------------

IV - INSUMOS				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	Auxílio refeição	10,76%	R\$ 356,40
	2	Vale Transporte	3,40%	R\$ 112,47
	3	Uniforme	0,06%	R\$ 2,00
	4	Equipamentos e armamento	0,06%	R\$ 2,00
	5	Manutenção e depreciação de equipam	0,02%	R\$ 0,50
	6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	0,02%	R\$ 0,50
	7	Seguro de Vida em Grupo	1,27%	R\$ 42,04
	8	Auxílio Odontológico	0,12%	R\$ 4,00
	9	Reserva Técnica (perc. sobre insumos)	0,50%	R\$ 2,60
TOTAL DOS INSUMOS			16,20%	R\$ 522,51

V - DEMAIS COMPONENTES				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	Lucro	0,01%	R\$ 0,56
	2	Taxa de Administração	0,01%	R\$ 0,56
Total			2,00%	R\$ 1,13

Total (Remuneração + Enc Sociais + Insumos + Tributos)			R\$ 5.650,95	
---	--	--	---------------------	--

VI - TRIBUTOS				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	ISS	5,00%	R\$ 330,27
	2	PIS	0,65%	R\$ 42,94
	3	COFINS	3,00%	R\$ 198,16
	4	IR	4,80%	R\$ 317,06
	5	CSLL	1,00%	R\$ 66,05
Total dos Tributos			14,45%	R\$ 954,48
/PREÇO HOMEM MÊS			R\$ 6.605,43	

Brasília, 22 de setembro de 2003

JAGUAR SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 01.269.857/0001-74
CF/DF: 07.361.600/001-01
André Luiz de Souza Marques
Diretor
C.I. nº 715.845 - SSP/DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
C539
Fls: _____
Doc: 3731 9



JAGUAR SEGURANÇA

ESPECIALIZADA EM:
SERVICOS DE SEGURANCA ARMADA
E DESARMADA EM BANCOS, ORGACS
PUBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTELS, RESIDEICIAS E OUTROS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PLANILHA DE CUSTOS

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$781,37(Setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo em 10/06/2003.

6 (seis) postos de vigilancia desarmada 24 horas na escala 12x36

1 (um) posto de vigilancia desarmada motorizado 24 horas na escla 12x36

1. Mão de Obra

Remuneração

Posto de vigilancia desarmada na escala 12x36 24 horas motorizado

Item	Discriminação	%	R\$
1	Salário		R\$ 3.125,48
2	Adicional Noturno		R\$ 170,48
3	Horas Extras		R\$ -
4	Reserva Técnica	0,5%	R\$ 15,63
Total da Remuneração			R\$ 3.311,59

2. Encargos Sociais (Incidentes sobre o valor da remuneração)

Grupo "A"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
A	1	INSS	20,00%	R\$ 662,32
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 49,67
	3	SENAI Ou SENAC	1,00%	R\$ 33,12
	4	INCRA	0,20%	R\$ 6,62
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 82,79
	6	FGTS	8,50%	R\$ 281,48
	7	Seguro do Trabalho /SAT/ INSS	3,00%	R\$ 99,35
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,87
Total Grupo "A"			37,30%	R\$ 1.235,22

Grupo "B"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
B	9	Férias	3,60%	R\$ 119,22
	10	Auxílio Doença	0,05%	R\$ 1,66
	11	Licença Paternidade/maternidade	0,01%	R\$ 0,33
	12	Faltas Legais	0,01%	R\$ 0,33
	13	Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,33
	14	Aviso Prévio	0,01%	R\$ 0,33
	17	13º Salário	8,33%	R\$ 275,86
Total do Grupo "B"			12,02%	R\$ 398,05

Grupo "C"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	18	Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,33
	19	Indenização adicional	0,01%	R\$ 0,33
	20	Indenização (Rescisões sem justa)	1,00%	R\$ 33,12
Total do Grupo "C"			1,02%	R\$ 33,78

Fls:

Doc: 3731 9



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-227/2003

JAGUAR SEGURANÇA

ESPECIALIZADA EM:
SERVICOS DE SEGURANCA ARMADA
E DESARMADA, EM BANCOS, ORGAOS
PUBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTELS, RESIDENCIAS E OUTROS.

Grupo "D"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
D	21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	4,48%	R\$ 148,47

Grupo "E"				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
E	22	Incidência dos encargos do grupo "A" exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	0,01%	R\$ 0,19

III - Valor dos Encargos			54,83%	R\$ 1.815,72
--------------------------	--	--	--------	--------------

IV - INSUMOS				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	Auxílio refeição	10,76%	R\$ 356,40
	2	Vale Transporte	3,40%	R\$ 112,47
	3	Uniforme	0,06%	R\$ 2,00
	4	Equipamentos e armamento	0,06%	R\$ 2,00
	5	Manutenção e depreciação de equipam	0,02%	R\$ 0,50
	6	Combustível	3,02%	R\$ 100,00
	6	Manutenção e Depreciação de Veículos	0,30%	R\$ 10,00
	6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	0,02%	R\$ 0,50
	7	Seguro de Vida em Grupo	1,27%	R\$ 42,04
	8	Auxílio Odontológico	0,12%	R\$ 4,00
	9	Reserva Técnica (perc. sobre insumos)	0,50%	R\$ 3,15
TOTAL DOS INSUMOS			19,52%	R\$ 633,06

V - DEMAIS COMPONENTES				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	Lucro	0,01%	R\$ 0,58
	2	Taxa de Administração	0,01%	R\$ 0,58
Total			0,02%	R\$ 1,15

Total (Remuneração + Enc Sociais + Insumos + Tributos)			R\$ 5.761,52	
--	--	--	--------------	--

VI - TRIBUTOS				
Grupo	Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor (%)
	1	ISS	5,00%	R\$ 336,73
	2	PIS	0,65%	R\$ 43,78
	3	COFINS	3,00%	R\$ 202,04
	4	IR	4,80%	R\$ 323,26
	5	CSLL	1,00%	R\$ 67,35
Total dos Tributos			14,45%	R\$ 973,16

PREÇO HOMEM MÊS			R\$ 6.734,68	
-----------------	--	--	--------------	--

Brasília, 22 de setembro de 2003

JAGUAR SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 01.269.857/0001-74
CF/DF: 07.361.600/001-01
André Luiz de Souza Marques

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0541

Doc: 3731 9



JAGUAR SEGURANÇA

ESPECIALIZADA EM:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA
E DESARMADA, EM BANCOS, ORGÃOS
PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS,
HOTÉIS, RESIDÊNCIAS E OUTROS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

POSTOS	QTD POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	SUBTOTAL
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS	6	R\$ 6.605,43	R\$ 39.632,58
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS MOTORIZADA	1	R\$ 6.734,68	R\$ 6.734,68
TOTAL	7	R\$ 13.340,11	R\$ 46.367,26

Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos

VALOR DOS SERVIÇOS POR 3 MESES	R\$ 139.101,78
---------------------------------------	-----------------------

Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos

Brasília, 22 de setembro de 2003

JAGUAR SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 01.269.857/0001-74
CF/DF: 07.361.600/001-01
André Luiz de Souza Marques
Diretor
C.I. nº 715.845 - SSP/DF
CPF nº 339.145.081-91



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				DISPENSA DE LICITAÇÃO		AC DESAD		NÚMERO 444 2003		
ORGÃO REQUISITANTE: CI/CSP/DSEG-3339/03										
FIRMA CONSULTADA:										
INFORMAÇÕES	01	02	03	04	05	06				
NOME DA FIRMA	BRASFORT	PATRIMONIAL	VIP	LIFE	JAGUAR	SERV				
ENDEREÇO	BSB/DF	BSB/DF	BSB/DF	BSB/DF	BSB/DF	GOIANIA/GO				
TELEFONE	363-3434	346-2244	447-9669	233-6851	362-8878	(62) 240.1245				
VENDEDOR PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA				
PRAZO DE ENTREGA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX				
VAL. DA PROPOSTA	30 DIAS	60 DIAS	60 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	30 DIAS				
PGF - FATURAMENTO	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX				
MATERIAL E OU SERVIÇO				PREÇO UNITÁRIO DOS POSTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	01	02	03	04	05	06	TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EM IMÓVEL DA ECT PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.									
01	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS	UN	06	7.950,00	8.455,46	7.135,93	8.483,38	6.605,43	7.360,51	39.632,58
02	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NA ESCALA 12X36 24 HORAS MOTORIZADA	UN	01	12.350,00	9.216,21	7.183,16	9.540,09	6.734,68	7.816,07	6.734,68
VALOR MENSAL DAS EMPRESAS				60.050,00	59.948,97	49.998,73	60.440,37	46.367,26	51.979,11	46.367,26
TOTAL GERAL										139.101,78
RESPONSÁVEL Wilton Gomes da Silva		CHIEFE DA DC/GE DESAD Elizete Mary Bittes		CHIEFE DO DESAD Antônio Queiroz Pacheco			DATA 22/09/2003			

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-227/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DCGE/DESAD-054/2003

Data: 22/09/2003

ASSUNTO: Aprovação da contratação para prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios.

I. PROPOSTA

Aprovar a contratação, por Dispensa de Licitação, por emergência, junto à empresa Jaguar Segurança Ltda, para prestação dos serviços de segurança patrimonial, composto de 06 (seis) postos de vigilância desarmada e 01 (um) posto de vigilância desarmada e motorizada, na Universidade Correios, pelo período de até 90 dias, prorrogável por igual período, no valor global estimado de R\$ 139.101,78 (Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos).

EMPRESA A CONTRATAR: JAGUAR SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da Universidade Correios em Brasília, de acordo com as normas e condições definidas em contrato e seus anexos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 139.101,78 (Cento e trinta e nove mil, cento e um reais e setenta e oito centavos) para o período de até 90 (noventa) dias, correspondente ao valor mensal de R\$ 46.367,26 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias, no período de 30 de setembro de 2003 (inclusive) a 28 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por até mais 90 (noventa) dias, caso necessário, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que se conclua o procedimento licitatório correspondente.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e aceite, mediante apresentação das Notas Fiscais.

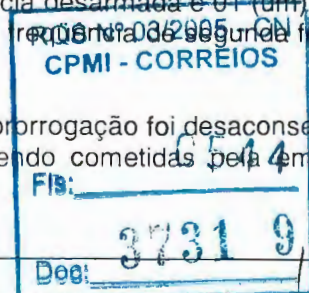
CONTA/ATIVIDADE: 00.505/3.04

II. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A ECT mantém o Contrato de número 11438/2002, com a empresa RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança patrimonial na Universidade Correios.

O contrato atual tem como escopo 06 (seis) postos de vigilância desarmada e 01 (um) posto de vigilância desarmada e motorizada, com carga horária de 24 horas, requerida de segunda-feira a domingo, o que perfaz uma quantidade de 28 vigilantes.

A vigência do referido contrato expira em 29/09/2003, e sua prorrogação foi desaconselhada pela área gestora em função de várias irregularidades que vêm sendo cometidas pela empresa contratada.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

As irregularidades apontadas vão desde a não substituição de vigilantes, atrasos nos pagamentos, vigilantes desuniformizados, atrasos na entrega de vales transportes e alimentação, a não apresentação de documentos fiscais, o que caracteriza descumprimento da Cláusula Segunda, subitens 2.1. a 2.6. do Contrato, afetando diretamente a prestação dos serviços.

Os atrasos reiterados no pagamento da remuneração, na entrega dos vales transportes e vales alimentação, resultaram, por duas vezes, em início de paralisações dos empregados daquela Empresa, resultando em prejuízos na prestação dos serviços e sérios transtornos à ECT.

A Contratada também é alvo de interpelações por parte do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF e do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região a respeito das irregularidades citadas neste Relatório.

Uma vez definido que o contrato não seria prorrogado, foi feita a instrução do processo para a regular contratação dos serviços por meio de processo licitatório, cujo Edital encontra-se em fase de publicação na imprensa oficial.

As atividades objeto dessa contratação consistem na proteção do imóvel da ECT, no sentido de resguardar o seu patrimônio visando evitar danos irreparáveis ao mesmo, motivo pelo qual se torna imprescindível a continuidade dos serviços de vigilância nas instalações da Universidade, que além das edificações propriamente ditas, consistem, ainda, em uma série de bens e equipamentos e de todo o acervo do Museu Postal da ECT.

Assim, caracterizada está a necessidade da continuidade das atividades de vigilância, dentro dos parâmetros necessários e até então atendidos, de forma a evitarmos a instalação de um quadro de risco iminente.

Salientamos que a ECT não dispõe de profissionais para suprir as necessidades em comento.

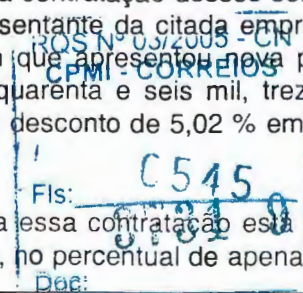
Consultado o DEJUR foi emitida a NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE-971/2003, opinando favoravelmente à Dispensa de Licitação para contratação, em caráter emergencial, dos serviços de segurança patrimonial.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

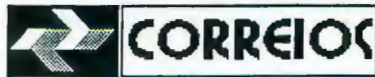
Para a realização dessa contratação foram solicitadas propostas a 7 empresas do ramo, inclusive para aquela que apresentou o menor preço em recente licitação realizada na DR/BSB para contrato de natureza similar e que vem prestando o serviço, a saber: a empresa SERV. Dentre as empresas consultadas, 6 encaminharam propostas e uma informou não ser possível apresentar cotação no momento.

Dentre as 6 propostas apresentadas, a de menor preço foi a da empresa Jaguar Segurança Ltda, que inicialmente cotou o preço mensal de R\$ 48.818,86. Entretanto, tendo em vista que este valor estava acima daquele (R\$ 45.615,68 - quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) que foi estimado na licitação regular para a contratação desses serviços, a qual se encontra em andamento na CPL/AC, foi solicitado ao representante da citada empresa que avaliasse a possibilidade de redução dos preços, oportunidade em que apresentou nova proposta para realização dos serviços, no valor mensal de R\$ 46.367,26 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a um desconto de 5,02 % em relação ao valor inicial.

Assim, tendo em vista que o novo valor apresentado para essa contratação está superior ao que foi estimado na licitação regular, para o período de 12 meses, no percentual de apenas 1,65%



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-227/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

(um vírgula sessenta e cinco) e, ainda, levando-se em conta que a perspectiva inicial de vigência do contrato a ser assinado é de até 90 dias, pode-se afirmar que o preço apresentado está em consonância com o preço de mercado.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Contrato: 11.438/2002
Licitação: Pregão-55/2002-CPL/AC
Empresa: RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA
Vigência: 30/09/2002 a 29/09/2003.
Valor Mensal: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)
Valor Global:..... R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

V. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Relatório/PR-067/2003, aprovado na 15ª REDIR, de 16/04/2003, a competência para a aprovação da presente contratação é do Diretor de Administração da ECT e, para a ratificação, da Diretoria Colegiada.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VII. ANEXOS

1. RMS/DCGE/DESAD - 010/2003
2. Parecer DEJUR (Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE - 971/2003)

Antônio Queiroz Pacheco
Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central

Brasília, 25/09/2003

APROVO, nos termos propostos
Em 25/09/2003

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF. : CI/DCGE- 4429/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 971 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DESAD, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências da ÚNICO, por dispensa de licitação, uma vez que o procedimento licitatório para a contratação regular ainda não foi concluído, não podendo os serviços a serem contratados sofrer solução de continuidade.

Analisando o dossiê, observa-se que se encontram em anexo as seguintes certidões: de Dívida Ativa da União, da Previdência Social, Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Conselho Regional de Administração do DF, além de outras mais que atestam a regular situação da empresa a ser contratada.

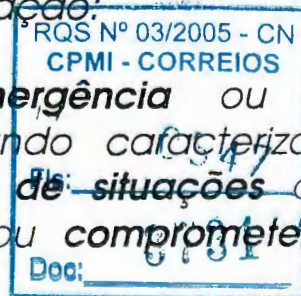
Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

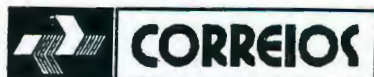
Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I- ...;

IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situações** que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a**





segurança de pessoas, obras, SERVIÇOS, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifamos)

A doutrina assim posiciona-se relativamente a esta modalidade de contratação direta:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à **demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.**

O segundo trata da **demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fls:	0548
	3731 9
Doc:	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

Quanto ao primeiro requisito – demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano – assim detalha a doutrina:

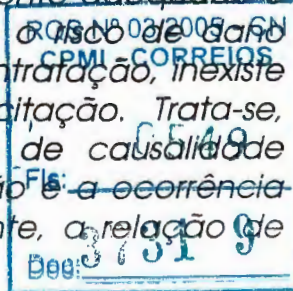
"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) "

*A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."*²

No caso em exame, dispensam-se argumentações de que não ocorre a potencialidade do dano, pois uma vez desguarnecida de vigilância as dependências da ÚNICO, fatalmente se verificará a atuação de marginais, ora subtraindo bens da instituição, ora danificando seus objetos, móveis, ornamentos e as próprias construções.

Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina, conforme obra já citada, pág. 240:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de



² obra já citada, pág. 239/240

Jonis



DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco”.

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, a vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referência, é cabível a contratação emergencial, evidencia-se no presente caso a **“urgência de atendimento”**, pelo risco da ocorrência de prejuízos para a ECT.

A contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco de danos ao patrimônio dos Correios**, pois enquanto não concluído o processo regular de contratação, que se inicia com a licitação, não resta outra solução senão referida Contratação Emergencial.

Nestas condições, este DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

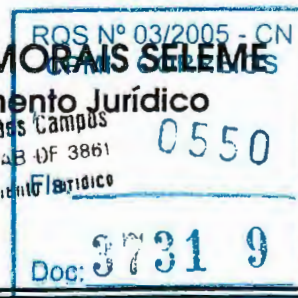
À consideração superior.

Brasília, DF, 24 de setembro de 2003.

Jaci Pereira da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580

APROVO EM: 24/09/03

Maria de Fátima Moraes Selem
MARIA DE FATIMA MORAIS SELEM
Chefe do Departamento Jurídico
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico





Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 76366/2003
Área Solicitante: 01320009 - DPTO DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Solicitado em: 24/09/2003
Projeto/Atividade: 00505 - SUPORTE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta: 80003040000 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Finalidade: Contratação de Prestadora de Serviços de Segurança Patrimonial (Vigilância Desarmada) Por 90 Dias Para Atender a UNICO, conforme RMS-10/2003 - DCGE/DESAD.
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 25/09/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
9	2003	46.367,26
10	2003	46.367,26
11	2003	46.367,26

Valor Total do Bloqueio - R\$ 139.101,78

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DICOM-014/2003**REUNIÃO:** REDIR-038/2003**DATA REUNIÃO:** 25/09/2003

ASSUNTO: Repactuação do Contrato nº 11.197/2002 - Prestação dos serviços de fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios (CAC).

I. PROPOSTA

Autorizar, a partir de 13/05/2003, a repactuação de preços do Contrato nº 11.197/2002, celebrado com o CONSÓRCIO CONTAX/TELETRIM, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo nº 11.332/02 para CONSÓRCIO CONTAX/CBCC e pelo Segundo Termo Aditivo nº 11840/2003 para TNL CONTAX/CBCC, no percentual total de 12%, englobando os itens "Atendimento" e "Telecomunicações", correspondendo ao incremento de R\$ 5.803.195,64 (cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e a conseqüente elevação do valor contratual para R\$ 53.409.274.41 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta quatro reais e quarenta e um centavos).

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 13/05/2002, o Contrato nº 11.197, com o Consórcio Contax/Teletrim, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico e operacionais, relativos ao fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios – CAC, nas formas eletrônica e humana, a serem executados em três cidades do interior do país, sendo uma no Estado de São Paulo (excetuando a Capital),

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0552

Fls: 3731 9

Doc:

outra no Estado de Minas Gerais (excetuando a Capital) e outra no Distrito Federal.

O contrato é oriundo de procedimento licitatório, iniciado em dezembro/2000, referente a CC-030/2000-AC, modalidade técnica e preço. A abertura se deu em 16/04/2001, mas o contrato só foi assinado em 13/05/2002, um ano após a realização do certame, tendo em vista decisão da justiça que acatou ação proposta por empresa concorrente, impedindo a contratação imediata do Consórcio Contax/Teletrim, por parte dos Correios.

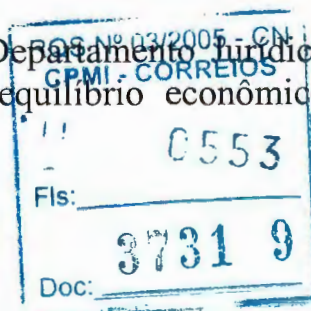
O início das atividades de funcionamento da Central de Atendimento foi previsto para o dia 12/07/2002, 60 dias após a assinatura do contrato. No entanto, as atividades se iniciaram efetivamente somente em 27/07/2002, após a cassação de liminar deferida pela Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, em 28/06/2002, em sede de Ação Cautelar inominada impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, que suspendia os efeitos do contrato.

Em 02/10/2002, a empresa Contax (Lider do Consórcio), por meio de correspondência s/nº, solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual total de 23,9% sobre o valor original do contrato (R\$47.606.078,77), sendo: 27,9% para corrigir o preço unitário do atendimento; 21,7% para Link de dados; e 21,7% para a telefonia.

Em 14/10/2002, o pleito foi encaminhado à Presidência, que o submeteu à apreciação do Grupo de Trabalho constituído pela PRT/PR-244/2002, o qual emitiu parecer favorável à concessão do reequilíbrio nos percentuais de 8,38% para o item Atendimento e de 5,02% para o item Telecomunicações, a partir de 01/02/2003 e até o final da vigência do Contrato, conforme o RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-098/2003, de 06/05/2003 (Anexo1).

Acrescente-se que o Grupo de Trabalho desconsiderou os índices propostos pela Contax, relativos a Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos; contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos; percentual sobre o valor de ativos e percentual de substituição), uma vez que a pleiteante não demonstrou e nem comprovou o impacto da variação cambial sobre os preços dos bens adquiridos para execução do objeto do contrato.

O citado Relatório foi submetido ao parecer do Departamento Jurídico, que se manifestou favoravelmente à concessão do reequilíbrio econômico-



financeiro, nos termos propostos pelo Grupo de Trabalho, conforme disposto no Parecer/DEJUR/DJTEC-049/2003, de 22/05/2003 (Anexo2).

Com relação ao fato de o objeto do contrato estar sendo questionado na Justiça do Trabalho, em fase recursal após decisão contrária à ECT, é necessário destacar que o contrato se mantém válido e exequível, uma vez que o recurso interposto pela ECT, ainda pendente de julgamento, foi acolhido com efeito suspensivo em relação à eficácia da decisão recorrida, conforme posicionamento jurídico contido no Anexo 4.

Por decisão conjunta da ECT e do Consórcio TNL CONTAX/CBCC, o processo de reequilíbrio-econômico financeiro foi encerrado, tendo em vista a sua substituição pelo de pedido de repactuação, conforme comunicação da contratada no Anexo 11.

Em 01/08/2003, por meio de carta da Contratada (Anexo 5), foi desencadeado o processo de análise do pedido de repactuação, que culminou no Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-019/2003 (Anexo 6), de 09/09/2003, que recomenda a concessão da repactuação nos valores constantes do quadros a seguir:

QUADRO 1: ATENDIMENTO

TIPO	DESCRIÇÃO	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
PT1	Preço unitário para operação de atendimento telefônico para fornecimento de informações e acolhimento de reclamações/ sugestões (consulta a base de dados local ou a base de dados na ECT, através da CorreiosNet)	0,43	16,28%	0,50
pT2	Preço unitário para operação receptiva de vendas por atendimento telefônico	0,86	39,53%	1,20
pT3	Preço unitário para operação ativa de vendas por telefone	1,29	26,36%	1,63
pT4	Preço unitário para operação de atendimento através de URA	0,10	00,00%	0,10
pW1	Preço unitário para operação de atendimento através de recursos de comunicação da Internet para fornecimento de informações e acolhimento de reclamações/sugestões (consulta a base de dados local ou a base de dados na ECT)	0,64	46,88%	0,94
Cbilin	Coeficiente multiplicativo de majoração dos preços unitários de atendimento pT ou pW caso o atendimento seja feito, por opção da ECT, em posições de atendimento bilíngües	1,57		

Handwritten signature: *h.*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
C554	
Fls:	
Des:	3731 9

QUADRO 2: TELECOMUNICAÇÕES

TIPO	Preço Contratado R\$	% REAJUSTE	Preço Repactuado
Fixo	0,12	25,60	0,15
Móvel	0,55	* 24,00	*0,68

* valor menor solicitado pela contratada

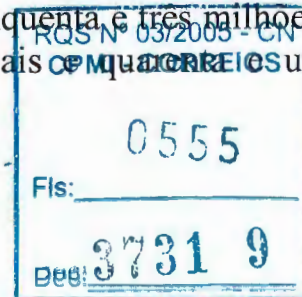
Em 10/09/2003, o DEJUR emitiu o Parecer/DEJUR/DJTEC-078/2003, favorável à concessão da Repactuação de Preços, nos índices propostos pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-170/2003.

Cumprе ressaltar, ainda, que a concessão da repactuação viabiliza a permanência da contratada na operação da CAC, assegurando a continuidade dos serviços prestados, uma vez que, a curto e médio prazos, a ECT não reúne condições técnicas, nem os recursos necessários, para assumir a operação da CAC com níveis mínimos de qualidade.

O Anexo 7 contém um resumo do desempenho da CAC em 2003. Em síntese, pretende-se demonstrar a qualidade do serviço prestado pela contratada, que vem recebendo, em média, 900 mil chamadas/mês, com cerca de 96% de eficiência (menos de 40 mil chamadas abandonadas). O antigo SAC e CST (telegrama fonado), operados pela ECT, recebiam uma média mensal (fev/2001 a maio/2002) de 424 mil chamadas, das quais 53 mil eram abandonadas, ou seja, nível de eficiência de 87%.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A tabela a seguir demonstra que haverá um incremento no valor global do Contrato de R\$ 5.803.195,64 (cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, um reajuste de 12% sobre o valor inicialmente contratado de R\$ 47.606.078,77 (quarenta e sete milhões, seiscentos e seis mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos), que resultou no novo montante total de R\$ 53.409.274.41 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta quatro reais e cem e quatro centavos):



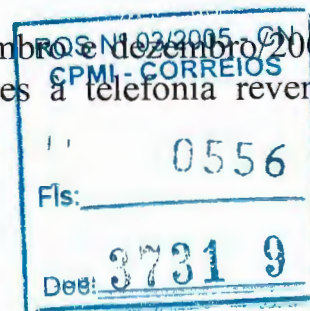
Situação	Ano	Preço do Atendimento	Preço de Telecom.	Preço Total	Total Geral	Relação %
Concedido	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	53.409.274,41	112%
	II	12.512.104,80	7.263.021,30	19.775.126,10		
	III	13.319.390,40	7.779.551,37	21.098.941,77		
Contratado	I	8.966.031,12	3.569.175,42	12.535.206,54	47.606.078,77	100%
	II	9.520.261,08	7.427.729,66	16.947.990,74		
	III	10.181.302,56	7.941.578,93	18.122.881,49		

Apesar disso, verifica-se que não há necessidade de incremento orçamentário, tendo em vista que a contratada deixará de executar aproximadamente R\$ 3,6 milhões do orçamento originalmente previsto para 2003, uma vez que a demanda de chamadas inicialmente prevista no Projeto Básico (1,4 milhões de chamadas) não será atingida no corrente exercício. Embora seja provável que a demanda permaneça ao redor de 900 mil chamadas mensais em 2004 e 2005, para esses exercícios manteve-se a previsão orçamentária original.

Portanto, não haverá necessidade de incremento orçamentário, conforme demonstra a tabela a seguir:

Atendimento + Telefonia + Link (Canais de Comunicação)								
Meses	2002		2003		2004		2005	
	Previsto	Repactuado	Previsto	Repactuado	Previsto	Repactuado	Previsto	Repactuado
Janeiro	-	-	60.131,30	60.131,30	1.524.349,00	1.524.349,00	2.186.835,00	2.186.835,00
Fevereiro	-	-	456.734,66	456.734,66	1.524.349,00	1.524.349,00	2.186.835,00	2.186.835,00
Março	-	-	354.674,24	354.674,24	1.524.349,00	1.524.349,00	2.186.835,00	2.186.835,00
Abril	-	-	210.542,30	210.542,30	1.524.349,00	1.524.349,00	2.186.835,00	2.186.835,00
Mai	-	-	237.257,29	237.257,29	1.524.349,00	1.524.349,00	2.186.835,00	2.186.835,00
Junho	-	-	2.003.423,00	1.099.436,96	1.524.349,00	1.524.349,00	-	-
Julho	-	-	2.161.648,00	688.514,44	1.524.349,00	1.524.349,00	-	-
Agosto	609.935,57	609.935,57	2.703.423,00	782.115,49	1.924.047,00	1.924.047,00	-	-
Setembro	506.877,01	506.877,01	1.505.826,00	593.700,65	1.924.047,00	1.924.047,00	-	-
Outubro	550.708,27	550.708,27	2.003.423,00	2.541.251,27	1.924.047,00	1.924.047,00	-	-
Novembro	473.314,51	473.314,51	2.003.423,00	2.541.251,27	1.924.047,00	1.924.047,00	-	-
Dezembro	237.812,36	237.812,36	2.003.423,00	2.541.251,27	1.924.048,00	1.924.048,00	-	-
Total Geral	2.378.647,72	2.378.647,72	15.703.928,79	12.106.861,14	20.290.679,00	20.290.679,00	10.934.175,00	10.934.175,00
Impacto	0,00		(3.597.067,65)		0,00		0,00	

Cumprе destacar, que os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003 contêm a previsão de pagamento dos valores referentes a telefonia reversa



(valores devidos pelas chamadas recebidas no sistema 0800), no montante de R\$ 4,1 milhões, que não foram cobrados da ECT pela contratada, de set/2002 até o presente momento, pelas razões a seguir:

a) por ocasião da licitação dos serviços, os preços telefônicos eram cobrados pelas concessionárias com base em matriz composta por degraus tarifários e tipos de tarifa (normal, diferenciada, reduzida, e super-reduzida);

b) desde o início das operações da CAC, a contratada vem negociando com as concessionárias de telefonia preços compatíveis com aqueles cotados na licitação. Desse modo, a contratada optou por somente efetivar as cobranças desse item após a conclusão das negociações;

c) em meio às negociações, a estrutura tarifária descrita na alínea “a” foi alterada para um novo padrão, que resultou na estrutura simplificada exposta no Quadro 2 do item III deste Relatório.

Em face de todo o exposto, o assunto foi submetido à DITEC, que emitiu a solicitação de bloqueio 1444, alterando a solicitação 1415 – que havia gerado a Tabela de Crédito DORC/DEORC-65974, referente ao anterior pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 13/05/2003.

Ao final do relatório GT/PRT/PR-170/2003-019/2003, o Grupo de Trabalho concluiu que a repactuação pode ser concedida a partir de 13/05/2003, porém, simultaneamente, recomendou que se tentasse negociar com a contratada a fixação da data de vigência para 01/09/2003. A proposição nesse sentido não foi aceita pela contratada, de acordo com a comunicação apensa no Anexo 11 deste relatório.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, alínea “d”);



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0557
Deq:	3731 9

- Contrato nº 11.197/02 (alínea “c” do subitem 10.1.2 da Cláusula Décima).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes da repactuação correrão na classificação orçamentária a saber:

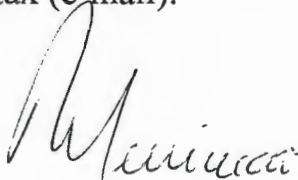
Projeto/Atividade: 00.8.00

Conta: 800.03.06.0000

No Anexo 10, juntou-se cópia do Acórdão nº. 1.863/2003, de 26/08/03, no qual o Tribunal de Contas da União julgou improcedente a Representação formulada pelo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF relativa a possível ilegalidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na contratação indireta de pessoal, por intermédio do Consórcio Contax-Teletrim, para prestação de serviço de atendimento ao usuário (call center).

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-098/2003.
2. Parecer/DEJUR/DJTEC-049/2003.
3. Documentação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
4. Nota Jurídica/DEJUR/GAB-456/2003.
5. Carta de solicitação da repactuação do contrato.
6. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-019/2003.
7. Desempenho da CAC em 2003.
8. Parecer/DEJUR/DJTEC-078/2003.
9. Certificação Orçamentária: bloqueio nº 74725/2003.
10. TCU – Acórdão nº 1.863/2003.
11. Comunicação TNL Contax (e-mail).


Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002- *C98*/2003

ASSUNTO: Análise do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato 11.197/02. firmado com o CONSÓRCIO CONTAX-TELETRIM.

1 - HISTÓRICO

A ECT firmou com o CONSÓRCIO CONTAX/TELETRIM, em 13 de maio de 2002, o Contrato n.º 11.197/2002, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais, relativos a fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios – CAC, nas formas eletrônica e humana, a serem executados em três cidades do interior do país, sendo uma no Estado de São Paulo (excetuando a Capital), outra no Estado de Minas Gerais (excetuando a Capital) e outra no Distrito Federal.

O contrato é oriundo de procedimento licitatório, iniciado em dezembro/2000, referente a CC-030/2000-AC, modalidade técnica e preço. Sua abertura se deu em 16/04/2001 e o contrato só foi assinado no dia 13/05/2002, um ano após a realização do certame, tendo em vista a decisão da justiça que acatou ação impetrada por empresa concorrente, impedindo a contratação imediata do Consórcio Contax/Teletrim, por parte dos Correios.

O início das atividades de funcionamento da Central de Atendimento estava previsto para o dia 12/07/2002 – 60 dias após a assinatura do contrato, no entanto, efetivamente, iniciaram-se as atividades somente no dia 27/07/2002, após cassação de liminar deferida pela Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, em 28/06/2002, proposta na Ação Cautelar inominada impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, desta Capital, que suspendeu os efeitos do contrato. Ressalta-se que no período de 12/07 a 26/07 a Contratada ainda não oferecia condições técnicas e operacionais para iniciar as atividades.

Os preços do Contrato são os seguintes:

- Atendimento:

Demanda Mensal Prevista/Estimada e Preço Unitário de Atendimento					
Tipo de Atendimento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Tipo	R\$
Tipo 1 / Telefone	526.252	586.983	674.924	pT1	0,430
Tipo 2 / Telefone	584.550	604.675	620.646	pT2	0,860
Tipo 3 / Telefone	1.000	1.100	1.200	pT3	1,290
Tipo 4 / URA	131.563	146.745	168.730	pT4	0,100
Tipo 1 / Web	5.815	7.560	9.450	pW1	0,640
Total	1.249.180	1.347.063	1.474.950		

Tipo de Atendimento	Valor Mensal Estimado do Atendimento			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Tipo 1 / Telefone	226.288,36	252.402,69	290.217,32	768.908,37
Tipo 2 / Telefone	502.713,00	520.020,50	533.755,66	1.556.489,06
Tipo 3 / Telefone	1.290,00	1.419,00	1.548,00	4.257,00
Tipo 4 / URA	13.156,30	14.674,50	16.873,00	44.703,80
Tipo 1 / Web	3.721,60	4.838,40	6.048,00	14.608,00
Total	747.169,26	793.355,09	848.441,88	2.388.966,23

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Tipo de Atendimento	Valor Anual Estimado do Atendimento			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Tipo 1 / Telefone	2.715.460,32	3.028.832,28	3.482.607,84	9.226.900,44
Tipo 2 / Telefone	6.032.556,00	6.240.246,00	6.405.066,72	18.677.868,72
Tipo 3 / Telefone	15.480,00	17.028,00	18.576,00	51.084,00
Tipo 4 / URA	157.875,60	176.094,00	202.476,00	536.445,60
Tipo 1 / Web	44.659,20	58.060,80	72.576,00	175.296,00
Total	8.966.031,12	9.520.261,08	10.181.302,56	28.667.594,76

- Telecomunicações (Telefonia e Canais de Comunicação):

Degrau	Tarifa Normal	Tarifa Diferenciada	Tarifa Reduzida	Tarifa Super Reduzida	Tarifa Média
DC/Local	0,0464	0,0464	0,0464	0,0464	0,0464
D1	0,0448	0,0896	0,0224	0,0111	0,0751
D2	0,0721	0,1444	0,0361	0,0181	0,1210
D3	0,0976	0,1846	0,0495	0,0248	0,1563
D4	0,1291	0,2200	0,0674	0,0330	0,1901
VC1	0,4465		0,3126		0,4420
VC2	0,5603		0,3922		0,5547
VC3	0,5967		0,4176		0,5907
Fração de Tempo - Celular	96,64%		3,36%		
Fração de Tempo - Fixo	28,02%	69,12%	2,58%	0,28%	

Cálculo do Valor Total Estimado Telecomunicações					
Total de minutos/mês		1.756.090	3.768.691	4.036.712	Total
Degrau	D	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
DC/Local	0,0299	29.235,95	62.742,37	67.204,47	159.182,79
D1	0,2256	357.000,93	766.148,76	820.635,57	1.943.954,02
D2	0,0485	123.660,99	265.385,07	284.258,67	673.339,46
D3	0,1244	409.711,75	879.269,85	941.801,58	2.230.931,91
D4	0,5516	2.209.346,75	4.741.411,45	5.078.610,18	12.031.321,49
VC1	0,0013	12.108,62	25.985,93	27.834,00	65.928,41
VC2	0,0093	108.700,47	233.278,75	249.869,02	591.899,64
VC3	0,0094	117.006,44	251.103,95	268.961,91	637.091,46
Valor Total Estimado - Telefonia		3.366.771,90	7.225.326,14	7.739.175,41	18.331.273,45
Valor Total Estimado - Canais de Comunicação		202.403,52	202.403,52	202.403,52	607.210,56
Valor Total Estimado - Telecomunicações		3.569.175,42	7.427.729,66	7.941.578,93	18.938.484,01

202.403,52
CPMI - CORREIOS
Fls: 560
319

D - Fração que indica a distribuição do tempo de chamadas pelos degraus tarifários.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Em 02/10/2002, a Contratada enviou ao DEREV correspondência s/n. pleiteando a recomposição dos preços originalmente contratados, visando sua adequação à nova realidade do mercado:

Atendimento:

a) Impostos:

- ISS: Alteração da alíquota de 0,5% para 2%;
- PIS: Alteração da alíquota de 0,65% para 1,65%;
- Impacto Total sobre o preço: 2,53%.

b) Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias e custos de rescisões):

- Alterações de Salário Normativo: 7,26% (agosto/2001) e 8,5% (setembro/2002);
- Impacto Total sobre o Preço: 9,79%.

c) Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica e medicina ocupacional):

- Aplicação do percentual de 14,82%, correspondente à variação do IGPM em 16 meses;
- Impacto Total sobre o Preço: 2,09%.

d) Outras despesas (recrutamento, treinamento, aluguel, conservação e limpeza, vigilância, materiais e outros serviços administrativos):

- Aplicação do percentual de 14,82%, correspondente à variação do IGPM em 16 meses;
- Impacto Total sobre o Preço: 2,09%.

e) Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição):

- Aplicação do percentual de 31,91%, correspondente à variação do Dólar em 16 meses;
- Impacto Total sobre o Preço: 12,34%.

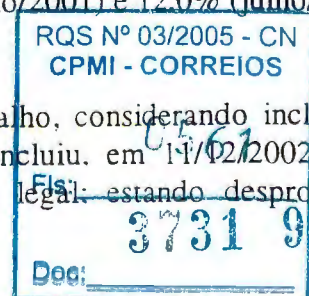
f) FGTS:

- Alteração da alíquota de contribuição de 8% para 8,5%
- Alteração dec percentual de multa por rescisão de 40% para 50%
- Impacto Total sobre o Preço: 0,45%.

Telecomunicação (Telefonia e Canais de Comunicação):

- Alterações nas tarifas de Telecomunicações: 8,70% (junho/2001) e 12,0% (julho/2002);
- Impacto Total sobre o Preço: 21,70%

Ao analisar o processo de reequilíbrio proposto, o Grupo de Trabalho, considerando inclusive as informações disponibilizadas pela Contratada em 02/12/2002, concluiu, em 11/12/2002, que o pleito da Contratada carecia de fundamentação técnica, fática e legal, estando desprovido de





demonstrações econômicas, que justificassem de forma consistente, clara e detalhada o desequilíbrio da relação contratual.

2. NOVO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Em 28/02/2003, a Contratada apresentou uma nova proposta de revisão dos preços contratuais, com vigência a partir de 01/02/2003. Desta feita, foram anexados diversos documentos e demonstrativos de cálculos, que, segundo a CONTAX, líder do consórcio, justificam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

A seguir, destacamos as justificativas e os percentuais de revisão propostos pela Contratada:

Atendimento:

a) Impostos:

- ISS: Alteração da alíquota de 0,5% para 2%, nos municípios de Nova Lima e São Bernardo do Campo, conforme Emenda Constitucional n. 37, de 12/06/2002, com efeitos desde janeiro/2003;
- PIS: Alteração da alíquota de 0,65% para 1,65%, conforme MP 66, de 29/08/2002, convertida na Lei 10637 de 30/12/2002, com efeito a partir de dezembro/2002;
- Impacto Total sobre o preço: 2,34%.

b) Pessoal (salários, horas extras, encargos, 13º salário, férias e custos de rescisões):

- Alterações de Salário Normativo: 7,26% (agosto/2001) e 8,0% (setembro/2002), com efeitos já a partir de agosto/2002;
- Impacto Total sobre o Preço: 11,67%.

c) Benefícios (alimentação, transporte, assistência médica e medicina ocupacional):

- Aplicação do percentual de 29,66%, correspondente à variação efetiva dos custos entre a data da proposta e o início da operação dos serviços (agosto/2002);
- Impacto Total sobre o Preço: 5,06%.

d) Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição):

- Aplicação do percentual de 20,01%, correspondente à variação do Dólar em 16 meses, com efeitos já a partir de agosto/2002;
- Impacto Total sobre o Preço: 12,34%.

e) FGTS:

- Alteração da alíquota de contribuição de 8% para 8,5% e do percentual de multa por rescisão de 40% para 50%, conforme Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, com efeitos a partir de agosto/2002;
- Impacto Total sobre o Preço: 0,55%.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 0562
Doc: 3731 9

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Telecomunicação (Somente Telefonias):

- Alterações nas tarifas de Telecomunicações, de acordo com as informações da ANATEL: 8,70% (junho/2001) e 8,07% (julho/2002), com efeitos já a partir de agosto/2002;
- Impacto Total sobre o Preço: 21,22%

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Após avaliação da documentação e dos demonstrativos, solicitamos em 25/03/2003 mais esclarecimentos sobre os cálculos apresentados, bem a complementação de documentos necessários à comprovação dos percentuais de revisão. Em 14/04/2003, a Contratada atendeu parcialmente a nossa solicitação.

Diante de todos os dados, informações e documentos disponibilizados, o grupo de trabalho concluiu pela possibilidade de concessão de reequilíbrio a partir de 01/02/2003, nos seguintes percentuais:

Atendimento:

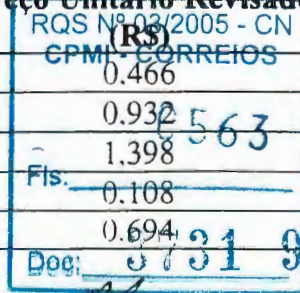
- ✓ Impostos: 2,31%.
- ✓ Pessoal: conceder apenas a variação salarial de 8,0%, referente a setembro/2002, com impacto sobre o preço de 4,71%.
- ✓ Encargos Legais:
 - Transporte: conceder apenas a variação dos custos de transporte, com impacto sobre o preço de 0,81%.
 - FGTS: 0,55%
- ✓ Infra-estrutura e Tecnologia (depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição): não conceder qualquer revisão, pois a Contratada não demonstrou e nem comprovou o real impacto da elevação do dólar sobre os preços dos bem adquiridos para a execução do objeto do contrato.

Telecomunicação (Somente Telefonias): conceder apenas o percentual médio de elevação dos valores tarifários, ocorrida em julho de 2002, que foi de apenas 5,02%.

Sendo assim, os novos preços do contrato **a partir de 01/02/2003**, passariam a ser os seguintes.

Atendimento:

Tipo de Atendimento	Preço Unitário Atual (R\$)	Preço Unitário Revisado (R\$)
Tipo 1 / Telefone	0.430	0.466
Tipo 2 / Telefone	0.860	0.932
Tipo 3 / Telefone	1.290	1.398
Tipo 4 / URA	0.100	0.108
Tipo 1 / Web	0.640	0.694



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Telefonia:

Degrau	Tarifa Média Atua (RS)	Tarifa Média Revisada (RS)
DC/Local	0.0464	0.0487
D1	0.0751	0.0789
D2	0.1210	0.1271
D3	0.1563	0.1641
D4	0.1901	0.1996
VC1	0.4420	0.4642
VC2	0.5547	0.5825
VC3	0.5907	0.6204

Canais de Comunicação: Valor inalterado

4 - PESQUISA DE MERCADO

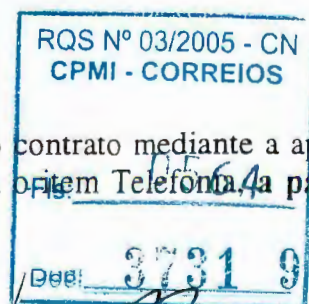
Devido às características do objeto do contrato, a diversidade de informações a serem prestadas aos clientes - sobre produtos e serviços disponíveis para atendimento na CAC, as exigências previstas no edital sobre: **instalações** (ambiente físico, energia e mobiliário); **Plataforma** (ambiente operacional, PAs, rede LAN, equipamentos, softwares, PABX, DAC, URA, CTI, gravação de áudio); **Comunicação** (voz, dados, imagem, serviços de rede, segurança); **Segurança** (políticas, normas e procedimentos); e **Contingência** (instalações, plataforma e comunicações), itens relevantes para uma nova cotação, torna-se difícil a realização de uma pesquisa de mercado, objetivando uma coleta de preço para esse serviço.

A título de informação, apresentamos os valores propostos na licitação que deu origem à contratação:

Empresas	Valor Total Proposto	Índice de Preço Obtido
Contax / Teletrim	47.606.078,77	1,00
TMKT / ASK	62.331.911,07	1,31
Atento / ACS	74.498.214,24	1,56
CSU	99.731.752,24	2,09
Tecplan	101.164.345,69	2,13
Consórcio Tempo	136.108.025,91	2,86

5 - PARECER FINAL DO GRUPO DE TRABALHO

Diante do exposto, somos favoráveis à concessão do reequilíbrio do contrato mediante a aplicação dos percentuais de **8,38%** para item Atendimento e de **5,02%** para item Telefonia, a partir de 01/02/2003.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****6. IMPACTO FINANCEIRO**

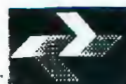
Considerando os índices apurados (8,38% para o atendimento e 5,02% para telefonia), o impacto financeiro total no orçamento será de R\$ 3.363.409,78 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), assim distribuídos: em 2003, R\$ 1.107.572,93 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos); em 2004, R\$ 1.477.275,78 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com demonstrado nos quadros a seguir:

Atendimento								
Meses	2002		2003		2004		2005	
	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio
Janeiro	0,00	0,00	971.165,54	971.165,54	1.149.929,25	1.246.293,32	1.624.898,13	1.761.064,59
Fevereiro	0,00	0,00	971.165,54	1.052.549,21	1.149.929,25	1.246.293,32	1.624.898,13	1.761.064,59
Março	0,00	0,00	971.165,54	1.052.549,21	1.149.929,25	1.246.293,32	1.624.898,13	1.761.064,59
Abril	0,00	0,00	971.165,54	1.052.549,21	1.149.929,25	1.246.293,32	1.624.898,13	1.761.064,59
Mai	0,00	0,00	971.165,54	1.052.549,21	1.149.929,25	1.246.293,32	1.624.898,12	1.761.064,58
Junho	0,00	0,00	1.051.165,54	1.139.253,22	1.149.929,25	1.246.293,32	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	1.051.165,54	1.139.253,22	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Agosto	597.060,86	597.060,86	1.120.996,50	1.214.936,01	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Setembro	492.552,60	492.552,60	1.120.996,50	1.214.936,01	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Outubro	525.539,53	525.539,53	1.120.996,50	1.214.936,01	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Novembro	473.314,51	473.314,51	1.120.996,50	1.214.936,01	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Dezembro	237.812,36	237.812,36	1.120.996,50	1.214.936,01	1.405.469,09	1.523.247,40	0,00	0,00
Total Geral	2.326.279,86	2.326.279,86	12.563.141,29	13.534.548,86	15.332.390,04	16.617.244,33	8.124.490,64	8.805.322,96
Impacto	0,00		971.407,57		1.284.854,29		680.832,32	

Telefonia:								
Meses	2002		2003		2004		2005	
	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio	Previsto	C/ Reequilíbrio
Janeiro	-	-	225.924,43	225.924,43	287.482,31	301.913,92	389.357,57	408.903,32
Fevereiro	-	-	225.924,43	237.265,84	287.482,31	301.913,92	389.357,57	408.903,32
Março	-	-	225.924,43	237.265,84	287.482,31	301.913,92	389.357,57	408.903,32
Abril	-	-	225.924,43	237.265,84	287.482,31	301.913,92	389.357,57	408.903,32
Mai	-	-	225.924,43	237.265,84	287.482,31	301.913,92	389.357,57	408.903,32
Junho	-	-	245.924,43	258.269,84	287.482,31	301.913,92	-	-
Julho	-	-	245.924,43	258.269,84	351.367,28	369.005,92	-	-
Agosto	613,40	613,40	263.382,16	276.603,94	351.367,28	369.005,92	-	-
Setembro	3.766,06	3.766,06	263.382,16	276.603,94	351.367,28	369.005,92	-	-
Outubro	14.610,39	14.610,39	263.382,16	276.603,94	351.367,28	369.005,92	-	-
Novembro	-	-	263.382,16	276.603,94	351.367,28	369.005,92	-	-
Dezembro	-	-	263.382,21	276.604,00	351.367,27	369.005,91	-	-
Total Geral	18.989,85	18.989,85	2.938.381,86	3.074.547,22	3.833.097,53	4.025.519,03	4.025.519,03	4.025.519,03
Impacto	0,00		136.165,36		192.421,50		97.728,75	

O valor de R\$ 607.210,56 (seiscentos e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), previsto no item 6.3. da Cláusula Sexta do Contrato 11.197/02, referente ao preço total dos canais

Doc: 3731

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

de comunicação (link), permanece inalterado. Esse valor é pago em parcelas mensais de R\$ 16.866,96 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

No quadro abaixo está representado o valor total do contrato, até maio de 2005, considerando atendimento, telefonia e link (canais de comunicação), demonstrando mês a mês os valores previstos e reequilibrados, bem como o impacto total que será gerado no orçamento atual.

Atendimento + Telefonia + Link (Canais de Comunicação)										
Meses	2002		2003		2004		2005		Total	
	Previsto	C/ Reeq.	Previsto	C/ Reeq.	Previsto	C/ Reeq.	Previsto	C/ Reeq.	Previsto	C/ Reeq.
Janeiro	-	-	1.213.956,93	1.213.956,93	1.454.278,52	1.565.074,20	2.031.122,66	2.186.834,87	4.699.358,11	4.965.866,01
Fevereiro	-	-	1.213.956,93	1.306.682,01	1.454.278,52	1.565.074,20	2.031.122,66	2.186.834,87	4.699.358,11	5.058.591,09
Março	-	-	1.213.956,93	1.306.682,01	1.454.278,52	1.565.074,20	2.031.122,66	2.186.834,87	4.699.358,11	5.058.591,09
Abril	-	-	1.213.956,93	1.306.682,01	1.454.278,52	1.565.074,20	2.031.122,66	2.186.834,87	4.699.358,11	5.058.591,09
Maio	-	-	1.213.956,93	1.306.682,01	1.454.278,52	1.565.074,20	2.031.122,65	2.186.834,86	4.699.358,10	5.058.591,07
Junho	-	-	1.313.956,93	1.414.390,01	1.454.278,52	1.565.074,20	-	-	2.768.235,45	2.979.464,22
Julho	-	-	1.313.956,93	1.414.390,01	1.773.703,33	1.909.120,28	-	-	3.087.660,26	3.323.510,29
Agosto	509.935,57	509.935,57	1.401.245,62	1.508.406,91	1.773.703,33	1.909.120,28	-	-	3.784.884,52	4.027.462,76
Setembro	506.877,01	506.877,01	1.401.245,62	1.508.406,91	1.773.703,33	1.909.120,28	-	-	3.681.825,96	3.924.404,20
Outubro	550.708,27	550.708,27	1.401.245,62	1.508.406,91	1.773.703,33	1.909.120,28	-	-	3.725.657,22	3.968.235,46
Novembro	473.314,51	473.314,51	1.401.245,62	1.508.406,91	1.773.703,33	1.909.120,28	-	-	3.648.263,46	3.890.841,70
Dezembro	237.812,36	237.812,36	1.401.245,67	1.508.406,96	1.773.703,32	1.909.120,27	-	-	3.412.761,35	3.655.339,59
Total Geral	2.378.647,72	2.378.647,72	15.703.926,67	16.811.499,60	19.367.891,09	20.845.166,87	10.155.613,29	10.934.174,36	47.606.078,77	50.969.488,55
Impacto	0,00		1.107.572,93		1.477.275,78		778.561,07		3.363.409,78	

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador

Brasília/DF, 06 de maio de 2003

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro

ANTONIO ÍTALO DE AGUIAR TEXEIRA
Membro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0566
Des: 3731 9



De: GRUPO DE TRABALHO - PRT/PR-244/2002

Ao: CHEFE DO DEREV

CI/GT/PRT/PR-244/2002-099/2003

Ref:

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Consórcio CONTAX/TELETRIM – Contrato 11.197/02

Brasília, 12 de maio de 2003.

Encaminhamos, em anexo, Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-098/03, referente à avaliação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 11.197/02, com o parecer conclusivo deste Grupo de Trabalho.

Atenciosamente

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Grupo de Trabalho (PRT/PR-244/2002)

Anexo: Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-098/03 e Processo

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0567
Doc:	3731 9



DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

CI/CAC/DEREV - 1438/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 049/2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O DEREV, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório GT/PTR/PR - 244/2002 - 098/2003, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio de preços do Contrato n.º 11.197/2002, firmado com o CONSÓRCIO CONTAX/TELETRIM, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e operacionais, relativos ao fornecimento, implantação e operação da Central de Atendimento aos Clientes dos Correios - CAC, nas formas eletrônica e humana, a serem executados em três cidades do interior do país, uma no Estado de São Paulo (excetuando a Capital), outra no Estado de Minas Gerais (excetuando a Capital) e outra no Distrito Federal, oriundo da CC n.º 030/2000 - AC.

CI CAC DEREV 1438-2003 reequilíbrio

RGS N.º 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
C568
Fls: 3731 9
Des:

1

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

I - HISTÓRICO

Em dezembro de 2000, iniciou-se procedimento licitatório, referente a CC – 030/2000 – AC, modalidade técnica e preço, no entanto, sua abertura só se deu em 16/04/2001 e o contrato só foi assinado em 13/05/2002, um ano após a realização do certame. Isto em razão de decisão judicial que acatou a ação impetrada por empresa concorrente, impedindo que os Correios contratasse imediatamente o Consórcio Contax/Teletrim.

O início das atividades de funcionamento da Central de Atendimento ocorreu somente no dia 27/07/2002, após a cassação da liminar deferida pela Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, em 28/06/2002, proposta na Ação Cautelar Inominada impetrada pelo Ministério Público do Trabalho de Brasília, que suspendeu os efeitos do contrato.

Em 02 de outubro de 2002, o Contratado enviou ao DEREV correspondência pleiteando a revisão dos preços originalmente contratados, visando sua adequação à nova realidade do mercado. Em 11/12/2002, o grupo de trabalho ao analisar o processo de reequilíbrio proposto, concluiu que o pleito do Contratado carecia de fundamentação técnica, fática e legal.

Em 28/02/2003, o Contratado apresentou nova proposta de revisão dos preços contratuais, com vigência a partir de 01/02/2003. Alegou para tanto: alteração na alíquota do ISS e do PIS; alterações de salário normativo; variação efetiva dos custos com alimentação, transporte, assistência médica e medicina ocupacional entre a data da proposta e o início da operação dos serviços; depreciação de ativos, contratos de manutenção atrelados aos de aquisição de bens e equipamentos, percentual sobre valor de ativos e percentual de substituição, correspondentes à variação do Dólar em 16 meses; alteração da alíquota de contribuição do FGTS e, por fim, alterações nas tarifas de Telecomunicações, que acarretaram um impacto sobre o preço inicialmente acordado entre as partes.

Após a análise do pedido, e diante dos dados, informações e documentos disponibilizados, o grupo de trabalho emitiu o Relatório GT/PRT/PR – 244/2002 – 098/2003, em que concluiu ser

CI CAC DEREV 1438-2003 reequilíbrio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3731 9
Doc:

2



favorável à concessão do reequilíbrio pleiteado pelo Contratado, a partir de 01/02/2003, para o item Atendimento: em 2,31% (dois virgula trinta e um por cento) com relação aos impostos; variação salarial de 8,0% (oito por cento), com impacto sobre o preço de 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento) sobre o preço; variação dos custos de transporte, com impacto sobre o preço de 0,81% (zero virgula oitenta e um por cento); 0,55% (zero virgula cinquenta e cinco por cento) com relação ao FGTS e, para o item Telefonia 5,02% (cinco virgula zero dois por cento) em virtude da elevação dos valores tarifários ocorrida em julho de 2002, perfazendo um aumento de R\$ 3.363.409,78 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos) ao contrato n.º 11.197/2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
C 570	
Fls:	
Doc:	3731 9



§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

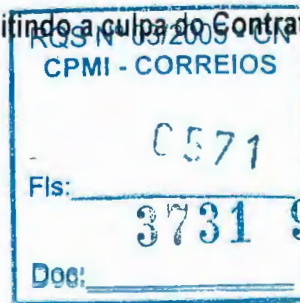
No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. Deve a Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

1- Elevação dos encargos do particular;

2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;





3 - O evento deve ser posterior à formulação da proposta e.

4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Restou comprovado pelo contratado e confirmado pelo grupo de trabalho da ECT, a elevação dos encargos e o conseqüente impacto na avença, em virtude da alteração da alíquota do ISS e do PIS; da variação salarial referente a setembro de 2002; da variação dos custos de transporte; da alteração da alíquota de contribuição do FGTS e da elevação dos valores tarifários ocorrida em julho de 2002. Estas elevações de preços não ocorreram por culpa do contratado, como também não são fatos imputáveis à Administração. Ocorreram sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes.

Urge salientar que os aumentos verificados eram eventos previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para o contratado. Sabia-se que estes itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados; porém não tinha o mesmo como saber quando e qual seria o percentual de reajuste dos itens.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os eventos e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pelo contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo grupo de trabalho

CI CAC DEREV 1438-2003 reequilíbrio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls: 0572

Doc: 3731 9

5



Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para que os estabelecimentos produtores substituíam seus rótulos, ficando a cargo do DIPOA avaliar as condições para uso da rotulagem existente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

(Of. El. nº OF-SDA003-03)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, nos termos dispostos nos arts. 21, 29 e 30 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

Considerando a Portaria Ministerial nº 291, de 23 de julho de 1997, que estabelece as normas sobre exigências, critérios e procedimentos a serem adotados pela Campanha Nacional de Erradicação do Câncer Cítrico - CANECC;

Considerando a incidência do câncer cítrico, doença causada pela bactéria *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*, no Estado de Minas Gerais;

Considerando, ainda, que é imperiosa a erradicação da moléstia em todo o Território Nacional e tendo em vista o que consta do Processo nº 21028.003790/2002-17, resolve:

Art. 1º Declarar interdita a propriedade rural situada no município de Fronteira/MG, conforme abaixo:

PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	Nº ATO DE INTERDIÇÃO
Jonas Maciel da Fonseca	Sítio São José dos Feijões	004/02

Art. 2º Determinar a imediata aplicação, de forma efetiva e sistemática, dos critérios de interdição e erradicação do câncer cítrico de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nessa Instrução Normativa, ficam sujeitos às penas previstas no art. 239 e seu parágrafo único, do Código Penal, todos que contribuírem para a manutenção e difusão de doença denominada "Câncer Cítrico".

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SÉRGIO LUIZ BARBOSA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Art. 4º Incumbir, ao órgão executor da CANECC no estado, rigorosa vigilância fitossanitária nas áreas das propriedades do citado município.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

(Of. El. nº OF-SDA003-03)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

O MINISTRO DO ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Retificar o período de captação do projeto "Educar-Música" (Pronac 01-3835), publicados com equívoco na portaria nº 685 de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002, de 01/01/2002 a 09/03/2002 para 12/12/2002 a 31/12/2002.

Art. 3º Autorizar a complementação de verbas orçamentárias para o projeto "Projeto Cultural - 2003, do Museu Brasileiro" (Pronac 02-2000), constante na portaria nº 672 de 10 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2002, no valor de R\$4.140.049,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e nove reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORRÊA WEFORT

ANEXO I

MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

02 1790 - CD Afonente
Demétrius Paulo Koumoundouros
CNPJ/CPP: 105.552.878-40
Processo: 01400.008514/02-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 65.439,00
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 1276 - Camargo Guarnieri
Elysium Sociedade Cultural
CNPJ/CPP: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400.006835/02-01
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 447.966,92
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 6932 - Série Internacional de Música de Câmara
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPP: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.010888/02-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.605.583,51
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 1883 - Orquestra Jovem Baccarelli-Prata Grande I
Sociedade de Concertos de São Paulo
CNPJ/CPP: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400.008701/02-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 363.150,00
Prazo de Captação: 26/12/2002 a 31/12/2002

ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

02 6880 - Tom da Natureza
Os Seminários de Música Pró-Arte
CNPJ/CPP: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.010705/02-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 428.196,30
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 4919 - Bossa Sempre Nova de Luiz Henrique (A)
Eveline da Silva Orth
CNPJ/CPP: 717.456.967-68
Processo: 01400.009494/02-18
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 161.417,00
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 1479 - Men At Work
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda
CNPJ/CPP: 33.100.967/0001-02
Processo: 01400.007641/02-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 888.590,75
Prazo de Captação: 26/12/2002 a 31/12/2002

02 1993 - Aquarius 31 Anos
Infoglob Comunicação Ltda
CNPJ/CPP: 04.553.382/0001-31
Processo: 01400.008984/02-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 830.281,18
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

02 6964 - Ivete Campo Grande
Madedra Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPP: 04.553.382/0001-31
Processo: 01400.010953/02-14
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 171.350,00
Prazo de Captação: 24/12/2002 a 31/12/2002

02 6965 - Ivete Barra Ondina
Madedra Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPP: 04.553.382/0001-31
Processo: 01400.010953/02-03
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 155.500,00
Prazo de Captação: 24/12/2002 a 31/12/2002

02 6966 - Pombal-Correio
Madedra Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPP: 04.553.382/0001-31
Processo: 01400.010956/02-40
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 327.422,50
Prazo de Captação: 24/12/2002 a 31/12/2002

02 6933 - Concertos no Estado de São Paulo-2003
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPP: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.010885/02-85
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.832,00
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002
ARTES INTEGRADAS - (ART 26)

02 0419 - Armaifest (VIII)
Beto Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPP: 853.561.772/0001-01
Processo: 01400.001952/02-71
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 178.310,47
Prazo de Captação: 23/12/2002 a 31/12/2002

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original publicado no DOU de 27 de dezembro de 2002, Seção 1 - nº 250, página 233.

(Of. El. nº 04/03-9143)

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

O MINISTRO DO ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos culturais, abaixo relacionados, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 6º do artigo 19 da Lei 8313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela MP 1.871-25, de 26 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

Área: I Artes Cênicas
Artigo 18

02 0813 - Edem (II)
Mércia Aparecida Azevedo
CNPJ/CPP: 616.716.909-82
PR - Ivaiporã
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0814 - Escola de Ballet de Ivaiporã
Mércia Aparecida Azevedo
CNPJ/CPP: 616.716.909-82
PR - Ivaiporã
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 0284 - Dança e Cidadania
Fred Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPP: 03.691.369/0001-86
MG - Belo Horizonte

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0573

Dee: 3731 9

Nº 12, quinta-feira, 16 de janeiro de 2003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

11



01 0254 - Menestrel na Estrada
Grupo de Teatro Menestrel Faze-Dô
CNPJ/CPP: 01.810.319/0001-45
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4830 - Balé de Arte Negra da UMES
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES
CNPJ/CPP: 57.277.113/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 3887 - Projeto de Aparelhamento do Teatro Vânia Campos
Associação Cultural Amigos do Teatro Vânia Campos
CNPJ/CPP: 04.005.869/0001-80
MG - Itauna
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 3888 - Projeto de Manutenção do Teatro Vânia Campos
Associação Cultural Amigos do Teatro Vânia Campos
CNPJ/CPP: 04.005.869/0001-80
MG - Itauna
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0822 - Projeto Hilda Hilst
Marco Antonio Moreira
CNPJ/CPP: 174.214.868-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1333 - Paulo e Estêvão
Batuira Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPP: 05.272.928/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4838 - Haroun e o Mar de Histórias
Marco Augusto Batista da Silva
CNPJ/CPP: 874.327.069-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0004 - Meninos da Rua Paulo (Os)
Marco Augusto Batista da Silva
CNPJ/CPP: 874.327.069-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1633 - Atlântico (Turnê) 5
Marcos Cesar Gallon
CNPJ/CPP: 087.823.078-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1634 - Atlântico (Montagem)
Marcos Cesar Gallon
CNPJ/CPP: 087.823.078-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 6967 - Musical Circense Universidade Livre do Circo
Instituto Cultural e Assistencial São Francisco de Assis
CNPJ/CPP: 00.665.972/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0618 - Oficina de Artes Cênicas Revivarte
Associação Revivarte
CNPJ/CPP: 04.901.836/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4806 - Imagens de Quimera
Grupo Teatral Moitani
CNPJ/CPP: 00.508.165/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0605 - Visita da Velha Senhora (A)
Tac Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPP: 42.138.289/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0818 - As Malcriadas de Gegenê
Maria Aparecida Cesar de Andrade
CNPJ/CPP: 480.769.458-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4128 - Ballet Nacional de Cuba
Ente Exili's Produções, Eventos e Projetos Sócio Culturais S/C LTDA
CNPJ/CPP: 04.442.565/0001-80
SP - Jandira
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0733 - Teatro para Todos
Maria Bernadele Pires Trindade
CNPJ/CPP: 161.047.229-20
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0258 - Rainha Esther
La Byanco Comércio, Promoções e Representações Ltda
CNPJ/CPP: 03.342.923/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 4959 - Brincando de Orquestra
MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda-ME
CNPJ/CPP: 29.547.908/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1688 - Cavalinho Azul - Circuito (O)
MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda-ME
CNPJ/CPP: 29.547.908/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1427 - M.4.0 - Mulheres de 40
MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda-ME
CNPJ/CPP: 29.547.908/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 2595 - Aqui se Faz, Aqui se Paga
Bons Dias Produções Culturais
CNPJ/CPP: 03.821.381/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4046 - Praça da Leitura
Joludema Assessoria Produções e Serviços LTDA
CNPJ/CPP: 02.714.753/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

00 4189 - Mimulus Cia de Dança - (Despesas Correntes)
Associação Cultural Mimulus
CNPJ/CPP: 04.039.355/0001-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2003 a 30/06/2003

01 2658 - Sotos Pelo Brasil
Maria Eglacine Monteiro de Sousa
CNPJ/CPP: 113.042.968-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 30/06/2003

02 1420 - Eu e Jezebel
Gorete Milagres Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPP: 02.956.554/0001-92
SP - Barueri
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1438 - Arte de Dançar
Maria Helena Curotto Martins
CNPJ/CPP: 592.858.939-53
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1395 - Vem Dançar
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPP: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1233 - O Quebra Nozes 2002
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPP: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1226 - Universo Feminino
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPP: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1282 - Turnê Norte/Nordeste
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPP: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 2591 - Mozart e Salieri
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPP: 01.021.227/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 2741 - Valsa nº 6
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPP: 01.021.227/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4010 - Rio Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro do Rio de Janeiro
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPP: 01.021.227/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0981 - Chega de Sobremesa
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPP: 01.021.227/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1185 - Clip-se
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPP: 01.021.227/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 4770 - Projeto Hortifrutigranjeiro - Beija Flor - Etapa II - Dança
Sociedade Cristã Francisco de Assis
CNPJ/CPP: 54.139.860/0001-30
SP - Mocooca
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 0080 - Romeu + Julieta
Nhock Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPP: 29.528.452/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 3852 - Clínica da Alegria
Associação dos Amigos da Clínica da Alegria
CNPJ/CPP: 03.777.295/0001-03
MG - Popo de Caldas
Período de captação: 01/01/2003 a 30/04/2003

01 2563 - Grande Rei Leão (O)
Maria Regina Vouge Produções - ME
CNPJ/CPP: 84.900.091/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 2740 - Alla Scala Di Milano
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1525 - Merce Cunningham Dance Company
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1526 - Vertigo Danse (O)
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1529 - Companhia Nacional de Dança
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 4974 - Ballet de Frankfurt
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 6656 - Ballet Flamenco Antonio Canales
Antares Promoções Ltda
CNPJ/CPP: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 1082 - Dança Alegre Alegrete (XVII)
Associação Dança Alegre Alegrete
CNPJ/CPP: 95.305.116/0001-45
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

01 3998 - Theatro Musical Brasileira nº 3 (ex- Eu te odeio, linda flor - Aracy Cortes de revista)
Roderaf Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPP: 52.449.253/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

3731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK – 094/2003

DATA: 29/08/03

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para setembro e outubro de 2003, junto à TAC Produções Artísticas Ltda. para a realização do projeto “Visita da Velha Senhora (A)”.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para a montagem da peça "A Visita da Velha Senhora", estrelada pela atriz Tônia Carrero, na cidade de São Paulo, em temporada durante os meses de setembro a outubro deste ano.

Escrita em 1956, por Friedrich Dürrenmatt, dramaturgo suíço, o espetáculo é considerado um clássico, tendo sido montado várias vezes, inclusive no cinema, em 1964, com a atuação de Ingrid Bergman e no teatro, no Brasil, em 1962, numa montagem dirigida por Walmor Chagas.

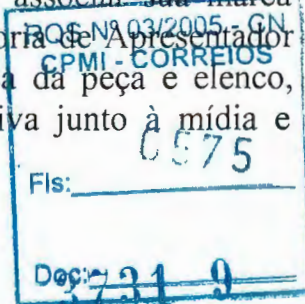
Comédia trágica, a peça retrata, com tom de modernidade, a determinação feminina. Conta a história de uma mulher que se torna milionária e que retorna à sua cidade em estado de falência, para vingar-se do antigo namorado da adolescência que havia se recusado a casar-se com ela após a concepção de um filho, fruto do romance dos dois personagens.

Vale ressaltar que "A Visita da Velha Senhora" estreou no ano de 2002 no Teatro Nelson Rodrigues, na cidade do Rio de Janeiro, como comemoração e homenagem à atriz Tônia Carrero que completou, naquele ano, 80 anos de idade e 52 anos de carreira. A temporada carioca durou de setembro a dezembro e trouxe ao Teatro um público de cerca de 20 mil espectadores.

Dada sua repercussão, a peça está sendo levada aos palcos de São Paulo neste ano de 2003. Além de Tônia Carrero no papel da protagonista, o espetáculo tem a atuação de artistas renomados como Edney Gionenazzi, Antonio Pedro, André Valli, Ênio Gonçalves, Fernando Lopes, Paulo Vespúcio, Luiz Serra. Atores convidados: Fabio Sabag e Ivone Hoffmann. A direção da peça é de Moacyr Góes, cenário de Hélio Eichbauer, figurinos de Guilherme Guimarães, Biza Vianna, iluminação de Maneco Quinderé e trilha sonora de Marcos Ribas.

Ressalta-se que a temporada de 2002 no Rio de Janeiro contou com o patrocínio dos Correios, no valor de R\$100.000,00, tendo gerado visibilidade para sua marca junto à mídia e público.

Investir neste projeto possibilita para os Correios associar sua marca ao incentivo às artes cênicas e à cultura. Este ano, na categoria de Apresentador do espetáculo e, tomando-se por referência a equipe técnica da peça e elenco, os Correios esperam obter visibilidade ainda mais expressiva junto à mídia e ao público.





Além disso, os Correios vislumbram a possibilidade de desenvolvimento de ações de endomarketing/marketing de relacionamento.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- ✓ Inserção da logomarca dos Correios com a citação: “Correios Apresentam” em: todos os anúncios veiculados em jornais e todas as peças promocionais, como, folders e banners;
- ✓ Citação do patrocínio com a frase “Correios Apresentam” na locução inicial de cada espetáculo;
- ✓ Inserção de um anúncio dos Correios de página inteira nos programas da peça;
- ✓ Cessão para os Correios de cota de 20 (vinte) convites duplos para a estréia do espetáculo em São Paulo;
- ✓ Cessão para os Correios de cota de 03 (três) convites duplos, por sessão durante a temporada do espetáculo em São Paulo/SP;
- ✓ Cessão de imagens do espetáculo aos Correios para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais;
- ✓ Autorização para que os Correios utilizem a imagem do espetáculo para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais.

Social:

- ✓ Realização de uma sessão do espetáculo para estudantes da Rede Pública de Ensino ao preço de R\$5,00 (cinco reais);

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para setembro e outubro do ano de 2003 junto à TAC Produções Artísticas Ltda. é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pago em parcela única no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº. 71579/03.

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0576
Doc:	3731 9



III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Jurídica DEJUR, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

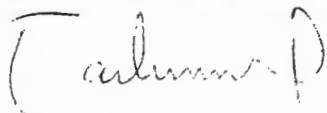
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto à TAC Produções Artísticas Ltda. pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Jurídica DEJUR;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 71579/03.

Brasília, 2 de setembro de 2003.


s/ **José Otaviano Pereira**
Chefe/DMARK

Arquivos e Títulos
Via do Departamento de
Comunicação e Marketing
Nº 009.424-4

Autorizo conforme proposto:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0577
Doc:	3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 1673/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 816 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação da TAC PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., por meio de processo de inexigibilidade de licitação, para o patrocínio incentivado do "Visita da Velha Senhora (A)".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos às nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

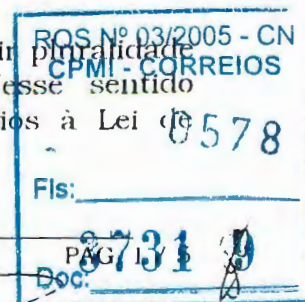
A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág.278:





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU, na ementa da Decisão 855/1997 – Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

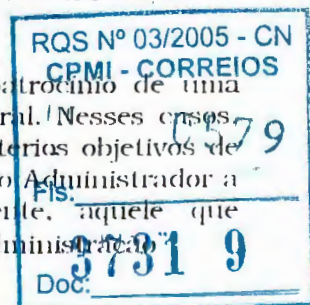
"7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 – Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribui ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art.26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III - justificativa do preço.
- (...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

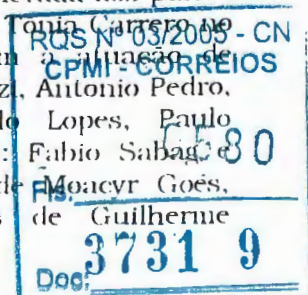
"Trata-se de solicitação de patrocínio para a montagem da peça 'A Visita de Velha Senhora', estrelada pela atriz Tônia Carrero, na cidade de São Paulo, em temporada durante os meses de setembro a outubro deste ano.

Escrita em 1956, por Friedrich Dürrenmatt, dramaturgo suíço, o espetáculo é considerado um clássico, tendo sido montado várias vezes, inclusive no cinema, em 1964, com a atuação de Ingrid Bergman e no teatro, no Brasil, em 1962, numa montagem dirigida por Walmor Chagas.

Comédia trágica, a peça retrata, com tom de modernidade, a determinação feminina. Conta a história de uma mulher que se torna milionária e que retorna a sua cidade em estado de falência, para vingar-se do antigo namorado da adolescência que havia se recusado a casar-se com ela após a concepção de um filho, fruto do romance dos dois personagens.

Vale ressaltar que 'A Visita da Velha Senhora' estreou no ano de 2002 no Teatro Nelson Rodrigues, na cidade do Rio de Janeiro, como comemoração e homenagem à atriz Tônia Carrero que completou, naquele ano, 80 anos de idade e 52 anos de carreira. A temporada carioca durou de setembro a dezembro e trouxe ao Teatro um público de cerca de 20 mil espectadores.

Dada sua repercussão, a peça está sendo levada aos palcos de São Paulo neste ano de 2003. Além de Tônia Carrero no papel da protagonista, o espetáculo tem a atuação de artistas renomados como Edney Gionenazzi, Antonio Pedro, André Valli, Ênio Gonçalves, Fernando Lopes, Paulo Vespucio, Luiz Serra. Atores convidados: Fabio Sabag e Ivone Hoffmann. A direção da peça é de Moacyr Goês, cenário de Hélio Eichbauer, figurinos de Guilherme





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

Guimarães, Biza Vianna, iluminação de Maneco Quinderé e trilha sonora de Marcos Ribas.

Observa-se que a temporada de 2002 no Rio de Janeiro contou com o patrocínio dos Correios, no valor de R\$ 100.000,00, tendo gerado visibilidade para sua marca junto à mídia e público.

Investir neste projeto possibilita para os Correios associar sua marca ao incentivo às artes cênicas e à cultura. Este ano, na categoria de Apresentador do espetáculo e, tomando-se por referência a equipe técnica da peça e elenco, os Correios esperam obter visibilidade ainda mais expressiva junto à mídia e ao público. Além disso, os Correios vislumbram a possibilidade de desenvolvimento de ações de endomarketing/marketing de relacionamento." (sic)

Conforme a Justificativa do DMARK, constante do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago, em parcela única, 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, nos termos da Cláusula Terceira, havendo disponibilidade orçamentária na conta 05.02 e atividade 00.8.00., consoante informado na CI em questão.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES Nº 584/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM.

2. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

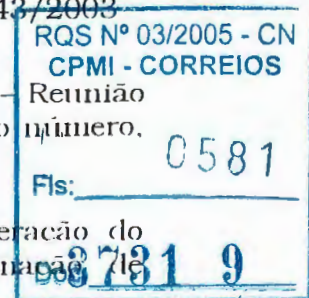
3. CERTIFICADOS: Confirmar, quando da assinatura do contrato, a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4. ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADÔS: Providenciar a atualização da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND), vencida em 15.04.2003.

5. RELATÓRIO REDIR: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR - Reunião de Diretoria, nos termos da CI/DIRAD - 243/2003 Circular.

6. CONTRATO: Preencher, após a aprovação do processo na REDIR - Reunião de Diretoria, os espaços *in albis* do subitem 13.1. do contrato com o número, data e número do relatório da respectiva REDIR.

7. DOCUMENTOS: Conferir a autenticidade do documento de alteração do contrato social, consistente na Revisão, Consolidação, Transformação etc.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Cruzeiros Reais para Reais, Aumento de Capital e Transformação de Sociedade Civil para Comercial, apresentado pela proponente, uma vez que a cópia constante do dossiê não está autenticada.

Cumpra observar que, caso a proponente não consiga obter junto ao INSS a Certidão Negativa de Débito (CND) atualizada, em virtude da greve, deverá firmar Declaração de que se encontra em situação regular perante aquele instituto, comprometendo-se a apresentar a CND, tão logo termine a greve, sob pena de rescisão contratual, em conformidade com as disposições da CI/PR-1414/2001 - CIRCULAR.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **desde que observadas as considerações acima.**

O DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexigência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Por fim, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, efetuamos o exame no Contrato do referido Patrocínio, através do qual verificamos a inexistência de óbices jurídicos à consecução dos efeitos do mesmo, sendo o Contrato devolvido para o DMARK, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela jurídica a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à finalização do acordo.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 DEJUR/DJCOM

DE ACORDO: Em 22-08-03

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011 661-2 OAB/PB 9426
Chefe - DJCOM/ECT

APROVO: 22/08/03

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024 909-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0582	
Fís:	
Doc:	3731 9

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 71579	DATA 02/09/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 19/08/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO							
SOLICITANTE DMARK	Nº 1653	DATA DA SOLICITAÇÃO 19/08/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 100.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			100.000,00
	09	100.000,00	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0583

Fls:

3731 9

Doc:

FINALIDADE

Patrocínio para a TAC Produções Artísticas Ltda., referente à peça VISITA DA VELHA SENHORA (A) - (05/SETEMBRO a 19/OUTUBRO) - DIMC

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Distrito Federal - 50.000.000
Aut. Administrativa 10
Mat. 0.010.000

CH/2

Rodolfo Augusto dos Santos
116-7

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-148/2003****REUNIÃO: REDIR-035/2003****DATA REUNIÃO: 04/09/2003****ASSUNTO: Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Tainá 2"**

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Tietê Produções Cinematográficas Ltda., para a execução do projeto denominado "Tainá 2", no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a realizar-se no decorrer dos anos de 2003 e 2004, em âmbito nacional, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Promover a divulgação dos Correios, fortalecendo e associando sua imagem a projeto de incentivo e preservação da cultura do País, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

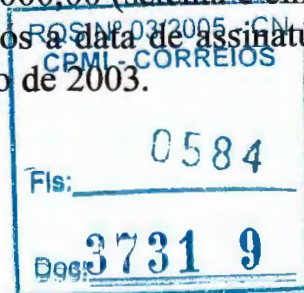
ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 12 (doze) meses para a execução do projeto e 1 (um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pelo patrocinado e prestação de contas do patrocínio.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 02(duas) parcelas iguais no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo a primeira parcela paga 10(dez) dias após a data de assinatura do contrato e a segunda parcela paga no mês de novembro de 2003.



CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Bloqueio DORC/DEORC-71582/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição.

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para o longa - metragem "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia", sequência do filme "Tainá - Uma Aventura na Amazônia".

A película será produzida pela Tietê Produções Cinematográficas Ltda. que se figura como uma das principais produtoras independentes do País, não apenas na área audiovisual, mas também na área de artes cênicas. Entre as obras produzidas pela Tietê se destacam o filme "Bonitinha, Mas Ordinária" de Nelson Rodrigues e as peças teatrais "A Gaiola das Loucas", "Piaf", "Bibi in Concert", entre outros. A direção do filme ficará a cargo de Tania Lamarca, que possui em seu currículo vários trabalhos desenvolvidos para cinema e televisão. Contará ainda com a produção de Pedro Carlos Rovai, profissional reconhecido no mercado nacional e internacional, e os atores Eunice Baía, protagonizando mais uma vez o papel da indiazinha Tainá, e Vitor de Ávila.

Assim como no primeiro filme, Tainá 2 pretende entusiasmar o público infantil e sensibilizar adultos através de sua mensagem ecológica,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0585
Fls: _____
De 3731 9

pluralidade cultural e qualidade cinematográfica, mostrando a Amazônia brasileira com toda sua riqueza étnica, sua biodiversidade, suas histórias e lendas, por meio das aventuras vividas por uma indiazinha.

Ressalta-se que a primeira produção foi sucesso de público e crítica, tendo recebido 07 troféus internacionais e 04 nacionais, destacando-se os 02 prêmios principais do Chicago Internacional Children's Film Festival, o mais importante festival infanto-juvenil do mundo. Outro ponto a destacar constitui o forte apelo educativo e social presente no primeiro filme e que deverá ser repetido em sua seqüência. Vários foram os projetos educativos desenvolvidos junto a escolas públicas de ensino fundamental e comunidades carentes para promover a exibição gratuita do filme, e mais do que isso, incentivar a discussão de temas tão relevantes para a humanidade como a preservação da flora e fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção. Para tanto, foi elaborado, em parceria com o MEC, um guia de orientação aos professores para que fossem debatidos nas salas de aula temas abordados pelo primeiro filme como: meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, trabalho, ética e consumo. Pretende-se que todos os trabalhos desenvolvidos com "Tainá - Uma Aventura na Amazônia" sejam ampliados com a sua seqüência "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia".

Salienta-se, ainda, que além de promover a conscientização ecológica, o filme possui a proposta de contribuir com a política de formação de platéia para o cinema brasileiro e, conseqüentemente, com a conquista de mercado para a produção cinematográfica nacional.

Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para promover e divulgar a cultura brasileira no país e no exterior, além de conter aspectos educativos e sociais, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura, com a produção e desenvolvimento do cinema nacional e preocupada com o bem-estar da sociedade.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a Empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Considerando que a exibição do primeiro filme atingiu um público de

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0586	
Fls:	
Doc:	3731 9

aproximadamente 850 mil pessoas, estima-se que a exibição do segundo filme alcance a mesma média. O público do projeto é composto, principalmente, por crianças e adolescentes, estudantes e professores do ensino fundamental e profissionais da área de cinema.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais do filme, nas diversas bitolas e cópias para a totalidade das mídias: cinema, televisão e home-vídeo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação do filme composto por cartazes, cartazetes e anúncios;
- Realização de 01 (uma) sessão de Avant Première em Brasília/DF, destinada a funcionários e convidados dos Correios, em data, local e horário a ser combinado com a distribuidora do filme;
- Disponibilização de 01 (uma) cópia da película para exibição especial no Rio de Janeiro/RJ, destinada a funcionários dos Correios e seus dependentes em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;
- Cessão de cota de 20 (vinte) convites para o lançamento do filme em cada praça em que este ocorrer;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do



filme, nas sessões de pré estréia, mediante autorização da Empresa de Cinema responsável pela exibição.

- Participação da atriz Eunice Baía em um evento infanto-juvenil promovido pelos Correios, em local, data e horário a serem definidos pela ECT.
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Social:

- Realização de sessão gratuita destinada a professores pertencentes a escolas públicas de ensino fundamental indicadas pelos Correios, em um cinema do Rio de Janeiro, em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 01 3660, publicado no Diário Oficial da União 12/02/2003.

A ação é amparada pela Lei 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 30% .

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-845/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-101/2003, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0588	
Fls:	3731 9
Doc:	

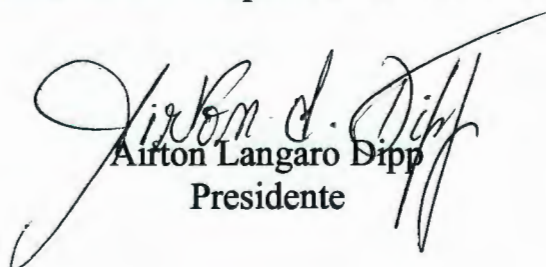
Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-620/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Portaria nº 626, de 26/10/2001 e Deliberação nº 08, de 11/02 /2003 – D.O.U. nº 31, de 12/02/2003;
5. Relatório/DMARK-101/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-845/2003;
7. Certificação Financeira: Bloqueio DORC/DEORC-71582/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0589	
Fls:	
Doc:	3731 9



Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2003,

Aos
Correios
Att: Sra. **Mara Bacha**
A/C Sra. Larissa
Departamento de Comunicação e Marketing
SBN quadra 01 – conjunto 03 – bloco A
Ed. Sede da ECT – 20º andar
70002-900 – Brasília – DF
fax: 61 426 1565

Prezados Senhores:

Atendendo à solicitação, vimos especificar os termos de nossa contrapartida ao patrocínio dos Correios para o projeto audiovisual Tainá 2:
A Tietê compromete-se a:

- 1) Inserir o nome e a logomarca do Investidor nos créditos iniciais, nas diversas bitolas e cópias para a totalidade das mídias: cinemas, televisão (todas as modalidades) e home-video;
- 2) Inserir o nome e a logomarca do Investidor nos cartazes, cartazetes, anúncios da mídia impressa e todo o material gráfico para divulgação.
- 3) promover em Brasília uma avant-première do filme Tainá 2, destinada ao pessoal e convidados dos Correios em data, local e horário a ser pré-combinado com a distribuidora do filme;
- 4) disponibilizar uma cópia-película para uma exibição especial, no Rio de Janeiro, aos funcionários e adjuntos dos Correios em data, local e horário a ser pré-combinado com a distribuidora do filme ;
- 5) promover uma exibição gratuita do filme para professores de escolas públicas do ensino fundamental indicadas pelos Correios, em um cinema do Rio de Janeiro em data, local e horário a ser pré-combinado com a distribuidora do filme
- 6) exibir a vinheta institucional dos Correios no início da projeção do filme Tainá 2, nas sessões fechadas;
- 7) exibir da mesma forma a vinheta institucional dos Correios nas pré-estréias do filme Tainá 2, providência a ser confirmada mediante a autorização prévia da distribuidora e co-produtora Columbia Pictures.
- 8) Presença da atriz Eunice Baia em um evento infantil da patrocinadora.
- 9) Cota de 20 convites por pré-estréia destinados aos Correios.

Atenciosamente,

Pedro Rovai



O MELHOR INVESTIMENTO
AUDIOVISUAL DO MOMENTO



SEQUÊNCIA DO FILME
"TAINÁ - UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA"

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0591
Dee:	3731 9



APRESENTAÇÃO

TAINÁ – O FEITIÇO DA AMAZÔNIA dará sequência e continuidade a "*Tainá - Uma Aventura Na Amazônia*", por nós produzido e lançado com sucesso no Brasil e no Exterior.

Este projeto refere-se à produção do filme de longa-metragem provisoriamente intitulado "TAINÁ – O FEITIÇO DA AMAZÔNIA", em 35mm/Cor/Som Dolby, para difusão em todos os segmentos do mercado: cinemas, TV aberta, TV por assinatura, home-video etc.

A MARCA TAINÁ

Assim, a nova produção se propõe como continuidade e consolidação da marca Tainá, que se tornou referência de comunicação, ligando o público de crianças e jovens à temática ecológica.

Tainá destaca a importância vital, para toda a Humanidade e o País, da preservação e do aproveitamento racional dos bens ambientais. E vem contribuindo para a mobilização do público no sentido da conscientização ecológica, um trabalho voltado primordialmente para as platéias infanto-juvenis, com forte repercussão entre os adultos.

A proposta de "TAINÁ – O FEITIÇO DA AMAZÔNIA", assim como a de "*Tainá - Uma Aventura na Amazônia*", com sua eficácia já comprovada na prática, atende ainda a um interesse culturalmente estratégico: a política de formação de platéia para o cinema brasileiro e de conquista de mercado para os nossos filmes.





TAINÁ - UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA

SUCESSO DE PÚBLICO

"*Tainá - Uma Aventura na Amazônia*" está sendo, na temporada de 2001, um dos primeiros filmes brasileiros em número de espectadores, já com mais de 850 mil ingressos nos cinemas do País e com extensa participação em festivais e promoções educacionais.

PROMOÇÕES EDUCACIONAIS

"TAINÁ - O FEITIÇO DA AMAZÔNIA" virá dilatar a linha de ação experimentada com sucesso na difusão de "*Tainá - Uma Aventura na Amazônia*", quando diversas promoções sociais foram realizadas em conjunto com empresas e órgãos públicos, em grande e pequena escala. Tais promoções consistiram de exibições especiais com entrada franca ou ingresso a preço reduzido, para escolas públicas de 1º e 2º graus e comunidades carentes. Mais de 200 mil crianças e jovens já foram atendidos diretamente por esse trabalho, que será ampliado com "TAINÁ - O FEITIÇO DA AMAZÔNIA".



CONVITES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS-ESCOLAS NO EXTERIOR:

E.U.A (Miami / Chicago)
ESCÓCIA (Newcastle upon Tyne)
ALEMANHA
ARGENTINA
FINLÂNDIA (Helsinki)



S Nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS

0593

Fis:

3731 9

Deo:



TAINÁ - UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA

RECONHECIMENTO E PRÊMIOS

Nos festivais do Brasil e do Exterior, os prêmios e distinções definem para *Tainá - uma Aventura na Amazônia* um reconhecimento que se reflete em potencial para "TAINÁ - O FEITIÇO DA AMAZÔNIA" e em prestígio para o cinema brasileiro:

PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS:

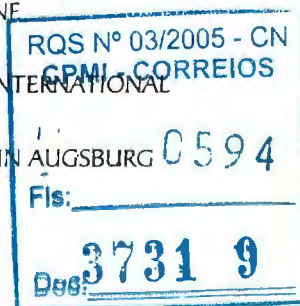
FESTIVAL DE GRAMADO - CINEMA BRASILEIRO E LATINO (Ago. 2000/2001 - Gramado - RS)
33º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO (Novembro 2000 - Brasília - DF)
8º FESTIVAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL DE CUIABÁ (Out. 2000 - Cuiabá - MT)
7º VITÓRIA CINE E VÍDEO (Novembro 2000 - Vitória - ES)
5º FESTIVAL DE CINEMA DO RECIFE (Abril 2001 - Recife - PE)
FESTIVAL DE CINEMA, VÍDEO E CINE DE CURITIBA - (Maio 2001 - Curitiba - PR)
XI CINE CEARÁ - (Junho 2001 - Fortaleza - CE)

FESTIVAIS NACIONAIS:

"PRÊMIO DE MELHOR FILME - JURI POPULAR" - FESTIVAL DO RIO BR 2000
(Outubro 2000 - Rio de Janeiro - RJ)
"PRÊMIO DE MELHOR FILME E DE MELHOR FOTOGRAFIA" - Iº FESTIVAL DE CINEMA
DE NATAL (Novembro 2000 - Natal - RN)
"PRÊMIO MELHOR FILME - JURI POPULAR" - III FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA
E VÍDEO AMBIENTAL GOIÂNIA (Junho 2001 - Cidade de Goiás - GO)

FESTIVAIS INTERNACIONAIS:

"SPECIAL FEATURE SCREENING" - NEW YORK INTERNATIONAL CHILDREN'S FILM
FESTIVAL (February 2001 - New York - USA)
"WINNER OF THE BEST PHOTOGRAPHY AWARD" - 5o. BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF
MIAMI (May 2001 - Miami - USA)
"THE ONLY ONE SCREENING FROM ALL LATIN AMERICA" - 5th SHANGHAI
INTERNATIONAL FILM FESTIVAL - June 2001 - Shanghai - China
"THE BEST OF THE FEST PRIZE" (Selected by audience vote) &
"1st. ADULT JURY PRIZES FOR LIVE-ACTION FEATURE FILMS OR VIDEOS" - CHICAGO
INTERNATIONAL CHILDREN'S FILM FESTIVAL (Oct / Nov 2001 - Chicago - USA)
"PREMIO MEJOR MUSICA ORIGINAL LARGO METRAJE DE FICCION" - 1º FESTIVAL INT'L
DE CINE PARA LA INFANCIA Y JUVENTUD DE MAR DEL PLATA - November 2001 - Mar
del Plata - Argentina
"THE FIRST PRIZE" of the 12. CHILDRENS FILM FESTIVAL IN COLOGNE
- November 2001 - Cologne - Germany
"WINNER OF THE BEST FILM AWARD" - Audience jury - XII VIENNA INTERNATIONAL
FILM FESTIVAL - November 2001 - Vienna - Austria
"THE FIRST PRIZE" Children Jury of XXI CHILDREN FILM FESTIVAL IN AUGSBURG
November/December 2001 - Augsburg - Germany





DADOS DO PROJETO E AUTORIZAÇÕES

Aprovado pelo Ministério da Cultura – Secretaria do Audiovisual através da Portaria nº 626, de 26 de outubro de 2001, publicado no DOU em 29.10.01, Seção 1, página 89, sendo:

Valor do Projeto:R\$ 8.148.025,12

Valor aprovado para captação através da Lei do Audiovisual....R\$ 3.000.000,00
(valor unitário da quota: R\$ 1,00, perfazendo um total de 3 milhões de quotas)

Valor aprovação para captação através da Lei Rouanet.....R\$ 3.518.420,10

REGISTROS

Pronac nº 013660

Registro CVM: CAV 2001 / 081

BANCO MANDATÁRIO (responsável pela colocação de Certificados de Investimentos no mercado, pela Lei do Audiovisual):

BANCO MULTISTOCK S/A

A/C Regina Werner

Rua Rodrigo Silva, nº 26 – 21º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: 21 2505 2001

CONTAS EXCLUSIVAS DO PROJETO

LEI DO AUDIOVISUAL

Banco do Brasil

Nome da conta: Tainá 2 Lei Audiovisual

C/C nº 12067-7 agência: 0598-3

LEI ROUANET

Banco do Brasil

Nome da conta: Tainá 2 Lei Rouanet

C/C nº 12068-5 agência 0598-3

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0595	
Fls:	3731 9
Doc:	



SINOPSE

Na floresta amazônica, a indiazinha Tainá vê um misterioso vulto de pára-quedas saltar de um avião. Ela corre para ajudá-lo e descobre tratar-se de um macaquinho falante. Está fugindo de bandidos que pretendem explorar essa sua qualidade bizarra.



Na realidade é um menino chamado Carlito, enfeitado porque, sem querer, causou a morte do pássaro talismã, o Uirapuru.

Para trazer o Uirapuru de volta à vida e libertar Carlito do castigo, Tainá recorre a um feiteiro trapalhão que novamente erra na pajelança e acaba dando o dom da fala aos animais. Muitos são amigos da indiazinha: um papagaio fofoqueiro. Um



quati cheio de truques. Um jacaré vegetariano. Uma preguiça câmera-lenta. Um macaco cuxiú que só fala em japonês, readaptado de um zôo de Tóquio. Eles aproveitam a capacidade de falar para defender a natureza e as espécies ameaçadas.

Tainá e Carlito empreendem uma longa jornada pela floresta para encontrar Acanga-Yma, último conhecedor dos segredos ancestrais. Nessa jornada, Tainá, ajudada pelos bichos, enfrenta os inimigos utilizando os recursos da selva,



enquanto Carlito joga com o poder de se transformar momentaneamente de macaquinho em menino e vice-versa. Entre tantas peripécias, também encontram amigos como o Curupira, o Peixe-Boi, o Boto-Cor-de-Rosa.

Quando chegam ao lugar procurado, descobrem que a tribo de Acanga-Yma foi extinta e que ele morreu também. Mas uma arara vermelha, sobrevivente, sabe algumas palavras mágicas e finalmente Carlito se deseneiteja. O Uirapuru renasce e os bandidos são batidos. Agora Carlito precisa optar se volta para a cidade ou fica na selva com seus novos amigos.

Tainá desce o Rio Amazonas na canoinha, em busca de novas aventuras.





ORÇAMENTO RESUMIDO

Item #	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TOTAL
01000	ROTEIRO E DIREITOS	100.000,00
02000	EQUIPE TÉCNICA	875.390,00
03000	ELENCO E FIGURAÇÃO	276.000,00
04000	ENCARGOS SOCIAIS	290.000,00
05000	DESPESAS DE PRODUÇÃO	858.760,50
06000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	53.600,00
07000	CENOGRAFIA	78.500,00
08000	FIGURINO E MAQUIAGEM	59.500,00
09000	MATERIAL SENSIVEL	218.765,00
10000	LABORATÓRIO DE IMAGEM - PRODUÇÃO	106.340,00
11000	EQUIPAMENTOS	274.120,00
12000	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	65.000,00
13000	OUTROS	90.000,00
SUB-TOTAL PRODUÇÃO		3.345.975,50

Item #	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TOTAL
14000	PÓS-PRODUÇÃO IMAGEM - MONTAGEM	145.200,00
15000	LABORATÓRIO PÓS-PRODUÇÃO IMAGEM	173.574,00
16000	PÓS-PRODUÇÃO SOM	195.762,70
17000	MÚSICA	93.000,00
18000	DESPESAS DE PÓS-PRODUÇÃO	47.500,00
19000	EFEITOS ESPECIAIS	750.000,00
SUB-TOTAL PÓS-PRODUÇÃO		1.405.036,70

	TAXA ADMINISTRAÇÃO	10%	814.802,51
	TAXA DE CAPTAÇÃO (do valor incentivado)	10%	651.842,01
	AUDITORIA (do valor incentivado)	2%	130.368,40

TOTAL PRODUÇÃO/PÓS-PRODUÇÃO		6.348.025,12
------------------------------------	--	---------------------

Item #	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TOTAL
20000	COMERCIALIZAÇÃO	1.800.000,00

TOTAL GERAL		8.148.025,12
--------------------	--	---------------------

TOTAL INCENTIVADO (80%)		6.518.420,10
--------------------------------	--	---------------------

TOTAL LEI DO AUDIOVISUAL		3.000.000,00
---------------------------------	--	---------------------

TOTAL LEI ROUANET		3.318.420,10
--------------------------	--	---------------------

TOTAL CONTRAPARTIDA (20%)		1.629.605,02
----------------------------------	--	---------------------

RQS Nº 03/2005 - CN
SPMI - CORREIOS

0597
Fls: _____

Deq: 3731 9

ETAPA	Subtotal	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		Pre-Prod Mês 1	Prep Mês 2	Prep Mês 3	Film Mês 4	Film Mês 5	Finaliz Mês 6	Finaliz Mês 7	Finaliz Mês 8	Finaliz Mês 9	Finaliz Mês 10	Lançam
PRÉ-PRODUÇÃO	832.657											
PREPARAÇÃO	1.317.545											
FILMAGEM	2.017.308											
FINALIZAÇÃO	1.687.228											
LANÇAMENTO	2.293.287											
TOTAL GERAL	8.148.025	832.657	433.874	883.671	1.192.345	824.963	670.593	320.400	95.480	293.440	307.235	2.293.287
PERCENTUAIS POR ETAPA	100,00	10,22	5,32	10,85	14,63	10,12	8,23	3,93	1,17	3,60	3,77	28,15

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0598

Doc: 3731 9



INSTITUTO BRASILEIRO DE CINEMA
IBCA



PRODUTOS

Tietê é uma das mais importantes produtoras independentes do País, não só na área do audiovisual, como também no palco.

Por ocasião do relançamento, em rede nacional de televisão, dos filmes produzidos pela Tietê na década de 80, a imprensa registrou a decisiva contribuição dessas produções à conquista do público, em confronto direto com o cinema importado.

Vários filmes da Tietê - como "Bonitinha, Mas Ordinária", de Nelson Rodrigues - lideraram tanto a afirmação do prestígio popular do cinema brasileiro como a elevação do padrão profissional, técnico e empresarial de nossa produção cinematográfica.

A Tietê tem tido atuação relevante igualmente na esfera teatral, como produtora de espetáculos memoráveis, a exemplo de "A Gaiola das Loucas" (primeira versão brasileira), "Piaf" (o grande sucesso de Bibi Ferreira), "Gatão de Estimação" (com Claudia Raia), "As Atrizes" (com Tônia Carrero), "Bibi in Concert" e "Corte Fatal" (que introduziu o teatro interativo no Brasil).

CONTATOS E INFORMAÇÕES

Tietê Produções Cinematográficas Ltda.
Rua Paulino Fernandes, nº 14
22270-050 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - Brasil
Telefax: (+ 55 21) 2539 0597
E-mail: tietecin.rlk@terra.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0599
Doc:	3731 9

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS CÓDIGO	PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)	NÚMERO 620/2003 DATA 14/08/03	PROTOCOLO
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado	TÍTULO: Tainá 2		
PEÇA	FORMATO	PERÍODO DE VEICULAÇÃO 2003/2004	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta	PRODUÇÃO - R\$ 150.000,00	MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	

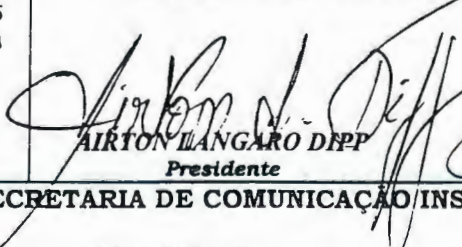
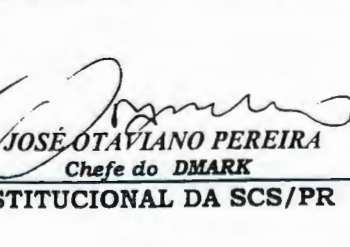
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)

CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$
	Tietê Produções Ltda.	São Paulo	SP	R\$150.000,00

OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

Anexo: Justificativa

O valor total do patrocínio é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago no exercício de 2003.

C I D A D E / U F BRASÍLIA/DF	C O N T A T O FAX:426-2036 TEL:426-1563	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE  AIRTON LANGARO DIPP Presidente  JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/INSTITUCIONAL DA SCS/PR <i>Luciana Pinheiro Serrão Cunha</i> Assessora Especial Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/PR INIC RESERVADO Em 21, 09 2003 RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 6600 Doc: 3731 9 A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.			



JUSTIFICATIVA "TAINÁ 2"

PROJETO: Tainá 2

PROPONENTE: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

REF. PLANILHA: 620/2003.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2003.

SEGMENTO: Audiovisual

PERÍODO: 2003

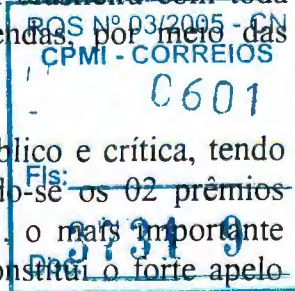
LOCAL DE REALIZAÇÃO: São Paulo/SP

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o longa -metragem "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia", sequência do filme "Tainá- Uma Aventura na Amazônia". A película será produzida pela Tietê Produções Cinematográficas Ltda. que se figura como uma das principais produtoras independentes do País, não apenas na área audiovisual mas também na área de artes cênicas. Entre as obras produzidas pela Tietê se destacam o filme "Bonitinha, Mas Ordinária" de Nelson Rodrigues e as peças teatrais "A Gaiola das Loucas", "Piaf", "Bibi in Concert", entre outros. A direção do filme ficará a cargo de Tania Lamarca, que possui em seu currículo vários trabalhos desenvolvidos para cinema e televisão. Contará ainda com a produção de Pedro Carlos Rovai, profissional reconhecido no mercado nacional e internacional, e os atores Eunice Bahia, protagonizando mais uma vez o papel da indiazinha Tainá, e Vitor de Ávila.

Assim como no primeiro filme, Tainá 2 pretende entusiasmar o público infantil e sensibilizar adultos através de sua mensagem ecológica, pluralidade cultural e qualidade cinematográfica, mostrando a Amazônia brasileira com toda sua riqueza étnica, sua biodiversidade, suas histórias e lendas por meio das aventuras vividas por uma indiazinha.

Ressalta-se que a primeira produção foi sucesso de público e crítica, tendo recebido 07 troféus internacionais e 04 nacionais, destacando-se os 02 prêmios principais do Chicago Internacional Children's Film Festival, o mais importante festival infanto-juvenil do mundo. Outro ponto a destacar constitui o forte apelo educativo e social presente no primeiro filme e que deverá ser repetido em sua sequência. Vários foram os projetos educativos desenvolvidos junto à escolas





públicas de ensino fundamental e comunidades carentes para promover a exibição gratuita do filme, e mais do que isso, incentivar a discussão de temas tão relevantes para a humanidade como a preservação da flora e fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção. Para tanto, foi elaborado, em parceria com o MEC, um guia de orientação aos professores para que fossem debatidos nas salas de aula temas abordados pelo primeiro filme como: meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, trabalho, ética e consumo. Pretende-se que todos os trabalhos desenvolvidos com "Tainá - Uma Aventura na Amazônia" sejam ampliados com a sua sequência "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia".

Salienta-se, ainda, que além de promover a conscientização ecológica, o filme possui a proposta de contribuir com a política de formação de plateia para o cinema brasileiro e, conseqüentemente, com a conquista de mercado para a produção cinematográfica nacional.

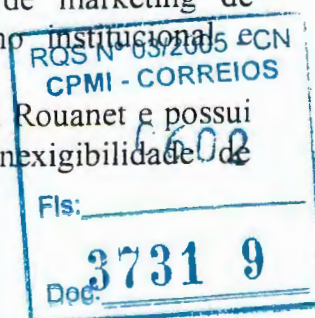
Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para promover e divulgar a cultura brasileira no país e no exterior, além de conter aspectos educativos e sociais, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura, com a produção e desenvolvimento do cinema nacional e preocupada com o bem-estar da sociedade.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a Empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Considerando que a exibição do primeiro filme atingiu um público de aproximadamente 850 mil pessoas, estima-se que a exibição do segundo filme alcance a mesma média. O público do projeto é composto, principalmente, por crianças e adolescentes, estudantes e professores do ensino fundamental e profissionais da área de cinema. Apesar do público ser em sua maioria infantil, divulgar o nome Correios associado ao incentivo da cultura constitui-se um investimento a longo prazo para a formação da boa imagem da Empresa junto a futuros clientes.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:



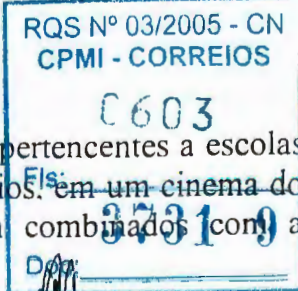


Contrapartidas Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais do filme, nas diversas bitolas e cópias para a totalidade das mídias: cinema, televisão e home-vídeo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação do filme composto por cartazes, cartazetes e anúncios;
- Realização de 01 (uma) sessão de Avant Première em Brasília/DF, destinada a funcionários e convidados dos Correios, em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;
- Disponibilização de 01 (uma) cópia da película para exibição especial no Rio de Janeiro/RJ, destinada a funcionários e adjuntos dos Correios em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;
- Cessão de cota de convites para o lançamento do filme em cada praça em que este ocorrer, conforme acordo prévio entre as partes;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões de pré estréia, mediante autorização da Empresa de Cinema responsável pela exibição.
- Participação da atriz Eunice Baía em um evento infanto-juvenil promovido pelos Correios, em local, data e horário a serem definidos pela ECT.
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Social:

- Realização de sessão gratuita destinada a professores pertencentes a escolas públicas de ensino fundamental indicadas pelos Correios, em um cinema do Rio de Janeiro, em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 622, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 7ª reunião realizada em 7 de dezembro de 2001, resolve:

I - Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 172/173 do processo nº 1.342-T-94, observada a condição de especial destaque conferida aos bens imóveis e integrados, relacionados às fls. 173/174, assim como a de exclusão do acervo móvel referido nos autos em questão.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

PORTARIA Nº 626, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, e Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento em favor do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993 e Lei nº 9.323, de 05 de dezembro de 1996.

ANEXO

013660-Tainá 2
 Processo 01400.009648/01-91
 Tiête Produções Cinematográficas Ltda
 CNPJ/CPF: 96.274.915/0001-64
 SP-São Paulo
 Banco: 001-Agência: 0598-3-Conta Corrente: 12067-7
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93 R\$: 3.000.000,00
 Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91 R\$: 3.518.420,10
 Prazo de Captação: 18/10/2001 a 31/12/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0604

Fls:

3731 9

Doc:



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 31, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2003

Presidência da República

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

34159 - As Treze Cadeiras
Processo MinC: 01400.007895/2002-33
Processo ANCINE: 52800.002206/2002-22
Proponente: Fuzzi Mansur Cinematográfica
(Unidade): São Paulo/SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 9.462-5
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 9.463-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 9.464-1
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da formalização de acordos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

993565 - O Caminho das Nuvens
Processo MinC: 01400.006455/1999-39
Processo ANCINE: 52800.003422/2003-76
Proponente: Filmes do Equador
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, reunida em 06 de fevereiro de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 3.981, de 24 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica excluída da Resolução CAMEX nº 14, de 10 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2001, o seguinte Bem de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8445.30.10 (BK)	Ex 005 - Retorcadeiras diretas, de cabos duplos, para matérias têxteis sintéticas com intervalo de 700 x 12 a 2440 x 3 decimas e capacidade mínima de 200 torções/metro

Art. 2º Ficam excluídos da Resolução CAMEX nº 32, de 29 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2001, os seguintes Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8445.20.90 (BK)	Ex 006 - Máquinas para fiação de filamentos sintéticos pelo processo FDY (fios totalmente estirados), com extrusora, cabeças de fiação, câmaras de sopragem, cilindros de estiragem e bobinadeiras, com velocidade máxima de fiação igual ou superior a 1.200m/min
8445.20.90 (BK)	Ex 007 - Máquinas para fazer fios (filatórios de análise)

Valor Aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 17.076-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 2.108.415,00 para R\$ 1.517.990,95
Banco: 237 - Agência: 0469-3 - Conta Corrente: 127.339-6
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Promover o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

000402 - A Taça do Mundo é Nossa - Casseta e Placeta o Filme
Proponente: Consipação Filmes Entretenimento S/A
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

013660 - Tainá 2
Proponente: Ticiê Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ: 96.274.915/0001-64
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

024111 - Jesus
Proponente: Diler & Associados Ltda.
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 4º Promover o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

011870 - Dom
Proponente: Diler & Associados Ltda.
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

023753 - Dois Perdidos Numa Noite Suja - Comercialização
Proponente: Corvos Filmes Ltda.
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 5º Promover o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023985 - MEB
Proponente: Zee Produções Ltda.
CNPJ: 04.578.237/0001-05
Cidade/UF: Porto Real/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 6º Promover o prazo de captação em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para fins de conversão de títulos representativos da Dívida Externa Brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional - NTN-D, nos termos da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, e da Portaria nº 202, de 19 de agosto de 1996, do Ministério da Fazenda.

993264 - Cidade de Deus
Proponente: 02 Filmes Curtos Ltda
CNPJ: 68.474.774/0001-98
Cidade/UF: São Paulo/SP
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(LUIZ) DAHL

SECRETARIA EXECUTIVA DA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, reunida em 06 de fevereiro de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 3.981, de 24 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.667, de 10 de julho de 1998, e considerando o conteúdo nos arts. 3º, 5º e 7º da Resolução CAMEX nº 19, de 30 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Excluir a Indonésia e Costa do Marfim da relação de países contra o art. 3º da Resolução CAMEX nº 19, de 2002, cujas importações estão isentas do alcance da medida de salvaguarda aplicada nas importações de cocos secos, sem casca, mesmo ralados, classificados no item 0801.11.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, na forma de restrição quantitativa.

Art. 2º A exclusão decorre do fato de que foi configurada a situação prevista do art. 7º da citada Resolução, já que as importações de cocos secos, sem casca, mesmo ralados, originárias da Indonésia e Costa do Marfim superaram a 3% do total importado pelo Brasil, entre 1º de setembro e 30 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente da Câmara

8445.20.90 (BK)	Ex 008 - Máquinas para fiação de filamentos sintéticos pelo processo POY (fios parcialmente orientados), com extrusora, câmaras de resfriamento, sistema de lubrificação dos filamentos, câmaras de enrolamento, bobinadeiras e sistema de controle, com velocidade
8445.30.10 (BK)	Ex 006 - Retorcadeiras para fabricação de fios fantasia, tipo fuso oco, com alimentação de dois ou mais fios simples
8445.30.10 (BK)	Ex 007 - Retorcadeiras de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, de dupla torção
8541.21.20 (BIT)	Ex 003 - Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET, ou BIPOLAR, próprios para montagem em superfície (SMD), montados e com capacidade de dissipação inferior a 1W
8541.21.99 (BIT)	Ex 005 - Transistores, com junção PNP ou NPN, obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET ou BIPOLAR, montados e com capacidade de dissipação inferior a 1W

Art. 3º Fica excluída da Resolução CAMEX nº 1, de 24 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2002, o seguinte Bem de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8445.30.10 (BK)	Ex 008 - Retorcadeiras de anel aplicável e intercambiável, de até 250 fusos para anel de diâmetros compreendidos entre 120 a 625mm, com controle automático de torção e mudança de velocidade através de microprocessador, conta-metro individual, bomba de óleo, velocidade do fuso compreendida entre 4.000 a 12.500rpm, sistema elétrico, detector de ruptura de fios de 1 a 12 cabos por fuso, movimento em sistema de corrente, garrafas ou copos e torção, nos formatos 2 ou 5, de 10 a 800 torções/metro linear

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SÉRGIO LUIZ BARBOSA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 6605

Doc 731 9



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK - 101/2003

DATA: 29/08/2003

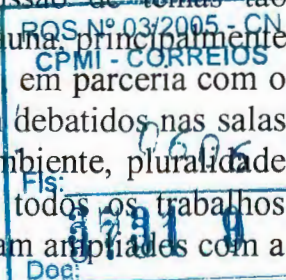
ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003/2004 junto ao Tietê Produções Cinematográficas Ltda. para a realização do Projeto "Tainá 2", em âmbito nacional.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o longa -metragem "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia", sequência do filme "Tainá- Uma Aventura na Amazônia". A película será produzida pela Tietê Produções Cinematográficas Ltda. que se figura como uma das principais produtoras independentes do País, não apenas na área audiovisual, mas também na área de artes cênicas. Entre as obras produzidas pela Tietê se destacam o filme "Bonitinha, Mas Ordinária" de Nelson Rodrigues e as peças teatrais "A Gaiola das Loucas", "Piaf", "Bibi in Concert", entre outros. A direção do filme ficará a cargo de Tania Lamarca, que possui em seu currículo vários trabalhos desenvolvidos para cinema e televisão. Contará ainda com a produção de Pedro Carlos Rovai, profissional reconhecido no mercado nacional e internacional, e os atores Eunice Baía, protagonizando mais uma vez o papel da indiazinha Tainá, e Vitor de Ávila.

Assim como no primeiro filme, Tainá 2 pretende entusiasmar o público infantil e sensibilizar adultos através de sua mensagem ecológica , pluralidade cultural e qualidade cinematográfica, mostrando a Amazônia brasileira com toda sua riqueza étnica, sua biodiversidade , suas histórias e lendas, por meio das aventuras vividas por uma indiazinha.

Ressalta-se que a primeira produção foi sucesso de público e crítica, tendo recebido 07 troféus internacionais e 04 nacionais, destacando-se os 02 prêmios principais do Chicago Internacional Children's Film Festival, o mais importante festival infanto-juvenil do mundo. Outro ponto a destacar constitui o forte apelo educativo e social presente no primeiro filme e que deverá ser repetido em sua sequência. Vários foram os projetos educativos desenvolvidos junto a escolas públicas de ensino fundamental e comunidades carentes para promover a exibição gratuita do filme, e mais do que isso, incentivar a discussão de temas tão relevantes para a humanidade como a preservação da flora e fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção. Para tanto, foi elaborado em parceria com o MEC, um guia de orientação aos professores para que fossem debatidos nas salas de aula temas abordados pelo primeiro filme como: meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, trabalho, ética e consumo. Pretende-se que todos os trabalhos desenvolvidos com "Tainá - Uma Aventura na Amazônia" sejam apropriados com a





sua seqüência "Tainá 2 - Feitiço da Amazônia".

Salienta-se, ainda, que além de promover a conscientização ecológica, o filme possui a proposta de contribuir com a política de formação de platéia para o cinema brasileiro e, conseqüentemente, com a conquista de mercado para a produção cinematográfica nacional.

Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para promover e divulgar a cultura brasileira no país e no exterior, além de conter aspectos educativos e sociais, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura, com a produção e desenvolvimento do cinema nacional e preocupada com o bem-estar da sociedade.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a Empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Considerando que a exibição do primeiro filme atingiu um público de aproximadamente 850 mil pessoas, estima-se que a exibição do segundo filme alcance a mesma média. O público do projeto é composto, principalmente, por crianças e adolescentes, estudantes e professores do ensino fundamental e profissionais da área de cinema. Apesar do público ser em sua maioria infantil, divulgar o nome Correios associado ao incentivo da cultura constitui-se um investimento a longo prazo para a formação da boa imagem da Empresa junto a futuros clientes.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Contrapartidas Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais do filme, nas diversas bitolas e cópias para a totalidade das mídias: cinema, televisão e home vídeo;
- Inserção da logomarca dos Correios em todo o material gráfico de divulgação





do filme composto por cartazes, cartazetes e anúncios;

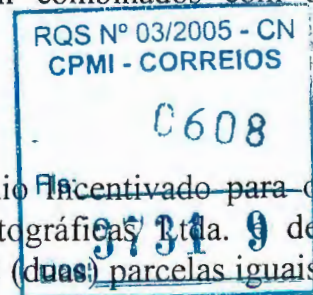
- Realização de 01 (uma) sessão de Avant Première em Brasília/DF, destinada a funcionários e convidados dos Correios, em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;
- Disponibilização de 01 (uma) cópia da película para exibição especial no Rio de Janeiro/RJ, destinada a funcionários e adjuntos dos Correios em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;
- Cessão de cota de 20 (vinte) convites para o lançamento do filme em cada praça em que este ocorrer;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Exibição de vinheta institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões de pré estréia, mediante autorização da Empresa de Cinema responsável pela exibição.
- Participação da atriz Eunice Baía em um evento infanto-juvenil promovido pelos Correios, em local, data e horário a serem definidos pela ECT.
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Social:

- Realização de sessão gratuita destinada a professores pertencentes a escolas públicas de ensino fundamental indicadas pelos Correios, em um cinema do Rio de Janeiro, em data, local e horário a serem combinados com a distribuidora do filme;

II. PREÇO

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de 2003/2004 junto a Tietê Produções Cinematográficas Ltda. é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo a primeira parcela paga 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato e a segunda parcela paga no mês de novembro de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na





conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº. 71582/03, cópia anexa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/ DJCOM -845/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

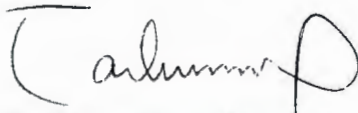
III. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto Tietê Produções Cinematográficas Ltda. pelo valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V. ANEXOS:

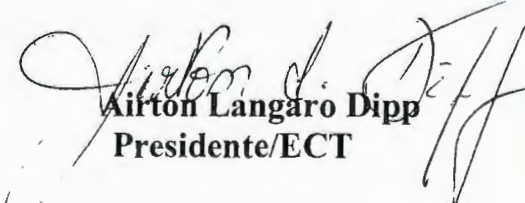
- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social;
- ✓ Cópia da CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Nota Técnica DEJUR ;
- ✓ Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 71582/03.

Brasília, 2 de setembro de 2003.


 P/ **José Otaviano Pereira**
 Chefe/DMARK

José Carlos Julião
 Subchefe do Departamento de
 Comunicação e Marketing
 Mat. 8.009.424-4

Autorizo conforme proposto:


Ailton Langaro Dipp
 Presidente/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
6609	
Fls:	3731 9
Ass:	



DEPARTAMENTO JURIDICO DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK/AC - 1756/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 845 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, encaminha para análise e chancela deste Departamento, os documentos relacionados à contratação junto à Tietê Produções Cinematográficas Ltda., concernentes ao patrocínio incentivado do projeto "Tainá 2".

O DMARK Comunica, por fim, que a referida contratação de patrocínio é atividade de promoção, amparada no Art. 2.º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003. A despesa deverá ocorrer por conta da atividade 00.8.00, conta 05.02.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1.º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enumera situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexiste pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág. 278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 110



DEPARTAMENTO JURIDICO DE JUR

destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

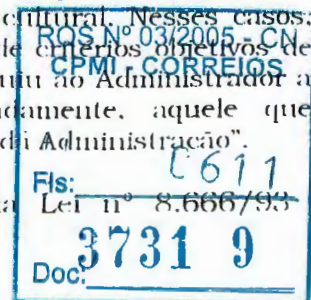
Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribui ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art. 26.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

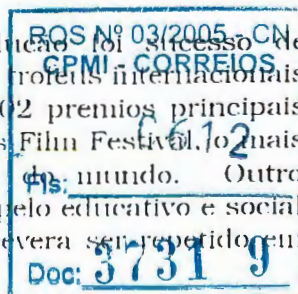
(...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK, documento integrante do dossiê, fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, posto que bem expende:

"Trata-se de solicitação de patrocínio para o longa-metragem "Tainá 2 - Feltico da Amazônia", seqüência do filme "Tainá - Uma Aventura na Amazônia". A película será produzida pela Tietê Produções Cinematográficas Ltda. que se figura como uma das principais produtoras independentes do País, não apenas na área audiovisual mas também na área de artes cênicas. Entre as obras produzidas pela Tietê se destacam o filme "Bonitinha, Mas Ordinária" de Nelson Rodrigues e as peças teatrais "A Gaiola das Loucas", "Piaf", "Bibi in Concert", entre outros. A direção ficará a cargo de Tânia Lamarca, que possui em seu currículo vários trabalhos desenvolvidos para cinema e televisão. Contará ainda com a produção de Pedro Carlos Rovai, profissional reconhecido no mercado nacional e internacional, e os atores Eunice Bahia, protagonizando mais uma vez o papel da indiazinha Tainá, e Vitor Ávila.

Assim como no primeiro filme, Tainá 2 pretende entusiasmar o público infantil e sensibilizar adultos através de sua mensagem ecológica, pluralidade cultural e qualidade cinematográfica, mostrando a Amazônia brasileira com toda sua riqueza étnica, sua biodiversidade, suas histórias e lendas, por meio das aventuras vividas por uma indiazinha.

Ressalta-se que a primeira produção foi sucesso de público e crítica, tendo recebido 07 prêmios internacionais e 04 nacionais, destacando-se os 02 prêmios principais do Chicago International Children's Film Festival, o 2º mais importante festival infanto-juvenil do mundo. Outro ponto a destacar constitui o forte apelo educativo e social presente no primeiro filme e que deverá ser repetido em



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

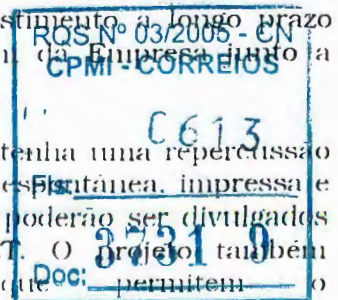
sua seqüência. Vários foram os projetos educativos desenvolvidos junto a escolas públicas de ensino fundamental e comunidades carentes para promover a exibição gratuita do filme, e mais do que isso, incentivar a discussão de temas tão relevantes para a humanidade como a preservação da flora e fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção. Para tanto, foi elaborado, em parceria com o MEC, um guia de orientação aos professores para que fossem debatidos nas salas de aula temas abordados pelo primeiro filme como: meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, trabalho, ética e consumo. Pretende-se que todos os trabalhos desenvolvidos com "Tainá - Uma Aventura na Amazônia" sejam ampliados com a sua seqüência "Tainá 2 - Feitico da Amazônia".

Salienta-se, ainda, que além de promover a conscientização ecológica, o filme possui a proposta de contribuir com a política de formação de platéia para o cinema brasileiro e, conseqüentemente, com a conquista de mercado para a produção cinematográfica nacional.

Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para promover e divulgar a cultura brasileira no país e no exterior, além de conter aspectos educativos e sociais, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura, com a produção e desenvolvimento do cinema nacional e preocupada com o bem-estar da sociedade.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a Empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Considerando que a exibição do primeiro filme atingiu um público de aproximadamente 850 mil pessoas, estima-se que a exibição do segundo filme alcance a mesma média. O público do projeto é composto, principalmente, por crianças e adolescentes, estudantes e professores do ensino fundamental e profissionais da área de cinema. Apesar do público ser em sua maioria infantil, divulgar o nome Correios associado ao incentivo da cultura constitui-se um investimento a longo prazo para a formação da boa imagem da Empresa junto a futuros clientes.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o





DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento e endomarketing o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação." (sic)

Conforme Justificativa DMARK e minuta contratual apresentada, documento anexo ao dossiê, o valor proposto para a contratação é de R\$ 150.000,00 (setenta mil reais), sendo o pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo a primeira parcela paga 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato e a segunda parcela paga no mês de novembro de 2003. Foi solicitado bloqueio orçamentário para desembolso na conta/atividade: 05.02/00.8.00, conforme CI referenciada.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES N.º 620/03: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo.

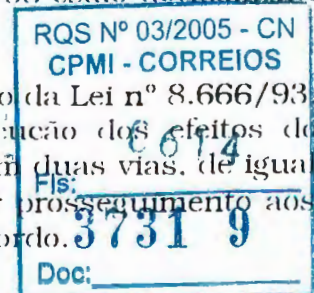
2. RELATÓRIO REDIR: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR - Reunião de Diretoria, nos termos da CI/DIRAD - 243/2003 - Circular.

3 COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

4 ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÃO: providenciar antes da assinatura do contrato a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que expirou em 27/08/2003.

Deste modo, diante dos argumentos acima expendidos, e dos documentos técnicos trazidos para análise, **observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexigência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, verificamos inexistirem empecilhos jurídicos à consecução dos efeitos do contrato, devendo o mesmo ser devolvido ao DMARK, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela jurídica a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à finalização do acordo.





DEPARTAMENTO JURÍDICO DEJUR

Pelo aqui exposto, entende-se restar esgotada a matéria, por conseguinte, submeto os entendimentos aqui exarados à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 29 de agosto de 2003

MARIA GRAZIELE CAMILO DA SILVA OLIVEIRA
OAB/DF 17.476 - DEJUR/DJCOM

De acordo: em 29.08.03

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe - DJCOM/ECT

APROVO EM: 29/08/03

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0615

Fls:

Doc: 3731 9

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 71582	DATA 02/09/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 19/08/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO							
SOLICITANTE DMARK	No 1659	DATA DA SOLICITAÇÃO 19/08/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 150.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			150.000,00
	09	75.000,00	
	11	75.000,00	

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0616
Doc:	3731 9

FINALIDADE Patrocínio para a Tietê Produções Cinematográficas, referente ao projeto TAINÁ 2 (Para REDIR de 03/09/03) - DIMC
--

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Dist. 12 de 100 unidades
Ass. 12 de 100 unidades
19/08/2003

Rogério Viana Jr. dos Santos

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-149/2003****REUNIÃO: REDIR-035/2003****DATA REUNIÃO: 04/09/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Estrela Solitária"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à FAM Produções Ltda., para a execução do projeto denominado "Estrela Solitária", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a realizar-se no decorrer dos anos de 2003 e de 2004, em âmbito nacional, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Promover a divulgação dos Correios, fortalecendo e associando sua imagem a projeto de incentivo e preservação da cultura do País, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: FAM Produções Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13(treze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 12(doze) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pelo patrocinado e prestação de contas do patrocínio.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos em parcela única 10(dez) dias após a data de assinatura do contrato.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00



CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Bloqueio DORC/DEORC-71587/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do longa-metragem intitulado "Garrincha – Estrela Solitária. O filme é baseado no livro de Ruy Castro e constitui-se uma co-produção do Brasil, Chile e Suécia. No País, a produção está sob responsabilidade da BESC Eventos em parceria com a FAM Cine e Vídeo de Belo Horizonte.

O roteiro da película visa retratar a vida de um dos maiores ídolos do povo brasileiro, Manuel Francisco dos Santos, o Garrincha. A narrativa se propõe a resgatar as memórias deste consagrado jogador de futebol, conhecido como o gênio dos dribles, que teve a sua trajetória marcada pela fama, glória, amores, sucessos e fracassos. Além da vida de Mane Garrincha, o filme mostra o carnaval, fala sobre o relacionamento do futebolista com a cantora Elza Soares e faz uma reconstituição do Rio Antigo, retratando a sociedade brasileira dos anos 50 aos anos 80.

A produção cinematográfica contará com um elenco de profissionais renomados como André Gonçalves, Thaís de Araújo, Marília Pera, entre outros. Ressalta-se, ainda, que a trilha sonora será especialmente composta para o filme, por músicos brasileiros reconhecidos no país e no exterior. As músicas serão interpretadas por artistas como: Skank, Chico Buarque, Caetano Veloso, Cidade Negra, Milton Nascimento e Jota Quest. A direção do filme ficará a cargo de Milton Alencar Jr, que esteve a frente de longa-metragens como: "Desejo da Mulher Amada", "Estranhas Relações", "O Circo das

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0618	
Fls:	
Dee:	3731 9

Qualidades Humanas", "Escalada da Violência", entre outros.

Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para a preservação da memória de Garrincha e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com a produção e desenvolvimento do cinema nacional.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais/ finais do filme e em todo o material impresso de divulgação;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a noite de lançamento do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a pré-estreia do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Disponibilização de uma cópia do filme para exibição em evento institucional dos Correios;
- Realização de 06 (seis) sessões gratuitas do filme para convidados da Empresa, no Centro Cultural Correios localizado no Rio de Janeiro/RJ, ficando a cargo da PATROCINADA providenciar equipamento e profissional necessários para a proceder à exibição do filme;
- Realização de sessão fechada para convidados dos Correios nas cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;
- Exibição de vídeo institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do Projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do Projeto



para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Merchandising:

- Inclusão no filme de uma cena, a ser filmada no Clube de Regatas Botafogo, na qual um carteiro dos Correios, caracterizado com o uniforme da época, aparece entregando correspondências dirigidas a Garrincha, vindas de todo o Brasil.

Social:

- Realização de sessão ao preço de R\$1,00 destinada a comunidades locais das cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a prorrogação de captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 99 3681, publicado no Diário Oficial da União, de 20/03/2003.

A ação é amparada pela Lei 8.313/91 (Lei Rouanet - Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 30% .

O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-843/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-107/2003, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

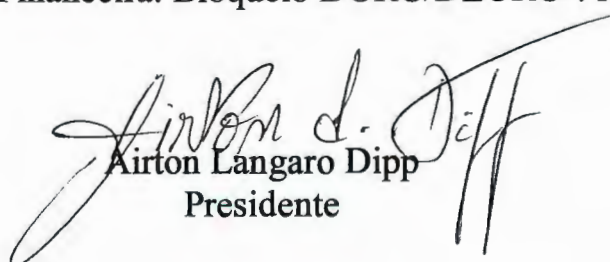
VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.



VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-622/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Deliberações nºs 06 e 24, de 29/11/2002 e 19/03/2003 – D.O.U. nºs 232 e 55, de 02 /12/2002 e 20/03/2003;
5. Relatório/DMARK-107/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-843/2003;
7. Certificação Financeira: Bloqueio DORC/DEORC-71587/2003.



Airton Langaro Dipp
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0621
Doc:	03/21/0

**CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS/MERCADOLÓGICAS:**

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais/ finais do filme e em todo o material impresso de divulgação;
- Cessão de cota de 20 convites para a noite de lançamento do filme na Cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Cessão de cota de 20 convites para a pré-estreia do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Disponibilização de uma cópia do filme em VHS para exibição em evento institucional dos Correios;
- Realização de sessões gratuitas do filme para convidados da Empresa, no Centro Cultural Correios localizado no Rio de Janeiro-RJ, da seguinte forma:
 - 01 (uma) sessão por dia durante o período de terça-feira a domingo ou 03 (três) sessões por dia, no sábado e no domingo, a serem realizadas às 14h, 16h e 18h;
- Realização de sessão fechada para convidados dos Correios nas cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;
- Realização de sessão ao preço de R\$1,00 destinada a comunidades baixa renda das cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;
- Exibição de vídeo institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões de natureza não comercial;

CONTRAPARTIDA DE MERCHANDISING:

- Inclusão no filme de uma cena, a ser filmada no Clube de Regatas Botafogo, na qual um carteiro dos Correios, caracterizado com o uniforme da época, aparece entregando correspondências dirigidas a Garrincha, vindas de todo o Brasil.

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0622
Doc:	3731-9

Estrela Solitária.

Obra Cinematográfica



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0623

Doc: 3731 9



O filme "**Estrela Solitária**", baseado no livro de Ruy Castro, conta a história de um personagem que foi fenômeno do futebol: Garrincha. Um homem adorado pelos fãs e que na trajetória de sua vida teve muitas mulheres, filhos, alegrias e muito sofrimento.

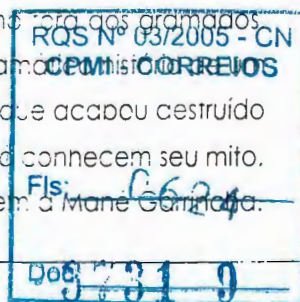
Não podemos falar de Brasil sem falar de futebol. Não podemos falar de futebol sem falar de Garrincha pois jamais houve um jogador com a ginga e a habilidade de Garrincha.

A intenção ao realizar o filme "**Estrela Solitária**" é a de retratar a vida multifacetada deste grande ídolo, de forma a mexer ainda mais com a emoção do público brasileiro e do mundo.

O filme mostrará como este homem conviveu com a fama, com a glória, com amores, com sucesso e com o fracasso. É como o Brasil e o mundo dos anos 50 aos 80 o trataram.

"**Estrela Solitária**", será um drama romancado, com humor e música que inicia-se no carnaval de 1980. Garrincha aos 46 anos é destaque de um quadro do enredo da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira. A narrativa se divide em três planos, o **real**, o **da memória** e o **delírio**. Esta divisão fará com que o espectador possa ver, sentir, conhecer e se emocionar com a vida deste brasileiro que deixou muitos amores, amigos e milhares de fãs. O futebol é o esporte mais popular do planeta e a história de Garrincha com certeza vai mexer com o mundo inteiro.

O filme, tal como o livro, demonstra que o Brasil era impotente para conter os dribles de Garrincha, inclusive os que aplicava em si mesmo. Garrincha fez o mundo rir. Agora fará o mundo chorar. A dramática história do ídolo, amado por suas mulheres e por um povo inteiro, mas que acabou destruído por um inimigo implacável. Para os brasileiros de hoje, que só conhecem seu mito, "**Estrela Solitária**" será visto como uma verdadeira homenagem a Mane Garrincha.





E S T R U T U R A N A R R A T I V A

O **plano real** se passa em 1980, no carnaval do Rio de Janeiro, da tarde de sábado à manhã de domingo. Neste plano a narrativa transcorre num tempo linear e contínuo.

O **plano da memória** resgata diversos episódios, de 1952 a 1976. Neste plano, as lembranças destes personagens são narradas numa temporalidade própria (nem sempre cronológica). Isso leva inclusive à repetição de certos episódios, sob pontos de vista diferentes, conforme a pessoa que lembra.

O **plano do delírio** não tem um tempo determinado e revela os devaneios de Garrincha, fundindo memória, sonho e realidade. Neste plano a narrativa acompanha o fluxo das imagens que passam pela mente delirante do personagem central.

Os três planos se desenvolvem paralelamente correlacionando-se.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0625
3731 9	
Doc:	



Ficção, longa-metragem em película, 35mm com aproximadamente 102 minutos, a cores. A trilha sonora será especialmente composta por músicos brasileiros de renome internacional.

- Início da captação Janeiro de 2000
- Pré produção Julho de 2000
- Filmagens Dezembro de 2000
- Lançamento Junho de 2001



Estúdio e externa especialmente adaptadas para os anos 50 a 80.
Nacionais: Rio de Janeiro, cidades de Pau Grande e Cabo Frio e estados do Nordeste.
Internacionais: Chile, Espanha, Itália e Suécia.



Estimado cerca de 1 milhão de pessoas no Brasil – público em geral.
2 milhões de pessoas em distribuição internacional.
No Brasil 10 milhões de pessoas em TV aberta e 800 mil em TV fechada.
O filme será inscrito nos principais Festivais de Cinema Nacionais e Internacionais.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
626	
Fis:	3731 9
Doc:	

FAM Cine & Video Ltda é uma produtora de cinema, vídeo e projetos culturais, sediada em Belo Horizonte - MG. Iniciou suas atividades em 18 de abril de 1996, reunindo experientes e consagrados profissionais, para oferecer ao mercado uma linha de produtos de alto nível. A FAM produziu comerciais, documentários, programas para televisão e recentemente o longa metragem "O Circo das Qualidades Humanas", com participação em vários festivais de cinema nacionais e internacionais.



Participação de produtores Espanhóis, Italianos, Chilenos e Americanos na finalização e distribuição internacional.



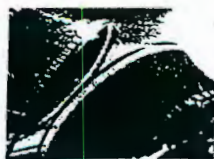
Está previsto como estratégia de divulgação a realização de grandes eventos com a presença dos atores, de jogadores, personalidades e pessoas envolvidas no filme.

Contamos com o apoio institucional do Botafogo de Futebol e Regatas, G.R.E.S. - Estação Primeira de Mangueira, Bolsa de Valores do Rio de Janeiro além da participação integral da sambista e companheira de Garrincha, Elza Soares.

RES Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 627

Dog: 3731 9



Em 1980, a escola de samba Mangueira homenageia o astro do futebol Garrincha. Seis pessoas, entre amigos e amantes, acompanham o desfile, em situações diversas. São eles: Elza Soares, Sandro Moreyra, Nilton Santos, Iraci, Pincel e Swing.

Garrincha, com 46 anos, encontra-se seado, vindo de uma internação recente (por alcoolismo). Mas acredita que a homenagem da Mangueira terá o mesmo sucesso do Jogo da Gratidão, em 1972.

Sandro Moreyra busca Garrincha em casa e fica do seu lado até o final do desfile. Lembra-se de como o mundo viu e amou o gênio Garrincha, que ele próprio, Sandro, ajudou a mitificar, quando ele ganhou a Copa de 62.

Sua arte moleque deu ao povo orgulho de ser brasileiro.

Na passarela, Garrincha desfila dançando-driblando sobre seu carro alegórico. A comissão de frente do seu desfile (que ainda não sabemos tratar-se de um delírio) é composta de "cartolas" - entre eles, Sandro Moreyra. Atrás de Garrincha, desfila a ala do "João" (apelido dos seus marcadores).

Nilton Santos, depois de desfilar na escola anterior à Mangueira, ao ver Garrincha, tenta fazer alguma coisa, revoltado. Enquanto isso, ele se lembra de como acompanhou de perto a carreira de Garrincha no futebol, jogando do seu lado - de 1953 a 65.

No desfile, Garrincha brinca na passarela (no seu delírio, que tomamos como real), infiltrando-se na ala da "Outras", compostas por baianas estilizadas e veladas.

Iraci assiste ao carnaval da Sapucaí pela TV. Ela se lembra de como foi sua vida de amante de Garrincha, de 52 a 63, dividindo-o sempre com outras mulheres - Nair, a esposa; Angeilita Martinez, uma grande voz, e a famosa cantora.



Elza Soares vai assistir o desfile de Garrincha na Sapucaí, acompanhada do filho. Elza lembra-se de como Garrincha e ela se amaram, abertamente e intensamente, e como a sociedade, tão moralista na época, hostilizou esse amor, infernizando os 15 anos que viveram juntos, de 62 a 76. Suas memórias revelam ainda como o joelho machucado e a bebida interferiram na carreira de Garrincha. Elza, quando vê Garrincha na passarela, fica desesperada, e tenta chegar até ele, enfrentando os seguranças em vão.

Garrincha desce do seu carro alegórico e brinca na avenida. Delirando, se faz de mestre-sala, dançando com a porta-bandeira.

Pincel e Swing, amigos de Garrincha desde a infância, participam do (verdadeiro) desfile da Mangueira, como penetras, no entanto, estão presentes nas memórias dos demais personagens, principalmente como companheiros de bebida de Garrincha.

Enquanto seus amigos e amantes se chocam e se revoltam ao vê-lo, Garrincha os vê como integrantes do seu desfile/delírio, cada um na sua ala e fantasia próprias: Elza aparece como a porta-bandeira, Sandro como cartola, Nilton como "João", Iraci como "outra", Pincel e Swing na bateria. Mas Garrincha perde de vista Elza, a porta-bandeira, e a procura pela passarela afora, lembrando-se de como os dois se separaram, em 1976 e no reencontro fazem amor, no gramado do Maracanã.

Pincel e Swing dão bebida para Garrincha e o carregam para fora da passarela.

Garrincha, na praia com Pincel e Swing, encontra vestígios concretos de seu delírio.

Sandro Moreira vai até a igreja e coloca no altar o uniforme da vitória de Garrincha na Copa de 62.



E q u i p e T é c n i c a

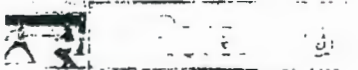
**JORGE MORENO**

Comunicador, diretor e produtor de Cinema e Televisão. Foi professor de Cinema e TV em São Paulo, coordenador de Cinema na COM-ART, superintendente do Centro de Produção da FAAP, gerente de promoções da TV Globo de São Paulo, assessor em 1992 na implantação da emissora de Televisão SIC em Portugal. Diretor de filmes publicitários, trabalhou como técnico, fotógrafo, truçador, coordenador de produção, assistente de direção e diretor de produção. Em Minas, trabalhou como Diretor de Programação da Rede Globo realizando diversas produções de sucesso. Atualmente é sócio da FAM. Cine, Vídeo, dirigiu e fez a produção executiva do filme "O Circo das Qualidades Humanas", que foi muito bem recebido pela crítica no Festival de Cinema de Recife.

**MILTON ALENCAR JR**

Roteirista, montador, diretor de cinema e vídeos. Como diretor de cinema fez muitas parcerias, dirigindo os longas-metragens: "Fruto do Amor", "Escalada de Violência", "Três Palhaços e um Menino", "Sedutor fora de Série", "Desejo da Mulher Amada", "Estranhas Relações" e "O Circo das Qualidades Humanas".

Para a TV criou os programas: "Perfil do Pensamento Brasileiro" (Manchete), "Novos Tempos" e "Baixada Fluminense" (Record) e "Escola de Educação Comunitária" (TV Búzios). Em Minas produziu e dirigiu vários vídeos institucionais, também dirigiu o curta "Meninos de Rua" e produziu os programas "Minuto do Campo" ambos para a Rede Globo. Atualmente é Secretário de Cultura de Cabo Frio.

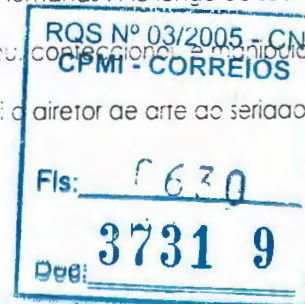
**RODRIGO CAMPOS**

Diretor de teatro, cenógrafo, coreógrafo, figurinista, boneaqueiro, ator-dançarino, roteirista.

Atualmente é diretor geral do Programa "Ô Colídeo" do SBT.

Foi responsável pela Direção de Arte do filme "O Circo das Qualidades Humanas". Ao longo de sua carreira dirigiu e foi responsável pela cenografia e produção de 23 peças teatrais. Criou, coreografou e manipulou os bonecos nos sketches diários do programa de TV "Manchete Esportiva Minas". Foi o diretor de arte do seriado para TV.

"Vale dos Gnomos" uma produção independente de Portugal.





JORGE MONCLAR

Graduação pelo IDHEC, Monclar é um profissional com mais de trinta anos no mercado, tendo fotografado filmes publicitários, clips, seriados para televisão, curtas e longas metragem.



JOSÉ MOUREAU LOUZEIRO

Técnico de som direto e editor dos mais significativos para o cinema brasileiro. Entre eles estão "Estorvo", "Quem matou Pixote?", "Xuxa Requebra" e "Zão na TV".



LÉO GANDELMAN



Francisco Milani - Odilon Wagner - Stênio Garcia - Henrique Pires - Romeu Evaristo - Eivécio Guimarães - Otávio Augusto - Stepan Nercesian - Maria Ceíça - Valéria Valença - Claudia Igias (atriz cubana) - Daniel de Oliveira



Fis:

3731 9

Dee:



Lei de Audiovisual – Lei nº 8.685/93, de 20 de julho de 1993. Criou incentivos fiscais que permitem o desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira:

Através do Art.1 da Lei e da sua posterior modificação pela Lei nº 9.232, de 5 de dezembro de 1996, pessoas jurídicas e físicas podem adquirir Certificados de Investimentos Audiovisuais, representativos dos direitos de comercialização de obra cinematográfica brasileira, de produção independente ou de projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica específicos da área audiovisual cinematográfica, e abater os recursos dispendidos na compra destes certificados, no imposto sobre a renda, até o limite de 3% do imposto devido, além de abater estes valores como despesa operacional, no caso de pessoa jurídica.

Estes certificados são regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e negociados no mercado mobiliário, após o projeto ter sido aprovado pela Secretária para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

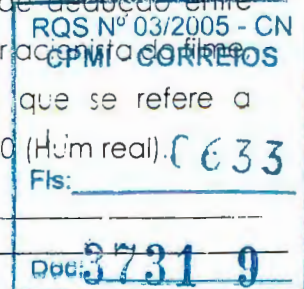
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	632
	3731 9
Doc:	



Os Certificados de Investimentos (CI) são valores mobiliários representativos de quotas de comercialização da obra. Cada quota garante ao investidor um percentual sobre as receitas auferidas pelo projeto em condições (prazo e percentual) fixadas pela empresa emissora por ocasião do pedido de registro e expresso no Certificado de Investimento. Os certificados poderão ser nominativos ou escriturais.

O investidor poderá apropriar, na contabilidade da Empresa, 100% do valor investido na compra de Certificados de Investimento, como despesa operacional. Isto permite a redução do lucro tributável e, consequentemente, do Imposto de Renda. A segunda vantagem fiscal é que, até o limite de 3% do Imposto de Renda, o investidor poderá abater, do imposto devido, 100% dos valores dispendidos na compra dos certificados.

O Projeto "**Estrela Solitária**" teve sua aprovação na Lei do Audiovisual pelo Ministério da Cultura no Valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais). De acordo com esta lei, as empresas podem destinar 3% do seu Imposto de Renda ao filme, com dedução de 100% sobre o investimento, mais as despesas operacionais que variam de 21% a 41%, dando um total final de dedução entre 121% a 141%. Além disso, ela passa a ser aceita pelo fisco, tornando participante dos lucros no que se refere a exibição. Cada quota equivale a R\$1,00 (Um real).

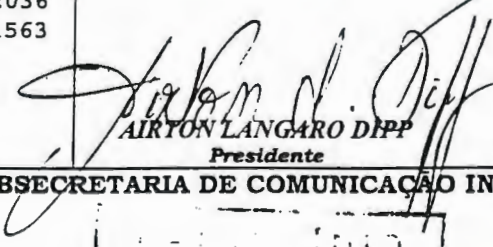
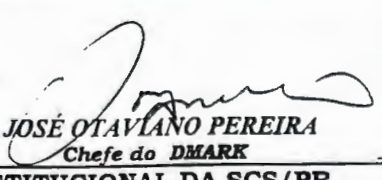




- Roteiro Cinematográfico baseado no Livro de Ruy Castro.
- Aprovado pelo Ministério da Cultura conforme portaria nº 62 de 28/10/99 publicada no DOU de 29/10/99
- Emissão registrada na CVM sob nº CVM/SRE/CAV - 1999/105.
- Líder de Distribuição: Bonsucesso DTVM Ltda. do Grupo Financeiro Bonsucesso - MG
- Bitola e duração: 35mm. 102 minutos. a cores.
- Produtora: FAM Cine & Vídeo.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	634
	3731 9
Dee:	

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 622/2003 DATA 14/08/03	PROTOCOLO
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: Estrela Solitária			
PEÇA		FORMATO		PERÍODO DE VEICULAÇÃO 2003/2004	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO - R\$ 100.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	FAM Produções Ltda	Belo Horizonte	MG	R\$100.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais) a ser pago no exercício de 2003.					
CIDADE / UF BRASÍLIA/DF		CONTATO FAX: 426-2036 TEL: 426-1563		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SOLICITANTE  AIRTON LANGARO DIPP Presidente  JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK	
Luciana Proença Serrão Cunha Assessora Especial Secretária de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/PR RECEBIDO APROVADO Em 21.08.03 RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 655 Fls: A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe. Des: 3731 9					



JUSTIFICATIVA "ESTRELA SOLITÁRIA"

PROJETO: Estrela Solitária

PROPONENTE: FAM Produções Ltda

REF. PLANILHA: 622/2003.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos no exercício de 2003.

SEGMENTO: Audiovisual

PERÍODO: 2003/2004

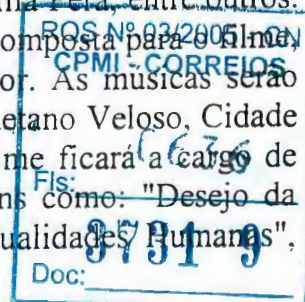
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Belo Horizonte/MG

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do longa-metragem intitulado "Garrincha – Estrela Solitária. O filme é baseado no livro de Ruy Castro e constitui-se uma co-produção do Brasil, Chile e Suécia. No País, a produção está sob responsabilidade da BESC Eventos em parceria com a FAM Cine e Vídeo de Belo Horizonte.

O roteiro da película visa retratar a vida de um dos maiores ídolos do povo brasileiro, Manuel Francisco dos Santos, o Garrincha. A narrativa se propõe a resgatar as memórias deste consagrado jogador de futebol, conhecido como o gênio dos dribles, que teve a sua trajetória marcada pela fama, glória, amores, sucessos e fracassos. Além da vida de Mane Garrincha, o filme mostra o carnaval, fala sobre o relacionamento do futebolista com a cantora Elza Soares e faz uma reconstituição do Rio Antigo, retratando a sociedade brasileira dos anos 50 aos anos 80.

A produção cinematográfica contará com um elenco de profissionais renomados como André Gonçalves, Thaís de Araújo, Marília Pera, entre outros. Ressalta-se, ainda, que a trilha sonora será especialmente composta para o filme por músicos brasileiros reconhecidos no país e no exterior. As músicas serão interpretadas por artistas como: Skank, Chico Buarque, Caetano Veloso, Cidade Negra, Milton Nascimento e Jota Quest. A direção do filme ficará a cargo de Milton Alencar Jr. que esteve a frente de longa-metragens como: "Desejo da Mulher Amada", "Estranhas Relações", "O Circo das Qualidades Humanas", "Escalada da Violência", entre outros.





Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para a preservação da memória de Garrincha e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com a produção e desenvolvimento do cinema nacional.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Estima-se que, no Brasil, a exibição do filme no cinema e na TV aberta e fechada atinja um público de doze milhões de pessoas e a exibição no exterior atinja dois milhões de pessoas. O referido público será composto, principalmente, por estudantes de comunicação, cinéfilos, profissionais na área de cinema, televisão, vídeo e jornalismo, intelectuais, além dos apreciadores do futebol de várias idades e classes sociais.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de merchandising o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que o projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais/ finais do filme e em todo o material impresso de divulgação;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a noite de lançamento do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a pre-estreia do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Disponibilização de uma cópia do filme para exibição em evento institucional dos Correios;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
637	
Fls:	3731 9
Doc:	

CORREIOS

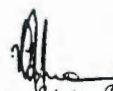
- Realização de 06 (seis) sessões gratuitas do filme para convidados da Empresa, no Centro Cultural Correios localizado no Rio de Janeiro/RJ, ficando a cargo da PATROCINADA providenciar equipamento e profissional necessários para a proceder à exibição do filme;
- Realização de sessão fechada para convidados dos Correios nas cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;
- Exibição de vídeo institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do Projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do Projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Contrapartida de Merchandising:

- Inclusão no filme de uma cena, a ser filmada no Clube de Regatas Botafogo, na qual um carteiro dos Correios, caracterizado com o uniforme da época, aparece entregando correspondências dirigidas a Garrincha, vindas de todo o Brasil.

Social:

- Realização de sessão ao preço de R\$1,00 destinada a comunidades locais das cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;


 Luciana Bachin
 Chefe da Divisão de Marketing
 Cultural/DMARK
 Matr. 8.225.322-6

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
638	
Fis:	3731 9
Doc:	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Edição Número 232 de 2/12/2002

CASA CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

024284 - Quando Dois Corações Se Encontram

Processo MinC: 01400.009393/2002-47

Processo ANCINE: 52800.002019/2002-49

Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50

Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 555.683,97

Banco: 001- Agência: 1270-X - Conta Corrente: 9325-4

Prazo de Captação: até 31/12/2002.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001, conforme o caso.

993681 - Estrela Solitária

Processo MinC: 01400.008717/99-54

Processo ANCINE: 52800.001930/2002-39

Proponente: FAM Produções Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 01.219.300/0001-29

Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.650.000,00 para R\$ 2.300.000,00

Banco: 001- Agência: 1629-2 - Conta Corrente: 602.976-0

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 350.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- Agência: 1629-2 - Conta Corrente: 1517-X

Prazo de Captação: até 31/12/2002.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-6744
Contato com o Original
Doc. Fd.
B. Horizonte 08 AGO 2002

DIRETOR DA ANCINE
RODRIGO AUGUSTO TRIG
MANOEL AUGUSTO TRIG
DIRETOR DA ANCINE
DAS GRACAS APASTA
RODRIGUES MART

Selo de Fiscalização
ASH 78031

DRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0639
3731 9
Doc:



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 10, *caput* e §§ 2º e 8º, do mesmo diploma legal, e,

CONSIDERANDO a carência de Procuradores Federais no órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF junto à Fundação Cultural Palmares, bem como o fato de que os mesmos se encontram em exercício na sua sede, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a existência de diversas ações judiciais de interesse da Fundação Cultural Palmares e em tramitação fora do Distrito Federal, em localidades espalhadas pelo País, exigindo a atuação *in loco* de procurador federal, impondo maior ênfase às atividades relacionadas à sua representação judicial;

CONSIDERANDO o fato de que as Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccionais Federais ainda encontram-se em fase inicial de instalação, exigindo ações emergenciais e provisórias na estruturação e sistematização da atuação da PGF, visando a otimização e eficiência da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais;

RESOLVE:

Art. 1º A representação judicial da Fundação Cultural Palmares passa a ser exercida diretamente pela Procuradoria-Geral Federal-PGF, através do seu Órgão Central, em Brasília/DF, e, nas demais localidades, por intermédio de quaisquer de seus órgãos de execução, a serem definidos pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Fica delegada competência aos Procuradores Federais em exercício nos órgãos de execução indicados pelo Procurador-Geral Federal para, nos limites das suas respectivas competências territoriais, receberem notificações e intimações em nome da Fundação Cultural Palmares, reservando-se o recebimento de citações ao Procurador-Geral Federal.

Art. 2º O recebimento de notificações decorrentes de mandado de segurança contra ato de autoridade da Fundação Cultural Palmares continuará sob a responsabilidade desta.

Parágrafo único. Cabe aos Procuradores Federais em exercício no órgão de execução da PGF junto à Fundação Cultural Palmares a elaboração de informação em mandado de segurança que envolva autoridade integrante desta entidade, e, ainda, na hipótese de concessão de medida liminar anteriormente à intimação da autoridade dita coatora, a elaboração de recursos de agravo e de suspensão da segurança, encaminhando cópia das respectivas petições protocolizadas ao Procurador-Geral Federal.

Art. 3º O órgão de execução da PGF junto à Fundação Cultural Palmares ficará como co-responsável pela sua representação judicial pelo período de 90 (noventa) dias, e, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, remeterá à PGF os dossiês representativos das suas ações judiciais em andamento, com relatório indicativo da fase em que se encontram.

Art. 4º Quando as ações judiciais, inclusive mandado de segurança, subirem para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os Tribunais Superiores ou para o Supremo Tribunal Federal em grau de recurso, os órgãos de execução da PGF encaminharão os dossiês para o seu Órgão Central em Brasília, que passará a acompanhar referidos recursos judiciais.

Art. 5º O órgão de execução da PGF junto à Fundação Cultural Palmares deverá repassar prontamente todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários no decorrer das atividades relacionadas à representação judicial daquela entidade, especialmente no que diz respeito à sua atividade finalística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

(Of. EI. nº 214/2003)

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023987 - O Demoninho de Olhos Pretos
Processo MinC: 01400.005806/2002-14
Processo ANCINE: 52800.000403/2003-98
Proponente: Valentin Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.553.901/0001-84
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 9.513-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.038.225,90
Banco: 001 - Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 9.515-X
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Aprovar o remanejamento em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023514 - Harmada
Processo MinC: 01400.000114/2002-80
Processo ANCINE: 52800.000255/2003-10
Proponente: Saturna Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.447.548/0001-71
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - Agência: 2810-X - Conta Corrente: 10.252-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 592.285,17 para R\$ 392.285,17
Banco: 001 - Agência: 2810-X - Conta Corrente: 8.793-9
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Aprovar o remanejamento em favor do projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

993707 - Uma Onda no Ar
Processo MinC: 01400.009340/1999-23
Processo ANCINE: 52800.000058/2003-92
Proponente: Quimera Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/BH
CNPJ: 31.447.548/0001-71
Valor Aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 74.000,00
Banco: 001 - Agência: 3368-5 - Conta Corrente: 17.255-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.086.736,59 para R\$ 1.012.736,59
Banco: 104 - Agência: 1533 - Conta Corrente: 003.00501409-9
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

983506 - O Príncipe
Proponente: SP Filmes de São Paulo
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Cidade/UF: São Paulo/SP
Período de captação: até 31/12/2003.

993681 - Estrela Solitária
Proponente: Fam Produções Ltda.
CNPJ: 01.219.300/0001-29
Cidade/UF: Belo Horizonte/BH
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

993609 - No Meio da Rua
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

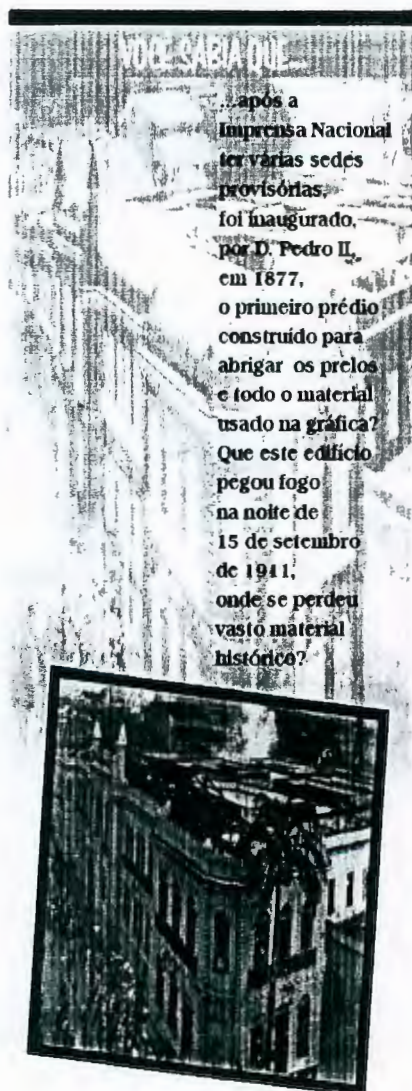
GUSTAVO DAHL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processos nº 00100.000031/2003-93 e 00001.000268/2002-10
Entidade: CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. (AC Certisign)
Defer-se o pedido de emissão de novo certificado com prazo de validade de 5 (cinco) anos, com fulcro no item 7.2 da Resolução nº 01, de 25 de setembro de 2001, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, desde que seja observado o disposto na Resolução nº 10, de 14 de fevereiro de 2002, do Comitê Gestor da ICP-Brasil e a Portaria/ITI nº 12, de 26 de março de 2002. Em 18 de março de 2003.

SERGIO AMADEU DA SILVEIRA



...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

640

3731 9

Doc:



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK - 107 /2003

DATA: 29/08/2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o decorrer dos anos de 2003 / 2004 junto a FAM Produções Ltda. para a realização do Projeto Estrela Solitária, em âmbito nacional.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do longa-metragem intitulado "Garrincha – Estrela Solitária. O filme é baseado no livro de Ruy Castro e constitui-se uma co-produção do Brasil, Chile e Suécia. No País, a produção está sob responsabilidade da BESC Eventos em parceria com a FAM Cine e Vídeo de Belo Horizonte.

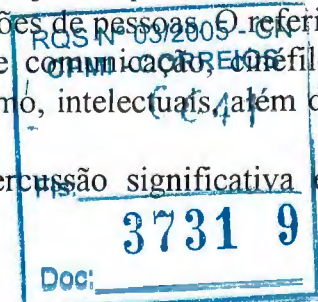
O roteiro da película visa retratar a vida de um dos maiores ídolos do povo brasileiro, Manuel Francisco dos Santos, o Garrincha. A narrativa se propõe a resgatar as memórias deste consagrado jogador de futebol, conhecido como o gênio dos dribles, que teve a sua trajetória marcada pela fama, glória, amores, sucessos e fracassos. Além da vida de Mane Garrincha, o filme mostra o carnaval, fala sobre o relacionamento do futebolista com a cantora Elza Soares e faz uma reconstituição do Rio Antigo, retratando a sociedade brasileira dos anos 50 aos anos 80.

A produção cinematográfica contará com um elenco de profissionais renomados como André Gonçalves, Thaís de Araújo, Marília Pera, entre outros. Ressalta-se, ainda, que a trilha sonora será especialmente composta para o filme, por músicos brasileiros reconhecidos no país e no exterior. As músicas serão interpretadas por artistas como: Skank, Chico Buarque, Caetano Veloso, Cidade Negra, Milton Nascimento e Jota Quest. A direção do filme ficará a cargo de Milton Alencar Jr, que esteve a frente de longa-metragens como: "Desejo da Mulher Amada", "Estranhas Relações", "O Circo das Qualidades Humanas", "Escalada da Violência", entre outros.

Considerando que a obra cinematográfica em questão é de grande importância para a preservação da memória de Garrincha e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com a produção e desenvolvimento do cinema nacional.

Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Estima-se que, no Brasil, a exibição do filme no cinema e na TV aberta e fechada atinja um público de doze milhões de pessoas e a exibição no exterior atinja dois milhões. O referido público será composto, principalmente, por estudantes de comunicação, cinefilos, profissionais na área de cinema, televisão, vídeo e jornalismo, intelectuais, além dos apreciadores do futebol de várias idades e classes sociais.

Há expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em





termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de merchandising o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa. Em razão do interesse dos Correios em possibilitar o encadeamento de ações de endomarketing ao maior número de cidades possível, optou-se por contemplar Cuiabá/MT e Fortaleza/CE com a contrapartida referente à realização de sessão fechada do filme.

Vale ressaltar que o projeto conta com os benefícios da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

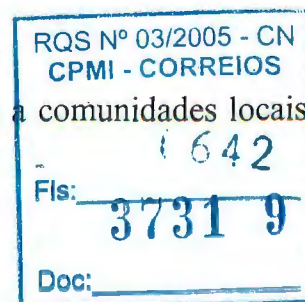
- Inserção da logomarca dos Correios nos créditos iniciais/ finais do filme e em todo o material impresso de divulgação;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a noite de lançamento do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Cessão aos Correios de cota de 20 (vinte) convites para a pré-estréia do filme na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- Disponibilização de uma cópia do filme para exibição em evento institucional dos Correios;
- Realização de 06 (seis) sessões gratuitas do filme para convidados da Empresa, no Centro Cultural Correios localizado no Rio de Janeiro/RJ, ficando a cargo da PATROCINADA providenciar equipamento e profissional necessários para a proceder à exibição do filme;
- Realização de sessão fechada para convidados dos Correios nas cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;
- Exibição de vídeo institucional dos Correios, antes do início do filme, nas sessões fechadas;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas do Projeto, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem do Projeto para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais

Contrapartida de Merchandising:

- Inclusão no filme de uma cena, a ser filmada no Clube de Regatas Botafogo, na qual um carteiro dos Correios, caracterizado com o uniforme da época, aparece entregando correspondências dirigidas a Garrincha, vindas de todo o Brasil.

Social:

- Realização de sessão ao preço de R\$1,00 destinada a comunidades locais das cidades de Fortaleza/CE e Cuiabá/MT;





II. PREÇO

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de 2003/2004 junto a FAM Produções Ltda. é de R\$100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio DORC/DEORC n°. 71587/03, cópia anexa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Técnica DEJUR/ DJCOM – 843/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

III. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto a FAM Produções Ltda pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Estatuto Social;
- ✓ Cópia da CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Nota Técnica DEJUR ;
- ✓ Tabela de Bloqueio DORC/DEORC n° 71587/03.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

José Otaviano Pereira
 Chefe/DMARK

José Carlos Julião
 Subchefe do Departamento de
 Comunicação e Marketing
 Matr. 8009.0293

Autorizo conforme proposto:

Airton Langaro Dipp
 Presidente/ECT

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
6643	
Fls:	3731 9
Doc:	



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DIMC/DMARK - 1775/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 843 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, encaminha para análise deste Departamento, os documentos relacionados à contratação com a FAM PRODUCÇÕES LTDA, concernentes ao patrocínio incentivado do projeto "ESTRELA SOLITÁRIA".

O DMARK Comunica, por fim, que a referida contratação de patrocínio é atividade de promoção, amparada no Art. 2.º, inciso III, alínea "b", c/c art. 9.º, § 1.º, ambos do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda. A despesa deverá ocorrer por conta da atividade 00.8.00, conta 05.02.

O Departamento consulente encaminha, ainda, duas vias do contrato de patrocínio, para análise e chancela.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1.º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 644	
Dec:	3731 9



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág. 278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. E despendendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançada pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a ideia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 958/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
6645
Fls: _____
3731 9
Doc: _____

PÁG. 25



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. E o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art.26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III - justificativa do preço.
- (...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, posto que bem expende:

"Trata-se de solicitação de patrocínio para a produção do longa-metragem intitulado "Garrincha - Estrela Solitária. O filme é baseado no livro de Ruy Castro e constitui-se uma co-produção do Brasil, Chile e Suécia. No País, a produção está sob responsabilidade da BEST Eventos em parceria com a FAM Cine e Vídeo de Belo Horizonte

O roteiro da película visa retratar a vida de um dos maiores ídolos do povo brasileiro, Manuel Francisco dos Santos, o Garrincha. A narrativa se propõe a resgatar as memórias deste consagrado jogador de futebol, conhecido como o gênio dos dribles, que teve a sua trajetória marcada pela fama, glória, amores, sucessos e fracassos. Além da vida de

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.

Doc. 37319



DEPARTAMENTO JURIDICO - DE JUR

Mane Garrincha, o filme mostra o carnaval, fala sobre o relacionamento do futebolista com a cantora Elza Soares e faz uma reconstituição do Rio Antigo, retratando a sociedade brasileira dos anos 50 aos anos 80.

(...)

Considerando que a obra cinematografica em questão é de grande importancia para a preservação da memória de Garrincha e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior, investir neste projeto significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura e com a produção e desenvolvimento do cinema nacional.

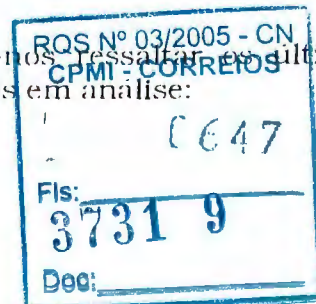
Outro fato a ressaltar constitui a grande visibilidade que a empresa pode alcançar por patrocinar um filme que possui o potencial de ser exibido tanto no Brasil quanto no exterior, atingindo assim um grande público. Estima-se que, no Brasil, a exibição do filme no cinema e na TV aberta e fechada atinja um público de doze milhões de pessoas e a exibição no exterior atinja dois milhões de pessoas. O referido público será composto, principalmente, por estudantes de comunicação, cinéfilos, profissionais na área de cinema, televisão, video e jornalismo, intelectuais, além dos apreciadores do futebol de varias idades e classes sociais.

Ha expectativa de que o filme obtenha uma repercussão significativa em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderão ser divulgados os produtos e serviços da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de merchandising o que proporcionara retorno institucional e mercadológico para a Empresa."

Conforme Justificativa/DMARK, constante do dossiê em análise, o valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos no exercício de 2003.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO:





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

1. **PLANILHA DE AÇÕES N.º 622/03:** Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo – SECOM, que não consta do atual instrumento.
2. **AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:** verificar a autenticidade dos documentos pessoais da representante Eliana Aparecida Villa, uma vez que não estão autenticados.
3. **COMITÊ TEMÁTICO:** Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.
4. **VERIFICAÇÃO DE CERTIDÕES:** Verificar, antes da assinatura do contrato, a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND.
5. **RELATÓRIO REDIR:** Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pela REDIR – Reunião de Diretoria, nos termos da CI/DIRAD – 243/2003 – Circular.

Deste modo, diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Por conseguinte, devolvemos duas vias do contrato ao DMARK, de igual teor, devidamente cancelado, para que se dê continuidade aos trâmites administrativos necessários à sua finalização.

À consideração superior.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2003.

ROGER RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/DF 17.211 DEJUR/DJCOM

De acordo: *Cn 28 08 03*

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe - DJCOM/ECT

Aprovo: *28/08/03*

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SOLEME
CHEFE DO DEJUR

Sófia Maria Guimarães Campos
MAY-8-02-969.8 OAB-DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

PAGE 5

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 71587	DATA 02/09/2003
GESTOR DMARK	DATA DA CONFIRMAÇÃO 19/08/2003	DEPENDENCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.05.02.0000 PATROCINIO							
SOLICITANTE DMARK	Nº 1661	DATA DA SOLICITAÇÃO 19/08/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 100.000,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003	09	100.000,00	100.000,00

FINALIDADE Patrocínio para a FAM Produções, referente ao projeto ESTRELA SOLITÁRIA (Para REDIR de 03/09/03) - DIMC	Fls: 3731 9 Doc:
---	------------------------

RESP. PELA EMISSÃO
Gestor de Projetos e Serviços
Ass. Técnica e Jurídica
FAX: 011.536-7

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Rogério Viana M. dos Santos
Ass. e 011.536-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-032/2003****REUNIÃO: REDIR-035/2003****DATA REUNIÃO: 03/09/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão-061/2003 - CPL/AC - Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão 061/2003 – CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 1.516.300,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e trezentos reais), para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais – Linhas Natura, com adjudicação às empresas WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., na linha NAT-03 (trechos: São Paulo/Belo Horizonte/São Paulo) Item 01, pelo valor total anual estimado de R\$ 786.900,00 (setecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais); TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., na linha NAT-04 (trechos: Rio de Janeiro/Vitória/Rio de Janeiro) Item 02, pelo valor total anual estimado de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e TRANSMIMO LTDA., na linha NAT-05 (trechos: São Paulo/Uberlândia/São Paulo) Item 03, pelo valor total anual estimado de R\$ 346.900,00 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

APLICAÇÃO/META: Dar continuidade de expansão progressiva dos serviços de escoamento de carga da NATURA, que faz parte do programa PAC, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade da ECT.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CI/DGCT/DECAR-330/2003).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- WISA TRANSPORTE LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.
- TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
- TRANSMIMO LTDA.



OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais em 03 linhas nacionais.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.516.300,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação de preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, conforme orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 010/96 de 10/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCE).

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de agosto e iniciando o serviço no mês de setembro/2003, os pagamentos serão efetivados, conforme abaixo:

Mês/ Pagamento	Valor de cada parcela (R\$)
Setembro a Dezembro/2003	126.358,33
Janeiro a Julho/2004	126.358,33
Agosto/2004	126.358,37

CONTA/ATIVIDADE: 8.03/8.3.11

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorizações Bloqueios-DORC/DEORC-/2003.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da Empresa



III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital: 23
- participaram da licitação: 07
- classificadas a dar lances: Item 01: 03, Item 02: 03 e Item 03: 04
- inabilitada: 00

PROPOSTAS:

Item 01 – Transporte Rodoviário de Carga “Linha Nat-03” (São Paulo/Belo Horizonte/São Paulo) - 437.418 km percorridos em 12 meses:

Empresa	Preço Total Anual (R\$)		Posição %
	Proposta Escrita	Melhor Lance	
Wisa	962.713,28	786.900,00	100,00
Rodoviário União	853.358,78	787.000,00	100,01
Botafofo	949.546,99	*	120,67
Valor De Referência	935.024,72		118,82

(*) Desistência de lance.

Item 02 – Transporte Rodoviário de Carga “Linha Nat-04” (Rio De Janeiro/Vitória/Rio De Janeiro) - 353.160 km percorridos em 12 meses:

Empresa	Preço Total Anual (R\$)		Posição %
	Proposta Escrita	Melhor Lance	
Botafofo	390.912,80	382.500,00	100,00
R.J. Projetos	403.223,97	382.900,00	100,10
Rodoviário União	397.234,37	*	103,85
Valor de Referência	448.795,73		117,33

(*) Desistência de lance



Item 03 – Transporte Rodoviário de Carga “Linha Nat-05” (São Paulo/Uberlândia/São Paulo) - 376.720 km percorridos em 12 meses:

Empresa	Preço Total Anual (R\$)		Posição
	Proposta Escrita	Melhor Lance	
Transmimo	388.801,85	346.900,00	100,00
Rodoviário União	382.935,88	347.000,00	100,03
Botafogo	398.720,44	350.500,00	101,04
R.J. Projetos	393.943,99	374.250,00	107,88
Valor de Referência	461.121,34		132,93

Observação: Os Valores de Referência foram calculados pelo DECAR, com base no custo de referência/ECT.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não existe contratação anterior para estas linhas.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações emanadas pelos documentos CI/CAS/DCON/DECAM-4.633/2003 e o Parecer do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (CACE-042/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, para execução de 03 linhas, abaixo discriminadas, objeto da solicitação feita mediante CI/DGCT/DECAR-330/2003:



Relatório/DIOPE-032/2003



Item	Linha	Percurso	Número			Percurso (Km)		
			Viagem	Veículo	Tipo de Veículo	Diário	Semanal	Anual
01	NAT-03	São Paulo/Belo Horizonte/São Paulo	6	1	19T/85m³	1.279	7.674	437.418
02	NAT-04	Rio de Janeiro/Vitória /Rio de Janeiro	6	1	8T/41m³	1.080	6.480	353.160
03	NAT-05	São Paulo/Uberlândia /São Paulo	6	1	8T/41m³	1.206	7.236	376.720

Consoante motivos apresentados pelo órgão requisitante, a contratação visa à criação das referidas linhas, para atender ampliação do atual contrato mantido entre a ECT com a empresa NATURA, para remessa de encomendas às suas consultoras nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Sublinhe-se que a ECT formalizou o primeiro Contrato com a empresa Natura em abril/2003, com abrangência de entrega nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo que uma futura ampliação das postagens para outras regiões ficaria condicionada ao cumprimento do nível de serviço definido no contrato.

Constam como anexo deste relatório, cópia do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, contendo as decisões adotadas pela Pregoeira inclusive o ato da adjudicação do processo.

Assim, conforme disposto no item 7 do edital e com base nos melhores preços obtidos pela Pregoeira, está sendo proposta a homologação da adjudicação às empresas WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA. – CNPJ nº 03.621.668/0001-44 (Item 01), TRANSPORTE GERAIS BOTAFOGO LTDA. – CNPJ nº 00.072.447/0001-76 (Item 02) e TRANSMIMO LTDA. – CNPJ nº 45.523.719/0001-45 (Item 03), para os respectivos serviços.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO



Recebido na CPL/AC para licitar
Veiculação do edital em D.O.U.
Reunião de abertura

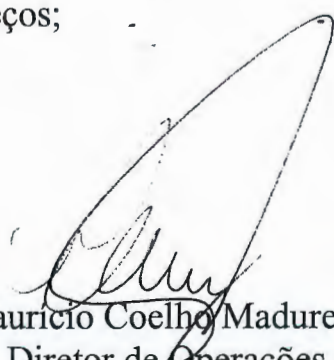
29/07/2003
31/07/2003
14/08/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. Parece CACE-042/2003;
2. CI/DGCT/DECAR-330/2003;
3. CI/CAS/DCON/DECAM-4.633/2003;
4. Mapa Comparativo de Preços;
5. Ata de Sessão;
6. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



**PARECER/CACE-042/2003**

Assunto: Abertura de Licitação para a contratação de serviços de transporte de 3 (três) linhas tronco nacionais

Referência: 19ª Reunião do Comitê, de 22/07/2003.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão.

⇒ **Objeto:** Contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, pelo período de 12 meses, conforme discriminado a seguir:

Linha	Percurso	Tipo de Veículo
LTN-NAT-03	São Paulo – Belo Horizonte – São Paulo	19ton / 85m ³
LTN-NAT-04	Rio de Janeiro – Vitória – Rio de Janeiro	8ton / 41m ³
LTN-NAT-05	São Paulo - Uberlândia – São Paulo	8ton / 41m ³

⇒ **Valor Anual Estimado:** Os valores totais dos serviços de cada uma das linhas foram determinados com base no custo de referência padrão da área de transporte.

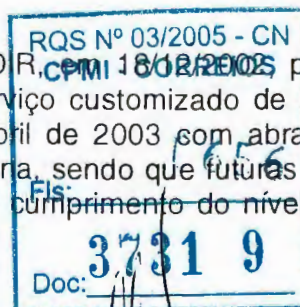
Linha	Percurso Anual (km)	Preço / km	Valor Anual
LTN-NAT-03	437.418	2,1376	935.024,72
LTN-NAT-04	353.160	1,2708	448.795,73
LTN-NAT-05	376.272	1,2255	461.121,34
Total			1.844.941,79

De acordo com informação do DECAR, o comparativo entre os custos de um caminhão com capacidade para 19 toneladas (carreta) e outro com capacidade para 8 toneladas (toco) passa por vários tópicos, como por exemplo, o consumo do diesel (carreta: 2,5 km com 1 litro – toco: 5 km com 1 litro), quantidade de pneus (carreta tem muito mais), custo de licenciamento, seguro obrigatório e até mesmo o salário do motorista, pois o da carreta é maior do que o do toco. Da uma maneira geral, o custo/Km da carreta é quase duas vezes maior do que o do toco, porém, a capacidade de carga da carreta é mais do que o dobro da do toco, pois transporta 19 toneladas e o toco só 8 toneladas.

⇒ **Classificação Orçamentária:** Atividade: 00.8.00 – Conta: 800.03.11.0000;

⇒ **Justificativa da Contratação:** As 3 LTNs estão sendo criadas para atender a ampliação do atual contrato mantido com a NATURA para a remessa de encomendas às suas consultoras nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. O atendimento também se estende ao Estado do Rio de Janeiro e à Cidade de Juiz de Fora, sendo que nestes casos será utilizado o contrato de transporte já existente. Ressalta-se que a carga destinada à Vitória seguirá até o Rio de Janeiro, por meio também das linhas já contratadas.

⇒ **Situação Atual:** A Diretoria da ECT aprovou na 51ª RED R, em 18/02/2003, por meio do Relatório DICOM-052/2002, o modelo de prestação do serviço customizado de Encomenda PAC para o Cliente Natura. A operação teve início em abril de 2003 com abrangência de entregas nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo que futuras ampliações das postagens para outras regiões ficaria condicionada ao cumprimento do nível de serviço definido em contrato.



Decorridos três meses de operação, o serviço de Encomenda PAC, segundo avaliação do cliente, vem atendendo às suas expectativas, de forma que, neste momento, está manifestando a intenção de ampliar as operações para os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Os resultados apresentados até o momento são os seguintes:

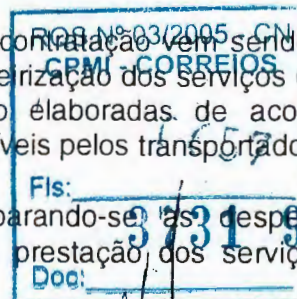
- a) Encomendas Postadas: 160.181
 - ✓ Abril: 54.829 objetos
 - ✓ Maio: 53.631 objetos
 - ✓ Junho: 51.721 objetos
 - ✓ Média Mensal: 53.394 objetos
- b) Faturamento Acumulado: R\$ 670.000,00
- c) Faturamento Médio Mensal: R\$ R\$ 223.333,00
- d) Preço Médio por encomenda: R\$ 4,18

De acordo com as estimativas do cliente, a ampliação das postagens para os Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de Minas Gerais poderão gerar os seguintes movimentos:

- o Total Previsto: 126.975 encomendas / mês
 - ✓ RJ – 69.250 encomendas / mês
 - ✓ ES – 11.550 encomendas / mês
 - ✓ BHE e região – 34.625 encomendas / mês
 - ✓ ULA e região – 6.925 encomendas / mês
 - ✓ JFA e região – 4.625 encomendas / mês
- o Incremento no faturamento: 685.788,75 / mês
- o Preço médio por encomenda: R\$ 5,40

2. Informações Gerais:

- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** As Linhas Nacionais devem ser executadas por terceiros conforme estratégia definida pela Diretoria de Operações. A contratação está sendo realizada tendo em vista não existirem linhas contratadas para absorver a demanda de carga gerada pela ampliação do contrato de Encomenda PAC mantido com a Natura.
- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** O serviço de transporte é o suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas modalidades Mensagem, Expresso, Marketing Direto, e Encomendas.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos, pois se trata de dar continuidade à terceirização dos serviços de transporte de carga da ECT. As fichas técnicas das linhas são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais da ECT e perfeitamente exequíveis pelos transportadores.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Comparando-se as despesas com a contratação e a receita estimada a ser auferida com a prestação dos serviços, temos o seguinte:



Linha	Percurso	Valor Anual	Receita Operacional	% do custo de transferência em relação à Receita
LTN-NAT-03	SP – BH – SP	935.024,72	2.243.700,00	41,67%
LTN-NAT-04	SP – RJ – SP	553.000,00	748.440,00	133,85%
	RJ – VIT – RJ	448.795,73		
LTN-NAT-05	SP – ULA - SP	461.121,34	448.740,00	102,76%
Total		2.397.941,79	3.440.880,00	69,69%

Constata-se que somente os custos com a transferência da carga entre a fábrica da Natura, em Cajamar, e as cidades de Uberlândia e Vitória já superam as receitas daquelas operações.

Se considerarmos também o destino Belo Horizonte, o custo total equivale a 67% da receita, sendo que ainda deverão ser considerados os demais fatores de custos, tais, como a mão-de-obra para o tratamento, o transporte e a mão-de-obra para a distribuição, entre outros.

3. Benefícios e/ou Impactos:

- ⇒ **Operacional:** manutenção da regularidade do transporte de carga postal entre as cidades envolvidas na licitação, garantindo o padrão de qualidade operacional;
- ⇒ **Comercial:** cumprimento do contrato celebrado com a Natura;
- ⇒ **Administrativo:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Financeiro:** a contratação dos serviços está prevista na programação orçamentária da ECT, conforme pedido de bloqueio ASS/DIOPE-1874/2003, de 14/07/2003, devendo portanto ser emitido o Bloqueio Orçamentário correspondente, para o início da licitação.

4. Recomendação

Diante dos números apresentados anteriormente, entendemos que deverá ser realizado imediatamente pelo DEORC uma completa reavaliação da rentabilidade do contrato ECT/NATURA considerando não só a expansão para os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, mas também a operação atual para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atualizando o estudo feito por ocasião da assinatura do mesmo.

A partir desse estudo, poderemos verificar se a ECT terá ou não condições de operar competitivamente com esse cliente que, do ponto de vista de vista estratégico, segundo a Gerência de Programa de Encomendas, tem sido considerado muito importante para a Empresa, inclusive para a consolidação da modelagem do PAC.

Deverá ser avaliado pela área gestora a viabilidade de a ECT continuar operando com o atual índice de lucratividade líquida obtida com essa modalidade de negócio, comparativamente com os interesses estratégicos de médio e longo prazo envolvidos.

Ressalta-se que a Gerência do Programa de Encomendas também entende ser necessária a reavaliação do estudo sobre a rentabilidade do contrato ECT/NATURA.

5. Conclusão:

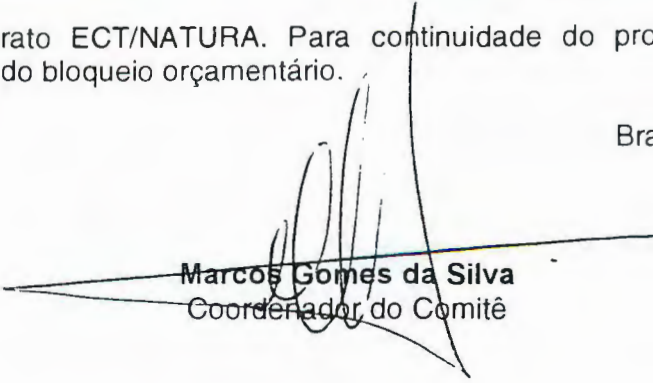
Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pela DIOPE, com a recomendação de realização imediata de estudo sobre a



**CORREIOS**

rentabilidade do Contrato ECT/NATURA. Para continuidade do processo de licitação, será necessária a liberação do bloqueio orçamentário.

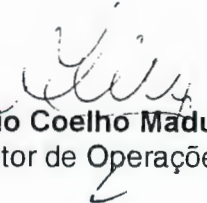
Brasília, 22 de julho de 2003.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

A DIOPE propõe a abertura de licitação para a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais (LTNs NAT 03, 04 e 05), pelo valor anual estimado de R\$ 1.844.941,79. Com base nas informações disponibilizadas pelo DENCO e Gerência do Programa da Encomendas e tendo com referência a necessidade imediata de iniciar o processo de licitação, o Comitê se posicionou favorável à contratação, recomendando no entanto que a Área Gestora do contrato submeta imediatamente ao DEORC proposta de reavaliação completa dos custos e da rentabilidade do contrato. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-042/2003.

Brasília, 23/07/2003.


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pela DIOPE e de acordo com o previsto no Parecer/CACE-042/2003.

Brasília, 24/07/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0059
Doc:	3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

Ao: CHEFE DO DECAM

CI/DGCT/DECAR - 39/2003

Ref.:

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Brasília-DF, 28 de julho de 2003

Tendo em vista que a necessidade de implantação de linhas de transporte para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA, solicitamos desse Departamento viabilizar a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga nas linhas abaixo discriminadas:

NAT-04 – Percurso São Paulo/Belo Horizonte e Volta

NAT-05 - Percurso São Paulo/Juiz de Fora/Vitória/São Paulo

NAT-06 – Percurso São Paulo /Uberlândia/São Paulo

A duração do contrato será de 12 (meses), prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

O custo estimado para a contratação está descrito na tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Serviço	Preço de Referência por KM (R\$)	Preço de Referência -12 meses (R\$)
01	Prestação de serviço de transporte de carga postal, via superfície para a linha – NAT- 04, pelo período de 12 (doze) meses.	2,1376	935.024,72
02	Prestação de serviço de transporte de carga postal, via superfície para a linha – NAT-05, pelo período de 12 (doze) meses.	1,2708	448.795,73
03	Prestação de serviço de transporte de carga postal, via superfície para a linha – NAT- 06, pelo período de 12 (doze) meses.	1,2255	461.121,34
TOTAL GERAL			1.844.941,78

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

3731 9

Doc:

Não há contratação anterior para o objeto, nas mesmas condições definidas.

OBS: O Preço por KM foi calculado pela área técnica do DECAR, tendo como parâmetro o Custo Referência da ECT.

Informamos que o bloqueio orçamentário nº 66679, no valor de R\$ 2.127.000,00, cuja cópia segue em anexo a este expediente, será ajustado após o processo licitatório.

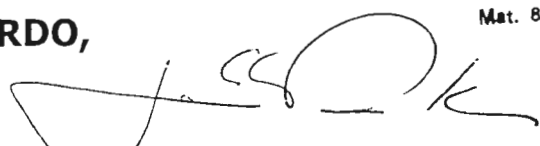
Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES

· Chefe do DECAR

José Ribamar Oliveira Mendes
Subchefe/DECAR
Mat. 8.009.595-0

DE ACORDO,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

12/ Diretor de Operações

Júlio Takeru Imoto
Consultor/DIOPE
Mat. 8.024.335-8

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	6661
Doc:	3731 9

ANEXO 3 DO RELATÓRIO DIOPE-032/2003**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

De: DECAM

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/CAS/DCON/DECAM-4.633/2003

Ref.: CI/DGCT/DECAR-339/2003

Assunto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.Brasília-DF, 27 de *julho* de 2003.

Estamos enviando, em anexo, o processo para a contratação do serviço abaixo, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme parecer CACE-042/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório.

Item	Descrição do Serviço	Preço de Referência por KM (R\$)	Preço de Referência - 12 meses (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA POSTAL, VIA SUPERFÍCIE PARA A LINHA - NAT-04, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	2,1376	935.024.72
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA POSTAL, VIA SUPERFÍCIE PARA A LINHA - NAT-05, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	1,2708	448.795.73
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA POSTAL, VIA SUPERFÍCIE PARA A LINHA - NAT-06, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	1,2255	461.121.34
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			1.844.941,78

Seguem, em anexo, Termo de Referência nº 076/2003, Quadro de Estimativa de Preços nº 088/2003, Tabela de Bloqueio nº DORC/DEORC-68679/2003, Parecer Comitê CACE-042/2003 e demais documentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

[Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
C662
Fls: _____
Doc 3731 9

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LICITAÇÃO: Pregão n.º 061/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 14/08/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	VIAGEM POR SEMANA	QTD. VEÍCULO	EMPRESAS/PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)							VALOR REFERÊNCIA ANUAL (R\$) *	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO ANUAL (R\$)
				WISA	BOTAFOGO	TRANSMIMO	TRANSPORTES GRITSCH	RODOVIARIO UNIÃO	RECITRAL	RJ PROJETOS		
01	Serviço de transporte rodoviário de cargas postais, da linha NAT-03 (trechos: São Paulo/Belo Horizonte /São Paulo), percurso de 437.418 Km, em 12 meses.	6	01	786.900,00	949.546,99	-	-	787.000,00	994.863,50	969.454,87	935.024,72	786.900,00
02	Serviço de transporte rodoviário de cargas postais, da linha NAT-04 (trechos: Rio de Janeiro/Vitória /Rio de Janeiro), percurso de 353.160 Km, em 12 meses.	6	01	685.872,04	382.500,00	-	-	397.234,37	499.509,50	403.223,97	448.795,73	382.500,00
03	Serviço de transporte rodoviário de cargas postais, da linha NAT-05 (trechos: São Paulo/Uberlândia /São Paulo) , percurso de 376.720, em 12 meses	6	01	572.539,06	350.500,00	346.900,00	460.615,54	347.000,00	454.361,99	393.943,99	461.121,34	346.900,00
TOTAL											1.844.941,79	1.516.300,00

(*) Os Valores de Referência foram calculados pelo DECAR, com base no custo de referência/ECT.

Legenda :



Empresas Vencedoras

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, no 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data de reunião de abertura da licitação

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 meses.

 Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio Gilberto Ferreira do Amaral

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Claudio Nunes Barbosa

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Hélio Flauzino Garcia

João Batista Vieira de Carvalho

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 061/2003 – CPL/AC

OBJETO: Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Linhas "NAT-03" (Item 01), "NAT-04" (Item 02) e "NAT-05" (Item 03).

DIA/HORA: 14/08 2003 das 09h30min às 13:00 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 061/2003 objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputado entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os envelopes de habilitação das empresas vencedoras.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01 Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 23 (vinte e três) exemplares do Edital, sendo 21 (vinte e um) através do sistema magnético, via Internet e 02 (dois) através do sistema impresso.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 07 (sete) empresas, relacionadas nesta Ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços por item foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM – 01: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA "LINHA NAT-03" (SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO) - 437.418 KM PERCORRIDOS EM 12 MESES:

EMPRESAS	PREÇO POR KM (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
RODOVIÁRIO UNIÃO	1,9509	853.358,78
BOTAFOGO	2,1708	949.546,99
WISA	2,2009	962.713,28
R.J. PROJETOS	2,2163	969.454,87
RECITRAL	2,2744	994.863,50

ITEM – 02: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA "LINHA NAT-04" (RIO DE JANEIRO/VITÓRIA/RIO DE JANEIRO) - 353.160 PERCORRIDOS EM 12 MESES:

EMPRESAS	PREÇO POR KM (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
BOTAFOGO	1,1069	390.912,80
RODOVIÁRIO UNIÃO	1,1248	396.534,17
R.J. PROJETOS	1,1418	403.223,97
RECITRAL	1,4144	499.509,50
WISA	1,9421	685.872,04

MCCC/mcc

em 04/24 AC DIRAD CPL Documento 2003 Ata de Reunião Ata Pregão 2003 Serviços de transporte Rodoviário de Cargas.doc



Fls.

Doc:

ITEM – 03: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA “LINHA NAT-05” (SÃO PAULO/UBERLÂNDIA/SÃO PAULO) - 376.720 PERCORRIDOS EM 12 MESES:

EMPRESAS	PREÇO POR KM (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
RODOVIÁRIO UNIÃO	1,0165	382.935,88
TRANSMIMO	1,0333	388.801,85
R.J. PROJETOS	1,0457	393.943,99
BOTAFOGO	1,0584	398.720,44
RECITRAL	1,2061	454.361,99
TRANSPORTES GRITSCH	1,2227	460.615,54
WISA	1,5198	572.539,06

RODADAS DE LANCES
ITEM 01

Foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea “d.2” do subitem 7.3. do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa WISA e terminando com a mesma, vencedora deste item, com o preço anual de R\$ 786.900,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	853.358,78	852.500,00	852.000,00	851.700,00	851.500,00	850.300,00
BOTAFOGO	949.546,99	*	*	*	*	*
WISA	962.713,28	853.350,00	852.200,00	851.900,00	851.600,00	850.490,00

(*) Desistência de Lance

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	850.000,00	849.800,00	849.400,00	849.200,00	849.000,00	848.700,00
WISA	850.100,00	849.900,00	849.500,00	849.300,00	849.100,00	848.800,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	848.400,00	848.200,00	847.900,00	847.400,00	847.200,00	846.900,00
WISA	848.500,00	848.300,00	848.000,00	847.500,00	847.300,00	847.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	846.400,00	846.200,00	846.000,00	845.800,00	845.400,00	845.200,00
WISA	846.500,00	846.300,00	846.100,00	845.900,00	845.500,00	845.300,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	845.000,00	839.800,00	839.600,00	839.400,00	839.200,00	838.900,00
WISA	845.100,00	839.900,00	839.700,00	839.500,00	839.300,00	839.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	30ª	31ª	32ª	33ª	34ª	35ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	838.700,00	838.500,00	838.200,00	838.000,00	837.800,00	837.500,00
WISA	838.800,00	838.600,00	838.300,00	838.100,00	837.900,00	837.600,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 665

Doc: 37319

ANEXO

1424 AC DIRAD CPL Documento 2003 Ata de Reunião Atal PR061 2003 Serviços de transporte Rodoviário de Cargas

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	37ª	38ª	39ª	40ª	41ª	42ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	837.350,00	837.150,00	837.050,00	836.900,00	836.750,00	836.650,00
WISA	837.400,00	837.200,00	837.100,00	837.000,00	836.800,00	836.700,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	836.550,00	836.450,00	836.350,00	836.200,00	836.000,00	835.850,00
WISA	836.600,00	836.500,00	836.400,00	836.300,00	836.150,00	835.900,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	49ª	50ª	51ª	52ª	53ª	54ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	835.750,00	835.600,00	835.500,00	835.250,00	835.050,00	834.950,00
WISA	835.800,00	835.700,00	835.550,00	835.300,00	835.100,00	835.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	55ª	56ª	57ª	58ª	59ª	60ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	834.850,00	834.750,00	834.500,00	834.350,00	834.150,00	834.050,00
WISA	834.900,00	834.800,00	834.650,00	834.400,00	834.200,00	834.100,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	61ª	62ª	63ª	64ª	65ª	66ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	833.950,00	833.850,00	833.750,00	832.950,00	832.850,00	832.750,00
WISA	834.000,00	833.900,00	833.800,00	833.000,00	832.900,00	832.800,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	67ª	68ª	69ª	70ª	71ª	72ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	832.650,00	832.000,00	831.850,00	830.950,00	830.450,00	830.350,00
WISA	832.700,00	832.500,00	831.900,00	831.000,00	830.500,00	830.400,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	73ª	74ª	75ª	76ª	77ª	78ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	830.250,00	830.050,00	829.850,00	829.650,00	829.550,00	829.250,00
WISA	830.300,00	830.100,00	829.900,00	829.700,00	829.600,00	829.300,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	79ª	80ª	81ª	82ª	83ª	84ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	829.050,00	828.950,00	828.450,00	828.200,00	828.050,00	827.950,00
WISA	829.100,00	829.000,00	828.500,00	828.300,00	828.100,00	828.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	85ª	86ª	87ª	88ª	89ª	90ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	827.850,00	827.650,00	827.450,00	827.350,00	827.300,00	826.950,00
WISA	827.900,00	827.700,00	827.500,00	827.400,00	827.349,00	827.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	91ª	92ª	93ª	94ª	95ª	96ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	826.850,00	826.450,00	826.250,00	826.050,00	825.950,00	824.950,00
WISA	826.900,00	826.500,00	826.300,00	826.100,00	826.000,00	825.000,00

Atestado de

Atestado de Licitação - Documento 2003, Ma de Reunião Atal PR001 - 2003 Atividade de transporte Rodoviário - 2003

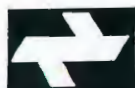
RQS N.º 03/2003 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis.

3731 9

Doc:

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL - W

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	97 ^a	98 ^a	99 ^a	100 ^a	101 ^a	102 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	824.450,00	823.950,00	822.950,00	821.950,00	820.950,00	819.950,00
WISA	824.500,00	824.000,00	823.000,00	822.000,00	821.000,00	820.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	103 ^a	104 ^a	105 ^a	106 ^a	107 ^a	108 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	818.900,00	818.500,00	817.000,00	816.000,00	815.000,00	814.800,00
WISA	819.000,00	818.800,00	818.000,00	816.900,00	815.900,00	814.900,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	109 ^a	110 ^a	111 ^a	112 ^a	113 ^a	114 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	813.000,00	811.000,00	809.000,00	809.500,00	808.400,00	808.200,00
WISA	814.000,00	812.000,00	810.000,00	809.900,00	808.500,00	808.300,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	115 ^a	116 ^a	117 ^a	118 ^a	119 ^a	120 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	807.500,00	807.200,00	806.000,00	805.500,00	804.800,00	804.400,00
WISA	808.000,00	807.300,00	807.150,00	805.900,00	804.900,00	804.500,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	121 ^a	122 ^a	123 ^a	124 ^a	125 ^a	126 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	804.200,00	804.000,00	803.800,00	803.400,00	803.100,00	802.900,00
WISA	804.300,00	804.100,00	803.900,00	803.500,00	803.200,00	803.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	127 ^a	128 ^a	129 ^a	130 ^a	131 ^a	132 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	802.700,00	802.400,00	802.200,00	801.000,00	800.000,00	790.800,00
WISA	802.800,00	802.500,00	802.300,00	802.000,00	800.950,00	790.900,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	133 ^a	133894 ^a	135 ^a	136 ^a	137 ^a	138 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	790.600,00	790.400,00	790.200,00	790.000,00	788.000,00	787.800,00
WISA	790.700,00	790.500,00	790.300,00	790.100,00	789.900,00	787.900,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	139 ^a	140 ^a	141 ^a	142 ^a	143 ^a	144 ^a
RODOVIÁRIO UNIÃO	787.500,00	787.300,00	787.000,00	*		
WISA	787.600,00	787.400,00	787.200,00	786.900,00		

(*) Desistência de Lance

ITEM 02

Foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "d.1" do subitem 7.3. do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa RJ PROJETOS e terminando com a BOTAFOGO, vencedora deste item, com preço total anual de R\$ 382.500,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
BOTAFOGO	390.912,80	389.000,00	388.000,00	387.000,00	386.000,00	384.500,00
RODOVIÁRIO UNIÃO	397.234,37	*	*	*	RQS Nº 03/2005 - CN	
R.J. PROJETOS	403.223,97	389.500,00	388.700,00	387.500,00	386.400,00	385.000,00

(*) Desistência de Lance

MCC/Unic

Ano 04/24 AC401READ/CPL Documentos/2003 Ata de Reunião Atal PR001 - 2003 Serviços de transporte Rodoviário de Carga todos

Fis:

3731 9

- 12



EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
BOTAFOGO	383.500,00	383.000,00	382.500,00			
R.J. PROJETOS	384.000,00	383.200,00	382.900,00	*		

ITEM 03

Foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "d.1" do subitem 7.3. do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa BOTAFOGO e terminando com a TRANSMIMO, vencedora deste item, com o preço total anual de R\$ 346.900,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	382.935,88	381.000,00	378.000,00	375.000,00	370.000,00	368.500,00
TRANSMIMO	388.801,85	381.500,00	379.000,00	376.000,00	373.500,00	369.000,00
R.J. PROJETOS	393.943,99	381.700,00	379.500,00	377.000,00	374.250,00	*
BOTAFOGO	398.720,44	382.000,00	380.000,00	377.500,00	374.500,00	369.500,00

(*) Desistência de Lance

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	365.000,00	363.500,00	362.000,00	360.500,00	359.800,00	359.000,00
TRANSMIMO	367.800,00	364.000,00	362.500,00	361.000,00	359.900,00	359.400,00
BOTAFOGO	368.000,00	364.500,00	363.000,00	361.500,00	360.000,00	359.500,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	358.000,00	357.000,00	356.000,00	355.000,00	354.000,00	353.500,00
TRANSMIMO	358.400,00	357.400,00	356.400,00	355.500,00	354.500,00	353.700,00
BOTAFOGO	358.500,00	357.500,00	356.500,00	355.800,00	354.800,00	353.800,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	352.800,00	352.300,00	351.500,00	350.900,00	350.000,00	349.500,00
TRANSMIMO	352.900,00	352.400,00	351.900,00	351.100,00	350.400,00	349.900,00
BOTAFOGO	353.000,00	352.500,00	352.000,00	351.200,00	350.500,00	*

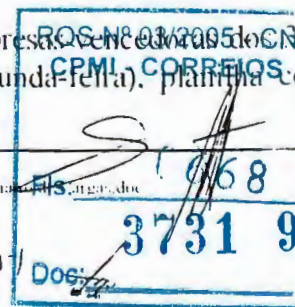
EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
RODOVIÁRIO UNIÃO	349.000,00	348.500,00	348.000,00	347.500,00	347.000,00	*
TRANSMIMO	349.400,00	348.900,00	348.400,00	347.900,00	347.400,00	346.900,00

HABILITAÇÃO DAS VENCEDORAS: Após conferência de todas documentações das empresas WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA e TRANSMIMO LTDA, vencedoras dos itens 1, 2 e 3 respectivamente, as mesmas foram consideradas habilitadas. Os envelopes das empresas UNIÃO e R.J. PROJETOS ficarão retidos em poder da Pregoeira até as assinaturas dos contratos. Os envelopes das demais empresas foram devolvidos aos seus representantes.

COMUNICADO: Fica acertado com os representantes das empresas vencedoras dos itens, que os mesmos deverão apresentar até o dia 18/08 2003 (segunda-feira), planilha com os preços ajustados de acordo com os seus últimos lances ofertados.

Ata CPLAC

Ata 042 - AC DIRAD/CPL Documentos 2003 Ata de Reunião Ata PR061 - 2003 Serviços de Transporte Rodoviário

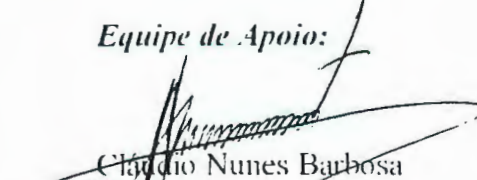


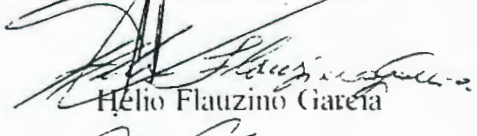
ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedoras as empresas conforme abaixo: **Item 01:** WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n.º 03.621.668/0001-44 com o preço total anual R\$ 786.900,00 (setecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais); **Item 02:** TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., CNPJ n.º 00.072.447/0001-76 com o preço total anual de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e **Item 03:** TRANSMIMO LTDA, CNPJ n.º 45.523.719/0001-45, com o preço total anual de R\$ 346.900,00 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos reais). Adjudicando os itens as mesmas.

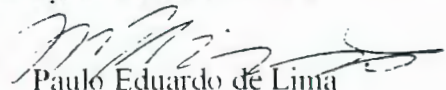
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

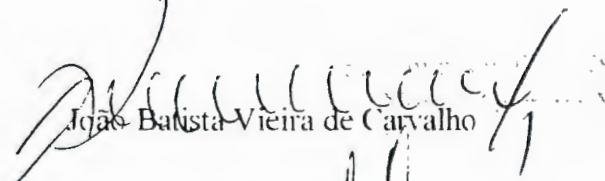

Marta Maria Coelho
Pregoeira

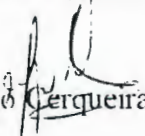
Equipe de Apoio:


Cláudio Nunes Barbosa


Hélio Flauzino Garcia


Paulo Eduardo de Lima
DECAR


João Batista Vieira de Carvalho

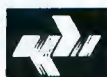

Marise da Consolação Cerqueira Capella



Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são:

1. Empresa: **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.**
Nome: José Hélio Fernandes
Fone: (61) 233-3040 Fax: 234-9553
2. Empresa: **R.J. PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Nome: Antônio José Prado Anchieta
Fone Fax: (61) 272-2233
3. Empresa: **RECITRAL – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.**
Nome: Marcus Vinicius Ferreira Casero
Fone Fax: (98) 245-6109
4. Empresa: **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.**
Nome: Livio da Costa Pereira
Fone: (61) 233-9400 Fax: (61) 233-2163
5. Empresa: **TRANSMIMO LTDA.**
Nome: Gustavo Moreira
Fone Fax: (19) 3869-6911
6. Empresa: **WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.**
Nome: José Lacerda Neto
Fone: (11) 5021-2638 Fax (11) 5021-3054
7. Empresa: **TRANSPORTES GRITSCH LTDA**
Nome: Ricardo Bergel Gritsch
Fone: (41) 332-2777 Fax: (41) 332-7033

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0670
Doc: 3731 9

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NUMERO

71498

DATA

04/09/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
18/08/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

No

1916

DATA DA SOLICITAÇÃO

18/08/2003

REFERÊNCIA

1874

TOTAL - R\$

1.516.296,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		505.432,00
	09	126.358,00
	10	126.358,00
	11	126.358,00
	12	126.358,00
2004		1.010.864,00
	01	126.358,00
	02	126.358,00
	03	126.358,00
	04	126.358,00
	05	126.358,00
	06	126.358,00
	07	126.358,00
	08	126.358,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

671

Fls:

Doc:

3731 9

FINALIDADE

REDIR - Contratação de serviços transporte rodoviário contrato ECT/Natura (Pregão/AC)

RESP. PELA EMISSÃO

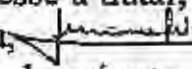
Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8 010 555 4

CHEFE/DORC

Roberto Roberto C. de Jesus
CH/DIV/DE
Mat. 8 010 555 4

CHEFE/DEORC

Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8 010 555 7
Subchefe/DEORC

implantação do Vale Internacional Eletrônico e que, a partir de 15/09/2003, a ECT estará oficialmente utilizando a rede Eurogiro para trocas e remessas de fundos via eletrônica com o Correio Português. **2.2. DIRETOR COMERCIAL** - 2.2.1. Gestão do contrato de encomendas PAC com a empresa de cosméticos Natura - Apresenta a Comunicação/DICOM nº 007/2003, ANEXO XV da presente Ata, dando conhecimento das necessidades operacionais para consolidação do PAC - Natura. 2.2.2. Controle de Receitas - Apresenta a Comunicação/DICOM nº 009/2003, ANEXO XVI da presente Ata, dando conhecimento das medidas que serão adotadas para aprimoramento do controle das receitas operacionais. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às vinte horas e trinta minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 4 de setembro de 2003.



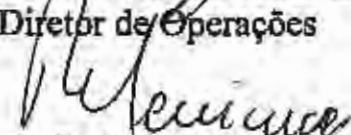
Artur Langaro Dipp
Presidente



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



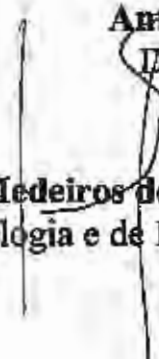
Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial



Antonio Osorio Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
672	
Fls:	3731 9
Doc:	

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -**



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às onze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Humberto Eustáquio César Mota, para a realização da Terceira Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Carlos Augusto de Lima Sena, Claudio Melo Colaço e Paulo Roberto Menicucci. Ausentes os Diretores Afranio Rodrigues Junior e Roberval Borges Corrêa, em férias regulamentares e Diretor Gelson da Silva Mello, por motivos particulares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos.

1. COMUNICAÇÃO - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Repactuação/Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual - Tendo em vista solicitação formulada, conforme ANEXO I da presente Ata, informa que não será considerada a exigência de retroatividade máxima de 30 (trinta) dias, prevista na CI/PR-1041/2002 - Circular, em relação a todos os pedidos enviados ao Grupo de Trabalho, instituído pela PRT/PR-244/2002, até a presente data, conforme acordado pela Diretoria/ECT. **2. MATÉRIAS - 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Reuniões Preparatórias da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação - Relatório/PR nº 003/2003, ANEXO II da presente Ata.** A Diretoria APROVA a participação da ECT nas "Reuniões Preparatórias da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação", a serem realizadas na República Dominicana, no período de 25/01 a 01/02/2003 (trânsito incluído) e em Genebra, no período de 21/02 a 02/03/2003 (trânsito incluído), com a indicação de Teodomiro Brasilino Filho, Chefe de Divisão no Departamento de Negócios e Operações na Internet - DENET. **2.1.2. Dispensa de Coordenador Regional de Operações da DR/SPM - Relatório/PR nº 005/2003, ANEXO III da presente Ata.** A Diretoria APROVA a dispensa do Administrador Postal Pleno Ariel Fidélis da Silva, matrícula 8.010.661-7, da função de Coordenador Regional de Operações da DR/SPM, a partir de 10/02/2003, em função de sua transferência para a Diretoria Regional da Bahia. **2.1.3. Dispensa/Designação de Diretor Regional Adjunto - Relatório/PR nº 006/2003, ANEXO IV da presente Ata.** A Diretoria APROVA a dispensa do Administrador Postal Sênior Márcio Caldeira Junqueira, matrícula



8.010.289-1, da função de Diretor Regional Adjunto da DR/SPM, bem como a sua designação para a função de Diretor Regional Adjunto da DR/NO. 2.1.4. Contratação de Serviço Técnico de Natureza Singular com Profissional de Notória Especialização - Relatório/PR nº 007/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Jurista ARNOLDO WALD, de notória especialização e saber jurídico, para elaborar parecer jurídico sobre o Edital, o Contrato nº 8909/97 e seus aditamentos celebrados entre a ECT e o Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sobre o qual incidirá a retenção de Imposto de Renda na fonte. **2.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES - 2.2.1. Reequilíbrio econômico-financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em viagens extras - Relatório/DIOPE nº 001/2003, ANEXO VI da presente Ata.** A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: 10.912, 10.916, 10.917, 10.949, 10.950, 10.961, 10.962, 10.963, celebrados com a APOLIEX Express Transportes Ltda., no valor de R\$ 125.422,96; 10.964, 10.967 e 10.968, celebrados com a SEDMAR - Serviços Especializados e Transportes Ltda., no valor de R\$ 24.968,07; 10.979 e 10.980, firmados com a TRANSUL - Transportes Ltda., no valor de R\$ 17.985,57; 10.954, firmado com a REQUIM Transportes Ltda., no valor de R\$ 6.408,08; 10.992 e 10.993, celebrados com a Rápido TRANSPAULO Ltda., no valor de R\$ 3.674,64; 10.985 e 10.986, celebrados com a Transportes DALÇÓQUIO Ltda., no valor de R\$ 15.555,20; 10.922, 10.924, 10.926 a 10.931, 10.933 a 10.947, 10.958 a 10.960, 10.973, 10.974, firmados com a Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda., no valor de R\$ 286.464,41, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 480.478,93 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), no somatório de todos os contratos. **2.2.2. Reequilíbrio econômico-financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em viagens extras - Relatório/DIOPE nº 002/2003, ANEXO VII da presente Ata.** A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: 11.427, celebrado com a REQUIM Transportes Ltda., no valor de R\$ 20.821,25 e 11.425, celebrado com a Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda., no valor de R\$ 21.741,44, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 42.562,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), no somatório dos contratos. **2.2.3. Reequilíbrio econômico-financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em linhas tronco de ligação nacional - LTN - Relatório/DIOPE nº 003/2003, ANEXO VIII**

da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: 11.407, celebrado com a Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda., no valor de R\$ 111.757,03; 11.376 e 11.411, celebrados com a Rodoviário UNIÃO Ltda., no valor de R\$ 73.861,35; 11.377, celebrado com a DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda., no valor de R\$ 14.582,35, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ R\$ 200.200,73 (duzentos mil, duzentos reais e setenta e três centavos), no somatório de todos os contratos.

2.2.4. Reequilíbrio econômico-financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em linhas tronco de ligação nacional - LTN - Relatório/DIOPE nº 004/2003, ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 11.123 e 11.124, celebrados com a Rodoviário UNIÃO, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 194.319,44 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), no somatório dos dois contratos.

2.3. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO -

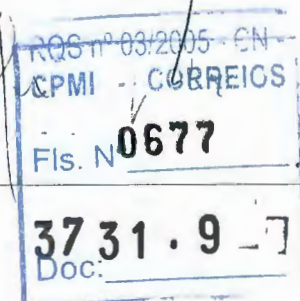
2.3.1. Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento da AC BARUERI/DR/SPM - Relatório/DIRAD nº 016/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-00101/2002, do Sr. John Richard Blackaby, visando à locação, por um período de 4 anos, do imóvel com área total de 652,00m², sendo 452,00m² de área construída e 200,00m² de estacionamento, situado na Av. Sansão nº 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP, para funcionamento da Agência de Correio - Barueri, DR/SPM, no valor global de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais).

2.3.2. Homologação do Pregão-106/2002 - CPL/AC - Aquisição de empilhadeiras e paletes - Relatório/DIRAD nº 017/2003, ANEXO XI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 106/2002-CPL/AC, no valor global de R\$ 2.719.880,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), com adjudicação às empresas STILL DO BRASIL S/A., para o item 01 (fornecimento de 497 paletes de tração e elevação manual), no valor total de R\$ 328.020,00 (trezentos e vinte e oito mil, vinte reais), e LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA., para os itens 02 (fornecimento de 44 paletes elétricos) e 03 (fornecimento de 14 empilhadeiras elétricas), no valor total de R\$ 2.391.860,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta reais), excluído o diferencial de ICMS.

2.3.3. Homologação do Pregão nº 028/2002 - DR/SPI - Prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de equipamentos e utensílios - Relatório/DIRAD nº 018/2003, ANEXO XII da

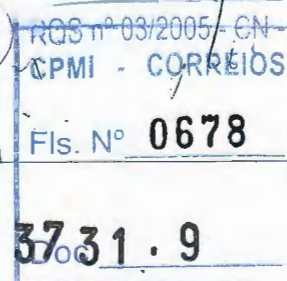


presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 028/2002 – DR/SPI, no valor global de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil, seiscentos reais), com adjudicação à MULTISERVICE – Nacional de Serviços Ltda., para prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de máquinas, equipamentos e utensílios, para 17 (dezessete) unidades da ECT-DR/SPI, sob jurisdição da REOP-11/ARARAQUARA. 2.3.4. Homologação do Pregão-103/2002 - CPL/AC - Aquisição de fitas adesivas plásticas para empacotamento e reacondicionamento - Relatório/DIRAD nº 019/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 103/2002 – CPL/AC, com adjudicação à FIT-PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para fornecimento de 306.832 rolos de fitas adesivas plásticas para empacotamento (item 01) e 29.304 rolos de fitas adesivas plásticas para reacondicionamento (item 02), no valor global de R\$ 514.288,08 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos), excluído o diferencial de ICMS. 2.3.5. Homologação do Pregão-107/2002 - CPL/AC - Aquisição de cadeira - Relatório/DIRAD nº 020/2003, ANEXO XIV da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 107/2002 – CPL/AC, com adjudicação à MADELIDER COMERCIAL LTDA., para o fornecimento de 933 cadeiras giratórias altas com rodízios, no valor total de R\$ 92.367,00 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), excluído o diferencial de ICMS. 2.3.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 10.554/01 - Prestação de Serviços de Mão-de-obra terceirizada - Carregadores - Relatório/DIRAD nº 021/2003, ANEXO XV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.554/01, celebrado com a STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., no percentual de 10,09%, com vigência a partir de 07.10.2002, com variação do preço unitário de R\$ 660,67 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 727,39 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), para os carregadores, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 1.000,80 (um mil reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2002, e R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para o presente exercício. 2.3.7. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 10.807/2001 - Prestação de serviços de digitação de formulários - Relatório/DIRAD nº 022/2003, ANEXO XVI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.807/2001, celebrado com a DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., no percentual de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento), com vigência a

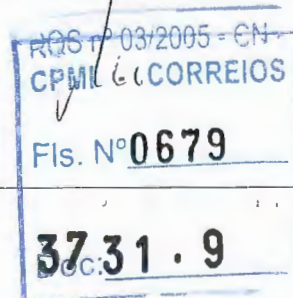


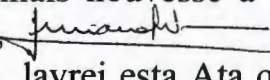


partir de 06/10/2002, com variação no valor unitário do milheiro de bytes de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais) para o presente exercício. 2.3.8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.327/2002 - Aquisição de formulários contínuos zebrado e sem impressão - Relatório/DIRAD nº 023/2003, ANEXO XVII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, celebrado com a DATAPRINT LTDA., no percentual de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 2.884.334,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que equivale a 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do valor global, com vigência a partir de 06/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 434.380,77 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), referente ao presente exercício financeiro. 2.3.9. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.391/2002 - Aquisição de Envelope Convencional C6 e Envelope Convencional C6/C5 - Relatório/DIRAD nº 024/2003, ANEXO XVIII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA., no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 75.355,60 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que equivale a 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) do valor global, com vigência a partir de 24/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 3.767,78 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao presente exercício financeiro. 2.3.10. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.378/2002 - Aquisição de Envelope Saco C5 - serviço externo, Envelope Convencional C6/C5 - com janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas - Relatório/DIRAD nº 025/2003, ANEXO XIX da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, celebrado com a KLABIN S.A., no percentual de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 25/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 2.085,25 (dois mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao presente exercício financeiro. 2.3.11. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.270/2002 - Aquisição de papel autenticadora 2 vias e papel termosensível para fax - Relatório/DIRAD nº 026/2003, ANEXO XX da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-



financeiro do Contrato nº 11.270/2002, celebrado com a DATAPRINT LTDA., no percentual de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 370.098,60 (trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e sessenta centavos) do valor global, com vigência a partir de 24/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 55.736,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao presente exercício financeiro. 2.3.12. Repactuação de preços do Contrato nº 10.557/2001 - Prestação de serviços de digitação (INCRA-Pré-Cadastro de Candidato) - Relatório/DIRAD nº 027/2003, ANEXO XXI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação do Contrato nº 10.557/2001, formalizado com ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A, no percentual de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 01/11/2002, com variação no valor unitário do milheiro de bytes R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 127.120,95 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) para o presente exercício financeiro. 2.3.13. Repactuação do Contrato nº 10.007/1998 - Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos reprográficos - Relatório/DIRAD nº 028/2003, ANEXO XXII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação do Contrato nº 10.007/1998, celebrado com a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no percentual de 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor global do contrato, com vigência a partir de 29/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 148.082,72 (cento e quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o presente exercício financeiro. 2.3.14. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 10.743/2001- Aquisição de selos e blocos comemorativos - Relatório/DIRAD nº 029/2003, ANEXO XXIII da presente Ata. A Diretoria DECIDE indeferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.743/2001, celebrado com a Casa da Moeda do Brasil. 2.3.15. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.419/2002 - Prestação de serviços gráficos para produção de envelope CPF com janela - Relatório/DIRAD nº 030/2003, ANEXO XXIV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA., no percentual de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 24/10/2002, com variação no valor unitário do milheiro do envelope de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) para R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 11.400,00 (onze mil e

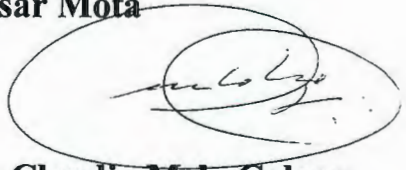


quatrocentos reais), referente ao presente exercício financeiro. 2.3.16. Repactuação do Contrato nº 10.518/2000 - Prestação de Serviço de Acesso via Internet - Relatório/DIRAD nº 031/2003, ANEXO XXV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação do Contrato 10.518/2000, celebrado com a empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO S/A, mediante a concessão de um aumento de 24,22% (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) sobre o preço anual da senha de acesso, passando-o de R\$ 965,99 para R\$ 1.200,00, com vigência a partir de 01/10/2002, o que representa um acréscimo de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais) para o presente exercício. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quatorze horas, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 22 de janeiro de 2003.


Humberto Eustáquio César Mota
Presidente


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações


Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração


Paulo Roberto Menicucci
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0680
3731.9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-007/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003****DATA REUNIÃO: 22/01/2003****ASSUNTO:** Contratação de Serviço Técnico de Natureza Singular com Profissional de Notória Especialização**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do Jurista ARNOLDO WALD, de notória especialização e saber jurídico para elaborar parecer jurídico sobre o Edital, o Contrato nº 8909/97 e seus aditamentos, celebrados entre a ECT e o Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sobre o qual incidirá a retenção de Imposto de Renda na fonte.

APLICAÇÃO/META: Parecer jurídico quanto aos fatos ocorridos em relação ao Contrato nº 8909/97 e seus aditamentos.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria de Tecnologia e Infra-Estrutura e Departamento Jurídico.

EMPRESA A CONTRATAR: Jurista ARNOLDO WALD.

OBJETO: Parecer jurídico a respeito do contrato firmado com o Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sobre o qual incidirá a retenção do Imposto de Renda na fonte.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.



PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 20 (vinte) dias a contar da data de “de acordo” da ECT.

FORMA DE PAGAMENTO: Em 05 (cinco) dias a contar da data de entrega do parecer jurídico.

CONTA/ATIVIDADE:

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Bloqueio DORC/DEORC- /2003.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Artigo 18, inciso VIII, do Estatuto da ECT.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Proposta: contratação do jurista Arnold Wald, no valor de R\$ 80.000,00, sobre o qual incidirá a retenção do Imposto de Renda.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

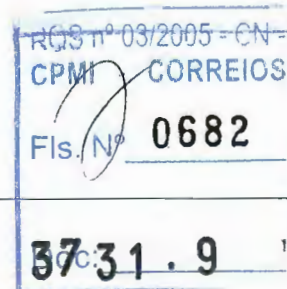
Inexigibilidade de Licitação, por notória especialização, no jurista IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, no valor de R\$ 68.468,97 – relativa à emissão de parecer jurídico para subsidiar a Empresa com relação à responsabilidade fiscal junto aos fiscos: federal, estadual e municipal.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para contratação 51ª REDIR, 18/12/2002
Recebimento de propostas 10 a 13/01/2003
Aprovação da contratação 16/01/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigos 13, inciso II, 25, inciso II e, 26, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93.



VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em face das razões expostas na Comunicação/DITEC-011/2002, apresentada na 51ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18/12/2002, a Diretoria autorizou o desencadeamento de processo de contratação de consultoria jurídica de notória especialização, para emissão de parecer a respeito do Contrato nº 8.909/97 e aditamentos, firmado com o Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost.

Para tanto, foram contatados profissionais de renome nacional, com conhecimento específico da matéria, conforme propostas dos juristas, concluindo-se pela indicação do jurista ARNOLDO WALD, por ser um profissional com amplo respeito e conhecimento na comunidade jurídica, sendo Doutor Honoris Causa pela Universidade de Paris e Delegado do Brasil na Comissão Internacional de Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional – Paris, atuando também como renomado consultor em diversos órgãos da Administração Pública.

Cabe ressaltar que a título de comprovação de notória especialização, anexamos curriculum vitae do jurista em tela, no qual constam os principais prêmios e títulos recebidos, bem como as principais publicações, obras e atividades que demonstram larga e diversificada experiência jurídica, inclusive na Administração Pública.

O Departamento Jurídico manifestou-se favorável à contratação, conforme embasamento legal para a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, inciso II, artigo 25, inciso II, e 26, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93 explicitada no Relatório Departamento Jurídico de 16/01/2003.

Esta contratação foi aprovada pela autoridade competente, conforme consta do Relatório Departamento Jurídico de 16/01/2003 e está sendo submetido à apreciação da Diretoria Colegiada, para ratificação.

VIII. ANEXOS

- 1- Propostas dos juristas;

- 2- Curriculum vitae simplificado;
- 3- Relatório Departamento Jurídico de 16/01/2003;
- 4- Autorização do Bloqueio.



Humberto Eustáquio César Mota
Presidente



ALD

São Paulo, 10 de Janeiro de 2003.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte - Conjunto 03 Bloco "A" - 19º andar
Brasília DF

A/C Dra. Mônica Magno Araujo Bonagura

Prezados Senhores.

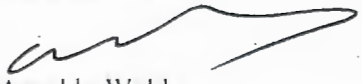
Submetemos à apreciação, conforme o combinado, a presente proposta, para a elaboração de parecer a respeito do contrato firmado para fornecimento de instalação de equipamentos e sistemas integrados de triagem automática de cartas.

Estimamos para a realização do trabalho, que implicará na análise cuidadosa e aprofundada dos fatos e dos documentos a eles referentes, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sobre o qual incidirá a retenção do IR na fonte.

O valor acima proposto deverá ser pago por ocasião da entrega do parecer.

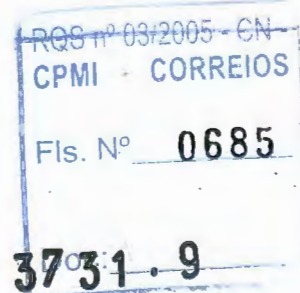
Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Arnoldo Wald
Escritório de Advocacia Arnoldo Wald S/C
CNPJ: 00.851.595/0001-99

De acordo:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



ALD

São Paulo, 10 de Janeiro de 2003.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte - Conjunto 03 Bloco "A"- 19º andar
Brasília DF

A/C Dra. Mônica Magno Araujo Bonagura

Prezados Senhores.

Em aditamento à proposta encaminhada, esclarecemos que a quantia ali indicada corresponde ao valor bruto a ser recebido, sobre o qual incidirá a retenção do IR na fonte.

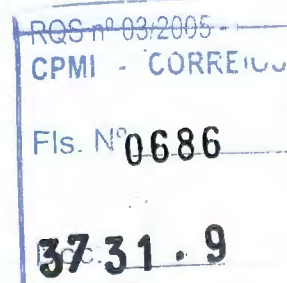
Inexiste qualquer óbice no recebimento da quantia, integralmente, quando da entrega do parecer ou cinco dias após essa data.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Arnaldo Wald
Escritório de Advocacia Arnaldo Wald S/C
CNPJ: 00.851.595/0001-99

De acordo: _____
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Lucia Valle Figueiredo

São Paulo, 10 de janeiro de 2003.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

At.: Ilustríssimo Doutor

Marco Aurélio Motta Ferreira

Ref.: Consulta sobre a estimativa dos honorários para formulação de parecer sobre rescisão do Contrato nº 8909/97.

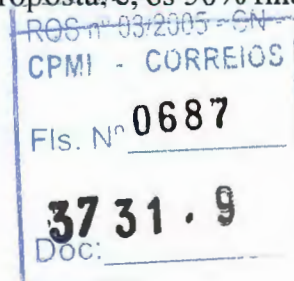
Prezados Senhores,

Atendendo ao pedido de V.S.^{as} feito na reunião realizada hoje, de manhã, no meu escritório, venho formular minha proposta de honorários e condições de pagamento.

Examinei a hipótese da Consulta à luz do Relatório que me foi passado e dos quesitos colocados. Cheguei à conclusão que se justifica expedir Parecer opinando pela possibilidade de rescindir o Contrato.

Meus honorários são estimados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com tributos inclusos, a serem pagos por mim, pela pessoa jurídica Lucia Valle Figueiredo Advogados.

Na hipótese de aceitação da proposta, os honorários deverão ser pagos da seguinte forma: 50% , quando da concordância com a proposta, e, os 50% finais ,



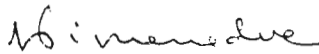
Lucia Valle Figueiredo

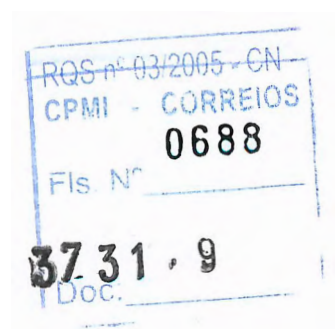
na entrega do parecer. Os dados bancários serão fornecidos quando da emissão da fatura, se for o caso.

O prazo para elaboração do parecer é de, aproximadamente 20 dias após o aceite da proposta.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Lucia Valle Figueiredo



Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de janeiro de 2003

Ilma. Dra. Mônica Bonagura
DD. Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de São Paulo
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

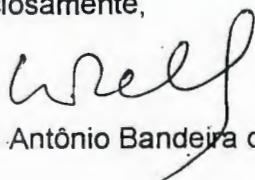
Em atenção à consulta verbal que me foi formulada e em vista das informações oralmente transmitidas sobre os fatos ocorridos e as disposições constantes do edital, contrato nº 8909/97 e aditamentos, minha *primeira impressão* é a de que a EBCT não apenas pode, mas deve, promover a rescisão do sobredito contrato e que tem direito a ser ressarcida pelas despesas a que foi obrigada em decorrência dele. Sem embargo, como dito, é apenas uma primeira impressão e ademais colhida na forma superficial indicada.

Para que possa ter uma opinião conclusiva dependendo de (a) relatório escrito atinente aos fatos com menção aos aspectos técnicos relevantes para caracterização da situação; (b) edital; (c) contrato e aditivos.

Isto posto, se *confirmada esta impressão inicial*, poderia emitir parecer em prazo não superior a vinte dias, no máximo, contados a partir da referida conclusão. Esta, de seu turno, como depende da análise e estudo de documentos, ocorrerá no prazo de cinco dias, contados a partir da entrega deles.

Ainda em cumprimento ao que me foi solicitado, informo que meus honorários por parecer, quando emitido em prol de pessoa de direito público ou de entidade de sua administração indireta (autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação governamental) são de R\$ 80.000,00 *líquidos*, pagáveis à pessoa jurídica Bandeira de Mello e Grapella Advogados Associados, no ato da entrega do parecer.

Atenciosamente,


Celso Antônio Bandeira de Mello

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0689
37.31.9

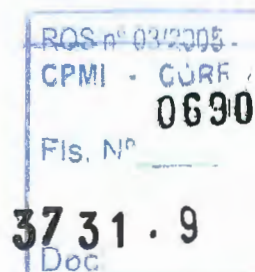
CURRICULUM VITAE

I – DADOS PESSOAIS:

Nome: Arnoldo Wald
Nascimento: 28 de junho 1932
OAB: Rio de Janeiro: 6.582
São Paulo: 46.560-A
Distrito Federal: 1.474-A
Paris/França: 33.430/BO588

II – ATIVIDADE ACADÊMICA:

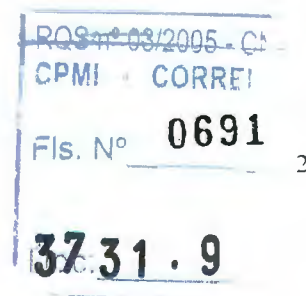
- Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1953;
- Doutor pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;
- Assistente da cadeira de Direito Civil na Faculdade Nacional de Direito (1955);
- Docente livre (1956) da Faculdade de Direito da Universidade Fluminense;
- Docente livre (1957) e Professor Catedrático (1966) da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em exercício até 1986, quando se aposentou;
- Docente livre (1959) da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;



- Professor Associado de Direito Comparado da Faculdade de Direito de Paris (1969/1970 e 1991/1992);
- Doutor Honoris Causa pela Universidade de Paris (1998);
- Participou de bancas examinadoras nas Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, de São Paulo – USP, de Minas Gerais e da Bahia;

II – ATIVIDADE PROFISSIONAL:

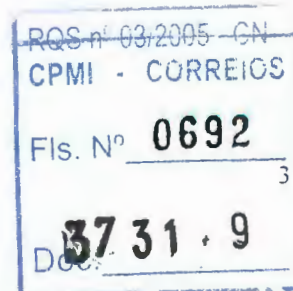
- Advogado inscrito na OAB do Rio de Janeiro desde 1954, e posteriormente em São Paulo e Brasília;
- Advogado, sócio e fundador de Wald & Associados e do Escritório de Advocacia Arnaldo Wald S/C;
- Vice Presidente do Comitê Nacional de Direito Comparado (brasileiro) filiado à UNESCO;
- Presidente da Comissão de reforma do Código de Administração Financeira do Estado da Guanabara;
- Procurador do Estado da Guanabara (1963/1985);
- Consultor jurídico da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso do Ministério da Fazenda (1962);
- Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara (1965/1967);



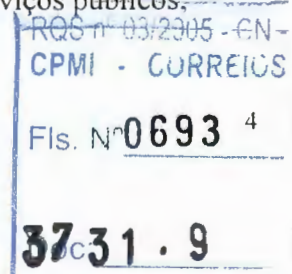
- Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (1974);
- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e membro do Conselho Monetário Nacional (1988 e 1989);
- Advogado inscrito no “Barreau de Paris” (França, 1993);
- Delegado do Brasil na Comissão Internacional de Arbitragem da CCI (Câmara do Comércio Internacional – Paris);
- Fundador (1998) e Diretor da Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem;
- Consultor jurídico nas privatizações do setor de telecomunicações e energético, bem como em diversas operações de fusão, aquisição e incorporação.
- Participou de bancas examinadoras da Justiça Estadual, do Ministério Público, da Petrobrás e da Procuradoria do Estado da Guanabara;

III – ATIVIDADES DE CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS DE ENSINO E PESQUISA:

- Membro do Instituto dos Advogados do Brasil, desde 1955, tendo exercido cargos de Secretário Geral e Vice Presidente, durante quatro mandatos;
- Secretário Geral e Presidente do Grupo Brasileiro da Association Henri Capitant (desde 1962);



- Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1965 a 1986);
- Membro do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FCESP;
- Membro do Commercial Law Academy of St. Louis;
- Membro do Conselho Superior de Orientação Jurídica e Legislativa CONJUR (FIESP – CIESP – SESI – SENAI – IRS);
- Membro do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio;
- Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia;
- Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e da Academia Paulista de Direito;
- Membro da Société de Législation Comparée (Paris) e membro correspondente do Instituto de Direito Comparado da Universidade do México;
- Membro da Comissão revisora do Projeto de Decreto-lei referente à alienação fiduciária;
- Autor do Projeto de reforma das Caixas Econômicas Federais (1959);
- Relator do Projeto de Código Civil no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro da Comissão revisora das propostas de emendas ao Código Civil, nomeada pelo Ministro da Justiça;
- Autor de Anteprojeto de lei referente às concessões de obras e serviços públicos;



- Autor do projeto que se transformou em Lei n.º 7.913, de 07.12.90. que dispõe sobre a ação civil pública por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários;
- Membro das comissões nomeadas pelo Ministro da Justiça para elaborar os projetos de lei referentes à união estável (1996), à regulamentação do art. 102, § 1.º, da Constituição Federal (1997) e a regulamentação do mandado de segurança (1997) e Presidente da comissão constituída pelo mesmo Ministro, com a finalidade de proceder ao exame, à revisão e à consolidação da legislação societária (1999);

IV – PRINCIPAIS CONDECORAÇÕES:

- Condecorado com o Colar da Ordem do Mérito Judiciário pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1983);
- Condecorado com o Colar do Mérito Judiciário pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (1985);
- Condecorado com a Medalha de Mérito Judiciário Militar pelo Superior Tribunal Militar (1967);
- Condecorado com a Medalha da Associação Henri Capitant (1951 e 1985);
- Comendador da Ordem de Rio Branco;

V – PRINCIPAIS OBRAS:

a) Livros:



Aplicação da teoria das dívidas de valor às pensões decorrentes de atos ilícitos.
Rio de Janeiro : Ed. Nacional de Direito, 1959. 229 p. Tese (Cátedra de
Direito Civil) - Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal;

A cláusula de escala móvel : um meio de defesa contra a depreciação
monetária. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro : Ed. Nacional de Direito,
1959. 268 p. Tese (Doutorado) - Faculdade Nacional de Direito da
Universidade do Brasil;

Curso de Direito Civil, 5 volumes, 14.^a edição;

Estudos e pareceres de direito comercial : problemas comerciais e fiscais da empresa
contemporânea. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1.^a e 2.^a Série, 1972 e 1979. 2.^a Série.

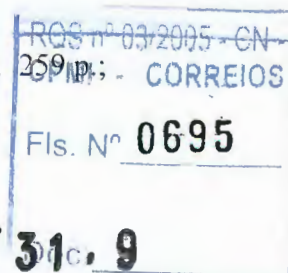
A correção monetária. Prefácio do Ministro Roberto de Oliveira Campos. Rio de Janeiro
: Apec, 1970. 336 p. (Investimentos privados e inflação : a experiência brasileira; 1) (co-
autoria Julian Magalhães Chacel e Mário Henrique Simonsen);

Desenvolvimento, revolução e democracia. Prefácio do Dr. Povina Cavalcânti. Rio de
Janeiro : Fundo de Cultura, 1966. 78 p.

Do desquite. Rio de Janeiro : Ed. Nacional de Direito, 1959. 243 p. Tese (Docência) -
Faculdade Nacional de Direito.

O direito de parceria e a nova lei de concessões : análise das Leis 8987/95 e 9074/95.
Prefácio do Exmo. Sr. Presidente da República Professor Fernando Henrique Cardoso.
São Paulo : Revista dos Tribunais, 1996. 341 p. (co-autoria com Alexandre de Mendonça
Wald e Luiza Rangel de Moraes);

O Imposto de circulação. Rio de Janeiro : Forense, 1967.



Do mandado de segurança na prática judiciária. 3. ed. rev., aum. e atual. com prefácio do Dr. Miguel Seabra Fagundes. Rio de Janeiro : Forense, 1968. 329 p.

O novo direito monetário : os planos econômicos e a justiça (Da correção monetária à desindexação). 2. ed. São Paulo : Malheiros, 2002. 526 p.

Questões de responsabilidade civil. Belém : CEJUP, 1990. 213 p.

b) Atualização de obras de outros autores:

CARPENTER, Luiz F. Da prescrição : artigos 161 a 179 do Código Civil. Atualização e notas do prof. Arnaldo Wald. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1958. 2 v.

MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança : ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data". 14. ed. atualizada pela Constituição de 1988 e legislação posterior por Arnaldo Wald. São Paulo : Malheiros, 1992. 213 p.

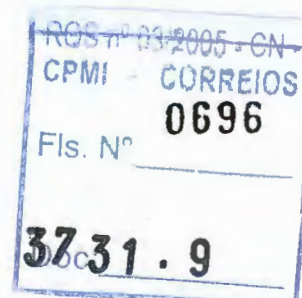
c) Artigos publicados em revistas especializadas:

Algumas centenas de artigos publicados:

A) No Brasil:

a) Em jornais: O Globo, O Estado de São Paulo, na Folha de São Paulo, no Valor Econômico e Gazeta Mercantil.

A) Em Revistas especializadas:



- a) Revista dos Tribunais, Digesto Econômico, Revista de Direito Mercantil, Revista de Direito Bancário, Revista de Direito Público, Revista de Direito Tributário, etc...



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO DEPARTAMENTO JURÍDICO - DATA: 16.01.2003

ASSUNTO: Contratação de Parecer Jurídico sobre os fatos e as disposições constantes do Edital, do Contrato nº 8.909/97 e seus aditamentos – Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost.

I. PROPOSTA

Aprovar a contratação do jurista ARNOLDO WALD, de notória especialização e saber jurídico, por inexigibilidade de licitação, para elaborar parecer jurídico sobre os fatos ocorridos e as disposições constantes do Edital, do Contrato nº 8.909/97 e seus aditamentos, visando o fornecimento e a instalação de sistemas de triagem automática de cartas.

II. INDICIATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0698
37.31.9

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Em face das razões expostas na Comunicação/DITEC-011/2002, apresentada na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, foi autorizado o desencadeamento de processo de contratação de consultoria jurídica de notória especialização, para emissão de parecer a respeito do Contrato nº 8.909/97 e seus aditamentos, firmado com o Consórcio Cegelec/Solystic/Somepost.

Para tanto, foram contatados profissionais de renome nacional, com conhecimento específico da matéria, concluindo-se pela indicação do jurista ARNOLDO WALD, por ser um profissional com amplo respeito e conhecimento na comunidade jurídica, sendo *Doutor Honoris Causa* pela Universidade de Paris e Delegado do Brasil na Comissão Internacional de Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional – Paris, atuando também como renomado consultor em diversos órgãos da Administração Pública.

Cabe ressaltar que a título de comprovação de notória especialização, anexamos *curriculum vitae* do jurista em tela, no qual constam os principais prêmios e títulos recebidos, bem como as principais publicações, obras e atividades que demonstram larga e diversificada experiência jurídica, inclusive na Administração Pública.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IV. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação por inexigibilidade de licitação, por notória especialização, nos termos dos artigos 13, inciso II, 25, inciso II, e 26, inciso III, todos da Lei 8.666/93.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação na modalidade ora proposta encontra amparo na doutrina, por revestir de certas peculiaridades inerentes ao próprio objeto da contratação. No dizer de Marçal Justen Filho "A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização indica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano. A especialização é produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal".

Mais adiante, o ilustre Professor deixa assentado que:

"Nas hipóteses previstas no inciso. II, a Administração não necessita promover a licitação formal, mas está subordinada a certas exigências. Poderá contratar diretamente os serviços de terceiros, escolhendo ou o único profissional habilitado a prestá-lo ou um dentre aqueles que apresentem os requisitos para tanto. A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência da evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido. Evidência objetiva indica circunstância e evento da realidade que transcenda a simples vontade e (ou) conhecimento do exercente da função pública. É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 119, 264, 5ª edição, Dialética).

Fis. Nº

0699

37 31 .9

Doc.

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Desta forma, e considerando que se verifica a hipótese de "serviços singulares", ou seja, serviços que se singularizam por estilo ou uma orientação pessoal e, estão preenchidos, ainda, os requisitos da essencialidade e indiscutibilidade do trabalho a ser realizado, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, esse Departamento Jurídico entende que estão atendidas as disposições do artigos 13, inciso II, e 25, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, para a contratação do jurista em tela.

Acresça-se que, em face das demais propostas, em anexo, encontram-se preenchidos, igualmente, os requisitos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

VI. PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão será de 20 (vinte) dias a partir da data do "de acordo" da ECT.

VII. ANEXOS

1. Propostas dos Juristas
2. *Curriculum Vitae* simplificado do Jurista.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Autorizo, conforme proposto.
Brasília-DF, 16 de janeiro de 2003.


HUMBERTO E.C. MOTA
Presidente da ECT

ARQUIVO: RELATÓRIO-DEJUR.DOC
MS/ms.

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls Nº	0700
Doc:	

37 31 7 9

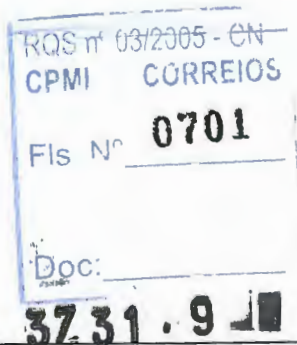
**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48854DATA
22/01/03GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
21/01/03DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.07.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSSOLICITANTE
DIRADNº
2031DATA DA SOLICITAÇÃO
21/01/03

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

80.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		80.000,00
	01	80.000,00



FINALIDADE

REDIR - DEJUR - Elaboração de parecer jurídico sobre o contrato 8.909/97 (Cegelec/Solystic/Somerpost), conforme CI/GAB/DEJUR-070/03.

RESP. PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.800-1

CHEFE/DEORC

Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011.566-7
DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-001/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico/financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em viagens extras

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: 10.912, 10.916, 10.917, 10.949, 10.950, 10.961, 10.962, 10.963, celebrados com a empresa APOLIEX Express Transportes Ltda, no valor de R\$ 125.422,96; 10.964, 10.967 e 10.968, celebrados com a empresa SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda, no valor de R\$ 24.968,07; 10.979 e 10.980, com a TRANSUL - Transportes Ltda, no valor de R\$ 17.985,57; 10.954, com a empresa REQUIM Transportes Ltda, no valor de R\$ 6.408,08; 10.992 e 10.993 com a empresa Rápido TRANSPAULO Ltda, no valor de R\$ 3.674,64; 10.985 e 10.986, com a empresa Transportes DALÇÓQUIO Ltda, no valor de R\$ 15.555,20; 10.922, 10.924, 10.926 a 10.931, 10.933 a 10.947, 10.958 a 10.960, 10.973, 10.974, com a Empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda, no valor de R\$ 286.464,41, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 480.478,93 (quatrocentos e oitenta mil , quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), no somatório de todos os contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos formalizados com as empresas citadas na proposta deste relatório originaram-se do PREGÃO 044/2001, realizado em 17/10/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de carga em viagens extraordinárias, de caráter eventual, no âmbito nacional. Estes contratos

atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Os contratos em foco têm sua utilização otimizada no período de setembro a novembro de cada ano, época em que se desenvolve a operação do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático.

Devido a esta sazonalidade, quando do início da operação do ano 2002, no início de setembro/2002, as empresas APOLIEX, RÁPIDO TRANSPAULO e TRANSUL solicitaram reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sobre os valores iniciais dos contratos, justificando seus pleitos na majoração do preço do óleo diesel ocorrida entre o início do contrato e aquela data.

Em 04/11/2002, o Governo Federal autorizou o aumento do preço do óleo diesel, com impacto médio no mercado de 19,29%. Decorrente disso, as empresas BOTAFOGO, SEDMAR, DALÇÓQUIO, REQUIM e APOLIEX (somente os contratos 10.916, 10.917 e 10.963, pois os demais não foram prorrogados em 01/11/2002), pleitearam junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 03/11/2002.

Ao final do mês de novembro/2002, novo aumento se verificou no preço do óleo diesel, ocorrendo uma majoração média nacional de 20,25%. Em decorrência deste fato, a empresa BOTAFOGO pleiteou junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 30/11/2002.

Conforme determinação do colegiado da ECT, os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-244/2002, que, com base na Lei 8.666/93 e na resolução nº10/96 do CCE, procedeu criteriosa análise e emitiu parecer favorável ao atendimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de carga.

Nos relatórios GT/PRT/PR-244/2002-Nº 021/2003 (anexo 1) e GT/PRT/PR-244/2002-Nº005/2003 (anexo 2), o grupo ressalta não apenas o amparo legal e contratual dos pleitos encaminhados, como também a relevância da componente combustível como parcela de maior incidência no custo final do transporte rodoviário. A utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro

justifica-se, neste caso, pela dependência que o preço do combustível possui em relação a fatores externos, não havendo como se prever quando e em qual percentual dar-se-ão os reajustes de preços ao longo de uma vigência contratual.

Considerando o conjunto dos contratos em análise neste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 480.478,93, conforme discriminado na tabela abaixo:

Valor (R\$)	Período	Empresa
58.210,43	15/09/02 a 31/10/02	Apoliex
3.674,64	15/09/02 a 31/10/02	Transpaulo
17.985,57	01/10/02 a 31/10/02	Transul
152.783,84	04/11/02 a 30/11/02	Botafogo
67.212,53	04/11/02 a 31/10/03	Apoliex
24.968,07	04/11/02 a 31/10/03	Sedmar
15.555,20	04/11/02 a 31/10/03	Dalçóquio
6.408,08	04/11/02 a 31/10/03	Requim
133.680,57	01/12/02 a 31/10/03	Botafogo
480.478,93		

Em cada um dos contratos, separados por empresas contratadas, o reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido está demonstrado nas tabelas a seguir:

a) APOLIEX Express Transporte Ltda

Para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.912	3.800,00	27,65%	3.996,59	16	3.145,38	2,07%
10.916	2.730,00	29,54%	2.880,89	80	12.070,82	2,21%
10.917	2.900,00	31,22%	3.069,40	32	5.420,69	2,34%
10.949	3.055,33	28,08%	3.215,85	8	1.284,16	2,10%
10.950	2.960,00	31,87%	3.136,50	60	10.590,07	2,39%
10.961	4.150,00	28,57%	4.371,84	24	5.324,07	2,14%
10.962	4.390,00	27,75%	4.617,93	64	14.587,51	2,08%
10.963	2.850,00	30,15%	3.010,77	36	5.787,73	2,26%
					58.210,43	

RQS:
CPMI -
Fls. N^o **0704**
3231.9
DOC.

Para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.916	3.057,60	29,54%	3.231,85	200	34.849,89	5,70%
10.917	3.248,00	31,22%	3.443,62	80	15.649,44	6,02%
10.963	3.192,00	30,16%	3.377,70	90	16.713,20	5,82%
					67.212,53	

b) Rápido TRANSPAULO Ltda

Para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.992	1.800,00	22,04%	1.875,09	20	1.501,82	1,67%
10.993	2.150,00	26,69%	2.258,64	20	2.172,82	2,02%
					3.674,64	

c) TRANSUL – Transportes Ltda

Para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002

Contrato	Custo por Viagem atual (01/10/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.979	4.820,00	28,60%	5.077,88	60	15.472,63	2,35%
10.980	2.761,74	32,42%	2.929,27	15	2.512,94	2,66%
					17.985,57	



d) SEDMAR – Serv. Espec. e Transportes Ltda

Para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.968	6.116,00	26,10%	6.423,92	20	6.158,43	5,54%
10.967	4.697,00	25,44%	4.927,50	50	11.524,97	5,40%
10.964	3.164,40	19,89%	3.285,81	60	7.284,67	4,14%
					24.968,07	

e) REQUIM - Transportes Ltda

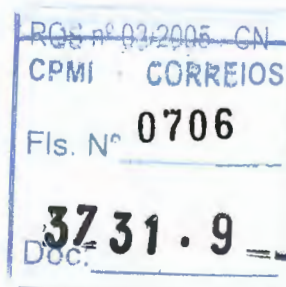
Para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação Do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.954	1.120,00	16,48%	1.155,60	180	6.408,08	3,18%
					6.408,08	

f) Transportes DALÇÓQUIO Ltda

Para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.985	1.858,85	28,35%	1.960,50	100	10.165,16	5,47%
10.986	1.675,79	27,79%	1.765,62	60	5.390,04	5,36%
					15.555,20	

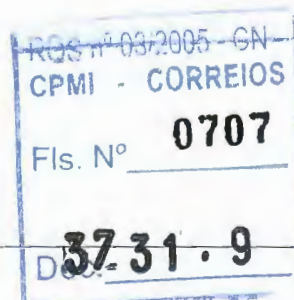


g) Transportes Gerais Botafogo Ltda

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.239,20	2933	1,1044	30,70%	1,1666	3.421,65	13.136,60	2,25%
10.924	1.503,06	1614	0,9313	38,03%	0,9963	1.607,96	3.356,88	2,79%
10.926	776,27	792	0,9801	36,14%	1,0451	827,75	2.470,86	2,65%
10.927	1.210,97	929	1,3035	27,17%	1,3685	1.271,35	2.898,28	1,99%
10.928	2.663,10	2504	1,0635	32,46%	1,1269	2.821,70	5.075,26	2,38%
10.929	2.086,22	1788	1,1668	30,36%	1,2318	2.202,43	1.394,55	2,23%
10.930	1.135,74	1166	0,9740	36,36%	1,0390	1.211,52	3.940,81	2,67%
10.931	3.609,55	3570	1,0111	35,03%	1,0761	3.841,58	1.856,27	2,57%
10.933	2.258,23	2052	1,1005	32,75%	1,1666	2.393,92	18.996,69	2,40%
10.934	3.292,13	2982	1,1040	32,08%	1,1690	3.485,95	11.629,04	2,35%
10.935	3.269,28	2780	1,1760	29,12%	1,2388	3.443,99	6.988,40	2,14%
10.936	1.164,15	862	1,3505	26,68%	1,4166	1.221,15	1.824,01	1,96%
10.937	1.437,50	792	1,8150	31,87%	1,9212	1.521,56	3.362,28	2,34%
10.938	5.631,60	3109	1,8114	31,24%	1,9152	5.954,45	12.914,02	2,29%
10.939	2.017,80	929	2,1720	26,01%	2,2757	2.114,10	3.851,81	1,91%
10.940	5.437,80	2837	1,9167	29,53%	2,0206	5.732,42	7.070,78	2,17%
10.941	5.586,00	2981	1,8739	30,19%	1,9777	5.895,48	7.427,54	2,22%
10.942	593,50	508	1,1683	29,52%	1,2316	625,65	257,23	2,17%
10.943	1.012,47	788	1,2849	26,85%	1,3482	1.062,35	997,61	1,97%
10.944	510,71	245	2,0845	16,55%	2,1478	526,22	186,10	1,21%
10.945	1.954,85	1628	1,2008	9,86%	1,2225	1.990,20	424,26	0,72%
10.946	1.688,99	1185	1,4253	24,20%	1,4886	1.764,00	600,08	1,78%
10.947	1.723,78	829	2,0793	28,14%	2,1867	1.812,80	1.780,30	2,07%
10.958	2.516,28	2231	1,1279	30,92%	1,1919	2.659,07	3.426,87	2,27%
10.959	1.280,00	1025	1,2488	28,36%	1,3138	1.346,62	2.131,85	2,08%
10.960	1.012,41	829	1,2212	28,25%	1,2845	1.064,89	1.049,51	2,07%
10.973	3.648,00	2052	1,7778	30,52%	1,8773	3.852,32	24.518,56	2,24%
10.974	5.574,60	2780	2,0053	28,16%	2,1089	5.862,64	9.217,39	2,07%

152.783,84



Para o período de 01/12/2002 a 31/10/2003

Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.421,65	2933	1,1666	30,70%	1,2029	3.528,05	11.490,68	1,97%
10.924	1.607,96	1614	0,9963	38,03%	1,0346	1.669,91	2.973,72	2,47%
10.926	827,75	792	1,0451	36,14%	1,0834	858,05	2.181,71	2,34%
10.927	1.271,35	929	1,3685	27,17%	1,4062	1.306,35	2.519,63	1,73%
10.928	2.821,70	2504	1,1269	32,46%	1,1639	2.914,47	4.452,93	2,09%
10.929	2.202,43	1788	1,2318	30,36%	1,2697	2.270,16	1.219,10	1,95%
10.930	1.211,52	1166	1,0390	36,36%	1,0773	1.256,15	3.481,00	2,36%
10.931	3.841,58	3570	1,0761	35,03%	1,1143	3.977,91	1.635,93	2,27%
10.933	2.393,92	2052	1,1666	32,75%	1,2053	2.473,33	16.675,71	2,11%
10.934	3.485,95	2982	1,1690	32,08%	1,2070	3.599,24	10.196,53	2,06%
10.935	3.443,99	2780	1,2388	29,12%	1,2754	3.545,59	6.096,10	1,86%
10.936	1.221,15	862	1,4166	26,68%	1,4549	1.254,16	1.584,35	1,70%
10.937	1.521,56	792	1,9212	31,87%	1,9832	1.570,67	2.946,99	2,05%
10.938	5.954,45	3109	1,9152	31,24%	1,9758	6.142,90	11.306,71	2,01%
10.939	2.114,10	929	2,2757	26,01%	2,3356	2.169,79	3.341,76	1,66%
10.940	5.732,42	2837	2,0206	29,53%	2,0810	5.903,87	6.172,29	1,89%
10.941	5.895,48	2981	1,9777	30,19%	2,0382	6.075,79	6.491,24	1,94%
10.942	625,65	508	1,2316	29,52%	1,2684	644,37	224,55	1,89%
10.943	1.062,35	788	1,3482	26,85%	1,3848	1.091,24	866,78	1,71%
10.944	526,22	245	2,1478	16,55%	2,1838	535,04	158,78	1,04%
10.945	1.990,20	1628	1,2225	9,86%	1,2347	2.010,08	357,67	0,61%
10.946	1.764,00	1185	1,4886	24,20%	1,5251	1.807,25	518,98	1,54%
10.947	1.812,80	829	2,1867	28,14%	2,2491	1.864,47	1.550,34	1,80%
10.958	2.659,07	2231	1,1919	30,92%	1,2292	2.742,36	2.998,70	1,99%
10.959	1.346,62	1025	1,3138	28,36%	1,3515	1.385,31	1.857,19	1,81%
10.960	1.064,89	829	1,2845	28,25%	1,3213	1.095,36	914,11	1,81%
10.973	3.852,32	2052	1,8773	30,52%	1,9354	3.971,43	21.440,12	1,96%
10.974	5.862,64	2780	2,1089	28,16%	2,1690	6.029,87	8.026,99	1,80%

133.680,57

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com a aplicação do reequilíbrio econômico/financeiro ora proposto haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 480.478,93.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros conforme especificado na tabela a seguir:

Empresa	Contratos	Período
Apoliex	10.912, 10.916, 10.917, 10.949, 10.950, 10.961, 10.962 e 10.963	15/09/02 a 31/10/02
Transpaulo	10.992 e 10.993	15/09/02 a 31/10/02
Transul	10.979 e 10.980	01/10/02 a 31/10/02
Botafogo	10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959, 10.960, 10.973 e 10.974	04/11/02 a 30/11/02
Apoliex	10.916, 10.917 e 10.963	04/11/02 a 31/10/03
Sedmar	10.964, 10.967 e 10.968	04/11/02 a 31/10/03
Dalçóquio	10.985 e 10.986	04/11/02 a 31/10/03
Requim	10.954	04/11/02 a 31/10/03
Botafogo	10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959, 10.960, 10.973 e 10.974	01/12/02 a 31/10/03

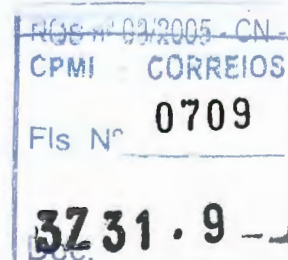
VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

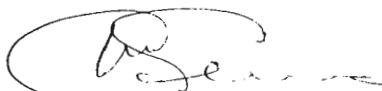
As despesas decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 4.08

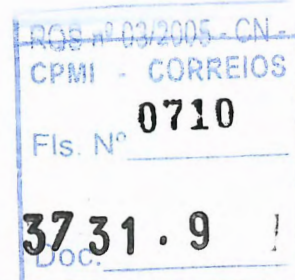


VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003
2. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-021/2003
3. Tabela de Bloqueio



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002- 005/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com as seguintes empresas, prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN e Viagens Extras):

- Transportes Gerais Botafogo Ltda
- Rodoviário União Ltda
- Transportes Dalçóquio Ltda
- APOLIEX Express Transportes Ltda
- SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda
- REQUIN Transportes Ltda
- DOMINUS – Transportes de Cargas e Serviços Ltda
- TRANSUL – Transportes Ltda
- Rápido Transpaulo Ltda

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-044/2001, PREGÃO-AC-051/2002, PREGÃO 066/2002 e CONCORRÊNCIA-AC-015/2001.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES**1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda**

A ECT formalizou com a empresa **APOLIEX EXPRESS TRANSP. LTDA** 08 contratos (10.912/01, 10.916/01, 10.917/01, 10.949/01, 10.950/01, 10.961/01, 10.962/01 e 10.963/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/09/2002 na aplicação da correção.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório. Especifica a mesma o índice genérico para todos os contratos sobre a parcela combustível de 30,79% sobre o valor do combustível.

1.1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda

Dos 08 contratos citados no item anterior, cujo término da primeira vigência deu-se em 31/10/2002, foram prorrogados por mais um período de 12 meses apenas 03 (10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01), sendo os restantes não prorrogados em virtude de não haver acordo de preços entre as partes.

Em 04/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro sobre os valores dos 03 contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível na faixa de 22 a 30% entre o período de 01/11/2002 a 04/11/2002.

1.2. Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA** 01 contrato (11.407/02) cuja a origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 07 linhas troncos nacionais LTN.

A vigência deste contrato iniciou-se em 19/09/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,29% a partir de 04/11/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 07 linhas que compõem o contrato, com retroatividade a 04/11/2002.

1.3. SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda** 03 contratos (10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01) cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 20% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 20%.

1.4. Rodoviário UNIÃO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA** 02 contratos (11.376/02 e 11.411/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 13 linhas troncos nacionais – LTN, sendo 6 linhas em um contrato (11.376/2002) e 07 linhas em outro (11.411/2002).

A vigência do contrato 11.376/2002 iniciou-se em 02/09/2002, a do contrato 11.411/2002 iniciou-se em 25/09/2002.

Em 12/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,76% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 13 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

1.5. Transportes DALÇÓQUIO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **Transportes DALÇÓQUIO Ltda** 02 contratos (10.985/01 e 10.986/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 08/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível entre 17% e 25% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 6% sobre o preço por viagem praticado em 11/11/2002.

1.6. TRANSUL – Transportes Ltda



A ECT formalizou com a empresa **TRANSUL - TRANSPORTES LTDA** 02 (dois) contratos (10.979/01 e 10.980/01) cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados em 01/11/2002 por mais um período de 12 meses.

Em 27/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/10/2002 na aplicação da correção.

1.7. Rápido TRANSPAULO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA** 02 (dois) contratos (10.992/01 e 10.993/01), cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na GETRA/DR/SPM, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação na variação do preço do óleo diesel no período compreendido entre outubro/2001 a agosto/2002. Solicita, também, a retroatividade a 01/09/2002 na aplicação da correção.

1.8. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (10.954/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência do contrato iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogado por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 19%.

1.9. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (11.427/02), cuja origem foi o PREGÃO 066/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em 04 percursos com origem em São Paulo/SP.

A vigência do contrato iniciou-se em 25/09/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos 04 percursos que integram o contrato na ordem de 19%.

1.10. DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda

A ECT formalizou com a empresa **DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda** 01 contrato (11.377/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 3 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato 11.377/2002 iniciou-se em 02/09/2002.

Em 06/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 31% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 3 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍESEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se as seguintes variações no preço médio nacional do litro do óleo diesel nos últimos 14 meses:

VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍESEL – Período set/2001 a nov/2002 (Fonte: ANP)

	set/01	out/01	nov/01	dez/01	jan/02	fev/02	mar/02	abr/02	mai/02	jun/02	jul/02	ago/02	set/02	out/02	nov/02
set/01	0,860	4,42%	5,58%	5,58%	2,79%	2,09%	3,37%	11,40%	13,49%	14,88%	23,72%	24,19%	23,95%	24,19%	48,14%
out/01		0,898	1,11%	1,11%	-1,56%	-2,23%	-1,00%	6,68%	8,69%	10,02%	18,49%	18,93%	18,71%	18,93%	41,87%
nov/01			0,908	0,00%	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62%	40,31%
dez/01				0,908	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62%	40,31%
jan/02					0,884	-0,68%	0,57%	8,37%	10,41%	11,76%	20,36%	20,81%	20,59%	20,81%	44,12%
fev/02						0,878	1,25%	9,11%	11,16%	12,53%	21,18%	21,64%	21,41%	21,64%	45,10%
mar/02							0,889	7,76%	9,79%	11,14%	19,69%	20,13%	19,91%	20,13%	43,31%
abr/02								0,958	1,88%	3,13%	11,06%	11,48%	11,27%	11,48%	32,99%
Mai/02									0,976	1,23%	9,02%	9,43%	9,22%	9,43%	30,53%
Jun/02										0,988	7,69%	8,10%	7,89%	8,10%	28,95%
Jul/02											1,064	0,38%	0,19%	0,38%	-19,74%
Ago/02												1,068	-0,19%	-0,00%	-19,29%
Set/02													1,066	0,19%	19,51%
Out/02														1,068	19,29%
Nov/02															1,074

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

A Resolução n.º 10, de 1996, do CCE, em vista da desindexação da economia com a entrada em vigor do Plano Real, estipulou para a Administração Pública Federal não mais o reajuste contratual mas a repactuação dos preços contratados na renovação dos

prazos de vigência, tomando-se como parâmetros o preço praticado pelo mercado e a qualidade dos serviços prestados.

Tais normas estão contidas nos contratos em questão.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga, encontram amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável às suas concessões, obedecendo às seguintes condições:

a) APOLIEX Express Transportes Ltda (item 1.1)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 58.210,43 sobre o somatório dos valores vigentes em 15/09/2002 de todos os 08 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.912	3.800,00	27,65%	3.996,59	16	3.145,38	2,07%
10.916	2.730,00	29,54%	2.880,89	80	12.070,82	2,21%
10.917	2.900,00	31,22%	3.069,40	32	5.420,69	2,34%
10.949	3.055,33	28,08%	3.215,85	8	1.284,16	2,10%
10.950	2.960,00	31,87%	3.136,50	60	10.590,07	2,39%
10.961	4.150,00	28,57%	4.371,84	24	5.324,07	2,14%
10.962	4.390,00	27,75%	4.617,93	64	14.587,51	2,08%
10.963	2.850,00	30,15%	3.010,77	36	5.787,73	2,26%
			58.210,43	2,20%		

b) APOLIEX Express Transportes Ltda (item 1.1.1.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 67.212,53 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.916	3.057,60	29,54%	3.231,85	200	34.849,89	5,70%
10.917	3.248,00	31,22%	3.443,62	80	15.649,44	6,02%
10.963	3.192,00	30,16%	3.377,70	90	16.713,20	5,82%
					67.212,53	5,80%

c) Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda (item 1.2)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 181.892,91 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,2600	45,81%	1,3540	119028	55.958,56	6,22%
BA-02	1,17	49,33%	1,2640	52416	24.642,30	6,70%
BA-03	1,38	41,83%	1,4740	92729	43.594,63	5,68%
BA-04	1,1363	50,80%	1,2303	74317	34.938,45	6,90%
CE-01	1,12	29,73%	1,1742	26650	7.228,24	4,04%
MA-01	0,92	36,20%	0,9742	18980	5.147,92	4,91%
MA-02	0,98	33,98%	1,0342	38281	10.382,81	4,61%
			181.892,91	5,96%		

d) SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda (item 1.3)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 24.968,07 sobre o somatório dos valores vigentes em 04/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.968	6.116,00	26,10%	6.423,92	20	6.158,43	5,54%
10.967	4.697,00	25,44%	4.927,50	50	11.524,97	5,40%
10.964	3.164,40	19,89%	3.285,81	60	7.284,67	4,14%
					24.968,07	4,99%

RG 11.376/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0719
37.31.9

f) Rodoviário UNIÃO Ltda (item 1.4.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,76% dos contratos 11.376/2002 e 11.411/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ **16.028,67** sobre os valores vigentes do contrato **11.376/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003 e de R\$ **91.431,38** sobre os valores vigentes do contrato **11.411/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária no valor de R\$ **107.460,05**.

Os dois quadros a seguir demonstram os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT nas linhas integrantes do contrato 11.123/2002.

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.376 - Período de 04/11/2002 a 01/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1532	17,10%	1,1863	14430	2.384,58	2,39%
SPI-02	1,0358	19,03%	1,0688	19844	3.277,84	2,66%
SPI-03	1,0482	19,35%	1,0512	20396	3.355,21	2,70%
SPI-04	1,1651	16,91%	1,1991	14216	2.349,10	2,36%
SPI-05	1,1822	16,68%	1,2152	13964	2.307,50	2,33%
SPI-06	1,1486	17,16%	1,1816	14170	2.340,45	2,40%
					16.028,67	2,49%

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.411 - Período de 04/11/2002 a 24/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0259	25,35%	1,0695	62968	13.722,93	0,59%
SP-02	1,0428	24,16%	1,0850	27877	5.885,56	0,25%
SP-03	1,0844	23,23%	1,1266	27430	5.790,40	0,25%
SP-04	1,0844	23,23%	1,1266	27430	5.790,40	0,25%
SP-05	1,0393	24,24%	1,0815	38402	8.107,21	0,35%
RJ-01	1,2413	33,83%	1,3117	141900	49.935,01	2,16%
RJ-02	0,8659	16,12%	0,8893	18807	2.199,87	0,10%
					91.431,38	3,95%

g) Transportes DALÇÓQUIO Ltda (item 1.7)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente aos contratos nºs 10.985/2002 e 10.986/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 15.555,20 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.985	1.858,85	28,35%	1.960,50	100	10.165,16	5,47%
10.986	1.675,79	27,79%	1.765,62	60	5.390,04	5,36%
					15.555,20	5,43%

h) TRANSUL – Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, referente aos contratos 10.979/2001 e 10.980/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/10/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 17.985,57 sobre o somatório dos valores vigentes em 30/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/10/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.979	4.820,00	28,60%	5.077,88	60	15.472,63	2,35%
10.980	2.761,74	32,42%	2.929,27	15	2.512,94	2,66%

17.985,57

i) Rápido TRANSPAULO Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,93%, referente aos contratos nºs 10.992/2001 e 10.993/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 3.674,64 sobre o somatório dos valores vigentes em 14/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.992	1.800,00	22,04%	1.875,09	20	1.501,82	1,67%
10.993	2.150,00	26,69%	2.258,64	20	2.172,82	2,02%
					3.674,64	1,86%

j) REQUIM Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato nº 10.954/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 6.408,08 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato 10.954/2001, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação Do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.954	1.120,00	16,48%	1.155,60	180	6.408,08	3,18%
					6.408,08	

k) REQUIM Transportes Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato nº 10.427/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 20.821,25 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato citado, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 24/09/2003, estão descritos no quadro inserido na página seguinte.

Item do Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 24/09/2002	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1	651,59	32,70%	692,69	250	10.274,44	6,31%
1.2	590,01	25,36%	618,87	150	4.329,08	4,89%
1.3	650,02	24,20%	680,37	100	3.034,59	4,67%
1.4	549,99	20,00%	571,21	150	3.183,14	3,86%
					20.821,25	

l) DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda (item 1.10)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 29.953,23 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

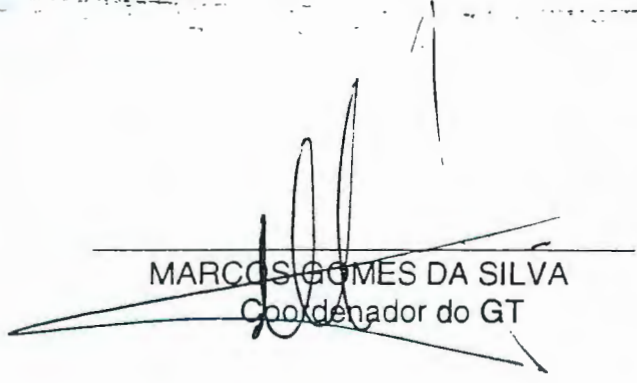
Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:

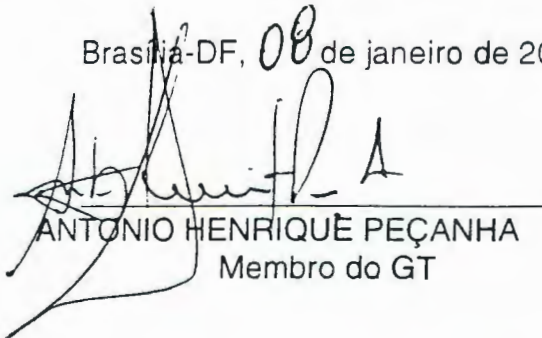
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1.1305	35,05%	1.2069	37982	14.515,72	5,63%
SC-02	0.9963	30,68%	1.0553	19864	5.856,18	4,93%
SC-03	0.9963	30,68%	1.0553	27083	9.581,33	5,92%
					29.953,23	5,56%

5.1. CONSOLIDADO GERAL

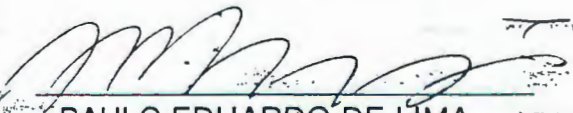
Em sendo aprovada as proposições apresentadas no item 5 deste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$. 534.141,97 sobre o somatório dos valores atuais de todos os contratos analisados, conforme discriminado no anexo I deste relatório.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2003.

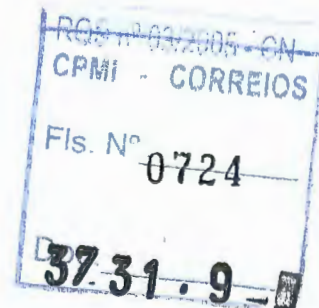

MARCOS GOMES DA SILVA
 Coordenador do GT


ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
 Membro do GT


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
 Membro do GT


PAULO EDUARDO DE LIMA
 Membro indicado pela DIOPE

Anexo: Planilha Resumo



ANEXO I - do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003

Empresa	Contrato ou Item do Contrato	Valor Termo Aditivo	Impacto no valor contratual
Apoliex	10.912	R\$ 3.145,38	2,07%
	10.916	R\$ 12.070,82	2,21%
	10.917	R\$ 5.420,69	2,34%
	10.949	R\$ 1.284,16	2,10%
	10.950	R\$ 10.590,07	2,39%
	10.961	R\$ 5.324,07	2,14%
	10.962	R\$ 14.587,51	2,08%
	10.963	R\$ 5.787,73	2,26%
Apoliex	10.916	R\$ 34.849,89	5,70%
	10.917	R\$ 15.649,44	6,02%
	10.963	R\$ 16.713,20	5,82%
Botafogo	BA-01	R\$ 55.958,56	6,22%
	BA-02	R\$ 24.642,30	6,70%
	BA-03	R\$ 43.594,63	5,68%
	BA-04	R\$ 34.938,45	6,90%
	CE-01	R\$ 7.228,24	4,04%
	MA-01	R\$ 5.147,92	4,91%
	MA-02	R\$ 10.382,81	4,61%
Sedmar	10.968	R\$ 6.158,43	5,54%
	10.967	R\$ 11.524,97	5,40%
	10.964	R\$ 7.284,67	4,14%
União 11.376	SPI-01	R\$ 2.384,58	2,39%
	SPI-02	R\$ 3.277,84	2,66%
	SPI-03	R\$ 3.369,21	2,70%
	SPI-04	R\$ 2.349,10	2,36%
	SPI-05	R\$ 2.307,50	2,33%
	SPI-06	R\$ 2.340,45	2,40%
União 11.411	SP-01	R\$ 13.722,93	3,54%
	SP-02	R\$ 5.885,56	3,37%
	SP-03	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-04	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-05	R\$ 8.107,21	3,39%
	RJ-01	R\$ 49.935,01	4,72%
	RJ-02	R\$ 2.199,87	2,25%
Dalcóqui	10.985	R\$ 10.165,16	5,47%
	10.986	R\$ 5.390,04	5,36%
Transul	10.979	R\$ 15.472,63	2,35%
	10.080	R\$ 2.512,94	2,66%
Transpaulo	10.992	R\$ 1.501,82	1,67%
	10.993	R\$ 2.172,82	2,02%
Requin	10.954	R\$ 6.408,08	3,18%
Requin 11.427	1.1	R\$ 10.274,44	6,31%
	1.2	R\$ 4.329,08	4,89%
	1.3	R\$ 3.034,59	4,67%
	1.4	R\$ 3.183,14	3,86%
Dominus 11.377	SC-01	R\$ 14.515,72	5,63%
	SC-02	R\$ 5.856,18	4,93%
	SC-03	R\$ 9.581,33	5,92%
		R\$ 534.141,97	

Fls. N° 0725

3731.9

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 021/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Viagens Extras no âmbito Nacional) – Contratos 10.922, 10.924, 10.926 a 10.931, 10.933 a 10.947, 10.958 a 10.960, 10.973, 10.974 e 11.425

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-044/2001, com exceção do contrato 11.425, cuja origem é o PREGÃO-AC-066/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA os contratos citados acima, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em Viagens Extras de caráter nacional.

A vigência dos contratos, com exceção do 11.425, iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados em 01/11/2002. A vigência do contrato 11.425 iniciou-se em 19/09/2002.

Em 05/12/2002 a Contratada encaminhou expedientes à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro em todos os contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 04/11/2002, solicitando retroatividade àquela data, e em 01/12/2002, solicitando, também, retroatividade àquela data.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela nos processos licitatórios que originaram os respectivos contratos.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se a ocorrência de aumento do preço do diesel na ordem de 18,35% entre o mês de out/2002 e nov/2002 e na ordem de 10,13% do preço do diesel entre os meses de nov/2002 e dez/2002.

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

- Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,35% do contratos em análise, sobre os preços vigentes em 03/11/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.
- Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 10,13% do contratos em análise, sobre os preços vigentes em 30/11/2002 (resultante da proposta acima), observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 8.464,46 sobre os valores vigentes do contrato 11.425/02 em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002, de R\$ 13.276,98 para o período de 01/12/2002 a 18/09/2003, conforme discriminado nos quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1
A partir de 04/11/2002 (contrato 11.425/02)

Item do Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	956,12	408	2,3434	26,67%	2,4581	1.002,91	3.743,36	
2.2	1.153,18	429	2,5881	23,25%	2,8027	1.202,37	3.345,09	
2.3	776,33	300	2,5878	24,15%	2,7024	810,73	1.376,01	
							8.464,46	1,82%

Quadro 2
A partir de 01/12/2002 (contrato 11.425/02)

Item do Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	1.002,91	408	2,4581	26,67%	2,5784	1.051,99	5.889,84	
2.2	1.202,37	429	2,8027	23,25%	2,9223	1.253,66	5.231,67	
2.3	810,73	300	2,7024	24,15%	2,8222	846,65	2.135,45	
							13.276,98	2,56%

Para os demais 28 contratos, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 152.783,84 para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002, e de R\$ 133.680,57 para o período de 01/12/2002 a 31/10/2002, sendo que os novos valores referentes a cada um dos 28 contratos estão discriminados no quadro 3 e 4 abaixo:

Quadro 3 – Demais Contratos – a partir de 04/11/2002

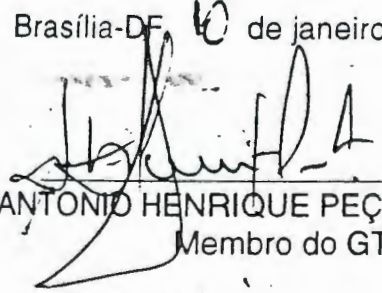
Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.239,20	2933	1,1044	30,70%	1,1666	3.421,65	13.136,60	2,25%
10.924	1.503,06	1614	0,9313	38,03%	0,9963	1.607,96	3.356,88	2,79%
10.926	776,27	792	0,9801	36,14%	1,0451	827,75	2.470,86	2,65%
10.927	1.210,97	929	1,3035	27,17%	1,3685	1.271,35	2.898,28	1,99%
10.928	2.663,10	2504	1,0635	32,46%	1,1269	2.821,70	5.075,26	2,38%
10.929	2.086,22	1788	1,1668	30,36%	1,2318	2.202,43	1.394,55	2,23%
10.930	1.135,74	1166	0,9740	36,36%	1,0390	1.211,52	3.940,81	2,67%
10.931	3.609,55	3570	1,0111	35,03%	1,0761	3.841,58	1.856,27	2,57%
10.933	2.258,23	2052	1,1005	32,75%	1,1666	2.393,92	18.996,68	2,40%
10.934	3.292,13	2982	1,1040	32,08%	1,1690	3.485,95	11.629,04	2,35%
10.935	3.269,28	2780	1,1760	29,12%	1,2388	3.443,99	6.988,40	2,14%
10.936	1.164,15	862	1,3505	26,68%	1,4166	1.221,15	1.824,01	1,96%
10.937	1.437,50	792	1,8150	31,87%	1,9212	1.621,66	3.362,28	2,34%
10.938	5.631,60	3109	1,8114	31,24%	1,9152	5.954,45	12.914,02	2,29%
10.939	2.017,80	929	2,1720	26,01%	2,2757	2.114,10	3.851,81	1,91%
10.940	5.437,80	2837	1,9167	29,53%	2,0286	5.732,42	7.070,78	2,17%
10.941	5.586,00	2981	1,8739	30,19%	1,9777	5.895,48	7.427,54	2,22%
10.942	593,50	508	1,1683	29,52%	1,2316	625,65	257,23	2,17%
10.943	1.012,47	788	1,2849	26,85%	1,3482	1.062,35	997,61	1,97%
10.944	510,71	245	2,0845	16,55%	2,1478	526,22	186,10	1,21%
10.945	1.954,85	1628	1,2008	9,86%	1,2225	1.990,20	424,26	0,72%
10.946	1.688,99	1185	1,4253	24,20%	1,4886	1.764,00	600,08	1,78%
10.947	1.723,78	829	2,0793	28,14%	2,1867	1.812,80	1.780,30	2,07%
10.958	2.516,28	2231	1,1279	30,92%	1,1919	2.659,07	3.426,87	2,27%
10.959	1.280,00	1025	1,2488	28,36%	1,3138	1.346,62	2.131,85	2,08%
10.960	1.012,41	829	1,2212	28,25%	1,2845	1.064,89	1.049,51	2,07%
10.973	3.648,00	2052	1,7778	30,52%	1,8773	3.852,32	24.518,56	2,24%
10.974	5.574,60	2780	2,0053	28,16%	2,1089	5.862,64	9.217,39	2,07%

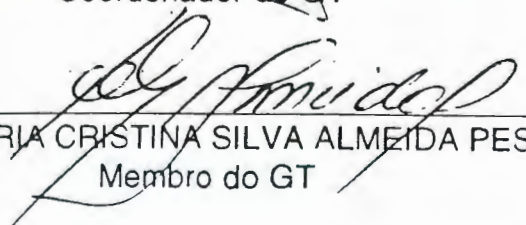
Quadro 4 – Demais contratos a partir de 01/12/2002

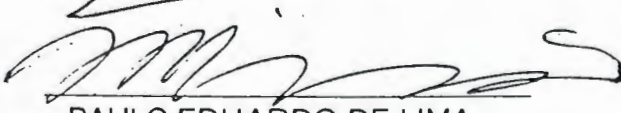
Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.421,65	2933	1,1666	30,70%	1,2029	3.528,05	11.490,68	1,97%
10.924	1.607,96	1614	0,9963	38,03%	1,0346	1.669,91	2.973,72	2,47%
10.926	827,75	792	1,0451	36,14%	1,0834	858,05	2.181,71	2,34%
10.927	1.271,35	929	1,3685	27,17%	1,4062	1.306,35	2.519,63	1,73%
10.928	2.821,70	2504	1,1269	32,46%	1,1639	2.914,47	4.452,93	2,09%
10.929	2.202,43	1788	1,2318	30,36%	1,2697	2.270,16	1.219,10	1,95%
10.930	1.211,52	1166	1,0390	36,36%	1,0773	1.256,15	3.481,00	2,36%
10.931	3.841,58	3570	1,0761	35,03%	1,1143	3.977,91	1.635,93	2,27%
10.933	2.393,92	2052	1,1666	32,75%	1,2053	2.473,33	16.675,71	2,11%
10.934	3.485,95	2982	1,1690	32,08%	1,2070	3.599,24	10.196,53	2,06%
10.935	3.443,99	2780	1,2388	29,12%	1,2754	3.545,59	6.096,10	1,86%
10.936	1.221,15	862	1,4166	26,68%	1,4549	1.254,16	1.584,35	1,70%
10.937	1.521,56	792	1,9212	31,87%	1,9832	1.570,67	2.946,99	2,05%
10.938	5.954,45	3109	1,9152	31,24%	1,9758	6.142,90	11.306,71	2,01%
10.939	2.114,10	929	2,2757	26,01%	2,3356	2.169,79	3.341,76	1,66%
10.940	5.732,42	2837	2,0206	29,53%	2,0810	5.903,87	6.172,25	1,89%
10.941	5.895,48	2981	1,9777	30,19%	2,0382	6.075,73	6.491,24	1,94%
10.942	625,65	508	1,2316	29,52%	1,2684	644,37	224,55	1,89%
10.943	1.062,35	788	1,3482	26,85%	1,3848	1.091,24	866,78	1,71%
10.944	526,22	245	2,1478	16,55%	2,1838	535,04	158,78	1,04%
10.945	1.990,20	1628	1,2225	9,86%	1,2347	2.010,08	357,67	0,61%
10.946	1.764,00	1185	1,4886	24,20%	1,5251	1.807,25	518,98	1,54%
10.947	1.812,80	829	2,1867	28,14%	2,2491	1.864,47	1.550,34	1,80%
10.958	2.659,07	2231	1,1919	30,92%	1,2292	2.742,36	2.998,70	1,99%
10.959	1.346,62	1025	1,3138	28,36%	1,3515	1.385,31	1.857,19	1,81%
10.960	1.064,89	829	1,2845	28,25%	1,3213	1.095,36	914,11	1,81%
10.973	3.852,32	2052	1,8773	30,52%	1,9354	3.971,43	21.440,12	1,96%
10.974	5.862,64	2780	2,1089	28,16%	2,1690	6.029,87	8.026,99	1,80%

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.


MARCOS GOMES DA SILVA
 Coordenador do GT


ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
 Membro do GT

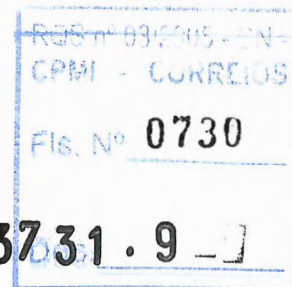

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
 Membro do GT


PAULO EDUARDO DE LIMA
 Membro indicado pela DIOPE

ANEXO 3 DO RELATÓRIO/DIOPE-001/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 51597	DATA 28/01/2003
GESTOR DIOPE	DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL					
SOLICITANTE DIOPE	No 1553	DATA DA SOLICITAÇÃO 20/01/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 480.997,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		480.997,00
	01	6.871,00
	02	144.300,00
	03	6.871,00
	04	6.871,00
	05	6.871,00
	06	6.871,00
	07	6.871,00
	08	6.871,00
	09	144.300,00
	10	144.300,00



FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio Financeiro - Linha Tronco de ligação nacional de superfície

RESP. PELA EMISSÃO
 Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 Ass. Administração III
 1st. B. 010.565-1

CHEFE/DORC
 Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC
 Rogério Viana M. dos Santos
 Ass. 8.011.809-7
 Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-002/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em viagens extras

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: 11.427, celebrado com a empresa REQUIM Transportes Ltda, no valor de R\$ 20.821,25 e 11.425, celebrado com a Empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda, no valor de R\$ 21.741,44, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 42.562,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), no somatório dos contratos.

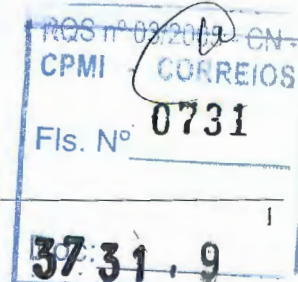
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos formalizados com as empresas citadas na proposta deste relatório originaram-se do PREGÃO 066/2001, realizado em 27/07/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de carga em viagens extraordinárias, de caráter eventual, no âmbito nacional. Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Os contratos em foco têm sua utilização otimizada no período de setembro a novembro de cada ano, época em que se desenvolve a operação do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático.



Em 04/11/2002, o Governo Federal autorizou o aumento do preço do óleo diesel, com impacto médio no mercado de 19,29%. Decorrente disso, as empresas BOTAFOGO (contrato 11.425) e REQUIM (contrato 11.427) pleitearam junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 03/11/2002.

Ao final do mês de novembro/2002, novo aumento se verificou no preço do óleo diesel, ocorrendo uma majoração média nacional de 20,25%. Em decorrência deste fato, a empresa BOTAFOGO pleiteou junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 30/11/2002.

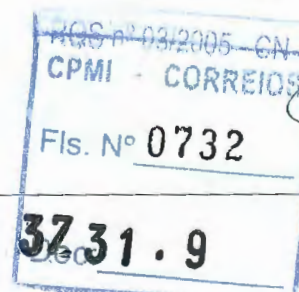
Conforme determinação do colegiado da ECT, os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-244/2002, que, com base na Lei 8.666/93 e na resolução nº10/96 do CCE, procedeu criteriosa análise e emitiu parecer favorável ao atendimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de carga.

Nos relatórios GT/PRT/PR-244/2002-Nº 021/2003 (anexo 1) e GT/PRT/PR-244/2002-Nº005/2003 (anexo 2), o grupo ressalta não apenas o amparo legal e contratual dos pleitos encaminhados, como também a relevância da componente combustível como parcela de maior incidência no custo final do transporte rodoviário. A utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro justifica-se, neste caso, pela dependência que o preço do combustível possui em relação a fatores externos, não havendo como se prever quando e em qual percentual dar-se-ão os reajustes de preços ao longo de uma vigência contratual.

Considerando o conjunto dos contratos em análise neste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 42.562,69, conforme discriminado na tabela abaixo:

Empresa	Valor (R\$)	Período
Requim	20.821,25	04/11/02 a 24/09/03
Botafogo	8.464,46	04/11/02 a 30/11/02
Botafogo	13.276,98	01/12/02 a 24/09/03
	42.562,69	

Em cada um dos contratos, separados por empresas contratadas, o reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido está demonstrado nas tabelas a seguir:



a) Transportes Gerais Botafogo Ltda.

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Item do Contrato	Custo Atual por Viagem	Distância	Custo Atual por km	Participação do Diesel	Novo Custo por km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	956,12	408	2,3434	26,67 %	2,4581	1.002,91	3.743,36	1,82%
2.2	1.153,18	429	2,6881	23,25 %	2,8027	1.202,37	3.345,09	1,82%
2.3	776,33	300	2,5878	24,15 %	2,7024	810,73	1.376,01	1,82%
							8.464,46	

Para o período de 01/12/2002 a 18/09/2003

Item do Contrato	Custo Atual por Viagem	Distância	Custo Atual por km	Participação do Diesel	Novo Custo por km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	1.002,91	408	2,4581	26,67 %	2,5794	1.051,99	5.889,84	2,86%
2.2	1.202,37	429	2,8027	23,25 %	2,9223	1.253,66	5.231,67	2,86%
2.3	810,73	300	2,7024	24,15 %	2,8222	846,65	2.155,48	2,86%
							13.276,98	

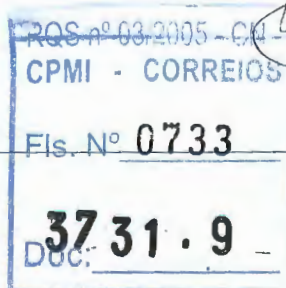
b) REQUIM - Transportes Ltda

Para o período de 04/11/2002 a 24/09/2003

Item do Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 24/09/2002	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1	651,59	32,70%	692,69	250	10.274,44	6,31%
1.2	590,01	25,36%	618,87	150	4.329,08	4,89%
1.3	650,02	24,20%	680,37	100	3.034,59	4,67%
1.4	549,99	20,00%	571,21	150	3.183,14	3,86%
					20.821,25	

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com a aplicação do reequilíbrio econômico/financeiro ora proposto haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 42.562,69.



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros conforme especificado na tabela a seguir:

Empresa	Contratos	Período
Requim	11.427	04/11/02 a 24/09/03
Botafofo	11.425	04/11/02 a 30/11/02
Botafofo	11.425	01/12/02 a 24/09/03

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

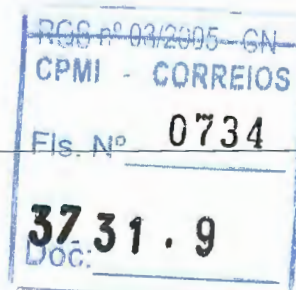
As despesas decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 4.08

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003
2. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-021/2003
3. Tabela de Bloqueio


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002- 005/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com as seguintes empresas, prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN e Viagens Extras):

- Transportes Gerais Botafogo Ltda
- Rodoviário União Ltda
- Transportes Dalçóquio Ltda
- APOLIEX Express Transportes Ltda
- SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda
- REQUIN Transportes Ltda
- DOMINUS – Transportes de Cargas e Serviços Ltda
- TRANSUL – Transportes Ltda
- Rápido Transpaulo Ltda

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-044/2001, PREGÃO-AC-051/2002, PREGÃO-066/2002 e CONCORRÊNCIA-AC-015/2001.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **APOLIEX EXPRESS TRANSP. LTDA** 08 contratos (10.912/01, 10.916/01, 10.917/01, 10.949/01, 10.950/01, 10.961/01, 10.962/01 e 10.963/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

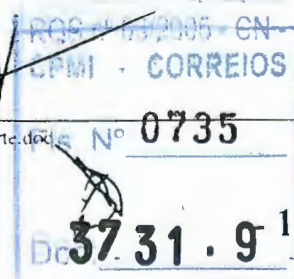
Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/09/2002 na aplicação da correção.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório. Especifica a mesma o índice genérico para todos os contratos sobre a parcela combustível de 30,79% sobre o valor do combustível.

1.1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda



Dos 08 contratos citados no item anterior, cujo término da primeira vigência deu-se em 31/10/2002, foram prorrogados por mais um período de 12 meses apenas 03 (10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01), sendo os restantes não prorrogados em virtude de não haver acordo de preços entre as partes.

Em 04/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro sobre os valores dos 03 contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível na faixa de 22 a 30% entre o período de 01/11/2002 a 04/11/2002.

1.2. Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA** 01 contrato (11.407/02) cuja a origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 07 linhas troncos nacionais LTN.

A vigência deste contrato iniciou-se em 19/09/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,29% a partir de 04/11/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 07 linhas que compõem o contrato, com retroatividade a 04/11/2002.

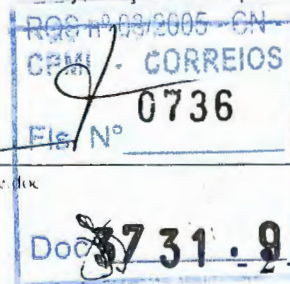
1.3. SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda** 03 contratos (10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01) cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 20% no início do mês de novembro/2002.



Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 20%.

1.4. Rodoviário UNIÃO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA** 02 contratos (11.376/02 e 11.411/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 13 linhas troncos nacionais – LTN, sendo 6 linhas em um contrato (11.376/2002) e 07 linhas em outro (11.411/2002).

A vigência do contrato 11.376/2002 iniciou-se em 02/09/2002, a do contrato 11.411/2002 iniciou-se em 25/09/2002.

Em 12/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,76% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 13 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

1.5. Transportes DALÇÓQUIO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **Transportes DALÇÓQUIO Ltda** 02 contratos (10.985/01 e 10.986/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

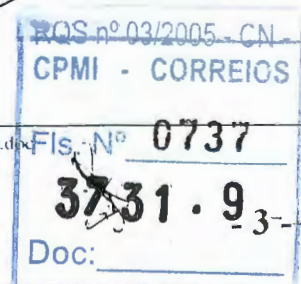
Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 08/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível entre 17% e 25% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 6% sobre o preço por viagem praticado em 11/11/2002.

1.6. TRANSUL – Transportes Ltda



A ECT formalizou com a empresa **TRANSUL - TRANSPORTES LTDA** 02 (dois) contratos (10.979/01 e 10.980/01) cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados em 01/11/2002 por mais um período de 12 meses.

Em 27/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/10/2002 na aplicação da correção.

1.7. Rápido TRANSPAULO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA** 02 (dois) contratos (10.992/01 e 10.993/01), cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na GETRA/DR/SPM, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação na variação do preço do óleo diesel no período compreendido entre outubro/2001 a agosto/2002. Solicita, também, a retroatividade a 01/09/2002 na aplicação da correção.

1.8. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (10.954/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência do contrato iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogado por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 19%.

1.9. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (11.427/02), cuja origem foi o PREGÃO 066/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em 04 percursos com origem em São Paulo/SP.

A vigência do contrato iniciou-se em 25/09/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos 04 percursos que integram o contrato na ordem de 19%.

1.10. DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda

A ECT formalizou com a empresa **DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda** 01 contrato (11.377/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 3 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato 11.377/2002 iniciou-se em 02/09/2002.

Em 06/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 31% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 3 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se as seguintes variações no **preço médio nacional** do litro do óleo diesel nos últimos 14 meses:

VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL – Período set/2001 a nov/2002 (Fonte: ANP)

	set/01	out/01	nov/01	dez/01	jan/02	fev/02	mar/02	abr/02	mai/02	jun/02	jul/02	ago/02	set/02	out/02	nc. 02
set/01	0,860	4,42%	5,58%	5,58%	2,79%	2,09%	3,37%	11,40%	13,49%	14,88%	23,72%	24,19%	23,95%	24,19%	48,14%
out/01		0,898	1,11%	1,11%	-1,56%	-2,23%	-1,00%	6,68%	8,69%	10,02%	18,49%	18,93%	18,71%	18,93%	41,87%
nov/01			0,908	0,00%	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62%	40,31%
dez/01				0,908	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62%	40,31%
jan/02					0,884	-0,68%	0,57%	8,37%	10,41%	11,76%	20,36%	20,81%	20,59%	20,81%	44,12%
fev/02						0,878	1,25%	9,11%	11,16%	12,53%	21,18%	21,64%	21,41%	21,64%	45,10%
mar/02							0,889	7,76%	9,79%	11,14%	19,69%	20,13%	19,91%	20,13%	43,31%
abr/02								0,958	1,88%	3,13%	11,06%	11,48%	11,27%	11,48%	32,99%
Mai/02									0,976	1,23%	9,02%	9,43%	9,22%	9,43%	30,53%
Jun/02										0,988	7,69%	8,10%	7,89%	8,10%	28,95%
Jul/02											1,064	0,38%	0,19%	0,38%	19,74%
Ago/02												1,068	-0,19%	0,00%	19,29%
Set/02													1,066	0,19%	19,51%
Out/02														1,068	19,29%
Nov/02															19,74%

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

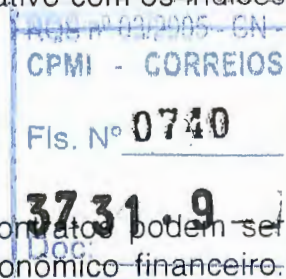
Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

A Resolução n.º 10, de 1996, do CCE, em vista da desindexação da economia com a entrada em vigor do Plano Real, estipulou para a Administração Pública Federal não mais o reajuste contratual mas a repactuação dos preços contratados na renovação dos



prazos de vigência, tomando-se como parâmetros o preço praticado pelo mercado e a qualidade dos serviços prestados.

Tais normas estão contidas nos contratos em questão.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga, encontram amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável às suas concessões, obedecendo às seguintes condições:

a) APOLIX Express Transportes Ltda (item 1.1)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 58.210,43 sobre o somatório dos valores vigentes em 15/09/2002 de todos os 08 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.912	3.800,00	27,65%	3.996,59	16	3.145,38	2,07%
10.916	2.730,00	29,54%	2.880,89	80	12.070,82	2,21%
10.917	2.900,00	31,22%	3.069,40	32	5.420,69	2,34%
10.949	3.055,33	28,08%	3.215,85	8	1.284,16	2,10%
10.950	2.960,00	31,87%	3.136,50	60	10.590,07	2,39%
10.961	4.150,00	28,57%	4.371,84	24	5.324,07	2,14%
10.962	4.390,00	27,75%	4.617,93	64	14.587,51	2,08%
10.963	2.850,00	30,15%	3.010,77	36	5.787,73	2,26%
			58.210,43	2,20%		

b) APOLIEX Express Transportes Ltda (item 1.1.1.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 67.212,53 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

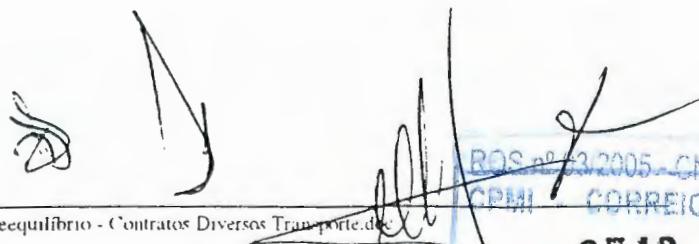
Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.916	3.057,60	29,54%	3.231,85	200	34.849,89	5,70%
10.917	3.248,00	31,22%	3.443,62	80	15.649,44	6,02%
10.963	3.192,00	30,16%	3.377,70	90	16.713,20	5,82%
					67.212,53	5,80%

c) Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda (item 1.2)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 181.892,91 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:





Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,2600	45,81%	1,3540	119028	55.958,56	6,22%
BA-02	1,17	49,33%	1,2640	52416	24.642,30	6,70%
BA-03	1,38	41,83%	1,4740	92729	43.594,63	5,68%
BA-04	1,1363	50,80%	1,2303	74317	34.938,45	6,90%
CE-01	1,12	29,73%	1,1742	26650	7.228,24	4,04%
MA-01	0,92	36,20%	0,9742	18980	5.147,92	4,91%
MA-02	0,98	33,98%	1,0342	38281	10.382,81	4,61%
			181.892,91	5,96%		

d) SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda (item 1.3)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 24.968,07 sobre o somatório dos valores vigentes em 04/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.968	6.116,00	26,10%	6.423,92	20	6.158,43	5,54%
10.967	4.697,00	25,44%	4.927,50	50	11.524,97	5,40%
10.964	3.164,40	19,89%	3.285,81	60	7.284,67	4,14%
					24.968,07	4,99%

f) Rodoviário UNIÃO Ltda (item 1.4.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,76% dos contratos 11.376/2002 e 11.411/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ **16.028,67** sobre os valores vigentes do contrato **11.376/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003 e de R\$ **91.431,38** sobre os valores vigentes do contrato **11.411/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária no valor de R\$ **107.460,05**.

Os dois quadros a seguir demonstram os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT nas linhas integrantes do contrato 11.123/2002.

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.376 - Período de 04/11/2002 a 01/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1532	17,10%	1,1863	14430	2.384,58	2,39%
SPI-02	1,0358	19,03%	1,0688	19844	3.277,84	2,56%
SPI-03	1,0182	19,36%	1,0512	20896	3.369,21	2,70%
SPI-04	1,1661	16,91%	1,1991	14216	2.349,10	2,36%
SPI-05	1,1822	16,68%	1,2152	13964	2.307,50	2,33%
SPI-06	1,1486	17,16%	1,1816	14170	2.340,45	2,40%
					16.028,67	2,49%

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.411 - Período de 04/11/2002 a 24/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0259	25,35%	1,0695	62968	13.722,93	0,59%
SP-02	1,0428	24,16%	1,0850	27877	5.885,56	0,25%
SP-03	1,0844	23,23%	1,1266	27430	6.790,40	0,25%
SP-04	1,0844	23,23%	1,1266	27430	5.790,40	0,25%
SP-05	1,0393	24,24%	1,0815	38402	8.107,21	0,35%
RJ-01	1,2413	33,83%	1,3117	141900	49.935,01	2,16%
RJ-02	0,8659	16,12%	0,8893	18807	2.199,87	0,10%
					91.431,38	3,95%

g) Transportes DALÇÓQUIO Ltda (item 1.7)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente aos contratos nºs 10.985/2002 e 10.986/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 15.555,20 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.985	1.858,85	28,35%	1.960,50	100	10.165,16	5,47%
10.986	1.675,79	27,79%	1.765,62	60	5.390,04	5,36%
					15.555,20	5,43%

h) TRANSUL – Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, referente aos contratos 10.979/2001 e 10.980/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/10/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 17.985,57 sobre o somatório dos valores vigentes em 30/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002; o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/10/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.979	4.820,00	28,60%	5.077,88	60	15.472,63	2,35%
10.980	2.761,74	32,42%	2.929,27	15	2.512,94	2,66%

17.985,57

i) Rápido TRANSPAULO Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,93%, referente aos contratos n^{os} 10.992/2001 e 10.993/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 3.674,64 sobre o somatório dos valores vigentes em 14/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.992	1.800,00	22,04%	1.875,09	20	1.501,82	1,67%
10.993	2.150,00	26,69%	2.258,64	20	2.172,82	2,02%
					3.674,64	1,86%

j) REQUIM Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato n^o 10.954/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 6.408,08 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato 10.954/2001, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.954	1.120,00	16,48%	1.155,60	180	6.408,08	3,18%
					6.408,08	

k) REQUIM Transportes Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato nº 10.427/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 20.821,25 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato citado, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 24/09/2003, estão descritos no quadro inserido na página seguinte.

Item do Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 24/09/2002	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1	651,59	32,70%	692,69	250	10.274,44	6,31%
1.2	590,01	25,36%	618,87	150	4.329,08	4,89%
1.3	650,02	24,20%	680,37	100	3.034,59	4,67%
1.4	549,99	20,00%	571,21	150	3.183,14	3,86%
					20.821,25	

l) DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda (item 1.10)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 29.953,23 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:



Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1,1305	35,05%	1,2069	37982	14.515,72	5,63%
SC-02	0,9963	30,68%	1,0553	19864	5.856,18	4,93%
SC-03	0,9963	30,68%	1,0553	27083	9.581,33	5,92%
					29.953,23	5,56%

5.1. CONSOLIDADO GERAL

Em sendo aprovada as proposições apresentadas no item 5 deste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 534.141,97 sobre o somatório dos valores atuais de todos os contratos analisados, conforme discriminado no anexo I deste relatório.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2003.

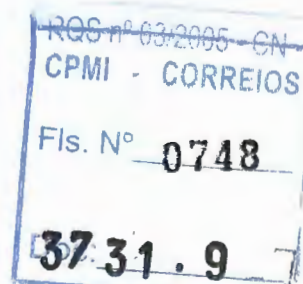
MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

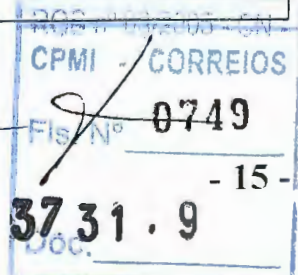
PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro indicado pela DIOPE

Anexo: Planilha Resumo



ANEXO I - do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003

Empresa	Contrato ou Item do Contrato	Valor Termo Aditivo	Impacto no valor contratual
Apoliex	10.912	R\$ 3.145,38	2,07%
	10.916	R\$ 12.070,82	2,21%
	10.917	R\$ 5.420,69	2,34%
	10.949	R\$ 1.284,16	2,10%
	10.950	R\$ 10.590,07	2,39%
	10.961	R\$ 5.324,07	2,14%
	10.962	R\$ 14.587,51	2,08%
	10.963	R\$ 5.787,73	2,26%
Apoliex	10.916	R\$ 34.849,89	5,70%
	10.917	R\$ 15.649,44	6,02%
	10.963	R\$ 16.713,20	5,82%
Botafogo	BA-01	R\$ 55.958,56	6,22%
	BA-02	R\$ 24.642,30	6,70%
	BA-03	R\$ 43.594,63	5,68%
	BA-04	R\$ 34.938,45	6,90%
	CE-01	R\$ 7.228,24	4,04%
	MA-01	R\$ 5.147,92	4,91%
	MA-02	R\$ 10.382,81	4,61%
Sedmar	10.968	R\$ 6.158,43	5,54%
	10.967	R\$ 11.524,97	5,40%
	10.964	R\$ 7.284,67	4,14%
União 11.376	SPI-01	R\$ 2.384,58	2,39%
	SPI-02	R\$ 3.277,84	2,66%
	SPI-03	R\$ 3.369,21	2,70%
	SPI-04	R\$ 2.349,10	2,36%
	SPI-05	R\$ 2.307,50	2,33%
	SPI-06	R\$ 2.340,45	2,40%
União 11.411	SP-01	R\$ 13.722,93	3,54%
	SP-02	R\$ 5.885,56	3,37%
	SP-03	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-04	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-05	R\$ 8.107,21	3,39%
	RJ-01	R\$ 49.935,01	4,72%
	RJ-02	R\$ 2.199,87	2,25%
Dalcóqui	10.985	R\$ 10.165,16	5,47%
	10.986	R\$ 5.390,04	5,36%
Transul	10.979	R\$ 15.472,63	2,35%
	10.080	R\$ 2.512,94	2,66%
Transpaulo	10.992	R\$ 1.501,82	1,67%
	10.993	R\$ 2.172,82	2,02%
Requin	10.954	R\$ 6.408,08	3,18%
Requin 11.427	1.1	R\$ 10.274,44	6,31%
	1.2	R\$ 4.329,08	4,89%
	1.3	R\$ 3.034,59	4,67%
	1.4	R\$ 3.183,14	3,86%
Dominus 11.377	SC-01	R\$ 14.515,72	5,63%
	SC-02	R\$ 5.856,18	4,93%
	SC-03	R\$ 9.581,33	5,92%
		R\$ 534.141,97	



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 021/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Viagens Extras no âmbito Nacional) – Contratos 10.922, 10.924, 10.926 a 10.931, 10.933 a 10.947, 10.958 a 10.960, 10.973, 10.974 e 11.425

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-044/2001, com exceção do contrato 11.425, cuja origem é o PREGÃO-AC-066/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA os contratos citados acima, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em Viagens Extras de caráter nacional.

A vigência dos contratos, com exceção do 11.425, iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados em 01/11/2002. A vigência do contrato 11.425 iniciou-se em 19/09/2002.

Em 05/12/2002 a Contratada encaminhou expedientes à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro em todos os contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 04/11/2002, solicitando retroatividade àquela data, e em 01/12/2002, solicitando, também, retroatividade àquela data.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela nos processos licitatórios que originaram os respectivos contratos.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se a ocorrência de aumento do preço do diesel na ordem de 18,35% entre o mês de out/2002 e nov/2002 e na ordem de 10,13% do preço do diesel entre os meses de nov/2002 e dez/2002.

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

- Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,35% do contratos em análise, sobre os preços vigentes em 03/11/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

- Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 10,13% do contratos em análise, sobre os preços vigentes em 30/11/2002 (resultante da proposta acima), observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 8.464,46 sobre os valores vigentes do contrato 11.425/02 em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002, de R\$ 13.276,98 para o período de 01/12/2002 a 18/09/2003, conforme discriminado nos quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1
A partir de 04/11/2002 (contrato 11.425/02)

Item do Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	956,12	408	2.3434	25,57%	2.4581	1.002,91	3.743,36	
2.2	1.153,18	429	2.5681	23,25%	2.8027	1.202,37	3.345,09	
2.3	776,33	300	2.5678	24,15%	2.7024	810,73	1.376,01	
8.464,46								1.82%

Quadro 2
A partir de 01/12/2002 (contrato 11.425/02)

Item do Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1	1.002,91	408	2.4581	25,57%	2.5784	1.051,99	5.889,84	
2.2	1.202,37	429	2.8027	23,25%	2.9223	1.253,66	5.231,67	
2.3	810,73	300	2.7024	24,15%	2.4222	846,65	2.155,48	
13.276,98								2,86%

Para os demais 28 contratos, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 152.783,84 para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002, e de R\$ 133.680,57 para o período de 01/12/2002 a 31/10/2002, sendo que os novos valores referentes a cada um dos 28 contratos estão discriminados no quadro 3 e 4 abaixo:

Quadro 3 – Demais Contratos – a partir de 04/11/2002

Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.239,20	2933	1,1044	30,70%	1,1666	3.421,65	13.136,60	2,25%
10.924	1.503,06	1614	0,9313	38,03%	0,9963	1.607,96	3.356,88	2,79%
10.926	776,27	792	0,9801	36,14%	1,0451	827,75	2.470,86	2,65%
10.927	1.210,97	929	1,3035	27,17%	1,3685	1.271,35	2.898,28	1,99%
10.928	2.663,10	2504	1,0635	32,46%	1,1269	2.821,70	5.075,26	2,38%
10.929	2.086,22	1788	1,1668	30,36%	1,2318	2.202,43	1.394,55	2,23%
10.930	1.135,74	1166	0,9740	36,36%	1,0390	1.211,52	3.940,81	2,67%
10.931	3.609,55	3570	1,0111	35,03%	1,0761	3.841,58	1.856,27	2,57%
10.933	2.258,23	2052	1,1005	32,75%	1,1666	2.393,92	18.996,69	2,40%
10.934	3.292,13	2982	1,1040	32,08%	1,1690	3.485,95	11.629,04	2,35%
10.935	3.269,28	2780	1,1760	29,12%	1,2388	3.443,99	6.988,40	2,14%
10.936	1.164,15	862	1,3505	26,68%	1,4166	1.221,15	5.824,01	1,96%
10.937	1.437,50	792	1,8150	31,87%	1,9212	1.521,56	3.362,28	2,34%
10.938	5.631,60	3109	1,8114	31,24%	1,9152	5.954,45	12.914,02	2,29%
10.939	2.017,80	929	2,1720	26,01%	2,2757	2.114,10	3.851,81	1,91%
10.940	5.437,80	2837	1,9167	29,53%	2,0206	5.732,42	7.070,78	2,17%
10.941	5.586,00	2981	1,8739	30,19%	1,9777	5.895,48	7.427,54	2,22%
10.942	593,50	508	1,1683	29,52%	1,2316	625,65	257,23	2,17%
10.943	1.012,47	788	1,2849	26,85%	1,3482	1.062,35	997,61	1,97%
10.944	510,71	245	2,0845	16,55%	2,1478	526,22	186,10	1,21%
10.945	1.954,85	1628	1,2008	9,86%	1,2225	1.990,20	424,26	0,72%
10.946	1.688,99	1185	1,4253	24,20%	1,4886	1.764,00	600,08	1,78%
10.947	1.723,78	829	2,0793	28,14%	2,1867	1.812,80	1.780,30	2,07%
10.958	2.516,28	2231	1,1279	30,92%	1,1919	2.659,07	3.426,87	2,27%
10.959	1.280,00	1025	1,2488	28,36%	1,3138	1.346,62	2.131,85	2,08%
10.960	1.012,41	829	1,2212	28,25%	1,2845	1.064,89	1.049,51	2,07%
10.973	3.648,00	2052	1,7778	30,52%	1,8773	3.852,32	24.518,56	2,24%
10.974	5.574,60	2780	2,0053	28,16%	2,1089	5.862,64	9.217,39	2,07%

Quadro 4 – Demais contratos a partir de 01/12/2002

Contrato	Custo por Viagem atual	Distância	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Novo Custo por Viagem	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.922	3.421,65	2933	1,1666	30,70%	1,2029	3.528,05	11.490,68	1,97%
10.924	1.607,96	1614	0,9963	38,03%	1,0346	1.669,91	2.973,72	2,47%
10.926	827,75	792	1,0451	36,14%	1,0834	858,05	2.181,71	2,34%
10.927	1.271,35	929	1,3685	27,17%	1,4062	1.306,35	2.519,63	1,73%
10.928	2.821,70	2504	1,1269	32,46%	1,1639	2.914,47	4.452,93	2,09%
10.929	2.202,43	1788	1,2318	30,36%	1,2697	2.270,16	1.219,10	1,95%
10.930	1.211,52	1166	1,0390	36,36%	1,0773	1.256,15	3.481,00	2,36%
10.931	3.841,58	3570	1,0761	35,03%	1,1143	3.977,91	1.635,93	2,27%
10.933	2.393,92	2052	1,1666	32,75%	1,2053	2.473,33	16.675,71	2,11%
10.934	3.485,95	2982	1,1690	32,08%	1,2070	3.599,24	10.196,53	2,06%
10.935	3.443,99	2780	1,2388	29,12%	1,2754	3.545,59	6.096,10	1,86%
10.936	1.221,15	862	1,4166	26,68%	1,4549	1.254,16	1.584,35	1,70%
10.937	1.521,56	792	1,9212	31,87%	1,9832	1.570,67	2.946,99	2,05%
10.938	5.954,45	3109	1,9152	31,24%	1,9758	6.142,90	11.306,71	2,01%
10.939	2.114,10	929	2,2757	26,01%	2,3356	2.169,78	3.341,76	1,66%
10.940	5.732,42	2837	2,0206	29,53%	2,0810	5.903,87	6.172,29	1,89%
10.941	5.895,48	2581	1,9777	30,19%	2,0382	6.075,79	6.491,24	1,94%
10.942	625,65	508	1,2316	29,52%	1,2684	646,37	224,55	1,89%
10.943	1.062,35	768	1,3482	26,85%	1,3848	1.091,24	868,78	1,71%
10.944	526,22	245	2,1478	16,55%	2,1838	535,04	158,78	1,04%
10.945	1.990,20	1628	1,2225	9,86%	1,2347	2.010,08	357,67	0,61%
10.946	1.764,00	1185	1,4886	24,20%	1,5251	1.807,25	518,98	1,54%
10.947	1.812,80	829	2,1867	28,14%	2,2491	1.864,47	1.550,34	1,80%
10.958	2.659,07	2231	1,1919	30,92%	1,2292	2.742,36	2.998,70	1,99%
10.959	1.346,62	1025	1,3138	28,36%	1,3515	1.385,31	1.857,19	1,81%
10.960	1.064,89	829	1,2845	28,25%	1,3213	1.095,36	914,11	1,81%
10.973	3.852,32	2052	1,8773	30,52%	1,9354	3.971,43	21.440,12	1,96%
10.974	5.862,64	2780	2,1089	28,16%	2,1690	6.029,87	8.026,99	1,80%

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro indicado pela DIOPE

ANEXO 3 DO RELATÓRIO/DIOPE-002/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
51607DATA
28/01/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIOPE 1554 20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
43.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		43.000,00
	01	3.225,00
	02	17.200,00
	03	3.225,00
	04	3.225,00
	05	3.225,00
	06	3.225,00
	07	3.225,00
	08	3.225,00
	09	3.225,00

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio Econômico Financeiro - Linhas Tronco de ligação nacional de superfície

RQS nº 03/2003 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0754****3731.9**

CHEFE/DEORC

RESP. PELA EMISSÃO
 Dist. de 02 de 01/03/2003
 Aux. Administrat. - III
 Mat. 8.010.565-1

CHEFE/DORC
 Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7

Vianna M. dos Santos - 20 -
 Mat. 8.011.566-7
 Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-003/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico/financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em linhas tronco de ligação nacional - LTN

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.407, celebrado com a empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda, no valor de R\$ 111.757,03; dos contratos 11.376 e 11.411, celebrados com a empresa Rodoviário UNIÃO Ltda, no valor de R\$ 73.861,35; e do contrato 11.377, celebrado com a empresa DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda, no valor de R\$ 14.582,35, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ R\$ 200.200,73 (duzentos mil, duzentos reais e setenta e três centavos), no somatório de todos os contratos.

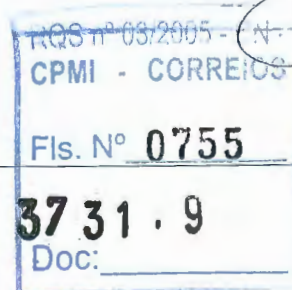
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos formalizados com as empresas citadas na proposta deste relatório originaram-se do PREGÃO 051/2001, realizado em 12/08/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de carga em 23 linhas troncos de ligação nacional - LTN.

Em 04/11/2002, o Governo Federal autorizou o aumento do preço do preço do óleo diesel, com impacto médio no mercado de 19,29%. Decorrente disso, as empresas BOTAFOGO (contrato 11.407) e DOMINUS (contrato 11.377) e UNIÃO (contratos 11.376 e 11.411) pleitearam junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 03/11/2002.



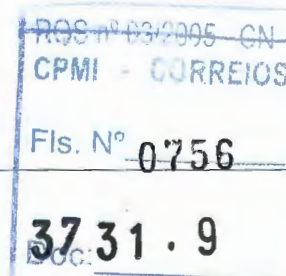
Ao final do mês de novembro/2002, verificou-se novo aumento no preço do óleo diesel, ocorrendo uma majoração média nacional de 20,25%. Decorrente disso, as empresas BOTAFOGO (contrato 11.407) e DOMINUS (contrato 11.377) e UNIÃO (contratos 11.376 e 11.411) pleitearam junto à ECT a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os preços vigentes em 30/11/2002.

Conforme determinação do colegiado da ECT, os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-244/2002, que, com base na Lei 8.666/93 e na resolução nº10/96 do CCE, procedeu criteriosa análise e emitiu parecer favorável ao atendimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de carga.

Nos relatórios GT/PRT/PR-244/2002-Nº 019/2003 (anexo 1), GT/PRT/PR-244/2002-Nº005/2003 (anexo 2), GT/PRT/PR-244/2002-Nº 020/2003 (anexo 3) e GT/PRT/PR-244/2002-Nº 017/2003 (anexo 4), o grupo ressalta não apenas o amparo legal e contratual dos pleitos encaminhados, como também a relevância da componente combustível como parcela de maior incidência no custo final do transporte rodoviário. A utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro justifica-se, neste caso, pela dependência que o preço do combustível possui em relação a fatores externos, não havendo como se prever quando e em qual percentual dar-se-ão os reajustes de preços ao longo de uma vigência contratual.

Considerando o conjunto dos contratos em análise neste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 200.200,73, conforme discriminado na tabela a seguir:

Valor (R\$)	Período	Empresa
36.378,58	04/11/02 a 30/11/02	Botafogo
75.378,45	01/12/02 a 18/03/03	Botafogo
5.671,27	04/11/02 a 30/11/02	Dominus
8.911,08	01/12/02 a 01/03/03	Dominus
3.205,73	04/11/02 a 30/11/02	União
5.986,93	01/12/02 a 01/03/03	União
18.286,28	04/11/02 a 30/11/02	União
46.382,41	01/12/02 a 24/03/03	União
200.200,73		



Em cada um dos contratos, separados por empresas contratadas, o reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido está demonstrado nas tabelas a seguir:

a) Transportes Gerais Botafogo Ltda.

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,2600	45,81%	1,3540	119028	36.378,58	1,19%
BA-02	1,17	49,33%	1,2640	52416		
BA-03	1,38	41,83%	1,4740	92729		
BA-04	1,1363	50,80%	1,2303	74317		
CE-01	1,12	29,73%	1,1742	26650		
MA-01	0,92	36,20%	0,9742	18980		
MA-02	0,98	33,98%	1,0342	38281		

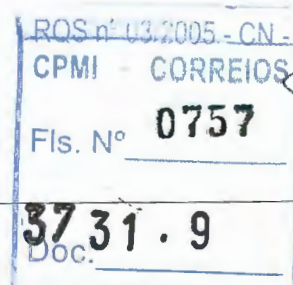
Para o período de 01/12/2002 a 18/03/2003

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,3540	45,81%	1,4036	119028	75.378,45	2,44%
BA-02	1,2640	49,33%	1,3139	52416		
BA-03	1,4740	39,16%	1,5202	92729		
BA-04	1,2303	50,80%	1,2803	74317		
CE-01	1,1742	29,73%	1,2021	26650		
MA-01	0,9742	34,18%	1,0008	18980		
MA-02	1,0342	33,98%	1,0623	38281		

b) DOMINUS – Transp. de Cargas e Serviços Ltda

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1,1305	35,05%	1,2069	37982	5.671,27	1,05%
SC-02	0,9963	30,68%	1,0553	19864		
SC-03	0,9963	30,68%	1,0553	27083		



Para o período de 01/12/2002 a 01/03/2003

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1,2069	35,05%	1,2471	37982	8.911,08	1,64%
SC-02	1,0553	30,68%	1,0861	19864		
SC-03	1,0553	30,68%	1,0861	27083		

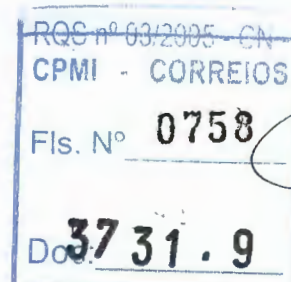
c) Rodoviário União Ltda. (contrato 11.376)

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1532	17,10%	1,1863	14430	3.205,73	0,50%
SPI-02	1,0358	19,03%	1,0688	19844		
SPI-03	1,0182	19,36%	1,0512	20396		
SPI-04	1,1661	16,91%	1,1991	14216		
SPI-05	1,1822	16,68%	1,2152	13964		
SPI-06	1,1486	17,16%	1,1816	14170		

Para o período de 01/12/2002 a 01/03/2003

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1863	17,10%	1,2068	14430	5.986,93	0,93%
SPI-02	1,0688	19,03%	1,0894	19844		
SPI-03	1,0512	19,36%	1,0718	20396		
SPI-04	1,1991	16,91%	1,2196	14216		
SPI-05	1,2152	16,68%	1,2357	13964		
SPI-06	1,1816	17,16%	1,2021	14170		



d) Rodoviário União Ltda. (contrato 11.411)

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0259	25,35%	1,0695	62968	18.286,28	0,79%
SP-02	1,0428	24,16%	1,0850	27877		
SP-03	1,0844	23,23%	1,1266	27430		
SP-04	1,0844	23,23%	1,1266	27430		
SP-05	1,0393	24,24%	1,0815	38402		
RJ-01	1,2413	33,83%	1,3117	141900		
RJ-02	0,8659	16,12%	0,8893	18807		

Para o período de 01/12/2002 a 24/03/2003

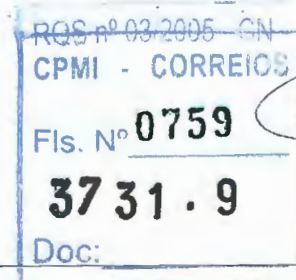
Código da LTN	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0695	25,35%	1,0970	62968	46.382,41	1,99%
SP-02	1,0850	24,16%	1,1116	27877		
SP-03	1,1266	23,23%	1,1531	27430		
SP-04	1,1266	23,23%	1,1531	27430		
SP-05	1,0815	24,24%	1,1081	38402		
RJ-01	1,3117	33,83%	1,3567	141900		
RJ-02	0,8893	16,12%	0,9038	18807		

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com a aplicação do reequilíbrio econômico/financeiro ora proposto haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 200.200,73.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros conforme especificado na tabela a seguir:



Empresa	Contratos	Período
Botafogo	11.407	04/11/02 a 30/11/02
Botafogo	11.407	01/12/02 a 18/03/03
Dominus	11.377	04/11/02 a 30/11/02
Dominus	11.377	01/12/02 a 01/03/03
União	11.376	04/11/02 a 30/11/02
União	11.376	01/12/02 a 01/03/03
União	11.411	04/11/02 a 30/11/02
União	11.411	01/12/02 a 24/03/03

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.).

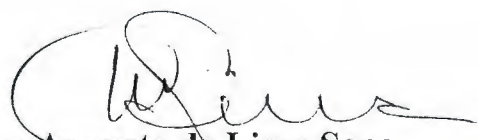
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

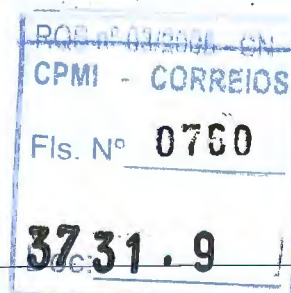
As despesas decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 4.08

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-019/2003
2. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003
3. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-020/2003
4. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-017/2003
5. Tabela de Bloqueio


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 019/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN) – Contrato 11.407/2002.

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-051/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA 01 contrato (11.407/02-) cuja origem foi o PREGÃO-051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 07 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato iniciou-se em 19/09/2002.

Em 16/12/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 08% em 01/12/2002, solicitando retroatividade àquela data.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 07 linhas que compõem os contratos.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DIESEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se a ocorrência de aumento na ordem de 10,13% do preço do diesel entre os meses de nov/2002 e dez/2002.

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro de diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA – CONTRATOS 11.407/2002, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 08,00% do contrato 11.407/2002, aplicado sobre os valores contratuais sugeridos no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-2002/2002 – n.º 005/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 94.223,06 sobre os valores vigentes do contrato 11.407/02 em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 18/03/2003.

O quadro a seguir demonstra os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT nas linhas integrantes dos contratos em análise.

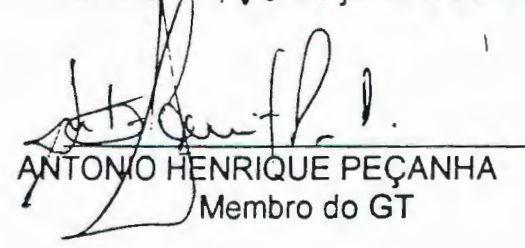
Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.407 – A partir de 01/12/2002

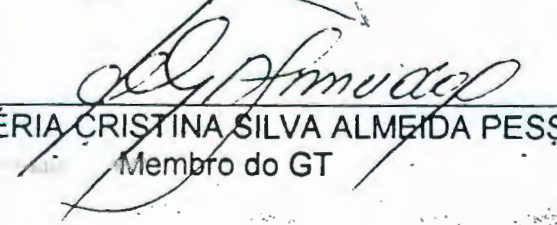
RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0762
37.31.9
Doc:

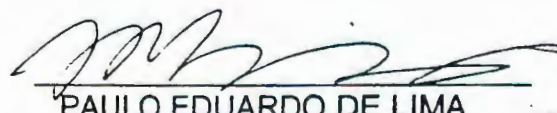
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,3540	45,81%	1,4036	119028	29.531,37	3,05%
BA-02	1,2640	49,33%	1,3139	52416	13.074,09	3,29%
BA-03	1,4740	39,16%	1,5202	92729	21.409,27	2,61%
BA-04	1,2303	50,80%	1,2803	74317	18.577,64	3,39%
CE-01	1,1742	29,73%	1,2021	26650	3.721,58	1,98%
MA-01	0,9742	34,18%	1,0008	18980	2.528,14	2,28%
MA-02	1,0342	33,98%	1,0623	38281	5.380,99	2,39%
					94.223,06	2,89%

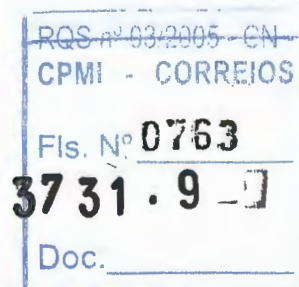
Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.


MARCOS GOMES DA SILVA
 Coordenador do GT


ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
 Membro do GT


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
 Membro do GT


PAULO EDUARDO DE LIMA
 Membro indicado pela DIOPE



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002- 005/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com as seguintes empresas, prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN e Viagens Extras):

- Transportes Gerais Botafogo Ltda
- Rodoviário União Ltda
- Transportes Dalçóquio Ltda
- APOLIEX Express Transportes Ltda
- SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda
- REQUIN Transportes Ltda
- DOMINUS – Transportes de Cargas e Serviços Ltda
- TRANSUL – Transportes Ltda
- Rápido Transpaulo Ltda

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-044/2001, PREGÃO-AC-051/2002, PREGÃO 066/2002 e CONCORRÊNCIA-AC-015/2001.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **APOLIEX EXPRESS TRANSP. LTDA** 08 contratos (10.912/01, 10.916/01, 10.917/01, 10.949/01, 10.950/01, 10.961/01, 10.962/01 e 10.963/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

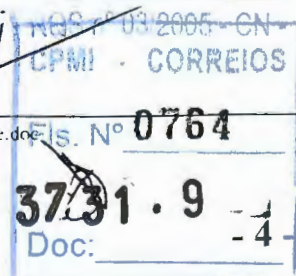
A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/09/2002 na aplicação da correção.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório. Especifica a mesma o índice genérico para todos os contratos sobre a parcela combustível de 30,79% sobre o valor do combustível.

1.1.1. APOLIEX Express Transportes Ltda

C:\Meus Documentos\Reequilíbrio e Repactuação\Relatório de Reequilíbrio - Contratos Diversos Transporte.doc



Dos 08 contratos citados no item anterior, cujo término da primeira vigência deu-se em 31/10/2002, foram prorrogados por mais um período de 12 meses apenas 03 (10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01), sendo os restantes não prorrogados em virtude de não haver acordo de preços entre as partes.

Em 04/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro sobre os valores dos 03 contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível na faixa de 22 a 30% entre o período de 01/11/2002 a 04/11/2002.

1.2. Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA** 01 contrato (11.407/02) cuja a origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 07 linhas troncos nacionais - LTN.

A vigência deste contrato iniciou-se em 19/09/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,29% a partir de 04/11/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 07 linhas que compõem o contrato, com retroatividade a 04/11/2002.

1.3. SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda** 03 contratos (10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01) cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 11/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 20% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 20%.

1.4. Rodoviário UNIÃO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA** 02 contratos (11.376/02 e 11.411/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 13 linhas troncos nacionais – LTN, sendo 6 linhas em um contrato (11.376/2002) e 07 linhas em outro (11.411/2002).

A vigência do contrato 11.376/2002 iniciou-se em 02/09/2002, a do contrato 11.411/2002 iniciou-se em 25/09/2002.

Em 12/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 16,76% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 13 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

1.5. Transportes DALÇÓQUIO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **Transportes DALÇÓQUIO Ltda** 02 contratos (10.985/01 e 10.986/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 08/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível entre 17% e 25% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 6% sobre o preço por viagem praticado em 11/11/2002.

1.6. TRANSUL – Transportes Ltda

ROS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0766

A ECT formalizou com a empresa **TRANSUL - TRANSPORTES LTDA** 02 (dois) contratos (10.979/01 e 10.980/01) cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogados em 01/11/2002 por mais um período de 12 meses.

Em 27/09/2002 a Contratada protocolou expediente na Gerência de Transportes da DR/SPM solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver defasagem nos preços e que a operação FNDE estava prestes a iniciar. Solicita também, a vigência a partir de 01/10/2002 na aplicação da correção.

1.7. Rápido TRANSPAULO Ltda

A ECT formalizou com a empresa **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA** 02 (dois) contratos (10.992/01 e 10.993/01), cuja a origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo, todos eles, como objeto a prestação de serviços de transporte de carga.

Estes contratos atendem preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência de ambos os contratos iniciou-se em 01/11/2001.

Em 19/09/2002 a Contratada protocolou expediente na GETRA/DR/SPM, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação na variação do preço do óleo diesel no período compreendido entre outubro/2001 a agosto/2002. Solicita, também, a retroatividade a 01/09/2002 na aplicação da correção.

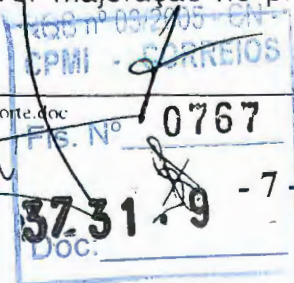
1.8. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (10.954/01), cuja origem foi o PREGÃO 044/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A vigência do contrato iniciou-se em 01/11/2001, tendo sido prorrogado por mais 12 meses em 01/11/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.



Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos contratos na ordem de 19%.

1.9. REQUIM Transportes Ltda

A ECT formalizou com a empresa **REQUIM Transportes Ltda** 01 contrato (11.427/02), cuja origem foi o PREGÃO 066/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga.

Este contrato atende preferencialmente ao transporte de encomendas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em 04 percursos com origem em São Paulo/SP.

A vigência do contrato iniciou-se em 25/09/2002.

Em 19/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível em 19% no início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos 04 percursos que integram o contrato na ordem de 19%.

1.10. DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda

A ECT formalizou com a empresa **DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda** 01 contrato (11.377/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 3 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato 11.377/2002 iniciou-se em 02/09/2002.

Em 06/11/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 31% a partir do início do mês de novembro/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 3 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 04/11/2002.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se as seguintes variações preço médio nacional do litro do óleo diesel nos últimos 14 meses:

VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL – Período set/2001 a nov/2002 (Fonte: ANP)

	set.01	out.01	nov.01	dez.01	jan.02	fev.02	mar.02	abr.02	mai.02	jun.02	jul.02	ago.02	set.02	out.02
set.01	0,860	4,42%	5,58%	5,58%	2,79%	2,09%	3,37%	11,40%	13,49%	14,88%	23,72%	24,19%	23,95%	24,19
out.01		0,898	1,11%	1,11%	-1,56%	-2,23%	-1,00%	6,68%	8,69%	10,02%	18,49%	18,93%	18,71%	18,93
nov.01			0,908	0,00%	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62*
dez.01				0,908	-2,64%	-3,30%	-2,09%	5,51%	7,49%	8,81%	17,18%	17,62%	17,40%	17,62*
jan.02					0,884	-0,68%	0,57%	8,37%	10,41%	11,76%	20,36%	20,81%	20,59%	20,81*
fev.02						0,878	1,25%	9,11%	11,16%	12,53%	21,18%	21,64%	21,41%	21,64%
mar.02							0,889	7,76%	9,79%	11,14%	19,69%	20,13%	19,91%	20,13%
abr.02								0,958	1,88%	3,13%	11,06%	11,48%	11,27%	11,48%
Mai.02									0,976	1,23%	9,02%	9,43%	9,22%	9,43%
Jun.02										0,988	7,69%	8,10%	7,99%	8,10%
Jul.02											1,064	0,38%	0,19%	0,38%
Ago.02												1,068	-0,19%	0,00%
Set.02													1,066	0,19%
Out.02														1,068
Nov.02														

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

A Resolução n.º 10, de 1996, do CCE, em vista da desindexação da economia com a entrada em vigor do Plano Real, estipulou para a Administração Pública Federal não mais o reajuste contratual mas a repactuação dos preços contratados na renovação dos

prazos de vigência, tomando-se como parâmetros o preço praticado pelo mercado e a qualidade dos serviços prestados.

Tais normas estão contidas nos contratos em questão.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga, encontram amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável às suas concessões, obedecendo às seguintes condições:

a) APOLIEX Express Transportes Ltda (item 1.1)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 58.210,43 sobre o somatório dos valores vigentes em 15/09/2002 de todos os 08 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.912	3.800,00	27,65%	3.996,59	16	3.145,38	2,07%
10.916	2.730,00	29,54%	2.880,89	80	12.070,82	2,21%
10.917	2.900,00	31,22%	3.069,40	32	5.420,69	2,34%
10.949	3.055,33	28,08%	3.215,85	8	1.284,16	2,10%
10.950	2.960,00	31,87%	3.136,50	60	10.590,07	2,39%
10.961	4.150,00	28,57%	4.371,84	24	5.324,07	2,14%
10.962	4.390,00	27,75%	4.617,93	64	14.587,51	2,08%
10.963	2.850,00	30,15%	3.010,77	36	5.787,73	2,26%
			58.210,43	2,20%		

b) APOLIEX Express Transportes Ltda (item 1.1.1.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 67.212,53 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.916	3.057,60	29,54%	3.231,85	200	34.849,89	5,70%
10.917	3.248,00	31,22%	3.443,62	80	15.649,44	6,02%
10.963	3.192,00	30,16%	3.377,70	90	16.713,20	5,82%
					67.212,53	5,80%

c) Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda (item 1.2)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 181.892,91 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 18/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
BA-01	1,2600	45,81%	1,3540	119028	55.958,56	6,22%
BA-02	1,17	49,33%	1,2640	52416	24.642,30	6,70%
BA-03	1,38	41,83%	1,4740	92729	43.594,63	5,68%
BA-04	1,1363	50,80%	1,2303	74317	34.938,45	6,90%
CE-01	1,12	29,73%	1,1742	26650	7.228,24	4,04%
MA-01	0,92	36,20%	0,9742	18980	5.147,92	4,91%
MA-02	0,98	33,98%	1,0342	38281	10.382,81	4,61%
			181.892,91		5,96%	

d) SEDMAR – Serviços Especializados e Transportes Ltda (item 1.3)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 24.968,07 sobre o somatório dos valores vigentes em 04/11/2002 de todos os 03 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.968	6.116,00	26,10%	6.423,92	20	6.158,43	5,54%
10.967	4.697,00	25,44%	4.927,50	50	11.524,97	5,40%
10.964	3.164,40	19,89%	3.285,81	60	7.284,67	4,14%
					24.968,07	4,99%

f) Rodoviário UNIÃO Ltda (item 1.4.)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 16,76% dos contratos 11.376/2002 e 11.411/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ **16.028,67** sobre os valores vigentes do contrato **11.376/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003 e de R\$ **91.431,38** sobre os valores vigentes do contrato **11.411/2002** em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003. o que demandará a complementação orçamentária no valor de R\$ **107.460,05**.

Os dois quadros a seguir demonstram os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT nas linhas integrantes do contrato 11.123/2002.

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.376 - Período de 04/11/2002 a 01/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1532	17,10%	1,1862	14430	2.384,58	2,39%
SPI-02	1,0358	19,03%	1,0688	19844	3.277,84	2,66%
SPI-03	1,0182	19,36%	1,0512	20396	3.359,21	2,70%
SPI-04	1,1661	16,91%	1,1991	14216	2.349,10	2,36%
SPI-05	1,1822	16,68%	1,2152	13964	2.307,50	2,33%
SPI-06	1,1486	17,16%	1,1816	14170	2.340,45	2,40%
					16.028,67	2,49%

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.411 - Período de 04/11/2002 a 24/03/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0259	25,35%	1,0695	62968	13.722,93	0,59%
SP-02	1,0428	24,16%	1,0850	27877	5.885,56	0,25%
SP-03	1,0844	23,23%	1,1266	27430	5.790,40	0,25%
SP-04	1,0844	23,23%	1,1266	27430	5.790,40	0,25%
SP-05	1,0393	24,24%	1,0815	38402	8.107,21	0,35%
RJ-01	1,2413	33,83%	1,3117	141900	49.935,01	2,16%
RJ-02	0,8659	16,12%	0,8893	18807	2.199,87	0,10%
					91.431,38	3,95%

g) Transportes DALÇÓQUIO Ltda (item 1.7)



Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente aos contratos nºs 10.985/2002 e 10.986/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 15.555,20 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.985	1.858,85	28,35%	1.960,50	100	10.165,16	5,47%
10.986	1.675,79	27,79%	1.765,62	60	5.390,04	5,36%
					15.555,20	5,43%

h)TRANSUL – Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,71%, referente aos contratos 10.979/2001 e 10.980/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/10/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 17.985,57 sobre o somatório dos valores vigentes em 30/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 01/10/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/10/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.979	4.820,00	28,60%	5.077,88	60	15.472,63	2,35%
10.980	2.761,74	32,42%	2.929,27	15	2.512,94	2,66%

17.985,57

i) Rápido TRANSPAULO Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 18,93%, referente aos contratos n.ºs 10.992/2001 e 10.993/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 15/09/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 3.674,64 sobre o somatório dos valores vigentes em 14/09/2002 de todos os 02 contratos, para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 15/09/2002 a 31/10/2002, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (15/09/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/02	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.992	1.800,00	22,04%	1.875,09	20	1.501,82	1,67%
10.993	2.150,00	26,69%	2.258,64	20	2.172,82	2,02%
					3.674,64	1,86%

j) REQUIM Transportes Ltda (item 1.8)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato n.º 10.954/2001, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 6.408,08 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato 10.954/2001, para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 31/10/2003, estão descritos no quadro abaixo.

Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 31/10/03	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
10.954	1.120,00	16,48%	1.155,60	180	6.408,08	3,18%
					6.408,08	

k) REQUIM Transportes Ltda (item 1.9)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, referente ao contrato nº 10.427/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 20.821,25 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002 do contrato citado, para o período de 04/11/2002 a 24/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por viagem a serem pagos pela ECT, bem como a quantidade de viagens previstas para o período de 04/11/2002 a 24/09/2003, estão descritos no quadro inserido na página seguinte.

Item do Contrato	Custo por Viagem atual (01/11/02)	Participação do Diesel	Novo Custo por Viagem	Viagens Previstas até 24/09/2002	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1	651,59	32,70%	692,69	250	10.274,44	6,31%
1.2	590,01	25,36%	618,87	150	4.329,08	4,89%
1.3	650,02	24,20%	680,37	100	3.034,59	4,67%
1.4	549,99	20,00%	571,21	150	3.183,14	3,86%
					20.821,25	

l) DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda (item 1.10)

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,29%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 29.953,23 sobre o somatório dos valores vigentes em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, o que demandará a complementação orçamentária deste valor.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 04/11/2002 a 01/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:

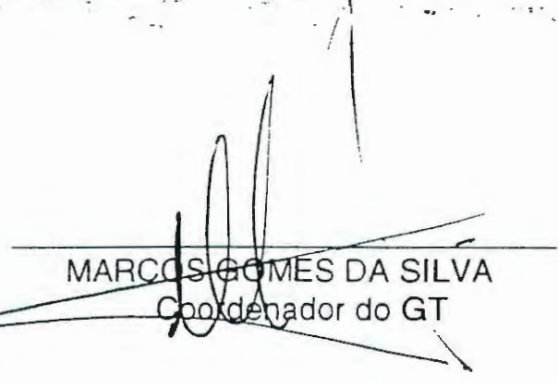


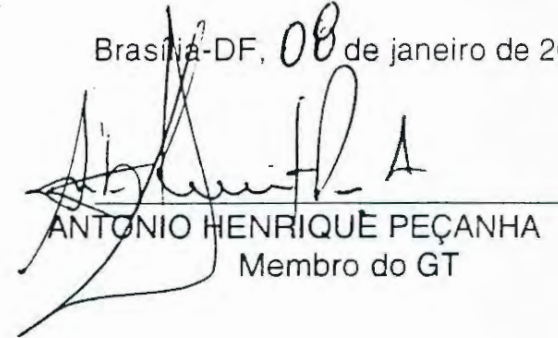
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1,1305	35,05%	1,2069	37982	14.515,72	5,63%
SC-02	0,9953	30,68%	1,0553	19864	5.856,18	4,93%
SC-03	0,9963	30,68%	1,0553	27083	9.581,33	5,92%
					29.953,23	5,56%

5.1. CONSOLIDADO GERAL

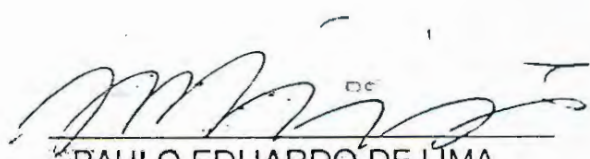
Em sendo aprovada as proposições apresentadas no item 5 deste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 534.141,97 sobre o somatório dos valores atuais de todos os contratos analisados, conforme discriminado no anexo 1 deste relatório.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2003.


MARCOS GOMES DA SILVA
 Coordenador do GT


ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
 Membro do GT


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
 Membro do GT

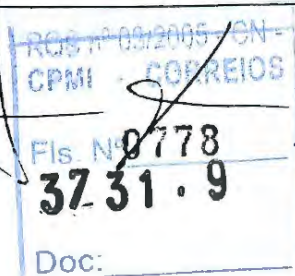

PAULO EDUARDO DE LIMA
 Membro indicado pela DIOPE

Anexo: Planilha Resumo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0777
3731.9
Doc: _____

ANEXO I - do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-005/2003

Empresa	Contrato ou Item do Contrato	Valor Termo Aditivo	Impacto no valor contratual
Apoliex	10.912	R\$ 3.145,38	2,07%
	10.916	R\$ 12.070,82	2,21%
	10.917	R\$ 5.420,69	2,34%
	10.949	R\$ 1.284,16	2,10%
	10.950	R\$ 10.590,07	2,39%
	10.961	R\$ 5.324,07	2,14%
	10.962	R\$ 14.587,51	2,08%
	10.963	R\$ 5.787,73	2,26%
Apoliex	10.916	R\$ 34.849,89	5,70%
	10.917	R\$ 15.649,44	6,02%
	10.963	R\$ 16.713,20	5,82%
Botafogo	BA-01	R\$ 55.958,56	6,22%
	BA-02	R\$ 24.642,30	6,70%
	BA-03	R\$ 43.594,63	5,68%
	BA-04	R\$ 34.938,45	6,90%
	CE-01	R\$ 7.228,24	4,04%
	MA-01	R\$ 5.147,92	4,91%
	MA-02	R\$ 10.382,81	4,61%
	10.968	R\$ 6.158,43	5,54%
Sedmar	10.967	R\$ 11.524,97	5,40%
	10.964	R\$ 7.284,67	4,14%
	10.964	R\$ 7.284,67	4,14%
União 11.376	SPI-01	R\$ 2.384,58	2,39%
	SPI-02	R\$ 3.277,84	2,66%
	SPI-03	R\$ 3.369,21	2,70%
	SPI-04	R\$ 2.349,10	2,36%
	SPI-05	R\$ 2.307,50	2,33%
	SPI-06	R\$ 2.340,45	2,40%
	SP-01	R\$ 13.722,93	3,54%
União 11.411	SP-02	R\$ 5.885,56	3,37%
	SP-03	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-04	R\$ 5.790,40	3,24%
	SP-05	R\$ 8.107,21	3,39%
	RJ-01	R\$ 49.935,01	4,72%
	RJ-02	R\$ 2.199,87	2,25%
	10.985	R\$ 10.165,16	5,47%
Dalcóqui	10.986	R\$ 5.390,04	5,36%
	10.979	R\$ 15.472,63	2,35%
Transul	10.080	R\$ 2.512,94	2,66%
	10.992	R\$ 1.501,82	1,67%
Transpaulo	10.993	R\$ 2.172,82	2,02%
	10.954	R\$ 6.408,08	3,18%
Requin	1.1	R\$ 10.274,44	6,31%
	1.2	R\$ 4.329,08	4,89%
	1.3	R\$ 3.034,59	4,67%
	1.4	R\$ 3.183,14	3,86%
Dominus 11.377	SC-01	R\$ 14.515,72	5,63%
	SC-02	R\$ 5.856,18	4,93%
	SC-03	R\$ 9.581,33	5,92%
		R\$ 534.141,97	



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 020/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa DOMINUS – Transportes de Cargas e Serviços Ltda, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN) – Contrato 11.377/2002:

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-051/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa **DOMINUS Transportes de Cargas e Serviços Ltda** 01 contrato (11.377/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 3 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato 11.377/2002 iniciou-se em 02/09/2002.

Em 06/12/2002 a Contratada encaminhou expediente à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 9,5% a partir do dia 01/12/2002.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 3 linhas que compõem os contratos, com retroatividade a 01/12/2002.

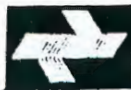
2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se a ocorrência de aumento na ordem de 10,13% do preço do diesel entre nov/2002 e dez/2002.

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.





Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa DOMINUS – Transporte de Cargas e Serviços Ltda – CONTRATO 11.377/2002, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

- Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 09,50%, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002, aplicado sobre os valores contratuais sugeridos no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 005/2003.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 15.684,81 sobre o somatório dos valores vigentes em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 01/03/2003.

Os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT, para o período de 01/12/2002 a 01/03/2003, bem como demais informações contratuais, estão descritos no quadro a seguir:

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0780
3231
Doc:



Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.377 – A partir de 01/12/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SC-01	1,2069	35,05%	1,2471	37982	7.631,87	2,77%
SC-02	1,0553	30,68%	1,0861	19864	3.054,86	2,43%
SC-03	1,0553	30,68%	1,0861	27083	4.998,08	2,91%
					15.684,81	2,74%

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro indicado pela DIOPE



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 017/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN) – Contratos 11.376/2002 e 11.411/2002:

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: PREGÃO-AC-051/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA 02 contratos (11.376/02 e 11.411/02) cuja origem foi o PREGÃO 051/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 13 linhas troncos nacionais – LTN.

A vigência do contrato 11.376/2002 iniciou-se em 02/09/2002 e a do contrato 11.411/02 em 25/09/2002.

Em 09/12/2002 a Contratada encaminhou 02 expedientes à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível em 24,29% no período de 01/10/2002 até a data de emissão das correspondências.

Solicita a contratada um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada uma das 13 linhas que compõem os contratos.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DIESEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, constatou-se a ocorrência de aumento na ordem de 10,13% do preço do diesel entre os meses de nov/2002 e dez/2002.

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A ANP pesquisa em média 11.000 postos de combustíveis em todo o território nacional. É possível extrair a média nacional, por regiões geográficas, por estados e por municípios.

03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0782

3731-9

Destaca-se que a maior parte das linhas nacionais de transporte rodoviário de carga trafega, durante o percurso regular da linha, por mais de um estado e também por diferentes regiões brasileiras.

Desta forma, a adoção da variação média nacional do preço do combustível, de acordo com os dados da ANP, é o parâmetro mais adequado para o comparativo com os índices solicitados pela contratada.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro de diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA – CONTRATOS 11.376/2002 e 11.411/2002, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 10,13% dos contratos 11.376/2002 e 11.411/2002, aplicado sobre os valores contratuais sugeridos no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-2002/2002 – nº 005/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 7.982,57 sobre os valores vigentes do contrato 11.376/2002 em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 01/03/2003 e de R\$ 57.978,01 sobre os valores vigentes do contrato 11.411/2002 em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 24/03/2003.

Os dois quadros a seguir demonstram os novos valores por Km/Rodado a serem pagos pela ECT nas linhas integrantes dos contratos em análise.

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.411 – A partir de 01/12/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SP-01	1,0695	25,35%	1,0970	62968	8.646,85	2,14%
SP-02	1,0850	24,16%	1,1116	27877	3.701,28	2,04%
SP-03	1,1266	23,23%	1,1531	27430	3.636,00	1,96%
SP-04	1,1266	23,23%	1,1531	27430	3.636,00	1,96%
SP-05	1,0815	24,24%	1,1081	38402	5.099,09	2,05%
RJ-01	1,3117	33,83%	1,3567	141900	31.893,22	3,02%
RJ-02	0,8893	16,12%	0,9038	18807	1.365,56	1,36%
					57.878,01	2,45%

Novos valores por Km/rodado – Contrato 11.376 – A partir de 01/12/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
SPI-01	1,1863	17,10%	1,2068	14430	1.186,11	1,15%
SPI-02	1,0688	19,03%	1,0894	19844	1.635,44	1,29%
SPI-03	1,0512	19,36%	1,0718	20396	1.681,92	1,31%
SPI-04	1,1991	16,91%	1,2196	14216	1.168,01	1,14%
SPI-05	1,2152	16,68%	1,2357	13964	1.146,89	1,13%
SPI-06	1,1816	17,16%	1,2021	14170	1.164,20	1,16%
					7.982,57	1,20%

RECIBO 08/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0784

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.

3231.9

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro indicado pela DIOPE

ANEXO 5 DO RELATÓRIO/DIOPE-003/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNUMERO
51592DATA
28/01/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIOPE 1551 20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
201.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		201.000,00
	02	134.000,00
	03	67.000,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0785****3731.9**

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio Econômico Financeiro - Linhas Tronco de ligação nacional de superfície

 RESP. PELA EMISSÃO
 Dist. 177 DE ISSUO 2.01403
 Aux. Administrativo III
 Mat. 8.010.566-1

 CHEFE/DORC
 Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7

 CHEFE/DEORC

 Rod. 01 - Unidade de Serviços - 25 -
 Mat. 8.011.566-7
 Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-004/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico/financeiro a ser aplicado em contratos de prestação de serviços de transporte de carga em linhas tronco de ligação nacional - LTN

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 11.123 e 11.124, celebrados com a empresa Rodoviário UNIÃO, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 194.319,44 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), no somatório dos dois contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT formalizou com a empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA 02 contratos (11.123/02 e 11.124/02) cuja origem foi a CONCORRÊNCIA 015/2001, realizada em 12/11/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga na denominada Ponte Rodoviária – São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo e São Paulo/Curitiba/São Paulo. A vigência dos contratos iniciou-se em 03/04/2002.

Em 05/06/2002 a contratada solicitou à ECT, o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação na variação do preço do óleo diesel no período compreendido entre novembro/2001 e junho/2002. Solicitou, também, que a vigência do reajuste fosse a partir de 16/05/2002, data de início dos

serviços. Posteriormente, em 14/08/2002, requereu, também, a atualização para o mês de agosto de 2002.

Em 09/12/2002 novo pleito foi formalizado junto à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro em cada um dos contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração no preço do combustível entre o mês de novembro/2001 (apresentação da proposta) até a data de emissão das correspondências. Cita nas correspondências expedientes anteriores que tratam do mesmo assunto.

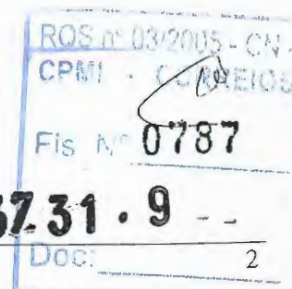
Solicita a contratada, por meio dos expedientes datados de 09/12/2002, um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos itens dos contratos, com retroatividade a novembro/2002 e a dezembro/2002.

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, tendo como base o município de Guarulhos/SP, localidade de abastecimento dos veículos da contratada, constatou-se a ocorrência de aumento na ordem de 71,48% entre nov/01 e dez/02.

A adoção da variação média do preço do combustível na cidade de Guarulhos/SP foi em decorrência de que a contratada informa todo o abastecimento dos veículos que utiliza na execução dos dois contratos é realizado naquele município.

Conforme determinação do colegiado da ECT, os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-244/2002, que, com base na Lei 8.666/93 e na resolução nº10/96 do CCE, procedeu criteriosa análise e emitiu parecer favorável ao atendimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de carga.

No relatório GT/PRT/PR-244/2002-Nº 018/2003 (anexo 1) o grupo ressalta não apenas o amparo legal e contratual dos pleitos encaminhados, como também a relevância da componente combustível como parcela de maior incidência no custo final do transporte rodoviário. A utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro justifica-se, neste caso, pela dependência que o preço do combustível possui em relação a fatores externos, não havendo como se prever quando e em qual percentual dar-se-ão os reajustes de preços ao longo de uma vigência contratual.



Considerando o conjunto dos contratos em análise neste relatório, haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 194.319,44 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela a seguir:

Valor (R\$)	Período
9.215,18	01/10/02 a 03/11/02
37.288,66	01/10/02 a 03/11/02
6.253,71	04/11/02 a 30/11/02
22.103,62	04/11/02 a 30/11/02
26.353,83	01/12/02 a 02/04/03
93.104,44	01/12/02 a 02/04/03
194.319,44	

Em cada um dos contratos, separado por período de concessão, o reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido está demonstrado nas tabelas a seguir:

CONTRATO 11.123

Para o período de 01/10/2002 a 03/11/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1.	1,4866	14,15%	1,5286	53.952		0,34%
2.2.	1,2956	15,99%	1,3594	64.740		
2.3.	1,7353	17,20%	1,8271	21.580		
					9.215,18	

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1.	1,5286	14,15%	1,5702	53.952		0,23%
2.2.	1,3594	15,99%	1,4012	64.740		
2.3.	1,8271	17,20%	1,8875	21.580		
					6.253,71	

Para o período de 01/12/2002 a 02/04/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1.	1,5702	14,15%	1,6139	53.952		
2.2.	1,4012	15,99%	1,4453	64.740		
2.3.	1,8875	17,20%	1,9514	21.580		
					26.353,83	0,96%

CONTRATO 11.124

Para o período de 01/10/2002 a 03/11/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1.	1,4386	14,40%	1,5024	184.170		
1.2.	1,2734	16,27%	1,3372	66.300		
1.3.	1,1855	17,48%	1,2493	25.783		
1.4.	1,7079	16,94%	1,7997	22.100		
1.5.	1,5935	18,73%	1,6853	25.783		
1.6.	1,3514	14,53%	1,4118	73.668		
1.7.	1,1493	10,82%	1,1876	55.251		
1.8.	1,0910	8,55%	1,1197	92.085		
1.9.	1,1359	17,20%	1,1963	44.200		
					37.288,66	0,38%

Para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1.	1,5024	14,40%	1,5440	184.170		
1.2.	1,3372	16,27%	1,3790	66.300		
1.3.	1,2493	17,48%	1,2913	25.783		
1.4.	1,7997	16,94%	1,8583	22.100		
1.5.	1,6853	18,73%	1,7460	25.783		
1.6.	1,4118	14,53%	1,4512	73.668		
1.7.	1,1876	10,82%	1,2123	55.251		
1.8.	1,1197	8,55%	1,1381	92.085		
1.9.	1,1963	17,28%	1,2361	44.200		
					22.103,62	0,23%



Para o período de 01/12/2002 a 02/04/2003

Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percurso Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1.	1,5440	14,40%	1,5878	184.170		
1.2.	1,3790	16,27%	1,4232	66.300		
1.3.	1,2913	17,48%	1,3357	25.783		
1.4.	1,8583	16,94%	1,9203	22.100		
1.5.	1,7460	18,73%	1,8103	25.783		
1.6.	1,4512	14,53%	1,4927	73.668		
1.7.	1,2123	10,82%	1,2381	55.251		
1.8.	1,1381	8,55%	1,1573	92.085		
1.9.	1,2361	17,28%	1,2781	44.200		
					93.014,44	0,95%

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com a aplicação do reequilíbrio econômico/financeiro ora proposto haverá um incremento de despesas na ordem de R\$ 194.319,44 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos),

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros conforme especificado na tabela a seguir:

Contrato	Período
11.123	01/10/02 a 03/11/02
11.124	01/10/02 a 03/11/02
11.123	04/11/02 a 30/11/02
11.124	04/11/02 a 30/11/02
11.123	01/12/02 a 02/04/03
11.124	01/12/02 a 02/04/03

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0790**

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.).

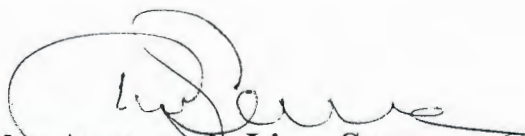
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro correrão na classificação orçamentária a saber:

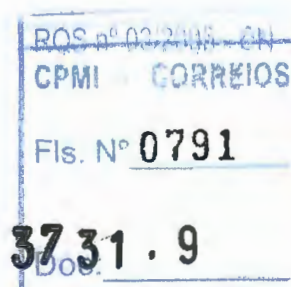
- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 4.08

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-018/2003
2. Tabela de Bloqueio



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 – nº 018/2003

Assunto: Avaliação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais com a empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito nacional (Linhas Troncos Nacional – LTN) – Contratos 11.123/2002 e 11.124/2002:

Referência: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga. Origens: Concorrência-015/2002.

1 – HISTÓRICOS DAS SOLICITAÇÕES

A ECT formalizou com a empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA 01 contratos (11.123/02 e 11.124/02) cuja origem foi a CONCORRÊNCIA 015/2001, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga na denominada Ponte Rodoviária – São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo e São Paulo/Curitiba/São Paulo.

A vigência dos contratos iniciou-se em 03/04/2002.

Em 05/06/2002 a contratada solicitou formalmente ao Departamento Operacional De Cartas – DECAR, gestor dos contratos, o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando sua solicitação na variação do preço do óleo diesel no período compreendido entre novembro/2001 e junho/2002. Solicitou, também, que a vigência do reajuste fosse a partir de 16/05/2002, data de início dos serviços. Posteriormente, em 14/08/2002, requereu, também, a atualização para o mês de agosto de 2002.

Em 09/12/2002 a Contratada encaminhou 2 expedientes à ECT solicitando reequilíbrio econômico-financeiro em cada um dos contratos, justificando sua solicitação no fato de haver majoração na preço do combustível entre o mês de novembro/2001 (apresentação da proposta) até a data de emissão das correspondências. Cita nas correspondências expedientes anteriores que tratam do mesmo assunto.

Solicita a contratada, por meio dos expedientes datados de 09/12/2002, um reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela combustível da planilha de custo apresentada por ela no processo licitatório, em cada um dos itens dos contratos, com retroatividade a novembro/2002 e a dezembro/2002.

2 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO LITRO DO DÍSEL

Em consulta realizada ao site da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que é o órgão regulador do setor de derivados de petróleo, tendo como base o município de Guarulhos/SP, localidade de abastecimento dos veículos da contratada, constatou-se a ocorrência de aumento na ordem de 71,48% entre nov/01 e dez/02, de acordo com as variações apresentadas no quadro abaixo:

	nov/01	out/02	nov/02	dez/02
nov/01	0,887	20,18%	43,29%	71,48%
out/02		1,066	19,23%	42,68%
nov/02			1,271	19,67%
dez/02				1,521

4 – CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA ANP COMO REFERENCIAL

A adoção da variação média do preço do combustível na cidade de Guarulhos/SP foi em decorrência de que a contratada alega que todo o abastecimento dos veículos que utiliza na execução dos contratos é realizado naquele município.

5- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

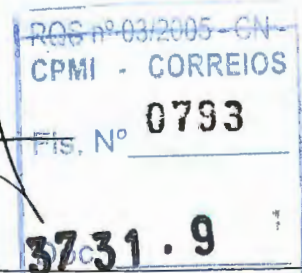
A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

O insumo combustível é a parcela que maior incide no custo final do Km/rodado do transporte via superfície, e assim quando há aumento do preço do litro do diesel diretamente é afetado o custo inicialmente projetado para determinado percurso de transporte rodoviário.

Por sua dependência de fatores externos não há como prever quando e em qual percentual se dará os reajustes de preços de combustíveis ao longo de uma vigência contratual.

Dado o exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA – CONTRATOS 11.123/2002 e 11.124/2002**, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, obedecendo às seguintes condições:

-Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 20,74% (sugeridos no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-016/2002), observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/10/2002.



-Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,23% (correspondente à variação entre out/2002 e nov/2002) dos contratos 11.123/2002 e 11.124/2002, aplicado sobre os valores contratuais sugeridos no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-016/2002, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 04/11/2002.

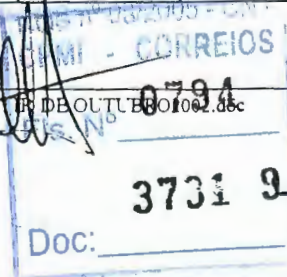
-Conceder reequilíbrio econômico-financeiro da parcela do óleo diesel em 19,67% (correspondente à variação entre nov/02 e dez02) dos contratos 11.123/2002 e 11.124/2002, aplicado sobre os valores contratuais sugeridos acima, observando, para tanto, a variação do preço do combustível decorrente de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com retroatividade a 01/12/2002.

Em sendo aprovada esta proposição, haverá o seguinte incremento de despesas:

- a) R\$ 76.601,35 sobre os valores vigentes do contrato 11.124/2002 em 30/09/2002, para o período de 01/10/2002 a 02/04/2003, ratificando, assim, proposta apresentada no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-016/2002 e de R\$ 274.132,10 sobre os valores vigentes do contrato 11.123/2002 em 01/10/2002, para o período de 01/10/2002 a 02/04/2003, ratificando, também, proposta apresentada no RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-016/2002, cuja cópia segue em anexo a este relatório.
- b) R\$ 25.014,82 sobre os valores vigentes do contrato 11.124/2002 em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002; de R\$ 26.796,75 sobre os valores vigentes do contrato 11.124/2002 em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 02/04/2003, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

11.123 - a partir de 04/11/2002						
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1.	1,5286	14,15%	1,5702	53.952	8.973,30	
2.2.	1,3594	15,99%	1,4012	64.740	10.826,25	
2.3.	1,8271	17,20%	1,8876	21.580	5.215,28	
					25.014,82	0,88%

11.123 - a partir de 01/12/2002						
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
2.1.	1,5942	14,15%	1,6386	53.952	9.572,53	
2.2.	1,4254	15,99%	1,4702	64.740	11.611,29	
2.3.	1,9224	17,20%	1,9874	21.580	5.612,92	
					26.796,75	0,94%





- c) de R\$ 110.518,08 sobre os valores vigentes do contrato 11.124/2002 em 03/11/2002, para o período de 04/11/2002 a 30/11/2002, de R\$ 93.014,44 sobre os valores vigentes do contrato 11.123/2002 em 30/11/2002, para o período de 01/12/2002 a 02/04/2003, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

11.124 - a partir de 04/11/2002						
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1.	1,5024	14,40%	1,5440	184.170	38.318,05	
1.2.	1,3372	16,27%	1,3790	66.300	13.870,24	
1.3.	1,2493	17,48%	1,2913	25.783	5.413,00	
1.4.	1,7997	16,94%	1,8583	22.100	6.480,04	
1.5.	1,6853	18,73%	1,7460	25.783	7.823,60	
1.6.	1,4118	14,53%	1,4512	73.668	14.525,72	
1.7.	1,1876	10,82%	1,2123	55.251	6.823,35	
1.8.	1,1197	8,55%	1,1381	92.085	7.578,07	
1.9.	1,1963	17,28%	1,2381	44.200	6.786,81	
					110.518,08	1,09%

11.124 - a partir de 01/12/2002						
Item do Contrato	Custo por km atual	Participação do Diesel	Novo Custo por Km	Percursos Mensal KM	Valor do Termo Aditivo	Impacto no Valor Contratual
1.1.	1,5440	14,40%	1,5878	184.170	32.224,30	
1.2.	1,3790	16,27%	1,4232	66.300	11.705,23	
1.3.	1,2913	17,48%	1,3357	25.783	4.578,35	
1.4.	1,8583	16,94%	1,9203	22.100	5.475,43	
1.5.	1,7460	18,73%	1,8103	25.783	6.632,63	
1.6.	1,4512	14,53%	1,4927	73.668	12.218,49	
1.7.	1,2123	10,82%	1,2381	55.251	5.698,70	
1.8.	1,1381	8,55%	1,1573	92.085	7.051,73	
1.9.	1,2381	17,28%	1,2781	44.200	7.428,56	
					93.014,44	0,90%

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2003.

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro indicado pela DIOPE

ANEXO 2 DO RELATÓRIO/DIOPE-004/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NÚMERO

51594

DATA

28/01/2003

GESTOR

DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

20/01/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

Nº

1552

DATA DA SOLICITAÇÃO

20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

194.400,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003**194.400,00**

01

5.000,00

02

160.000,00

03

29.400,00

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0796**Doc **3731 9**

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio Econômico Financeiro - Linha Tronco de ligação nacional de superfície

RESP. PELA EMISSÃO

Disposto por: **BRUNO B. DIAS**

Aux. Administrativo III

Mat. 8.010.566-7

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão

CH/DIV/DEORC

Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Angela Maria M. dos Santos

Mat. 8.011.566-7

Chefe/DIV/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-016/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003****DATA REUNIÃO: 22/01/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento da AC BARUERI/SPM.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-00101/2002, do Sr. John Richard Blackaby, visando a locação, por um período de 4 anos, do imóvel com área total de 652,00m², sendo 452,00m² de área construída e 200,00m² de estacionamento, situado na Av. Sansão nº 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP, para funcionamento da Agência de Correio – Barueri DR/SPM, no valor global de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

APLICAÇÃO/META: Permitir o funcionamento da Agência de Correio - Barueri da DR/SPM, pelo período de 4 (quatro) anos.

ORGÃO REQUISITANTE: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

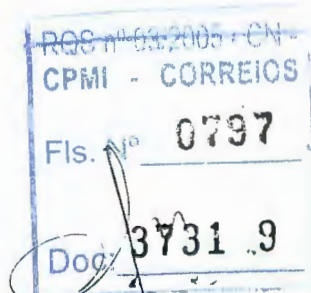
EMPRESA A CONTRATAR:

- Sr. John Richard Blackaby.

OBJETO: Locação, pelo período de 4 anos, de imóvel para funcionamento da Agência de Correio Barueri da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos.



FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, pelo INPC apurado no período, ou por outro índice que porventura vier a substituí-lo.

CONTA/ ATIVIDADE: 4.01/03.2.20.

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/SPM-0821/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT, conforme Módulo 4, Capítulo 5, do MANLIC.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

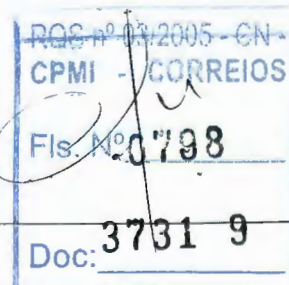
Modalidade: Dispensa de Licitação.

Proposta:

Locação: R\$ 364.800,00 (para quatro anos), sendo o valor mensal de R\$ 7.600,00, representando R\$ 11,66/m².

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Prédio (Localização)	Área edificada (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor da Locação Mensal (R\$)	Valor da Locação Anual (R\$)
Av. Sansão nº 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP	652,00	10,52	6.857,18	82.286,16



PESQUISA DE MERCADO:

Prédios (localização)	Área edificada (m²)	Valor do m² (R\$)
Rua Campos Salles nº 694	650,00	18,46
Rua Dom Pedro II nº 125	650,00	10,77
Av 25 de Março nº 120	700,00	21,43
Av Henriqueta M Guerra nº 650	700,00	13,57

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

MANLIC (alínea "b" do subitem 4/5-1.1)

MANPAT (cap.4/3)

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A intenção de permanecer no local, mediante a assinatura de um novo contrato, deve-se ao fato de que o referido imóvel atende plenamente às necessidades da Empresa.

Além disso, há ainda os seguintes fatores favoráveis à permanência da unidade no local:

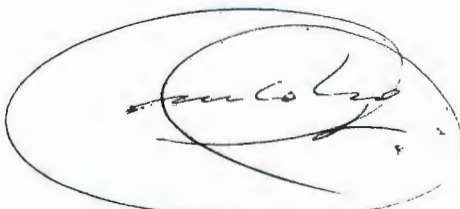
- o imóvel possui localização adequada para o funcionamento da Agência de Correio Barueri, e não há no momento imóvel com as características do atualmente alugado em disponibilidade para locação;
- as negociações com vistas ao reajuste do valor do aluguel foram norteadas de acordo com o constante no contrato anterior, ou seja, com aplicação do INPC anual, resultando em um valor abaixo da média de mercado no município,
- há grandes dificuldades para se encontrar imóveis com as características necessárias na região;



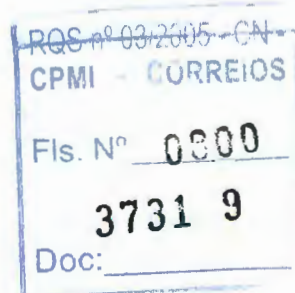
- apresenta o custo por m² de R\$ 11,66, abaixo da média dos imóveis pesquisados, que resultou no valor de R\$ 16,06/m²;
- a entrega desse imóvel, e a conseqüente locação de outro, acarretaria grandes custos com obras tanto para deixá-lo aos padrões em que foi recebido há quatro anos, como também para proceder as necessárias adaptações do novo imóvel às necessidades da ECT;
- por solicitação da DR/SPM o locador se compromete a colocar piso paviflex em toda área interna, após a assinatura do contrato.

VII. ANEXOS

1. Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM – 0101/2002
2. Nota Jurídica/ASJUR/SPM-133/2002
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/SPM-0821/2002
4. Justificativa da DR (CI/CAD/REOP-06-OCO/SPM-358/2002).



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DL N° 0101/2002
---	---	---------------------------

☒ DISPENSA	☐ INEXIGIBILIDADE	DATA:
☐ COMPRA	☒ SERVIÇO/ALUGUEL	☐ OBRA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

CI/CAD/REOP-06/OSASCO/DR-SPM-0358/2002

ENQUADRAMENTO DA DISPENSA – LEI N° 8666/93, ART. 24, INCISO(S) X:**ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – LEI N° 8666/93, ART. 25, INCISO(S):****OBJETO/COMENTÁRIOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:**

Locação de Imóvel, conforme Manual de Patrimônio, Mod. 4, Cap. 3, Subitem 2.1.13.

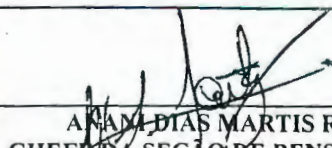
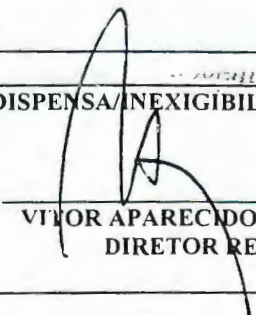
EMPRESAS CONTRATADAS: John Richard Blackaby, Renovação de Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Sansão n° 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP, onde encontra-se instalada a AC/Barueri.
CONTRATO N°**VALOR ESTIMADO/CONTRATADO:**

Mensal: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

Global: R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2003 a 31/01/2007**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.2.20.2.24/01 - 411.09.01.0001 – Aluguel de Imóvel e Despesa de Condomínio

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA☐ **SIM**☐ **NÃO****ASSINATURA:**

ADAM DIAS MARTIS ROSSI
 CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 SPM/SUPAT/GERAD/DR-SPM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
 DIRETOR REGIONAL/SPM
COMPETÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO CONFORME MANLIC, MÓD. 4, CAP. 5☒ **DIRETORIA DA EMPRESA**☐ **DIRETOR DE ÁREA**☐ **DIRETOR REGIONAL**
RATIFICO A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI N° 8666/93.
HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
 PRESIDENTE

 RG 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0801

/ /
DATA**3731 9**

Doc. _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM - 133/2002

REF: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM - 2889/2002

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - AC/BARUERI.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido à análise desta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer e chancela na minuta do contrato para renovação da locação do imóvel onde atualmente encontra-se instalada a AC/BARUERI, tendo em vista determinações superiores, para contratação que supere o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Inobstante o Manual do Patrimônio, nada dispor a respeito de renovação, entendemos que devem ser seguidas as mesmas regras contidas no Módulo 4, Capítulo 3, a respeito da regularização do processo de locação de imóveis, que a seguir trazemos à colação, para melhor compreensão do assunto:

2.6.2.1.2. Os documentos do proprietário e do imóvel estão regularizados, pois serão necessários após a negociação para montagem e aprovação do processo. Para isso é preciso que:

a) Nos documentos de propriedade constem os mesmos dados(nomes, datas, números) dos documentos pessoais do proprietário.

b) Sejam apresentados todos os documentos exigidos do imóvel, dentre eles:

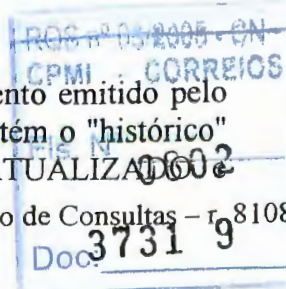
I - Escritura de Compra e Venda - documento lavrado em cartório que certifica a propriedade do imóvel, indicando localização e área. Nele o nome do atual proprietário deverá constar como outorgado comprador.

II - Certidão de Registro de Imóveis - documento emitido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis que contém o "histórico" do imóvel. Este documento tem que ser ATUALIZADO.

Assessoria Jurídica

Seção de Consultas - r. 8108

1



2-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

coincidir com a situação atual do imóvel, em termos de propriedade e de benfeitorias.

III - Habite-se - documento emitido pela Prefeitura Municipal que certifica que o imóvel teve sua construção efetuada de acordo com projeto aprovado na Prefeitura. Isto é, a indicação de que a construção está regularizada, de acordo com os requisitos legais e fiscais.

IV - Planta-Baixa - Aprovada na Prefeitura - é o "desenho" do imóvel, com todas as suas características registradas na Prefeitura. É o projeto a que nos referimos acima.

V - Alvará ou Licença de Funcionamento - é o documento, emitido pela Prefeitura que autoriza que os Correios exerçam suas atividades no endereço daquele imóvel.

Analisando o processo, verificamos que somente não consta o documento descrito no item V acima mencionado, o qual reputamos dispensável, considerando-se que as disposições constantes da cláusula sexta do contrato, suprem a exigência em tela.

Quanto a minuta contratual, lembramos que, em relação à vigência do contrato em caso de alienação do imóvel, assunto tratado nos itens 3.2 e 6.1.2, para que essa condição tenha validade é necessário que seja procedida averbação à matrícula, no cartório de registro de imóveis¹, cuja providência deve ser adotada pela GERAD, após a celebração do contrato. Além disso, essa condição não gera o efeito em relação a terceiros. Isso porque a Lei de Locações determina que somente o registro imobiliário tem o efeito de impor vigência ao contrato em caso de alienação.²

Assim sendo, estando o processo regular, devolvemos o expediente à GERAD, para prosseguir com as demais providências, sendo que a minuta do contrato encontra-se aprovada e cancelada por esta Assessoria Jurídica.

¹ Art. 8º Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel.

§ 1º Idêntico direito terá o promissário comprador e o promissário cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado junto à matrícula do mesmo.

§ 2º A denúncia deverá ser exercitada no prazo de noventa dias contados do registro da venda ou do compromisso, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação.

² V. art. 129 Código Civil: "A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir (art. 82)"

Assessoria Jurídica

Seção de Consultas - r. 8108

2

Doc. 3731 9

23-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assessoria Jurídica, 18 de dezembro de 2002.

MARISA F. CAMPOS DE FARIA
MATR. 8.907.178-6-OAB/SP 91.351
ADV/ECT/DR/SPM

Sra. Chefe da ASJUR,

De acordo.

ASJUR, 20/12/2002

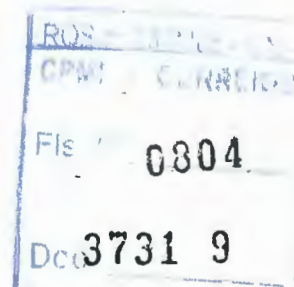
CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

À GERAD.

Aprovo e encaminho.

ASJUR, 23/12/02

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/ECT/DR/SPM



**CORREIOS****BLOQUEIO
REGIONAL****EMITENTE
GECOF****NUMERO
0821****DATA
12/12/02****GESTOR
DIRAD**

REFERENCIA

**SOLICITANTE
GERAD**

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.04.01.0000 Aluguéis de Imóveis e Desp. de Condomínio

ANO MÊS VALOR TOTAL R\$ 364.800,00

ANO	MÊS	VALOR
2003	02	R\$ 7.600,00
2003	03	R\$ 7.600,00
2003	04	R\$ 7.600,00
2003	05	R\$ 7.600,00
2003	06	R\$ 7.600,00
2003	07	R\$ 7.600,00
2003	08	R\$ 7.600,00
2003	09	R\$ 7.600,00
2003	10	R\$ 7.600,00
2003	11	R\$ 7.600,00
2003	12	R\$ 7.600,00
2004	01	R\$ 7.600,00
2004	02	R\$ 7.600,00
2004	03	R\$ 7.600,00
2004	04	R\$ 7.600,00
2004	05	R\$ 7.600,00
2004	06	R\$ 7.600,00
2004	07	R\$ 7.600,00
2004	08	R\$ 7.600,00
2004	09	R\$ 7.600,00
2004	10	R\$ 7.600,00
2004	11	R\$ 7.600,00
2004	12	R\$ 7.600,00
2005	01	R\$ 7.600,00
2005	02	R\$ 7.600,00
2005	03	R\$ 7.600,00
2005	04	R\$ 7.600,00
2005	05	R\$ 7.600,00
2005	06	R\$ 7.600,00
2005	07	R\$ 7.600,00
2005	08	R\$ 7.600,00
2005	09	R\$ 7.600,00
2005	10	R\$ 7.600,00
2005	11	R\$ 7.600,00
2005	12	R\$ 7.600,00
2006	01	R\$ 7.600,00
2006	02	R\$ 7.600,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0805
Doc 3731 9

FINALIDADE

PARC A - Renovação ctr locação - AC Barueri

RESP. PELA EMISSÃO:
Francisco F. Sérgio Diniz
SORC/GECOF/SPM
Matrícula 3.120.455-3

GECOF-DR/SPM
JOÃO CARLOS DA SILVA
Matr. 8.867.257-2

TAKASHI KAMINE
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.113-5
DE-SP

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-016/2003

2006	03	R\$ 7.600,00
2006	04	R\$ 7.600,00
2006	05	R\$ 7.600,00
2006	06	R\$ 7.600,00
2006	07	R\$ 7.600,00
2006	08	R\$ 7.600,00
2006	09	R\$ 7.600,00
2006	10	R\$ 7.600,00
2006	11	R\$ 7.600,00
2006	12	R\$ 7.600,00
2007	01	R\$ 7.600,00

RGS
CPMI - Com
Fls. Nº 0806
Doc 3731 9

FINALIDADE

PARC A - Renovação ctr locação - AC Barueri

RESP. PELA EMISSÃO

Francisco Ferreira Diniz
SORC/GECOF/SPM

GECOF

VISTO - DR

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/REOP-06-OCO/SPM

AO: SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS/SUPAT/GERAD/DR/SPM

CI: CAD/REOP-06-OCO/SPM-358/2002

REF.:

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - AC/BARUERI

Osasco, 10 de dezembro de 2002.

Informamos que tendo em vista o vencimento do contrato de locação da AC/BARUERI, situado à Av. Sansão 106 somos de parecer favorável pelos seguintes motivos:

- Não há no momento imóvel com as características do atualmente alugado em disponibilidade para locação;
- O valor do aluguel acordado entre o representante da ECT é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais, abaixo da média de mercado no município;
- O prazo de locação de 04 (quatro) anos;
- O proprietário se comprometeu a colocar piso PAVIFLEX em toda área interna, após a assinatura do contrato.
- O imóvel não foi colocado como prioridade para Planos de Obras para 2003, e provavelmente não haja dotação orçamentária para adaptação da Unidade em outro imóvel.

Atenciosamente,


GUILHERMINO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 CAD/REOP-06-OSASCO/SPM

HQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0807
Doc	3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-017/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003****DATA REUNIÃO: 22/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-106/2002 - CPL/AC - Aquisição de empilhadeiras e paleteiras.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão n.º 106/2002-CPL/AC, no valor global de R\$ 2.719.880,00 (dois milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais), com adjudicação às empresas STILL DO BRASIL S/A. para o item 01 (fornecimento de 497 paleteiras de tração e elevação manual), no valor total de R\$ 328.020,00 (trezentos e vinte e oito mil e vinte reais); e LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA. para os itens 02 (fornecimento de 44 paleteiras elétricas) e 03 (fornecimento de 14 empilhadeiras elétricas), no valor total de R\$ 2.391.860,00 (dois milhões e trezentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta reais), excluído o diferencial de ICMS.

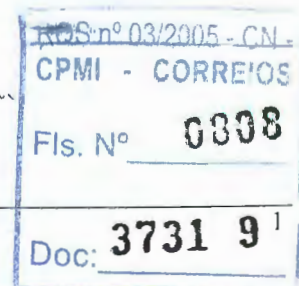
APLICAÇÃO/META: Suprir necessidades atuais existentes, nas unidades de tratamento das Diretorias Regionais, para atender demanda de movimentação de cargas.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CI/DIDO/DEPLA-1024/2001).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA
- STILL DO BRASIL S/A.

OBJETO: Aquisição de 497 paleteiras de tração e elevação manual (item 01), 44 paleteiras elétricas (item 02) e 14 empilhadeiras elétricas (item 03).



VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.719.880,00 (dois milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com a entrega do último equipamento, fixado o prazo máximo de 12 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

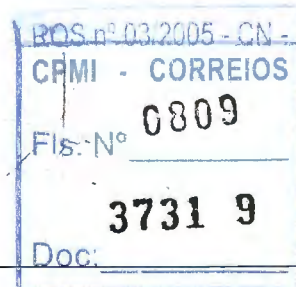
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: De acordo com cronograma abaixo, iniciando o prazo de entrega a partir da assinatura do contrato:

Item	1º lote	2º lote	3º lote
01	60 dias	90 dias	120 dias
02	90 dias	120 dias	150 dias
03	90 dias	-	-

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de janeiro/2003, as entregas ocorrerão nos meses de março, abril, maio e junho/2002 e os pagamentos serão efetivados nos meses de abril, no valor de R\$ 102.300,00; maio, no valor de R\$ 1.395.020,00; junho, no valor de R\$ 642.060,00; e julho, no valor de R\$ 580.500,00. Saliente-se que, para fins de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 2.872.221,60 (dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre as praças de emissão das Notas Fiscais (São Paulo e Rio de Janeiro) e as entregas nas sedes das Diretorias Regionais localizadas nos Estados de AL, BA, BSB, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SPI e SPM.

CONTA/ATIVIDADE: 3.02/14.1.03

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio - DORC/DEORC-48897/2003.



II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap. 5 Mod.3 do MANLIC e Comunicação /DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 25 sendo: 09 pelo sistema impresso
16 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 09
- classificadas a dar lances: item 01 – 03
item 02 – 03
item 03 – 03
- desclassificadas do processo: item 03 – 01
- inabilitadas: 00

Propostas Classificadas:

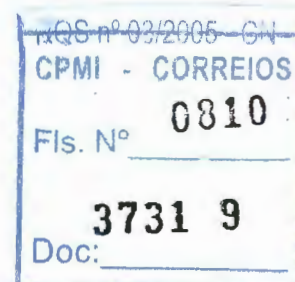
ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE 497 PALETEIRAS DE TRAÇÃO E ELEVAÇÃO MANUAL:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA- UNITÁRIO (R\$)	MELHOR LANÇE UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL S/ DIFERENCIAL ICMS	VALOR TOTAL C/ DIFERENCIAL ICMS	POSIÇÃO (%)
STILL	680,00	660,00*	328.020,00	347.615,40	100,00
AMEISE	760,74	760,74**	378.087,78	397.844,20	114,45
METALSAUR	1.037,40	1.037,40**	515.587,80	518.718,90	149,22
Valor de Referência ***	1.536,00		763.392,00		219,61

(*) Valor negociado.

(**) Desistência de lance.

(***) Valor de Referência sem o diferencial de ICMS.



ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE 44 PALETEIRAS ELÉTRICAS:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA- UNITÁRIO (R\$)	MELHOR LANÇE UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL S/ DIFERENCIAL ICMS	VALOR TOTAL C/ DIFERENCIAL ICMS	POSIÇÃO (%)
LINDE	32.490,00	32.250,00	1.419.000,00	1.490.595,00	100,00
MAINCRANE	33.900,00	32.390,00	1.425.160,00	1.497.065,80	100,43
TRANSALL	35.100,00	35.100,00	1.544.400,00	1.622.322,00	108,84
Valor de Referência *	42.400,00		1.865.600,00		125,16

(*) Valor de Referência sem o diferencial de ICMS.

ITEM 03 - AQUISIÇÃO DE 14 EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA- UNITÁRIO (R\$)	MELHOR LANÇE UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL S/ DIFERENCIAL ICMS	VALOR TOTAL C/ DIFERENCIAL ICMS	POSIÇÃO (%)
LINDE	72.690,00	69.490,00	972.860,00	1.034.011,20	100,00
STILL	74.000,00	69.900,00	978.600,00	1.052.694,00	101,81
TRANSALL	75.000,00	70.800,00	991.200,00	1.053.504,00	101,89
Valor de Referência *	99.695,00		1.395.730,00		134,99

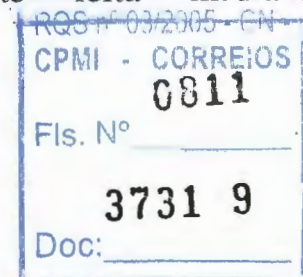
(*) Valor de Referência sem o diferencial de ICMS

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Recentemente foram efetivadas várias alterações nas especificações, pelo órgão técnico, no sentido de melhorar a performance dos equipamentos frente à realidade das necessidades da ECT, sendo que os equipamentos ora adquiridos já seguem o novo modelo especificado de melhor qualidade e, portanto, trata-se de primeira aquisição, nas condições ora licitadas.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pelas CI/DIRAD-017/2002, a CPL/AC deflagrou a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a compra dos equipamentos de movimentação de cargas, conforme a seguir discriminados, objeto da solicitação originalmente feita mediante CI/DIDO/DEPLA-1.024/2001:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Paleteira de Tração e Elevação Manual	UM	497
2	Paleteira Elétrica	UM	44
3	Empilhadeira Elétrica	UM	14

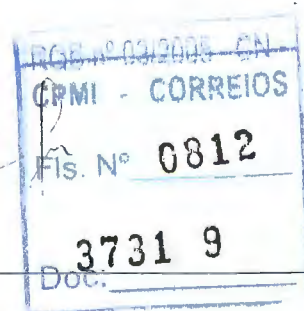
Sublinhe-se que, anteriormente, a esta licitação foi deflagrado o Pregão-066/2002-CPL/AC, o qual foi revogado por interesse público, embasado no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de adequações gerais no escopo do edital, como alterações nas especificações técnicas, quantidades e pauta de distribuição.

A quantidade ora licitada foi obtida após levantamento feito pelo órgão técnico desta Administração Central (DENCO) junto a todas DRs, a fim de verificar a quantidade de equipamentos existentes e suas demandas e informado através da CI/DDIS/DENCO-3.266/2002.

Esses equipamentos, não poluentes, serão alocados internamente nas unidades de tratamento de cargas (Terminal de Cargas de Aeroporto – TECA, Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – CTCE, Centro de Tratamento de Cartas – CTC, Centro de Tratamento de Encomendas – CTE e Centro de Entrega de Encomendas CEE) das Diretorias Regionais AL, BA, BSB, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SPI e SPM, para facilitar na movimentação e empilhamento de containers aramados fixos e containers desmontáveis leves.

Conforme constante da Ata da Sessão de Abertura, a proposta da empresa MAINCRANE, para o item 03, foi desclassificada, por não atender ao requisito 2.10 do Anexo 1-C do Edital, ou seja, o equipamento cotado não possui a capacidade de subida de rampa de acordo com o especificado.

Constam ainda como anexo deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços e da Ata da Sessão de Abertura, contendo todos os valores das propostas escritas, a negociação de preço ocorrida na Sessão e demais decisões adotadas pela Pregoeira, inclusive o ato da adjudicação do processo.



Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base nos melhores preços na Sessão, está sendo proposta a homologação da adjudicação às empresas STILL DO BRASIL S/A., CNPJ n.º 42.365.296/0001-94, para o item 01 e LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 02.478.953/0001-95, para os itens 02 e 03, para os respectivos fornecimentos.

É de salientar-se que, para fins de desembolso financeiro, o valor total de R\$ 2.719.880,00 fica alterado para R\$ R\$ 2.872.221,60 (dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com a inclusão do diferencial de ICMS, verificado entre a praça de emissão das Notas Fiscais (São Paulo e Rio de Janeiro), e os locais das entregas nos Estados das Diretorias Regionais conforme pauta de distribuição anexa.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

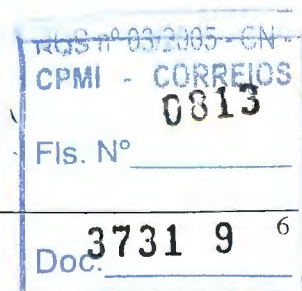
Recebido na CPL/AC para prosseguimento:	26/11/2002
Veiculação do edital em D.O.U.:	09/12/2002
Reunião de abertura:	19/12/2002
Recebido na DIRAD para Homologação:	10/01/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

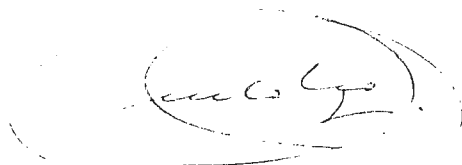
- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

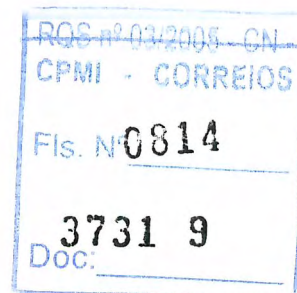
1. CI/DIDO/DEPLA-1024/2001, com anexo
2. CI/DIRAD-017/2002 e Autorização de relicitação
3. Atas das Sessões do Pregão/Adjudicação e Retificação de Valor
4. Pauta de Distribuição



5. Mapa Comparativo de Distribuição
6. CI/CAC/DCON/DECAM-4.908/2002 com anexo
7. CI/DDIS/DENCO-3.266/2002
8. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio- DORC/DEORC-48897/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



De: CHEFE DO DEPLA

Ao: CHEFE DO DECAM

CI/DIDO/DEPLA - 1.024/2001

Ref.: CI/DIOPE - 0796/2001 (de 21/09/2001)

CI/DIDO/DEPLA - 0759, 0760 e 0761/2001 (de 05/08/2001)

depla@correios.com.br

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Movimentação de Cargas - Paleteiras Manuais, Paleteiras Elétricas e Empilhadeiras Elétricas.

Brasília DF, 25 de setembro de 2001.

Solicitamos a esse DECAM iniciar os processos de aquisição autorizados nos documentos de referência, dada a urgência de fornecimento desses equipamentos nas operações postais.

Com o intuito de auxiliar no que for possível o processo de aquisição dos equipamentos em questão seguem anexos:

- A pauta de aquisição para cada um dos itens;
- O cronograma de entrega, os prazos para apresentação/análise das amostras, a pesquisa de preços e a relação de fornecedores prováveis (com os respectivos telefones);
- As especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos;

Além disso, amanhã (26/09/2001) estaremos entregando em mãos desse DECAM uma proposta de minuta do Edital e do Contrato para aquisição por **Pregão**.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos inteiramente à disposição para continuidade no auxílio visando a agilização do processo e a conseqüente execução orçamentária.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento



C/ANEXOS: 03

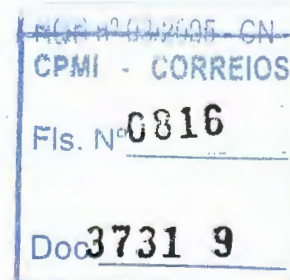
FS/rsar/1024 Aquisição de Equipamentos de Movimentação de Cargas.doc
rarita@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I - PAUTAS DE DISTRIBUIÇÃO

263

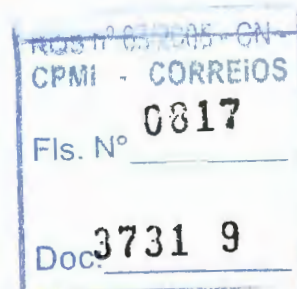
EQUIPAMENTO	DESTINO	1º LOTE DEZ 2001	2º LOTE JAN 2001	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Paleteira Manual PL-01	AL	-	6	850,00	5.100,00
	BA	5	31		30.600,00
	BSB	-	8		6.800,00
	ES	-	1		850,00
	GT	10	-		8.500,00
	MA	-	4		3.400,00
	MG	-	29		24.650,00
	MS	-	4		3.400,00
	MT	-	3		2.550,00
	NO	-	22		18.700,00
	PA	-	9		7.650,00
	PB	-	2		1.700,00
	PI	-	5		4.250,00
	PR	-	1		850,00
	RJ	83	-		70.550,00
	RN	-	6		5.100,00
	SC	30	-		25.500,00
	SPI	-	4		3.400,00
	SPM	94	21		97.750,00
TOTAL EQUIPAMENTOS		222	156		321.300,00
TOTAL R\$		188.700,00	132.600,00		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

251

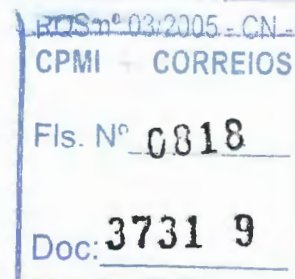
EQUIPAMENTO	DESTINO	1º LOTE DEZ 2001	2º LOTE JAN 2001	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Empilhadeira Elétrica Operadora a Bordo	AL	-	2	25.000,00	50.000,00
	BA	8	6		350.000,00
	BSB	-	4		100.000,00
	ES	-	2		50.000,00
	GT	1	-		25.000,00
	MA	-	2		50.000,00
	MG	-	10		250.000,00
	MS	-	1		25.000,00
	MT	-	2		50.000,00
	NO	-	1		25.000,00
	PA	-	3		75.000,00
	PE	2	-		50.000,00
	PI	-	2		50.000,00
	PR	-	5		125.000,00
	RJ	18	-		450.000,00
	RN	-	1		25.000,00
	SC	4	-		100.000,00
	SPI	5	1		150.000,00
	SPM	16	3		475.000,00
TOTAL EQUIPAMENTOS		54	45		2.475.000,00
TOTAL R\$		1.350.000,00	1.125.000,00		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

24

EQUIPAMENTO	DESTINO	1º LOTE DEZ 2001	2º LOTE JAN 2001	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Paleteira Elétrica Operador a Bordo	AL	-	2	15.000,00	30.000,00
	BA	4	1		75.000,00
	BSB	2	6		120.000,00
	ES	-	2		30.000,00
	GT	2	-		30.000,00
	MA	-	3		45.000,00
	MG	-	10		150.000,00
	MS	-	2		30.000,00
	MT	-	2		30.000,00
	NO	-	1		15.000,00
	PB	-	3		45.000,00
	PE	6	-		90.000,00
	PI	-	5		75.000,00
	PR	-	2		30.000,00
	RJ	78	-		1.170.000,00
	RN	-	1		15.000,00
	RS	-	5		75.000,00
	SC	3	-		45.000,00
	SPM	20	-		300.000,00
TOTAL EQUIPAMENTOS		115	45		2.400.000,00
TOTAL R\$		1.725.000,00	675.000,00		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRAD

PROTOCOLO

A(o): CPL

CI/DIRAD- 017 /2002

Ref.: CI/CAC/DCON/DECAM-4.544/2001

Assunto : Aquisição de Equipamentos de Movimentação de Cargas – Paleteiras e Empilhadeiras.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2002.

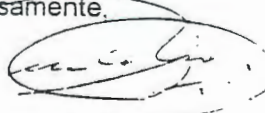
Solicitamos providências dessa CPL/AC com vistas à retificação dos valores anteriormente informados na CI em referência, esclarecendo que após a pesquisa de preços realizada pelo DECAM, foram obtidos os seguintes resultados:

EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Paleteira Manual	UM	378	923.33	349.018,74
Paleteira Elétrica	UM	160	29.746.67	4.759.467,20
Empilhadeira Elétrica	UM	99	68.819.33	6.813.113,67
Valor Total Estimado da Licitação				11.921.599,61

Informamos que as demais condições permanecem inalteradas.

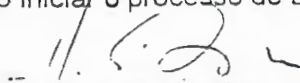
Quanto ao Bloqueio Orçamentário/Certificação Financeira, será solicitado ao DENCO sua retificação no valor de R\$ 11.921.599,61 (onze milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), no projeto/atividade 14.1.04 (Utilização de Cargas), conta: 810.03.02.0000 (Equipamentos e Material Permanente).

Atenciosamente,



Cláudio Melo Colaço
Diretor de Administração

Autorizo Iniciar o processo de Licitação


Hassan Gebrim
Presidente/ECT

RECIBO DE RECEBIMENTO - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0819
Do 3731 9

PREGOEIRA/PRESIDENTE/CPL/AC**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão-066/2001**

Revogo o processo licitatório – Pregão-066/2001 - aquisição de Aquisição de 378 Paleteiras Manual, 160 Paleteiras Elétricas e 99 Empilhadeiras Elétricas, por interesse público, com base na justificativa exposta na CI/CPL/AC-0893/2002 e fundamentação legal prevista no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

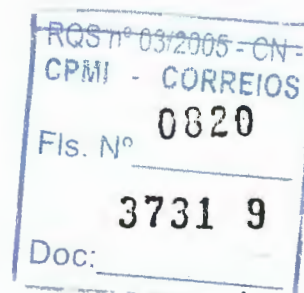
Autorizo a relitação imediata, tendo em vista a necessidade c equipamentos, que serão destinados a suprir as necessidades das unidades de tratamer para serem utilizados na movimentação de cargas.

Brasília, 9 de setembro de 2002.


HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA

Presidente/ECT

*Remanetido
por ECT*





Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 106/2002 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de empilhadeira elétrica, paleteiras manual e elétrica.

DIA/HORA: 19/12/2002 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão nº 106/2002-CPL/AC objetivando a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os de habilitação das vencedoras das vencedoras dos itens.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 25 (vinte e cinco) exemplares do Edital, sendo 09 (treze) através do sistema impresso e 16 (dezesesseis) através do sistema magnético, via internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 09 (nove) empresas relacionadas nesta Ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procederam-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

Item 01: Aquisição de 497 paleteiras de tração e elevação manual:

EMPRESAS	PREÇOS		
	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM DIFERENCIAL DO ICMS (R\$)	TOTAL COM DIFERENCIAL DO ICMS (R\$)
STILL	680,00	337.960,00	358.149,20
AMEISE	760,74	378.087,78	397.844,20
METALSAUR	1.037,40	518.718,90	550.932,02
TRANSALL	1.100,00	546.700,00	575.267,00
HP	1.197,00	594.909,00	627.251,94
BYG	1.311,00	651.667,00	685.613,67
LINDE	2.437,00	1.211.189,00	1.274.477,89

Item 02: Aquisição de 44 paleteiras elétricas:

EMPRESAS	PREÇOS		
	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM DIFERENCIAL DE ICMS (R\$)	TOTAL COM DIFERENCIAL DE ICMS (R\$)
LINDE	32.490,00	1.429.560,00	1.501.687,80
MAINCRANE	33.900,00	1.491.600,00	1.566.838,20
TRANSALL	35.100,00	1.544.400,00	1.622.322,00
AMEISE	35.779,99	1.574.319,93	1.653.851,14
STILL	38.000,00	1.672.000,00	1.743.100,00



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Item 03: Aquisição de 14 empilhadeiras elétricas:

EMPRESAS	PREÇOS		
	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM DIFERENCIAL DO ICMS(R\$)	TOTAL COM DIFERENCIAL DO ICMS (R\$)
LINDE	72.690,00	1.017.660,00	1.081.627,20
STILL	74.000,00	1.036.000,00	1.114.440,00
TRANSALL	75.000,00	1.050.000,00	1.116.000,00
MAINCRANE	77.900,00	1.090.600,00	1.159.152,00
AMEISE	87.615,15	1.226.612,13	1.303.713,43
EXIMBIZ	131.235,00	1.837.290,00	1.938.340,95

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADAS DE LANCES:

ITEM 01: Após aplicar o diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "f-2." do subitem 5.1 do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa METALSAUR, passando a empresa AMEISE que abstiveram de formular seus lances. Com isto, o Pregoeiro convidou o representante da empresa STILL para negociação de preço, que concordou em reduzir seu preço a R\$ 670,00. O Pregoeiro contrapropôs R\$ 650,00, não havendo acordo. O Pregoeiro ofertou finalmente o preço de R\$ 660,00, tendo o representante concordado e a referida foi então declarada vencedora deste item, com o preço unitário de R\$ 660,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
STILL	680,00	660,00				
AMEISE	760,74	*				
METALSAUR	1.037,40	*				

(*) Desistência de lance.

ITEM 02: Após aplicar o diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "f-2." do subitem 5.1 do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa TRANSALL e terminando com a empresa LINDE, vencedora deste item do pregão ao unitário negociado de R\$ 32.250,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
LINDE	32.490,00	32.300,00	32.250,00			
MAINCRANE	33.900,00	32.390,00	*			
TRANSALL	35.100,00	*	*	*	*	*

(*) Desistência de lance.

ITEM 03: Após conferência das propostas e cálculo do diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "f-1." do subitem 5.1. do edital as empresas relacionadas a seguir. A firma MAINCRANE teve sua proposta desclassificada devido ao não atendimento ao disposto no subitem 2.10. do Anexo 1-C do edital, ou seja o equipamento cotado possui a capacidade de subida de rampa inferior ao solicitado. Dessa forma, deu-se início as rodadas de lances que iniciaram com empresa TRANSALL, terminando com a empresa LINDE, vencedora deste item do pregão no preço unitário de R\$ 69.490,00.

0822
3731 9



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
LINDE	72.690,00	70.900,00	69.490,00	-	-	-
STILL	74.000,00	71.500,00	69.900,00	-	-	-
TRANSALL	75.000,00	72.600,00	70.800,00	-	-	-

(*) Desistência de lance.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência dos documentos de habilitação das empresas STILL DO BRASIL S/A e LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA. as mesmas foram consideradas habilitadas. Os envelopes das empresas MAINCRANE, TRANSALL, AMEISE e METALSAUR ficarão retidos até as assinaturas dos contratos. O envelope da empresa HP, cujo representante ausentou será devolvido via postal e os envelopes das demais empresas foram devolvidos aos seus representantes.

ADJUDICAÇÃO: O Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação conforme a seguir: itens 02 e 03 à empresa LINDE MATERIAL HANDLING DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 02.478.953/0001-95, com os preços unitários de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) e R\$ 69.490,00 (sessenta e nove e quatrocentos e noventa reais) e total de R\$ 2.391.860,00 (dois milhões e trezentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta mil reais). Para efeito de desembolso financeiro, o valor total incluindo o diferencial de alíquota de ICMS, cuja responsabilidade cabe a ECT é de R\$ 2.524.606,20 (dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e seis reais e vinte centavos). Item 01, à empresa STILL DO BRASIL S/A CNPJ n.º 42.365.296/0001-94, com o preço unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e total de R\$ 328.020,00 (trezentos e vinte e oito mil e vinte reais). Para efeito de desembolso financeiro, o valor total incluindo o diferencial de alíquota de ICMS, cuja responsabilidade cabe a ECT é de R\$ 347.615,40 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).

OBSERVAÇÃO 1): O Pregoeiro comunicou ao representante da empresa LINDE, vencedora do item 03, que os equipamentos deverão ser entregues em lote único, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo portanto ser desconsiderado a informação constante a Pauta, Anexo 3-C do Edital.

OBSERVAÇÃO 2): O representante da empresa EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A, após vistas na proposta da LINDE, observou em relação ao item 02 (paleteira elétrica) que a proposta da aludida empresa deixou dúvidas quanto ao quantitativo de baterias e carregadores, solicitando que seja registrado em ata que a adjudicatária do referido item deverá entregar 14 máquinas, acompanhadas de 28 baterias e 14 carregadores.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Gilberto Ferreira do Amaral
Pregoeiro

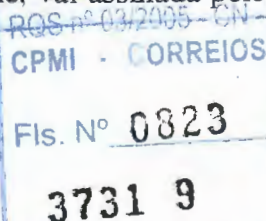
Equipe de Apoio:

Cláudio Nunes Barbosa

Pedro Henrique Barbosa de Alencastro
Pedro Henrique Barbosa de Alencastro

Pedro Alberto da Silva Oliveira
Pedro Alberto da Silva Oliveira

Hélio Flauzino Garcia
Hélio Flauzino Garcia





Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA-2 DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 0106/2002 - CPL/AC
RETIFICAÇÃO DE VALOR ADJUDICADO

Às 15:00 horas do dia 08 de dezembro do ano de 2002², na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC, localizada no 4º Andar do Ed. Sede dos Correios, em Brasília, reuniu-se o Pregoeiro, Gilberto Ferreira do Amaral e sua Equipe de Apoio, tendo em, vista uma divergência observada no cálculo entre o valor unitário e total do material referente ao item 01, cotado pela firma **METALSAUR EQUIPAMENTOS LTDA.** Consoante consignado na Ata da Sessão de abertura do Pregão-106/2002, ocorrida no dia 19/12/2002, detectou-se que o valor unitário relativo ao item 01 - R\$ 1.037,40 - (fornecimento de 497) que constou da proposta da empresa METALSUR quando multiplicado pela quantidade de equipamentos licitados não conferiu com aquele que foi registrado na Ata da Sessão de abertura, ficando evidenciado uma diferença a menor da ordem de R\$ 3.131,10 sobre o valor total da proposta feita pela licitante, que constou do quadro da ata da Sessão de Abertura, conforme demonstrado abaixo. Assim, com base no disposto no edital, mais especificamente, no item, **4.3.2. As propostas econômicas deverão apresentar:**, alínea **c) o preço unitário e o valor total do item**, em Real, em algarismos e por extenso, do material cotado; **em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros** e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.", o valor total constante do referido quadro fica alterado para R\$ 515.587,80. Para efeito de desembolso financeiro, haja vista a inclusão do ICMS o valor permanece inalterado, R\$ 550.932,02 (Quinhentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e dois reais e dois centavos), visto que o mesmo foi calculado, baseando-se no valor unitário.

EMPRESAS	PREÇOS		
	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM DIFERENCIAL DO ICMS (R\$)	TOTAL COM DIFERENCIAL DO ICMS (R\$)
STILL	680,00	337.960,00	358.149,20
AMEISE	760,74	378.087,78	397.844,20
METALSAUR	1.037,40	518.718,90*	550.932,02
TRANSALL	1.100,00	546.700,00	575.267,00
HP	1.197,00	594.909,00	627.251,94
BYG	1.311,00	651.667,00	685.613,67
LINDE	2.437,00	1.211.189,00	1.274.477,89

(*) Valor retificado.

Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo pregoeiro e sua equipe presentes ao ato.

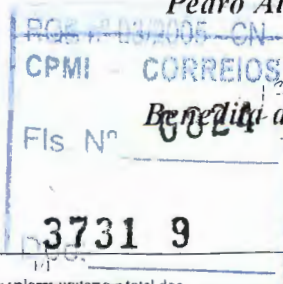
Gilberto Ferreira do Amaral
 Pregoeiro

Cláudio Nunes Barbosa

João Batista Vieira de Carvalho

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Benedita de Fátima Câmara Pires



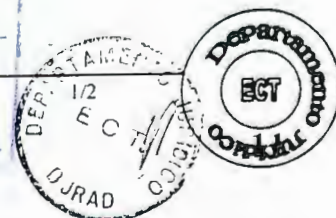
**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ANEXO 3-A

EQUIPAMENTO: Paleteira de Tração e Elevação Manual					
DR	UNIDADE	1º lote	2º lote	3º lote	TOTAL
AL	CTCE MACEIO			5	5
BA	TECA SALVADOR (Aéreo)			7	7
	TECA FEIRA DE SANTANA			7	7
	CTC SALVADOR			6	6
	CTE SALVADOR			20	20
BSB	CTC BRASILIA		4		4
	CTE BRASILIA		4		4
	TECA BRASILIA (Aéreo)		5		5
ES	CTCE VITORIA		1		1
GT	CTCE GOIANIA	14			14
	TECA GOIANIA	10			10
MA	CTCE SAO LUIS			4	4
MG	CTCE JUIZ DE FORA		4		4
	CTCE UBERABA		3		3
	CTCE UBERLANDIA		4		4
	CTCE VARGINHA		3		3
MS	CTCE CAMPO GRANDE		4		4
MT	CTCE CUIABA		3		3
NO	CTCE PORTO VELHO			20	20
PA	CTCE BELEM		13		13
PB	CTCE JOAO PESSOA			10	10
PE	CTE RECIFE			10	10
PI	CTCE TERESINA			5	5
PR	CTC CURITIBA		10		10
RJ	CEE BENFICA		6		6
	CEE NOVA IGUAÇU			5	5
	CEE PENHA			4	4
	CEE CAMPOS			3	3
	CEE BANGU			2	2
	CEE CENTRO RJ			2	2
	CEE VOLTA REDONDA			3	3
	CTC BENFICA	15			15
	CTE BENFICA	15			15
	TECA GALEAO	10			10
	CTC CIDADE NOVA			3	3
	TECA BENFICA	30			30
RN	CTCE NATAL		6		6
RS	CDDs PORTO ALEGRE e INTERIOR (1)			30	30
SC	CTC FLORIANOPOLIS		15		15
	CTE FLORIANOPOLIS		12		12
SPI	CTE CAMPINAS	6			6
	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO	4		4	8
SUBTOTAL 1		104	97	150	351

PQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0825
 3731 9
 Doc:



**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL AC

ANEXO 3-A (continuação)

EQUIPAMENTO: Paleteira de Tração e Elevação Manual					
DR	UNIDADE	1º lote	2º lote	3º lote	TOTAL
SPM	CTC JAGUARE			36	36
	CTE JAGUARE	5			5
	CTC MOOCA	6			6
	CTC SANTO ANDRE	7			7
	TECA JAGUARE	15			15
	CTE SAUDE			5	5
	CTC SANTO AMARO		16		16
	CEE ACLIMACAO		3		3
	CEE AGUA BRANCA		25		25
	CEE CENTRO SPM		2		2
	CEE JAGUARE		8		8
	CTC VILA MARIA	13			13
	CTE VILA MARIA	5			5
SUBTOTAL 2		51	54	41	146
TOTAL		155	151	191	497

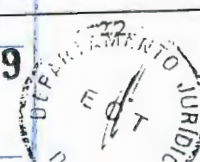
OBS.: O prazo de entrega será de 60 dias, após a assinatura do contrato, para o 1º lote, de 90 dias para o 2º lote e 120 dias para o 3º lote.

(1) DR/RS - CDDs PORTO ALEGRE E INTERIOR	
Unidades	Quantidade Paleteiras Manuais
CEE - Centro Porto Alegre	2
CDD - Centro Porto Alegre	2
CDD - Três Vendas Pelotas	2
CDD - Rio Grande	1
CEE - Santa Maria	2
CDD - Lajeado	1
CDD - Santa Cruz do Sul	1
UD - Cruz Alta	1
CDD - Santo Angelo	1
UD - Santa Rosa	1
CEE - Caxias do Sul	2
CDD - Bento Gonçalves	1
CEE - Passo Fundo	2
CDD - Carazinho	1
CDD - Ijuí	1
UD - Panambi	1
CEE - Novo Hamburgo	1
CDD - Novo Hamburgo	1
CDD - Canoas	1
CDD - São Leopoldo	1
CDD - Cachoeira do Sul	1
CDD - Santa do Livramento	1
CDD - Uruguaiana	1
CDD - Bagé	
Total	

 ROS nº 012005 - CN -
 CPML - 30 CORREIOS

 Fis. Nº 0826
 3731 9

Doc:



**CORREIOS**

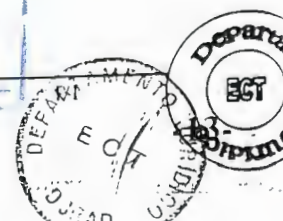
Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ANEXO 3-B

EQUIPAMENTO: Paleteira Elétrica					
DR	UNIDADE	1º lote	2º lote	3º lote	TOTAL
BA	TECA SALVADOR (Aéreo)			2	2
	CTE SALVADOR			2	2
BSB	CTC BRASILIA			2	2
	CTE BRASILIA			2	2
	TECA BRASILIA (Aéreo)			2	2
GT	TECA GOIANIA			2	2
MG	CTE BELO HORIZONTE	2			2
PE	CTE RECIFE		2		2
PR	CTE CURITIBA		2		2
RJ	CTC NOVA IGUAÇU	2			2
	CTE BENFICA	2			2
	TECA GALEAO (Aéreo)	2			2
	TECA BENFICA	2			2
RS	CTE PORTO ALEGRE		2		2
SPI	CTE CAMPINAS			2	2
SPM	CTC MOOCA		2		2
	CTC VILA MARIA		2		2
	CTE JAGUARE		2		2
	CTE SAUDE		2		2
	CTE VILA MARIA		2		2
	TECA GUARULHOS (Aéreo)			2	2
	TECA JAGUARE			2	2
TOTAL		10	16	18	44

OBS.: O prazo de entrega será de 90 dias, após a assinatura do contrato, para o 1º lote, 120 dias para o 2º lote e 150 dias para o 3º lote.

RQS nº 93/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0827
3731 9
Doc: _____



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 106/2002 – CPL/AC

Data de Abertura: 19/12/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	EMPRESAS/MELHORES LANCES/PREÇO NEGOCIADO UNITÁRIO (R\$)									VALOR DE REFERÊNCIA UNIT. (R\$) ***	TOTAL (R\$)
				STILL	AMEISE	METALSAUR	TRANSALL	HP	BYG	LINDE	MAINCRANE	EXIMBIZ		
01	Paleta de tração e elevação manual	UMA	497	600,00*	760,74	1 037,40	1 100,00	1 197,00	1 311,00	2 437,00	-	-	1 536,00	328 020,00
02	Paleta elétrica	UMA	44	38 000,00	35 779,99	-	35 100,00	-	-	32 250,00	32 390,00	-	42 400,00	1 419 00,00
03	Empilhadeira elétrica	UMA	14	69 900,00	87 615,15	-	70 800,00	-	-	69 490,00	77 900,00	131 235,00	99 695,00	972 860,00
Total Geral													4 024 722,00	2 719 880,00

(*) preço negociado

(**) proposta desclassificada.

(***) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média da pesquisa de mercado.

Empresa Vencedora

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Em três lotes (itens 01 e 02) e lote único (item 03). Os prazos de entregas para o primeiro lote 60 dias (item 01) e 90 dias (itens 02 e 03), segundo lote 90 dias (item 01) e 120 dias (item 02) e terceiro lote 120 dias (item 01) e 150 dias (item 02), contados da data de assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: 30 dias após a entrega de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Benedita de Fátima Câmara Pires

Gilberto Ferreira do Amaral

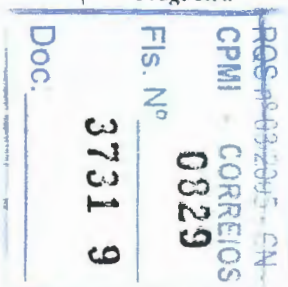
João Batista Vieira de Carvalho

Pedro Alípio da Silva Oliveira

Claudio Nunes Barbosa

Jeanne Roriz Suaiden

Marise da Consolação Cerqueira Capella



Batista**CORREIOS**

De : DECAM

A(o) : CPL/AC

CI/CAC/DCON/DECAM – 4.908/2002

Ref: **CI/DDIS/DENCO-1031, 2775 e 3266 /2002**

PROTOCOLO

Assunto : Aquisição de Empilhadeira Elétrica e Paleteira elétrica e manual.

Brasília, 29 de setembro de 2002.

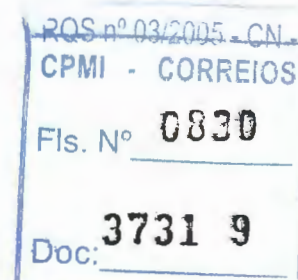
Em razão de alterações nas quantidades dos equipamentos em pauta, efetuadas pelo DENCO, conforme CI/DDIS/DENCO-3266/2002, encaminhamos em anexo, o Termo de Referência e o Quadro de Estimativa de Preços nº 090/2002 em substituição aos de números 072/2002 e 075/2002, respectivamente, enviados anteriormente através da CI/CAC/DCON/DECAM-4.781/2002, passando o valor total estimado da licitação de R\$ 8.059.682,00, para R\$ R\$ 4. 024.722,00.

Encaminhamos, também, Tabela de Bloqueio Orçamentário nº DORC/DEORC-20807/2002 devidamente ajustada.

Permanecem inalteradas demais condições.

Atenciosamente,


Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM



**CORREIOS**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 90/02

ÓRGÃO REQUISITANTE DENCO	ÓRGÃO SUPRIDOR DCON/DECAM	DOCTº DE ORIGEM CI/DDIS/DENCO-1031/2002
-----------------------------	------------------------------	--

EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Paleteira Manual, conforme especificação técnica em anexo.	UM	497	1.536,00	763.392,00
Paleteira Elétrica, conforme especificação técnica em anexo.	UM	44	42.400,00	1.865.600,00
Empilhadeira Elétrica, conforme especificação técnica em anexo.	UM	14	99.695,00	1.395.730,00
Valor Total Estimado da Licitação				4.024.722,00

• **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O DENCO esclarece que a aquisição visa suprir as necessidades das unidades de tratamento. Os equipamentos são utilizados na movimentação de cargas.

• **CONDIÇÕES:**

Local de entrega/quantidade por lote: Os equipamentos serão entregues em 03 (três) lotes, conforme Pauta de Distribuição em anexo.

Prazo para entrega dos equipamentos:

- Paleteira Manual:

1º Lote – 60 (sessenta) dias contados após a assinatura do Contrato;

2º Lote – 90 (noventa) dias contados após a assinatura do Contrato;

3º Lote – 120 (cento e vinte) dias contados após a assinatura do Contrato.

- Paleteira Elétrica e Empilhadeira Elétrica:

1º Lote – 90 (noventa) dias contados após a assinatura do Contrato;

2º Lote – 120 (cento e vinte) dias contados após a assinatura do Contrato;

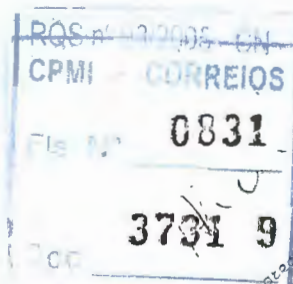
3º Lote – 150 (cento e cinquenta) dias contados após a assinatura do Contrato.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos equipamentos;

Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

Demais condições: Garantia, Acondicionamento, Exame Técnico e Inspeção de Recebimento, conforme condições contidas nas especificações técnicas.

• **PREVISÃO DE DESEMBOLSO:** Conforme Tabela de Bloqueio.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De:** CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)**Ao:** DECAM**CI/DDIS/DENCO – 3266/2002****Ref.:** CI/CAC/DCON/DECAM – 4874/2002 (25/11/2002)

CI/DDIS/DENCO-2914/2002 (29/10/2002)

denco@correios.com.br

Assunto: Bloqueio Orçamentário – **Projeto 14.1.03 – Conta 810.03.02.0000**
Paletes Manuais e Elétricas e Empilhadeiras Elétricas

Brasília DF, 26 de novembro de 2002.

Em razão de reunião realizada em 24/10/2002 por convocação da assessoria da Diretoria de Operações, procedemos aos ajustes solicitados nos quantitativos a serem adquiridos de paletes manuais e elétricas, além de empilhadeiras elétricas, com a finalidade de que fosse efetuado o devido Bloqueio Orçamentário, já no valor corrigido de R\$ 4.024.722,00 (Quatro milhões e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e dois Reais). Na oportunidade, foi informado que tal adequação seria necessária para compatibilização como o orçamento disponível.

Para maior facilidade, segue cópia da CI/DDIS/DENCO-2914/2002 (29/10/2002), constante da referência e que foi encaminhada à DIOPE. Segue também em anexo as pautas de distribuição e o respectivo cronograma de desembolso.

Atenciosamente

Jorge Eduardo Martins Rodrigues
JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento

C/C: CPL/AC

ANEXO: 05 (CI/DDIS/DENCO-2914/2002, Pautas de Entrega dos Equipamentos e Cronograma de Desembolso)

Jeannie
S. Mendes
ROS nº 14.1.03-005-001
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0832
3731.9
Doc.

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48897DATA
22/01/03GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
21/01/03DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

14.1.03 Modernização de Unidades Operacionais

CONTA

800.09.02.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SOLICITANTE

DIOPE

No

1556

DATA DA SOLICITAÇÃO

21/01/03

REFERÊNCIA

1421

TOTAL - R\$

2.872.222,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003**2.872.222,00**

03

108.030,00

04

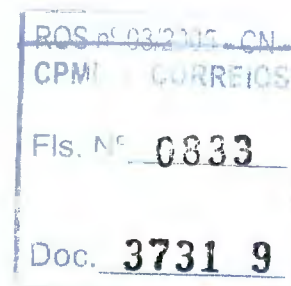
1.473.156,00

05

678.022,00

06

613.014,00



FINALIDADE

REDIR - Ajuste do Bloqueio 20807 solicitado através da CI 1421/2002

RESP. PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administração

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC

CHEFE/DEORC

Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011 566-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-018/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003 DATA REUNIÃO: 22/01/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão nº- 028/2002 - DR/SPI - Prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de equipamentos e utensílios.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão nº 028/2002 – DR/SPI, no valor global de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), com adjudicação à empresa **MULTISERVICE** – Nacional de Serviços Ltda, para prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de máquinas, equipamentos e utensílios, para 17 (dezessete) unidades da ECT-DR/SPI, sob jurisdição da REOP-11/ARARAQUARA.

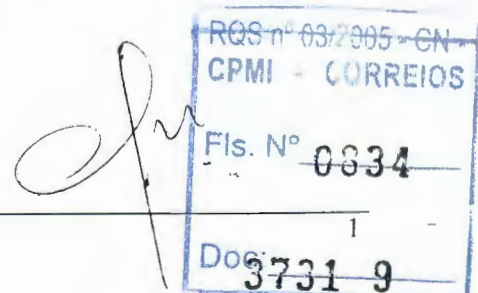
APLICAÇÃO/META: Dar continuidade aos serviços de limpeza, conservação e higienização.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/SPI (CI/SEGC/SCONS/GERAD-2152/02).

EMPRESA A CONTRATAR: **MULTISERVICE** – Nacional de Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de máquinas, equipamentos e utensílios, para 17 (dezessete) unidades da ECT-DR/SPI, sob jurisdição da REOP-11/ARARAQUARA, de acordo com as normas e condições definidas no edital e seus anexos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).



PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitado a 60 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE Nº 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: O faturamento mensal deverá ser apresentado no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja efetuado no 15º (décimo-quinto) dia, após o seu recebimento/ aceite.

Partindo-se do princípio de que o Contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que o desembolso ocorra no período de fevereiro/2003 a janeiro/2004, no valor mensal de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CONTA/ATIVIDADE: 3.03/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/SPI-9808/2002

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 do MANLIC e Comunicação DIRAD 010/2000 da 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão



Empresas:

- retiraram o edital:17
- participaram da licitação:.....04
- classificadas para dar lances:.....03
- desclassificadas do processo:.....03
- inabilitadas:00

PROPOSTA:

Serviços de limpeza e conservação em 17 unidades da REOP-11/ARARAQUARA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

Área total:14.708,39 m²

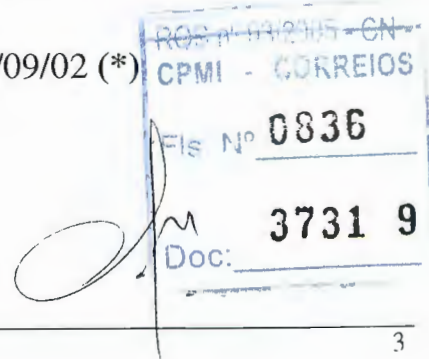
Quantidade prevista de serventes:19

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA		MELHOR LANCE E/OU PROPOSTA		POSIÇÃO (%)
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
Multiservice	18.211,16	218.533,92	16.800,00	201.600,00	100,00
Whiteness(*)	19.298,68	231.584,16	19.298,68	219.584,16	114,87
Dinâmica (*)	19.507,70	234.092,40	19.507,70	234.092,40	116,12
Pesquisa de Mercado (DR/SPI)			17.070,57	204.846,84	101,61
ESTIMATIVA/ECT (DEPAS)			16.937,11	203.245,32	100,82

(*) Foram desclassificadas por não terem comparecido à segunda sessão.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Contrato:1319/99
 Licitação:.....TP-021/99 (14/04/99)
 Firma:Multiservice
 Vigência:01/10/99 a 30/09/02 (*)
 Valor mensal:R\$ 12.966,34



Valor Total:R\$ 155.596,08

Qtde de serventes:..... 16

(*) Prorrogado por mais 90 (noventa) dias, conforme Cláusula Décima-quinta, até a contratação da substituta. Como o prazo venceu em 29/12/02, a DR/SPI negociou a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, ou seja até 29/01/03.

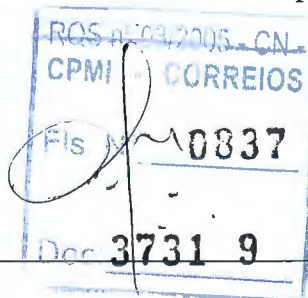
V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/SPI realizou em 29/11/02 o Pregão nº 028/2002, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de máquinas, equipamentos e utensílios, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para 17 (dezessete) unidades da ECT-DR/SPI, sob jurisdição da REOP-11/ARARAQUARA, de acordo com as normas e condições definidas no edital e seus anexos.

A licitação em tela fez-se necessária em virtude da solicitação de não prorrogação do contrato 1319/99, a pedido da contratada (MULTISERVICE – Nacional de Serviços Ltda), a partir de 01/10/02. Todavia, conforme o disposto na cláusula décima-quinta do contrato (subitem 15.4.) a MULTISERVICE continuou prestando os serviços por mais 90 (noventa) dias, cujo prazo encerrou-se no dia 29/12/02. Entretanto continuará até 29/01/02.

O principal motivo da não prorrogação do contrato, foi a alegação da MULTISERVICE, de que o valor atualmente pago (R\$ 12.966,34/mês) não era suficiente para cobrir os custos operacionais do serviço, o que vem acarretando prejuízos financeiros incalculáveis e insuportáveis, pelo fato da ECT não repassar em sua totalidade os aumentos devidos e merecidos (reajuste salarial da categoria; aumento nos preços de material de consumo e higiene íntima, etc).

A DR/SPI tentou negociar a repactuação do preço original, propondo o valor de R\$ 14.982,40/mês, porém não obteve sucesso, pois a



MULTISERVICE condicionou a prorrogação ao valor de R\$ 17.190,28/mês, que está superior ao limite máximo da ECT (R\$ 16.937,11).

Na presente licitação estão sendo incluídas as seguintes exigências, que não estavam previstas no contrato atual:

- Instalação de escritório da Contratada na sede da Região Operacional de Araraquara, visando facilitar as tratativas com as unidades e solução de problemas envolvendo a operacionalização dos serviços;
- Necessidade de análise bacteriológica da água, após as limpezas das caixas d'água;
- Previsão dos serviços de descupinização dos prédios e
- Previsão dos serviços de capinagem dos terrenos.

Participaram da sessão de 29/11/02 as 04 (quatro) empresas a seguir relacionadas:

- a) DINÂMICA Serviços Gerais Ltda;
- b) Empresa LIDER de Conservação Ltda;
- c) MULTISERVICE Nacional de Serviços Ltda;
- d) WHITENESS Consultoria e Serviços Ltda.

Após a conferência das propostas a Empresa LIDER de Conservação Ltda teve sua proposta desclassificada, por ter indicado como 8% (oito por cento) a alíquota do FTGS, quando a Lei complementar 110/01, regulamentada pelo Decreto 3914/01 determina o acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento). Assim, a alíquota correta é 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Ao analisar os preços, o Pregoeiro, cumprindo o determinado nas alíneas "g" até "k" do subitem 5.1. do edital, solicitou aos licitantes apresentação de lances, obtendo o resultado demonstrado no quadro a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTAS ESCRITAS (R\$)	1ª RODADA	1ª NEGOCIAÇÃO	2ª NEGOCIAÇÃO
Multiservice	18.211,16	18.211,16	18.126,66	16.800,00
Whiteness	19.298,68	Declinou	-	
Dinâmica	19.507,70	Declinou	-	

O Pregoeiro, após a primeira rodada de lances, realizou extensa negociação com a vencedora, porém após horas de análise das Planilhas da proponente e do custo de referência, verificou que não havia condições de se concluir pela declaração de vencedora à empresa MULTISERVICE, em face de o preço estar 7,52% acima do estimado, necessitando portanto, de uma melhor avaliação, razão pela qual suspendeu a sessão, conforme previsto no subitem 5.1.1. do Edital.

A segunda sessão foi realizada no dia 11/12/02, à qual compareceram apenas os representantes das empresas MULTISEVICE e LIDER.

Conforme informado e registrado em ata que o não comparecimento à segunda sessão ocasionaria a desclassificação no certame, as empresas DINÂMICA e WHITENESS foram desclassificadas.

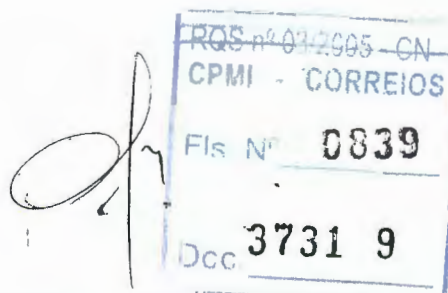
Prosseguindo a fase de negociação, a MULTISERVICE reduziu o valor proposto para 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) mensais.

Observa-se que houve uma redução na ordem de 7,75% em relação ao menor preço inicialmente proposto.

O processo foi analisado pelo DEPAS, que se posicionou favorável à homologação da contratação (CI/CSA/DEPAS-11507/02), justificando que a proposta apresentada está compatível com os preços de mercado e em consonância com os custos que a ECT se propõe a pagar, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Pesquisa de Mercado (A)	Contrato 1319/99 (B)	Limite Máximo da ECT (C)	Proposta Vencedora (D)	(D/A)	(D/B)	(D/C)
17.070,57	12.966,34	16.937,11	16.800,00	-1,58%	29,56%	-0,81%

Nota: 1) O aumento de 29,56% em relação ao preço contratado deve-se basicamente ao reajuste nos salários da categoria e nos custos dos insumos, no período 99/02.



VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente para Abertura: 13/11/02
Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.: 19/11/02
Abertura da Licitação: 29/11/02
Segunda sessão: 11/12/02
Recebimento pelo DECAM: 16/12/02
Enviado ao DEPAS: 16/12/02
Retorno do DEPAS: 30/12/02

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

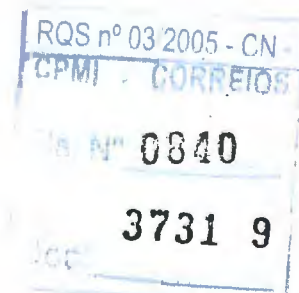
- Lei 10.520/2002;
- Decreto Lei 3.555/2000
- Lei 8.666/93
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização para abertura de licitação
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Especificações Técnicas (Áreas a serem limpas)
4. Parecer DEPAS (CI/CSA/DEPAS-11507/02)
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GECONF/DR/SPI-9808/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 03281

AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO SCON/GERAD/SPI-033/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ECT

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE	
			ATIVIDADE	CONTA
PREGÃO✓	202.392,35✓	444.03.03.0000 - 411.05.04.0001	03.2.20	2.04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DA ECT /DR/SPI SOB JURISDIÇÃO DA REOP-11/ARARAQUARA

ÁREA REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA: PROVER AS UNIDADES MENCIONADAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO VISANDO MANTÊ-LAS DENTRO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DOS COLABORADORES NELAS LOTADOS, BEM COMO MANTER O PATRIMÔNIO DA EMPRESA CONSERVADO E VALORIZADO PERANTE SEUS CLIENTES EXTERNOS.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ANEXOS: Cópia do Bloqueio Regional GECOF N° 9549, de 07/11/2002

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

☒ **SIM** ✓ conforme Bloqueio Regional GECOF acima mencionado
☐ **NÃO**

Bauru, 07 de novembro de 2002

GUILHERME APARECIDO PINTO
GECOF/DR/SPI

Bauru, 07 de novembro de 2002

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.524-6
DR/SPI

AUTORIZO A CPL/DR/SPI A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITADO

Brasília

13.11.02

HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
PRESIDENTE/ECT

Afrânio Rodrigues Junior
Diretor de Rec. Humanos/DIREC
Mat. 1.001.056-4

REC-032005-CN-
CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0841

3731-9

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**Licitação: PREGÃO N.º 0028/2002-DR/SPI****Data de Abertura: 29/11/2002**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES	Valor mensal (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1ª	MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	16.800,00	201.600,00
2ª	WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	19.298,68	231.584,16
3ª	DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	19.507,70	234.092,40
CUSTO DE REFERÊNCIA(*)		16.937,11	203.245,32
PESQUISA DE PREÇOS(**)		17.070,57	204.846,84

(*) Valor informado pela área de gestão de contratos, conforme planilhas constantes do processo

(**) Valor fornecido através de pesquisa, conforme relatório constante do processo.

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.**Prazo de Início:** Assinatura do contrato**Condições de Pagamento:** Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela ECT, mediante depósito bancário, no 15º (décimo quinto) após a entrega da fatura, que deve ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Doc: 3731 9

Fls. Nº

CPMI - CORREIOS
0842**ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA**
Pregoeiro/DR/SPI



RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO CONTRATO

Nº DE ORDEM	ORGAO/ ENDEREÇO	HORÁRIO	FREQUENCIA	QUANTIDADE		ÁREA INTERNA M²	ÁREA EXTERNA M²	ÁREA INTERNA VIDROS M²	VALOR MENSAL R\$
				SERV.	ENC.				
1	AC ARARAQUARA Av. Brasil, 570 Araraquara/SP	08:30/12:30 13:30/17:30 08:30/12:30	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			607,15	35,00	102,00	
2	AC BARRETOS Rua Quatorze, 753 Barretos/SP	10:00/14:00 15:00/19:00 08:00/12:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			474,58	66,00	42,00	
3	AC BEBEDOURO Rua Quinze de Novembro, 503 Bebedouro/SP	08:30/12:00 14:00/18:00	2ª a 6ª FEIRA			360,03	295,00	42,00	
4	AC GUARIBA Av. Evaristo Vaz de Arruda, 1220 Guariba/SP	13:00/17:48	2ª a 6ª FEIRA			206,15	118,95	98,00	
5	AC IBITINGA Rua Dr. Adail de Oliveira, 745 Ibitinga/SP	08:00/12:00 13:00/17:48	2ª a 6ª FEIRA			322,74	282,44	20,82	
6	AC ITÁPOLIS Av. Pres. Valentin Gentil, 506 Itápolis/SP	07:00/11:00	2ª a 6ª FEIRA			313,79	357,30	43,79	
7	AC JABOTICABAL Praça Dr. Joaquim Batista, 299 Jaboticabal/SP	07:00/11:00 12:00/16:00	2ª a 6ª FEIRA			533,00	90,00	86,00	
8	AC MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1585 Monte Alto/SP	08:00/12:00 13:00/17:00	2ª a 6ª FEIRA			502,00	290,00	78,00	
9	AC TAQUARITINGA Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, 12 Taquaritinga/SP	08:30/12:30 13:30/17:30	2ª a 6ª FEIRA			372,94	237,56	30,30	
10	AC/CDD MATÃO Rua José Bonifácio, 1186 - Fundos Matão/SP	08:00/12:00 13:00/17:00 08:30/12:30	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			473,75	230,25	102,00	
11	AC/UD GUAÍRA Rua Dez, 770 - Guairá/SP	14:00/18:00	2ª a 6ª FEIRA			251,50	48,50	15,00	
12	CDD ALAMEDA PAULISTA Rua Raul Thobias Monteiro, 740 Araraquara/SP	08:00/13:00 14:00/17:00 09:00/13:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			287,48	429,40	20,00	
13	CDD ARARAQUARA Rua Maria Janassi Biagioni, 538 - Centro Araraquara/SP	08:00/12:00 13:00/17:00 08:00/12:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			1.200,00	548,00	128,00	
14	CDD BARRETOS Rua Vinte, 1286 - Barretos/SP	08:30/12:30 13:30/17:30 09:00/13:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			338,00	38,60	8,80	
15	CDD BEBEDOURO Rua Antônio A. Toledo, 271 Bebedouro/SP	08:30/12:30 13:30/17:30 08:30/12:30	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			635,92	200,00	-	
16	CDD JABOTICABAL Rua Hermínia C. Bellodi, 111 Jaboticabal/SP	13:00/17:00 08:00/12:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			280,00	-	-	
17	REOP 11-ARARAQUARA Av. Papa Pio IX, 15 Araraquara/SP	07:00/11:00 12:00/16:00 07:00/11:00	2ª a 6ª FEIRA SÁBADO			639,40	2.538,25	288,00	
TOTAIS						7.798,43	5.805,25	1.104,71	





DO: DEPAS

AO: DECAM

CI/CSA/DEPAS/1507/2002

Ref: CI: CAS/DCON/DECAM – 4.936/02



PROTOCOLO

10695572

Assunto: Pregão 028/2002 – DR/SPI - Serviços de Limpeza e Conservação.

Brasília - DF, 26 de dezembro de 2002

A proposta de preço apresentada pela vencedora do certame licitatório para a contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza e higiene, utensílios e equipamentos para atender 17 Unidades da ECT na Diretoria Regional Interior de São Paulo está compatível com os preços de mercado e em consonância com os custos que a ECT se propõe a pagar, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	Valor anual	Nº de serventes	Custo por servente	Área
Contratação vigente	R\$ 155.596,08	16	R\$ 810,39	14.213,09 m ²
Contratação proposta	R\$ 201.600,00	19	R\$ 884,21	14.708,39 m ²
Variação	29,56%	18,75%	9,11%	(3,5%) 495,30 m ²

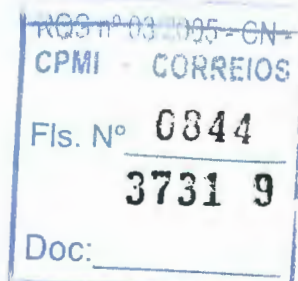
	Valor mensal	Valor anual
Contratação proposta	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
Valor máximo	R\$ 16.937,11	R\$ 203.245,32
Variação	- 0,81%	- 0,81%

Conforme relatório DIRAD, pag 320, não houve alteração no quantitativo de unidades e horário de trabalho dos(as) serventes. O aumento constante na área contratada deve-se as reavaliações ocorridas nas áreas das unidades já existentes.

Número de serventes: mesmo com o aumento de 18,75% no número de serventes, o contingente atual encontra-se abaixo do número máximo calculado por área, que é de 24,48 serventes, de acordo com a metodologia.

Custo por servente: O aumento do custo por servente, deve-se basicamente ao aumento nos salários da categoria e nos custos dos insumos, no período (veja página 300 do processo).

Assim, considerando que o dimensionamento das áreas a ser limpa, a fixação do efetivo e do preço máximo que a ECT se propõe a pagar estão em conformidade com a metodologia aplicada pela ECT, concluímos pela ratificação da Ata de Julgamento da licitação apresentada pela



CPL/DR/SPI, indicando a empresa Multiservice – Nacional de Serviços Ltda, como vencedora da licitação.

Visando a homologação do processo pela autoridade competente, encaminhamos o mesmo, ao DECAM para análise dos demais aspectos contratuais, no sentido de subsidiar o relatório da REDIR.

Atenciosamente


HÉLCIO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU
Chefe do DEPAS



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-018/2003



CORREIOS

**BLOQUEIO
REGIONAL**

**EMITENTE
GECOF**

**NUMERO
9808**

**DATA
12/12/2002**



**GESTOR
DIRAD**

**REFERÊNCIA
9549**

**SOLICITANTE
GERAD**

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.03.03.0000 Limpeza e Conservação

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 201.600,00
2003	02	R\$ 16.800,00	
2003	03	R\$ 16.800,00	
2003	04	R\$ 16.800,00	
2003	05	R\$ 16.800,00	
2003	06	R\$ 16.800,00	
2003	07	R\$ 16.800,00	
2003	08	R\$ 16.800,00	
2003	09	R\$ 16.800,00	
2003	10	R\$ 16.800,00	
2003	11	R\$ 16.800,00	
2003	12	R\$ 16.800,00	
2004	01	R\$ 16.800,00	

FINALIDADE

Parcela A - Contratação Serviços de Limpeza e Conservação - REOP-11 - Ajuste sol

RESP. PELA EMISSÃO

ERNESTO MANZI NETTO
Chefe SORC/GECOF/DRSPI
Matr.: 8.911.239-3

GECOF

Guilherme Aparecido Pinto
Gerente Contab. e Contr. Financeiro
Matr.: 8.010.477-0

VISTO - DR

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional DRSP
Matr.: 8.010.476-2



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-019/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003****DATA REUNIÃO: 22/01/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão-103/2002-CPL/AC - Aquisição de fitas adesivas plásticas para empacotamento e reacondicionamento.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão n.º 103/2002 – CPL/AC, com adjudicação à empresa FIT-PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para fornecimento de 306.832 rolos de fitas adesivas plásticas para empacotamento (item 01) e 29.304 rolos de fitas adesivas plásticas para reacondicionamento (item 02), no valor global de R\$ 514.288,08 (quinhentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos), excluído o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Suprir necessidades das Diretorias Regionais, no período de 01 ano. As fitas serão usadas para o fechamento de embalagens de objetos postais e reacondicionamento de objetos espoliados.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRAD (RMS/DGEM/DECAM-6.054/2002).

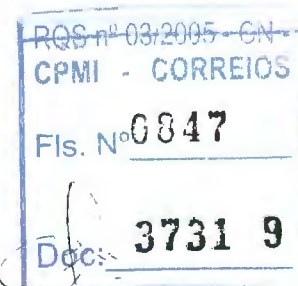
EMPRESA A CONTRATAR: FIT-PEL Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Fornecimento de 306.832 rolos de fitas adesivas plásticas para empacotamento e 29.304 rolos de fitas adesivas plásticas para reacondicionamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 514.288,08 (quinhentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: O item 01, em até 10 lotes e o item 02, em 04 lotes, trimestralmente, durante o período de 01 ano, sendo a entrega do primeiro lote para ambos os itens no prazo de 45 dias, após a assinatura do contrato, já considerados os prazos de 05 dias úteis da apresentação da amostra e 05 dias do resultado e os demais lotes, no prazo de 30 dias após a formulação dos pedidos.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega de cada lote, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de janeiro/2003, as entregas e os pagamentos ocorrerão conforme disposto no quadro abaixo:

ORDEM DOS PEDIDOS	MÊS DO PEDIDO	MÊS DE ENTREGA	MÊS DO PAGAMENTO	QTDE. ENTREGUE	VALOR (R\$)
1ª	JAN	FEV	MAR	47.520	72.705,60
2º	FEV	MAR	ABR	33.560	51.346,00
3º	MAR	ABR	MAI	33.560	51.346,00
4º	ABR	MAI	JUN	40.272	61.616,16
5º	MAI	JUN	JUL	33.560	51.346,00
6º	JUN	JUL	AGO	33.560	51.346,00
7º	JUL	AGO	SET	40.272	61.616,16
8º	AGO	SET	OUT	33.560	51.346,00
9º	SET	OUT	NOV	33.560	51.346,00
10º	OUT	NOV	DEZ	6.712	10.269,36
TOTAL					514.288,08

Para o primeiro pedido foi considerado o lote máximo de cada item. Para fins de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 520.218,36, já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (São Paulo) e as entregas nos Almoxxarifados das Diretorias Regionais de SP e BSB.

CONTA/ATIVIDADE: 2.02/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48901/2003.



II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap. 5 Mod.3 do MANLIC e Comunicação /DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade : Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 08, 03 pelo sistema impresso
- 05 pelo sistema magnético, através da internet
- participaram da licitação: 01
- classificadas a dar lances: itens 01 e 02 - 01
- Inabilitadas: 00

Propostas Classificadas:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE 306.832 ROLOS DE FITAS ADESIVAS PLÁSTICAS PARA EMPACOTAMENTO:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA- UNITÁRIO (R\$)	MELHOR LANÇE UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL S/ DIFERENCIAL DE ICMS	TOTAL GERAL C/ DIFERENCIAL DE ICMS	POSIÇÃO (%)
Fit-Pel	1,55	1,53*	469.452,96	474.759,00	100,00
Valor de Referência (**)	1,66		509.341,12		107,29

(*) Valor negociado.

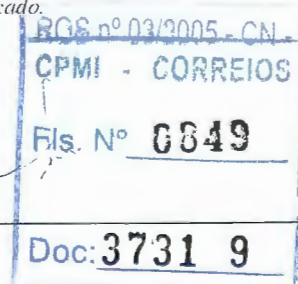
(**) Valor de referência fornecido pelo DECAM, com base na média de preços de mercado.

ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE 29.304 ROLOS DE FITAS ADESIVAS PLÁSTICAS PARA REACONDICIONAMENTO:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA- UNITÁRIO (R\$)	MELHOR LANÇE UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL S/ DIFERENCIAL DE ICMS	TOTAL GERAL C/ DIFERENCIAL DE ICMS	POSIÇÃO (%)
Fit-Pel	1,55	1,53*	44.835,12	45.459,36	100,00
Valor de Referência (**)	1,66		48.64,64		108,50

(*) Valor negociado.

(**) Valor de referência fornecido pelo DECAM, com base na média de preços de mercado.



IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
Licitação:	PG-009/2000	PG-009/2000	PG-005/2002	PG-005/2002
Data:	12/01/2001	12/01/2001	04/03/2002	04/03/2002
Qtda Adquirida:	391.848 rolos	39.264 rolos	419.976 rolos	27.000 rolos
Preço	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,09	R\$ 1,09
Firma Vencedora:	Sicad do Brasil	Sicad do Brasil	Fit-Pel	Fit-Pel
Contrato:	10.582/2001	10.582/2001	11.159	11.159

Obs.: O valor da última aquisição (R\$ 1,09) foi atualizado pelo DECAM pela variação do dólar, no período de 26/04/2002 a 11/10/2002, em torno de 66%, a qual foi aplicada sobre 80% do valor acima (matéria prima destinada à fabricação), tendo sido apurado o valor unitário atualizado de R\$ 1,66.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Com o objetivo de atender à solicitação feita mediante CI/ASS/DIRAD-0486/2002, a CPL/AC deflagrou a presente licitação, tipo menor preços, visando a contratação de empresa para fornecimento, durante o período de 01 (um) ano, do material discriminado no quadro a seguir, objeto da RMS/DGEM/DECAM-6.054/2002:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	DR	QTDA.
01	11600044-9	Fita adesiva plástica para empacotamento, conforme Especificações Técnicas 021098.	RLO	SPM	272.152
				BSB	34.680
02	11600073-2	Fita adesiva plástica para reacondicionamento, conforme Especificação Técnica 021099	RLO	SPM	25.224
				BSB	4.080

O material, objeto da licitação em questão, é destinado ao suprimento das Diretorias Regionais, durante o período de 01 ano e é utilizado pela área operacional e nas agências, no fechamento de embalagens de objetos postais e reacondicionamento de objetos espoliados que não apresentam características de violação.

A quantidade licitada foi calculada com base no consumo anual e no consumo projetado, levando-se em consideração o estoque de segurança e o estoque existente.

Constam como anexos deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, com os preços da proposta, a negociação de preços e o ato de adjudicação do processo pelo Pregoeiro.

Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base na melhor oferta, está sendo proposta a homologação da adjudicação do objeto relativo aos dois itens à empresa FIT-PEL Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 72.704.299/0001-76, para os respectivos fornecimentos.

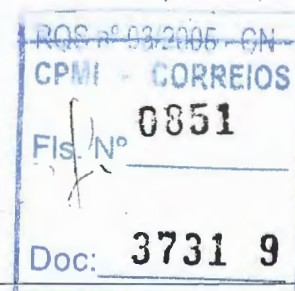
Para fins de desembolso financeiro, o valor total fica alterado de R\$ 514.288,08 (quinhentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos), para R\$ 520.218,36 (quinhentos e vinte reais e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), considerando o diferencial de ICMS a ser incluso, verificado entre a praça de emissão das Notas Fiscais (São Paulo) e as respectivas entregas, nos Almojarifados das Diretorias Regionais localizados nos Estados de São Paulo e Brasília.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar	01/11/2002
Veiculação do edital em D.O.U.	19/12/2002
Sessão de abertura	06/01/2003
Recebido na DIRAD para Homologação	15/01/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

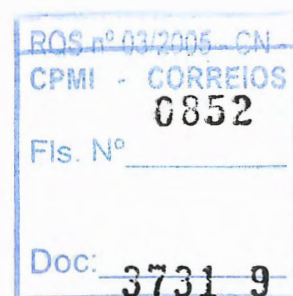
- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).



VIII. ANEXOS

1. Mapa Comparativo de Preços
2. Ata do Pregão
3. CI/ASS/DIRAD-0486/2002
4. Termo de Referência nº 074/2002
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio- DORC/DEORC-48901/2003.

Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 103/2002 – CPL/AC

Data de Abertura: 06/01/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESAS/MELHORES PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$) **	TOTAL (R\$)
				FIT-PEL LTDA.		
01	Fita Adesiva plástica para empacotamento, conforme Especificações Técnicas 021098 - Código ECT n.º 11600044-9	ROLO	306.832	1,53*	1,66	469.452,96
02	Fita Adesiva plástica para acondicionamento, conforme Especificações Técnicas 021099 - Código ECT n.º 11600073-2	ROLO	29.304	1,53*	1,66	44.835,12
Total Geral					557.985,76	514.288,08

(*) Valor negociado.

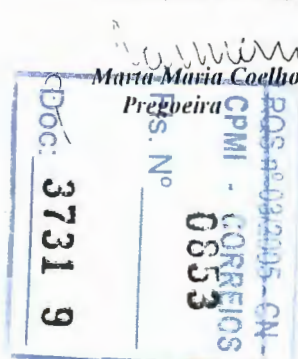
(**) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média da pesquisa de mercado.

Empresa Vencedora

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega/Execução: 12 meses, sendo item 01, em até 10 lotes e item 02, em 04 lotes e a primeira entrega para ambos os itens, no prazo de 45 dias após a assinatura do contrato, e os demais lotes, no prazo de 30 dias, a contar da data de formalização dos pedidos.

Condições de Pagamento: 30º dia após a entrega de cada pedido, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.



Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Benedita de Fátima Câmara Pires

João Batista Vieira de Carvalho

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Jeanne Roriz Suaiden

Cláudio Nunes Barbosa

Marise da Consolação Cerqueira Capella



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0103/2002 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de 306.832 rolos de fita plástica para empacotamento e 29.304 rolos de fita plástica para reacondicionamento.

DIA/HORA: 06/01/2003 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão nº 0103/2002 objetivando a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes da proposta econômica e de habilitação da única participante, considerada vencedora deste pregão.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 08 (oito) exemplares do Edital, sendo 03 (três) através do sistema impresso e 05 (cinco) através do sistema magnético, via internet.

CREDENCIADOS: Compareceu à Sessão apenas 01 (uma) empresa cujos nomes da empresa e do representante encontram-se relacionados nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento da única participante, procedeu-se a abertura e análise do envelope da proposta econômica da única licitante. Os preços cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

ITEM 01: 306.832 ROLOS DE FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA EMPACOTAMENTO, CÓDIGO/ECT N.º 11600044-9:

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	TOTAL S/DIF. DE ICMS(R\$)	TOTAL COM DIF. ICMS(R\$)
FIT-PEL IND. COM. LTDA.	1,55	475.589,60	480.965,00

ITEM 02: 29.304 ROLOS DE FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA REACONDICIONAMENTO, Cód./ECT N.º 11600073-2:

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	TOTAL S/DIF. DE ICMS(R\$)	TOTAL COM DIF. ICMS(R\$)
FIT-PEL IND. COM. LTDA.	1,55	45.421,20	46.053,60

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO:

ITENS 01 e 02: Após conferência da proposta e cálculo do diferencial de ICMS, da única participante o Pregoeiro comunicou ao representante da empresa que a mesma atendeu tecnicamente e administrativamente as condições do edital, convidando-o em seguida para negociação. Este por sua vez, após fazer considerações gerais do seu produto, expondo inclusive que é o fornecedor atual deste material, informou que sua proposta fora feita dentro

POS-0103/2005-CN-
Doc: 3731 9



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

da realidade de mercado, entretanto no sentido de continuar com a parceria com os Correios, ofertou uma redução de R\$ 0,01 (um centavo) sobre os preços unitários. O Pregoeiro por sua vez, após avaliar os autos do processo, pleiteou um desconto de R\$ 0,02 (dois centavos) sobre os preços unitários, destacando que o valor estimado pela sua empresa, previamente, antes da deflagração da presente licitação foi de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos). Houve concordância por parte do representante da licitante, tendo o Pregoeiro declarado a empresa FIT-PEL, vencedora do pregão para os itens 01 e 02 com o preço unitário negociado de cada item de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA - PREÇO UNITÁRIO (R\$)	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
FIT-PEL	1,55	1,54	1,53		

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa FIT-PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a mesma foi considerada habilitada.

ADJUDICAÇÃO: O Pregoeiro adjudicou o objeto referente aos itens 01 e 02 da presente licitação à empresa FIT-PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 72.704.299/0001-76, com o preço unitário de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por item e total de R\$ 514.288,08 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Para efeito de desembolso financeiro, o valor total com o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT é de R\$ 520.218,36 (quinhentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelo representante credenciado presente ao ato.

P
Gilberto Ferreira do Amaral
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Cláudio Nunes Barbosa

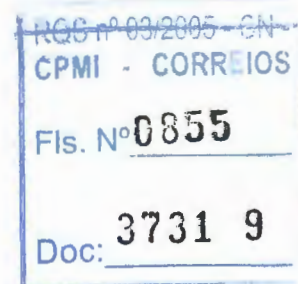
Benedita de Fátima Câmara Pires

João Batista Vieira de Carvalho

Luiz Carlos Barbosa de Oliveira
DECAM

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Hélio Flauzino Garcia





CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

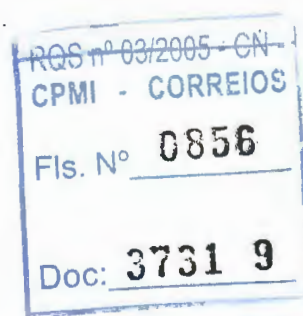
Representante Credenciado e a respectiva empresa:

1) Empresa: FIT- PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Representante: Wilson Roberto de Oliveira

Fone: (11) 6694.9446 CEL (11) 9976.7499

Fax: (61) 6694.9446



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRAD

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/ASS/DIRAD/ 0486 /2002

Ref.: RMS-6.054/2002

Assunto: Aquisição de Fita Adesiva Plástica para Empacotamento

Brasília-DF, 3^o de Junho de 2002.

Solicitamos as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, visando à aquisição do material descrito no quadro abaixo:

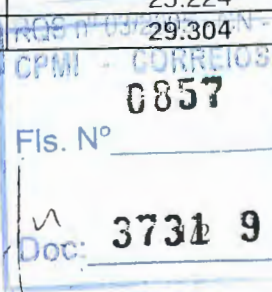
Item	Descrição do Material	Unid.	Quant. Anual	LOCAL DE ENTREGA	Valor de Referência (Preço Médio unitário (RS))
01	FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA EMPACOTAMENTO, conforme especificação técnica ESPEC. ECT N° 021098.	RLO	306.832	SAO PAULO/SP BRASÍLIA/DF	1,66
02	FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA REACONDICIONAMENTO, conforme especificação técnica ESPEC. ECT N° 021099.	RLO	29.304	SAO PAULO/SP BRASÍLIA/DF	1,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			336.136		557.985.76

O DECAM esclarece que essa aquisição destina-se ao consumo das DR's e AC, e será aplicada para o fechamento de embalagens de objetos postais e reacondicionamento de objetos espoliados que não apresentarem características de violação.

Informamos que quando da elaboração do edital, observar as seguintes condições:

Local e Quantidade por Entrega: O material deverá ser entregue nos almoxarifados das DR's abaixo relacionadas:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QUANT. ANUAL
001	11600044-9 – FITA ADESIVA PLÁSTICA P/ EMPACOTAMENTO	RLO	BSB	34.680
			SPM	272.152
			TOTAL	306.832
002	11600073-2 – FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA REACONDICIONAMENTO	RLO	BSB	4.080
			SPM	25.224
			TOTAL	29.304



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Prazo de Entrega (ITENS 001 E 002):

- 1º PEDIDO: Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, já incluso o prazo de apresentação da amostra, constante no subitem 4.2.1.1 da especificação técnica.
- DEMAIS PEDIDOS: Até 30 (trinta) dias após o recebimento, do pedido, pela ECT.

Quantidade por Pedidos: A quantidade do 1º pedido será igual a lote máximo

ITEM	CÓDIGO	MÍNIMO	MÁXIMO	ESTIMATIVA DE PEDIDOS (INCLUINDO O 1º PEDIDO)
001	11600044-9	23.040	38.352	MAXIMO DE 10 E MÍNIMO DE 08 (MENSAIS)
002	11600073-2	5.496	9.168	04 PEDIDOS TRIMESTRAIS

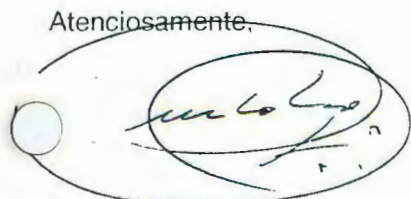
Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do material.

Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

O Bloqueio Orçamentário/Certificação Financeira, foi providenciado pela DIRAD, na Conta/Atividade 2.02/03.2.20, no valor estimado de R\$557.985,76 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 14948/2002, anexa.

Seguem, em anexo, Propostas de Preços, Termo de Referência nº 74/2002, Quadro de Estimativa de Preços nº 062/02, e outros documentos pertinentes ao assunto em tela.

Atenciosamente,



Cláudio Melo Colaço
Diretor de Administração

Autorizo iniciar o processo de licitação

Humberto Eustáquio César Mota
Presidente/ECT

Afrânio Rodrigues Junior
Diretor de Rec Humanos/DIREC

ROST 002105 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 6858
Doc: 3731 9

**CORREIOS****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 74/02**

ÓRGÃO REQUISITANTE DGEM	ÓRGÃO SUPRIDOR DCON/DECAM	DOCTº DE ORIGEM RMS-6.054/2002
-----------------------------------	-------------------------------------	--

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant. Anual	LOCAL DE ENTREGA	Valor de Referência (Preço Médio unitário (R\$))
01	FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA EMPACOTAMENTO, conforme especificação técnica ESPEC. ECT Nº 021098.	RLO	306.832	SAO PAULO/SP BRASÍLIA/DF	1,66
02	FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA REACONDICIONAMENTO, conforme especificação técnica ESPEC. ECT Nº 021099.	RLO	29.304	SAO PAULO/SP BRASÍLIA/DF	1,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			336.136		557.985,76

• **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O DECAM esclarece que essa aquisição destina-se ao consumo das DR's e AC, e será aplicada para o fechamento de embalagens de objetos postais e reacondicionamento de objetos espoliados que não apresentarem características de violação.

• **CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL:**

- Local e Quantidade por Entrega: O material deverá ser entregue nos almoxarifados das DR's abaixo relacionadas:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QUANT. ANUAL
001	11600044-9 – FITA ADESIVA PLÁSTICA P/ EMPACOTAMENTO	RLO	BSB	34.680
			SPM	272.152
			TOTAL	306.832
002	11600073-2 – FITA ADESIVA PLÁSTICA PARA REACONDICIONAMENTO	RLO	BSB	4.080
			SPM	25.224
			TOTAL	29.304

- Prazo de Entrega (ITENS 001 E 002):

- 1º PEDIDO: Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, já incluso o prazo de apresentação da amostra, constante no subitem 4.2.1.1 da especificação técnica.
- DEMAIS PEDIDOS: Até 30 (trinta) dias após o recebimento, do pedido, pela ECT.

- Quantidade por Pedidos: A quantidade do 1º pedido será igual a lote máximo

ITEM	CÓDIGO	MÍNIMO	MÁXIMO	ESTIMATIVA DE PEDIDOS (INCLUINDO O 1º PEDIDO)
001	11600044-9	23.040	38.352	MÁXIMO DE 10 E MÍNIMO DE 08 (MENSAIS)
002	11600073-2	5.496	9.168	04 PEDIDOS TRIMESTRAIS

RMS Nº 03/2005 - CN
FIS. Nº 0859

Dec: 3731 9

- Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do material.

- Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

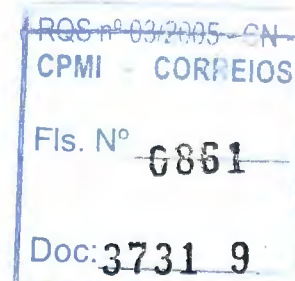
- BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO/CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Conforme Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 14948/2002, anexa.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0860
Doc: 3731 9

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 48901	DATA 28/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 17/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS							
SOLICITANTE DIRAD	No 2016	DATA DA SOLICITAÇÃO 17/01/2003	REFERÊNCIA 6102	TOTAL - R\$ 520.218,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		520.218,00
	02	72.706,00
	03	51.346,00
	04	51.346,00
	05	61.616,00
	06	51.346,00
	07	51.346,00
	08	61.616,00
	09	51.346,00
	10	51.346,00
	11	16.204,00



FINALIDADE

REDIR - Pregão 103/02 - Aquisição de fitas adesivas plásticas para empacotamento e reacondicionamento.

RESP. PELA EMISSÃO
Discente Vaz de Jesus e Silva
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC
Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011.566-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-020/2003****REUNIÃO: REDIR-003/2003****DATA REUNIÃO: 22/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-107/2002-CPL/AC - Aquisição de cadeira.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão n.º 107/2002 – CPL/AC, com adjudicação à empresa **MADELIDER COMERCIAL LTDA.**, para o fornecimento de 933 cadeiras giratórias altas com rodízios, no valor total de R\$ 92.367,00 (noventa e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais), excluído o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Suprir necessidades imediatas das unidades de atendimento das Diretorias Regionais de SPI, SPM, RJ e PR.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DICOM (CI/DEREV-0292/2002)

EMPRESA A CONTRATAR: Madelider Comercial Ltda.

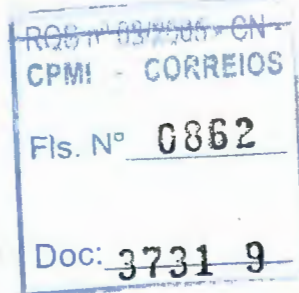
OBJETO: Aquisição de 933 cadeiras giratórias altas com rodízios.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 92.367,00 (noventa e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a retirada da Autorização de Fornecimento e encerra-se com a entrega do mobiliário, não podendo ultrapassar 12 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Em único lote, no prazo de até 15 dias, após a retirada da AF - Autorização de Fornecimento.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega, montagem e aceitação do mobiliário, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade da retirada de Autorização de Fornecimento no mês de janeiro/2003 e que a entrega ocorrerá no mês de fevereiro/2003, o pagamento será efetivado no mês de março/2003, em parcela única, no valor de R\$ 92.367,00 (noventa e dois mil trezentos e sessenta e sete reais). Para efeito de desembolso financeiro o valor é R\$ 93.555,00 (noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (Rio de Janeiro) e os locais das entregas nos Almoxarifados das Diretorias Regionais de SPI, SPM, RJ e PR.

CONTA/PROJETO: 3.02/10.1.01

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio - DORC/DEORC-51744/2003.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

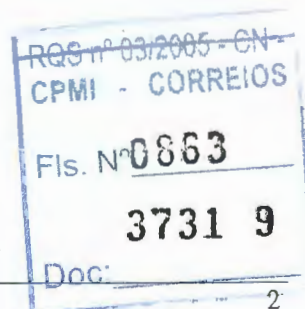
Diretoria da ECT, conforme Cap. 5 Mod. 3 do MANLIC e Comunicação /DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 22, sendo: 05 pelo sistema impresso
17 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 11
- classificadas a dar lances: 03
- inabilitadas: 00



Propostas Classificadas:

ITEM 01: 933 CADEIRAS GIRATÓRIAS ALTAS COM RODÍZIOS CAD 03:

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA TOTAL (R\$)	MELHOR LANCE (R\$)	VALOR TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS (R\$)	VALOR TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS (R\$)	POSICÃO
MADELIDER	99,00	99,00	92.367,00	93.555,00	100,00
RECOSTARE	123,00	123,00*	114.759,00	117.415,00	125,50
TECNO2000	139,00	139,00*	129.687,00	132.689,40	141,83
Valor de Referência **	173,00		161.409,00		172,53

(*) Desistência de Lance.

(**) Valor de referência fornecido pelo DECAM, com base em pesquisa de mercado.

Observação: Classificação feita com base no valor total com diferencial de ICMS.

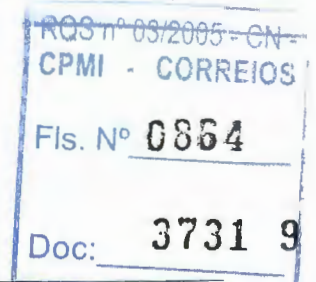
IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

- Licitação: PG-060/2002
- Data: 29/08/2002
- Quantidade adquirida: 220
- Preço: R\$ 173,00
- Firma vencedora: FORJA

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pela CI/DIRAD-0473/2002, foi deflagrada a presente licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento dos mobiliários abaixo discriminados, conforme indicado na CI/DEREV-0292/2002:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	DIRETORIAS REGIONAIS				
		PR	RJ	SPI	SPM	TOTAL
01	Cadeira giratória alta com rodízios, Código ECT n.º 10050064-1, conforme Especificação Técnica DIMA/DEPEN-223/1.	200	160	320	253	933



De acordo com justificativa apresentada pelo DECAM, constante dos autos do processo, o objeto da referida licitação é destinado a equipar as unidades de atendimento das Diretorias Regionais.

Constam como anexos deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, com os preços da proposta e o ato de adjudicação do processo pelo Pregoeiro.

Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base no melhor preço ofertado, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa MADELIDER COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 02.027.570/0001-09, para o respectivo fornecimento.

Para fins de desembolso financeiro, o valor total fica alterado de R\$ 92.367,00 para R\$ 93.555,00, considerando o diferencial de ICMS a ser incluso, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (Rio de Janeiro) e os locais das entregas, nas Diretorias Regionais de SPI, SPM, RJ e PR.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar	29/10/2002
Data da Veiculação do edital em D.O.U.	23/12/2002
Reunião de Abertura	07/01/2003
Recebido na DIRAD para Homologação	16/01/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

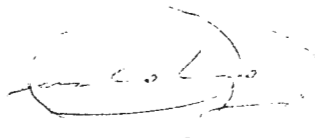
- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520 de 17/07/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.693/2000;
- Decreto n.º 3.697/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).



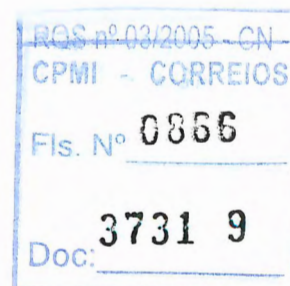
RGS nº 03/2001 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0065
Doc: 3731 9

VIII. ANEXOS

1. Mapa Comparativo de Preços;
2. Ata da Sessão Abertura;
3. CI/DIRAD-0473/2002;
4. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-51744/2003.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: Pregão n.º 107/2002-CPL/AC

Data da Abertura: 07/01/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESAS/MELHORES LANCES E/OU PREÇOS/UNITÁRIOS (R\$)											VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)**	TOTAL (R\$)
				MADEI	DEDER	RECON	STARE	TECNO2000	CADERODE	GSS	SAVORDELLI	COMERCIAL MARTE	JADALA	WEROLLI		
01	Cadeira giratória alta com rodízios - CAD-03, Código/ECT 10050064-1, conforme Especificação Técnica DIMA/DEPEN nº 223/1	Um	933	99,00	123,00*	139,00*	152,70	155,00	168,00	184,00	189,00	190,00	220,00	390,00	173,00	92.367,00
TOTAL GERAL															161.409,00	92.367,00

(*) Desistência de lance.

(**) Valor de referência fornecido pelo DECAM, com base na média de pesquisa de mercado.

Legenda:


Empresas Vencedoras
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Em lote único, no prazo de 15 dias após a retirada de Autorização de Fornecimento.

Condições de Pagamento: 30 dias após a entrega, montagem, instalação e aceitação do mobiliário, com a apresentação do documento fiscal correspondente.

 Maria Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Benedita de Fátima Câmara Pires

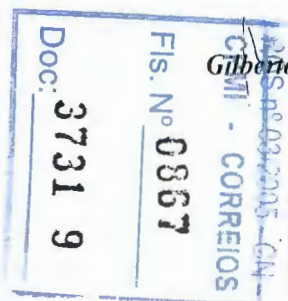
João Batista Vieira de Carvalho

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Jeanne Roriz Suaiden

Cláudio Nunes Barbosa

Marise da Consolidação Cerqueira Capella



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: Pregão n.º 107/2002-CPL/AC
Data da Abertura: 07/01/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESAS/MELHORES LANCES E/OU PREÇOS/UNITÁRIOS (R\$)											VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)**	TOTAL (R\$)
				MADRID	EDER	RECONSTARE	TECNO2000	CADERODE	GSS	SAVORDELLI	COMERCIAL MARTE	JADALA	WEROLLI	BALFAR		
01	Cadeira giratória alta com rodízios - CAD-03, Código/ECT 10050064-1, conforme Especificação Técnica DIMA/DEPEN nº 223/1	Um	933	99,00*	123,00*	139,00*	152,70	155,00	168,00	184,00	189,00	190,00	220,00	390,00	173,00	92.367,00
TOTAL GERAL															161.409,00	92.367,00

(*) Desistência de lance.

(**) Valor de referência fornecido pelo DECAM, com base na média de pesquisa de mercado.

Legenda :


Empresas Vencedoras
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Em lote único, no prazo de 15 dias após a retirada de Autorização de Fornecimento.

Condições de Pagamento: 30 dias após a entrega, montagem, instalação e aceitação do mobiliário, com a apresentação do documento fiscal correspondente.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia
Benedita de Fátima Câmara Pires
Pedro Alberto da Silva Oliveira
Cláudio Nunes Barbosa
Gilberto Ferreira do Amaral
João Batista Vieira de Carvalho
Jeanne Roriz Suaiden
Marise da Consolação Cerqueira Capella



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 0107/2002 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de 933 cadeiras giratórias altas com rodízios, para guichês-CAD-03.

DIA/HORA: 07/01/2003 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão nº 0107/2002-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” - 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 22 (vinte e dois) exemplares do edital, sendo 05 (cinco) através do sistema impresso e 17 (dezessete) através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão as 11 (onze) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procederam-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado abaixo:

ITEM 01: aquisição de 933 cadeiras para guichê

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
		SEM DIFERENCIAL ICMS	COM DIFERENCIAL ICMS
MADELIDER	99,00	92.367,00	93.555,00
RECOSTARE	123,00	114.759,00	117.415,80
TECNO2000	139,00	129.687,00	132.689,40
CADERODE	152,70	142.469,10	145.767,42
GSS	155,00	144.615,00	147.963,00
SAVORDELLI	168,00	156.744,00	160.372,80
COMERCIAL MARTE	184,00	171.672,00	175.646,40
JADALA	189,00	176.337,00	180.419,40
WEROLLI	190,00	177.270,00	181.374,00
BALFAR	220,00	205.260,00	207.372,00
FUTURA	390,00	363.870,00	372.294,00

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES:

RODADAS DE LANCES: Após conferência das propostas e cálculos do diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea 5.1. do edital as empresas relacionadas a seguir, iniciando com a empresa TECNO2000, passando em seguida à empresa RECOSTARE, que abstiveram de formular lances, tendo o



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Pregoeiro declarado vencedora do Pregão a empresa MADELIDER com o preço unitário de R\$ 99,00.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
MADELIDER	99,00				
RECOSTARE	123,00	*			
TECNO2000	139,00	*			

(*) Desistência de Lance

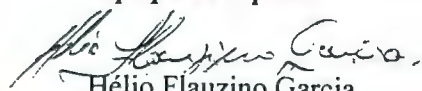
HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa MADELIDER COMERCIAL LTDA., a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas RECOSTARE e TECNO2000 ficarão retidos até a assinatura do contrato. Os demais envelopes foram devolvidos aos representantes presentes.

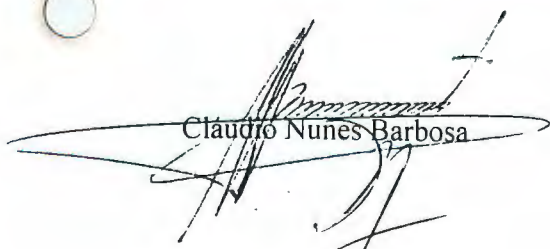
ADJUDICAÇÃO: O Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação a empresa MADELIDER COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 02.027.570/0001-09, com o unitário de R\$ 99,00 e preço total de R\$ R\$ 92.367,00 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais). Para efeitos de desembolso financeiro, o valor total, já calculado o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT, é de R\$ 93.555,00.

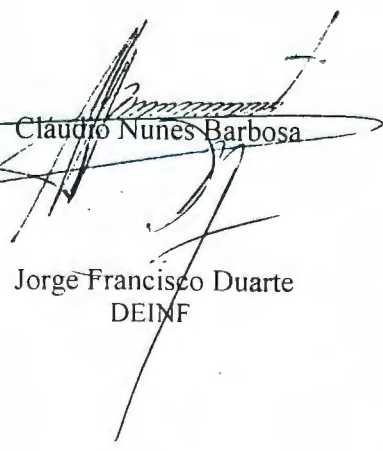
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Gilberto Ferreira do Amaral
 Pregoeiro

Equipe de Apoio:


 Hélio Flauzino Garcia


 Claudio Nunes Barbosa


 Jorge Francisco Duarte
 DEINF


 Pedro Alberto da Silva Oliveira


 Benedita de Fátima Câmara Pires

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0870
 Doc: 3731 9

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-020/2003

PROCESSO DE LICITAÇÃO 020/03
CPL/AC
-29-011-2002-0741-006932-1/1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRAD

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/DIRAD- 473 /2002

Ref.: CI/DEREV/0292/2002

Assunto: Aquisição de Móveis e Equipamentos.

Brasília-DF, de de 2002.

Solicitamos as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, para aquisição dos materiais descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
001	VENTILADOR DE PAREDE, 40 CM, COM 03 A 04 VELOCIDADES, PÁS COM 400MM, PODENDO TER TOLERÂNCIA DE 20MM PARA MAIS OU PARA MENOS, DE DIÂMETRO, AJUSTÁVEL EM VÁRIAS POSIÇÕES. OSCILANTE; 110W.	UM	330	85,50	28.215,00
002	VENTILADOR DE COLUNA (VENTILADOR DE PEDESTAL), GRADE COM 600MM DE DIÂMETRO, PODENDO TER TOLERÂNCIA DE 20MM PARA MAIS OU PARA MENOS, OSCILANTE, DE 3 A 4 VELOCIDADES; 110W.	UM	300	165,50	49.650,00
003	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA COM RODÍZIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAD-03 - Nº DIMA/DEPEN-223/1 - JUN/00	UM	933	173,00	161.409,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					239.274,00

Cbs.: Valores de referência conforme "Quadro de Estimativas de Preços".

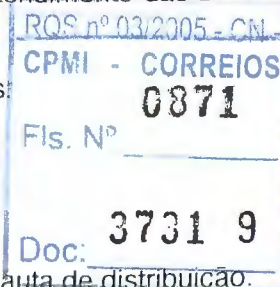
O DEREV esclarece que esses móveis destinam-se à equipar as Unidades de Atendimento das DR's PR, RJ, SPI e SPM.

Informamos que quando da elaboração do edital, observar as seguintes condições:

Critério de Julgamento: Menor preço por item. ✓

Quantidade/Pedido: Os materiais deverão ser entregues em um único lote. ✓

Prazo de Entrega: Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme pauta de distribuição.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Pauta de Distribuição:

ITEM	MOBILIÁRIO	DIRETORIAS REGIONAIS – DR'S				TOTAL
		PR	RJ	SPI	SPM	
001	VENTILADOR DE PAREDE	40	120	70	100	330
002	VENTILADOR DE COLUNA	50	122	100	28	300
003	CADEIRA CAD-03	200	160	320	253	933

Da Instalação: O licitante vencedor deverá efetuar a montagem do mobiliário referente ao item 003 (CADEIRA GIRATORIA – CAD-03), no máximo até 05 dias após a entrega nas dependências da ECT.

Local de Entrega: Nas Diretorias Regionais: Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo/SP-SPM e Bauru/SP-SPI. Após a assinatura do contrato, a ECT fornecerá ao licitante vencedor os endereços dos almoxarifados de destino.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do material.

Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega.

O Bloqueio Orçamentário/Certificação Financeira, foi providenciado pela DICOM, na Conta/Atividade 3.02/10.1.01, no valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Tabela de Bloqueio nº DORC/DEORC/1647/2002, anexa.

Seguem, em anexo, Especificação Técnica, Propostas de Preços, Termo de Referência nº 062/2002, Quadro de Estimativa de Preços nº 065/02 e outros documentos pertinentes ao assunto em tela.

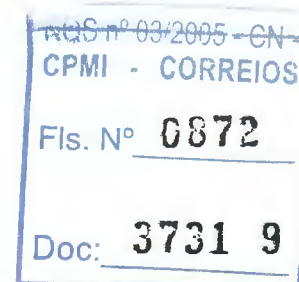
Atenciosamente,

Cláudio Melo Golaço
Diretor de Administração

Autorizo iniciar o processo de licitação

Humberto Eustáquio César Mota
Presidente/ECT

Afrânio Rodrigues Junior
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 1.001.056-4



ANEXO 4. RELATORIO/DIRAD-020/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 51744	DATA 29/01/03
GESTOR DICOM	DATA DA CONFIRMAÇÃO 29/01/03	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 10.1.01 Instalação de Agências de Correios Próprias					
CONTA 800.09.02.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SOLICITANTE DICOM	Nº 0105	DATA DA SOLICITAÇÃO 23/01/03	REFERÊNCIA 2137	TOTAL - R\$ 93.555,00	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		MÊS	VALOR - R\$		
2003			93.555,00		
		02	93.555,00		

RQC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0873
Doc: 3731 9

FINALIDADE
REDIR - Aquisição de 933 cadeiras giratórias altas com rodízios

RESP. PELA EMISSÃO
Jorge Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 9 010.566-1

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat. 8 011.809-7

CHEFE/DEORC
Rogério dos Santos
Mat. 3 011.566-7
Substituto

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-021/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio de Preço do Contrato nº 10.554/01 - Prestação de Serviços de Mão-de-obra terceirizada - Carregadores.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio do Contrato nº 10.554/01, celebrado com a STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, no percentual de 10,09%, com vigência a partir de 07.10.2002, com variação do preço unitário de R\$ 660,67 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 727,39 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), para os carregadores, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 1.000,80 (um mil reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2002, e R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para o presente exercício.

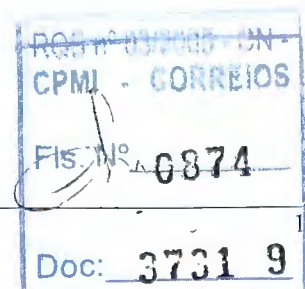
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou com a empresa STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, em 22/01/2001, o Contrato nº 10.554/01, oriundo do Convite nº 056/2000 – CPL/AC, que tem por objeto a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada – Carregadores, em 05 (cinco) postos de trabalho, no edifício sede da ECT, em Brasília, conforme seguintes dados:

POSTOS/QTDE	UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
05	660,67	3.303,35	39.640,20



O citado contrato foi prorrogado pelo período de 22/01/2002 a 21/01/2003, conforme concordância da empresa, por meio da CT s/nº de 14/12/01.

Em 06/06/2002 a empresa solicitou o reequilíbrio do preço contratado em 10,09%, a partir de Janeiro de 2002, conforme previsto no subitem 4.4 do citado contrato, com base nos seguintes aspectos:

- a) Aumento no piso salarial da categoria, que passou de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 303,18 (trezentos e três reais e dezoito centavos) e no Vale Alimentação/Refeição, que passou de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) para R\$ 77,00 (setenta e sete reais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho realizada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do DF;
- b) Aumento no valor do uniforme, que passou de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 12,00 (doze reais).

A Contratada, entretanto, aceita os efeitos financeiros do reequilíbrio a partir de 07/10/02.

O novo preço pleiteado pelo contratado, em relação ao preço praticado será de:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Valor Praticado	05	660,67	3.303,35	39.640,20
Valor Proposto	05	727,39	3.636,95	43.643,40
DIFERENÇA	-	66,72	333,60	4.003,20

Foram encaminhadas solicitações de preços para 5 (cinco) empresas, sendo que apenas 3 (três) apresentaram cotação de preços, conforme a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
Sublime Serviços Gerais Ltda	4.598,45
Ajato Administração e Serviços Ltda	4.443,65
Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda	4.270,57
MÉDIA	4.437,55

Constata-se que o valor pleiteado pela Contratada (R\$ 3.636,95), por mês, está inferior à média dos preços obtidos na pesquisa de mercado (R\$ 4.437,55) em 22,01 %.

Submetido o pleito ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, este, por meio do RELATÓRIO/PRT/PR-128/2001 – 023/2002, foi favorável ao reequilíbrio de 10,09% no valor contratado, em vista dos seguintes motivos:

1. Comprovação do aumento dos custos da empresa, conforme demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços;
2. Considerando que o novo preço a ser praticado está compatível com os preços do mercado, conforme pesquisa realizada.

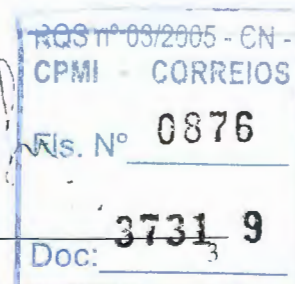
O novo Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, ratificou a decisão acima, conforme consta do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-015/2003, de 10/01/2003.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Para o citado reequilíbrio, há necessidade de um desembolso adicional na ordem de R\$ 1.000,80 (hum mil reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2002 (07/10 a 31/12/2002) e de R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para o presente exercício financeiro (janeiro/2003).

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 07/10/2002.



VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

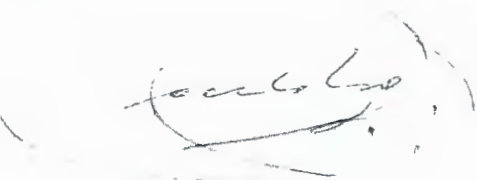
- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Manual de Licitação e Contratação – MANLIC.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

1. RELATÓRIO/PRT/PR-128/2001 – 023/2002, com anexo
2. CT s/nº de 06/06/02 – Solicitação da Contratada
3. CT/DCGE/DESAD-1.726, de 24/10/2002 – Solicitação de concordância com efeitos financeiros a partir de 07/10/02
4. CT s/nº de 28/10/02 – Anuência da Contratada
5. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-015/2003
6. Parecer/DEJUR/DJTEC-007/2003
7. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DESAD-5002/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração

RG 11/11/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0377
3731 9
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO/PRT/PR – 128/2001 - 023 /2002

Assunto: Análise de Repactuação de Preços do Contrato nº 10.554/01 – STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1. HISTÓRICO

A ECT firmou com a empresa STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, em 22/01/2001, o Contrato nº 10.554/01, oriundo do Convite nº 056/2000 – CPL/AC, que tem por objeto a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada – Carregadores, em 05 (cinco) postos de trabalho, no edifício sede da ECT, em Brasília, conforme seguintes dados:

POSTOS/QTDE	UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
05	660,67	3.303,35	39.640,20

O citado contrato foi prorrogado, pelo período de 22/01/2002 a 21/01/2003, conforme concordância da empresa, por meio da CT s/nº de 14/12/01.

2. PERCENTUAL DE REAJUSTE PLEITEADO PELA CONTRATADA

Em 25/07/2002, por meio da CT/CA/SEFAT/0060, a empresa solicitou a repactuação do preço contratado em 10,09%, a partir de Janeiro de 2002, conforme previsto no item 4.4 do citado contrato, com base nos seguintes aspectos:

- Aumento no piso salarial da categoria que passou de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 303,18 (trezentos e três reais e dezoito centavos) e Vale alimentação/refeição que passou de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) para R\$ 77,00 (setenta e sete reais), conforme convenção coletiva de trabalho realizado entre o Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis do DF e o Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação do DF;
- Aumento no valor do uniforme que passou de R\$ R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 12,00 (doze reais).

A Contratada aceita os efeitos financeiros da repactuação a partir de 07/10/02, guardando consonância com o disposto na CI/PR-1041 de 25/09/02.

3. IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

O novo preço pleiteado pelo contratado, em relação ao preço praticado será de:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Valor Praticado	05	660,67	3.305,35	39.640,20
Valor Proposto	05	727,39	3.636,95	43.643,40
DIFERENÇA	-	66,72	331,60	4.003,20

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**4. PESQUISA DE MERCADO**

Foram encaminhadas solicitações de preços para 5 (cinco) empresas, sendo que apenas 3 (três) apresentaram cotação de preços, conforme a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
Sublime Serviços Gerais Ltda	4.598,45
Ajato Administração e Serviços Ltda	4.443,65
Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda	4.270,57
MÉDIA	4.437,55

Constata-se que o valor pleiteado pela Contratada (R\$ 3.636,95) por mês está inferior à média dos preços obtidos na pesquisa de mercado (R\$ 4.437,55) em 22,01%.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA REPACTUAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

A Lei nº 9.069/95, em seu artigo 28, diz que a periodicidade para a concessão de reajustes nos contratos será de no mínimo 12 meses.

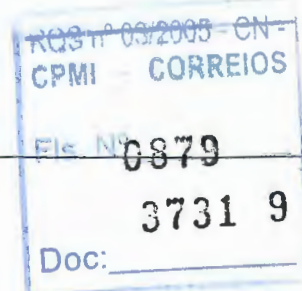
A Cláusula 4ª do Contrato – Do preço e da Repactuação, define que os valores bases do contrato serão repactuados a cada período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com o disposto na Resolução nº 010/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE.

A Resolução nº 10/96, do Controle de Empresas Estatais – CCE, em vista da desindexação da economia com a entrada em vigor do Plano Real, estipulou para a Administração Pública Federal não mais o reajuste contratual mas a repactuação dos preços contratados na renovação dos prazos de vigência, tomando-se como parâmetros o preço praticado pelo mercado e a qualidade dos serviços prestados.

6. PARECER DO GRUPO DE TRABALHO

Somos favoráveis a repactuação de 10,09% no valor contratado, em vista dos seguintes motivos:

- Comprovação do aumento dos custos da empresa, conforme demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços;
- Considerando que o novo preço a ser praticado está compatível com os preços do mercado, conforme pesquisa constante do item 3. deste Relatório.



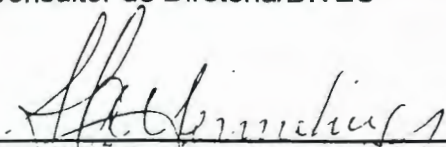
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

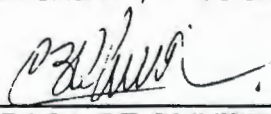
7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

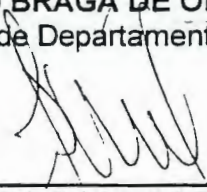
Para a citada repactuação há necessidade de um desembolso adicional na ordem de R\$ 994,80 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), referente ao presente exercício – Outubro a Dezembro/2002, e R\$ 331,60 (trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), para o próximo exercício financeiro – Janeiro/2003.

Brasília/DF, de outubro de 2002.

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Consultor de Diretoria/DITEC


SEBASTIÃO CÉLIO WERMELINGER
Chefe de Divisão/DESAD


DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe de Departamento/DEGEF


AGNALDO NUNES DA SILVA
Chefe da Divisão/DEJUR

RQS nº 03-2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0880
Doc: 3731 9

3412512.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Suporte a Administração Central - DACEN

Referência: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 10554, DE 22/01/2001

Prezados Senhores,

A empresa STAR - COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, por seu representante legal infra-assinado, respeitosamente e com respaldo na Cláusula Quarta - Subitem 4.4, do contrato firmado em 22/01/2001, comparece à digna presença de V. S^{as}., para requerer a repactuação do preço do contrato supracitado, considerando a defazagem dos valores, devido a aumento do salário e vale alimentação, ocorridos na convenção, assim como o aumento de insumos uniformes.

Solicitamos a repactuação do preçode: R\$ 3.303,35 para R\$ 3.636,95

Solicitamos, ainda, tomar sem efeito o pedido de reajuste anterior datado de 10/04/2002

PLANILHA DE CUSTOS (REPACTUAÇÃO DE PREÇOS)

GRUPO	MÃO-DE-OBRA	%	TOTAL
A			
1	Salário 275,63	10,00	R\$ 303,18
2	Horas Extras		
3	Subtotal (1+2) 275,63		R\$ 303,18
4	Reserva Técnica 5,51	9,98	R\$ 6,06
5	Total (03 + 04) 281,13	11%	R\$ 309,24
B	ENCARGOS SOCIAIS		
6	INSS 56,83	20,00%	R\$ 61,85
7	SESI ou SESC 4,22	✓ 1,50%	R\$ 4,64
8	SENAI ou SENAC 2,81	✓ 1,00%	R\$ 3,09
9	INCRA 0,56	✓ 0,20%	R\$ 0,62
10	Salário-educação 7,03	✓ 2,50%	R\$ 7,73
11	FGTS 22,49	8% 8,50%	R\$ 26,29
12	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS 5,62	✓ 2,00%	R\$ 6,18
13	SEBRAE 1,69	✓ 0,60%	R\$ 1,86
14	Férias 31,23	✓ 11,11%	R\$ 34,36
15	Auxílio-Doença 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
16	Licença Paternidade 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
17	Faltas Legais 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
18	Acidente de trabalho 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
19	Aviso prévio 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
20	13º salário 23,42	✓ 8,33%	R\$ 25,76
21	Aviso prévio indenizado 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
22	FGTS nas rescisões sem justa causa 0,03	✓ 0,01%	R\$ 0,03
23	incidência dos encargos do grupo "A" sobre B -		R\$ -
24	Total dos encargos sociais (limitado a 89%) 155,51	55,81%	R\$ 172,59
25	Remuneração + Encargos Sociais (05 + 24) 436,64		R\$ 481,83

Fis. N° 550881

3731 9

Doc:

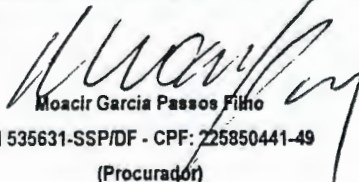


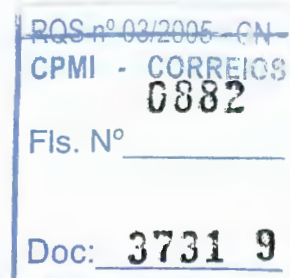
C	INSUMOS			
26	Uniforme	6,50	R\$	12,00
27	Vale alimentação/refeição	49,30	R\$	77,00
28	Vale transporte	41,16	R\$	47,81
35	Total de Insumos (26+...+28)	125,26	R\$	136,81
36	Remuneração + Encargos Sociais + Insumos (25+35)	561,90	R\$	618,64
D	DEMAIS COMPONENTES			
37	Despesas Administrativas	1,65	R\$	1,82
38	Lucro	1,65	R\$	1,82
39	Tributos	95,47	R\$	105,11
VALOR TOTAL MENSAL (HUM PROFISSIONAL)		660,67	R\$	727,39
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO		2.202,35	R\$	3.636,95

Diante do acima exposto, solicitamos autorização para faturamento da diferença verificada a partir do mês de janeiro/2002.

Termos em que
P. Deferimento
Brasília(DF), 06 de Junho de 2002

STAR - COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA


Moacir Garcia Passos Filho
CI 535631-SSP/DF - CPF: 225850441-49
(Procurador)





CORREIOS

DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SBN Qd. "01" Conj."3" Bloco "A" 20º andar
70002-900 - Brasília - DF

CT/DCGE/DACEN – 1.726/2002

Brasília, 24 de outubro de 2002

Ref.: Contrato nº 10.554/01 – Carregadores

Assunto: Repactuação de preços

À

STAR COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

SHCSW – CCSW 05 Bloco "A", loja 62 – Edifício Omega Center – Setor Sudoeste

70.670-000= Brasília/DF

Fax: (0xx61) 341-2512

Prezado Senhor,

Informamos que a concessão de repactuação poderá retroagir, no máximo, 30 dias a contar da data de aprovação de Relatório, pela Diretoria da empresa.

Assim sendo, e considerando a necessidade de darmos continuidade ao processo de análise da repactuação, solicitamos informar se V.Sª aceita o prazo de concessão, conforme descrito acima.

Atenciosamente,

DENISE MACHADO NEVES GOMES

Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0883
Doc: 3731 9



STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTD.

SHCSW CCSW 05 - BLOCO "A" - LOJA 62 - CEP 70.680-550 - ED. ÔMEGA CENTER - BRASÍLIA - DF
TELEFONE/FAX: (61) 344.9272

BRASÍLIA 28 DE OUTUBRO DE 2.002

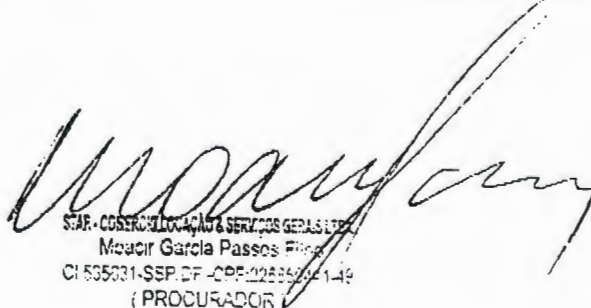
À
ECT - CORREIOS
DEPARTAMENTO DE SUPORTE A ADM CENTRAL
SRA. DENISE MACHADO NEVES GOMES
NESTA

REF: CONTRATO Nº 10.554/01 - CARREGADORES

PREZADA SENHORA

COM REFERÊNCIA A CARTA Nº 1.726/2002
DATADA DE 24 DE OUTUBRO INFORMAMOS QUE CONCORDAMOS COM O
PRAZO DE 30 DIAS RETROAGIDOS PARA CONCESSÃO DA REPACTUAÇÃO
SOLICITADA.

ATENCIOSAMENTE


STAR - COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTD.
Mourir Garcia Passos Filho
O1535031-SSP/DF - CPF: 026840914-9
(PROCURADOR)

RGD nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0884</u>
Doc: <u>3731 9</u>



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-015/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Repactuação de preço Contrato nº 10.554/2001, celebrado com a empresa STAR Comércio, Locação e Serviços Gerais Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-367/2002

1. Informações Gerais

- ✓ Objeto: Prestação de serviços de carregamento, para os órgãos da Administração Central, durante um período de 12 (doze) meses, totalizando 5 carregadores.
- ✓ Valor Total do Contrato: R\$ 39.640,20
- ✓ Vigência: 22/01/2002 a 21/01/2003
- ✓ Pleito da Contratada: Majoração de 10,44% sobre o valor mensal unitário do carregador, a partir de 22/01/2002, passando de R\$ 660,67 para R\$ 727,39.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder a repactuação do preço proposta pela Contratada, com vigência a partir de 07/10/2002.

3. Implicações Financeiras

R\$ 1.000,80, referente ao período outubro/2002 a janeiro/2003.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão da repactuação do preço do contrato, conforme proposto pelo Grupo de Trabalho - PRT/PR-128/2001.

Marcos Gomes da Silva -
Coordenador do GT

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro do GT

Brasília, 19 de janeiro de 2003

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT Nº 0885

Doc: 3731 9

Anexo: Processo de Referência

Em tempo: o parecer
foi reaberto e
de 10,09% e não 10

Marcos Gomes da Silva
Consultor / DIRAD

ANEXO I

DADOS DO CONTRATO Nº 10.554/01 – STAR

Origem da Licitação: Convite 056/00 – CPL/AC

Vigência:

- **Inicial** – 12 meses, a partir de 22/01/2001 a 21/01/02
- **1ª Prorrogação** – 12 meses, a partir de 22/01/02 a 21/01/2003

Valores:

- **Inicial**
Mensal – R\$ 3.303,35
Global Anual – R\$ 39.640,20
- **1ª Prorrogação** (mantidos os preços do período anterior)
Mensal – R\$ 3.303,35
Global Anual – R\$ 39.640,20

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0886
Doc: 3731 9

ANEXO II**PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO
CONTRATO Nº 10.554/01 – STAR**

(Repactuação de Preços)

EMPRESAS CONSULTADAS	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL – R\$
Sublime Serviços Gerais Ltda	4.598,45	55.181,40
Ajato Administração e Serviços Ltda	4.443,65	53.323,80
Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda	4.270,57	51.246,84
MÉDIA DE PREÇOS	4.437,55	53.250,68
CONTRATADA – PREÇO PLEITEADO - STAR Com., Locação e Serviços Gerais Ltda	3.606,95	43.643,40

- 1) Verifica-se que o valor pleiteado pela Contratada (R\$ 3.606,95) por mês, está inferior à média dos preços obtidos na pesquisa de mercado (R\$ 4.437,55) em 23,02%.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0887
3731 9
Doc: _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : Repactuação de Preços - Relatórios

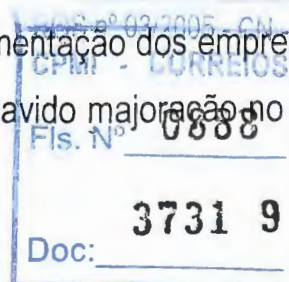
PARECER/DEJUR/DJTEC – 007/ 2003

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS – De acordo com a Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-023/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-015/2003, que cuidam da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato nº 10.554/2001, firmado com a empresa STAR – COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto envolve a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada – Carregadores, em cinco postos de trabalho, no Edifício Sede da ECT.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa STAR a repactuação do preço contratado no percentual de 10,09%, a partir de janeiro de 2002, argumentando, para tanto, que em razão do dissídio coletivo da categoria, houve aumento do piso salarial e vales alimentação dos empregados destacados para a execução dos serviços. Também afirma ter havido majoração no preço do uniforme.



Não obstante postulasse a repactuação a partir de janeiro/2002, a Contratada aceitou a proposta formulada pela ECT de que os efeitos financeiros da repactuação

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

retroagissem tão-somente até 07/10/2002.

Analizando o impacto dos aumentos mencionados sobre os custos do contrato e, realizada pesquisa de mercado, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu pela comprovação do aumento dos custos da empresa e compatibilidade do reajuste com os preços de mercado, opinando favoravelmente à concessão da repactuação no percentual de 10.09%.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de repactuação, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-015/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

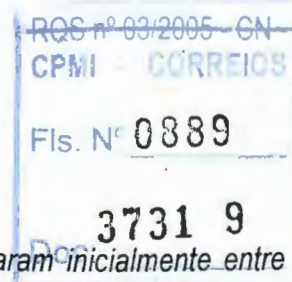
"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

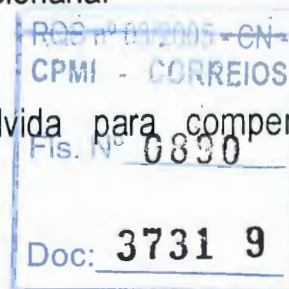
ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada quando do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura por vezes poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

A recomposição de preços decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionária.

Já o reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias.



Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558: *"Como se observa, todas as figuras temo mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio*

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da repactuação do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;**
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;**
- 3 - Comprovação da defasagem de preços do contrato e,**
- 4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.**

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato. O desequilíbrio do presente contrato teve dois fatos como origem: o primeiro, estranho à vontade das partes, derivou da elevação dos encargos em razão do aumento do piso salarial da categoria e vales alimentação.

Embora estes eventos fossem previsíveis, eram de consequências incalculáveis para o Contratado. Sabia-se que estes itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados; porém não tinha o Contratado como saber, quando do ajuste inicial, quando e qual seria o percentual de reajuste dos itens. O outro fator decorre do aumento do insumo uniforme.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0891
Doc: 07513

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

A ECT, em pesquisa de mercado, constatou que o valor pleiteado pela Contratada está inferior à média dos preços de mercado em 22,01%, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10 do CCE, necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a Contratada vem prestado serviço de boa qualidade e como forma de manter o equilíbrio do contrato.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a concessão de nova repactuação, na forma da Resolução nº 10, do CCE.

CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados nos Relatórios/PRT/PR-128/2001-023/2002 e PRT/PR-244/2002-015/2003, qual seja, no percentual de 10,09% a partir de 07/10/2002, conforme negociado com o Grupo de Trabalho.

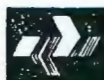
À consideração superior

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

Brasília, 22 de janeiro de 2003

PGS nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0892
Doc: 3731 9

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

**CORREIOS****BLOQUEIO
REGIONAL****EMITENTE
DESAD****NÚMERO
5002****DATA
27/01/2003****GESTOR
DESAD****REFERÊNCIA
0001****SOLICITANTE
DESAD****PROJETO/ATIVIDADE
00.5.05 DESAD****CONTA
800.03.16.0000 MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$
2003	01	R\$ 1.334,40	1.334,40

ROS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0893

Doc: 3731 9

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DESAD COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.554/01

RESP. REL. EMISSÃO

Pedro Gilberto Ramos
 Pedro Gilberto Ramos
 Coord. Gestão Contratos
 DESAD

CHEFE DCGE

Sebastião Célio Wermelinger
 SEBASTIÃO CÉLIO WERMELINGER
 Resp. p/ DCGE/DESAD

CHEFE DESAD

Titus Cesar Chaurais
 Titus Cesar Chaurais
 Subchefe do Dept.º de Suporte
 Central

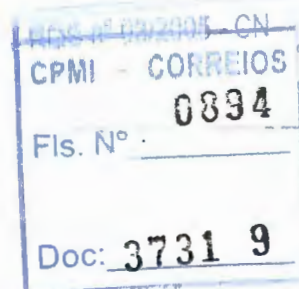
☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-022/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 10.807/2001
- Prestação de serviços de digitação de formulários.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.807/2001, celebrado com a DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no percentual de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento), com vigência a partir de 06/10/2002, com variação no valor unitário do milheiro de bytes de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) para o presente exercício.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.



III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 24/09/2001, o Contrato nº 10.807/01, com a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de digitação de formulários, envolvendo retirada de movimento, recepção, preparo e triagem, digitação, conferência de digitação, processamento, crítica e validação, armazenamento e recuperação, "backup", geração de arquivos, transferências e atualizações de banco de dados, relatórios de controle, armazenamento e

restituição de formulários digitados à Contratante, com valor global estimado de R\$ 1.646.400,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), para um total global estimado de 1.680.000 (um milhão, seiscentos e oitenta mil) bytes e preço por milheiro de bytes de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), por um período de vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em 26/08/2002, a DIGIDATA, por meio de correspondência, solicitou o reequilíbrio econômico – financeiro do preço do contrato em questão, para o valor de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) o milheiro de bytes, haja vista os preços correntes no mercado e o repasse do índice de correção aplicado aos salários de seus funcionários em maio/2002.

Em 30/08/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3212/2002, a ECT solicitou à DIGIDATA a apresentação de documentação comprobatória do reajuste salarial da mão – de – obra prestadora dos serviços de digitação.

Em 06/09/2002, a ECT recebeu correspondência da DIGIDATA encaminhando documentação comprobatória da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados.

Em 23/09/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM – 3282/2002, a ECT comunicou à DIGIDATA a prorrogação do Contrato 10.807/2001, por mais 06 (seis) meses, período de 24/09/2002 a 23/03/2003, nas mesmas condições pactuadas contratualmente, inclusive preços.

Em 01/10/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3424/2002, a ECT solicitou à DIGIDATA apresentação de documentação comprobatória da variação nos índices de reajuste dos encargos demonstrados em suas planilhas de custos.

Em 04/10/2002, a DIGIDATA justificou a variação nos índices de reajustes dos encargos de FGTS, Aviso prévio, Auxílio Doença, Pessoal Reserva, FGTS (13º Salário) e FGTS (rescisão sem justa causa), encaminhando, para tanto, a Lei Complementar nº 110/2001 que trata sobre alterações no FGTS.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0895
3731	9
Doc:	2

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-020/2002, emitiu parecer favorável a um reequilíbrio de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) no preço unitário do milheiro de bytes, passando o valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos), a partir de 06/10/2002, até o final da vigência contratual atual, por considerar que:

- a Lei 8.666/93, em seu Art. 65, alínea “d”, diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico – financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- focalizando-se à luz da alínea “d” do Art. 65 da Lei 8.666/93, e também por considerar o reajuste nos índices do salário dos digitadores (de R\$ 285,15 para R\$ 300,00), do FGTS (de 8% para 8,5%), do Vale Transporte (de R\$ 1,00 para R\$ 1,50) e acréscimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) no valor do Tíquete Refeição, componentes do custo do preço da DIGIDATA, porém, permanecendo para os demais encargos e impostos, os mesmos percentuais praticados na composição do preço unitário original.

O preço a ser reequilibrado foi submetido à DIGIDATA, que se manifestou favorável ao reajuste de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) no preço unitário do milheiro de bytes, de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos).

Tal reequilíbrio foi ratificado pelo novo Grupo de Trabalho da ECT, designado pela Portaria/PRT/PR-244/2002, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-011/2003 de 10/01/2003.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) para o presente exercício financeiro, conforme demonstramos a seguir:



MÊS	SEM REAJUSTE*	COM REAJUSTE	DIFERENÇA
JANEIRO/2003	R\$ 292.113,28	R\$ 389.622,84	R\$ 97.509,56
FEVEREIRO/2003	R\$ 292.113,28	R\$ 318.958,50	R\$ 26.845,22
MARÇO/2003	R\$ 292.113,28	R\$ 318.958,50	R\$ 26.845,22

* Tendo em vista que a quantidade é estimada, foi considerado o saldo contratual atualmente existente, tendo sido incluído no mês de Janeiro/03 a diferença do reajuste dos meses de outubro, novembro e dezembro/02, com base nos valores pagos nesses meses, conforme planilha enviada pelo DPROD em anexo.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 06/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, alínea “d”);
- Contrato nº 10.807/01 (alínea “c” do subitem 9.1.2 da Cláusula Nona.).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

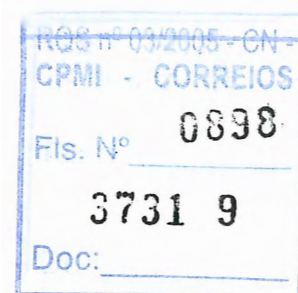
- Projeto/Atividade: 2.09 Conta: 03.2.02

VIII. ANEXOS

1. Carta da DIGIDATA de 26/08/2002
2. Carta da DIGIDATA de 04/10/2002
3. Relatório/GT/PRT/PR- 020/2002
4. Carta da DIGIDATA de 30/10/2002

5. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-011/2003
6. Planilha DPROD
7. Parecer/DEJUR/DJTEC-002/2003
8. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48604/2003.

Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





RELATÓRIO/DIPI-022/2003

D E C A 27-ago-2002-5:14-000519-1/1

Montes

6878



Curitiba, 26 de agosto de 2002.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Administração Central - Brasília-DF

Ref.: Contrato n.º 10807

Prezados Senhores:

Em 05/09/2001 o Correio realizou o processo licitatório Pregão n.º 032/2001 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitação de formulários, do qual a DIGIDATA sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por milhares de bytes digitados.

Devemos enfatizar que isso nos possibilitou mostrar ao Correio de Brasília qualidade de nossos serviços - já conhecida na Regional do Paraná - pelos quais temos sido muito elogiados, todavia, durante esse período todo o resultado financeiro do contrato tem se mostrado negativo.

Diante disso vimos solicitar a V.Sas. o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a repactuação do preço, conforme previsão contida na cláusula sétima do contrato e permissão legal pela legislação vigente, para o valor de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) por milheiro de bytes.

Fls. N.º 0899

Doc: 3731 9



Salientamos que o preço pleiteado é coerente com os preços correntes no mercado e, podemos citar como exemplo o preço praticado pela DIGIDATA para o mesmo tipo serviço com o Correio no Paraná, que está atualmente em R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) desde setembro/2001, e que a partir do próximo mês de setembro, com o possível repasse do índice de correção aplicado aos salários de nossos funcionários em maio/2002 (9,55%), deverá atingir o valor acima pleiteado, ou seja, R\$ 1,61.

Anexamos à presente planilhas demonstrativas dos custos para comprovação da realidade e justiça do preço que pleiteamos.

Sendo o que nos apresenta para momento e, contando com sua compreensão e aquiescência ao nosso pleito, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


DIGIDATA Cons. e Serv. de Proc. de Dados Ltda.
Luiz Sérgio Wozniaki
Diretor

RG-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0000
Doc: 3731 9

**PLANILHA DE PREÇOS**

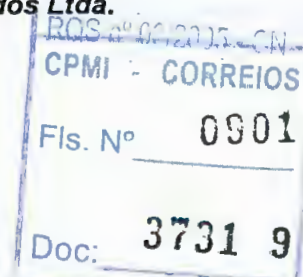
Referente ao item 4.3.2 letra "b"

SERVIÇO	PREÇO POR MILHEIRO DE BYTE (R\$) (A)	
	(%)	R\$
Digitação	75,00%	0,73
PROCEDIMENTOS	REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO (B)	
	(%)	R\$
Recepção	1,00%	0,01
Preparo e Triagem	2,00%	0,02
Retirada de movimento	1,00%	0,01
Conferência da digitação	6,00%	0,06
Processamento, crítica e validação	1,00%	0,01
Armazenamento e Recuperação	1,00%	0,01
Backup	2,00%	0,02
Geração de Arquivos	1,00%	0,01
Transferências e atualizações da base de dados	1,00%	0,01
Relatórios de controle	1,00%	0,01
Armazenamento e restituição de formulários digitados à ECT	7,00%	0,07
Outros Despesas	1,00%	0,01
TOTAL DE "B"	25,00%	0,25
TOTAL GERAL (A + B)	100,00%	0,98

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

DIGIDATA Cons. e Serv. de Proc. de Dados Ltda.**Jurandir Pickler**

Gerente de Licitações





**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE DIGITAÇÃO
CORREIO - BRASILIA - 2001**

INSUMOS	VALOR UNITARIO	COMPOS. PERC. DO PREÇO (%)
Montante A	483,27	75,70%
Salário	285,15	44,67%
Encargos Sociais	198,12	31,04%
Grupo A	102,08	15,99%
- INSS s/ salários 20% s/ salário	57,03	8,93%
- Seguro Acidente de Trabalho 2% s/ salário	5,70	0,89%
- Terceiros 5,8% s/ salário	16,54	2,59%
- FGTS 8,0% s/ salário	22,81	3,57%
Grupo B	40,23	6,30%
- Férias (sal. + 1/3) 11,11% s/ salário	31,68	4,96%
- Aviso Prévio	5,70	0,89%
- Auxílio Doença	-	0,00%
- Pessoal Reserva	2,85	0,45%
- Adicional Noturno	-	0,00%
Grupo C	41,39	6,48%
- 13o. Salário 8,33% s/ salário	23,75	3,72%
- INSS s/ 13o. Salário 2,32% s/ salário	6,62	1,04%
- FGTS s/ 13o. Salário 0,67% s/ salário	1,90	0,30%
- FGTS na resc. s/ justa causa	9,12	1,43%
Grupo D	14,40	2,26%
- Incidência de "A" sobre "B"	14,40	2,26%
Montante B	155,09	24,30%
Taxa de Administração	14,26	2,23%
Impostos e Taxas	88,28	13,83%
Provisão de Lucro	25,66	4,02%
Tiquete-refeição	-	0,00%
Vale Transporte	26,89	4,21%
CUSTO MENSAL POR DIGITADOR	638,35	100,00%
Número médio de dias trabalhados por mês	22	
Número de toques por hora trabalhada	6.000	
Número de horas trabalhadas por turno	5	
Custo do milheiro de toques	0,97	
Desconto ofertado em virtude do pregão	0,24	
Valor vencedor	0,73	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls. Nº 0902

3731 9

Doc:



PLANILHA DE PREÇOS

Referente ao item 4.3.2 letra "b" - situação em 2002

SERVIÇO	PREÇO POR MILHEIRO DE BYTE (R\$) (A)	
	(%)	R\$
Digitação	84,47%	1,36
PROPCEDIMENTOS	REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO (B)	
	(%)	R\$
Recepção	0,62%	0,01
Preparo e Triagem	1,24%	0,02
Retirada de movimento	0,62%	0,01
Conferência da digitação	3,73%	0,06
Processamento, crítica e validação	0,62%	0,01
Armazenamento e Recuperação	0,62%	0,01
Backup	1,24%	0,02
Geração de Arquivos	0,62%	0,01
Transferências e atualizações da base de dados	0,62%	0,01
Relatórios de controle	0,62%	0,01
Armazenamento e restituição de formulários digitados à ECT	4,35%	0,07
Outros Despesas	0,62%	0,01
TOTAL DE "B"	15,53%	0,25
TOTAL GERAL (A +B)	100,00%	1,61





-022/2003

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE DIGITAÇÃO
CORREIO - BRASILIA**

Com base na CCT celebrada entre o SINDPD-DF e SINDESEI/DF

INSUMOS	VALOR UNITARIO	COMPOS.PERC. DO PREÇO (%)
Montante A	551,61	61,38%
Salário	300,00	33,38%
Encargos Sociais	251,61	28,00%
Grupo A	108,90	12,12%
- INSS s/ salários 20% s/ salário	60,00	6,68%
- Seguro Acidente de Trabalho 2% s/salário	6,00	0,67%
- Terceiros 5,8% s/ salário	17,40	1,94%
- FGTS 8,5% s/ salário	25,50	2,84%
Grupo B	69,57	7,74%
- Férias (sal. + 1/3) 11,11% s/ salário	33,33	3,71%
- Aviso Prévio	24,99	2,78%
- Auxílio Doença	5,85	0,65%
- Pessoal Reserva	5,40	0,60%
- Adicional Noturno	-	0,00%
Grupo C	47,89	5,33%
- 13o. Salário 8,33% s/ salário	24,99	2,78%
- INSS s/ 13o. Salário 2,32% s/ salário	6,96	0,77%
- FGTS s/ 13o. Salário 0,71% s/ salário	2,12	0,24%
- FGTS na resc. s/ justa causa 4,6% s/ salário	13,81	1,54%
Grupo D	25,25	2,81%
- Incidência de "A" sobre "B"	25,25	2,81%
Montante B	347,09	38,62%
Taxa de Administração	33,00	3,67%
Impostos e Taxas	124,29	13,83%
Provisão de Lucro	45,00	5,01%
Tiquete-refeição	96,80	10,77%
Vale Transporte	48,00	5,34%
CUSTO MENSAL POR DIGITADOR	898,70	100,00%
Número médio de dias trabalhados por mês	22	
Número de toques por hora trabalhada	6.000	
Número de horas trabalhadas por turno	5	
Custo do milheiro de toques	1,36	

08/03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Is. Nº 0904
5731 9
Doc: _____



8307

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Adauto Tameirão Machado, Chefe do

**Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM/ECT
Brasília-DF**

Ref.: CT/GCS/DGEC/DECAM – 3424/2002

Prezados Senhores:

Em atendimento à solicitação contida em sua correspondência supra citada, informamos o seguinte:

Montante A

Grupo "A"

FGTS:

Elevação da alíquota inicial de 8,0% para 8,5% s/ os salários:

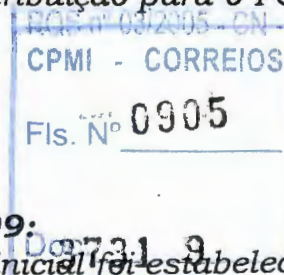
Esta majoração deve-se à entrada em vigor da Lei Complementar n.º 110/2001, que em seu artigo 2º elevou em 0,5% a contribuição para o FGTS sobre os salários.

Grupo "B"

Aviso Prévio:

Elevação do valor inicial de R\$ 5,70 para R\$ 24,99:

O valor constante da planilha de composição do preço inicial foi estabelecido com base na rotatividade histórica de pessoal na DIGIDATA, e foi calculado





considerando-se serviços continuados durante a duração do contrato, o que não ocorreu, pois o início do serviço ocorreu em meados de outubro/2001 e o encerramento em final de janeiro/2002. A situação de sazonalidade dos serviços – cerca de quatro meses por ano – aliada ao reajuste dos salários elevou o valor inicialmente previsto para o apresentado na planilha atual.

Auxílio Doença:

Na planilha inicial não constava e na atual consta R\$ 5,85:

Esclarecemos que pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente em Brasília à época da proposta não existia essa obrigação para a empregadora, no entanto, se mostrou indispensável para o cumprimento dos prazos e manutenção da qualidade exigida pelo Correio.

Pessoal Reserva:

Elevação do valor inicial de R\$ 2,85 para R\$ 5,40:

O valor constante da planilha inicial foi calculado pelo histórico da DIGIDATA, e que a elevação desse componente de custo se mostrou necessária devido à característica de sazonalidade e exiguidade dos prazos para a realização dos serviços, o que nos obrigou ao treinamento e disponibilização de um contingente maior do que o normalmente utilizado para serviços de digitação.

Grupo "C"

FGTS (13º salário):

Elevação de 0,670% para 0,71% s/ os salários:

Essa elevação também é em virtude da aplicação do dispositivo contido no artigo 2º da Lei Complementar nº. 110/2001.

FGTS (na rescisão sem justa causa):

Na planilha inicial não constava e na atual esta sendo cobrado o valor de R\$ 13,81:

Neste caso, antes de mais nada se faz necessário esclarecer que na planilha inicial consta o valor de R\$ 9,12, o que equivale à multa de 40% sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa. A elevação deste valor para os R\$ 13,81 constantes da planilha atual ocorre em virtude do reajuste dos salários dos funcionários, e do cumprimento do dispositivo contido no artigo 1º da Lei Complementar nº. 110/2001, o aumentou em 10% a multa sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, elevando a mesma de 40% para 50%.

CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0906

3731 9



Para melhor facilidade em sua análise anexamos à presente o texto completo da Lei Complementar nº. 110/2001.

Sendo o que nos apresenta para momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

DIGIDATA Cons. e Serv. de Proc. de Dados Ltda.
Luiz Sérgio Wozniaki
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0907
3731 9	
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATÓRIO/GT/ PRT/PR-128/2001- 020 / 2002 .

ASSUNTO: Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preços do Contrato nº 10.807/2001, celebrado com a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

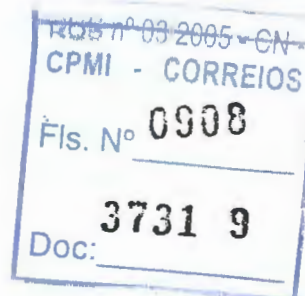
I. HISTÓRICO

Em 24/09/2001 a ECT assinou o Contrato nº 10.807/01, cujo objeto é a execução de serviços de digitação de formulários, envolvendo retirada de movimento, recepção, preparo e triagem, digitação, conferência de digitação, processamento, crítica e validação, armazenamento e recuperação, "backup", geração de arquivos, transferências e atualizações de banco de dados, relatórios de controle, armazenamento e restituição de formulários digitados à Contratante, oriundo do Pregão nº 032/2001-CPL/AC.

O Contrato foi assinado com vigência de 06 meses a partir de 24/09/2001, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com valor global estimado de R\$ 1.646.400,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), para um total global estimados de 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) milheiros de bytes e preço por milheiro de bytes de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), sendo R\$ 0,73 (setenta e três centavos) referente a serviços de digitação e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) referente às demais atividades envolvendo o serviço.

Em 26/08/2002, a Contratada, por meio de correspondência, solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato em questão, para o valor de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) o milheiro de bytes, haja vista os preços correntes no mercado e o repasse do índice de correção aplicado aos salários de seus funcionários em maio/2002, conforme planilhas demonstrativas dos seus custos abaixo descrita:

SERVIÇO	PREÇO POR MILHEIRO DE BYTE (R\$) (A)	
	(%)	R\$
Digitação	84.47%	1,36
PROCEDIMENTOS	REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO (B)	
	(%)	R\$
Recepção	0.62%	0.01
Preparo e Triagem	1.24%	0.02
Retirada de movimento	0.62%	0.01
Conferência da digitação	3.73%	0.06
Processamento, crítica e validação	0.62%	0.01
Armazenamento e Recuperação	0.62%	0.01



TCVK

1/6

Micro70822/Meus Documentos/Documentos/Relatórios/Repactuação/REL-DIGIDATA

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Backup	1.24%	0.02
Geração de Arquivos	0.62%	0.01
Transferências e atualizações da base de dados	0.62%	0.01
Relatórios de controle	0.62%	0.01
Armazenamento e restituição de formulários digitados à ECT	4.35%	0.07
Outros Despesas	0.62%	0.01
TOTAL DE "B"	15.53%	0.25
TOTAL GERAL (A + B)	100.00%	1.61

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE DIGITAÇÃO		
CORREIO - BRASILIA		
Com base na CCT celebrada entre o SINDPD-DF e SINDESE/DF		
INSUMOS	VALOR UNITARIO	COMPOS.PERC. DO PREÇO (%)
Montante A	551.60	61.38%
Salário	300.00	33.38%
Encargos Sociais	251.60	28.00%
Grupo A	108.90	12.12%
- INSS s/ salários 20% s/ salário	60.00	6.68%
- Seguro Acidente de Trabalho 2% s/salário	6.00	0.67%
- Terceiros 5.8% s/ salário	17.40	1.94%
- FGTS 8.5% s/ salário	25.50	2.84%
Grupo B	69.57	7.74%
- Férias (sal. + 1/3) 11.11% s/ salário	33.33	3.71%
- Aviso Prévio	24.99	2.78%
- Auxílio Doença	5.85	0.65%
- Pessoal Reserva	5.40	0.60%
- Adicional Noturno	-	0.00%
Grupo C	47.88	5.33%
- 13o. Salário 8.33% s/ salário	24.99	2.78%
- INSS s/ 13o. Salário 2.32% s/ salário	6.96	0.77%
- FGTS s/ 13o. Salário 0.71% s/ salário	2.12	0.24%
- FGTS na resc. s/ justa causa 4.6% s/ salário	13.81	1.54%
Grupo D	25.25	2.81%
- Incidência de "A" sobre "B"	25.25	2.81%
Montante B	347.09	38.62%
Taxa de Administração	33.00	3.67%
Impostos e Taxas	124.29	13.83%
Provisão de Lucro	45.00	5.01%
Tiquete-refeição	96.80	10.77%

TCVK

2/6

Micro70822/Meus Documentos/Documentos/Relatórios/Repactuação/REL-DIGIDATA

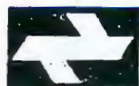
RQS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0009

3731 9

Doc:

-11-

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vale Transporte	48.00	5.34%
CUSTO MENSAL POR DIGITADOR	898.69	100.00%
<i>Número médio de dias trabalhados por mês</i>	22	
<i>Número de toques por hora trabalhada</i>	6.000	
<i>Número de horas trabalhadas por turno</i>	5	
<i>Custo do milheiro de toques</i>	1.36	

Em 30/08/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3212/2002, a ECT solicitou à Contratada a apresentação de documentação comprobatória do reajuste salarial da mão-de-obra prestadora dos serviços de digitação.

Em 06/09/2002, a ECT recebeu correspondência da Contratada encaminhando documentação comprobatória da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados.

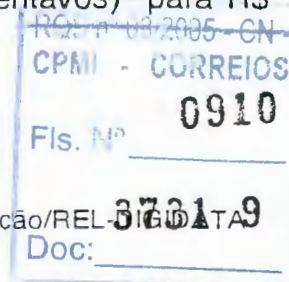
Em 01/10/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3424/2002, a ECT solicitou à Contratada apresentação de documentação comprobatória da variação nos índices de reajuste dos encargos demonstrados em suas planilhas de custos.

Em 04/10/2002, a Contratada justificou a variação nos índices de reajustes dos encargos de FGTS, Aviso Prévio, Auxílio Doença, Pessoal Reserva, FGTS (13º salário) e FGTS (rescisão sem justa causa), encaminhando, para tanto, a Lei Complementar nº 110/2001 que trata sobre alterações no FGTS.

2- VARIAÇÃO A SER CONCEDIDA À CONTRATADA

Em seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, a Contratada solicita um reajuste de aproximadamente 60% (sessenta por cento) sobre o valor unitário do milheiro de bytes, passando-o de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), para R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos).

Entretanto, por considerar o reajuste ocorrido em alguns índices do custo da Contratada, tais como Salário (de R\$ 285,15 para R\$ 300,00), FGTS (8% para 8,5%), Vale Transporte (R\$ 1,00 para R\$ 1,50) e acréscimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) no valor do Tiquete Refeição, porém, permanecendo para os demais encargos e impostos, os mesmos percentuais praticados na composição do preço unitário original, será concedido um reequilíbrio econômico-financeiro no preço unitário do milheiro de bytes de aproximadamente 9,19% (nove vírgula dezenove centavos), passando-o de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos).



**CORREIOS**

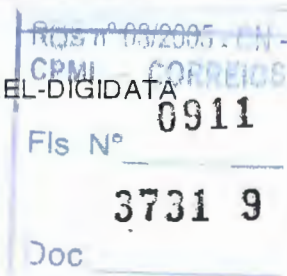
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

3- IMPACTO SOBRE CUSTOS

O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 0.98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1.07 (um real e sete centavos), acarretando um acréscimo de aproximadamente 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) no valor unitário do Contrato, conforme planilha abaixo:

SERVIÇO	PREÇO POR MILHEIRO DE BYTE (R\$) (A)	
	(%)	R\$
Digitação	76.68%	0.822
PROCEDIMENTOS	REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO (B)	
	(%)	R\$
Recepção	0.62%	0.01
Preparo e Triagem	1.24%	0.02
Retirada de movimento	0.62%	0.01
Conferência da digitação	3.73%	0.06
Processamento, crítica e validação	0.62%	0.01
Armazenamento e Recuperação	0.62%	0.01
Backup	1.24%	0.02
Geração de Arquivos	0.62%	0.01
Transferências e atualizações da base de dados	0.62%	0.01
Relatórios de controle	0.62%	0.01
Armazenamento e restituição de formulários digitados à ECT	4.35%	0.07
Outros Despesas	0.62%	0.01
TOTAL DE "B"	23.32%	0.25
TOTAL GERAL (A + B)	100.00%	1.072

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE DIGITAÇÃO		
CORREIO – BRASÍLIA		
Com base na CCT celebrada entre o SINDPD-DF e SINDESE/DF		
INSUMOS	VALOR UNITARIO	COMPOS.PERC. DO PREÇO (%)
Montante A	513.42	71.96%
Salário	300.00	42.05%
Encargos Sociais	213.42	29.91%
Grupo A	108.90	15.26%
- INSS s/ salários 20% s/ salário	60.00	8.41%
- Seguro Acidente de Trabalho 2% s/salário	6.00	0.84%
- Terceiros 5.8% s/ salário	17.40	2.44%



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- FGTS 8.5% s/ salário	25.50	3.57%
Grupo B	42.33	5.93%
- Férias (sal. + 1/3) 11.11% s/ salário	33.33	4.67%
- Aviso Prévio	6.00	0.84%
- Auxílio Doença	-	-
- Pessoal Reserva	3.00	0.42%
- Adicional Noturno	-	-
Grupo C	46.82	6.56%
- 13º. Salário 8.33% s/ salário	24.99	3.50%
- INSS s/ 13o. Salário 2.32% s/ salário	6.96	0.97%
- FGTS s/ 13o. Salário 0.71% s/ salário	2.12	0.30%
- FGTS na resc. S/ justa causa 4.6% s/ salário	12.75	1.79%
Grupo D	15.37	2.15%
- Incidência de "A" sobre "B"	15.37	2.15%
Montante B	200.06	28.04%
Taxa de Administração	15.91	2.23%
Impostos e Taxas	98.67	13.83%
Provisão de Lucro	28.68	4.02%
Alimentação	8.80	1.23%
Vale Transporte	48.00	6.73%
CUSTO MENSAL POR DIGITADOR	713.49	100.00%
Número médio de dias trabalhados por mês	22	
Número de toques por hora trabalhada	6.000	
Número de horas trabalhadas por turno	5	
Custo do milheiro de toques	1,081	
Desconto ofertado em virtude do Pregão	0,259	
Custo final do milheiro de toques	0.822	



4- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, de 1993, em seu Art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Concluindo, então, a análise, e focalizando-se à luz da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93, e considerando o reajuste nos índices do salário dos digitadores (de R\$ 285,15 para R\$ 300,00), do FGTS (de 8% para 8,5%), do Vale Transporte (de R\$ 1,00 para R\$ 1,50) e acréscimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) no valor do

TCMK

5/6

Micro70822/Meus Documentos/Documentos/Relatórios/Repactuação/REL-DIGIDATA

-14-

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Tiquete Refeição, componentes do custo do preço da Contratada, porém, permanecendo para os demais encargos e impostos, os mesmos percentuais praticados na composição do preço unitário original, a ECT conclui que os fatos ora aprestados justificam o reajuste de aproximadamente 9,19% (nove vírgula dezanove por cento) sobre o valor unitário do milheiro de bytes, de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos), a partir de outubro/2002 até o final da vigência contratual atual.

Vale citar que tal reequilíbrio está previsto na alínea "c" do subitem 9.1.2 da Cláusula Nona Contrato em questão.

A autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) na conta/atividade 03.2.02/2.09, correspondente a um aumento de aproximadamente 9,19% (nove vírgula dezanove por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2002.

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0013
Doc: 3731 9

DIGIDATA

8995

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sr. Adauto Tameirão Machado, Chefe do
Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/ECT
Brasília-DF

Ref.: CT/GCS/DGEC/DECAM - 3633/2002

Prezados Senhores:

Conforme sua solicitação manifestamos nossa concordância quanto ao valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) o milheiro de toque, o qual deve permanecer até abril/2003, próxima data base da categoria, quando o referido valor deverá ser revisto.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos:

Atenciosamente.


DIGIDATA Cons. e Serv. de Proc. de Dados Ltda.
Luiz Sérgio Wozniaki
Diretor

RCS nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0914
Doc: 3731 9



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-011/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 10.807/2001, celebrado com a empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-361/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Prestação de Serviços de digitação de formulários, envolvendo retirada de movimento, recepção, preparo e triagem, digitação, conferência, processamento, crítica e validação, armazenagem e recuperação, backup, geração de arquivos, transferências e atualização de banco de dados e relatórios de controle.
- Valor do Contrato: R\$ 1.646.400,00
- Vigência: 24/09/2002 a 23/03/2003
- Pleito da Contratada: Reajuste de 64,28% sobre o valor do milheiro de bytes passando de R\$ 0,98 para R\$ 1,61.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 06/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de apenas 9,19%. O percentual foi devidamente acatado pela Contratada.

3. Implicações Financeiras

- R\$ 151.200,00.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-128/2001.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanhá
Membro do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003

Valéria Cristina S. A Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0915
Fls. Nº
3731 9
Doc:

Contrato 10807/2001 - DIGIDATA**3º Período: 24/09/02 a 23/03/03****Valor contratado: R\$1.646.400,00 (1.680.000.000 bytes)****Vigência: 6 meses (até 5 anos)****Bloqueios: CI 5886/02(R\$1.246.400,00) e 5887/02(R\$400.000,00)**

Mês	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Totais
Previsão	200.000,00	300.000,00	400.000,00	670.000,00	46.000,00	30.400,00	R\$ 1.646.400,00
Bloqueio	200.000,00	300.000,00	400.000,00	670.000,00	46.000,00	30.400,00	R\$ 1.646.400,00
FGTS	21.879,81	17.586,91	12.481,55				R\$ 51.948,27
Isentos	108.918,24	92.885,49	314.897,22				R\$ 0,00
SOP	50.213,36	64.719,40	86.478,19				R\$ 51.948,27
Subtotais	181.011,41	175.191,80	413.856,96	-	-	-	R\$ 770.060,17
Bytes							-
Saldos mensais	18.988,59	124.808,20	(13.856,96)	670.000,00	46.000,00	30.400,00	R\$ 876.339,83
Saldo do bloqueio							R\$ 876.339,83
Saldo em bytes do bloqueio							

RPS nº 02/2005 CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0316
 Doc: 3731 9



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

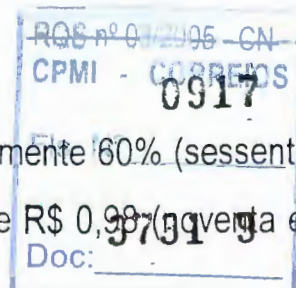
PARECER/DEJUR/DJTEC – 002/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-020/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-011/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.807/2001, firmado com a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, cujo objeto envolve a execução de serviços de digitação de formulários e serviços complementares.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa DIGIDATA um reajuste de aproximadamente 60% (sessenta por cento) sobre o valor unitário do milheiro de bytes, passando-o de R\$ 0,98 (noventa e oito



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

centavos) para R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), justificando o pleito em razão da variação de reajuste dos encargos de FGTS; aviso prévio, auxílio doença, pessoal reserva, FGTS-13º salário; FGTS-rescisão sem justa causa, encaminhando, como fundamento de sua justificativa, a Lei Complementar nº 110/2001 que trata sobre alterações do FGTS.

Analisando o impacto dos aumentos mencionados sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar o reajuste de alguns índices, tais como salário, FGTS, vale-transporte e acréscimo do valor do ticket-refeição, permanecendo para os demais encargos e impostos os mesmos percentuais praticados na composição do preço unitário original, propondo a concessão de um reequilíbrio no preço unitário do milheiro de bytes de aproximadamente 9.19%, passando-o de R\$ 0,90 para R\$ 1,07.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-011/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0918
Doc:	3731 9

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

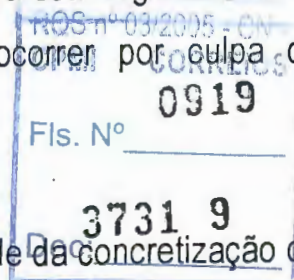
II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.



O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular, devendo a Administração promover a recomposição a partir deste evento.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;**
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;**
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,**
- 4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.**

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Restou comprovado, pela Contratada, conforme se infere das planilhas elaboradas pela ECT, a elevação dos encargos em razão do aumento de custos como salário, FGTS, vale-transporte e ticket-refeição.

Estas elevações de preço não ocorreram por culpa do contratado, como também não são fatos imputáveis à Administração. Ocorreram sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes.

Urge salientar que os aumentos verificados no piso salarial da categoria e vales-alimentação e vales-transporte eram eventos previsíveis, porém de consequências incalculáveis para o Contratado. Sabia-se que estes itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados; porém não tinha o Contratado como saber, quando do ajuste inicial, quando e qual seria o percentual de reajuste dos itens.

REC-001/2005-041
CPMF - CORREIOS
Fls. Nº **0920**
Doc: **3731 9**

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

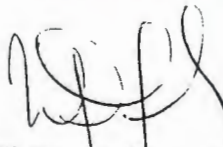
Quanto ao FGTS, o reajuste do percentual de incidência sobre o salário decorreu de Lei – Lei Complementar nº 110/2001, estando a revisão de preço, neste particular, devidamente autorizada ante o que dispõe o artigo 65, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os eventos e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

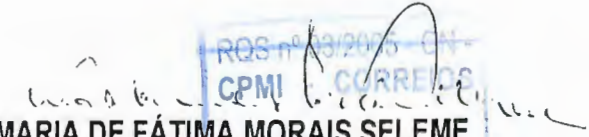
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes, em parte, os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-020/2002, qual seja, no percentual aproximado de 9,19% a partir de outubro/2002.

À consideração superior


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

Brasília, 22 de janeiro de 2003


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR 0021

3731 9

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48604

DATA

GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.07.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SOLICITANTE	No	DATA DA SOLICITAÇÃO	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$
DIRAD	2021	20/01/2003	6143	151.200,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**MÊS****VALOR - R\$****2003****151.200,00**

01	97.510,00
02	26.845,00
03	26.845,00

RGS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0922**
3731 9
Doc: _____

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 10.807/01 - DIGIDATA - Serviços de digitação.

RESP. PELA EMISSÃO
Distrito Vaz de Jesus Gomes
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayac
CH/DIVIDEORC
Mat.: 8.011.811-7

CHEFE/DEORC
Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011.566-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-023/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.327/2002
- Aquisição de formulários contínuos zebraado e sem impressão.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, celebrado com a empresa DATAPRINT LTDA, no percentual de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 2.884.334,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que equivale a 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do valor global, com vigência a partir de 06/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 434.380,77 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), referente ao presente exercício financeiro.

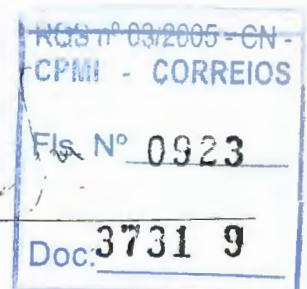
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 26/07/2002, o Contrato nº 11.327/02, com a empresa DATAPRINT LTDA, cujo objeto é a aquisição de formulários contínuos zebraado e sem impressão, com valor global de R\$ 3.257.996,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais), com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A proposta comercial da Contratada foi apresentada em 18/04/2002, no Pregão nº 018/2002, onde sagrou-se vencedora da licitação.



Em 26/09/2002 a Contratada Dataprint enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, sendo a celulose o principal insumo na produção do papel e este cotado com base no dólar norte americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias (32%), e sendo o papel responsável por 80% do custo total da produção dos formulários objeto do Contrato nº 11.327/2002, solicitava a majoração em 18,83% sobre a parcela relativa a matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um acréscimo de 15,06% sobre o valor unitário da caixa de formulários.

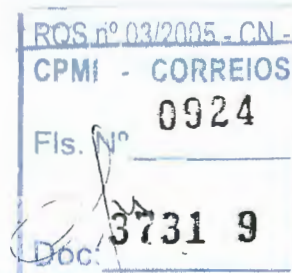
A entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 373.661,50 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme reza o Contrato em tela, ocorreu até 11/09/2002, ou seja, em tempo hábil.

Em 10/09/2002, através da CT/GCC/DGEC/DECAM-3261/2002, foi encaminhado à Contratada o 2º pedido, no valor de R\$ 373.651,50 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo que ficou definida a data de entrega para até 14/10/2002, tendo sido já concluída a totalidade das entregas, em tempo hábil. Nesse caso, o faturamento e as entregas ocorreram após a entrada na ECT do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada solicitou a revisão nos preços sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Um.	Valor atual R\$	Valor pretendido R\$
75510001-8	Formulário contínuo zebrado 1 via	Cx.	52,16	60,01
75510002-6	Formulário contínuo zebrado 2 vias	Cx.	62,75	72,20
75510004-2	Formulário contínuo s/impressão 1 via	Cx.	30,49	35,08
75510005-5	Formulário contínuo s/impressão 2 vias	Cx.	40,34	46,41

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou 03 (três) Notas Fiscais (nºs 71577; 73190 e 74869), emitidas em 14/05/02; 28/06/02 e 16/08/02, respectivamente, de aquisição da celulose, principal matéria prima na fabricação dos formulários, onde demonstra a variação de preços ocorrida no período alegado (18,83%).



As variações cambiais ocorridas no período, extraídas do Site do Banco Central, são apresentadas a seguir:

Data	Valor Dólar em relação ao Real	Variação % em relação à proposta
18/04/02-Proposta	(A) 2,33270	-
26/07/02-Ass. contrato	(B) 3,01770	B/A = 29,36
26/09/02-Pedido	(C) 3,12390	C/A = 33,91

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-019/2002, emitiu parecer favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto, de reajustar em 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) o valor do saldo contratual de R\$ 2.884.334,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que a vigência dos novos valores abrangerá as entregas efetuadas após 06/10/2002.

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de desembolso adicional na ordem de R\$ 434.380,77 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), referente ao presente exercício financeiro, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE R\$	COM REAJUSTE R\$	DIFERENÇA R\$
JAN/03	1.153.733,80	1.327.486,12	173.752,32
FEV/03	288.433,45	331.871,53	43.438,08
MAR/03	288.433,45	331.871,53	43.438,08
ABR/03	288.433,45	331.871,53	43.438,08
MAI/03	288.433,45	331.871,53	43.438,08
JUN/03	288.433,45	331.871,53	43.438,08
JUL/03	288.433,45	331.871,50	43.438,05



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 06/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.327/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).

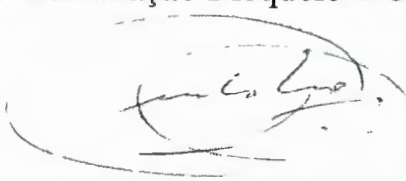
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 2.02

VIII. ANEXOS

1. Carta da DATAPRINT de 26/09/02
2. CI/DIRAD-332/2002
3. Relatório/GT/PRT/PR- 019/2002
4. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003
5. Parecer/DEJUR/DJTEC-011/2003
6. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48579/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0026
Doc:	3731 9

DATAPRINT LTDA

Brasília (DF), 26 de Setembro de 2002

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Edifício Sede da ECT - Brasília (DF)

Prezados Senhores,

Ref. Contrato no 11.327/2002

Como a celulose, principal insumo na produção de papel é cotada com base no dólar norte-americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 dias (32%), o papel de imprimir e escrever que responde por 80% do custo total na produção dos formulários objeto do contrato em epígrafe foi majorado em 18,83% conforme notas fiscais anexas de nosso fornecedor Santa Maria Cia. De Papel e Celulose.

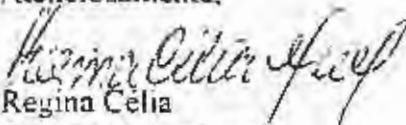
Assim sendo, de acordo com o item C da cláusula 7.12 do referido Contrato, estamos solicitando revisão nos preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação, de 80% dos 18,83% que incidiu sobre o papel, perfazendo 15,06%.
Os novos preços serão:

COD. 75510001-8	-----	$52,16 + 15,06\% = 60,01$	p/ cx
COD. 75510002-6	-----	$62,75 + 15,06\% = 72,20$	p/ cx
COD. 75510004-2	-----	$30,49 + 15,06\% = 35,08$	p/ cx
COD. 75510005-0	-----	$40,34 + 15,06\% = 46,41$	p/ cx

Propomos ainda, visando não causar nenhum transtorno operacional a ECT, efetuar alguma entrega ao preço inicial, faturando a diferença em nota fiscal complementar após aprovada nossa solicitação.

Certos da compreensão de Vs. Sas., aproveitamos para saudá-los, mui,

Atenciosamente,


Regina Célia
Representante Legal
CPF. 487.406.327-68
Fone/Fax: (61)427-1562
Cel: (61) 9555-0234
e-mail: regiacelia@terra.com.br



DATAPRINT LTDA

CNPJ: 02.502.716/0001-12

De : DIRAD

PROTOCOLO

Assunto : GRUPO DE TRABALHO-PORTARIA PRT/PR-0128/2001

C/DIRAD-332/2002

Ref.: Contrato nº 11.327/2002

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro encaminhado pela empresa DATAPRINT LTDA

Brasília/DF, de setembro de 2002

Conforme estabelecido na portaria referenciada, estamos encaminhando correspondência da empresa DATAPRINT LTDA, que solicita a revisão dos preços unitários contratados relativos ao Contrato 11.327/2002, cujo objeto é a aquisição de:

- 1) formulário contínuo zebreado 1 via, código 75510001-8;
- 2) formulário contínuo zebreado 2 vias, código 75510002-6;
- 3) formulário contínuo sem impressão 1 via, código 75510004-2;
- 4) formulário contínuo sem impressão 2 vias, código 75510005-0.

Complementarmente, informamos que, conforme a Portaria de referência, em seu item "d", a área gestora será representada por MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos/DECAM.

Atenciosamente

Cláudio Melo Salgado
Diretor de Administração

C/Anexos: Correspondência da empresa DATAPRINT LTDA, de 29/08/02, com cópias de Notas Fiscais, Contrato 11.327/02

RECEBIDO
CRM - CORREIOS
0028
Doc 3731-9

**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-019 /2002**

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, celebrado com a Dataprint Ltda.

Referência: Pregão nº 018/2002 CPL/AC – Aquisição de formulários contínuos zebado e sem impressão.

I. HISTÓRICO

Em 26/07/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.327/2002, cujo objeto foi a aquisição de formulários contínuos zebado e sem impressão para atender as Diretorias Regionais de São Paulo, Pernambuco e Brasília.

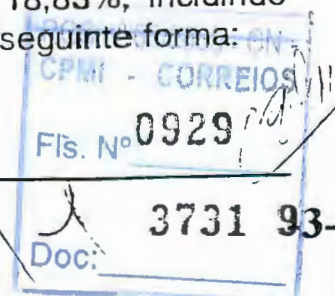
A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 018/2002, apresentada em 18/04/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 3.257.996,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais).

Em 26/09/2002 a Contratada Dataprint enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, sendo a celulose o principal insumo na produção do papel e este cotado com base no dólar norte americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias (32%), e sendo o papel responsável por 80% do custo total da produção dos formulários objeto do Contrato nº 11.327/2002, solicita a majoração em 18,83% sobre a parcela relativa a matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um acréscimo de 15,06% sobre o valor unitário da caixa de formulários.

A entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 373.661,50 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme reza o Contrato em tela, somente ocorrera em 45 (quarenta e cinco) dias, a contados da data de sua assinatura, que ficou definido para até 11/09/2002, ou seja, prazo anterior ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi entregue em tempo hábil.

Em 10/09/2002, através da CT/GCC/DGEC/DECAM-3261/2002, foi encaminhado à Contratada o 2º pedido, no valor de R\$ 373.651,50 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), que ficou definido a data de entrega para até 14/10/2002, onde já foi concluído quase a totalidade das entregas, ou seja, o faturamento e as entregas ocorram após a entrada na ECT do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Com base nestes dados, a Contratada solicita a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 80% dos 18,83%, incidindo um percentual final de 15,06% sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

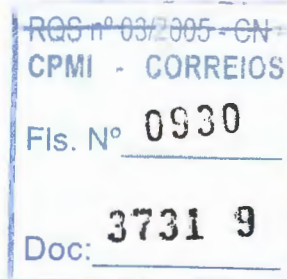
Código ECT	Descrição	Um	Valor atual R\$	Valor pretendido R\$
75510001-8	Formulário contínuo zebreado 1 via	Cx.	52,16	60,01
75510002-6	Formulário contínuo zebreado 2 vias	Cx.	62,75	72,20
75510004-2	Formulário contínuo s/impressão 1 via	Cx.	30,49	35,08
75510005-5	Formulário contínuo s/impressão 2 vias	Cx.	40,34	46,41

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou 03 (três) Notas Fiscais nºs 71577; 73190 e 74869, emitidas em 14/05/02; 28/06/02 e 16/08/02, respectivamente, de aquisição da celulose, principal matéria prima na fabricação dos formulários, onde apresenta a variação de preços ocorridas no período alegado (18,83%).

II. VARIACÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

As variações cambiais ocorridas no período, extraídas do Site do Banco Central, são apresentadas a seguir:

Data	Valor Dólar em relação ao Real	Variação % em relação à proposta
18/04/02-Proposta	(A) 2,33270	-
26/07/02-Ass. contrato	(B) 3,01770	B/A = 29,36
29/08/02-Pedido	(C) 3,12390	C/A = 33,91



III. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Tal norma está contida no contrato em questão, disposta na Cláusula Sétima – Das alterações contratuais, subitem 7.1.2., letra "c".

Dado ao exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, celebrado com a DATAPRINT LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão sobre o saldo de R\$ 2.884.334,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), cuja vigência dos novos valores seria a partir da entrega do 2º pedido, com a conseqüente aprovação da Diretoria/ECT.

Em sendo aprovada esta proposição, o valor do contrato passaria de R\$ 3.257.996,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais) para

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

R\$ 3.692.376,77 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme o quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	1º PEDIDO (R\$)	VALOR DO REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)
3.257.996,00	373.661,50	434.380,77	3.692.376,77

Conforme acima, a autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio econômico-financeiro de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 434.380,77 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) na conta/projeto 03.2.20/2.02.

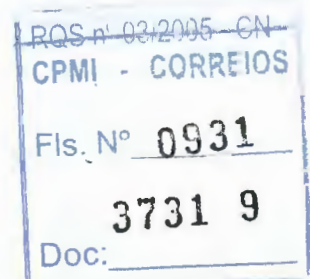
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT

Brasília/DF, 22 de outubro de 2002.

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT



**CORREIOS****RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003**

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, celebrado com a empresa DATAPRINT Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-360/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de formulários contínuos zebrado e sem impressão.
- Valor do Contrato: R\$ 3.257.996,00
- Vigência: 26/07/2002 a 25/07/2003
- Pleito da Contratada: Majoração de 18,83% sobre o custo da matéria-prima principal (papel), perfazendo um reajuste de 15,06% sobre os preços unitários dos materiais.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 06/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proposto pela Contratada, conforme discriminado a seguir:

Item	Preço Unitário Atual (Caixa)	Preço Unitário Proposto (Caixa)
Formulário Contínuo zebrado 1 via	52,16	60,01
Formulário Contínuo zebrado 2 vias	62,75	72,20
Formulário Contínuo s/ impressão 1 via	30,49	35,08
Formulário Contínuo s/ impressão 2 via	40,34	46,41

3. Implicações Financeiras

- R\$ 434.380,77, considerando o impacto do reajuste a partir do 2º lote de entrega dos materiais – saldo contratual de R\$ 2.884.334,50.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de



**CORREIOS**

parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada, ressalvando que a vigência do novo preço é 06/10/2002 (a partir do 2º lote).

Salientamos ainda que a DATAPRINT já notificou a ECT, em 11/12/2002, para atendimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Após a notificação extrajudicial, possivelmente a contratada promoverá a interposição de Ação Judicial, sendo que neste caso além do desembolso dos valores referentes ao reequilíbrio a ECT também arcará com despesas processuais como custas e honorários advocatícios.

Registra-se também que considerando que a moeda indexadora é flutuante e que o reequilíbrio impacta o saldo do contrato, a área gestora deverá efetuar um acompanhamento constante da evolução dos preços da matéria-prima de forma que havendo redução dos custos, rever os preços contratados junto ao fornecedor.

Brasília, 10 de janeiro de 2003

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antonio Henrique Peçanha
Membro do GT

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0933
3731 9
Doc: _____



REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

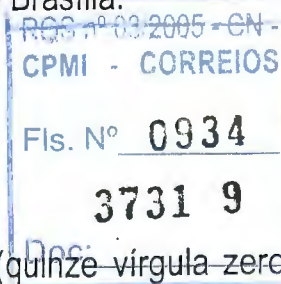
PARECER/DEJUR/DJTEC – 011/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-019/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.327/2002, firmado com a empresa DATAPRINT LTDA, cujo objeto envolveu a aquisição de formulários contínuos zebrado e sem impressão para atender as Diretorias Regionais de São Paulo, Pernambuco e Brasília.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa DATAPRINT um reajuste de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre a parcela relativa a matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um





acréscimo de 15,06% sobre o valor unitário da caixa de formulários, justificando o pleito ao argumento de que a celulose é o principal insumo na produção do papel. Este, por sua vez, é cotado com base no dólar norte-americano que foi fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias, no percentual de 32%, sendo que o papel é responsável por 80% do custo total da produção dos formulários, objeto do contrato.

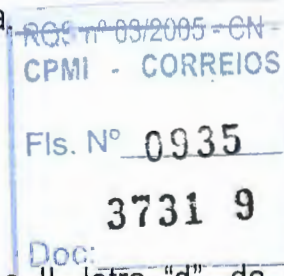
Analisando o impacto do aumento mencionado sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar procedente o pedido da contratada, após verificação da variação cambial no período alegado pela Contratada, extraída do site do Banco Central. Constatou o Grupo de Trabalho que no período compreendido entre a apresentação da proposta – 18/04/2002 e dada do pedido de reequilíbrio – 29/08/2002, efetivamente a moeda norte-americana havia sofrido uma variação da ordem de 33,91%. De posse desta informação e apurando-se o real impacto da variação cambial sobre o contrato, quer com relação ao período contratual, como com relação ao insumo diretamente atingido (papel), culminou o Grupo de Trabalho por anuir com o percentual solicitado pela Contratada de 15,06%.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:





"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0936
Fls. Nº
3731 9
Doc: _____



O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá então o dever de promover a recomposição do contrato a contar deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial,
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Restou comprovado, pela Contratada, conforme se infere do Relatório GT/PRT/PR-128/2001-019/2002 que efetivamente houve substancial variação cambial que refletiu no custo do contrato, considerando-se que o principal insumo utilizado na fabricação dos formulários tem o seu preço atrelado à moeda norte-americana.

Esta elevação de preço não ocorreu por culpa do contratado, como também não representa fato imputável à Administração. Ocorreu sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes. Indiscutível tratar-se de evento previsível, porém de consequências incalculáveis para o Contratado. Sabia-se que o item papel, responsável



por 80% do custo e estando com seu preço atrelado à moeda norte-americana mais cedo ou mais tarde seria onerado; porém não tinha o Contratado como saber, quando do ajuste inicial, quando e qual seria o percentual de variação cambial a ser refletida sobre o custo total do contrato.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os evento e a majoração dos encargos. O custo apontado como gerador do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

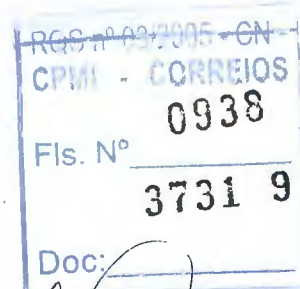
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-019/2002, qual seja, no percentual de 15,06% a partir de 06.10.2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF/8546



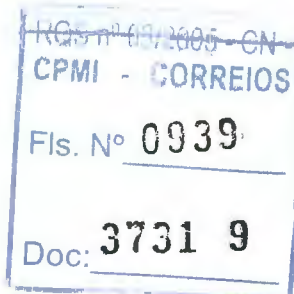
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48579DATA
22/01/2003GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOSSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIRAD 2027 20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
434.380,00**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****MÊS****VALOR - R\$****2003****434.380,00**

01	173.752,00
02	43.438,00
03	43.438,00
04	43.438,00
05	43.438,00
06	43.438,00
07	43.438,00

**FINALIDADE****REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.327/02- DATAPRINT, fornecimento de formulários contínuos.**

RESP. PELA EMISSÃO

José Roberto Vaz de Jesus Echeves
Aux. Administrativo III
Mat.: 8.010.566-1

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

Roberto Viana M. dos Santos
Det. 8.011.566-7
Subchefe DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-024/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.391/2002
- Aquisição de Envelope Convencional C6 e Envelope Convencional C6/C5.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 75.355,60 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que equivale a 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) do valor global, com vigência a partir de 24/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 3.767,78 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao presente exercício financeiro.

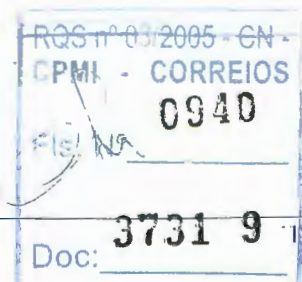
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Em 11/09/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.391/2002, cujo objeto foi a aquisição de Envelope Convencional C6 e Envelope Convencional C6/C5 para entrega nas Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Pernambuco e Brasília.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 044/2002, apresentada em 25/07/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 92.083,20 (noventa e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).



Em 09/10/2002 a Contratada Maittra enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que por força do Decreto nº 4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes – objeto deste Contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 01.10.2002, alteração ocorrida após a assinatura do presente Contrato.

Convém ressaltar, que a entrega referente ao primeiro pedido, no valor de R\$ 16.727,60 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), ocorreu em 27/09/2002, fora da incidência da nova alíquota, não sendo portanto passível de reequilíbrio.

O 2º pedido, formalizado em 24/10/2002, para a entrega em até 25/11/2002, encontra-se em fase de tramitação para a entrega do material nas Diretorias Regionais de Brasília, São Paulo Metropolitana e Pernambuco, ou seja, será faturado após a vigência do citado Decreto nº 4.396/02.

Com base nestes dados, a Contratada, em 09/10/2002, solicitou a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 5% (cinco por cento) do IPI, sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor acrescido do IPI R\$
76010055-1	Envelope Convencional C6	Pct	0,93	0,976
76010057-8	Envelope Convencional C6C5	Pct	1,19	1,249

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia do Decreto nº 4.396, de 27/09/2002 e cópia da TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados).

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-028/2002, emitiu parecer favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto, de reajustar em 5% (quinze por cento) o valor do saldo contratual de R\$ 75.355,60 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), cuja vigência dos novos valores será a partir da entrega do 2º pedido.

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-009/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe do desembolso adicional na ordem de R\$ 3.767,78 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao presente exercício financeiro, conforme demonstramos a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA
JAN/03	43.015,38	44.522,48	1.507,10
FEV/03	8.177,97	8.554,75	376,78
MAR/03	8.177,97	8.554,75	376,78
ABR/03	8.177,97	8.554,75	376,78
MAI/03	8.177,97	8.554,75	376,78
JUN/03	8.177,97	8.554,75	376,78
JUL/03	8.177,97	8.554,75	376,78
TOTAL	92.083,20	95.850,98	3.767,78

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 24/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.391/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

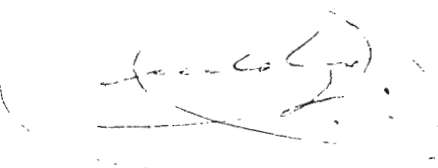
As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 2.02

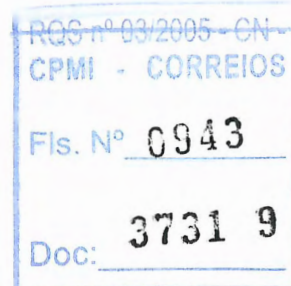


VIII. ANEXOS

1. Carta da MAITTRA de 09/10/02
2. Relatório/GT/PRT/PR-028/2002
3. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-009/2003
4. Parecer/DEJUR/DJTEC-004/2003
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48556/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SBN Q. 1; Conj. 3, Bloco A; 6º andar – Ed. Sede da ECT

Brasília – DF

Cep. 70002-900

A/C Adauto Tameirão Machado

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material
DECAM/ECT

Ref: Contrato Nº 11.391/2002

Vimos com a presente, informar V.Sas. que, de acordo com o Decreto nº 4.396 de 27/09/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – envelopes - passou a ter a incidência do imposto pela alíquota de 5% com vigência a partir de 01.10.2002, sendo que a alteração ocorreu após a assinatura do contrato.

Desta forma, como o contribuinte do IPI é o consumidor final, há necessidade de adequação do contrato nº.11.391/2002 assinado em 11 de Setembro de 2002, para acrescentar aos preços dos produtos, a respectiva alíquota do imposto, considerando-se, para tanto, o equilíbrio econômico-financeiro da compra, nos exatos termos do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666 de 21/06/1993, que diz:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Av. Unitika, 320 - V. Helena - CEP: 13477-260 - Americana/SP - PABX (019) 3468.4107 FAX (019) 3468.2573
CGC: 72.679.145 / 0001-71

Inscrição Estadual 165.132.240.116

REQ nº 03-2005-04
CPMI - CORREIOS
0944
Fis. Nº
3731 9
Doc: 1-



MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

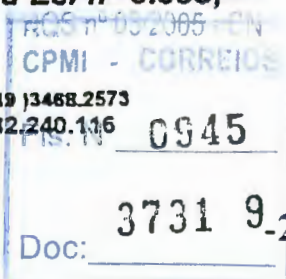
II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**





MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)*

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a



MAITTRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, os produtos constantes dos contratos passam a ter os seguintes preços unitários:

Item 01 – Cód. 76010055-1 envelope convencional C6- Unidade pacote com 50 envelopes Preço unitário R\$ 0,98 (noventa e oito centavos)

Item 02 – Cód. 76010057-8 envelope convencional C6/C5 – Unidade: pacote com 50 envelopes – Preço unitário R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos)

Colocando-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MAITTRA IND. E COM. DE ART. DE PAPEL S/A

Fls. Nº **0947**
3731 9
Doc. _____



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-028/2002

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, celebrado com a Maittra Indústria e Comércio de Artefato de Papel Ltda.

Referência: Pregão nº 044/2002 CPL/AC – Aquisição de Envelope Convencional C6 e Envelope Convencional C6/C5.

I. HISTÓRICO:

Em 11/09/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.391/2002, cujo objeto foi a aquisição de Envelope Convencional C6 e Envelope Convencional C6/C5 para entrega nas Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Pernambuco e Brasília.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 044/2002, apresentada em 25/07/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 92.083,20 (noventa e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

Em 09/10/2002 a Contratada Maittra enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que por força do Decreto nº 4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes – objeto deste Contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 01.10.2002, alteração ocorrida após a assinatura do presente Contrato.

Convém ressaltar, que a entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 16.727,60 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme reza o Contrato em tela, somente ocorrera em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, que ficou definido para até 23/10/2002, que foi devidamente entregue, tendo sido faturado o referido material em 27/09/2002, fora da nova incidência de IPI.

O 2º pedido, formalizado em 24/10/2002, para a entrega em até 25/11/2002, encontra-se em fase de tramitação para a entrega do material nas Diretorias Regionais de Brasília, São Paulo Metropolitana e Pernambuco, ou seja, será faturado após a vigência do citado Decreto nº 4.396/02.

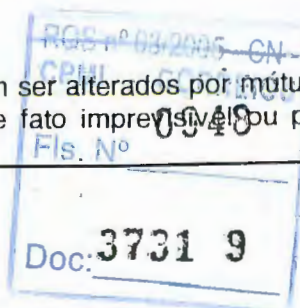
Com base nestes dados, a Contratada, em 09/10/2002, solicitou a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 5% (cinco por cento) do IPI, sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor acrescido do IPI R\$
76010055-1	Envelope Convencional C6	Pct	0,93	0,98
76010057-8	Envelope Convencional C6C5	Pct	1,19	1,25

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia do Decreto nº 4.396, de 27/09/2002 e cópia da TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados).

II. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.





Tal norma está contida no contrato em questão, disposta na Cláusula Sétima – Das alterações contratuais, subitem 7.1.2., letra "c".

Ainda no art. 65, § 5º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Dado ao exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, cuja vigência dos novos valores seria a partir do 2º pedido, sendo o saldo contratual de R\$ 75.355,60 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser ainda formalizado posteriormente, com a conseqüente aprovação da Diretoria/ECT.

Em sendo aprovada esta proposição, o valor do contrato passaria de R\$ 92.083,20 (noventa e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 95.923,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais), conforme o quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	1º PEDIDO (R\$)	VALOR DO REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)
92.083,20	16.727,60	3.839,80	95.923,00

Conforme acima, a autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio econômico-financeiro de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 3.839,80 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) na conta/projeto 03.2.20/2.02.

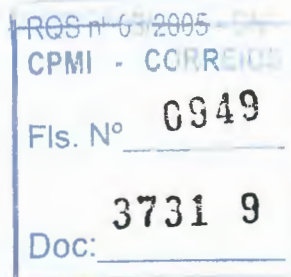
Brasília/DF, 07 de novembro de 2002.

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-009/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, celebrado com a empresa MAITTRA Indústria e Comércio de Artefato de Papel Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-390/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de envelopes de papel
- Valor do Contrato: R\$ 92.083,20
- Vigência: 11/09/2002 a 10/09/2003
- Pleito da Contratada: Reajuste de 5%, correspondente à incidência de IPI sobre os preços a partir de 01/10/2002, por força do Decreto 4.396/2002, de 30/09/2002.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 24/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando os preços unitários dos envelopes, conforme exposto a seguir:

Item	Unidade	Preço Atual	Preço Proposto
Envelope Convencional C6	Pacote	0,93	0,976
Envelope Convencional C6/C5	Pacote	1,19	1,249

3. Implicações Financeiras

R\$ 3.767,78

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Valéria Cristina S. A. Pessoa
Membro do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003.

Anexo: Processo de Referência

Fls. Nº

3731 9

*Em tempo: A vigência do novo preço
passa a partir de 24/10/2002,
conforme proposta pelo GT-128/2002*

Marcos Gomes da Silva
Coordenador / DIRAD
210 511-4



REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

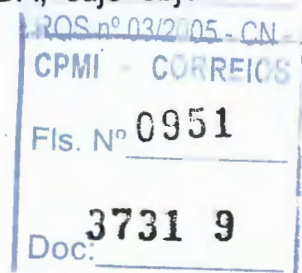
PARECER/DEJUR/DJTEC -004/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-028/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-009/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.391/2002, firmado com a empresa MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, cujo objeto envolve a aquisição de Envelope C6 e Envelope Convencional C6/C5.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa MAITTRA um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os valores praticados no contrato, justificando o pleito ao argumento de que por força do Decreto nº





4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes, objeto do contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 01.10.2002, alteração esta ocorrida após a apresentação das propostas e, via de consequência assinatura do Contrato.

Analisando o impacto do aumento mencionado sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar procedente o pedido da contratada, mesmo porque o artigo 65, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 expressamente comanda que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando tais hipóteses ocorrerem após a apresentação da proposta e tiverem comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-009/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

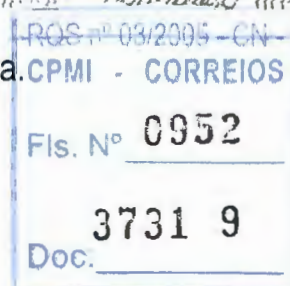
FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", e § 5º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:





[...]

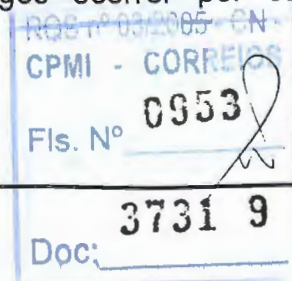
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.





O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

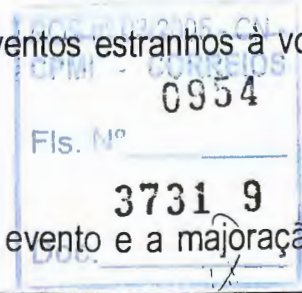
- 1- Elevação dos encargos do particular;**
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;**
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,**
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.**

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

A alteração do preço proposto pela Contratada decorreu da superveniência de disposição legal que disciplinou sobre a incidência do IPI sobre o produto Envelope, objeto do contrato.

Esta elevação de preço não ocorreu por culpa do contratado, como também não representa fato imputável à Administração. Ocorreu sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os evento e a majoração dos





encargos. O custo apontado como gerador do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

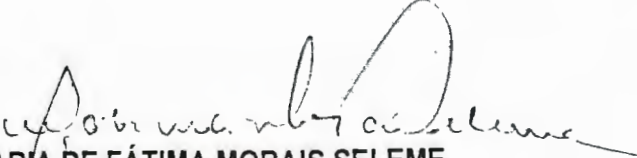
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-030/2002, qual seja, de 5% a partir de 24/10/2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0955
3731 9
Doc:

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-024/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO		EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 48556	DATA 22/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central				
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA						
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS						
SOLICITANTE DIRAD	No 2022	DATA DA SOLICITAÇÃO 20/01/2003	REFERÊNCIA 6231	TOTAL - R\$ 3.769,00		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		3.769,00
	01	1.507,00
	02	377,00
	03	377,00
	04	377,00
	05	377,00
	06	377,00
	07	377,00

RQS nº 02/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0956
3731 9
Doc: _____

FINALIDADE REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.391/02 - Maitra - Fornecimento de envelopes.
--


 RESP. PELA EMISSÃO
 Distene Vaz
 Aux. Administrativo III
 Mat. 8.010.566-1


 CHEFE/DORC
 Sérgio Eduardo C. de Jardim
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7


 CHEFE/DEORC
 Roberto Viana M. dos Santos
 Mat. 8.011.565-7
 Descheffmann

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-025/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.378/2002
- Aquisição de Envelope Saco C5 - serviço externo, Envelope Convencional C6/C5 - com janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, celebrado com a empresa KLABIN S.A., no percentual de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 25/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 2.085,25 (dois mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao presente exercício financeiro.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

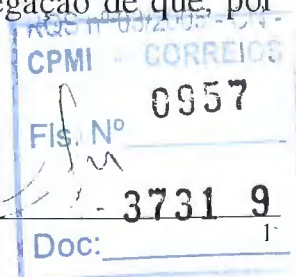
Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Em 30/08/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.378/2002, cujo objeto foi a aquisição de Envelope Saco C5, Envelope Convencional C6/C5 com janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas, para entrega nas Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Pernambuco e Brasília.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 044/2002, apresentada em 25/07/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 41.705,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinco reais).

Em 08/10/2002 a Contratada Klabin enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, por



força do Decreto nº 4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes – objeto deste Contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 01.10.2002, alteração ocorrida após a assinatura do presente Contrato. Dessa forma, não ocorreu nenhuma entrega antes da nova alíquota.

Com base nestes dados, a Contratada, em 08/10/2002, solicitou a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 5% (cinco por cento) do IPI, sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor acrescido do IPI R\$
76010052-7	Envelope Saco C5 – serviço externo	Pct	1,14	1,197
76010058-6	Envelope Convencional C6C5 c/janela	Pct	1,55	1,627
76010060-8	Envelope p/confeção de exp. aéreas	Pct	3,80	3,99

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia do Decreto nº 4.396, de 27/09/2002 e cópia da TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados).

A entrega do 1º pedido, ocorrida até 25/10/02, terá o seu faturamento dentro do período da nova incidência do IPI.

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-029/2002, emitiu parecer favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto, de reajustar em 5% (quinze por cento) o valor do Contrato de R\$ 41.705,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinco reais), cuja vigência dos novos valores será a partir da entrega do 1º pedido.

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-008/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de desembolso adicional na ordem de R\$ 2.085,25 (dois mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao presente exercício financeiro, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE R\$	COM REAJUSTE R\$	DIFERENÇA R\$
JAN/03	14.815,80	15.649,88	834,08
FEV/03	3.703,95	3.912,47	208,52
MAR/03	3.703,95	3.912,47	208,52
ABR/03	3.703,95	3.912,47	208,52
MAI/03	3.703,95	3.912,47	208,52
JUN/03	3.703,95	3.912,47	208,52
JUL/03	3.703,96	3.912,48	208,52
TOTAL	41.705,00	43.790,25	2.085,25

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 25/10/2002 (entrega do primeiro pedido).

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.378/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 2.02

VIII. ANEXOS

1. Carta da KLABIN de 08/10/02
2. Relatório/GT/PRT/PR-029/2002
3. RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-008/2003
4. Parecer/DEJUR/DJTEC-003/2003
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48563/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



Rua do Rocio, 109
04552-000 São Paulo SP
3046-5800
3044-4695



Klabin

Prezado cliente

At.: Sr. ADAILTO TAMFIRÃO
Ref.: Alteração alíquota de IPI

São Paulo, 8 de outubro de 2002

Em cumprimento ao que determina o Decreto 4.396 de 27/09/02, o Governo Federal alterou as alíquotas do IPI incidente sobre alguns produtos de nossa linha de fabricação conforme relação abaixo:

Envelopes

Situação até 30/09/02

4817.10.00 EX01 - Alíquota 0%

4817.10.00 - Alíquota 15%

Situação a partir de 01/10/02

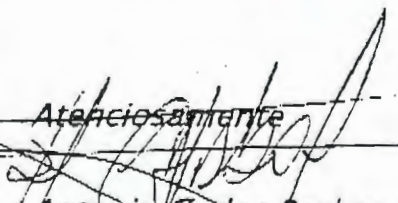
4817 - Alíquota 5%

4817 - Alíquota 5%

Em função da escassez de tempo para introduzirmos em nosso sistema, referidas alterações, emitiremos oportunamente notas fiscais complementares de IPI, se devidas, para faturamentos à partir de 01/10/02 que porventura tenham sido consideradas alíquotas incorretas.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


Antonio Carlos Bechmann
Coordenador Vendas



**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-029/2002**

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, celebrado com a KLABIN S.A.

Referência: Pregão nº 044/2002 CPL/AC – Aquisição de Envelope Saco C5 - Serviço externo, Envelope Convencional C6/C5 com janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas.

I. HISTÓRICO:

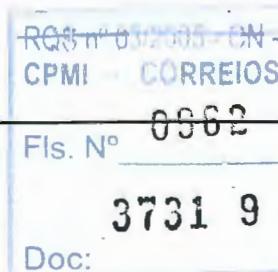
Em 30/08/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.378/2002, cujo objeto foi a aquisição de Envelope Saco C5, Envelope Convencional C6/C5 com janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas, para entrega nas Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Pernambuco e Brasília.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 044/2002, apresentada em 25/07/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 41.705,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinco reais).

Em 08/10/2002 a Contratada Klabin enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, por força do Decreto nº 4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes – objeto deste Contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 01.10.2002, alteração ocorrida após a assinatura do presente Contrato.

Convém ressaltar, que a entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 4.398,60 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme reza o Contrato em tela, somente ocorrera em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, que ficou definido para até 15/10/2002, que posteriormente foi prorrogado, a pedido, para 25/10/2002, estando em fase de conclusão das entregas, porém, ocorrido o faturamento dentro do período da nova incidência do IPI.

O 2º pedido, formalizado em 24/10/2002, para a entrega em até 26/11/2002, encontra-se em fase de tramitação, para a entrega do material nas Diretorias Regionais de Brasília, São Paulo Metropolitana e Pernambuco, ou seja, será faturado após a vigência do citado Decreto nº 4.396/02.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Com base nestes dados, a Contratada, em 08/10/2002, solicitou a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 5% (cinco por cento) do IPI, sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor acrescido do IPI R\$
76010052-7	Envelope Saco C5 – serviço externo	Pct	1,14	1,20
76010058-6	Envelope Convencional C6C5 c/janela	Pct	1,55	1,63
76010060-8	Envelope p/confeção de exp. aéreas	Pct	3,80	3,99

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia do Decreto nº 4.396, de 27/09/2002 e cópia da TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados).

II. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

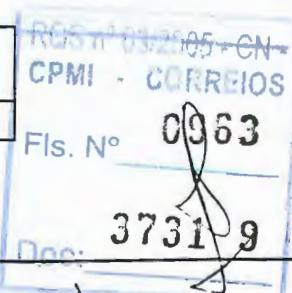
Tal norma está contida no contrato em questão, disposta na Cláusula Sétima – Das alterações contratuais, subitem 7.1.2., letra "c".

Ainda no art. 65, § 5º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Dado ao-exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, celebrado com a MAITRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, cuja vigência dos novos valores seria a partir do 1º pedido, sobre o valor contratual de R\$ 41.705,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinco reais), a ser ainda formalizado posteriormente, com a conseqüente aprovação da Diretoria/ECT.

Em sendo aprovada esta proposição, o valor do contrato passaria de R\$ 41.705,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinco reais) para R\$ 43.877,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), conforme o quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	VALOR DO REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)
41.705,00	2.172,00	43.877,00





Conforme acima, a autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio econômico-financeiro de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) na conta/projeto 03.2.20/2.02.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2002.

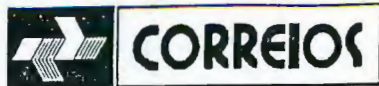
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT

ROS - 02-2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0964
3731 9
Doc: _____



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-008/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, celebrado com a empresa KLABIN S.A

Referência: Relatório/DIRAD-392/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de envelopes de papel
- Valor do Contrato: R\$ 41.705,00
- Vigência: 30/08/2002 a 29/08/2003
- Pleito da Contratada: Reajuste de 5%, correspondente à incidência de IPI sobre os preços a partir de 01/10/2002, por força do Decreto 4.396/2002, de 30/09/2002.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 25/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando os preços unitários dos envelopes, conforme exposto a seguir:

Item	Unidade	Preço Atual	Preço Proposto
Envelope Saco C5	Pacote	1,14	1,197
Envelope Convencional C6/C5 c/ janela	Pacote	1,55	1,627
Envelope – Expedições Aéreas	Pacote	3,80	3,99

3. Implicações Financeiras

- R\$ 2.085,25

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003

Valéria Cristina S. A. Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

Em tempo: A ocorrência de um preço

maior do que o atual a partir de 25/10/2002,
cont. proposto pelo GT-128/2001

Doc: 3731 9



REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

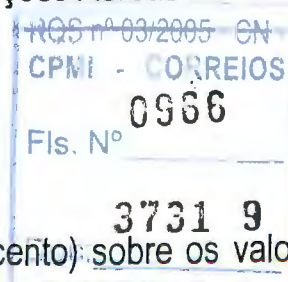
PARECER/DEJUR/DJTEC – 003/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-029/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-008/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.378/2002, firmado com a empresa KLABIN S/A, cujo objeto envolve a aquisição de Envelope Saco C5 – Serviço externo, Envelope Convencional C6/C5co janela e Envelope para confecção de Expedições Aéreas.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa KLABIN um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os valores praticados no contrato, justificando o pleito ao argumento de que por força do Decreto nº





4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes, objeto do contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 01.10.2002, alteração esta ocorrida após a apresentação das propostas e, via de consequência assinatura do Contrato.

Analisando o impacto do aumento mencionado sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar procedente o pedido da contratada, mesmo porque o artigo 65, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 expressamente comanda que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando tais hipóteses ocorrerem após a apresentação da proposta e tiverem comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-008/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra “d”, e § 5º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067



[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

REC-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0968
Doc: 3731 9



O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a contar da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

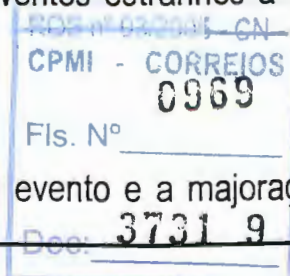
- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

A alteração do preço proposto pela Contratada decorreu da superveniência de disposição legal que disciplinou sobre a incidência do IPI sobre o produto Envelope, objeto do contrato.

Esta elevação de preço não ocorreu por culpa do contratado, como também não representa fato imputável à Administração. Ocorreu sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os evento e a majoração dos





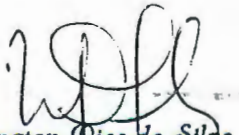
encargos. O custo apontado como gerador do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

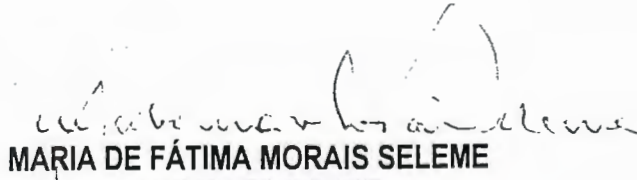
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-028/2002, qual seja, no percentual de 5% a contar de 25/10/2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

ROS Nº 025/05 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0970
Doc. 3731 9

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-025/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 48563	DATA 22/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS					
SOLICITANTE DIRAD	No 2023	DATA DA SOLICITAÇÃO 20/01/2003	REFERÊNCIA 6232	TOTAL - R\$ 2.088,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		2.088,00
	01	834,00
	02	209,00
	03	209,00
	04	209,00
	05	209,00
	06	209,00
	07	209,00

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.378/02- Klabin, fornecimento de envelopes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0971

3731 9

RESP. PELA EMISSÃO

José Vaz de Jesus Esteves

Aux. Administrativo III

Mat. 8 010.506-1

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayac

CH/DIV/DEORC

Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Recebo - 3731 9 - 11-

Mat. 8 011.809-7
Substituto: 8 011.809-7

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-026/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.270/2002
- Aquisição de papel autenticadora 2 vias e papel termosensível para fax.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.270/2002, celebrado com a empresa DATAPRINT LTDA, no percentual de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre o saldo contratual de R\$ 370.098,60 (trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e sessenta centavos) do valor global, com vigência a partir de 24/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 55.736,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao presente exercício financeiro.

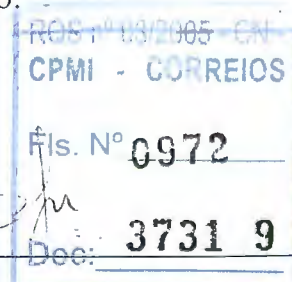
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 28/06/2002, o Contrato nº 11.270/02, com a empresa DATAPRINT LTDA, cujo objeto é a aquisição de papel autenticadora 2 vias e papel termosensível para fax, com valor global de R\$ 462.740,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A proposta comercial da Contratada foi apresentada em 30/04/2002, no Pregão nº 020/2002, onde sagrou-se vencedora da licitação.



Em 26/09/2002 a Contratada Dataprint enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, sendo a celulose o principal insumo na produção do papel e este cotado com base no dólar norte americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias (32%), e sendo o papel responsável por 80% do custo total da produção das bobinas de papeis, objeto do Contrato nº 11.270/2002, solicitava a majoração em 18,83% sobre a parcela relativa à matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um acréscimo de **15,06%** sobre o valor unitário da caixa de formulários.

Convém ressaltar, que a entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 50.343,04 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), foi realizada em 22/08/2002.

O 2º pedido, formalizado em 27/08/2002, no valor de R\$ 42.298,36 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), foi totalmente entregue.

A Contratada, em 26/09/2002, solicitou a revisão sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor pretendido R\$
70610004-2	Papel autenticadora 2 vias – 70x85mm	Bob	1,38	1,58
70610014-0	Papel autenticadora 2 vias – 83x83mm	Bob	1,58	1,81
11500035-1	Papel termosensível para Fax 216mmx30m	Bob	2,69	3,09

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou 03 (três) Notas Fiscais (nºs 71577, 73190 e 74869), emitidas em 14/05/02, 28/06/02 e 16/08/02, respectivamente, de aquisição da celulose, principal matéria prima na fabricação dos formulários, onde demonstra a variação de preços ocorridas no período alegado (18,83%).

As variações cambiais ocorridas no período, extraídas do Site do Banco Central, são apresentadas a seguir:

Data	Valor Dólar em relação ao Real	Variação % em relação à proposta
30/04/02-Proposta	(A) 2,36250	-
28/06/02-Ass. Contrato	(B) 2,84440	B/A = 20,39
26/09/02-Pedido	(C) 3,12390	C/A = 32,22

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-018/2002, emitiu parecer favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto, de reajustar em 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) o valor do saldo contratual de R\$ 370.098,60 (trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), cuja vigência dos novos valores será a partir da data da carta de solicitação de fornecimento do 3º pedido, CT/GCC/DGEC/DECAM-3585/02, ou seja, 24/10/02.

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-013/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe do desembolso adicional na ordem de R\$ 55.736,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao presente exercício, conforme demonstramos a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE R\$	COM REAJUSTE R\$	DIFERENÇA R\$
JAN/03	138.786,96	159.688,29	20.901,33
FEV/03	46.262,32	53.229,43	6.967,11
MAR/03	46.262,32	53.229,43	6.967,11
ABR/03	46.262,32	53.229,43	6.967,11
MAI/03	46.262,32	53.229,43	6.967,11
JUN/03	46.262,32	53.229,40	6.967,08
TOTAL	370.098,56		55.736,85

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 24/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);



RQS nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0974
Doc: 3731 9

- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.270/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).

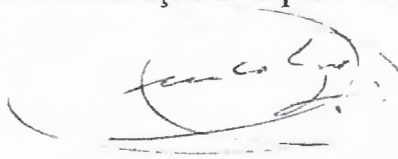
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

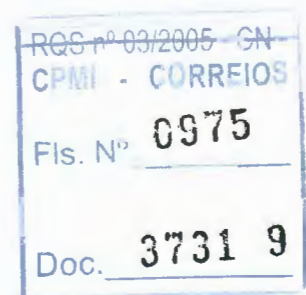
- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 2.02

VIII. ANEXOS

1. Carta da DATAPRINT de 26/09/02
2. CI/DIRAD-394/2002
3. Relatório/GT/PRT/PR- 018/2002
4. RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-013/2003
5. Parecer/DEJUR/DJTEC-010/2003
6. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48586/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



DATAPRINT LTDA

Brasília (DF), 26 de Setembro de 2002

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Edifício Sede da ECT – Brasília (DF)

Prezados Senhores,

Ref. Contrato no. 11.270/2002

Como a celulose, principal insumo na produção de papel é cotada com base no dólar norte americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 dias (32%), o papel de imprimir e escrever que responde por 80% do custo total na produção dos formulários objeto do contrato em epígrafe foi majorado em 18,83% conforme notas fiscais anexas de nosso fornecedor Santa Maria Cia. De Papel e Celulose.

Assim sendo, de acordo com o item C da cláusula 7.12 do referido Contrato, estamos solicitando revisão nos preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação, de 80% dos 18,83% que incidiu sobre o papel, perfazendo 15,06%.

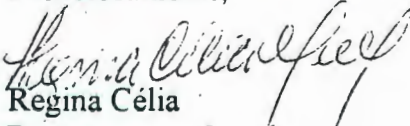
Os novos preços serão:

COD: 70610004-2 ----- $1,38 + 15,06\% = 1,58$ p/ cx
COD: 70610014-0 ----- $1,58 + 15,06\% = 1,81$ p/ cx
COD: 11500035-1 ----- $2,69 + 15,06\% = 3,09$ p/ cx

Propomos ainda, visando não causar nenhum transtorno operacional a ECT, efetuar alguma entrega ao preço inicial, faturando a diferença em nota fiscal complementar após aprovada nossa solicitação.

Certos da compreensão de Vs. Sas., aproveitamos para saúda-los, mui,

Atenciosamente,


Regina Célia

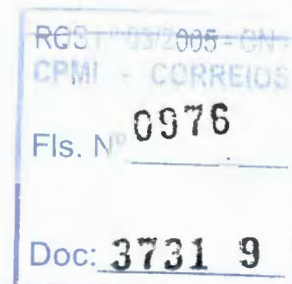
Representante Legal

CPF: 487.406.327-68

Fone/Fax: (61)427-1562

Cel: (61) 9555-0234

e-mail: regiacelia@terra.com.br



DATAPRINT LTDA

CNPJ: 02.502.716/0001-12

De : DIRAD

PROTOCOLO

Ao : GRUPO DE TRABALHO-PORTARIA PRT/PR-0128/2001

CI/DIRAD-0394 /2002

Ref.: Contrato nº 11.270/2002

Diretoria de Administração / DIRAD
Protocolo nº
Recebido em: 04 / 10 / 2002
Assinatura: <i>Cláudio</i>

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro encaminhado pela empresa DATAPRINT LTDA

Brasília/DF, 04 de outubro de 2002.

Conforme estabelecido na Portaria referenciada, estamos encaminhando correspondência da empresa DATAPRINT LTDA, que solicita a revisão dos preços unitários contratados relativos ao Contrato 11.270/2002. cujo objeto é a aquisição de:

- 1) papel autenticadora 2 vias-70X85mm, código 70610004-2;
- 2) papel autenticadora 2 vias-83X83mm, código 70610014-0;
- 3) papel termosensível p/fax 216mmx30m, código 11500035-1.

Complementarmente, informamos que, conforme a Portaria de referência, em seu item "d", a área gestora será representada por MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos/DECAM.

Atenciosamente

Cláudio Melo Colaço
Cláudio Melo Colaço
Diretor de Administração

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0977
Doc: 3731 9

C/Anexos: Contrato 11.270/02;

Correspondência da empresa DATAPRINT LTDA, de 29/08/02, com cópias de Notas Fiscais; e, Planilha de custos.

Recebido em 10/10/2002

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001- *cl*/2002

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.270/2002, celebrado com a Dataprint Ltda.

Referência: Pregão nº 020/2002 CPL/AC – Aquisição de Papel Autenticadora 2 vias e Papel Termosensível para Fax.

I. HISTÓRICO:

Em 28/06/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.270/2002, cujo objeto foi a aquisição de papel autenticadora 2 vias e papel termosensível para fax para entrega nas Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana e Brasília.

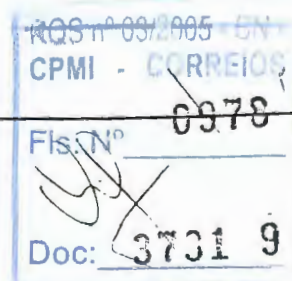
A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 020/2002, apresentada em 30/04/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 462.740,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Em 26/09/2002 a Contratada Dataprint enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que, sendo a celulose o principal insumo na produção do papel e este cotado com base no dólar norte americano, fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias (32%), e sendo o papel responsável por 80% do custo total da produção das bobinas de papeis, objeto do Contrato nº 11.270/2002, solicita a majoração em 18,83% sobre a parcela relativa a matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um acréscimo de **15,06%** sobre o valor unitário da caixa de formulários.

Convém ressaltar, que a entrega do 1º pedido, no valor de R\$ 50.343,04 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme reza o Contrato em tela, somente ocorrera em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, que ficou definido para até 12/08/2002 e que posteriormente, atendendo pleito da Dataprint, foi prorrogado o prazo da 1ª entrega para até 22/08/2002, o que foi prontamente atendido.

O 2º pedido, formalizado em 27/08/2002, para a entrega em até 30/09/2002, encontra-se em fase de conclusão de entrega do material na Diretoria Regional de Brasília.

Com base nestes dados, a Contratada, em 26/09/2002, solicita a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 80% dos 18,83%, incidindo um percentual final de **15,06%** sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor pretendido R\$
70610004-2	Papel autenticadora 2 vias – 70x85mm	Bob	1,38	1,58
70610014-0	Papel autenticadora 2 vias – 83x83mm	Bob	1,58	1,81
11500035-1	Papel termosensível para Fax 216mmx30m	Bob	2,69	3,09

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou 03 (três) Notas Fiscais nºs 71577; 73190 e 74869, emitidas em 14/05/02; 28/06/02 e 16/08/02, respectivamente, de aquisição da celulose, principal matéria prima na fabricação dos formulários, onde apresenta a variação de preços ocorridas no período alegado (18,83%).

II. VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

As variações cambiais ocorridas no período, extraídas do Site do Banco Central, são apresentadas a seguir:

Data	Valor Dólar em relação ao Real	Variação % em relação à proposta
30/04/02-Proposta	(A) 2,36250	-
28/06/02-Ass. contrato	(B) 2,84440	B/A = 20,39
29/08/02-Pedido	(C) 3,12390	C/A = 32,22

III. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Tal norma está contida no contrato em questão, disposta na Cláusula Sétima – Das alterações contratuais, subitem 7.1.2., letra "c".

Dado ao exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.270/2002, celebrado com a DATAPRINT LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, cuja vigência dos novos valores seria a partir do 3º pedido, sendo o saldo contratual de R\$ 370.098,60 (trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), a ser ainda formalizado posteriormente, com a conseqüente aprovação da Diretoria/ECT.

Em sendo aprovada esta proposição, o valor do contrato passaria de R\$ 462.740,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais) para R\$ 518.476,85 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme o quadro abaixo:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	1º e 2º PEDIDO (R\$)	VALOR DO REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)
462.740,00	92.641,40	55.736,85	518.476,85

Conforme acima, a autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio econômico-financeiro de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 55.736,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta/projeto 03.2.20/2.02.

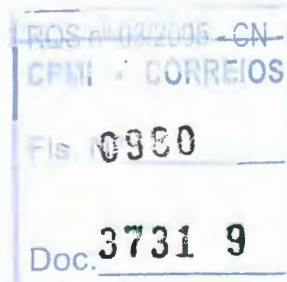
Brasília/DF, 22 de outubro de 2002.

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-013/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 11.270/2002, celebrado com a empresa DATAPRINT Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-365/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de papéis para autenticadoras 2 vias e de papel termosensível para fax.
- Valor do Contrato: R\$ 462.740,00
- Vigência: 28/06/2002 a 27/06/2003.
- Pleito da Contratada: Majoração de 18,83% sobre o custo da matéria-prima principal (papel), perfazendo um reajuste de 15,06% sobre os preços unitários dos materiais.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 24/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proposto pela Contratada, conforme discriminado a seguir:

Item	Preço Unitário Atual	Preço Unitário Proposto
Papel autenticadora 2 vias (Bobinas de 70 x 85mm)	1,38	1,58
Papel autenticadora 2 vias (Bobinas de 83 x 83mm)	1,58	1,81
Papel Termosensível para Fax (Bobinas de 30m x 216mm)	2,69	3,09

3. Implicações Financeiras

- R\$ 55.736,85, considerando o impacto do reajuste a partir do 3º lote de entrega dos materiais – saldo contratual de R\$ 370.098,56.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada, ressalvando que a vigência do novo preço é 24/10/2002 (a partir do 3º lote).

3731 9



Salientamos ainda que a DATAPRINT já notificou a ECT, em 11/12/2002, para atendimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Após a notificação extrajudicial, possivelmente a contratada promoverá a interposição de Ação Judicial, sendo que neste caso além do desembolso dos valores referentes ao reequilíbrio a ECT também arcará com despesas processuais como custas e honorários advocatícios.

Registra-se também que considerando que a moeda indexadora é flutuante e que o reequilíbrio impacta o saldo do contrato, a área gestora deverá efetuar um acompanhamento constante da evolução dos preços da matéria-prima de forma que havendo redução dos custos, rever os preços contratados junto ao fornecedor.

Brasília, 10 de janeiro de 2003

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

RQS-13/2003 - EN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0982
3731 9
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

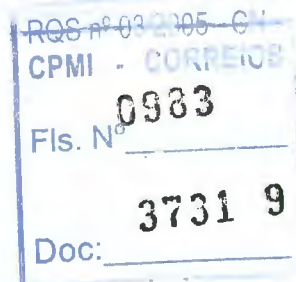
PARECER/DEJUR/DJTEC – 010/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-018/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-013/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.270/2002, firmado com a empresa DATAPRINT LTDA, cujo objeto envolveu a aquisição de papel para autenticadora duas vias e papel termossensível para fax.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa DATAPRINT um reajuste de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento) sobre a parcela relativa a matéria prima que sofreu aumento, perfazendo um





acréscimo de 15,06% sobre o valor unitário da caixa de formulários, justificando o pleito ao argumento de que a celulose é o principal insumo na produção do papel. Este, por sua vez, é cotado com base no dólar norte-americano que foi fortemente valorizado frente ao real nos últimos 60 (sessenta) dias, no percentual de 32%, sendo que o papel é responsável por 80% do custo total da produção dos produtos objeto do contrato.

Analisando o impacto do aumento mencionado sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar procedente o pedido da contratada, após verificação da variação cambial no período alegado pela Contratada, extraída do site do Banco Central. Constatou o Grupo de Trabalho que no período compreendido entre a apresentação da proposta – 18/04/2002 e dada do pedido de reequilíbrio – 29/08/2002, efetivamente a moeda norte-americana havia sofrido uma variação da ordem de 33,91%. De posse desta informação e apurando-se o real impacto da variação cambial sobre o contrato, quer com relação ao período contratual, como com relação ao insumo diretamente atingido (papel), culminou o Grupo de Trabalho por anuir com o percentual solicitado pela contratada de 15,06%.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-014/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, que assim dispõe:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

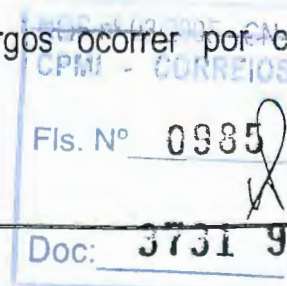
II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.





O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá então o dever de promover a recomposição do contrato a contar deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial,
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Restou comprovado, pela Contratada, conforme se infere do Relatório GT/PRT/PR-128/2001-019/2002 que efetivamente houve substancial variação cambial que refletiu no custo do contrato, considerando-se que o principal insumo utilizado na fabricação dos formulários tem o seu preço atrelado à moeda norte-americana.

Esta elevação de preço não ocorreu por culpa do contratado, como também não representa fato imputável à Administração. Ocorreu sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes. Indiscutível tratar-se de evento previsível, porém de conseqüências incalculáveis para o Contratado. Sabia-se que o item papel, responsável



por 80% do custo e estando com seu preço atrelado à moeda norte-americana mais cedo ou mais tarde seria onerado; porém não tinha o Contratado como saber, quando do ajuste inicial, quando e qual seria o percentual de variação cambial a ser refletida sobre o custo total do contrato.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os evento e a majoração dos encargos. O custo apontado como gerador do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

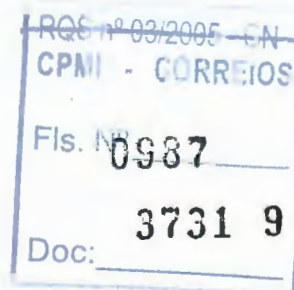
CONCLUSÃO

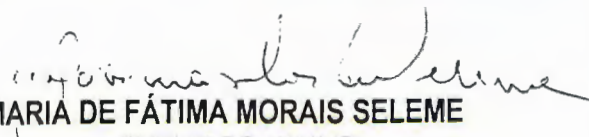
Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-019/2002, qual seja, no percentual de 15,06% a partir de 24.10.2002.

À consideração superior


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

Brasília, 22 de janeiro de 2003




MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NÚMERO

48586

DATA

22/01/2003

GESTOR

DIRAD

DATA DA CONFIRMAÇÃO

20/01/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS

SOLICITANTE

DIRAD

No

2028

DATA DA SOLICITAÇÃO

20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

55.736,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003

55.736,00

01	20.901,00
02	6.967,00
03	6.967,00
04	6.967,00
05	6.967,00
06	6.967,00

RQC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0938

3731 9

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.270/02 - DATAPRINT,
fornecimento de papel para fax.

RESP. PELA EMISSÃO

Isidoro Vaz de Jesus Esteves

Fax: Administrativo III

Mat.: 8.010.566-1

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayari
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Rogério ...
Mat.: 8.011.809-7
S. ...

-13-

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-027/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Repactuação de preços do Contrato nº 10.557/2001 - Prestação de serviços de digitação (INCRA-Pré-Cadastro de Candidato).

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação do Contrato nº 10.557/2001, formalizado com ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A, no percentual de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 01/11/2002, com variação no valor unitário do milheiro de bytes R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 127.120,95 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) para o presente exercício financeiro.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 19/01/2001, o Contrato nº 10.557/01, com a empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A, cujo objeto é a execução de serviços de digitação (INCRA-Pré-Cadastro de Candidato), com valor global estimado de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de bytes e preço por milheiro de bytes digitados e conferidos de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por um período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

[Handwritten signature]

ROC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0989
Doc: 3731 9

Em 19/07/01 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.557/01, com o objetivo de alterar a redação dos itens 1.1.; 2.3.; 3.3.; 3.5; 4.2 e correção na quantidade de bytes indicada no Anexo I do Contrato.

Em 07/11/01, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3134/01, o DECAM informou à ATP que em razão do INCRA ter estabelecido um novo patamar de demanda de serviços para o novo período de 19/01/2002 a 18/01/2003, seria necessário a realização de uma supressão do quantitativo dos serviços contratados, passando de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de bytes para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões), e solicitou a concordância da empresa a respeito.

Em 18/01/2002, término da vigência inicial do contrato, a ATP, por meio da carta ATP S.A. DIREC/009/02, protocolou o seu interesse formal na continuidade da prestação dos serviços pelo novo período contratual, concordando com a supressão mencionada na correspondência anterior, desde que fosse realizada a repactuação de preços do contrato, com o aumento de valor do milheiro para R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), haja vista a redução brusca do volume de serviços.

Na mesma data, 18/01/2002, a ECT encaminhou à ATP, a CT/GCS/DGEC/DECAM-2.078/2002, prorrogando a vigência do Contrato em questão por mais 12(doze) meses, período de 19/01/2002 a 18/01/2003. Esclareceu, ainda, que o pedido de repactuação de preços contratados seria encaminhado à análise de Grupo de Trabalho da ECT.

Em 13/05/2002, a empresa ATP encaminhou correspondência ao DECAM, solicitando que o Termo Aditivo que iria formalizar a supressão em questão, fosse efetuado com os valores da repactuação solicitada, passando o valor unitário do milheiro de bytes para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

Em 05/11/2002, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM-247/2002, foi autorizada a referida proposta de supressão ao contrato, com o decréscimo de 2.038.000.000 (dois bilhões e trinta e oito milhões) de bytes, passando de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) o quantitativo de bytes/ano estimado, correspondente a 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global do contrato.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0990
Doc: 3731

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-004/2002, emitiu parecer favorável à repactuação proposta de reajustar em 20% (vinte por cento) o valor do milheiro de bytes, passando o valor do milheiro para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), conforme pesquisa de preços, a partir de Novembro/2002, por considerar que:

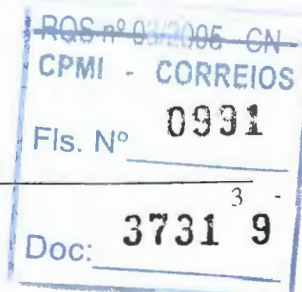
- a Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais-CCE, determina que para repactuar os preços a cada período de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, é necessário utilizar como parâmetros a Pesquisa de Mercado, e o atesto da Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais foram realizados;
- a empresa vem prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ECT;
- a repactuação está prevista no subitem 4.5. da Cláusula Quarta do Contrato em questão.

Entretanto, considerando que o quantitativo do milheiro de bytes utilizado no período de 19/01/02 a 31/10/02 foi de 38.263,50, tendo sido pago para essa quantidade o valor de R\$ 57.395,25 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), existindo um saldo contratual de 423.736,50 milheiros de bytes, equivalente a R\$ 635.604,75 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), o reajuste de 20% concedido sobre o valor unitário de bytes incidirá apenas no valor do referido saldo contratual.

Tal repactuação foi ratificada pelo novo Grupo de Trabalho da ECT, designado pela Portaria/PRT/PR-244/2002, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-006/2003 de 10/01/2003.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 127.120,95 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e cinco



centavos) para o presente exercício financeiro, conforme demonstramos a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE*	COM REAJUSTE	DIFERENÇA
JANEIRO/2003	R\$ 211.868,25	R\$ 254.241,90	R\$ 127.120,95

* Tendo em vista que a quantidade é estimada, foi considerada a demanda de serviços contida na CI/DCCO/DEVAT-0781/2002 de 04/11/02, que equivale a 680.000 formulários, sendo 500 a quantidade de bytes por formulário.

Com a presente repactuação, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 820.120,95 (oitocentos vinte mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 01/11/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 10.557/01 (alínea “c” do subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta.).

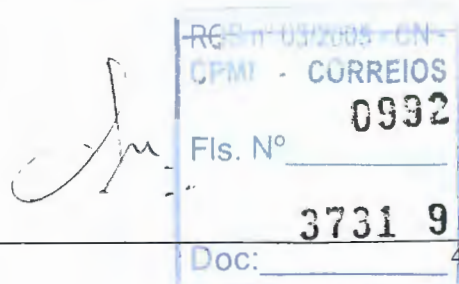
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes da repactuação correrão na classificação orçamentária a saber:

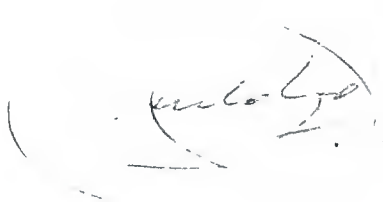
- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 03.07

VIII. ANEXOS

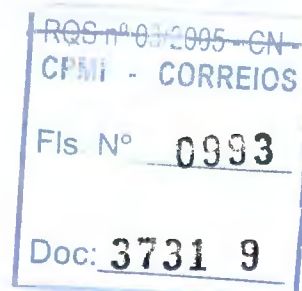
1. CT/GCS/DGEC/DECAM-3134/01
2. Carta da ATP de 18/01/02



3. CT/GCS/DGEC/DECAM – 2078/2002
4. Carta da ATP de 13/05/02
5. Relatório/GCS/DGEC/DECAM-247/2002
6. Relatório/GT/PRT/PR- 004/2002
7. CI/DCCO/DEVAT-0781/2002
8. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-006/2003
9. Parecer/DEJUR/DJTEC-008/2003
10. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48607/2003.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SBN Q. 01 Conj. 03: Bloco "A" 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (61) - 426-2307 - Fone: (61) 426-2797 CEP 70002-900 - Brasília-DF

CT/GCS/DGEC/DECAM - 3134/2001

Brasília - DF, 07 de novembro de 2001.

Ref.: Contrato nº 10.557/2001

Assunto: Sua correspondência nº 185/2001, de 30/07/2001.

À

ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A

SGAN - Qd. 601 Módulos L, M, R e S

CEP: 70.830-010 - Brasília - DF

FONE: (61) 315-8848

FAX: (61) 315-8909

Prezados Senhores,

Tendo em vista a sua correspondência de referência, e com base em informações prestadas por nossa Área Técnica, Gestora do Contrato, esclarecemos o seguinte:

- A quantidade de bytes prevista no Edital foi proveniente de uma informação prestada pelo cliente (INCRA), cuja estimativa não se baseou em dados históricos concretos, em face do ineditismo deste serviço especial;

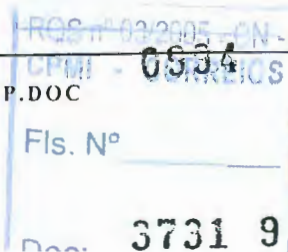
- Desde o início da operação em janeiro /2001, um grupo da ECT, constituído de Técnicos das Áreas Comercial e Tecnológica, acompanhou a formação da estrutura operacional da ATP S.A para o citado serviço de digitação de formulários Pré-Cadastro do INCRA. Durante o acompanhamento, não foi observada a formação de equipes de digitadores, além da demanda real mensalmente verificada;

- Cabe ressaltar que, em função do represamento decorrente do atraso do início dos serviços de digitação por parte da Contratada, que iniciou, de fato, somente em março/2001, houve um acréscimo provisório de digitadores para regularização das pendências, logo dispensado com a sua normalização;

- Apesar de planejada a expansão dos serviços para o Centro de Digitação da ATP S.A mais próximo, em Goiânia/GO, de fato não houve sequer os citados investimentos, em vista da não - caracterização da demanda extra suficiente para sua ativação.

Relativamente a sua solicitação de esclarecimento sobre a quantidade de documentos e bytes utilizados muito aquém do valor estimado no Contrato, informamos que o volume, em face do ineditismo do serviço, foi estimado em 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de bytes/ano digitados, verificados (conferidos), podendo sofrer variações.

AME
CRIAÇÃO 30/10/01
MICRO - DALVILENE



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SBN Q. 01 Conj. 03: Bloco "A" 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (61) - 426-2807 - Fone: (61) 426-2797 CEP 70002-900 - Brasília-DF

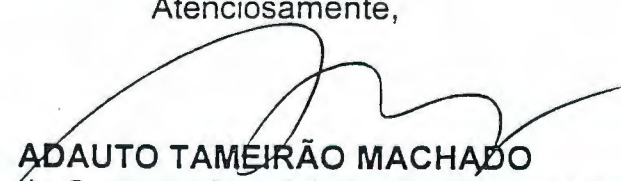
Em vista de que o INCRA sinaliza para a continuidade da prestação do serviço de acolhimento e digitação do formulário Pré - Cadastro de Candidatos até o final de 2002, estabelecendo, também um novo patamar de demanda de serviço, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Quantidade total estimada de inscrições para o primeiro ano do Contrato nº 10.557/01	Quantidade total estimada de inscrições para o segundo ano do Contrato nº 10.557/01
1.076.000 FPCCs, que corresponde a 538.000.000 de bytes. (Período: 19/01/2001 a 18/01/2002)	924.000 FPCCs, que corresponde a 462.000.000 de bytes. (Período: 19/01/2002 a 18/01/2003)

Diante do exposto, solicitamos a sua concordância quanto a supressão do quantitativo de serviços que não serão utilizados, com base no subitem 2.7. do respectivo Contrato, mantendo-se as demais condições pactuadas.

Aguardamos a manifestação dessa Empresa, com a maior brevidade possível, a fim de que possamos tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/ECT

C/C: DPROD, DEVAT e DEREV.

RCS nº 012004-EN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0995
Doc: 3731 9



482

ATP S.A DIREC/009/2002

Brasília, 18 de janeiro de 2002.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM/ECT
At.: Sr. Adauto Tameriã Machado
SBN – Qd. 1 – Conj. 3 – Bloco A – 6º Andar
Brasília – DF

Ref.: Contrato nº 10557 – CT/CGEC/DECAM 3134/2001

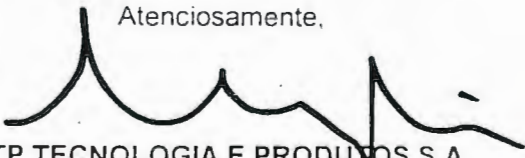


Prezado Senhor,

Com relação ao contrato de número aludido acima, cujo o objeto é a Prestação de Serviços de Digitação (INCRA – Pré Cadastro de Candidato), é de ciência de todos que a vigência de 12 meses se expira no dia 18/01/2002, conforme prevê a cláusula contratual. Com isso, apresentamos nosso interesse formal na continuidade da prestação dos serviços, e concordando com a supressão mencionada na correspondência CT/GCS/DGEC/DECAM – 3134/2001 mediante a repactuação de preços conforme o item 4.5 do Contrato já mencionado.

Aproveitamos o ensejo para anexar a planilha referente a repactuação de preços cujo o aumento é ocasionado pela diminuição brusca do volume.

Atenciosamente,



ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
C.N.P.J. 38.059.846/0001-70

Luiz G. Muglia
Gerencia Comercial

BOS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0936
Doc:	3731 9



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SBN Quadra 01: Conj. 03: Bloco "A" : 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (61) - 426-2807 - Fone: (61) 426-2797
CEP 70002-900 - Brasília/DF

CT/GCS/DGEC/DECAM- 2.078/2002.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2002.

Ref.: Correspondência ATP S. A DIREC/009/2002 - Contrato nº 10.557/01.

Assunto: Prorrogação de Vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, com supressão.



À
ATP Tecnologia e Produtos S.A
SGAN 601 Módulos L, M, R e S
CEP: 70.830-010 Brasília - DF
FONE: (61) 315-8848
FAX: (61) 315-8909

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sª que estamos prorrogando a vigência do Contrato nº 10.557/01, cujo objeto é a prestação de serviços de digitação, por mais 12 (doze) meses, período de 19/01/2002 à 18/01/2003.

Conforme acordado por meio da nossa CT/GCS/DGEC/DECAM-3134/01, a qual obteve a vossa concordância, por meio da correspondência ATP SA DIREC/009/2002, estaremos suprimindo o quantitativo de 2.038.000.000 bytes ao Contrato supracitado, esclarecendo que, para tanto, estaremos efetuando Termo Aditivo, o qual será encaminhado a essa empresa para assinatura, o mais breve possível.

Esclarecemos que ficam mantidas todas as condições atualmente pactuadas, inclusive os preços.

Outrossim, informamos que estaremos encaminhando ao Grupo de Trabalho da ECT, para análise, a planilha referente ao pedido de repactuação de preços solicitado por meio da Correspondência de referência.

Atenciosamente,

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/ECT

C/C: DPROD E DACEN.



AMM/amm

D:\MICRO ASTREA\MEUS DOCUMENTOS\DOCUMENTOS\CARTAS\FORMALIZA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL\CT-ATP.DOC
MICRO-01



3717

inovando processos

Inovando Processos

ATP S.A DIREC/075/2002

Brasília, 13 de maio de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM/ECT
At.: Sr. Adauto Tameirão Machado
SBN – Qd. 1 – Conj. 3 – Bloco A – 6º Andar
Brasília – DF

Ref.: Correspondência CT/GCS/DGEC
/DECAM – 2499/2002

Prezado Senhor,

Com relação a correspondência de número aludido acima, e ao contrato de número 10.557/01, cujo o objeto é a Prestação de Serviços de Digitação (INCRA – Pré Cadastro de Candidato), a Empresa **ATP - Tecnologia e Produtos S.A.** vem por meio desta apresentar a proposta de R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por milheiro de documentos. Esse aumento é ocasionado pela diminuição brusca e continua do volume ocorrida durante toda a prestação de serviço, e solicitar que o termo aditivo encaminhado por Vossa Senhoria em 06 de maio de 2002 já seja considerado tal repactuação solicitada.

No aguardo de manifestação por parte de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para contatos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
C.N.P.J. 38.059.846/0001-70

RCS nº 03-2005-CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0938
Doc:	3731 9

www.atp.com.br
imagem@ato.com.br

Sede - Brasília
Via L2 Norte SGAN 607
Módulo "L" CEP 70830-010

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Campinas
Campo Grande - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza
Goiânia - Manaus - Porto Alegre - Recife - Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO/GCS/DGEC/DECAM-24A /2002.

DATA: 05 / 11 /2002.

ASSUNTO: Retificação da supressão ao Contrato nº 10.557/01 – Prestação de serviços de digitação (INCRA – Pré Cadastro de Candidato).

RELATOR: Adauto Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM.

I - PROPOSIÇÃO:

- 1.1. Autorizar a retificação da supressão do Contrato nº 10.557/01, celebrado com a empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, passando de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) o quantitativo de bytes/ano estimado, correspondente a 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global do referido Contrato, mantendo-se o preço do milheiro de bytes de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

II - INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

- 2.1. Diretoria de Administração, conforme subitem 8.7.2., do Módulo 5, Capítulo 3 do MANLIC (Manual de Contratação)

III - DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

- 3.1. Em 04/04/2002, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM-207/2002, foi autorizada a referida proposta de supressão, com o decréscimo de 2.038.000.000 (dois bilhões e trinta e oito milhões) de bytes, passando de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) o quantitativo de bytes/ano estimado, correspondente a 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global do contrato.

- 3.2. Em atendimento à solicitação do DPROD, em 24/04/2002, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM-212/2002, foi autorizada a retificação da referida supressão, de 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) para 60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, passando o quantitativo de bytes/ano de 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) para 1.000.000 (um bilhão).

- 3.3. Em 04/11/2002, atendendo à solicitação do gestor dos serviços contratados (DEVAT), o DPROD, por meio da CI/ASS/DPROD-1258/2002, solicitou nova retificação da supressão aprovada ao Contrato, informando ser necessário manter a supressão de 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global contratado, haja vista ter sido constatado que o montante de 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) de bytes/ano será suficiente para as necessidades de digitação, e demais serviços complementares previstos até 18/01/2003.

IV – IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1. O aditamento em pauta acarretará um decréscimo de R\$ 3.057.000,00 (três milhões e cinquenta e sete mil reais), correspondendo a 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global inicialmente contratado.

Fls Nº 0939

3731 9

Doc:

4.2. O valor global inicialmente contratado é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais), que, devido ao decréscimo de R\$ 3.057.000,00 (três milhões e cinquenta e sete mil reais), passará para R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).

V – CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Alínea "b", Inciso I e §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- MANLIC - Manual de Licitação de Contratação;
- Subitem 2.7 da Cláusula Segunda do Contrato nº 10.557/01.

VII- ANEXOS

7.1. Relatório/GCS/DGEC/DECAM-207/2002;

7.2. Relatório/GCS/DGEC/DECAM-212/2002;

7.3. CI/ASS/DPROD-1258/2002.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM

De Acordo,

Brasília/DF, 07/07/02

CLÁUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração

ROS nº 03-2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1000
Doc: 3731 9

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATÓRIO/GT/ PRT/PR-128/2001-004/ 2002 .

ASSUNTO: Análise do pedido de repactuação de preços do Contrato nº 10.557/2001, celebrado com a empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A .

I. HISTÓRICO

Em 19/01/2001 a ECT assinou o Contrato nº 10.557/01, cujo objeto é a execução de serviços de digitação (INCRA-Pré-Cadastro de Candidato), oriundo do Pregão nº 007/2000-CPL-AC.

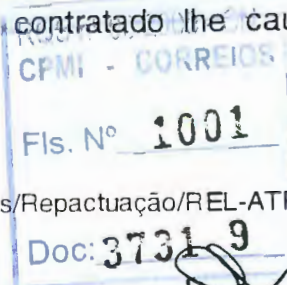
O Contrato foi assinado com vigência de 12 meses a partir de 19/01/2001, com valor global estimado de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de bytes e preço por milheiro de bytes digitados e conferidos de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Em 19/07/2001 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.557/01, com o objetivo de alterar a redação dos itens 1.1.; 2.3.; 3.3.; 3.5; 4.2 e correção na quantidade de bytes indicadas no Anexo I do Contrato.

Em 30/07/2001 a Contratada, por meio de correspondência, solicita informações sobre a quantidade de documentos encaminhados à mesma, que estava muito aquém do volume estimado de 2.500.000.0000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de bytes previstos no Contrato em questão, tendo em vista que para atender a demanda prevista investiu na aquisição de insumos e pessoal.

Em 07/11/2001, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3134, a ECT, informa a Contratada que o INCRA estabeleceu um novo patamar de demanda de serviço para o novo período de 19/01/2002 a 18/01/2003, tendo em vista que o volume, em face do ineditismo do serviço, poderia sofrer alterações, por isso foi considerado estimado, e solicita a concordância quanto à supressão do quantitativo de serviços que não serão utilizados, passando-o de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) de bytes, ocasionando uma redução percentual de 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento). Tal informação foi fornecida pelo DPROD, Gestor Técnico dos Serviços e DEREV, Gestor Comercial do Contrato junto ao INCRA.

Em 18/01/2002, a Contratada protocolou o seu interesse formal na continuidade da prestação dos serviços pelo novo período, e concorda com a supressão acima mencionada, mediante a repactuação de preços para o Contrato em questão, com o aumento de valor do milheiro para R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), sob alegação de que a diminuição brusca do volume contratado lhe causou prejuízo financeiro.



[Handwritten signature]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Na mesma data, 18/01/2002, a ECT encaminha a CT/GCS/DGEC/DECAM-2.078/2002, prorrogando a vigência do Contrato em questão por mais 12(doze) meses, período de 19/01/2002 a 18/01/2003, e ratifica o contido na CT/GCS/DGEC/DECAM-3134, quanto a supressão no quantitativo de bytes.

Em atendimento à Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais-CCE, foi realizada pesquisas de preços no mercado, por meio de Cartas, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor do Milheiro de Bytes Digitados e Conferidos (R\$)
DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda	1,80
POLICENTRO Consulprev Informática Associados Ltda	2,10
CTIS Informática e Sistemas Ltda	Em sua proposta informa que os serviços não fazem parte de seu portfólio de serviços.
DIRECTDATA Tecnologia & Conhecimento S/A	Não apresentou proposta.

Ato contínuo, em 19/03/2002, o DPROD, por meio da CI/ASS/DPROD- 340/2002, atesta a qualidade dos serviços prestados, informando que os mesmos estão sendo efetuados com qualidade, atendendo integralmente as condições estabelecidas no Contrato.

Com base na negociação efetuada junto a Contratada, a mesma, em 10/05/2002, encaminha correspondência a ECT solicitando que o Termo Aditivo que formalizará a supressão em questão seja efetuado com os valores da repactuação solicitada, sendo que o valor unitário passaria a ser de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

Em 05/11/2002, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM-247/2002, foi autorizada a referida proposta de supressão ao contrato, com o decréscimo de 2.038.000.000 (dois bilhões e trinta e oito milhões) de bytes, passando de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) para 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões) o quantitativo de bytes/ano estimado, correspondente a 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) do valor global do contrato.

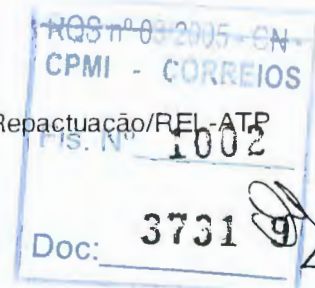
2- VARIAÇÃO A SER CONCEDIDA À CONTRATADA

Em função da redução de 81,52% (oitenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) na quantidade inicialmente contratada, a repactuação ocasionará um aumento percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário do milheiro de bytes.

AMM/amm

2/4

Micro70822/Astréa-DECAM/Meus Documentos/Documentos/Relatórios/Repactuação/REL-ATP



-9-

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

3- IMPACTO SOBRE CUSTOS

O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), acarretando um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor unitário do Contrato.

Valor inicialmente contratado: R\$ 3.750.000,00;

Quantitativo de milheiros de bytes inicialmente contratado: 2.500.000.000;

Valor atual com a supressão: R\$ 693.000,00;

Quantitativo de milheiros de bytes atual: 462.000.000.

Considerando que o quantitativo de milheiro de bytes utilizado no período de 19/01/02 à 31/10/02 foi de 38.263,50 milheiros de bytes, tendo sido pago para essa quantidade o valor de R\$ 57.395,25 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), existe um saldo contratual de 423.736,50 milheiros de bytes, equivalente a R\$ 635.604,75 (seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Sendo assim, o reajuste de 20% concedido sobre o valor unitário de bytes, a partir de novembro/2002, incidirá apenas no valor do saldo contratual, de R\$ 635.604,75 (seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), acarretando um aumento de R\$ 127.120,95 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).

4- PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

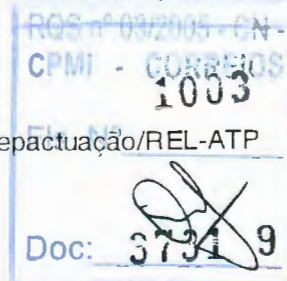
A Lei nº 8.666/93, de 1993, em seu Art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

A Lei nº 9.069, de 1995, em seu Art. 28, diz que a periodicidade para a concessão de reajustes nos contratos será de no mínimo 12 meses.

A Resolução nº 10/96, de 1996, do CCE, em vista da desindexação da economia com a entrada em vigor do Plano Real, estipulou para a Administração Pública Federal não mais o reajuste contratual mas a repactuação dos preços contratados na renovação dos prazos de vigência, tomando-se como parâmetros o preço praticado pelo mercado e a qualidade dos serviços prestados.

Tais normas estão contidas no contrato em questão.

O Tribunal de Contas da União – TCU, côrte de fiscalização das contas da Administração Pública Federal, tem se posicionado quanto ao reajuste e quanto à repactuação dos contratos no sentido de que a concessão dos mesmos, quando cabíveis, observe o prazo mínimo previsto no Art. 28 da Lei nº 9.069, de 1995, qual seja, 12(doze) meses entre uma concessão e outra.,



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Concluindo, então, a análise, e focalizando-se à luz da Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais-CCE, que determina que para repactuar preços a cada período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, é necessário utilizar como parâmetros a Pesquisa de Mercado, e ainda o atesto da Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como considerando que a redução na quantidade inicialmente contratada causou desequilíbrio nos valores inicialmente contratados, e que a empresa vem prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, a ECT conclui que os fatos ora aprestados justificam o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor do milheiro de bytes, a partir de novembro/2002, impactando no quantitativo restante de bytes, até o final da vigência contratual (18/01/03)

Vale citar que tal repactuação está prevista no subitem 4.5. da Cláusula Quarta do Contrato em questão.

A autorização e o acréscimo decorrente de tal repactuação de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 127.120,95 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) na conta/atividade 03.2.20/444.03.07.0000, correspondente a um aumento de aproximadamente 18,34% (dezoito vírgula trinta e quatro por cento) sobre o valor atual do contrato.

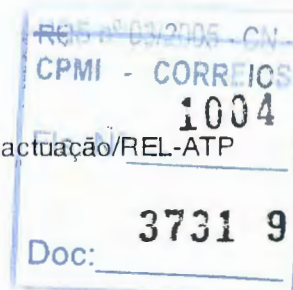
Brasília/DF, 07 de novembro de 2002.

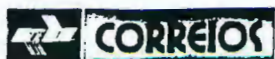
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT





DE: CHEFE DO DEVAT

AO: CHEFE DO DPROD

CI/DCCO/DEVAT-0781/2002

Ref.: CI/ASS/DPROD-1247/2002 e Contrato ECT x ATP – 10.557/01

Assunto: **Estimativas – FIC/INCRA - 4º Trimestre/2002 e Ano/2003**

Brasília, 04 de Novembro de 2002

Em resposta à solicitação desse DPROD, relativa às estimativas de demanda pelo serviço especial de "Inscrições de Candidatos ao Programa de Reforma Agrária", antes e depois do término da vigência do contrato ECT x ATP-Asbase nº 10.557/01, referente à subcontratação de serviço de digitação; informamos o seguinte:

Até 18/01/2003 (Estimativa para o 4º trim/2002 e 1ª Quinz.-Jan/2003):

Novas inscrições:	80.000 inscrições
Cartas de Complem. de dados devolvidas:	600.000 cartas / digitação

Após 18/01/2003 (Estimativa para 2003):

Novas inscrições:	500.000 inscrições
Cartas de Complem. de dados devolvidas:	nenhuma

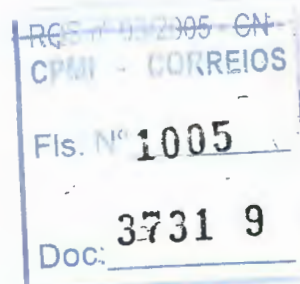
Tais previsões baseiam-se em estimativas realizadas em conjunto com os Técnicos do INCRA, no dia 01/11/2002, em face das novas tendências advindas da conjuntura sócio-política do novo mandato e gestão no Governo Federal.

Atenciosamente

MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES

Chefe do DEVAT
Mauro Marinho
 Assessor/DEVAT
 Mat. 8.453.128-2

C/cópia p/ DEREV e DECAM
 HRS/hrs



CAD - FOLIO 010 - 04-Nov-2002 - 11:42:02244-2/2



CORREIOS

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 - 006/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Repactuação de Preços do Contrato nº 10.557/2001, celebrado com a empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A

Referência: Relatório/DIRAD-214/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Prestação de serviços de Digitação, referente ao Contrato ECT/INCRA – Pré-cadastro de Candidato.
- Valor do Contrato: R\$ 693.000,00
- Vigência: 19/01/2002 a 18/01/2003
- Pleito da Contratada: majoração do valor do milheiro de bytes de R\$ 1,50 para 1,80 (20%)

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder a repactuação de preços pleiteada pela Contratada, com impacto no quantitativo de bytes restantes, a partir de 01/11/2002.

3. Implicações Financeiras

- Considerando a incidência do saldo contratual de R\$ 635.604,75, a repactuação implicará num desembolso adicional da ordem de R\$ 127.120,95.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, evidentemente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão da repactuação do preço contratual, conforme proposto pela Contratada.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003
Antonio Henrique Peçanha
Membro do GT

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

RQS nº 03/005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1006
Doc: 3731 9

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : Repactuação de Preços - Relatórios

PARECER/DEJUR/DJTEC – 008/ 2003

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS – De acordo com a Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

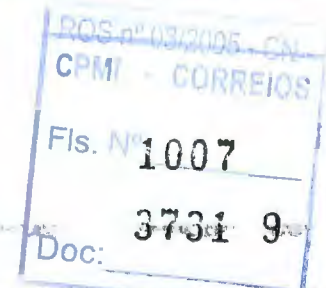
O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-128/2001-004/2002 e o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-006/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação do Contrato nº 10.557/2001, firmado com a empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, cujo objeto envolve a execução de serviços de digitação.

I - HISTÓRICO

O contrato 10.557/2001 foi assinado em 19/01/2001 com um total estimado de 2.500.000.000 bytes, com vistas a atender a demanda de digitação do INCRA – Pré-Cadastro de Candidato. Ocorre que o INCRA, após a assinatura do contrato, estabeleceu novo patamar de demanda do serviço para o período de 19/01/2002 a 18/01/2003.

A ECT propôs então à Contratada uma supressão do quantitativo do serviço passando-o para 462.000.000 bytes, ocasionando uma redução percentual de 81,52%.

A ATP manifestou interesse formal na continuidade da prestação dos serviços no período de 19/01/2002 a 18/01/2003, bem como concordou com a supressão acima



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

mencionada, postulando, em razão disto, a repactuação de preços com o aumento de valor do milheiro de bytes de R\$ 1,50 para R\$ 1,92.

Em atendimento à Resolução nº 10/96 do Conselho de Controle das Empresas Estatais, a ECT efetuou pesquisa de preços no mercado, negociando, após, o valor do milheiro de bytes em R\$ 1,80, com o que a Contratada concordou. Este reajuste representou um aumento do percentual de 20% do valor unitário do milheiro de bytes.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de repactuação, o mesmo foi favorável à sua concessão no percentual de 20%, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-006/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

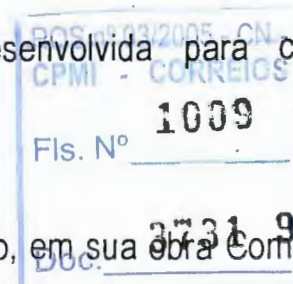
Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada quando do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura por vezes poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

A recomposição de preços decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionária.

Já o reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558: *"Como se observa, todas figuras temo mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".*

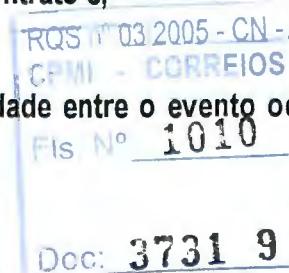
Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da repactuação do contrato:

1- Elevação dos encargos do particular;

2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;

3 - Comprovação da defasagem de preços do contrato e,

4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.



Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato. O desequilíbrio do presente contrato teve dois fatos como origem: o primeiro é imputável à Administração que, por circunstâncias alheias à sua vontade, se viu na contingência de promover uma supressão de 81,52% do contrato, com o que concordou a Contratada, não podendo contudo manter o preço originalmente contratado, eis que o



volume de serviço estabelecido quando do ajuste inicial era consideravelmente superior ao volume de serviço quando da prorrogação contratual. A substancial redução promovida pela ECT causou prejuízos financeiros à ATP, conforme se infere de sua carta datada de 18/01/2002.

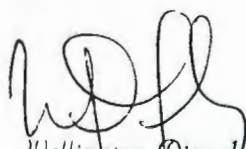
Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a concessão, a contar da data de assinatura do contrato, na forma da Resolução nº 10, do CCE.

CONCLUSÃO

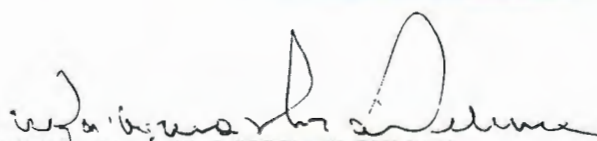
Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados nos Relatórios/PRT/PR-128/2001-004/2002 e PRT/PR-244/2002-006/2003, qual seja, no percentual de 20% a partir de novembro/2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

REQ. nº 012003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1011
Doc: 3731 9


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48607DATA
22/01/2003GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.07.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIRAD 2029 20/01/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
127.121,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003

01

127.121,00

127.121,00

RQB nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1012
Doc: 3731 9

FINALIDADE

REDIR - Repactuação do contrato 10.557/01 - ATP - Serviço de digitação.

RESP. PELA EMISSÃO

Lisiane Vaz de Jesus Esteves

da Administração III

Mat.: 8.010.565-7

CHEFE/DORC
Sérgio Roberto C. de Jardim Sava
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

R. Carreiros, s/n. dos Santos - 19-

Mat. 8.011.806-7

Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-028/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Repactuação do Contrato nº 10.007/1998 - Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos reprográficos.

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação do Contrato nº 10.007/1998, celebrado com a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no percentual de 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor global do contrato, com vigência a partir de 29/10/2002, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 148.082,72 (cento e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o presente exercício financeiro.

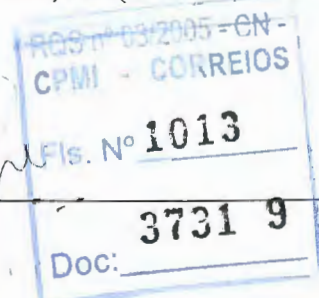
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 29/10/1998, o Contrato nº 10.007/98, com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de locação com manutenção, de 25 (vinte e cinco) equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central e às Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Ceará, Goiás/Tocantins, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo Metropolitana e Interior.

O Contrato foi assinado com vigência de 12 (doze) meses a partir de 29/10/1998, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, com valor global estimado de R\$ 2.265.750,00 (dois milhões,



duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 28,50 o preço por milheiro de cópias até a franquia de 6.625.000 cópias e R\$ 23,58 o preço por milheiro excedente de cópias.

Em 28/10/99, foi celebrado o 1º Termo Aditivo com a Contratada, para estabelecimento de desconto no faturamento por parte da Xerox, durante 06 (seis) meses, a partir de julho/99, e para efetuar a cessão dos direitos e obrigações contratados entre a ECT e a Xerox do Brasil Ltda para a Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Em 06/12/99, foi celebrado o 2º Termo Aditivo com a Contratada, para prorrogação da vigência contratual pelo período de 29/10/99 a 28/10/2000, e para repactuar o preço por milheiro de cópias em 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento), passando o preço por milheiro de cópias para R\$ 35,31 até a franquia de 6.625.000 cópias e o preço por milheiro excedente de cópias para R\$ 29,22, ficando o valor global do contrato em R\$ 2.807.265,28.

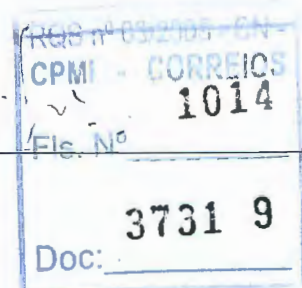
Em 16/06/2000, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2687/2002, foi solicitado à Contratada a retirada de 01 (um) equipamento alocado na DR/RS, com a conseqüente redução proporcional da franquia de 6.625.000 cópias/mês para 6.360.000 cópias/mês para o conjunto de 24 equipamentos restantes.

Em 05/10/2000, a vigência do contrato foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3062/2000, pelo período de 29/10/2000 a 28/10/2001, alterando o valor da franquia contratada para 5.800.000 cópias.

Em 26/10/2001, a vigência do contrato supracitado foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3106/2001, pelo período de 29/10/2001 a 28/10/2002.

Em 30/07/2002, a Contratada encaminhou correspondência contendo planilhas analíticas de custos, solicitando a repactuação de preços ao Contrato em questão em aproximadamente 40,92% (quarenta vírgula noventa e dois por cento), considerando a franquia atual de 5.800.000 cópias.

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato em 28/10/02, o assunto foi encaminhado à análise e parecer do DEPAS com relação à necessidade de última prorrogação do Contrato, período de 29/10/02 a



28/10/03, e informação sobre a qualidade dos serviços prestados e realização de pesquisa de mercado, conforme Resolução 010/96 da CCE.

Em 16/09/02, a Contratada reiterou sua correspondência de repactuação de preços, informando que somente com o referido reajuste poderia ter condições de dar seqüência aos serviços contratados.

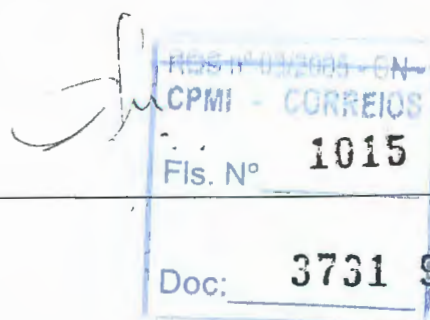
Em 14/10/02, por meio da CI/CSA/DEPAS-1120/2002, o DEPAS manifestou interesse na última prorrogação do Contrato, período de 29/10/02 a 28/10/03, com a alteração da franquia contratada para 5.100.000 cópias, com a contrapartida da retirada/substituição de 03 (três) equipamentos para compensar a redução da franquia, bem como solicitou que a solicitação de repactuação de preços do Contrato fosse encaminhada à análise e parecer do Grupo de Trabalho designado pela Portaria/PRT/PR-128/2001, o que foi realizado por meio da CI/DIRAD-381/2002.

Considerando a nova alteração de franquia, e a fim de subsidiar a análise do Grupo de Trabalho, o DEPAS solicitou que a Contratada apresentasse nova proposta de repactuação de preços para um quantitativo de 21 (vinte e um) equipamentos, com uma franquia de 5.100.000 cópias.

Em 24/10/02, a Contratada encaminhou correspondência solicitando a repactuação de preços de R\$ 35,31 para R\$ 52,34 o preço do milheiro formador da franquia de 5.100.000 cópias, e de R\$ 29,22 para R\$ 39,81 o preço do milheiro excedente à franquia, para um quantitativo de 21 (vinte e um) equipamentos.

Em 05/11/02, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3671/2002, a ECT prorrogou a vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, período de 29/10/02 a 28/11/02, com uma franquia de 5.100.000 cópias/mês e contrapartida da retirada de 03 (três) equipamentos instalados na AC/Brasília, DRs SPM e SPI.

Em 18/11/02, por meio da CI/GT/PRT/PR-0128/01-033/02, o Grupo de Trabalho informou à Contratada que estaria propondo à Diretoria da ECT um reajuste de aproximadamente 36,77% sobre o preço do milheiro formador da franquia, passando-o de R\$ 35,31 para R\$ 48,29, bem como solicitou concordância da mesma a respeito.



Em 19/11/02, a Contratada encaminhou correspondência concordando com o reajuste proposto, solicitando, porém, que a recomposição dos valores contratados fosse retroativa a 29/10/02.

Em 13/12/02, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3910/2002, a ECT prorrogou a vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, período de 29/11/02 a 28/12/02, informando que o seu pedido de repactuação estava sendo analisado pelo Grupo de Trabalho da ECT.

Em 28/12/02, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2004/2002, a ECT solicitou à Xerox a concordância quanto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, período de 29/12/02 a 28/01/03, vez que o seu pedido de repactuação ainda estava sendo analisado pelo Grupo de Trabalho da ECT.

Em 29/12/02, a Contratada encaminhou correspondência concordando com a prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, período de 29/12/02 a 28/01/03.

O assunto foi submetido à análise do novo Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-004/2003, emitiu parecer favorável à uma repactuação de aproximadamente 36,77 (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor global do Contrato, passando o preço do milheiro formador da franquia de R\$ 35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos) para R\$ 48,29 (quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), a partir de 29/10/2002, por considerar que:

- a Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais-CCE, determina que para repactuar os preços a cada período de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, é necessário utilizar como parâmetros a Pesquisa de Mercado, e o atesto da Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais foram realizados;
- os preços de mercado estão superiores ao negociado com a Contratada e os preços contratados estão em vigor desde 29/10/99;
- a repactuação está prevista no subitem 4.3.1. da Cláusula Quarta do Contrato em questão.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 148.082,72 (cento e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o presente exercício financeiro, conforme demonstramos a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE*	COM REAJUSTE	DIFERENÇA
JANEIRO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 258.619,23	R\$ 37.020,69
FEVEREIRO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
MARÇO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
ABRIL/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
MAIO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
JUNHO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
JULHO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
AGOSTO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
SETEMBRO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23
OUTUBRO/2003	R\$ 233.938,77	R\$ 246.279,00	R\$ 12.340,23

Com a presente repactuação, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 2.955.348,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais).

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 29/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 10.007/98 (subitem 4.3.1 da Cláusula Quarta.).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

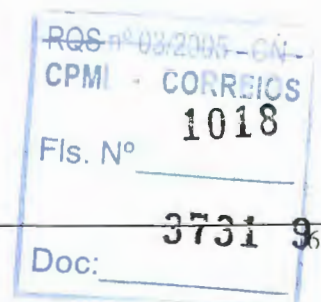
As despesas decorrentes da repactuação correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 444.04.03.0000

VIII. ANEXOS

1. Carta da XEROX de 30/07/2002;
2. Carta da XEROX de 24/10/2002;
3. Carta da XEROX de 19/11/2002;
4. Carta da XEROX de 29/12/2002;
5. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-004/2003;
6. Parecer/DEJUR/DJTEC-013/2003
7. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48607/2003.


Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



THE DOCUMENT COMPANY

XEROX

Brasília, 30 de julho de 2002

6077

Ilmo Sr.

Adauto Tameirão Machado

Chefe do DECAM

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

N E S T A

Referimo-nos ao contrato nº10.007/98, mantido com essa Empresa relativo à locação de equipamentos reprográficos, o qual foi assinado e encontra-se em vigência desde 2/10/1998.

Muito embora a execução do contrato ter se transcorrido, até então, em total conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais, quer seja por parte dessa Contratada, como também por parte de V.Sª, evidencia-se que no interregno deste período, o preço do milheiro e as condições inicialmente contratadas se defasaram em relação aos praticados no mercado, resultando em um déficit de 29,53 % (vinte e nove virgula cinqüenta e três por cento), defasagem esta que já se traduz em impacto para a continuidade da prestação do serviço.

Quanto à comprovação efetiva e minuciosa desta defasagem, esclarecemos que a atividade de fornecimento de cópias, via locação de equipamento tem inúmeros custos diretos e indiretos, atingindo certo nível de complexidade, tornando difícil a demonstração com todos os detalhamentos. Contudo, tal aspecto não impossibilita a demonstração de alguns desdobramentos dos fatores e aspectos de maior impacto.

Considerando que entre as inúmeras variáveis que compõem os custos deste serviço estão o desenvolvimento e fabricação do equipamento, despesas

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610-400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999

RG 03/2505-CP
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1019
Doc. 3731 9

JK

de importação, instalação, assistência técnica, troca de peças, custos administrativos, pessoal, transportes, um dos fatores que exerceu significativo impacto foi à variação cambial ocorrida no período, na ordem de 45,55 % (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento). Esta teve significativos impactos não só na depreciação dos equipamentos utilizados, como também no fornecimento de material de consumo, por serem produtos de origem importada, como também em outros custos, os quais, inevitavelmente e de forma inegável sofrem reflexo da desvalorização da moeda em relação ao dólar.

Além da variação cambial, vejamos, a título de ilustração geral, a variação de outros custos que, também, exerceram grande impacto no contrato durante os três períodos de vigência:

- Mão-de-obra.....9,75 %
- Despesas financeiras.....45,55 %

Conforme demonstração acima, e para que esta não seja uma intrincada listagem de itens e percentuais de composição, a planilha apresentada em anexo, apresenta alguns componentes de forma agrupada, determinando sua variação por um índice de mercado, em cuja média estão inseridos muitos destes componentes pormenorizados e outros demonstrados acima.

De tal forma que para o prosseguimento do presente contrato faz-se necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a atualização dos preços, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93, como condicionante para a sua continuidade e manutenção, com a mesma qualidade e presteza inerentes a marca XEROX.

Oportuno clarificar que os fatores que exerceram impacto para a defasagem do preço deste contrato, são contemplados pelos pressupostos da previsão legal mencionada acima e pela da teoria da imprevisão, cuja essência

expressa o devido e necessário amparo da Lei para situações de superposição de imprevisíveis situações fáticas nos negócios jurídicos.

Necessário, ainda, esclarecer que a repactuação, que ora se solicita, está embasada na clausula sexta, subitens 6.1.2, letra c, do contrato, *in verbis*:

"6.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

6.1.2. por acordo entre as partes, quando:

(...)

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Necessário também transcrever o dispositivo legal que disciplina a contratação dos serviços a serem executados de forma indireta e contínua, sejam eles o subitem 1.1.5 e o item 7 da Instrução Normativa nº 18, de 22 de setembro de 1997, *in verbis*:

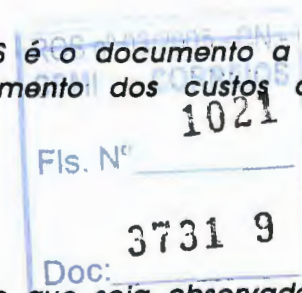
"1.1.5. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pela proponente, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços

(...)

7 - DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

7.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por



ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e formação de preços referida no subitem 1.1.5".

Verifica-se que, a Instrução Normativa nº 18, do Ministério do Orçamento e Gestão, estabelece que o único requisito a ser atendido, quando da repactuação, é o detalhamento dos custos que compõe os preços, através da qual se tem a demonstração analítica do aumento dos custos.

Do sentido literal e da exegese dos dispositivos legais, acima transcritos, pode-se extrair, com segurança, ser a demonstração de custo bastante para este desiderato, sem ser necessário qualquer outra documentação ou comprovação, pois qualquer outra exigência restaria redundante, além de contrária à simplificação e celeridade, que é a tônica da Administração Pública, advinda de inúmeras reformas.

Há de se considerar que os custos que compõem esta modalidade de serviço, na sua maioria já são expressos por variações de conhecimento público, além de serem os principais sinalizadores da dinâmica de mercado.

Não obstante aos percentuais citados acima, esclarecemos que todas as medidas possíveis no sentido de absorver parte do impacto destes custos foram tomadas por esta Empresa XEROX, possibilitando assim solicitar a recuperação dos valores em apenas parte, ou seja, de 29,53 % (vinte e nove virgula cinqüenta e três por cento), percentual considerado como o mínimo suficiente para a perfeita continuidade dos serviços contratados, com a devida qualidade e presteza, sem o necessário o repasse de todo o acréscimo de custo a essa Administração.

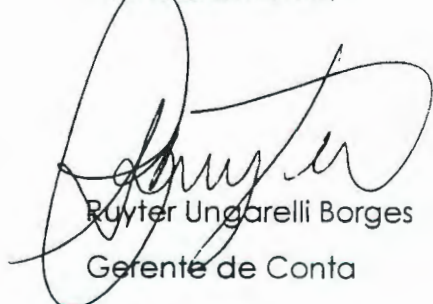
Destacamos que para chegarmos ao percentual de recuperação de 29,53 % (vinte e nove virgula cinqüenta e três por cento) consideramos a franquia de 6.360.000 cópias, pois, caso seja considerada a franquia de 5.800.000 cópias o

percentual de recuperação passa para 40,92%(quarenta vírgula noventa e dois por cento), conforme planilha em anexo.

Considerando, ainda, que a recuperação dos preços ora solicitada visa tão somente a recomposição do valor contratado inicialmente, estando devidamente previsto na cláusula transcrita acima, não se vislumbra "a priori" qualquer óbice a sua concessão.

Assim sendo, estamos certos que a presente solicitação terá a devida análise e conseqüente deferimento, colocamo-nos à disposição para o fornecimento de quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ruyter Ungarelli Borges

Gerente de Conta

Filial Brasília

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1023
Doc: 3731 9

CONTO 10.007/98 - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

SITUAÇÃO PREVISTA: MANUTENÇÃO DA FRANQUIA EM 6.360.000 CÓPIAS E 24 EQUIPAMENTOS

SITUAÇÃO EM - DEZEMBRO/99		SITUAÇÃO ATUAL - MAIO/2002		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Valor milheiro de cópias: R\$ 35,31		Valor milheiro de cópias: R\$ 35,31		Valor milheiro de cópias: R\$ 45,74	
Quantidade de Equipamentos - 25		Quantidade de Equipamentos - 24		Quantidade de Equipamentos - 24	
Volume de franquia: 6.625.000 cópias		Volume de franquia: 5.800.000 cópias		Volume de franquia: 6.360.000 cópias	
Valor Faturado: R\$ 233.928,75		Valor Faturado: R\$ 204.798,00		Valor Faturado: R\$ 289.316,40	
1. Custos Fixos		1. Custos Fixos		1. Custos Fixos	
1.1. ISS (5,00%)	R\$ 1,77	1.1. ISS (5,00%)	R\$ 1,77	1.1. ISS (5,00%)	R\$ 2,29
1.2. PIS (3,00%)	R\$ 1,06	1.2. PIS (3,00%)	R\$ 1,06	1.2. PIS (3,00%)	R\$ 1,37
1.3. COFINS (1,00%)	R\$ 0,35	1.3. COFINS (1,00%)	R\$ 0,35	1.3. COFINS (1,00%)	R\$ 0,46
Custo Fixo Total	R\$ 3,18	Custo Fixo Total	R\$ 3,18	Custo Fixo Total	R\$ 4,12
2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)		2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)		2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)	
2.1 Mão-de-Obra (8,70%)	R\$ 3,07	2.1 Mão-de-Obra (8,70%) *	R\$ 3,33	2.1 Mão-de-Obra (8,70%)	R\$ 3,98
2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$ 0,64	2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$ 0,64	2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$ 0,82
2.3. Peças (1,00%)	R\$ 0,35	2.3. Peças	R\$ 0,35	2.3. Peças (1,00%)	R\$ 0,46
CVN Total	R\$ 4,06	CVN Total	R\$ 4,32	CVN Total	R\$ 5,26
3. Custos Variáveis Importados (CVI)		3. Custos Variáveis Importados (CVI)		3. Custos Variáveis Importados (CVI)	
3.1. Equipamentos (62,30%)	R\$ 22,00	3.1. Equipamentos (62,30%) **	R\$ 32,02	3.1. Equipamentos (62,30%) **	R\$ 28,50
3.2. Peças (11,30%)	R\$ 3,99	3.2. Peças (11,30%) **	R\$ 5,81	3.2. Peças (11,30%) **	R\$ 5,17
3.3. Suprimentos (0,80%)	R\$ 0,28	3.3. Suprimentos (0,80%) **	R\$ 0,41	3.3. Suprimentos (0,80%) **	R\$ 0,37
CVI Total	R\$ 26,27	CVI Total	R\$ 38,24	CVI Total	R\$ 34,04
Composição Total de Custos	R\$ 33,51	Composição Total de Custos	R\$ 45,74	Composição Total de Custos	R\$ 43,42
Lucro Operacional (5,10%)	R\$ 1,80	Deficit Operacional (28,83%)	R\$ (10,43)	Lucro Operacional (5,10%)	R\$ 2,32
Valor Total Milheiro	R\$ 35,31	Valor Total Milheiro	R\$ 35,31	Valor Total Milheiro	R\$ 45,74

Variação Média do Custo de Mão-de-Obra no período - 9,75% conforme demonstrado através de acordo coletivo;

** Custo de Importação - Variação cambial de 45,55% conforme demonstrado a seguir. Base Zero - 01/10/1999 US\$ 1,00 = R\$ 1,936 - Referência 30/06/02 US\$ 1,00 = R\$ 2,818 -

A REDUÇÃO DA FRANQUIA PARA 5.800.000 CÓPIAS, SEM A CONTRAPARTIDA DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, IMPLICA NA MANUTENÇÃO DE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS E O DECLÍNIO DE RECEITA DA ORDEM DE 8,80%, TORNANDO NECESSÁRIO O AUMENTO ADICIONAL DESTES VALOR, PASSANDO ENTÃO O VALOR DO PPM DE EQUILÍBRIO A R\$ 49,76

THE DOCUMENT COMPANY

XEROX®

8791

Brasília, 24 de outubro de 2002

Ilmo Sr.

Adauto Tameirão Machado

Chefe do DECAM

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

N E S T A

Atendendo Vossa solicitação encaminhamos planilha de cálculo da repactuação mínima necessária para prorrogação do contrato 10.007/98, tendo por base a seguinte configuração: 21 x equipamentos Docutech com franquia do conjunto de 5.100.000 cópias mês.

Conforme mencionado na planilha anexo, vale ressaltar que a situação atual do contrato, com a redução da franquia anterior de 6.360.000 cópias mês, para uma franquia de 5.800.000 cópias mês, sem a contrapartida da retirada de equipamentos, acarretou na manutenção dos custos envolvidos e o declínio da receita na ordem de 8,80 % (oito vírgula oitenta por cento), tornando necessário o aumento adicional deste valor, passando então o valor do PPM (preço por milheiro) de equilíbrio de R\$ 48,11 (quarenta e oito reais e onze centavos) para R\$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Outro ponto que destacamos é relacionado a correção da planilha apresentada anteriormente, que por erro em sua formatação, não incluiu para efeito de correção do valor do milheiro a margem de lucro operacional de 5,10% (cinco vírgula dez por cento).

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999

REQ nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1025
Doc:	3731 9

THE DOCUMENT COMPANY

XEROX[®]

Para melhor clarificar a nossa solicitação, apresentamos resumo das correções solicitadas:

	Situação Atual	Situação Proposta	Variação percentual
Franquia total do conjunto	5.800.000	5.100.000	(12,06%)
Quantidade de equipamentos	24	21	(12,50%)
Franquia mensal por equipamento	241.666 cópias	242.857 cópias	0,45%
Valor do Aluguel mensal do conjunto	R\$ 204.798,00	R\$ 266.934,00	30,34%
Preço do milheiro formador da franquia	R\$ 35,31	R\$ 52,34	48,22%
Preço do milheiro excedente a franquia	R\$ 29,22	R\$ 39,81	36,25%

Assim sendo, estamos certos que a presente solicitação terá a devida análise e conseqüente deferimento, colocamo-nos à disposição para o fornecimento de quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


 Ruyter Ungarelli Borges
 Gerente de Conta
 Filial Brasília

RG 1026-15-01
 CPMI - CORREIO
 Fls. Nº 1026
 Doc 3731 9

CONTRATO 10.007/98 - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
SITUAÇÃO PREVISTA: FRANQUIA EM 5.100.000 CÓPIAS E 21 EQUIPAMENTOS

SITUAÇÃO EM - DEZEMBRO/99			SITUAÇÃO ATUAL - MAIO/2002			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Valor milheiro de cópias: R\$ 35,31			Valor milheiro de cópias: R\$ 35,31			Valor milheiro de cópias: R\$ 52,34		
Quantidade de Equipamentos - 25			Quantidade de Equipamentos - 24			Quantidade de Equipamentos - 21		
Volume de franquia: 6.625.000 cópias			Volume de franquia: 5.800.000 cópias			Volume de franquia: 5.100.000 cópias		
Valor Faturado: R\$ 233.928,75			Valor Faturado: R\$ 204.798,00			Valor Faturado: R\$ 266.934,00		
1. Custos Fixos			1. Custos Fixos			1. Custos Fixos		
1.1. ISS (5,00%)	R\$	1,77	1.1. ISS (5,00%)	R\$	1,77	1.1. ISS (5,00%)	R\$	2,62
1.2. PIS (3,00%)	R\$	1,06	1.2. PIS (3,00%)	R\$	1,06	1.2. PIS (3,00%)	R\$	1,57
1.3. COFINS (1,00%)	R\$	0,35	1.3. COFINS (1,00%)	R\$	0,35	1.3. COFINS (1,00%)	R\$	0,52
Custo Fixo Total	R\$	3,18	Custo Fixo Total	R\$	3,18	Custo Fixo Total	R\$	4,71
2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)			2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)			2. Custos Variáveis Nacionais (CVN)		
2.1 Mão-de-Obra (8,70%)	R\$	3,07	2.1 Mão-de-Obra (8,70%) *	R\$	3,37	2.1 Mão-de-Obra (8,70%)	R\$	4,56
2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$	0,64	2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$	0,64	2.2. Suprimentos (1,80%)	R\$	0,94
2.3. Peças (1,00%)	R\$	0,35	2.3. Peças (1,00%)	R\$	0,35	2.3. Peças (1,00%)	R\$	0,52
CVN Total	R\$	4,06	CVN Total	R\$	4,36	CVN Total	R\$	6,02
3. Custos Variáveis Importados (CVI)			3. Custos Variáveis Importados (CVI)			3. Custos Variáveis Importados (CVI)		
3.1. Equipamentos (62,30%)	R\$	22,00	3.1. Equipamentos (62,30%) **	R\$	32,02	3.1. Equipamentos (62,30%) **	R\$	32,61
3.2. Peças (11,30%)	R\$	3,99	3.2. Peças (11,30%) **	R\$	5,81	3.2. Peças (11,30%) **	R\$	5,91
3.3. Suprimentos (0,80%)	R\$	0,28	3.3. Suprimentos (0,80%) **	R\$	0,41	3.3. Suprimentos (0,80%) **	R\$	0,42
CVI Total	R\$	26,27	CVI Total	R\$	38,24	CVI Total	R\$	38,94
Composição Total de Custos	R\$	33,51	Composição Total de Custos	R\$	45,78	Composição Total de Custos	R\$	49,67
Lucro Operacional (5,10%)	R\$	1,80	Lucro Operacional (5,10%)	R\$	2,33	Lucro Operacional (5,10%)	R\$	2,67
			Valor Reequilíbrio do Milheiro	R\$	48,11			
			Valor Praticado Milheiro	R\$	35,31			
Valor Total Milheiro	R\$	35,31	Deficit Operacional (36,25%)	R\$	(12,80)	Valor Total Milheiro	R\$	52,34

* Variação Média do Custo de Mão-de-Obra no período - 9,75% conforme demonstrado através de acordo coletivo;

** Custo de Importação - Variação cambial de 45,55% conforme demonstrado a seguir. Base Zero - 01/10/1999 US\$ 1,00 = R\$ 1,936 - Referência 30/06/02 US\$ 1,00 = R\$ 2,818 -

A REDUÇÃO DA FRANQUIA PARA 5.800.000 CÓPIAS, SEM A CONTRAPARTIDA DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, IMPLICOU NA MANUTENÇÃO DE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS E O DECLÍNIO DE RECEITA DA ORDEM DE 8,80%, TORNANDO NECESSÁRIO O AUMENTO ADICIONAL DESTES VALORES, PASSANDO ENTÃO O VALOR DO PPM DE EQUILÍBRIO A R\$ 52,34 - ESTA PLANILHA CONTEMPLA A FALHA APONTADA POR NOSSO CONTROLE INTERNO, RELATIVO AO ÍNDICE DO LUCRO OPERACIONAL PREVISTO NA SITUAÇÃO INICIAL

THE DOCUMENT COMPANY

XEROX

9489

CT 073/02

Brasília, 19 de novembro de 2002

Ilmo Sr.

Eduardo Medeiros de Moraes

Coordenador do Grupo de Trabalho – Portaria PRT/PR-0128/01

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

N E S T A

Atendendo Vossa solicitação, informamos que concordamos com o reajuste proposto, solicitando porém que a recomposição dos valores seja retroativa a 29 de outubro de 2002, conforme exposto na nossa correspondência de 24 de outubro de 2002.

Assim sendo, estamos certos que a presente solicitação terá a devida análise e conseqüente deferimento, colocamo-nos à disposição para o fornecimento de quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

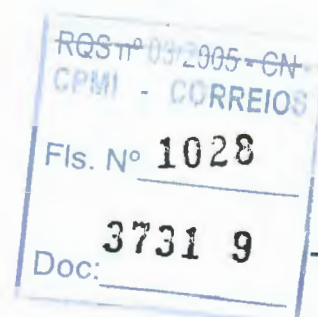
Atenciosamente,


Ruyter Ungarelli Borges

Gerente de Conta

Filial Brasília

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999



XEROX

Brasília, 29 de dezembro de 2002.

Ilmº Sr.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Adm. de Material -DECAM/ECT

NESTARef.: Ofício CT/GCS/DGEC/DECAM nº 2004/2002.

Em atendimento ao ofício em epígrafe, solicitando nossa concordância quanto à prorrogação do contrato nº 10.007/98, no período de 29/12/02 à 28/01/03, firmado entre a Xerox e essa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, temos as seguintes considerações a fazer.

Tendo em vista que o Ofício menciona que a solicitação de repactuação de preços, enviada anteriormente pela Xerox, já está sendo analisada pelo Grupo de Trabalho e encaminhada à Diretoria da ECT para deliberação, manifestamos nossa concordância com a prorrogação do contrato, até o dia 28 de janeiro de 2003.

Contudo, na eventualidade da Administração da ECT não ter uma decisão definitiva a respeito da solicitação de repactuação dos preços do contrato, até a data de 28/01/2003, a continuidade da prestação dos serviços, objeto deste contrato, torna-se inviável, face à defasagem de preços existente.

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999



XEROX

A defasagem nos preços do contrato, como já devidamente explicado e comprovado nas inúmeras correspondências e documentos encaminhados a essa ECT, a partir de julho próximo passado, demonstram, com riqueza de detalhes, o significativo incremento de custo verificado em vários itens do contrato, durante a sua vigência, que terminaram por alterar, significativamente, a equação custo versus preço, subtraindo a rentabilidade prevista e necessária à manutenção e continuidade deste contrato.

Além da defasagem já verificada, a realidade atual já apresenta fortes sinais de continuidade no aumento do custo de alguns itens do contrato, o que fará com que esta Empresa, necessariamente, tenha um maior ônus na execução do contrato, agravando a defasagem, ratificando a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços, na hipótese de não recomposição dos preços no percentual solicitado.

Assim sendo e tendo em vista não haver, *a priori*, qualquer óbice à concessão da recuperação dos preços praticados neste contrato, solicitamos a V. S^a as medidas necessárias no sentido de viabilizar a implementação dos percentuais solicitados, a partir de 29 de outubro de 2002, pois, somente assim esta empresa terá condições de dar seqüência aos serviços contratados.



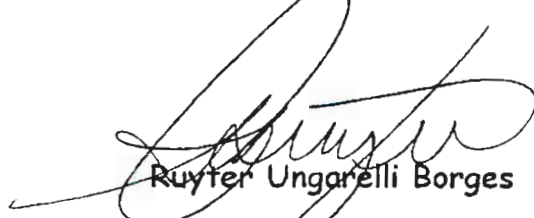
Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999

REC. nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1030
3731 9
Doc:

XEROX®

Certos do pleno atendimento da presente solicitação,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ruyter Ungarelli Borges

Gerente de Conta

Filial Brasília

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PABX: (061) 343-5999

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1031
Doc. 3731 9

3

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO/PRT/PR-244/2002- 004/2003

Assunto: Repactuação de preços do Contrato nº 10.007/1998, celebrado com a empresa **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

1. HISTÓRICO

Em 29/10/98 a ECT assinou o Contrato nº 10.007/98, cujo objeto é a prestação de serviço de Locação com manutenção, de 25 (vinte e cinco) equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central e às Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Ceará, Goiás/Tocantins, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo Metropolitana e Interior.

O Contrato foi assinado com vigência de 12 (doze) meses a partir de 29/10/1998, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, com valor global estimado de R\$ 2.265.750,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 28,50 o preço por milheiro de cópias até a franquia de 6.625.000 cópias e R\$ 23,58 o preço por milheiro excedente de cópias.

Em 28/10/99, foi celebrado o 1º Termo Aditivo com a Contratada, para estabelecimento de desconto no faturamento por parte da Xerox, durante 06 (seis) meses, a partir de julho/99, e para efetuar a cessão dos direitos e obrigações contratados entre a ECT e a Xerox do Brasil Ltda para a Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Em 06/12/99, foi celebrado o 2º Termo Aditivo com a Contratada, para prorrogação da vigência contratual pelo período de 29/10/99 à 28/10/2000, e para repactuar o preço por milheiro de cópias em 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento), passando o preço por milheiro de cópias para R\$ 35,31 até a franquia de 6.625.000 cópias e o preço por milheiro excedente de cópias para R\$ 29,22, ficando o valor global do contrato em R\$ 2.807.265,28.

Em 16/06/2000, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2687/2002, foi solicitado à Contratada a retirada de 01 (um) equipamento alocado na DR/RS, com a conseqüente redução proporcional da franquia de 6.625.000 cópias/mês para 6.360.000 cópias/mês para o conjunto de 24 equipamentos restantes.

Em 05/10/2000, a vigência do contrato foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3062/2000, pelo período de 29/10/2000 à 28/10/2001, alterando o valor da franquia contratada para 5.800.000 cópias.

Em 26/10/2001, a vigência do contrato supracitado foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3106/2001, pelo período de 29/10/2001 a 28/10/2002.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Em 30/07/2002, a Contratada encaminhou correspondência contendo planilhas analíticas de custos, solicitando a repactuação de preços ao Contrato em questão em aproximadamente 40,92% (quarenta vírgula noventa e dois por cento), considerando a franquia atual de 5.800.000 cópias.

Em 16/09/02, a Contratada reiterou sua correspondência de repactuação de preços, informando que somente com o referido reajuste poderia ter condições de dar seqüência aos serviços contratados.

Em 14/10/02, por meio da CI/CSA/DEPAS-1120/2002, o DEPAS manifestou interesse na última prorrogação do Contrato, período de 29/10/02 à 28/10/03, com a alteração da franquia contratada para 5.100.000 cópias, com a contrapartida da retirada/substituição de 03 (três) equipamentos para compensar a redução da franquia, bem como solicitou que a solicitação de repactuação de preços do Contrato fosse encaminhada à análise e parecer do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/PR-128/2001, o qual foi realizada por meio da CI/DIRAD-381/2002.

Considerando a nova alteração de franquia, e a fim de subsidiar a análise do Grupo de Trabalho, o DEPAS solicitou que a Contratada apresentasse nova proposta de repactuação de preços para um quantitativo de 21 (vinte e um) equipamentos, com uma franquia de 5.100.000 cópias.

Em 24/10/02, a Contratada encaminhou correspondência solicitando a repactuação de preços de R\$ 35,31 para R\$ 52,34 o preço do milheiro formador da franquia de 5.100.000 cópias, e de R\$ 29,22 para R\$ 39,81 o preço do milheiro excedente a franquia, para um quantitativo de 21 (vinte e um) equipamentos.

Em 05/11/02, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3671/2002, a ECT prorrogou a vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, período de 29/10/02 à 28/11/02, com uma franquia de 5.100.000 cópias/mês e contrapartida da retirada de 03 (três) equipamentos instalados na AC/Brasília, DRs SPM e SPI.

Em 18/11/02, por meio da CI/GT/PRT/PR-0128/01-033/02, o Grupo de Trabalho, instituído pela PRT/PR-128/2001, informou à Contratada que estaria propondo à Diretoria da ECT um reajuste de aproximadamente 36,77% sobre o preço do milheiro formador da franquia, passando-o de R\$ 35,31 para R\$ 48,29, bem como solicitou concordância da mesma a respeito.

Em 19/11/02, a Contratada encaminhou correspondência concordando com o reajuste proposto, solicitando, porém, que a recomposição dos valores contratados fosse retroativa à 29/10/02.

Em atendimento à Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, o Grupo de Trabalho instituído pela PRT/PR-128/2001 realizou pesquisa de preços em alguns órgãos públicos em que a empresa Xerox é fornecedora, obtendo o seguinte resultado:

RCS-03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1033
3731 9
Doc. _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Modelo do Equipamento	Órgão/Empresa	Nº de Equip.	Preço por Milheiro	Franquias	Franquia por Equipamento
X 5135/6	RADIOBRAS	4	65,90	1.200.000	300.000
X 5135/6	CAMARA DOS DEPUTADOS	6	59,69	2.400.000	400.000
X 5135/6	*MINISTÉRIO DA FAZENDA	4	78,86	592.000	148.000
X 5136	*CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4	68,50	440.000	110.000
X 5136	BANCO CENTRAL DO BRASIL	4	86,30	1.000.000	250.000
X5136/6	ECT	21	35,31	5.100.000	242.857

* franquias pré estabelecidas para comparativo, contratações com custos fixados.

A tabela acima apresenta desproporcionalidade das franquias em relação à quantidade de equipamentos, em comparação com a ECT. A proporcionalidade utilizando-se da franquia, quantidade de equipamentos em relações aos custos, baseando-se no menor preço (Câmara dos Deputados) verifica-se um diferencial de índice para maior, em comparação ao preço por milheiro pago pela ECT. O menor preço do milheiro verificado encontra-se superior ao preço atualmente praticado pela ECT, em 69,04%, em que pese a tiragem da ECT e quantidade de equipamentos.

2. VARIAÇÃO SOLICITADA PELA CONTRATADA

Considerando a redução da quantidade de máquinas proposta pelo DEPAS, para apenas 21 equipamentos e a redução de franquia para 5.100.000 cópias/mês, a proposta da Contratada foi a seguinte:

Preço do Milheiro contratado	Valor global contratado	Preço do Milheiro Proposto	Percentual de Reajuste Proposto	Valor global proposto
R\$ 35,31	R\$ 2.807.265,28	R\$ 52,34	48,22%	R\$ 3.203.208,00

Considerando a pesquisa de mercado realizado junto aos órgãos públicos, e após negociação realizada com a Contratada a proposta do Grupo de Trabalho, instituído pela PRT/PR-128/2001, foi de:

Preço do Milheiro contratado	Valor global contratado	Preço do Milheiro Proposto	Percentual de Reajuste Proposto	Valor global proposto
R\$ 35,31	R\$ 2.807.265,28	R\$ 48,29	36,77%	R\$ 2.955.348,00

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3. IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

A repactuação ora citada acarretará um aumento no valor global no valor de R\$ 148.082,72 (cento e quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Informamos que em tal análise foi verificada que a redução da franquia para 5.100.000 cópias/mês, com a contrapartida da retirada de 3 (três) equipamentos favorece a ECT e minimiza o impacto da repactuação proposta sobre o custo mensal do contrato, conforme demonstrado abaixo:

Situação em Setembro/2002	Situação Novembro/2002 com a repactuação
Franquia: 5.800.000 cópias/mês	Franquia: 5.100.000 cópias/mês
Preço Milheiro: R\$ 35,31	Preço Milheiro: R\$ 48,29
Custo mês Agosto: R\$ 204.789,00	Custo mês Novembro/2002 (previsto): R\$
Quantidade de Equipamentos: 24 máquinas.	246.279,00
	Quantidade de Equipamentos: 21 máquinas

4. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

À luz da Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, considerando que a Contratada vem prestando serviços de boa qualidade, que os preços de mercado estão superiores ao negociado com a Contratada e os preços contratados estão em vigor desde 29/10/99, o Grupo de Trabalho conclui que os fatos ora apresentados justificam o reajuste de 36,77% sobre o valor global do Contrato, a ser concedido a partir de 29/10/2002 até o final da vigência contratual (28/10/03).

A autorização e o acréscimo decorrente de tal repactuação de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 148.082,72 (cento e quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) na conta/atividade 03.2.20/444.04.03.0000.

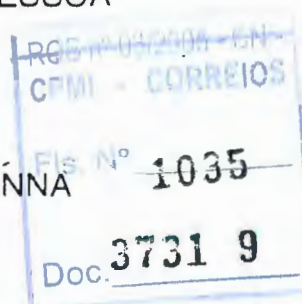
Brasília, 10 de janeiro de 2003.

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT

ANTÔNIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro do GT

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT



**BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNUMERO
28983DATA
19/12/20GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
16/12/2002DEPENDENCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de TransporteCONTA
444.04.03.0000 Aluguéis DiversosSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIRAD 6107 12/12/2002

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
2.807.265,77

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2002

467.877,80

11	233.939,00
12	233.938,80

2003

2.339.387,97

01	233.938,80
02	233.938,80
03	233.938,80
04	233.938,80
05	233.938,80
06	233.938,80
07	233.938,80
08	233.938,80
09	233.938,80
10	233.938,80

DGEC/DEORC

FINALIDADE

Prorrogação do contrato 10.007/98, celebrado com a empresa Xerox, conforme CI/CSA/DEPAS-1222/02.

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Rogério Viança M. dos Santos
Mat. 8.011.566-7
Subchefe/DEORC

**CORREIOS**

DO : ASSESSOR EXECUTIVO DA DIR

AO : CHEFE/DEORC

CI : ASS/DIRAD - 2024 / 2003

Ref.: ASS/DIRAD - 6107 / 2002

Protocolo

Assunto: Solicitação de Ajuste de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , segunda-feira, 20 de janeiro de 2003

Encaminhamos as alterações no Cronograma de Execução relacionados à CI de
Referência.

Dependência : 01 Administração Central

Projeto/Atividade : 03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

Conta : 444.04.03.0000 ALUGUEIS DIVERSOS

Valor : 2.475.130,23

PPA : 03.0.00 Infra-estrutura de Operações e Transporte

Finalidade : REDIR - Repactuação do contrato 10.007/98 - XEROX - Locação decopiadoras.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ANO	VALOR
01	2003	R\$258.619,23
02	2003	R\$246.279,00
03	2003	R\$246.279,00
04	2003	R\$246.279,00
05	2003	R\$246.279,00
06	2003	R\$246.279,00
07	2003	R\$246.279,00
08	2003	R\$246.279,00
09	2003	R\$246.279,00
10	2003	R\$246.279,00

assinado
OK

Atenciosamente

GERSON BUKVIC

Assessor Executivo da DIRAD

Marcos Gomes da Silva

Consultor / DIRAD

Mat. 8.010.511-4

REQ nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1037
Doc: 3731 9



REF : Repactuação de Preços - Relatórios

PARECER/DEJUR/DJTEC – 013/ 2002

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS – De acordo com a Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-004/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação do Contrato nº 10.007/1998, firmado com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, cujo objeto envolve a prestação de serviço de locação com manutenção de 25 (vinte e cinco) equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central e às Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Ceará, Goiás/Tocantins, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo Metropolitana e Interior.

I - HISTÓRICO

Em carta datada de 30.07.2002, postulou a empresa XEROX um reajuste de aproximadamente 40,92% (quarenta vírgula noventa e dois por cento), considerando uma franquia de 5.800.000 cópias, ao seguinte argumento: *"Muito embora a execução do contrato ter se transcorrido, até então, em total conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais, quer seja por parte dessa Contratada, como também por parte de V.Sa., evidencia-se que no interregno deste período, o preço do milheiro e as condições inicialmente contratadas se defasaram em relação aos praticados no mercado, resultando*



em um déficit de 29,53% (vinte e nove vírgula cinqüenta e três por cento), defasagem esta que já se traduz em impacto para a continuidade da prestação do serviço.

....

Destacamos que para chegarmos ao percentual de recuperação de 29,53% (vinte e nove vírgula cinqüenta e três por cento) consideramos a franquia de 6.360.000 cópias, pois, caso seja considerada a franquia de 5.800.000 cópias o percentual de recuperação passa para 40,92% (quarenta vírgula noventa e dois por cento), conforme planilha em anexo".

Vale esclarecer, neste particular, que o DEPAS solicitou a alteração da franquia até então vigente de 6.360.000 cópias para 5.100.000 cópias, com a redução e retirada/substituição de três equipamentos, o que levou o Grupo de Trabalho a analisar o percentual de recuperação de 40,92% proposto pela Contratada.

Ante esta postulação, conforme narra o Relatório /PRT/PR-244/2002-004/2003, o Grupo de Trabalho PRT/PR-128/2001 promoveu uma pesquisa de mercado, tendo verificado que o preço do milheiro no mercado encontrava-se superior ao preço então praticado pela ECT em um percentual de 69,04%, em que pese a tiragem da Empresa e quantidade de equipamentos.

Em decorrência desta pesquisa de mercado, foi solicitado e a Contratada apresentou nova proposta de repactuação, sendo que o Grupo de Trabalho constituído para apreciação do pleito comunicou à contratada que estaria propondo à Diretoria da ECT um reajuste de aproximadamente 36,77% sobre o preço do milheiro formador da franquia, tendo a Contratada concordado com o reajuste proposto solicitando, contudo, que o mesmo fosse retroativo a 29/10/02.

RDS nº 037-105-CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1039
Doc:	3731 9 -19-

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de repactuação, o mesmo foi favorável à sua concessão no percentual de 36,77%, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-004/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1040

3731-8

Doc.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada quando do ajuste inicial.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

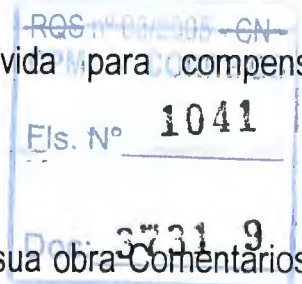
Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura por vezes poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

A recomposição de preços decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionária.

Já o reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558: *"Como se observa, todas figuras temo mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários"*.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da repactuação do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - Comprovação da defasagem de preços do contrato e,
- 4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Note-se que em correspondência de 30/07/2002 a XEROX já informava sobre a defasagem dos preços pagos com relação aos preços de mercado, sendo que a ECT efetivamente constatou, por pesquisa de mercado, que o preço pago pelo serviço estava defasado em relação ao mercado no percentual de 69,04%, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10 do CCE, necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a Contratada vem prestado serviço de boa qualidade e como forma de manter o equilíbrio do contrato.

Urge acrescentar que a última repactuação do contrato ocorreu em 29/10/99, estando observado o período mínimo de 12 (doze) meses para a concessão de nova repactuação, na forma da Resolução nº 10, do CCE.

**CORREIOS**

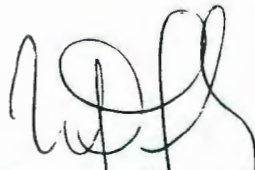
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

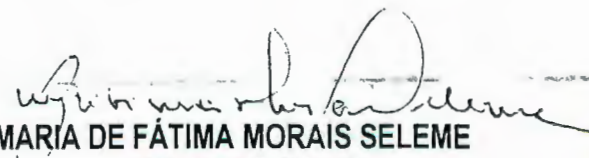
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados nos Relatórios/PRT/PR-128/2001-033/2002 e PRT/PR-244/2002-004/2003, qual seja, no percentual de 36,77% a partir de 29/10/2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1043
3731 9
Doc. _____

ANEXO 7. RELATÓRIO/DIRAD-028/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
48608DATA
31/01/2003GESTOR
DIRADDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/01/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.07.05.0000 OUTROS ALUGUEISSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIRAD 2024 20/01/2003REFERÊNCIA
6107TOTAL - R\$
2.475.130,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		2.475.130,00
	01	258.619,00
	02	246.279,00
	03	246.279,00
	04	246.279,00
	05	246.279,00
	06	246.279,00
	07	246.279,00
	08	246.279,00
	09	246.279,00
	10	246.279,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1044
3731 9
Doc: _____

FINALIDADE

REDIR - Repactuação do contrato 10.007/98 - XEROX - Locação decopiadoras.

RESP. PELA EMISSÃO

Glisene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio-Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Rogério Viana M. dos Santos
Mat. 3.011.566-7
Subchefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-029/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 10.743/2001- Aquisição de selos e blocos comemorativos.

I. PROPOSTA

Indeferir o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.743/2001, celebrado com a Casa da Moeda do Brasil.

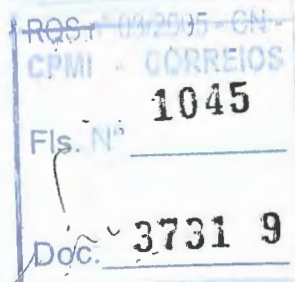
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT, em 03/08/2001, assinou o Contrato nº 10.743/2001, com a Casa da Moeda do Brasil, no valor de R\$ 3.539.459,39, cujo objeto era o fornecimento de 7.330.000 estampas de selos comemorativos, 1.500.000 unidades de blocos comemorativos especiais e 120.000 estampas de selos promocionais, envolvendo montagem de fotolito, prelo, produção, embalagens e demais etapas do processo, com vigência de 03/08/2001 a 02/08/2002, oriundo da INEX-007/2001.

Em 21 de maio de 2002, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo, ao Contrato, recebendo o nº 11.203/02, cujo objeto era a aquisição de 50.000 bobinas de selos auto-adesivos, com 50 unidades, em caixinhas, em um total de 2.500.000 selos, o que representou 3,503% do valor global. Com o aditamento o valor global do contrato passou para R\$ 3.663.459,39.



Em 6 de junho de 2002, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, recebendo o nº 11.238/02, cujo objeto era a aquisição de 1.200.000 estampas no formato de mini-folhas com 4 e 6 selos, 224.865 estampas de selos comemorativos, 600.000 blocos comemorativos, 150.000 estampas de selos em formato circular impressas em rotogravura e 166.667 estampas de selos promocionais, impressas em papel auto-adesivo, o que representou mais 21,49% do valor. Com esse aditamento o valor global do contrato passou para R\$ 4.423.982,73.

Em 26/07/2002, por meio da CT/DEGER-212/2002, a CMB solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a majoração dos preços em 11,25% para as produções de selos que utilizaram papel com fosforescência na massa, e 10,47% para as produções com papel sem fosforescência na massa.

A Contratada justificou o seu pleito alegando a expressiva variação do dólar.

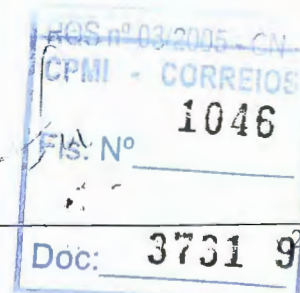
Quando da solicitação do pedido de reequilíbrio em questão, o restante da entrega representava apenas 6,77% do total do Contrato.

A última entrega de produtos ocorreu no dia 20/09/2002.

Submetido o pleito ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-0128/2001, este, por intermédio do RELATÓRIO/PRT-128/01-017/2002, chegou à seguinte conclusão:

“Ao analisarmos os documentos apresentados pela CMB concernentes a aquisição dos insumos (papel e tinta) necessários a produção de selos, temos os seguintes comentários:

Aquisição de papel com fosforescência: O preço de aquisição do milheiro de folhas, em real, no mês de maio (data anterior a vigência do contrato) era de R\$ 254,37, e de R\$294,80 no mês de setembro (data posterior a assinatura do contrato), com uma variação de 15,90% entre os períodos. Como a cotação do dólar teve oscilações nas datas das aquisições seguintes, observamos que o preço médio, em real, das 9 encomendas foi de R\$ 272,68, com uma variação de 8,27% em relação ao preço da primeira compra.



Aquisição de papel sem fosforescência na massa: O preço de aquisição do milheiro de folhas, em real, no mês de maio (data anterior a vigência do contrato) era de R\$ 228,19, e de R\$243,85 no mês de outubro (data posterior a assinatura do contrato), com uma variação de 6,86% entre os períodos. Como a cotação do dólar oscilou entre as datas das aquisições seguintes, observamos que o preço médio, em real, das 8 encomendas foi de R\$ 245,15, com uma variação de 7,43% em relação ao preço da primeira compra.

TINTA: De acordo com as tabelas e documentos apresentados, não encontramos variação expressiva nos preços de aquisição desse insumo nas datas posteriores a assinatura do contrato. A única variação refere-se a aquisição em 03/05/2002, de 20 kg de tinta, na cor azul, com uma variação de 0,48% em relação ao preço tabelado em setembro do ano de 2001.

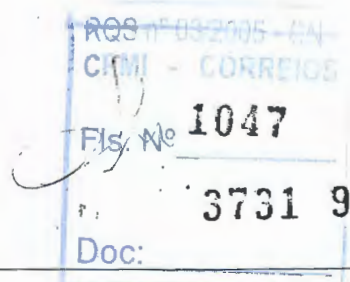
(...)

Considerando que o contrato já expirou sua vigência, bem como que a média dos preços de aquisição de papel teve variação média em percentuais entre 7% e 8% do valor da primeira compra, referente ao período de maio de 2001 a abril de 2002 e o insumo tinta, com a inexpressiva variação percentual (0,48%) em apenas um dos itens, além do que o quantitativo faltante para a entrega após 26/07/2002, data da solicitação do pedido de reequilíbrio, representar apenas 6,77% do total do contrato, entendemos que **não se justifica um reequilíbrio econômico-financeiro nos percentuais solicitados**, razão pela qual o grupo sugere a não concessão do pleito." (Grifo nosso)

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-007/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à não concessão do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não há



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

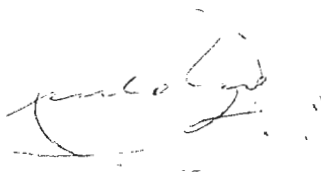
Não há

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

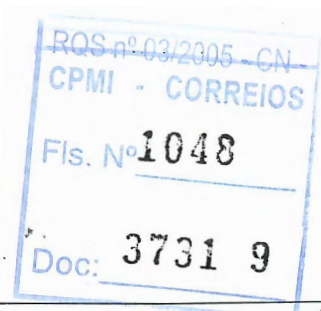
- Lei 8.666/93
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação

VII. ANEXOS

1. CT/DEGER-212/2002 – CMB
2. Cópia da Carta da CMB – CT.DEGER/279/2002
3. RELATÓRIO/PRT/PR-128/01-017/2002, com tabela anexa
4. RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-007/2003
5. Parecer/DEJUR/DJTEC-009/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



589-



CASA DA MOEDA DO BRASIL

CT.DEGER/212/2002

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2002.

Ilm^o Sr.

Dr. ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

SBN Quadra 01; Conjunto 03: BLOCO A; 6º andar – Edifício Sede – ECT

CEP 70.002-900

BRASÍLIA - DF

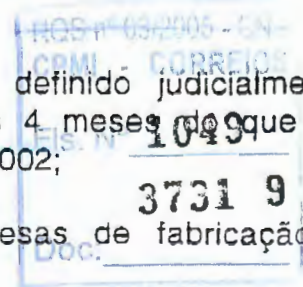
Prezado Senhor,

Conforme entendimentos mantidos e de acordo com o previsto nos termos da Cláusula Sexta, alínea 6.1.2.c solicitamos o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato de fornecimento de selos e blocos comemorativos de n.º 10743/01, com base nas razões a seguir elencadas:

A) O preço do milheiro de estampas de selos está baseado na proposta da CMB, CT.DEGER n.º 053/2001 datada de 12/03/2001 para contrato objetivando período abril/2001 a abril/2002 conforme pedido dessa ECT, CT/DIPF/DEFIL-0397/2001, de 05/03/2001. Posteriormente em 22/03/2001 (CT.DEGER/063/2001) encaminhamos novo orçamento por solicitação, apenas para inclusão de transporte com carro forte contendo duas alternativas diferenciadas pelo n.º de viagens/mês. Mais tarde foi solicitado e encaminhamos FAX DEGER 229 datado de 03/05/01, com a tabela anterior, porém demonstrando a participação de produto e frete nos preços. Em 08/05/01 foi emitida CT/CAC/DCON/DECAM-4261/2001 optando pela alternativa de frete o que permitiu a CMB iniciar sua contratação. Na 2ª quinzena de maio iniciamos as entregas de selos do contrato.

B) Ocorreram no período, fatos relevantes tais como:

- a desvalorização cambial – no orçamento considerou-se papel que estava em estoque, recebido em fevereiro de 2001, com dólar a R\$ 2,00; nas remessas seguintes de julho em diante houve grande crescimento e instabilidade da moeda americana, o que só permitiu fazermos esta solicitação agora com todos os dados reais dos últimos recebimentos desta matéria-prima o mesmo ocorrendo com as ferramentas de picotes diferenciadas.
- aumento salarial de 1% retroativo a 1998 definido judicialmente no 3º quadrimestre de 2001 e o impacto por mais 4 meses do que o previsto inicialmente do anuênio e aumento coletivo de 2002;
- aumento de tintas, outros insumos e despesas de fabricação além do considerado no valor originalmente orçado



SM

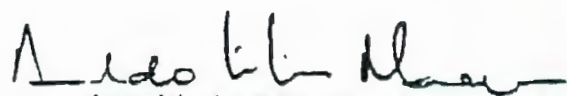
ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-029/2003

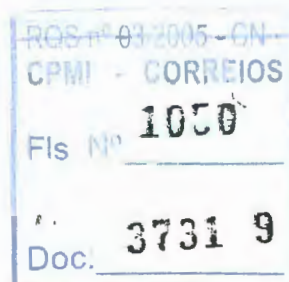
2) Anexamos demonstrativo de resultado para reequilíbrio econômico - financeiro como comprovante;

Desta forma, solicitamos a revisão dos preços em 11,25% para produtos q utilizaram papel s/fosforescência e de 10,47% para produtos c/papel cc fosforescência, retroativo a assinatura do contrato.

Aguardamos sua avaliação, na certeza do interesse de sua empresa em retribuir co a justa remuneração pelo fornecimento realizado pela CMB.

Atenciosamente,


Arnaldo Lisboa Mendes
Departamento de Gráfica Geral
Chefe - Substituto



CT.DEGER/979/2002

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2002.

Ilmº Sr.

Dr. ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

SBN Quadra 01; Conjunto 03: BLOCO A; 6º andar – Edifício Sede – ECT

CEP 70.002-900

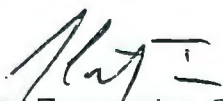
BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita através da CT/GCC/DGEC/DECAM 3022/2002, datada de 05/08/02, estamos enviando para as devidas análises documentos comprobatórios complementares do reequilíbrio econômico financeiro.

Registramos que estamos apresentando os documentos apenas para os componentes representativos na composição do produto e que tiveram variação significativa, isto é, papel, ferramentas, tinta e mão-de-obra. Para os 2 primeiros itens, seguem também as cotações do dólar no período em que houve recebimento dos mesmos.

Atenciosamente,


Elias Fernandes Gustin
Departamento de Gráfica Geral
Chefe

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1051
	3731 9
Doc:	



RELATÓRIO/PRT-128/01-017/2002

Assunto: Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato n.º 10.743/2001, celebrado com a Casa da Moeda do Brasil.

Referência: CT/DEGER-212/2002.

1 – HISTÓRICO

Em 03/08/2001, a ECT assinou o Contrato N.º: 10.743/2001, no valor de R\$ 3.549.000, cujo objeto foi o fornecimento de 7.330.000 estampas de selos, 150.000 estampas de selos comemorativos especiais e 1.200.000 blocos comemorativos e especiais, com vigência de 03.08.2001 a 03.08.2002.

Em 21 de maio de 2002, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato para aquisição de 50.000 bobinas de selos auto-adesivos, com 50 unidades, em caixinhas, num total de 2.500.000 selos, o que representou 3,503% do valor global. Com o aditamento o valor global do contrato passou para R\$ 3.663.459,39.

Em 6 de junho de 2002, foi assinado o segundo termo aditivo ao contrato, para aquisição de 1.200.000 estampas no formato de mini-folhas com 4 e 6 selos, 224.865 estampas de selos comemorativos, 600.000 blocos comemorativos, 150.000 estampas de selos em formato circular e 166.667 estampas de selos promocionais, impressas em papel auto-adesivo, o que representou mais 21,49% do valor. Com esse aditamento o valor global do contrato passou para R\$ 4.423.982,73.

Quando da solicitação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro o restante da entrega representava apenas 6,77% do total do Contrato.

Última entrega de produtos: 20/09/2002.

2. CONSIDERAÇÕES

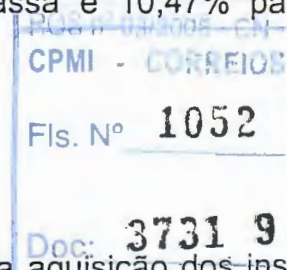
Em 26/7/2002, por meio da CT/DEGER-212/2002, a CMB fez uma exposição de motivos, principalmente sob a alegação da expressiva variação do dólar, fez uma solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato com a majoração dos preços em 11,25% para as produções de selos que utilizaram papel com fosforescência na massa e 10,47% para as produções com papel sem fosforescência na massa.

3 – ANÁLISE DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS

Tabela anexa a este Relatório

Ao analisarmos os documentos apresentados pela CMB concernentes a aquisição dos insumos (papel e tinta) necessários a produção de selos, temos os seguintes comentários:

Aquisição de papel com fosforescência: O preço de aquisição do milheiro de folhas, em real, no mês de maio (data anterior a vigência do contrato) era de R\$ 254,37, e de R\$ 294,80 no mês de setembro (data posterior a assinatura do contrato), com uma variação de 15,90% entre os períodos. Como a cotação do dólar teve oscilações nas datas das aquisições seguintes,



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



observamos que o preço médio, em real, das 9 encomendas foi de R\$ 272,68, com uma variação de 8,27% em relação ao preço da primeira compra.

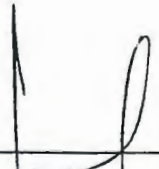
Aquisição de papel sem fosforescência na massa: O preço de aquisição do milheiro de folhas, em real, no mês de maio (data anterior a vigência do contrato) era de R\$ 228,19, e de 243,85 no mês de outubro (data posterior a assinatura do contrato), com uma variação de 6,86% entre os períodos. Como a cotação do dólar oscilou entre as datas das aquisições seguintes, observamos que o preço médio, em real, das 8 encomendas foi de 245,15, com uma variação de 7,43% em relação ao preço da primeira compra.

TINTA: De acordo com as tabelas e documentos apresentados, não encontramos variação expressiva nos preços de aquisição desse insumo nas datas posteriores a assinatura do contrato. A única variação refere-se a aquisição em 03/05/2002, de 20 kg de tinta, na cor azul, com uma variação de 0,48% em relação ao preço tabelado em setembro do ano de 2001.

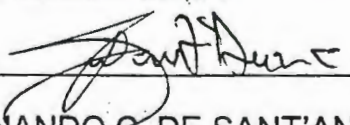
PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Considerando que o contrato já expirou sua vigência, bem como a média dos preços de aquisição de papel teve variação média em percentuais entre 7% e 8% do valor da primeira compra, referente ao período de maio de 2001 a abril de 2002 e o insumo tinta, com a inexpressiva variação percentual (0,48%) em apenas um dos itens, além do que o quantitativo faltante para a entrega após 26/07/2002, data da solicitação do pedido de reequilíbrio, representar apenas 6,77% do total do contrato, entendemos que não se justifica um reequilíbrio econômico-financeiro nos percentuais solicitados, razão pela qual o grupo sugere a não concessão do pleito.

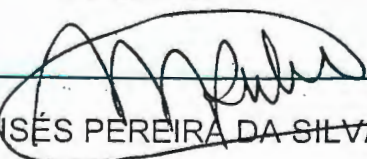
Brasília-DF, 22 de outubro de 2002.


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

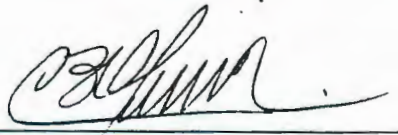
Coordenador do GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA

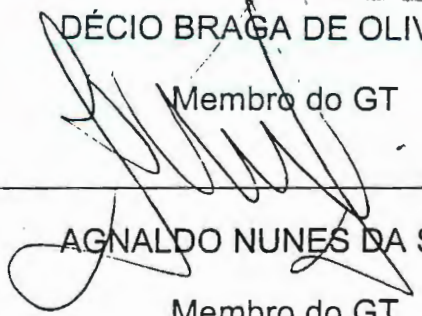
Membro do GT


MOISÉS PEREIRA DA SILVA

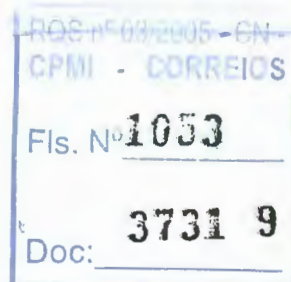
Chefe Divisão Produção Filatélica/DEFIL


DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA

Membro do GT


AGNALDO NUNES DA SILVA

Membro do GT



COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DOS INSUMOS ADQUIRIDOS PELA CMB

PAPEL	QUANTIDADE 1000/FOLHAS	VALOR UNITÁRIO U\$	VALOR TOTAL U\$	DATA DA AQUISIÇÃO	COTAÇÃO DO DÓLAR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VARIAÇÃO %
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	219,5	110,36	24.224,02	25/05/01	2,3049	254,37	55.833,94	0,00
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	78,895	110,36	8.706,85	11/09/01	2,6713	294,80	23.258,61	15,90
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	39,105	110,36	4.315,63	11/09/01	2,6713	294,80	11.528,34	0,00
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	200	110,36	22.072,00	03/10/01	2,7071	298,76	59.751,11	1,34
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	200	110,36	22.072,00	15/10/01	2,3204	256,08	51.215,87	-14,28
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	240	110,36	26.486,40	14/12/01	2,4183	266,88	64.052,06	4,22
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	270	110,36	29.797,20	14/03/02	2,3625	260,73	70.395,89	-2,31
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	75	110,36	8.277,00	27/03/02	2,522	278,33	20.874,59	6,75
COUCHÊ COM FOSFORESCÊNCIA	90	110,36	9.932,40	26/04/02	2,8444	313,91	28.251,72	12,78
TOTAIS	1412,5		155.883,50			2518,66	385.162,13	24,40

COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	60	96,69	5.801,40	10/05/01	2,36	228,19	13.691,30	0
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	150	96,69	14.503,50	16/05/01	2,36	228,19	34.228,26	0,00
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	200	96,69	19.338,00	23/10/01	2,522	243,85	48.770,44	6,86
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	200	96,69	19.338,00	25/10/01	2,3204	224,36	44.871,90	-7,99
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	320	96,69	30.940,80	14/12/01	2,4183	233,83	74.824,14	4,22
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	360	96,69	34.808,40	14/03/02	2,522	243,85	87.786,78	4,29
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	360	96,69	34.808,40	27/03/02	2,522	243,85	87.786,78	0,00
COUCHE SEM FOSFORESCÊNCIA	420	96,69	40.609,80	26/04/02	2,8444	275,03	115.510,52	12,78
TOTAIS	2070		200.148,30			1921,14	507.470,12	

OBS: FORAM CONSIDERADAS AS COTAÇÕES DO DÓLAR DA DATA DO DESEMBARAÇO DO ENCOMENDA NA ALFÂNDEGA.

Preços médios por milheiro de folhas:

R\$ 272,68 - Papel com fosforescência na massa

R\$ 245,15 - Papel sem fosforescência na massa



TINTA

	PREÇO POR KG		Variação 00/01 %	Aquisições de 2002	Variação 01/02 %
	set/00	set/01			
Reativas					
Cores	42,24	49,06	16,15		
Coin Reative	111,00	128,93	16,15		

TINTAS

	PREÇO POR KG		Variação 00/01 %	Aquisições de 2002	Variação 01/02 %
	set/00	set/01			
Ultravioleta					
Amarela	44,77	52,00	16,15	52,00	0,00
Vermelha	42,45	49,31	16,16		
Azul	53,64	62,00	15,59	62,30	0,48
Preta	37,65	43,73	16,15		
Solventes	9,31	10,81	16,11		
Vernizes	26,41	30,68	16,17		

Doc: 3731 9
 FIS. Nº 1055
 CPMI - CORRÊAS



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002 - 007/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 10.743/2001, celebrado com a Casa da Moeda do Brasil.

Referência: Relatório/DIRAD-357/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de selos e blocos comemorativos.
- Valor do Contrato: R\$ 4.423.982,73
- Vigência: 03/08/2001 a 02/08/2002
- Pleito da Contratada: Majoração Dos preços em 11,25% para as produções de selos que utilizam papel com fosforescência e de 10,47% para produções de selos com papel sem fosforescência.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Não conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proposto pela Contratada, considerando o encerramento do contrato e pequena repercussão dos aumentos nos custos das matérias-primas no contrato, ou seja, aproximadamente R\$ 21.000.00.

3. Implicações Financeiras

- Não há.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, evidentemente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à não concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Grupo de Trabalho PRT/PR-128/2001.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência

RQS nº 03 2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls. Nº	1056
	3731 9
Doc:	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : Reequilíbrio Econômico Financeiro
- Relatórios

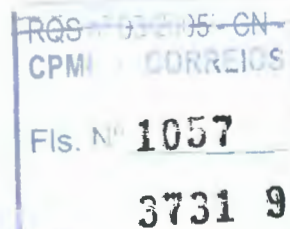
PARECER/DEJUR/DJTEC - 009/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato. Não comprovando a contratada, como lhe incumbe, o desequilíbrio contratual, não há que se falar em concessão do reequilíbrio.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-017/2002 e o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-007/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.743/2001, firmado com a Casa da Moeda do Brasil, cujo objeto envolve a aquisição de estampas de selo; estampas de selos comemorativos especiais e blocos comemorativos especiais.

I - HISTÓRICO

Em 26 de julho de 2002, a Casa da Moeda do Brasil solicitou o reequilíbrio



econômico-financeiro do Contrato, com a majoração de preços em 11,25% para as produções de selos que utilizam papel com fosforescência na massa e 10,47% para as produções com papel sem fosforescência na massa, ao argumento de que houve expressiva variação do dólar.

Quando da solicitação deste reequilíbrio, o restante da entrega dos produtos representava tão-somente 6,77% do total contratado.

Analisando o pedido da Contratada, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar improcedente o pedido, a uma porque o contrato já expirou sua vigência; a duas, porque a variação média dos preços de aquisição do papel se situou no intervalo de 7% a 8% e o insumo tinta apenas em 0,48%. Finalmente, como já salientado, quando do pedido de reequilíbrio, restava apenas 6,77% do total do contrato para ser executado.

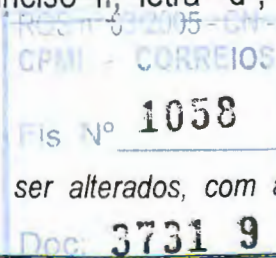
Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à não concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-007/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as





devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

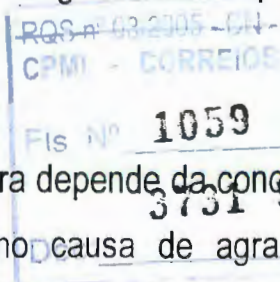
[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do





particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise que efetivamente não foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do contrato.

A alteração do preço proposta pela Contratada se situa em nível bem superior à variação dos insumos utilizados na produção dos selos e blocos (produtos objeto do contrato). Não bastasse isto, quando da solicitação do reequilíbrio restava apenas 6,77% do total contratado para ser executado; o que não enseja um reajustamento de preços, mesmo porque não se tem notícia de que a CMB teria que adquirir novos insumos para a produção do saldo remanescente do contrato.

Neste contexto, não há provas de que a situação da Contratada se agravou com a variação da moeda norte-americana.

Assim, ausentes os pressupostos legais caracterizadores do desequilíbrio contratual

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

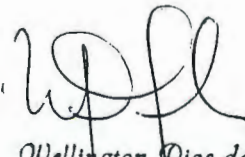
de forma a ensejar a concessão do reequilíbrio pretendido pela Contratada.

CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que não estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pela Contratada, razão pela qual endossamos integralmente os Relatórios emitidos pelo Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo indeferimento do reequilíbrio como proposto originalmente no Relatório/PRT/PR-128/2001-017/2002.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1061
Doc: 3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-030/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11.419/2002
- Prestação de serviços gráficos para produção de envelope CPF com janela.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, no percentual de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 24/10/2002, com variação no valor unitário do milheiro do envelope de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) para R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referente ao presente exercício financeiro.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 30/09/2002, o Contrato nº 11.419/2002, com a empresa MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, cujo objeto é a execução de serviços gráficos para produção de Envelope CPF com Janela, para entrega nas Diretorias Regionais do Pará e Paraná, com valor global de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), para produção de 6.000.000 (seis milhões) de unidades, obedecendo uma estimativa mensal de 500.000 (quinhentos mil) envelopes mensais, com preço unitário do milheiro do envelope de R\$ 37,90 (trinta e sete



reais e noventa centavos), por um período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em 09/10/2002, a MAITTRA solicitou à ECT o reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do milheiro do envelope contratado, de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) para R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), haja vista a publicação do Decreto 4.396/2002, determinando que o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes passou a sofrer incidência do imposto na alíquota de 5% (cinco por cento), a partir de 01/10/02, alteração esta ocorrida após a assinatura do referido contrato.

Ressalte-se que não ocorreu nenhuma entrega antes da vigência da nova alíquota.

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-030/2002, emitiu parecer favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de reajustar em 5% (cinco por cento) o valor unitário do milheiro do envelope para R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir da 1ª entrega dos serviços, que se deu em 25/10/2002, período da nova incidência do IPI, por considerar que:

- o Artigo. 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, diz que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro está prevista na alínea “c” do subitem 7.1.2. da Cláusula Sétima do Contrato em questão.

Ressalta-se que, por meio da portaria PRT/PR-244/2002, foi designado novo Grupo de Trabalho, onde este, através do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-010/2003, de 10/01/2003, ratificou o parecer favorável à concessão

do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato em tela, conforme descrito acima.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para o presente exercício financeiro, conforme demonstramos a seguir:

MÊS	SEM REAJUSTE R\$	COM REAJUSTE R\$	DIFERENÇA R\$
JANEIRO/2003	75.800,00	79.600,00	3.800,00
FEVEREIRO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
MARÇO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
ABRIL/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
MAIO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
JUNHO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
JULHO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
AGOSTO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00
SETEMBRO/2003	18.950,00	19.900,00	950,00

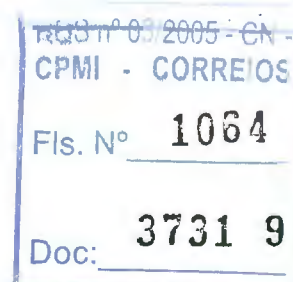
Com o presente reequilíbrio, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) para 6.000.000 (seis milhões) de envelopes, com preço por milheiro de envelope de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos).

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 24/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.419/02 (alínea “c” do subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima).



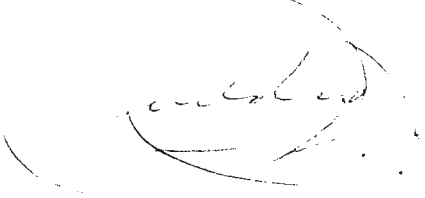
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

- Projeto/Atividade: 03.2.20 Conta: 2.07

VIII. ANEXOS

1. Carta da MAITTRA de 09/10/02
2. Relatório/GT/PRT/PR-030/2002
3. RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-010/2003
4. Parecer/DEJUR/DJTEC-005/2003
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48570/2003.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SBN Q. 1; Conj. 3, Bloco A; 6º andar – Ed. Sede da ECT

Brasília – DF

Cep. 70002-900

A/C Adauto Tameirão Machado

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material
DECAM/ECT

Ref: Contrato Nº 11.419/2002

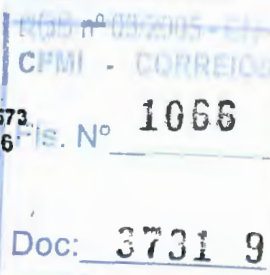
Vimos com a presente, informar V.Sas. que, de acordo com o Decreto nº 4.396 de 27/09/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – envelopes - passou a ter a incidência do imposto pela alíquota de 5% com vigência a partir de 01.10.2002, sendo que a alteração ocorreu após a assinatura do contrato.

Desta forma, como o contribuinte do IPI é o consumidor final, há necessidade de adequação do contrato nº 11.419/2002 assinado em 30 de Setembro de 2002, para acrescentar aos preços dos produtos, a respectiva alíquota do imposto, considerando-se, para tanto, o equilíbrio econômico-financeiro da compra, nos exatos termos do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666 de 21/06/1993, que diz:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:





MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

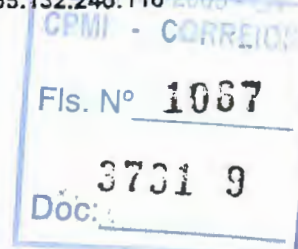
II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)*





MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)*

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a



MAITRA envelopes

Americana, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, os produtos constantes dos contratos passam a ter os seguintes preços unitários:

Envelope CPF com janela código/ECT 76010061-6 – Preço por milheiro R\$ 39,80 (Trinta e nove reais e oitenta centavos)

Colocando-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MAITRA IND. E COM. DE ART. DE PAPEL S/A



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-128/2001-030/2002

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, celebrado com a Maitra Indústria e Comércio de Artefato de Papel Ltda.

Referência: Pregão nº 059/2002 CPL/AC – Prestação de Serviços Gráficos para produção de Envelope CPF com janela.

I. HISTÓRICO:

Em 30/09/2002 a ECT assinou o Contrato nº 11.419/2002, cujo objeto foi a prestação de serviços gráficos para produção de Envelope CPF com janela, para entrega nas Diretorias Regionais do Pará e Paraná.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 059/2002, apresentada em 28/08/2002, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Em 09/10/2002 a Contratada Maitra enviou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato citado acima, sob a alegação de que por força do Decreto nº 4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes – objeto deste Contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 01.10.2002, alteração ocorrida após a assinatura do presente Contrato.

Convém ressaltar, que a entrega do 1º pedido, conforme reza o Contrato em tela, somente ocorrera em 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, que ficou definido para até 25/10/2002, que foi devidamente entregue, tendo sido faturado o referido material em 03 e 04/10/2002, dentro do período da nova incidência de IPI.

Com base nestes dados, a Contratada, em 09/10/2002, solicitou a revisão nos preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, objetivando repassar os 5% (cinco por cento) do IPI, sobre os valores praticados, ficando da seguinte forma:

Código ECT	Descrição	Un.	Valor atual R\$	Valor acrescido do IPI R\$
76010061-6	Envelope CPF, com janela	Mil	37,90	39,80

VSP

RELATÓRIO - MAITRA

1/3

Fls. Nº 1070

Doc: 3731 9

-5-

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada juntou cópia do Decreto nº 4.396, de 27/09/2002 e cópia da TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados).

II. PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d", diz que os contratos podem ser alterados por mútuo acordo, no caso de afetação do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

Tal norma está contida no contrato em questão, disposta na Cláusula Sétima – Das alterações contratuais, subitem 7.1.2., letra "c".

Ainda no art. 65, § 5º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Dado ao exposto, entende este Grupo de Trabalho, após a análise apresentada, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, celebrado com a MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE PAPEL LTDA, encontra amparo legal e contratual, sendo de parecer favorável à sua concessão, cuja vigência dos novos valores seria a partir do 1º pedido, sobre o valor contratual de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), a ser ainda formalizado posteriormente, com a conseqüente aprovação da Diretoria/ECT.

Em sendo aprovada esta proposição, o valor do contrato passaria de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais) para R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), conforme o quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	VALOR DO REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)
227.400,00	11.400,00	238.800,00

Conforme acima, a autorização e o acréscimo decorrente de tal reequilíbrio econômico-financeiro de preços demandará a complementação orçamentária de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) na conta/projeto 03.2.20/2.02.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2002.

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT

DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT

AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT

**CORREIOS****RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-010/2003**

Assunto: Reavaliação do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, celebrado com a empresa MAITTRA Indústria e Comércio de Artefato de Papel Ltda.

Referência: Relatório/DIRAD-391/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Fornecimento de envelopes CPF com janela
- Valor do Contrato: R\$ 227.400,00
- Vigência: 30/09/2002 a 29/09/2003
- Pleito da Contratada: Reajuste de 5%, correspondente à incidência de IPI sobre os preços a partir de 01/10/2002, por força do Decreto 4.396/2002, de 30/09/2002.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 24/10/2002, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando os preços unitários dos envelopes, conforme exposto a seguir:

Item	Unidade	Preço Atual	Preço Proposto
Envelope CPF c/ janela	Milheiro	37,90	39,80

3. Implicações Financeiras

- R\$ 11.400,00

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, devidamente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada.

Brasília, 15 de janeiro de 2003.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Valéria Cristina S. A Pessoa
Membro do GT

Fis. Nº 1072

Anexo: Processo de Referência

*Em tempo: Aumento de preço
para 5% a partir de 01/10/2002
conforme proposto pelo GT-128/2001*

Fis. Nº

1072

3731/9

-7-
Marcos Gomes da Silva
Consultor DIRAD



REF : Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Relatórios

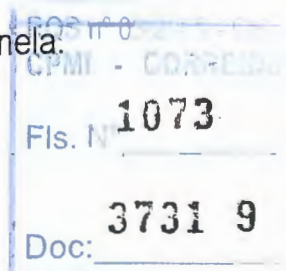
PARECER/DEJUR/DJTEC – 005/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/PRT/PR-128/2001-030/2002 e Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-010/2003, que cuidam da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.419/2002, firmado com a empresa MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, cujo objeto envolve a prestação de serviços gráficos para a produção de envelope CPF com janela.

I - HISTÓRICO

Postula a empresa MAITTRA um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os valores praticados no contrato, justificando o pleito ao argumento de que por força do Decreto nº





4.396/2002, publicado no DOU em 30/09/2002, o grupo de classificação 48.17 da TIPI (Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados) – Envelopes, objeto do contrato, passou a ter incidência do imposto pela alíquota 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 01.10.2002, alteração esta ocorrida após a apresentação das propostas e, via de consequência assinatura do Contrato.

Analizando o impacto do aumento mencionado sobre os custos do contrato, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-128/2001 concluiu por considerar procedente o pedido da contratada, mesmo porque o artigo 65, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 expressamente comanda que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando tais hipóteses ocorrerem após a apresentação da proposta e tiverem comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes.

Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de reequilíbrio, o mesmo também foi favorável à sua concessão, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-010/2003.

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

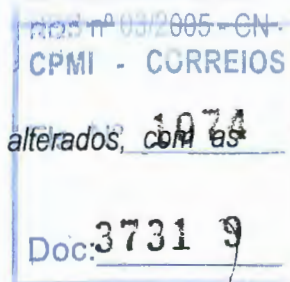
FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra “d”, e § 5º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:





[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.



O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,
- 4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

A alteração do preço proposto pela Contratada decorreu da superveniência de disposição legal que disciplinou sobre a incidência do IPI sobre o produto Envelope, objeto do contrato.

Esta elevação de preço não ocorreu por culpa do contratado, como também não representa fato imputável à Administração. Ocorreu sim por eventos estranhos à vontade das partes contratantes.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre os evento e a majoração dos



encargos. O custo apontado como gerador do desequilíbrio contratual efetivamente compõe o preço do serviço objeto do contrato.

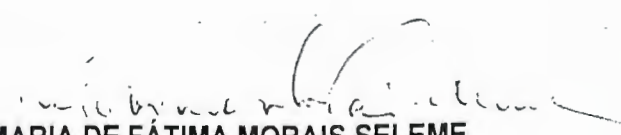
CONCLUSÃO

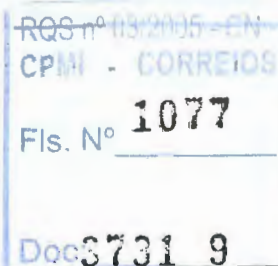
Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio pretendido pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos moldes indicados no Relatório/PRT/PR-128/2001-030/2002, qual seja, de 5% a partir de 24/10/2002.

À consideração superior

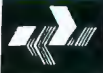
Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-030/2003

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 48570	DATA 22/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS							
SOLICITANTE DIRAD	No 2025	DATA DA SOLICITAÇÃO 20/01/2003	REFERÊNCIA 6233	TOTAL - R\$ 11.400,00			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		11.400,00
	01	3.800,00
	02	950,00
	03	950,00
	04	950,00
	05	950,00
	06	950,00
	07	950,00
	08	950,00
	09	950,00

FINALIDADE REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 11.419/02 - MAITRA, fornecimento de envelopes.	RES nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1078
---	---

RESP. PELA EMISSÃO

Gislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sr.
CH/DIV/DEORC
Mat. 9.011.800.7

CHEFE/DEORC
Rogério Viana M. dos Santos
Mat. 6.011.565-7
Chefe/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-031/2003**REUNIÃO:** REDIR-003/2003**DATA REUNIÃO:** 22/01/2003**ASSUNTO:** Repactuação do Contrato nº 10.518/2000 - Prestação de Serviço de Acesso via Internet.

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação do Contrato 10.518/2000, celebrado com a empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO S/A, mediante a concessão de um aumento de 24,22% (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) sobre o preço anual da senha de acesso, passando-o de R\$ 965,99 para R\$ 1.200,00, com vigência a partir de 01/10/2002, o que representa um acréscimo de R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais) para o presente exercício.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 06/12/2000, o Contrato 10.518/2000, com a empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de Acesso Via Internet, com 30 (trinta) senhas, a banco de dados atualizados sobre a legislação, no âmbito do serviço público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com valor global estimado de R\$ 28.979,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), por um período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls. Nº	1079
Doc:	3731 9

Em 27/11/2001, a DIRECTDATA, por meio do Ofício DD01/148, solicitou ao DECAM a repactuação de preços ao Contrato em questão, haja vista o término da sua vigência inicial em dezembro/2001 e o disposto na cláusula quarta do mesmo. Para tanto, encaminhou proposta de nova tabela de preços DR 01/273.

Em 04/12/2001, a vigência do contrato supracitado foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM – 3181/2001, pelo período de 06/12/2001 a 05/12/2002.

Em 18/12/01, por meio da CI/DIRAD-1446/2001, o pedido de repactuação da empresa foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho da ECT, designado pela PRT/PR – 128/2001.

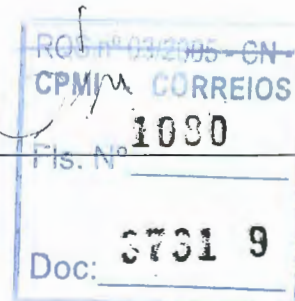
Em 29/05/2002, por solicitação do Grupo de Trabalho, o DECAM solicitou que a DIRECTDATA apresentasse outros Contratos celebrados com a Administração Pública que subsidiassem o aumento solicitado na sua correspondência de 27/11/2001.

Em 05/06/2002, por meio do Ofício DD02/70, a Contratada apresentou cópias de Contratos e Empenhos para comprovar que os preços da repactuação solicitada eram os mesmos praticados em outros órgãos públicos, os quais foram encaminhados pelo DECAM para análise do Grupo de Trabalho.

Em 06/06/2002, por meio da CI/GCS/DGEC/DECAM – 2763/2002, o DECAM solicitou ao CESA/UNICO que atestasse a qualidade dos serviços prestados pela DIRECTDATA.

Em 08/07/2002, por meio da CI/UNICO-324/2002, a UNICO atestou os serviços prestados pela DIRECTDATA, bem como solicitou a redução do número de acessos de 02 (duas) senhas, das 30 (trinta) contratadas, tendo em vista a extinção da CITEC e do DETED (menos 03 acessos) e a criação da UNICO (mais 01 acesso).

Com base na solicitação da UNICO, em 18/07/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM – 2912/2002, o DECAM informou à DIRECTDATA que estaria suprimindo do contrato, 02 (duas) senhas das 30 (trinta) contratadas. Entretanto, haja vista que já haviam decorrido 08 (oito) meses de vigência



contratual, em que foram pagos pela ECT as 30 (trinta) senhas, foi solicitado à empresa um ressarcimento no valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) correspondente às 02 (senhas) que não seriam mais utilizadas nos quatro meses finais da vigência do contrato (agosto a dezembro/02).

A referida supressão foi ratificada pelo DIRAD, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM-233/2002, passando o valor global do Contrato para R\$ 28.335,60 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR – 128/2001, que por meio do Relatório/GT/PRT/PR – 128/2001-008/2002, emitiu parecer favorável à repactuação proposta, de reajuste de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor global do Contrato 10.518/2000, a partir de Outubro/2002, passando o preço anual por senha de acesso de R\$ 965,99 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por considerar que:

- a Resolução nº 10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, determina que para repactuar os preços a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, é necessário utilizar como parâmetros a Pesquisa de Mercado e o atesto da Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais foram realizados;

- a Contratada está praticando os mesmos preços solicitados em diversos órgãos públicos, dentre eles o próprio Ministério das Comunicações.

Tal análise foi efetuada levando em consideração a supressão realizada por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2912/2002.

A DIRECTDATA concordou com o reajuste proposto, conforme Ofício DD02/107 de 18/10/2002, recebido no DECAM em 20/11/2002.

O assunto foi reavaliado pelo novo Grupo de Trabalho da ECT, designado pela Portaria/PRT/PR-244/2002, o qual, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-012/2003 de 10/01/2003, ratificou a repactuação em questão.

RGST 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1031
Doc: 3731³ 9

O Contrato não foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, período de 06/12/02 a 05/12/03, haja vista o não interesse do órgão gestor (UNICO), conforme exposto na CI/UNICO/SEEx-1.0294/2002 em anexo.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais), conforme demonstramos a seguir:

SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA
R\$ 28.335,60	R\$ 29.427,60	R\$ 1.092,00

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos econômicos retroativos a 01/10/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2)
- Contrato nº 10.518/2000.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

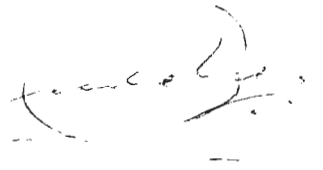
As despesas decorrentes do aditamento correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

Atividade: 01.2.20 - Conta: 3.09

VIII. ANEXOS

1. Ofício DD01/148
2. CT/GCS/DGEC/DECAM – 3181/2001

3. Ofício DD02/70
4. CI/Único – 324/2002
5. CT/GCS/DGEC/DECAM – 2912/2002
6. Relatório/GCS/DGEC/DECAM-233/2002
7. RELATÓRIO/PRT/PR – 128/2001-008/2002
8. Ofício DD02/107
9. CI/ÚNICO/SEEx-1024/2002
10. Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-012/2003
11. Parecer/DEJUR/DJTEC-012/2003
12. Certificação Financeira:Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-48539/2003.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





7639

DataLegis
Banco de Informações Jurídicas

Brasília, 27 de Novembro de 2001

OFÍCIO DD01/148

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a proximidade do vencimento do Contrato firmado com esta Empresa no dia 06 de dezembro de 2000 que trata do acesso ao Datalegis Gestão Pública, vimos, através do presente, informar à Vossa Senhoria que a comercialização da nova versão lançada em Abril deste ano, se realiza com exclusividade pela empresa DirectRede Legislação Brasileira Informatizada S/A, que, conforme cópia dos Atos Constitutivos que tomamos a liberdade de apensar, estatutariamente pertence a empresa DIRECTDATA.

Informamos, por importante, que permanece, todavia, sob a responsabilidade da Empresa DirectData Tecnologia e Conhecimento S/A todas as atividades que tratam da manutenção do DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA, incluindo: atualização, treinamento, suporte e outras consideradas imprescindíveis ao melhor atendimento aos nossos usuários.

Por fim, estamos pleiteando, a repactuação nos preços contratados pelos três principais motivos, abaixo relacionados:

1) DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA - NOVA VERSÃO

A partir de Abril de 2001, disponibilizamos a nova versão DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA, totalmente acessado pela Internet, com a implementação de uma série de novos recursos e ferramentas, fruto de convênios e de pesados investimentos financeiros, que resultaram numa fantástica melhoria não só no próprio conteúdo, como na facilidade e rapidez das atualizações e da recuperação das consultas;

2) VENDA POR EXCLUSIVIDADE

Como se trata de um produto comercializado com exclusividade, pelo processo de inexigibilidade de licitação, somos obrigados, por força da Lei 8.666 a praticar o mesmo preço em todos os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, tanto da administração direta como da administração indireta.

3) REPACTUAÇÃO CONTRATUAL DE PREÇOS

A Cláusula Quarta do nosso Contrato prevê a possibilidade de repactuação nos preços após doze meses, com base na qualidade dos serviços e na variação dos preços de mercado.

Ilustríssima Senhora

ASTRÉA DE MENEZ MORAES

Coordenadora da Gerência de Contratos e Serviços

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Brasília - Distrito Federal



61

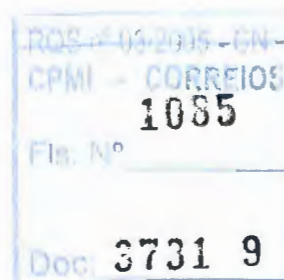


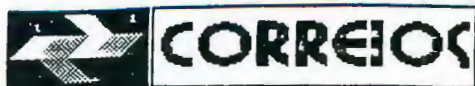
Isto posto, contando com a compreensão de Vossa Senhoria, encaminhamos, em anexo, a Proposta Tabela de Preços DR01/273, onde fizemos constar os novos dados e informações cadastrais da empresa, bem como os dados bancários, a procuração da nossa gerente de contas, as certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e o nosso registro de cadastro do SICAF.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais, por ventura considerados necessários, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edson Fernandes
Diretor Administrativo





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SBN Q. 1; Conj. 3 Bloco A; 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (61) - 426-2807 - Fone: (61) 426-2797 CEP 70002-900 - Brasília-DF

CT/GCS/DGEC/DECAM - 3181/2001

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2001.

Ref.: Contrato 10.518/00 - DIRECTDATA TECNOLOGIA & CONHECIMENTO S/A.

Assunto: Prorrogação de vigência contratual

À

DIRECTDATA TECNOLOGIA & CONHECIMENTOS S/A.

SHIS QI 15 Conjunto 04 Casa 11

71635-901 Lago Sul/DF

Fone: (61) 912-5777 ou 248-0248 ramal - 217

Edson.fernandes@directdata.inf.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª que estamos prorrogando a vigência do Contrato nº 10.518/00, cujo objeto é prestação de serviço de acesso via internet, com senhas a banco de dados atualizado sobre a legislação no âmbito do serviço público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por mais 12 (doze) meses, período de 06/12/2001 a 05/12/2002.

Esclarecemos que ficam mantidas todas as condições atualmente pactuadas, inclusive os preços.

Atenciosamente,

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/ECT

Tânia Regina Teixeira Munari
Advogada Jr. Subchefe DECAM
Matrícula 8.707.100-2

EGS nº 03-2005-01
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1086
Doc: 3731 9

C/C: DACEN e DITEC

VAB/Vmb

MAC70768\DMEUS DOCUMENTOS\CARTAS\PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL\CTR-DIRECTDATA.DOC
MICRO - VANEI



DataLegis
 Ilumina as informações jurídicas

Brasília, 05 de Junho de 2002.

OFÍCIO DD02/070

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria estamos remetendo, em apenso, cópias de Contratos e Empenhos para comprovar que os preços da contratação da ECT são os mesmos praticados em todos os órgãos públicos.

ASSINANTE	QUANT. ACESSOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMBRAPA EMP.PESQUISA AGROPECUÁRIA	4	1.900,00	7.600,00
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8	1.900,00	15.200,00
IPEA - INST.PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	10	1.750,00	17.500,00
CADE CONSELHO ADM. DEFESA ECONÔMICA	25	1.200,00	30.000,00
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	25	1.200,00	30.000,00
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	28	1.200,00	33.600,00
ECT - EMPRESA BRAS. CORREIOS TELÉGRAFOS	30	1.200,00	36.000,00

Por importante, também foi juntada em anexo a Tabela de Preços onde se constata uma variação de preços unitários em razão do número de acessos e que o preço de R\$ 1.200,00 cobrado da ECT é o valor da Tabela para aquisições entre 25 e 49 acessos, exatamente os valores unitários praticados no IPEA, CADE, Ministério da Justiça e Ministério dos Transportes.

Isto posto, esperamos ter deixado sobejamente comprovado que o preço praticado na ECT é o mesmo praticado em todos os órgãos públicos, de forma que, como também se trata de uma pendência de Dezembro de 2001, estamos, rogando os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de autorizar o pagamento da diferença de preços.

Atenciosamente,

Flávia R. Botti
 Flávia R. Botti
 Gerente de Contas

RQS nº 031/2002 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1087
 Doc: 3731 9

Ilustríssima Senhora
 ASTRÉA DE MENEZ MORAES
 Coordenadora da Gerência de Contratos e Serviços
 ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Brasília - Distrito Federal



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: Unico

Ao: DCAM

CI/Unico/ 534 /2002

REF.: CI/GSC/DECAM - 2763/2002

ASSUNTO: Atesto de qualidade de serviços prestados.

Brasília, 08 de julho de 2002

Atestamos a qualidade dos serviços prestados pela empresa Direcdata Tecnologia & Conhecimento S/A, referente ao contrato 10.518/2000.

Ressaltamos que, em seu artigo 5.8 o contrato aponta o CITEC/ECT como o responsável pelo atesto da prestação dos serviços. Como o CITEC foi extinto e a Universidade Correios assumiu suas atribuições, sugerimos a alteração do instrumento contratual, bem como a redução do número de acessos (item 3 do contrato) de acordo com a tabela a seguir:

ORGÃO	Nº de Acessos
DECAM	03
DIRAD	01
DECON	01
DEORC	01
CPL	02
DEJUR	05

ÓRGÃO	Nº de Acessos
DACEM	01
DERET	01
DIREC	01
DAUDI	02
DISNP	02
DEGEF	01

ÓRGÃO	Nº de Acessos
DIOPE	01
GABPR	02
DIEFI	01
DAREC	02
UNICO	01

Total 25.

Atenciosamente

VERA LÚCIA AMARAL
Coordenadora da Universidade Correios

RQS nº 02-2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **1038**

Doc: **3731 9**



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SBN Quadra 01; Conj. 03. Bloco "A"; 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (061) - 426-2807 - Fone: (061) 426-2797
CEP 70002-900 - Brasília/DF

CT/GCS/DGEC/DECAM-2912/2002.

Brasília/DF, 18 de julho de 2002

Assunto: Supressão ao Contrato nº 10.518/2000.

À

DIRECTDATA TECNOLOGIA & CONHECIMENTO S/A

SCN Qd. 02 Lt. "D" - Centro Empresarial ENCOL - Torre "A", salas 612/617.

CEP: 70710-500 Brasília- DF

TEL/FAX: (61) 327-3630 - 328-9190

A/C: Sr. CARLOS EDUARDO DE MORAES

Prezado Senhor,

Com base no subitem 2.2. do Contrato nº 10.518/2000, celebrado entre essa empresa e a ECT, informamos que estaremos suprimindo do objeto do mesmo, 02 (duas) senhas de acesso, das 30 (trinta) contratadas, tendo em vista, extinção da CITEC e do DETED (menos 3 acessos) e da criação da UNICO (mais 1 acesso).

Esclarecemos que tal supressão acarretará na devolução para a ECT, por parte dessa empresa, do valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), que corresponde a aproximadamente 2,2% (dois vírgula dois) do valor inicialmente contratado tendo em vista que o pagamento foi totalmente efetuado, em uma única parcela.

Ressaltamos que o valor acima citado, refere-se ao valor de 2(duas) senhas de acesso, que não serão disponibilizadas à ECT a partir do recebimento desta correspondência, até o final do período contratual (04 meses).

Assim sendo, essa empresa deverá recolher o valor acima, em qualquer Agência da ECT, por meio de Comprovante de Recolhimento (CR), no prazo de 5(cinco) dias a contar do recebimento desta, sendo que o mesmo deverá ser apresentado no endereço constante do cabeçalho desta correspondência, para fins de comprovação de quitação do débito.

Informamos, ainda, que estaremos procedendo a alteração do contrato, por meio de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelo representante dessa empresa no momento oportuno.

Atenciosamente,

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material-DECAMECT



A/C: UNICO.

AMM/amm

ARQUIVO DO MICRO 71214\DOCUMENTOS\CARTAS\SOLICITAÇÕES\CT-DIRECTDATA2

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/GCS/DGEC/DECAM-233/2002. **DATA:** 27/08/2002.**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato 10.518/2000 - Prestação de Serviços de Acesso via Internet.**RELATOR:** Adauto Tameirão Machado – Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM.**I. PROPOSTA**

Autorizar a supressão de 02 (duas) senhas de acesso do Contrato 10.518/2000, celebrado com a empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO S/A., no valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 2.2% (dois vírgula dois por cento) do valor inicialmente contratado, correspondente aos 04 (quatro) meses finais da vigência contratual (agosto/2002 a dezembro/2002).

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretor de Administração conforme subitem 8.7.2., do Módulo5, Capítulo 3 do MANLIC (Manual de Contratação).

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Por meio do Contrato nº 10.518/00, oriundo do Convite 047/2000, CPL/AC, homologado pelo Diretor de Administração em 23/10/2000, a ECT pactuou, em 06/12/2000, junto à empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO S/A., a contratação de prestação de serviços de acesso via Internet, com senhas a banco de dados atualizado sobre a legislação no âmbito do serviço público e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O contrato foi assinado com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com valor global de R\$ 28.979,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 965,99 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), por cada senha de acesso à Internet.

Em 04/12/2001, a vigência do Contrato supracitado foi prorrogada, por meio da CI/GCS/DGEC/DECAM – 3181/2001, pelo período de 06/12/2001 a 05/12/2002.

Em 08/07/2002, por meio da CI/UNICÓ-324/2002, a UNICÓ solicitou a redução do número de acessos de 02 (duas) senhas, das 30 contratadas, tendo em vista a extinção de

Am/ang

Página 1 de 3

Última impressão: 23/08/2002 11:33

C:\Backup\HD Antigo\Andar\on\DECAM\Materiais\documentos\DOCUMENTOS WORLD - 2002\RELATORIOS\DIRAD\DATA - REL SUPRESSAO-AGOSTO-2002.doc

Fls. Nº 1030

Doc: 3731 9

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CITEC e do DETED (menos 3 acessos) e da criação da UNICO (mais 1 acesso), alterando o item 3 do Anexo I do Contrato, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	NÚMERO DE ACESSOS
DECAM	03
DIRAD	01
DECON	01
DEORC	01
CPL	02
DEJUR	05
DESAD	01
DERET	01
DIREC	01
DAUDI	02
DINSP	02
DEGEF	01
DIOPE	01
GABPR	02
DIEFI	01
DAREC	02
UNICO	01
TOTAL	28

Informou, também, sobre a necessidade de alteração do item 5.8 do Contrato, retirando-se o termo CITEC/ECT e substituindo pela UNICO, alterando o endereço descrito para:

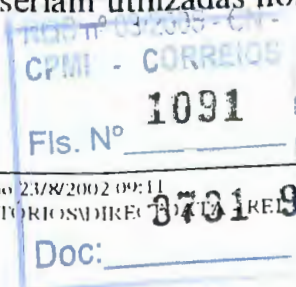
UNIVERSIDADE CORREIOS - UNICO

SAIN Quadra 06 Lote 04 L4 Norte

Brasília/DF – 70.800-900

Tel: (0XX61) 307-3464 Ramal 548

Com base na solicitação da UNICO, em 18/07/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2912/02, o DECAM informou à DIRECTDATA que estaria suprimindo 02 (duas) senhas das 30 (trinta) contratadas. Entretanto, haja vista que já haviam decorridos 08 (oito) meses da vigência contratual, em que foi pago pela ECT as 30 (trinta) senhas, solicitou um ressarcimento no valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) referente ao valor das 02 (duas) senhas que não seriam utilizadas nos quatro meses finais de vigência do contrato (agosto a dezembro/02).





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com a supressão de 2,2% (dois vírgula dois por cento) haverá um decréscimo, no valor global do Contrato em questão, de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

O valor global inicialmente contratado é de R\$ 28.979,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), e com a redução passará a ser de R\$ 28.335,60 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

V. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 18/07/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Primeiro);
MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 - 8.2.);
Cláusula Segunda, subitem 2.5. do Contrato nº 10.790/2001.

VII. ANEXOS

1. CI/GCS/DGEC/DECAM – 3181/2001;
2. CI/UNICO-324/2002;
3. CT/GCS/DGEC/DECAM-2912/02;

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM

De Acordo,

Brasília/DF, 27/08/2002.

CLAUDIO MELO COLAÇO

Diretor de Administração

RGST 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1092
Doc: 3731 9

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO/PRT/PR-128/2001-008/2002

Assunto: Análise do pedido de repactuação de preços do Contrato nº 10.518/2000, celebrado com a empresa **DIRECTDATA TECNOLOGIA&CONHECIMENTO S/A.**

1- HISTÓRICO

Em 06/12/00 a ECT assinou o Contrato nº 10.518/2000, cujo objeto é a prestação de serviço de Acesso Via Internet, com 30 (trinta) senhas, a banco de dados atualizados sobre a legislação, no âmbito do serviço público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, oriundo do Convite 047/2000-CPL/AC.

O Contrato foi assinado com vigência de 12 (doze) meses a partir de 06/12/2000, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 meses, com valor global estimado de R\$ 28.979,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 965,99, por cada senha de acesso à Internet.

Em 04/12/2001, a vigência do contrato supracitado foi prorrogada, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-3181/2001, pelo período de 06/12/2001 a 05/12/2002.

Em 27/11/2001 a Contratada, por meio do Ofício DD01/148, solicita a repactuação de preços ao Contrato em questão, tecendo os seguintes argumentos:

-DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA-NOVA VERSÃO

A partir de abril de 2001, a Contratada disponibilizou a nova versão DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA totalmente acessada pela Internet, com a implementação de uma série de novos recursos e ferramentas, fruto de convênios e de pesados investimentos financeiros, que resultaram numa fantástica melhoria não somente no próprio conteúdo, como na facilidade e rapidez das atualizações e da recuperação das consultas.

-VENDA POR EXCLUSIVIDADE

Como se trata de um produto comercializado com exclusividade, pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigados, por força da Lei nº 8.666/93 a praticar o mesmo preço em todos os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, tanto na Administração Direta como na Indireta.

- REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A Cláusula Quarta do Contrato em questão prevê a possibilidade de repactuação nos preços, após doze meses, com base na qualidade dos serviços e na variação dos preços de mercado.

Fis. Nº 1093

Assim sendo, levando em consideração a informação descrita na CI/CITEC-069/00, na qual identificou que para a execução do escopo do serviço em questão, existiam apenas dois fornecedores, sendo eles, o Sistema Rede Brasil e o Sistema Datalegis, e ainda, considerando que no Processo Licitatório (CV-047/00-CPL/AC), a empresa Rede Brasil foi desclassificada por apresentar a Certidão de Regularidade com o FGTS vencido, encontrando-se nesta data na mesma situação à época da licitação, conforme consulta efetuada em anexo, não restando outra empresa no mercado para efetuarmos pesquisa de preços.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A fim de subsidiar a análise do Grupo de Trabalho, o DECAM, então, solicitou que empresa Directdata apresentasse outros Contratos celebrados com a Administração Pública que justificassem o aumento solicitado.

Em 05/06/2002, por meio do Ofício DD02/70, a Contratada apresenta cópias de Contratos Empenhos para comprovar que os preços da repactuação solicitada são os mesmos praticados em outros Órgãos Públicos, conforme descrito a seguir:

ASSINANTE	QUANT. ACESSOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Embrapa Emp. Pesquisa Agropecuária	4	1.900,00	7.600,00
Ministério das Comunicações	8	1.900,00	15.200,00
IPEA-Inst. Pesquisa Econômica Aplicada	10	1.750,00	17.500,00
CADE-Conselho Adm. Defesa Econômica	25	1.200,00	30.000,00
Ministério da Justiça	25	1.200,00	30.000,00
Ministério dos Transportes	28	1.200,00	33.600,00
ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	30	1.200,00	36.000,00

Informa, ainda, que existe uma variação de preços unitário em razão do número de acesso e que o preço de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cobrado a ECT é o valor da Tabela para aquisições entre 25 e 49 acessos, os quais são os mesmos praticados no IPEA, CADE, Ministério da Justiça e Ministério dos Transportes, constantes na tabela acima citada.

Em 08/07/2002 o CESA/UNICO, por meio da CI/Unico-324/20002, recebida no DECAM, em 12/07/2002, atesta a qualidade dos serviços prestados pela empresa em questão. Solicita, então, a redução do número de acessos de 02 senhas, das 30 contratadas, tendo em vista a extinção da CITEC e do DETED (menos 3 acessos) e da criação da UNICO (mais 1 acesso).

Sendo assim, em 18/07/2002, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2912/2002, O DECAM solicitou à Contratada a supressão dos acessos das 2 (duas) senhas para os 4 (quatro) meses que não serão utilizados pelo período da vigência contratual (agosto a dezembro/2002).

2- VARIAÇÃO SOLICITADA PELA CONTRATADA

A repactuação em questão ocasionará um aumento percentual estimado de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do valor global do Contrato.

3-IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

A repactuação ora citada acarretará um aumento no valor global no valor de R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais).

O valor global anual atual do Contrato é de R\$ 28.979,60 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e passará a ser de R\$ 30.071,60 (trinta mil, setenta e um reais e sessenta centavos).

**CORREIOS**

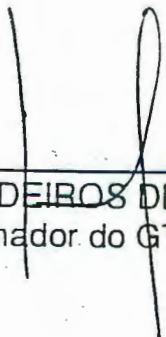
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

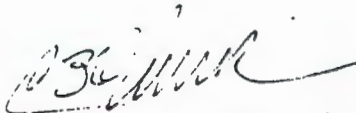
Informamos que tal análise foi efetuada levando em consideração 28 (vinte e oito) acessos para os 02 (dois) meses restantes de vigência contratual (06/10/2002 à 05/12/2002).

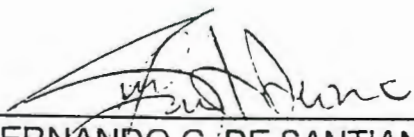
4-PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

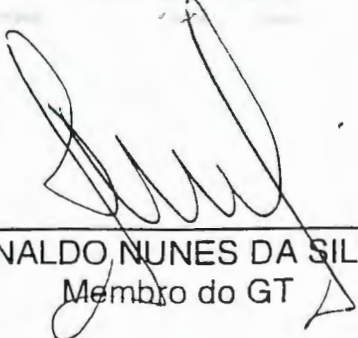
Concluindo, então, a análise, e focalizando-se à luz da Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais-CCE, que determina que para repactuar os preços a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, é necessário utilizar como parâmetros a Pesquisa de Mercado, e ainda que o atesto da Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como considerando que a Contratada está praticando os mesmos preços solicitados em diversos Órgãos Públicos, dentre eles o próprio Ministério das Comunicações, e que a mesma vem prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, o Grupo de Trabalho conclui que os fatos ora aprestados justificam o reajuste de 3,76% sobre o valor global do Contrato, a ser concedido a partir do mês de outubro/2002 até o final da vigência contratual (05/12/02).

Brasília-DF, 07 de outubro de 2002.


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador do GT


DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Membro do GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro do GT


AGNALDO NUNES DA SILVA
Membro do GT

RGS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1095
Doc. 3731 9

Directdata s/a
DATALEGIS REDE BRASIL

DataLegis
Banco de Informações Jurídicas

*Recebido em
20/10/02
p/ DGE/DECAM*

Brasília, 18 de Outubro de 2002

OFÍCIO DD02/107

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao ofício CT/GCS/DGEC/DECAM-S/N, datado de 21 de Outubro último, desta procedência, para formalizar nossa concordância com o reajuste de 3,76% ao valor total do contrato 10518/2000, que acarretou um acréscimo de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávia da Rocha Botti
FLÁVIA DA ROCHA BOTTI
Gerente de Contas



Ilustríssimo Senhor

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material-DECAM
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Brasília - Distrito Federal



De: Universidade Correios

Ao: Decam

CI/Unico/SEEx – 1.0294/2002

Ref.: CI/GCS/DGEC/DECAM – 38844/2002

Assunto: Renovação do Contrato.

10157

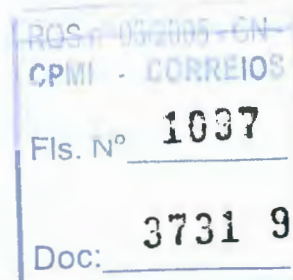
Brasília, 06 de dezembro de 2002.

Em atenção à CI de referência, a Universidade Correios informa que nesta oportunidade, não renovará o referido acordo, entretanto, vale salientar a existência de outros centros vinculados.

Atenciosamente

Vera Lúcia Amaral

Coordenadora Nacional da Universidade Correios





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-012/2003

Assunto: Reavaliação do Pedido de Repactuação do Contrato nº 10.518/2000, celebrado com a empresa DIRECTDATA Tecnologia e Conhecimento S.A

Referência: Relatório/DIRAD-415/2002

1. Informações Gerais

- Objeto: Prestação de Serviços de acesso via internet a banco de dados sobre legislação.
- Valor do Contrato: R\$ 28.335,60 (R\$ 28.979,60 – R\$ 644,00), considerando a redução da quantidade de acessos de 30 para 28 a partir de agosto/2002.
- Vigência: 06/12/2001 a 05/12/2002
- Pleito da Contratada: Reajuste do preço anual da senha de acesso de R\$ 965,99 para R\$ 1.200,00 (24,22%), a partir de 06/12/2001.

2. Proposta do GT/PRT/PR-128/2001

Conceder, a partir de 01/10/2002, a repactuação do preço do contrato, conforme proposto pela Contratada.

3. Implicações Financeiras

- R\$ 1.092,00, no ano de 2002.

4. Parecer do GT/PR/PRT/PR-244/2002

Com base nas informações constantes no processo, capeado pelo Relatório de referência, evidentemente reavaliadas por este Grupo de Trabalho, somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio do contrato, conforme proposto pela Contratada.

Ressalta-se que a revisão do preço é da ordem de 24,22% e não de 3,76%, conforme havia sido indicado pelo Grupo de Trabalho anterior. O percentual de 3,76 equivale ao impacto sobre o valor total do contrato.

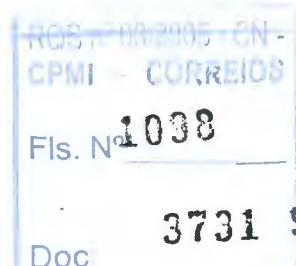
Marcelo Gomes da Silva
Coordenador do GT

Antônio Henrique Peçanha
Membro do GT

Brasília, 10 de janeiro de 2003.

Valéria Cristina S. A Pessoa
Membro do GT

Anexo: Processo de Referência





REF : Repactuação de Preços - Relatórios

PARECER/DEJUR/DJTEC – 012/ 2003

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS – De acordo com a Resolução nº10/96, de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sr. Diretor de Administração da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-128/2001-008/2002 e o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-012/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação do Contrato nº 10.518/2000, firmado com a empresa DIRECTDATA TECNOLOGIA E CONHECIMENTO, cujo objeto envolve a prestação de serviço via internet, com trinta senhas, a banco de dados atualizados sobre legislação.

I - HISTÓRICO

O contrato 10.518/2000 foi assinado em 06/12/2000, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em 27/11/2001 a Contratada, por meio do Ofício DD01/148 solicitou a repactuação de preços ao argumento de que a partir de abril/2001 disponibilizou a nova versão DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA, totalmente acessada pela Internet, com a implementação de uma série de novos recursos e ferramentas, fruto de convênios e de pesados investimentos financeiros. Acrescentou que por se tratar de um produto comercializado com exclusividade, pelo processo de inexigibilidade de licitação, por força da Lei 8.666/93



está obrigada a praticar o mesmo preço em todos os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Para comprovar que os preços da repactuação solicitada são os mesmos praticados no mercado e com outros Órgãos Públicos, a Contratada encaminhou cópias de Contratos e Empenhos firmados com a EMBRAPA, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; IPEA, CADE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

Verificou a ECT, nestes documentos, que efetivamente o preço pago à DATALEGIS está defasado em relação aos demais Órgãos Públicos que adquiriram determinado número de acessos entre o intervalo de 25 a 49 acessos, cujo preço é único.

Neste contexto, foi solicitado à DATALEGIS que procedesse a redução de acessos de duas senhas das trinta contratadas e foi negociado o reajuste de 24,22%.

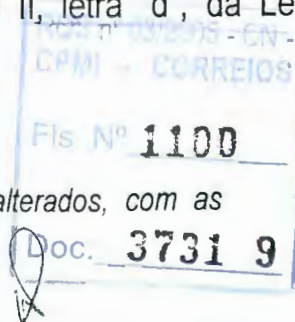
Submetida a matéria ao Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002, responsável pela reavaliação do pedido de repactuação, o mesmo foi favorável à sua concessão no percentual acima indicado, conforme se infere do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-012/2003. Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...]

II – por acordo das partes:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

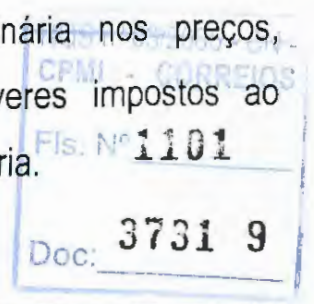
[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada quando do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura por vezes poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

A recomposição de preços decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionária.



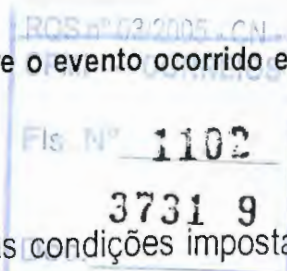


Já o reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558: *"Como se observa, todas figuras temo mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários"*.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da repactuação do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - Comprovação da defasagem de preços do contrato e,
- 4 - Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.



Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato. O desequilíbrio do presente contrato teve como origem a denúncia e constatação pela ECT de que o preço pago à Contratada estava efetivamente defasado em relação ao preço pago por outros Órgãos Públicos para o número de acessos situado entre o intervalo



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

de 25 e 39, cujo preço é único.

Efetivamente, tendo em vista que a contratação deu-se por inexigibilidade de licitação para todos os órgãos indicados no Relatório do Grupo de Trabalho, inclusive a ECT, a Contratada deve praticar idênticos preços para todos. Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a concessão, a contar da data de assinatura do contrato, na forma da Resolução nº 10, do CCE.

CONCLUSÃO

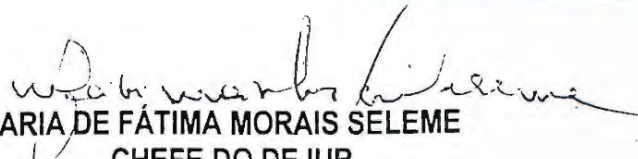
Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pelo Contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho designados para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação nos moldes indicados nos Relatórios/PRT/PR-128/2001-008/2002 e PRT/PR-244/2002-012/2003, qual seja, no percentual de 24,22% a partir de outubro/2002.

À consideração superior


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

Brasília, 22 de janeiro de 2003

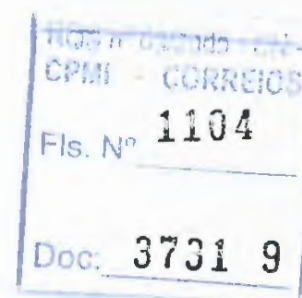
REQ nº 03/2003 - CM
CPM: CORREIOS
1103
Fls. Nº
Doc: 3731 9


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

ANEXO 12. RELATÓRIO/DIRAD-031/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 48539	DATA 22/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.03.07.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
SOLICITANTE DIRAD	Nº 2026	DATA DA SOLICITAÇÃO 20/01/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 1.092,00	

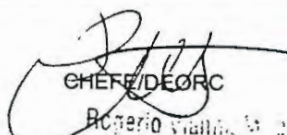
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		1.092,00
	01	1.092,00



FINALIDADE
REDIR - Repactuação do contrato 10.518/00 - DIRECTDATA - Serviço de consulta a legislação via Internet.


 RESP. PELA EMISSÃO
 Luciano Vaz de Jesus Esteves
 Aux. Administrativo III
 Mat.: 8.010.806-7


 CHEFE/DORC/DEORC
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7


 CHEFE/DEORC
 Roberio Viana de Jesus Santos
 Mat.: 8.011.809-7

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às dezesseis horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Humberto Eustáquio César Mota, para a realização da Segunda Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Carlos Augusto de Lima Sena, Claudio Melo Colaço e Gelson da Silva Mello. Ausentes os Diretores Roberval Borges Corrêa, Afranio Rodrigues Junior e Paulo Roberto Menicucci, em férias regulamentares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 1ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Alteração na estrutura organizacional da Área Jurídica** - Relatório/PR nº 001/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA as alterações na estrutura organizacional do Departamento Jurídico e das Assessorias Jurídicas das Diretorias Regionais, a seguir indicadas, com a conseqüente alteração no Módulo 11, Capítulos 1 a 6 do Manual de Organização - MANORG e no Módulo 34, Capítulo 9 - Anexos 1 e 2 do Manual de Pessoal - MANPES: a) criação de 02 (duas) funções de confiança de Assessor no Departamento Jurídico; b) criação das Seções de Consulta e de Contencioso, bem como da Supervisão de Contencioso Trabalhista e Supervisão de Consulta e Controle de Documentos nas Assessorias Jurídicas das Diretorias Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana; c) criação das Seções de Consulta e de Contencioso nas Assessorias Jurídicas das Diretorias Regionais do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo Interior; d) criação da Seção de Contencioso nas Assessorias Jurídicas das Diretorias Regionais da Bahia, Brasília e Espírito Santo. **1.2. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.2.1. Aditamento ao Contrato nº 11.132/2002 - Prestação de Serviços Gráficos de Impressos** - Relatório/DIRAD nº 003/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o aditamento ao Contrato nº 11.132/02, celebrado com a Empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., no valor de R\$ 273.212,78 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), visando à prestação de serviços gráficos, conforme descrito no Anexo I do mencionado Relatório, correspondente a um acréscimo de



aproximadamente 8% (oito por cento) do valor global do Contrato, bem como a abertura de processo licitatório para a prestação dos mencionados serviços.

1.2.2. Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD-HELENA MARIA/DR/SPM - Relatório/DIRAD nº 004/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0095/2002, do Sr. Arlindo Joaquim Messias e Sra. Luzia Cristina Paulillo Messias, visando à locação, por um período de 5 anos, do imóvel com área construída de 680,00m², situado na Praça da Redenção nº 04, Bairro de Helena Maria, Osasco/SP, para funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Helena Maria – DR/SPM, no valor global de R\$ 463.680,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

1.2.3. Homologação da Tomada de Preços nº 020/2002 - DR/SPM - Serviços de operação e manutenção em ar condicionado do CCE Vila Maria - Relatório/DIRAD nº 005/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 020/2002 – DR/SPM, com adjudicação à DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico das águas de condensação e gelada, os sistemas self contained e o sistema de ventilação adiabática, instalados no CCE Vila Maria, no valor global estimado de R\$ 237.347,87 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

1.2.4. Homologação do Pregão-104/2002 - CPL/AC - Aquisição de envelopes plásticos para documentos - Relatório/DIRAD nº 006/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 104/2002 – CPL/AC, com adjudicação à INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., para o fornecimento de 39.000 pacotes, com 50 unidades cada, de envelope plástico para documentos, no valor total de R\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte reais), excluído o diferencial de ICMS.

1.2.5. Homologação do Pregão-096/2002 - CPL/AC - Aquisição de suprimentos para impressoras lexmark - Relatório/DIRAD nº 007/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 096/2002 – CPL/AC, com adjudicação à GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., para fornecimento de 1000 cartuchos de tinta Lexmark 12A1975 preta; 500 cartuchos de tinta Lexmark 12A1985 color; 300 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0050 preta e 150 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0060 colorida, no valor global de R\$ 221.997,50 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), excluído o diferencial de ICMS.

1.2.6. Retificação da Homologação da CC-002/2002 - CPL/AC - Aquisição de diversos softwares - Relatório/DIRAD nº 008/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria RETIFICA a homologação da Concorrência nº 002/2002 – CPL/AC, cujo objeto é a aquisição de diversos softwares de desenvolvimento, aprovada na 24ª Reunião Ordinária da Diretoria, de 13/06/2002, por meio do Relatório/DIRAD-146/2002, com a revogação dos itens 02 (seis licenças do software Cristal Reports 8.0) e 03 (quatro licenças do software Delphi 6.0 Enterprise e sete licenças do software Ambiente Integrado de Desenvolvimento Java), tendo em vista que a empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. não concordou em prorrogar a data de validade de sua proposta para os citados itens, passando o valor total da licitação para R\$ 340.327,69 (trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

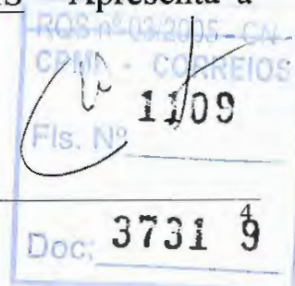
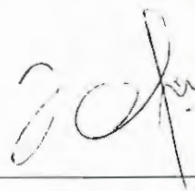
1.2.7. Homologação do Pregão-055/2002 - DR/RJ - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) - Relatório/DIRAD nº 009/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 055/2002 – DR/RJ, com adjudicação à empresa Benfica Posto de Gasolina Ltda., para fornecimento de combustíveis (450.000 litros anuais de gasolina comum, 2.000 litros anuais de álcool e 280.000 litros anuais de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 1.212.660,00 (um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta reais).

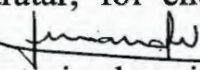
1.2.8. Homologação do Pregão-013/2002 - DR/MT - Prestação dos serviços de mão-de-obra temporária - Relatório/DIRAD nº 010/2003, ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 013/2002 – DR/MT, no valor global de R\$ 135.956,62 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com adjudicação à TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, para atividades equivalentes às de Carteiro I e de Operador de Triagem e Transbordo.

1.2.9. Homologação do Pregão-053/2002 - DR/MG - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) - Relatório/DIRAD nº 011/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 053/2002 – DR/MG, com adjudicação ao Posto Trópico Ltda., para fornecimento de combustíveis (444.000 litros anuais de gasolina comum e 516.000 litros anuais de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 1.512.420,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e vinte reais).

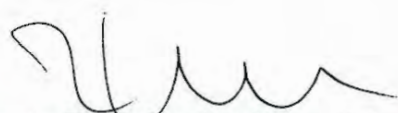
1.2.10. Homologação do Pregão-013/2002 - DR/AM - Fornecimento de passagens aéreas nacionais - Relatório/DIRAD nº 012/2003, ANEXO XI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 13/2002-DR/AM, com adjudicação à OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA

LTDA., objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais, no valor global estimado de R\$ 815.747,00 (oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses. 1.2.11. Homologação do Pregão-029/2002 - DR/SPI - Locação de sistema de alarme eletrônico, em agências da DR/SPI - Relatório/DIRAD nº 013/2003, ANEXO XII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 029/2002 - DR/SPI, com adjudicação à CONSULTSEG - CONSULTORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA LTDA., no valor global estimado de R\$ 136.857,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para instalação e locação de sistema de alarme eletrônico em 57 Agências da DR/SPI. 1.2.12. Homologação do Pregão-010/2002 - DR/PE - Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) - Relatório/DIRAD nº 014/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 010/2002 - DR/PE, com adjudicação à VM Combustíveis Ltda., para fornecimento de combustíveis (270.000 litros anuais de gasolina comum e 100.000 litros anuais de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 631.310,00 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais). 1.2.13. Dispensa/Designação do Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central - Relatório/DIRAD nº 015/2003, ANEXO XIV da presente Ata. A Diretoria APROVA: a) a dispensa do Advogado Sênior Denise Machado Neves Gomes, matrícula 8.008.389-7, da função de confiança de Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central; b) a designação do Administrador Postal Pleno Antônio Queiroz Pacheco, matrícula 8.010.821-0, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central. **1.3. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO** - 1.3.1. Demonstrações Contábeis do mês de dezembro de 2002 - Relatório/DIEFI nº 001/2003, ANEXO XV da presente Ata. A Diretoria APROVA as Demonstrações Contábeis do mês de dezembro de 2002. **1.4. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura** - 1.4.1. Aditamento ao Contrato 080/2002 - DR/SPI - Reforma e adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas - Relatório/DITEC-001/2003, ANEXO XVI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o aditamento ao Contrato nº 080/02 - DR/SPI, com a firma TALUDE - Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução da reforma e adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas, no valor de R\$ 1.093.481,90 (um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), representando um acréscimo de 14,83% ao valor global do contrato. **2. COMUNICAÇÕES** - **2.1. PRESIDENTE** - 2.1.1. Apresentação de Ata do Conselho Deliberativo do POSTALIS - Apresenta a



Comunicação/PR nº 004/2003, ANEXO XVII da presente Ata, com cópia da CT-COD-25/2002, que encaminha as Atas das 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo do POSTALIS, realizadas em 30/09 e 25/10/2002, respectivamente. 2.1.2. Prestação de Contas de 2002 - Apresenta a Comunicação/PR nº 005/2003, ANEXO XVIII da presente Ata, com cópia da CI/PR-006/2003, com o Cronograma de Prestação de Contas, relativo ao exercício de 2002. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

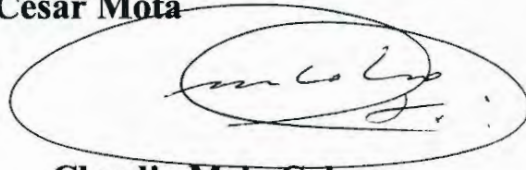
Brasília(DF), 14 de janeiro de 2003.



Humberto Eustáquio César Mota
Presidente



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



Gelson da Silva Mello
Diretor Econômico-Financeiro

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-003/2003**REUNIÃO:** REDIR-002/2003**DATA REUNIÃO:** 14/01/2003**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato nº 11.132/02 - Prestação de Serviços Gráficos de Impressos.

I. PROPOSTA

Autorizar o aditamento ao Contrato nº 11.132/02, celebrado com a Empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, no valor de R\$ 273.212,78 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos) visando a prestação de serviços gráficos, conforme descrito no Anexo I deste Relatório, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 8% (oito por cento) do valor global do Contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 12/04/2002, o Contrato nº 11.132/02, com a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, oriundo do Pregão 070/2001 – CPL/AC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressos, no valor global de R\$ 3.413.900,95 (três milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

A vigência do referido Contrato iniciou-se na data de sua assinatura, estando em andamento a execução de diversas Ordens de Serviços.

Conforme contido no subitem 2.9 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, a Empresa Multifformas aceitará nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Em 19/12/2002, por meio da CI/CPG/DGEM/DECAM-6.443/2002, a Divisão de Gestão de Materiais/DECAM solicitou o aditamento de aproximadamente 8% (oito por cento) do valor global do Contrato, conforme quantitativo de serviços descrito em seu anexo.

Foi encaminhada correspondência para 15 (quinze) empresas, solicitando cotação de preços para o material em questão, conforme anexos, obtendo o seguinte resultado:

- Uma empresa agradeceu a consulta;
- Uma empresa encaminhou proposta, onde constata-se que, expurgando-se o lote referente a blocos autocopiativos, tem-se que o valor pesquisado é aproximadamente o dobro do valor ora contratado.

Cabe ainda ressaltar que no processo licitatório, a proposta vencedora da empresa contratada (Multiformas), já fora 47% abaixo da 2ª colocada no certame e 9% abaixo do valor de referência.

Dessa forma, verifica-se que o aditamento proposto é vantajoso também do ponto de vista financeiro para a ECT.

A DGEM/DECAM justificou que as quantidades inicialmente previstas no contrato foram baseadas numa previsão de consumo hoje defasada em decorrência do crescimento da demanda reprimida de alguns formulários e a implantação ou aumento de novos serviços, tais como o SEDEX 10, encomenda PAC, Exporta Fácil, etc.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

O aditamento dos serviços em questão implicará em um acréscimo de aproximadamente 8% (oito por cento) do valor global contratado, equivalente

a R\$ 273.212,78 (duzentos e setenta e três mil duzentos e doze reais e setenta e oito centavos).

O valor global inicial do Contrato, que é de R\$ 3.413.900,95 (três milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais e noventa e cinco centavos), com o aditamento passará a ser de R\$ 3.687.113,73 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e setenta e três centavos).

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir da assinatura do Termo Aditivo.

O cronograma de desembolso previsto é o seguinte:

Mês de Desembolso	Valor
Fev/03	273.212,78

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (alínea “b”, Parágrafo Primeiro, Art. 65,);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 11.132/2002 (Cláusula 2ª, Item 2.6.).

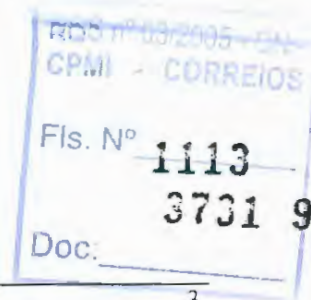
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do aditamento correrão na seguinte classificação orçamentária, a saber:

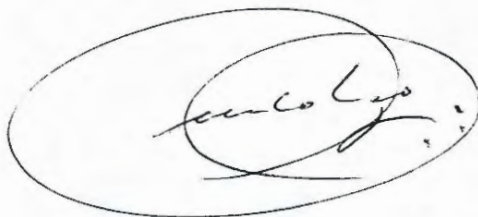
- Conta: 2.02 - Atividade: 03.2.20

VIII. ANEXOS

1. CI/CPG/DGEM/DECAM-6.443/2002, com anexo
2. Proposta Congraf.



3. Quadro comparativo
4. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-5171/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração

RGS nº 03/2003 - CH -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1114
3731 9
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE da DGEM/DECAM

PROTOCOLO

Ao: CHEFE do DECAM

CI/CPG/DEGEM/DECAM-6443/2002

Ref.: Contrato 11132/02 ECT/Multiformas- Serviços Gráficos.

ASSUNTO: Aditamento contrato.

Brasília, 19 dezembro de 2002.

Com a desativação da Gerência de Produção Gráfica – GEPRO/RJ e a conseqüente celebração do contrato para a prestação de serviços gráficos por um ano, renováveis por até mais quatro, em que as quantidades licitadas foram baseadas numa previsão de consumo hoje defasadas em decorrência do crescimento da demanda reprimida de alguns formulários e a implantação ou aumento de novos serviços, tais como o SEDEX 10, encomenda PAC, Exporta Fácil, etc., temos, hoje, uma previsão de duração contratual para somente mais um mês, ou seja, dois meses aquém do previsto inicialmente. Em vista disso, solicitamos analisar a possibilidade de aditamento de 8% do contrato em referência, firmado com a empresa Comércio e Indústria Multiformas Ltda; conforme abaixo e planilha discriminada em anexo.

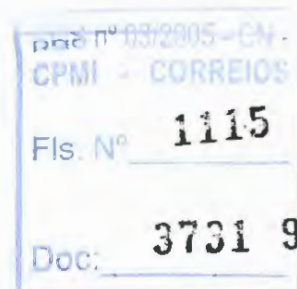
Condições atuais do contrato 11132/02:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	SITUAÇÃO ATUAL		ADITAMENTO	
	SALDO ATUAL	DURAÇÃO ESTIMADA	VALOR	DURAÇÃO ESTIMADA
R\$ 3.413.900,95	315.063,42	01 MÊS	R\$ 273.212,78	1 MES

Lembramos que, em conseqüência dos aumentos de insumos gráficos ocorridos nos últimos meses, a celebração de aditamento com as mesmas bases contratuais mostra-se oportuno para a ECT, pois permite-nos manter um abastecimento de materiais gráficos a preços de mercado defasados.

Atenciosamente,

Fábio Souza de Oliveira
Chefe da Divisão de Gestão de
Contratos DGEM/DECAM



CTU/IZ

ANEXO PLANILHA DE ADITAMENTO.

Arq:0144AA\DIRAD\DIRAD\CAM\DEGEM\INDOC\DOCUMENTOS\11132\6443 Ped adit cont 11132 Multidoc

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003**ADITAMENTO CONTRATO 11132/02 ECT/MULTIFORMAS****ANEXO a CI/CPG/DGEM/DECAM-6443 e 6588/02****AVULSOS**

AVULSO SUB-ITEM 01	DQMA 072/01	AV, A4, OS 90g, 1/1 c/ 02 serrilhas				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0.023	0,0241	0		
	quantidades:	23.000.000	11.200.000	7.800.000	42.000.000	992.360,00
	valor/quant a aditar:	3.500.000	0	0	3.500.000	80.500,00

AVULSO SUB-ITEM 02	DQMA 074/01	AV, A5, Bristol 240g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0.0403	0,042	0		
	quantidades:	2.100.000	600.000	300.000	3.000.000	122.610,00
	valor/quant a aditar:	0	0	0	0	0,00

AVULSO SUB-ITEM 03	DQMA 073/01	AV, 74x105mm, OS 75g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,0064	0	0		
	quantidades:	360.000	0	0	360.000	2.304,00
	valor/quant a aditar:	0	0	0	0	0,00

AVULSO SUB-ITEM 04	DQMA 075/01	AV, 86x183mm, Bristol 240g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0.0272	0	0		
	quantidades:	1.320.000	0	0	1.320.000	35.904,00
	valor/quant a aditar:	105.600	0	0	105.600	2.872,32

BLOCOS OFFSET

BLOCOS SUB-ITEM 01	DQMA 052/01	BL 100X1, A4, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	1,564	1,6223	2		
	quantidades:	24.000	12.000	4.000	40.000	64.344,40
	valor/quant a aditar:	3.200	-	0	3.200	5.004,80

BLOCOS SUB-ITEM 02	DQMA 053/01	BL 100X1, A4, OS 75g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	2,3112	2,397	0		
	quantidades:	7.000	5.000	0	12.000	28.163,40
	valor/quant a aditar:	960	-	0	960	2.218,75

BLOCOS SUB-ITEM 03	DQMA 053/01	BL 100X1, A4, OS 75g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	2,3112	2,397	3		
	quantidades:	35.000	15.000	10.000	60.000	144.029,00
	valor/quant a aditar:	4.800	-	0	4.800	11.093,76

Doc: 3731 9

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

BLOCOS SUB-ITEM 04	DQMA 054/01	BL 100X1, A5, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,7795	0,809	1		
	quantidades:	120.000	85.000	35.000	240.000	194.389,50
	valor/quant a aditar:	19.200	0	0	19.200	14.966,40

BLOCOS SUB-ITEM 05	DQMA 055/01	BL 100X1, A5, OS 75g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	1,1662	1,2175	0		
	quantidades:	4.000	3.000	0	7.000	8.317,30
	valor/quant a aditar:	560	-	0	560	653,07

BLOCOS SUB-ITEM 06	DQMA 056/01	BL 50X1, A5, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,3897	0,405	0		
	quantidades:	60.000	17.000	8.000	85.000	34.003,80
	valor/quant a aditar:	6.800	-	0	6.800	2.649,96

BLOCOS SUB-ITEM 07	DQMA 057/01	BL 100X1, A6, OS 56g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,3898	0,405	0		
	quantidades:	100.000	35.000	15.000	150.000	60.029,50
	valor/quant a aditar:	14.500	-	0	14.500	5.652,10

BLOCOS SUB-ITEM 08	DQMA 058/01	BL 100X1, A6, OS 75g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,5759	0,608	0		
	quantidades:	5.500	2.500	0	8.000	4.687,45
	valor/quant a aditar:	640	-	0	640	368,58

BLOCOS SUB-ITEM 09	DQMA 059/01	BL 50X1, A6, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,1948	0,206	0		
	quantidades:	20.000	6.000	4.000	30.000	6.074,80
	valor/quant a aditar:	2.400	-	0	2.400	467,52

BLOCOS SUB-ITEM 10	DQMA 062/01	BL 100X1, 74X105mm, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,2014	0,2089	0		
	quantidades:	390.000	160.000	160.000	710.000	149.858,00
	valor/quant a aditar:	56.800	-	0	56.800	11.439,52

BLOCOS SUB-ITEM 11	DQMA 063/01	BL 100X1, 50X87mm, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
	Valor unitário:	0,13	0,134	0		
	quantidades:	140.000	40.000	40.000	220.000	29.676,00
	valor/quant a aditar:	17.600	-	0	17.600	2.288,00

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1117
3731 9
Doc

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

BLOCOS SUB-ITEM 12	DQMA 061/01	BL 50X2, A6, OS 56g, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0,39	0,402	0		
quantidades:		30.000	15.000	5.000	50.000	20.065,50
valor/quant a aditar:		4.000	0	0	4.000	1.560,00

BLOCOS AUTOCOPIATIVOS

BLOCOS AC SUB-ITEM 01	DQMA 064/01	BL AC 25X4, A4, 2/0, 2/0, 2/0, 2/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		3,0058	3,1707	3		
quantidades:		50.000	20.000	10.000	80.000	246.804,00
valor/quant a aditar:		6.400	0	0	6.400	19.237,12

BLOCOS AC SUB-ITEM 02	DQMA 065/01	BL AC 50X3, A4, 1/1, 1/1, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		4,2079	4,407	5		
quantidades:		35.000	10.000	5.000	50.000	215.346,50
valor/quant a aditar:		4.000	0	0	4.000	16.831,60

BLOCOS AC SUB-ITEM 03	DQMA 067/01	BL AC 25X4, A5, 1/0, 1/0, 1/0, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		1,7626	1,7883	0		
quantidades:		6.000	6.000	0	12.000	21.305,40
valor/quant a aditar:		5.000	0	0	5.000	8.813,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 04	DQMA 068/01	BL AC 25X5, A5, 1/0, 1/0, 1/0, 1/0, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		2,3968	2,672	0		
quantidades:		5.000	2.000	0	7.000	17.328,00
valor/quant a aditar:		560	-	0	560	1.342,21

BLOCOS AC SUB-ITEM 05	DQMA 066/01	BL AC 50X3, A5, 1/0, 1/0, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		2,1863	7,2822	3		
quantidades:		20.000	8.000	5.000	33.000	115.183,60
valor/quant a aditar:		2.640	-	0	2.640	5.771,83

BLOCOS AC SUB-ITEM 06	DQMA 070/01	BL AC 50X3, 156X210mm, 1/0, 1/0, 1/0. numer 07 dig				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		2,4256	2,4816	3		
quantidades:		44.000	21.000	15.000	80.000	197.090,00
valor/quant a aditar:		6.400	-	0	6.400	15.523,84

BLOCOS AC SUB-ITEM 07	DQMA 069/01	BL AC 50X3, 105X297mm, 1/1, 1/1, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		2,2216	2,3202	2		
quantidades:		70.000	30.000	10.000	110.000	49.118,00
valor/quant a aditar:		10.000	0	0	10.000	22.216,00

1118
 Fis. Nº 1118
 3731 9
 Doc:

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

BLOCOS AC SUB-ITEM 08	DQMA 079/01	BL AC 50X3, 107X190mm, 1/0, 1/0, 1/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		1,3838	1,4158	1		
quantidades:		110.000	50.000	20.000	180.000	252.608,00
valor/quant a aditar:		14.420	0	0	14.420	19.954,40

CADERNOS

CADERNO SUB-ITEM 01	DQMA 076/01	CAD A4, 25 FOLHAS, OS 75g, 1/1				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0,9266	0,9267	0		
quantidades:		22.000	16.000	0	38.000	35.212,40
valor/quant a aditar:		0	0	0	0	0,00

ETIQUETAS AA COR

ETIQ AA SUB-ITEM 01	DQMA 077/01	FL AA, A4, 170g, 2/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0,213	0,2443	0		
quantidades:		300.000	120.000	60.000	480.000	109.416,00
valor/quant a aditar:		100.000	0	0	100.000	21.300,00

IMPRESSOS EDITORIAIS

EDITORIAIS SUB-ITEM 01	DQMA 080/01	EDIT nº 01 220X220mm, 4/1, COUCHÊ 120g, 1 dobra				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0	0,0032	0		
quantidades:		0	610.000	0	610.000	1.952,00
valor/quant a aditar:		-	152.500	0	152.500	488,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 02	DQMA 081/01	EDIT nº 02 220X330mm, 4/1, COUCHÊ 120g, 2 dobra				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0	0,0396	0		
quantidades:		0	60.000	0	60.000	2.376,00
valor/quant a aditar:		-	-	0	-	0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 03	DQMA 082/01	EDIT nº 03 220X440mm, 4/1, COUCHÊ 120g, 3 dobras				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0	0,0488	0		
quantidades:		0	60.000	0	60.000	2.928,00
valor/quant a aditar:		0	0	0	0	0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 04	DQMA 083/01	ENV Filatélico 225X230mm, 4/0				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:		0	0,0527	0		
quantidades:		0	50.000	0	50.000	2.635,00
valor/quant a aditar:		-	-	0	-	0,00

RDS nº 03/2005-EN
CPM
3731 9
Doc: -5-

ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

EDITORIAIS SUB-ITEM 05	DQMA 084/01	Carta Filatélica 370X240mm, 4/1,				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,1384	0			
quantidades:	0	20.000	0	20.000		2.768,00
valor/quant a aditar:	-	-	0	-		0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 06	DQMA 085/01	CARTAZ tipo 01 330X480mm, 4/0, COUCHÊ 150g				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,0377	0			
quantidades:	0	50.000	0	50.000		1.885,00
valor/quant a aditar:	0	0	0	0		0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 07	DQMA 086/01	CARTAZ tipo 02 440X330mm, 4/0, COUCHÊ 150g				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,047	0			
quantidades:	0	40.000	0	40.000		1.880,00
valor/quant a aditar:	0	0	0	0		0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 08	DQMA 087/01	CARTAZ tipo 03 420X560mm, 4/0, COUCHÊ 150g				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,0716	0			
quantidades:	0	60.000	0	60.000		4.296,00
valor/quant a aditar:	0	0	0	0		0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 09	DQMA 088/01	CARTAZ tipo 04 297X210mm, 4/0, COUCHÊ 120g				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,0559	0			
quantidades:	0	20.000	0	20.000		1.118,00
valor/quant a aditar:	0	0	0	0		0,00

EDITORIAIS SUB-ITEM 10	DOMA 089/01	REV 205X275mm, 56 pág, 4/4, COUCHÊ 150 e 90g/m²				VALORES R\$
		SP	BSB	PE	TOTAL	
Valor unitário:	0	0,4977	0			
quantidades:	0	72.000	0	72.000		35.834,40
valor/quant a aditar:	0	0	0	0		0,00

TOTAL CONTRATO: 3.413.900,95
TOTAL A ADITAR: 273.212,78

RQS 1120-005-001
CPM - CORREIOS
Fis Nº 1120
3731 9
Doc. -6-

CONGRAF

GRÁFICA E CTP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA. CONGRAF

Av. João Barreto de Menezes, 344/366 - Vl. Santa Catarina - São Paulo - SP - CEP.: 04370-000 - Tel.: (011) 5563-3466 - Fax: (011) 5564-6662 - E-mail: congraf@congraf.com.br - www.congraf.com.br

São Paulo, 10 de janeiro de 2003.

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
A/C Sra. Sandra Peralta – Divisão de Contratação

Ref.: Planilha Custos de Impressos Gráficos

Conforme solicitado, segue em anexo planilha com os custos para confecção de impressos, conforme especificações fornecidas.

Atenciosamente,

IND. E COM. GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA. CONGRAF

Congraf – Depto. De Vendas

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1121
Doc	3731 9

43 336 056/0001-24

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA
CONSELHEIRO LTDA.

Av. João Barreto de Menezes, 344
Vila Santa Catarina - CEP 04370-000
SÃO PAULO - SP

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

AVULSOS

AVULSO SUB-ITEM 01	DQMA 072/01	AV. A4, OS 90g, 1/1 c/ 02 serrihas	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0,04717	
	Quantidades	12.000.000	566.040,00

AVULSO SUB-ITEM 02	DQMA 075/01	AV. 86x183mm, Bristol 240g, 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0,03278	
	Quantidades	330.000	10.817,40

BLOCOS OFFSET

BLOCOS SUB-ITEM 01	DQMA 052/01	BL 100X1, A4, OS 56g, 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	3,06398	
	Quantidades	10.000	30.639,80

BLOCOS SUB-ITEM 02	DQMA 053/01	BL 100X1, A4, OS 75g, 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	3,96056	
	Quantidades	3.000	11.881,68

BLOCOS SUB-ITEM 03	DQMA 053/01	BL 100X1, A4, OS 75g, 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	4,33134	
	Quantidades	15.000	64.970,10

BLOCOS SUB-ITEM 04	DQMA 054/01	BL 100X1, A5, OS 56g, 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	1,43943	
	quantidades:	60.000	86.355,80

BLOCOS SUB-ITEM 05	DQMA 055/01	BL 100X1, A5, OS 75g, 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	2,34312	
	quantidades:	1.750	4.100,46

BLOCOS SUB-ITEM 06	DQMA 056/01	BL 50X1, A5, OS 56g, 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0,82742	
	quantidades:	21.250	17.582,68

3 336 056/0 11-24

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA
CONSELHEIRO LTD.a João Barreto de Menezes 344
a Santa Catarina - CEP 04371-000

IND. E COM. GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA - CONGRAF

BLOCOS SUB-ITEM 07	DQMA 057/01	BL 100X1. A6. OS 56g. 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0.89095	
	quantidades:	50.000	44.847,50

BLOCOS SUB-ITEM 08	DQMA 058/01	BL 100X1. A6. OS 75g. 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	1.62867	
	quantidades:	2.000	3.257,34

BLOCOS SUB-ITEM 09	DQMA 059/01	BL 50X1. A6. OS 56g. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0.91705	
	quantidades:	7.500	6.877,88

BLOCOS SUB-ITEM 10	DQMA 062/01	BL 100X1. 74X105mm. OS 56g. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0.4014	
	quantidades:	177.500	71.248,50

BLOCOS SUB-ITEM 11	DQMA 063/01	BL 100X1. 50X87mm. OS 56g. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0.29042	
	quantidades:	55.000	15.973,10

BLOCOS SUB-ITEM 12	DQMA 061/01	BL 50X2. A6. OS 56g. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0.64101	
	quantidades:	12.500	8.012,63

BLOCOS AUTOCOPIATIVOS

BLOCOS AC SUB-ITEM 01	DQMA 064/01	BL AC 25X4. A4. 2/0. 2/0. 2/0. 2/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	20.000	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 02	DQMA 065/01	BL AC 50X3. A4. 1/1. 1/1. 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	13.000	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 03	DQMA 067/01	BL AC 25X4. A5. 1/0. 1/0. 1/0. 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	6.000	0,00

3 336 056/6 01-24

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA
CONSELHEIRO LTD.João Barreto de Menezes. 344
Santa Catarina - CEP 0437. -000.

IND. E COM. GRAFICA CONSELHEIRO LTDA.-CONGRAF

BLOCOS AC SUB-ITEM 04	DQMA 068/01	BL AC 25X5. A5, 1/0. 1/0. 1/0. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	1.750	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 05	DQMA 066/01	BL AC 50X3. A5, 1/0. 1/0. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	8.250	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 06	DQMA 070/01	BL AC 50X3. 156X210mm, 1/0. 1/0. 1/0. numer 0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	20.000	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 07	DQMA 069/01	BL AC 50X3. 105X297mm, 1/1. 1/1. 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	27.600	0,00

BLOCOS AC SUB-ITEM 08	DQMA 079/01	BL AC 50X3. 107X190mm, 1/0. 1/0. 1/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0	
	quantidades:	50.000	0,00

CADERNOS

CADERNO SUB-ITEM 01	DQMA 076/01	CAD A4. 25 FOLHAS. OS 75g, 1/1	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	2.45377	
	quantidades:	9.500	23.310,82

ETIQUETAS AA COR

ETIQ AA SUB-ITEM 01	DQMA 077/01	FL AA. A4. 170g, 2/0	VALORES R\$
		SP	
	Valor unitário:	0,2973	
	quantidades:	200.000	59.460,00

IMPRESSOS EDITORIAIS

EDITORIAIS B-ITEM 01	DQMA 080/01	EDIT nº 01 220X220mm 4/1, COUCHÉ 120g 1 c	VALORES R\$
		BSB	
	Valor unitário:	0,078	
	quantidades:	162.500	11.895,00

13 336 056/0 1124

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA
CONSELHEIRO LTD.* João Barreto de Menezes 344
* Santa Catarina - CEP 04370-000

IND. E COM. GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA.-CONGRAF

ANEXO 2 RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

/10/2003 14:02 55646862

PAGE 05

EDITORIAIS SUB-ITEM 02	DQMA 081/01	EDIT nº 02 220X330mm, 4/1, COUCHÉ 120g, 2 d	VALORES R\$
		BSB	
	Valor unitário:	0,18223	
	quantidades:	15.000	2.733,45

EDITORIAIS SUB-ITEM 03	DQMA 083/01	ENV Filatélico 225X230mm, 4/0	VALORES R\$
		BSB	
	Valor unitário:	0,21698	
	quantidades:	12.500	2.712,25

EDITORIAIS SUB-ITEM 04	DQMA 084/01	Carta Filatélica 370X240mm, 4/1,	VALORES R\$
		BSB	
	Valor unitário:	0,70491	
	quantidades:	6.000	3.524,55

EDITORIAIS SUB-ITEM 05	DQMA 085/01	CARTAZ tipo 01 330X480mm, 4/0, COUCHÉ 150	VALORES R\$
		BSB	
	Valor unitário:	0,26062	
	quantidades:	12.500	3.257,75



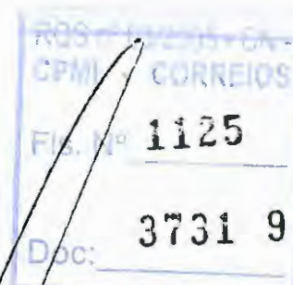
Valor total 12.500 286,75

43 336 056/0001-24

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA
CONSELHEIRO LTDA.

Av. João Barreto de Menezes, 344
Vila Santa Catarina - CEP 04370-000

SÃO PAULO - SP



IND. E COM. GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA.-CONGRAS

QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

PESQUISA EFETUADA: JANEIRO/2003

EMPRESAS CONVIDADAS: 14 EMPRESAS

AVULSOS:SUB-ITEM 01 – AV. A4 – OS 90G, 1/1 C/02 SERRILHAS

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,02300	100,00
CONGRAF	0,04717	205,00

SUB-ITEM 04 – AV, 86 X 183MM, BRISTOL 240 G, 1/1

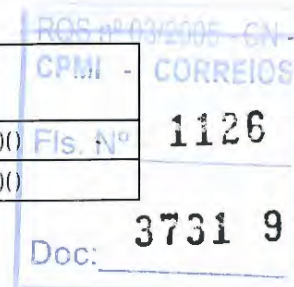
EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,02720	100,00
CONGRAF	0,03278	121,00

BLOCO OFFSET:SUB-ITEM 01 – BL 100X1, A4, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	1,56400	100,00
CONGRAF	3,06398	196,00

SUB-ITEM 02 – BL 100X1, A4, OS 75G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,31120	100,00
CONGRAF	3,96056	171,00



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003SUB-ITEM 03 – BL 100X1, A4, OS 75G, 1/1

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,31120	100,00
CONGRAF	4,33134	187,00

SUB-ITEM 04 - BL 100X1, A5, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,77950	100,00
CONGRAF	1,43943	185,00

SUB-ITEM 05 - BL 100X1, A5, OS 75G, 1/0

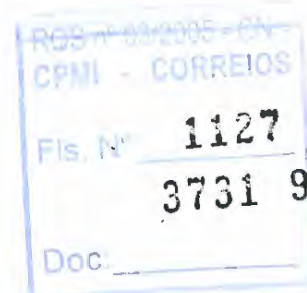
EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	1,16620	100,00
CONGRAF	2,34312	200,00

SUB-ITEM 06 – BL 50X1, A5, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,38970	100,00
CONGRAF	0,82742	212,00

SUB-ITEM 07 – BL 100X1, A6, OS 56G, 1/1

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,38980	100,00
CONGRAF	0,89095	228,00



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003SUB-ITEM 08 – BL 100 X 1, A6, OS 75G, 1/1

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,57590	100,00
CONGRAF	1,62867	283,00

SUB-ITEM 09 – BL 50X1, A6, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,19480	100,00
CONGRAF	0,91705	470,00

SUB-ITEM 10 – BL 100X1, 74X105MM, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,2014	100,00
CONGRAF	0,4014	199,00

SUB-ITEM 011 – BL 100X1, 50X87MM, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,13000	100,00
CONGRAF	0,29042	223,00

SUB-ITEM 12 – BL 50X2, A6, OS 56G, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,39000	100,00
CONGRAF	0,64101	164,00

BLOCOS AUTOCOPIATIVOS:**SUB-ITEM 01 – BL AC 25X4, A4, 2/0, 2/0, 2/1**

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	3,0058	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 02 – BL AC 50X3, A4, 1/1, 1/1, 1/1

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	4,2079	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 03 – BL AC 25X4, A5, 1/0, 1/0, 1/0, 1/1

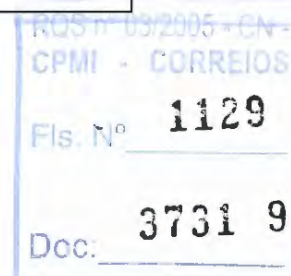
EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	1,7626	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 04 – BL AC 25X5, A5, 1/0, 1/0, 1/0, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,3968	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 05 – BL AC 50X3, A5, 1/0, 1/0, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,1863	-
CONGRAF	N/C	-



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

SUB-ITEM 06 – BL AC 50X3, 156X210MM, 1/0, 1/0, 1/0, NUMBER 07 DIG

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,4256	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 07 – BL AC 50X3, 105X297MM, 1/1, 1/1, 1/1

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	2,2216	-
CONGRAF	N/C	-

SUB-ITEM 08 – BL AC 50X3, 107X190MM, 1/0, 1/0, 1/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	1,3838	-
CONGRAF	N/C	-

ETIQUETAS À COR:

SUB-ITEM 01 – FL AA, A4, 170G, 2/0

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,2130	100,00
CONGRAF	0,2973	139,00

IMPRESSOS EDITORIAS

SUB-ITEM 01 – EDIT N°01 220X220MM, 4/1, COUCHÊ 120G, 1 DOBRA

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	%
VALOR A SER ADITADO	0,0032	100,00
CONGRAF	0,0780	243,80

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

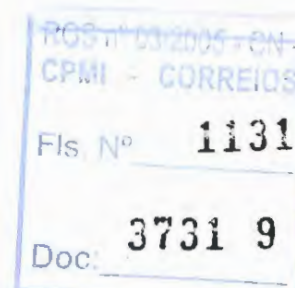
Fls. Nº 1130

Doc: 3731 9

ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-003/2003

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 51791	DATA 30/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 29/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.03.15.0000 SERVIÇOS GRÁFICOS/ASSEMBELHADOS							
SOLICITANTE DIRAD	No 2041	DATA DA SOLICITAÇÃO 29/01/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 273.213,00			

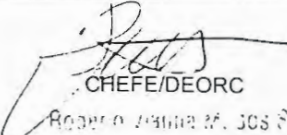
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		273.213,00
	02	273.213,00



FINALIDADE REDIR - Aditamento ao cont. 11.132/02 - Comércio e Industria Multiformas LTDA - Prestação de serviços gráficos.
--


RESP. PELA EMISSÃO
Dislene Vaz de Jesus Esteves
Ass. Administrativo III
Tel. 011 2000-7


CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayac
CH/DIV/DEORC
Tel. 011 2000-7


CHEFE/DEORC
Roberto Valente M. dos Santos
Ass. 011 2000-7

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-004/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento do CDD-HELENA MARIA/DR/SPM.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM-0095/2002, do Sr. Arlindo Joaquim Messias e Sra. Luzia Cristina Paulillo Messias, visando a locação, por um período de 5 anos, do imóvel com área construída de 680,00m², situado na Praça da Redenção nº 04, Bairro de Helena Maria, Osasco/SP, para funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Helena Maria – DR/SPM, no valor global de R\$ 463.680,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

APLICAÇÃO/META: Permitir o funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar Helena Maria (CTC/JAGUARÉ) da DR/SPM, pelo período de 5 (cinco) anos.

ORGÃO REQUISITANTE: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

EMPRESA A CONTRATAR:

- Sr. Arlindo Joaquim Messias e Sra. Luzia Cristina Paulillo Messias.

OBJETO: Locação, pelo período de 5 anos, de imóvel para funcionamento do Centro de Distribuição Domiciliar - Helena Maria - da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 463.680,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1132**
Doc: **3731 9**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, pelo INPC apurado no período, ou por outro índice que porventura vier a substituí-lo.

CONTA/ ATIVIDADE: 4.01/03.2.20.

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/SPM-0860/2002.

II . INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT, conforme Módulo 4, Capítulo 5, do MANLIC.

III . PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

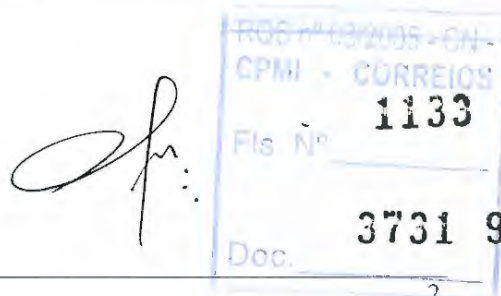
Modalidade: Dispensa de Licitação.

Proposta:

Locação: R\$ 463.680,00 (para cinco anos), sendo o valor mensal de R\$ 7.728,00, representando R\$ 11,36/m².

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Prédio (Localização)	Área edificada (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor da Locação Mensal (R\$)	Valor da Locação Anual(R\$)
Praça da Redenção nº 04, Helena Maria, Osasco/SP	680,00	10,37	7.052,35	84.628,20



PESQUISA DE MERCADO:

Prédios (localização)	Área edificada (m²)	Valor do m² (R\$)
Av. Getúlio Vargas nº 1657	180,00	18,89
Av. Presidente Médici nº 417	250,00	10,40
Av. Pres. Costa e Silva nº 137	280,00	10,71

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
MANLIC (alínea "b" do subitem 4/5-1.1)
MANPAT (cap.4/3)

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A intenção de permanecer no local, mediante a assinatura de um novo contrato, deve-se ao fato de que o referido imóvel atende plenamente às necessidades da Empresa.

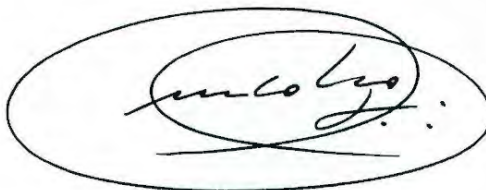
Além disso, há ainda os seguintes fatores favoráveis à permanência da unidade no local:

- o imóvel possui localização adequada para o funcionamento do CDD de Helena Maria, e reúne as condições necessárias tanto para as atividades de distribuição como proporciona um ambiente adequado ao corpo funcional;
- as negociações com vistas ao reajuste do valor do aluguel foram norteadas de acordo com o constante no contrato anterior, ou seja, com aplicação do INPC anual;
- há grandes dificuldades para se encontrar imóveis com as características necessárias na região;
- apresenta o custo por m² de R\$ 11,36, abaixo da média dos imóveis pesquisados, que resultou no valor de R\$ 13,33/m²;

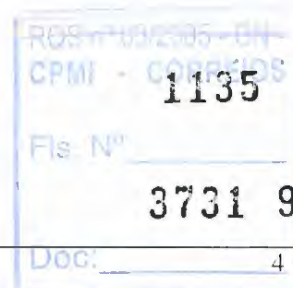
- a entrega desse imóvel, e a conseqüente locação de outro, acarretaria grandes custos com obras tanto para deixá-lo aos padrões em que foi recebido há cinco anos, como também para proceder as necessárias adaptações do novo imóvel às necessidades da ECT;
- por solicitação da DR/SPM o locador se compromete a efetuar, até 31/01/2003, as seguintes benfeitorias no imóvel: **a)** criação de área de lazer externa com cobertura; **b)** pintura interna e externa de todo prédio; e, **c)** troca do piso paviflex por granilite na área do salão dos carteiros.

VII. ANEXOS

1. Dispensa de Licitação ECT/DR/SPM – 0095/2002
2. Notas Jurídicas/ASJUR/SPM-1524 e 14/2002
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/SPM-0860/2002
4. Justificativa da DR.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DL Nº 0095/2002
---	---	---------------------------

☒ (x) DISPENSA	☐ () INEXIGIBILIDADE	DATA:
☐ () COMPRA	☒ (x) SERVIÇO/ALUGUEL	☐ () OBRA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:
CT/GERAE/CTC-JAGUARÉ/DR-SPM-7.0046/2002

ENQUADRAMENTO DA DISPENSA – LEI Nº 8666/93, ART. 24, INCISO(S) X:

ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 8666/93, ART. 25, INCISO(S):

OBJETO/COMENTÁRIOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:
Locação de Imóvel, conforme Manual de Patrimônio. Mod. 4. Cap. 3. Subitem 2.1.13.

EMPRESAS CONTRATADAS: Arlindo Joaquim Messias, Renovação de Contrato de I  o do imóvel situado na Praça da Redenção nº 04, Helena Maria, Osasco/SP. onde encontra-se instalado o CDD/Helena Maria.

CONTRATO Nº

VALOR ESTIMADO/CONTRATADO:

Mensal: R\$ 7.728,00 (Sete mil, setecentos e vinte e oito reais)

Global: R\$ 463.680,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2003 a 31/01/2008

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

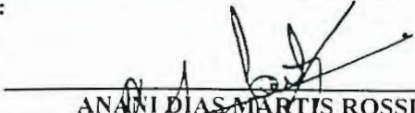
03.2.20.2.24/01 - 411.09.01.0001 – Aluguel de Imóvel e Despesa de Condomínio

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

☐ () SIM

☐ () NÃO

EMIÇÃO:


ANANI DIAS MARTIS ROSSI
CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS
SBI/SUPAT/GERAD/DR-SPM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL/SPM
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA

ASSESSOR DE DIRETORIA

COMPETÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO CONFORME MANLIC, MÓD. 4, CAP. 5

Matrícula 8.010.861-0

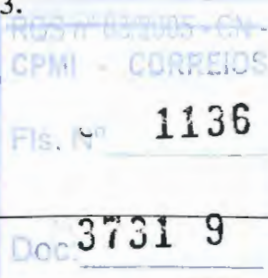
☒ (x) DIRETORIA DA EMPRESA

☐ () DIRETOR DE ÁREA

☐ () DIRETOR REGIONAL

RATIFICO A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI Nº 8666/93.

HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE



DATA



NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM – 1524/2002

REF: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM – 2529/2002

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CDD HELENA MARIA.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido à análise desta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer e chancela na minuta do contrato de locação do imóvel em que se pretende instalar o CDD HELENA MARIA, tendo em vista determinações superiores, para contratação que supere o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Inobstante o Manual do Patrimônio, nada dispor a respeito de renovação, entendemos que devem ser seguidas as mesmas regras contidas no Módulo 4, Capítulo 3, a respeito da regularização do processo de locação de imóveis, que a seguir trazemos à colação, para melhor compreensão do assunto:

2.6.2.1.2. Os documentos do proprietário e do imóvel estão regularizados, pois serão necessários após a negociação para montagem e aprovação do processo. Para isso é preciso que:

a) Nos documentos de propriedade constem os mesmos dados(nomes, datas, números) dos documentos pessoais do proprietário.

b) Sejam apresentados todos os documentos exigidos do imóvel, dentre eles:

I - Escritura de Compra e Venda - documento lavrado em cartório que certifica a propriedade do imóvel, indicando localização e área. Nele o nome do atual proprietário deverá constar como outorgado comprador.

II - Certidão de Registro de Imóveis - documento emitido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis que contém o "histórico" do imóvel. Este documento tem que ser ATUALIZADO e

Assessoria Jurídica

Fis. nº 1137

Seção de Consultas

Doc. 3731 9

1

-2-

coincidir com a situação atual do imóvel, em termos de propriedade e de benfeitorias.

III - Habite-se - documento emitido pela Prefeitura Municipal que certifica que o imóvel teve sua construção efetuada de acordo com projeto aprovado na Prefeitura. Isto é, a indicação de que a construção está regularizada, de acordo com os requisitos legais e fiscais.

IV - Planta-Baixa - Aprovada na Prefeitura - é o "desenho" do imóvel, com todas as suas características registradas na Prefeitura. É o projeto a que nos referimos acima.

V - Alvará ou Licença de Funcionamento - é o documento, emitido pela Prefeitura que autoriza que os Correios exerçam suas atividades no endereço daquele imóvel.

Analisando o processo, verificamos que não constam os documentos mencionados nos itens III e V. No entanto, quanto ao item V, que diz respeito ao Alvará ou Licença de Funcionamento, admite-se que sua apresentação se dê posteriormente, em razão das dificuldades de sua obtenção, sendo que as providências necessárias a tal regularização já se encontra devidamente previstas no contrato, item 6.1.4.

Quanto a minuta contratual, é importante fazer algumas considerações:

- 1- No Inciso 2 do item 6.1.4 da CLÁUSULA SEXTA recomendamos, para maior clareza do contrato, que o termo "caput" seja substituído pelo número do dispositivo contratual referente.
- 2- No item 6.1.5 é prudente que seja fixado um prazo, a contar da data de notificação, para que os locadores providenciem os reparos que eventualmente se façam necessários, sendo a nossa sugestão de que conste ainda a possibilidade de que a ECT providencie tais reparos em caso de descumprimento do referido prazo sendo as despesas abatidas do aluguel, mediante a apresentação da respectiva fatura, nota fiscal ou comprovante equivalente.
- 3- Quanto ao Item 6.1.6 observamos que não há qualquer ônus para os Locadores se deixarem de providenciar os reparos previstos nos subitens deste dispositivo, sendo a nossa sugestão de que se acrescente a seguinte redação:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Inciso 1. Caso os Locadores não cumpram com o avençado dentro do prazo acordado, nos termos acima dispostos, a Locatária se reserva ao direito de aplicar multa mensal não compensatória de 20% sobre o valor do aluguel, que deverá ser abatida até o pleno cumprimento da obrigação.

4- Em alternativa à redação dos itens da CLÁUSULA SÉTIMA propomos:

7.1 A Locatária poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus e em qualquer momento, mediante aviso prévio de, no mínimo 90 dias, caso encontre prédio em melhores condições para o funcionamento da unidade ou adquira imóvel, a qualquer título, que satisfaça as necessidades da unidade.

7.2. Ao término do contrato, não havendo renovação, a ECT terá 90(noventa) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe entretanto, nesse período, pagar o aluguel pactuado, de conformidade com as condições de pagamento ajustadas no presente contrato.

Diante do exposto devolvemos este processo à GERAD para que se cumpram as apontadas providências.

Assessoria Jurídica, 06 de novembro de 2002.

André Figueredo Saullo
ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO

OAB/SP N.º 194.347- - MATRÍCULA 8.923.963-6

ADV/ECT/DR/SPM

À Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.

ASJUR 08/11/2002.

Cintia Maria Sarmiento de Souza Sogayar
CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS.

Assessoria Jurídica

R. Mônica Magno Araújo Bonagura
R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

PROS-032005-CA-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1139
Seção de Consultas 3
Doc 3731 9

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM - 154/2002

REF: CI/SUPAT/GERAD/DR/SPM - 2685/2002

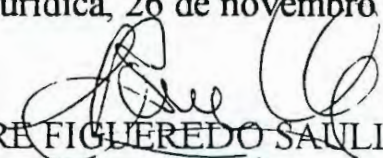
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CDD HELENA MARIA.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre o processo de renovação do contrato de locação do imóvel onde está instalado o CDD HELENA MARIA, e chancela da respectiva minuta, tendo em vista determinações superiores para contratação que supere o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Constatando que as providências apontadas pela Nota Jurídica 1524/2002 para a regularização da documentação do processo e ajuste das cláusulas contratuais foram devidamente implementadas, temos que o presente expediente se encontra de acordo com as normas previstas no Manual do Patrimônio e demais disposições legais pertinentes pelo que damos por aprovada a minuta contratual, com o regular prosseguimento deste feito.

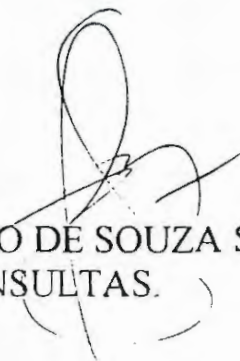
Assessoria Jurídica, 26 de novembro de 2002.


ANDRÉ FIGLIEREDO SAULLO
OAB/SP N.º 194.347 - MATRÍCULA 8.923.963-6
ADV/ECT/DR/SPM

À Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.

ASJUR 28/11/2002.


CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS.

Assessoria Jurídica

Seção de Consultas

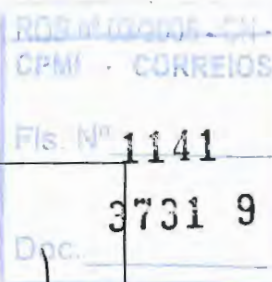
RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1140
3731 9
Doc. 29/11/02


R. MÔNICA MAGNO ARAUJO BONAG
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-004/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO
REGIONAL****EMITENTE
GECOF****NÚMERO
0860****DATA
23/12/02****GESTOR
DIRAD****REFERÊNCIA
0769****SOLICITANTE
GERAD****PROJETO/ATIVIDADE****03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte****CONTA****444.04.01.0000 Aluguéis de Imóveis e Desp. de Condomínio**

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 463.680,00
2003	02	R\$ 7.728,00	
2003	03	R\$ 7.728,00	
2003	04	R\$ 7.728,00	
2003	05	R\$ 7.728,00	
2003	06	R\$ 7.728,00	
2003	07	R\$ 7.728,00	
2003	08	R\$ 7.728,00	
2003	09	R\$ 7.728,00	
2003	10	R\$ 7.728,00	
2003	11	R\$ 7.728,00	
2003	12	R\$ 7.728,00	
2004	01	R\$ 7.728,00	
2004	02	R\$ 7.728,00	
2004	03	R\$ 7.728,00	
2004	04	R\$ 7.728,00	
2004	05	R\$ 7.728,00	
2004	06	R\$ 7.728,00	
2004	07	R\$ 7.728,00	
2004	08	R\$ 7.728,00	
2004	09	R\$ 7.728,00	
2004	10	R\$ 7.728,00	
2004	11	R\$ 7.728,00	
2004	12	R\$ 7.728,00	
2005	01	R\$ 7.728,00	
2005	02	R\$ 7.728,00	
2005	03	R\$ 7.728,00	
2005	04	R\$ 7.728,00	
2005	05	R\$ 7.728,00	
2005	06	R\$ 7.728,00	
2005	07	R\$ 7.728,00	
2005	08	R\$ 7.728,00	
2005	09	R\$ 7.728,00	
2005	10	R\$ 7.728,00	
2005	11	R\$ 7.728,00	
2005	12	R\$ 7.728,00	
2006	01	R\$ 7.728,00	
2006	02	R\$ 7.728,00	

FINALIDADE**PARC A - Renovação ctr locação - CDD Helena Maria**

RESP. PELO EMISSÃO

Antonio Antunes de Souza
SBC/GECOF/SPMGEO CARLOS DA SILVA
GECOF-DR / SPMTAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Suprimento
Matr. 8.010.113-5

C

**FINALIDADE**

FINALIDADE
PARC A - Renovação ctr locação - CDD Helena Maria

~~SECRET~~

TAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Segurança
MAY 2 1961
VISTO DR
DR-SPM

empresa brasileira de correios e telégrafos



CT-70046/2002- GERAЕ/CTC-JAGUARÉ/DR-SPM
ASSUNTO: Renovação do Contrato

São Paulo/SP, 22 de Outubro de 2.002.

A
Bens Imóveis / Anani

Somos de parecer favorável a renovação do contrato de locação do imóvel situado a Praça da Redenção, nº 4, Bairro de Helena Maria, Osasco/SP com o reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme contrato atual.

Destacamos ainda as benfeitorias que o proprietário estará promovendo, essas que serão concluídas até 31/01/2003.

O imóvel atual reúne as condições necessárias para abrigar o Centro de Distribuição Domiciliar do Helena Maria, tanto para as atividades de distribuição bem como proporciona um ambiente adequado ao corpo funcional.


Manoel Oliveira dos Anjos
Gerente do CTC-Jaguareé

ROS - 02/2002 - CH
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1143
Doc: 3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-005/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003**

ASSUNTO: Homologação da Tomada de Preços nº- 020/2002 - DR/SPM - Serviços de operação e manutenção em ar condicionado do CCE Vila Maria.

I. PROPOSTA

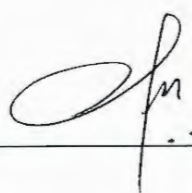
Homologar a Tomada de Preços 020/2002 – DR/SPM, com adjudicação à empresa **DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA**, para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico das águas de condensação e gelada, os sistemas self contained e o sistema de ventilação adiabática, instalados no CCE Vila Maria, no valor global estimado de R\$ 237.347,87 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

APLICAÇÃO/META: Possibilitar a manutenção do sistema de ar condicionado do CCE Vila Maria, preservando as instalações em eficiente operação e proporcionando conforto térmico aos ambientes de trabalho.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/SPM (CI/SMIP/SUOBRA/GEREN/DR/SPM – 038/2002).

EMPRESA A CONTRATAR: DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico das águas de condensação e gelada, os sistemas self contained e o sistema de ventilação adiabática, instalados no CCE Vila Maria.



RG5 nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1144
Doc: 3731 9

VALOR CONTRATUAL: R\$ 237.347,87 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) sendo:

- Operação:.....R\$ 93.840,00 (noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais) ao ano.
- Manutenção:.....R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais) ao ano.
- Aplicação de Peças:.....R\$ 74.387,87 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), utilizado somente quando houver necessidade de troca de peças, ao ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

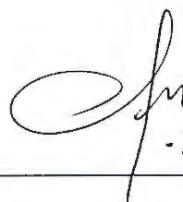
FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, conforme orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE Nº 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: A fatura deverá ser apresentada no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja efetuado no 15º (décimo-quinto) dia do mês de apresentação da fatura.

Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de fevereiro/2003 até janeiro/2004, no valor mensal de R\$ 19.778,99 (dezenove mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo:

- Manutenção: R\$ 5.760,00/mês
- Operação: R\$ 7.820,00/mês
- Peças: R\$ 6.198,99/mês

Obs.: Nos valores estabelecidos na “Manutenção” e “Operação” estão incluídas as despesas de mão-de-obra direta e indireta, encargos trabalhistas,



CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1145
3731 9
Doc. 2

previdenciários, tributários (federais, estaduais e municipais) e comerciais, fretes, produtos, materiais de consumo para a realização de manutenção, peças cuja substituição esteja expressamente prevista no Edital, transporte, taxa de administração, lucro e demais custos e despesas diretas, indiretas e correlatas, não se admitindo quaisquer acréscimos, seja a que título for. Os serviços de Operação e Manutenção deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CONTA/ATIVIDADE: 3.05/05.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio/GECOF/DR/SPM-0510/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5 – Módulo 3 do MANLIC.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços

Empresas:

- retiraram o edital:28
- participaram da licitação:.....13
- inabilitadas.....07
- desclassificadas do processo.....03

PROPOSTAS:

Critério de Julgamento: Menor Valor Global Anual.



RGS 03/2005 - EN	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	1146
3731 9	
Doc.	

Empresas	Operação (R\$)	Manutenção (R\$)	Subtotal (R\$)	Peças (R\$)	Valor Global Anual (R\$)	Posição
DIAGRAMA	93.840,00	69.120,00	162.960,00	74.387,87	237.347,87	100,00%
ENTHAL	80.244,00	80.244,00	160.488,00	152.572,94	313.060,94	131,90%
SGE	72.000,00	147.600,00	219.600,00	113.987,91	333.587,91	140,55%
Estimativa ECT					302.378,54	127,40%

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não há registro de contratação anterior. Trata-se de contratação inicial para este objeto, tendo em vista que é um prédio novo, com complexo operacional que necessitará de prestação e manutenção dos referidos serviços, por empresa especializada no ramo.

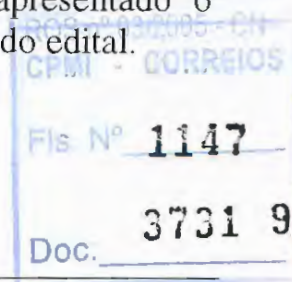
V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/SPM realizou em 11/11/2002 a Tomada de Preços n.º 20/2002, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico das águas de condensação e gelada, os sistemas self contained e o sistema de ventilação adiabática, instalados no CCE Vila Maria.

A presente licitação deu-se em razão de que a DR/SPM não possui mão-de-obra e estrutura especializada para prestação de serviços de "manutenção de ar condicionado" no CCE Vila Maria, para manter a operacionalidade do sistema, preservando as instalações e proporcionando eficiente operação e conforto térmico aos ambientes de trabalho.

A DR/SPM informa que as empresas abaixo foram inabilitadas pelos seguintes motivos:

- THERMON AR CONDICIONADO LTDA.: por não ter apresentado o "Atestado de Vistoria" descumprindo o subitem 3.6, alínea "i" do edital.



- **SERVTEC INSTALAÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.:** por ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da empresa “Brutske Serviços e Construção Ltda.”, não cumprindo, portanto, o subitem 3.6 alínea “g” do edital.
- **CC COMÉRCIO E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA.:** por ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da empresa “Climasa Ve Engenharia Técnica Ltda.”, não atendendo, portanto, o subitem 3.6 alínea “g” do edital, além de que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não são compatíveis em prazo com o objeto da licitação, contrariando o subitem 3.6 alínea “h” do edital, e também de acordo com o parecer técnico da SMIP/GEREN/DR/SPM os atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não tratam do item “operação”, contrariando o subitem 3.6 alínea “j” do edital.
- **CARRILEE COMERCIAL E MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA.:** os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não são compatíveis em quantidade e prazo com o objeto da licitação, e um deles não está acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, contrariando o subitem 3.6 alínea “h” do edital, e ainda de acordo com o parecer técnico da SMIP/GEREN os atestados apresentados para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional não tratam do item “operação”, contrariando o subitem 3.6 alínea “j” do edital.
- **LIGHT MANUT. E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.:** por ter apresentado o CRC/ECT em cópia simples sem autenticação, contrariando o subitem 3.7 do edital, por não ter apresentado prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, contrariando o subitem 3.6 alínea “d”, e ainda de acordo com parecer técnico da SMIP/GEREN/DR/SPM os atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não tratam do item “operação”, contrariando o subitem 3.6 alínea “j” do edital.
- **CLIMACAMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.:** de acordo com parecer técnico da SMIP/GEREN/DR/SPM os atestados apresentados para


CORREIOS
1148
3731⁵9

fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não tratam do item “operação”, contrariando o subitem 3.6 alínea “j” do edital.

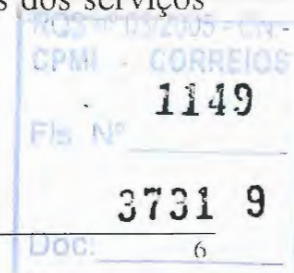
- ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.: de acordo com parecer técnico da SMIP/GEREN/DR/SPM os atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não tratam do item “operação”, contrariando o subitem 3.6 alínea “j” do edital.

Após análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação da DR/SPM, desclassificou as seguintes empresas:

- MOA – Manutenção e Operação Ltda.: por não atender o subitem 4.2 do Edital, pois deixou de ofertar preço para o item de peça n.º 223, conforme subitem 6.2 da Cláusula Sexta da minuta contratual, impossibilitando a classificação da proposta por tornar inviável a aplicação da fórmula de julgamento prevista no subitem 6.3 do edital, para determinação do valor global anual da proposta;
- ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.: por não atender o subitem 4.2 do Edital, pois deixou de ofertar preço para o item de peça n.º 151, conforme subitem 6.2 da Cláusula Sexta da minuta contratual, impossibilitando a classificação da proposta por tornar inviável a aplicação da fórmula de julgamento prevista no subitem 6.3 do edital, para determinação do valor global anual da proposta;
- PROCLIMA Engenharia Ltda.: com base no subitem 6.4 do Edital, por ofertar preço excessivo.

A SMIP/SUOBRA/GEREN/DR/SPM, aprovou todas as propostas apresentadas, conforme Parecer Técnico SMIP/SUOBRA/GEREN – 201/2002.

O processo foi analisado pelo DEINF, que posicionou-se favorável à homologação da contratação (CI/DIMA/DEINF-8372/02), justificando que não há impedimento técnico à contratação da empresa vencedora DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA. e também que foram verificadas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas classificadas no certame, não se tendo verificado discrepâncias em relação às especificações dos serviços



a serem executados, bem como quanto aos materiais a serem empregados durante as manutenções requeridas, conforme consta do Edital.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

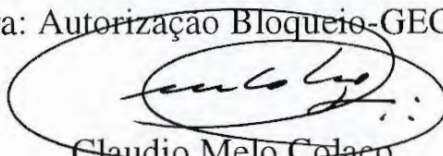
Autorização do Presidente para Abertura: 25/09/02
Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.: 22/10/02
Abertura da Licitação: 11/11/02
Abertura das Propostas: 04/12/02
Julgamento das Propostas: 04/12/02
Recebimento pelo DECAM: 12/12/02
Encaminhado ao DEINF: 12/12/02
Retorno do DEINF: 24/12/02

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização para abertura de Licitação
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Parecer Técnico SMIP/SUOBRA/GEREN – 201/2002
4. Parecer Técnico DIMA – 042/02 (CI/DIMA/DEINF-8372/02)
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GECONF/DR/SPM-0510/2002.


Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 0066/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL/ SPM

PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO SISCON Nº 3174

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE	ATIVIDADE CONTA
TP Nº 0020/02	R\$ 302.378,54.	411.05.01.0001	205.02	05.2.20
• OBJETO: Contratação de serviços de manutenção com aplicação de peças no sistema de Ar Condicionado do Complexo Cláudio Schalch CTC, CTE VILA MARIA • REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ENGENHARIA - DR/SPM • JUSTIFICATIVA: Manutenção com aquisição de peças conforme CI/SMIP/SUOBRA/GEREN/DR/SPM-038/02. • OUTRAS INFORMAÇÕES: • ANEXOS:.				

ROGÉRIO DE JESUS
GERAD/DR/SPM

LIBERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/ORÇAMENTO/GEREN-210/01 e 338/02



23/09/2002

Obs: Esta contratação está prevista
na programação orçamentária
analítica de 2002

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF/DR/SPM

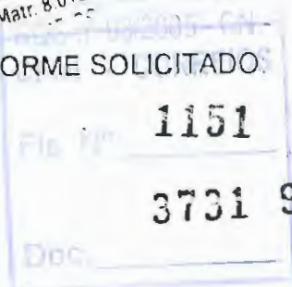
VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL/SPM

TAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.113.5

AUTORIZO A CPL/DR/SPM A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME SOLICITADOS

Brasília 25/9/2002

HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE/ECT



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: TP 020/2002 – GERAD/DR/SPM

Data de Abertura:

11/11/2002

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DIAGRAMA			ENTHERM			PROCLIMA			MENOR VALOR GLOBAL
		VALOR ANUAL (R\$)			VALOR ANUAL (R\$)			VALOR ANUAL (R\$)			
		OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	
1	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva e preditiva com fornecimento de peças, conjuntos e produtos dos sistemas de ar condicionado e ventilação adiabática do CO CLÁUDIOS SCHALC - DR/SPM	162.960,00	74.387,87	237.347,87	desclassificada			desclassificada			R\$237.347,87
		ENTHAL			SGE			MOA			
		VALOR ANUAL (R\$)			VALOR ANUAL (R\$)			VALOR ANUAL (R\$)			
		OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	OPERAÇÃO + MANUTENÇÃO	PEÇAS	VALOR GLOBAL ANUAL	
		160.488,00	152.572,94	313.060,94	219.600,00	113.987,91	333.587,91	desclassificada			

Obs.: Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de "MENOR VALOR GLOBAL ANUAL", conforme subitem 6.3 do Edital.

VALOR GLOBAL ANUAL = A + B

A = Operação + Manutenção

B = Peças

FIRMA VENCEDORA: DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$237.347,87

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.: por não atender o subitem 4.2 do Edital, pois deixou de ofertar preço para o item 151, conforme subitem 6.2 da Cláusula Sexta da minuta contratual, impossibilitando a classificação por inaplicabilidade de julgamento previsto no subitem 6.3 do edital;

MOA Manutenção e Operação Ltda.: por não atender o subitem 4.2 do Edital, pois deixou de ofertar preço para o item 223, conforme subitem 6.2 da Cláusula Sexta da minuta contratual, impossibilitando a classificação por inaplicabilidade de julgamento previsto no subitem 6.3 do edital;

PROCLIMA Engenharia Ltda.: com base no subitem 6.4 do edital, por ofertar preço excessivo.

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Vigência da Contratação: 12 meses.

Condições de Pagamento: 30 dias da data da apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

HELIO BUN
PRESIDENTE DA CPL/DR/SPM

EDNA O GUIMARÃES
Membro da CPL

ARMANDO SARTI JÚNIOR
Membro da CPL

861

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Protocolo

De: SMIP/SUOBRA/GEREN

Ao: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/DR/SPM

Cl: SMIP/SUOBRA/GEREN - 346/2002

Ref.: CI CPL/DR/SPM-472/2002

ASSUNTO: Tomada Preços 020/2002 – Contratação Manutenção Ar Condicionado CO Cláudio Schalch

São Paulo/SP, 05 de Dezembro 2002.

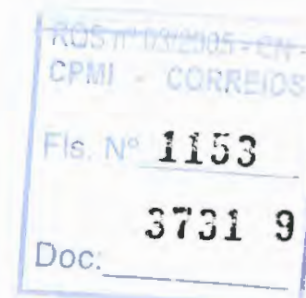
Encaminhamos para seu conhecimento e providências, parecer técnico relativo às propostas das empresas que, até o presente momento, estão participando da tomada de preços 020/2002.

Respeitosamente,


CARLOS RIBEIRO DE MORAES
SMIP/SUOBRA/GEREN

ANEXOS:- PARECER TÉCNICO SMIP/SUOBRA/GEREN 201/2002
04 VOLUMES DO PROCESSO TP-020/2002

RM/sr



870

PARECER TÉCNICO SMIP/SUOBRA/GEREN - 201/2002

Objeto: Contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico das águas de condensação e gelada, os sistemas self contained e o sistema de ventilação adiabática, instalados no complexo operacional Cláudio Schalch da DR/SPM.

Tomada de Preços nº 020/2002

Após análise das propostas das empresas habilitadas, constatamos que foram tecnicamente atendidas as condições solicitadas no Edital.

Apresentamos a seguir a listagem das empresas e os valores aferidos.

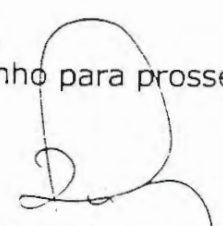
LICITANTES	Valores Aferidos			
	Manut.x12 (R\$)	Oper. x 12 (R\$)	Peças (R\$)	Total (R\$)
DIAGRAMA	R\$ 69.120,00	R\$ 93.840,00	R\$ 74.387,87	R\$ 237.347,87
ENTHAL	R\$ 80.244,00	R\$ 80.244,00	R\$ 152.572,94	R\$ 313.060,94
MOA	R\$ 124.464,00	R\$ 82.980,00	R\$ 108.911,81	R\$ 316.355,81
ENTHERM	R\$ 91.456,08	R\$ 108.756,00	R\$ 127.873,95	R\$ 328.086,03
SGE	R\$ 147.600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 113.987,91	R\$ 333.587,91
PROCLIMA	R\$ 153.000,00	R\$ 182.880,00	R\$ 2.335.113,40	R\$ 2.670.993,40

O valor estimado pela ECT foi de R\$ 302.378,54 (Trezentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

São Paulo, 05 de Dezembro de 2002.


Sérgio Rigo
 Técnico Mecânico Pleno
 CREA 88.360
 Matr. ECT - 8.917.275-2

À C.P.L.
 Encaminhado para prosseguimento.


ISAAC RIBEIRO DE MORAES
 CH/ SMIP/SUOBRA/GEREN

REC. nº 03/2002 - CH
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1154**
 Doc: **3731 9**



PROTOCOLO

De : DEINF

Ao : DECAM

CI/DIMA/DEINF - 8372/02

Ref.: CI/CAS/DCON?DECAM-4.930/2002

10564



Assunto : TP-020/2002 - DR/SPM - Contratação de serviços de manutenção em ar condicionado.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Em consonância com o Parecer Técnico DIMA - 042/02, este Departamento entende não haver impedimento de ordem técnica na contratação da empresa vencedora do certame em tela.

Atenciosamente,


Luiz Claudomiro Sacoman
Chefe do Depto de Infra-Estrutura

Anexos: - Parecer Técnico DIMA-042/02
- Processo TP-020/2002 - DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1155
3731 9
Doc. _____

JFD

Z:\Administração\Expedientes\CI2002\CI837202.doc



PARECER TÉCNICO DIMA - 042/02

DATA:

18/12/2002

OBJETIVO:

Analisar as propostas apresentadas na Tomada de Preços TP 020/2002 – DR/SPM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO.

HISTÓRICO

Em 11/12/2002 a DR/SPM realizou a Tomada de Preços 020/02 para a contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central (*chillers*), sistemas *self-contained*, sistema de ventilação adiabática e tratamewnto químico de águas do sistema central, tudo instalado no **CO Cláudio Schalc** (Vila Maria) da Diretoria Regional de São Paulo - Metropolitana.

Das empresas que participaram do certame, foram classificadas:

- Diagrama Ar Condicionado Ltda.,
- Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda.,
- SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda.,

sendo o licitante vencedor a empresa Diagrama Ar Condicionado Ltda., com sua proposta de R\$ 237.347,87/ ano (menor valor global).



ANÁLISE:

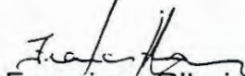
Foram verificadas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas classificadas no certame não se tendo verificado discrepâncias em relação às especificações dos serviços a serem executados bem como quanto aos materiais a serem empregados durante as manutenções requeridas, conforme consta do Edital.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, concluímos não haver impedimento técnico à contratação da empresa **DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA.**, vencedora da Tomada de Preços 020/2002 - DR/SPM.



Jorge Francisco Duarte
Engenheiro Júnior DIMA/DEINF



Francisco Ribeiro Mendes
Chefe da DIMA/DEINF



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-005/2003

889
2

	CORREIOS	BLOQUEIO REGIONAL	EMITENTE GECOF	NUMERO 0510	DATA 06/12/02
GESTOR DITEC	REFERÊNCIA 0338	SOLICITANTE GEREN			
PROJETO/ATIVIDADE 05.2.20 Atividade de Manutenção Tecnológica					
CONTA 444.03.05.0000 Manutenção de Bens, Máquinas e Equipamentos					

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 237.347,88
2003	02	R\$ 19.778,99	
2003	03	R\$ 19.778,99	
2003	04	R\$ 19.778,99	
2003	05	R\$ 19.778,99	
2003	06	R\$ 19.778,99	
2003	07	R\$ 19.778,99	
2003	08	R\$ 19.778,99	
2003	09	R\$ 19.778,99	
2003	10	R\$ 19.778,99	
2003	11	R\$ 19.778,99	
2003	12	R\$ 19.778,99	
2004	01	R\$ 19.778,99	

REGISTRO DE EMISSÃO - EN-
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 1158

Doc: 3731 9

FINALIDADE

PARCELA A : AJUSTE ORÇAMENTÁRIO TP 20/2002 -MANUT AR CONDICIONADO CENTRAL E TRA

RESP. PELA EMISSÃO
Francisco Ferreira Diniz

GEFOP
JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF-DR / SPM

MÁRCIO CAUDEIRA JUNQUEIRA
Diretor Regional Adjunto - DR/SPM
Matrícula 8.010.288-1

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-006/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-104/2002-CPL/AC - Aquisição de envelopes plásticos para documentos.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão n.º 104/2002 – CPL/AC, com adjudicação à empresa INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., para o fornecimento de 39.000 pacotes, com 50 unidades cada, de envelope plástico para documentos, no valor total de R\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e vinte reais), excluído o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Atender as necessidades das Diretorias Regionais pelo período de 01 (um) ano.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRAD (RMS/DCON/DECAM-6.049/2002).

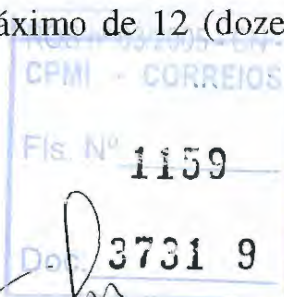
EMPRESA A CONTRATAR: INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 39.000 pacotes, com 50 unidades cada, de envelope plástico para documentos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e termina com a entrega do último pedido do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.



FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Em lotes mensais, num total de até 11 (onze) lotes no período de um ano, sendo o primeiro lote definido em edital na quantidade de 4.370 pacotes, para entrega no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, já incluso os prazos de 08 (oito) dias corridos para apresentação das amostras e 07 (sete) dias corridos para aprovação das mesmas pela ECT e os demais lotes deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação da ECT, observando os lotes mínimos e máximos, conforme indicado no quadro constante no item de informações complementares.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade da assinatura do contrato no mês de janeiro/2003, as entregas ocorrerão entre os meses de fevereiro a dezembro/2003 e os pagamentos serão efetivados entre os meses de março/2003 a janeiro/2004, em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 24.384,60 e as demais parcelas no valor de R\$ 19.323,54 cada, perfazendo o montante de R\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e vinte reais). Para efeito de desembolso financeiro o valor é de R\$ 231.235,20 (duzentos e trinta e um reais, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), já incluso o diferencial de ICMS, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (Santa Catarina) e os locais das entregas nos Almoxarifados das Diretorias Regionais Brasília e São Paulo Metropolitana.

CONTA/PROJETO: 2.02/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio - DORC/DEORC-39737/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap. 5 Mod. 3 do MANLIC e Comunicação /DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000.



III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 14 sendo: 05 pelo sistema impresso
09 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 06
- classificadas a dar lances: 03
- inabilitadas: 00

Propostas Classificadas:

ITEM 01: 39.000 PACOTES, COM 50 UNIDADES CADA, DE ENVELOPE PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS, CÓDIGO ECT Nº 76500060-1:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA PACOTE C/ 50 TOTAL (R\$)	MELHOR LANCE E/OU PREÇO NEGOCIADO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL COM BASE NO MELHOR LANCE E/OU PREÇO S/ DIFERENCIAL DE ICMS	TOTAL COM BASE NO MELHOR LANCE E/OU PREÇO NEGOCIADO C/ DIFERENCIAL DE ICMS	POSICÃO (%) **
INCOMIR	5,59	5,58*	217.620,00	231.235,20	100,00
SUPRIPEL	7,67	7,67	299.130,00	315.927,30	136,62
INTERPAC	8,40	8,40	327.600,00	329.700,00	142,58
Valor de Referência (***)	8,69		338.910,00		146,56

(*) Preço negociado.

(**) Classificação feita adotando como base o valor total com o cálculo do diferencial de ICMS.

(***) Valor de referência fornecimento pelo DECAM, com base na média de pesquisa de mercado.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

- Licitação: TP-028/2000-CPL/AC
- Data: 13/02/2000
- Qtde. Adquirida: 15.000 PCT C/50.
- Preço/pacote: R\$ 3,94



- Firma Vencedora: INCOMIR
- Contrato: 10.589/2000

- Licitação: PG-001/2002-CPL/AC
- Data: 22/01/2002
- Qtde. Adquirida: 52.000 PCT C/50.
- Preço/pacote: R\$ 5,33
- Firma Vencedora: STARLOCK
- Contrato: 10.056/2002

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

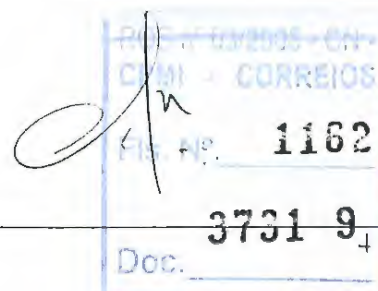
Em atendimento às orientações emanadas pela CI/DIRAD-0485/2002, foi deflagrada a licitação em questão, na modalidade Pregão, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de envelope plástico para documento, conforme cronograma a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA		LOTE MENSAL ESTIMADO		QTDE ESTIMADA DE PEDIDOS
			MÍNIMO	MÁXIMO	
01	BSB	2.500	160	270	Mínimo de 08 e máximo de 11
	SPM	36.500	2.400	4.100	
TOTAL	39.000		2.560	4.370	

De acordo com justificativa apresentada pelo DECAM, constante dos autos do processo, o objeto da presente licitação visa atender as necessidades das Diretorias Regionais pelo período de 01 (um) ano. O material é utilizado na postagem de serviços de encomendas nacionais e internacionais.

Constam como anexo deste relatório, cópia do mapa Comparativo de Preços, Ata da Sessão de Abertura, com as decisões adotadas pelo Pregoeiro, inclusive o ato da adjudicação do processo.

Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base nos melhores preços cotados, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA - CNPJ n.º 03.525.935/0001-80, para fornecimento dos envelopes.



Salienta-se que, para fins de desembolso financeiro, o valor total fica alterado de R\$ 217.620,00 para R\$ 231.235,20, considerando o diferencial de ICMS a ser incluso, verificado entre a praça de emissão da Nota Fiscal (Santa Catarina) e a praça de entrega nas Diretorias Regionais de BSB e SPM.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

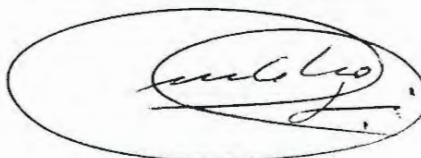
Recebido na CPL/AC para licitar	01/11/2002
Data da Veiculação do edital em D.O.U.	09/12/2002
Reunião de Abertura	19/12/2002
Recebido na DIRAD para Homologação	23/12/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.693/2000;
- Decreto n.º 3.697/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CI/DIRAD-0485/2002
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Ata da Sessão Abertura
4. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-39737/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-006/2003

PROCESSO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/AC

DIRAD/ECT

01-Nov-2002 10:59-006778-1/1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRAD

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/ASS/DIRAD/ 0485 /2002

Ref.: RMS-6.049/2002

Assunto: Aquisição de Envelope Plástico para Documento

Brasília-DF, 30 de novembro de 2002.

Solicitamos as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, visando à aquisição do material descrito no quadro abaixo:

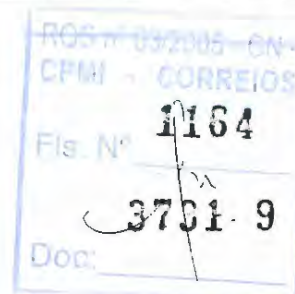
Item	Descrição do Material	Unid.	Quant. Anual	LOCAL DE ENTREGA	Valor de Referência (Preço Médio unitário (R\$))
01	ENVELOPE PLÁSTICO PARA DOCUMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPEC. ECT: 021092	PCT C/50	39.000	SAO PAULO/SP BRASÍLIA/DF	8.69
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			39.000		338.910.00✓

O DECAM esclarece que essa aquisição visa atender as necessidades das Regionais pelo período de 01 (um) ano. O material é utilizado na postagem de serviços de encomendas nacionais e internacionais.

Informamos que quando da elaboração do edital, observar as seguintes condições:

Local e Quantidade por Entrega: O material deverá ser entregue nos almoxarifados das DR's abaixo relacionadas:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
001	76010060-1 – ENVELOPE PLÁSTICO PARA DOCUMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ECT-021092	PCT C/50	BSB	2.500
			SPM	36.500
			TOTAL	39.000



ITEM	LOCAL	MÍNIMO	MÁXIMO	ESTIMATIVA DE PEDIDOS (INCLUINDO O 1º PEDIDO)
001	BRASÍLIA/DF	160	270	MÁXIMO DE 10 E MÍNIMO DE 08 (MENSAIS)
	SÃO PAULO/SP-SPM	2.400	4.100	

-2-

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

Licitação: Pregão n.º 104/2002 – CPL/AC

Data de Abertura: 19/12/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	EMPRESAS/MELHORES PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)						VALOR DE REFERÊNCIA (R\$) ***	TOTAL (R\$)
				INCOMIR	SUPRIPEL	INTERPAC	STARLOCK	J. FIRMO	ALL PRINT		
01	Envelope plástico para documentos, conforme Especificação Técnica ECT n.º 021092, Código/ECT n.º 76500060-1	PCT C/ 50 UNID	39.000	5,58*	7,67**	8,40**	11,00**	10,00**	23,04**	8,69	217.620,00
Total Geral										338.910,00	217.620,00

(*) Valor negociado.

(**) Desistência de lance.

(***) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média da pesquisa de mercado.

Empresa Vencedora

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: em até 11 lotes, sendo o primeiro lote no prazo de 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato e os demais lotes, no prazo de 30 dias a contar da data de solicitação.

Condições de Pagamento: 30 dias contados a partir da data de entrega de cada lote, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.



Equipe de Apoio
Hélio Flauzino Garcia
Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral
Gilberto Ferreira do Amaral*Benedita de Fátima Câmara Pires*
Benedita de Fátima Câmara Pires*João Batista Vieira de Carvalho*
João Batista Vieira de Carvalho*Pedro Alberto da Silva Oliveira*
Pedro Alberto da Silva Oliveira*Jeanne Roriz Suaiden*
Jeanne Roriz Suaiden*Cláudio Nunes Barbosa*
Cláudio Nunes Barbosa*Marise da Consolação Cerqueira Capella*
Marise da Consolação Cerqueira Capella



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 104/2002 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de 39.000 (trinta e nove mil) pacotes com 50 (cinquenta) unidades cada de Envelope Plástico para Documentos.

DIA/HORA: 19/12/2002 às 15:00 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 104/2002 objetivando a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 14 (quatorze) exemplares do Edital, sendo 05 (cinco) através do sistema impresso e 09 (nove) através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 06 (seis) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. O preço unitário e total cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado no quadro a seguir:

AQUISIÇÃO DE 39.000 PACOTES COM 50 UNIDADES CADA DE ENVELOPE PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS, CÓDIGO ECT N.º 76500060-1

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO/SACO COM 50 UNIDADES (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL COM DIF. ICMS
INCOMIR	5,59	218.010,00	231.649,60
SUPRIPEL	7,67	299.130,00	315.927,30
INTERPAC	8,40	327.600,00	329.700,00
J. FIRMO	10,00	390.000,00	411.900,00
STARLOCK	11,00	429.000,00	455.840,00
ALL PRINT	23,94	933.660,00	939.645,00

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES:

Fls. Nº 1167

Assim, após aplicar o diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar prosseguimento de acordo com a alínea “f-2.” do subitem 5.1 do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa INTERPAC, passando a empresa SUPRIPEL que abstiveram de formular seus lances. Com isto, o Pregoeiro convidou o representante da empresa INCOMIR



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

propondo R\$ 5,50, que negou esclarecendo que seu preço já encontrava-se dentro da realidade de mercado, o Pregoeiro propôs então R\$ 5,58, o qual foi aceito e o Pregoeiro declarou a empresa como vencedora do Pregão.

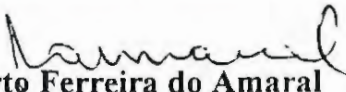
EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES						
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
INCOMIR	5,59	5,58						
SUPRIPEL	7,67	*						
INTERPAC	8,40	*						

(*) Desistência de lance

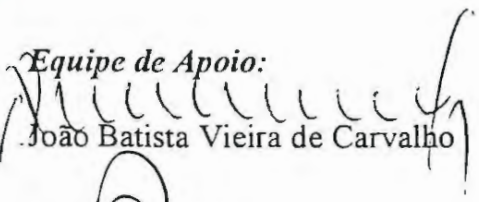
HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência de toda documentação da empresa INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., vencedora deste Pregão, a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas SUPRIPEL e INTERPAC ficarão retidos até a assinatura do contrato. Os envelopes das demais empresas foram devolvidos aos seus representantes.

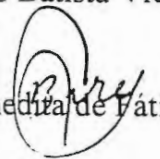
ADJUDICAÇÃO: O Pregoeiro declarou vencedora a empresa INCOMIR EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., CNPJ n.º 03.525.935/0001-80, com o preço unitário/saco com 50 unidades de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta oito centavos) e total global de R\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte reais), adjudicando o objeto à mesma. Para efeito de desembolso financeiro, o valor total incluindo o diferencial de alíquota de ICMS, cuja responsabilidade cabe a ECT é de R\$ 231.235,20 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

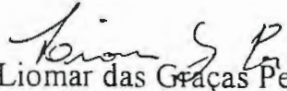
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

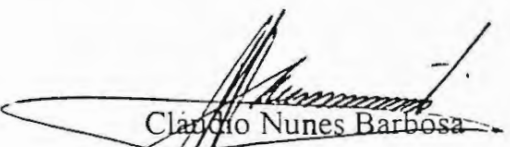

Gilberto Ferreira do Amaral
Pregoeiro

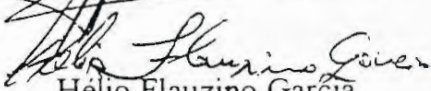
Equipe de Apoio:


João Batista Vieira de Carvalho


Benedita de Fátima Camara Pires


Liomar das Graças Peres
DECAM


Cláudio Nunes Barbosa


Hélio Flauzino Garcia



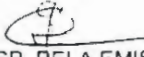
ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-006/2003

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 39737	DATA 20/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 09/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central			
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA					
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS					
SOLICITANTE DIRAD	No 2000	DATA DA SOLICITAÇÃO 09/01/2003	REFERÊNCIA 6103	TOTAL - R\$ 231.235,20	

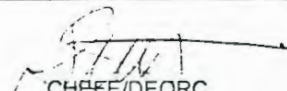
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		231.235,20
	02	21.021,00
	03	21.021,00
	04	21.021,00
	05	21.021,00
	06	21.021,00
	07	21.021,00
	08	21.021,00
	09	21.021,00
	10	21.021,00
	11	21.021,00
	12	21.025,20



FINALIDADE REDIR - Pregão 104/2002 - Aquisição de envelopes plásticos para documentos


RESP. PELA EMISSÃO


CHEFE/DORC


CHEFE/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-007/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-096/2002-CPL/AC - Aquisição de suprimentos para impressoras lexmark.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão n.º 096/2002 – CPL/AC, com adjudicação à empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, para fornecimento de 1000 cartuchos de tinta Lexmark 12A1975 preta; 500 cartuchos de tinta Lexmark 12A1985 color; 300 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0050 preta e 150 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0060 colorida, no valor global de R\$ 221.997,50 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), excluído o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Suprir necessidades imediatas das Diretorias Regionais.

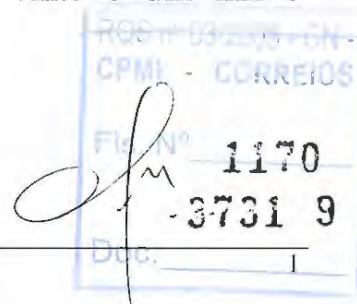
ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRAD (RMS/DGEM/DECAM-6.020/2002).

EMPRESAS A CONTRATAR:

➤ Golden Distribuidora Ltda.

OBJETO: Aquisição de 1000 cartuchos de tinta Lexmark 12A1975 preta , código/ECT 70700587-6; 500 cartuchos de tinta Lexmark 12A1985 color, código/ECT 70700588-4; 300 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0050 preta, código/ECT 70700482-9 e 150 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0060 colorida, código/ECT 70700483-7.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 221.997,50 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).



PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com a entrega do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Subitens I-A e I-B no prazo de 20 (vinte) dias após a data de retirada da Autorização de Fornecimento e os subitens I-C e I-D em 15 (quinze) dias após retirada da AF.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega e aceite do material, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente. Considerando-se a possibilidade de retirada da AF no mês de janeiro/2003, as entregas ocorrerão nos meses de janeiro e fevereiro/2003 e os pagamentos serão efetivados da seguinte forma:

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Fevereiro/2003	175.610,00
Março/2003	46.387,50
TOTAL	221.997,50

É de salientar-se que, para efeito de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 225.328,96 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), já incluso o diferencial de ICMS verificado entre a praça de emissão das Notas Fiscais (SP) e as entregas nos almoxarifados das Diretorias Regionais de Brasília e São Paulo Metropolitana.

CONTA/PROJETO: 2.02/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio- DORC/DEORC-39748/2002.



II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap 5, Mód. 3 do MANLIC e Comunicação/DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 30, sendo: 08 através do sistema impresso
22 através do sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 08
- classificadas a dar lances: 03
- inabilitadas: 01

Propostas Classificadas:

ITEM 01: Fornecimento de 1000 cartuchos de tinta Lexmark 12A1975 preta, 500 cartuchos de tinta Lexmark 12A1985 color; 300 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0050 preta e 150 cartuchos de tinta Lexmark Z32 17G0060 colorida.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL NEGOCIADO (R\$)	VALOR TOTAL C/ DIFERENCIAL ICMS (R\$)	POSIÇÃO (%)
CIL	213.253,00 (*)	-	-	-
GOLDEN	238.150,00	221.997,50 (**)	225.328,96	100,00
JCTEL	244.036,00	244.036,00	247.794,70	109,93
Valor de Referência (***)	224.700,00		-	101,22

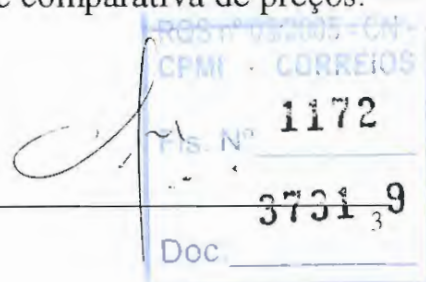
(*) inabilitada

(**) preço negociado

(***) valor de referência fornecido pelo DECAM, com base na média de preços de mercado.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Não existe registro de aquisições recentes, nas condições ora licitadas. As compras desses materiais eram feitas anteriormente de forma descentralizada, tornando-se, pois, inviável uma análise comparativa de preços.



V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações contidas na CI/MAT/DGEM/ DECAM-6327/2002, foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a aquisição de suprimentos para impressoras Lexmark.

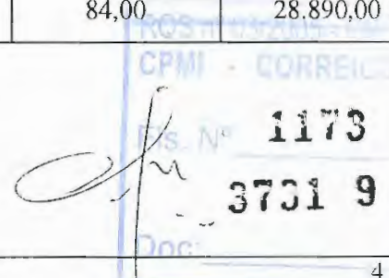
De acordo com justificativa apresentada pelo órgão requisitante, constante dos autos do processo, os cartuchos objeto da presente licitação, destinam-se a suprir as necessidades imediatas das Diretorias Regionais, haja vista, inclusive, a revogação do Pregão nº 035/2002, por interesse público, em face da necessidade de fazer adequações gerais no escopo do edital.

Conforme constante da Ata da Sessão de Abertura do presente Pregão, o objeto licitado foi inicialmente adjudicado à CIL Comércio de Informática Ltda, sendo que a referida empresa não apresentou as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, conforme exigido no subitem 3.3.3., alínea “c”, incisos II e III do edital, razão pela qual foi declarada inabilitada.

Com a inabilitação da empresa CIL, a Pregoeira decidiu por suspender a Sessão do Pregão e de acordo com o disposto na alínea “k” do subitem 5.1. do edital, convocar a remanescente segunda colocada na ordem de classificação (Golden Distribuidora Ltda.), para negociação de preço, conforme Ata 03 da Reunião de Licitação.

Conforme consignado na Ata 03 da Sessão de Abertura, a empresa Golden Distribuidora Ltda. apresentou nova proposta com os preços ajustados de cada subitem de acordo com o último valor negociado pela mesma, os quais, comparados aos valores unitários de referência, encontram-se discriminados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO AJUSTADO (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I-A	Tinta LEXMARK 12A1975 Preta, Cód./ECT 70700587-6	CTC	1.000	113,46	114,00	113.460,00
I-B	Tinta LEXMARK 12A1985 Color, Cód./ECT 70700587-6	CTC	500	124,30	144,00	62.150,00
I-C	Tinta LEXMARK Z32 17G0050 Preta, Cód./ECT 70700482-9	CTC	300	96,30	84,00	28.890,00



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO AJUSTADO (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I-D	Tinta LEXMARK Z32 17G0060 Colorida, Cód./ECT 70700483-7	CTC	150	116,65	90,00	17.497,50
VALOR GLOBAL (R\$)					224.700,00	221.997,50

Constam como anexos deste relatório, cópias do Mapa Comparativo de Preços e da Ata de Abertura da Sessão, com os preços das propostas de todas as participantes, e o ato de adjudicação do processo pelo Pregoeiro.

Dessa forma, consoante disposto no item 5 do edital e com base no melhor preço negociado, está sendo proposta a homologação da adjudicação do presente processo à empresa Golden Distribuidora Ltda. (CNPJ n.º 04.196.935/0002-27), para o respectivo fornecimento.

Ressalta-se que, para fins de desembolso financeiro, o valor total fica alterado de R\$ 221.997,50 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 225.328,96 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o diferencial de ICMS verificado entre a praça de emissão das Notas Fiscais (SP) e as respectivas entregas nos Almoxarifados localizados nas Diretorias Regionais de Brasília e São Paulo Metropolitana.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar 29/08/2002
Data da veiculação do edital em D.O.U. 11/11/2002
Reunião de Abertura 25/11/2002
Recebido na DIRAD para Homologação 27/12/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

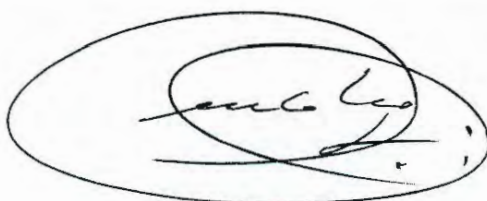
- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;



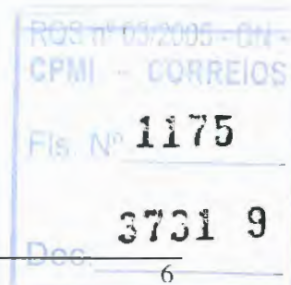
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CI/DIRAD-079/2002
2. CI/MAT/DGEM/DECAM-6327/2002
3. CI/MAT/DGEM/DECAM-6530/2002
4. Mapa Comparativo de Preços
5. Atas 01, 02, 03 e 04 da Sessão do Pregão/Adjudicação
6. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio- DORC/DEORC-39748/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO

De: DIRAD

Ao: CPL/AC

CI/DIRAD- 079 /2002

Ref.: RMS-6.020/2002

Assunto: Aquisição de cartuchos para impressoras.

Brasília-DF, 20 de março de 2002.

Solicitamos as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, para aquisição do material descrito no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	LOTE (Quantidades por pedido)		Estimativa de Pedidos durante a execução do Contrato
					MÍNIMO	MÁXIMO	
1	70700455-1	TINTA HP 610C C6614A PRETA	CTC	400	30	50	Mínimo de 8 e Máximo de 11
2	70700401-2	TINTA HP 51629A PRETA	CTC	7.000	520	850	Mínimo de 9 e Máximo de 11
3	70700402-0	TINTA HP 51649A COLORIDA	CTC	5.000	350	650	Mínimo de 8 e Máximo de 11
4	70700413-6	TINTA HP 51645A PRETA	CTC	1.200	90	150	Mínimo de 8 e Máximo de 11
5	70700435-7	TINTA HP SERIE 4000 C4127X	CTC	250	15	32	Mínimo de 8 e Máximo de 11
6	70700411-0	TINTA BJC 210 CANON BC 02 PR	CTC	20.000	1.500	2.500	Mínimo de 9 e Máximo de 11
7	70700412-8	TINTA BJC 210 CANON BC 05 COLORIDA	CTC	8.000	600	1.000	Mínimo de 8 e Máximo de 11
8	70700406-3	TINTA BJC 4000 CANON BC 20 PR	CTC	10.000	750	1.250	Mínimo de 8 e Máximo de 11
9	70700408-0	TINTA BJC 4000 CANON BC121 COLORIDA	CTC	5.400	400	650	Mínimo de 9 e Máximo de 11
10	70700407-1	TINTA BJC 4000 CANON BC121 PR	CTC	14.000	1.000	1.700	Mínimo de 9 e Máximo de 11
11	70700443-8	TINTA EPSON 640 SO20187 PRETA	CTC	1.000	75	125	Mínimo de 8 e Máximo de 11
12	70700444-6	TINTA EPSON 640 SO20191 COLOR	CTC	400	30	50	Mínimo de 8 e Máximo de 11
13	70700429-2	TINTA LENOVO MARK 12A1970 PRETA	CTC	3.500	260	450	Mínimo de 8 e Máximo de 11
14	70700430-6	TINTA LENOVO MARK 12A19080 COLOR	CTC	1.900	140	230	Mínimo de 9 e Máximo de 11



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

15	70700482-9	TINTA LEXMARK Z32 17G0050 PRETO	CTC	300	20	40	Mínimo de 8 e Máximo de 11
16	70700483-7	TINTA LEXMARK Z32 17G0060 COLORIDO	CTC	150	10	20	Mínimo de 8 e Máximo de 11
17	70700479-9	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-610 12A5845	CTC	1.000	75	125	Mínimo de 8 e Máximo de 11
18	70700538-8	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	800	60	100	Mínimo de 8 e Máximo de 11
19	70700535-3	TONER AZUL P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	300	20	40	Mínimo de 8 e Máximo de 11
20	70700536-1	TONER MAGENTA P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	300	20	40	Mínimo de 8 e Máximo de 11
21	70700537-0	TONER AMARELO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	300	20	40	Mínimo de 8 e Máximo de 11

A DGEM esclarece que esta aquisição visa suprir, pelo período de 1 ano, as necessidades das Regionais, relativas ao consumo de diversos cartuchos de tintas para impressoras jato de tinta e cartuchos de toners para impressoras laser, conforme descrevemos abaixo:

- Item 1 ao item 5: suprimento de cartuchos para impressoras da linha HP;
- Item 6 ao item 10: suprimento de cartuchos para impressoras da linha Canon;
- Item 11 e item 12: suprimento de cartuchos para impressoras da linha Epson;
- Item 13 ao item 16: suprimento de cartuchos para impressoras jato de tinta da linha Lexmark;
- Item 17 ao item 21: suprimento de cartuchos para impressoras laser da linha Lexmark.

Os itens em aquisição fazem parte de um rol de materiais cuja gestão de estoque está sendo centralizada pelo DECAM, conforme proposta apresentada e aprovada pelo Sr. Presidente da ECT. A aquisição está sendo feita em quantidade inferior a 30% da demanda anual da ECT, tendo em vista que esperamos obter uma redução desta ordem no consumo médio mensal (CMM) das unidades, criando mecanismos de controle de suprimento similares aos processos dos uniformes.

Informamos que quando da elaboração do edital, observar as seguintes condições:

1 – **Quantidade/pedidos:** A ECT efetuará pedidos, de acordo com as suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual deverá ser exigido que cada licitante comprove capacidade de atendimento igual ou superior ao lote máximo, para cada item que proponha a fornecer, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

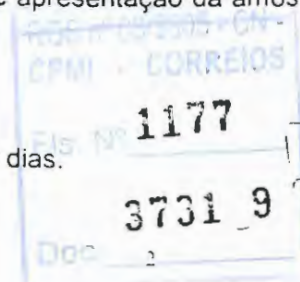
2 – Prazos:

Da amostra: O fornecedor deverá apresentar a amostra 5 dias após a publicação do resultado da homologação da licitação.

Da entrega:

- **1º lote:** até 30 dias após a assinatura do contrato, já incluso o prazo de apresentação da amostra e da aprovação pela ECT
- **Demais lotes:** até 20 dias, após o recebimento do pedido pela ECT.

Obs: Os pedidos serão encaminhados pela ECT com intervalo de no mínimo 30 dias.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3 – Locais de entrega:

Praça de entrega	Percentuais estimados (%)
São Paulo/SP	80
Brasília/DF	20
TOTAL	100

3.1 – Das amostras: Divisão de Qualificação de Materiais /DECAM – Ed. SEDE da ECT – 6º andar – SBN - Brasília – DF.

4- Condições de Fornecimento: Os interessados deverão cotar preços unitários para os itens de 1 a 21, levando esta CPL considerar como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL. Já deverão estar inclusos nos preços todas as despesas com frete, seguros, impostos, etc.

Deverá ser exigido que o vencedor da licitação apresente carta de solidariedade da indústria fabricante dos cartuchos de tinta e toners, garantindo a originalidade dos materiais para o uso nas impressoras.

6 - Prazo de pagamento: 30 dias após a entrega/aceite do material.

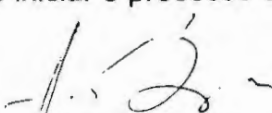
7- Vigência do Contrato: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, ou até o fim do saldo contratado.

8 – Bloqueio Orçamentário/Certificação Financeira: foi providenciado por esta DIRAD, na Conta/Atividade 2.02/03.2.20, no valor estimado de R\$5.323.487,05 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), conforme tabela de bloqueio anexa.

Atenciosamente,


Cláudio Melo Colaço
Diretor de Administração

Autorizo iniciar o processo de licitação


Hassan Gebrim
Presidente/ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANEXO 2. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003

De: CHEFE DO DECAM

PROTOCOLO

Ao: PRESIDENTE DA CPL/AC

CI/MAT/DGEM/DECAM- 6.327/2002

Ref.: CI/CPL/AC – 808/02
CI/DIRAD – 079/02

ASSUNTO: Aquisição de Cartuchos para Impressoras

Brasília, 18 agosto de 2002.

Considerando a reabertura dos processos de aquisição dos Pregões de n.º 32, 34 e 35/02 neste período de grande incerteza quanto a taxa cambial brasileira, caso seja mantida as condições para contratação dos processos revogados (contratação de fornecimento anual), é muito provável, que os resultados que venham a ser obtidos nos novos processos de aquisição acabem sendo inviáveis para ECT do ponto de vista econômico.

Tal fato pode ser facilmente comprovado, pois conforme temos constatado nas últimas pesquisas de mercado realizadas, os grandes fornecedores desta linha de produtos tem incorporado nos seus preços cotados para venda acréscimos significativos por conta do risco de futuras desvalorizações cambiais, haja vista a contratação ser para o período anual e da rigidez normal dos processos para reequilíbrio de preços dos contratos.

Com o objetivo de evitar o risco de que as novas licitações venham a ser desvantajosas economicamente para ECT, consideramos prudente diminuir o prazo de contratação anual para um período inferior (estimado em seis meses), de forma que as empresas participantes dos processos de licitação não incorporem em seus preços de venda o risco de variações cambiais para o período de um ano.

Diante do exposto, solicitamos retificar os processos em andamento conforme a seguir:

1) Quantidades, Local e Prazo de Entrega

- Pregão n.º 32/02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	Quantidade a ser fornecida	Quantidades a serem entregues por localidade		Prazo de Entrega (j: incluso o prazo de 0 dias para amostra)
					Brasília	São Paulo	
1	70700455-1	TINTA HP 610C C6614A PRETA	CTC	200	60	140	Até 15 dias após assinatura do contra
2	70700401-2	TINTA HP 51629A PRETA	CTC	3.500	1.100	2.400	Até 25 dias após assinatura do contra
3	70700402-0	TINTA HP 51649A COLORIDA	CTC	2.500	750	1.750	Até 25 dias após assinatura do contra
4	70700413-6	TINTA HP 51645A PRETA	CTC	600	180	420	Até 25 dias após assinatura do contra
5	70700435-7	TINTA HP SERIE 4000 C4127X	CTC	150	50	100	Até 15 dias após assinatura do contr
6	70700443-8	TINTA EPSON 640 SO20187 PRETA	CTC	500	150	350	Até 15 dias após assinatura do contr
7	70700444-6	TINTA EPSON 640 SO20191 COLOR	CTC	200	50	150	Até 15 dias após assinatura do contr

1179

3731 9

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ANEXO 2. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003

- Pregão n.º 34/02

46
3

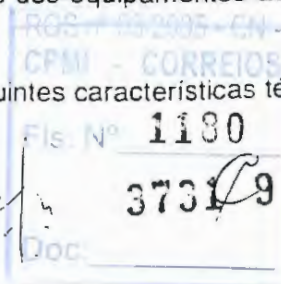
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	Quantidade a ser fornecida	Quantidades a serem entregues por localidade		Prazo de Entrega (já incluso o prazo de 05 dias para amostra)
					Brasília	São Paulo	
1	70700479-9	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-610 12A5845	CTC	800	300	500	Até 25 dias após a assinatura do contrato
2	70700538-8	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	600	250	350	Até 25 dias após a assinatura do contrato
3	70700535-3	TONER AZUL P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	50	50	Até 25 dias após a assinatura do contrato
4	70700536-1	TONER MAGENTA P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	50	50	Até 25 dias após a assinatura do contrato
5	70700537-0	TONER AMARELO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	50	50	Até 25 dias após a assinatura do contrato

- Pregão n.º 35/02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	Quantidade a ser fornecida	Quantidades a serem entregues por localidade		Prazo de Entrega (já incluso o prazo de 05 dias para amostra)
					Brasília	São Paulo	
1	70700429-2	TINTA LEXMARK 12A1975 PRETA	CTC	1.000	300	700	Até 20 dias após a assinatura do contrato
2	70700430-6	TINTA LEXMARK 12A19085 COLOR	CTC	500	200	300	Até 20 dias após a assinatura do contrato
3	70700482-9	TINTA LEXMARK Z32 17G0050 PRETO	CTC	300	50	250	Até 15 dias após a assinatura do contrato
4	70700483-7	TINTA LEXMARK Z32 17G0060 COLORIDO	CTC	150	25	125	Até 15 dias após a assinatura do contrato

2) Condições para o fornecimento para os 03 processos de aquisição a serem reabertos:

- Somente poderão ser cotados os suprimentos para impressoras Jato de Tinta e Laser, que se enquadrem nas definições dadas nos subitens (a); (b) e (c), que se seguem, sendo obrigado à licitante declarar em qual categoria se enquadra o seu produto.
 - Suprimentos Originais** – todos aqueles produzidos pelos mesmos fabricantes dos equipamentos, os quais são desenvolvidos para atender a modelos específicos de equipamentos, trazendo consigo a garantia do fabricante;
 - Suprimento Similar ou Compatível** – aqueles que são fabricados por empresas que não são os fabricantes das impressoras, mas que, aproveitando da liberação de patentes de determinados modelos destes (cada modelo de suprimento tem patente garantida por apenas cinco anos) fabrica-os obedecendo a todas as características técnicas do produto original, embora sejam identificados e comercializados com identificação, marca e código de modelos diferentes de seus concorrentes originais.
 - Suprimento Remanufaturado** – aqueles suprimentos também fornecidos pelo fabricante do equipamento ao qual se destina, mas que no entanto, o próprio fabricante se utiliza de cartuchos vazios recolhidos dos seus usuários, e após todo um trabalho de revisão, estes cartuchos são recarregados e postos à venda com selo de garantia do fabricante dos equipamentos aos quais se destinam.
- O suprimento similar e/ou Remanufaturado, deverá apresentar as seguintes características técnicas:



ANEXO 2. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003

- ✓ Apresentar a mesma qualidade de impressão dos produtos originais.
- Deverá ser exigido que os participantes da licitação apresentem CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE.
 - As licitantes que cotarem produtos da linha Similar/Compatível e de Remanufaturado, deverão apresentar documento de TERMO DE GARANTIA assegurando os itens que seguem:
 - ✓ Dar a garantia ao equipamento, quando o defeito for causado pela utilização do produto (laudo técnico).
 - ✓ Garantia de substituição de todos os produtos que não apresentarem de cópias, compatíveis com os originais, incluindo o prazo de validade do produto;
 - ✓ Garantia de substituição para os toners e cartuchos que apresentarem ressecamento e/ou, entupimento e/ou vazamento antes do período de vencimento do prazo de validade do produto.
 - ✓ Obs.: Não deverá ser exigido a realização de manutenção técnica preventiva, constante das últimas licitações (Pregões de n.º 47, 48 e 49/02).

3) Pesquisa de Mercado – Novos Valores a Serem Considerados

• Pregão 32/02

Item	Código	Descrição	Preço Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	70700455-1	TINTA HP 610C C6614A PRETA	66,00	13.200,00
2	70700401-2	TINTA HP 51629A PRETA	67,50	236.250,00
3	70700402-0	TINTA HP 51649A COLORIDA	68,00	170.000,00
4	70700413-6	TINTA HP 51645A PRETA	75,00	45.000,00
5	70700435-7	TINTA HP SERIE 4000 C4127X	330,00	49.500,00
6	70700443-8	TINTA EPSON 640 SO20187 PRETA	34,00	17.000,00
7	70700444-6	TINTA EPSON 640 SO20191 COLOR	46,90	9.380,00

• Pregão 34/02

Item	Código	Descrição	Preço Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	70700479-9	TONER PRETO P/IMPR. T 610 12A5845	700,00	560.000,00
2	70700538-8	TONER PRETO P/IMPR. OPTRA-710	350,00	210.000,00
3	70700535-3	TONER AZUL P/IMPR. OPTRA-710	500,00	50.000,00
4	70700536-1	TONER MAGENTA P/IMPR. OPTRA-710	500,00	50.000,00
5	70700537-0	TONER AMARELO P/IMPR. OPTRA-710	500,00	50.000,00

• Pregão 35/02

Item	Código	Descrição	Preço Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	70700429-2	TINTA LEX MARK 12A1975 PRETA	95,00	95.000,00
2	70700430-6	TINTA LEX MARK 12A19085 COLOR	120,00	60.000,00
3	70700482-9	TINTA LEXMARK Z32 17G0050 PRETO	70,00	21.000,00
4	70700483-7	TINTA LEXMARK Z32 17G0060 Color	75,00	11.250,00

Informamos que com as alterações nestes processos de aquisição, o valor global estimado será reduzido em quase 50%, sendo que já estamos providenciando a reprogramação do bloqueio orçamentário.

Atenciosamente,

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM

De Acordo,

Cláudio Melo Côlaço
Diretor de Administração

ANEXO 2. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003

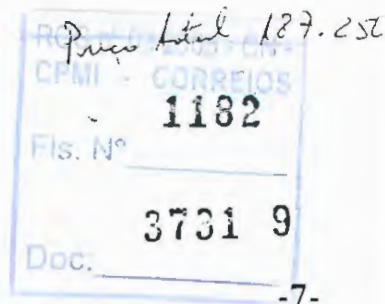
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6402

48
3

ÓRGÃO REQUISITANTE DEREV	ÓRGÃO SUPRIDOR DCON/DECAM	DOCTº DE ORIGEM CI/MAT/DGEM/DECAM-6.327/2002
-----------------------------	------------------------------	---

Item	Código	Descrição do material	Unid	Qtde anual estimada	Preço De Referência - Unitário R\$	Preço de Referência - Total R\$
1	70700455-1	TINTA HP 610C C6614A PRETA	CTC	200	66,00	13.200,00
2	70700401-2	TINTA HP 51629A PRETA	CTC	3.500	67,50	236.250,00
3	70700402-0	TINTA HP 51649A COLORIDA	CTC	2.500	68,00	170.000,00
4	70700413-6	TINTA HP 51645A PRETA	CTC	600	75,00	45.000,00
5	70700435-7	TINTA HP SERIE 4000 C4127X	CTC	150	330,00	49.500,00
6	70700443-8	TINTA EPSON 640 SO20187 PRETA	CTC	500	34,00	17.000,00
7	70700444-6	TINTA EPSON 640 SO20191 COLOR	CTC	200	46,90	9.380,00
8	70700479-9	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-610 12A5845	CTC	800	700,00	560.000,00
9	70700538-8	TONER PRETO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	600	350,00	210.000,00
10	70700535-3	TONER AZUL P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	500,00	50.000,00
11	70700536-1	TONER MAGENTA P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	500,00	50.000,00
12	70700537-0	TONER AMARELO P/IMPRESSORA OPTRA-710	CTC	100	500,00	50.000,00
13	70700429-2	TINTA LEX MARK 12A1975 PRETA	CTC	1.000	95,00	95.000,00
14	70700430-6	TINTA LEX MARK 12A19085 COLOR	CTC	500	120,00	60.000,00
15	60700482-9	TINTA LEX MARK Z32 17G0050 - PRETO	CTC	300	70,00	21.000,00
16	70700483-7	TINTA LEXMARK Z32 17G0060 COLORIDO	CTC	150	75,00	11.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO						1.647.580,00

- Permanecem inalteradas as condições constantes na CI/ CI/MAT/DGEM/DECAM-6.327/2002.
- Preços de referências informados pelo DGEM/DECAM, obtidos através de pesquisa no mercado.



EXCERTE

C7 Nov-2002-15:20-07440-1/1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAM

PROTOCOLO

Ao: PRESIDENTE DA CPL/AC

CI/DGEM/DECAM- 6.530/2002

Ref.: CI/CPL/AC – 1.266/02

ASSUNTO: Pregão/AC n.º 96/2002.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

Conforme item 1.2 do Edital do Pregão/AC – 096/2002, as cotações de preços das empresas poderiam se enquadrar em 03 diferentes categorias de produto: Originais, Remanufaturados e Similares.

No mercado nacional, a diferenciação de preços dos produtos por categoria apresenta uma variação média de 20% a 40% entre os produtos originais e a demais categorias, dependendo do modelo do cartucho da impressora. No caso específico do Pregão/AC 96/02, o nosso preço de referência foi estimado no final do mês de agosto com base na média de valores obtidos das três categorias de produtos, evitando-se assim os valores extremos de cada um dos tipos.

Em que pese a existência no mercado nacional de fornecedores de produtos das categorias citadas, analisando a ata de reunião da licitação, constatamos que todas as empresas participantes são distribuidores oficiais da Lexmark (fábrica das impressoras), de forma que os preços obtidos foram exclusivamente da linha original (mais cara).

Dada a ausência de fornecedores de produtos das categorias Similares e Remanufaturados, o preço de referência válido deveria ser do mínimo 20% superior ao informado. Lembramos, ainda, que se considerarmos que o produto é importado, os valores estimados deveriam ter um aumento correspondente a variação cambial dos últimos dois meses.

Diante do exposto acima, consideramos viável a cotação obtida de 13.9% superior ao valor de referência médio das três categorias de produto. Com o cartuchos da linha exclusivamente original, o valor de referência a ser considerado deverá ser de R\$ 224.700,00.

Dada a peculiaridade de produtos da linha suprimento de impressoras, esclarecemos que nas próximas pesquisas de preços, estaremos formatando preços de referência distintos para cada uma das categorias previstas.

Atenciosamente,

Adauto Tanziarão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM

Pedro
F. de Barros

RECEBIDO
CPL/AC - CORREIOS
FIS. Nº 1183
3731 9
Doc

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 096/2002 – CPL/AC

Data de Abertura: 25/11/2002

	DESCRIÇÃO	U N I D	QTDE.	EMPRESAS / MELHORES LANCES E/OU PREÇOS NEGOCIADOS (R\$)							VALOR DE REFER. (R\$) (***)	TOTAL DA VENCED. (R\$)	
				CIL (*)	GOLDEN (**)	JCTEL	BKS	TELETEX	GIMBA	CESAR REIS			R & A
A	Tinta LEXMARK 12A1975 Preta, cód./ECT 70700587-6	CTC	1.000	213.253,00	221.997,50	244.036,00	251.982,50	272.800,00	274.389,50	275.050,00	280.992,00	224.700,00	221.997,50
B	Tinta LEXMARK 12A1985 Color, cód./ECT 70700588-4	CTC	500										
C	Tinta LEXMARK Z32 17G0050 Preta, cód./ECT70700482-9	CTC	300										
D	Tinta LEXMARK Z32 17G0060 Colorida, cód./ECT 70700483-7	CTC	150										

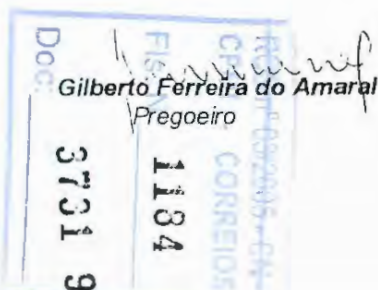
(*) Inabilitada

(**) Valor negociado.

(***) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média da pesquisa de mercado.


Empresas Vencedoras
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega/Execução: Subitens I-A e I-B deverão ser entregues em até 20 dias após a retirada da Autorização de Fornecimento, e os subitens I-C e I-D em até 15 dias após a retirada da Autorização de Fornecimento.

Condições de Pagamento: 30º dia após a entrega e aceite do material, com apresentação do documento fiscal correspondente.

Equipe de Apoio: **Marise da Consolação Cerqueira Capella**
Pedro Alberto da Silva Oliveira
Hélio Flauzino Garcia
Cláudio Nunes Barbosa
Jeanne Roriz Sneider
Benedita de Fátima Câmara Pires



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 096/2002 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de Cartuchos para Impressoras (LEXMARK).

DIA/HORA: 25/11/2002 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão nº 096/2002 objetivando a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 30 (trinta) exemplares do Edital, sendo 08 (oito) através do sistema impresso e 22 (vinte e dois) através do sistema magnético, via internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 08 (oito) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados no quadro a seguir:

Aquisição de Cartuchos para Impressoras LEXMARK: 1.000 und. Tinta 12A1975 Preto (Cod.70700587-6), 500 und. Tinta 12A1985 Color (Cod.70700588-4), 300 und. Tinta Z32 17G0050 Preto (Cod.70700482-9) e 150 und. Tinta Z32 17G0060 Colorido (Cod.70700483-7).

EMPRESAS	I-A	I-B	I-C	I-D	PREÇOS	
					TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
CIL	108,75	129,80	86,20	91,62	213.253,00	213.253,00
GOLDEN	122,00	133,00	103,00	125,00	238.150,00	241.723,75
JCTEL	126,46	151,20	86,68	106,48	244.036,00	247.794,70
BKS	132,16	157,82	89,05	94,65	251.982,50	255.884,04
TELETEx	149,00	142,90	114,00	121,00	272.800,00	272.800,00
GIMBA	146,41	149,30	116,09	123,35	274.389,50	278.523,07
CESAR REIS	140,00	169,00	110,00	117,00	275.050,00	279.261,25
R & A	154,69	139,69	118,69	139,00	280.992,00	280.992,00

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADAS DE LANCES:

Após aplicar o diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea “f-2” do subitem 5.1. do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa JCTEL e terminando com a empresa CIL, que não concordou em negociar dentro da margem solicitada pela Pregoeira.

212
3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1135

Fis. *[assinatura]*

Doc. *[assinatura]*

3731-10



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
CIL	213.253,00					
GOLDEN	238.150,00	*				
JCTEL	244.036,00	*				

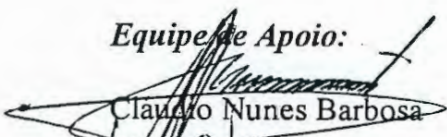
(*) Desistência de lance.

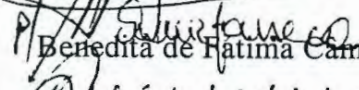
OBSERVAÇÃO: Os envelopes das empresas CIL, GOLDEN e JCTEL ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

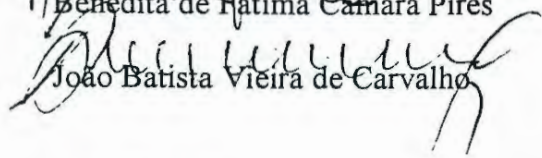
SUSPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista que o preço proposto da empresa CIL encontra-se 15% (quinze por cento) acima do valor de referência, a Pregoeira decidiu pela suspensão da sessão encaminhando o processo ao órgão de origem para avaliação. Nada mais havendo a tratar foi dada como suspensa a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

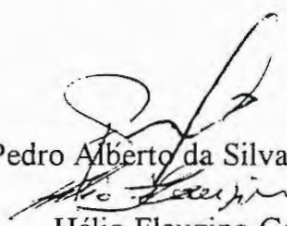

Marta Maria Coelho
Pregoeira

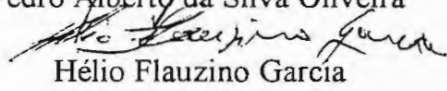
Equipe de Apoio:


Claudio Nunes Barbosa


Benedita de Fátima Camara Pires

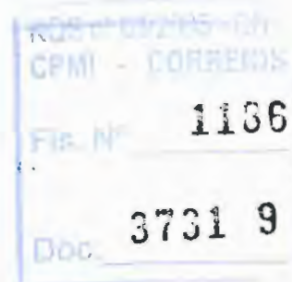

João Batista Vieira de Carvalho


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Hélio Flauzino Garcia

Área Técnica:

Erika Fabiana Monte de Oliveira
DCAMP



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO PREGÃO N.º 096/2002 - CPL/AC

OBJETO: Suprimentos para impressoras Lexmark.

DIA/HORA: 09/12/2002 às 14:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento a Sessão de abertura do Pregão n.º 096/2002-CPL/AC, interrompida em 25/11/2002, tendo em vista o insucesso nas rodadas de lances entre as firmas classificadas, com nova etapa de negociações, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e abertura do envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

CREDENCIADO: O representante da CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., foi aguardado até às 15:00 horas. Após as 15:00 a Pregoeira fez contato com a Senhora Nadja Marina Pires, credenciada na Sessão anterior, através de telefone, que informou estar impossibilitada de comparecer a Sessão, em vista de se encontrar em outro Pregão naquele momento.

ABERTURA DOS TRABALHOS: Mesmo com a ausência da representante na Sessão, a Pregoeira decidiu por dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura do Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação da empresa CIL, após constatar que o preço ofertado pela referida empresa encontrava dentro do valor de referência fornecido pelo DECAM. Assim, a Pregoeira declarou a firma CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. como vencedora do Pregão, com o valor total de R\$ 213.253,00 (duzentos e treze mil e duzentos e cinquenta e três reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
CIL	213.253,00					
GOLDEN	238.150,00	*				
JCTEL	244.036,00	*				

(*) Desistência de lance.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., vencedora deste Pregão, verificou-se que a referida empresa não apresentou as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, conforme exigido no subitem 3.3.3., alínea "c", incisos II e III do edital, respectivamente, tendo a Pregoeira declarada a firma inabilitada. Os envelopes das empresas GOLDEN e JCTEL permanecerão retidos em poder da Pregoeira.

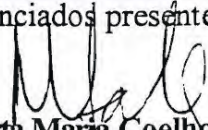
SUSPENSÃO DA SESSÃO: Considerando a inabilitação da empresa CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., a Pregoeira decidiu por suspender mais uma vez a Sessão do presente Pregão e de acordo com o disposto na alínea "k" do subitem 5.1. do edital convocar a remanescente segunda colocada (GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.), em outra oportunidade, para negociação de preço.



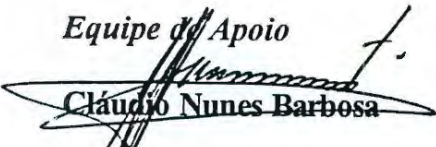
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Marta Maria Coelho
Pregoeira

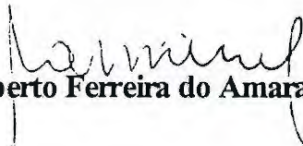
Equipe de Apoio


Claudio Nunes Barbosa

Hélio Flauzino Garcia

Pedro Alberto da Silva Oliveira


Benedita de Fatima Câmara Pires


Gilberto Ferreira do Amaral



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DO PREGÃO N.º 096/2002 - CPL/AC

OBJETO: Suprimentos para impressoras Lexmark.**DIA/HORA:** 20/12/2002 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento a Sessão de abertura do Pregão n.º 096/2002-CPL/AC, interrompida inicialmente no dia 25/11/2002, em vista do insucesso nas rodadas de lances entre as firmas classificadas e depois, em 09/12/2002 devido a inabilitação da firma vencedora, com novas negociações com a empresa remanescente na ordem de classificação, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e abertura do envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

CREDENCIADOS: Compareceu à Sessão o representante da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., cujo nome do representante encontra-se relacionado nesta Ata.

ABERTURA DOS TRABALHOS: O Pregoeiro apresentou o quadro com os nomes e preços das empresas classificadas a dar lances, registrado na Primeira Sessão, comentou sobre os valores praticados nas últimas aquisições e esclareceu que o órgão supridor reformulou o orçamento para compra em questão, informando entretanto que mesmo assim o valor cotado pela aludida empresa encontrava-se acima deste novo orçamento, pleiteando logo em seguida um desconto sobre sua proposta:

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
CIL	213.253,00					
GOLDEN	238.150,00	*				
JCTEL	244.036,00	*				

(*) Desistência de lance.

NEGOCIAÇÃO: O representante da firma GOLDEN reduziu inicialmente o valor de sua proposta para R\$ 225.000,00. O Pregoeiro informou que o mesmo encontrava-se acima da estimativa para esta compra contrapondo o preço de R\$ 222.000,00. O representante pediu um tempo e fez contato com sua base, após o que informou que estava de acordo. Assim o Pregoeiro declarou a firma vencedora, passando-se em seguida a conferência da documentação de habilitação.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência de toda documentação da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., a mesma foi considerada habilitada. É de ressaltar que os documentos que encontrava-se vencidos foram regularizado nesta Sessão. O envelope de documentação da empresa JACTEL – COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. permanecerá em poder da CPL/AC, até a emissão da AF e sua retirada pelo fornecedor adjudicado.

**CORREIOS**

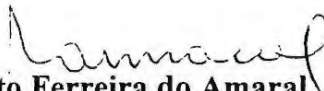
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ADJUDICAÇÃO: O Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação a empresa GOLDEN DISDTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 04.196.935/0002-27, com o preço total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Para efeitos de desembolso financeiro, o valor total, incluindo o diferencial de alíquota de ICMS verificado entre o local de emissão de Nota Fiscal, São Paulo, e os locais das entregas São Paulo e Brasília será calculado oportunamente, quando do ajuste de cada subitem da proposta, de acordo com o valor negociado.

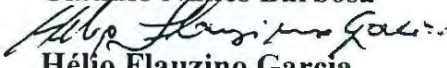
OBSERVAÇÃO: Ficou acertado com o representante da proponente, que o mesmo apresentaria a nova proposta com os preços unitários ajustados de acordo com o valor negociado, até o dia 23/12/2002, segunda-feira.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Gilberto Ferreira do Amaral
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Cláudio Nunes Barbosa

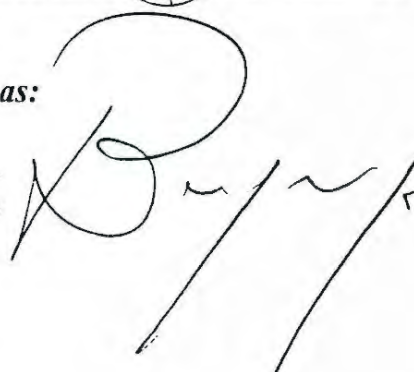

Hélio Flauzino Garcia


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Benedita de Fátima Câmara Pires

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA..
Nome Representante: Rogério Bourguignon dos Santos
Fone/Fax: (61) 3201.8398



RGS - DIRETORIA
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1190
Doc. 3731 9



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ATA-4 DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 096/2002 - CPL/AC
RETIFICAÇÃO DE VALOR ADJUDICADO**

Às 16:00 horas do dia 23 de dezembro do ano de 2002, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC, localizada no 4º Andar do Ed. Sede dos Correios, em Brasília, reuniu-se o Pregoeiro, Gilberto Ferreira do Amaral e sua Equipe de Apoio, para rever o valor da adjudicação. Consoante consignado na Ata da Sessão de abertura, o objeto da licitação em questão foi adjudicado à empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor total negociado de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), para entrega na DR/SPM e DR/BSB. Ainda, consoante consignado na referida Ata, a adjudicatária teria que ajustar a planilha de preço, de acordo com o último valor total negociado, tendo a referida empresa, nesta data, apresentado a planilha ajustada, onde se pôde observar que o valor total ficou diferente daquele adjudicado. De acordo com a Licitante, não foi possível ajustar os preços unitários de forma a fechar com o valor total negociado, em razão de dízima periódica. Dessa forma, o valor total adjudicado sofreu uma retificação, tendo sofrido alteração de R\$ 222.000,00 para R\$ 221.997,50 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Para efeito de desembolso financeiro, haja vista a inclusão do ICMS o valor é R\$ 225.328,96 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela pregoeira e sua equipe presentes ao ato.

Gilberto Ferreira do Amaral
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Jeanne Roriz Suaiden

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Hélio Flauzino Garcia

Benedita de Fátima Câmara Pires



ANEXO 6. RELATÓRIO/DIRAD-007/2003

		CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NUMERO 39748	DATA 20/01/2003
GESTOR DIRAD	DATA DA CONFIRMAÇÃO 09/01/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central					
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA							
CONTA 800.02.02.0000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS							
SOLICITANTE DIRAD	No 2001	DATA DA SOLICITAÇÃO 09/01/2003	REFERÊNCIA 6378	TOTAL - R\$ 225.328,96			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$	
2003			225.328,96
	01	175.610,00	
	02	49.718,96	

RECEBIMOS
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1192
Doc. 3731 9

FINALIDADE

REDIR - Pregão 096/2002 - Aquisição de cartuchos Lexmark - itens 13,14,15 e 16 da RMS/DECAM-6020/02

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão

CHEFE/DEORC

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-008/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Retificação da Homologação da CC-002/2002-CPL/AC - Aquisição de diversos softwares.**I. PROPOSTA**

Retificar a homologação da Concorrência nº 002/2002 – CPL/AC, cujo objeto é a aquisição de diversos softwares de desenvolvimento, aprovada na 24ª REDIR de 13/06/2002, por meio do Relatório/DIRAD-146/2002, para revogação dos itens 02 (seis licenças do software Cristal Reports 8.0) e 03 (quatro licenças do software Delphi 6.0 Enterprise e sete licenças do software Ambiente Integrado de Desenvolvimento Java), tendo em vista que a empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. não concordou em prorrogar a data de validade de sua proposta para os citados itens, passando o valor total da licitação para R\$ 340.327,69 (trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

APLICAÇÃO/META: Suprir as necessidades do DESIS, com ferramentas necessárias para o ambiente de desenvolvimento daquele órgão, bem como da área de desenvolvimento da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/CST/DMPA/DESI-144/2001).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- Comsystem Ltda. (item 01).
- CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. (item 04).
- Fóton Informática e Serviços Ltda. (item 05).



OBJETO: Aquisição de 20 licenças do software Cold Fusion Studio 4.5, 06 licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0, 03 licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (Atualização), 05 licenças do software p/ Edição e Publicação Gráfica na Internet, 04 licenças do software Erwin 4.0, 09 licenças do software Model Mart e 08 licenças do software Rational Rose Enterprise 2001.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 340.327,69 (trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e termina com a entrega/instalação e emissão do termo de aceitação, limitado ao período de 01 ano, sem prejuízo da manutenção e suporte técnico.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Até 10 dias após a assinatura do contrato, devendo dar suporte técnico durante 12 meses.

FORMA DE PAGAMENTO: É a indicada no Relatório/DIRAD-146/2002, com exclusão dos itens 02 (R\$ 15.750,00) e 03 (R\$ 87.373,00).

CONTA/PROJETO: 3.02/17.1.02

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio – DORC/DEORC-0937/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 MANLIC.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Concorrência.

Empresas:



- retiraram o edital: 28
- participaram da licitação: ... 05
- inabilitadas: 00
- desclassificadas: 00

PROPOSTAS: Revogar os itens 02 e 03.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES:

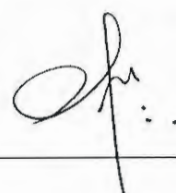
Não existem registros de contratações anteriores referentes a esses softwares.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações contidas na CI/DIRAD-1459/2001, em 27/02/2002 foi realizada a Concorrência nº 002/2002, tipo técnica e preço, objetivando a aquisição dos diversos softwares, conforme discriminados no quadro a seguir, por solicitação do DESIS, por meio da CI/CST/DMPA/DESI-144/2001.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES E LOCAL P/ ENTREGA	
			AC/BSB	DR/SPM
01	A	Cold Fusion Studio 4.5	15	05
	B	Cold Fusion Server Enterprise 5.0	05	01
	C	Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (atualização)	02	01
	D	Software p/ Edição e Publicação Gráf. na Internet	02	03
02	-	Cristal Reports 8.0	-	06
03	A	Delphi 6.0 Enterprise	03	01
	B	Ambiente Integrado de desenvolvimento para java	05	02
04	A	Erwin 4.0	-	04
	B	Model Mart	09	-
05	-	Rational Rose Enterprise 2001	05	03

Em 25/04/2002 foi realizado o julgamento do processo em questão, sendo que para os itens 02, 03 e 04 supracitados apenas a firma CPD CONSULTORIA apresentou proposta técnica, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios das especificações técnicas e ainda ter apresentado preços



1459-002-005 - CN
LPM - CORREIOS

Fis. Nº **1195**

3731 9

Doc. 3

compatíveis em relação aos valores estimados, cuja Memória dos Cálculos dos Índices Técnico e de Preço consta dos autos do processo.

O resultado de julgamento foi publicado no DOU de 04/06/02, sendo os itens 02, 03 e 04 adjudicados em favor da empresa CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., pelo valor total de R\$ 200.623,00 (duzentos mil, seiscentos e vinte e três reais) e o processo homologado na 24ª REDIR, de 12/06/02, conforme Relatório DIRAD-146/2002.

Os itens 01 e 05, também homologados na citada REDIR, já foram contratados com as empresas Comsystem Ltda e Fóton Informática e Serviços Ltda, respectivamente.

O processo foi encaminhado ao DECAM, órgão supridor, para providências de contratação e acompanhamento da entrega; entretanto, relativamente aos itens 02, 03 e 04 supramencionados, não obstante o empenho do DECAM, não foi possível a concretização da contratação, haja vista que a validade da proposta expirou antes da emissão do contrato e a empresa CPD não assinou o contrato sob argumentação de que a proposta original não poderia ser mantida sem reajuste de valores, prejudicando desta forma a aquisição.

A Lei 8.666/93, Artigo 64, em seu parágrafo 3º, estabelece que os licitantes ficam obrigados a manter as condições e preços de suas propostas até o final do prazo de validade, estando, após esse prazo, liberados dos compromissos assumidos.

Entretanto, após intensa negociação de prazos e manutenção de valor, ocorrida entre o DECAM e a CPD, aquela empresa concordou em assinar o contrato unicamente para o item 04 (software Erwin 4.0 e Model Mart), mantendo o preço total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) até 22/01/2003, havendo a confirmação do DESIS quanto ao interesse na aquisição.

Dessa forma, o DECAM devolveu o referido processo, a esta CPL/AC, para as providências de reformulação do julgamento da licitação, mais especificamente no tocante aos itens 02 e 03.

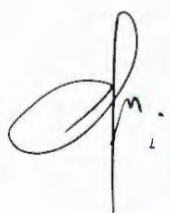
Diante do exposto, considerando que a proposta da referida empresa, para o item 04 (fornecimento de softwares Erwin 4.0 e Model Mart), encontra-se revalidada até o dia 22/01/03, por se tratar de única participante do certame para o citado item, e ainda, o interesse na aquisição confirmado pelo DESIS, a CPL/AC ratificou a decisão de adjudicação do item 04, e propõe a revogação dos itens 02 e 03 por interesse público, embasado no art. 49, da Lei nº 8.666/93, por não haver como prosseguir com a contratação no presente certame.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar:	21/12/2001
Data da Veiculação do Edital em D.O.U.....	09/01/2002
Reunião de Abertura.....	27/02/2002
Parecer área técnica.....	11/03/2002
Reunião de Aberturas das Propostas Econômicas.....	05/04/2002
Ata de Julgamento.....	25/04/2002
Recebido para Homologação.....	14/05/2002
Análise DITEC.....	26/05/2002
Retorno CPL para instrução.....	27/05/2002
Retorno DIRAD.....	04/06/2002
Homologação 24ª REDIR	12/06/2002
Recebimento do processo na CPL/AC para retificação.....	19/11/2002
Recebido para retificação da Homologação	11/12/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993;
- Decreto n.º 1070/94;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).



RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1197
Doc. 3731 9

VIII. ANEXOS

1. Carta da CPD, datada 23/12/2002
2. CI/GCM/DGEC/DECAM-3716/2002
3. CI/CST/DMPA/DESI-108/2002
4. Ata de Retificação de Julgamento
5. Relatório/DIRAD-146/2002
6. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio -DORC/DEORC- 0937/2002.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração

Brasília, em 23 de Dezembro de 2002.

À

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Departamento de Contratação e Administração de Materiais - DECAM

BRASÍLIA-DF

Ref.: Concorrência nº 002/2002-CPL/AC

Att.: Dra. Astréia Moraes

Prezada Senhora,

Atendendo à solicitação dessa empresa, trazemos as informações que seguem.

Todos os prazos e condições por nós ofertados e apresentados, em nossa proposta e posteriores correspondências, encontram-se vencidos.

Contudo, no intuito de dar continuidade ao processo e visando preservar os interesses do diente, consultamos novamente o fabricante do produto relativo ao item IV, o qual apresentou a justificativa que segue.

Para o Item IV (subitem A e B):

Fabricante/Distribuidor: Computer Associates/Logic Way

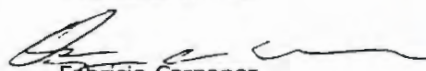
Resposta: Pode manter a política de preços aplicada na época, por mais 30 (trinta) dias, contados da data desta correspondência; posteriormente, pleiteará à ECT, por nosso intermédio, a recomposição das condições originalmente propostas. Nesses termos, poderemos fornecer o item ao mesmo preço cotado.

Informamos ainda que para todos os demais itens todos os prazos e condições por nós ofertados e apresentados, em nossa proposta e posteriores correspondências, encontram-se vencidos, conforme já ratificado em correspondência datada de 23 de outubro de 2002.

Esperando dar continuidade ao processo, aguardamos resposta da ECT, para que se proceda a assinatura do referido contrato.

Certos de vosso entendimento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Fabricio Carpanez
Gerente Comercial

RDS-10562-CPD	
CPM - CORREIOS	
Fls. nº	1199
Doc.	3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

De: DECAM

PROTOCOLO

Ao: CPL/AC

CI/GCM/DGEC/DECAM- 3716/2002

Ref.: CI/CST/DMPA/DESI-108/2002

ASSUNTO: Inclusão em REDIR

Brasília-DF, 17 novembro de 2002.

Encaminhamos processo licitatório relativo à Concorrência nº 002/2002-CPL/AC, em que a vencedora CPD LTDA até o momento não assinou Contrato sob argumentação de que a proposta original não poderia ser mantida sem reajuste de valores.

Após intensa negociação de prazos e manutenção de valor, a CPD concordou em assinar Contrato em que conste unicamente o item IV-sofware ERWIN e MODEL MART, ao tempo em que o DESIS confirmou seu interesse na aquisição.

Ante o exposto, devolvemos o referido processo licitatório para análise e, se for o caso, nova deliberação em REDIR, alertando que a proposta da CPD quanto ao item IV fora garantida até 23/10/2002 pela empresa, ora prorrogada por mais 60(sessenta) dias, com vigência portanto até 23/12/2002.

Informamos que o valor total do item cuja contratação permanece de interesse da ECT equivale a R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) conforme quadro a seguir:

Software	Destino	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
Erwin	SPM	4	13.575,00	54.300,00
Modelmart	AC/BSB	9	4.800,00	43.200,00
				97.500,00

Atenciosamente,

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

Anexo: CI/CST/DMPA/DESI-108/2002
Processo licitatório em 4 volumes

Anexo 207756 DOCUMENTO SMDGEC-COMUNICADO 2002-11-3716-02_CPL_Inclusao Redir.doc
11/10/2002

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1200
3731 9
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DESIS

Ao: DECAM

CI/CST/DMPA/DESI-108 /2002

REF.: CI/GCM/DGEC/DECAM-3420/2002

ASSUNTO: Contrato com a CPD Informática - Concorrência-002/2002.

Brasília, 30 de setembro de 2002

Com relação ao assunto tratado no documento em questão, informamos que este DESIS mantém o interesse na aquisição dos softwares e licenças contidos no item IV do Contrato, quais sejam: ERWIN e MODEL MART.

Atenciosamente

Claudia Mendes R. L. Cunha

Subchefe do DESIS

Eduardo Coutinho Lins
Chefe do DESIS





ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-CPL/AC

No dia 09 de novembro do ano de 2002 às 8:30 horas, na Sala de Reunião da CPL/AC, 4º andar, Ala Norte do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PRT/PR-228/2002 no sentido de rever o julgamento dos itens 02, 03 e 04 da Concorrência nº 002/02 – CPL/AC, que tem por objeto a aquisição de diversos softwares de desenvolvimento:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES E LOCAL P/ ENTREGA	
			AC/BSB	DR/SPM
02	-	Cristal Reports 8.0	-	06
03	A	Delphi 6.0 Enterprise	03	01
	B	Ambiente Integrado de desenvolvimento para java	05	02
04	A	Erwin 4.0	-	04
	B	Model Mart	09	-

Em 25/04/2002 foi realizado o julgamento do processo em questão, sendo que para os itens supracitados apenas a firma CPD CONSULTORIA apresentou proposta técnica, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios das especificações técnicas e ainda ter apresentado preços compatíveis em relação aos valores estimados, cuja Memória dos Cálculos dos Índices Técnico e de Preço consta dos autos do processo.

O resultado de julgamento foi publicado no DOU de 04/06/02, cujos itens foram adjudicados em favor da empresa CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., pelo valor total de R\$ 200.623,00 (duzentos mil, seiscentos e vinte e três reais) e o processo homologado na 24ª REDIR, de 12/06/02, conforme Relatório DIRAD-146/2002.

O processo foi encaminhado ao DECAM, órgão supridor, para providências de contratação e acompanhamento da entrega, entretanto, relativamente aos itens 02, 03 e 04 supramencionados, não obstante o empenho do DECAM, não foi possível a concretização da contratação, haja vista que a validade da proposta expirou antes da emissão do contrato e a empresa CPD não assinou o contrato sob argumentação de que a proposta original não poderia ser mantida sem reajuste de valores, prejudicando desta forma a aquisição.

A Lei 8.666/93, Artigo 64, em seu parágrafo 3º, estabelece que os licitantes ficam obrigados a manter as condições e preços de suas propostas até o final do prazo de validade, estando, após esse prazo, liberados dos compromissos assumidos.

Entretanto, após intensa negociação de prazos e manutenção de valor, ocorrida entre o DECAM e a CPD, aquela empresa concordou em assinar o contrato unicamente para o item 04 (software Erwin 4.0 e Model Mart), mantendo o preço total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) até 23/12/02, havendo a confirmação do DESIS quanto ao interesse na aquisição.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC

Com base no exposto, o DECAM devolveu o referido processo, a esta CPL/AC, para as providências necessárias.

Diante do exposto, considerando ainda, que a proposta da referida empresa encontra-se revalidada até o dia 23/12/02, por se tratar de única participante do certame para este item, e ainda, o interesse na aquisição confirmado pelo DESIS, esta CPL/AC propõe a ratificação da decisão de adjudicação do item 04 (fornecimento de softwares Erwin 4.0 e Model Mart), e a revogação dos itens 02 e 03 por interesse público, embasado no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, por não haver como prosseguir com a contratação no presente certame.

Nada mais havendo a tratar foi dado como encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.

Marta Maria Coelho
Presidente da CPL/AC

Gilberto Ferreira do Amaral
Membro da CPL/AC

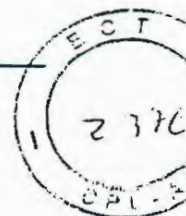
Benedita de Fátima Câmara Pires
Membro da CPL/AC

Adriana Maria da Rocha Fonseca
Membro da CPL/AC

Vânia Tenório Ferreira
Membro da CPL/AC

Hélio Flauzino Garcia
Membro da CPL/AC



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-146/2002****REUNIÃO: REDIR-024/2002 DATA REUNIÃO: 12/06/2002****ASSUNTO:** Homologação da CC-002/2002 - CPL/AC - Aquisição de diversos softwares.**I. PROPOSTA**

Homologar a Concorrência nº 002/2002 - CPL/AC, no valor global de R\$ 443.450,69 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), com adjudicação às empresas Comsystem Ltda, para fornecimento de 20 (vinte) licenças do software Cold Fusion Studio 4.5, 06 (seis) licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0, 03 (três) licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0 Atualização e 05 (cinco) licenças do software Edição e Publicação Gráfica na Internet (item 01), no valor total de R\$ 90.155,69 (noventa mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., para fornecimento de 06 (seis) licenças do software Cristal Reports 8.0 (item 02), 04 (quatro) licenças do software Delphi 6.0 Enterprise e 07 licenças do software Ambiente Integrado de Desenvolvimento Java (item 03), 04 (quatro) licenças do software Erwin 4.0 e 09 (nove) licenças do software Model Mart (item 04), no valor total de R\$ 200.623,00 (duzentos mil, seiscentos e vinte e três reais) e Fóton Informática e Serviços Ltda. para fornecimento de 08 licenças do software Ration Rose Enterprise 2001 (item 05), no valor total de R\$ 152.672,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e dois reais).

APLICAÇÃO/META: Suprir as necessidades do DESIS, com ferramentas necessárias para o ambiente de desenvolvimento daquele órgão, bem como da área de desenvolvimento da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/CST/DMPA/DESI-144/2001).

CPL/AC/2002

CPM - CORREIOS

Fls. Nº 1204

3731 9

Doc:



EMPRESAS A CONTRATAR:

- Comsystem Ltda. (item 01).
- CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. (itens 02, 03 e 04).
- Fóton Informática e Serviços Ltda. (item 05).

OBJETO: Aquisição de 20 licenças do software Cold Fusion Studio 4.5, 06 licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0, 03 licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (Atualização), 05 licenças do software p/ Edição e Publicação Gráfica na Internet, 06 licenças do software Cristal Reports 8.0, 04 licenças do software Delphi 6.0 Enterprise, 07 licenças do software Ambiente Integrado de Desenvolvimento para Java, 04 licenças do software Erwin 4.0, 09 licenças do software Model Mart e 08 licenças do software Rational Rose Enterprise 2001.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 443.450,69 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

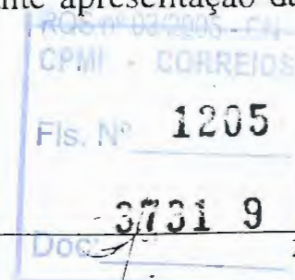
PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e termina com a entrega/instalação e emissão do termo de aceitação, limitado ao período de 01 ano, sem prejuízo da manutenção e suporte técnico.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Até 10 dias após a assinatura do contrato, devendo dar suporte técnico durante 12 meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Item 01: 90% (noventa por cento) do valor total no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e entrega das ferramentas, mediante apresentação da Nota Fiscal e os 10% (dez por cento) restantes, mensalmente, em até 03 (três) parcelas, no prazo de 15 dias após apresentação do documento fiscal correspondente; Itens 02, 03 e 04: 90% (noventa por cento) do valor total no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e entrega das ferramentas, mediante apresentação da





Nota Fiscal e os 10% (dez por cento) restantes, mensalmente, em até 06 (seis) parcelas, no prazo de 15 dias após apresentação do documento fiscal correspondente; item 05: 80% (oitenta por cento) do valor total no prazo de 15 dias contados a partir da data de assinatura do contrato e entrega da ferramenta, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, e os restantes 20% (vinte por cento), diluídos em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal. Considerando-se a possibilidade de assinatura dos contratos e as entregas no mês de junho/2002, os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Junho/2002	392.730,48
Julho/2002	8.893,72
Agosto/2002	8.893,72
Setembro/2002	5.888,53
Outubro/2002	5.888,53
Novembro/2002	5.888,53
Dezembro/2002	2.544,53
Janeiro/2003	2.544,53
Fevereiro/2003	2.544,53
Março/2003	2.544,53
Abril/2003	2.544,53
Maiio/2003	2.544,53
TOTAL	443.450,69

CONTA/PROJETO: 3.02/17.1.02

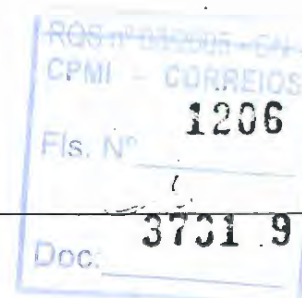
CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio – DORC/DEORC-0937/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 MANLIC.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Concorrência.





Empresas:

- retiraram o edital: 28
- participaram da licitação: 05
- inabilitadas: 00
- desclassificadas: 00

Propostas Classificadas:

ITEM 01 – Fornecimento de 20 (vinte) licenças do software Cold Fusion Studio 4.5, 06 (seis) licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0, 03 (três) licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (Atualização) e 05 (cinco) licenças do software para Edição e Publicação Gráfica na Internet

EMPRESAS	PREÇO (R\$)	POSIÇÃO (%)	IT	IP	NOTA FINAL (NF)
					(6. IT) + (4 . IP)
COMSYSTEM	90.155,69	100,00	1,00	1,00	10,00
NCT INFORMÁTICA *	119.579,04	132,64	1,00	0,75	9,00 *
CPD CONSULTORIA *	126.827,00	140,68	1,00	0,71	8,84 *
JCN INFORMÁTICA *	201.531,00	223,54	1,00	0,45	7,80 *
Estimativa **	118.863,00	131,84			

(*) propostas não foram pré-qualificadas

(**) Valor estimado com base em pesquisa de mercado.

ITEM 02 – Fornecimento de 06 (seis) licenças do software Cristal Reports 8.0

EMPRESAS	PREÇO (R\$)	POSIÇÃO (%)	IT	IP	NOTA FINAL (NF)
					(6. IT) + (4 . IP)
CPD CONSULTORIA	15.750,00	100,00	1,00	1,00	10,00
Estimativa **	15.915,00 (*)	101,04			

(**) Valor estimado com base em pesquisa de mercado.

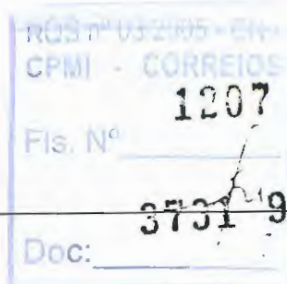
Obs.: (*) Em análise aos autos do processo, esclarece-se que foi detectado um equívoco de transcrição da informação relativa ao valor estimado deste item, tendo constado na CI/DIRAD-1.459/2001, de instrução de abertura de licitação, o valor de R\$ 95.490,00, quando o correto, de acordo com o orçamento da firma ETZ Informática, constante das páginas 52 e 53, foi de R\$ 15.915,00.

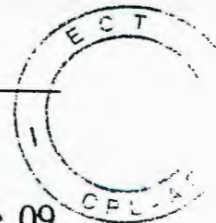
ITEM 03 – Fornecimento de 04 (quatro) licenças do software Delphi 6.0 Enterprise e 07 (sete) licenças do software Ambiente Integrado de Desenv. para Java

EMPRESAS	PREÇO (R\$)	POSIÇÃO (%)	IT	IP	NOTA FINAL (NF)
					(6. IT) + (4 . IP)
CPD CONSULTORIA	* 87.373,00	100,00	1,00	1,00	10,00
Estimativa **	85.800,00	98,20			

(*) Valor com desconto de aproximadamente 6,7% (seis por cento) negociado com a licitante (CPD Consultoria).

(**) Valor estimado com base em pesquisa de mercado.





ITEM 04 – Fornecimento de 04 (quatro) licenças do software Erwin 4.0 e.09 (nove) licenças do software Model Mart

EMPRESAS	PREÇO (R\$)	POSIÇÃO (%)	IT	IP	NOTA FINAL (NF) (6. IT) + (4 . IP)
CPD CONSULTORIA	97.500,00	100,00	1,00	1,00	10,00
Estimativa **	113.763,00	116,68			

(**) Valor estimado com base em pesquisa de mercado.

ITEM 05 – Fornecimento de 08 (oito) licenças do software Rational Rose Enterprise 2001

EMPRESAS	PREÇO (R\$)	POSIÇÃO (%)	IT	IP	NOTA FINAL (NF) (6. IT) + (4 . IP)
FÓTON INFORMÁTICA	152.672,00	100,00	1,00	1,00	10,00
Estimativa **	153.240,00	100,37			

(**) Valor estimado com base em pesquisa de mercado.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES:

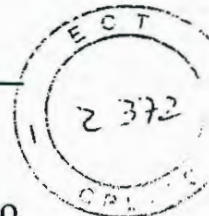
Não existem registros de contratações anteriores referentes a esses softwares.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações contidas na CI/DIRAD-1559/2001, foi deflagrada a licitação em questão, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, objetivando a aquisição dos diversos softwares, conforme discriminados no quadro a seguir:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES E LOCAL P/ ENTREGA	
			AC/BSB	DR/SPM
01	A	Cold Fusion Studio 4.5	15	05
	B	Cold Fusion Server Enterprise 5.0	05	01
	C	Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (atualização)	02	01
	D	Software p/ Edição e Publicação Gráf. na Internet	02	03
02	-	Cristal Reports 8.0	-	06
03	A	Delphi 6.0 Enterprise	03	01
	B	Ambiente Integrado de desenvolvimento para java	05	02
04	A	Erwin 4.0	-	04
	B	Model Mart	09	-
05	-	Rational Rose Enterprise 2001	05	03





Segundo justificativas constantes dos autos do processo, a contratação desses softwares se faz necessária pelas seguintes razões:

- **Produtos listados nos subitens 01-A, 01-B, 01C, 04-A, 04-B e 05:** visam primordialmente o aumento do número de licenças para atender às demandas das equipes de desenvolvimento e a atualização de versões para compatibilizar as cópias já existentes na empresa.
- **Produtos listados nos subitens 01-D e 02:** visam a regularização que já é feita destes produtos pelas equipes de desenvolvimento.
- **Produto listado no subitem 03-A:** visa o provimento de ambiente para manutenção de vários sistemas desenvolvidos em âmbito regional e que se tornaram posteriormente corporativos.
- **Produto listado no subitem 03-B:** visa o provimento de ambiente de desenvolvimento para a linguagem Java (linguagem padronizada para todos os novos sistemas corporativos) e o fornecimento de ambiente compatível com as linguagens de desenvolvimento para a Web.

A reunião de abertura contou com a participação de 05 (cinco) empresas, as quais foram consideradas habilitadas. Após abertura das propostas técnicas, encaminhou-se o processo à área técnica, para análise, parecer e pontuação técnica, tendo aquele órgão informado, mediante o Parecer Técnico/DIAPR/DCAMP-006/2002, que as empresas CPD Consultoria, Planej. Desenv. Sistemas Ltda; NCT Informática Ltda, JCN Informática Ltda, Comsystem Ltda, e Fóton Informática e Serviços Ltda tiveram suas propostas classificadas tecnicamente para os itens cotados. O resultado foi publicado no DOU de 26/03/2002 e em face da inexistência de recurso, em 05/04/2002 foram abertas as propostas econômicas.

O julgamento e classificação do presente processo se deu consoante critérios estabelecidos no item 6 do Edital, conforme indicado abaixo:

a) Item 01: Cold Fusion Studio 4.5, Cold Fusion Server Enterprise 5.0, Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (Atualização) e Edição e Publicação Gráfica na Internet - as propostas das empresas NCT Informática, CPD Consultoria e JCN



Informática não foram pré-qualificadas, haja vista que suas Notas Finais de Avaliação se diferenciaram em mais de 6% (seis por cento) em relação àquela obtida pela 1ª Colocada (subitem 6.8 do edital, 1ª etapa do julgamento), razão pela qual foram excluídas do certame para este item. A empresa Comsystem sagrou-se vencedora, conforme subitem 6.9. do edital, por ter obtido a maior nota final, ter atendido a todos os requisitos obrigatórios da especificação técnica e ainda ter apresentado o menor preço.

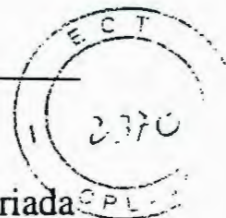
b) Item 02: Cristal Reports 8.0 - apenas a firma CPD Consultoria apresentou proposta técnica para o item em questão, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios da especificação técnica e ainda ter apresentado preço compatível em relação ao valor estimado.

c) Item 03: Delphi 6.0 Enterprise e Ambiente Integrado de Desenvolvimento para Java - apenas a firma CPD Consultoria apresentou proposta técnica para o item em questão, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios da especificação técnica e ter ofertado desconto em seu preço unitário, tornando-o compatível em relação ao valor estimado.

d) Item 04: Erwin 4.0 e Model Mart - apenas a firma CPD Consultoria apresentou proposta técnica para o item em questão, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios da especificação técnica e ainda ter apresentado preço compatível em relação ao valor estimado.

e) Item 05: Ration Rose Enterprise 2001 - apenas a firma Fóton Informática apresentou proposta técnica para o item em questão, sagrando-se vencedora, conforme subitem 6.9 do edital, por ter atendido a todos os requisitos obrigatórios da especificação técnica e ainda ter apresentado preço compatível em relação ao valor estimado.

Tendo em vista que o preço unitário ofertado pela CPD Consultoria, para o item 03, ficou acima da estimativa do DECAM, a CPL/AC abriu negociação com aquela empresa, solicitando um desconto na ordem de 10% (dez por cento). A CPD Consultoria concedeu um desconto de 6 % (seis por cento), justificando não poder ceder além desse percentual, alegando tratar-se de



produtos importados, os quais sofreram alterações de preço devido à taxa criada pelo governo brasileiro (CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000).

Relativamente à questão do pagamento, é de salientar-se que houve negociação com as licitantes vencedoras do certame, quando foi solicitado a elas o pagamento parcelado: 80% (oitenta por cento) do valor total no prazo de 15 dias e o restante, 20% (vinte por cento), diluídos em 12 parcelas. Encerradas as negociações, a condição de pagamento de cada empresa ficou acertada conforme segue:

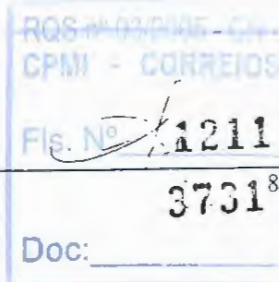
- Comsystem Ltda: 90% do valor total dos elementos do item 01, que corresponde a R\$ 81.140,12 no prazo de 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal fatura e os 10% remanescentes, diluídos em 03 parcelas iguais no valor de R\$ 3.005,19 a serem pagas mensalmente, no prazo de 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

- CPD Consultoria, Planejamento Desenvolvimento Sistemas Ltda: 90% do valor total dos itens 02, 03 e 04, que corresponde a R\$ 180.559,00 no prazo de 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal fatura e os 10% remanescentes, diluídos em 06 parcelas iguais de R\$ 3.344,00 a serem pagas mensalmente, no prazo de 15 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura; e

- Fóton Informática e Serviços Ltda: 80% do valor total do item 05, que corresponde a R\$ 122.137,64 no prazo de 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal fatura e os 20% remanescentes, diluídos em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 2.544,53.

Os preços unitários cotados e/ou negociados de cada subitem, encontram-se discriminados no quadro abaixo:

ITEM	SUBITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	A	20	Cold Fusion Studio 4.5	903.63
	B	06	Cold Fusion Server Enterprise 5.0	7.999.75
	C	03	Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (atualização)	6.812.03
	D	05	Software p/ Edição e Publicação Gráf. na Internet	729.70





02	-	06	Cristal Reports 8.0	2.625,00
03	A	04	Delphi 6.0 Enterprise	7.943,00
	B	07	Ambiente Integrado de desenvolvimento para java	7.943,00
04	A	04	Erwin 4.0	13.575,00
	B	09	Model Mart	4.800,00
05	-	08	Rational Rose Enterprise 2001	19.084,00

Dessa forma, de acordo com o disposto no subitem 6.2. do Edital, lotando o critério de técnica e preço, a Comissão julgou o presente processo, assificando-o e propondo a homologação e adjudicação do objeto em questão, conforme a seguir:

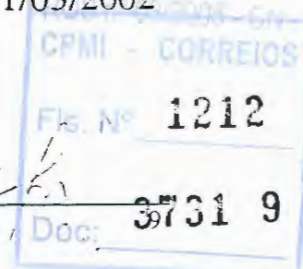
à empresa Comsystem Ltda., para fornecimento do objeto do item 01 (20 licenças do software Cold Fusion Studio 4.5, 06 licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0, 03 (três) licenças do software Cold Fusion Server Enterprise 5.0 (Atualização) e 05 licenças do software para Edição e Publicação gráfica na Internet), no valor total de R\$ 90.155,69 (noventa mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

à empresa CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, para fornecimento do objeto dos itens 02 (06 licenças do software Cristal Reports 8.0), 03 (04 licenças do software Delphi 6.0 Enterprise e 07 licenças do software Ambiente Integrado de Desenvolvimento para Java) e 04 (04 licenças do software Erwin 4.0 e 09 licenças do software Model Mart), no valor total de R\$ 200.623,00 (duzentos mil, seiscentos e vinte e três reais), considerando o desconto de 6 % (seis por cento) negociado com a empresa em questão, para o item 03;

à empresa Fóton Informática e Serviços Ltda, para fornecimento do objeto do item 05 (08 licenças do software Ration Rose Enterprise 2001), no valor total de R\$ 152.672,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais).

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar: 21/12/2001
 Data da Veiculação do edital em D.O.U.09/01/2002
 Reunião de Abertura 27/02/2002
 Parecer área técnica: 11/03/2002





Reunião de Abertura das Propostas Econômicas	05/04/2002
Ata de Julgamento	25/04/2002
Recebido para Homologação	14/05/2002
Análise DITEC.....	26/05/2002
Retorno CPL para instrução.....	27/05/2002
Retorno DIRAD.....	04/06/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993;
- Decreto n.º 1070/94;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. CI/CST/DMPA/DESI-144/2001
2. Parecer-142/2001-DMPA/DESI
3. CI/DIRAD-1459/2001
4. Parecer Técnico DIAPR/DCAMP-006/2002
5. Mapa Comparativo de Preços
6. Ata de Julgamento
7. Cartas de Negociação das firmas (03)
8. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-0937/20002

Cláudio Melo Colaço
Diretor de Administração

CTK/AC

PROVISO 01247-RETR 012/06/02
01-06-13 06 2002
ROSALDO DE OLIVEIRA CPM
1213
Fis. N
Marlene Martins da Cunha Gomes
Acessor/DIRAD
Mat. 8.009.506
31 910

ANEXO 6. RELATORIO/DIRAD-008/2003

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NUMERO

0937

DATA

10/6/2002

GESTOR

DITEC

REFERENCIA

0867

DEPENDENCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

- DITEC

PROJETO/ATIVIDADE

17.1.05 Sistemas de Informação

CONTA

810.03.02.0000 Equipamentos e Material Permanente

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 443.450,68
2002	06	R\$ 392.730,47	
2002	07	R\$ 8.893,72	
2002	08	R\$ 8.893,72	
2002	09	R\$ 5.888,53	
2002	10	R\$ 5.888,53	
2002	11	R\$ 5.888,53	
2002	12	R\$ 2.544,53	
2003	01	R\$ 2.544,53	
2003	02	R\$ 2.544,53	
2003	03	R\$ 2.544,53	
2003	04	R\$ 2.544,53	
2003	05	R\$ 2.544,53	

BLOQUEIO PARA REGISTRO - PARCELA "A".

FINALIDADE

REDIR- Aquisição de SW de desenvolvimento (Cold Fusion, Cristal Reports, Delphi,

RGS-00000000-001
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1214

Doc: 3731 9

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE DORC

CHEFE/DEORC

Jameson Pereira da Costa

Neilm Ribeiro da Costa

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-009/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003 DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-055/2002 - DR/RJ - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel).**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 055/2002 – DR/RJ, com adjudicação à empresa Benfica Posto de Gazolina Ltda, para fornecimento de combustíveis (450.000 litros anuais de gasolina comum, 2.000 litros anuais de álcool e 280.000 litros anuais de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 1.212.660,00 (um milhão, duzentos e doze mil e seiscentos e sessenta reais).

APLICAÇÃO/META: Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da ECT/DR/RJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/RJ (PC – CTO/GETRA/RJ-134/02).

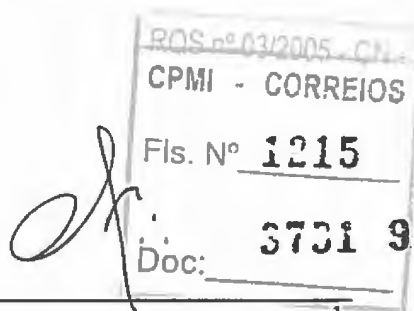
EMPRESA A CONTRATAR: Benfica Posto de Gazolina Ltda.

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) para atender a frota do CTO/GETRA/RJ, na área de Benfica, Bonsucesso e São Cristóvão.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.212.660,00 (um milhão, duzentos e doze mil e seiscentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O percentual de desconto é fixo e os combustíveis variarão conforme a tabela da ANP.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura. Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2003 a dezembro/2003, no valor mensal estimado de R\$ 101.055,00 (cento e um mil e cinquenta e cinco reais).

CONTA/ATIVIDADE: 2.01/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/RJ-7522/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap.5, Mod.3 do MANLIC e Comunicação/DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

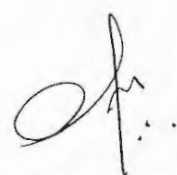
Modalidade: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital:04
- participaram da licitação:.....01
- classificadas a dar lances:.....01
- inabilitadas:.....00

Proposta:

Critério de Julgamento: MAIOR desconto, que ensejar o MENOR valor global.



RGS nº 1216-15 - FLS.	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1216
	3731 9
Doc	2

Item 01 – 450.000 litros/ano de gasolina, 2.000 litros/ano de álcool e 280.000 litros/ano de óleo diesel.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Álcool Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Benfica Posto	2,05	1,00	1,45	1.212.660,00	100,00
Estimativa ECT	1.055.568,00				87,04

Obs: O valor da licitação ficou acima do estimado pela ECT. A Regional esclareceu que entre o período da pesquisa (Out/02) e o início da licitação (Dez/02), os combustíveis tiveram um aumento médio de cerca de 18,94% (conforme tabela da ANP), ocasionando a diferenciação dos preços.

* O Valor Global Estimado foi alcançado através da seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP) com o desconto
 +
 Quantidade anual de litros de álcool X valor médio do álcool (ANP) com o desconto.
 +
 Quantidade anual de litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP) com o desconto.

Sendo:

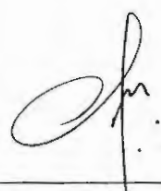
Preço médio semanal da gasolina (ANP) na data da licitação : R\$ 1,927 (Dez/02)

Preço médio semanal do álcool (ANP) na data da licitação : R\$ 1,352 (Dez/02)

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) na data da licitação : R\$ 1,320 (Dez/02)

** O cálculo da estimativa da ECT foi alcançado através da seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP)
 +
 Quantidade anual litros do álcool X valor médio do álcool (ANP)
 +
 Quantidade anual litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP)



Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) no mês da pesquisa de preços:
R\$ 1,694 (Out/02)

Preço médio semanal do álcool (ANP) no mês da pesquisa de preços:
R\$ 1,034 (Out/02)

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) no mês da pesquisa de preços:
R\$ 1,040 (Out/02)

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Modalidade: Pregão

Nº Contrato: 107/02

Empresa Contratada: Benfica Posto de Gasolina Ltda

Vigência: De 01/07/2002 a 30/06/2003 *

Gasolina:

Valor litro: R\$ 1,87

Qtde litros/ano: 175.000

Álcool:

Valor litro: R\$ 1,47

Qtde litros/ano: 2.000

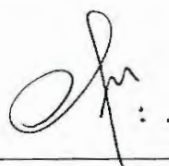
Diesel:

Valor litro: R\$ 1,27

Qtde litros/ano: 260.000

* A CPL/DR/RJ esclareceu que tão logo seja homologado o Pregão 055/2002, o contrato nº 107/2002 será encerrado, visto que a cota de gasolina terminou em 23/12/2002 e as cotas do diesel e do álcool terminarão provavelmente na 2ª quinzena de janeiro/03. Para regularizar o abastecimento da gasolina, a Regional realizou o Convite nº 199/2002, que tem término previsto para 23/12/2003.

A Regional esclareceu que houve um aumento na quantidade de gasolina na licitação em questão (450.000 litros/ano) em relação ao contrato



CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1218
3731 9
Doc: 4

anterior (175.000 litros/ano), visto que este contrato vai substituir outros contratos de menor valor que serão substituídos gradativamente, ao fim de suas vigências. Além disso houve um aumento de 12% na frota de veículos, para atender os novos serviços como: e-Sedex e Sedex 10.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/RJ realizou em 19/12/2002 o Pregão 055/2002, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) para atender a frota do CTO/GETRA/RJ, na área de Benfica, Bonsucesso e São Cristóvão.

A presente licitação deveu-se ao fato de que o contrato nº 107/02 (com vigência até 30/06/03), está com a cota de gasolina encerrada desde o dia 23/12/2002 e do diesel e do álcool com previsão de encerramento para a 2ª quinzena de janeiro/03. Com a homologação do Pregão 055/2003, já com o consumo de combustíveis ajustados com a nova demanda de serviços, a Regional encerrará o contrato vigente.

Como só houve a participação de uma empresa, o que impossibilitou a realização da fase de lances, manteve-se as propostas inicialmente apresentadas.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente:	29/11/2002
Publicação no D.O.U.:	09/12/2002
Abertura da Licitação:	19/12/2002
Julgamento das Propostas:	19/12/2002
Recebimento pelo DECAM:	26/12/2002
Solicitação de ajuste à Regional:	02/01/2003
Retorna da Regional:	02/01/2003

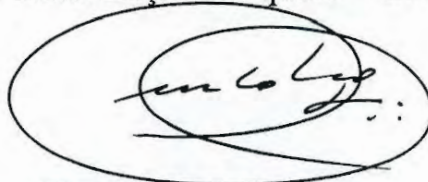


VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação;
- Decreto Lei 3.555/00;
- Lei 10.520/2002.

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio – GECOF/DR/RJ-7522/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 064 /2002.

DA : DIRETORIA REGIONAL/ RJ
PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE ATIVIDADE	ATIVIDADE CONTA
PREGÃO - 55/2002	R\$1.055.568,00	411.09.02.0001	03.2.20	2.01/01

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO CTO-RJ/GETRA/DR/RJ NA REGIÃO DE BENFICA, BONSUCESSO E SÃO CRISTÓVÃO, POR 12 (DOZE) MESES.
- ÁREA REQUISITANTE: GETRA/DR/RJ
- JUSTIFICATIVA: TÉRMINO DA QUANTIDADE DE GASOLINA ESTIPULADA NO CONTRATO Nº 107/02 COM O BENFICA POSTO DE GASOLINA, ANTES DO PRAZO PREVISTO, E COMPLEMENTAÇÃO DO DIESEL, EM RAZÃO DE AUMENTO SIGNIFICATIVO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS EXTRAS, TAIS COMO: HERMES, PRINT, LTRs, FNDE e TER (OS DOIS ÚLTIMOS EXECUTADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS ENQUANTO NÃO SE INICIARAM AS OPERAÇÕES CONTRATADAS COM TERCEIROS).
- ANEXOS:

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TABELA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO
DORC/DEORC - 6477 DE 28/10/2002 - PARCELA "A".

☒ SIM ☐ NÃO

12/11/2002

GECOF

12/11/2002

DIRETOR REGIONAL/RJ

Silvério da Consolação Moreira

Assessor Técnico Regional - 8.009.435-0

AUTORIZO A CPL/DR/ RJ A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITADO:

Brasília 29/11/2002

HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE/ECT

Alvaro Rodrigues Junior
Diretor de Recursos Humanos

Módulo 1.001.055-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					COTAÇÕES DOS LICITANTES					
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					1 PROPOSTA ECONÔMICA					
DR/RJ	DATA DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	Nº	ESTIMATIVA		Posto Benfica	MENOR PREÇO	% EM REL. À ESTIMAT.	LIC.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$						
01	PC-134/02 GETRA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A ÁREA DE BENFICA, BONSUCESSO E SÃO CRISTOVÃO,PELO PERÍODO DE 2 MESES Valor Global Validade da proposta: 60 dias Prazo de vigência: 12 meses Prazo de pagamento:15º dia a partir da apresentação da NF.	LITRO gasolina alcool diesel	450.000 2.000 280.000	Tabela ANP 20 a 26/10/02 1,694 1,034 1,040 1.055.568,00	Tabela ANP 08 a 14/12/02 1,927 1,352 1,320	1,88 1,33 1,30	846.000,00 2.660,00 364.000,00 1.212.660,00	1,15		1.212.660,00
										1.212.660,00


 Eduardo J. F. Alves


**CORREIOS****BLOQUEIO
REGIONAL**EMITENTE
GECOFNÚMERO
7522DATA
23/12/02GESTOR
DIOPEREFERÊNCIA
6477SOLICITANTE
GECOF

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.02.01.0000 Combustíveis e Lubrificantes

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL : R\$ 1.212.660,00
2003	01	R\$ 101.055,00	
2003	02	R\$ 101.055,00	
2003	03	R\$ 101.055,00	
2003	04	R\$ 101.055,00	
2003	05	R\$ 101.055,00	
2003	06	R\$ 101.055,00	
2003	07	R\$ 101.055,00	
2003	08	R\$ 101.055,00	
2003	09	R\$ 101.055,00	
2003	10	R\$ 101.055,00	
2003	11	R\$ 101.055,00	
2003	12	R\$ 101.055,00	

FINALIDADE

A - Ajuste de bloqueio regional.ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls. Nº **1223****3731 9**

Doc:

RESP. PELA EMISSÃO

WILDO CESAR NUNES DA REIS

Matrícula 8.004.132-8

GECOF

VISTO - DR

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-010/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-013/2002 - DR/MT - Prestação dos serviços de mão-de-obra temporária.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 013/2002 - DR/MT, no valor global de R\$ 135.956,62 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais sessenta e dois centavos), com adjudicação à empresa TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, para atividades equivalentes às de Carteiro I e Operador de Triagem e Transbordo.

APLICAÇÃO/META: Suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas com triagem/distribuição de objetos postais e carga da FNDE/PNLD.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/MT (Despacho/GEOPE/MT, de 01/07/02).

EMPRESA A CONTRATAR: TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de mão-de-obra, para execução de atividades relacionadas aos eventos: eleições; plano de contingência; plano de operações de final de ano; operações FNDE; implementação urgente de contratos especiais e outras situações similares que caracterizem a necessidade de alocação temporária de mão-de-obra operacional, equivalente à de carteiro I e OTT.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 135.956,62 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais sessenta e dois centavos).



PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE Nº 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: O faturamento mensal deverá ser apresentado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja efetuado no 15º (décimo-quinto) dia após o seu recebimento.

Partindo-se do princípio de que o Contrato seja assinado em janeiro/03, estima-se que os desembolsos ocorram no período de fevereiro/03 a janeiro/04, com valor mensal estimado de R\$ 11.329,72 (onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 3.07/3.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/MT-0034/2003.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 do MANLIC e Comunicação DIRAD 010/2000, 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão

Empresas:



- retiraram o edital: 05
- participaram da licitação:..... 03
- classificadas a dar lance:..... 03
- inabilitadas: 01

PROPOSTAS:

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA (R\$/homem/hora)	MELHOR LANCE (R\$/homem/hora)	VALOR GLOBAL COM BASE MELHOR LANCE E/OU PROPOSTA (R\$)	POSICÃO (%)
TREVISAN	5,70	5,24	135.956,62	100,00
CACTUS	5,74	5,26	136.475,54	100,38
CONCRETA (*)	5,44	5,29	137.253,92	100,95
ESTIMATIVA/ECT-DR/MT		5,1646	134.000,30	98,56

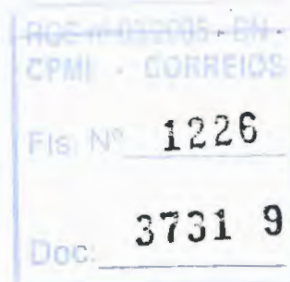
(*) Inabilitada

O Valor Global foi calculado pela DR/MT, tendo por base a utilização de 07 (sete) homens/mês para os meses de janeiro a agosto e 20 (vinte) homens/mês para os meses de setembro a dezembro, conforme previsão da demanda de serviços.

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

Contrato:..... 127/98
 Licitação:..... TP-013/98.
 Vigência: 16/09/91 a 15/09/02 (*)
 Empresa:..... PRODATEC
 Qtde de homens/mês:..... Até 25 OTT
 Qtde de horas/mês:..... 191
 Preço homem/hora:..... R\$ 2,5490 (sem reajuste no período)
 Valor total/mês..... R\$ 12.171,75
 Valor total/ano:..... R\$ 146.058,00

(*) Prorrogado até por mais 06 (seis) meses, até 15/02/03.

OBS: O contrato vigente não serve como parâmetro para essa nova contratação, uma vez que não houve reajuste do preço inicialmente contratado (set/98).

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/MT realizou em 26/11/2002 o Pregão 013/2002, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, para execução de atividades relacionadas aos eventos: eleições; plano de contingência; plano de operações de final de ano; operações FNDE; implementação urgente de contratos especiais e outras situações similares que caracterizem a necessidade de alocação temporária de mão-de-obra operacional, equivalente à de carteiro I e OTT.

A licitação em tela fez-se necessária em virtude da solicitação de não prorrogação do contrato 127/98, a pedido da contratada (PRODATEC – Processamentos de Dados e Cursos Técnicos), a partir de 15/09/02. Entretanto, atendendo solicitação da DR/MT aceitou continuar os serviços por mais 06 (seis) meses, enquanto se conclui a nova contratação.

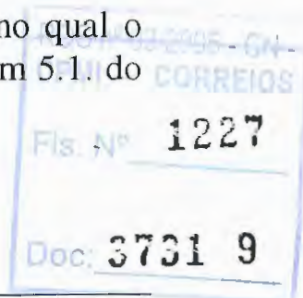
Em 04/10/02 foi realizado o Pregão nº 010/02 – DR/MT, sendo que não compareceram interessados ao certame.

Em 01/11/02 foi realizado o Pregão nº 011/02 – DR/MT, do qual participaram as empresas a seguir mencionadas:

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	LANCE FINAL	OBSERVAÇÃO
CACTUS	5,38	5,13	Inabilitada
TRAINNER	5,50	5,14	Inabilitada
CONCRETA	5,65	5,25	Inabilitada
SÉTIMA	6,9869	6,9869	Não negociou redução do preço

OBS: Na fase de análise da documentação as 03 (três) empresas, primeiras colocadas, foram inabilitadas, e a quarta não aceitou negociar a redução do preço, sendo, portanto, revogado o processo por interesse público.

Em 26/11/02 foi realizado o Pregão-013/02, ora em análise, no qual o Pregoeiro, cumprindo o determinado nas alíneas “g” até “k” do subitem 5.1. do



Edital, solicitou aos licitantes apresentações de lances, obtendo o resultado demonstrado no quadro a seguir:

Empresas	Proposta Escrita	1ª rodada	2ª rodada	3ª rodada	4ª rodada	5ª rodada	6ª rodada	7ª rodada	8ª rodada
Concreta	5,44	5,41	5,38	5,35	5,32	5,29	Declinou	-	-
Trevisan	5,70	5,42	5,39	5,36	5,33	5,30	5,27	5,25	5,24
Cactus	5,74	5,53	5,40	5,37	5,34	5,31	5,28	5,26	Declinou

Após análise da documentação as 03 (três) licitantes foram inabilitadas, pelos seguintes motivos:

- TREVISAN Locação de Mão de Obra Ltda e CACTUS Locação de Mão de Obra Ltda por não terem apresentado a Certidão Negativa de Tributo Estadual relativa ao ICMS, contrariando o disposto no Inciso II da alínea “c” do subitem 3.3.3. do Edital;
- CONCRETA Assessoria Empresarial Ltda por ter apresentado a Certidão de funcionamento como empresa de trabalho temporário sem validade, com base na IN nº 01/01, contrariando o disposto na alínea “b” do subitem 3.3.4. do Edital.

Dessa forma, a Pregoeira substituta, com fulcro no § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93, concedeu aos licitantes um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação dos documentos faltantes, permanecendo a classificação da rodada de lances.

Dando continuidade aos trabalhos, na reunião de 06/12/02, o Pregoeiro analisou a documentação da licitante primeira colocada (TREVISAN), e verificou que se encontrava em conformidade com as exigências previstas no Edital, declarando-a vencedora do certame.

A empresa CONCRETA Assessoria Empresarial Ltda foi inabilitada por ter chegado atrasada na reunião.

O processo foi submetido à análise do DAREC e o DECAR, que se posicionaram favoráveis ao seu prosseguimento, conforme NI/DAREC-1006/02 e CI/GAB/DECAR-1154/02, em anexo.



ROS 1062-05-01
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1228
3731 9
Doc. 5

Como subsídio para análise do preço proposto, estão demonstrados a seguir os valores obtidos nas últimas licitações realizadas em outras Regionais:

DR	LICITAÇÃO	DATA	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR/HORA (R\$)	QTDE HOMENS
MS	PG-015/02	21/10/02	04 meses	5,30	36
NO	TP-003/02	20/08/02	12 meses	5,27	09
RJ	PG-036/02	04/10/02	05 meses	4,68	54

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

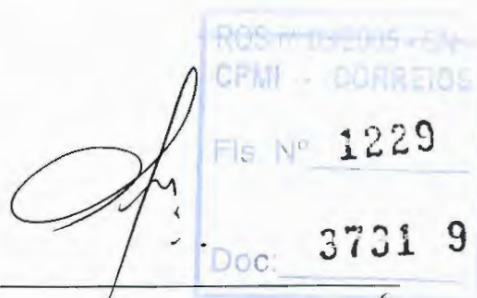
Autorização do Presidente para abertura: 08/11/02
Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.: 13/11/02
Abertura da Licitação: 26/11/02
Reunião para apresentação de nova documentação: 06/12/02
Recebimento do processo no DECAM: 16/12/02
DECAM encaminha processo ao DAREC..... 16/12/02
DAREC encaminha o processo ao DECAR..... 17/12/02
DECAR encaminha o processo ao DECAM..... 27/12/02
DECAM solicita TDC e informações complementares à DR/MT: 06/12/03
DR/MT envia documento e informações: 07/12/03

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

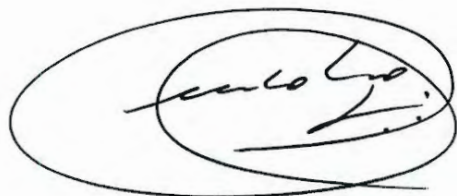
- Lei 10.520/2002;
- Decreto Lei 3.555/2000;
- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

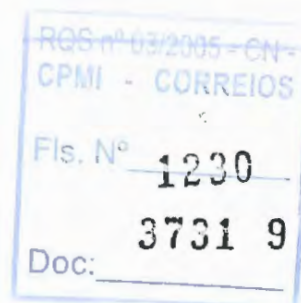
1. Autorização do Presidente
2. Mapa Comparativo de Preços



3. NI/DAREC-1006/02
4. CI/GAB/DECAR-1154/02
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/MT-0034/03.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C. L. M.
J. H.
PÚBLICA

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO Nº 002/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL/ MATO GROSSO
PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 011/2002

•OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA PARA A ECT/DR/MT.

•JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO: POR INTERESSE PÚBLICO.

•INDICATIVO DE COMPETÊNCIA: MÓD. 3, CAP. 5, ITEM 2 – MANLIC. Y

•OUTRAS INFORMAÇÕES: Valor total estimado – R\$ 134.000,00

•ANEXOS: Cópia da Ata de reunião, de 01.11.02.

01/11/2002

JOSÉ LUIZ LOPES DE SOUZA
PREGOEIRO - MT

01/11/2002

NARDELE PIRES ROTHEBARTH
DIRETOR REGIONAL - MT

AUTORIZO A REVOGAÇÃO E A REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO N.º 011/2002, CONFORME SOLICITADO:

Brasília 08, 11, 02

HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE/ECT

Alcinto Rodrigues Junior
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 1.001.056-4

RCS - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1231
3731 9
Doc:

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	QTDE ANUAL	TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA RN (01)	CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA RN (02)	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA MG (03)	LICITANTE VENCEDOR DO ITEM	PREÇO BASE DA ECT R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO ECT R\$
1	MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA - PROPOSTA FINAL	138	5,24	5,26	INABILITADA	1	5,1678	11.166,67
	MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA - PROPOSTA ESCRITA		5,70	5,74	-			
	VALIDADE DA PROPOSTA:		60 DIAS	60 DIAS	-			
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		15.º DIA SUBS.	15.º DIA SUBS.	-			
	VIGÊNCIA:		12 MESES	12 MESES	-			
	TOTAL POR LICITANTE - VALOR MENSAL/GLOBAL R\$:		11.329,72	11.372,96	-		134.000,00	135.956,62

OBS.: AS DESPESAS SERÃO ALOCADAS EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONSTANTES DA TABELA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO.

JOSÉ LUIZ LOPES DE SOUZA - PREGOEIRO:

CLEIDE EUNICE G. DA SILVA - EQUIPE DE APOIO:

MARIA SILVANI ARANTES CANETE - EQUIPE DE APOIO:

NOEL DA SILVA BEZERRA - EQUIPE DE APOIO:



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-010/2003

 CORREIOS	NUMERO	DE: DAREC
	1006 /02	
NOTIFICAÇÃO INTERNA	DATA DE EMISSÃO	PARA DECAR
	17.12.2002	
☐ URGENTE ☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO ☐ CONFERIR ☐ RESPONDER AO INTERESSADO ☐ ARQUIVAR ☐ OPINAR POR ESCRITO ☐ FALAR - ME ☐ DEVOLVER ☒ APROVAR ☐ ANALISAR E CRITICAR ☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA ☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS ☐ PREPARAR EXP. À ☐ TOMAR CONHECIMENTO ☐ OUTROS ☐ CONFORME PEDIDO		
OBSERVAÇÃO		
ENCAMINHAMOS PROCESSO REFERENTE AO PG 013 /2002 – DR/MT		
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE MOT. INFORMAMOS QUE QUANTO AO		
LIMITE O PROCESSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O AUTORIZADO		
PELA DIREC. SOLICITAMOS ENCAMINHAR AO DECAM, APÓS		
ANÁLISE DESSE DEPARTAMENTO.		
DOCUMENTO ENCAMINHADO	<i>Manoel Paulo da Cunha</i> Chefe/DCAR/DAREC/DECT Mat. 8.009.682-4	DEVOLUÇÃO <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA
CI/CAS/DCON/DECAM – 4.935/02		

GPMI - CORREIOS Fls. Nº 1233 Doc: 3731 9
--



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO: CHEFE DO DECAR

AO: CHEFE DO DECAM

CI//GAB/DECAR- 1154/2002

REF.: NI/DAREC - 1006/02

10647

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO



FAX - (0xx61) 426 - 2742

Assunto: PG 013/2002 – DR/MT – Serviço de mão-de-obra temporária

Brasília, 26 de dezembro de 2002.

De acordo com a notificação interna do DAREC, de referência e em anexo, juntamente com o dossiê completo, informamos que este Departamento é favorável à contratação de serviços de mão-de-obra temporária para a DR/MT. Desta forma, solicitamos dar o devido prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES

~ CHEFE/DECAR

Paulo Onishi
Paulo Onishi

Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas/ECT
Mat. 8.011.827-4

Anexos: NI e Dossiê com 282 folhas

C/C: DAREC

GNA/gna



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-010/2003



CORREIOS

**BLOQUEIO
REGIONAL**

EMITENTE
GECOF

NÚMERO
0034

DATA
06/01/2003

GESTOR
DIRAD

REFERÊNCIA

SOLICITANTE
GERAD

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.03.07.0000 Serviços Prestados - Pessoa Jurídica

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL : R\$ 135.956,62
2003	02	R\$ 11.329,72	
2003	03	R\$ 11.329,72	
2003	04	R\$ 11.329,72	
2003	05	R\$ 11.329,72	
2003	06	R\$ 11.329,72	
2003	07	R\$ 11.329,72	
2003	08	R\$ 11.329,72	
2003	09	R\$ 11.329,72	
2003	10	R\$ 11.329,72	
2003	11	R\$ 11.329,72	
2003	12	R\$ 11.329,72	
2004	01	R\$ 11.329,70	

FINALIDADE

Contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada - PREGÃO nº 013/2002.

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

VISTO - DR

ROS 013385-CA-
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1235
Doc: 3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-011/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-053/2002 - DR/MG - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel).**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 053/2002 – DR/MG, com adjudicação à empresa Posto Trópico Ltda, para fornecimento de combustíveis (444.000 litros anuais de gasolina comum e 516.000 litros anuais de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 1.512.420,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais).

APLICAÇÃO/META: Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da ECT/DR/MG.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/MG (CI/CTO/GEOPE/MG-0544/2002).

EMPRESA A CONTRATAR: Posto Trópico Ltda.

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para atender os veículos alocados no Centro Operacional de Belo Horizonte.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.512.420,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O percentual de desconto é fixo e os combustíveis variarão conforme a tabela da ANP.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura. Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2003 a dezembro/2003, no valor mensal estimado de R\$ 126.035,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e cinco reais).

CONTA/ATIVIDADE: 2.01/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/MG-006/2003.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap.5, Mod.3 do MANLIC e Comunicação/DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital:01
- participaram da licitação:.....01
- classificadas a dar lances.....01
- inabilitadas:.....00

Proposta:

Critério de Julgamento: MAIOR desconto, que ensejar o MENOR valor global.



Item 01 – 444.000 litros/ano de gasolina e 516.000 litros/ano de óleo diesel.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Posto Trópico	1,0	1,0	1.512.420,00	100,00
Estimativa ECT	1.483.128,00			98,06

Obs: O valor da licitação ficou acima do estimado pela ECT. A Regional esclareceu que entre o período da pesquisa (Nov/02) e o início da licitação (Dez/02), a gasolina apresentou uma pequena redução (0,43%), porém o óleo diesel teve um aumento expressivo de 7,31% (conforme tabela da ANP), ocasionando a diferenciação dos preços.

* O Valor Global Estimado foi alcançado através da seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP) com o desconto
+
Quantidade anual de litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP) com o desconto.

Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) na data da licitação : R\$ 1,839 (Dez/02)

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) na data da licitação : R\$ 1,379 (Dez/02)

** O cálculo da estimativa da ECT foi alcançado através da seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP)
+
Quantidade anual litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP)

Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) no mês da pesquisa de preços: R\$ 1,847 (Nov/02)

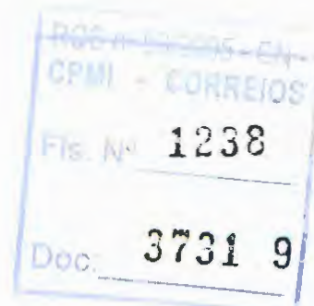
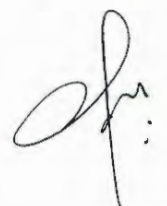
Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) no mês da pesquisa de preços: R\$ 1,285 (Nov/02)

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Nº do Contrato: 014/2002

Empresa Contratada: Cia Brás. Petróleo Ipiranga

Vigência: Até 20/03/2003



Valor litro gasolina: R\$ 1,6519
Consumo gasolina: 360.000 litros/ano
Valor litro óleo diesel: R\$ 1,3199
Consumo óleo diesel: R\$ 450.000 litros/ano
Valor total do Contrato: R\$ 1.131.350,71

Obs: O abastecimento referente ao contrato nº 014/2002 é realizado nos tanques de combustíveis instalados no Centro de Transporte dos Correios de Belo Horizonte.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/MG realizou em 19/12/2002 o Pregão 053/2002, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para atender os veículos alocados no Centro Operacional de Belo Horizonte.

A presente licitação deu-se em virtude da previsão de mudança do Centro Operacional de Transporte para o novo prédio do CCE, onde não terá posto de abastecimento interno, pois não foi concedida licença da Prefeitura para instalação de tanques de combustíveis no local.

Como só houve a participação de uma empresa, o que impossibilitou a realização da fase de lances, o Pregoeiro realizou a negociação direta junto à empresa, obtendo a seguinte redução:

Proposta Escrita (desconto)		Negociação (desconto)	
Gasolina	Diesel	Gasolina	Diesel
0,03%	0,02%	1,0%	1,0%

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente:.....04/12/2002
Publicação no D.O.U.:.....09/12/2002
Abertura da Licitação:.....19/12/2002
Julgamento das Propostas:.....19/12/2002
Recebimento pelo DECAM:.....30/12/2002
Solicitação de ajuste à Regional:.....06/01/2003



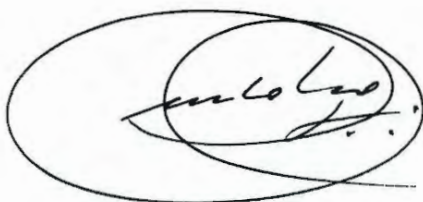
Retorna da Regional:..... 08/01/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação;
- Decreto Lei 3.555/00;
- Lei 10.520/2002.

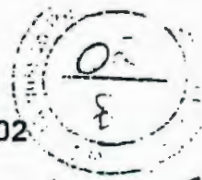
VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/MG-0006/2003



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****PROCESSO SISCON 1854****AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 14/2002**

DA : DIRETORIA REGIONAL/ MG
 PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PG-047/2002

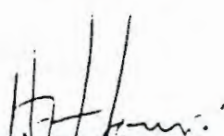
**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE	V. ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
			ATIVIDADE	CONTA
PREGÃO	R\$1.249.716.00	20011- 44402.010001	03.2.20	2.01 (01)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO P/ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL). LOCALIZADO NUM RAO 4 KM DE DISTÂNCIA (IDA E VOLTA) DO CTO/GEOPE/MG. PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DE USO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA DR/MG.

- **ÁREA REQUISITANTE:** GEOPE/DR/MG
- **JUSTIFICATIVA:** - PARA ATENDIMENTO COM MAIOR AGILIDADE QUANTO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA REGIÃO DE BELO HORIZONTE.
 - PARA SUBSTITUIÇÃO DO CTR 014/2002. CUJA VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 30/ 10 /2002
 - REVOGAÇÃO DO PREGÃO 028/2002. ONDE A LICITAÇÃO FOI DESERTA.
- **OUTRAS INFORMAÇÕES:** JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO P/LITRO APRESENTADO NA PLANILHA DE PREÇOS DA TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.
- **ANEXOS:** a) CI/CTO/GEOPE/MG-0544/2002 E CI/CTO/GEOPE/MG-0741/2002 b) CI/ASS/DECAM-1130/2002-CIRCULAR, c) TABELA DE PREÇOS DA ANP-BELO HORIZONTE, d) BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO Nº 1323/2002, e) MINUTA DE CONTRATO.

29/10/2002.

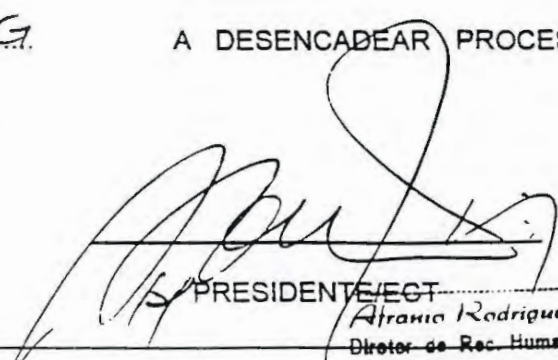

 HENRIQUE JOSÉ AFFONSO
 GERAD/MG-SUBDEL.PRT/MG-2035/2002

AUTORIZO A CPL/DR/MG
 SOLICITADO:

Brasília

29/10/02

A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME

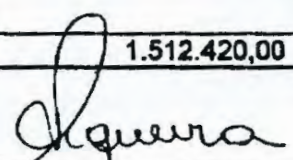

 PRESIDENTE/ECT
 Airton Rodrigues Junior
 Diretor de Rec. Humana/DIREC
 Mat. 1.001.056-4

ROS-ECT-ECT
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1241

Doc: 3731 9

INTRANET

DATA: 06/11/02
 VISTO:

III III III III III EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS III DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS			COTAÇÕES DOS LICITANTES (Preços unitários)		PROPOSTAS VENCEDORAS			
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			1					
DEPENDÊNCIA DATA LICITAÇÃO MODALIDADE NUM.			POSTO TRÓPICO		LICITANTE	VALOR TOTAL	MENOR PREÇO DA LICITAÇÃO	MÉDIA DOS PREÇOS COTADOS
DR/MG 18/12/2002 PREGÃO 053/2002								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						RELAÇÃO A/B
1	Gasolina	444.000	1,820		1	808.080,00	1,8200	1,85
2	Óleo Diesel	516.000	1,365		1	704.340,00	1,3650	1,29
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.								
TOTAL GERAL : =====>			1.512.420,00			1.512.420,00		
ADJUDICAÇÃO DOS ITENS SUBLINHADOS.			 PREGOEIRA					
(X) PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO								

PREGOEIRA

REGISTRO DE PREÇOS - CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 1242
 Doc: 3731 9

BLOQUEIO
REGIONALEMITENTE
GECOF0006
NUMERO
0006DATA
02/01/2003GESTOR
DIOPEREFERÊNCIA
2515SOLICITANTE
GEOPE

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.02.01.0000 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL : R\$ 1.512.420,00
2003	01	R\$ 126.035,00	
2003	02	R\$ 126.035,00	
2003	03	R\$ 126.035,00	
2003	04	R\$ 126.035,00	
2003	05	R\$ 126.035,00	
2003	06	R\$ 126.035,00	
2003	07	R\$ 126.035,00	
2003	08	R\$ 126.035,00	
2003	09	R\$ 126.035,00	
2003	10	R\$ 126.035,00	
2003	11	R\$ 126.035,00	
2003	12	R\$ 126.035,00	

FRIALIDADE

Bloqueio p/renovação cto. 014/02 - fornec. combustivel CTO/GEOPE, org. 2003

1243

ROS nº 03005 - CN
CPMI - CORREIOS

Doc. 3731 9

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

VISTO - DR

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-012/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003 DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão - 013/2002 - DR/AM - Fornecimento de passagens aéreas nacionais.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 13/2002-DR/AM, com adjudicação à empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais, no valor global estimado de R\$ 815.747,00 (oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e sete reais).

APLICAÇÃO/META: Atender necessidades da ECT - DR/AM nos deslocamentos de seus colaboradores.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/AM - (CI/SCGE/GERAD/DR/AM - 482/2002).

EMPRESA A CONTRATAR: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas nacionais.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 815.747,00 (oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após apresentação e aceite das faturas, que deverão ser apresentadas no primeiro dia útil após cada período de 10 (dez) dias.

Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2003 a dezembro/2003, no valor mensal estimado de R\$ 67.978,92 (sessenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 3.07 / 01.2.20 R\$ 106.862,86
3.07 / 03.2.20 R\$ 347.508,22
3.07 / 01.2.30 R\$ 361.375,92

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueios/GECOF/DR/AM-1201, 1202, 1404, todas de 27/12/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT, conforme Cap. 5, Mod. 3 do MANLIC e Comunicação DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR/2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

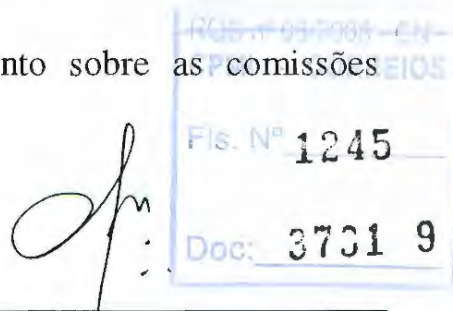
Modalidade da Licitação: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital:07
- participaram da licitação:.....04
- classificadas a dar lance.....03
- inabilitadas:00

PROPOSTA:

Critério de Julgamento: maior percentual de desconto sobre as comissões concedidas pelas Companhias Aéreas.



EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO (%)	MELHOR LANCE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO PELA DR/AM
Oca Viagens e Turismo Ltda.	50	87,80	890.460,00
Equipol Turismo	65	87,30	
Paradise Turismo	35	35	

OBS: O valor anual da contratação foi estimado pela Regional com base na utilização de passagens no período de agosto a novembro/2002, observando que:

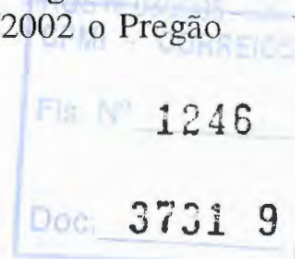
- Os valores das passagens variam de acordo com a empresa aérea e a origem/destino;
- A previsão dos quantitativos de passagens a serem utilizadas fez-se de acordo com o histórico.

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Contrato: nº 89/2002
Empresa: BIANCO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
Vigência: 14/08/2002 a 13/08/2003
% Desconto: 85%
Valor Contratual: R\$ 399.022,00

O contrato nº 89/2002 utilizou, no período de 18/08 a 21/11/2002, 77,04% (setenta e sete vírgula quatro pontos percentuais) do valor de R\$ 498.777,50, previsto e já acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), superando as estimativas iniciais. Tal fato pode-se atribuir principalmente ao incremento da demanda por deslocamentos para treinamentos corporativos, como do Banco Postal e ERP, revigoração de projetos como adaptações e implantação de agências do Banco Postal, recuperação e padronização de deslocamentos de técnicos e empregados para atividades afins.

Para viabilizar o cumprimento de programações de viagens até a conclusão do Pregão nº 013/2002, a DR/AM realizou em 17/12/2002 o Pregão



nº 012/2002, tipo menor preço, para fornecimento de passagem aérea, num período de 30 (trinta) dias, porém, não houve licitante classificado a dar lances.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/AM realizou em 26/12/2002 o Pregão 013/2002, tipo menor preço e critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre o valor de comissão, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Regional nos deslocamentos de seus colaboradores.

A presente licitação deu-se em virtude do incremento de uso do contrato nº 89/2002, pelos motivos já mencionados.

Ao analisar os preços o Pregoeiro solicitou aos licitantes a apresentação de lances, obtendo os seguintes resultados:

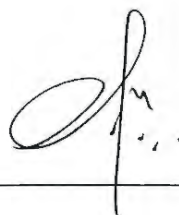
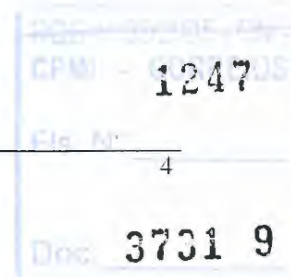
EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA (%)	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	4ª RODADA	5ª RODADA	6ª RODADA
Paradise	35	Declinou	-	-	-	-	-
Oca	50	65,5	67	68	69,5	70,5	71,5
Equipol	65	66,5	67,5	69	70	71	72

7ª RODADA	8ª RODADA	9ª RODADA	10ª RODADA	11ª RODADA	12ª RODADA	13ª RODADA	14ª RODADA
-	-	-	-	-	-	-	-
72,5	74	75	76	77,1	78,1	79,2	80,4
73,5	74,5	75,5	76,6	77,6	78,7	79,9	80,9

15ª RODADA	16ª RODADA	17ª RODADA	18ª RODADA	19ª RODADA	20ª RODADA	21ª RODADA
-	-	-	-	-	-	-
81,4	82,4	83,6	84,7	85,7	86,8	87,8
81,9	83,1	84,2	85,2	86,3	87,3	Declinou

Apresentamos a seguir, relação entre a proposta inicial e a propostas final do licitante vencedor:

EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA INICIAL (desconto)	PROPOSTA FINAL (desconto)	REDUÇÃO
Oca Viagens	50%	87,8%	37,80%

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente	04/12/2002
Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.	13/12/2002
Abertura da Licitação	26/12/2002
Recebimento DECAM	30/12/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto Lei 3.555/2000;
- Lei 8.666/93
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueios/GECOF/DR/AM-1201, 1202, 1404, todas de 27/12/2002.
4. Demonstrativo da Comissão concedida pelas empresas aéreas.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 044/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL/DR/AM
 PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DEC-7982/02

Manaus-AM, 02 de dezembro de 2002

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE ATIVIDADE	CONTA
PREGÃO	R\$ 116.650,26	444.03.07.0000	01.2.20	2.09
	R\$ 379.335,98	44.03.07.0000	03.2.20	2.09
	R\$ 394.473,38	44.03.07.0000	01.2.30	2.09

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - CI/SCGE/GERAD/AM-RR- 482/2002
- ÁREA REQUISITANTE: SCGE/GERAD/AM-RR.
- JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: PARCELA "A"
- ANEXOS: CI/SCGE/GERAD/AM-RR- 482/2002

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Bloqueio 1179, 1178 E 1403/2002



SIM



NÃO

02/12/2002

DERSON LUIZ DE ARAUJO
 Administrador Postal Senior
 Mat. 8.010.675-7

GECOF

02/12/2002

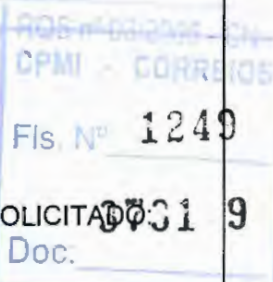
Pinheiro
 DIRETOR REGIONAL/AM-RR
 Diretor Regional Adjunto
 ECT/DR/AM-RR

AUTORIZO A CPL/DR/AM. A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 044/2002

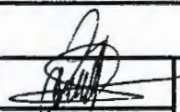
Brasília 04.12.2002

[Signature]
 HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
 PRESIDENTE/ECT

CV _____
 TP _____
 PG 013 2002



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO DO PG-013/2002(PASSAGENS AÉREAS)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				COTAÇÕES DOS LICITANTES(% DE DESCONTO)				PROPOSTAS VENCEDORAS	
MAPA COMPARATIVO PREÇOS				1	2	3	4	LICITANTES	VALOR TOTAL (R\$)
DEPENDÊNCIA DR AMAZONAS	DATA DA LICITAÇÃO 26/12/2002	MODALIDADE PG	NÚMERO 013/2002	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA	EQUIPOL TURISMO LTDA	PARADISE TURISMO LTDA	BIANCO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE						
	Contratação, pelo período de 12(doze) meses de empresas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais para empregados da ECT DR/AM/RR. PERCENTUAL DE DESCONTO DESCONTO MÉDIO CÁLCULO DO VALOR TOTAL: VT= A- DM, onde: A= VALOR ESTIMADO R\$ 890.460,05 DM= DESCONTO MÉDIO- R\$ 74.713,05			87,80% <u>74.713,05</u>	87,30% 74.287,58	35,00% 29.585,54	30,00% 25.683,41	1	815.747,00
								TOTAL	815.747,00
(x) PROPOMOS A HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS SUBLINHADOS AOS RESPECTIVOS LICITANTES. () DEIXAMOS DE PROPOR A HOMOLOGAÇÃO PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS				MEMBRO	 MEMBRO		Homologo de acordo com Adjudicação		
				MEMBRO	PREGOEIRO		AUTORIDADE COMPETENTE		



ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-012/2003



CORREIOS

**BLOQUEIO
REGIONAL**

**EMITENTE
GECOF**

**NUMERO
1201**

**DATA
27/12/2002**

**GESTOR
DIRAD**

**REFERÊNCIA
1199**

**SOLICITANTE
GERAD**

PROJETO/ATIVIDADE

01.2.20 Atividade de Manutenção Administrativa

CONTA

444.03.07.0000 SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOAS JURÍDICAS

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL
			R\$ 106.862,86
2003	01	R\$ 8.905,24	
2003	02	R\$ 8.905,24	
2003	03	R\$ 8.905,24	
2003	04	R\$ 8.905,24	
2003	05	R\$ 8.905,24	
2003	06	R\$ 8.905,24	
2003	07	R\$ 8.905,24	
2003	08	R\$ 8.905,24	
2003	09	R\$ 8.905,24	
2003	10	R\$ 8.905,24	
2003	11	R\$ 8.905,24	
2003	12	R\$ 8.905,22	

FINALIDADE

CORREÇÃO DA CI DA REFERÊNCIA - PASSAGENS AÉREAS - PARCELA "A"

Wania José
RESP. PELA EMISSÃO

[Assinatura]
DE FOL LUIZ DE ARAÚJO
Administrador Postal Senior
Mat. 8.010.675-7
GECOF

[Assinatura]
VISTO - DR

Fis. Nº 1251

Doc. 3731 9

BLOQUEIO REGIONAL

EMITENTE
GECOF

NUMERO
1202

DATA
27/12/2002

GESTOR
DIRAD

REFERÈNCIA
1200

SOLICITANTE
GERAD

PROJETO/ATIVIDADE	CONTEÚDO	DESCRIÇÃO	RECURSOS	TEMPO	AVLIAMENTO
1	1.1	1.1.1	1.1.1.1	1.1.1.2	1.1.1.3
2	2.1	2.1.1	2.1.1.1	2.1.1.2	2.1.1.3
3	3.1	3.1.1	3.1.1.1	3.1.1.2	3.1.1.3
4	4.1	4.1.1	4.1.1.1	4.1.1.2	4.1.1.3
5	5.1	5.1.1	5.1.1.1	5.1.1.2	5.1.1.3
6	6.1	6.1.1	6.1.1.1	6.1.1.2	6.1.1.3
7	7.1	7.1.1	7.1.1.1	7.1.1.2	7.1.1.3
8	8.1	8.1.1	8.1.1.1	8.1.1.2	8.1.1.3
9	9.1	9.1.1	9.1.1.1	9.1.1.2	9.1.1.3
10	10.1	10.1.1	10.1.1.1	10.1.1.2	10.1.1.3
11	11.1	11.1.1	11.1.1.1	11.1.1.2	11.1.1.3
12	12.1	12.1.1	12.1.1.1	12.1.1.2	12.1.1.3
13	13.1	13.1.1	13.1.1.1	13.1.1.2	13.1.1.3
14	14.1	14.1.1	14.1.1.1	14.1.1.2	14.1.1.3
15	15.1	15.1.1	15.1.1.1	15.1.1.2	15.1.1.3
16	16.1	16.1.1	16.1.1.1	16.1.1.2	16.1.1.3
17	17.1	17.1.1	17.1.1.1	17.1.1.2	17.1.1.3
18	18.1	18.1.1	18.1.1.1	18.1.1.2	18.1.1.3
19	19.1	19.1.1	19.1.1.1	19.1.1.2	19.1.1.3
20	20.1	20.1.1	20.1.1.1	20.1.1.2	20.1.1.3
21	21.1	21.1.1	21.1.1.1	21.1.1.2	21.1.1.3
22	22.1	22.1.1	22.1.1.1	22.1.1.2	22.1.1.3
23	23.1	23.1.1	23.1.1.1	23.1.1.2	23.1.1.3
24	24.1	24.1.1	24.1.1.1	24.1.1.2	24.1.1.3
25	25.1	25.1.1	25.1.1.1	25.1.1.2	25.1.1.3
26	26.1	26.1.1	26.1.1.1	26.1.1.2	26.1.1.3
27	27.1	27.1.1	27.1.1.1	27.1.1.2	27.1.1.3
28	28.1	28.1.1	28.1.1.1	28.1.1.2	28.1.1.3
29	29.1	29.1.1	29.1.1.1	29.1.1.2	29.1.1.3
30	30.1	30.1.1	30.1.1.1	30.1.1.2	30.1.1.3
31	31.1	31.1.1	31.1.1.1	31.1.1.2	31.1.1.3
32	32.1	32.1.1	32.1.1.1	32.1.1.2	32.1.1.3
33	33.1	33.1.1	33.1.1.1	33.1.1.2	33.1.1.3
34	34.1	34.1.1	34.1.1.1	34.1.1.2	34.1.1.3
35	35.1	35.1.1	35.1.1.1	35.1.1.2	35.1.1.3
36	36.1	36.1.1	36.1.1.1	36.1.1.2	36.1.1.3
37	37.1	37.1.1	37.1.1.1	37.1.1.2	37.1.1.3
38	38.1	38.1.1	38.1.1.1	38.1.1.2	38.1.1.3
39	39.1	39.1.1	39.1.1.1	39.1.1.2	39.1.1.3
40	40.1	40.1.1	40.1.1.1	40.1.1.2	40.1.1.3
41	41.1	41.1.1	41.1.1.1	41.1.1.2	41.1.1.3
42	42.1	42.1.1	42.1.1.1	42.1.1.2	42.1.1.3
43	43.1	43.1.1	43.1.1.1	43.1.1.2	43.1.1.3
44	44.1	44.1.1	44.1.1.1	44.1.1.2	44.1.1.3
45	45.1	45.1.1	45.1.1.1	45.1.1.2	45.1.1.3
46	46.1	46.1.1	46.1.1.1	46.1.1.2	46.1.1.3
47	47.1	47.1.1	47.1.1.1	47.1.1.2	47.1.1.3
48	48.1	48.1.1	48.1.1.1	48.1.1.2	48.1.1.3
49	49.1	49.1.1	49.1.1.1	49.1.1.2	49.1.1.3
50	50.1	50.1.1	50.1.1.1	50.1.1.2	50.1.1.3
51	51.1	51.1.1	51.1.1.1	51.1.1.2	51.1.1.3
52	52.1	52.1.1	52.1.		

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.03.07.0000 SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOAS JURÍDICAS

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL
			R\$ 347.508,22
2003	01	R\$ 28.959,02	
2003	02	R\$ 28.959,02	
2003	03	R\$ 28.959,02	
2003	04	R\$ 28.959,02	
2003	05	R\$ 28.959,02	
2003	06	R\$ 28.959,02	
2003	07	R\$ 28.959,02	
2003	08	R\$ 28.959,02	
2003	09	R\$ 28.959,02	
2003	10	R\$ 28.959,02	
2003	11	R\$ 28.959,02	
2003	12	R\$ 28.959,01	

FINALIDADE

CORREÇÃO DA CI DA REFERÊNCIA - PASSAGENS AÉREAS - PARCELA "A".

RGE - ~~RECEBOS~~
CPMI - CORREIOS

PLS. № 1252

3731 9

Doc

VISTA - DR

1000

-4-

Flávia José
RESP. PELA EMISSÃO

PERSON LUIZ DE ARAUJO
Administrador Postal Senior
GEOEF Mat. 8.010.675-7

ANEXO 3. RELATÓRIO/DIRAD-012/2003



CORREIOS

**BLOQUEIO
REGIONAL**

EMITENTE
GECOF

NUMERO
1404

DATA
27/12/2002

GESTOR
DIREC

REFERÊNCIA
1403

SOLICITANTE
GEREC

PROJETO/ATIVIDADE

01.2.30 Atividade de Treinamento Administrativo

CONTA

444.03.07.0000 SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOAS JURÍDICAS

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 361.375,92
2003	01	R\$ 30.114,66	
2003	02	R\$ 30.114,66	
2003	03	R\$ 30.114,66	
2003	04	R\$ 30.114,66	
2003	05	R\$ 30.114,66	
2003	06	R\$ 30.114,66	
2003	07	R\$ 30.114,66	
2003	08	R\$ 30.114,66	
2003	09	R\$ 30.114,66	
2003	10	R\$ 30.114,66	
2003	11	R\$ 30.114,66	
2003	12	R\$ 30.114,66	

FINALIDADE

Ajustar os valores previsto anteriormente no bloqueio 1403. Parcela "A"

Marina Lacerda
RESP. PELA EMISSÃO

[Assinatura]
DERSON LUIZ DE ARAUJO
Administrador Postal Senior
Mat. 8.010.675-7
GECOF

[Assinatura]
VISTO - DR
3731 9
1253
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº

ANEXO 4

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO CONCEDIDA PELAS EMPRESAS AÉREAS

Valor anual estimado : 890.460,05

COMPANHIAS	PROPOSTAS											
	OCA TURISMO (87,8%)			EQUIPOL TURISMO (87,3%)			PARADISE TURISMO (35%)			BIANCO TURISMO (30%)		
	COMISSÃO	ESTIMATIVA	DESCONTO	COMISSAO	ESTIMATIVA	DESCONTO	COMISSAO	ESTIMATIVA	DESCONTO	COMISSAO	ESTIMATIVA	DESCONTO
APUI	9,00%	80.141,40	70.364,15	9,00%	80.141,40	69.963,45	9,00%	80.141,40	28.049,49	9,00%	80.141,40	24.042,42
META	10,00%	89.046,01	78.182,39	10,00%	89.046,01	77.737,16	10,00%	89.046,01	31.166,10	10,00%	89.046,01	26.713,80
PENTA	9,15%	81.477,09	71.536,89	9,15%	81.477,09	71.129,50	9,15%	81.477,09	28.516,98	-	-	-
RICO	9,15%	81.477,09	71.536,89	9,15%	81.477,09	71.129,50	9,15%	81.477,09	28.516,98	9,15%	81.477,09	24.443,13
TAVAJ	9,15%	81.477,09	71.536,89	9,15%	81.477,09	71.129,50	9,15%	81.477,09	28.516,98	9,15%	81.477,09	24.443,13
TAM	10,00%	89.046,01	78.182,39	10,00%	89.046,01	77.737,16	-	-	-	10,00%	89.046,01	26.713,80
VASP	13,00%	115.759,81	101.637,11	13,00%	115.759,81	101.058,31	13,00%	115.759,81	40.515,93	13,00%	115.759,81	34.727,94
VARIG	7,00%	62.332,20	54.727,67	7,00%	62.332,20	54.416,01	7,00%	62.332,20	21.816,27	7,00%	62.332,20	18.699,66
MÉDIA	-	85.094,59	74.713,05	-	85.094,59	74.287,58	-	84.530,10	29.585,54	-	85.611,37	25.683,41

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1254

Fls:

Doc: 3731 9 -6-

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-013/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão-029/2002 - DR/SPI - Locação de sistema de alarme eletrônico, em agências da DR/SPI.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão 029/2002 – DR/SPI, com adjudicação à empresa CONSULTSEG – CONSULTORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA LTDA., no valor global estimado de R\$ 136.857,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para instalação e locação de sistema de alarme eletrônico em 57 Agências da DR/SPI.

APLICAÇÃO/META: Dotar as Agências de Correios de sistema de segurança, principalmente para atender as agências do Banco Postal.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/SPI – (SCON/GERAD/SPI - -033/2002).

EMPRESA A CONTRATAR:

- CONSULTSEG – CONSULTORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Locação de Sistema de Alarme Eletrônico, para instalação em 57 Agências da DR/SPI.

VALOR CONTRATUAL: R\$136.857,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.



PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE Nº 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja efetuado no 30º (trigésimo) dia do mês de apresentação da fatura.

Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram em fevereiro/2003, no valor de R\$44.061,00 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais) e no período de março/2003 a janeiro/2004, no valor mensal de R\$8.436,00 (oito mil quatrocentos e trinta e seis reais).

CONTA/ATIVIDADE: 3.04/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GEFOP/DR/SPI-9810/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

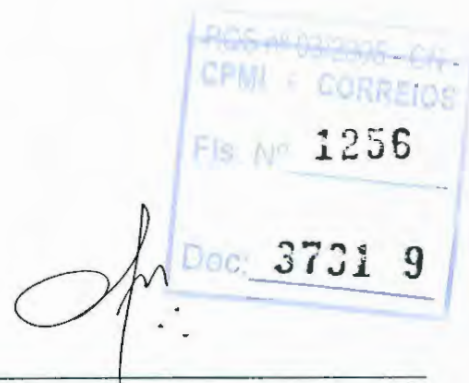
Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 do MANLIC e Comunicação DIRAD 010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital: 10



- participaram da licitação:.....05
- classificadas a dar lances:.....03
- inabilitadas:00

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

PROPOSTAS:

EMPRESAS	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO DE UM ALARME (R\$)	VALOR DA INSTALAÇÃO DE UM ALARME (R\$)	MENOR PREÇO GLOBAL (MPG) (R\$)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Consulteg Consultoria Técnica Ltda..	148,00	625,00	2.401,00	136.857,00
Vaness Comércio e Assistência Técnica Ltda.	85,00	1.500,00	2.520,00	143.640,00
Martom Segurança Eletrônica Ltda.	248,00	1.330,00	4.306,00	245.442,00
ESTIMATIVA/ECT	195,00	770,67	3.110,67	177.308,19

O valor total foi obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$MPG = (VULA \times 12) + VUIA$, onde:

MPG = Menor preço global

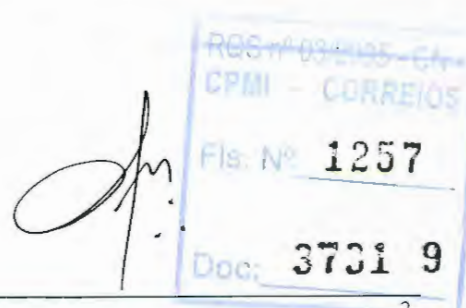
VULA = Valor unitário de locação do alarme

VUIA = Valor unitário de instalação do alarme

Para obter-se o valor global (VG), a fórmula utilizada foi:

$VG = MPG \times 57$

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA (R\$/GLOBAL)	VALOR GLOBAL COM BASE MELHOR LANCE E OU PROPOSTA	POSIÇÃO (%)
Consultseg Consultoria Tec. Seg.Ltda.	151.107,00	136.857,00	100,00
Vaness Comércio e Assist.Tec.Ltda.	154.983,00	143.640,00	105,00
Martom Segurança Eletrônica Ltda.	245.442,00	245.442,00	179,34
ESTIMATIVA ECT		177.308,19	129,55



IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

A DR/SPI informou que não há registro de contratação anterior, pois trata-se de contratação inicial para este objeto.

Neste contexto o DEPAS informou que a escolha do sistema depende da particularidade de cada Regional e também da análise/viabilidade do trinômio custo x risco x benefício.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

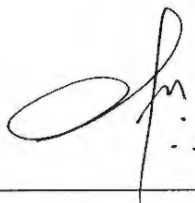
A DR/SPI realizou em 05/12/2002 o Pregão 029/2002, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de alarmes eletrônicos em 57 Agências da DR/SPI, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos.

A presente licitação deu-se em razão da necessidade de dotar as agências do Banco Postal de sistema de segurança.

Ressalta-se, primeiramente, que, por meio da CI/CSP/DSEG/DEPAS – 1034/2002 – Circular, o DEPAS informou que a implantação do Módulo Segurança do Projeto Centro de Monitoramento Logístico necessita de sistemas que sejam compatíveis, padronizados e que as aquisições de alarmes e CFTVs devem ser centralizadas e dentro de especificações que utilizam a rede corporativa da ECT para monitoramento.

Porém, considerando que a entrega destes sistemas demanda prazos e que as unidades não podem ficar desprovidas de alarmes até o recebimento da solução definitiva, a Diretoria da ECT tomou as seguintes providências:

- Orientou a suspensão dos processos de aquisição de equipamentos em andamento;
- Autorizou a contratação imediata e descentralizada de vigilância eletrônica (locação de alarmes), exclusivamente para agências em funcionamento do Banco Postal ou que entraria em funcionamento até dezembro de 2002.



RG n° 030005-GI
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1258
3731 9
Doc. 4

Informou ainda o DEPAS, que as unidades contempladas com essa solução provisória serão as últimas a serem contempladas com a solução definitiva, objetivando maior amortização dos valores destinados à contratação, sendo que quando da contratação definitiva dos sistemas os contratos de locação serão revogados.

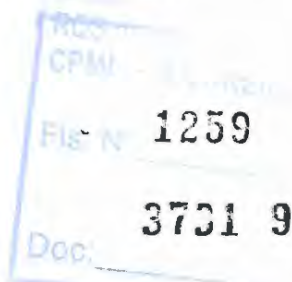
A licitação foi realizada e julgada em conformidade com a legislação em vigor, não havendo impugnações ou recursos pendentes.

Ao analisar os preços, o Pregoeiro, cumprindo o determinado nas alíneas “g” até “k” do subitem 5.1 do Edital, solicitou aos licitantes, apresentação de lances, obtendo os resultados demonstrados nos quadros a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	Negociação
MÁRTOM	4.306,00	Declinou	–	–	–
VANESS	2.719,00	2.620,00	2.520,00	Declinou	–
CONSULTSEG	2.651,00	2.551,00	2.401,00	2.401,00	2.401,00

Apresentamos a seguir, relação entre a menor proposta inicial e a proposta final da licitante vencedora para o único tem, conforme quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA ESCRITA (R\$)			PROPOSTA FINAL (R\$)			Redução em Relação ao Valor Global
	Valor mensal da Locação de um alarme (R\$)	Valor da Instalação de um alarme (R\$)	Valor Global da Contratação	Valor mensal da Locação de um alarme (R\$)	Valor da Instalação de um alarme (R\$)	Valor Global da Contratação	
CONSULTSEG CONSULTORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA LTDA	148,00	875,00	151.107,00	148,00	625,00	136.857,00	9,43%

O processo foi analisado pelo DEPAS que posicionou-se favorável à homologação, conforme CI/SP/DSEG/DEPAS - 1034/2002 e CI/DSEG/DEPAS - 1504/2002, em anexo.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

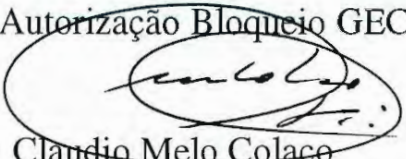
Autorização do Presidente	08/11/2002
Publicação do Aviso de Licitação no DOU.....	25/11/2002
Abertura da licitação	05/12/2002
Recebimento do processo no DECAM.....	16/12/2002
Enviado ao DEPAS:.....	16/12/2002
Retorno DEPAS.....	27/12/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Medidas Provisórias n. ° 2.026/2000 e substitutivas;
- Decreto Lei 3.555/2000;
- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização Presidente para abertura da licitação
2. Mapa Comparativo de Preços
3. CI/CSP/DSEG/DEPAS - 1034/2002
4. CI/DSEG/DEPAS - 1504/2002
5. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio GECON/DR/SPI-9810/2002.


Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO SCON/GERAD/SPI-033/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
 PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ECT

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE	
			ATIVIDADE	CONTA
PREGÃO	188.740,08	444.03.04.0000	03.2.20	2.06

OBJETO: LOCAÇÃO DE 57 ALARMES PARA UNIDADES DO BANCO POSTAL.

ÁREA REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA: a) PROVER AS UNIDADES QUE ABRIGAM BANCO POSTAL DE SISTEMA DE SEGURANÇA

b) EXECUÇÃO DE PROJETO CORPORATIVO DA ECT QUE PREVÊ A IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE SEGURANÇA.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ANEXOS: Cópia do Bloqueio Regional GECOF Nº 9458 de 28/10/2002

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

☒ SIM conforme Bloqueio Regional acima mencionado

☐ NÃO

Bauru, 31 de outubro de 2002

 GUILHERME APARECIDO PINTO
 GECOF/DR/SPI

Bauru, 31 de outubro de 2002

 GILSON ANDRADE LEOPACIN
 DIRETOR REGIONAL ADJUNTO

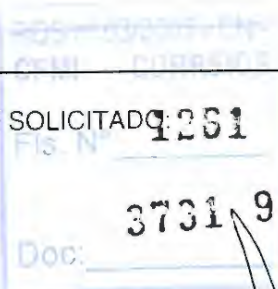
PEDRO ORESTES TOLEDO
 Diretor Regional Adjunto
 Mat.: 8.010.524-6
 DRISPI

AUTORIZO A CPL/DR/SPI A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITADO 1231

Brasília 08/11/02

 HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
 PRESIDENTE/ECT

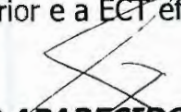
Altamir Rodrigues Junior
 Diretor de Recursos Humanos
 Mat.: 1.001.056-4



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES	Valor mensal da Locação de alarmes (R\$)	Valor da Instalação de alarmes (R\$)	* Valor unitário para instalação e locação de alarme (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1ª	CONSULTSEG – CONSULTORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA LTDA	148,00	625,00	2.401,00	R\$ 136.857,00
2ª	VANESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	85,00	1.500,00	2.520,00	R\$ 143.640,00
3ª	MÁRTOM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	248,00	1.330,00	4.306,00	R\$ 245.442,00
4ª	FERNANDA PIVA COPI ME	160,00	2.700,00	4.620,00	R\$ 263.340,00
5ª	ATUAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	347,95	2.280,70	6.456,10	R\$ 367.997,70
**	PESQUISA DE PREÇOS	195,00	770,67	3.110,67	R\$ 177.308,19

(*) Valor obtido conforme fórmula definida no edital.

(**) Valor de Referência fornecido através de pesquisa, conforme relatório constante do processo.

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.**Prazo de Início:** Assinatura do contrato**Condições de Pagamento:** A Contratada deverá apresentar à ECT, até o dia 5 (cinco) de cada mês, Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativos aos serviços do mês anterior e a ECT efetuará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro/DR/SPI



DO: CHEFE DO DEPAS

AO: DIRETOR REGIONAL/

CI/CSP/DSEG/DEPAS-1034/2002 - CIRCULAR

Assunto: Orçamento locação de alarmes

Brasília-DF, 03 de setembro de 2002.

Tendo em vista que o Módulo Segurança do projeto Centro de Monitoramento Logístico - CML necessita que os sistemas sejam compatíveis, padronizados e que as aquisições de alarmes e CFTVs sejam centralizadas e dentro de especificações que utilizam a rede corporativa da ECT para o monitoramento, a Diretoria da ECT, orientou a suspensão dos processos de aquisição de equipamentos, em andamento.

Todavia, considerando que a previsão de início de recebimento dos sistemas é fevereiro de 2003 com término em dezembro/2004 e que as unidades ficariam desprovidas de alarmes até o recebimento da solução definitiva, estamos autorizando a contratação imediata e descentralizada de vigilância eletrônica (locação de alarmes), conforme anexo, a fim de minimizar o risco decorrente de arrombamentos e outras ações delituosas.

Para tanto, a DR deverá informar no menor prazo possível, o valor que deverá ser bloqueado, na conta 03.2.20/444.03.040000, pelo período de um ano, para início da licitação.

Lembramos que a contratação ora autorizada é **exclusivamente** para agências em funcionamento como Banco Postal ou que entrará em funcionamento até dezembro de 2002.

Informamos que as unidades contempladas com essa solução provisória serão as últimas a serem contempladas com a solução definitiva, objetivando maior amortização dos valores destinados à locação. Quando da contratação definitiva dos sistemas para as unidades serão revogados os contratos de locação.

Para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e encaminhamento das informações sobre o valor do bloqueio e início previsto para desembolso, contatar ivania@correios.com.br.

Atenciosamente

HELICIO A. SÁ FREIRE DE ABREU

Chefe do DEPAS



**De:** DEPAS**A(o):** DECAM**CI/DSEG/DEPAS** - 1504/02**Ref.:** CI/CAS/DCON/DECAM-4.936/02

10644

PROTOCOLO



559

Assunto: Pregão 0029/02 – DR/SPI – Locação de Alarme Eletrônico.

Brasília - DF, 26 de dezembro de 2002.

Através da CI/SCP/DSEG/DEPAS-1034/2002 – CIRCULAR, de 03/09/2002, à fl. 05 do presente processo, as Regionais foram autorizadas a providenciarem a contratação descentralizada de vigilância eletrônica (locação de alarmes) para as agências do Banco Postal em funcionamento ou para aquelas onde o Banco entrará em funcionamento.

A DR/SPI desencadeou processo licitatório – Pregão 0029/2002 e adjudicou vencedora a empresa CONSULTSEG – Consultoria Técnica em Segurança LTDA, pelo valor global de R\$ 136.857,00.

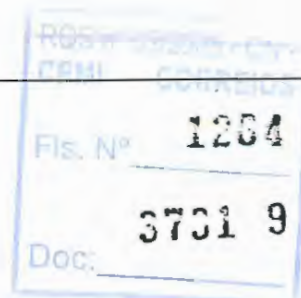
Após análise técnica deste Departamento, devolvemos o presente processo para prosseguimento.

Atenciosamente,

Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu
Chefe do DEPAS

MAL/mal

Arquivo: Pasta DSEG - Departamentos



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-013/2003

BLOQUEIO
REGIONALEMITENTE
GECOFNUMERO
9810DATA
12/12/2002GESTOR
DIRADREFERÊNCIA
9458SOLICITANTE
GERAD

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.03.04.0000 Serviços de Vigilância

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 136.857,00
2003	02	R\$ 44.061,00	
2003	03	R\$ 8.436,00	
2003	04	R\$ 8.436,00	
2003	05	R\$ 8.436,00	
2003	06	R\$ 8.436,00	
2003	07	R\$ 8.436,00	
2003	08	R\$ 8.436,00	
2003	09	R\$ 8.436,00	
2003	10	R\$ 8.436,00	
2003	11	R\$ 8.436,00	
2003	12	R\$ 8.436,00	
2004	01	R\$ 8.436,00	

FINALIDADE

Parcela A - Serviço de Vigilância Eletrônica para 57 Unidades da DR/SPI - ajuste

RESP. PELA EMISSÃO

ERNESTO MANZI NETTO
Chefe SORO GECOF/DRSPI
Matr.: 8.011.239-3

GECOF

Guilherme Aparecido Pinto
Gerente Contab. e Contr. Financeiro
Matr.: 8.010.477-0

VISTO - DR

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional DRSPI
Matr.: 8.010.476-2

Doc:

1205

3731 9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-014/2003****REUNIÃO: REDIR-002/2003****DATA REUNIÃO: 14/01/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-010/2002 - DR/PE - Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel).**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 010/2002 - DR/PE, com adjudicação à empresa VM Combustíveis Ltda, para fornecimento de combustíveis (270.000 litros anual de gasolina comum e 100.000 litros anual de óleo diesel), no valor global estimado de R\$ 631.310,00 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e dez reais).

APLICAÇÃO/META: Abastecer os veículos pertencentes à frota da ECT/DR/PE.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/PE (CI/SEGC/SUCSU/GERAD/DR/PE-536/2002).

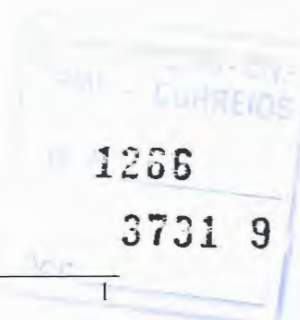
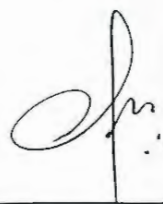
EMPRESA A CONTRATAR: VM Combustíveis Ltda.

OBJETO: Aquisição de combustíveis (270.000 litros anual de gasolina comum e 100.000 litros anual de óleo diesel) para atender os veículos pertencentes à frota da DR/PE.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 631.310,00 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.



EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O percentual de desconto é fixo e os combustíveis variarão conforme a tabela da ANP.

FORMA DE PAGAMENTO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil da semana subsequente ao fornecimento, a fim de que o pagamento seja efetuado 15 (quinze) dias após a data de apresentação da fatura.

Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorrerão no período de janeiro/2003 a dezembro/2003, no valor mensal de R\$ 52.609,17 (cinquenta e dois mil e seiscentos e nove reais e dezessete centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 2.01/ 03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/PE-1292/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap.5, Mod.3 do MANLIC e Comunicação/DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

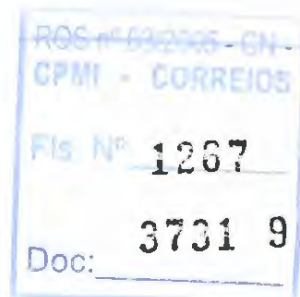
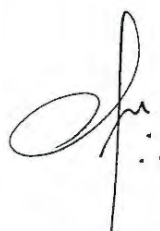
III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital:03
- participaram da licitação:.....03
- classificadas a dar lances:03
- inabilitadas:00

Propostas:



Critério de Julgamento: Maior desconto total, sobre a média de preços semanal da Tabela da ANP, da região.

Item 01 – Aquisição de 270.000 litros anual de gasolina comum e 100.000 litros anual de óleo diesel.

Empresas	Desconto (%)		Desconto (%) Total (A + B)	Valor Total (*) Estimado (R\$)	Posição (%)
	Gasolina (A)	Diesel (B)			
Vm Combustível Ltda	5,70	3,90	9,60	631.310,00	100,00
MA Com. e Rep. NE Ltda	1,00	1,00	2,00	660.320,00	104,59
PETROVEL	0,01	0,01	0,02	666.750,00	105,61
Estimativa ECT (**)				664.000,00	105,17

(*) O valor total estimado foi alcançado pela seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP) com o desconto
+
Quantidade anual litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP) com o desconto

Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) na data da licitação: R\$ 1,976

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) na data da licitação: R\$ 1,336

Quantidade anual gasolina: 270.000 litros

Quantidade anual óleo diesel: 100.000 litros

(**) O cálculo da estimativa da ECT foi alcançado através da seguinte sistemática:

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP)
+
Quantidade anual litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP)

Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) no mês do início da pesquisa de preços: R\$ 2,034

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) no mês do início da pesquisa de preços: R\$ 1,235

Quantidade anual gasolina: 270.000 litros

Quantidade anual óleo diesel: 100.000 litros




IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

O contrato anterior nº 224/2002, firmado com a empresa VM Combustíveis Ltda, expirado em 29/12/2002, tinha as seguintes características:

- Licitação nº: Convite 50/2002
-
- Empresa Contratada: V. M. Combustíveis Ltda. (CTR 224/2002)
- Vigência: 31/10/02 a 29/12/02
- Valor do litro gasolina: R\$ 1,682 (desconto de 5,7% da tabela da ANP)
-
- Valor do litro óleo diesel: R\$ 1,01 (desconto de 3,9% da tabela da ANP)
- Valor total do Contrato: R\$ 61.209,31

Para dar continuidade ao abastecimento de suas viaturas até a homologação do Pregão 010/2002, a DR/PE está fazendo uso do contrato da frota de Imbiribeira, firmado com a Empresa Nodepel, conforme dados abaixo:

- Licitação: Convite nº 55/2002
- Vigência: 27/12/2002 até 24/02/2003
- Empresa Contratada: Nodepel - Novaes Derivados de Petróleo Ltda.
- Percentual desconto gasolina: 6%
- Percentual desconto óleo diesel: 5%
- Valor global: R\$ 65.251,96

A DR/PE informa da impossibilidade de continuar o abastecimento da frota de San Martin no contrato acima, pela distância de aproximadamente 10 Km entre o Centro de Triagem de Cartas (CTC) e o posto da Nodepel, sendo que há instrução para abastecimento de viaturas num raio de 3 Km, para não gerar percurso improdutivo. O pregão em questão é específico para viaturas que circulam próximo ao CTC. Vale lembrar, que o contrato com a Nodepel atende satisfatoriamente a dois Centros de Distribuição Domiciliar. Portanto, faz-se necessária a manutenção de contratos de abastecimento tanto em San Martin, quanto em Imbiribeira.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1269	
Fis:	4
3731 9	
Doc:	

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/PE realizou em 19/12/2002 o Pregão 010/2002, tipo maior desconto, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (270.000 litros anual de gasolina comum e 100.000 litros anual de óleo diesel), para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da DR/PE.

A referida contratação ocorreu em virtude do encerramento do Contrato nº 224/2002, com a empresa VM Combustíveis Ltda, que expirou em 29/12/2002.

Ao analisar o preço, considerando os elementos de convicção existentes no processo da licitação, o pregoeiro, cumprindo o determinado na alínea “a” até “g” do subitem 7.3. do edital, solicitou aos licitantes a apresentação de lances, no entanto, nenhuma empresa participante manifestou interesse em ofertar lances verbais.

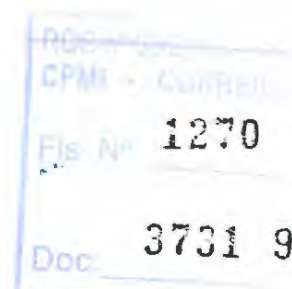
Houve tentativa de negociação com a empresa vencedora da licitação para obtenção de oferta de preço melhor, porém não foi obtido qualquer desconto a mais.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente:.....29/11/2002
Publicação no D.O.U.:.....09/12/2002
Abertura da Licitação:.....19/12/2002
Julgamento das Propostas:.....19/12/2002
Recebimento pelo DECAM:.....23/12/2002
Solicitação de ajuste à Regional:..... 31/12/2002
Retorna da Regional:.....03/01/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

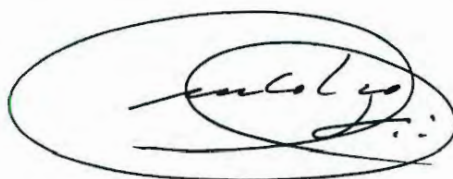
- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação;



- Decreto Lei 3.555/00;
- Lei 10.520/2002.

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente para abertura de Licitação.
2. Mapa Comparativo de Preços.
3. Certificação Financeira – Autorização Bloqueio - GECOF/DR/PE-1292/2002, de 31/12/2002.



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº0063/2002

DE: GERAD/PE

PARA: DIRETORIA REGIONAL/PE

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE ATIVIDADE	CONTAS
PREGÃO	R\$ 664.000,00	01144402.010001	03.2.20	2.01.01

•OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA ECT QUE TRAFÉGAM PRÓXIMO AO CTC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

•ÁREA REQUISITANTE: GEOPE/DR/PE

•JUSTIFICATIVA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO 224/2002.

•ANEXOS: COTAÇÕES DE PREÇOS E BLOQUEIO.

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME BLOQUEIO REGIONAL 1258/2002



SIM



NÃO

11 / 11 / 2002

[Signature]
GECOF

Leonardo Melo Barbosa
Mat. 8.011.012-8
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro
DR/PE

RECIFE 11 / 11 / 2002

[Signature]
DIRETOR REGIONAL

RGS nº 032.445 AL
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1272
3731 9

AUTORIZO A CPL A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITADO:

RECIFE 29 / 11 / 2002

[Signature]
PRESIDENTE DA ECT
Antonio Rodrigues Junior
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 1.001.056-4



PROPOMOS A HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO LICITADO AO LICITANTE VENCEDOR.

HOMOLOGO O PROPOSTO PELO PREGOEIRO

EM / /2002

**CORREIOS****BLOQUEIO
REGIONAL****EMITENTE
GECOF****NUMERO
1292****DATA
31/12/2002****GESTOR
DIOPE****REFERÊNCIA
1258****SOLICITANTE
GEOPE****PROJETO/ATIVIDADE****03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte****CONTA****444.02.01.0000 Combustíveis e Lubrificantes**

ANO	MÊS	VALOR
2003	01	R\$ 52.609,17
2003	02	R\$ 52.609,17
2003	03	R\$ 52.609,17
2003	04	R\$ 52.609,17
2003	05	R\$ 52.609,17
2003	06	R\$ 52.609,17
2003	07	R\$ 52.609,17
2003	08	R\$ 52.609,17
2003	09	R\$ 52.609,17
2003	10	R\$ 52.609,16
2003	11	R\$ 52.609,16
2003	12	R\$ 52.609,16

TOTAL R\$ 631.310,03**FINALIDADE****Ajuste do Bloqueio nº 1258 em virtude do Pregão realizado.**RDC-03-2003-CA
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1274

3731 9

Doc:

RESP. PELA EMISSÃO

Orimar Soares da Fonseca
Mat. 8.500.724 - 2
Estatístico Sênior

GECOF

Leandro Melo Barbosa
Gerente de Planejamento e
Controle

VISTO DR

☒ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DITEC-001/2003**REUNIÃO:** REDIR-002/2003**DATA REUNIÃO:** 14/01/2003**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato 080/02-DR/SPI - Reforma e adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas.

I. PROPOSTA

Autorizar o aditamento ao Contrato nº 080/02-DR/SPI, com a firma TALUDE - Comercial e Construtora Ltda, objetivando a execução da reforma e adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas, no valor de R\$ 1.093.481,90 (Um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), representando um acréscimo de 14,83% ao valor global do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

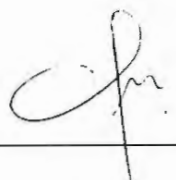
Diretoria da ECT

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A obra de reforma e adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas, objeto da Concorrência nº 001/2002-DR/SPI, foi contratada com a firma TALUDE - Comercial e Construtora Ltda, em 29/10/2002, sendo iniciada em 07/11/2002 com prazo de execução de 240 dias corridos.

O investimento consta do Plano de Obras de 2002/2003, constituindo parte integrante do Programa de Automação Industrial, uma vez que nesta unidade serão instalados equipamentos de Triagem Mecanizada.

Trata-se de edificação constituída por um conjunto de blocos, sendo dois operacionais e os demais de apoio, com área total construída de 21.998,21 m²,



sendo que o escopo do Contrato nº 080/2002-DR/SPI contempla apenas a reforma e adaptação de uma área construída correspondente a 12.968,68 m², uma vez que um dos blocos operacionais já foi objeto de contratação anterior, cuja adequação possibilitou a instalação da Máquina de Triagem de Formato Normal.

Em função da decisão da ECT de instalação de uma Máquina de Triagem Automática de Encomendas no local, aprovada pelo REL DITEC 044/02, após a publicação da licitação ocorrida em 15/07/2002, cujas adequações imprescindíveis para um site mecanizado não estavam contempladas nos projetos. Considerando ainda que a programação de chegada do equipamento de triagem está prevista para março/2003, evidencia-se a necessidade de promover as adequações dos projetos à nova realidade, através de alterações no escopo dos serviços contratados, mediante a aprovação de aditamento contratual, contemplando um acréscimo de R\$ 1.093.481,90 no valor global da obra, possibilitando a viabilização das instalações prediais em tempo hábil para o recebimento do equipamento.

Considerando as condições acima descritas que implicam em alterações no contrato, a contratada, atendendo solicitação da ECT, apresentou uma proposta orçamentária para execução dos serviços, cuja análise qualitativa e quantitativa apresentamos a seguir:

Acréscimo de serviços:

Adequações no projeto de implantação R\$ 877.407,10

- Adequações do projeto – Serviços que tem a finalidade de quantificar e documentar as alterações a serem procedidas nos projetos de arquitetura e complementares que permitam a instalação no Bloco 10, da máquina de triagem de encomendas.
- Passarela metálica – Execução de passarela coberta ligando o Bloco 10-Centro de Tratamento de Encomendas e os Blocos 6 e 7-Vestiários e Refeitório, respectivamente, no sentido de garantir a segurança e a proteção de empregados nesse trajeto, em função do desnível de aproximadamente 8 metros de altura existente entre estes ambientes.



REG - 08/2005 - C	
GPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1276
3731 9	
Doc	2

- Urbanização – Adequação do conjunto urbanístico (terraplenagem, alargamento de vias, pavimentação, captação de águas pluviais, gramados, calçadas, iluminação externa), de acordo com os novos fluxos determinados pelas alterações propostas, adequando inclusive aspectos de segurança.

Adequações no Bloco 10 (Salão Operacional)R\$ 1.283.873,12

- Reposicionamento do mezanino – Apoio administrativo, antes localizado longitudinalmente (lateral do Bloco 10), está sendo proposto sua realocação na posição transversal, nos fundos desse mesmo bloco, visando compor as instalações da máquina de triagem.
- Entrepasto do Bloco 10 – Complementação de uma área de aproximadamente 1.000 m² para funcionamento do entreposto de carga e descarga de veículos pesados, possibilitando maior flexibilidade de uso do salão operacional do ambiente da máquina de triagem.
- Outros serviços – Cobertura metálica para a área de carga e descarga de veículos leves; construção de sanitários na área externa do Bloco 10 – CTE; ampliação da garagem na área de subsolo do CTE; substituição do elevador especificado por outro de maior capacidade e características técnicas adequadas à nova finalidade; climatização; instalações elétricas e piso elevado do novo mezanino.

Ampliação dos vestiários e refeitórioR\$ 109.988,97

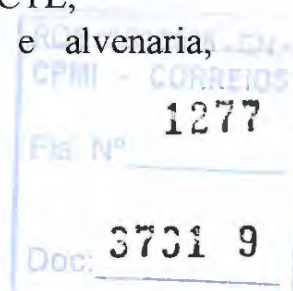
- Vestiários e Refeitório – Ligação dos Blocos 6 e 7, para ampliação das áreas de Vestiários e Refeitório visando comportar, também, a população do Centro de Encomendas.

Total dos acréscimos R\$ 2.271.269,19

Supressões de serviço.....R\$ 1.177.787,29

As supressões são decorrentes de serviços substituídos ou retirados, em função dos ajustes nos projetos, conforme discriminado a seguir, visando viabilizar a condições de adequações de projetos focado nas necessidades apontadas para a nova realidade:

- Vestiários do subsolo do Bloco 10, de uso exclusivo do CTE;
- Mezanino em estrutura convencional de concreto e alvenaria, projetado no sentido longitudinal do Bloco 10 – CTE;



- Cobertura da área de carga e descarga de veículos leves, em concreto armado impermeabilizado;
- Sanitário da área interna do CTE;
- Parte da estrutura espacial da área de carga e descarga de veículos leves pela lateral direita do Bloco 10 - CTE.

Total das supressões no bloco 10R\$ 429.424,91

- Bloco 9 – GaragemR\$ 136.487,29
- Bloco 28 – OficinasR\$ 124.805,39
- Bloco 29 – Posto de CombustívelR\$ 106.468,53
- Área 2 – ImplantaçãoR\$ 162.176,29
- Área 2 – Bloco 41/SalãoR\$ 196.677,00
- Área 2 – Bloco 42/Caixa d'águaR\$ 21.747,88

Total das SupressõesR\$ 1.177.787,29

Em síntese, temos abaixo uma planilha contendo os valores referentes à proposta de aditivo e descontos, teremos:

Descrição	Valores (R\$)
Serviços a serem acrescidos	2.271.269,19 (+)
Serviços a serem suprimidos	1.177.787,29 (-)
Serviços a serem aditados	1.093.481,90(+)

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela equipe de fiscalização da obra e área técnica da ECT que os considerou compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, tendo em vista, respectivamente, os serviços já contemplados ou não nas planilhas orçamentárias apresentadas na licitação.

Ressalta-se que o aditamento proposto corresponde a 14,83% do valor global do contrato, estando dentro do limite de 50% para acréscimos previstos na Lei nº 8.666/93, para os casos de obra de reforma.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

R\$ 1.093.481,90 (um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) representando um acréscimo de 14,83% ao valor global do contrato.



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- Manual de Licitação e Contratação – MANLIC.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os quantitativos dos serviços e preços constantes da proposta apresentada para a execução dos serviços foram devidamente analisados pela fiscalização da obra e área técnica da ECT, tendo sido considerados coerentes e compatíveis com o tipo de obra em questão.

Ressalta-se que a contratação de tais serviços através de aditamento ao contrato em execução é necessária ao prosseguimento e segurança da obra e viabilização do ambiente para instalação do sistema de triagem automática de encomendas, programado para chegada em março/2003.

No que se refere aos aspectos legais que envolvem a questão, o DEJUR emitiu parecer informando que não há óbices à concretização do Termo Aditivo.

VIII. ANEXOS

1. Relatório DINF/DEINF n.º 122/2002.
2. Parecer/DEJUR/DJTEC – 100/2002
3. Autorização de Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC – 27128/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração
Respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura



RELATÓRIO DINF/DEINF n.º 122/2002

Ref.: Contrato ASJUR/SPI – 080/02.

1. ASSUNTO:

Aditamento de serviços ao Contrato ASJUR/DR/SPI – 080/02 – Reforma e Adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas – 2ª Fase, localizado em Valinhos - São Paulo.

2. DADOS GERAIS DA OBRA:**2.2. DATAS:**

- a) Data da licitação : 15/08/2002
- b) Assinatura do contrato : 29/10/2002
- c) Início da obra : 07/11/2002
- d) Prazo de execução : 240 dias corridos
- e) Término previsto : 05/07/2003

2.3. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Licitação : Concorrência n.º 001/2002-DR/SPI/ECT
- b) N.º do contrato : Contrato ASJUR/DR/SPI - 080/2002
- c) Valor Global do Contrato : R\$ 7.375.199,78
- d) Valor 1º Aditivo a ser autorizado: R\$ **1.093.481,90** (14,83% do valor do contrato)
- e) Novo Valor do Contrato : R\$ 8.468.681,68

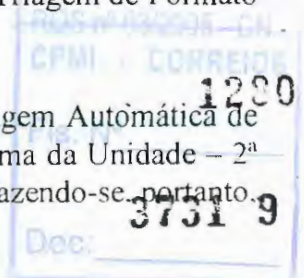
3. CONSIDERAÇÕES

A obra de Reforma e Adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas SP – 2ª. Fase, objeto da Concorrência nº 001/2002 – DR/SPI/ECT, foi contratada com a firma TALUDE - Comercial e Construtora Ltda, em 29/10/2002, sendo iniciada em 07/11/2002 com prazo de execução de 240 dias corridos.

O investimento consta do Plano de Obras de 2002/2003, constituindo parte integrante do Programa de Automação Industrial, uma vez que nesta unidade serão instalados equipamentos de Triagem Mecanizada.

Trata-se de edificação constituída por um conjunto de blocos, sendo dois operacionais e os demais de apoio, com área total construída de 21.998,21 m², sendo que o escopo do Contrato ASJUR/DR/SPI nº 080/2002 contempla apenas a reforma e adaptação de uma área construída correspondente a 12.968,68 m2, uma vez que um dos blocos operacionais já foi objeto de contratação anterior, cuja adequação possibilitou a instalação da Máquina de Triagem de Formato Normal.

Em função da decisão da ECT de instalação de uma Máquina de Triagem Automática de Encomendas no local, não prevista quando da elaboração do projeto de reforma da Unidade – 2ª Fase, evidenciou-se a necessidade de adequação do projeto à nova realidade, fazendo-se, portanto,



necessário implementar alterações no escopo dos serviços contratados, mediante a aprovação de aditamento contratual, contemplando um acréscimo de R\$ 1.093.481,90 no valor global da obra.

Considerando as condições acima descritas, a contratada, atendendo solicitação da ECT, apresentou uma proposta orçamentária para execução dos serviços, cuja análise qualitativa e quantitativa apresentamos a seguir:

3.1. ADITIVO DE SERVIÇOS

3.1.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

a) Adequações no projeto de implantação.....R\$ 877.407,10

- **Adequações do projeto** – Serviços que tem a finalidade de quantificar e documentar as alterações a serem procedidas nos projetos de arquitetura e complementares que permitam a instalação no Bloco 10, da máquina de triagem de encomendas.
- **Passarela metálica** – Execução de passarela coberta ligando o Bloco 10, Centro de Tratamento de Encomendas, aos Blocos 6 e 7, Vestiários e Refeitório, respectivamente, no sentido de garantir a segurança e a proteção de empregados nesse trajeto, em função do desnível de aproximadamente 8 metros de altura existente entre estes ambientes.
- **Urbanização** – Adequação do conjunto urbanístico (terraplenagem, alargamento de vias, pavimentação, captação de águas pluviais, gramados, calçadas, iluminação externa), de acordo com os novos fluxos determinados pelas alterações propostas, adequando inclusive aspectos de segurança.

b) Adequações no Bloco 10 (Salão Operacional)R\$ 1.283.873,12

- **Transferência dos Vestiários** – Projetados inicialmente para uso exclusivo do Bloco 10, estas funções serão transferidas para as instalações comuns do Bloco 6, objetivando a adequação do espaço para melhoria das novas condições de trabalho.
- **Reposicionamento do Mezanino** – Apoio administrativo, antes localizado longitudinalmente (lateral do Bloco 10), está sendo proposto sua realocação na posição transversal, nos fundos desse mesmo bloco, visando compor as instalações da máquina de triagem.
- **Entreposto do Bloco 10** – Complementação de uma área de aproximadamente 1.000 m² para funcionamento do entreposto de carga e descarga de veículos pesados, possibilitando maior flexibilidade de uso do salão operacional do ambiente da máquina de triagem.

Outros Serviços - Cobertura metálica espacial para a área de carga e descarga de veículos leves; construção de sanitários na área externa ao Bloco 10 – CTE; ampliação da garagem na área do subsolo do CTE; substituição do elevador especificado para o CTE por outro de maior capacidade e características técnicas adequadas à nova finalidade; climatização, instalações elétricas e piso elevado do novo mezanino.

c) Ampliação dos Vestiários e Refeitório (Blocos 6 e 7)R\$ 109.988,97

Fls. Nº **1231**

Doc: **3731 9**



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

- **Vestiários e Refeitório** – Ligação dos Blocos 6 e 7, para ampliação das áreas de Vestiários e Refeitório visando comportar, também, a população do Centro de Encomendas.

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R\$ 2.271.269,19

3.1.2. SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

As supressões de serviços decorreram das adaptações do projeto visando adequá-lo às novas necessidades do Centro de Encomendas, conforme discriminado a seguir, tendo em vista que estas instalações foram diretamente influenciadas pela nova ocupação das instalações.

- a) **Bloco 10 – CTE**R\$ 429.424,91
- Vestiários no subsolo do Bloco 10, de uso exclusivo do CTE;
 - Mezanino em estrutura convencional de concreto e alvenaria, projetado no sentido longitudinal do Bloco 10 – CTE;
 - Cobertura da área de carga e descarga de veículos leves, em concreto armado impermeabilizado;
 - Sanitário da área interna do CTE;
 - Parte da estrutura espacial da área de carga e descarga de veículos leves pela lateral direita do Bloco 10 - CTE.
- b) **Bloco 9 –Garagem**R\$ 136.487,29
- c) **Bloco 28 – Oficinas**R\$ 124.805,39
- d) **Bloco 29 – Posto Combustível**R\$ 106.468,53
- e) **Área 2 – Implantação**R\$ 162.176,29
- f) **Área 2 – Bloco 41/Salão**R\$ 196.677,00
- g) **Área 2 – Bloco 42/Caixa D'água**R\$ 21.747,88

TOTAL DAS SUPRESSÕES R\$ 1.177.787,29

Em síntese, temos abaixo uma planilha contendo os valores referentes à proposta de aditamento e supressões:

Descrição	Valores (R\$)
Serviços a serem acrescidos	2.271.269,19 (+)
Serviços a serem suprimidos	1.177.787,29 (-)
Valor final a ser aditado	1.093.481.90 (+)

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela equipe de fiscalização da obra e área técnica da ECT que os considerou compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local.

Doc: 3731 9

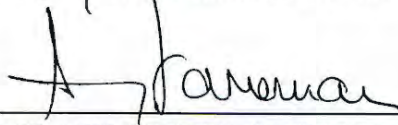
Ressaltamos que o aditamento proposto corresponde a 14,83% do valor global do contrato, estando dentro do limite de 50% para acréscimos previstos na Lei n.º 8.666/93, para os casos de obra de reforma.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto manifestamos nosso parecer favorável à formalização de aditivo ao contrato de serviços ao Contrato n.º ASJUR/DR/SPI – 080/02 – Reforma e Adaptações do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas – 2ª Fase, com acréscimo de **R\$ 1.093.481,90** no seu valor global.

Informamos, ainda, que existe disponibilidade orçamentária no Projeto 14.1.01 Conta 3.01, que permite assumir tal compromisso.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.



LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do DEINF



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref: CI/DINF/DEINF-40696/2002.

PARECER/DEJUR/DJTEC-100/2002.

EMENTA: Termo Aditivo ao Contrato ASJUR/DR/SPI nº 080/02. Alteração contratual. Acréscimo de 14,83% sobre o preço global inicialmente contratado. Aplicação do artigo 65, § 1º, 2ª parte, da Lei nº 8.666/93.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O chefe do Departamento de Infra-estrutura encaminha a este DEJUR, a CI/DINF/DEINF nº 40969/2002, referente ao contrato ASJUR/DR/SPI nº 080/2002, solicitando análise e parecer deste Departamento, visando subsidiar àquele órgão na possibilidade jurídica de aditar o referido Contrato em 14,83% do valor Global inicialmente contratado, perfazendo a quantia de R\$ 1.093.481,90 (Hum milhão noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Verifica-se, inicialmente, que o objeto do contrato nº ASJUR/DR/SPI nº 080/2002, consiste na contratação, por meio da Concorrência nº 001/2002-DR/SPI/ECT, dos serviços de reforma e adaptação do Centro de Cartas e encomendas de Campinas – 2º fase, localizado em Valinhos-SP.

Consigna a consulta que a ECT firmou o referido contrato com a empresa Talude Comercial Construtora Ltda., pelo preço global de R\$ 7.375.199,78. Sendo aprovado o referido Termo Aditivo, o valor contratual passará a perfazer o montante de R\$ 8.468.681,68, isto é, será acrescido ao mesmo um percentual de 14,83%, o qual ¹²³⁴ encontra dentro do limite de 50% permitido na Lei nº 8.666/93, § 1º, 2ª parte, tratando-se de caso particular de reforma.

Doc: 3731 9

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

O acréscimo de que trata o parágrafo anterior resultou, conforme o Relatório DINF/DEINF nº 122/2002, ***“da decisão da ECT de instalação de uma Máquina de Triagem Automática de Encomendas no local, não prevista quando da licitação da 2ª fase da reforma na unidade, evidenciou-se a necessidade de adequação do projeto a esta nova realidade, fazendo-se, portanto, necessário implementar alterações no escopo dos serviços contratados, mediante a aprovação de aditamento contratual, contemplando um acréscimo de R\$ 1.093.481,908 no valor global da obra.”***

Neste sentido, foram apresentados pela Contratada, de acordo com o Relatório supra citado, preços que, em análise feita pela equipe de fiscalização da obra e pela área técnica da ECT, foram considerados compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, tendo em vista, respectivamente, os serviços já contemplados nas planilhas orçamentárias apresentadas na licitação. (vide Relatório DINF/DEINF 122/2002)

Ademais, para um melhor esclarecimento, foi-nos informado por meio do citado Relatório, que o acréscimo objeto do Termo Aditivo pretendido consiste em: adequações do projeto, passarela metálica, urbanização, transferência dos vestiários, reposicionamento do mezanino, entreposto do Bloco 10 e outros serviços ali especificados.

Em linhas gerais, é o relatório.

Passemos à análise da questão como nos foi proposta.

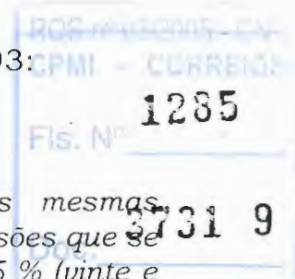
FUNDAMENTAÇÃO:

Podemos extrair da situação posta sob análise, que quanto à possibilidade jurídica do referido termo aditivo ao Contrato ASJUR/DR/SPI nº 080/2002, não vislumbramos óbices legais para que o mesmo seja efetivado, uma vez que há previsão na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, § 1º, 2ª parte e no respectivo Contrato em sua Cláusula Décima Sexta – Das Alterações do Instrumento Contratual, item 16.2.

Reza o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 65, § 1º

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Quanto à Cláusula Décima Sexta, item 16.2 do Contrato ASJUR/DR/SPI nº 080/2002, esta, basicamente, transcreve o que estabelece o artigo mencionado acima:

"16.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos em até 50% e as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual..."

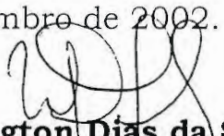
CONCLUSÃO:

Desta forma, tendo em vista que o objeto contratual trata de reforma do prédio do Centro de Cartas e Encomendas de Campinas-SP, e, estando o acréscimo pretendido fundamentado no Relatório DINF/DEINF nº 122/2002 e dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) previsto tanto na lei quanto no contrato, concluímos do acima exposto, que não há óbices de natureza legal para a efetivação do referido Termo, uma vez que essa alteração está prevista no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula contratual Décima Sexta, item 16.2, supra citada.

Isto posto, quanto aos questionamentos apresentados, estas são as considerações deste Departamento Jurídico.

À consideração superior.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2002.


Wellington Dias da Silva
Advogado-mat. 8.127.241-3

APROVO EM : 09/12/2002


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

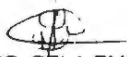
Doc. 3731 9

 CORREIOS		BLOQUEIO	EMITENTE DORC/DEORC	NÚMERO 27128	DATA 06/12/20
GESTOR DITEC	DATA DA CONFIRMAÇÃO 06/12/2002	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 74 São Paulo-Interior			
PROJETO/ATIVIDADE 14.1.01 Automação Industrial					
CONTA 810.03.01.0000 Obras e Instalações					
SOLICITANTE DITEC	No 4231	DATA DA SOLICITAÇÃO 05/12/2002	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 2.475.449,41	

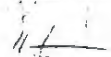
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		2.475.449,41
	01	475.449,40
	02	500.000,00
	03	500.000,00
	04	500.000,00
	05	500.000,00

ROSP-03255-0
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1287
3731 9
Doc:

FINALIDADE REDIR - Reforma e Adaptação CCE Campinas - 2ª Fase - Aditivo contratual


RESP. PELA EMISSÃO


CHÉFE/DORC


CHÉFE/DEORC

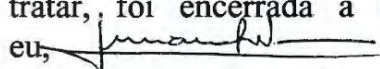
Correios - Agência de Correios Santos
Mat. 5 011 555-7
Subchefe/DEORC

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

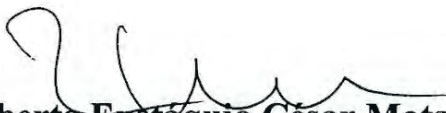


ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às dezessete horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Humberto Eustáquio César Mota, para a realização da Primeira Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Carlos Augusto de Lima Sena, Claudio Melo Colaço, Gelson da Silva Mello e Roberval Borges Corrêa. Ausentes os Diretores Afranio Rodrigues Junior e Paulo Roberto Menicucci, em férias regulamentares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 53ª Reunião Ordinária do exercício de 2002, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.1.1. Ratificação da contratação para aquisição de passes de ônibus - Relatório/DIRAD nº 001/2003, ANEXO I da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação, por Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 115.867,20 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para aquisição de passes de ônibus integral para empregados, em serviço da DR/BSB, para as empresas Viplan - Viação Planalto Ltda., no valor de R\$ 52.605,60 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), Viação Planeta Ltda., no valor de R\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), Viação Satélite Ltda., no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e Viação Valmir Amaral - Viva Brasília, no valor de R\$ 21.585,60 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), bem como recomenda que a Diretoria de Administração adote providências com vistas à apuração das razões da falha processual detectada. **1.1.2. Homologação do Pregão-010/2002 - DR/RS - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e óleo lubrificante - Relatório/DIRAD nº 002/2003, ANEXO II da presente Ata.** A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 010/2002 - DR/RS, no valor global de R\$ 911.039,76 (novecentos e onze mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos), para fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, com adjudicação às empresas Schacker & Ellenson, para o item 01 (CTO/GETRA - 20.400 litros/mês de gasolina, 11.200 litros/mês de óleo diesel e 160 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 662.457,60; Comercial de Combustíveis J. Campos Ltda., para o item 02 (CEE/CENTRO - 4.173 litros/mês de gasolina, 300 litros/mês de óleo diesel e 62 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 105.625,68 e item 10 (CDD/CENTRO - 2.280 litros/mês de gasolina e 44 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 55.918,08 e Comercial de Combustíveis TK Ltda., para o item 04 (CDD/ZONA SUL - 1.800 litros/mês de gasolina e 60 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 47.476,80 e item 05 (CDD/HÍPICA - 1.600 litros/mês de gasolina e 24 litros/mês

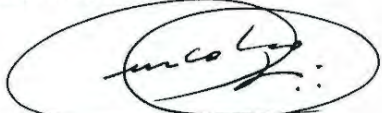
de óleo lubrificante), no valor de R\$ 39.561,60. **2. COMUNICAÇÕES - 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Apresentação de Ata do Conselho Fiscal do POSTALIS** - Apresenta a Comunicação/PR nº 001/2003, ANEXO III da presente Ata, com cópia da Ata da 220ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do POSTALIS, realizada em 17/12/2002. Na oportunidade, informa que está sendo encaminhada correspondência ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, com vistas à adoção de providências efetivas no sentido de restituir aos beneficiários os valores retidos das Reservas de Poupança, conforme menção feita pelo Conselho Fiscal do Postalís. **2.1.2. Apresentação de Ata do Conselho Fiscal da ECT** - Apresenta a Comunicação/PR nº 002/2003, ANEXO IV da presente Ata, com cópia da Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal/ECT, realizada em 27/11/2002. **2.1.3. Apresentação de Atas do Conselho de Administração da ECT** - Apresenta a Comunicação/PR nº 003/2003, ANEXO V da presente Ata, com cópias das Atas do Conselho de Administração/ECT, referentes às 10ª e 11ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 06/11 e 28/11/2002, respectivamente. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

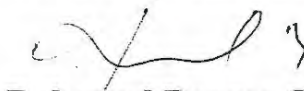
Brasília(DF), 8 de janeiro de 2003.


Humberto Eustáquio César Mota
Presidente


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações


Gelson da Silva Mello
Diretor Econômico-Financeiro


Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração


Roberval Borges Corrêa
Diretor Comercial

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-001/2003****REUNIÃO: REDIR-001/2003****DATA REUNIÃO: 08/01/2003****ASSUNTO:** Ratificação da contratação para aquisição de passes de ônibus.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, por Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 115.867,20 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para aquisição de passes de ônibus integral para empregados, em serviço da DR/BSB, para as empresas Viplan – Viação Planalto Ltda, no valor de R\$ 52.605,60 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), Viação Planeta Ltda, no valor de R\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), Viação Satélite Ltda, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e Viação Valmir Amaral - Viva Brasília, no valor de R\$ 21.585,60 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

APLICAÇÃO/META: Dar continuidade aos serviços de distribuição de passes de ônibus integral para empregados, em serviço da DR/BSB.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/BSB (CI/SCON/SUCSU/GERAD/DR/BSB-926/02).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- Viplan – Viação Planalto Ltda;
- Viação Planeta Ltda;
- Viação Satélite Ltda;
- Viação Valmir Amaral Ltda – Viva Brasília.

OBJETO: Aquisição de passes de ônibus integral para distribuição aos empregados da DR/BSB.

Fls. Nº 1291

Doc. 3731 9

VALOR CONTRATUAL: R\$ 115.867,20 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: De acordo com a divulgação efetivada pelo Órgão Oficial do Poder Público local, responsável pela regulamentação do transporte coletivo urbano.

FORMA DE REAJUSTE: Através de decreto exarado pelo Órgão Oficial do Poder Público local, responsável pelas tarifas de transporte coletivo urbano.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal, no valor estimado de R\$ 9.655,60 (nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). O contrato foi assinado em novembro/2002, com o 1º desembolso ocorrido em novembro/2002 e os demais até outubro/2003.

CONTA/ATIVIDADE: 3.07/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização de Bloqueio GECOF/DR/BSB-0689/2002.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme capítulo 5, módulo 4 do MANLIC.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

PROPOSTAS:



Item 01 – VIPLAN – Viação Planalto.

LINHAS	VALOR FACIAL (R\$)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR/ANUAL (R\$)
Circular Cidade Satélite	1,30	1.526	1.983,80	23.805,60
Cidade Satélite/Plano Piloto	1,50	1.600	2.400,00	28.800,00
VALOR GLOBAL	R\$ 52.605,60			

Item 02 – Viação Planeta.

LINHAS	VALOR FACIAL (R\$)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR/ANUAL (R\$)
Circular Cidade Satélite	1,30	260	338,00	4.056,00
Cidade Satélite/Plano Piloto	1,50	2.080	3.120,00	37.440,00
VALOR GLOBAL	R\$ 41.496,00			

Item 03 – Viação Satélite.

LINHAS	VALOR FACIAL (R\$)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR/ANUAL (R\$)
Cidade Satélite/Plano Piloto	1,50	10	15,00	180,00
VALOR GLOBAL	R\$ 180,00			

Item 04 – Viva Brasília.

LINHAS	VALOR FACIAL (R\$)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR/ANUAL (R\$)
Circular Rodoviária/Plano Piloto/Esplanada	1,20	874	1.048,80	12.585,60
Cidade Satélite/Plano Piloto	1,50	500	750,00	9.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 21.585,60			

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

A GERAD/DR/BSB teve que realizar algumas DLs para regularizar o fornecimento dos passes de ônibus aos empregados da DR/BSB, visto que as duas licitações (TP 003/02 e TP 006/02) não obtiveram sucesso. Constatam-se

seguir as características da última DL (nº 287/02) realizada em 24/09/02 pela Regional:

Itinerário	Qtde	Viação Planalto (R\$ Passe)	Viação Planeta (R\$ Passe)	Viação Satélite (R\$ Passe)	Viva Brasília (R\$ Passe)	Valor/Mensal (R\$)
Circular/ Cidade Satélite	1.376	1,30				1.788,80
Cidade Satélite/Pl. Piloto	1.490	1,50				2.235,00
Circular/Cidade Satélite	250		1,30			325,00
Cidade Satélite/Plano Piloto	1.970		1,50			2.955,00
Cidade Satélite/Plano Piloto	20			1,50		30,00
Cidade Satélite/Pl. Piloto	860				1,20	1.032,00
Circular-Rodoviária/Pl. Piloto e Esplanada	790				1,50	1.185,00
TOTAL		R\$ 9.550,80				

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A GERAD/DR/BSB esclareceu que realizou duas licitações, na modalidade Tomada de Preços, sendo a 1ª (nº 003/02) realizada em 31/05/02 e a 2ª (nº 006/02), em 19/08/2002, porém sem obtenção de sucesso, visto que ambas foram declaradas desertas. Portanto, a fim de evitar novos dispêndios, ante o princípio de economicidade que rege a Administração Pública, a Regional optou em realizar uma Dispensa de Licitação.

Conforme Nota Jurídica/ASJUR/DR/BSB- 540/2002, a presente contratação poderá ser efetuada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso V *"quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas..."*

A referida contratação foi autorizada pelo Sr. Presidente em 12/09/02, porém não foi ratificada em REDIR, conforme previsto no Módulo 3, Capítulo 5 do MANLIC. A Regional, conforme CI/SCON/GERAD/DR/BSB-979/02,

CPM - Correios

Fis. Nº 1294

3731 9

Doc

subentendeu que não haveria necessidade de tal encaminhamento e iniciou o contrato em 01/11/2002, sem a devida ratificação da Presidência.

O processo foi encaminhado ao DECAM em 18/11/2002, que após a análise do processo, solicitou Parecer da Assessoria Jurídica da DR/BSB, em relação a falta de CND e CRF atualizados da empresa Viação Valmir Amaral Ltda – Viva Brasília e da empresa Viação Planalto Ltda. A ASJUR/DR/BSB, através da Nota Jurídica 609/2002, esclareceu que não havia óbice à realização do presente processo de Dispensa de Licitação, tendo em vista o amparo dado pela CI/PR-1414/2001.

O processo também foi submetido ao DEJUR, que através da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-1041/2002, recomendou a ratificação em REDIR, para atendimento à previsão do art. 26 da lei nº 8.666/93.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização de contratação pelo Presidente.....	12/09/2002
1º Parecer ASJUR/DR/BSB:.....	31/10/2002
Recebimento do processo pelo DECAM:.....	18/11/2002
Solicitação de Parecer ASJUR/DR/BSB.....	18/11/2002
2ª Parecer ASJUR/DR/BSB:.....	20/11/2002
Retorno ao DECAM:.....	28/11/2002

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93, Inciso V do Art. 24;
MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente (CI/PR-0995/2002)
2. Nota Jurídica ASJUR/DR/BSB-540/2002 (1º Parecer)
3. CI/SCON/GERAD/DR/BSB-979/02
4. Nota Jurídica ASJUR/DR/BSB-609/2002 (2º Parecer)



5. Certificação Financeira: Autorização de Bloqueio-GECOF/DR/BSB-0689/2002
6. Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-1041/2002



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração



ANEXO 1. RELATÓRIO/DIRAD-001/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: PRESIDENTE DA ECT

Ao: DIRETOR REGIONAL DR/BRASÍLIA

CI/PR - 0995/02

REF.: CI/CPL/DR/BSB-0190/2002



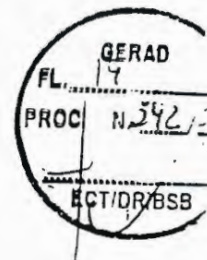
Assunto: Autorização para início de processo de Dispensa de Licitação.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2.002.

Considerando que não houve o comparecimento de interessados nas duas licitações realizadas por essa Regional para a aquisição de passes de ônibus, autorizo o início do processo de Dispensa de Licitação, conforme solicitado, com base no que dispõe o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

HUMBERTO E. C. MOTA
Presidente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/BSB - 540/2002

REF.: CI/SCON/GERDA/DR/BSB - 897/2002

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Brasília, 31 de Outubro de 2002

Senhor ASJUR,

Trata-se da análise jurídica da Dispensa de Licitação DL - 0342/2002, referente a aquisição de passes de ônibus integrais pelo período de doze meses.

Nos termos da Lei 8.666/93, e em cumprimento do expediente prosseguiu-se com a análise, sendo constatado o seguinte:

De acordo com o art. 24, V, da citada Lei, "in verbis":

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

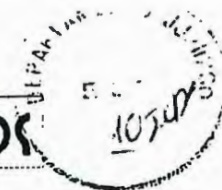
V. quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas..."

Como se observa, a hipótese de dispensa acima referenciada se completa com a presença de quatro elementos, vejamos:

ROS - REGISTRO DE
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 1238
Doc: 3731 9



Assinado



O primeiro é a realização de licitação anterior, regularmente processada, mas não concluída em face a ausência de interessados em participar do certame, este é o segundo elemento necessário. O terceiro é o risco de prejuízos ao interesse público se a licitação vier a ser repetida, por fim é necessário que a contratação seja efetivada em condições idênticas ao processo anterior.

Da análise do processo de Dispensa de Licitação constatou-se às fls. 14 e 15 o seguinte:

Foram realizadas duas Tomadas de Preços (03/02 e 06/02) no corrente ano, cujo objeto era idêntico, qual seja, o fornecimento de passe integral de ônibus, as quais foram revogadas por motivo de obsolescência.

Ora, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação desta Empresa iniciou duas licitações com o mesmo objeto, às quais não foram concluídas em face do não comparecimento de interessados no certame.

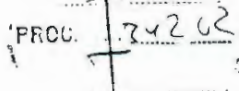
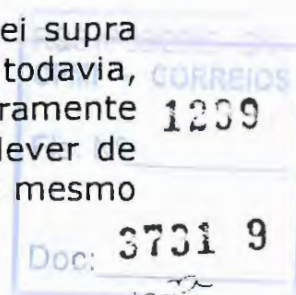
Tem-se portanto, três elementos caracterizadores da hipótese descrita no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação.

Somando-se o fato de que a abertura de um novo certame acarretaria mais prejuízos à Administração, tem-se a conjugação dos quatro elementos necessários à caracterização do inciso mencionado.

Ressalte-se ainda a Carta enviada pelo Ilmo. Presidente da ECT ao Diretor Regional de Brasília (fls. 19 do processo), "in verbis":

"Considerando que não houve o comparecimento de interessados nas duas licitações realizadas por essa Regional para a aquisição de passes de ônibus, autorizo o início do processo de Dispensa de Licitação, conforme solicitado, com base no que dispõe o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93."

Em virtude do exposto, esta ASJUR, respaldada na Lei supra citada, emite parecer favorável à Dispensa de Licitação "in casu", todavia, ressalta-se, que a presente peça tem conteúdo meramente opinativo/consultivo, cabendo ao Administrador Público o poder/dever de decidir ao final. É lícito, portanto, que aquele gestor conclua até mesmo



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



em sentido contrário à presente peça informativa, segundo critérios subjetivos de conveniência e oportunidade, no livre exercício do seu Poder Discrecionário.

À consideração superior

Ana Virgínia B. L. de Souza
Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
OAB/DF - 16.660

De acordo:


Matias de Araújo Neto
Chefe ASJUR/DR/BSB
OAB/DF - 10.750





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA

À: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CI/SCON/GERAD/DR/BSB- 979 / 2002

REF.:

9486

Diretoria de Administração / DIRAD	
Protocolo nº	1915
Recebido em:	18 / 11 / 2002
Assinatura:	<i>[Signature]</i>
Reservado ao Protocolo	

Assunto: Aquisição de passes de ônibus

Brasília/DF, 18 de novembro de 2002.

Encaminhamos a V. S^a. o processo de Dispensa de Licitação nº 342/2002, que trata da aquisição de passes de ônibus integral pelo período de 12 (doze) meses, para Ratificação da Diretoria da ECT, conforme previsto no **MOD 3, CAP 5 do MANLIC**.

Considerando que esta Regional recebeu autorização expressa do Sr. Presidente da ECT (CI/PR-0995/2002 cópia anexa de 12/09/2002), subentendeu-se que não haveria a necessidade de tal encaminhamento naquela ocasião.

Atenciosamente,

[Signature]
CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
 Diretor Regional de Brasília.

DECAM

*pl as providências
 complementares.
 BSB, 18/11/02*

[Signature]
Gerson Bukvic
 Assessor Executivo/DIRAD
 Mat. 8.100.042-1

Doc: 3731 9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/BSB 609 /2002
REF.: CI/GAB/DECAM - 059/2002

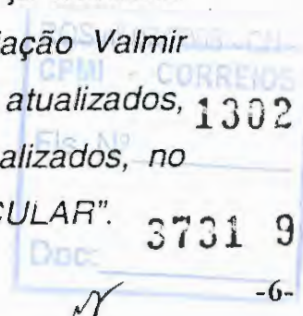
ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 0342/2002. Aquisição de passe de ônibus.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2002

Sr. Diretor Regional de Brasília/DF,

Em respeito à solicitação, realizada por intermédio de telefone, do Sr. Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM, essa ASJUR vem, novamente, analisar o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o fito de esclarecer alguns pontos.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que, conforme já noticiado pela Gerente de Administração às fls. 129.A, "as empresas, Viação Valmir Amaral Ltda e a Viação Planalto Ltda não possuem o CRF/FGTS atualizados, bem como as citadas empresas não possuem a CND/INSS atualizados, no entanto, a aquisição está respaldada na CI/PR – 1414/2001 – CIRCULAR".



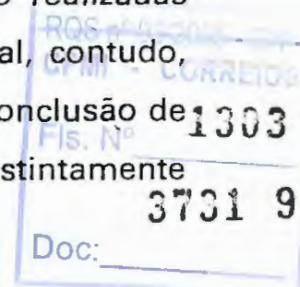


Assim, em observância ao espírito desta aludida Circular, bem como à lei 8.666/93, que têm como princípios basilares a prevalência do interesse público e a continuidade dos serviços, não há óbice à realização do presente processo de dispensa de licitação; no entanto, uma futura contratação estará condicionada à comprovação da devida regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal das contratadas, consoante o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei em comento.

No que tange ao questionamento acerca da terminologia utilizada na Circular 1414/2001 ("vale-transporte") em cotejo com a terminologia utilizada no presente processo de dispensa de licitação ("passe integral"), não há motivo para quaisquer celeumas. Os termos não diferem sob o aspecto ontológico.

A Lei nº 7.418/85 instituiu o "vale-transporte" nos seguintes termos: *"Fica instituído o Vale – Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa"*. Ora, outro não é o objetivo deste processo de dispensa de licitação, qual seja, adquirir "passes integrais" para transporte dos empregados. Neste passo, irrelevante que na Circular 1414/2001 figure a autorização apenas para "vale – transporte" não abrangendo o termo "passê integral".

A título de ilustração, vale mencionar que a Lei Distrital nº 2.661/2001, ao dispor sobre a matéria, equipara os dois termos em análise. Vejamos: seu artigo primeiro reza que *"A emissão, a comercialização, e os resgates dos vales-transportes e dos passes integrais serão realizadas pelas empresas ..."*. No decorrer do texto deste diploma legal, contudo, apenas o termo "vale-transporte" é utilizado, o que impõe a conclusão de que os termos são equivalentes podendo-se utilizar indistintamente qualquer um deles.





Deve-se entender, pois, que o termo "vale - transporte" abrange o termo "passe integral" para os efeitos deste processo, vez que, vale repetir, não diferem substancialmente no caso em tela.

Quanto ao último esclarecimento solicitado, entendo que este processo de Dispensa de Licitação está em conformidade com o item 1.3.1. da CI/PR - 1414/2001, tendo em vista que as empresas a serem contratadas são "concessionárias de transporte público".

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer tem conteúdo meramente opinativo/consultivo, cabendo ao Administrador Público decidir ao final.

É a nota jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

Marcelo Lopes Santos
Advogado ECT
OAB/DF 17.145

De acordo,

Matias de Araújo Neto
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/BSB

GERAD
De acordo. Prosseguir com o processo.

Ecc 21/11/02

Cláudio Roberto Mathias Cabral
Diretor Regional DR/BSB
Matr. 8.009.734-0

RGF - Transmissão
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1304
Doc: 3731 9

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-001/2003



	CORREIOS	BLOQUEIO REGIONAL	EMITENTE GECOF	NUMERO 0689	DATA 9/12/2002
GESTOR DIRAD	REFERÊNCIA	SOLICITANTE GERAD			
PROJETO/ATIVIDADE 03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte					
CONTA 444.03.07.0000 SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOAS JURÍDICAS					

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 115.867,00
2002	11	R\$ 9.655,60	
2002	12	R\$ 9.655,60	
2003	01	R\$ 9.655,60	
2003	02	R\$ 9.655,60	
2003	03	R\$ 9.655,60	
2003	04	R\$ 9.655,60	
2003	05	R\$ 9.655,60	
2003	06	R\$ 9.655,60	
2003	07	R\$ 9.655,60	
2003	08	R\$ 9.655,60	
2003	09	R\$ 9.655,60	
2003	10	R\$ 9.655,40	

FINALIDADE	1305
AQUISIÇÃO DE PASSES INTEGRAL, P/12(DOZE) MESES, CI/PR-0995/2002 PARCELA "A"	3731 9

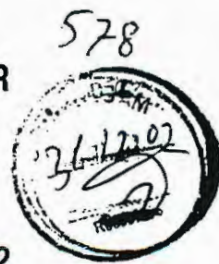
RESP. RECURSOS HUMANOS

GECON Nelson Rodrigues Soares Filho

VISTO - DR. Claudio Roberto Mathias Cabral



DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR



REF.: CI/CAC/DCON/DECAM - 4949/2002

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJRAD - 1041 /2002.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DECAM, por meio da CI de referência, encaminha a este DEJUR, para emissão de parecer, processo referente à ratificação da DL nº 0342/2002, da DR/BSB, que tem por objeto a aquisição de passes de ônibus para os empregados daquela Regional.

Conforme notícia o Relatório DIRAD-443/2002, foram realizadas duas licitações para aquisição de passes, às quais não compareceram interessados, o que justifica a dispensa de licitação face ao art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

(...)”

A dispensa de licitação foi devidamente autorizada pelo Sr. Presidente em 12/09/2002 (CI/PR-0995/02). No entanto, o procedimento não foi ratificado em REDIR, pois a GERAD subentendeu que não haveria necessidade de tal encaminhamento devido à mencionada autorização da presidência (CI/SCON/GERAD/DR/BSB-979/2002).

Ocorre que o Manual de Licitações, Módulo 4, Capítulo 5, dispõe que a competência para **ratificar** as contratações decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação acima do valor de convite, como no presente caso, é da Diretoria da ECT, *in verbis*:

SST/sst

NJ-aquisição de passes-CI-DECAM-4949

- 1 -





DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

"CAPÍTULO 5 : COMPETÊNCIAS

1. As contratações decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação somente deverão ser efetuadas após a observância dos seguintes trâmites:

1.1. Diretoria Regional

a) Até valor de Convite: aprovação pelo Gerente/Chefe de órgão de mesmo nível e ratificação pelo Diretor Regional;

b) Acima de valor de Convite: aprovação pelo Diretor Regional e ratificação pela Diretoria da ECT;

(...)"

Portanto, embora o Sr. Presidente tenha autorizado a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, o MANLIC determina que a autoridade superior competente para ratificar a contratação é a Diretoria da empresa.

Assim sendo, a norma preceituada pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93 deixou de ser observada:

*"Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato. (grifo nosso)
(...)"*

Por não constar nos documentos juntados aos autos do processo qualquer informação acerca da publicação do extrato da Dispensa de Licitação, este DEJUR deixa de se pronunciar a esse respeito.

Feitas essas observações, entendemos que o procedimento está amparado pelo art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, restando devidamente justificada a dispensa de licitação, devido à ausência de interessados em participar dos processos licitatório, que foram considerados desertos.

Considerando que os contratos já estabeleceram uma relação jurídica, inclusive já tendo gerado pagamentos e, sem prejuízo da competência discricionária da Diretoria Colegiada, recomenda-se sejam ratificadas em REDIR as dispensas de

SST/sst

NJ-aquisição de passes-CI-DECAM-4949

- 2 -

3731 9

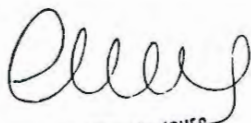
-11-



DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

licitação ainda pendentes de tal procedimento, em atendimento à previsão do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com o fito de convalidar a prática de tais atos.

À consideração superior.


CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES
Mat. 8.950.868-8 OAB/RJ 80216
Chefe - DJRAD/ECT

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2002.

APROVO EM: 30.12.02


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-002/2003****REUNIÃO: REDIR-001/2003****DATA REUNIÃO: 08/01/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão-010/2002 - DR/RS - Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e óleo lubrificante.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão 010/2002 – DR/RS, no valor global de R\$ 911.039,76 (novecentos e onze mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos), para fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, com adjudicação às empresas Schacker & Ellenson, para o item 01 (CT0/GETRA – 20.400 litros/mês de gasolina, 11.200 litros/mês de óleo diesel e 160 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 662.457,60; Comercial de Combustíveis J. Campos Ltda, para o item 02 (CEE/CENTRO – 4.173 litros/mês de gasolina, 300 litros/mês de óleo diesel e 62 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 105.625,68 e item 10 (CDD/CENTRO – 2.280 litros/mês de gasolina e 44 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 55.918,08 e Comercial de Combustíveis TK Ltda, para o item 04 (CDD/ZONA SUL – 1.800 litros/mês de gasolina e 60 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 47.476,80 e item 05 (CDD/HÍPICA – 1.600 litros/mês de gasolina e 24 litros/mês de óleo lubrificante), no valor de R\$ 39.561,60.

APLICAÇÃO/META: Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da ECT/DR/RS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/RS (CI/GETRA nºs 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616 e 617/2002).

EMPRESAS A CONTRATAR:

- Schacker & Ellenson Ltda;
- Comercial de Combustíveis J. Campos Ltda;
- Comercial de Combustíveis TK Ltda.



OBJETO: Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e óleo lubrificante, para atender as viaturas das seguintes unidades: Item 01: CTO/GETRA; Item 02: CEE/CENTRO; Item 03: CDD/ANTÔNIO DE CARVALHO; Item 04: CDD/ZONA SUL; Item 05: CDD/HÍPICA; Item 06: CDD/MENINO DEUS; Item 07: CDD/SANTA CECÍLIA; Item 08: CDD/CRISTO REDENTOR; Item 09: CDD/PARTENON; Item 10: CDD/CENTRO; Item 11: CDD/VILA JARDIM.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 911.039,76 (novecentos e onze mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Quando necessário será formalizado por aditamento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura. Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em janeiro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2003 a dezembro/2003, no valor mensal estimado de R\$ 75.919,98 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 2.01/03.2.20

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio-GECOF/DR/RS nº 4185/02.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Cap.5, Mod.3 do MANLIC e Comunicação/DIRAD-010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

Fis. Nº 1310

Doc. 3731 9

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital:.....20
- participaram da licitação:.....03
- classificadas a dar lances:.....03
- inabilitadas:.....00

Proposta:

Critério de Julgamento: MAIOR desconto, que ensejar o MENOR valor global.

Item 01 – CTO/GETRA: 20.400 litros/mês de gasolina, 11.200 litros/mês de óleo diesel e 160 litros/mês de óleo lubrificante.

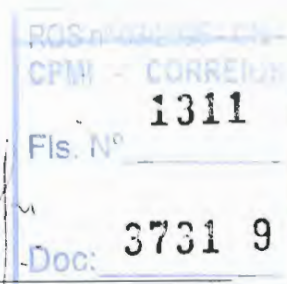
Empresa	Gasolina Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Schacker & Ellenson	2,0	1,0	R\$ 6,50	662.457,60	100,00
Estimativa ECT	R\$ 585.000,00				88,30

Item 02 – CEE/CENTRO: 4.173 litros/mês de gasolina, 300 litros/mês de óleo diesel e 62 litros/mês de óleo lubrificante.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Com. J. Campos	3,0	1,5	6,00	105.625,68	100,00
Schacker & Ellenson	0,5	0,5	6,50	108.548,28	102,76
Estimativa ECT	R\$ 97.000,00				91,83

Item 04 – CDD/ZONA SUL: 1.800 litros/mês de gasolina e 60 litros/mês de óleo lubrificante.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Combustível TK Ltda	2,0	7,50	47.476,80	100,00
Estimativa ECT	R\$ 43.000,00			90,57



Item 05 – CDD/HÍPICA: 1.600 litros/mês de gasolina e 24 litros/mês de óleo lubrificante.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Combustível TK Ltda	2,0	7,50	39.561,60	100,00
Estimativa ECT		R\$ 36.000,00		90,99

Item 10 – CDD/CENTRO: 2.280 litros/mês de gasolina e 44 litros/mês de óleo lubrificante.

Empresa	Gasolina Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)	Posição (%)
Comercial J. Campos	3,0	6,00	55.918,08	100,00
Estimativa ECT		R\$ 52.000,00		92,99

Obs: Todos os valores ficaram acima do estimado pela ECT. A Regional esclareceu que entre o período da pesquisa (Set/02) e o início da licitação (Nov/02), os combustíveis tiveram um aumento médio de cerca de 16,84% (conforme tabela da ANP), ocasionando a diferenciação dos preços.

*** O Valor Global Estimado foi alcançado através da seguinte sistemática:**

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP) com o desconto
 +
 Quantidade anual de litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP) com o desconto.
 +
 Quantidade anual de litros de óleo lubrificante X valor do litro do óleo lubrificante

Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) na data da licitação : R\$ 1,988 (Nov/02)

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) na data da licitação: R\$ 1,302 (Nov/02)

**** O cálculo da estimativa da ECT foi alcançado através da seguinte sistemática:**

Quantidade anual de litros de gasolina X valor médio da gasolina (ANP)
 +
 Quantidade anual litros de óleo diesel X valor médio do diesel (ANP)
 +
 Quantidade anual litros de óleo lubrificante X valor pesquisa de mercado



Sendo:

Preço médio semanal da gasolina (ANP) no mês do início da pesquisa de preços: R\$ 1,766 (Set/02)

Preço médio semanal do óleo diesel (ANP) no mês do início da pesquisa de preços: R\$ 1,075 (Set/02)

Preço estimado do óleo lubrificante: R\$ 6,00 (Set/02)

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Item 01: CTO/GETRA

Modalidade: Convite

Nº Contrato: 077/02

Empresa Contratada: Schacker & Ellenson Ltda

Vencimento: Até 24/08/02 *

Preço pago no Convite

Preço litro gasolina: R\$ 1,71

Preço litro diesel: R\$ 1,06

Preço litro lubrificante: R\$ 4,10

Preço pago atualmente

- R\$ 1,999

- R\$ 1,418

- R\$ 7,00

* Atualmente o abastecimento está sendo realizado sem contrato.

Item 02: CEE/CENTRO

Modalidade: Convite

Nº Contrato: 077/02

Empresa Contratada: Schacker & Ellenson Ltda

Vencimento: Até 24/08/02*

Preço pago no Convite

Preço litro gasolina: R\$ 1,71

Preço litro diesel: R\$ 1,06

Preço litro lubrificante: R\$ 4,10

Preço pago atualmente

- R\$ 1,999

- R\$ 1,418

- R\$ 7,00

* Atualmente o abastecimento está sendo realizado sem contrato.

Item 04: CDD/ZONA SUL

Modalidade: Convite

Nº Contrato: 222/00

Empresa Contratada: Comércio de Combustíveis Santa Luzia

Vencimento: Até 31/12/02

Preço litro gasolina: R\$ 1,79 (Valor sem reajuste.)

Preço litro lubrificante: R\$ 6,7

Item 05: CDD/HÍPICA

Modalidade: Convite

Nº Contrato: 222/00

Empresa Contratada: Comércio de Combustíveis Santa Luzia

Vencimento: Até 31/12/02

Preço litro gasolina: R\$ 1,79 (Valor sem reajuste)

Preço litro lubrificante: R\$ 6,70

Item 10: CTO/CENTRO

Empresa: Gaivota Comercial de Combustíveis Ltda

Preço litro gasolina: R\$ 2,09

Preço litro lubrificante: R\$ 7,00

Obs: O abastecimento é feito sem contrato.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/RS realizou em 29/11/2002 o Pregão 010/2002, objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e óleo lubrificante para motor, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da ECT/DR/RS, alocados na cidade de Porto Alegre/RS.



Ao analisar os preços, o Pregoeiro, cumprindo o determinado no Edital, solicitou aos licitantes apresentação de lances, obtendo o resultado demonstrado no quadro a seguir:

Item 02 – CEE/CENTRO: 4.173 litros/mês de gasolina, 300 litros/mês de óleo diesel e 62 litros/mês de óleo lubrificante.

Empresa	Proposta Escrita			1ª Rodada		
	Gasolina Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Lubrificante (R\$)	Gasolina Desc. (%)	Diesel Desc. (%)	Lubrificante (R\$)
Com. J. Campos	3,00	1,5	6,00	3,0	1,5	6,0
Schacker & Ellenson	0,5	0,5	6,50	Declinou	Declinou	Declinou

Como só houve uma cotação para os itens 01, 04, 05 e 10, o que impossibilitou a realização da fase de lances, o Pregoeiro realizou a negociação direta junto às empresas participantes, obtendo sucesso apenas no item 01, conforme demonstrado abaixo:

Empresa: Schacker & Ellenson Ltda

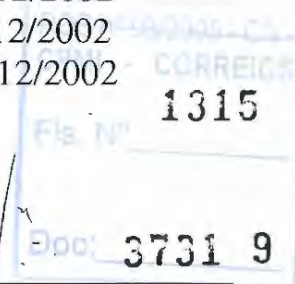
Item	Descrição	Proposta Inicial	Negociação
01	Gasolina comum	0,5% (desconto)	2,0% (desconto)
	Óleo diesel	0,5% (desconto)	1,0% (desconto)
	Óleo lubrificante	R\$ 6,50 (litro)	Não houve redução

Para os demais itens (04, 05 e 10), foram mantidas as propostas inicialmente apresentadas.

O Pregoeiro revogou os itens 03, 06, 07, 08, 09 e 11, por não ter havido empresas interessadas em apresentar cotação.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente:.....29/10/2002
 Publicação no D.O.U.:.....18/11/2002
 Abertura da Licitação:.....29/11/2002
 Julgamento das Propostas:.....29/11/2002
 Recebimento pelo DECAM:.....12/12/2002
 Solicitação de ajuste à Regional:.....17/12/2002
 Retorna da Regional:.....27/12/2002



VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação;
- Decreto Lei 3.555/00;
- Lei 10.520/2002.

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio – GECOF/DR/RS nº 4185/02



Claudio Melo Colaço
Diretor de Administração

RGS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
1316
Fls. Nº
3731 9
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 13/2002

DA : DIRETORIA REGIONAL/ RS
PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE ATIVIDADE	CONTA
PREGÃO	R\$973.000,00	444. 02. 01. 0000	03. 2. 20	2. 01

- **OBJETO:** Contratação de Postos de abastecimento de gasolina, diesel e óleo de motor, para os veículos em serviços operacionais na DR/RS.
- **ÁREA REQUISITANTE:** GETRA/DR/RS
- **JUSTIFICATIVA:** Realizar o abastecimento da frota de veículos da ECT, em serviço nas unidades operacionais, durante o período de dez/2002 a nov/2003.
- **OUTRAS INFORMAÇÕES:**
- **ANEXOS:** CI/CTO/GETRA-607 A 617/2002
BLOQUEIO REGIONAL GECOF-4100 - DE 21/10/2002

LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BLOQUEIO REGIONAL GECOF-4100/2002

☒ SIM, ☐ NÃO

22, 10, 2002

 José Roberto Nunes de Castro
 Matr. 8676835-2
 Gerente Financeiro
 DR/RS

23, 10, 2002

José Roberto Nunes de Castro
 Diretor Regional
 Assessor de Planejamento e Gestão
 Matr. 8.011.075-4

AUTORIZO A CPL/DR/RS A DESENCADear PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITADO:

Brasília 25, 10 2002

HUMBERTO E. C. MOTA
 PRESIDENTE/ECT

Afrante Rodrigues Junior
 Diretor de Recursos Humanos





Comissão Permanente de Licitação - CPRS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 10/2002 – CPL/RS

Data de Abertura: 29/11/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI- DADE (litros/mês)	PREÇO ESTIMA- DO ECT	SCHACKER & ELLENSON	COMERCIA L DE COMB. J.CAMPOS	COML. DE COMB. TK LTDA.	COML. DE COMB. TK LTDA.	COML. COMB. J. CAMPOS	PERCEN- TUAL/PRE ÇO OBTIDO PREGÃO
1	CTO/GETRA GASOLINA..... DIESEL..... ÓLEO LUBRIF. MOTOR...	20.400 11.200 160	R\$ 1,938 R\$ 1,288 R\$ 7,00	R\$ 1,948 R\$ 1,288 R\$ 6,50	-X-	-X-	-X-	-X-	2% 1% R\$ 6,50
2	CEE/CENTRO GASOLINA..... ÓLEO..... DIESEL..... ÓLEO LUBRIF. MOTOR...	4.173 300 62	R\$ 1,938 R\$ 1,288 R\$ 7,00	-X-	R\$ 1,928 R\$ 1,282 R\$ 6,00	-X-	-X-	-X-	3% 1,5% R\$ 6,00
4	CDD/ZONA SUL GASOLINA..... ÓLEO LUBRIF. MOTOR...	1.800 60	R\$ 1,938 R\$ 7,00	-X-	-X-	R\$ 1,948 R\$ 7,50	-X-	-X-	2% R\$ 7,50
5	CDD/HÍPICA GASOLINA..... ÓLEO LUBRIF. MOTOR...	1.600 24	R\$ 1,938 R\$ 7,00	-X-	-X-	-X-	R\$ 1,948 R\$ 7,50	-X-	2% R\$ 7,50
10	CDD/CENTRO GASOLINA..... ÓLEO LUBRIF. MOTOR...	2.280 44	R\$ 1,938 R\$ 7,00	-X-	-X-	-X-	-X-	R\$ 1,928 R\$ 6,00	3% R\$ 6,00

PERCENTUAIS ESTIMADOS ECT

GASOLINA = 2,5%

ÓLEO DIESEL = 1%

ÓLEO LUBRIF. MOTOR = R\$ 7,00

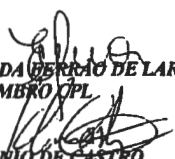


Comissão Permanente de Licitação - DRRS

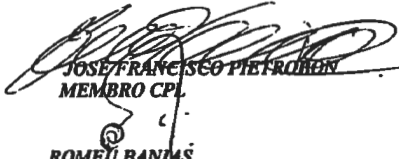
Empresa Vencedora

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: Até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação dos boletos relativos ao abastecimento semanal, com base no valor médio da tabela da ANP da semana do abastecimento.


ÉLIDA GERARAO DE LARA
 MEMBRO CPL


KLÊNIO DE CASTRO
 MEMBRO CPL


JOSE FRANCISCO PIETRONIRO
 MEMBRO CPL


ROMEÚ BANTAS
 PRESIDENTE CPL

Doc:	3731 9
Fls. nº	1319
PQS nº 02/2005-01-1- CPMI - CORREIOS	

BLOQUEIO REGIONAL

EMITENTE
GECOF

NUMERO
4185

DATA
20/12/2002

GESTOR
DIOPE

REFERENCE

SOLICITANTE
GETRA

PROJET OIATYPAGE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.02.01.0000 Combustíveis e Lubrificantes

ANO	MES	VALOR	TOTAL : R\$ 911.039,91
-----	-----	-------	------------------------

2003	01	R\$ 75.819,99
------	----	---------------

2003	02	R\$ 75.919,98
------	----	---------------

2003 03 R\$ 75.919,98

2003	04	R\$76.918,99
------	----	--------------

2003	05	R\$ 75.410,94
------	----	---------------

2003	06	RS 75.918,99
------	----	--------------

2003	07	RS 75.010,09
------	----	--------------

2003	08	R\$ 75.919,09
------	----	---------------

2003 09 R\$ 75.810,99

2003	10	RS 75,919.98
------	----	--------------

2003	11	R\$ 75.919,00
------	----	---------------

2003	12	RS 75.010.90
------	----	--------------

FINALIDADE

FIRALIDADE

Bloqueio Regional - Parcela A, contratação fornecimento combustivel unidades DR/

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fig. No. 1320

Doc: 3731 9

p, ch m
 DIRETORIA GERAL
 Matr. 8.888.815-0
 Chefe da Seção de Consultoria Econômica
 DECUF - ECTURRS

José Francisco Nunes de Castro
Matr. 8676835-2
Gerente Financeiro
DR/RS

1510-01
José Mario Amorín
Director Regional